Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2937 | Terça-feira - 24 de Setembro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica ... 3
Água Doce ... 6
Águas de Chapecó ... 7
Águas Frias ... 15
Águas Mornas ... 16
Alto Bela Vista ... 17
Angelina ... 21
Anitápolis ... 22
Antônio Carlos ... 24
Apiuna ... 27
Arabutã ... 29
Arvoredo ... 30
Ascurra ... 32
Atalanta ... 35
Balneário Arroio do Silva ... 36
Balneário Gaivota ... 240
Balneário Piçarras ... 242
Balneário Rincão ... 264
Bandeirante ... 289
Barra Bonita ... 290
Barra Velha ... 302
Benedito Novo ... 310
Biguaçu ... 328
Blumenau ... 329
Bom Jesus do Oeste ... 343
Bom Retiro ... 345
Botuvera ... 346
Braço do Trombudo ... 347
Brunópolis ... 365
Brusque ... 366
Caçador ... 389
Caibi ... 435
Camboriú ... 437
Campo Alegre ... 439
Campo Erê ... 440
Campos Novos ... 464
Canoinhas ... 476
Capão Alto ... 483
Capinzal ... 518
Catanduvas ... 530
Caxambu do Sul ... 567
Chapadão do Lageado ... 572
Chapecó ... 573
Cocal do Sul ... 588
Concórdia ... 595
Cordilheira Alta ... 645
Coronel Freitas ... 679
Coronel Martins ... 681
Correia Pinto ... 683
Corupá ... 686
Cunha Porã ... 688
Curitibanos ... 689
Descanso ... 690
Dionisio Cerqueira ... 693
Doutor Pedrinho ... 696
Entre Rios ... 698
Ermo ... 725
Erval Velho ... 728
Flor do Sertão ... 731
Formosa do Sul ... 733
Forquilhinha ... 735
Fraiburgo ... 736
Galvão ... 744
Garopaba ... 746
Garuva ... 751
Gaspar ... 753
Governador Celso Ramos ... 768
Grão Pará ... 771
Gravatal ... 772
Guaraciaba ... 774
Guaramirim ... 777
Guarujá do Sul ... 784
Guatambú ... 786
Herval d'Oeste ... 788
Ibiam ... 797
Ibicaré ... 853
Ibirama ... 856
Imbituba ... 900
Indaial ... 905
Ipira ... 920
Iporã do Oeste ... 921
Ipumirim ... 923
Iraceminha ... 925
Irani ... 927
Irineópolis ... 930
Itá ... 967
Itapema ... 969
Itapiranga ... 972
Itapoá ... 975
Ituporanga ... 1003
Jaborá ... 1008
Jaraguá do Sul ... 1010
Joaçaba ... 1043
José Boiteux ... 1054
Lages ... 1055
Laguna ... 1081
Lauro Muller ... 1082
Leoberto Leal ... 1084
Lontras ... 1104
Luiz Alves ... 1106
Luzerna ... 1109
Macieira ... 1201
Mafra ... 1202
Maravilha ... 1203
Marema ... 1204
Massaranduba ... 1207
Meleiro ... 1209
Modelo ... 1210
Mondaí ... 1215
Monte Castelo ... 1221
Morro da Fumaça ... 1224
Navegantes ... 1226
Nova Erechim ... 1234
Nova Trento ... 1236
Nova Veneza ... 1239
Novo Horizonte ... 1286
Orleans ... 1290
Ouro Verde ... 1305
Palhoça ... 1306
Palma Sola ... 1351
Palmeira ... 1352
Palmitos ... 1353
Papanduva ... 1354
Paraíso ... 1357
Passos Maia ... 1365
Penha ... 1366
Peritiba ... 1374
Pescaria Brava ... 1376
Petrolândia ... 1377
Pinhalzinho ... 1378
Pinheiro Preto ... 1379
Pomerode ... 1383
Ponte Alta do Norte ... 1395
Ponte Serrada ... 1396
Porto Belo ... 1397
Porto União ... 1398
Pouso Redondo ... 1402
Praia Grande ... 1403
Presidente Castello Branco ... 1404
Presidente Nereu ... 1405
Princesa ... 1429
Quilombo ... 1434
Rio do Campo ... 1463
Rio do Oeste ... 1468
Rio do Sul ... 1470
Rio Negrinho ... 1536
Rio Rufino ... 1541

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2937 | Terça-feira - 24 de Setembro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Romelândia 1542
Santa Helena 1543
Santa Rosa do Sul 1544
Santa Terezinha do Progresso 1545
Santiago do Sul 1548
Santo Amaro da Imperatriz 1549
São Bernardino 1553
São Bonifácio 1556
São Carlos 1558
São Domingos 1559
São Francisco do Sul 1564
São João Batista 1572
São João do Oeste 1588
São Joaquim 1589
São José 1591
São Lourenço do Oeste 1598
São Miguel do Oeste 1617
Saudades 1622
Schroeder 1650
Seara 1658
Serra Alta 1661
Sombrio 1669
Sul Brasil 1674
Tangará 1676
Tijucas 1678
Timbó 1696
Treze Tílias 1707
Trombudo Central 1708
Tunápolis 1710
Turvo 1712
União do Oeste 1716
Urubici 1766
Urupema 1767
Urussanga 1768
Vidal Ramos 1771
Videira 1772
Vitor Meireles 1789
Witmarsum 1794
Xanxerê 1798
Xavantina 1804
Xaxim 1805
Zortéa 1809

Associações

AMUREL 1811

Consórcios

CIGA 1812
CIMVI 1814
CIS/AMARP 1816
CIS/AMVI 1817
CISAM 1818
CVC 1819
CINFRA 1819

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

Nº 394/2019

Publicação Nº 2169171

PORTARIA N.º 394/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, item I, da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, Estatuto dos servidores públicos municipais de Agronômica,

Considerando atendimento o requerimento protocolizado nesta municipalidade da servidora municipal Sra. DAIANE MAURÍCIO, matrícula n.º 1045, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

RESOLVE:
1-) Fica concedido a exoneração, de seu cargo e funções a partir de 23/09/2019, (vinte e três de setembro de dois mil e dezenove), para a servidora municipal Sra. DAIANE MAURÍCIO, matrícula n.º 1045, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 395/2019

Publicação Nº 2169164

PORTARIA Nº 395/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de consulta e/ou procedimento médico a que foi submetido o servidor municipal Sr. ADEMIR CECÍLIO, matrícula n.º 989 ocupante do cargo de provimento comissionado de CHEFE ADMINISTRATIVO – DAS 04, e lotação no Departamento de Educação,

Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) Concede licença médica remunerada pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 18/09/2019 até 02/10/2019, ao servidor municipal Sr. ADEMIR CECÍLIO, matrícula n.º 989 ocupante do cargo de provimento comissionado de CHEFE ADMINISTRATIVO – DAS 04, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 396/2019

Publicação Nº 2169686

PORTARIA Nº 396/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. ROSEMERI VANDRESEN DUARTE, matrícula n.º 66 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotado no Departamento de Assistência Social, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 04/05/2012 à 04/07/2017, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 09/2019, que referem-se ao quinquênio 04/05/2012 à 04/07/2017, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 30 (TRINTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. ROSEMERI VANDRESEN DUARTE, matrícula n.º 66 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotado no Departamento de Assistência Social.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 67/2019

Publicação Nº 2169936

DECRETO N.º 067/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Remaneja dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, no orçamento vigente do Município de Agronômica.

O Prefeito do Município de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:
- O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.136/2018 de 06 de dezembro de 2018, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso II do Artigo 10º da Lei nº. 1.136/2018, autoriza a utilizar anulação de saldos de dotações orçamentárias;
-Que a dotação nº. 3 do Gabinete do Prefeito, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no título da dotação orçamentária conforme abaixo:
Despesa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (3)
Programa – 6– Gestão Administrativa Superior
Ação – 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria
Unidade – 2001 – Gabinete do Prefeito
Função – 4 – Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral

Valor R$ 5.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º, por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado:
Despesa – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (1)
Programa – 6– Gestão Administrativa Superior
Ação – 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria
Unidade – 2001 – Gabinete do Prefeito
Função – 4 – Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral
Valor R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Nº 68/2019

Publicação Nº 2169938

DECRETO N.º 068/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Remaneja dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, no orçamento vigente do Município de Agronômica.

O Prefeito do Município de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:
- O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.136/2018 de 06 de dezembro de 2018, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada,
- Que o Inciso II do Artigo 10º da Lei nº. 1.136/2018, autoriza a utilizar anulação de saldos de dotações orçamentárias;
-Que a dotação nº. 5 do Departamento Municipal de Administração, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no título da dotação orçamentária conforme abaixo:
Despesa – 3.2.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (5)
Programa – 0 – Operações Especiais
Ação – 2.20 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
Unidade – 3001 – Departamento Municipal de Administração
Função – 4 – Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral
Valor R$ 15.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º, por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado:
Despesa – 4.6.90.00.00.00 – Aplicações Diretas (6)
Programa – 0 – Operações Especiais
Ação – 2.20 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
Unidade – 3001 – Departamento Municipal de Administração
Função – 4 – Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral
Valor R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2019

Publicação Nº 2169666

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2019
INEXIGIBILIDADE 1/2019

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, através do Fundo Municipal de Defesa Civil, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento O PROCESSO LICITATÓRIO nº 1/2019, na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2019", destinado a aquisição peças de reposição e contratação de serviços para reparo da viatura ABTR-86 do Corpo de Bombeiros de Água Doce. Processo julgado em consonância com art. 25 Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Contratada: Triel-HT Industrial e Participações S.A.
Valor: R$ 8.920,50 (oito mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)

Água Doce, SC, 23 de setembro de 2019
OÉLINTON LUIZ FERREIRA HARTCOPF
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO M. Nº 102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170055

DECRETO Nº 102/2019 De 23 de setembro de 2019	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.911/2017, e demais disposições legais vigentes;	

DECRETA:
Art. 1º Para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, do município de Águas de Chapecó/SC, em conformidade com o art. 22 da Lei Municipal nº 1.911, de 20 de abril de 2017, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Presidente do Conselho Empresarial de Águas de Chapecó:
Luiz Alberto Steinmetz

II – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Águas de Chapecó:
Andréia Staatzmann

III – Representante do Município na Área Financeira:
Renan Medeiros Jauris

IV - Representante do Município na Área de Planejamento:
Débora Hermes

V - Representante do Município do Departamento de Obras e Serviços Públicos:
Paulo Sgnaulin

Art. 2º O CMDE fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, com atribuição especifica de analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos previstos na Lei Municipal nº 1.911/2017.

Art. 3º O prazo de vigência do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua re-indicação.

Art. 4º O Presidente do CMDE será eleito pelos seus membros na primeira reunião, e o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 5º As funções dos membros do CMDE são consideradas serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como, não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 187, de 05 de maio de 2017 e Decreto nº 072, de 10 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 23 de setembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se

DECRETO MUNICIPAL Nº052/2019

Publicação Nº 2169464

DECRETO Nº 052/2019
15 de maio 2019
DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- a Lei Federal nº. 6.766/79, Lei de parcelamento do solo urbano e seus dispositivos;
- a Lei Estadual nº. 6.063/82, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providencias, respeitando suas alterações;
- a Lei Municipal nº. 279/79 que define normas para aprovação do parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº. 20/2009, que institui o Plano Diretor participativo no município de Águas de Chapecó SC e da outras providências",

e, uma vez atendidos os dispositivos legais das Leis supra descritas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica desmembrado o Lote Urbano nº 13 da Quadra nº. 80 com área de 44.828,50m², situado no perímetro urbano da cidade de Águas de Chapecó, de propriedade de ERNILO GUIDI BOURSCHEID – em 10(dez) lotes sendo: 13A(826,00m²) 13B(826,00m²), 13C(413,00m²), 13D(413,00m²), 13E(413,00m²), 13F(413,00m²), 13G(413,00m²), 13H(442,50m²), 13I(1.947,00m²), 13J(383,50m²) originado da matrícula nº. 10.214 do CRI de São Carlos SC, enquadrado na "ZONA DE EXPANSÃO URBANA FUTURA – ZEUF", tudo de acordo com mapa e memorial descritivo elaborado por técnico responsável.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES
CONFRONTAÇÃO ORIGINAL

Lote Urbano nº 13 da Quadra nº. 80 com área de 44.828,50m²

Norte ..... com a Rua Navegantes, onde mede 247,00m e com os lotes urbanos 1 e 2 da Quadra 80, onde mede 52,00m e com parte da Chácara nº 100, onde mede 77,00m;
Sul ..... com o Lajeado Guidi;
Leste ..... com os lotes urbanos nº 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 80, onde mede 116,00 m e com lote urbano nº 01 da Quadra nº 80 onde mede 29,50m;
Oeste ..... com Rua Navegantes, onde mede 170,50m e parte da chácara nº 100, onde mede 29,50 m;
Nordeste ..... com lote urbano nº 03 da Quadra nº 80, onde mede 48,20m.
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES
SITUAÇÃO PROPOSTA

Lote Urbano nº 13 A da Quadra nº. 80 com área de 826,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 28,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 28,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 01, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 B, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 B da Quadra nº. 80 com área de 826,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 28,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 28,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 A, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 C, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 C da Quadra nº. 80 com área de 413,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 14,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 14,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 B, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 D, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 D da Quadra nº. 80 com área de 413,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 14,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 14,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 C, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 E, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 E da Quadra nº. 80 com área de 413,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 14,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 14,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 D, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 F, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 F da Quadra nº. 80 com área de 413,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 14,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 14,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 E, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 G, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 G da Quadra nº. 80 com área de 413,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 14,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 14,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 F, onde mede 29,50m;

Oeste ..... com lote urbano nº. 13 H, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 H da Quadra nº. 80 com área de 442,50m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 15,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 15,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 G, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 I da Quadra nº. 80 com área de 1.947,00m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 66,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 66,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13 J, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 J da Quadra nº. 80 com área de 383,500m²

Norte ..... com Rua Navegantes, onde mede 13,00m;
Sul ..... com parte de lote urbano nº 13, onde mede 13,00m;
Leste ..... com lote urbano nº 13 I, onde mede 29,50m;
Oeste ..... com lote urbano nº. 13, onde mede 29,50 m.

Lote Urbano nº 13 da Quadra nº. 80 com área de 38.338,50m²
(Imóvel Remanescente)

Norte ..... com lotes urbanos nº 01, 02, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 13-G, 13-H, onde mede 193,00m, com a Rua Navegantes onde mede 14,00m, com os lotes urbanos 13-I e 13-J, onde mede 79,00m, com a Rua Navegantes onde mede 13,00m e com parte da chácara nº 100, onde mede 77,00m;
Sul ..... com Lajeado Guidi;
Leste ..... com os lotes urbanos nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 80, onde mede 116,00m, com lote urbano nº 13-H onde mede 29,50m e com o lote urbano nº 13-J onde mede 29,50m;
Oeste ..... com Rua Navegantes, onde mede 170,50m, com parte da chácara nº 100 onde mede 29,50m e com o lote urbano nº 13-I onde mede 29,50m.
Nordeste ..... com lote urbano nº 03 da Quadra nº 80, onde mede 48,20m.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto o Mapa e Memorial Descritivo do Projeto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 439/2013 de 08 de outubro de 2013.

Águas de Chapecó, 15 de maio de 2019.
Leonir Antonio Hentges
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no local de costume, em data supra.

ANEXO I

DECRETO Nº 052/2019 15 de maio 2019

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para dar suporte ao Ato Administrativo que trata do pedido de Desmembramento que deu origem ao Decreto Municipal nº. 052/2019 acima descrito vimos expor o que adiante segue:

Com base no conhecimento do local pretendido em desmembramento, aliado a Aprovação do Projeto de Desmembramento proposto e a documentação que nos foi apresentada pelo pretendente, temos a informar:

- Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 80 com área de 44.828,50m², de propriedade de ERNILO GUIDI BOURSCHEID, originado da matrícula nº. 10.214 do CRI de São Carlos SC;

- O referido lote não possui como confrontantes loteamentos urbanos;

- O lote pedido em desmembramento pode ser utilizado para uso residencial, comercial e ou serviços;

- Conforme mapa e memorial descritivo que acompanham o pedido de desmembramento, as confrontações são com via urbana na frente, sendo que nos fundos confronta com a Área Remanescente sendo Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 80 com área total de 38.338,50m².

- Os lotes desmembrados não são objeto de aterramento de qualquer espécie, bem como o desmembramento requerido não causará danos à flora, fauna ou recursos naturais, estando, smj, atendida a legislação que regula a matéria.

- O Parecer Técnico fornecido pelo Engenheiro Civil Giuliano de Azevedo Oliveira – Matrícula Funcional nº 10.657 e CREA/SC nº 115.465-1(que acompanha o pedido), explica que estão atendidos os requisitos legais exigíveis, para que se proceda a aprovação do pedido e que corrobora com o Decreto em comento.

Além da legislação que regula a matéria, os motivos acima e demais documentos, aliados ao Parecer Técnico do Engenheiro Civil – matrícula nº 10.657, bem como mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente, são suficientes para dar a devida legalidade ao ato, com sua aprovação.

Águas de Chapecó/SC, em 15 de maio de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169209

PORTARIA Nº 313/2019 De 23 de Setembro de 2019	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a seguinte servidora, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10358	SONIA BERNARDETE MARRA GALANTE	ASSESSORA JURÍDICA	02.01.2018 a 01.01.2019	25.09.2019 a 04.10.2019 = 10 dias

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de Setembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA N° 314, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170372

PORTARIA Nº 314/2019 De 24 de Setembro de 2019	CONTRATA, NOS TERMOS DA LEI, DANIELE VERMOLHEM, PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.586/2007 e Processo Seletivo n° 001/2018, demais disposições legais vigentes, e justificativa da Secretaria;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. DANIELE VERMOLHEM, para o cargo de Enfermeira, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na Unidade de Saúde do Maidana.

Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 24 de Setembro 2019 a 23 de Setembro de 2020.

Art. 3° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 24 de Setembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal n.º 1.586/2007, Edital do Processo Seletivo Nº 001/2018, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e DANIELE VERMOLHEM, brasileira, solteira, portadora do RG 10.803.296-0 SSP/PR e do CPF 076.048.619-03, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, 718, Apto 102, Centro, Pato Branco/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo, para desempenhar as atribuições do cargo de Enfermeira, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó e Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 24 de Setembro de 2019 até 23 de Setembro de 2020, podendo ser renovado conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.
Parágrafo Único – A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada pelo mesmo com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 24 de Setembro de 2019.

DANIELE VERMOLHEM	LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Servidora	Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA N° 315, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170376

PORTARIA Nº 315/2019 De 24 de Setembro de 2019	CONTRATA, NOS TERMOS DA LEI, TACIANE IEVERLI ZILIOTTO, PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA PLANTÃO B, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2° da Lei Municipal n° 1.586/2007 e Processo Seletivo n° 001/2018, Lei Complementar Municipal n° 010/2006, demais disposições legais vigentes, e justificativa da Secretaria;	

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. TACIANE IEVERLI ZILIOTTO, para o cargo de Enfermeira Plantão B, 40 (quarenta) horas semanais diurnas – jornada de trabalho de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, com intervalo para repouso de 36 (trinta e seis) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, substituindo no ato a vaga da Enfermeira Adriane Eisele, conforme seu afastamento por Atestado Médico e até a vigência final da Licença Maternidade.

Art. 2° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 24 de setembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei Complementar Municipal n° 010/2006, Edital do Processo Seletivo nº 001/2018, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominada CONTRATANTE e TACIANE IEVERLI ZILIOTTO, brasileira, casada, portadora do RG 5.104.392 SSP/SC e do CPF 077.123.189-05, residente na Rua Joaçaba, 735, Bairro Novo Horizonte, Águas de Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo, para desempenhar as atribuições do cargo de Enfermagem, 40 (quarenta) horas semanais diurnas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó e Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração do Atestado Médico apresentado pela servidora Adriane Eisele e até a vigência final da Licença Maternidade, podendo ser renovado conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos

direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.
Parágrafo Único – A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada pelo mesmo com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 24 de setembro de 2019.

TACIANE IEVERLI ZILIOTTO Servidora	LEONIR ANTÔNIO HENTGES Prefeito Municipal

Testemunhas:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 2169637

Município de Aguas de Chapecó - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Janei/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.657,88	54.657,88	66.531,43	74.478,72	58.417,70	56.603,74	56.603,74	56.603,74	63.637,77	65.431,05	56.859,52	56.603,74	721.086,91	0,00
Pessoal Ativo	54.657,88	54.657,88	66.531,43	74.478,72	58.417,70	56.603,74	56.603,74	56.603,74	63.637,77	65.431,05	56.859,52	56.603,74	721.086,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.171,81	45.171,81	53.533,47	64.854,87	48.893,35	46.779,96	46.779,96	46.779,96	53.536,59	55.607,27	46.991,35	46.779,96	600.880,36	0,00
Obrigações Patronais	9.486,07	9.486,07	12.997,96	9.623,85	9.524,35	9.823,78	9.823,78	9.823,78	10.101,18	9.823,78	9.868,17	9.823,78	120.206,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**54.657,88**	**54.657,88**	**66.531,43**	**74.478,72**	**58.417,70**	**56.603,74**	**56.603,74**	**56.603,74**	**63.637,77**	**65.431,05**	**56.859,52**	**56.603,74**	**721.086,91**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**18.767.671,54**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**18.767.671,54**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**721.086,91**	**3,84**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.126.060,29**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.069.757,28**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.013.454,26**	**5,40**

FONTE:

Águas Frias

Prefeitura

ERRATA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº5/2019

Publicação Nº 2169948

ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº73/2019 –TOMADA DE PREÇOS N°5/2019

Ref.: ERRATA 01 – ALTERAÇÃO DO ITEM 3.1 – Qualificação Técnica

O MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS com sede na Rua Sete de Setembro, 512, Águas Frias-SC – CEP 89.843-000, através da Prefeita em Exercício, Sra. JANETE ROLIM DE MOURA DAGA, comunica aos interessados a seguinte alteração no edital do processo licitatório supra identificado:

ONDE LÊ-SE: COMPROVAÇÃO DE QUE A PROPONENTE POSSUI, EM SEU QUADRO, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR DE ATESTADO OU ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA por execução de obra ou serviço. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa;

LEIA-SE: COMPROVAÇÃO DE QUE A PROPONENTE POSSUI, EM SEU QUADRO, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa;

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Águas Frias- (SC), 23 de setembro de 2019.
JANETE ROLIM DE MOURA DAGA
Prefeita em Exercício

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N.º 057/2019 FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

Publicação Nº 2170401

DECRETO N.º 057/2019

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 935/2018 de 10/12/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da CF/88, a dotação abaixo identificada:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.365.0002.2015	Manutenção do Ensino Infantil	10.000,00
ANULA		
4.4.90.00/0.1.01.000000	Investimentos	10.000,00
SUPLEMENTA		
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 24 de setembro de 2019.
Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e quatro dias no mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO 2877 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169927

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMAN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do art. 5º, Letra "C", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), na seguinte ação orçamentária:

2000	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2001	Gerência de Administração
6	SEGURANÇA PÚBLICA
181	Policiamento
5	Segurança Pública à População
2.10	Ações de Segurança no Trânsito
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.3.0350	Aplicações Diretas
	3.830,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:
Superávit do exercício de 2018, no vínculo abaixo:
"0.1.0169" - Rec. Vinculados Inf. Trânsito - Polícia Militar

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 18 de setembro de 2019.
CATIA TESSMAN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Adriana Koller
Responsável pelas Publicações

DECRETO 2878 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169923

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos, do art. 5º, letra "C", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil reais), na seguinte ação orçamentária:

7000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7001	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
128	Formação de Recursos Humanos
33	Profissionais Capacitados e Atualizados
2.56	Capacitação, Atualização e treinamento Servidores da saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.3.0412	Aplicações Diretas
	R$ 7.500,00
301	Atenção Básica
34	Atendimento Eq-itativo e Universalizado
2.58	Manutenção e reforma das Unidades Básicas de Saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.3.0896	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
304	Vigilância Sanitária
39	Ações de Vigilância Sanitária
2.68	Serviços de Vigilância Sanitária
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.3.0408	Aplicações Diretas
	R$ 4.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:

Superávit do exercício de 2018, no vínculo abaixo:
a) "0.1.0312" - Rec. Vinculados à Saúde - Cofinanciamento Estadual
- R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).
b) "0.1.0805" - Transf. FNS - Custeio (Emenda Induvidual)
- R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
c) "0.1.0308" - Recursos Vinculados à Saúde - SUS/Vig. Sanitária
- R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 18 de setembro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO 2879 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169925

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos, do art. 5º, letra "a", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), na seguinte ação orçamentária:

9000	GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
9001	Coordenadoria de Cultura
13	CULTURA
392	Difusão cultural
50	Resgate, Preservação e Difusão da Cultura
2.90	Atividades Gerais da Gerência de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.100	Aplicações Diretas
	R$ 75.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo anterior, é suportada pela redução de saldo na seguinte ação orçamentária:

9000	GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
9001	Coordenadoria de Cultura
13	CULTURA
392	Difusão cultural
50	Resgate, Preservação e Difusão da Cultura
2.90	Atividades Gerais da Gerência de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.100	Aplicações Diretas
	R$ 75.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 20 de setembro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO 2880 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169921

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º fica concedido Licença para tratamento de saúde a Servidores Público Municipal em cargo de provimento em comissão, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
871	JESSICA TAIS FISCHER	01 dia	17/9/2019
821	JANAINE SCHNEIDER	1/2 dia (tarde)	18/09/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 20 de setembro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 212 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169920

ESTABELECE ESCALA DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar 069, de 19 de dezembro de 2014;

RESOLVE
Art. 1º. Fica estabelecida a Escala, de sobreaviso dos servidores da saúde para o período, conforme segue:

§ 1º Servidores na função de motorista
a) Das 17:00 horas do dia 13/09 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 20/09 – Servidor Marcos Finger;
b) Das 17:00 horas do dia 20/09 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 27/09 – Servidor Marinho Sergio Castro;

c) Das 17:00 horas do dia 27/09 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 04/10 – Servidor Adilson Schwingel;
d) Das 17:00 horas do dia 04/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 11/10 – Servidor Marcos Finger;
e) Das 17:00 horas do dia 11/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 18/10 – Servidor Marinho Sergio Castro;
f) Das 17:00 horas do dia 18/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 25/10 – Servidor Adilson Schwingel;
g) Das 17:00 horas do dia 25/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 01/11 – Servidor Marcos Finger.

§ 2º - Servidora na função de Técnica de Enfermagem;
a) Das 0:01 horas do dia 16/09 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 10/10 – Servidora Marcia Schneider Nordt;
b) Das 0:01 horas do dia 16/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 25/10 – Servidora Lisneia Raquel Pallas;
c) Das 17:00 horas do dia 25/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 01/11 – Servidora Marcia Schneider Nordt

Art. 2º. Os servidores relacionados na escala acima, na função de motorista perceberão o valor de R$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais com sessenta e oito centavos), na forma de gratificação, conforme artigo 5º da Lei Complementar 069, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – As servidoras relacionadas na escala acima na função de Técnica de Enfermagem perceberão o adicional de salário conforme descrito no artigo 6º da Lei Complementar 069, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente os efeitos da Portaria nº 194 de 12 de agosto de 2019.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 17 de setembro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 213 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169919

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
588	SIDNEI CANCELLI	1/2 dia (manhã)	17/09/2019
172	MONIKE ZIELAK	1/2 dia (tarde)	17/09/2019
498	LILIAN KRUG JUNG GASTMANN	01 dia	17/09/2019
471	MARCIA SCHNEIDER NORDT	1/2 dia (tarde)	17/09/2019
377	GISELE KOLLER BIANQUI CASTRO	1/2 dia (manhã)	17/09/2019
377/605	GISELE KOLLER BIANQUI CASTRO	03 dias	18/09/2019 a 20/09/2019
473	IVONE APARECIDA GUILHERME HORN	1/2 dia (tarde)	18/09/2019
491	FABIANA REGINA ROTH	1/2 dia (tarde)	18/09/2019
197	ANDREIA ROSANA AULER RAIZER	1/2 dia (manhã)	19/09/2019
471	MARCIA SCHNEIDER NORDT	01 dia	20/09/2019
833	RAFAEL CASTILHO	1/2 dia (tarde)	20/09/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 20 de setembro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

Angelina

Prefeitura

PORTARIA Nº 092/2019

Publicação Nº 2169283

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PORTARIA Nº 092/2019
"Determina que a servidora Solene Maria Kammers Hoffmann fique a disposição para cumprimento do contrato n. 019/2019 realizado com a Epagri".

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal em exercício de Angelina, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Nº 28/2015,

RESOLVE

Art. 1º	Em atenção ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato n. 019/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Angelina e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, fica estipulado que a servidora SOLENE MARIA KAMMERS HOFFMANN – matrícula n. 716138-8 ficará à disposição, nos termos do contrato supra, para exercer as atividades que se fizerem necessárias junto à Epagri.
Art. 2º	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Intime-se.

Angelina, 18 de setembro de 2019.
Leonardo Hammes
Prefeito Municipal e.e

PORTARIA Nº 093/2019

Publicação Nº 2169284

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
PORTARIA Nº 093//2019
"Determina a criação de Comissão para trato de Processo Disciplinar e Sindicâncias".

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal em exercício de Angelina, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Nº 28/2015,

RESOLVE
Art. 1º Nos termos do disposto no artigo 142 da Lei Complementar 21/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos de Angelina, determino a criação de Comissão de Processo Disciplinar, que terá as atribuições de realizar Sindicâncias e Processos Disciplinares, observadas as regras contidas no § 6º do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único. Entendendo a Comissão pela instauração de processo disciplinar após a conclusão da sindicância, deverá ser comunicado ao Secretário de Administração e Finanças, que indicará novos membros para instrução e conclusão do decorrente processo disciplinar.

Art. 2º A presente Comissão terá o período de vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada justificadamente por no máximo duas vezes e por igual período, conforme disposto no § 1º do artigo 142 da Lei Complementar 21/2013, prorrogação esta que deverão ser requeridas pelo presidente da Comissão ao Secretário de Administração e Finanças, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 3º Será paga uma gratificação de R$ 30,00 (trinta reais) por reunião, aos servidores designados para participarem como membro titular da Comissão, respeitada a limitação do § 4º do artigo 142 da Lei Complementar 21/2013.

Art. 4º São os servidores designados para comporem a presente Comissão:
i) Alan Robson de Souza – Matricula: 1323 – Cargo: Assistente Administrativo;
ii) Maristela Koerich Coelho – Matricula: 260 – Cargo: Assistente Administrativo;
iii) Walter Souza Rosa Junior – Matricula: 1060 – Cargo: Fiscal de Tributos, como presidente da Comissão;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Intime-se.
Angelina, 19 de setembro de 2019.
Leonardo Hammes
Prefeito Municipal e.e

Anitápolis

Prefeitura

DECRETO Nº 044/2019-AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2169885

DECRETO Nº 044/2019
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1007/19 de 12 de setembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a dotação abaixo relacionada:

CAMARA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
01.01.01.031.0001.8.001.3.3.90.0.1.000/4 R$ 50.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas.

CAMARA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
01.01.01.031.0001.7.002.4.4.90.0.1.000/1 R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis - SC, 12 DE SETEMBRO DE 2019.
LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 12 de setembro de 2019.

FERNANDA COELHO RAIMUNDO
Chefe de Gabinete

LEI 1007-FICA REVOGADA A LEI Nº 924, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE REVOGAVA A LEI Nº 805 DE, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicação Nº 2169877

LEI Nº 1007/2019
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber que o Poder Legislativo iniciou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a dotação abaixo relacionada:

CAMARA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
01.01.01.031.0001.8.001.3.3.90.0.1.000/4 R$ 50.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas.

CAMARA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
01.01.01.031.0001.7.002.4.4.90.0.1.000/1 R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis - SC, 12 DE SETEMBRO DE 2019.
LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 12 de setembro de 2019.

FERNANDA COELHO RAIMUNDO
Chefe de Gabinete

LEI Nº. 1006-FICA REVOGADA A LEI Nº 924, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE REVOGAVA A LEI Nº 805 DE, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicação Nº 2169853

LEI Nº. 1006, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI Nº 924 DE 22 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 924, de 22 de março de 2017, que revogava a Lei nº 805 de, 07 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Retorna à vigência, a Lei nº 805, de 07 de fevereiro de 2013, que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a agência reguladora de serviços de saneamento básico de Santa Catarina – AGESAN. .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis - SC, 12 DE SETEMBRO DE 2019.
LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 12 de setembro de 2019.

FERNANDA COELHO RAIMUNDO
Chefe de Gabinete

Antônio Carlos

Prefeitura

111ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 2169870

111ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 27/09/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 40H – NÃO HABILITADO		
Class.	Candidato	Inscrição
1º	SAMARA HINKEL CORRÊA	258

Antônio Carlos, 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

112ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 2169874

112ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 27/09/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 40H – NÃO HABILITADO		
Class.	Candidato	Inscrição
2º	EVA DE MEDEIROS	474

Antônio Carlos, 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

113ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 2169876

113ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 27/09/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 40H – NÃO HABILITADO		
Class.	Candidato	Inscrição
3º	MARIA ISABEL SCHVAMBACH	806
4º	IZABELLE CRISTINE DA SILVA OLIVEIRA MAURICIO	039

Antônio Carlos, 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

114ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 2169878

114ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 27/09/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Class.	Candidato	Inscrição
39º	EDUARDA VIEIRA	500

Antônio Carlos, 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 128/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2019

Publicação Nº 2170366

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 128/2019; Pregão Presencial nº 080/2019; Tipo: Menor Preço por Lote; Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa ou prestador de serviço especializado em locações de equipamentos de sonorização e iluminação, palco, tendas, sanitários químicos, gerador de energia, locutor, serviços de filmagem e fotografia, camisetas, serviço de limpeza e segurança, para utilização em eventos realizados e apoiados pelo Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 08 de outubro de 2019, as 09h00min na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 24 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 148/2019

Publicação Nº 2169955

DECRETO N° 0148/2019

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 64, da Lei Complementar Municipal n° 558/1992.

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,
Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, considerando que existem restos a pagar inscritos no exercício de 2017, que não foram processados, bem como os processados já realizados na íntegra e/ou parcialmente, bem como a inexecução de convênios, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos,

DECRETA:
Art.1° Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar, processados e não processados, referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. A seguir informações dos restos a pagar tais como, número de empenho, data, credor, fonte, valor e justificativa de tais cancelamentos.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Empenho	Data	Credor	Fonte	Valor
2985	23/11/2017	Luciana Scussel Deça Neves	3.64	R$ 1.834,00
Motivo: Não cumprimento do Contrato, no que se refere aos itens 5 e 6 do processo licitatório 105/2017, em conformidade com o oficio 15/2019 expedido pela Presidente da Comissão de Licitação e também em conformidade com a Solicitação de anulação expedido pela Secretaria de Educação e Cultura.				

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de setembro 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 446/2019

Publicação Nº 2169862

PORTARIA Nº 446/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 60 dias a servidora LUCEMERE GUESSER JUNKES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período:

Período Aquisitivo	Férias
16/09/2017 a 15/09/2018	23/09/2019 a 22/10/2019
16/09/2018 a 15/09/2019	23/10/2019 a 21/11/2019

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/09/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de setembro de 2019.

PORTARIA N. 445/2019

Publicação Nº 2169855

PORTARIA Nº 445/2019
Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA por 60 dias ao servidor LUIS ANTONIO REIS DA PORCIÚNCULA, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRONOMO, a partir de 21 de setembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de setembro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de setembro de 2019.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO Nº 3312

Publicação Nº 2170098

DECRETO Nº3312/2019
De 16/09/2019
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA
JOSE GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2052	Manutenção das Ações Estratégia da Saúde da Família	
30000000000000	Despesas Corrente	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
13.806	Progr. Melhor Acesso Qual. Atenção Básica -PMAQ	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2052	Manutenção das Ações Estratégia da Saúde da Família	
30000000000000	Despesas de Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
13.806	Progr. Melhor Acesso Qual. Atenção Básica -PMAQ	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 16 de Setembro de 2019.
JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3313

Publicação Nº 2170097

DECRETO N° 3313/2019
de 16/09/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do município de Apiúna/SC, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 140.300,00 (Cento e quarenta mil e trezentos reais) para o seguinte programa:

04	Secretaria de Educação e Cultura
001	Secretaria de Educação e Cultura
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
30000000000000	Despesas Correntes
31000000000000	Pessoal e Encargos Social
31900000000000	Aplicações Diretas

11.800	Transf. Fundeb/Fundef (Remu. Magistério)	127.100,00
	Subtotal	127.100,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	
001	Secretaria de Educação e Cultura	
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Social	
31900000000000	Aplicações Diretas	
11.900	Transf. Fundeb/Fundef (out. desp. ensino)	13.200,00
	Subtotal	13.200,00
	TOTAL	140.300,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de Setembro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 244/2019

Publicação Nº 2169884

PORTARIA Nº 244/2019
EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando parecer jurídico, com data de 20 de setembro 2019;

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR, por motivo de aposentadoria por invalidez a partir do dia 23 de setembro de 2019 a servidora CLAUDETE ISAURA KIEKOW, inscrita no CPF sob nº. 040.927.199-30, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Copa e Higienização.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de setembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arvoredo

Prefeitura

DECRETO 2.362

Publicação Nº 2169950

Decreto nº 2.362, de 05 de setembro de 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.160, de 13 de novembro de 2018;

Art. 1º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte ação orçamentária:

06.00	GERÊNCIA DE SAÚDE / FMS
06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0031	Atenção, equitativa e Universalizada
10.301.0031.2.065	Atividades Gerais de Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado, no vinculo (01.0123) Recursos Vinculado à Saúde - ASPS, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 05 de setembro de 2019.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Jacir Nardi
Gerente de Administração e Gestão

DECRETO 2.363

Publicação Nº 2169953

Decreto nº 2.363 de 17 de setembro de 2019.
DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES ESPECIAS, E DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o transcurso ao dia do servidor público que é comemorado no dia 28 de outubro;

Considerando a necessidade de contenção das despesas operacionais, para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário das contas municipais;

DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados todos os servidores municipais de Arvoredo, para participar dia 25 de outubro de 2019, sexta feira, das atividades especiais em comemoração ao dia do Servidor a partir das 13h00, local Centro Integrado de Desporto.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo, dia 25 de outubro no período vespertino em todas as repartições. No dia 28 de outubro o dia todo, nas seguintes repartições: Saúde, Administração, Urbanismo, Agricultura, CRAS, DMER da Prefeitura Municipal de Arvoredo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 17 de setembro de 2019.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
JACIR NARDI
Responsável pela publicação

LICITAÇÃO 036/2019

Publicação Nº 2169940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
MODALIDADE: Pregão Nº 024/2019

Janete Paravizi Bianchin Prefeita Municipal, de Arvoredo, SC, torna público, que estará adquirindo combustível Diesel S-10, para veículos e máquinas da frota municipal para o período de 12(doze) meses, através do sistema de registro de preço. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08:30h do dia 04 de outubro de 2019. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão, e no site www.arvoredo.sc.gov.br.

Arvoredo, 23 de setembro de 2019.
Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO 037/2019

Publicação Nº 2169943

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
MODALIDADE: PREGÃO Nº 025/2019

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, torna público, que estará promovendo processo licitatório objetivando a possível aquisição de pneus, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, através de sistema de registro de preços. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 09h30min do dia 04 de outubro de 2019. Na mesma data, e horário, ocorrerá a abertura dos envelopes da habilitação e propostas em caso de ausência de recursos na fase de habilitação. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão, e no site www.arvoredo.sc.gov.br.

Arvoredo, 23 de setembro de 2019.
Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal.

Ascurra

Prefeitura

DECRETO 3374

Publicação Nº 2168946

DECRETO Nº 3374, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIZA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos I, II, e III, c/c art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002, 2007 e nas LC nº 117, de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores); LC n° 118, de 19/12/2011 (Plano de Cargos e Salários Vencimentos dos Servidores); LC nº 119, de 19/12/2011 (Plano de Cargos e Salários do Magistério) e suas alterações demais legislações aplicáveis; e

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, Incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica autorizada a lançar Edital de Concurso Público destinado a prover vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta e do Quadro dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo, e Emprego Público para quadro do ESF, conforme cargos/empregos/vagas abaixo elencados:

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
SIGLA – ANS

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Enfermeiro – PSF (Emprego Público)	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área de Enfermagem, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	1 + CR	-	20h	1.806,93
Médico Geral Comunitário (Emprego Público)	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	40h	13.548,32
Médico Geral Comunitário (Emprego Público)	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.	1 + CR	-	20h	6.653,08
Fonoaudiólogo	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação plena em Fonoaudiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	-	20h	1.890,12
Professor de Educação Física	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	CR	-	20h	1.197,55
Nutricionista	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Nutrição, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	1 + CR	-	20h	1.890,12

GRUPO II
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO
SIGLA – ATP

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Técnico de Enfermagem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	2 + CR	-	40h	1.285,25

GRUPO IV
TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
SIGLA – TSG

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Agente Operacional	Portador de Certificado de Conclusão até a o 5º. ano do Ensino Fundamental.	CR	-	44h	967,72

§ 1° Para a realização do presente Concurso será nomeada Comissão Especial que acompanhará todas as etapas, nos termos do Art. 9° da LC n° 117, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações, bem como Decreto nº 1883/2007.

§ 2º A Comissão Especial, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração das provas.

Art. 2º O Processo de recrutamento de candidatos ao serviço público terá sua regência, prazos e demais condições expresso no instrumento convocatório (Edital).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ascurra, 9 de setembro de 2019.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

DECRETO 3375/2019

Publicação Nº 2168949

DECRETO Nº 3375, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019, DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E FORMAR CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos I, II, e III, c/c art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002, 2007 e nas LC nº 117, de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores); LC n° 118, de 19/12/2011 (Plano de Cargos e Salários Vencimentos dos Servidores); LC nº 119, de 19/12/2011 (Plano de Cargos e Salários do Magistério) e suas alterações, demais legislações aplicáveis; e

CONSIDERANDO, a necessidade de abertura de Processo Seletivo para contingente de reserva em 2019;

DECRETA:
Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica autorizada a lançar Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado a atender necessidade temporária e formar cadastro de reserva, para cargos do quadro de Pessoal do Poder Executivo, de profissionais do magistério bem como de serviço público, conforme cargos/vagas abaixo elencados:

GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
SIGLA – ANS

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Enfermeiro	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área de Enfermagem, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	-	40h	3.613,85
Fonoaudiólogo	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação plena em Fonoaudiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	-	20h	1.890,12
Nutricionista	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Nutrição, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	-	20h	1.890,12
Orientador Pedagógico	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior de Pedagogia ou especialidade na modalidade de orientação, supervisão e gestão escolar.	CR	-	40h	2.395,13
Professor de Língua Estrangeira - Inglês	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.	CR	-	20h	1.197,55
Professor de Artes	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.	CR	-	20h	1.197,55
Professor de Educação Física	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	CR	-	20h	1.197,55
Professor II	Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos de legislação vigente.	CR	-	20h	1.197,55
Psicólogo	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	-	40h	3.326,54

GRUPO II
ATIVIDADES AUXILIARES
SIGLA – AAU

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Atendente de Educação Infantil	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.	CR	-	40h	1.073,57
Auxiliar de Educação	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.	CR	-	40h	1.073,57
Técnico de Enfermagem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	-	40h	1.285,25

GRUPO III
TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
SIGLA – TSG

Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
Agente Operacional	Portador de Certificado de Conclusão até a o 5º. ano do Ensino Fundamental.	CR	-	44h	967,72
Atendente de Consultório Dentário – PSF (Emprego Público)	Conclusão do Ensino fundamental e de curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no CRO-SC.	CR	-	40h	1.379,23
Auxiliar de Serviços Gerais	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	CR	-	40h	967,72
Motorista	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira de habilitação Categoria "D" e comprovada experiência na área de atuação.	CR	-	44h	1.436,49
Operador de Equipamentos	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira de habilitação Categoria "C" e comprovada experiência na área de atuação.	CR	-	44h	1.708,65
Oficial de manutenção e conservação	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	CR	-	44h	1.202,09

§ 1° Para a realização do presente Processo Seletivo será nomeada Comissão Especial que acompanhará todas as etapas, nos termos do Art. 9° da LC n° 117, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações, bem como Decreto nº 1883/2007 e alterações posteriores.

§ 2º A Comissão Especial, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração das provas.

Art. 2º O Processo Seletivo terá sua regência, prazos e demais condições expresso no instrumento convocatório (Edital).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ascurra, 9 de setembro de 2019.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2019

Publicação Nº 2169315

Município de Ascurra
Edital de Dispensa de Licitação 68-2019
Extrato de contrato n. 51/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.258.607/0001-92
Objeto: Constitui objeto deste contrato o licenciamento e locação de software Web de Gestão de Assistência Social, incluindo importação e migração de dados, implantação e ativação da plataforma completa em todos os equipamentos da rede de serviços e treinamento, bem como serviços de hospedagem da solução em servidores de alta performance, manutenção e suporte técnico, conforme informações previstas na proposta ofertada pela contratada, pelo edital de dispensa de licitação e seus anexos.

Validade: até 23/09/2020
Valor: R$7.920,00

Ascurra, 24 de setembro 2019.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015

Publicação Nº 2169694

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015
CONTRATANTE: Município de Atalanta – SC.
CONTRATADA: Serrana Engenharia Ltda.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.
PRAZO: Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, com início em 20/09/2019 até 19/09/2020.
VALOR: Fica ajustado o valor pago pela contratante a contratada para R$ 112, 43 (Cento e doze reais e quarenta e três centavos) por tonelada, de acordo com as quantidades de resíduos transportados no mês conforme IGP-M (FGV) acumulado.

Atalanta, 23 de setembro de 2019.
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-47/2018

Publicação Nº 2169779

EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO Nº 2-47/2018 – PROCESSO 47/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MÚLTIPLA SINALIZAÇÃO LTDA ME. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo 2-47/2018 do Contrato nº 47/2018, fica alterada a cláusula segunda do referido Contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato até 11 de dezembro de 2019, com fundamento no inciso IV, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

Publicação Nº 2169721

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1 Institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Essa Lei dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Balneário Arroio do Silva.
Parágrafo único. O Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Balneário Arroio do Silva serão regidos por esta Lei.
Art. 2° As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:
Art. 3° na concessão de alvarás de construção;
Art. 4° na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
Art. 5° na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
Art. 6° na urbanização de áreas e;
Art. 7° no parcelamento do solo.
Parágrafo único. A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO I
4 Dos Objetivos
Art. 8° A presente Lei tem como objetivos:
Art. 9° estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
Art. 10° orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
Art. 11° definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
Art. 12° promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
Art. 13° prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
Art. 14° compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

SEÇÃO II
5 Das Definições
Art. 15° Para o efeito de aplicação da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:
Art. 16° ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
Art. 17° alvará de construção/demolição – documento expedido pela prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;
Art. 18° alvará de localização e funcionamento – documento expedido pela prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
Art. 19° área computável - é a soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no código de obras e edificações, para efeito de condicionantes urbanos;
Art. 20° área edificada ou construída - superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação;
Art. 21° área fechada - área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote;
Art. 22° área livre ou externa - superfície do lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal;
Art. 23° área máxima de construção - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano;
Art. 24° área mínima de terreno por unidade habitacional - fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional;
Art. 25° APP - Área de Preservação Permanente, protegidas por legislação específica;
Art. 26° área urbana - é aquela contida dentro do perímetro urbano;

Art. 27° área útil da edificação - superfície utilizável de uma edificação, excluído as paredes;
Art. 28° baldrame - viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
Art. 29° divisa - linha que separa o lote das propriedades confinantes;
Art. 30° equipamentos comunitários – são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
Art. 31° equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado
Art. 32° faixa de domínio ou servidão – área contígua a vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada a construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
Art. 33° faixa de proteção – faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais relativas à matéria;
Art. 34° frente ou testada - divisa do lote ou terreno que coincide com o alinhamento do logradouro público;
Art. 35° frente mínima - é a dimensão mínima da testada de um lote ou terreno não caracterizado como esquina;
Art. 36° frente mínima de esquina - é a dimensão mínima das testadas de um lote ou terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas;
Art. 37° fundações – parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
Art. 38° gleba – área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
Art. 39° infraestrutura básica – equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
Art. 40° lindeiro - limítrofe, vicinal, vizinho;
Art. 41° logradouro público - toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
Art. 42° lote - parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
Art. 43° loteamento - é a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;
Art. 44° medidas mitigadoras – procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
Art. 45° pavimentação permeável ou drenante - é aquela que permite o escoamento e o esgotamento de excesso de águas pluviais;
Art. 46° pavimento - parte de uma edificação situada entre a face superior de um piso acabado e a face superior do piso seguinte, ou entre a face superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima; conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos;
Art. 47° pavimento térreo - pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
Art. 48° pé-direito - distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento ou do forro falso, se houver; sua dimensão máxima e mínima é regulamentada pelo Código de Obras e Edificações;
Art. 49° perfil do terreno - situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
Art. 50° perfil original do terreno - aquele constante de levantamentos aerofotogramétrico anteriores ou do loteamento aprovado, refletindo a realidade topográfica existente antes de qualquer movimento de terra no imóvel;
Art. 51° pavimento em pilotis ou pilares - conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro e que não poderá estar localizado acima do terceiro pavimento da edificação, deduzido, para este efeito, os subsolos, sobrelojas ou mezaninos;
Art. 52° profundidade do lote – distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
Art. 53° recuo frontal - distância de terra pertencente à propriedade particular entre a edificação e o alinhamento;
Art. 54° recuo lateral - distância de terra pertencente à propriedade particular entre a edificação e às divisas laterais do terreno;
Art. 55° recuo de fundo - distância de terra pertencente à propriedade particular entre a edificação e às divisas de fundo do terreno;
Art. 56° regime urbanístico – conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
Art. 57° subsolo – pavimento abaixo da menor cota do passeio fronteiriço à divisa do lote da edificação e cuja altura máxima do pé-direito seja de 1,20 (um metro e vinte centímetros) contados a partir da cota do passeio em relação à zero;
Art. 58° uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;
Art. 59° vizinhos lindeiros - aqueles que fazem divisas com o imóvel em questão;
Art. 60° vizinhos imediatos - aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.
Art. 61° zoneamento - é a divisão da área do perímetro urbano do município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, nos termos dos critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo plano diretor;
Art. 62° O uso, a ocupação e o parcelamento do solo passam a ser disciplinados por normas referentes:
Art. 63° a zona e a categoria de uso da edificação;
Art. 64° aos índices urbanísticos que definem a ocupação e o aproveitamento do lote.

SEÇÃO III
6 Dos Índices Urbanísticos
Art. 65° Os índices urbanísticos reguladores da ocupação do solo são:
Art. 66° altura máxima da edificação - H ou gabarito: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do nível do terreno, que limita o numero máximo de pavimentos permitidos para cada zona que se situa a edificação;
Art. 67° coeficiente máximo de aproveitamento: é o índice urbanístico que define o potencial construtivo de cada lote a partir da unidade territorial em questão. É o valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir.
Art. 68° taxa de ocupação máxima do lote: corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal da edificação

projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote.
Art. 69° recuo – distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote, sendo que os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei e os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos;
Art. 70° taxa de permeabilidade mínima: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
Art. 71° testada: comprimento da frente do lote voltada para a via pública, medida entre as divisas laterais do lote, que coincide com o alinhamento do logradouro público;
Art. 72° lote mínimo: parâmetros mínimos de testada, profundidade e área do lote para futuros parcelamentos;
Art. 73° A altura das edificações ou gabarito, dependendo das zonas e das vias em que estiverem localizadas, não poderá ultrapassar o número máximo de pavimentos definidos nas tabelas em anexo desta lei.
Considera-se altura da edificação a distância vertical medida entre a cota média do meio-fio e a laje de cobertura do último pavimento.
Os pavimentos considerados como subsolo, casas de máquinas, instalações de condicionamento de ar, chaminés e demais instalações implantadas na cobertura não serão considerados para efeito de cálculo do gabarito.
Para efeito de calculo do número máximo de pavimentos, a distância máxima ente os pisos é fixada em 3,20m (três metros e vinte centímetros), com exceção do pavimento térreo, que poderá ter altura máxima de 6,00 (seis metros), quando destinados a fins comerciais.
Quando ocorrerem, entre pisos, alturas maiores que as referidas no § 3º, à soma dos excessos serão consideradas como um ou mais pavimentos, de acordo com o valor obtido.
Art. 74° Não serão computadas, no cálculo do coeficiente máximo de aproveitamento do lote definida no inciso II do art. 6º, as seguintes áreas das edificações:
Art. 75° parque infantil, jardins e outros equipamentos de lazer em espaço aberto descoberto, implantados no nível natural do terreno ou nos terraços de edificação;
Art. 76° áreas destinadas a centrais de ar condicionado, reservatórios superiores, barriletes, casas de máquinas e de bombas, levantadas no plano da cobertura do ático;
Art. 77° as áreas de estacionamento compreendendo as vagas de garagens, boxes, áreas de circulação e rampas de acesso destinadas aos veículos, em edificações multifamiliares;
Art. 78° ás áreas destinadas as guarda volumes, bicicletário ou similares;
Art. 79° dutos destinados à iluminação e ventilação natural, dutos de exaustão, churrasqueira e assemelhados, poço de ventilação, escadas, antecâmara de escadas, poço de elevadores e áreas de circulação vertical;
Art. 80° áreas destinadas a depósito de resíduos domésticos, instalação de medidores, central de gás, reservatórios de água pluvial e de abastecimento da edificação.
Art. 81° Não serão computadas, no cálculo do taxa de ocupação máxima do lote definida no inciso III do art. 6º, as seguintes áreas e dependências das edificações:
Art. 82° beiral, até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
Art. 83° pérgula;
Art. 84° marquise;
Art. 85° para-sol, brises.
Art. 10 Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.
Art. 86° Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.
§1º Quando o lote for de esquina, será considerado de duas frentes, tornando-se obrigatório, em ambas, o recuo frontal, inclusive nos pavimentos de subsolo.
§2º Quando o lote for de esquina, o recuo frontal na parte da edificação considerada torre deverá respeitar o estabelecido para cada via.
§3º Os recuos mínimos frontais de becos e servidões serão definidos pela Prefeitura de Balneário Arroio do Silva, após análise.
§4º No caso de existir mais de uma edificação em um mesmo lote, deverá ser observado, entre elas, um distanciamento igual à soma dos recuos de cada edificação, constantes nas tabelas em anexo.
Art. 87° No caso de lotes de esquina situados em loteamentos aprovados e registrados até a data de aprovação desta Lei, o afastamento frontal previsto no § 1º, do art. 11, poderá ser dispensado em uma das frentes a critério do proprietário, ficando o afastamento da referida rua sujeito as regras do afastamento lateral mínimo previsto para a sua zona de localização.
Art. 88° É dispensado o recuo frontal obrigatório previsto no anexo I para construções destinadas aos usos comerciais e de serviços situados:
Art. 89° Zona Residencial de Verticalização 1 – ZRV1;
Art. 90° Zona Residencial Central 1 – ZRC1;
Art. 91° Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM – entre a Rua Valeriano Caetano da Silva e o Loteamento São Luiz;
Art. 92° Avenida Beira-Mar Norte, imóveis situados no lado Oeste;
Art. 93° Avenida Ester de Bem Pereira;
Art. 94° Avenida Santa Catarina em toda a sua extensão;
Art. 95° Rua Guanabara; e,
Art. 96° Rua Erechim.
Art. 97° São dispensados os recuos laterais obrigatório em edificações de até três pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação, voltadas para as divisas laterais e de fundo do terreno.
Art. 98° Para as edificações que ultrapassarem a 3 (três) pavimentos é obrigatório afastamento de fundos e lateral mínimo de 2,5m (dois metros e meio) da linha divisória do terreno vizinho..
§1º Fica dispensado do afastamento de fundos e lateral mínimo da linha divisória do terreno vizinho para o 1º pavimento, para o segundo pavimento e para terceiro pavimento, quando estes destinados a vagas de garagens dos apartamentos ou áreas comerciais que compõe a edificação, áreas de lazer do condomínio, apartamentos do zelador, bicicletários, reservatórios, rampas de circulação, guarda volumes, terraços descobertos e ajardinamentos.
§3º Quando a edificação for composta de terraço aberto no 1º andar ou segundo pavimento, 2º andar ou terceiro pavimento é obrigatório a construção de muro de divisa com mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura a partir do nível do terraço.

CAPÍTULO II
7 DOS ALVARÁS
Art. 99° Os usos das edificações já existentes que contrariam as disposições desta Lei serão avaliados pelo Conselho Municipal da Cidade, após o que será estabelecido o prazo de um ano para a sua regularização ou adequação.
Parágrafo único. Serão proibidas obras de acréscimo ou reconstrução nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente obras de reforma e manutenção.
Art. 100° Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade, para:
Art. 101° projetos já licenciados;
Art. 102° projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei;
Art. 103° as consultas de construção expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei.
Parágrafo único. As informações constantes nas consultas de construções expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei terão validade de 90 dias, contados da data de sua expedição.
Art. 104° Os alvarás de construção aprovados anteriormente a esta Lei, terão validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da aprovação e, poderão ser adequados as normas da presente Lei.
Parágrafo único. Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que tenham sido iniciadas a execução de suas fundações;
Art. 105° Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, podendo ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sistema viário.
§1º Os alvarás a que se refere este artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:
Art. 106° das exigências do Alvará de Construção/Demolição;
Art. 107° das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento.
§2º As renovações serão concedidas deste que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.
§3º A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.
§4º São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas aquelas atividades que por sua natureza:
Art. 108° coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
Art. 109° possam poluir o solo, o ar e os curso d'água;
Art. 110° possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
Art. 111° produzam gases, poeiras e detritos;
Art. 112° impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
Art. 113° produzam ruídos e conturbem o tráfego local.
Art. 114° A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.
Art. 115° O alvará para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo se for o caso, pelos órgãos competentes da União, Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

CAPÍTULO III
8 DO ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
Art. 116° O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo sistematizar os procedimentos que permitirão ao município compreender qual impacto determinado empreendimento ou atividade poderá causar no ambiente natural ou construído, suas interferências socioeconômicas, bem como dimensionar a sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não habitacionais.
§1º O sistema de Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança (EIV) caracterizar-se-á pelo processo democrático participativo que permita a avaliação comunitária dos resultados impactantes da implantação de determinado empreendimento.
§2º O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança deverá orientar o processo decisório sobre a implantação de um empreendimento ou atividade de impacto, respeitando-se os dispositivos no Plano Diretor e em suas Leis integrantes.
Art. 117° A elaboração e apreciação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, observará:
Art. 118° as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
Art. 119° as estimativas, metas e parâmetros, quando existentes, relacionados aos padrões de qualidade urbana e ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas . ABNT;
Art. 120° os programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, atividade ou obra.
Art. 121° A abrangência da vizinhança de que tratará o EIV fica definida pelas seguintes áreas:
Art. 122° a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado, para avaliação de impactos sobre as redes de serviços públicos;
Art. 123° a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso até os nós de tráfegos mais próximos, para avaliação de impactos sobre o sistema viário e de transportes públicos;
Art. 124° a quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras, mais os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para a avaliação de impactos sobre a paisagem, sobre as atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais.

TÍTULO I
Dos Empreendimentos de Impacto
Art. 125° Os empreendimentos de impacto são aqueles que podem causar danos ou alterações nos ambientes natural ou construído, suas interferências socioeconômicas, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou

privadas, habitacionais ou não habitacionais.
Art. 126° São considerados empreendimentos de impacto:
Art. 127° as edificações destinadas aos usos não habitacionais com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
Art. 128° os empreendimentos habitacionais horizontais com área superior a 10.000m2 (dez mil metros quadrados) ou com mais de 20 (vinte) frações destinadas a unidades habitacionais;
Art. 129° os empreendimentos industriais e de serviços com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
Art. 130° os empreendimentos com mais de 100 (cem) vagas de estacionamento;
Art. 131° Entre outros, são considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independente da área construída ou do número de vagas de estacionamento requeridas:
Art. 132° centro comercial/shopping-center;
Art. 133° centrais de carga;
Art. 134° centrais de abastecimento;
Art. 135° estações de tratamento de efluentes;
Art. 136° terminais de transporte;
Art. 137° transportadora;
Art. 138° garagem de veículos de transporte de passageiros;
Art. 139° cemitérios e crematórios;
Art. 140° subestação de energia elétrica;
Art. 141° estação rádio-base de telefonia celular.
Parágrafo único. Quando entender necessário, o Poder Executivo poderá definir como impactantes, por meio de decreto, outros empreendimentos não mencionados.

TÍTULO II
Do Relatório de Impacto de Vizinhança
Art. 142° O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deve reunir o conjunto de estudos e documentos destinados à identificação e à avaliação dos impactos positivos e negativos esperados em virtude da implantação de empreendimento ou de atividade em determinado local.
Parágrafo único. O RIV também deve prever medidas a serem implantadas e que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos.
Art. 143° O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) será elaborado de acordo com diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente, devendo conter, no mínimo:
Art. 144° Caracterização do empreendimento ou atividade, contemplando:
Art. 145° localização e acessos gerais;
Art. 146° atividades previstas no empreendimento;
Art. 147° áreas, dimensões, volumetria;
Art. 148° levantamento plani-altimétrico do imóvel;
Art. 149° mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
Art. 150° capacidade de atendimento pelas concessionárias de redes de água pluvial, água, esgoto e telefone para a implantação do empreendimento.
Art. 151° Caracterização das condições viárias da região:
Art. 152° entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
Art. 153° sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
Art. 154° compatibilização do sistema viário com o empreendimento.
Art. 155° Caracterização da área de influência do empreendimento ou atividade, analisando:
Art. 156° equipamentos urbanos e comunitários existentes na localidade e que serão utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;
Art. 157° planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;
Art. 158° levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes, localizados nas quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
Art. 159° indicação das zonas constantes nesta Lei, bem como das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
Art. 160° identificação dos bens tombados pelas diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal), no raio de 300 (trezentos) metros contados do perímetro do imóvel ou imóveis onde o empreendimento está localizado.
Art. 161° normas jurídicas federais, estaduais e municipais incidentes.
Art. 162° Avaliação do impacto potencial ou efetivo do empreendimento ou atividade, considerando:
a) estimativa do aumento do número de pessoas que habitarão ou freq-entarão diariamente a área de influência;
Art. 163° demanda adicional por serviços públicos na localidade, sempre que possível, quantificando a ampliação necessária ou descrevendo as alterações, especialmente quanto ao transporte público e saneamento ambiental;
Art. 164° estimativa quantitativa e qualitativa de emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, incluindo aqueles realizados através do sistema de esgotamento sanitário;
b) níveis de ruído emitidos;
c) modificação do ambiente paisagístico;
d) influência na ventilação, iluminação natural e sombreamento sobre os imóveis vizinhos;
e) estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;
f) efeitos em relação aos planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;
g) descrição dos demais benefícios gerados em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
h) destino final do material resultante do movimento de terra;
i) destino final do entulho da obra;
j) existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno.
Art. 165° Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para todos os impactos negativos, considerando todas as alternativas

técnicas possíveis, estimando seus custos e descrevendo os efeitos esperados da implantação.
Art. 166° Certidão de diretrizes fornecida pelo órgão municipal competente.
Art. 167° Em razão dos tipos de empreendimento de impacto ou de sua localização, o órgão municipal competente poderá exigir a análise ou contemplação de outros aspectos, tais como:
Art. 168° características demográficas com dados de crescimento e distribuição da população residente na área de influência;
Art. 169° características socioeconômicas da população residente na área de influência, inclusive em termos de sua capacidade de absorção cultural e como força de trabalho e de consumo em virtude da implantação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade;
Art. 170° existência de barreiras para acessibilidade na área de influência do empreendimento ou atividade;
Art. 171° deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na oferta de equipamentos urbanos ou comunitários na área de influência;
Art. 172° deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na prestação de serviços públicos na área de influência;
Art. 173° programas de monitoramento e acompanhamento dos impactos, indicando medidas preventivas, compensatórias, corretivas ou mitigadoras, a metodologia e os parâmetros a serem adotados e os prazos de execução.
§1º Deverá ser apresentada documentação comprobatória das informações apresentadas e da viabilidade técnica de aplicação das medidas sugeridas para a redução ou extinção dos impactos negativos, potenciais ou efetivos, sempre que possível.
§2º Nos casos em que o Poder Público já exija o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) do empreendimento ou atividade, os pontos contemplados pelos dois estudos não precisarão constar no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
Art. 174° O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentado para análise do Órgão Competente do Poder Executivo Municipal deverá ficar à disposição para consulta por qualquer interessado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Será publicado, resumidamente, no órgão oficial do município, o pedido de alvará com apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

TÍTULO III
Da Análise do Relatório de Impacto
Art. 175° Após a apresentação do Relatório de Impacto de Vinhança (RIV) ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, este deverá emitir parecer técnico prévio no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 176° Caso opte pela concessão do alvará, o órgão municipal competente deverá indicar as condições a serem observadas na implantação do Empreendimento de Impacto.

TÍTULO IV
Da Expedição do Alvará para Empreendimentos de Impacto
Art. 177° A expedição de alvarás concedendo aprovação da instalação dos empreendimentos de impacto está condicionada à aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança pelo Poder Executivo.
Art. 178° O município exigirá, antes da expedição de qualquer alvará para empreendimentos ou atividades sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos e incomodidades de acordo com os termos nesta Lei.
Art. 179° A implantação e a manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias serão feitas às expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado no ato de aprovação, sob pena de:
Art. 180° não expedição do alvará de funcionamento, caso a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias seja condição prévia para estes atos;
Art. 181° multa aplicável, cujo valor será equivalente ao valor cobrado pela infração correspondente à ausência de alvará de construção prevista no código de obras;
Art. 182° embargo da obra, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;
Art. 183° suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;
Art. 184° cassação dos alvarás, após 60 (sessenta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;
Parágrafo único. Estas penas são aplicáveis sem prejuízo a outras sanções de ordem civil e penal.

CAPÍTULO I
9 DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
Art. 185° Para orientar o ordenamento e a gestão territorial do Município de Balneário Arroio do Silva fica dividido em:
Art. 186° o Macrozoneamento;
Art. 187° o Zoneamento.
Art. 188° O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município.
Art. 189° O Zoneamento estabelece áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, visando dar a cada região a utilização mais adequada em função do sistema viário, recursos naturais, topografia e a infraestrutura, seguindo as determinações do Macrozoneamento.
Art. 190° Fica instituído o Macrozoneamento Municipal de Balneário Arroio do Silva, cujo território foi dividido, com a finalidade de gestão ambiental do uso e ocupação do solo municipal, nas seguintes macrozonas:
Art. 191° Macrozona Urbana que corresponde às áreas definidas pelo perímetro urbano municipal;
Art. 192° Macrozona de Preservação Permanente que corresponde ao complexo hídrico composto pela Laguna do Caverá e pela Lagoa da Serra, interligadas pelo Rio Sangrador, os cursos de água ocorrentes no Município, e as dunas associadas com vegetação de restinga, principalmente ao longo da beira-mar, que determinam as áreas de preservação permanente que incidem no território municipal de Balneário Arroio do Silva;
Art. 193° Macrozona Rural que corresponde às áreas rurais do Município;
Art. 194° Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico que corresponde às áreas de entorno das lagunas e lagoas incidentes no território municipal devido ao potencial paisagístico e pela importância ambiental do ecossistema definido por este complexo hídrico;

Art. 195° Macrozona de Restrição à Ocupação que corresponde às áreas de ocorrência de afloramento dos lençóis freáticos, associada à predominância de áreas de relevo plano no Município;
Art. 196° Macrozona do Eixo de Comércio e Serviços que corresponde ao eixo consolidado de acesso à cidade na Rodovia SC 447 onde devem se desenvolver atividades de comércio e serviços e uma ocupação de baixa densidade;
Art. 197° Macrozona do Eixo Industrial que corresponde ao eixo da Rodovia Municipal – ligação entre a localidade da Caçamba e a BR 101 – onde devem ser estimuladas as atividades industriais;
Art. 198° Macrozona do Eixo de Turismo que corresponde à RT Cinco – ligação da Avenida Beira-Mar com Rodovia Municipal de Araranguá - ARA 227- onde, pela proximidade com áreas de ocupação restrita, com o Morro dos Conventos e com a Lagoa da Serra devem ser estimuladas as atividades de recreação, lazer e comércio com base no potencial turístico local.

SEÇÃO I
10 Da Macrozona Urbana
Art. 199° A área urbana do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme Mapa de Zoneamento em anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.
Art. 200° A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:
Art. 201° controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
Art. 202° garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
Art. 203° controlar e direcionar os vetores do crescimento urbano para áreas aptas à urbanização, de forma a permitir a conservação das áreas frágeis do ponto de vista ambiental;
Art. 204° permitir a estruturação dos pequenos núcleos urbanos existentes no município de forma ordenada;
Art. 205° estruturar uma rede de espaços de atividades urbanas interligados entre si, cuja escala não comprometa as características ambientais da terra.
Art. 206° A área do perímetro urbano do Município, conforme mapa de zoneamento anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:
Art. 207° ZONA RESIDENCIAL BEIRA-MAR - ZRBM;
Art. 208° ZONA RESIDENCIAL CENTRAL 1, 2 e 3 – ZRC1, ZRC2 e ZRC3;
Art. 209° ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 1 e 2 – ZRV1 e ZRV2;
Art. 210° ZONA RESIDENCIAL NORTE – ZRN;
Art. 211° ZONA RESIDENCIAL SUL 1 e 2 – ZRS1 e ZRS2;
Art. 212° ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL – ZROT;
Art. 213° ZONA RESIDENCIAL DA LAGOA DA SERRA – ZRLS;
Art. 214° ZONA ESPECIAL DE INTERESE SOCIAL – ZEIS;
Art. 215° ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ZPP;
Art. 216° ZONA DE LAZER – ZL;
Art. 217° ZONA DE OCUPAÇÃO COSTEIRA - ZOC
Art. 218° Fica definida a ZRBM – ZONA RESIDENCIAL BEIRA-MAR, que corresponde às áreas preferencialmente destinadas ao uso residencial com até três pavimentos, sendo permitidas atividades de comércio e serviços, e institucionais de caráter local, desde que não causem incômodos à vizinhança.
§1º Essa zona tem por objetivo:
Art. 219° o uso preferencial para a habitação;
Art. 220° garantir as condições adequadas para o uso residencial, com baixa densidade e usos comerciais compatíveis;
Art. 221° estabelecer parâmetros urbanísticos que possibilitem a manutenção da paisagem natural e o conforto ambiental das habitações.
Art. 222° atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança
Art. 223° usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - transferência do direito de construir;
III - direito de preempção;
IV - direito de superfície
Art. 224° operações urbanas consorciadas;
Art. 225° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 226° iptu progressivo no tempo;
Art. 227° consórcio imobiliário;
Art. 228° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 229° instrumentos de regularização fundiária.
Art. 230° Ficam definidas as ZRC1, 2 e 3 – ZONA RESIDENCIAL CENTRAL 1, 2 e 3, que correspondem às áreas com média densidade habitacional e tendência à verticalização, destina-se predominantemente ao uso misto, tais como comércio diversificado, prestação de serviços, institucional, habitacional e indústrias de baixo impacto.
§1º Essas zonas tem por objetivo:
Art. 231° incentivo ao predomínio de uso residencial multifamiliar, garantindo espaços residenciais verticalizados com média densidade associados aos usos comerciais, de serviços e industriais compatíveis;
Art. 232° as atividades econômicas que se caracterizem como comércio e serviço de bairros e local e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 233° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
Art. 234° melhor as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;

V - transferência do direito de construir;
VI - direito de preempção;
VII - direito de superfície
Art. 235° operações urbanas consorciadas;
Art. 236° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 237° iptu progressivo no tempo;
Art. 238° consórcio imobiliário;
Art. 239° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 240° instrumentos de regularização fundiária.
Art. 241° Ficam definidas as ZRV1 e ZRV2 – ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 1 e 2, que correspondem às áreas com alta densidade habitacional e tendência à verticalização, que além do uso residencial, destina-se ao uso misto, tais como comércio diversificado, prestação de serviços, institucional, habitacional e indústrias de baixo impacto.
§1º Essas zonas tem por objetivo:
Art. 242° incentivo ao predomínio de uso residencial multifamiliar, garantindo espaços residenciais verticalizados com alta densidade associados aos usos comerciais, de serviços e industriais compatíveis;
Art. 243° as atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 244° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.
Art. 245° melhorar as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
VIII - transferência do direito de construir;
IX - direito de preempção;
X - direito de superfície
Art. 246° operações urbanas consorciadas;
Art. 247° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 248° iptu progressivo no tempo;
Art. 249° consórcio imobiliário;
Art. 250° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 251° instrumentos de Regularização Fundiária.
Art. 252° Fica definida a ZRN – ZONA RESIDENCIAL NORTE, que corresponde à área com média densidade habitacional, destina-se predominantemente ao uso misto, tais como comércio diversificado, prestação de serviços, institucional, habitacional e indústrias de baixo impacto.
§1º Essas zonas tem por objetivo:
Art. 253° incentivo ao predomínio de uso residencial, garantindo espaços residenciais verticalizados com média densidade associados aos usos comerciais, de serviços e industriais compatíveis;
Art. 254° as atividades econômicas que se caracterizem como comércio e serviço de bairros e local e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 255° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
Art. 256° melhorar as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
XI - transferência do direito de construir;
XII - direito de preempção;
XIII - direito de superfície
Art. 257° operações urbanas consorciadas;
Art. 258° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 259° iptu progressivo no tempo;
Art. 260° consórcio imobiliário;
Art. 261° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 262° instrumentos de Regularização Fundiária.
Art. 263° Ficam definidas as ZRS1 e ZRS2 – ZONA RESIDENCIAL SUL 1 e 2, que correspondem à área com média densidade habitacional, destina-se predominantemente ao uso misto, tais como comércio diversificado, prestação de serviços, institucional, habitacional e indústrias de baixo impacto.
§1º Essas zonas tem por objetivo:
Art. 264° incentivo ao predomínio de uso residencial, garantindo espaços residenciais verticalizados com média densidade associados aos usos comerciais, de serviços e industriais compatíveis;
Art. 265° as atividades econômicas que se caracterizem como comércio e serviço de bairros e local e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 266° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
Art. 267° melhor as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
XIV - transferência do direito de construir;
XV - direito de preempção;
XVI - direito de superfície
Art. 268° operações urbanas consorciadas;
Art. 269° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 270° iptu progressivo no tempo;

Art. 271° consórcio imobiliário;
Art. 272° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 273° instrumentos de Regularização Fundiária.
Art. 274° Fica definida a ZROT – ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, que corresponde à áreas ocupadas tradicionalmente, com uso predominantemente residencial, onde a função e a atividade humana de habitar são exercidas com maior incidência que as demais funções urbanas. Corresponde a Praia da Caçamba e Praia do Melão.
§1º Essa zona tem por objetivo:
Art. 275° criar planos de urbanização que preservem as características tradicionais da comunidade;
Art. 276° promover políticas publicas que promovam a manutenção da população tradicional;
Art. 277° as atividades econômicas que se caracterizem como comércio e serviço de bairros e local e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 278° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
Art. 279° melhorar as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - transferência do direito de construir;
XVII - direito de preempção;
XVIII - direito de superfície
Art. 280° operações urbanas consorciadas;
Art. 281° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 282° consórcio imobiliário;
Art. 283° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 284° instrumentos de Regularização Fundiária.
Art. 285° Fica definida a ZRLS – ZONA RESIDENCIAL DA LAGOA DA SERRA, que corresponde à área preferencialmente destinada ao uso residencial com até dois pavimentos, sendo permitidas atividades de comércio vicinal e de bairro, e habitação de uso institucional de caráter local, desde que não causem incômodos à vizinhança
§1º Essas zonas tem por objetivo:
Art. 286° incentivo ao predomínio de uso residencial de baixa densidade;
Art. 287° as atividades econômicas que se caracterizem como comércio e serviço de bairros e local e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
Art. 288° os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
Art. 289° melhorar as condições de infraestrutura para servir as necessidades atuais e futuras de urbanização e adensamento populacional.
Art. 290° não possuir atividades industriais de alto impacto
Art. 291° as finalidades agropecuárias eventualmente desenvolvidas deverão obedecer às determinações doo Código de Postura Municipal.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - outorga onerosa do direito de construir;
XIX - transferência do direito de construir;
XX - direito de preempção;
XXI - direito de superfície
Art. 292° operações urbanas consorciadas;
Art. 293° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 294° iptu progressivo no tempo;
Art. 295° consórcio imobiliário;
Art. 296° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 297° instrumentos de Regularização Fundiária.
Art. 298° Fica definida a ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, que corresponde às áreas que englobam habitações irregulares que caracterizam ocupações de interesse social, tendo o objetivo de garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.
§1º Essa zona tem por objetivo:
Art. 299° garantir o acesso da população à habitação de interesse social, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares;
Art. 300° que no mínimo, 75% da área loteável seja reservado para habitação de interesse social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter vicinal na fração restante;
Art. 301° efetivar o cumprimento das funções sociais da propriedade, assegurando a preservação, conservação e recuperação ambiental;
Art. 302° promover a regularização fundiária sustentável dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;
Art. 303° ampliar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários neste locais;
Art. 304° promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes
Art. 305° o perímetro de zeis, não constantes dessa lei, poderão ser delimitadas por lei municipal, de acordo com a necessidade definida na política municipal de regularização fundiária e passará a incorporar o mapa de zoneamento do uso e ocupação do solo integrante do anexo dessa lei, com a denominação de zeis.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - direito de preempção;
Art. 306° operações urbanas consorciadas;
Art. 307° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 308° consórcio imobiliário;
Art. 309° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 310° instrumentos de regularização fundiária.
Art. 311° As Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS classificam-se em:
Art. 312° áreas privadas: áreas privadas ocupadas irregularmente por população de baixa renda, caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica, predominantemente localizadas em áreas ambientalmente frágeis;

Art. 313° áreas públicas: áreas de propriedade pública, ocupadas irregularmente por população de baixa renda caracterizadas pela ilegalidade fundiária e pela precariedade ou inexistência de infraestrutura básica.
Art. 314° Fica definida a ZPP – ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, que corresponde às áreas com faixas de preservação permanente ao longo das margens de cursos d'água e nascentes destinadas à proteção das matas ciliares, as áreas com cobertura vegetal nativa e áreas com formação de dunas, conforme estabelecido pelo Código Florestal e alterações.
§1º A Zona de Preservação Permanente – ZPP tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, assim como encostas, topos de morros e as áreas alagáveis visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.
§2º É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário pelas instituições estaduais, federais e privadas.
§3º Essa zona tem por objetivo:
Art. 315° reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
Art. 316° recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
Art. 317° reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição de ocupação;
Art. 318° fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;
Art. 319° preservar a flora, fauna e a paisagem existentes;
Art. 320° conservar o ecossistema existentes que possam ser alterados pela ocupação humana;
Art. 321° garantir o equilíbrio ambiental para a preservação da hidrografia existente no município;
Art. 322° garantir a preservação do abastecimento de água potável no Município.
§4º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - direito de preempção;
II - incentivos fiscais para preservação ambiental;
§5º As Zonas de Preservação Permanente deverão somente acolher atividades destinadas à prática de recreação e lazer, sendo vedados quaisquer formas de edificação ou impermeabilização;
§6º Dentro das faixas que constituem a ZPP não será permitido nenhum tipo de edificações particular ou pública comportando apenas os incrementos necessários para que venham cumprir as funções de parque municipal, com o intuito maior de preservação ecológica e melhoria de qualidade.
Art. 323° Fica definida a ZL – ZONA DE LAZER, que corresponde e compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de zoneamento, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, lazer, recreação e outros estabelecimentos de utilidade pública.
§1º Essa zona tem por objetivo:
Art. 324° reservar áreas para a promoção e o desenvolvimento de atividades turísticas de grande porte;
Art. 325° regulamentar a atividade evitando transtornos decorrentes à população do entorno;
Art. 326° incentivar a implantação de empreendimentos de lazer, de modo a aumentar a oferta de atividades ligadas ao turismo;
Art. 327° oferecer atividades para a recreação pública.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - direito de preempção;
II - direito de superfície
III - operações urbanas consorciadas;
Art. 328° Fica definida a ZOC – ZONA DE OCUPAÇÃO COSTEIRA, a área localizada no perímetro urbano encravada entre a Avenida Beira-Mar Norte e a orla marítima, correspondente à áreas ocupadas tradicionalmente, com uso predominantemente residencial, com alto potencial de acesso à paisagem e necessidade de preservação ambiental das áreas não ocupadas.
§1º Essa zona tem por objetivo:
Art. 329° trabalhar a qualificação das condições de infraestrutura, evitando o adensamento construtivo;
Art. 330° proteger a paisagem urbana existente, marcada pela ocupação horizontal e de baixa densidade;
Art. 331° promover políticas públicas para a regularização fundiária das áreas tradicionalmente ocupadas;
Art. 332° garantir a circulação e o acesso público às praias, com implantação de infraestrutura ambientalmente adapitadas.
§2º Para essa Zona poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I - transferência do direito de construir;
XXII - direito de preempção;
XXIII - direito de superfície
Art. 333° operações urbanas consorciadas;
Art. 334° parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
Art. 335° consórcio imobiliário;
Art. 336° incentivos fiscais para preservação ambiental;
Art. 337° instrumentos de regularização fundiária.
Art. 338° Na Zona de Ocupação Costeira - ZOC, não será permitido o uso do terraço, sendo permitido apenas o número de pavimentos para a zona, constituído de pavimento térreo mais um.
Art. 339° Não é permitida a construção junto as divisas laterais do lote.

TÍTULO V
Da Macrozona de Preservação Permanente
Art. 340° A Macrozona de Preservação Permanente corresponde ao complexo hídrico composto pela Laguna do Caverá e pela Lagoa da Serra, interligadas pelo Rio Sangrador, os cursos de água ocorrentes no Município, e as dunas associadas com vegetação de restinga, principalmente ao longo da beira-mar, que determinam as áreas de preservação permanente que incidem no território municipal de Balneário Arroio do Silva.
Art. 341° A delimitação da Macrozona de Preservação Permanente tem como objetivos:
Art. 342° garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro;
Art. 343° recuperar e revitalizar os ecossistemas naturais;
Art. 344° revitalizar os cenários naturais com potencial paisagístico para favorecer o desenvolvimento turístico local;

TÍTULO VI
Da Macrozona Rural
Art. 345° A Macrozona Rural corresponde às áreas rurais do Município;
Art. 346° A delimitação da Macrozona Rural tem por objetivos:
Art. 347° fomentar atividades rurais no Município que estejam de acordo com seu potencial de arranjo produtivo, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável;
Art. 348° incentivar a produção agrícola, nos espaços aptos para tal, utilizando técnicas adequadas, de forma a gerar desenvolvimento econômico, especialmente os que se relacionam com a preservação ambiental e o turismo rural: reflorestamento, fruticultura, agricultura orgânica e outros.

TÍTULO VII
Da Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico
Art. 349° A Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico corresponde às áreas de entorno das lagunas e lagoas incidentes no território municipal devido ao potencial paisagístico e pela importância ambiental do ecossistema definido por este complexo hídrico.
Art. 350° A delimitação da Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico tem por objetivos:
Art. 351° recuperar e Revitalizar os recursos naturais do município, e sua paisagem natural;
Art. 352° fomentar a utilização do potencial paisagístico do município para o estabelecimento de estruturas geradoras de emprego e renda voltadas ao comércio de produtos da terra e ao turismo.

TÍTULO VIII
Da Macrozona de Restrição À Ocupação
Art. 353° A Macrozona de Restrição à Ocupação corresponde às áreas que necessitam de controle da sua ocupação, do ponto de vista ambiental.
Art. 354° A delimitação da Macrozona de Restrição à Ocupação tem por objetivos:
Art. 355° evitar inundações e enchentes por diminuição de áreas permeáveis às águas pluviais;
Art. 356° proibir a implantação de edificações em áreas sujeitas a inundação;
Art. 357° minimizar investimentos futuros em medidas corretivas;
Art. 358° garantir a qualidade da água para abastecimento futuro;
Art. 359° evitar a ocupação em áreas comprometidas do ponto de vista da conservação ambiental.

TÍTULO IX
Da Macrozona do Eixo de Desenvolvimento Comercial
Art. 360° O Eixo de Desenvolvimento Comercial corresponde ao eixo consolidado de acesso à cidade na Rodovia SC 447 onde devem se desenvolver atividades de comércio e serviços e uma ocupação de baixa densidade.
TÍTULO X
Da Macrozona do Eixo de Desenvolvimento Industrial
Art. 361° O Eixo de Desenvolvimento Industrial corresponde ao eixo da Rodovia Municipal – ligação entre a localidade da Caçamba e a BR 101 – onde devem ser estimuladas as atividades industriais.

TÍTULO XI
Da Macrozona do Eixo de Desenvolvimento Turístico
Art. 362° O Eixo de Desenvolvimento Turístico corresponde à RT Cinco – ligação da Avenida Beira-Mar com Rodovia Municipal de Araranguá - ARA 227- onde, pela proximidade com áreas de ocupação restrita, com o Morro dos Conventos e com a Lagoa da Serra devem ser estimuladas as atividades de recreação, lazer e comércio com base no potencial turístico local.

CAPÍTULO II
11 DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO
Art. 363° A regulamentação dos tipos de Uso e Ocupação do Solo, para as diversas Zonas, está estabelecida respectivamente nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III
12 DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I
13 Das Disposições Gerais
Art. 364° É dever da Prefeitura, Câmara Municipal e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

SEÇÃO II
14 Dos Recursos Hídricos
Art. 365° Para o efeito de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água ou fundos de vale, de acordo com o Código Florestal, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.
§1º As faixas bilaterais contíguas aos cursos d`água, temporárias e permanentes, e as várzeas, com largura mínima obedecendo a legislação federal, a partir das margens (ou da cota de inundação);
§2º As áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias de córrego, ribeirão e rio, obedecerão a legislação federal;
§3º As faixas de 100 (cem) metros circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'água naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente;
§4º As áreas de recarga delimitadas nas bacias hidrográficas e destinadas a mananciais de abastecimento.
Art. 366° A execução de retificação e/ou canalização dos rios e córregos existentes no Município deverá ser previamente aprovado pelo

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.
SEÇÃO III
15 Das Áreas de Preservação Ambiental
Art. 367° São consideradas área de preservação permanente:
Art. 368° faixa territorial de fundo de vale dos cursos d'água do Município;
Art. 369° áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus);
Art. 370° remanescentes de florestas;
Art. 371° demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal.
Art. 372° É denominada de Área de Preservação de Fundo de Vale a faixa de preservação permanente definida pelo Código Florestal que varia em função da largura do rio tendo a dimensão mínima de 30,00 m (trinta metros) para cada lado das margens dos rios e córregos e de 50,00 m (cinq-enta metros) no entorno das nascentes.
Parágrafo único. A Área de Preservação de Fundo de Vale compreende áreas não edificáveis e/ou de preservação permanente, as quais poderão ser computadas como de espaços livres, no caso de loteamentos, como unidades de conservação, como reserva florestal, como áreas verdes ou para transferência de potencial construtivo.

CAPÍTULO IV
16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 373° São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:
Art. 374° Anexo 1– Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
Art. 375° Anexo 2 – Classificação de Usos;
Art. 376° Anexo 3 – Mapa de Zoneamento da Sede;
Art. 377° Anexo 4 – Memorial descritivo da Delimitação do Zoneamento Municipal.
Art. 378° Os limites entre as zonas indicados no mapa de zoneamento anexo, parte integrante desta Lei, poderão ser ajustados, desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal Dda Cidade (CONCIDADE), quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.
Art. 379° O Município deverá proceder à regulamentação desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.
Art. 380° O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 381° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 382° Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.
JUSCELIINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

17 ANEXO 1
18 PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL BEIRA MAR – ZRBM										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quadra e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1(1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais, gerais e específico	360,00 400,00	14,00 16,00	2,0	70	20	3	4,00	Facultado sem abertura em uma das laterais Com abertura 1,50

19 Notas:
20 (1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
21 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL CENTRAL – ZRC 1, 2 e 3										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação de Uso Institucional Habitação transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 3	360,00 400,00	14,00 16,00	2,5	70	20	5	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 1 – ZRV 1										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3	360,00 400,00	14,00 16,00	4,5	80	15	10	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 2 – ZRV 2										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3	360,00 400,00	14,00 16,00	4,5	80	15	7	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL NORTE – ZRN										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3	360,00 400,00	14,00 16,00	2,5	70	20	5	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL SUL 1 – ZRS 1										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3	360,00 400,00	14,00 16,00	2,5	70	20	5	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL SUL 2 – ZRS 2										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quara e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)

Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso serviços setoriais, gerais e específicos Uso Industrial tipo 1 e 2 (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3	360,00 400,00	14,00 16,00	2,0	60	20	5	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL – ZROT										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação Coletiva Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso de Comércio e Serviços Específicos Uso Industrial tipo 1 e 2(1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais e gerais.	360,00	12,00	1,2	60	20	2	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL DA LAGOA DA SERRA – ZRLS										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1 (1) Condomínios Horizontais (1) Habitação coletiva Habitação transitória	Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais, gerais e específico.	2.000,00	29,00	0,5	25	-	2	8,00	4,00

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Habitação coletiva Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1 (1) Condomínios Horizontais (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 2 e 3 e os de serviços setoriais, gerais e específico.	200,00	10,00	1,2	60	20	2	3,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE OCUPAÇÃO COSTEIRA – ZOC										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (meio de quara e esquina)	TESTADA MÍNIMA (m) (meio de quadra e esquina)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série (1) Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 2 e 3 Uso Industrial tipo 1(1) Condomínios Horizontais (1)	Todos os demais usos, em especial os industriais 2 e 3 e os de serviços setoriais, gerais e específico Habitações Institucional e transitórias	360,00 400,00	14,00 16,00	1,5	70	20	2	4,00	Obrigatório Com ou sem abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano
(3) Proibido edificação na divisa do imóvel.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO ZONA DE INTERRESSE AMBIENTAL – ZIA										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²) (para fins de regularização fundiária)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Usos conforme estabelecido na Legislação Estadual e Federal	-	Uso industrial 1, 2 e 3	360,00	-	1,2	60	30	2	4	Obrigatório Com ou sem abertura 1,50

Notas:
(1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ECS										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial (1)	Habitação Unifamiliar, Multifamiliar e Coletiva; Atividades Industriais – Tipo 1; Uso Comunitário 1 e 2;	Todos os demais usos.	360,00	14,00	2	50	30	4	-	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

22 Notas:
23 (1) Respeitado o disposto no Código de Obras e Posturas
24 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
25 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

26
27 ANEXO 2
28 CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO	
USO HABITACIONAL	EDIFICAÇÕES DESTINADAS À HABITAÇÃO PERMANENTE OU TRANSITÓRIA SUBCLASSIFICANDO-SE EM
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família
HABITAÇÃO COLETIVA	edificação que comporta de 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	03 (três) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial
HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração
USO COMUNITÁRIO	ESPAÇOS, ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES DESTINADAS À EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTOS RELIGIOSOS, COM PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM
COMUNITÁRIO 1	atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial
COMUNITÁRIO 2	atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos Artísticos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório Casa de Culto, Templo Religioso
COMUNITÁRIO 3	atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em: Autódromo, Kartódromo, Circo, Parque de Diversões, Rádio Campus Universitário, Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA DEFINIDA UMA RELAÇÃO DE TROCA VISANDO O LUCRO E ESTABELECENDO-SE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, OU ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA CARACTERIZADO O PRÉSTIMO DE MÃO DE OBRA OU ASSISTÊNCIA DE ORDEM INTELECTUAL OU ESPIRITUAL.

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	COMÉRCIO VICINAL Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial: Açougue Armarinhos Casa Lotérica Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papelaria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Sorveteria
	SERVIÇO VICINAL Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial: Profissionais Autônomos Atelier de Profissionais Autônomos Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias Agência de Serviços Postais Consultórios Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza, Salão de Beleza
COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias Agência Bancária, Banco Borracharia Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos Restaurante

29
30

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA DEFINIDA UMA RELAÇÃO DE TROCA VISANDO O LUCRO E ESTABELECENDO-SE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, OU ATIVIDADES PELAS QUAIS FICA CARACTERIZADO O PRÉSTIMO DE MÃO DE OBRA OU ASSISTÊNCIA DE ORDEM INTELECTUAL OU ESPIRITUAL.
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas Centros Comerciais Clínicas Edifícios de Escritórios Escritório de Comércio Atacadista Imobiliárias, Lojas de Departamentos Sede de Empresas Serviços de Lavagem de Veículos Serviços Públicos, Supermercados

3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas/ Transportadora Comércio Atacadista Depósitos, Armazéns Gerais Entrepostos, Cooperativas, Silos Grandes Oficinas, Hospital Veterinário Impressoras, Editoras Grandes Oficinas de Lataria e Pintura Serviços de Coleta de Lixo
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍ-FICO	Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa Capela Mortuária Cemitério
USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFI-CANDO-SE EM:
INDÚSTRIA TIPO 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, (classificadas em caseira e micro) tais como: Confecção de Cortinas Fabricação e Restauração de Vitrais Malharia Fabricação de: Absorventes Acessório do Vestuário Acessórios para Animais Adesivos Aeromodelismo Artigos de Artesanato Artigos de Bijuteria Artigos de Colchoaria Artigos de Cortiça Artigos de Couro Artigos de Decoração Artigos de Joalheria

31
32

USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICAN-DO-SE EM:
INDÚSTRIA TIPO 1	Artigos de Pele Artigos para Brindes Artigos para Cama, Mesa e Banho Bengalas Bolsas Bordados Calçados Capas para Veículos Clichês Etiquetas Fraldas Gelo Guarda-chuva Guarda-sol Material Didático Material Ótico Mochilas Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos Pastas Escolares Perucas e Cabeleiras Produtos Alimentícios Produtos Desidratados Produtos Naturais Relógio Rendas Roupas Sacolas

INDÚSTRIA TIPO 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, (classificadas em pequena e média) tais como: Cozinha Industrial Fiação Funilaria Indústria de Panificação Indústria Gráfica Indústria Tipográfica Serralheria Fabricação de: Acabamentos para Móveis Acessórios para Panificação Acumuladores Eletrônicos Agulhas Alfinetes Anzóis Aparelhos de Medidas Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos Aparelhos Ortopédicos

33
34
35

USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:
INDÚSTRIA TIPO 2	Artefatos de Bambu Artefatos de Junco Artefatos de Lona Artefatos de Papel e Papelão Artefatos de Vime Artigos de Caça e Pesca
USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:

INDÚSTRIA TIPO 2	Artigos de Carpintaria Artigos de Esportes e Jogos Recreativos Artigos Diversos de Madeira Artigos Têxteis Box para Banheiros Capachos Churrasqueiras Componentes Eletrônicos Componentes e Sistema de Sinalização Cordas e Barbantes Cordoalha Correias Cronômetro e Relógios Cúpulas para Abajur Embalagens Espanadores Escovas Esquadrias Estandes para Tiro ao Alvo Estofados para Veículos Estopa Fitas Adesivas Instrumentos Musicais Instrumentos Óticos Lareiras Lixas Luminárias Luminosos Materiais Terapêuticos Molduras Painéis e Cartazes Publicitários Palha de Aço Palha Trançada Paredes Divisórias Peças e Acessórios e Material de Comunicação Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios Persianas Portas e Divisões Sanfonadas Portões Eletrônicos Produtos Alimentícios com Forno a Lenha Produtos Veterinários Tapetes Tecelagem Toldos Varais Vassouras

36

USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:

INDÚSTRIA TIPO 3	Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, (classificadas em média e grande) quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: Curtume Desdobramento de Madeira Destilação de Álcool Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento) Frigorífico Geração e Fornecimento de Energia Elétrica Indústria Cerâmica Indústria de Abrasivo Indústria de Águas Minerais Indústria de Artefatos de Cimento Indústria de Beneficiamento Indústria de Bobinamento de Transformadores Indústria de Compensados e/ou Laminados Indústria de Fumo Indústria de Implementos Rodoviários Indústria de Madeira Indústria de Mármore Indústria de Plásticos Indústria de Produtos Biotecnológicos Indústria Eletromecânica Indústria Mecânica Indústria Metalúrgica Indústria Petroquímica Montagem de Veículos Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Org. Produção de Óleos Vegetais e outros Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais Reciclagem de Plásticos Reciclagem de Sucatas Metálicas Reciclagem de Sucatas não Metálicas Secagem e Salga de Couro e Peles Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque Vinagre Xaropes

37
38

USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:

INDÚSTRIA TIPO 3	Torrefação e Moagem de Cereais Tratamento e Distribuição de Água Usina de Concreto Zincagem Fabricação de: Açúcar Adubos Água Sanitária Álcool Anodos Antenas Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos Aquecedores, Peças e Acessórios Arames Metálicos Argamassa Armas Artefatos de Borracha Artefatos de Concreto Artefatos de Fibra de Vidro Artefatos de Metal Artefatos de Parafina Artigos de Cutelaria Artigos de Material plástico e/ou Acrílico Artigos para Refrigeração Asfalto Bebidas Bicicletas Biscoitos e Bolachas Bombas e Motores Hidrostáticos Borracha e Látex Sintéticos Brinquedos Cal Câmaras de Ar Carrocerias para Veículos Automotores Casas Pré-Fabricadas Ceras para Assoalhos Chapas e Placas de Madeira Cimento Cola Combustíveis e Lubrificantes Corretivos do Solo Cosméticos Cristais Defensivos Agrícolas Desinfetantes Equipamentos Contra Incêndio Equipamentos Esportivos Equipamentos Hospitalares Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios Equipamentos para Telecomunicação Equipamentos Pneumáticos

USO INDUSTRIAL	ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:

INDÚSTRIA TIPO 3	Espelhos Estruturas de Madeira Estruturas Metálicas Fertilizantes Fios e Arames de Metais Formicidas e Inseticidas Gelatinas Germicidas Graxas Impermeabilizantes Lacas Laminados de Metais/ Plásticos Lâmpadas Manilhas, Canos, Tubos e Conexão Massa Plástica Massas Alimentícias Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos Material Fotográfico Material Hidráulico Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia Medicamentos Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica Motores para Tratores Agrícolas Munições Oxigênio Papel, Papelão Peças de Gesso Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas Peças e Acessórios para Veículos Peças e Equipamentos Mecânicos Pisos Placas de Baterias Pneumáticos Produtos Agrícolas Produtos de Higiene Pessoal Produtos de Perfumaria Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra Produtos Químicos em Geral Rações Balanceadas e Alim. Preparados p/ Animais Relaminados de Met. e Ligas de Metais não Ferrosos Resinas de Fibras Secantes Soldas Solventes Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos Tecidos Telas Metálicas Telhas Tintas Tubos Metálicos Veículos Vernizes Vidros

39
40

USO AGROPECUÁRIO	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE PLANTAS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, AGROINDUSTRIAIS E PISCICULTURA, TAIS COMO:

USO AGROPECUÁRIO	Abate de Animais Aração e/ou Adubação Cocheira Colheita Criação de Chinchila Criação de Codorna Criação de Escargot Criação de Minhocas Criação de Peixes Criação de Rãs Criação de Répteis Granja Pesque e Pague Produção de Húmus Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros Serviços de Irrigação Serviços de Lavagem de Cereais Serviços de Produção de Mudas e Sementes Viveiro de Animais
USO EXTRATIVISTA	ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL, TAIS COMO:
USO EXTRATIVISTA	Extração de Areia Extração de Argila Extração de Cal Extração de Caolim Extração de Cimento Extração de Madeira Extração de Minérios Extração de Pedras Extração Vegetal Olaria

41
42 ANEXO 3
43 MAPA DE ZONEAMENTO DA SEDE

44 ANEXO 4
45 MEMORIAL DESCRITIVO DA DELIMITAÇÃO DO ZONEAMENTO MUNICIPAL
46
I – ZONA RESIDENCIAL BEIRA-MAR – ZRBM

Inicia no limite norte da quadra 6 do Loteamento Praia do Lar até encontrar a Avenida Beira-Mar norte, segue por esta no sentido sul até encontrar a Rua Valeriano Caetano da Silva, onde segue por esta até encontrar a Rua Leonardelli iniciando uma linha paralela aos lotes do lado esquerdo no sentido sul, passando pela Praça Central Agustinelli até encontrar a Rua Manoel Roseno Pereira, seguindo da mesma forma até encontrar o Loteamento Stelamaris, onde segue contornando as quadras 1, 2, 3 e 4 pelo seu limite oeste na rua "H", traçando uma linha perpendicular pela Rua Francisco Pedro Vicente até encontrar a Rua nº 1 do Loteamento Santa Helena, seguindo uma linha paralela aos lotes do lado esquerdo no sentido sul por esta Rua até encontrar o limite norte do Loteamento Costa Verde, onde deste ponto segue uma linha reta no sentido oeste até encontrar o prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, seguindo em sentido sul até encontrar loteamento Guairacá, onde deste ponto contorna a quadra 4 pelo limite oeste, passando pela Rua S até encontrar a quadra 3, onde contorna esta pelo limite oeste, passando pela Rua Anibal Corneo até encontrar a quadra 2, onde contorna esta pelo limite oeste, passando pela Rua Adão Joaquim Jesuíno até o limite sul da quadra 1 do Loteamento Guairacá, seguindo no sentido leste até encontrar a Avenida Beira Mar onde segue pelo seu lado leste até o limite norte do Loteamento Costa Verde, iniciando a demarcação pela Linha de Limite de Ocupação que inicia na coordenada geográfica 651160.660N 6788561.93E e seguindo paralelamente a faixa de areia da praia demarcada pelas coordenadas 651231.055N 6788508.020E, 652074.336N 6789572.365E, 652941.044N 6790436.095, 653373.292N 6790866.858, e 655843.000E 6793490.000 onde encontra o limite norte da quadra 6 do Loteamento Praia do Lar.

Inicia no limite leste Avenida projetada Beira-Mar do Loteamento Village Morro dos Conventos, seguindo pela Avenida projetada nº 15 até encontrar a Avenida Santa Catarina, seguindo por esta no sentido sul até encontrar a Avenida projeta nº 1, seguindo por esta até encontrar a Avenida projetada Beira-Mar, onde segue por esta até encontrar o ponto de partida, fechando esta área.

Inicia no limite leste da Avenida Projeta Beira-Mar do Loteamento Belmar, onde segue ate encontrar a Rua N deste loteamento, seguindo pelo limite leste desta rua até encontrar o loteamento Praia do Arpoador, contornando a quadra 1 no sentido oeste, onde encontra a Rua "U", seguindo por seu limite Leste até a divisa com o loteamento Sabrina, onde segue no sentido oeste pela Rua projetada H, até encontrar a Rua Projeta C, seguindo pelo seu limite leste até a rua projeta Q, seguindo nesta no sentido leste até encontrar a Avenida projetada A, onde segue norte até encontrar o ponto de origem, fechando esta Área.

Inicia no limite norte do loteamento Balneário Paquetá na Avenida projeta "A", seguindo no sentido oeste até a divisa dos lotes nº 15 e 16, da quadra 21, seguindo no sentido sul pela Rua N, passando pela divisa dos lotes nº 15 e 16, da quadra 27, até a divisa sul do loteamento, seguindo em uma linha reta no sentido leste até encontrar a Avenida projetada A, seguindo no sentido norte por esta até encontrar ao

ponto de origem.

Inicia no limite norte do Loteamento Praia Miraflores, esquina da Avenida Beira-Mar com a Avenida Dall' Oblio, seguindo no sentido oeste até encontrar a Rua Machado da Silveira, seguindo no sentido sul pelo seu limite leste até encontrar a divisa sul do Município, onde segue no sentido leste até encontrar a Avenida projetada Beira-Mar no Loteamento Lagoinhas, onde segue por esta no sentido norte até encontrar o ponto de origem, fechando a área.

II – ZONA RESIDENCIAL CENTRAL – ZRC

ZONA RESIDENCIAL CENTRAL 1 – ZRC1

Inicia na Rua Valeriano Caetano da Silva, esquina com a Rua Leonardelli seguindo por aquela até encontrar a Rua Scaini, onde segue no sentido sul pelo seu limite leste passando em linha reta pela Praça Central Agustinelli onde encontra a Avenida Getúlio Vargas até o limite sul do Loteamento São Luiz, traçando uma linha reta até encontrar a Rua Roseno Pereira, onde segue no sentido norte pelo seu limite oeste, passando em uma linha reta pela Praça Central Agustinelli, onde encontra a rua Leonardelli, seguindo pelo seu limite oeste até encontra a Rua Valeriano Caetano da Silva.

ZONA RESIDENCIAL CENTRAL 2 – ZRC2

Inicia na confrontação norte pela delimitação da Zona Residencial de Verticalização – ZRV, traçando uma linha paralela à Avenida Florianópolis no sentido oeste até rótula de acesso a Rodovia SC 447, onde segue em sentido sul contornando o Loteamento Natureza, o Loteamento Esplanada, Loteamento Sol Poente, Loteamento Arroio do Silva Zona Oeste, Loteamento Manguerinha, Jardim Atlântico, Loteamento Costa Marfim, até encontrar o Loteamento São Luiz, onde segue no sentido leste por seu limite sul até encontrar o limite Oeste da Zona Residencial de Verticalização – ZRV, na linha paralela a Avenida Santa Catarina, seguindo no seu sentido norte até encontrar o seu pondo de origem.

ZONA RESIDENCIAL CENTRAL 2 – ZRC3

Inicia na Rua Valeriano Caetano da Silva, esquina com a Rua Pacífico Nunes, seguindo no sentido oeste até a Avenida Salmi Paladini, contornando a área da Estação de Tratamento de Esgoto pelo seu lado sul e oeste, seguindo em linha reta no sentido oeste até a linha do perímetro urbano, seguindo em sentido sul até a rótula de acesso a Rodovia SC 447, seguindo na diagonal no sentido leste até encontrar o ponto final da Avenida Mondardo, seguindo por esta até encontrar a Avenida Salmi Paladini, seguindo em sentido norte pelo seu limite oeste até encontrar a Avenida Otávio Ramiro do Canto, onde segue no sentido leste pelo seu limite norte até encontrar a Rua Pacífico Nunes, seguindo neste no sentido norte pelo seu limite oeste até encontrar o seu ponto de origem.

III – ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO – ZRV

ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 1 – ZRV1

Inicia na Rua Valeriano Caetano da Silva, esquina com a Rua Scaini, onde segue no sentido oeste por seu limite sul até encontrar a Rua Pacífico Nunes, onde segue no sentido sul pelo seu limite leste até encontrar a Avenida Otávio Ramiro do Canto, seguindo no sentido oeste pelo seu limite sul, até a Avenida Salmi Paladini, seguindo no sentido sul pelo seu limite leste até encontrar a Avenida Mondardo, seguindo por esta pelo seu limite sul no sentido oeste até encontrar rótula de acesso a Rodovia SC 447, prosseguindo em sentido leste pela Avenida Florianópolis, incluindo os lotes do lado sul com testada voltada para esta Avenida até encontrar a Avenida Santa Catarina, seguindo no sentido sul incluindo os lotes do lado leste com testada para a Avenida Santa Catarina seguindo até o limite sul do Loteamento São Luis, seguindo em direção ao leste pelo limite sul deste loteamento até encontrar o limite oeste da Avenida Getúlio Vargas, seguindo por esta e pela Rua Scaini até encontrar o seu ponto de origem.

ZONA RESIDENCIAL DE VERTICALIZAÇÃO 2 – ZRV2

Inicia no limite norte da Rua Valeriano Caetano da Silva, prosseguindo pelo limite oeste da Avenida Beira-Mar Norte até o limite norte da Rua Cristiano Caetano Macial, prosseguindo por esta via até o limite oeste do Loteamento Morro dos Conventos Zona Nova, seguindo no sentido sul pela projeção da Avenida Salmi Paladini até encontrar o limite norte da Rua Valeriano Caetano da Silva seguindo por esta até encontrar o seu ponto original.

IV – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

Área delimitada pelo limite sul do loteamento Mangueirinha, no encontro da Rua Francisco José Pereira, seguindo n sentido sul até o limite norte do Loteamento Jardim Atlântico, seguindo no sentido oeste pelo limite deste loteamento até o pondo de divisa do lotes nº 7 e 8, da quadra 42 do Loteamento Jardim Atlântico, seguindo em linha reta no sentido norte até o limite sul do Loteamento Mangueirinha, onde segue no sentido leste pelo limite norte deste loteamento até encontrar o ponto de origem.

Inicia na divisa norte do Loteamento Esplanada, esquina com a projeção da Rua João José Geremias, seguindo no sentido oeste em linha reta pela distância de 200,00metros, onde segue no sentido sul em linha reta pela distância de 150,00m, onde segue em sentido leste até encontrar a Rua João José Geremias, onde segue em sentido norte até encontrar o seu ponto de origem.

V – ZONA RESIDENCIAL NORTE – ZRN

Inicia no limite sul da Rua Cristiano Caetano Maciel, seguindo no sentido norte pela Avenida Beira-Mar Norte até o limite com o Município de Araranguá, seguindo em sentido oeste pela linha divisória do município até o limite oeste, onde contorna o Loteamento Morro dos Conventos

Zona Nobre até encontrar a Rua Cristiano Caetano Maciel, seguindo por esta no sentido leste até encontrar o seu pondo de origem.

VI – ZONA RESIDENCIAL SUL – ZRS

ZONA RESIDENCIAL SUL1 – ZRS1

Inicia no limite norte do Loteamento São Luiz no encontro com a linha divisória da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, seguindo em sentido oeste até encontrar a linha divisória do perímetro urbano, seguindo por ela no sentido sul até encontrar a linha de projeção do limite sul do Loteamento Guairacá, onde segue paralelamente até encontrar a Avenida Santa Catarina, seguindo por ela no sentido sul até encontrar a linha divisória da Zona Residencial de Ocupação Tradicional pelo seu lado norte, seguindo paralelamente por ela no sentido leste até a coordenada 6787661.801N 650397.398E, seguindo no sentido norte paralelamente a linha de confrontação oeste da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, onde segue por esta no sentido norte até encontrar o seu ponto de partida.

ZONA RESIDENCIAL SUL2 – ZRS2

Inicia no limite norte do Loteamento Village Morro dos Conventos no ponto de encontro com a linha divisória da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, seguindo em sentido oeste até encontrar a linha divisória do perímetro urbano, seguindo por ela no sentido sul até encontrar a linha de projeção do limite sul do Loteamento Sabrina onde segue paralelamente até encontrar a linha de confrontação oeste da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, onde segue por este no sentido norte até encontrar o seu ponto de partida.

Inicia no limite norte do Loteamento Balneário Paquetá no ponto de encontro com a linha divisória da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, seguindo em sentido oeste até encontrar a linha divisória do perímetro urbano, seguindo por ela no sentido sul até limite sul do Município, onde segue por esta até encontrar a linha de confrontação oeste da Zona Residencial Beira-Mar – ZRBM, onde segue por este no sentido norte até encontrar o seu ponto de partida.

VI – ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL – ZROT

Inicia ao norte na coordenada geográfica nº 6787661.801N 650397.398E, seguindo no sentido oeste até encontrar o ponto definido pela coordenada geográfica 6787914.717N 650046.921E, onde segue uma linha reta no sentido sul pela Avenida Santa Catarina até encontrar a Rua Otávio Abelo Costa, seguindo no sentido oeste pela projeção da mesma até encontrar a linha divisória do perímetro urbano, seguindo por ela no sentido sul até limite norte do Loteamento Village Morro dos Conventos, onde segue no sentido leste pela divisa deste loteamento até o ponto definido pela coordenada geográfica 6786785.777N 649652.829E, partindo deste no sentido norte até seu ponto de origem.

VII – ZONA RESIDENCIAL DA LAGOA DA SERRA – ZRLS

Inicia no limite leste do Loteamento Chácaras Lagoa da Serra no ponto de encontro com a Rodovia SC 447, seguindo no sentido norte até o limite do mesmo Loteamento, onde segue no sentido oeste e no sentido sul contornando a linha definida do perímetro urbano até encontrar a Rodovia SC 447, seguindo por ela no sentido leste até encontrar o ponto de partida.

VIII – ZONA DE LAZER – ZL

ZONA DE LAZER - ZL Plataforma: Inicia no limite norte pela coordenada 6795331.522N 657678.466E, seguindo no sentido oeste até a Avenida Beira Mar Norte seguindo no seu sentido sul por uma linha paralela à Avenida Beira Mar Norte até a coordenada 6795317.682N 657593.592, seguindo no seu sentido leste até a coordenada 6795280.478N 657626.851E, seguindo no sentido norte até seu ponto de origem.

ZONA DE LAZER – ZL Parque de Arrancadas: Inicia no limite norte pela coordenada 6793737.437N 656087.991E, seguindo no sentido oeste até a Avenida Beira Mar Norte seguindo no seu sentido sul por uma linha paralela à Avenida Beira Mar Norte até a coordenada 6793695.550N 655975.920E, seguindo no seu sentido leste até a coordenada 6793659.000N 656010.000E, seguindo no sentido norte até seu ponto de origem.

ZONA DE LAZER – ZL Lagoa da Serra: Inicia pela coordenada 652963.698N 6795518.117E, seguindo até a coordenada 653024.403N 6795457.5750E, seguindo até a coordenada 653107.511N 6795441.478E, passando pela coordenada 653228.111N 6795363.459E, seguinto até a coordenada 653289.431N 6795326.560E, passando pela coordenada 653375.489 6795341.828E, seguindo até o ponto 653447.430N 6795337.933E, passando pela coordenada 653485.930N 653485.930E até chegar o ponto 653246.982N 6795121.162, seguindo até seu ponto de origem.

IX – ZONA DE OCUPAÇÃO COSTEIRA – ZOC

Inicia no limite norte da quadra 06 do loteamento Praia do Lar até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo no sentido norte até a coordenada 6793695.550N 655975.920E, seguindo no sentido leste até a coordenada 6793659.000N 656010.000E, seguindo no sentido sul até o seu ponto de origem.

Inicia na coordenada 6793737.437N 656087.991E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo sentido norte até encontrar a coordenada 6794022.338N 656296.133E, seguindo no sentido leste até encontrar 6793984.545N 656334.545E, seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

Inicia na coordenada 6794078.489N 656422.134E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo no sentido norte até a coordenada 6794339.363N 656607.913E, seguindo no sentido leste até encontrar a coordenada 6794303.797N 656641.948E,

seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

Inicia na coordenada 6794349.080N 656685.051E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo sentido norte até encontrar a coordenada 6794449.254N 656716.186E, seguindo no sentido leste até encontrar a coordenada 6794415.000N 656751.000E, seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

Inicia na coordenada 6794543.009N 656877.336E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo sentido norte até encontrar a coordenada 6794660.091N 656923.633E, seguindo no sentido leste até encontrar a coordenada 6794625.236N 656958.488E, seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

Inicia na coordena 6794705.342N 657037.547E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo sentido norte até encontrar a coordenada 6794817.026N 657081.847E, seguindo no sentido leste até a coordenada 6794782.220N 657116.687E, seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

Inicia na coordenada 6794833.987N 657169.538E, seguindo no sentido oeste até encontrar a Avenida Beira Mar Norte, seguindo sentido norte até encontrar a coordenada 6794903.190N 657171.865E, seguindo no sentido leste até encontrar a coordenada 6794869.208N 657205.846E, seguindo no sentido sul até seu ponto de origem.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2019

Publicação Nº 2169731

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 de setembro DE 2019.

1 Institui o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento, remembramento, unificações e desdobros do solo para fins urbanos do Município de Balneário Arroio do Silva, sendo elaborado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações posteriores, bem como as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.
Parágrafo único. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramento, unificações e desdobros, realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, por extinção de comunhão de bens ou de qualquer título.
Art. 2° No parcelamento do solo urbano deverão ser observadas as disposições desta Lei, exigências da legislação federal, estadual e municipal e das Leis do Plano Diretor, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário.
CAPÍTULO II
4 DAS DEFINIÇÕES
Art. 3° Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
Art. 4° alinhamento territorial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
Art. 5° área mínima de terreno por unidade habitacional: fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional;
Art. 6° área rural: é aquela parcela do território, contínua ou não, que está fora do perímetro urbano;
Art. 7° área urbana: é aquela parcela do território, contínua ou não, contida dentro do perímetro urbano, especificada por Lei Municipal específica;
Art. 8° área total do parcelamento: é a área que será objeto de loteamento, ou desmembramento;
Art. 9° área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
Art. 10° área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
Art. 11° área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;
Art. 12° áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema de circulação e outros logradouros públicos, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público, áreas verdes, corredores ambientais e de passagem.
Art. 13° arruamento: é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
Art. 14° caixa da via: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
Art. 15° desdobro: divisão de lote, constituindo novo lote, sem objetivo de urbanização, com matrículas distintas, oriundo de parcelamento do solo aprovado, regularizado, não atingido pela legislação que disciplina os loteamentos e os desmembramentos, inscritos no competente Registro Imobiliário da Comarca de Araranguá e servidos de infraestrutura básica, sem implicação no prolongamento, modificação ou ampliação de vias já existentes ou abertura de novos logradouros públicos;
Art. 16° desmembramento: é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
Art. 17° demarcação urbanística: procedimento administratvio pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social ou de interesse espedífico, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;
Art. 18° economia: unidade autônoma de um parcelamento, passível de tributação;
Art. 19° embargo: ato administrativo que determina a paralisação de um parcelamento para averiguação de irregularidades;
Art. 20° equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
Art. 21° equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

Art. 22° espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
Art. 23° faixa não edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
Art. 24° faixa sanitária: área "non aedificandi" cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, manutenção de vegetação, captação de águas ou rede de esgotos, e ainda respectivos espaços para manutenção e limpeza;
Art. 25° fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico ou edilício, expresso na forma decimal, ordinária ou percentual;
Art. 26° fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
Art. 27° gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
Art. 28° infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
Art. 29° infraestrutura complementar: servidão de serviços, as redes de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação, a rede de gás canalizado e outros elementos não contempados na infraestrutura básica.
Art. 30° legitimação da posse: ato do Pode Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de regularização fundiária urbana, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, com a identificação de seus ocupantes, do tempo de ocupação e da natureza da posse;
Art. 31° licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece condições, restrições, medidas de prevenção e de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos, atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou ainda aquelas que, de qualquer forma possa causar degradação ambiental.
Art. 32° licenciamento: ato administrativo que autoriza Parcelamentos. O mesmo que conceder o Alvará;
Art. 33° lindeiro: limítrofe, vicinal, vizinho;
Art. 34° logradouro público: toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
Art. 35° lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
Art. 36° loteamento: é a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;
Art. 37° loteamento fechado: loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro;
Art. 38° matrícula: é o ato cartorário que individualiza o imóvel, gleba ou lote, identificando-o por meio de sua correta localização e descrição.
Art. 39° parcelamento do solo: divisão da terra urbana em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;
Art. 40° passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
Art. 41° perímetro urbano: limite entre área urbana e área rural;
Art. 42° pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
Art. 43° quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
Art. 44° registro: ato cartorário que legitima a propriedade legal e forma de um lote ou gleba;
Art. 45° regularização fundiária: consistem no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. É um processo para transformar terra urbana em terra urbanizada (com infraestrutura e integração à cidade).
Art. 46° remembramento: é a fusão de glebas ou lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
Art. 47° restrição urbanística: norma urbanística de catáter mais restritivo que aquela imposta pelo Plano Diretor, ou legislação municipal específica, introduzida pelo empreendedor ou pelo Poder Público, a ser aplicada no parcelamento do solo, destinada a estabelecer restrição de uso, ocupação e utilização da propriedade em benefício dos futuros ocupantes daquela zona ou empreendimento, devendo-se definir o caráter temporário ou definitivo da restrição;
Art. 48° servidão de serviços: área pública e/ou privada para passagem aérea ou subterrânea para obras e serviços, com ou sem tubulações, ou, ainda, faixa de passagem de inundação, para escoamento de águas exceentes ou enchentes;
Art. 49° sistema viário: é o espaço público por onde as pessoas circulam, a pé ou com auxílio de algum veículo, articulando, no espaço, todas as atividades humanas intra e inter urbanas;
Art. 50° testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;
Art. 51° unidade autônoma: edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente;
Art. 52° unificação: junção de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente ou de duas o mais glebas ou terrenos, conformando um única matrícula;
Art. 53° via de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
CAPÍTULO III
5 DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
Art. 54° Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com a Lei Municipal do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 55° Não será permitido o parcelamento do solo:
Art. 56° em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
Art. 57° nas nascentes e corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente;
Art. 58° em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
Art. 59° em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

Art. 60° em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
Art. 61° em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
Art. 62° em terrenos situados em áreas essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
Art. 63° em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
Art. 64° em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
Art. 65° em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
Art. 66° em áreas que não apresentem contiguidade com a malha urbana consolidada;
Art. 67° nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
Art. 68° nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural; e
Art. 69° nas áreas onde houver proibição em virtude das normas aeroportuárias ou de proteção do espaço aéreo.
CAPÍTULO IV
6 DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
SEÇÃO I
7 Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais
Art. 70° Será reservada e entregue ao Município, sem ônus para este, 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes.
Art. 71° desta parcela deverá corresponder 7% (sete por cento), no mínimo, para os espaços livres de uso público - áreas verdes - 8% (oito por cento), no mínimo, para as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários- áreas institucionais, cuja soma com as áreas destinadas ao sistema de circulação deverá perfazer no mínimo 35% (trinta e cinco por cento);
Art. 72° em loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes tiverem área superior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), a porcentagem poderá ser reduzida, a critério da Prefeitura Municipal;
Art. 73° a localização das áreas verdes e institucionais será determinada pela Prefeitura Municipal na expedição das diretrizes urbanísticas, levando-se em consideração a distribuição equilibrada das áreas públicas pela cidade;
Art. 74° ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável, correspondente à largura das faixas de preservação definidas na Lei n° 12.651/2012 - Código Florestal, sendo que esta área passará ao domínio público quando do parcelamento, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º desta Lei, não podendo, porém, representar mais do que 10% (dez por cento) no cômputo da área total de que trata o inciso III deste artigo.
§1º As áreas destinadas a uso institucional serão escolhidas pelo órgão competente da Prefeitura.
§2º No mínimo 10% das áreas destinadas a espaços livres deverão ser edificáveis.
§3º Consideram-se equipamentos urbanos aqueles de escoamento das águas pluviais, iluminação pública e as redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar.
§4º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e similar.
§5º Áreas Verdes são espaços livres, de uso público, que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria na qualidade ambiental, funcional e estética da cidade, sendo dotados de espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções, instalações de mobiliários urbano e outros meios de passeios e divertimento.
Art. 75° Para desmembramentos em áreas maiores de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), em glebas não parceladas, em que haja a abertura ou alargamento de via pública por iniciativa da Prefeitura Municipal, o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 20% (vinte por cento) da área a desmembrar.
Parágrafo único. Para os desmembramentos em áreas menores de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), o proprietário cederá apenas o correspondente ao alargamento ou abertura das vias, de acordo com a Lei Municipal do Sistema Viário e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento.
Art. 76° Em parcelamentos que resultem em um total de áreas públicas inferior a 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), excetuando-se as áreas de vias, serão estudadas pelo órgão de planejamento da Prefeitura Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento as seguintes alternativas:
Art. 77° transferência de áreas para o Município de Balneário Arroio do Silva fora daquela objeto do parcelamento;
Art. 78° pagamento, em moeda corrente, do valor correspondente à área que seria objeto de doação.
SEÇÃO II
8 Da Infraestrutura
Art. 79° Os parcelamentos deverão atender à seguinte infraestrutura mínima:
Art. 80° só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, à critério da Prefeitura Municipal;
Art. 81° a infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;
Art. 82° as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
Art. 83° as vias de circulação de qualquer parcelamento deverão garantir um percurso de 400,00 m (quatrocentos metros), no máximo, medidos pelo eixo das vias de circulação, de qualquer lote até uma rua com, pelo menos, três faixas de rolamento;
Art. 84° a hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverá respeitar a Lei do Sistema Viário, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento;
Art. 85° todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Prefeitura Municipal, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município;
Art. 86° nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatória:
Art. 87° implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;
Art. 88° tratamento paisagístico dos passeios;
Art. 89° coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento existente,
Art. 90° implantação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública das vias;
Art. 91° captação, condução e disposição das águas pluviais;

Art. 92° adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
Art. 93° demarcação das quadras e lotes com marcos de concreto identificados, estáveis e não sujeitos a remoção;
Art. 94° as caixas de rua, com abertura e pavimentações da vias e colocação de meio-fio;
Art. 95° tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;
Art. 96° tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
Art. 97° nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:
Art. 98° em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente;
Art. 99° apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes;
Art. 100° os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais ou federais e ferrovias deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com caixa mínima de 15,00 m (quinze metros).
Parágrafo único. Nos loteamentos de interesse social, excetuam-se as disposições do contido na letra j do inciso VII do caput.
Art. 10 Nenhum empreendimento imobiliário aprovado pelo Poder Público poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.
Parágrafo único. A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação.
Art. 101° As obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pela Prefeitura Municipal.
§1º O loteador terá o prazo máximo de quatro anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura.
§2º Poderão ser feitas alterações na seq-ência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pela Prefeitura Municipal.
Art. 102° Após a execução das obras e serviços de infraestreutrua urbana exigidos para o loteamento, poderá o empreendedor solicitar ao Município que sejam vistoriadas e recebidas pelo Poder Público, desde que:
§ 1º Uma vez atendidas as exigências urbanísticas e ambientais estabelecidas para o empreendimento, a autoridade deve receber as obras realizadas e atestar a regularidade do parcelamento, mediante a emissão da licença final.
§ 2º O prazo máximo para a emissão da licença final integrada pela autoridade licenciadora é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que for protocolado o respectivo requerimento.
§ 3º A comunicação, pela autoridade licenciadora, da existência de vícios ou de irregularidades a serem sanadas ou corrigidas pelo empreendedor deve ser feita de uma única vez e interrompe a contagem do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, que volta a contar, do início, a partir do momento em que, em face do atendimento das exigências devidas, for solicitada nova avaliação para emissão da licença final integrada.
§ 4º O decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sem a emissão da licença final integrada ou sem a comunicação da existência de vícios ou de irregularidades pela autoridade licenciadora, se não justificável, implica a responsabilização administrativa, na forma da Lei.
§ 5º O decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sem decisão acerca da emissão da licença final integrada ou sem a comunicação da existência de vícios ou de irregularidades pela autoridade licenciadora, não implica licenciamento tácito do empreendimento
Art. 103° O empreendedor deve solicitar a averbação da licença final integrada na matrícula em que esteja registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.
Art. 104° Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão o disposto na Lei do Sistema Viário da Balneário Arroio do Silva.
SEÇÃO III
9 Do Meio Ambiente
Art. 105° As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP.
§1st Parágrafo único. A largura mínima das faixas de preservação permanente dos cursos d'água, contados para cada lado das margens ou da cota de inundação, deverá obedecer as distancias mínimas estabelecidas na legislação federal.
Art. 106° Para fins desta Lei também serão consideradas Áreas de Preservação Permanente:
Art. 107° áreas com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);
Art. 108° remanescentes de florestas;
Art. 109° demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal.
CAPÍTULO V
10 DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 110° O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:
Art. 111° requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
Art. 112° planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
Art. 113° divisas da propriedade perfeitamente definidas;
Art. 114° localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
Art. 115° relevo, por meio de curvas de nível eq-idistantes de 1 (um) metro;
Art. 116° arruamento contíguo a todo perímetro.
Art. 117° o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
Art. 118° planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5000 (um por cinco mil), indicando:
Art. 119° norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
Art. 120° arruamentos contíguos a todo o perímetro;
Art. 121° localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000 m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
Art. 122° a planta do Imóvel deve estar georreferenciada.
Art. 123° certidão de inteiro teor do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias

antes da requisição;
Art. 124° certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.
Art. 125° Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
Art. 126° as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
Art. 127° a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Art. 128° localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
Art. 129° as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
Art. 130° relação das obras de infraestrutura que deverão ser projetados e executados pelo interessado.
§1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
§2º As diretrizes vigorarão pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser renovado a requerimento do interessado pelo prazo de mais 02 (dois) anos, limitando-se ao máximo de 04 (quatro) anos, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.
§3º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.
Art. 131° Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitada:
Art. 132° elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
Art. 133° estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos;
§1º As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagem.
§2º São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:
I - mais do que 30% da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15%;
Art. 134° mais do que 30% da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;
Art. 135° mais do que 30% da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
Art. 136° presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
Art. 137° áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
Art. 138° áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.
Art. 139° Para liberação das diretrizes a Prefeitura Municipal poderá ainda solicitar Estudo de Impacto de Vizinhança referente ao projeto de loteamento, com fins de instrumentalizar a decisão de exigência ou dispensa do Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA.
CAPÍTULO VI
11 DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 140° Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:
Art. 141° planta do imóvel, georreferenciada, em meio digital e quatro plotagens em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
Art. 142° delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00 metros;
Art. 143° quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
Art. 144° cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente - escrever no interior das faixas a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL – Lei Federal n° 6.766/79";
Art. 145° sentido de escoamento das águas pluviais;
Art. 146° delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
Art. 147° faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
Art. 148° raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
Art. 149° larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
Art. 150° ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
Art. 151° faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes - Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Lei Federal 12.651/2012 e alterações posteriores;
Art. 152° faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, nas quais deverá constar a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL – Lei Federal n° 6.766/79";
Art. 153° áreas verdes e construções existentes;
Art. 154° áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
Art. 155° existência de elemento de valor histórico, tais como sinais de sítios arqueológicos, monumento ou imóvel de valor histórico;
Art. 156° quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme modelo expedido pela Prefeitura Municipal;
Art. 157° perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20 metros, número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal;
Art. 158° perfis transversais das vias de circulação, em escala 1: 500 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso) com as devidas dimensões e desenhos;
Art. 159° memorial descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:

Art. 160° denominação do loteamento;
Art. 161° descrição sucinta do loteamento com suas características;
Art. 162° condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
Art. 163° indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
Art. 164° enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
Art. 165° limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos Lotes, área total da Área Pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
Art. 166° especificação das quadras e lotes;
Art. 167° discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura;
Art. 168° descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.
Art. 169° cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, relativa ao projeto de loteamento, e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
Art. 170° projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de 4 (quatro) plotagens:
projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
projeto de abastecimento de água potável;
projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, quando a rede não estiver conectada ao sistema centralizado;
rede de telefone e gás, quando for o caso.
Art. 171° modelo de contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:
Art. 172° compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
Art. 173° prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei;
Art. 174° condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Artigo 9° desta Lei;
Art. 175° possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
Art. 176° enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes;
Art. 177° documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
Art. 178° título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;
Art. 179° certidões negativas de Tributos Municipais.
Art. 180° apresentação das licenças ambientais previamente emitidas pelo órgão ambiental competente, juntamente com as respectivas autorizações de corte de vegetação, entre outras pertinentes; e,
Art. 181° apresentar anuência expressa da Secretaria do Patrimônio da União ou do órgão estadual competente, quando o empreendimento for realizado integral ou parcialmente em área, respectivamente, da União ou do Estado.
§1º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos neste artigo deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.
§3º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA desta região e/ou no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e o número do seu registro na Prefeitura.
§4º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida neste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das conseq-ências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto à aprovação daí decorrente.
Art. 182° Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento individual previsto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT -, a ser aprovado pelo Município, obedecendo as exigências determinadas pelo licenciamento ambiental.
§1º Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema próprio individual, conforme previsto no caput, tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel, no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual.
§2º Na hipótese de o sistema próprio individual não poder ser implantado com eficiência, devido ao tipo de solo, desde que comprovado pelos testes de percolação, o empreendedor deve apresentar uma solução técnica ao tratamento de efluentes, que poderá ser a execução, às suas expensas, de uma rede coletora em todos os lotes atingidos que não disponham de solução de tratamento individual, e ainda, a execução de uma estação de tratamento de esgoto coletivo com a devida aprovação do órgão competente.
§3º Em havendo necessidade da execução da estação de tratamento de efluentes, fica a cargo do orgão de serviço público de saneamento a sua operação, manutenção e exploração comercial, desde que observadas e atendidas as orientações e normas da por ele estabelecido, e, especialmente, implantada de acordo com o projeto por ela previamente aprovado.
§4º O Município, antes da emissão do Alvará de Habite-se, deve fiscalizar o sistema de tratamento de afluentes utilizado no imóvel e a sua adequada ligação à edificação, dentro das especificações, se coletivo ou individual, garantindo à sociedade a sua integral execução dentro das normas, sob pena de indeferimento do Alvará de Habite-se.
CAPÍTULO VII
12 DOS PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL
Art. 183° Aplica-se ao projeto de condomínio horizontal, no que couber o disposto nesta Lei para a aprovação de projeto de loteamento.

Art. 184° O condomínio Horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e demais disposições relativas ao parcelamento do solo e demais parâmetros estabelecidos por regulamento específico,de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.
Parágrafo único. A implantação de condomínio horizontal em gleba não originária de loteamento urbano aprovado pelo Município e sujeita a diretriz de arruamento, deve atender preliminarmente as disposições urbanísticas exigidas para loteamento.
Art. 185° Todos os condomínios horizontais deverão satisfazer as seguintes exigências:
Art. 186° não poderão ter área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados);
Art. 187° a taxa de ocupação e demais parâmetros urbanísticos das edificações deverão ser os definidos para a zona onde o imóvel estiver situado;
Art. 188° não poderão prejudicar o acesso público a margem dos rios e canais, não podendo cercá-las para uso privativo, conforme o artigo 66 do código civil brasileiro, devendo reservar uma faixa de 15,00 m (quinze metros) de largura, no mínimo para servidão pública e respeitar os limites estabelecidos pelo código florestal e legislação aplicável;
Art. 189° os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, conforme o código de obras, não se admitindo a construção de muros divisórios internos;
Art. 190° as obras de urbanização interna deverão apresentar no mínimo:
Art. 191° as caixas de rua, com abertura e pavimentações da vias e meio-fios;
Art. 192° instalação de rede de abastecimento de água interna;
Art. 193° instalação de redes de distribuinção de energia e de iluminação pública interna;
Art. 194° instalação de rede de drenagem de águas pluviais;
Art. 195° definir um sistema de tratamento de esgoto; e
Art. 196° paisagismo das áreas e vias internas.
Art. 197° doação de área á ao Município, externa aos seus limites e correspondentes a 10% (dez por cento) da área do empreendimento, devendo ser transferida para ao Município, através de escritura pública de doação, registrado no registro de imóveis e sem qualquer ônus ou encargos para o município.
Art. 198° o Município poderá aceitar, a seu critério, a doação da área situada em qualquer parte urbana do município, desde que a mesma tenha valor equivalente ao da área mencionada no artigo 7º.
Art. 199° entre dois ou mais condomínios horizontais vizinhos, o Município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, tendo em vista as necessidades do sistema viário Municipal;
Art. 200° apresentação das licenças ambientais previamente emitidas pelo órgão ambiental competente, juntamente com as respectivas autorizações de corte de vegetação, entre outras pertinentes;
Art. 201° As frações ideais de terrenos de condomínios horizontais aprovados pela Municipalidade, são consideradas indivisíveis e deverão respeitar as dimensões mínimas definidas para a zona em que se localizar pela lei de uso e ocupação do solo.
§1º Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto deverá ser especificada condição de uso da área somente para condomínio horizontal e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados.
§2º O Município não estenderá qualquer serviço público ao interior de condomínio horizontal, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condomínios.
Art. 202° Os critérios de uso e ocupação do solo no interior dos condomínios urbanísticos de lotes deve obedecer às limitações estabelecidas na legislação municipal.
Parágrafo único. O empreendedor e/ou os condôminos podem estabelecer condições específicas de uso e ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que as legais, por meio de convenção do condomínio, contrato ou outra forma de acordo entre as partes.
Art. 203° São consideradas áreas e edificações de propriedade comum dos condôminos as vias de acesso aos lotes e às demais áreas de uso comum, as áreas de lazer e recreação, os muros e cercas externas, as guaritas, as obras implantadas e outras que forem de uso comum dos condôminos, constantes na convenção de condomínio e especificadas em planta e memorial descritivo.
Art. 204° Junto ao acesso principal do condomínio, no limite com o sistema viário, deve ser destinado espaço para localização de medidores, coletores de correspondências e demais equipamentos de suporte condominial necessários.
CAPÍTULO VIII
13 DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO
Art. 205° O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de débitos de tributos municipais, e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:
Art. 206° situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
Art. 207° tipo de uso predominante no local;
Art. 208° áreas e testadas mínimas, determinadas pela Lei de Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
Art. 209° divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
Art. 210° dimensões lineares e angulares;
Art. 211° relevo, por curvas de nível eq-idistantes de 1 (um) metro;
Art. 212° indicação das edificações existentes.
Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 213° Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
Art. 214° os lotes desmembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Art. 215° a área desmembrada poderá ter sua dimensão inferior às áreas e dimensões mínimas descritas para as respectivas zonas, conforme a Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, desde que a área do lote a ser desmembrada seja para unificar em área limítrofe, aumentando assim a dimensão do lote a ser unificado, e, que a área do lote remanescente do desmembramento fique com a área e dimensões mínimas paras as respectivas zonas.

Art. 216° a parte restante do lote, ainda que edificado, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei;
Art. 217° o desmembramento atende ao Sistema Viário existente.
Parágrafo único. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 dias.
Art. 218° Após examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento e Remembramento" para competente averbação no Registro de Imóveis.
Art. 219° Após a aprovação do projeto, o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo único. Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.
CAPÍTULO IX
14 DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO
Art. 220° Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:
Art. 221° exame de exatidão do projeto definitivo;
Art. 222° exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulo VI desta Lei.
§1º O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§2º O Município disporá de 60 dias para pronunciar-se, ouvidos os órgãos competentes, inclusive os órgãos sanitários e ambientais, no que lhes disser respeito.
Art. 223° Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:
Art. 224° condições em que o loteamento foi autorizado;
Art. 225° as obras a serem realizadas;
Art. 226° o cronograma e o orçamento para execução;
Art. 227° as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
Art. 228° as áreas transferidas ao domínio público;
Art. 229° os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.
Art. 230° No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
Art. 231° executar as obras de infraestrutura referidas nos incisos do art. 9º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no § 1º art. 12 desta Lei;
Art. 232° executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
Art. 233° facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
Art. 234° não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste artigo;
Art. 235° utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura Municipal;
Art. 236° preservar os elementos de valor arqueológico ou histórico;
Art. 237° preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.
Art. 238° No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 239° Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, correspondente à época da aprovação do loteamento.
§1º Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificadas no Artigo 9°, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§2º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
§3º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.
§4º A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.
§5º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.
§6º A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.
Art. 240° Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.
§1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme Artigo 6° desta Lei.
§2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.
§3º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado de Santa Catarina, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.
§4º No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.
Art. 241° Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.
§1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de

Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.
§2º Registrado o loteamento, o oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.
Art. 242° Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará à Prefeitura através de requerimento que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.
§2º Após a vistoria a Prefeitura expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.
Art. 243° A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a administração pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados, na forma do Art. 36, quantos forem necessários.
Art. 244° Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pelo Município.
§2º Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, observando-se as disposições desta Lei e do Decreto da respectiva aprovação.
§3º Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença através de Decreto Municipal.
Art. 245° A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.
CAPÍTULO X
15 DAS UNIFICAÇÕES
Art. 246° Unificações são procedimentos de agrupamento de matrículas distintas, conformando nova gleba ou terreno, dentro das seguintes exigências:
Art. 247° não enclausure imóvel de terceiro, inviabilizando o seu acesso;
Art. 248° não sejam efetuadas com o pretexto de atender condicionantes legais de construção, para serem posteriormente desmembradas; e
Art. 249° justifiquem adequadamente em memorial anexo ao processo, os objetivos pretendidos com a unificação.
Art. 250° As unificações que sejam elaboradas para viabilizar grandes empreendimentos, deverão ser precedidas de parecer de viabilidade técnica para a sua instalação.
CAPÍTULO XI
16 DOS DESDOBROS
Art. 251° Os procedimentos administrativos para o desdobro previsto nesta Lei, serão regidos pelas seguintes normas:
Art. 252° no caso de aprovação de Desdobro de lote vinculado a projetos de edificações, a aprovação será simultânea, atendendo legislação pertinente a matéria.
Art. 253° a área resultante do Desdobro poderá ser menor que 180,00 m² (duzentos metros quadrados), bem como a remanescente, com as mesmas características descritas nos padrões estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, definidas no capítulo II art. 4º da Referida Lei, ou seja: área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m, em situações consolidadas e irreversíveis, após a análise minuciosa feita pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano, da documentação comprobatória apresentada, procurando evitar a consolidação da situação urbanisticamente inabitável.
§1º A aprovação do desdobro pelo Município está susjeito a:
Art. 254° comprovação de que o lote a ser desdobrado já foi objeto de parcelamento anterior, aprovado e registrado;
Art. 255° estar ocupado com fins residenciais ou mistos e com construções;
Art. 256° estar servido de infraestrutura básica, sem implicação no prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes ou abertura de novos logradouros públicos;
§2º Os documentos necessários para a aprovação do Desdobro serão:
a) requerimento para cada lote pretendido devendo ser preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, constante da matricula de registro de imóveis, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;
Art. 257° matrícula de registro de imóveis com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;
Art. 258° levantamento topográfico georreferenciado, assinado por profissional com atribuições técnicas, registrado no CREA-SC ou CAU-SC, acompanhado do documento de responsabilidade técnica e o respectivo pagamento, onde conste a subdivisão do lote pretendido;
Art. 259° memorial descritivo, contendo medidas perimetrais, descrição das características do imóvel, com vias existentes, justificação do parcelamento do solo na modalidade de desdobro, acompanhado da declaração de estarem cientes do teor do artigo 213, inciso II, parágrafo 14 da Lei 6.015/73;
Art. 260° tipo do uso predominante no local;
Art. 261° indicação das edificações existentes;
Art. 262° demais procedimentos de aprovação e emissão de documentos municipais, previstos nesta Lei e demais legislações pertinente a matéria.
§3º É vedada qualquer postulação por terceiros interessados, mesmo com comprovação através de instrumento público ou particular de aquisição do lote, sobre registro da área adquirida.
§4º Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser anexado documentos conforme preceitua a legislação civil brasileira.

§5º Admite-se como parcelamento do solo aprovado, regularizado, os de qualquer forma de divisão, mesmo os já subdivididos anteriormente a promulgação da Lei Federal 6.766/79, com dimensões inferiores ao mínimo, respeitando o preceituado no inciso II deste artigo.
§6º Para os Desdobros comprovadamente efetuados para doação sem ônus de área para o município, por força de alargamentos viários, serão utilizados os procedimentos previstos no parágrafo nono do artigo 213 da Lei 6.015/73.
§7º Não se aplica o disposto no presente artigo, quando existir construções que impeça a divisão cômoda do lote ou, para qual não tenham sido observados os recuos e índices urbanísticos previstos na Lei do Zoneamento, Usco e Ocupação do Solo Urbano, exceto, neste caso, quando às edificações regularizadas por força de Lei.
CAPÍTULO XII
17 DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS
Art. 263° Loteamentos industriais e empresariais são aqueles destinados ao uso industrial, de serviços e comercial, implantados segundo a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 264° Os lotes terão dimensão mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e estão sujeitos as restrições contidas a Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano da Zona em que estão inseridos.
Art. 265° As exigências para execução de infraestrutura nos loteamentos industriais e empresariais são as mesmas estabelecidas para loteamentos normais, contidas nesta Lei e aos seguintes requisitos:
Art. 266° as vias de circulação interna nos condomínios empresariais devem ter largura mínima de 20 m (vinte metros), sendo 15 m (quinze metros) para pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio em cada um dos lados da pista, e, rampa máxima na pista de rolamento de 8% (oito por cento);
Art. 267° se o condomínio for composto por uma única via, esta deve ter largura mínima de 25 m (vinte e cinco metros), sendo 20 m (vinte metros) para pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio em cada um dos lados da pista;
Art. 268° os quarteirões terão dimensão máxima de 400,00 m (quatrocentos metros) desde que esses não prejudiquem interfiram no sistema viário existente; e
Art. 269° conforme a localização e o número de lotes, o município poderá exigir a construção de Centro de Educação Infantil, tratamento das áreas verdes e ciclovias, fornecendo ao proprietário do loteamento, quando da emissão da consulta prévia o programa de necessidades.
Art. 270° Os parcelamentos do solo urbano destinados à instalação de indústrias devem conter as áreas verdes necessárias para proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes com a implantação de cinturão verde com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), contendo obrigatoriamente, espécies vegetais arbustivas e arbóreas nativas, bem como observar as regras específicas estabelecidas para a respectiva Zona Industrial.
Parágrafo único. A dimensão do cinturão verde mencionada neste artigo será definida levando-se em consideração o licenciamento ambiental, que estabelecerá o grau de impacto ambiental do empreendimento, e as atividades e usos específicos pretendidos nos parcelamentos.
CAPÍTULO XIII
18 DOS LOTEAMENTOS PARA FORMAÇÃO DE SÍTIOS DE RECREIO OU CHÁCARAS
Art. 271° Os loteamentos para formação de sítios de recreio ou chácaras deverão estar situados no perímetro urbano ou em áreas com características urbanas, definidas pelo Poder Público, através da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e a subdivisão do imóvel deverá se destinar a recreação e lazer. Estão sujeitos as mesmas exigências dos loteamentos normais, contidas nesta Lei e aos seguintes requisitos:
Art. 272° os lotes terão área mínima 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e estão sujeitos ao uso e ocupação do solo da Zona em que estão inseridos;
Art. 273° os quarteirões terão dimensão máxima de 300,00 m (trezentos metros) desde que esses não prejudiquem interfiram no sistema viário existente.
Art. 274° As exigências de infraestrutura são as mesmas dos loteamentos, contidas nesta Lei.
CAPÍTULO XIV
19 DOS PARCELAMENTOS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 275° Consideram-se lotes populares aqueles com área inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) e loteamentos para interesse social aqueles que contenham, no mínimo, 75% de lotes populares.
Art. 276° Nas áreas de interesse social o parcelamento deverá respeitar o mínimo previsto na Lei Federal Nº 6.766/79 e suas alterações.
§1º O parcelamento do solo urbano para fins populares poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei.
§2º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei Municipal do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona em que se situe.
§3º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social consistirá, no mínimo, de:
Art. 277° abertura das vias de circulação;
Art. 278° escoamento das águas pluviais;
Art. 279° rede para o abastecimento de água potável;
Art. 280° soluções para o esgotamento sanitário;
Art. 281° implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;
Art. 282° demarcação de quadras e lotes;
CAPÍTULO XV
20 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 283° A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas nas legislações competentes, darão ensejo à aplicação de penalidades pecuniárias, embargos administrativos e cassação do ato de licença para parcelar.
Art. 284° Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:
Art. 285° der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
Art. 286° der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
Art. 287° registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso

de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado;
Art. 288° fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulemente fato a ele relativo;
Art. 289° causar problemas ao Patrimônio Público, a vizinhos ou a público, decorrentes da execução das obras e serviços para implantação do projeto de parcelamento do solo;
Art. 290° desrespeitar atos, embargos, prazos, notificações, intimações ou comunicados oriundos das autoridades competentes, bem como dificultar a fiscalização;
Art. 291° executar obras e serviços de terraplenagem ou infraestrutura urbana, abertura de ruas, canalização, desassoreamento, aprofundamento, alargamento ou retificação de cursos d'água e edificações sem licença
§1º A multa a que se refere este artigo será de 1.000 (um mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFRM;
§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de dois anos.
§4º Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas contidas nesta Lei, o infrator ainda poderá responder por crime contra a Administração Pública, nos termos previstos pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.
Art. 292° O descumprimento dos prazos determinados para a execução das obras de infraestrutura do loteamento sujeitará o infrator a multa 5000 (Cinco mil) UFRM devendo o infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluir a execução da obra.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no "caput", será cominada multa de 200 (duzentos) UFRM por dia de inadimplemento da obrigação de fazer, limitada ao valor das obras faltantes para complementação da infraestrutura.
Art. 293° As penalidades a serem aplicadas, inclusive cumulativamente aos infratores e a quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações previstas no artigo 51 desta Lei, precedidas de notificação preliminar com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, paralisação ou reversão, são as seguintes:
Art. 294° parcelamento sem projeto aprovado e sem licença e em desacordo com a legislação:
Art. 295° Embargo;
Art. 296° Multa de 1.000 (um mil) UFRM até 50.000 (cinq-enta mil) UFRM.
Art. 297° parcelamento em inobservância ao projeto aprovado e à licença:
Art. 298° Embargo;
Art. 299° Multa de 1.000 (um mil) UFRM até 5.000 (cinco mil) UFRM.
Art. 300° publicidade ilegal:
Art. 301° Apreensão do material;
Art. 302° Multa de 500 (quinhentas) UFRM até 5.000 (cinco mil) UFRM.
Art. 303° problemas a terceiros, multa de 500 (quinhentas) UFRM até 5.000 (cinco mil) UFRM.
Art. 304° executar obras não autorizadas:
Art. 305° Embargo;
Art. 306° Multa de 1.000 (um mil) UFRM até 30.000 (trinta mil) UFRM.
§1º Na hipótese de não atendimento ao embargo a multa será diária nos parâmetros definidos nesta legislação, e, comunicar-se-á o fato de imediato ao Ministério Público.
§2º Pagamento não isenta o infrator da obrigação de fazer, desfazer ou não fazer e de atender as disposições legais pertinentes.
CAPÍTULO XVI
21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 307° São passíveis de punição a bem do serviço público os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 308° Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob a ótica desta Lei.
Art. 309° O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 310° As rotinas de Aprovação de Projeto de Parcelamento serão definidas mediante decreto do Poder Executivo municipal no prazo de 180 dias contados da publicação desta lei.
Art. 311° É vedado vender ou prometer vender parcela do loteamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer, as penalidades previstas nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 312° Regularizado o loteamento ou desmembramento pelo Município, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do prelo avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.
Art. 313° A aprovação do parcelamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras e lotes, quanto ao direito de terceiros em relação às áreas arruadas e loteadas, nem para quaisquer indenizações decorrentes de despesa para acertar o traçado de ruas que não obedeceram às disposições do Plano Diretor ou da Lei específica.
Art. 314° As responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as áreas existentes nos lotes e a planta aprovada será exclusivamente do loteador.
Art. 315° Vencido o prazo para execução do parcelamento e não tendo o requerente dado curso à finalização do processo, este será arquivado por desinteresse ficando revogadas as autorizações concedidas.
Art. 316° Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

22 Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019

Publicação Nº 2169735

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema Viário do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2° Considera-se Malha Viária o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 3° Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados no mapa Anexo II, da presente Lei.

Art. 4° É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal e Urbano, Anexo II da presente Lei.

Art. 5° É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Municipal e Urbano, Anexo III da presente Lei.

Art. 6° São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Croquis dos Perfis das Vias;

II - Anexo II – Mapa do Sistema Viário Municipal;

III - Anexo III – Mapa do Sistema Viário Urbano.

SEÇÃO I
Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 7° Constituem objetivos da presente lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

Av. Santa Catarina, 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Baln. Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso e ocupação do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo;

V - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

VI - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

VII - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

VIII - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

IX - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Art. 8° É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município da Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II
Das Definições

Art. 9° Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - acesso – é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada ou pública;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - acostamento – é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:

a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

d) permitir a circulaçãoo de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

III - afastamento – distância entre o limite externo da projeção da construção até o alinhamento, às divisas do lote, ao eixo da via pública ou a outra referência determinado em lei, descontado os beirais e o balanço frontal permitidos;

IV - alinhamento – é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

V - caixa de via – faixa do gabarito da rua destinado ao trânsito de veículos;

VI - calçada – pavimentação do terreno, dentro do lote em área externa, ou parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

VII - canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VIII - ciclovia – pista para uso exclusivo para circulação de bicicletas segregada fisicamente do restante da via dotada de sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral. Geralmente situadas em vias arteriais e coletoras;

IX - ciclofaixa – faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via e caracterizada por sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central. geralmente situadas em vias arteriais e coletoras;

X - cruzamentos - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:

a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;

b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

XI - eixo da rua – linha que une os pontos médios dos alinhamentos de uma rua;

XII - estacionamento – é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XIII - faixa sanitária – área "non aedificandi" cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, manutenção de vegetação, captação de águas ou rede de esgotos, e ainda respectivos espaços para manutenção e limpeza;

XIV - faixa de domínio de vias – é a faixa de utilização pública obtida a partir do eixo da pista em direção a cada uma de suas laterais, definido pelos Órgãos Públicos Competentes nas vias federais, estaduais e municipais;

XV - faixa de rolamento ou faixa carroçável – é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada á circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

XVI - faixa “non aedificandi” – é área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XVII - gabarito de logradouros – medida que limita ou determina largura de logradouros;

XVIII - greide – é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XIX - largura de uma via – é a distância entre os alinhamentos da via;

XX - logradouro público – é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);

XXI - meio-fio – é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XXII - mobilidade urbana – é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano. tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infraestrutura (vias, calçadas, etc.) que possibilitam esse ir e vir cotidiano;

XXIII - nivelamento – medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;

XXIV - passagem – circulação, coberta ou não, com pelo menos um de seus lados aberto;

XXV - passarela – obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

XXVI - passeio – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXVII - pavimentação permeável ou drenante – é aquela que permite o escoamento e o esgotamento de excesso de águas pluviais;

XXVIII - pavimento – parte de uma edificação situada entre a face superior de um piso acabado e a face superior do piso seguinte, ou entre a face superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima; ou cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva;

XXIX - perímetro urbano – limite entre área urbana e área rural;

XXX - pista de rolamento ou leito carroçável – parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferenças de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

XXXI - ponte – obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer;

XXXII - rampa – inclinação máxima aceitável em trecho de via cujo comprimento (expresso em metros) não exceda a referida inclinação (expressa em metros);

XXXIII - recuo frontal – distância de terra pertencente à propriedade particular entre a edificação e o alinhamento;

XXXIV - sarjeta – escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas das chuvas;

XXXV - seção normal ou caixa da via – a largura total ideal da via sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas, ou alinhamentos para as vias rurais;

XXXVI - sistema viário – é o espaço público por onde as pessoas circulam, a pé ou com auxílio de algum veículo, articulando, no espaço, todas as atividades humanas intra e inter urbanas;

XXXVII - testada – comprimento da frente do lote, expressa em metros, medida entre as divisas laterais do lote, que coincide com o alinhamento do logradouro público;

XXXVIII - via pública – Superfície de propriedade do Poder Público por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 O sistema viário do Município da Balneário Arroio do Silva classifica-se em:

I - Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;

II - Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 11 Para efeitos desta Lei, as vias no Município de Balneário Arroio do Silva classificam-se em:

I - rodovia estadual: via pavimentada integrante do sistema rodoviário estadual;

II - rodovia municipal: via pavimentada integrante do sistema rodoviário municipal;

III - rodovia intermunicipal: via de ligação entre Balneário Arroio do Silva e os Municípios vizinhos – Balneário Arroio do Silva e Araranguá;

IV - rodovia municipal de expansão industrial: atual estrada Municipal - Via de ligação entre a Rodovia Federal BR 101 e a localidade da Caçamba;

V - rodovia turística: atual Rua João Manoel Coelho – ligação viária entre a sede urbana e a Rodovia Municipal de Araranguá – ARA 227;

VI - estrada: via integrante do sistema rodoviário municipal;

VII - vias de acesso urbano: vias que se dirigem das áreas rurais do Município para a malha urbana da sede municipal, normalmente prolongamento de rodovias;

VIII - vias arteriais: são as vias que estruturam a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade, normalmente originários do prolongamento das rodovias no acesso à sede urbana, constituem os principais eixos comerciais da cidade;

IX - vias coletoras: diluem o fluxo de circulação intra-urbano ligando as vias de baixo tráfego (vias locais) às vias de maior tráfego (vias arteriais).

X - vias locais: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

XI - ciclovias: via especial destinada à circulação de bicicletas.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 12 As vias do Município de Balneário Arroio do Silva, indicado no mapa anexo, é formado por rodovias estaduais e municipais, estradas, vias arteriais, vias coletoras, e vias locais e estão definidas de acordo com a seguinte classificação:

I - rodovia estadual: SC 447;

II - rodovia intermunicipal: via rural de ligação entre Balneário Arroio do Silva e os Municípios vizinhos – Balneário Arroio do Silva e Araranguá;

III - rodovia municipal de expansão industrial: atual estrada Municipal - Via de ligação entre a Rodovia Federal BR 101 e a localidade da Caçamba;

IV - rodovia turística: atual Rua João Manoel Coelho – ligação viária entre a sede urbana e a Rodovia Municipal de Araranguá – ARA 227;

V - rodovias municipais: vias rurais pavimentadas;

VI - estradas municipais: restante das vias municipais que interligam áreas rurais.

VII - vias de acesso urbano:

a) Avenida Barriga Verde – prolongamento da SC 447;

b) Avenida Florianópolis até o cruzamento com a Rua Roseno Pereira.

VIII - vias arteriais:

a) Avenida Beira-Mar Norte;

b) Avenida Santa Catarina;

c) Avenida Florianópolis;

d) Avenida Getúlio Vargas;

e) Avenida Cantuário dos Santos Vieira;

f) Avenida Salmi Paladini;

g) Avenida Otávio Ramiro do Canto.

IX - vias coletoras:

a) Avenida Antonio Prado;

b) Avenida Mondardo;

c) Avenida Castelo Branco;

d) Rua Valeriano Caetano da Silva;

e) Rua Scaini;

f) Rua Guilherme Becker;

g) Rua Leonardelli;

h) Rua Roseno Pereira;

i) Rua Erexim;

j) Rua Araranguá.

X - locais: o restante das vias urbanas.

XI - ciclovias: a implantar.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 13 As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

I - gabarito de logradouros: medida que limita ou determina largura de logradouros;

II - pista de rolamento ou leito carroçável: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferenças de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

III - caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos territoriais dos lotes em oposição;

IV - pista de rolamento para veículos;

V - baia de estacionamento/acostamento para veículos;

VI - ciclovias deverão ter dimensão mínima de 2,40 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem bidirecionais e, dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) quando as mesmas forem unidirecional. ;

VII - ciclofaixas deverão ter dimensão mínima de 2,40 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem bidirecionais e, dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) quando as mesmas forem unidirecional;

VIII - passeio para pedestre.

Art. 14 Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I - definição das faixas de domínio das rodovias e estradas municipais;

II - definição das dimensões das caixas das vias;

III - definição das dimensões das pistas de rolamento;

IV - definição das dimensões das baias de estacionamento/acostamento;

V - definição das dimensões das ciclovias e ciclofaixas;

VI - definição das dimensões dos passeios.

Art. 15 Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.

Art. 16 As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I - rodovias estaduais:

a) faixa de domínio: Os terrenos lindeiros as rodovias estaduais, que fazem a ligação com a sede urbana e com outros municípios, é obrigatório respeitar a faixa de domínio e a faixa *non aedificandi*, determinada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA);

b) pista de rolamento: conforme determinação do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA);

c) pista de rolamento: conforme determinação do DEINFRA.

II - rodovias municipais;

a) faixa de domínio: 25,00 metros – 12,50 m para cada lado a partir do eixo;

b) leito carroçável: mínimo de 9,00 m.

III - rodovias intermunicipais;

a) faixa de domínio: 25,00 metros – 12,50 m para cada lado a partir do eixo;

b) leito carroçável: mínimo de 10,00 m.

IV - estradas municipais;

a) faixa de domínio: 15,00 metros – 7,50 m para cada lado a partir do eixo;

b) leito carroçável: mínimo de 7,00 m.

V - via arterial:

a) gabarito de Logradouros: 25,00 m;

b) pista de rolamento: 11,00 (2 x 5.50 m);

c) baia de estacionamento: 4,80 (2 x 2,40 m);

d) canteiro Central: 2,00 m;

e) passeio: 4,00 (2 x 2,00m);

f) ciclovia/ciclofaixa: 2,40 m (2 x 1,20) que devem ser implantadas às margens das pistas de rolagem de forma a não ocupar espaço das calçadas, separada do trânsito de veículo com elemento físico com dimensão mínima de 0,40 m (quarenta centímetros).

VI - via coletora:

a) gabarito de Logradouros: 17,00 m;

b) pista de rolamento: 8,00 (2 x 4,00 m);

c) baia de estacionamento: 5,00 (2 x 2,50 m);

d) passeio: 4,00 (2 x 2,00m).

VII - via local

a) gabarito de Logradouros: 12,00 m;

b) pista de rolamento: 5,70 m);

c) baia de estacionamento: 2,30 m;

d) passeio: 4,00 (2 x 2,00m).

VIII - ciclovias e ciclofaixas: são destinadas aos ciclistas e afins.

a) as ciclovias deverão ter dimensão mínima de 2,40 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem bidirecionais e, dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) quando as mesmas forem unidirecional;

b) as ciclofaixas deverão ter dimensão mínima de 2,40 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem bidirecionais e, dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) quando as mesmas forem unidirecional;

c) a ciclovia deve ser separada do trânsito de veículo com elemento físico com dimensão mínima de 0,40 m (quarenta centímetros).

Art. 17 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário ou ferroviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros) para a implantação de via margeando a rodovia ou ferrovia, a exceção quando houver um plano especial da via definido pelo Município.

Art. 18 Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório à reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Parágrafo único. Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 19 O dimensionamento das ruas dos prolongamentos das vias arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 20 A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos I, II e III, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano/Projeto de Sinalização Urbana, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 21 Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº 10.048 e nº 10.098/00.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 22 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

CAPÍTULO VII
DOS PASSEIOS E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 23 Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, e devem ser executados com piso antiderrapante e piso tátil, conforme as normas especificadas pela NBR 9050 da ABNT.

Parágrafo único. A construção e manutenção dos passeios serão de responsabilidade dos proprietários dos lotes, após a execução de meio fio e sarjeta pelo loteador ou pelo Município, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 24 Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR 9050 da ABNT.

Art. 25 A arborização urbana terá uma distância média entre si de 12m (doze metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§ 1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§ 2º Em hipótese alguma poder-se-á deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§ 3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS

Art. 26 A implantação das novas vias deverá harmonizar-se com a topografia local e, a critério do órgão responsável pelo Sistema Viário e de Circulação, poderá articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas.

Parágrafo único. O gabarito aprovado de uma nova via local, independentemente de sua extensão, que venha a constituir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual ou superior a esta última.

Art. 27 Para a abertura de novas vias deverá ser observado o traçado do entorno, evitando sempre que possível à descontinuidade de vias locais.

Art. 28 As novas vias deverão acompanhar as curvas de níveis naturais do terreno, e sempre que possível evitar a transposição de talvegues secos, que são linhas de drenagem naturais ou córregos.

Art. 29 Os gabaritos e o desenho geométrico das novas vias de circulação obedecerão aos Anexos, desta Lei, e atenderão as normas técnicas da ABNT.

Art. 30 Em via com redutor de velocidade dos veículos, rotatórias ou curvas de deflexão deverão ter sua localização aprovada pelo Órgão Municipal Competente.

§ 1º As curvas de deflexão devem ter ângulo central mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) com raio de meio-fio interno mínimo de 15,00m (quinze metros).

§ 2º A rotatória pode ser central ou excêntrica e será implantada, desde que:

I - tenha o diâmetro mínimo igual ao gabarito da via acrescido de 2,00 (dois) metros;

I - o canteiro central seja delimitado com meio-fio.

II - será permitida a implantação de avanços redutores com sinalização para reduzir a velocidade dos veículos.

Art. 31 A via sem saída não poderá ser implantada sem praça de retorno.

Art. 32 A implantação de todas as vias em novos empreendimentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o Município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento no qual constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, em especial nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e todas as Leis que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX
DO REDUTOR DE VELOCIDADE

Art. 33 Nas vias locais existentes, fica permitida a implantação de medidas moderadoras de tráfego, para reduzir a velocidade dos veículos, obedecida a legislação federal, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, por meio das suas Resoluções.

Art. 34 Os redutores de velocidade, ondulações transversais são dispositivos de grande impacto, pois são obstáculos colocados transversalmente às vias. Para o uso dos dispositivos deverá ser feito um estudo de viabilidade, pelo órgão competente.

Art. 35 Fica proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.

Art. 36 A implantação de ondulações transversais, conhecidas como lombadas, e de sonorizadores pode ser feita somente após estudos de engenharia de tráfego, com o objetivo de redução de velocidade e acidentes de trânsito, quando outras medidas moderadoras não cumprirem tal propósito.

Art. 37 As ondulações transversais devem ser utilizadas somente em locais de grande movimentação de pedestres, em toda a largura da pista. Antes da colocação dos dispositivos deve ser feita ampla divulgação da medida e após a implantação das ondulações transversais é necessário acompanhamento para verificação da redução dos acidentes no local e adoção de novas medidas caso necessário.

Art. 38 Os redutores eletrônicos de velocidade ou lombada eletrônica, que são os medidores de velocidade instalados nas laterais das vias com identificador de velocidade do veículo e registrador de imagem para placa do veículo, também podem ser utilizados.

Art. 39 Para determinar a necessidade da instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade, deve ser realizado estudo técnico que comprove a necessidade de fiscalização, garantindo a ampla visibilidade do equipamento. A fiscalização de velocidade deve ocorrer em vias com sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida, observados os critérios da engenharia de tráfego, de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

CAPÍTULO X
DAS MEDIDAS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

Art. 40 A moderação do tráfego tem por objetivo estabelecer medidas de engenharia de tráfego e ambientais para promover um trânsito mais controlado e seguro, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade. Devem ser estudadas e implementadas, principalmente, em áreas residenciais, de lazer e nos balneários. As medidas que possibilitam são:

I - o estreitamento das vias com desvio dos eixos viários;

II - elevação da travessia de pedestres;

III - elevação de trecho de via;

IV - colocação de refúgios para pedestres na travessia;

V - arborização e paisagismo no entorno viário;

VI - pavimentação com cores e texturas de destaque, entre outras.

CAPÍTULO XI

DOS REBAIXOS PARA O ACESSO VEICULAR

Art. 41 O rebaixo de meio-fio para o acesso veicular não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel e nem ultrapassar os limites do lote.

Parágrafo único. Os imóveis com testada inferior a 7,00 m (sete metros) deverão ser avaliados pelo órgão municipal competente que determinará as condições do rebaixo para o acesso veicular.

Art. 42 Nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do desenvolvimento da curva de concordância entre duas vias ou em interseção viária especial, em nível ou desnível.

Parágrafo único. O acesso, nas situações em que a maior parte da testada do imóvel estiver localizado na curva de concordância ou interseção viária, poderá ser autorizado pelo órgão responsável pelo sistema viário.

Art. 43 Os rebaixos para acesso veicular obedecerão ao Código de Obras Municipal.

Parágrafo único. Os postos de combustível e as atividades classificadas como Perigosas e o uso Industrial, no porte Médio e Alto Impacto, constante do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, poderão implantar os rebaixos conforme Código de Obras Municipal.

CAPÍTULO XII
DA PRAÇA DE RETORNO

Art. 44 Praça de retorno é o espaço no final da via sem saída onde o veículo pode fazer conversão.

Parágrafo único. A rua sem saída deverá ter praça de retorno com, no mínimo, um raio de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO XIII
DAS ÁREAS ESCOLARES

Art. 45 As proximidades de escolas devem ser bem sinalizadas, com sinalização vertical e horizontal pertinentes. Quando houver travessia de crianças é recomendável a travessia orientada com a presença de agente de trânsito. Devem ser colocadas faixas para travessia e também sinalização regulamentar para o embarque e o desembarque de passageiros, que deve ocorrer por vias secundárias, preferencialmente locais, para maior segurança e não interferência no fluxo das outras vias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Qualquer alteração a este Lei ou aos seus anexos só poderá ser efetuada após parecer técnico prévio e favorável do órgão municipal competente e do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 47 O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado no prazo máximo de três anos após a publicação desta Lei.

Art. 48 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL

Secretário de Administração e Finanças

Av. Santa Catarina, 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Baln. Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO I – CROQUIS DOS PERFIS DAS VIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

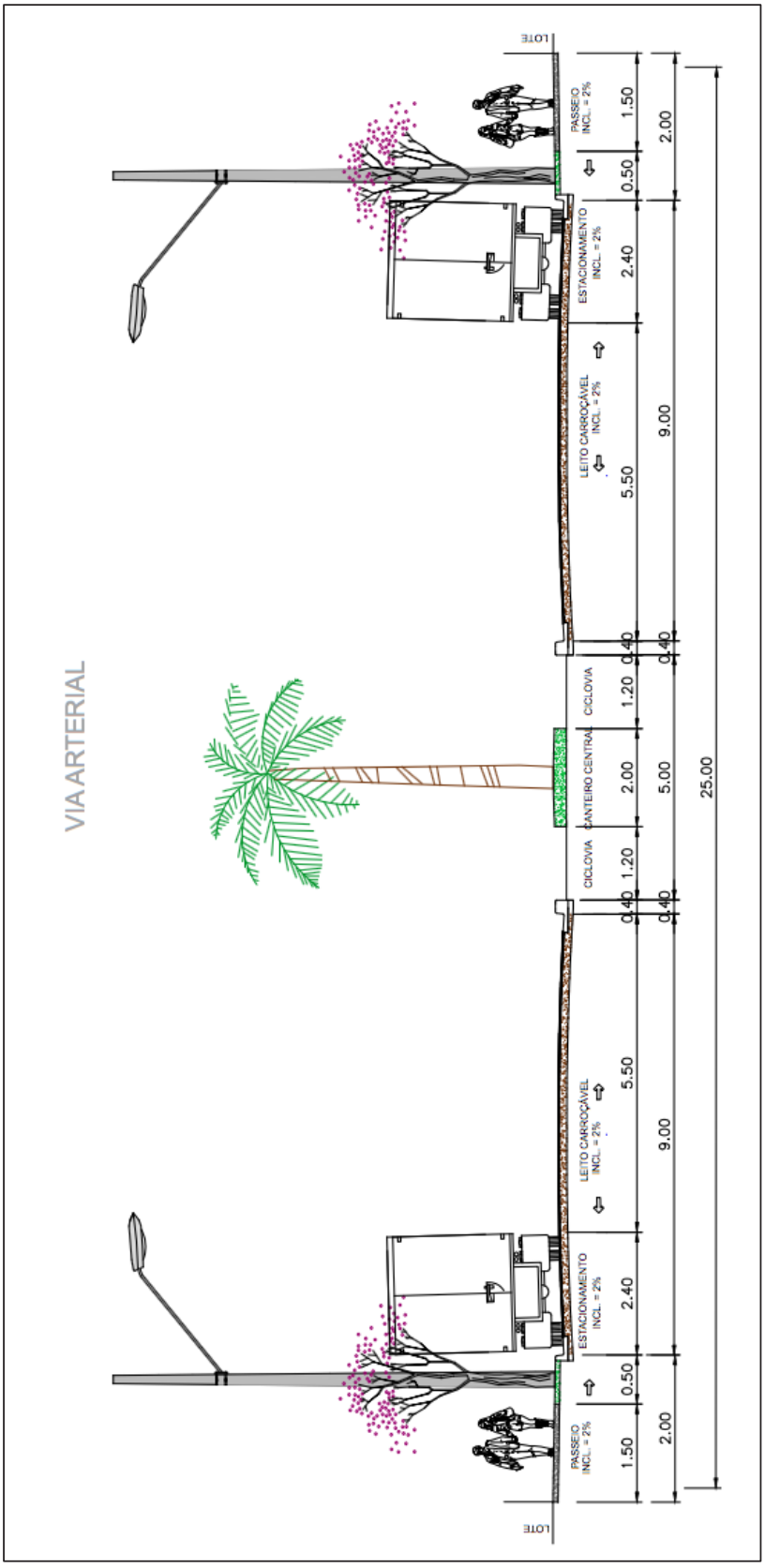

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

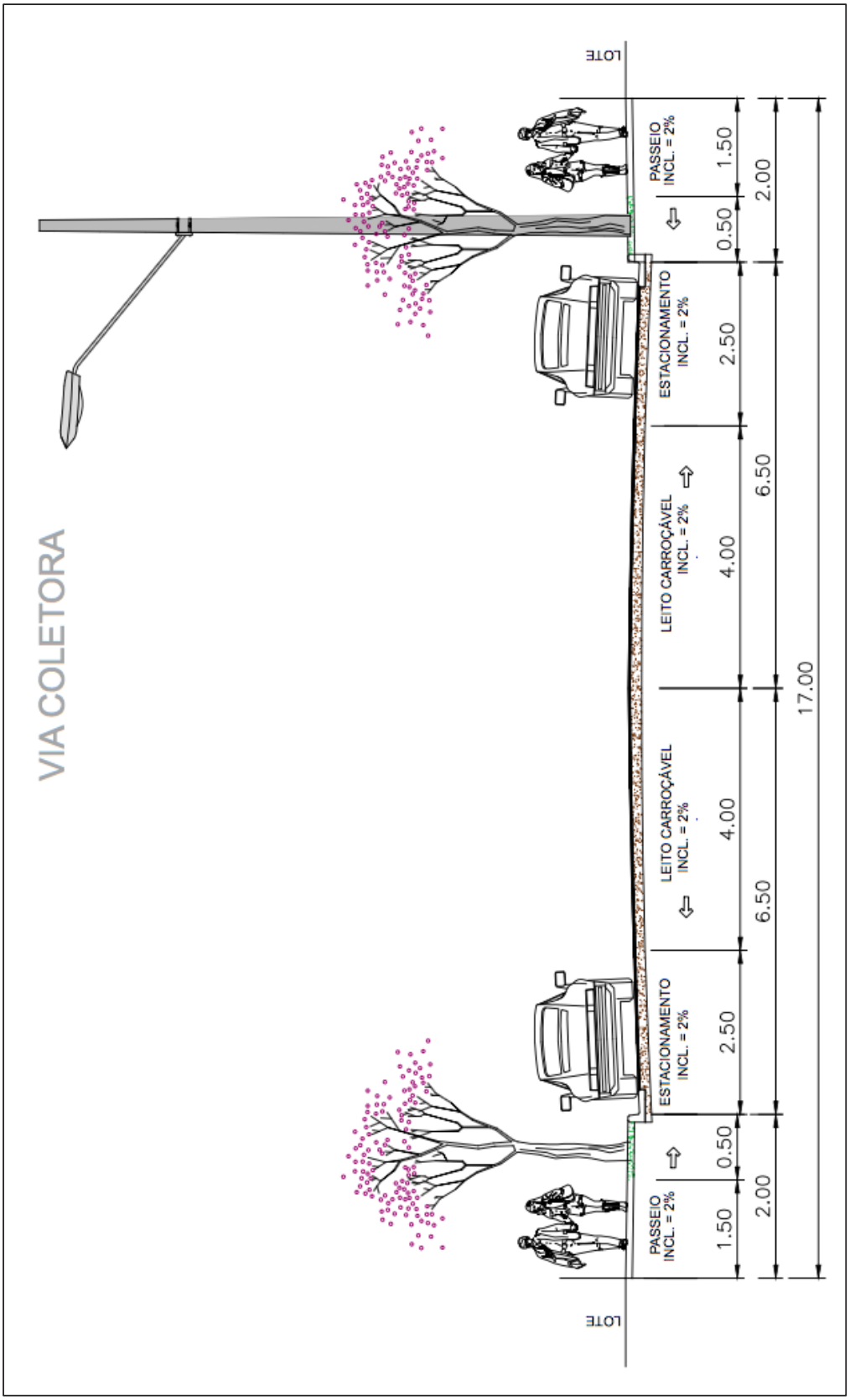

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

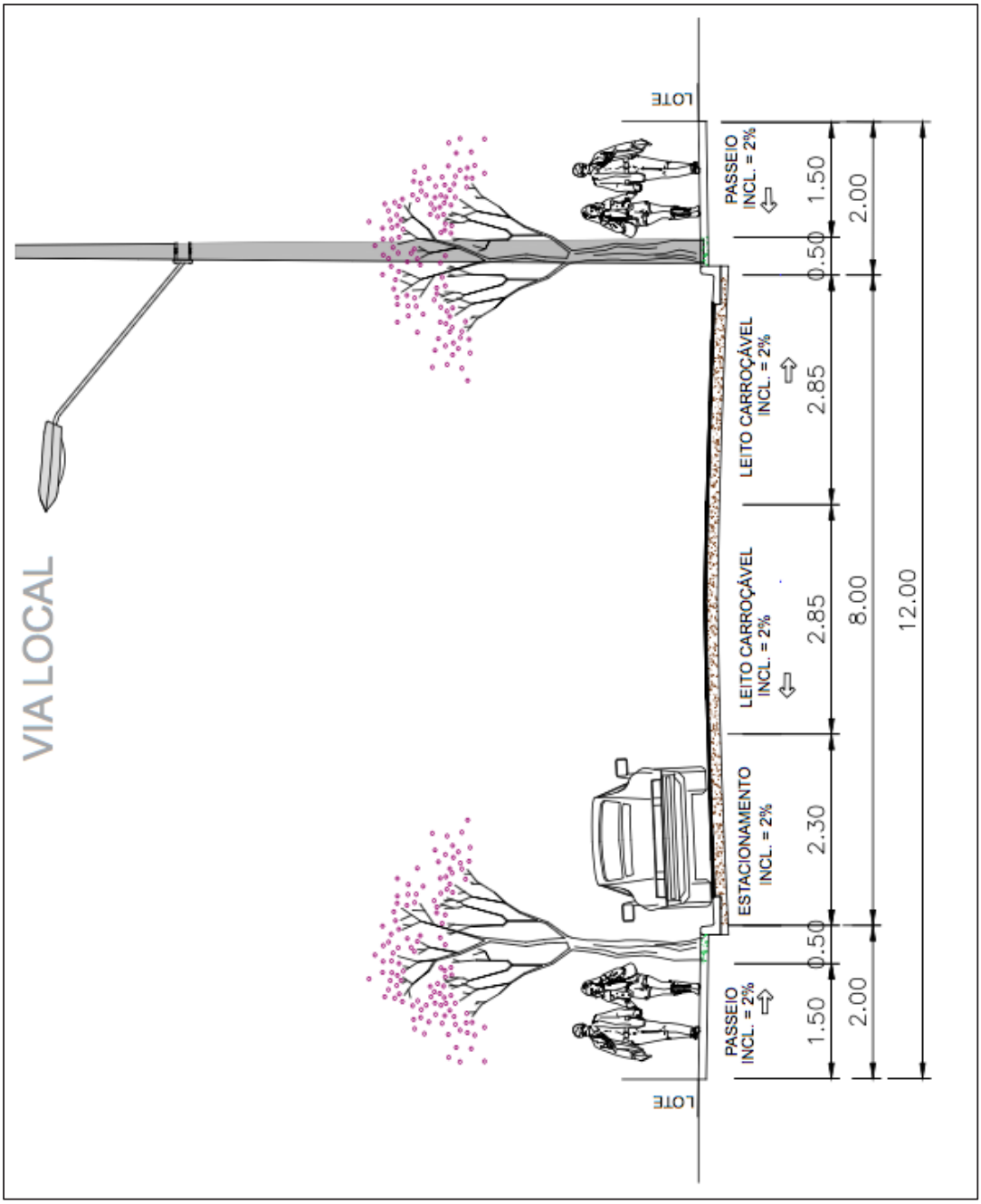

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019

Publicação Nº 2169741

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1 Institui o Código de Obras e Edificações do município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Balneário Arroio do Silva, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 2° São diretrizes deste Código:
Art. 3° a compatibilização do uso, da ocupação e do parcelamento do solo:
Art. 4° às características tradicionais de seu uso e ocupação, nas áreas consolidadas;
Art. 5° às condições do meio físico natural;
Art. 6° à presença e preservação do patrimônio natural, paisagístico, histórico e cultural;
Art. 7° ao potencial de infraestrutura urbana instalada ou prevista;
Art. 8° a flexibilização dos parâmetros para parcelamento e ocupação do solo para promover a habitação de interesse social, de modo a diminuir os custos e favorecer o acesso pelos segmentos de menor poder aquisitivo da população;
Art. 9° o favorecimento da ventilação no ambiente urbano e nas edificações, pela regulamentação de distâncias entre os prédios, área mínima de vãos e aberturas e elementos construtivos que possam constituir barreiras para aeração;
Art. 10° regulação do sistema individual de saneamento básico, de modo a evitar a contaminação do lençol freático;
Art. 11° facilitação da drenagem das águas pluviais;
Art. 12° aproveitamento das faixas de proteção dos cursos d'água como áreas de uso público de lazer e circulação;
Art. 13° flexibilização dos parâmetros nas áreas residenciais para implantação de atividades compatíveis, para incentivo aos pequenos negócios;
Art. 14° prioridade no controle dos empreendimentos e atividades que possam causar impactos ambientais e urbanos;
Art. 15° garantia de reserva, nos empreendimentos residenciais, de áreas livres para lazer;
Art. 16° primazia às condições de segurança, salubridade e qualidade ambiental nas obras e edificações;
Art. 17° garantia de condições adequadas de acessibilidade, circulação e utilização das áreas e edificações de uso público ou coletivo, especialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;
Art. 18° promoção da estética arquitetônica, urbanística e paisagística condizentes com as condições climáticas e culturais de Balneário Arroio do Silva;
Art. 19° restrição a empreendimentos que possam causar interferências na integração das áreas da cidade;
Art. 20° incentivo à constituição de parcerias entre os empreendedores privados e o Poder Público para execução das áreas públicas de lazer;
Art. 21° controle da verticalização das edificações, observados:
Art. 22° a preservação do patrimônio cultural;
Art. 23° a restrição da interferência lesiva à paisagem;
Art. 24° o equilíbrio da densidade populacional com a oferta de áreas públicas e serviços de infraestrutura urbana;
Art. 25° o atendimento ao interesse social.
Art. 26° Os dispositivos contidos neste Código, relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, são aplicáveis à área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica definida em Lei e, no que diz respeito às obras e edificações, a todo o território municipal.
Art. 27° Todo e qualquer plano ou projeto pertinente ao desenvolvimento físico-territorial do Município de Balneário Arroio do Silva deverá respeitar os dispositivos desta Lei.
Art. 28° As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
Art. 29° construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
Art. 30° reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
Art. 31° reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.
Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo 1º desta lei.
Art. 32° Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, e reformas, salvo se, a critério da Prefeitura Municipal, essas obras visarem à conservação de edificação de valor histórico.
Parágrafo único. Para concessão de licença nos casos previstos por este artigo, a Prefeitura Municipal deverá determinar vistoria na edificação, para verificar a conformidade das obras e definir as condições de licenciamento.
Art. 33° As obras realizadas no Município serão identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição, de iniciativa pública ou privada, e somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 34° Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2004.
Art. 35° Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida licença prévia dos órgãos estadual e municipal ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e logradouros do setor histórico e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.
Art. 36° Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas municipais.
Art. 37° Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:
Art. 38° ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
Art. 39° acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. (NBR 9050);
Art. 40° acréscimo ou aumento: ampliação de área de edificação existente;
Art. 41° adega: compartimento, geralmente subterrâneo, que serve por suas condições ambientes para a guarda de bebidas;
Art. 42° afastamento: distância entre o limite externo da projeção da construção até o alinhamento, às divisas do lote, ao eixo da via pública ou a outra referência determinado em lei, descontado os beirais e o balanço frontal permitidos;
Art. 43° alicerce: elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo;
Art. 44° alinhamento: linha divisória legal que limita o terreno/lote e a via ou logradouro público;
Art. 45° alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
Art. 46° altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto;
Art. 47° alvará de construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
Art. 48° ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção;
Art. 49° andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
Art. 50° antessala: compartimento que antecede uma sala; sala de espera;
Art. 51° apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
Art. 52° aprovação de projeto: ato administrativo que precede o licenciamento das obras de construção, ampliação ou reforma;
Art. 53° área construída: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;
Art. 54° área de projeção: área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;
Art. 55° área de recuo: espaço livre de edificações em torno da edificação;
Art. 56° área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
Art. 57° ART: anotação de responsabilidade técnica - documento expedido pelo CREA, regularizando uma obra ou serviço junto ao mesmo;
Art. 58° ático/sótão: compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. a área do ático ou sótão não serão computados como área construída;
Art. 59° átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
Art. 60° balanço: avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;
Art. 61° balcão: varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril;
Art. 62° baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
Art. 63° barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
Art. 64° beiral ou beirado: prolongamento do telhado que sobressai das paredes externas da edificação, além da prumada das paredes;
Art. 65° bicicletário: equipamento de uso coletivo para estacionamento de bicicletas;
Art. 66° brise: conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
Art. 67° caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
Art. 68° caixa de rua: faixa do gabarito da rua destinado ao trânsito de veículos;
Art. 69° caixilho: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
Art. 70° calçada: pavimentação do terreno, dentro do lote em área externa;
Art. 71° caramanchão: construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
Art. 72° casas geminadas: duas casas que tendo, pelo menos em comum, a parede de um cômodo de permanência prolongada, formam um conjunto arquitetônico único;
Art. 73° cau - conselho de arquitetura e urbanismo;
Art. 74° clandestina: obra executada ou em andamento sem aprovação legal e/ou alvará de construção;
Art. 75° certificado de conclusão de obra "Habite-se": documento emitido pela Prefeitura atestando a verificação e a regularidade da obra quando da sua conclusão, corresponde a autorização para o uso e ocupação de uma edificação;
Art. 76° circulação: elemento de composição arquitetônica, horizontal ou vertical, cuja função é possibilitar a interligação entre unidades autônomas, compartimentos ou ambientes de qualquer natureza;
Art. 77° círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;
Art. 78° compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
Art. 79° condomínio: conjunto de unidades autônomas compostas numa edificação com serviços comuns;
Art. 80° conjunto residencial: agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, dotadas de serviços comuns e obedecendo a uma planificação urbanística;
Art. 81° consertos: obras de substituição ou reparos de partes deterioradas de elementos de um edifício;
Art. 82° construção: é de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
Art. 83° copa: compartimento auxiliar da cozinha;
Art. 84° corpo avançado: elemento saliente da fachada de mais de 0,20 m (vinte centímetros);

Art. 85° corredor: local de circulação interna de uma edificação, confinado, que serve de comunicação horizontal entre dois ou mais compartimentos ou unidades autônomas;
Art. 86° corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
Art. 87° cota: distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência; número colocado sobre uma linha fixa auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância entre dois pontos ou abertura correspondente, no mesmo representado;
Art. 88° CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
Art. 89° croqui: esboço preliminar de um projeto;
Art. 90° declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
Art. 91° demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;
Art. 92° dependências de uso comum conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia;
Art. 93° dependências de uso privativo: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
Art. 94° divisa: linha que separa o lote das propriedades confinantes;
Art. 95° economia: unidade autônoma de uma edificação passível de tributação;
Art. 96° edícula: denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal;
Art. 97° edificação: área construída destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;
Art. 98° edificação de uso misto: edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;
Art. 99° eixo da rua: linha que une os pontos médios dos alinhamentos de uma rua;
Art. 100° elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
Art. 101° embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
Art. 102° escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
Art. 103° fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;
Art. 104° frente ou testada: divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público;
Art. 105° fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;
Art. 106° gabarito: medida que limita ou determina largura de logradouros e altura de edificações;
Art. 107° galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;
Art. 108° garagem: local coberto da edificação onde são estacionados ou guardados veículos;
Art. 109° guarda-corpo: é o elemento construtivo de proteção contra quedas;
Art. 110° habitação coletiva: edificação usada para moradia de grupos de pessoas, tais como casas geriátricas, pensionatos, conventos e congêneres;
Art. 111° habitação multifamiliar: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas;
Art. 112° habitação unifamiliar: edificação usada para moradia de uma única família, seus empregados e agregados;
Art. 113° "Habite-se": atestado de verificação da regularidade da obra quando da sua conclusão, correspondendo à autorização do Município para a sua ocupação ou uso;
Art. 114° hachura: rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;
Art. 115° "hall": dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;
Art. 116° hospedaria: edificação usada para serviços de hospedagem cujos compartimentos destinados a alojamentos são, predominantemente, do tipo quarto (dormitórios isolados);
Art. 117° hotel: edificação usada para serviços de hospedagem cujos compartimentos destinados a alojamentos são, exclusivamente, das espécies apartamento (dormitório com banheiro privativo) e suíte;
Art. 118° IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
Art. 119° IMA: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina;
Art. 120° infração: violação da lei;
Art. 121° jirau ou mezanino: pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento, de uso exclusivo deste, construído de materiais removíveis com área de até 50 % (cinquenta por cento) da área do compartimento;
Art. 122° "kit": pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;
Art. 123° "ladrão": tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água;
Art. 124° lanço de escada: série ininterrupta de, no mínimo, três degraus (espelhos);
Art. 125° largura da rua: distância entre os alinhamentos de uma rua;
Art. 126° lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;
Art. 127° licenciamento da obra: ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra;
Art. 128° lindeiro: limítrofe;
Art. 129° local de reunião de público: ocupação ou uso de uma edificação ou parte dela, onde se reúnem pessoas, tais como: auditórios, assembléias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, estádios desportivos, circos e assemelhados;
Art. 130° logradouro público: toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
Art. 131° loja: tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços;
Art. 132° lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
Art. 133° materiais incombustíveis: consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela abnt;
Art. 134° marquise: cobertura em balanço;
Art. 135° meio-fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;
Art. 136° mezanino: andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será

computado como área construída;
Art. 137° mobilidade urbana: é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infraestrutura (vias, calçadas, etc.) que possibilitam esse ir e vir cotidiano;
Art. 138° muro: elemento construtivo que serve de vedação de terrenos;
Art. 139° nível do terreno: nível médio no alinhamento;
Art. 140° obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
Art. 141° obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
Art. 142° parapeito: resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;
Art. 143° para-raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;
Art. 144° parede-cega: parede sem abertura;
Art. 145° passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
Art. 146° patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;
Art. 147° pavimento: parte de uma edificação situada entre a face superior de um piso acabado e a face superior do piso seguinte, ou entre a face superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima; conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos;
Art. 148° pavimento em pilotis ou pilares: conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro e que não poderá estar localizado acima do terceiro pavimento da edificação, deduzido, para este efeito, os subsolos, sobrelojas ou mezaninos;
Art. 149° pavimento térreo: pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas. Terrenos inclinados com mais de uma testada e inclinados com uma ou mais testadas maiores de 40,00 metros terão a condição de térreo e subsolo apreciadas pela Comissão Técnica de Urbanismo;
Art. 150° pé-direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
Art. 151° peitoril: superfície horizontal de fecho inferior de uma janela ou face superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas; por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno da dependência onde se acha situada;
Art. 152° perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
Art. 153° perfil original do terreno: aquele constante de levantamentos aerofotogramétrico anteriores ou do loteamento aprovado, refletindo a realidade topográfica existente antes de qualquer movimento de terra no imóvel;
Art. 154° pérgula: construção destinada ou não a suportar vegetação, com elementos horizontais (vigas) ou inclinados superiores, distanciados regularmente, sem constituir cobertura;
Art. 155° pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitado sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros. (NBR 9050-2004);
Art. 156° piscina: reservatório de água para uso de lazer. a área da piscina será considerada como área construída mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais;
Art. 157° piso: plano ou superfície de acabamento inferior de um pavimento;
Art. 158° plano diretor: plano de desenvolvimento urbano de um Município que pretenda direcionar eixos e pólos de crescimento e definir perfis socioeconômicos de uma determinada zona;
Art. 159° platibanda: mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada para seu arremate e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou constituir guarda de terraço;
Art. 160° "playground": local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
Art. 161° poço de ventilação: área livre, de pequena dimensão, destinada a ventilar compartimento de utilização transitória;
Art. 162° poço do elevador: área livre destinada à circulação do elevador;
Art. 163° porão: parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo, não sendo área computável;
Art. 164° prancha: folha de tamanho grande, na qual é apresentado um determinado projeto;
Art. 165° profundidade de um compartimento: é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
Art. 166° reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo;
Art. 167° recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
Art. 168° reforma: fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação;
Art. 169° reparo: obra ou serviços destinados à manutenção de uma edificação, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação, da volumetria, e dos espaços destinados a circulação, iluminação e ventilação;
Art. 170° residências geminadas: consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00 m (seis metros) para cada unidade;
Art. 171° residência paralela ao alinhamento predial: consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia;
Art. 172° residência transversal ao alinhamento predial: consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades;
Art. 173° restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as suas características anteriores;
Art. 174° RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
Art. 175° sacada: construção que avança da fachada de uma parede;
Art. 176° saguão ou hall: compartimento de entrada em uma edificação, onde se encontra ou que pode dar acesso à escada; local de acesso

aos elevadores, tanto no pavimento térreo como nos demais pavimentos;
Art. 177° sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
Art. 178° sobreloja: piso intermediário situado entre o piso e o teto da loja, com acesso exclusivo através desta e sem utilização como unidade autônoma, ocupando até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área de loja;
Art. 179° sótão: pavimento resultante do aproveitamento do vão sob a cobertura da edificação em que a face superior da laje de piso esteja em nível igual ou superior ao do início do telhado com inclinação inferior a 45º (quarenta e cinco graus);
Art. 180° sprinklers: equipamentos de prevenção de incêndio, composto por insuflador d`água, fechado por uma cápsula de vidro contendo líquido de fácil dilatação. Acionado pelo calor, provocado pelas chamas;
Art. 181° subsolo: pavimento imediatamente inferior ao pavimento térreo. a área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na lei de zoneamento de uso do solo;
Art. 182° tapume: vedação provisória usada durante a construção;
Art. 183° taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
Art. 184° telheiro: edificação rudimentar fechada somente em uma face, ou, no caso de encostar-se às divisas do lote, somente nestes locais, tendo, no mínimo, uma face completamente aberta, em qualquer caso;
Art. 185° terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do nível final do terreno, constituindo piso acessível e utilizável;
Art. 186° terreno natural: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza ou conformação dadas por ocasião da execução do loteamento;
Art. 187° testada: é a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular;
Art. 188° teto: acabamento inferior dos pisos intermediários ou vedação entre o último pavimento e a cobertura do prédio;
Art. 189° toldo: elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível do tipo lona ou similar;
Art. 190° unidade autônoma: edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente;
Art. 191° uso predominante: ocupação principal para a qual a edificação, ou parte dela é usada ou foi projetada para ser usada, devendo incluir as ocupações subsidiárias que são partes integrantes desta ocupação principal;
Art. 192° uso residencial: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;
Art. 193° varanda: espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;
Art. 194° verga: é a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto;
Art. 195° vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;
Art. 196° via pública de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
Art. 197° viga: é a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.
Art. 198° vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras;
Art. 199° vitrine: elemento construtivo vítreo, com finalidade de expor produtos destinados ao comércio, geralmente compondo fachada;
Art. 200° zenital: diz-se daquilo referente às coberturas, iluminação ou ventilação zenital, realizada através de vãos ou transparências do elemento de cobertura.

TÍTULO I
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
3 DO MUNICÍPIO

Art. 201° Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Industria, Comércio e Meio Ambiente, a aprovação final dos projetos de arquitetura e complementares, observada as disposições deste Código, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 202° O Município licenciará e fiscalizará o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, bem como a execução das respectivas obras, conforme os projetos previamente aprovados nos termos desta Lei.
§1st Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.
§2nd Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.
§3rd Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
§4th Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, autenticar documentos eletrônicos reproduzidos em papel necessários ao atendimento desta legislação.
Art. 203° Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
Art. 204° O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal, pertinente ao imóvel a ser construído.

CAPÍTULO II
4 DO PROPRIETÁRIO E DO POSSUIDOR

Art. 205° Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade devidamente registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§1st É direito do proprietário do imóvel promover e executar obras, neste imóvel, mediante prévio conhecimento e autorização do Município.
§5th A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste Código dependerá, quando for o caso, da apresentação do título de propriedade registrado no Registro de Imóveis, respondendo o proprietário pela sua veracidade, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade.
§6th O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e Legislação Municipal correlata, assegurando-se-lhe todas as informações cadastradas no Município relativo ao seu imóvel.
Art. 206° Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra, nos termos do Código Civil Brasileiro;

§1st Para os efeitos desta lei, poderá o possuidor requerer, perante o Município, licença para realizar obras e edificações no imóvel.
§7th Não se considera possuidor aquele que detém a posse em razão de situação de dependência econômica ou subordinação.
Art. 207° Poderá o possuidor exercer o direito previsto no artigo anterior desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:
Art. 208° compromisso de compra e venda devidamente acompanhada do título de propriedade devidamente registrado em Cartório de Registro Imobiliário;
Art. 209° certidão do registro imobiliário contendo as características do lote, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor "ad usucapionem" com ou sem justo título comprovado por meio de ação possessória com decisão judicial em sede liminar ou de usucapião em andamento do lote;
§1st No caso previsto no inciso I deverá ser juntada cópia do título de propriedade demonstrando a exatidão das informações relativas ao imóvel objeto do contrato.
§8th No caso previsto no inciso II deverá ser juntado no momento da apresentação dos projetos, além dos demais documentos definidos por este código, o comprovante da tramitação do processo de Usucapião do lote, junto ao Foro competente, em nome do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:
Art. 210° cópia da petição inicial;
Art. 211° cópia do levantamento topográfico do lote;
Art. 212° cópia do despacho de recebimento da ação determinando a citação dos réus, expedido por Juízo competente para a tramitação da ação nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.
Art. 213° boletim de cadastro imobiliário municipal em nome do requerente.
Art. 214° declaração de Posse do imóvel, com as características do mesmo, assinada pelo requerente com firma devidamente reconhecida
§9th Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte do Município, do direito de posse ou do título de propriedade sobre o imóvel.
§10th Os danos físicos ou financeiros causados a terceiros em virtude da construção aprovada e liberada pelo Município, por solicitação do interessado, em área de posse ou de domínio útil, serão de inteira responsabilidade do mesmo.
Art. 215° O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.
Art. 216° Na hipótese de os documentos apresentados não descreverem suficientemente as características físicas, as dimensões, limites e a área do imóvel, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares.
CAPÍTULO III
5 DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 217° Considera-se profissional responsável, perante o órgão de controle urbano, o técnico devidamente habilitado e registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como titular ou representante de pessoa jurídica, respeitadas, neste caso, as atribuições e limitações estabelecidas pela entidade representada.
Art. 218° É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir:
Art. 219° a legislação federal relativa ao exercício profissional;
Art. 220° o Poder Público Municipal, sempre que entender conveniente, nos termos da legislação local.
Art. 221° Para os efeitos desta Lei, considera-se autor o profissional habilitado responsável pela elaboração dos projetos e que responderá pelo conteúdo das peças gráficas descritivas e especificações de seu trabalho.
Art. 222° Para os efeitos desta Lei, considera-se responsável técnico pela obra o profissional encarregado pela sua direção técnica, em qualquer de suas fases, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais e procedimentos, conforme projeto aprovado pelo Poder Público Municipal.
Art. 223° Será comunicado ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional o nome do profissional que incorra em comprovada negligência, imprudência, má-fé, ou direção de obra em desatendimento às exigências desta Lei.
Art. 224° É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.
Art. 225° Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 226° Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) Nacional.
Art. 227° É facultada a qualquer tempo a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, permanecendo paralisadas as obras enquanto não haja a assunção de responsabilidade por novo técnico.
§1st Compete ao titular da obra ou empreendimento informar ao Poder Público Municipal eventual alteração do responsável técnico pela sua execução.
§11th Não compete ao Poder Público Municipal decidir sobre o reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração de projeto.
Art. 228° Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito à Prefeitura essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.
§1st O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART e/ou RRT. de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.
§12th Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§13th A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
Art. 229° Somente os profissionais legalmente habilitados no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, e inscritos perante o Poder Público Municipal de Balneário Arroio do Silva, poderão projetar, calcular ou executar obras no território deste Município.
§1st Os projetos, seus elementos e planilhas de cálculos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes e assinados concomitantemente:
Art. 230° pelo proprietário ou possuidor do imóvel;

Art. 231° pelo autor dos projetos;
Art. 232° pelo responsável pela execução da obra.
§14th Acompanhando as assinaturas dos profissionais, deverão constar seus nomes completos e número das carteiras profissionais, expedidas pelos órgãos de classe competentes.
§15th Nos casos em que o proprietário ou possuidor do imóvel for pessoa jurídica, os projetos deverão ser assinados pelos seus respectivos representantes legais.
§16th Em caso de dúvidas quanto à regularidade do profissional perante o órgão fiscalizador, poderá o Poder Público Municipal exigir a exibição do comprovante da inscrição profissional.
§17th Fica dispensado da inscrição perante o Poder Público Municipal de Balneário Arroio do Silva o profissional devidamente habilitado que projetar, calcular, executar ou fiscalizar obra pública para a União, Estado ou Município.
§18th O profissional que atuar em obra pública será habilitado mediante contrato administrativo firmado com o ente público nos termos da Lei 8.666/93.
Art. 233° O licenciamento expedido pelos órgãos municipais competentes, para a execução de obras, não induz qualquer responsabilidade do Poder Público pelos cálculos estruturais da obra ou demais projetos complementares, por estes respondendo exclusivamente os profissionais responsáveis envolvidos na sua elaboração ou execução.
TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I
6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 234° Toda a obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação e demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, deverão ser precedidos dos seguintes Atos Administrativos:
Art. 235° consulta ou licença prévia para construção - não obrigatório;
Art. 236° aprovação do anteprojeto - não obrigatório;
Art. 237° aprovação do projeto definitivo;
Art. 238° liberação do alvará de licença para construção.
§1st A aprovação e licenciamento de que tratam os incisos III e IV poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste Código, da Legislação Estadual e Federal pertinente.
§19th Incluem-se no disposto neste artigo todas as obras do Poder Público, tendo o seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.
Art. 239° O projeto das edificações de uso residencial unifamiliar ou acréscimos destas, com área máxima final de construção não superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) e um só pavimento poderá ser apresentado de forma simplificada.
Parágrafo único. O Município poderá, a seu critério, exigir a apresentação de projeto completo, sempre que julgar necessário.
Art. 240° Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:
Art. 241° construção de dependências não destinadas à habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18,00 m² (dezoito metros quadrados) de área coberta ou obras similares;
Art. 242° galpões ou galinheiros, sem finalidade comercial;
Art. 243° caramanchões e fontes decorativas;
Art. 244° estufas e tanques de uso doméstico;
Art. 245° rebaixamento de meios-fios;
Art. 246° construção de muros nos alinhamentos e afastamentos obrigatórios para vias públicas, exceto muros de arrimo com altura superior a 2,00 m (dois metros);
Art. 247° colocação de toldos e similares.
Parágrafo único. O Município poderá, a seu critério, exigir a apresentação de projeto das obras especificadas neste artigo, sempre que julgar necessário.
Art. 248° Salvo a necessidade de andaime ou tapume, hipótese em que será obrigatória a licença, poderá ser realizada, independentemente desta, os pequenos consertos ou reparos em prédios em que não se alterem ou modifiquem os elementos geométricos da construção, tais como:
Art. 249° reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;
Art. 250° consertos em coberturas;
Art. 251° impermeabilização de terraços e piscinas;
Art. 252° substituição de revestimentos, pisos, assoalhos, forros, e esquadrias;
Art. 253° limpeza, pintura e reparos nos revestimentos das edificações;
Art. 254° reparos internos e substituição de aberturas em geral;
Art. 255° construção de muros de divisa com até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura a partir do nível natural do terreno, fora da faixa de afastamento obrigatório para logradouros, e revestimento de muros em geral;
Art. 256° reparos de calçadas;
Art. 257° conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral.
Art. 258° construção de abrigos provisórios para operários ou deposito de matérias, no decurso de obras definidas, desde que comprovado o licenciamento da mesma.
Art. 259° reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
Parágrafo único. A dispensa prevista no presente artigo não se aplica aos imóveis tombados pela Municipalidade, que dependerão da anuência prévia do órgão competente municipal.
Art. 260° Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório afastamento do alinhamento, não serão permitidos obras de reconstrução parcial ou total, modificações, reformas ou acréscimos, quando localizados na parte atingida pelo afastamento, exceto nas edificações tombadas como patrimônio histórico, artístico e cultural, e desde que os projetos das obras referidas sejam previamente aprovados pelo órgão competente municipal.
CAPÍTULO I

7 DAS OBRAS PÚBLICAS
Art. 261° As obras públicas deverão obedecer aos mesmos condicionantes deste Código impostos para as obras privadas e não poderão ser executadas sem a devida licença do Município, estando, porém, isentas do recolhimento de taxas e impostos referentes a ela, nos seguintes casos:
Art. 262° construção de edifícios públicos;
Art. 263° obras de qualquer natureza em propriedade da união, do estado ou do município;
Art. 264° obras a serem realizadas por instituições oficiais, estatais ou entidades declaradas de utilidade pública, quando para edificação de sua sede própria.
Parágrafo único. O processo de pedido de licença para construção de obras públicas terá prioridade sobre os demais pedidos.
Art. 265° Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados, sendo que suas assinaturas deverão ser seguidas da função ou cargo que os profissionais exercem, além do título e do número de registro junto ao CREA - SC ou CAU, não incidindo sobre os mesmos, as taxas de licença relativas ao exercício da respectiva profissão para o determinado caso.
Parágrafo único. Em caso de não haver vínculo do profissional com a entidade pública requisitante, a não ser a prestação do serviço, o mesmo deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 266° As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código, quem quer seja que as execute ou sob cuja responsabilidade estejam as mesmas.
CAPÍTULO II
8 DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Art. 267° Quando for requerida a Licença ou Consulta Prévia o requerente deverá fazer o preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção ou Demolição".
Parágrafo único. Entende-se por consulta prévia o formulário especial, retirado no órgão municipal competente, que deve acompanhar, devidamente aprovado, os projetos de edificação ou de loteamento submetidos à aprovação.
Art. 268° Ao requerente, cabem as indicações:
Art. 269° nome e endereço do proprietário ou possuidor;
Art. 270° endereço da obra (lote, quadra e bairro);
Art. 271° destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
Art. 272° natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);
Art. 273° apresentação da matricula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis Competente, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição.
Art. 274° certidão de situação, ocupação ou Aforamento com o respectivo RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) emitida pela Secretaria de Patrimônio da União para imóveis situados em terrenos de marinha e seus acrescidos.
Parágrafo único. A certidão que se refere o inciso VI deste artigo, deverá estar acompanhada do termo, ajuste ou contratos relativos ao imóvel, com força de escritura pública, devidamente homologado pelo SPU.
Art. 275° Ao Município cabe à indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em especial no que diz respeito ao tipo de atividade prevista para a zona, índices e parâmetros construtivos, a fim de orientar o trabalho do profissional, se necessário.
Parágrafo único. O Município fornecerá a consulta prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da consulta.
CAPÍTULO I
DO ANTEPROJETO
Art. 276° A partir das informações prestadas pelo Município na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo descritos nos inciso I a VIII do art. 46 deste Código.
Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento Urbano terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise e aprovação dos projetos de edificação unifamiliar e o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise e aprovação dos projetos de edificação multifamiliar.
Art. 277° As plantas para aprovação do Anteprojeto serão entregues em 03 (três) vias, uma das quais ficará com o Órgão competente para comparar ao Projeto Definitivo. Os projetos poderão ser apresentados sem a assinatura do profissional responsável pela execução da obra, bastando, neste caso, a assinatura dos autores dos projetos.
§1st O licenciamento e a expedição do respectivo alvará serão precedidos, obrigatoriamente, da aposição da assinatura do responsável pela execução da obra.
§20th A construção dentro das especificações do Plano Diretor, mas sem alvará de construção está sujeita à multa estipulada na Lei Municipal.
§21st A construção fora das especificações do Plano Diretor está sujeita á demolição, por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para sua legalização sem dispensa da multa correspondente.
CAPÍTULO I
9 DO PROJETO
Art. 278° Para aprovação do projeto definitivo, após a Consulta Prévia ou a aprovação do Anteprojeto, se for o caso, o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:
Art. 279° requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário, possuidor ou representante legal ou pelo autor; contendo o nome do proprietário ou possuidor, endereço completo e característica geral da obra. O interessado poderá solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
Art. 280° licença ou consulta prévia para requerer alvará de construção, se for o caso;
Art. 281° projeto arquitetônico composto de:
Art. 282° planta de situação do terreno em escala não inferior a 1:2.000, contendo:
1. indicação do norte;
2. indicação da numeração dos lotes vizinhos, configurando rios, canais, vias ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
3. dimensões e área do lote, distância a uma rua com denominação oficial ou designação notória;

4. denominação da(s) rua(s) de acesso e largura(s) da(s) rua(s) confinante(s);
5. indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e a distância do lote à esquina mais próxima.
Art. 283° planta de locação, em escala não inferior a 1:500, com:
1. indicação do norte;
2. todos os elementos que definem a forma e as dimensões do terreno e da construção;
3. a posição da construção no terreno, com todos os afastamentos das divisas;
4. indicação de afastamentos entre prédios no mesmo lote;
5. cotas do nível do terreno, dos passeios e das soleiras;
6. representação das árvores, postes e hidrantes da via pública;
7. locação das caixas de passagem, caixas de gordura, fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros;
8. quando necessários, a localização dos cursos d`água e galerias, e a distância das margens destes às construções;
9. limite(s) anterior(es) do terreno e alinhamento(s) definitivo(s) do(s) muro(s); alturas dos muros e larguras dos passeios frontais;
10. vão(s) de acesso ao imóvel e rebaixamento(s) do(s) meio-fio(s); e, identificação dos extremantes conforme titulação do imóvel.
11. locação do reservatório de água potável do imóvel.

Art. 284° plantas baixas, cortes e elevações (fachadas) em escala 1:50 ou redução da escala até 1:100, quando se tratar de edificações de grandes dimensões, a critério do município e que indiquem claramente:
1. o uso;
2. área total do pavimento;
3. a área e a dimensão de cada compartimento, internos e externos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens, áreas de estacionamento; bem como representem e dimensionem todos os elementos referidos neste código;
4. finalidade de cada compartimento;
5. perfis longitudinais e transversais do terreno;
6. indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
7. os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
8. cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé-direito, altura das janelas, peitoris, perfis do telhado e indicação dos materiais;
9. elevação de, pelo menos, duas fachadas na mesma escala da planta baixa;
10. os cortes e fachadas deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados com a representação do perfil natural do terreno e dos níveis das edificações;
11. planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala que se fizer necessário para a compreensão do projeto, sendo, no mínimo, na escala 1:500;
12. projeção da edificação ou das edificações dentro do lote;
13. dimensões das divisas do lote e os recuos da edificação em relação às divisas;
Art. 285° quadro de áreas indicando a área do terreno e as áreas das construções, com discriminação das áreas cobertas e descobertas, quando existirem, e totalização para cada edificação implantada no terreno;
Art. 286° memorial descritivo de todas as condições e etapas da obra, podendo estar discriminado juntamente com as peças gráficas do projeto.
Art. 287° todas as pranchas relacionadas ao inciso iii deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente do município e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;
Art. 288° anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT); que deverá ser apresentada conforme normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, acompanhadas do respectivo comprovante de quitação;
Art. 289° levantamento topográfico completo, quando necessário, a critério do Órgão competente da Municipalidade.
Art. 290° certidão de inteiro teor do registro do imóvel atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição.
Art. 291° certidão negativa de débitos de tributos junto ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal, do imóvel onde será edificada a obra e da prestação de serviços do(s) responsável(s) técnico(s) da mesma;
Art. 292° certidão de situação, ocupação ou aforamento com o respectivo RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) emitida pela Secretaria de Patrimônio da União para imóveis situados em terrenos de marinha e seus acrescidos.
Parágrafo único. A certidão que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá estar acompanhada do termo, ajuste ou contratos relativos ao imóvel, com força de escritura pública, devidamente homologado pelo SPU.
Art. 293° projetos complementares aprovados nos devidos órgãos públicos competentes, quando necessários, compostos de:
Art. 294° projeto hidrossanitário,
Art. 295° projeto elétrico, telefônico e de internet, para quaisquer casos, com exceção de edificações residenciais com até 03 (três) unidades autônomas;
Art. 296° projeto estrutural, somente será exigido quando a edificação possuir dois ou mais pavimentos;
Art. 297° projeto de prevenção de incêndio e gás central, nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no estado de santa catarina (lei 16.157, de 07 de novembro de 2013);
Art. 298° licença ambiental, para os casos definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente;
Art. 299° projetos especiais, quando necessários.
§1st A escala não dispensará a indicação das cotas que exprimam as dimensões dos compartimentos e das aberturas, os afastamentos das divisas e a altura da edificação, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas apresentadas;
§22nd As pranchas deverão ser numeradas e possuirão espaço reservado para os carimbos de aprovação acima do selo, devendo atender as especificações da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, quanto à forma, dimensões e dobradura;
§23rd O selo das pranchas conterá, no mínimo, a discriminação do(s) uso(s) da(s) edificação(ões), a(s) escala(s) dos desenhos, o assunto, o(s) nome(s) do(s) proprietário(s), o endereço do imóvel e o(s) nome(s) e referências profissionais do autor e do executante;
§24th Todas as folhas serão autenticadas com a assinatura do proprietário e do autor do projeto, sendo a assinatura do executante exigida

por ocasião do licenciamento e devendo figurar adiante da assinatura dos últimos seus nomes e referências profissionais;
§25th As dimensões lineares e áreas deverão ser arredondadas limitando-se a dois algarismos após a vírgula;
§26th Os projetos de obras situadas em zonas especiais definidas nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, deverão apresentar a fachada da edificação acompanhada das fachadas das edificações vizinhas;
§27th Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;
§28th A Prefeitura Municipal, poderá exigir, caso julgue necessários, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
§29th Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser precedido de consulta ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
Art. 300° As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Parágrafo único. As reformas estão sujeitas ao Alvará de Reforma, de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").
Art. 301° A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.
Art. 302° Nos projetos de ampliações, modificações ou reformas, deverão ser apresentadas desenhos indicativos da construção com a seguinte convenção:
Art. 303° partes existentes - traço cheio preto ou azul;
Art. 304° partes a construir - tracejado vermelho;
Art. 305° partes a demolir ou retirar - pontilhado verde.
Art. 306° O projeto será apresentado sem rasuras ou emendas não ressalvadas.
Parágrafo único. A retificação dos projetos poderá ser feita por meio de ressalvas, com tinta vermelha, rubricada pelo Autor do projeto.
Art. 307° As alterações de projeto efetuadas após o licenciamento da obra devem ser aprovadas previamente.
Art. 308° Aprovado o projeto, uma via será arquivada no Município e as outras entregues ao requerente.
Art. 309° O projeto de uma edificação será examinado em função de sua utilização lógica e não apenas pela sua denominação em planta.
Parágrafo único. Na aprovação do projeto serão verificadas pelo Órgão municipal competente, as seguintes questões:
Art. 310° uso e ocupação do solo de que trata a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município;
Art. 311° largura, localização e nível dos acessos de pedestres e veículos em relação ao passeio e pista existente ou projetada da construção;
Art. 312° rebaixo dos acessos e rampas;
Art. 313° vagas de estacionamento e áreas não edificantes, conforme definem esta Lei e a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei do Plano Diretor, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana, respectivamente;
Art. 314° os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquina ou galerias públicas, não poderão sofrer obras de reforma, reconstrução ou acréscimo sem a observância integral dos novos alinhamentos, recuos e galerias.
Art. 315° A Secretaria de Planejamento Urbano terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise ou da ultima chamada para esclarecimentos para aprovação dos projetos de edificação unifamiliar e o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise ou da ultima chamada para esclarecimentos para aprovação dos projetos de edificação multifamiliar.
Art. 316° É vedada qualquer alteração nos projetos após a sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, especialmente nos elementos essenciais da construção, sob pena de cancelamento de sua licença.
CAPÍTULO I
10 DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO
Art. 317° Os projetos arquitetônicos das edificações de qualquer espécie, inclusive públicas, serão apresentados ao Órgão municipal competente para análise, aprovação e expedição do alvará de construção, sem o qual as obras não poderão ser iniciadas. Para obtenção do alvará de licença, o interessado apresentará ao Município os seguintes documentos:
Art. 318° requerimento;
Art. 319° no mínimo, três jogos do projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável;
Art. 320° projetos complementares aprovados nos devidos órgãos públicos competentes, quando necessário, compostos de:
Art. 321° projeto hidrossanitário,
Art. 322° projeto elétrico, telefônico e de internet, para quaisquer casos, com exceção de edificações residenciais com até 03 (três) unidades autônomas;
Art. 323° projeto estrutural, somente será exigido quando a edificação possuir dois ou mais pavimentos;
Art. 324° projeto de prevenção de incêndio e gás central, nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013);
Art. 325° licença ambiental, para os casos definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente;
Art. 326° projetos especiais, quando necessários.
Art. 327° título de propriedade ou de posse do imóvel, nos termos do art. 18 deste Código;
Art. 328° ART ou RRT do autor e do executante, devidamente preenchidas e quitadas;
Art. 329° licença ambiental de instalação - LAI - quando for o caso;
Art. 330° cálculo de tráfego de elevador e respectiva especificação, quando for o caso;
Art. 331° negativa de débitos junto ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal, do imóvel onde será edificada a obra e da prestação de serviços do(s) responsável(s) técnico(s) da mesma.
§1st O requerimento para o licenciamento da construção mencionará o nome do proprietário ou do possuidor, endereço completo, características gerais da obra, número da inscrição imobiliária Municipal do terreno, CPF ou CNPJ do proprietário e será assinado pelo proprietário, possuidor ou seu representante legal.
§30th Para as edificações que não forem residenciais unifamiliares, somente será concedido Alvará de Construção, Reforma e Ampliação mediante apresentação do atestado de aprovação de projetos nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013);
§31st São de total responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos e executores das obras a observância e o cumprimento das disposições estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.
Art. 332° Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação.
Parágrafo único. Caso no processo conste à aprovação do anteprojeto, caberá ao Órgão competente a comparação do anteprojeto com o

Projeto Definitivo para sua aprovação.
Art. 333° O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez mediante solicitação do interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que a obra não tenha sido iniciada.
§1st Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará de construção, bem como a aprovação do projeto;
§32nd Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que tenham sido iniciadas a execução de suas fundações;
§33rd Durante a vigência do Alvará de Construção, mesmo não havendo movimento de obra, o responsável técnico em conivência com o proprietário ou incorporador, ficará invarialmente responsável pela segurança do canteiro de obras;
Art. 334° A paralisação da obra, sem a baixa do Alvará de construção deverá ser informada a Secretaria de Planejamento Urbano.
Parágrafo único. Sendo a obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano para o seu reinicio.
Art. 335° Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer nova aprovação.
§1st Sem licença do Órgão municipal competente o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto; as modificações deverão ser requeridas pelo proprietário ou pelo responsável pelo projeto.
§34th A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, a critério do Órgão licenciador.
§35th As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.
Art. 336° As reformas para adaptação da edificação, quando ocorrer troca de uso no estabelecimento, deverão ser precedidas de apresentação e aprovação dos projetos para adequarem-se às exigências do novo uso.
Parágrafo único. As edificações residenciais que, pelo uso, foram transformadas em casas de comércio, deverão ser adaptadas às exigências legais, pertinentes às edificações de áreas comerciais.
Art. 337° Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida à prorrogação de prazo, sendo pagos os emolumentos respectivos.
Art. 338° A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.
Art. 339° Quando o empreendimento compreender mais de 1 (um) bloco de edificação, poderá ser requerido o alvará de licença para cada bloco, isoladamente, observada a validade do projeto aprovado.
Art. 340° Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte quiser iniciar as obras, deverá requerer novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.
Art. 341° O alvará de licença poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, mediante ato da autoridade competente, ser:
Art. 342° revogado, atendendo a relevante interesse público;
Art. 343° cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
Art. 344° anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.
Art. 345° O Município terá o prazo máximo de o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise ou da ultima chamada para esclarecimentos para aprovação dos projetos de edificação unifamiliar e, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo para análise ou da ultima chamada para esclarecimentos para aprovação dos projetos de edificação multifamiliar para deferir ou indeferir o Projeto Definitivo e expedição do Alvará de construção, desde que os projetos apresentados estejam em condições de aprovação.
§1st Decorrido o prazo estabelecido, o Órgão competente deverá expedir o Alvará de Construção correspondente a aprovação do projeto, se deferido, ou esclarecer os motivos pelo qual o mesmo foi indeferido.
§36th Os valores a serem recolhidos nas taxas de aprovação e licenciamento serão aquelas determinadas no Código Tributário Municipal.
§37th As edificações sem o alvará de construção ou em desacordo com os projetos aprovados estarão sujeitas à multa.
§38th Os responsáveis autuados pela fiscalização deverão, no prazo estipulado neste Código, apresentar os projetos para aprovação da edificação no Órgão municipal competente.
§39th Após análise do Órgão municipal competente, não havendo viabilidade de regularização, será instaurado processo administrativo, o qual, depois de ouvido o interessado, concluirá pelas medidas cabíveis.
CAPÍTULO I
11 DA REGULARIZAÇÃO
Art. 346° Para a expedição de Alvará de Construção na regularização de edificação existente, deverão ser apresentados:
Art. 347° três jogos de cópia dos projetos arquitetônicos já aprovados;
Art. 348° uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, quitada;
Art. 349° cópia da escritura do terreno em que se situa o imóvel;
Art. 350° projeto de prevenção de incêndio e gás central, nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013;
Art. 351° licença ambiental, quando for o caso;
Art. 352° certidão de situação, ocupação ou aforamento com o respectivo RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) emitida pela Secretaria de Patrimônio da União para imóveis situados em terrenos de marinha e seus acrescidos.
Art. 353° projetos complementares;
Art. 354° laudo de vistoria, assinado pelo responsável técnico.
Art. 355° Para as edificações que não forem residenciais unifamiliares, somente será concedido Alvará de Regularização e Habite-se mediante apresentação do atestado de aprovação de obra nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013;
Parágrafo único. Deverá ser apresentado Laudo de Vistoria, assinado pelo responsável técnico, com uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, quitada.
Art. 356° São de total responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos e executores das obras a observância e o cumprimento das disposições estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 357° Os projetos de regularização de edificação unifamiliar de um só pavimento, poderá ser dispensada a apresentação dos projetos complementares.
Art. 358° A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Parágrafo único. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
Art. 359° for destinada a uso permitido na zona;
Art. 360° adaptar-se às disposições de segurança.
Art. 361° O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.
TÍTULO I
12 DO LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÕES
Art. 362° Nenhuma demolição de edificação poderá e efetuada sem solicitação prévia a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que expedirá a licença para demolição, mediante vistoria técnica.
Parágrafo único. Após vistoria a Prefeitura Municipal poderá exigir que o proprietário apresente profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.
Art. 363° Qualquer edificação que esteja, a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano, ameaçada de desabamento deverá ser interditada de imediato para a promoção de perícia e laudo técnico sobre as reais condições do imóvel.
§1st Constatado o fato agravante, a edificação deverá ser demolida pelo responsável, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da Notificação pelo mesmo.
§40th Na recusa em fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição, encaminhando as expensas ao setor tributário para as medidas cabíveis.
§41st A licença para demolição poderá ser expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.
Art. 364° A demolição de qualquer edificação, ou parte dela, bem como de muros ou instalações com altura superior a 2,00 m (dois metros) localizados na faixa de afastamento obrigatório para logradouros só poderá ser executada mediante licenciamento do Município.
Art. 365° O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:
Art. 366° título de propriedade ou equivalente;
Art. 367° croqui de localização do imóvel;
Art. 368° ART ou RRT de profissional habilitado nos seguintes casos:
Art. 369° edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,00 m (oito metros) de altura;
Art. 370° edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,00 m (um metro).
§1st No pedido de licença para demolição deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária Municipal do imóvel, CPF ou CNPJ do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo do Município.
§42nd A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela Municipalidade.
§43rd As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos Órgãos fiscalizadores.
Art. 371° O Órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.
Art. 372° Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.
Art. 373° Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao que dispõe o presente Código.
CAPÍTULO I
13 DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA – "HABITE-SE"
Art. 374° Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.
Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
Art. 375° garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
Art. 376° possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
Art. 377° for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme projeto aprovado;
Art. 378° não estiver em desacordo com as disposições deste Código;
Art. 379° atender às exigências estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013, relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando exigido pela legislação;
Art. 380° tiver garantida a solução de esgotamento sanitários previsto em projeto aprovado pelos órgãos competentes.
Art. 381° Nenhum prédio novo ou em obras de reforma, será habitado sem que primeiro seja efetuado a vistoria administrativa.
§1st Para o prédio novo é obrigatória à instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, ou, outro sistema de esgotamento sanitários previsto na legislação e aprovado pelos órgãos competentes previsto em projetos, que serão vistoriados quando da solicitação do "Habite-se".
§44th Para que seja concedido o "Habite-se", o prédio de que trata este artigo deverá possuir reservatório de água potável, com capacidade de abastecimento de, no mínimo, 500 (quinhentos) litros por família.
Art. 382° A vistoria para obtenção do "Habite-se" deverá ser requerida pelo proprietário ou pelo responsável técnico, junto à Secretaria de Planejamento Urbano, após a conclusão da obra, que deverá ser precedida de vistoria técnica efetuada por profissional habilitado ou preposto instrumentado.
§1st O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
Art. 383° alvará de "Habite-se" emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de aprovação das instalações de prevenção e combate a incêndios, quando for o caso;
Art. 384° licença ambiental para operação - LAO- quando for o caso;
Art. 385° laudo de vistoria e aprovação das edificações destinadas aos usos de saúde e de educação pelos Órgãos Públicos Competentes;
Art. 386° declaração do responsável pela execução da obra de que a construção está de acordo com o projeto aprovado pelo Órgão municipal competente e em condições de ser habitada;
Art. 387° certidão negativa de débitos junto ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal, do imóvel.
§2nd No requerimento de vistoria deverá ser informado o número do projeto aprovado, o CPF ou CNPJ do proprietário e o número da

inscrição imobiliária do imóvel no Cadastro Municipal.
Art. 388° Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e o proprietário serão notificados, de acordo com as disposições deste Código, e obrigados a regularizar os projetos, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição e modificações necessárias, caso em desacordo com os parâmetros legais instituídos.
Art. 389° Poderá ser concedido "Habite-se" parcial nos seguintes casos:
Art. 390° quando se tratar de edificações independentes e autônomas, construídas no interior do mesmo lote;
Art. 391° quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas;
Art. 392° os equipamentos e instalações do prédio para completo atendimento às unidades autônomas a serem utilizadas deverão estar concluídos, em funcionamento e aprovados pelas autoridades competentes;
Art. 393° os acessos, circulações e áreas de uso comum, pelo menos até as unidades em questão, deverão estar concluídos;
Art. 394° que não haja perigo para o público ou para os habitantes da parte concluída;
Art. 395° que foram observadas todas as determinações fixadas nesta lei, não só quanto às partes essenciais da construção, como quanto ao número de peças.
Parágrafo único. Esta licença não será concedida sem que o interessado assine um termo, obrigando-se a concluir a obra dentro do prazo que lhe for marcado.
Art. 396° Após a analise da documentação apresentada será procedida vistoria final, por fiscal do Órgão municipal competente dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento protocolado pelo proprietário ou construtor da obra, para concessão do "Habite-se".

Art. 397° A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento.
Parágrafo único. A expedição do "Habite-se" se dará de imediato após a vistoria, desde que não sejam aferidos desacordos com o projeto, sujeitando neste caso efeito suspensivo do trâmite, até que sejam sanadas as irregularidades.
TÍTULO III
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
CAPÍTULO I
14 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 398° A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.
Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:
Art. 399° o preparo do terreno;
Art. 400° a abertura de cavas para fundações;
Art. 401° o início de execução de fundações superficiais.
CAPÍTULO II
15 DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 402° A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.
Art. 403° É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
§1st O recolhimento de entulhos derivados da construção civil é de responsabilidade do proprietário do imóvel.
§45th A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
Art. 404° Os canteiros da obra deverão conformar-se dentro dos limites do terreno em construção, devidamente cercado e protegido, não imputando qualquer tipo de insegurança a transeuntes e vizinhos da obra em questão.
Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério da Secretaria de Planejamento Urbano, projetos com elevada taxa de ocupação de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, poderão pleitear, mediante projeto de obra devidamente justificado, a ocupação de no máximo a metade dos passeios públicos adjacentes para composição do canteiro de obras, desde que:
Art. 405° preserve o gabarito mínimo de calçadas, previsto na Lei de Mobilidade Urbana;
Art. 406° não crie obstáculos neste alinhamento;
Art. 407° não altere o piso da calçada, preservando suas características de segurança;
Art. 408° preserve uma altura livre de 2,40 mts (dois metros e quarenta centímetros) do piso da calçada;
Art. 409° A implantação do canteiro de obras sobre parte do passeio público, somente terá sua licença concedida pela Secretaria de Planejamento Urbano, mediante exame das condições locais de circulação nos horários de maior intensidade e dos inconvenientes e/ou prejuízos que possam vir a ser causados ao trânsito de veículos, bicicletas e pedestres.
Parágrafo único. Os prejuízos eventualmente causados a terceiros, transeuntes ou vizinhos, deverão ser mitigados e/ou compensados na medida do desenvolvimento da obra, ou ao seu término, quando por este não for possível, restituindo inclusive pavimentações e coberturas vegetais pré-existentes.
CAPÍTULO III
16 DOS TAPUMES
Art. 410° Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser realizada no alinhamento dos logradouros públicos, ou com afastamento inferior a 4,00 m (quatro metros), sem que haja, em toda a sua frente, um tapume acompanhando o andamento da obra.
Parágrafo único. Quando se tratar de obras de construção, reparo, pintura, execução ou demolição de muros, grades, gradis com até 3,00 m (três metros) de altura, será dispensada a exigência de tapume.
Art. 411° Os tapumes deverão atender ainda às seguintes normas:
Art. 412° não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,90 m (noventa centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.
Art. 413° terem altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em qualquer caso;
Art. 414° deverão possuir perfeitas condições de segurança, vedação e acabamento;
Art. 415° não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração

e outros equipamentos de interesse público;
Art. 416° deverão garantir a visibilidade dos veículos, quando construídos em esquinas de logradouros;
Art. 417° deverão observar as distâncias mínimas à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e especificações da concessionária local;
Art. 418° comporem boa apresentação estética;
Art. 419° os acessos e portões necessários nestes, deverão estar bem definidos com sinais indicativos de entrada e saída de veículos e operários.
Art. 420° Nos edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos, deverá ser construído sobre os tapumes uma cobertura de 45º (quarenta e cinco graus), com altura mínima de 1,00 m como proteção aos pedestres e veículos em trânsito nas proximidades da obra.
Art. 421° Quando o tapume for executado em forma de galeria, para circulação e proteção dos pedestres, será permitida a existência de compartimentos superpostos, como complemento da instalação do canteiro da obra, respeitada sempre, no nível do passeio, desde que os compartimentos e pontaletes de sustentação da galeria fiquem, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio.
Parágrafo único. A galeria de que trata este artigo só será permitida desde que fique assegurada no passeio passagem livre uniforme com largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) e pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 422° Nas construções com afastamento de 4,00 m (quatro metros) ou mais, será obrigatória a construção de tapume, no alinhamento, não podendo ocupar o passeio.
Art. 423° Concluídos os serviços no afastamento frontal ou paralisada a obra por período superior a 03 (três) meses, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.
CAPÍTULO IV
17 DOS ANDAIMES
Art. 424° Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 6,00 m (seis metros) de altura será obrigatória à execução de andaimes, obedecidos as seguintes normas:
Art. 425° terão de garantir perfeitas condições de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a Legislação federal que trata sobre o assunto;
Art. 426° deverão ser convenientemente fechados em todas as suas faces livres para impedir a queda de materiais;
Art. 427° deverão observar altura livre mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do logradouro fronteiro ao imóvel;
Art. 428° deverão ocupar área projetada sobre o logradouro público com largura máxima de 2,00 m (dois metros);
Art. 429° quando a obra estiver sendo executada no alinhamento frontal do terreno, o andaime eventualmente necessário pelo lado externo da edificação, não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) da largura do passeio público existente e deverá star afastado no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) da proteção do meio-fio;
Art. 430° não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;
Art. 431° deverão observar as distâncias mínimas à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e especificações da concessionária local;
Art. 432° deverão ser removidos quando concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 03 (três) meses.
Art. 433° Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que estão sujeitos, tendo no mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura e 0,80 m (oitenta centímetros) de largura.
Art. 434° Os andaimes quando situados na parte externa dos edifícios devem ser dotados de guarda-corpo, rodapé e estrado de material resistente e sem ressaltos.
Art. 435° Quando apoiados sobre pontaletes, cavaletes ou escadas no logradouro público além das normas estabelecidas nos artigos anteriores deverão assegurar passagem livre uniforme com largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros).
Art. 436° Os andaimes de balanço, além de satisfazerem a todas as condições estabelecidas para os outros tipos de andaimes que lhes forem aplicáveis, deverão ser guarnecidos, em todas as suas faces livres, com fechamento capaz de impedir a queda de materiais.
Art. 437° O emprego de andaimes suspensos por cabos (jaú) é permitido nas seguintes condições:
Art. 438° terem, no passadiço, largura que não exceda à do passeio, menos 0,50 m (cinquenta centímetros), quando utilizados a menos de 4,00 m (quatro metros) de altura;
Art. 439° ser o passadiço dotado de proteção em todas as suas faces livres, para impedir a queda de materiais.
CAPÍTULO V
18 DAS PLATAFORMAS
Art. 440° É obrigatória a instalação de plataformas de proteção especial, em balanço, ao redor de toda a construção com mais de 9,00 m (nove metros) de altura.
§1st Essas plataformas deverão ser instaladas em toda a altura da construção, com intervalos de 3 (três) em 3 (três) lajes, a contar do 2º (segundo) andar e deverão ter no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 0,80 m (oitenta centímetros) de extensão com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus) para a 1ª (primeira) plataforma e a partir daí com dimensões de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento de 0,80 m (oitenta centímetros) de extensão com inclinação também de 45º (quarenta e cinco graus).
§46th Para as construções com mais de 3 (três) pavimentos essas devem ser fechadas com tela a partir da 4ª (quarta) laje, sendo que a tela deverá ser fixada nas plataformas, distantes 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da construção.
Art. 441° As plataformas deverão ser instaladas logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirados somente quando concluídos os trabalhos de revestimentos das paredes acima das mesmas.
TÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO VI
19 DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 442° Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 443° No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 444° A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:
Art. 445° movimentação de terra com mais de 500 m3 (quinhentos metros cúbicos) de material;
Art. 446° movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços;
Art. 447° movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;
Art. 448° alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000,00 m2 (mil metros quadrados).
Art. 449° O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes elementos e documentos:
Art. 450° registro do imóvel;
Art. 451° levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
Art. 452° memorial descritivo informando:
Art. 453° descrição da tipologia do solo;
Art. 454° volume do corte e/ou aterro;
Art. 455° volume do empréstimo ou retirada;
Art. 456° medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
Art. 457° indicação do local para empréstimo ou bota-fora;
Art. 458° projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
Art. 459° anotações de responsabilidade técnica (ARTs) da obra;
Art. 460° apresentar a competente licença ambiental.
Parágrafo único. As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.
CAPÍTULO VII
20 DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES
Art. 461° Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.
Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.
Art. 462° As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
CAPÍTULO VIII
21 DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS
Art. 463° Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
Art. 464° resistência ao fogo;
Art. 465° impermeabilidade;
Art. 466° estabilidade da construção;
Art. 467° bom desempenho térmico e acústico das unidades;
Art. 468° acessibilidade.
Art. 469° As paredes executadas em alvenaria de tijolos comuns deverão ter espessura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) quando internas, e 15,00 cm (quinze centímetros) quando externas.
§1st Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20,00 cm (vinte centímetros).
§47th Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que por comprovação técnica possuam no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico adotados para a alvenaria de tijolos comuns.
Art. 470° Os pisos deverão ser convenientemente pavimentados, com material adequado ao uso do compartimento em questão e de acordo com as prescrições deste Código.
CAPÍTULO IX
22 DAS COBERTURAS E BEIRAIS
Art. 471° As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o despejo em lotes vizinhos ou sobre os logradouros públicos.
Parágrafo único. Não poderá haver cobertura cujo beiral descarregue as águas livremente a menos de 0,10 m (dez centímetros) dos limites do lote.
Art. 472° Não são considerados como área construída os beirais das edificações que obedeçam a um balanço com projeção máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao seu perímetro.
§1st Os beirais com afastamento perpendicular à parede, entre 0,80 m (oitenta centímetros) até 1,20 m (um metro e vinte centímetros), não caracterizarão área computável, para efeito de taxa de ocupação (TO), nem índice de aproveitamento (IA), desde que:
Art. 473° não possuam apoio sobre o solo, além da parede externa da edificação;
Art. 474° tenha como única função à de proteção das paredes e esquadrias externas da edificação, não caracterizando área útil sobre os mesmos.
§2nd Acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), a área de proteção do beiral sobre o solo será considerada computável, independente de possuir ou não apoios além da parede ou características de utilização.
Art. 475° As coberturas das edificações deverão ser construídas, com materiais que permitam uma perfeita impermeabilização e razoável isolamento térmico.
Parágrafo único. Em edificação de uso comum, comerciais, industriais ou recreativas, o material empregado deverá ser incombustível ou pelo menos não propagar chamas.
Art. 476° Quanto à função, as coberturas deverão ter suas inclinações e demais especificações técnicas determinadas pelos padrões da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e/ou determinações do fabricante.
Art. 477° Quanto à forma, as coberturas poderão ser livres ou contidas por platibandas.

§1st Quando contidas por platibandas, terão necessariamente calhas e dutos verticais.
§3rd Em afastamentos mínimos, quando a projeção da cobertura estiver a menos de 0,80 m (oitenta centímetros) de um alinhamento, será exigida calha pluvial na borda deste.
CAPÍTULO X
23 DAS ESCADAS E RAMPAS
Art. 478° As escadas oferecerão passagem livre, em qualquer nível destas, com uma altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas úteis:
Art. 479° 1,00 m (um metro) para as escadas internas de uma mesma unidade autônoma;
Art. 480° 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para as escadas de edificação com até 12 (doze) unidades autônomas ou quando destinadas a uso coletivo;
Art. 481° 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) para as escadas de edificações com mais de 12 (doze) unidades autônomas;
Art. 482° 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) quando se tratar de edificações de utilização pública;
2,00 m (dois metros) de largura mínima, nas galerias e centros comerciais;
Art. 483° nos locais de reuniões e usos especiais à largura será dimensionada na base de 1,00 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas, não podendo ser inferior a 2,00 m (dois metros);
Art. 484° nos estádios, as interligações dos diferentes níveis deverão ter largura livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para cada 1000 (mil) pessoas ou fração, não podendo ser inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
Art. 485° nos hotéis, hotéis-residência e assemelhados que não forem dotados de elevador, a largura mínima será de 2,00 m (dois metros).
§1st nas escadas de uso nitidamente secundário e eventual, como em acessos de dependências de serviço, solarium e mezanino, será permitida uma redução da largura útil da escada para 0,80 m (oitenta centímetros).
§48th quando as escadas acima especificadas forem de uso exclusivo de uma determinada unidade autônoma, as referidas dimensões mínimas poderão sofrer uma redução de até 10% (dez por cento), no máximo.
§49th Todas as escadas das edificações deverão obedecer às normas da ABNT vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las e as definidas neste Código, para o caso específico.
Art. 486° A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de uma escada.
Art. 487° Os edifícios com 04 (quatro) ou mais pavimentos, deverão dispor de:
Art. 488° um saguão ou patamar da escada independente do hall de distribuição;
Art. 489° iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada.
Art. 490° Em edificações com mais de 6 (seis) pavimentos será exigido a construção de escada enclausurada e de acordo com a norma correspondente pela ABNT vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las.
Art. 491° Só serão permitidas escadas helicoidais e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação e deverão obedecer aos seguintes critérios:
Art. 492° ter a largura de seu degrau medido à 3/5 (três quintos - 60%) da largura da escada especificadas neste código, nunca inferior a 0,50 m (cinquenta centímetros);
Art. 493° ter, no lado interno do degrau, largura mínima de 0,07 m (sete centímetros).
Parágrafo único. Escadas deste tipo deverão atender a mínima condição de conforto do usuário.
Art. 494° Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:
Art. 495° a altura a ser vencida por uma escada for superior a 17 (dezessete) degraus ou quando o desnível vencido for igual ou maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura,
Art. 496° houver mudança de direção em escada coletiva.
§1st Os patamares deverão atender às seguintes dimensões mínimas:
I - de 0,80 m (oitenta centímetros) quando em escada privativa;
Art. 497° de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando em escada coletiva sem mudança de direção;
Art. 498° da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.
§2nd Ocorrendo mudança de direção os cantos externos do patamar poderão ser ocupados por chanfro cujos catetos sejam, no máximo, iguais a 1/3 (um terço) da largura da escada.
Art. 499° As escadas que atendam mais de dois pavimentos ou que sejam de uso comum deverão ser construídas com material incombustível, a não ser quando haja outra escada, da mesma função, que atenda esta condição.
§1st as escadas de uso coletivo, obrigatoriamente, deverão ter pisos antiderrapantes, e possuir corrimãos, admitindo-se estes em madeira.
§3rd para efeito deste artigo, as escadas metálicas não são consideradas incombustíveis.
Art. 500° As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados obedecendo aos requisitos seguintes:
Art. 501° manter-se-ão a uma altura constante, situada entre 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a 1,00 m (um metro) acima do nível da borda do piso dos degraus;
Art. 502° somente serão fixados pela sua face inferior;
Art. 503° terão a largura máxima de 0,06 m (seis centímetros);
Art. 504° ficarão afastados das paredes, no mínimo, 0,04 m (quatro centímetros).
Art. 505° As escadas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do corpo de bombeiro, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.
Art. 506° No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.
§1st As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos.
§2nd A inclinação máxima para as rampas de acesso para pedestres será de 10% (dez por cento). As rampas de acesso para pedestres, quando externas e excederem a 6% (seis por cento) terá piso revestido com material antiderrapante.
§3rd Para acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas o imóvel deverá ser obrigatoriamente, dotado de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações destinadas a:
Art. 507° local de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
Art. 508° qualquer outro uso com mais de 300 (trezentas) pessoas.
§4th No interior das edificações indicadas no parágrafo 3º, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos

destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida.
§5th No início e término das rampas o piso deverá ter tratamento diferenciado para orientação de pessoas com mobilidade reduzida.
Art. 509° As rampas deverão observar todas as exigências da Legislação pertinente do Corpo de Bombeiro, da NBR-9050 as normas específicas da ABNT vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las com relação às inclinações, larguras e intervalos.
Art. 510° As rampas terão obrigatórios patamares intermediários sempre que:
Art. 511° A rampa vencer desnível superior a 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros);
Art. 512° Houver mudança de direção em rampa de uso coletivo.
§1st Os patamares deverão atender às seguintes dimensões mínimas:
I - de 0,80 m (oitenta centímetros) quando em rampa privativa;
Art. 513° de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando em rampa coletiva sem mudança de direção;
Art. 514° da largura da rampa, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.
§2nd Ocorrendo mudança de direção os cantos externos do patamar poderão ser ocupados por chanfro cujos catetos sejam, no máximo, iguais a 1/3 (um terço) da largura da rampa.
§3rd Em todo edifício com altura superior a 12,00 m (doze metros), será obrigatório à instalação de no mínimo 01 (um) elevador, obedecidas às disposições deste código e demais normas pertinentes.
Art. 515° As rampas obrigatoriamente serão revestidas com material antiderrapante, mesmo sob a ação das intempéries. As rampas para automóveis poderão ter seus pisos cimentados, desde que frisados apropriadamente, no sentido transversal deste.
Parágrafo único. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo àquelas se situar em patamares planos com comprimentos, em ambos os lados, não inferiores aos previstos neste Código.
CAPÍTULO XI
24 DAS MARQUISES, SACADAS, TOLDOS E ACESSOS COBERTOS
Art. 516° Será obrigatória a construção de marquises em toda a fachada, nos seguintes casos:
II - em qualquer edificação a ser construída em zona comercial, definida pelo Plano Diretor Municipal, quando no alinhamento ou dele afastada menos de 2,00 m (dois metros);
III - nas edificações com pavimento térreo comercial, quando no alinhamento ou dele afastadas menos de 2,00 m (dois metros).
Art. 517° A construção de marquises na fachada das edificações obedecerá às seguintes condições:
IV - ser sempre em balanço;
V - a face externa do balanço deverá ficar afastada da prumada do meio-fio, de 0,50 m (cinquenta centímetros);
VI - ter largura mínima igual à 2/3 (dois terços) da largura do passeio, não podendo ser inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), exceto para atender ao inciso ii e no máximo um balanço de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
VII - ter altura mínima de 3,00 m (três metros) acima do nível do passeio, podendo o município indicar a cota adequada, em função das marquises existentes na mesma face da quadra;
VIII - permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote, através de condutores embutidos e encaminhados à rede própria;
IX - não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura, sinalização ou numeração;
X - ser construída em toda a extensão da quadra, de modo a evitar qualquer solução de continuidade entre as diversas marquises contíguas;
XI - sejam construídas, na totalidade de seus elementos, de material incombustível e resistente à ação do tempo;
XII - sejam providas de calhas e dutos embutidos que impeçam a queda das águas sobre o passeio, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de calhas aparentes, sempre que possível estas águas deverão ser lançadas à rede pública de esgotos pluviais, quando esta existir;
XIII - possuam platibanda cuja altura fique a 0,30 m (trinta centímetros) abaixo da projeção horizontal do parapeito da janela mais baixa do pavimento superior.
Parágrafo único. Nas edificações recuadas, as marquises não sofrerão as limitações do Artigo anterior.
Art. 518° Nas edificações já existentes situadas em zona comercial definida pelo Plano Diretor Municipal, quando forem executadas obras que importem em reparos ou modificações da fachada será tolerado o uso de marquises metálicas.
Art. 519° Em caso do logradouro construir plano inclinado, a altura da marquise deverá ser tomada do nível mais alto do passeio.
Art. 520° Os casos específicos deverão ser analisados, caso a caso, pelo Órgão municipal competente, preservando-se sempre as características determinadas nos artigos anteriores.
Art. 521° Os pavimentos acima do solo que não forem vedados por paredes perimetrais deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), resistente a impactos e pressão.
Parágrafo único. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).
Art. 522° Quando forem exigidos recuos de ajardinamento, será permitido um balanço de no máximo 1/20 (um vigésimo) da largura do logradouro, observado o limite de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de projeção e desde que a altura deste não seja inferior a 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), contados a partir do nível do passeio.
Parágrafo único. Para o cálculo do valor do balanço será acrescida à largura do logradouro, os recuos do alinhamento.
Art. 523° Nas fachadas construídas no alinhamento predial, não serão permitidos quaisquer tipos de saliências, como sacadas, floreiras, brises e similares.
Art. 524° As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer as seguintes condições:
XIV - ter altura livre mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
XV - as sacadas só poderão ter fechamento com material translúcido. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 70,00 cm (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,00 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.
Art. 525° Serão permitidos as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) de profundidade.
Art. 526° A colocação de toldos será permitida sobre o afastamento frontal ou passeio, desde que atendidas às seguintes condições:
XVI - ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;
XVII - ter balanço máximo de 1,50 m (em metro e meio), ficando 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;
XVIII - não possuir elementos abaixo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

XIX - não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.
Art. 527° A colocação de toldos, fora do afastamento frontal ou passeio, será permitido desde que atenda as seguintes condições:
XX - ter estrutura metálica ou similar removível, sendo vedado o fechamento lateral em todo o seu perímetro;
XXI - ter afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, exceto quando haja muro com altura superior à do toldo.
Art. 528° Os acessos cobertos serão permitidos na parte frontal às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas às seguintes condições:
XXII - ter estrutura metálica ou similar removível;
XXIII - ter apoios exclusivamente no alinhamento e afastados 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio;
XXIV - observar passagem livre de altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
XXV - ter largura máxima de 2,00 m (dois metros).
§1st Será permitida a colocação de acessos cobertos na parte frontal aos acessos principais de edifícios residenciais e de escritórios, somente sobre o afastamento frontal, desde que atendidas às condições dos incisos I, III e IV deste artigo.
§4th Não serão permitidos acessos cobertos em ruas de uso exclusivo de pedestres.
Art. 529° Os toldos e acessos cobertos deverão ter característica de provisoriedade, devendo ser cobertos com lona ou material similar na forma, acabamento e textura.
Art. 530° Nos casos de prédios de interesse histórico, artístico e cultural, definidos pelo Município, a instalação de toldos e acessos cobertos estará sujeita ao exame e aprovação do órgão competente.
CAPÍTULO XII
25 DAS ESQUADRIAS E ABERTURAS
Art. 531° As esquadrias possuirão suas aberturas de forma a permitir o máximo aproveitamento dos vãos de ventilação e iluminação, não sendo toleradas vãos úteis inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área da esquadria.
Art. 532° As folhas móveis das portas dos compartimentos, acesso e circulações de uso coletivo deverão abrir para fora, de forma a permitir o fluxo de eventuais rotas de fuga em caso de sinistros.
Parágrafo único. Estas esquadrias poderão ter suas folhas de correr, desde que o vão resultante de sua abertura seja equivalente ao somatório de unidades de passagem necessárias ao fluxo calculado.
CAPÍTULO XIII
26 DOS COMPARTIMENTOS
Art. 533° As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos, partes integrantes e complementares deste Código.
CAPÍTULO XIV
27 DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 534° É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§1st Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:
Art. 535° em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;
Art. 536° em edifícios comerciais, de escritórios e de serviços - uma vaga de estacionamento para cada 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;
Art. 537° em oficinas mecânicas e comércio atacadista - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção;
Art. 538° em supermercados e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;
Art. 539° em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) leitos;
Art. 540° em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.
§2nd As áreas de estacionamento para veículos quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta.
§3rd Cada vaga deverá ser calculada em 25,00 m2 (vinte e cinco metros quadrados), obedecendo-se às dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00 m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo.
§4th Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o máximo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.
§5th As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste Artigo.
§6th Para edificações nos Distritos, o número de vagas para estacionamento será especificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
Art. 541° Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira (NBR) 9050 – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), 1994.
Parágrafo único. Para edificações nos Distritos, o número de vagas para estacionamento será especificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
Art. 542° Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 04 (quatro) vagas.
Art. 543° As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior:
Art. 544° ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
Art. 545° ter sistema de ventilação permanente;

Art. 546° ter vão de entrada com a largura mínima da 3,00m (três metros) e no mínimo de 2 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos.
Art. 547° ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em plantas e numeradas, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento; 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros) quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente.
Art. 548° É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento exceto quando se tratar de estacionamento descoberto, vinculado à edificação destinada ao comércio ou serviço localizada na Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZCIS, e que apresente recuo frontal mínimo de 15,00 m (quinze metros).
CAPÍTULO XV
28 DOS PISOS DRENANTES
Art. 549° Os passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e as vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, deverão ser construídos com pisos drenantes.
§1st Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se como piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua superfície impermeabilizada.
§2nd Entende-se por ruas de pouco movimento de veículos, aquelas que apresentarem apenas trânsito local.
§3rd No caso de estacionamentos descobertos, serão excetuadas as situações:
Art. 550° imóveis em que o total das áreas destinadas a estacionamento descoberto seja igual ou inferior a 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados);
Art. 551° os estacionamentos descobertos implantados sobre laje de cobertura.
Art. 552° Os prédios públicos a serem construídos após a publicação da presente Lei deverão ter como área impermeabilizada, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área não construída do lote.
Parágrafo único. Considera-se como área livre aquela não ocupada pela edificação.
Art. 553° Para efeito da aplicação desta Lei, prédio público é aquele pertencente ou destinado a órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado e do Município.
Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do percentual previsto no presente artigo, poder-se-ão considerar como áreas não impermeabilizada aquelas construídas com pisos drenantes.
CAPÍTULO XVI
29 DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO
Art. 554° As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:
§1st Em todas as edificações com mais de 04 (quatro) unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 10,00 m2 (dez metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo.
§2nd No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que ser permeável e constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.
§3rd Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros).
CAPÍTULO XVII
30 DOS PASSEIOS, FACHADAS, MUROS, CERCAS E GRADES
Art. 555° Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.
§1st Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).
§50th No caso de não cumprimento do disposto no caput deste Artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.
Art. 556° Os lotes baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de vedação em bom estado e aspecto, sendo proibida a utilização de arame farpado.
Parágrafo único. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.
Art. 557° As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do terreno, deverão receber tratamento e ser convenientemente conservadas, considerando seu compromisso com a paisagem urbana.
Art. 558° As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área de construção, projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as seguintes condições:
Art. 559° formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituam área de piso;
Art. 560° não ultrapassem em suas projeções, no plano horizontal, a 0,20 m (vinte centímetros).
Parágrafo único. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,00 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.
Art. 561° Nos logradouros onde forem permitidas edificações no alinhamento não poderão ser projetadas saliências nas respectivas fachadas.
Art. 562° Os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou assemelhados são elementos que definem o alinhamento predial do imóvel e consideradas vedações.
§1st O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio, podendo ter a sua altura ampliada com gradis, cercas ou similares e com mais de 75% (setenta e cinco por cento) vazado, até o limite de 3,20 m, com exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado.
§51st As grades não poderão ter altura superior a 3,20 m (três metros e vinte centímetros).

§52nd A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 110,00cm (cento e dez centímetros), podendo ter altura superior quando for em gradil.
§53rd A mureta, muro baixo, construída, em geral, para anteparo ou proteção, terá altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros).
§54th Na existência de muros confrontantes quando da edificação de determinada obra, os mesmos não poderão ser perfurados, usados como apoio de estruturas ou modificados de qualquer forma, com exceção de revestimentos que impliquem na benfeitoria do mesmo.
§55th A obra poderá dispensar a confecção de outro muro contiguo, desde que limite-se ao revestimento do existente, sem implicar sobrecarga ou dano ao mesmo.
Art. 563° Entre propriedades urbanas e rurais serão comuns os muros e cercas divisórias devendo os proprietários dos imóveis confinantes dividir proporcionalmente as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 1.297 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
Art. 564° Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros chapiscados e caiados. Poderão ainda ser utilizadas grades de ferro ou madeira assentada sobre alvenaria, ou cerca de tela de arame liso.
Art. 565° Para os terrenos rurais deverão ser usados, salvo acordo expresso entre os proprietários:
Art. 566° cercas de arame farpado no mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura;
Art. 567° cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
Art. 568° telas de fios metálicos com altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Art. 569° Em esquinas, as projeções ortogonais dos recuos de jardim deverão conter fechamentos de testada totalmente permeáveis visualmente a partir de uma altura de 0,80 mts (oitenta centímetros) a partir do piso do passeio público.
Art. 570° Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado e possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.
Art. 571° Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.
Parágrafo único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:
Art. 572° a demarcação do alinhamento, bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do município e de um responsável técnico devidamente cadastrado e com o seu art ou rrt;
Art. 573° através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento, mediante parcelamento aprovado pelo Município.
CAPÍTULO XVIII
31 DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 574° Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§1st As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§56th As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
Art. 575° A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas II, III em anexo, parte integrante desta lei.
Art. 576° Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e "Kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
Art. 577° largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;
Art. 578° altura mínima livre de 20,00 cm (vinte centímetros);
Art. 579° comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
Art. 580° comunicação direta com espaços livres;
Art. 581° a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 582° Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
Art. 583° serem visitáveis na base;
Art. 584° permitirem a inscrição de um círculo de 70,00 cm (setenta centímetros) de diâmetro;
Art. 585° terem revestimento interno liso.
Art. 586° Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 587° Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido na Tabela II, Tabela III e Tabela IV, anexas e parte integrante desta lei.
CAPÍTULO I
32 DA SOBRELOJA, JIRAUS E MEZANINOS
Art. 588° As sobrelojas poderão ter seu pé-direito reduzido para 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 589° A construção de mezaninos e jiraus é permitida desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.
Art. 590° Os jiraus e mezaninos deverão atender às seguintes condições:
Art. 591° permitir passagem livre com altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) nos dois níveis de sua projeção;
Art. 592° ocupar área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;
Art. 593° ter acesso exclusivo, através do compartimento onde se situar, por escada permanente.
CAPÍTULO II
33 DAS CHAMINÉS E DUTOS
Art. 594° As chaminés, de qualquer espécie, serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odor ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

§1st A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica, a fim de ser cumprido o que dispõe o presente artigo.
§57th As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar, pelo menos, 0,50cm (cinquenta centímetros) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situados.
§58th As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.
§59th A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,00 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,00 m (cinquenta metros);
§60th As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer a afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.
§61st As chaminés industriais deverão dispor de equipamentos fumívoros, qualquer que seja a altura das mesmas, afim de que seja cumprido o que dispõe o presente artigo, bem como os dispositivos regulamentares pelo órgão ambiental, dependendo do parecer de viabilidade, a aprovação do projeto específico.
Art. 595° Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
Art. 596° documento de propriedade;
Art. 597° planta da quadra do imóvel;
Art. 598° certidão negativa de tributos;
Art. 599° laudo técnico quanto à estabilidade;
Art. 600° anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;
Art. 601° para-raios;
Art. 602° anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário;
Art. 603° representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.
Art. 604° Os compartimentos que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.
Art. 605° duto de exaustão vertical deverá ter:
Art. 606° área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado);
Art. 607° seção transversal capaz de conter um círculo de 0,60 m (sessenta centímetros) de diâmetro.
Art. 608° duto de exaustão horizontal deverá ter:
Art. 609° área mínima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
Art. 610° comprimento máximo de 5,00 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
Art. 611° comprimento máximo de 18,00 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.
Art. 612° Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.
CAPÍTULO III
34 DAS VITRINES
Art. 613° A instalação de vitrines e mostruários só será permitida, quando não advenha em prejuízo da ventilação e da iluminação dos comportamentos que as possuir, nem da circulação pública do local.
§1st Quando sobre o alinhamento de testada, as vitrines somente serão admitidas quando houver faixa de paragem e acesso nos passeios públicos.
§62nd As vitrines contiguas a passeio que não possuam faixa de paragem e acesso deverão recuar dentro do terreno para a sua composição.
Art. 614° As vitrines e mostruários dispostos nas fachadas das edificações, quando sobre a faixa de paragem e acesso dos passeios públicos, não poderão servir para o atendimento público, sendo obrigatório seus painéis vítreos serem fixos.
Art. 615° O material empregado na construção de vitrines e mostruários deverá ser incombustível, apropriado a apresentação formal da mesma e preservar a segurança dos usuários e transeuntes do local.
CAPÍTULO IV
35 DAS GUARITAS, PORTARIAS E ABRIGOS
Art. 616° Quando localizadas no afastamento frontal obrigatório as guaritas deverão possuir somente 1 (um) pavimento e área total construída não superior a 6,00 m² (seis metros quadrados).
Art. 617° As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,00 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.
Art. 618° Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.
CAPÍTULO V
36 DAS PISCINAS
Art. 619° As piscinas para efeito desta secção, serão classificadas entre:
Art. 620° piscinas particulares;
Art. 621° piscinas públicas.
Parágrafo único. As piscinas particulares poderão ser construídas de forma livre, sem determinação de medidas e profundidades, visando a atender as necessidades próprias do usuário.
Art. 622° As piscinas deverão estar afastadas no mínimo 0,80 mts (oitenta centímetros) dos alinhamentos laterais. Os muros de arrimo que compõem as piscinas, quando próximos destes alinhamentos, deverão ser apropriadamente construídos de forma a absorver eventuais cargas de obras regulares edificadas pelo confrontante.
Art. 623° Todas as piscinas deverão, obrigatoriamente, possuir sistema de renovação e tratamento de água, conforme as normas definidas pela ABNT.
Parágrafo único. Qualquer tipo de tanque de água artificial, que não atenda as exigências deste artigo, ficará sujeito as normas impostas pelo Departamento de Vigilância em Saúde e deverá ter averiguada a probabilidade de proliferação de vetores infecciosos neste, estando, em caso positivo, sujeito ao aterro definitivo.

Art. 624° As piscinas públicas, além das exigências definidas nos artigos anteriores, deverão obedecer aos seguintes condicionantes:
Art. 625° terem profundidade útil nunca inferior à 0,90 mts (noventa centímetros) e nunca superior à 2,30 mts (dois metros e trinta centímetros);
Art. 626° quando do uso de raias, que estas tenham a largura mínima de meia raia ou 1,25 mts (um metro e vinte e cinco centímetros) e sejam pelo menos em número de 06(seis);
Art. 627° quando do uso de passarelas, a parte inferior desta deverá ser lisa e sem quinas, sendo que esta face deverá distar 0,40 mts (quarenta centímetros) do nível de água;
Art. 628° o material empregado no passeio ao entorno das piscinas deverá ser antiderrapante, sendo que no caso de pavimentação com pedras, as mesmas deverão possuir mínima composição ferrosa, evitando temperaturas altas em sua superfície com a incidência do sol;
Art. 629° as piscinas para serem consideradas de competição deverão atender as especificações das normas esportivas vigentes.
Art. 630° As piscinas cobertas que tenham sistema de aquecimento de água deverão possuir, além dos vãos de ventilação normais, sistema de exaustão mecânica dos vapores de cloro em excesso no ambiente da piscina.
CAPÍTULO XIX
37 DAS GALERIAS
Art. 631° As galerias deverão ter pé-direito mínimo de 3,60 mts (três metros e sessenta centímetros), podendo haver rebaixos quando da necessidade de passagem de dutos para ventilação e outros serviços.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese estes rebaixos poderão distar menos de 2,60 mts (dois metros e sessenta centímetros) do piso acabado da galeria.
Art. 632° As galerias deverão ter largura mínima de 2,80 mts (dois metros e oitenta centímetros), para uma profundidade máxima de 10,00 mts (dez metros).
§1st Quando as galerias tiverem profundidade maior do que a máxima constante deste artigo, para cada 2,50 mts (dois metros e cinquenta centímetros) ou fração deste a mais, deverá haver um acréscimo de 0,20 mts (vinte centímetros) na sua largura.
§2nd Galerias com mais de 30,00 mts (trinta metros) de profundidade, poderão ter largura constante de 4,50 mts (quatro metros e cinquenta centímetros).
Art. 633° Quando as galerias possuírem saída por apenas um logradouro, o fim das mesmas deverá formar um retorno peatonal, determinado pelo alargamento da mesma em no mínimo 20% (vinte por cento), devendo inscrever-se uma circunferência de diâmetro igual a galeria alargada.
CAPÍTULO XX
38 DOS PORÕES E SUB-SOLOS
Art. 634° Os porões e subsolos, para assim serem entendidos, deverão localizar-se abaixo do registro de nível natural do terreno, sendo que o piso acabado do pavimento térreo, imediatamente superior, não poderá ter nível maior do que 1,50 mts (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio público.
Art. 635° Os porões e subsolos deverão atender as seguintes exigências:
Art. 636° terem pé-direito mínimo de 2,30 mts (dois metros e trinta centímetros) livres em qualquer ponto do compartimento, a contar do piso de tráfego.
Art. 637° terem sistema de ventilação apropriado para o dimensionamento dos compartimentos atendidos, podendo a ventilação ser indireta no caso dos porões.
Art. 638° a iluminação poderá ser artificial, desde que atenda as necessidades mínimas do compartimento em questão, para o seu uso específico.
Art. 639° Quando os porões e subsolos tiverem suas cotas de nível localizados abaixo do nível médio do lençol freático do terreno, as paredes e o piso dos mesmos deverão ser devidamente impermeabilizados, de forma a evitar inundações inconvenientes.
Parágrafo único. Os porões e subsolos tratados neste artigo, deverão dispor de equipamento elevatório de águas pluviais e de limpeza.
TÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
39 DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 640° O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§1st Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§2nd As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§3rd A ligação será concedida a título precário, revogável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Art. 641° As águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura que evite a erosão.
Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 642° Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.
CAPÍTULO II
40 DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE ALAGAMENTOS
Art. 643° O controle de alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 644° Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
Art. 645° bacias ou reservatórios de retenção – são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem.
Art. 646° cisternas ou reservatórios de acumulação – são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
Art. 647° Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

Art. 648° nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas de uso comercial, serviço ou industrial, com área superior a 1000m² (um mil metros quadrados), situados nas Zonas Comerciais;
Art. 649° nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;
Art. 650° nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados);
Art. 651° nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).
Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pela Secretaria Municipal competente.
CAPÍTULO III
41 DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS
Art. 652° Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§1st Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§2nd As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 653° Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.
Art. 654° Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, filtros anaeróbios, cujo efluente será lançado em poço absorvente tipo sumidouro.
Art. 655° Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§1st Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§2nd As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 656° Em toda edificação deverá possuir um reservatório de água composto de:
Art. 657° cobertura que não permita a poluição da água;
Art. 658° torneira de bóia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
Art. 659° extravasor - "ladrão" - com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de bóia;
Art. 660° canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
Art. 661° volume de reservação compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 5626.
Art. 662° A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 663° Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 664° Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 665° Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:
Art. 666° conservação e uso racional da água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
Art. 667° utilização de fontes alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;
Art. 668° águas servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.
Art. 669° Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.
Art. 670° As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:
Art. 671° a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
Art. 672° a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.
Art. 673° A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:
Art. 674° rega de jardins e hortas,
Art. 675° lavagem de roupa;
Art. 676° lavagem de veículos;
Art. 677° lavagem de vidros, calçadas e pisos.
Art. 678° As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.
Art. 679° O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.
CAPÍTULO IV
42 DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Art. 680° As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 681° Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 682° O diâmetro dos eletrodutos serão calculados em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
CAPÍTULO V
43 DAS INSTALAÇÕES DE GÁS
Art. 683° As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, bem como nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis

localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013), sendo obrigatória nas edificações à utilização de aparelho sensor de vazamento de gás.
Parágrafo único. Será permitida a instalação de central de gás na área relativa ao afastamento frontal, limitada sua altura máxima em 2,10 m (dois metros e dez centímetros) acima do nível do passeio.
Art. 684° Os aquecedores d`água atendidos pelo sistema de gás central em qualquer pavimento, deverão possuir chaminé para descarga externa dos gases gerados pela combustão deste.
Art. 685° Nas edificações que não forem dotadas de instalação de gás central, será obrigatório à previsão em cada unidade autônoma, de local ao ar livre, para a colocação dos botijões de gás, destinada a atender fogões e aquecedores.
Art. 686° Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.
Art. 687° O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.
CAPÍTULO VI
44 DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS E SISTEMAS DE SEGURANÇA
Art. 688° As edificações residenciais multifamiliares deverão possuir, obrigatoriamente, para cada unidade autônoma, tubulação própria para antenas de televisão convencionais, parabólicas convencionais, a cabo ou de satélite, até a laje de cobertura da edificação.
Art. 689° As instalações de antenas deverão atender as normas da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, relativas ao caso.
Art. 690° Para as edificações residenciais multifamiliares e para as edificações comerciais é obrigatório a implantação de tubulação própria para sistema de segurança, como alarmes e câmeras de vigilância para cada unidade autônoma.
Parágrafo único. Nos casos de instalação de sistema de segurança coletivo deverão ser atendidas todas as normas e exigências legais pertinentes.
CAPÍTULO VII
45 DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS
Art. 691° É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo ABNT da Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidas pelo órgão competente atendendo a legislação específica, especialmente, as normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013.
Art. 692° Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.
Art. 693° Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.
Art. 694° As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.
CAPÍTULO VIII
46 DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Art. 695° Todas as edificações que não forem residenciais unifamiliares deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, atendendo sempre aos requisitos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013), normas da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, pertinentes ao caso.
Art. 696° As instalações e equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em excelente estado de conservação e funcionamento.
Art. 697° Em edifício já existente em que se verifique a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública, a instalação de equipamentos contra incêndio, a Municipalidade, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros Militar, providenciará a expedição das necessárias intimações, fixando prazos para o seu cumprimento.
Art. 698° Quando o meio de prevenção de incêndio adotado para uma determinada edificação for através do sistema hidráulico da mesma, os reservatórios elevados e hidrantes deverão obedecer as especificações e dimensionamentos da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e das normas respectivas do grupamento de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, vigente a data de aprovação do projeto.
Art. 699° A utilização de Sprinklers deverá obedecer aos dispositivos da NBR 6135/92.
Art. 700° Qualquer deficiência ou falta de conservação nos materiais de instalações destinados a prevenção, salvamento ou combate a incêndio será passível de multa e, vencido o prazo para cumprimento das exigências formuladas pela fiscalização, o prédio poderá ser interditado.
CAPÍTULO IX
47 DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE INTERNET
Art. 701° Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica e internet de acordo com as normas técnicas exigidas pelas empresas concessionárias e com as legislações pertinentes.
CAPÍTULO X
48 DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES
Art. 702° Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 07 (sete) pavimentos.
§1st O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§63rd No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.
§64th Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00m (cinco metros) contará como dois pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais.
§65th Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§66th Os elevadores não poderão ser o único modo de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§67th O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.
§68th Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou

destinado a servir de moradia do zelador.
Art. 703° Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 704° Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso ás edificações.
Art. 705° Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.
Art. 706° Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.
Art. 707° O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.
Art. 708° As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.
Art. 709° As dimensões dos patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão estar de acordo com as normas técnicas.
Art. 710° É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.
Art. 711° O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.
Art. 712° Só poderão encarregar-se da instalação de elevadores e escadas rolantes no Município, as firmas legalmente habilitadas, que para tal fim estejam credenciadas junto ao Departamento competente do Município.
CAPÍTULO XI
49 DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS A RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 713° Todas as edificações multifamiliares, comerciais, empresariais, industriais, garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados, conforme projeto, deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.
§1st Será permitida a instalação do depósito na área relativa ao afastamento frontal, limitada sua altura máxima em 2,10 m (dois metros e dez centímetros) acima do nível do passeio.
§69th Deverão ser construídos em alvenaria, e revestidos internamente com material impermeável tipo azulejos, pisos cerâmicos ou pintura epóxi, terão porta em alumínio com veneziana, abrindo para fora ou de correr, e serão voltadas para a Rua.
§70th A porta do depósito poderá não ser voltada para a Rua, desde que na frente da edificação exista uma inscrição destacada com a palavra "LIXO" ou "LIXEIRA" identificando o acesso e o local de forma clara, visível e desimpedida, a fim de que os coletadores municipais identifiquem e tenham acesso fácil e rápido ao local.
§71st O depósito deverá ser construído dentro do limite do terreno, voltado para os logradouros que permitam o trânsito de veículos coletadores e próximo ao alinhamento do muro.
Art. 714° quando o logradouro constituir-se de servidão, que não permita o acesso dos caminhões coletadores, os depósitos deverão ficar no alinhamento do muro para serem recolhidos pelos funcionários da limpeza urbana. Estes depósitos não serão permitidos no alinhamento do muro de frente para o mar.
§72nd Deverá haver ponto de água próximo ao depósito para permitir a limpeza do mesmo. Em seu interior deverá existir um ralo sifonado de modo que a água usada na limpeza do mesmo tenha escoamento interno. Não será admitido que nenhum líquido interno escoe para o exterior do depósito.
§73rd Os depósitos poderão ter apenas dois níveis, ou prateleiras internas, sendo que estas também serão revestidas com material impermeável e permitirão o escoamento de líquidos para o ralo interno.
§74th O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos, exceto embalagens plásticas e garrafas, e depositado no interior dos depósitos.
§75th Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as habitações multifamiliares de até três pavimentos, edificações comerciais e prestadores de serviços de pequeno porte, nos termos de regulamento próprio.
Art. 715° O depósito central de lixo deverá ter:
Art. 716° dimensão mínima de 1,00 m (um metro) e pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
Art. 717° área calculada na base de 0,125 m³ (cento e vinte e cinco decímetros cúbicos) para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados);
Art. 718° porta de acesso com dimensões mínimas de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e 2,00 m (dois metros) de altura;
Art. 719° as paredes até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e os pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos corrosivos;
Art. 720° ponto de água e ralo para escoamento da água de lavação.
Art. 721° As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhadas deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do Órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.
Art. 722° A coleta de lixo doméstico será realizada regularmente, de acordo com o Órgão municipal competente, nos logradouros públicos conforme escala viária urbana. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção.
Art. 723° Nas edificações unifamiliares, o depósito provisório do lixo preferencialmente deverá estar disposto dentro da área do lote, junto ao alinhamento de suas testadas e de fácil acesso, devendo o mesmo ser apresentada no projeto de reforma ou construção.
§1st Admite-se para residências unifamiliares a instalação de lixeiras na faixa de serviços do passeio público quando não impedir a acessibilidade;
§76th Quando o local determinado para o depósito provisório não estiver dentro da área do lote, este não poderá ocupar mais do que 10% (dez por cento) do gabarito do passeio público, localizando-se nas faixas de serviço dos mesmos, com material drenante, sem obstrução dos postes, árvores ou sinalizações de trânsito porventura existentes e em condição que não permita o seu alcance à animais de rua, de modo a não obstruir o passeio público.
Art. 724° É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 725° A concessão do "Habite-se" em qualquer edificação ficará na dependência de vistoria, que comprovará o cumprimento das exigências feitas neste capítulo e nas demais Leis que tratem deste tema.
CAPÍTULO XII
50 DA INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS
Art. 726° Toda cerca instalada com a finalidade de proteção de perímetro de imóvel, que seja dotada de energia elétrica, aqui denominada "cerca energizada", fica disciplinada pelo disposto nesta Seção.
Art. 727° As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas, independente dos demais documentos legais para seu funcionamento, deverão possuir:
Art. 728° registro no CREA;
Art. 729° engenheiro eletricista, na condição de responsável técnico;
Art. 730° alvará de licença e de funcionamento regular, que autorize as instalações.
Art. 731° Os interessados na instalação de cercas energizadas deverão apresentar ao órgão próprio da Prefeitura:
Art. 732° projeto técnico de cada unidade;
Art. 733° documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tomando por base as normas técnicas pertinentes;
Art. 734° declaração do responsável técnico pela instalação responsabilizando-se por eventuais informações inverídicas sobre o projeto.
§1st Para a instalação de cerca energizada vertical na divisa com imóveis lindeiros em que haja residência, o interessado deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos de caput deste artigo, a anuência do proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro.
§77th Caso a cerca seja construída com ângulo igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus) com a vertical para o lado do proprietário da cerca, não há necessidade da anuência a que se refere o parágrafo anterior.
§78th O alvará para instalação de cerca energizada será expedido somente após aprovado o projeto, não sendo permitida a energização da cerca antes da vistoria final pelo órgão competente da Prefeitura.
Art. 735° As cercas energizadas somente poderão ser instaladas se obedecidas as seguintes características técnicas:
Art. 736° tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
Art. 737° potencia máxima: 05 (cinco) joules;
Art. 738° intervalo dos impulsos elétricos: 50 (cinquenta) impulsos/minuto;
Art. 739° duração dos impulsos elétricos: média de 0.001 mili/ segundos.
Art. 740° A unidade de controle de energização da cerca deve ser constituída de, no mínimo, um parelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.
Art. 741° A instalação de cercas energizadas deve obedecer aos seguintes parâmetros:
Art. 742° ter sistema de aterramento especifico para a espécie, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel;
Art. 743° ter os cabos elétricos destinados às conexões com a unidade de controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente com as características técnicas para isolamento de 10 KV;
Art. 744° utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínimo de 10KV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.
Art. 745° A cada 5 m (cinco metros) de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência.
Parágrafo único. As placas de advertência a que se refere o caput deste artigo devem ter dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:
Art. 746° cor de fundo amarela;
Art. 747° caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2 cm (dois centímetros) de altura por 0,50cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto; "CERCA ELÉTRICA" ou 'CERCA ELETRIFICADA";
Art. 748° símbolo, em cor preta, que possibilite sem margem de dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.
Art. 749° Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, de aço inox ou galvanizado, com bitola mínima de 2,1mm (dois vírgula um milímetros).
Parágrafo único. É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.
Art. 750° Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o respectivo suporte deve estar a uma altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado, sendo que o primeiro fio (mais baixo) deve estar a uma altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).
Parágrafo único. A cerca a que se refere o caput deste artigo deve possuir, pelo menos, quatro fios energizados.
CAPÍTULO I
51 DA INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO E CONDICIONAMENTO ACÚSTICO
Art. 751° As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.
Art. 752° As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.
CAPÍTULO II
52 DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
Art. 753° Quando em edificações no alinhamento, a instalação de aparelhos de ar condicionado deverá atender a altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima do nível do passeio, devendo ser prevista tubulação para recolhimento das águas condensadas, com interligação, sob o passeio, para a rede coletora própria.
Art. 754° Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
Art. 755° a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
Art. 756° o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
Art. 757° atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

Art. 758° Em quaisquer casos, a instalação dos equipamentos de condicionamento de ar deverá obedecer às normas específicas da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, bem como as instruções de uso e instalação do respectivo fabricante.
CAPÍTULO III
53 DA RECEPÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA
Art. 759° Todas as edificações deverão possuir caixas receptoras de correspondência de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
CAPÍTULO IV
54 DA INSTALAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS EM GERAL
Art. 760° A fabricação e instalação de qualquer tipo de equipamento deverão atender às normas da ABNT, vigente, e as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e Legislação específica, quando existente.
TÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 761° Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com a Tabela I:
Art. 762° o diâmetro mínimo do círculo inscrito;
Art. 763° a área mínima;
Art. 764° a iluminação mínima;
Art. 765° a ventilação mínima;
Art. 766° o pé direito mínimo;
Art. 767° os revestimentos de suas paredes e piso;
Art. 768° a verga máxima;
Art. 769° reservação mínima de água.
Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste Código, as exigências da Tabela II, no que couber, para as áreas comuns.
Art. 770° As edificações residenciais, segundo o tipo de utilização de suas unidades, poderão ser classificadas em unifamiliares, multifamiliares e coletivas.
Parágrafo único. A edificação será considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial; multifamiliar, quando nela existirem duas ou mais unidades residenciais; e, coletiva, quando as atividades residenciais se desenvolverem em compartimentos de utilização coletiva, como nos asilos, internatos, pensionatos, casas geriátricas e congêneres.
Art. 771° As edificações residenciais multifamiliares serão subdivididas em permanentes e transitórias, conforme o tempo de utilização de suas unidades habitacionais.
§1st Serão considerados permanentes os edifícios de apartamentos.
§79th Serão considerados transitórios os hotéis, motéis, pensões e demais meios de hospedagem.
Art. 772° Exceto nas edificações residenciais transitórias e coletivas, toda unidade residencial deverá ter área útil não inferior a 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados) e, pelo menos, 2 (dois) compartimentos:
Art. 773° sala/dormitório/cozinha;
Art. 774° instalação sanitária/área de serviço.
CAPÍTULO I
55 DAS edificações residenciais unifamiliares
Art. 775° Para cada compartimento das edificações residenciais é definido o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso e demais observações.
Art. 776° As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o comprimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.
Art. 777° Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
Art. 778° área mínima: 4,50 m² (quatro metros e cinquenta decímetros quadrados);
Art. 779° diâmetro mínimo do círculo inscrito: 1,50 m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados).
Parágrafo único. Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.
CAPÍTULO II
56 DAS HABITAÇÕES POPULARES

Art. 780° Entende-se por:
Art. 781° habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
Art. 782° "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
Art. 783° "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.
Art. 784° A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
Art. 785° área construída máxima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);
Art. 786° ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.
CAPÍTULO III
57 DAS HABITAÇÕES POPULARES ISOLADAS
Art. 787° As habitações populares deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos: cozinha, banheiro, quarto e sala.
Art. 788° Os compartimentos das habitações populares poderão ser conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada um deles.
CAPÍTULO IV
58 DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 789° Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades de moradias contíguas que possuam uma ou mais paredes comuns.
Parágrafo único. No caso de desmembramento de lote que contém edificações residenciais geminadas, o lote resultante para cada unidade residencial deverá respeitar o lote mínimo estabelecido para cada zona específica, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 790° A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.
Art. 791° A parede comum das habitações populares geminadas deverá ser construída em alvenaria, alcançando a altura da cobertura.
CAPÍTULO V
59 DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art. 792° Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Art. 793° As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
Art. 794° a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6,00m (seis metros);
Art. 795° a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
CAPÍTULO VI
60 DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art. 796° Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
Art. 797° As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
Art. 798° até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4,00m (quatro metros), sendo no mínimo 1,00 m (um metro) de passeio;
Art. 799° com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
Art. 800° 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
Art. 801° ou 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado;
Art. 802° possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6,00m (seis metros) de testada;
Art. 803° a Taxa de Ocupação, a Taxa de Permeabilidade, o Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
Art. 804° As residências em série, transversais ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00 m (doze metros).
CAPÍTULO VII
61 DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS
Art. 805° Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
Art. 806° o projeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal;
Art. 807° as faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas:
Art. 808° 3,00 m (três metros), quando destinados a pedestres ;
Art. 809° 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), sendo 6,00 m (seis metros) de pista e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de passeio quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso e este tiver até 60,00 m (sessenta metros) de comprimento;
Art. 810° 13,00 m (treze metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado, quando as edificações estiverem situadas em ambos os lados da faixa de acesso ou este tiver mais de 60,00 m (sessenta metros) de comprimento;
Art. 811° as divisas do conjunto residencial com o logradouro público deverão ser feitas com lotes de frente e abertos para a via pública;
Art. 812° a área do terreno de uso privativo deverá atender à área mínima estabelecida pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
Art. 813° poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
Art. 814° deverá possuir área de recreação, com área equivalente a 10,00 m² (dez metros quadrados), por unidade de moradia;
Art. 815° As áreas de acesso serão revestidas com pavimento permeável;
Art. 816° o terreno será convenientemente drenado, sendo que a vazão de saída deverá ser igual à original, antes da implantação do empreendimento;
Art. 817° a infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Art. 818° o conjunto constituído de residências isoladas, geminadas ou em série de mais de 20 (vinte) unidades deverá ter no mínimo dois padrões arquitetônicos distintos, diferenciados em volume e forma;
Art. 819° o conjunto formado por mais de um prédio de apartamentos deverá ter no mínimo dois padrões arquitetônicos distintos, diferenciados em volume e forma;
Art. 820° será exigida a reserva de área pública e outras obrigações definidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Art. 821° será exigida apresentação da minuta da instituição do condomínio.
CAPÍTULO VIII
62 Das Residências Multifamiliares
Art. 822° Serão consideradas residências multifamiliares para efeito deste Código, as edificações quem possuírem mais de uma unidade, sem prejuízo das exigências da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.
TÍTULO III
DOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS
Art. 823° A instituição de edificações em condomínios deverá ser efetuada na forma do art. 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas eventuais alterações, obedecendo ao disposto neste capítulo.

Art. 824° Os condomínios residenciais poderão ser:
Art. 825° Condomínio residencial vertical;
Art. 826° Condomínio residencial horizontal.
Parágrafo único. Considera-se condomínio residencial a subdivisão de gleba ou lote em unidades residenciais autônomas e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Art. 827° Os condomínios verticais deverão, obrigatoriamente, apresentar os projetos das respectivas unidades habitacionais, de conformidade com este Código.
Art. 828° Os condomínios horizontais poderão ser aprovados mesmo que não apresentem os projetos das edificações privativas, desde que estejam definidas as frações ideais do solo de uso privativo.
Parágrafo único. Caberá ao condômino adquirente da fração ideal do solo de uso privativo a aprovação junto aos Órgãos Públicos Competentes e a construção da edificação privativa.
Art. 829° As redes de infraestrutura interna serão implantadas e mantidas pelo condomínio, obedecendo às normas técnicas vigentes.
Art. 830° Quando no lote ou gleba a ser implantado o condomínio, estiver prevista Via Projetada e/ou projeto de ampliação de via pública, a área correspondente deverá ser destinada ao uso comum do condomínio, não podendo ser edificada e computada nas áreas mínimas exigidas, dispostas neste Código.
Art. 831° Em cada fração ideal de solo de uso privativo, dos condomínios horizontais, será autorizada a edificação de uma unidade residencial unifamiliar.
Art. 832° A fração ideal de solo de uso privativo deverá ser igual ou superior a área mínima do lote estabelecida para a zona na qual se localiza, de acordo com a Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
Art. 833° Nos condomínios residenciais horizontais, sem edificações, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação serão aplicados em relação à fração ideal de solo de uso privativo de acordo com a zona onde estiver localizada, conforme estabelecido na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 834° Os afastamentos laterais e posteriores das edificações deverão obedecer aos recuos dispostos no Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, em relação aos limites da fração ideal de solo de uso privativo e às outras edificações.
SEÇÃO II
DOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS VERTICAIS
Art. 835° Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos e/ou ou menos 9 (nove) apartamentos, será obrigatório apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento me local visível do pavimento térreo.
Art. 836° O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 9,00 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,00 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,00 m² (cinco metros quadrados), sanitário com 3,00 m² (três metros quadrados) e local para tanque.
§1st A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados).
§80th Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.
Art. 837° Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
Art. 838° paredes: revestimento impermeável até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
Art. 839° pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.
Art. 840° A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/estacionamento por unidade habitacional.
Parágrafo único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.
Art. 841° Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas e legislação municipal vigente.
Art. 842° As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077.
Art. 843° Todas as edificações com mais de 25 (vinte e cinco) unidades residenciais, deverão dispor de áreas de lazer, não necessitando localizar-se no andar térreo, devendo estar de acordo com o que dispõe a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, sendo:
Art. 844° para área de lazer será exigido pelo menos 1,50 m² (um metro e meio quadrado) de área por unidade residencial.
Art. 845° não será computada como área de lazer coletiva, a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que não cobertas e aplicadas como área de lazer destinada a recreação infantil;
Art. 846° situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
Art. 847° estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
Art. 848° conter equipamentos para recreação de crianças;
Art. 849° ser dotado de guarda-corpo com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) se estiver em piso acima do solo para proteção contra queda.
CAPÍTULO IX
DAS HABITAÇÕES RESIDENCIAIS COLETIVAS
Art. 850° Os prédios destinados à habitação coletiva, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter instalações sanitárias, quando também coletivas, na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 (cinco) pessoas e um local para chuveiro para cada 10 (dez) pessoas, calculados à razão de uma pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área de dormitório.
§1st Quando o número de pessoas calculado for superior a 20 (vinte) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.
§81st A distribuição das instalações sanitárias por sexo será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.
§82nd Nos sanitários masculinos 50,00% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.
CAPÍTULO X
63 Das edificações de Madeira

Art. 851° As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).
Art. 852° A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.
Art. 853° Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art. 854° As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
Art. 855° máximo de 2 (dois) andares;
Art. 856° altura máxima de 8m (oito metros);
Art. 857° afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) de qualquer outro ponto da divisa ou de outra edificação;
Art. 858° afastamento mínimo de 3,00 (três metros) de outra edificação de madeira;
Art. 859° as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
Art. 860° quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 0,20m (vinte centímetros);
Art. 861° tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
Art. 862° tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
Art. 863° tenha a instalação sanitária com área mínima de 2m² (dois metros quadrados);
Art. 864° apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art. 865° Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 0,30m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art. 866° As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art. 867° Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.
§1st Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.
§2nd A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.
§3rd A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.
Art. 868° Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Parágrafo único. Quando a área for superior a 80m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.
Art. 869° As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.
TÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
CAPÍTULO I
64 DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL
Art. 870° As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
Art. 871° ter pé-direito mínimo de:
Art. 872° 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100,00m² (cem metros quadrados);
Art. 873° 3,00m (três metros) quando a área do compartimento, estiver acima de 100,00 m² (cem metros quadrados);
Art. 874° ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1,00m (um metro) para cada 300,00 m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Art. 875° o hall de edificações comerciais observará:
Art. 876° quando houver só um elevador, o hall terá no mínimo 12,00 m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
Art. 877° a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
Art. 878° quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
Art. 879° possuir dispositivo de prevenção contra incêndio nos termos das normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013);
Art. 880° apresentar documento obtido junto ao Corpo de Bombeiros com a aprovação quanto à proteção contra incêndios para receber o habite-se da Prefeitura;
Art. 881° todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01(um) lavatório, observando que acima de 100,00 m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos;
Art. 882° nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Art. 883° nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do Inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
Art. 884° os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01(um) sanitário contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, alem de obedecer às exigências específicas dos órgãos competentes;

Art. 885° os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas neste Código, para cada uma de suas seções.
Art. 886° Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
Art. 887° não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
Art. 888° sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
Art. 889° As edificações deverão observar às disposições específicas do Capitulo I deste Título de demais normas do Código.
CAPÍTULO II
65 DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES
Art. 890° As edificações deverão observar às disposições específicas da Seção I deste Capítulo e no geral deste Código.
Art. 891° As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.
Art. 892° Nos estabelecimentos com área acima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados) e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
Art. 893° para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
Art. 894° para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecidas neste artigo deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
TÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
Art. 895° As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão:
Art. 896° ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
Art. 897° ter os dispositivos e prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;
Art. 898° os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
Art. 899° quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
Art. 900° Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, admitindo-se:
Art. 901° uma distância mínima de 1,00 (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
Art. 902° uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.
TÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
66 DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
Art. 903° As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às Normas Federal, Estadual e Municipal específicas.
Art. 904° As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão dispor:
Art. 905° recepção, sala de espera ou atendimento;
Art. 906° acesso e circulação de pessoas;
Art. 907° instalações sanitárias;
Art. 908° refeições;
Art. 909° serviços;
Art. 910° administração;
Art. 911° salas de aula e de trabalhos;
Art. 912° salas especiais para laboratório, leitura e outros afins;
Art. 913° esporte e recreação;
Art. 914° acesso e estacionamento de veículos.
Art. 915° As edificações destinadas a estabelecimentos escolares, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
Art. 916° ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias, lambris, parapeitos, revestimentos de piso, estruturas da cobertura e forro;
Art. 917° ter cozinha apropriada ao serviço de distribuição de merenda escolar;
Art. 918° área de circulação interna no terreno para veículos, destinada ao embarque e desembarque de escolares, com capacidade de parada simultânea para 3 (três) veículos, no mínimo;
Art. 919° saída para o logradouro na proporção de 1,00 m (um metro) de largura para cada 100 (cem) alunos;
Art. 920° ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com o que dispuser a ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-la e as normas do Corpo de Bombeiros Militar, vigentes na ocasião da aprovação do projeto;
Art. 921° as edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos.
Art. 922° As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
Art. 923° 50,00 cm² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;

Art. 924° 2,00 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.
§1st Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.
§83rd Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.
Art. 925° Ter instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos, e:
Art. 926° possuir setor administrativo com sanitários independentes;
Art. 927° ter no mínimo um (01) bebedouro automático;
Art. 928° ter instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
Art. 929° vestiários e instalações sanitárias para os funcionários, separados por sexo;
Art. 930° sala exclusiva para professores quando com mais de 5 (cinco) salas de aula e instalação sanitária para professores e funcionários;
Art. 931° Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.
Art. 932° As escolas de ensino fundamental terão, no máximo, 3 (três) pavimentos para uso dos alunos, admitindo-se pavimentos a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).
Parágrafo único. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.
Art. 933° Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 934° As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.
Art. 935° Os estabelecimentos educacionais, além das disposições da Legislação Municipal cabível, obedecerão às condições estabelecidas pela Secretária de Estado de Educação e pelo Ministério de Educação e Cultura.
CAPÍTULO II
67 DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
Art. 936° Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
Art. 937° hospitais ou casas de saúde;
Art. 938° maternidades;
Art. 939° clínicas médicas, odontológicas, radiológicas ou de recuperação física ou mental;
Art. 940° ambulatórios;
Art. 941° prontos-socorros;
Art. 942° postos de saúde;
Art. 943° bancos de sangue ou laboratórios de análises.
Art. 944° As edificações para usos de saúde relacionadas deverão ser dotadas de instalações de energia elétrica autônoma, gerador ou equivalente quando a legislação exigir, com iluminação de emergência.
Art. 945° As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer no que couber, às condições estabelecidas nas Normas Federal, Estadual e Municipal específicas.
CAPÍTULO III
68 DOS abrigos E CONGÊNERES
Art. 946° As edificações destinadas aos abrigos para crianças, jovens e idosos e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria de Assistência Social do Estado, do Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas específicas, além das demais disposições legais vigentes no Município, Estado e União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
CAPÍTULO IV
69 DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 947° As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:
Art. 948° ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
Art. 949° ter, além dos apartamentos, os quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala-de-estar;
Art. 950° ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
Art. 951° ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
Art. 952° todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
Art. 953° ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
Art. 954° obedecer às demais exigências previstas neste Código.
Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas, deverão possuir lavatório com água corrente.
CAPÍTULO V
70 DAS TENDAS E QUIOSQUES
Art. 955° As tendas terão necessariamente caráter transitório e destinar-se-ão a atividades comerciais direcionadas, tais como: bijuterias, artesanatos, pequenos objetos, fast-food, petiscos e bebidas não alcoólicas.
§1st As tendas referidas neste artigo localizar-se-ão em pontos previamente definidos pelo Órgão municipal competente, a fim de atenderem exigências de consumo transitório, de um determinado local.
§2nd As tendas serão obrigatórias quando houver proibição da instalação de edificações fixas, nos locais aprovados para a atividade.
Art. 956° Todas as tendas deverão atender aos seguintes requisitos:
Art. 957° serem montadas com materiais leves, resistentes e desmontáveis;
Art. 958° os fechamentos dos vãos deverão ser obrigatoriamente em lonas de tecido ou plástico;
Art. 959° as mesmas não poderão pernoitar no local instalado, se assim ocorrer serão classificadas como quiosques;
Art. 960° em hipótese alguma poderá haver instalações hidrossanitárias nas tendas.
Art. 961° Os quiosques poderão ter caráter fixo, desde que atendam aos seguintes requisitos:
Art. 962° primarem sempre pela apresentação do mesmo, resguardando sempre as melhores condições de higiene e segurança;
Art. 963° possuírem instalações hidrossanitárias suficientes ao bom desempenho do fim destinado. As necessidades fisiológicas de usuários e transeuntes deverão ser atendidas por conjuntos sanitários públicos;

Art. 964° seguirem em todas as suas partes as exigências deste Código, não obstruindo o trânsito peatonal.
Art. 965° Em quaisquer casos valem as exigências contidas no Código de Posturas e Meio Ambiente, no que trata dos comércios ambulantes e correlatos.
CAPÍTULO VI
71 DOS LOCAIS DE REUNIÕES
Art. 966° Art. São considerados locais de reunião:
Art. 967° esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
Art. 968° recreativos: as sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
Art. 969° culturais: os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
Art. 970° religiosos: as igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
Art. 971° comerciais: os espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.
Art. 972° Todas as edificações destinadas a locais de reunião deverão atender as normas deste Código que lhe forem aplicáveis e as seguintes:
Art. 973° as folhas de portas de saída dos locais de reunião abrirão na direção do recinto para o exterior, e não poderão abrir diretamente sobre o passeio dos logradouros.
Art. 974° as bilheterias, quando houver, terão seus guichês afastados, no mínimo 3,00 m (três metros) do alinhamento do logradouro;
Art. 975° Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte das pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Legislação Municipal em vigor e as normas da ABNT - 9050, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la ou que a ela sucederem na época do projeto.
Parágrafo único. Deverá ser previsto local para parada de cadeira de rodas conforme determinado pela norma para eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com mobilidade reduzida da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la.
Art. 976° Será assegurada, de cada assento ou lugar, perfeito visibilidade do espetáculo, o que ficará demonstrado através de curva de visibilidade.
Parágrafo único. Não serão permitidas séries de assentos que terminem junto às paredes.
Art. 977° As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 978° Para o estabelecimento das relações que tem como base o número de espectadores, será sempre considerada a lotação completa do recinto.
TÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS
Art. 979° As edificações destinadas a ginásios e estádios, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:
Art. 980° serem construídos em materiais incombustíveis, admitindo-se, porém o uso de madeira na estrutura de cobertura, no revestimento dos pisos e nas esquadrias;
Art. 981° as arquibancadas poderão também ser edificadas em madeira, desde que o espaço sob as mesmas não seja utilizado;
Art. 982° terem vãos de ventilação natural, equivalentes à 1/10 (um décimo), da superfície do piso ou 1/20 (um vinte avos) quando houver sistema de ventilação mecânica ou eólica auxiliar;
Art. 983° ter instalação sanitária de uso público, com fácil acesso para ambos os sexos nos termos da legislação vigente;
Art. 984° ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas separados por sexo;
Art. 985° ter vestiários separados por sexo, com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados), permitindo a inscrição de um círculo de 2,00 m (dois metros) de diâmetro;
Art. 986° ter instalações preventivas de incêndio, de acordo com o que dispuser a ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, e as normas do Corpo de Bombeiros Militar, vigentes na ocasião do projeto;
Art. 987° possuir acessos e saídas à proporção de 0,01 m (um centímetro) para cada espectador, em qualquer quantidade, desde que cada acesso ou saída nunca tenha largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
Art. 988° em caso de desníveis consideráveis possuir rampas de acesso e saída.
Art. 989° As arquibancadas deverão ser dimensionadas a medida de 3 (três) pessoas sentadas ou 5 (cinco) pessoas em pé por metro quadrado da mesma.
Art. 990° Os estádios, além das disposições aqui tratadas, deverão possuir área de estacionamento externo, a proporção mínima de uma vaga para cada 20 (vinte) lugares.
TÍTULO V
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES
Art. 991° As edificações destinadas a clubes ou associações recreativas, desportivas, culturais ou similares, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
Art. 992° possuir um conjunto sanitário masculino, composto por um vaso sanitário, um lavatório e dois mictórios para cada 100 (cem) pessoas;
Art. 993° possuir um conjunto sanitário feminino, composto por dois vasos sanitários e um lavatório para cada 100 (cem) pessoas;
Art. 994° ter instalações preventivas de incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e ter instalação de iluminação de emergência;
Art. 995° em caso de desníveis consideráveis, possuir rampas de acesso e saída.
TÍTULO VI
DOS PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS
Art. 996° Os parques de diversão e circos, por serem compostos de edificações temporárias e instalações removíveis, deverão ser normatizados pelo Código de Posturas Municipal e pelas Normas de Saúde pública. Além do que possa exigir as referidas Leis, para a implantação dos parques de diversão e circos, os mesmos deverão:
Art. 997° ter instalações preventivas de incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar e ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la, aplicáveis ao caso;
Art. 998° estar afastados de hospitais e congêneres no mínimo 80,00 m (oitenta metros);
Art. 999° subordinados à fiscalização de Obras e Posturas Municipal, sempre que este departamento entender por necessário a realização

de vistoria.
Art. 1000° As edificações dos parques particulares, de caráter comercial, deverão ser analisadas distintamente de acordo com as suas finalidades, determinadas neste Código. Os projetos urbanísticos e paisagísticos destes parques deverão ser aprovados pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, quando envolvam elementos da competência desta ambiental.
Parágrafo único. Entenda-se por parques particulares de caráter especulativo, todas aquelas áreas privadas que visem lucro através de atividades de lazer e recreação, tais como campings, zoológicos, hortos e similares.
TÍTULO VII
DOS AUDITÓRIOS E CONGÊNERES
Art. 1001° Para efeito desta Seção são considerados congêneres aos auditórios, os cinemas, teatros e salas de espetáculos.
Parágrafo único. Eventuais especificações peculiares a cada atividade deverão ser atendidas com base em norma própria.
Art. 1002° Além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os auditórios construídos, reconstruídos ou reformados deverão satisfazer as seguintes condições:
Art. 1003° serem de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira combustível apenas nas esquadrias, corrimões e revestimento de piso;
Art. 1004° terem, quando retangulares, comprimento não superior ao dobro da largura;
Art. 1005° terem compartimentos sanitários devidamente separados para uso de ambos os sexos, de fácil acesso, nos termos da legislação vigente;
Art. 1006° terem sala de espera contígua e de fácil acesso à sala de projeção, com área mínima de 0,20 m² (vinte decímetros quadrados) por pessoa, calculada sobre a capacidade total;
Art. 1007° terem pisos satisfazendo o gráfico demonstrativo de perfeita visibilidade da tela de projeção, palco, etc., por parte do espectador situado em qualquer posição;
Art. 1008° terem instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la e do Corpo de Bombeiros Militar, vigentes na ocasião da aprovação do projeto;
Art. 1009° A distribuição dos lugares em setores deverá ser indicada no projeto arquitetônico e detalhado o sistema de fixação e mobilidade dos assentos.
Art. 1010° Os teatros, além das disposições constantes desta Seção, deverão possuir compartimentos destinados a depósito de cenário e material cênico, guarda roupas e decoração, bem como camarins apropriados aos artistas.
Parágrafo único. Estes compartimentos não poderão situar-se sob o palco.
TÍTULO VIII
LOCAIS DE CULTO RELIGIOSO
Art. 1011° Os locais destinados ao culto religioso, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
Art. 1012° serem construídos em materiais incombustíveis, tolerando-se o uso de madeira nas estruturas de cobertura e esquadrias;
Art. 1013° ter instalações preventivas de incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar e ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem substituí-la.
CAPÍTULO VII
72 DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
Art. 1014° As edificações para serviços de alimentação destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
Art. 1015° restaurantes, pizzarias e churrascarias;
Art. 1016° lanchonetes, bares, cafés, pastelarias e sorveterias;
Art. 1017° confeitarias, fiambrerias, padarias, docerias, casas de massas e armazéns.
Art. 1018° As edificações deverão observar, no que couber, as disposições deste Código.
Art. 1019° Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 1020° As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,00 m (dois metros).
Art. 1021° Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.
Art. 1022° Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:
Art. 1023° de cozinha - cuja área que não será inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
Art. 1024° opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).
Art. 1025° Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
Art. 1026° a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);
Art. 1027° os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
Art. 1028° dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
Art. 1029° possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).
Art. 1030° Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
Art. 1031° os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
Art. 1032° havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação

e tendo área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);
Art. 1033° não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.
CAPÍTULO VIII
73 DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS
Art. 1034° Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento do Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 1035° A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
Art. 1036° para a obtenção de Alvará de Construção ou localização dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal, será necessária a análise de projetos com a emissão de correspondente certidão de licenciamento preliminar pelo órgão municipal competente;
Art. 1037° deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900,00 m2 (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);
Art. 1038° somente poderão ser construídos com raio de distanciamento mínimo de 100,00 m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados e 700,00 m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento;
Art. 1039° só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
Art. 1040° serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
Art. 1041° as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8,00m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
Art. 1042° no alinhamento do lote deverá haver um jardim para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
Art. 1043° a entrada e saída de veículos será feita com largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e máxima de 8,00 m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00 m (dois metros) das laterais do terreno.
§1st Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais.
I - para testadas com mais de 1 (hum) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,00 m (cinco metros);
Art. 1044° a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
Art. 1045° os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
Art. 1046° deverão ainda atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros, da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais leis pertinentes;
Art. 1047° para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
Art. 1048° todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
Art. 1049° para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
Art. 1050° deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente.
§84th Para fins de liberação de Alvará de Construção de Postos de Serviço e Abastecimento de Combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.
§85th A construção de postos que já possuam alvará de construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua liberação.
§86th As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.
Art. 1051° As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
Art. 1052° ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
Art. 1053° ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
Art. 1054° ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
Art. 1055° ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas as exigências dos Órgãos Estadual e Municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
Art. 1056° a área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 1057° As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:
Art. 1058° estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
Art. 1059° ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
Art. 1060° ter as aberturas de acesso distantes 8,00m (oito metros) no mínimo, do alinhamento predial e 5,00 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
Art. 1061° ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras

de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos Órgãos Estadual e Municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Será proibido o uso de água da rede pública de abastecimento para lavagem de veículos.
CAPÍTULO IX
DOS DEPÓSITOS DE GÁS (GLP)
Art. 1062° Em todas as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deverão ser observadas as condições de segurança da norma de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, normas específicas e as condições a seguir:
Art. 1063° situar-se ao nível do solo, podendo dispor de plataforma, para carga e descarga de viaturas e serem cobertas ou não;
Art. 1064° quando coberta, a cobertura terá no mínimo, 3,00 m (três metros) de altura e deverá ser sustentada por colunas de concreto armado ou metálica ou paredes de alvenaria, construída em lados opostos e dispondo de passagem ou portão; os demais lados poderão ser delimitados por tela de arame ou material similar;
Art. 1065° toda fiação elétrica existente a menos de 3,00 m (três metros) do limite externo da área deverá estar embutida em eletrodutos e ter os interruptores do tipo blindado;
Art. 1066° todo o espaço existente a uma distância de 3,00 m (três metros) do limite externo da área deverá estar livre de obstáculos naturais ou artificiais;
Art. 1067° distar, pelo menos, 6,00 m (seis metros) do alinhamento da via pública;
Art. 1068° distar, pelo menos, 7,00 m (sete metros) do alinhamento do meio-fio;
Art. 1069° distar, pelo menos, 10,00 m (dez metros) de equipamentos e/ou aparelhos produtores de faísca, de chama ou de calor, assim como materiais diversos;
Art. 1070° distar, pelo menos, 12,00 m (doze metros) de edificações circunvizinhas e/ou limite de terrenos contíguos;
Art. 1071° distar, pelo menos, 20,00 m (vinte metros) de locais de grande aglomeração de pessoa;
Art. 1072° possuir o piso plano e construído de terra batida ou areia, cascalho, pedrisco ou brita com areia, em proporções adequadas; de tábuas, tacos ou bloquetes de madeira, sem vãos entre si; de placas de borracha ou material sintético ou similar; de cimento;
Art. 1073° não possuir, no piso, canaletas, rebaixos ou similares que possibilitem o acúmulo de GLP em caso de eventual vazamento;
Art. 1074° não possuir qualquer pavimento acima ou abaixo do nível da área.
Art. 1075° Toda a área do depósito deverá ser delimitada por cerca de arame ou similar ou muro.
CAPÍTULO X
DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES E INFLAMÁVEIS
Art. 1076° As edificações para depósito de explosivos e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército e as para depósito de inflamáveis, as normas dos Órgãos federais e estaduais competentes.
Art. 1077° São considerados como inflamáveis, para efeito do presente Código, os líquidos que tenham seu ponto de fulgor abaixo de 93ºC (noventa e três graus Celsius), entendendo-se como tal a temperatura em que o líquido emite vapores em quantidades que possam inflamar-se ao contato de chama ou centelha.
Art. 1078° Para efeito do presente Código, não serão considerados depósitos de inflamáveis os reservatórios das colunas de abastecimento de combustível, os reservatórios e autoclaves, empregados na fusão de materiais gordurosos, fábricas de velas e sabões, bem como tanques de gasolina, álcool e óleos que façam parte integrante de motores à explosão ou combustão interna, em qualquer parte que estejam instalados.
Art. 1079° As edificações destinadas a depósito de inflamáveis e explosivos, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão possuir ou ter:
Art. 1080° instalações preventivas contra incêndio, de acordo com o que dispuser a ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-la e as normas do Corpo de Bombeiros da Militar vigente a época da aprovação do projeto;
Art. 1081° instalação de pára-raios;
Art. 1082° afastamento mínimo de 80,00 m (oitenta metros) de escolas, asilos, orfanatos e congêneres, o qual será medido entre o ponto de instalação do depósito e o terreno das instituições.
Art. 1083° os depósitos de inflamáveis:
Art. 1084° afastamento mínimo entre si de 4,00 m (quatro metros);
Art. 1085° afastamento mínimo das divisas do lote de 10,00 m (dez metros);
Art. 1086° nos depósitos de explosivos os pavilhões deverão ter afastamento mínimo de 50,00 m (cinquenta metros), entre si e das divisas do lote;
Art. 1087° serem divididas em seções, contendo cada uma no máximo 200,00 (duzentos mil) litros, tendo os recipientes resistentes, localizados a 1,00 m (um metro), no mínimo, das paredes e com capacidade máxima de 200 (duzentos) litros;
Art. 1088° não poderá haver redes de energia elétrica aérea, sobre ou próximas aos depósitos;
Art. 1089° não será permitida a existência de instalação de redes elétricas no interior ou sobre os depósitos de explosivos;
Art. 1090° as paredes, pisos, forros, cobertura e respectivo vigamento serão construídos com material incombustível;
Art. 1091° as paredes divisórias das seções, do tipo corta-fogo, elevando-se no mínimo 1,00 m (um metro) acima da calha ou rufo, não podendo haver continuidade de beirais, vigas, terças e outras peças construtivas;
Art. 1092° portas de comunicação entre os compartimentos, do tipo corta fogo e dotadas de dispositivo de fechamento automático;
Art. 1093° o piso protegido por uma camada de concreto com declividade suficiente para recolhimento do líquido armazenado, e um ralo;
Art. 1094° as soleiras das portas internas de material incombustível e com 0,15 m (quinze centímetros) de altura acima do piso;
Art. 1095° ventilação mediante aberturas ao nível do piso em oposição às portas e janelas, quando o líquido armazenado puder ocasionar produção de vapores;
Art. 1096° vãos de iluminação e ventilação não inferiores à 1/20 (um vinte avos) da superfície do piso;
Art. 1097° nos depósitos de inflamáveis, a instalação elétrica será blindada, devendo os focos incandescentes ser providos de globos impermeáveis ao gás e protegidos com tela metálica.
Art. 1098° O requerimento de aprovação do projeto deverá ser instruído com memorial descritivo das especificações da instalação, mencionando todos os dimensionamentos, localizações e o tipo de inflamável, a natureza e capacidade dos tanques ou recipientes, aparelhos de sinalização, assim como todo o aparelhamento ou maquinaria a ser empregados na instalação.
§1st A aprovação de projetos de construção para depósitos de explosivos fica condicionada a permissão prévia do Ministério do Exército, cuja autorização deve fazer parte integrante do processo.

§87th O Município de Balneário Arroio do Silva poderá negar licença para tais instalações toda vez que julgar inconveniente sua localização.
CAPÍTULO XI
DOS DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM
Art. 1099° Quando os depósitos de armazenagem utilizar galpões, estes deverão satisfazer a todas as condições estabelecidas nesta lei.
§1st Qualquer depósito de armazenagem deverá ser devidamente cercado no alinhamento do logradouro, com altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros).
§88th A carga e descarga de quaisquer mercadorias deverão ser feita no interior do lote.
§89th É obrigatória a utilização de galpão para o depósito de armazenagem de ferro velho.
CAPÍTULO XII
OFICINAS E SERVIÇOS
Art. 1100° Serão consideradas edificações destinadas a oficinas e serviços, aquelas em cujas instalações se encontrem, total ou parcialmente, setores de manutenção e reparo de peças, consertos e troca de partes de maquinários de qualquer tipo de equipamento, veículo ou similares.
Art. 1101° Estas edificações deverão observar além das demais especificações deste Código, os seguintes incisos:
Art. 1102° todas as atividades pertinentes à atividade citada deverão restringir-se ao terreno edificado;
Art. 1103° todos os dejetos graxos resultantes dos serviços, não poderão ser lançados ao meio ambiente, sob pena de imediato cancelamento do Alvará de Funcionamento;
Art. 1104° as oficinas deverão possuir sistemas eficientes de tratamento de seus dejetos graxos, aferidos pelo órgão competente federal, estadual ou municipal e passíveis de fiscalização periódica;
Art. 1105° as obras destinadas a este fim deverão ser edificadas com materiais incombustíveis e seguir todas as normas de instalações preventivas contra incêndio aferidas pela ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-la e pelo Corpo de Bombeiros Militar;
Art. 1106° os vãos de iluminação natural deverão ter área mínima de 1/10 (um décimo) da superfície do piso. Admitindo-se para este fim, iluminação zenital;
Art. 1107° ter pé direito mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) quando a área for superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);
Art. 1108° ter instalações sanitárias e vestiários separados por sexo.
Art. 1109° Os compartimentos de serviço que assentem diretamente sobre o solo deverão ter contrapisos impermeabilizados com pavimentação adequada a natureza do trabalho.
Art. 1110° Os equipamentos que gerem vibrações, trepidações ou calor deverão distar no mínimo 10,00 m (dez metros) dos alinhamentos dos confrontantes.
Art. 1111° As instalações ambulatoriais e de refeições de qualquer tipo de oficina ou serviço, deverão atender a todas as exigências pertinentes ao bem estar e a higiene dos operários, como requer as normas da Vigilância Sanitária do Estado.
TÍTULO IX
ARMAZÉNS E SILOS
Art. 1112° Armazéns e silos são aquelas edificações destinadas ao depósito e armazenagem de grãos e cereais, sendo que nos silos este depósito se efetua a granel. Além das demais disposições deste Código, aplicáveis ao caso, os armazéns e silos deverão atender as seguintes especificações:
Art. 1113° as obras destinadas a este fim deverão ser edificadas com materiais incombustíveis e seguir todas as normas de instalações preventivas contra incêndio aferidas pela ABNT, vigente, as suas atualizações e outras que vierem a substituí-la e pelo Corpo de Bombeiros Militar;
Art. 1114° os vãos de iluminação natural dos armazéns deverão ter área mínima de 1/20 (um vinte avos) da superfície do piso, admitindo-se para este fim, iluminação zenital;
Art. 1115° os vãos de ventilação deverão ser naturais e controláveis, resguardando-se sempre o nível de unidade dos grãos e cereais depositados;
Art. 1116° os silos deverão prever o sistema de transbordo dos grãos e cereais, evitando desperdícios na operação;
Art. 1117° quando houver atividades funcionais nas instalações destes depósitos, eles deverão contar com conjuntos sanitários apropriados ao caso.
CAPÍTULO XIII
74 DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA e internet E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA
Art. 1118° A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e internet e antenas de transmissão e radiação eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas, bem como deverão respeitar a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
TÍTULO IX
DA ACESSIBILIDADE
Art. 1119° Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais.
Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à NBR 9050 – (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT, 1994.
Art. 1120° Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:
Art. 1121° cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;
Art. 1122° locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:
Art. 1123° auditórios;
Art. 1124° templos religiosos;
Art. 1125° salões de festas ou danças;
Art. 1126° ginásios ou estádios;

Art. 1127° recintos para exposições ou leilões;
Art. 1128° museus;
Art. 1129° restaurantes, lanchonetes e congêneres;
Art. 1130° clubes esportivos e recreativos;
Art. 1131° qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:
Art. 1132° estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
Art. 1133° centros de compras - shopping centers;
Art. 1134° galerias comerciais;
Art. 1135° supermercados.
Art. 1136° Os projetos aprovados, com Alvará de Aprovação ou de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo anterior, independerão de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto modificativo, requerido de forma simplificada à Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. O pedido simplificado de aprovação de projeto modificativo deverá ser apresentado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, instruído com os seguintes documentos:
Art. 1137° requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e por profissional habilitado;
Art. 1138° peças gráficas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados, em 2 (duas) vias;
Art. 1139° cópia do Alvará de Aprovação e/ou Alvará de Execução;
Art. 1140° cópia do projeto aprovado.
Art. 1141° Recebido o pedido simplificado de que trata o artigo anterior, o órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, deferirá o apostilamento do alvará ou emitirá "comunique-se", formulando as exigências complementares, na forma prevista na legislação vigente.
§1st O apostilamento do alvará será entregue ao interessado acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.
§2nd O interessado poderá apresentar para autenticação mais 3 (três) vias de peças gráficas, ficando dispensado do recolhimento do preço público.
§3rd Atendidas as exigências formuladas, após a conclusão da obra, a Prefeitura emitirá o respectivo Certificado de Acessibilidade.
Art. 1142° Para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 150 desta lei, deverá ser requerido à Prefeitura Municipal o alvará de regularização, que permitirá a emissão do Certificado de Acessibilidade.
§1st O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município da Balneário Arroio do Silva, destinado a comprovar a regularidade da edificação.
§2nd O pedido de Alvará de Regularização deverá ser instruído com os seguintes documentos:
Art. 1143° requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;
Art. 1144° cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano;
Art. 1145° cópia do comprovante de regularidade da edificação;
Art. 1146° peças gráficas e/ou descritivas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados ou comprobatórios do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias.
Art. 1147° O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido concomitantemente aos pedidos de Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Licença para Construção e Demolição, Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos e Licença Especial e outros documentos correlatos, instruídos com os mesmos documentos previstos no § 2º do artigo anterior.
Parágrafo único. Quando se tratar de edificação abrangida pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.
Art. 1148° O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, após parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, a ser instituída por decreto municipal, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 1149° Se necessário, a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica, será classificada, pelo órgão competente, em:
Art. 1150° adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;
Art. 1151° adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;
Art. 1152° caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.
Parágrafo único. A CPA poderá ser solicitada, pelos órgãos competentes para a emissão do Certificado de Acessibilidade, para opinar ou emitir parecer técnico sobre o enquadramento na classificação e nas soluções de adaptações a serem executadas, conforme disposto no "caput" deste artigo.
Art. 1153° Aceitas as propostas para a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão competente emitirá Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS ou Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de atendimento de até:
Art. 1154° 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I do artigo 156 desta lei;
Art. 1155° 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso dos incisos II e III do artigo 156 desta lei.
§1st A IEOS ou a NEC será acompanhada de 1 (uma) via das peças gráficas, visitada pelo técnico responsável pela análise.
§2nd Os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão ser renovados, a critério da Administração uma única vez, mediante requerimento devidamente justificado.
Art. 1156° O proprietário ou possuidor do imóvel deverá comunicar ao órgão competente a conclusão das obras e serviços e/ou o atendimento das exigências complementares constantes da IEOS ou da NEC.
Art. 1157° Comprovado o atendimento da IEOS ou da NEC, será expedido o Certificado de Acessibilidade, observado o disposto no § 1º do artigo 152 desta lei.
Art. 1158° Todos os imóveis municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender aos dispositivos deste capítulo.
§1st A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
§2nd Compete a CPA manifestar-se previamente sobre o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 1159° O acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso.
TÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES PARA USO MISTO
Art. 1160° As edificações mistas são aquelas destinas a abrigar as atividades de diferentes usos.
Art. 1161°
As edificações para usos mistos e complexos de múltiplo uso, onde houver uso residencial, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis para cada atividade em separado, deverão atender às seguintes condições:
Art. 1162° No compartimento de acesso ao nível de cada piso, os vestíbulos e as circulações horizontais e verticais relativas a cada uso serão obrigatoriamente independentes entre si, sendo permitido o uso de um único acesso e uma única circulação vertical, quando o número máximo de unidades residenciais for igual a dois, localizadas nos últimos pavimentos, devendo o acesso a estas unidades de alguma forma, ser isolado;
Art. 1163° Os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente;
Art. 1164° As vagas de estacionamento serão separadas, sendo que no caso de uso misto com garagens ou estacionamentos com finalidade comercial, os acessos às vagas serão independentes e diferenciados.
TÍTULO XI
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES
Art. 1165° As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:
Art. 1166° abrigos desmontáveis e cabines;
Art. 1167° lareiras;
Art. 1168° coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;
Art. 1169° pérgulas;
§1st As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.
§90th As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.
Art. 1170° Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:
Art. 1171° terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
Art. 1172° o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
Art. 1173° as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.
Art. 1174° Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).
Art. 1175° As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 0,40m (quarenta centímetros) e largura não superior a 0,15m (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.
TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
75 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 1176° Todas as obras de construção, acréscimo, diminuição ou reforma a serem executadas no Município serão precedidas pelo ato de aprovação dos projetos e licenciamento da obra.
Parágrafo único. Incluem-se no disposto deste artigo, todas as obras do Poder Público, tendo o seu exame preferência sobre os demais.
Art. 1177° As obras iniciadas ou em andamento sem a observância do disposto neste Código estarão sujeitas às penalidades previstas neste Código e na legislação em vigor, salvo os casos específicos abordados neste Código.
Art. 1178° As irregularidades aferidas pelo departamento de fiscalização de obras serão notificadas, cabendo prazo de quinze dias para sua regularização. Não havendo solução do caso no prazo concedido, serão promovidas as penalidades previstas.
Art. 1179° As infrações às disposições deste Código serão punidas com as seguintes penalidades:
Art. 1180° multa;
Art. 1181° embargo;
Art. 1182° interdição do prédio ou dependência;
Art. 1183° cassação do alvará de construção;
Art. 1184° demolição.
§1st A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra se cabível.
§91st O início de uma obra sem o devido licenciamento, em desacordo com o projeto aprovado, for falseado as cotas e indicações do projeto ou quaisquer elementos do processo e não for respeitado o embargo, dispensará qualquer notificação, pois é considerada grave infração, por desrespeitar diversas determinações deste Regulamento, acarretando imediato Embargo da obra e aplicação de Multas previstas no Anexo 4 deste Código.
§92nd Se a obra ou serviços de qualquer espécie, sem licenciamento, estiver sendo edificada em áreas públicas, pertencentes ao Município, ao Estado ou a União, os serviços serão imediatamente interrompidos, a edificação será demolida e o custo dos serviços de demolição será cobrado do responsável pela invasão.
§93rd Excetuando-se o previsto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, as demais infrações serão precedidas de notificação preliminar com prazo máximo de 05 (cinco) dias para que o proprietário, o responsável técnico ou o representante legal do proprietário providencie a regularização da falta que originou a Notificação. Após este prazo, se não for regularizada a falta apontada na Notificação Preliminar, será emitido um Auto de Infração de acordo com a irregularidade existente.
§94th A aplicação das penas previstas não dispensa o atendimento às disposições deste Código, bem como não desobriga o infrator de ressarcir danos resultantes da infração, na forma da Legislação vigente.
Art. 1185° A fiscalização das obras será exercida pelo órgão competente da Prefeitura, com o objetivo de:

Art. 1186° reprimir a execução de obras não licenciadas;
Art. 1187° sanar as irregularidades que se verificarem nas licenciadas.
Art. 1188° Será considerado infrator, nos termos desta Lei:
Art. 1189° aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a pratica da infração;
Art. 1190° os encarregados pelo cumprimento do disposto nesta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 1191° A licença concedida com infração aos dispositivos desta lei será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades cabíveis ao servidor responsável pela outorga.
Art. 1192° Compete à fiscalização do Município notificar e autuar as infrações a esta Lei, endereçando-as ao proprietário da obra e ao responsável técnico.
§1st O proprietário da obra e o responsável técnico terão o prazo de cinco dias para cumprir a notificação prevista no § 3º deste artigo.
§95th Findo o prazo fixado na notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.
§96th A notificação será expedida visando:
Art. 1193° o cumprimento de alguma exigência acessória contida em processo;
Art. 1194° à regularização do projeto, da obra ou de partes destes;
Art. 1195° exigir a observância do cumprimento de outras disposições desta Lei.
CAPÍTULO II
76 DO AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA
Art. 1196° O Auto de Infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo para apurar infração as normas de Poder de Polícia Administrativa.
Art. 1197° A inobservância de qualquer dispositivo legal ensejará a lavratura do competente auto de infração, com notificação do infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento ou da publicação, apresentar defesa à autoridade competente.
§1st A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou não localização do notificado.
§2nd Para os efeitos desta lei considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o autor dos projetos e/ou o executante das obras e serviços.
§3rd Respondem, também, pelo proprietário, os seus sucessores a qualquer título e o possuidor do imóvel.
§4th Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente será imposta multa pecuniária, nos termos da legislação vigente.
Art. 1198° A responsabilidade por infração à norma de Poder de Polícia, independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 1199° A responsabilidade será:
Art. 1200° pessoal do infrator;
Art. 1201° de empresa, quando a infração for praticada por pessoa na condição de seu mandatário, preposto, ou empregado;
Art. 1202° dos pais, tutores, curadores, quanto às pessoas de seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.
Art. 1203° Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leve, grave ou gravíssima, definidas da seguinte forma:
Art. 1204° leves: aquelas em que o ato infracional pouco prejudica ou amplia prejuízos relativos a terceiros ou ao ambiente, oferecendo condições imediatas e plenas de recuperação, em prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte a notificação;
Art. 1205° graves: aquelas em que o ato infracional, prejudicando ou ampliando prejuízos relativos a terceiros ou ao ambiente, compete medida de mitigação ou compensação pelo infrator;
Art. 1206° gravíssima: aquelas em que o ato infracional, prejudicando ou ampliando prejuízos relativos a terceiros ou ao ambiente, não oferece condições de reparação, tornando ineficazes as ações mitigadoras ou compensatórias tomadas pelo infrator.
Parágrafo único. Os prazos constantes deste artigo são improrrogáveis.
Art. 1207° Para a imposição da pena e graduação da multa a autoridade municipal observará:
Art. 1208° as circunstâncias atenuantes e agravantes;
Art. 1209° a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a sociedade e/ou o meio ambiente;
Art. 1210° a natureza da infração e suas consequências;
Art. 1211° o porte do empreendimento;
Art. 1212° os antecedentes do infrator, quanto às normas relativas a este Código.
Art. 1213° São circunstâncias atenuantes:
Art. 1214° o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
Art. 1215° o arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa do prejuízo;
Art. 1216° ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.
Art. 1217° São circunstâncias agravantes:
Art. 1218° ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma persistida;
Art. 1219° ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.
§1st A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.
§5th No caso de infração persistida, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar o objeto infracional.
Art. 1220° Também será considerado infrator todo aquele que incitar, cometer, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração à legislação de obras do Município.
Art. 1221° Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cabendo recurso a ser interposto no mesmo prazo ao Secretário Municipal do Órgão que emitiu a multa.
§1st O recurso deverá ser protocolado pelo interessado no Departamento responsável do Município.
§2nd Negado provimento ao recurso, quando existir, e na falta de recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal.
Art. 1222° As multas administrativas impostas na conformidade com este Código, não pagas nas épocas próprias, ficam sujeitas à atualização monetária e acréscimo de juros moratórios contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a Legislação tributária do Município, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, nos termos em que dispuser a Legislação Municipal pertinente.

Art. 1223° As multas, independentes de outras penalidades previstas pela Legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas no caso previstos no Anexo 4 desta Lei.
Art. 1224° A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta lei não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a administração pública, previstos na Legislação penal.
Art. 1225° Pelas infrações às disposições deste Código será aplicado ao autor, executante e/ou proprietário, conforme o caso, as multas, vinculadas à Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), conforme Anexo 4, Das Infrações e Multas.
Parágrafo único. O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo multas, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 1226° O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este Código.
Art. 1227° O auto de infração conterá, obrigatoriamente:
Art. 1228° o dia, mês, ano e lugar em que foi lavrado;
Art. 1229° nome e assinatura do fiscal que o lavrou;
Art. 1230° nome e endereço do infrator quando possível;
Art. 1231° fato que constituiu a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como o dispositivo legal violado e, quando for o caso, referência a Notificação Preliminar;
Art. 1232° valor da multa;
Art. 1233° o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar seu recurso e elementos comprobatórios;
Art. 1234° nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
Parágrafo único. Da lavratura do Auto de Infração intimar-se-á o infrator mediante entrega da cópia do instrumento fiscal.
Art. 1235° Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o respectivo auto, o fiscal anotará neste o fato.
Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a primeira via do auto de infração será remetida ao infrator pelo correio, com aviso de recebimento, ou publicado no Diário Oficial do Município, ou órgão assim declarado, e afixado em local apropriado na Prefeitura.
CAPÍTULO III
DO EMBARGO
Art. 1236° Será imposto o embargo sempre que constatada irregularidade na execução de obra seja pelo desatendimento às disposições deste Código ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, principalmente nos seguintes casos:
Art. 1237° execução de obras ou instalação de equipamentos sem o alvará de licença, quando necessário;
Art. 1238° inobservância de qualquer prescrição essencial do projeto aprovado ou do alvará de licença;
Art. 1239° inobservância das cotas de alinhamento e/ou nivelamento fornecidas pelo departamento de topografia do município;
Art. 1240° realização de obra sem a responsabilidade de profissional habilitado, no município;
Art. 1241° quando o profissional responsável sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo CREA - SC ou pelo CAU-SC;
Art. 1242° quando constatado ser fictícia a ART ou RRT da obra ou a mesma configurar acobertamento profissional;
Art. 1243° quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros e aos transeuntes;
Art. 1244° quando a execução da obra e/ou instalação dos equipamentos estiverem colocando em risco a segurança pública, dos imóveis vizinhos e/ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços.
Parágrafo único. No caso de obra ou instalação licenciada, somente quando recomendado em laudo emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura para tal fim designado e determinação por escrito do Secretário Municipal do Órgão licenciador, a fiscalização efetivará o embargo.
Art. 1245° A execução, alteração ou eliminação de redes pluviais ou de cursos d`água serão embargadas quando não estiverem autorizadas pela Municipalidade e pelo Órgão competente estadual.
Art. 1246° Expedido o auto de embargo, deverá a obra cessar imediatamente, até que se apurem os fatos e seja corrigido o motivo do embargo.
Parágrafo único. Será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o autuado se manifeste, junto ao Órgão municipal competente. Caso isso não ocorra, será imediatamente lavrado um auto de infração, incorrendo multa e demais procedimentos legais cabíveis ao caso.
Art. 1247° O auto de embargo será apresentado ao infrator para que assine. No caso de não se localizar o mesmo ou haja negação do mesmo em apor sua assinatura, a observação será feita no documento pelo fiscal, apondo ao menos duas testemunhas.
Parágrafo único. Na ausência do infrator, poderá o responsável pela obra ser autuado em seu lugar, sendo considerados para todos os efeitos como tendo sido o infrator cientificado do mesmo.
Art. 1248° Uma via do auto de embargo, bem como da notificação precedente deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.
Art. 1249° O levantamento do embargo será concedido mediante solicitação do infrator, seguido de vistoria realizada pelo departamento de fiscalização de obras da Prefeitura constatando a correção do motivo do embargo.
CAPÍTULO IV
DA INTERDIÇÃO
Art. 1250° Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada imediatamente, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.
Art. 1251° A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, mediante ato do Secretário Municipal do Órgão licenciador, sempre que indicado como necessário em laudo emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura para tal fim designado.
Art. 1252° Em caso de ruína iminente, aferida de acordo com a vistoria, serão adotadas as medidas cabíveis para preservação da segurança pública, por conta do infrator e encaminhado o devido processo de demolição.
CAPÍTULO V
DA DEMOLIÇÃO
Art. 1253° A demolição total ou parcial de uma edificação, de um equipamento ou muro será imposta nos seguintes casos:
Art. 1254° quando a obra for clandestina e, sendo interpostos notificação e embargo, não tenham sido atendidas;
Art. 1255° quando executadas sem a observância de alinhamento ou nivelamento fornecida ou com desrespeito ao projeto aprovado em seus elementos;

Art. 1256° quando julgada com risco iminente de caráter público ou específico a um confrontante e o proprietário não quiser tomar as providências que o município determinou para a sua segurança;
Art. 1257° quando construídos sobre valas ou redes pluviais existentes, sem anuência do órgão responsável pela rede geral de drenagem do Município.
Art. 1258° A demolição não será imposta quando:
Art. 1259° a obra for regularizada preenchendo os requisitos regulamentares;
Art. 1260° que embora não preenchendo os requisitos regulamentares, sofra modificações que a tornem de acordo com a Legislação vigente;
Art. 1261° o proprietário ou responsável tomar imediatas e eficazes providências para afastar o risco iminente e desde que sejam tomadas as devidas providências para regularização da mesma.
Art. 1262° As demolições serão precedidas dos seguintes atos administrativos:
Art. 1263° notificação ou intimação por edital do proprietário com prazo de sete dias para assistir à vistoria que deverá ser realizada;
Art. 1264° vistoria feita por profissional da área de engenharia ou arquitetura, pertencente ou não ao quadro de servidores do Município, designado pelo Secretário Municipal do Órgão competente, averiguando as reais condições da edificação;
Art. 1265° comunicado prévio à Promotoria Pública do ato a ser realizado.
§1st Do resultado da vistoria será emitido laudo conclusivo explicitando:
I - no caso de construção não licenciada, em desacordo com o projeto licenciado ou com o alinhamento e/ou nivelamento fornecidos, ou sobre valas ou redes pluviais existentes, a possibilidade ou não de legalização da obra em questão, as providências a serem adotadas pelo proprietário e o prazo julgado conveniente para tal;
Art. 1266° no caso de construção em risco iminente de caráter público, as providências a serem adotadas pelo proprietário para afastar o risco e o prazo julgado adequado para a consecução das medidas necessárias.
§2nd Do laudo se dará cópia ao proprietário, possuidor ou seu representante legal para, querendo, apresentar defesa em prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento ou da publicação.
§3rd Escusando-se o proprietário, possuidor ou seu representante de apresentar defesa no prazo ou sendo esta julgada improcedente, será o mesmo notificado para, em prazo considerado adequado, adotar as providências necessárias à eliminação das irregularidades apontadas no laudo ou promover a demolição da obra.
§4th O laudo e a notificação de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão entregues pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento ou ainda, comunicado por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento ou não localização da parte.
§5th Não efetivadas, pelo proprietário, possuidor ou seu representante, as providências no prazo fixado, poderá o Secretário Municipal do Órgão competente, conforme o caso:
I - determinar a lavratura de multas pecuniárias a cada 30 (trinta) dias, até a solução das irregularidades;
II - determinar a execução de medidas de reforço estrutural na edificação julgada em risco iminente, quando tal solução for recomendada no laudo;
Art. 1267° determinar a demolição ou desfazimento da obra irregular ou em risco, valendo-se de mão de obra da própria municipalidade ou contratada junto a terceiros;
Art. 1268° encaminhar os autos para a instrução da medida judicial competente.
§6th Providenciados os serviços de reforço estrutural ou demolição pelo Município, serão os custos operacionais cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel.
§7th Poderá ser concomitante a aplicação de quaisquer das sanções previstas no § 5º deste artigo.
TÍTULO X
DA DEFESA
Art. 1269° A Defesa será interposta perante a autoridade prolatora da decisão em primeira instância.
Art. 1270° O infrator terá o prazo determinado pela notificação preliminar para promover a sua defesa, que deverá ser apresentada através de petição entregue contra recibo, no protocolo geral da Prefeitura, contando-se o prazo da data de sua notificação.
Art. 1271° Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.
Art. 1272° Apresentada a defesa, o Órgão responsável pelo setor fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e proferir decisão.
§1st Não se considerando habilitada para decidir, o Órgão poderá, dentro do prazo de cinco 05 (cinco) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.
§8th Para cumprimento da diligência ou emissão do parecer jurídico ou técnico, será fixado prazo não superior a 15 (quinze) dias.
Art. 1273° A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do Auto de Infração.
Art. 1274° Da decisão será intimado o interessado ou infrator, por instrumento de comunicação contra recibo no próprio processo administrativo ou com aviso de recebimento, ou publicado no Diário Oficial do Município, ou órgão assim declarado, e afixado em local apropriado na Prefeitura.
TÍTULO XI
DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Art. 1275° O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização de obras, ou a quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito Municipal, para decisão.
Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer a Procuradoria Jurídica ou convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer técnico.
TÍTULO XII
DO RECURSO
Art. 1276° Da decisão em primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
Art. 1277° O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que prolatou a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo a autoridade superior.
Parágrafo único. Parágrafo Único: É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem

sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 1278° Julgado improcedente o recurso em última instância, o recorrente será comunicado para no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, dar cumprimento à decisão.
TÍTULO XIII
DOS EFEITOS DA DECISÃO
Art. 1279° Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:
III - em processo originário de Auto de Infração, obriga o infrator ao pagamento da penalidade pecuniária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
IV - autoriza a demolição do imóvel;
V - mantém o embargo da obra ou a interdição da edificação, até o saneamento da irregularidade constatada;
VI - em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa, esta será cumprida no prazo estabelecido pela Autoridade Julgadora em última instância.
§1st No caso do não pagamento da penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa.
§9th No caso de não cumprimento de penalidade prevista no inciso segundo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.
Art. 1280° Quando o processo for encaminhado para inscrição de débito em dívida ativa aplicar-se-ão, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.
Art. 1281° Da decisão que tornar insubsistente a autuação, produz os seguintes efeitos:
VII - autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento;
VIII - suspende a demolição do imóvel;
IX - retira o embargo da obra ou a interdição da edificação.
TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 1282° Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições deste Código serão avaliados pela Comissão Técnica de Urbanismo após o que será estabelecido um prazo para sua regularização ou demolição.
Art. 1283° Às exigências contidas neste código deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros e ou Vigilância Sanitária.
Art. 1284° São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
Art. 1285° Anexo 1 – Edificações Residenciais;
Art. 1286° Anexo 2 – Edificações Comerciais, e Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
Art. 1287° Anexo 3 – Edifícios Comércio / Serviço;
Art. 1288° Anexo 4 – Das infrações e multas.
Art. 1289° O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 1290° Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO 1
EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS

102 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS							
103	104 CIRCULO INSCRITO DIÂMETRO	105 ÁREA MÍNIMA	106 ILUMINAÇÃO MÍNIMA	107 VENTILAÇÃO 108 MÍNIMA	109 PÉ-DIREITO MÍNIMO	110 REVESTIMENTO PAREDE	111 REVESTIMENTO PISO
112 Salas	113 2,40	114 8,00	115 1/6	116 1/12	117 2,40	118 -	119 -
120 Quarto principal (pelo menos um na edificação)	121 2,40	122 9,00	123 1/6	124 1/12	125 2,40	126 -	127 -
128 Demais quartos	129 2,40	130 8,00	131 1/6	132 1/12	133 2,40	134 -	135 -
136 Copa	137 2,00	138 4,00	139 1/6	140 1/12	141 2,40	142 -	143 -
144 Cozinha	145 1,50	146 4,00	147 1/6	148 1/12	149 2,20	150 Imperm. ate 1,50	151 Imperm.
152 Banheiro	153 1,00	154 1,80	155 1/7	156 1/14	157 2.20	158 Imperm. ate 1,50	159 Imperm.
160 Lavanderia	161 1,20	162 2,00	163 1/6	164 1/12	165 2,20	166 Impemr. 167 até 1,50	168 Imperm.
169 Depósito	170 1,00	171 1,80	172 1/15	173 1/30	174 2,20	175 -	176 -
177 Garagem	178 2,40	179 12,00	180 1/15	181 1/30	182 2,20	183 -	184 Imperm.
185 Q. Empregada.	186 2,00	187 6,00	188 1/6	189 1/12	190 2,40	191 -	192 -
193 Corredor	194 0,90	195 -	196 -	197 -	198 2,40	199 -	200 -

201 Atelier	202 2,00	203 6,00	204 1/5	205 1/10	206 2,40	207 -	208 -
209 Sótão	210 2,00	211 6,00	212 1/10	213 1/20	214 2,00	215 -	216 -
217 Porão	218 1,50	219 4,00	220 1/10	221 1/20	222 2,00	223 -	224 -
225 Adega	226 1,00	227 -	228 -	229 1/30	230 1,80	231 -	232 Imperm.
233 Escada	234 0,90	235 -	236 -	237 -	238 Alt. Livre min. 2,10	239 -	240 -

Notas:
Copa:
(1) Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
Cozinha:
(1) Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
Banheiro:
(1) Tolerada iluminação e ventilação zenital.
(2) Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
(3) Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.
Lavanderia:
(1) Tolerada iluminação e ventilação zenital.
(2) Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
Depósito:
(1) Tolerada iluminação e ventilação zenital.
(2) Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
Garagem:
(1) Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
Corredor:
(1) Tolerada iluminação e ventilação zenital.
(2) Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
(3) Para corredores com mais de 3,00m de comprimento, a largura mínima e de 1,00m.
(4) Para corredores com mais de 10,00m de comprimento é obrigatória a ventilação; e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
Sótão/Ático:
(1) Permitida iluminação e ventilação zenital.
(2) Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
Porão:
(1) Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
Escada:
(1) Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50m do bordo interno, deverá ser de 0,28m.
(2) sempre que o número de degraus exceder de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m.
Dimensões mínimas para habitação de interesse social:
(1) Quarto: tolerada área mínima = 6,00 m2
(2) Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00 m2
(3) Pé- direito máximo quando existir mezanino = 5,50m
Observações gerais:
(1) As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
(2) Todas as dimensões são expressas em metros.
(3) Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO 2
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

244 EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES					
245	246 HALL PRÉDIO	247 HALL PAVIMENTO	248 CORREDOR PRINCIPAL	249 ESCADAS	250 RAMPAS
251 Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	252 2,20	253 1,50	254 1,20	255 1,20	256 1,20
257 Área Mínima 258	259 6,00	260 3,00	261 -	262 -	263 -
264 Ventilação Mínima 265	266 1/20	267 1/20	268 -	269 -	270 -
271 Pé-direito Mínimo 272	273 2,50	274 2,50	275 2,50	276 2,10	277 2,10
278 Observações 279	280 1-2	281 2-3-4-5	282 6-7-8-9	283 10-11-12-13	284 14-15-16

Notas:
(1) A área mínima de 6,00m2 é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
(2) Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m.

(3) Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais
(4) Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
(5) Tolerada ventilação pela caixa de escada.
(6) Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
(7) Quando a área for superior a 10,00m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
(8) Quando o comprimento for superior a 10,00m, deverá ser alargado de 0,10m por 5,00m ou fração.
(9) Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
(10) Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
(11) Sempre que o número de degraus exceder de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00m.
(12) A altura máxima do degrau será de 0,18m.
(13) A largura mínima do degrau será de 0,29m.
(14) Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
(15) O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
(16) A inclinação máxima será de 15% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 12% para uso de pedestres.
(17) A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
(18) Todas as dimensões são expressas em metros.
(19) Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO 3
EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

287 EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS							
288	289 CIRCULO INSCRITO DIÂMETRO MÍNIMO	290 ÁREA MÍNIMA	291 ILUMINAÇÃO MÍNIMA.	292 VENTILAÇÃO MÍNIMA	293 PÉ-DIREITO MÍNIMO	294 REVESTIMENTO PAREDE	295 REVESTIMENTO 296 PISO
297 Hall do Prédio	298 3,00	299 12,00	300 -	301 -	302 2,60	303 -	304 Imperm.
305 Hall Pavimento	306 2,00	307 8,00	308 -	309 1/12	310 2,40	311 -	312 -
313 Corredor Principal	314 1,30	315 -	316 -	317 -	318 2,40	319 -	320 Imperm.
321 Corredor Secundário	322 1,00	323 -	324 -	325 -	326 2,20	327 -	328 Imperm.
329 Escadas comuns/ colet.	330 1,20	331 -	332 -	333 -	334 altura livre mínima 2,10	335 Imperm. ate 1,50	336 Incombustível
337 Ante-salas	338 1,80	339 4,00	340 -	341 1/12	342 2,40	343 -	344 -
345 Salas	346 2,40	347 6,00	348 1/6	349 1/12	350 2,40	351 -	352 -
353 354 Sanitários	355 0,90	356 1,50	357 -	358 1/12	359 2,20	360 Imperm. ate 1,50	361 Imperm.
362 Kit	363 0,90	364 1,50	365 -	366 1/12	367 2,20	368 Imperm. 1,50	369 Imperm.
370 Lojas	371 3,00	372 -	373 1/7	374 1/14	375 3,00	376 -	377 -
378 Sobre Lojas	379 3,00	380 -	381 1/7	382 1/14	383 2,40	384 -	385 -
386 Galpão Industrial	387 -	388 -	389 -	390 -	391 2,80	392 -	393 -

Notas:
Hall do Prédio:
(1) A área mínima de 12,00m2 é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.
(2) Para as edificações de comércio e serviço, a altura máxima será calculada considerando-se 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) como pavimento mínimo.

ANEXO 4
INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (UFRM)
1	Falseamento de medidas, recuos, cotas e demais indicações do projeto.	100 a 500
2	Viciamento do projeto, induzindo-lhe alterações de qualquer natureza.	100 a 400
3	Início de execução de obra sem o devido Alvará	100 a 500
4	Início de obra sem os dados oficiais de alinhamento.	50 a 300
5	Execução de obra em desacordo com projeto aprovado ou em desacordo com o alinhamento e/ou nivelamento	100 a 500
6	Falta de projeto aprovado, e, ou outros documentos exigidos no local da obra.	50 a 300
7	Falta de tapumes, andaimes, plataformas, bandejas e telas de proteção, quando necessárias.	50 a 300
8	Desobediência ao Embargo Municipal.	100 a 500
9	Ocupação do prédio sem o devido "Habite-se".	100 a 500
10	Paralisação da obra sem a devida comunicação a Prefeitura.	50 a 300
11	Desrespeito ao uso e ocupação do solo.	100 a 500
12	Depósito de materiais, resíduos de construção ou similares em via pública e terrenos baldios.	50 a 500

13	Invasão ou ocupação da via pública.	100 a 800
14	Desrespeito às normas de tratamento de esgoto.	100 a 500
15	Jardineiras, placas, ou qualquer outro obstáculo no passeio público.	50 a 300
16	Impedimento ou proibição da entrada do fiscal na obra.	100 a 500
17	Invasão de área pública: Municipal, Estadual ou da União.	100 a 800
18	Reinicio de obra sem a devida comunicação a municipalidade.	50 a 300
19	Ausência, em local visível do selo de licenciamento de obra emitido pela municipalidade.	50 a 200
20	Diminuição do número mínimo de vagas de garagem exigidas após a concessão do habite-se.	100 a 500
21	Adulteração do uso aprovado após a concessão do "habite-se".	100 a 500
22	Calçadas construídas em desnível, ou com rampas sobre o passeio público.	50 a 200
23	Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação de prazo	100 a 300
24	Ausência de local apropriado para a deposição provisória do lixo, no limite permitido pela legislação, para o recolhimento da coleta municipal.	50 a 300
25	Utilização da licença de funcionamento para outras finalidades não autorizadas, perigosas ou conflitantes com a vizinhança.	100 a 300
26	Danos causados ao patrimônio público.	100 a 500
27	Pela execução de obra com produção de ruídos fora do horário permitido.	100 a 300
28	Pela omissão de Rios, Valas, Nascentes e Topografia acidentada no projeto.	50 a 200
29	Por ligar canalizações de esgoto sanitário na rede pluvial Municipal e/ou rios, riachos ou arroios.	100 a 1000
30	Despejar nas ruas, logradouros públicos, bueiros e valas, sobras de concreto provenientes de caminhões betoneiras e de equipamento fixo ou móvel, utilizado no ramo da construção civil.	100 a 800
31	Instalar o tapume, andaimes e plataformas em desacordo com as disposições descritas nesta lei.	50 a 300
32	Desrespeito a conservação do passeio, entre o meio-fio e o tapume, em desacordo com as disposições descritas nesta lei.	50 a 300
33	Por não concluir demolição no prazo previsto.	50 a 500
34	Pela inobservância das prescrições relativas à manutenção dos logradouros e proteção às propriedades vizinhas, durante a execução da obra.	50 a 500
35	Pela inobservância das prescrições sobre andaime, tapumes, telas e demais meios e equipamentos de proteção.	100 a 500
36	Por não cumprir intimação para desmonte ou demolição.	100 a 500
37	Pela inobservância das prescrições relativas a toldos, similares e acessos cobertos.	100 a 500
38	Por não atender intimação para adequação de chaminé.	50 a 200
39	Por alterar a destinação da obra prevista no projeto e licenciamento, sem aprovação da Municipalidade.	100 a 500
40	Concluída a construção, reconstrução ou reforma, se não for requerida vistoria para obtenção do "Habite-se".	50 a 300
41	Pelo descumprimento das prescrições sobre equipamentos e instalações.	100 a 500

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2019

Publicação Nº 2169743

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1 Institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município da Balneário Arroio do Silva, Estado de SANTA CATARINA, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, visando disciplinar as relações entre poder público e a população.
Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município.
Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis específicas.
O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipal competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.
Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 2° As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:
Art. 3° assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município;
Art. 4° garantir o respeito às relações sociais e culturais;

Art. 5° estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
Art. 6° promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DO LICENCIAMENTO EM GERAL
CAPÍTULO I
3 DO ALVARÁ DE LICENÇA
SEÇÃO I
4 Da Anuência prévia para Licença de Funcionamento
Art. 7° A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Consulta Prévia contendo informações sobre o uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, e demais informações necessárias para a instalação de atividades comerciais.
§1º A consulta prévia é procedimento que antecede o Alvará de Licença, devendo o profissional responsável formalizá-la perante o Protocolo Geral da Prefeitura através de formulário próprio, tendo validade de 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
§2º O Município fornecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da consulta, todas as informações necessárias e, em especial no que diz respeito ao tipo de atividade prevista para a zona, índices e parâmetros construtivos, a fim de orientar o trabalho do profissional, se necessário.
Art. 8° Para a solicitação de anuência prévia deverão constar as seguintes informações:
Art. 9° nome do interessado;
Art. 10° natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
Art. 11° local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e número predial devidamente concedido pela prefeitura, quando localizado no perímetro urbano;
Art. 12° número de inscrição do interessado no Cadastro Imobiliário do Município, acompanhada do número de registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Araranguá, quando couber;
Art. 13° horário de funcionamento, quando houver.
Art. 14° Dependem de concessão de Alvará de Licença:
Art. 15° a localização e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, e as empresas em geral;
Art. 16° a exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em logradouros públicos;
Art. 17° a execução de obras;
Art. 18° o exercício de atividades especiais.
Parágrafo único. Para a concessão do Alvará de Licença, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e do exercício da atividade a ele atinentes, bem como as implicações relativas ao trânsito, à preservação do patrimônio histórico, à proteção estética e tráfegos urbanos.
Art. 19° Para concessão de Alvará de Licença, o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.
Art. 20° Do Alvará de Licença deverão constar os seguintes elementos:
Art. 21° nome do interessado;
Art. 22° natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
Art. 23° local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e número predial devidamente concedido pela Prefeitura;
Art. 24° apresentação da Matricula do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis Competente, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição ou título de posse do imóvel;
Art. 25° horário de funcionamento, quando houver.
Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da atividade, nos termos do Código Civil Brasileiro;
Para os efeitos desta lei, poderá o possuidor requerer, perante o Município, licença para exercer atividade econômica no imóvel.
Não se considera possuidor aquele que detém a posse em razão de situação de dependência econômica ou subordinação.
Art. 26° Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.
Art. 27° O Alvará de Licença deverá ser mantido em bom estado de conservação, sendo renovável anualmente e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.
Parágrafo único. Quando for o caso, deverá ser exibida em local visível a Licença Sanitária, que deverá ser renovada anualmente, de acordo com a legislação específica.
Art. 28° O Alvará será obrigatoriamente substituído, quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.
Parágrafo único. A modificação da licença, devido ao disposto no presente artigo, deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.
Art. 29° O Alvará deverá ser renovado anualmente mediante pagamento da taxa respectiva.
Parágrafo único. A falta de renovação do alvará implicará em cancelamento da licença e inscrição do contribuinte em dívida ativa, respeitados os prazos legais.
CAPÍTULO II
5 DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS
Art. 30° A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de Alvará de Licença.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.
Art. 31° O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedido de exame no local, e de aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 32° Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço, a licença de localização e funcionamento somente será concedida após a expedição do "habite-se" e da certidão de edificação

da obra.
Art. 33° A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cujas instalações deve funcionar máquina, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo ou explosivo, somente será concedida após a expedição do Alvará de Licença Especial prevista neste Código.
Art. 34° Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será expedido o correspondente Alvará de Licença.
Art. 35° É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamento residencial, salvo as hipóteses seguintes:
Art. 36° a de prestação de serviço, nos pavimentos de prédio residencial, desde que se não oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização dos condôminos;
Art. 37° a de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.
Art. 38° Na concessão da licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a Prefeitura levará em consideração, de modo especial:
Art. 39° os setores de zoneamento estabelecidos em Lei;
Art. 40° sossego, a saúde e a segurança da população.
Art. 41° A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços.
Art. 42° O processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços será interditado.
CAPÍTULO III
6 DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 43° A exploração de atividade em logradouros públicos depende de Alvará de Licença.
Compreendem-se como atividades nos logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
Art. 44° comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais, livros, frutas, feiras livres, engraxates;
Art. 45° comércio e prestação de serviços ambulantes;
Art. 46° publicidade;
Art. 47° recreação e esportiva;
Art. 48° exposição de arte popular;
Art. 49° eventos.
Entende-se por logradouros públicos: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.
Art. 50° A licença para exploração de atividade em logradouros públicos é intransferível e será sempre concedida a título precário.
Art. 51° O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para exploração de atividades em logradouros públicos.
Art. 52° A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração de atividades em logradouros públicos.
Art. 53° O processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração de atividades em logradouros públicos será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar ocorrerá a interdição da atividade.
CAPÍTULO IV
7 DA LICENÇA ESPECIAL
Art. 54° O Alvará de Licença Especial será expedido para o funcionamento, em caráter extraordinário e por prazo curto, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, sempre que, a critério da Prefeitura, a medida for considerada necessária para evitar danos, tais como:
Art. 55° instalação de máquina, motor e equipamento eletromecânico em geral;
Art. 56° armazenamento de inflamável, explosivo ou corrosivo;
Art. 57° funcionamento de atividade prejudicial às condições do meio ambiente;
Art. 58° funcionamento de atividades de divertimentos noturnos.
Na concessão do Alvará Especial a Prefeitura considerará a segurança, a saúde, o sossego e o interesse da coletividade.
Os empreendimentos que funcionam como pólos geradores de tráfego ou pólos geradores de ruídos deverão apresentar EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.
Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento.
Art. 59° A falta de Alvará de Licença Especial, ou de sua renovação anual, a que se refere este Capítulo, implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento do comércio, indústria e prestação de serviços.
Art. 60° O processo fiscal que objetiva a regularização quanto ao Alvará de Licença Especial será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços será interditado.
TÍTULO III
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E HISTÓRICA DA CIDADE
CAPÍTULO I
8 DA PROTEÇÃO ESTÉTICA
Art. 61° Além das limitações à propriedade privada, estabelecidas nas leis específicas visando a compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, incumbe à administração adotar através de normas complementares, as medidas seguintes:
Art. 62° regulamentar o uso de anúncios e letreiros evitando que, pelo seu tamanho, localização ou forma, possam prejudicar a paisagem ou o livre trânsito;

Art. 63° disciplinar a exposição de mercadorias não permitindo a exposição de mercadorias nos passeios públicos e também nos recuos, de forma a evitar a poluição visual;
Art. 64° determinar a demolição de edificações em ruína, ou condenadas por autoridade pública;
Art. 65° disciplinar a ornamentação das fachadas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, nos períodos de carnaval, festejos juninos, natalinos e outras festividades populares.

CAPÍTULO II
9 DO ASPECTO PAISAGÍSTICO E HISTÓRICO
Art. 66° Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza e fins turísticos, bem como obras e prédios de valor histórico ou artístico de interesse social, incumbe ao Município, através de regulamentação, adotar medidas amplas, visando a:
Art. 67° preservar os recantos naturais de beleza paisagística e finalidade turística, mantendo sempre que possível, a vegetação que caracteriza a flora natural da região;
Art. 68° proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivos urbanísticos, preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;
Art. 69° preservar os conjuntos arquitetônicos, áreas e logradouros públicos da Cidade que, pelo estilo ou caráter histórico, sejam tombados, bem assim quaisquer outros que julgar convenientes ao embelezamento e estética da Cidade ou, ainda, relacionadas com sua tradição histórica ou folclórica;
Art. 70° fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção da beleza paisagística da Cidade.
Art. 71° A fiscalização das atividades previstas neste capitulo ficará a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e da Secretaria de Turismo, Agricultura e Pesca, dentro de suas respectivas competências.
CAPÍTULO III
10 DA ARBORIZAÇÃO URBANA
Art. 72° Entende-se por árvore toda espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.
Art. 73° É vedado o corte, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em terreno particular, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.
Parágrafo único. Em caso de necessidade de poda, corte ou derrubada é necessário autorização do órgão municipal de meio ambiente, atendida a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
Art. 74° As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas.
Parágrafo único. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente elaborar o Plano de Arborização Municipal, definindo espécies da flora adequadas à região e espaçamentos necessários, respeitando-se fiações e tubulações.
Art. 75° As áreas que contenham áreas verdes devem ser cadastradas pelo órgão municipal de meio ambiente, sendo considerados de preservação permanente.
Parágrafo único. Consideram-se áreas verdes os bosques de mata nativa representativos da flora do Município de Balneário Arroio do Silva, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais.
Art. 76° As áreas referidas no artigo anterior não perderão sua destinação específica.
Parágrafo único. No caso de depredação total ou parcial das áreas verdes é obrigatória a sua recuperação.
Art. 77° É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.
Parágrafo único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja a menor possível da antiga posição.
Art. 78° Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 79° Os proprietários ou moradores são obrigados a providenciar a poda e retirada das árvores existentes no imóvel, de modo a evitar que as ramagens se estendam sobre os logradouros e vias públicas, quando isso representar prejuízo para livre circulação de veículos e pedestres, ou que comprometam a rede elétrica ou telefônica.
Parágrafo único. No caso de ramagens estendidas sobre ou entre os cabos da rede elétrica ou telefônica, o corte deverá ser solicitado ao Poder Público ou às empresas concessionárias desses serviços, a fim de garantir a segurança da população.
TÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
11 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 80° Compete à fiscalização municipal zelar pela higiene e saúde públicas, tomando as providências necessárias para evitar e sanar irregularidades que venham a comprometê-las.
Art. 81° As normas do poder de polícia relativas à higiene pública serão fiscalizados pelos órgãos do setor de saúde do Município, excetuando-se as atinentes à higiene e limpeza dos logradouros públicos, de competência da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
Parágrafo único. Cabe também a Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos a fiscalização da higiene das unidades imobiliárias do Município.
Art. 82° Quando for verificada infração às normas de higiene cuja fiscalização seja atribuída ao governo estadual ou federal, a autoridade administrativa municipal que tiver conhecimento do fato fica obrigada a comunicá-lo ao órgão ou entidade competente.
Art. 83° À autoridade de saúde pública municipal compete verificar a insalubridade dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e hortifrutigranjeiros, dos terrenos baldios e das habitações que não reúnam condições de higiene.
Parágrafo único. Verificada a insalubridade, a administração promoverá as medidas cabíveis para a interdição do estabelecimento ou da habitação.

CAPÍTULO II
12 DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Art. 84° É dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros e vias públicas.
Art. 85° Nos logradouros e vias públicas é defeso:
Art. 86° impedir ou dificultar a passagem de águas, servidas ou não, pelos canos, valas, sarjetas ou canais, danificando-os ou obstruindo-os;
Art. 87° impedir a passagem de pedestres nas calçadas, com construção de tapumes ou depósito de materiais de construção ou demolição, tabuleiros, veículos ou qualquer outro corpo que sirva de obstáculo para o trânsito livre dos mesmos;
Art. 88° depositar ou queimar lixo, resíduos ou detritos;
Art. 89° aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, sem a devida aprovação do Município;
Art. 90° deitar goteiras provenientes de condicionadores de ar, nos passeios, vias e logradouros públicos;
Art. 91° os proprietários ou possuidores de imóveis nos quais existam aparelhos já instalados sem a observância do disposto neste inciso, terão o prazo de três (03) meses, a contar da publicação desta lei, para a devida regularização;
Art. 92° no caso de aparelhos instalados em altura inferior a três metros, nas partes externas das vias públicas, o prazo a que se refere a alínea "a" será de seis (06) meses.
Art. 93° conduzir, em veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidações, comprometer a asseio das vias públicas;
Art. 94° despejar nas ruas, logradouros públicos, bueiros e valas, sobras de concreto provenientes de caminhões betoneiras e de qualquer equipamento utilizado no ramo da construção civil;
Art. 95° deixar nos logradouros públicos os dejetos eliminados por animais de sua propriedade ou sob sua guarda
Art. 96° lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, sobras de concreto de caminhões betoneira ou de qualquer equipamento utilizado na construção civil, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.
Art. 97° fazer varredura de lixo do interior das residências, passeios, estabelecimentos comerciais, industriais, terrenos ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas ou bocas-de-lobo;
Art. 98° abrir e depositar engradados ou caixas nas vias públicas, bem como a obstrução das mesmas com placas publicitárias;
Art. 99° sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas
Art. 100° colocar nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas;
Art. 101° reformar, pintar ou consertar veículos nas vias públicas;
Art. 102° derramar óleo, graxa, cal e outros corpos capazes de afetar a estética e a higiene das vias públicas;
Art. 103° estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo o trânsito em servidões públicas, estradas, picadas ou caminhos de uso comum, apondo obstáculos, mesmo que no intuito de redução de velocidade do trânsito, sem a prévia licença da Prefeitura;
Art. 104° danificar de qualquer forma a pavimentação ou condições de rolagem de servidões públicas, estradas, picadas ou caminhos de uso comum;
Art. 105° danificar de qualquer modo o calçamento, passeios ou meios-fios;
Art. 106° danificar de qualquer modo qualquer mobiliário urbano, bancos, lixeiras, postes, fios e instalações de energia elétrica, iluminação pública ou telefone;
Art. 107° despejar entulhos provenientes de demolições ou construções de sobrados ou edifícios, mediante o uso de pás, sendo obrigatório o emprego de canaletas, totalmente fechadas, devendo ainda, a abertura receptora (devidamente protegida em forma de quebra-luz) estar na altura do pavimento a ser limpo. A abertura de descarga deve estar distanciada, no máximo, a uma altura de 50 cm (cinq-enta centímetros) do centro do solo da carroceria do veículo a receber os citados materiais e que os mesmos estejam convenientemente umedecidos.
No caso de transporte de materiais argilosos, areias e outros, decorrente de corte, aterro, barreiras, pavimentação ou assemelhados, deverá ser adotado dispositivos ou ação permanente que mantenha as vias onde está localizada a área, livre de qualquer interferência relacionada ao material em transporte.
No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de qualquer natureza, o Município providenciará a limpeza da referida galeria correndo todo o ônus por conta do proprietário do imóvel, obedecido o disposto em lei.
Art. 108° A limpeza dos logradouros públicos e vias públicas e a coleta de lixo domiciliar são serviços públicos executados diretamente pela Prefeitura ou por empresa privada mediante processo de terceirização ou de concessão pública.
O recolhimento de entulhos (restos de construção civil) é de responsabilidade do proprietário do imóvel.
A coleta de restos de vegetais, resultante de limpeza de quintal ou jardim, será feita pelo Departamento de Limpeza Pública, sendo que:
Art. 109° Deverá ser instituído pelo Departamento de Limpeza Urbana o calendário de coleta de resíduos vegetais em cada bairro. Os resíduos somente poderão ser depositados na calçada no dia imediatamente anterior ao da coleta programada, sendo que:
Art. 110° Serão recolhidos somente restos vegetais de até 2 m³ (dois metros cúbicos) com direito a um recolhimento ao mês;
Art. 111° Acima de 2 m³ (dois metros cúbicos), a coleta deverá ser feita pelo proprietário ou empresa por ele contratada;
Art. 112° Os restos depositados em frente à propriedade não poderão exceder 50% da largura da calçada.
O descumprimento deste artigo implica em multa aos responsáveis.
Art. 113° Os ocupantes de prédios devem conservar limpos os passeios de suas residências e estabelecimentos.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, a lavagem e varrição dos passeios somente serão efetuadas fora do horário normal de atendimento ao público.
Art. 114° Quando se constatar erosão, desmoronamento ou carreamento de terras para logradouros e vias públicas ou propriedades particulares, o proprietário do terreno, onde ocorrem ou possam vir a ocorrer estes fenômenos, deverá impedi-los através de obras de arrimo e drenagem.
Art. 115° Ficam os donos ou empreiteiros de obras obrigados à pronta remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas.
Art. 116° Quanto à higiene dos logradouros e vias públicas também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 117° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em seus diversos setores competentes.
CAPÍTULO III
13 DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL
Art. 118° Estão sujeitos à fiscalização do setor de higiene do Município os estabelecimentos:
Art. 119° industriais que fabriquem ou preparem gêneros alimentícios, tais como: panificadoras, torrefadoras, fábricas de bebidas e

refrigerantes, moinhos de trigo, fábricas de doces;
Art. 120° comerciais que depositem ou vendam gêneros alimentícios, tais como: armazéns, supermercados, açougues, peixarias, bares, quiosques, cafés, lanchonetes e ambulantes;
Art. 121° de prestação de serviços, tais como: hotéis, restaurantes, matadouros, hospitais, casas de saúde, pronto-socorros, barbearias, salões de beleza, saunas.
Art. 122° Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a proporcionar condições de higiene e uniformes adequados aos seus funcionários.
Art. 123° A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Seção de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.
CAPÍTULO IV
14 DA HIGIENE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS
Art. 124° As unidades imobiliárias situados neste Município deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer coleção de água sem tratamento ou proteção física contra a proliferação de vetores, além de qualquer tipo de material nocivo à vizinhança e à coletividade.
Art. 125° Caberá aos proprietários das unidades imobiliárias a constante limpeza dos terrenos baldios, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir muros de testada conforme estabelecido no Código de Obras Municipal.
§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.
§2º A limpeza de terrenos deverá ser realizada sempre que se fizer necessário pelo proprietário e no mínimo uma vez por ano.
§3º Compreende-se na limpeza de terrenos, o corte de vegetação rasteira, drenagem e a retirada de entulhos.
§4º Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, a Fiscalização Municipal deverá notificá-lo a cumprir as providências devidas.
§5º No caso de não serem tomadas às providências no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, independentemente das sanções previstas neste Código e a aplicação de MULTA, a limpeza e drenagem do terreno poderão ser realizadas pelo órgão público competente, correndo as despesas por conta do proprietário, sem prejuízo da multa cabível.
§6º Após serem notificados pelo Município a executar os serviços necessários à limpeza dos terrenos, os proprietários que não atenderem a notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços de limpeza executado pelo Município ou por terceiros, por ele contratado, acrescida de 20% (vinte por cento), a título de administração.
§7º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução dos serviços de limpeza.
§8º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.
§9º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 8º deste artigo, o Município de Balneário Arroio do Silva, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.
Art. 126° O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:
Art. 127° notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
Art. 128° notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);
Art. 129° notificação por edital público devidamente publicado no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação local;
Art. 130° O Município fará publicar anualmente, sempre no mês de setembro, Edital de notificação a todos os proprietários e possuidores de imóveis urbanos, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a realizarem a limpeza anual seus imóveis prevista no §2º do art. 56 deste Código.
§1º Findo o prazo estipulado pela via editalícia, fica o Município autorizado a executar os serviços necessários à limpeza dos terrenos.
§2º Os proprietários que não atenderem a notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços de limpeza executado pelo Município ou por terceiros, por ele contratado, acrescida de 20% (vinte por cento), a título de administração.
Art. 131° Os proprietários são responsáveis pela construção do passeio correspondente à área de testada dos imóveis, conforme determinado no Código de Obras do Município.
Art. 132° Os proprietários ou moradores são obrigados a manter em estado de limpeza os quintais, pátios e terrenos das unidades imobiliárias de sua propriedade ou residência.
§1º Entre as condições exigidas neste artigo, se incluem as providências de saneamento, para evitar a estagnação de águas e poluição do meio ambiente.
§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 133° Os proprietários de terrenos não edificados ou em que houver construção em ruínas, condenada, incendiada ou paralisada, ficam obrigados a adotar providências no sentido de impedir o acesso do público, o acúmulo de lixo, a estagnação de água e o surgimento de focos nocivos à saúde.
Art. 134° Quanto à higiene das unidades imobiliárias também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 135° As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Parágrafo único. Os chaminés, de qualquer espécie, deverão ser executados respeitando às disposições contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 136° Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Art. 137° O Município, a seu exclusivo critério, sob o ponto de vista ambiental, sanitário e estético, poderá construir muro de testada e passeios e proceder a limpeza dos terrenos baldios, cujo custo será cobrado juntamente no mesmo carnê com o IPTU do proprietário.
Art. 138° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em seus diversos setores competentes.
Art. 139° Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
Art. 140° aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários

ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
Art. 141° as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
CAPÍTULO V
15 DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 142° Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
Art. 143° a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
Art. 144° a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
Art. 145° os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
Art. 146° os açucareiros, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
Art. 147° a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Art. 148° Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 149° Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação, de acordo com as normas e legislações pertinentes.
Art. 150° Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 151° As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
Art. 152° possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
Art. 153° possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
Art. 154° possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
Art. 155° manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
Art. 156° os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes.
CAPÍTULO VI
16 Da Higiene das Casas de Carnes e Peixarias
Art. 157° As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:
Art. 158° serem instaladas em prédios de alvenaria;
Art. 159° serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
Art. 160° terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
Art. 161° terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
Art. 162° utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
Art. 163° não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
Art. 164° o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
Art. 165° as paredes deverão ser revestidas com azulejo até a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
Art. 166° deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
Art. 167° possuir portas gradeadas e ventiladas;
Art. 168° possuir instalações sanitárias adequadas;
Art. 169° possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.
Art. 170° Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.
Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.
Art. 171° Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.
Art. 172° Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.
Art. 173° Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
Art. 174° manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
Art. 175° o uso de aventais e gorros brancos;
Art. 176° manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.
CAPÍTULO VII
17 DA HIGIENE DOS ALIMENTOS
Art. 177° O controle sanitário de alimentos será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, que exercerá a fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, destinadas ao preparo e consumo alimentares excetuados os medicamentos.
Art. 178° As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também quanto aos aspectos nutricionais.
§1º As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão em todas as fases, da produção, da produção ao consumo de alimentos, inclusive no transporte, serviços e atividades relacionadas á alimentação e a nutrição.

§2º Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.
Art. 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração;
Art. 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.
Art. 179° A Secretaria de Estado da Saúde (SES), através dos órgãos a ela vinculados, coordenará as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos, através do sistema estadual de notificação, investigação e controle desses agravos.
Parágrafo único. Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica municipais deverão notificar, de imediato e obrigatoriamente, a SES os agravos por doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos.
Art. 180° Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observados os seguintes:
Art. 181° O estabelecimento que houver exposição de frutas, legumes, verduras e ou hortaliças as mesmas deverão ser colocadas sobre mesas ou estantes de superfície impermeável, afastadas um metro no mínimo, das portas externas;
Art. 182° As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente
Art. 183° Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar os seguintes:
Art. 184° Zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentar em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
Art. 185° Utilizar somente gelo destinado ao uso alimentar fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação;
Art. 186° Ter produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos;
Art. 187° Manter-se rigorosamente asseados.
§1º Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.
§2º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido toca-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§3º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados só poderão estacionar em locais pré-estabelecido pela municipalidade.
§4º Os vendedores ambulante de picolés, refrescos, doces, guloseimas e outros gêneros alimentícios típicos, de ingestão imediata, só será permitida em caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão de mercadorias.
CAPÍTULO VIII
18 Da Higiene dos SANITÁRIOS PÚBLICOS
Art. 188° O serviço de conservação e limpeza dos sanitários públicos é executado pela Municipalidade.
Art. 189° É proibido:
Art. 190° obstruir lavatórios, mictórios e ralos;
Art. 191° escrever nas paredes ou sujá-las de qualquer forma;
Art. 192° urinar ou defecar fora dos respectivos vasos;
Art. 193° atirar lixo de qualquer natureza fora dos respectivos recipientes.
Parágrafo único. Incumbe aos zeladores, além da obrigação de conservarem os sanitários públicos limpos e higienizados, manterem a ordem nos seus recintos.
CAPÍTULO IX
19 Da Higiene das Piscinas de natação
Art. 194° As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
Art. 195° todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
Art. 196° nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
Art. 197° A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
Art. 198° O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.
Art. 199° A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.
§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.
§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.
Art. 200° Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle, para facilitar a fiscalização, tanto em relação à manutenção da saúde humana, quanto como meio de assegurar a não proliferação de insetos transmissores de doenças.
Art. 201° Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.
§2º Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.
Art. 202° Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.
Art. 203° Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.
Art. 204° É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.
Art. 205° Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.
TÍTULO V
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
20 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 206° São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar riscos à saúde, à vida ou à qualidade de vida.
Art. 207° Para exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, o Município respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente (solo, água, mata, ar e outros) que possa constituir prejuízo à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população.
Art. 208° Cabe ao Município articular-se com órgãos federais e estaduais competentes para fiscalizar ou proibir, no município, atividades que, direta ou indiretamente:
Art. 209° criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
Art. 210° prejudiquem a fauna e a flora;
Art. 211° disseminem resíduos com óleo, graxa e lixo;
Art. 212° prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins de utilização doméstica, agropecuária, de piscicultura, recreativa e para outros fins perseguidos pela comunidade.
§1º O conceito de meio ambiente engloba a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera e a vegetação.
§2º O município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou atividades que tenham como objetivo o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
§3º As autoridades incumbidas de fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, em instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, que possam causar danos ao meio ambiente.
Art. 213° É proibido:
Art. 214° deixar no solo da qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
Art. 215° lançar resíduos sólidos e líquidos em galerias pluviais, rios, lagos, córregos, poços, chafarizes ou congêneres;
Art. 216° desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
Art. 217° fazer barragens sem prévia licença do Município, e dos órgãos estaduais e federais competentes;
Art. 218° plantar e conservar espécies que possam gerar problemas à saúde pública;
Art. 219° atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
Art. 220° instalar e por em funcionamento incineradores sem o devido licenciamento ambiental;
Art. 221° efetuar o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e sólidos tratados nas galerias pluviais e rios sem autorização expressa dos órgãos reguladores municipais e/ou estaduais e sem atender aos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação ambiental vigente.
Art. 222° As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente o Código Florestal Brasileiro e o Código Florestal Estadual estabelecem.
Art. 223° Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção ao meio ambiente será executada, além da aplicação das multas previstas neste Código, a interdição das atividades, observada a legislação estadual e federal competente.
Art. 224° Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, a administração promoverá os meios a fim de preservar o estado de salubridade do ar, evitar os ruídos, os sons excessivos e a contaminação das águas.
Art. 225° Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas, os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.
CAPÍTULO II
21 DA POLUIÇÃO DO AR
Art. 226° Para preservar a salubridade do ar, incumbe à administração adotar as medidas seguintes:
Art. 227° impedir que sejam depositados nos logradouros públicos os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;
Art. 228° promover a arborização de áreas livres e proteção das arborizadas;
Art. 229° promover a construção ou o alargamento de logradouros públicos que permitam a renovação freq-ente do ar;
Art. 230° disciplinar o tráfego dos transportes coletivos, de modo a evitar a sua concentração no centro urbano;
Art. 231° irrigar os locais poeirentos;
Art. 232° evitar a suspensão ou desprendimento de material pulverizado ou que produza excesso de poeira;
Art. 233° executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos, estabelecendo os locais de destinação do lixo;
Art. 234° adotar qualquer medida contra a poluição do ar;
Art. 235° impedir a incineração de lixo de qualquer matéria, quando dela resultar odor desagradável, emanação de gases tóxicos ou se processe em local impróprio;
Art. 236° impedir depósito de substâncias que produzam odores incômodos;
Art. 237° promover, quando necessário, a medição do nível de poluição do ar para conhecimento da população.
Art. 238° Os estabelecimentos que produzam fumaça desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir, ao mínimo, os fatores de poluição.
Art. 239° Os estabelecimentos industriais deverão atender a todas as normas específicas no tocante à poluição atmosférica e adotar as medidas cabíveis para minimizar o impacto de sua atividade, atendendo aos parâmetros e limites já definidos na legislação específica.
Art. 240° Os veículos de transporte coletivo devem ser dotados de dispositivos antipoluentes.
Art. 241° A fim de evitar a poluição do ar, a Prefeitura poderá determinar que os materiais de construção em geral sejam transportados devidamente cobertos.

Art. 242° Quanto à poluição do ar também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 243° A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
CAPÍTULO III
22 DA POLUIÇÃO SONORA
Art. 244° A fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à administração adotar as seguintes medidas:
Art. 245° impedir a instalação, em setores residenciais ou comerciais, de estabelecimento cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, exceto se devidamente comprovado que o estabelecimento esteja munido com isolamento acústico;
Art. 246° disciplinar a prestação de serviços de propaganda por meio de alto-falantes ou megafones, fixos ou volantes;
Art. 247° disciplinar e controlar o uso de aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;
Art. 248° disciplinar o uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons, além dos limites toleráveis, fixados em ato administrativo;
Art. 249° disciplinar o transporte coletivo de modo a reduzir ou eliminar o tráfego em áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
Art. 250° disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções;
Art. 251° impedir a localização, em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.
Art. 252° Para as casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso ao público - bares, restaurantes, boates, clubes e similares - igrejas ou templos de qualquer culto, nos quais haja ruído por sonorização, execução ou reprodução de música ou apenas locução; os níveis máximos permitidos, de intensidade de som ou ruído, são os seguintes:
Art. 253° para o período noturno, compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas:
Art. 254° nas áreas de entorno de hospitais : 40 dB (quarenta decibéis);
Art. 255° outras áreas : 60 dB (sessenta decibéis);
Art. 256° para o período diurno, compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas:
Art. 257° nas áreas de entorno de hospitais : 45 dB (quarenta e cinco decibéis);
Art. 258° outras áreas : 65 dB (sessenta e cinco decibéis).
Art. 259° A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á a licença prévia e ao pagamento de taxa respectiva.
Parágrafo único. A exploração de que trata este artigo poderá ser feita segunda a sábado, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas e das 14h00min (quatorze) às 20h00min (vinte) horas.
Art. 260° Não será permitida divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, fixos ou móveis, no polígono denominado Centro Histórico e nas áreas compreendidas em raio de 100,00 m (cem metros) de prédios públicos, hospitais, cemitérios e capelas mortuárias.
Art. 261° A propaganda eleitoral está sujeita à regulamentação própria.
Art. 262° Excetuam-se das proibições deste Capítulo, os eventos com caráter de utilidade pública e os seguintes ruídos produzidos por:
Art. 263° os tímpanos, sinetas ou sirenas dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
Art. 264° os apitos das rondas e guardas policiais;
Art. 265° os sinos de igrejas, conventos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 06h00min (seis) horas e depois das 22h00min (vinte e duas) horas, exceto os toques de rebates, por ocasião de incêndios ou inundações;
Art. 266° as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos, ensaios ou desfiles públicos;
Art. 267° as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pelo Município, desde que funcionem entre 07h00min (sete) e 20h00min (vinte) horas;
Art. 268° as manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões, nos clubes desportivos, com horários previamente licenciados;
Art. 269° por veículo de coleta dos resíduos sólidos;
Art. 270° por obras e serviços de caráter emergencial de motivo diverso, que envolva a segurança e o bem estar da comunidade;
Art. 271° por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior à 10 (dez) minutos.
Art. 272° Quanto à poluição sonora também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 273° A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente.
CAPÍTULO IV
23 DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS
Art. 274° Para evitar a poluição das águas, o Município deverá, dentre outras medidas:
Art. 275° impedir que as indústrias, fábricas e oficinas depositem ou encaminhem para rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos provenientes de suas atividades;
Art. 276° impedir a canalização de esgoto e águas servidas para os rios e córregos;
Art. 277° proibir a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres nas proximidades dos cursos d'água.
Art. 278° Na proteção dos recursos hídricos, deve ser atendida a legislação federal, estadual e municipal sobre o assunto, bem como a atuação conjunta com os órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 279° A fiscalização das atividades previstas neste Capítulo ficará a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
CAPÍTULO V
24 DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA PRESERVAÇÃO DE BOSQUES, PARQUES E JARDINS
Art. 280° Compete ao Município a arborização das vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. É facultado a todo munícipe o plantio de arvores defronte à sua residência ou ao terreno de sua propriedade, respeitadas as normas e especificações do Município.
Art. 281° As árvores são consideradas bens públicos, sendo vedada sua utilização como apoio ou suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 282° A poda, remoção ou extração de árvores só poderá ser realizada pelo departamento competente da Prefeitura, constatada a real necessidade da medida, mediante parecer técnico aprovado pela autoridade responsável.
Art. 283° Os danos causados a plantas e equipamentos de bosques, parques e jardins, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização, avaliada pelos técnicos responsáveis.
Art. 284° O Município deverá colaborar com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 285° Para evitar a propagação de incêndios, deverão ser observadas, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 286° A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:
Art. 287° Preparar aceiros de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura;
Art. 288° Mandar aviso aos confrontantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.
Art. 289° A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.
Art. 290° A derrubada de bosques ou matas dependerá de licença da Prefeitura e de órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º Quando o terreno for urbano, a Prefeitura só concederá licença se o destino for a construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental, além de exigir vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
§2º o Município poderá conceder licença especial para a derrubada de árvores encontradas em lotes urbanos que possam prejudicar, causar danos ou incômodo a residências próximas, bem como aos muros de fechamento das mesmas, desde que precedida de vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
CAPÍTULO VI
25 Da Extinção de Animais e Insetos Nocivos
Art. 291° Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.
Art. 292° Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita notificação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 293° Ao serem notificados pelo Município a executar serviços necessários para extinção de animais e insetos nocivos, os proprietários que não atenderam a notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pelo Município ou por terceiros, por ela contratada, acrescida de 20% (vinte por cento), a título de administração.
CAPÍTULO VII
26 Das Queimadas e Cortes de Árvores e Pastagens
Art. 294° O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 295° A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas, capoeiras, matas, lavouras ou campos, inclusive nas margens de estradas ou rodovias.
Art. 296° A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º O Município só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.
§2º A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do Município.
Art. 297° Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.
TÍTULO VI
DOS COSTUMES, DA ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO I
27 DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO
Art. 298° É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça, conforme estipulado em Lei Federal específica e seus regulamentos.
§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.
§2º Para os fins previstos no caput, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.
§3º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.
§4º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
§5º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.
§6º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.
Art. 299° Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprio para banhos ou esportes náuticos.
Art. 300° Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
Art. 301° Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
§1º É proibido vender bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.
§2º As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
CAPÍTULO II
28 DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 302° Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não de entrada.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo serão considerados divertimentos públicos: bailes, shows, circos, parques, rodeios, exposições, eventos esportivos, bares com música ao vivo e mecanizada, lanchonetes com música ao vivo, restaurantes com música ao vivo, bares com karaokê ou videokê, lanchonetes com karaokê ou videokê, restaurantes com karaokê ou videokê, boates, motéis, teatros, cinemas, trailers fixos ou móveis, e similares.
Art. 303° Nenhum divertimento público será realizado sem licença do Município.
Art. 304° Os estabelecimentos de diversões públicas deverão obedecer às exigências que se seguem:
Art. 305° conservar as dependências em perfeitas condições de higiene;
Art. 306° possuir indicação legível e visível, à distância dos locais de entrada e saída do recinto;
Art. 307° possuir instalações sanitárias com indicação que permita distinguir o uso, em separado, para os sexos masculino e feminino;
Art. 308° dotar o estabelecimento de dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013);
Art. 309° conservar em funcionamento as instalações hidráulicas;
Art. 310° manter, durante os espetáculos, as portas abertas, podendo ser utilizado reposteiros ou cortinas;
Art. 311° efetuar a desinfetação periódica do estabelecimento;
Art. 312° manter o mobiliário em bom estado de conservação;
Art. 313° apresentar os empregados convenientemente trajados, e se possível, uniformizados.
Art. 314° Estão também sujeitas a licenciamento as atividades comerciais exercidas no interior dos estabelecimentos de diversão e praças desportivas.
Art. 315° Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento manter a boa ordem durante a realização dos espetáculos.
Art. 316° Os divertimentos públicos, com programação preestabelecida, serão executados integralmente e deverão ser iniciados na hora previamente fixada.
Parágrafo único. Em caso de modificação de programa ou de horário, a empresa devolverá aos reclamantes o preço integral do ingresso.
Art. 317° Os ingressos serão vendidos em número não excedente ao da lotação do estabelecimento e deles deverão constar o preço, a data e o horário do espetáculo.
Art. 318° Os estabelecimentos de diversões são obrigados a afixar, nos locais de entrada, de forma visível, o horário de funcionamento.
Art. 319° Ficará a critério da Prefeitura a aprovação dos locais para funcionamento dos divertimentos públicos.
Parágrafo único. Os locais tratados neste artigo deverão estar citados no requerimento de solicitação do Alvará de Licença.
Art. 320° A administração impedirá, por contrário à tranq-ilidade da população, a instalação de diversões públicas em unidades imobiliárias de edifícios de apartamentos residenciais ou em locais distando menos de 200m (duzentos metros) de hospitais, templos, escolas, asilos, presídios e capelas mortuárias.
§1º As atividades previstas neste artigo poderão ser instaladas se houver a anuência dos atingidos que se enquadrem nas categorias mencionadas, bem como a autorização da Prefeitura Municipal.
§2º A autorização concedida no caso do parágrafo anterior terá caráter precário, podendo ser cassada se houver pedido por parte dos afetados, enquadrados nas categorias mencionadas.
§3º A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento dos estabelecimentos de divertimentos públicos.
Art. 321° O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá o prazo de 01 (um) a 30 (trinta) dias para regularização a juízo da autoridade.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento será interditado.
Art. 322° Para permitir o funcionamento de divertimentos públicos em vias ou logradouros públicos, a Prefeitura deverá exigir um depósito correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) em vigência, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição da área pública.
§1º O depósito que trata este artigo deverá ser creditado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.
§2º O valor do depósito corresponderá a 50 (cinq-enta) UFRM para atividade de porte igual ou menor que 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 100 (cem) UFRM para atividades de porte acima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).
§3º Este depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, será deduzido da quantia depositada, o valor das despesas pela execução dos serviços.
Art. 323° Na concessão e/ou renovação do Alvará de Licença para os divertimentos públicos, além dos elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial, a Administração Pública deverá exigir:
Art. 324° Consulta prévia;
Art. 325° Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente às instalações elétricas, assinada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)) e/ou assinado por profissional devidamente registrado no CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo), respectivamente;
Art. 326° Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente às instalações hidráulico-mecânicas, assinada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou assinado por profissional devidamente registrado no CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo), respectivamente;
Art. 327° Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à segurança, ou Laudo de Segurança, assinado por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou assinado por profissional devidamente registrado no CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo), respectivamente;
Art. 328° Apresentação de atestado de vistoria para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
Art. 329° Apresentação de Licença expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito.
Parágrafo único. Os incisos II, III e IV poderão estar descritos em uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada por profissional devidamente registrado no CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo).
Art. 330° Caso não sejam apresentados os documentos citados no artigo anterior, ou não sejam respeitados seus prazos de validade, a Prefeitura poderá deixar de conceder ou renovar, e até suspender ou cassar o Alvará de Licença.

Art. 331° O Município poderá deixar de conceder ou renovar, e até suspender ou cassar o Alvará de Licença, caso não sejam respeitados o sossego e o decoro da população.
Parágrafo único. As infrações tratadas neste artigo deverão estar comprovadas em processo, através de boletins de ocorrência ou abaixo--assinados elaborados por moradores da região onde está localizado o estabelecimento, contendo nome legível, número do documento de identidade, endereço e assinatura dos interessados.
Art. 332° Os processos de concessão e/ou renovação do Alvará de Licença para os divertimentos públicos, apenas serão concluídos, com os pareceres e assinaturas dos seguintes setores internos desta Prefeitura:
Art. 333° Um(a) assessor(a) de Engenharia;
Art. 334° Um membro do Departamento de Meio Ambiente;
Art. 335° Um membro da Seção de Vigilância à Saúde;
Art. 336° Um membro da Divisão de Fiscalização de Obras;
Art. 337° Um membro do Departamento de Fiscalização Tributária.
Art. 338° A falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento dos estabelecimentos de divertimentos públicos.
Art. 339° O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá o prazo de 01 (um) a 30 (trinta) dias para regularização a juízo da autoridade.
Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar o estabelecimento será interditado.
No caso de risco a saúde pública ou segurança a autoridade poderá proceder a interdição imediata.
Art. 340° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Administração e Finanças.
CAPÍTULO III
29 DO TRÂNSITO PÚBLICO
Art. 341° O trânsito de pedestres e de veículos será disciplinado de modo a manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 342° O trânsito em logradouros públicos somente será impedido ou suspenso em conseq-ência da execução de obra pública ou por autorização da administração municipal, através do Conselho de Urbanismo.
Art. 343° O depósito de material de qualquer espécie, nos logradouros públicos, terá o prazo de seis (06) horas para a sua remoção, quando não for possível sua descarga no interior da unidade imobiliária.
Art. 344° Na área do centro histórico, a carga e descarga de materiais e mercadorias, de qualquer natureza e para quaisquer fins, é vedada entre 8:00 horas e 19:00 horas, salvo autorização específica
Parágrafo único. Não se incluem nesta vedação os veículos responsáveis pelo transportes de valores.
CAPÍTULO IV
30 DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 345° Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
Art. 346° serem aprovadas quanto à sua localização;
Art. 347° não perturbarem o trânsito público;
Art. 348° não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
Art. 349° serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
§1º Findo o prazo estabelecido no inciso IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
§2º Para a realização de eventos em vias e nos logradouros públicos, poderá a Administração Municipal suspender por ato próprio o trânsito de veículos no período de realização dos eventos.
Art. 350° Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 351° É proibido nas vias e passeios públicos:
Art. 352° quebrar o calçamento, levantar os passeios, salvo para reparos, mediante prévia licença da Municipalidade;
Art. 353° fazer escavações nas vias públicas ou noutros logradouros;
Art. 354° podar, danificar ou destruir as árvores plantadas nos passeios e logradouros públicos.
Art. 355° obstruir valetas, bueiros, e calhas ou impedir o escoamento estabelecido;
Art. 356° encaminhar águas pluviais, para a via pública, quando nela existirem as respectivas redes coletoras.
Art. 357° colocar cartazes ou fazer qualquer espécie de propaganda na paredes dos prédios, muros, cercas, postes e árvores sem prévia licença escrita de seus proprietários e devida autorização da Municipalidade;
Art. 358° transportar areia, brita, aterro, entulho, lixo, serragem e semelhantes em veículos carregados em excesso, ou sem as devidas precauções com a higiene pública;
Art. 359° depositar nas vias públicas ou noutros logradouros, coisas ou objetos que impeçam ou dificultem o trânsito;
Art. 360° conduzir pelos passeios volumes que possam ferir ou incomodar os transeuntes;
Art. 361° construir rampas para acesso de veículos ou assentar trilhos destinados a trânsito de vagonetes;
Art. 362° fazer conserto de veículos em logradouros e vias públicas.
§1º A propaganda partidária em vias e passeios públicos somente será permitida dentro das normas instituídas pelo Código Eleitoral.
§2º Compete aos moradores manter em bom estado de conservação e limpos os passeios fronteiriços às suas residências.
Art. 363° A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
§2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
Art. 364° É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Art. 365° A instalação de postes e linhas telefônicas, internet, de força, e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços

de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
Art. 366° As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:
Art. 367° terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
Art. 368° apresentarem bom aspecto quanto à construção;
Art. 369° não perturbarem o trânsito público;
Art. 370° serem de fácil remoção.
Art. 371° Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.
§1º Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
§2º É proibido exercer qualquer espécie de comércio em praça ou logradouro público, sem prévia licença da Municipalidade.
Art. 372° As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 373° Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.
CAPÍTULO V
31 DOS TOLDOS E SIMILARES
Art. 374° A instalação de toldos e similares, à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, será permitida desde que satisfaçam as seguintes condições:
Art. 375° Não excederem à largura dos passeios e ficarem sujeitos ao balanço máximo de 1,50 m (um metro e meio), ficando 0,50 m (cin-q-enta centímetros) aquém do meio-fio;
Art. 376° Não descerem quando instalados no pavimento térreo, os seus elementos constitutivos, inclusive bambinelas, abaixo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em cota referida ao nível do passeio;
Art. 377° Não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60 m (sessenta centímetros);
Art. 378° Não prejudicarem a arborização e a iluminação pública nem ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
Art. 379° Serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto à fachada;
Art. 380° Serem feitos de material de boa qualidade e convenientemente acabados.
Art. 381° Não prejudiquem a arborização e a iluminação pública nem ocultem placas denominativas de logradouros e/ou sinalização pública.
§1º Será permitida a colocação de toldos metálicos, constituídos por placas e providos de dispositivos reguladores de inclinação com relação ao plano da fachada, dotados de movimento de contração e distensão, desde que satisfaçam às seguintes exigências:
I - O material utilizado deverá ser indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;
II - O mecanismo de inclinação, dando para o logradouro, deverá garantir perfeita segurança e estabilidade ao toldo e não poderá permitir que seja atingido o ponto abaixo da cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do passeio.
§2º Para a colocação de toldos e similares, o requerimento ao Município deverá ser acompanhado de desenho técnico representando uma Seção normal à fachada, na qual figurem o toldo, o segmento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, no caso de se destinarem ao pavimento térreo.
Art. 382° É vedado pendurar, fixar ou expor mercadorias nas armações dos toldos.
CAPÍTULO VI
32 DOS ANDAIMES E TAPUMES
Art. 383° Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de até 1/3 (um terço) e em casos especiais até 1/2 (metade) da largura do passeio, mediante licença do órgão competente.
§1º Em hipótese alguma o passeio poderá ficar com a largura inferior a 90 cm (noventa centímetros).
§2º Quando os tapumes forem construídos em esquina, as placas de nomenclatura dos logradouros serão nele afixados de forma bem visível e serem afastados em uma perpendicular da bissetriz do ângulo da esquina no mínimo de 2,00 m (dois metros) a partir do vértice.
§3º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:
III - construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3,00 m (três metros);
IV - pinturas ou pequenos reparos.
Art. 384° Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
V - apresentarem perfeitas condições de segurança;
VI - estarem providos de platibanda de proteção contra a queda de objetos na via pública;
VII - não causarem dano às árvores, as luminárias da iluminação pública, e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.
Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer à paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.
Art. 385° Quando a obra estiver sendo executada no alinhamento frontal do terreno, o andaime eventualmente necessário pelo lado externo da edificação, não poderá ultrapassar á 2/3 (dois terços) da largura do passeio público existente e deverá estar afastado no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) da proteção do meio-fio.
Parágrafo único. Em não havendo tapumes sobre o passeio, o andaime deverá tornar galeria, completamente revestido na parte superior, com tapumes no alinhamento do terreno e com pontaletes de sustentação em linha, permitindo o livre e seguro trânsito dos pedestres.
CAPÍTULO VII
33 DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS, Denominação das vias e logradouros E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
Art. 386° Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Art. 387° Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
Art. 388° Os muros com altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.
Art. 389° Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo

Municipal.
§1º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
§2º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
§3º Os passeios não poderão ser feitos de material liso ou derrapante.
§4º No caso de serem os passeios feitos de argamassa de cimento, deverão apresentar a superfície áspera.
§5º Diante dos portões de acesso para veículos não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie salvo uma faixa longitudinal de 60 cm (sessenta centímetros) de largura, junto às guias (meio-fio) rebaixadas.
§6º Em nenhuma hipótese, serão permitidos degraus nos passeios.
Art. 390° Os terrenos situados nas zonas urbanas:
Art. 391° serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
Art. 392° não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
§1º Os terrenos situados nas zonas rurais:
Art. 393° serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
Art. 394° telas de fios metálicos;
Art. 395° cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
§2º Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 396° É proibido:
Art. 397° eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei específica;
Art. 398° fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
Art. 399° danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Art. 400° Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a denominação dos logradouros públicos e a numeração de edificações.
§1º Dado o nome a uma via pública ou logradouro, serão colocadas placas de identificação como segue:
I - nas ruas, as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, no prédio de esquina, ou, na sua falta, em poste colocado no terreno baldio;
II - nos largos e praças serão colocadas à direita, na direção do trânsito, nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas;
§2º A numeração começará nas extremidades iniciais das vias públicas, de modo que os números pares fiquem do lado direito e os ímpares, no lado esquerdo.
§3º Cabe ao proprietário da edificação colocar a identificação do número e conservá-lo.
§4º É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
CAPÍTULO VIII
34 DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 401° É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 402° Considera-se em estado de abandono:
Art. 403° construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
Art. 404° construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art. 405° Constatado o abandono da construção, o Município notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
Art. 406° apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
Art. 407° Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação local.
Art. 408° Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
Art. 409° construções com até 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
Art. 410° construções com mais de 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.
Art. 411° Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
Art. 412° fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
Art. 413° executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.
Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 414° Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o IPTU, e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
CAPÍTULO IX
35 DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 415° As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 416° A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário à Prefeitura Municipal.
Art. 417° Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.
Art. 418° É proibido:
Art. 419° fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
Art. 420° colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;

Art. 421° arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
Art. 422° atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
Art. 423° arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
Art. 424° destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
Art. 425° fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
Art. 426° impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
Art. 427° encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
Art. 428° conduzir equipamentos de arrasto sobre as faixas de rolamento;
Art. 429° conduzir carga superior a resistência da faixa de rolamento das estradas;
Art. 430° danificar, de qualquer modo, as faixas de rolamento das estradas.

TÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO
CAPÍTULO I
36 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 431° O poder de polícia será exercido sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviço e outros que, pela natureza de suas atividades, possam por em risco a segurança da população, devendo a Prefeitura para tal fim adotar as medidas seguintes:
Art. 432° determinar a instalação de aparelhos e dispositivos de segurança para eliminar riscos à população;
Art. 433° negar ou cassar licença para instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral ou para o exercício de qualquer atividade que possa causar iminente ameaça à segurança da população;
Art. 434° impedir o funcionamento de aparelhos e equipamentos que ponham em risco a segurança de seus usuários.

CAPÍTULO II
37 DAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS
Art. 435° A instalação, reforma ou substituição de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos equivalentes, quando destinados ao uso público, dependem de licença especial da Prefeitura.
Parágrafo único. Para a concessão da licença de que trata este artigo, o interessado deverá fornecer as plantas e documentos que forem exigidos pela administração para exame do pedido.
Art. 436° Os estabelecimentos que tenham por finalidade a instalação, reforma, substituição e assistência técnica de equipamentos eletromecânicos, são obrigados ao registro no órgão competente da Prefeitura.
Art. 437° O funcionamento de qualquer equipamento eletromecânico, destinado ao uso da população, somente será permitido mediante comprovação da existência de contrato de manutenção com firma técnica especializada.
§1º O proprietário ou responsável pelo prédio onde funcionam equipamentos eletromecânicos deverá comunicar à Prefeitura, anualmente, o nome da firma encarregada da prestação de assistência técnica, juntando cópia do contrato.
§2º Quando ocorrer substituição da firma de prestação de assistência técnica, o proprietário ou responsável comunicará o fato à Prefeitura, dentro do prazo de quinze (15) dias, encaminhando cópia do novo contrato de manutenção.
Art. 438° Nos elevadores e ascensores deverão ser afixados, em lugar visível:
Art. 439° certificado do último exame e vistoria da firma prestadora do serviço de assistência técnica;
Art. 440° a indicação da capacidade de peso e lotação;
Art. 441° certificado do seguro contra acidente.
Art. 442° Quanto às instalações eletromecânicas também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 443° A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
38 DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 444° São considerados inflamáveis:
Art. 445° fósforo e os materiais fosforados;
Art. 446° a gasolina e os demais derivados de petróleo;
Art. 447° os éteres, alcoóis e óleos combustíveis;
Art. 448° os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
Art. 449° qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 130 (cento e trinta) graus Celsius.
Art. 450° Consideram-se explosivos:
Art. 451° os fogos de artifício;
Art. 452° a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
Art. 453° a pólvora e o algodão de pólvora;
Art. 454° as espoletas e os estopins;
Art. 455° os fulminantes e congêneres;
Art. 456° os cartuchos de guerra, de caça e minas.
Art. 457° No interesse público, o Município fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros, autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o depósito, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos da legislação federal pertinente e deste Capítulo.
Art. 458° O Município somente concederá licença para o fabrico, comércio e depósito de mercadorias inflamáveis e explosivos, mediante cumprimento, pelos interessados, das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes.
Art. 459° O transporte de explosivos e inflamáveis será efetuado mediante a adoção das seguintes providências:

Art. 460° não serem conduzidas, ao mesmo tempo, num só veículo, explosivos e inflamáveis;
Art. 461° no veículo que transportar explosivos ou inflamáveis somente serão permitidos o motorista e o pessoal encarregado da carga e descarga do material;
Art. 462° observância de horário para carga e descarga, evitando-se, sempre que possível, o percurso do veículo por logradouros de tráfego intenso.
Art. 463° Em dias de festividades religiosas, tradicionais e outras de caráter público, poderão ser usados fogos de artifícios e outros apropriados, observadas as normas fixados pela legislação municipal e pelas normas estabelecidas para prevenção contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina (Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013).
Art. 464° Fica sujeito à licença especial emitida pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, respeitada a legislação federal e estadual pertinente e após a emissão da competente licença ambiental, a instalação de bombas de gasolina ou óleo diesel e depósito de outros inflamáveis, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.
§1º O requerimento de licença indicará local para a instalação, a natureza dos inflamáveis e será instruído com planta de descrição minuciosa das obras a executar.
§2º O Poder Público Municipal negará a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba de combustível prejudicará, de algum modo, a segurança ou a tranq-ilidade pública.
§3º O Executivo Municipal poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

CAPÍTULO IV
39 DAS PEDREIRAS E JAZIDAS MINERAIS
Art. 465° A exploração de jazidas de pedra e solos lateríticos, areias e jazidas minerais de uma maneira geral, além de licença de localização e funcionamento, dependerá de licença especial, nos casos de emprego de explosivos, especialmente junto ao órgão ambiental do Estado de SANTA CATARINA.
Art. 466° O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras, inclusive de acessos próprios, nas áreas ou locais de exploração de propriedades circunvizinhas, bem como de vias públicas, evitando a obstrução de cursos e mananciais d'água, o carreamento do material explorado para os leitos das estradas e o acúmulo de água em depressões resultantes de exploração.
Parágrafo único. Em qualquer caso, os limites da área de exploração serão disciplinados pela Prefeitura, devendo esses limites situarem-se fora das faixas de domínio das rodovias e/ou estradas municipais, a uma distância capaz de não comprometer a estabilidade daquelas rodovias.
Art. 467° Os volumes de transporte de materiais de construção em geral, especialmente os materiais terrosos, solos lateríticos e areias, nos limites da zona urbana do Município, não deverão exceder a capacidade nominal dos veículos transportadores, a fim de evitar evasão desses materiais para as vias públicas.
Art. 468° Quanto às pedreiras e jazidas minerais também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 469° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Divisão de Fiscalização de Obras da Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
40 DOS ANIMAIS
Art. 470° É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
Art. 471° Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
Art. 472° Os animais de grande e médio porte, recolhidos em virtude do disposto neste Capitulo, deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da respectiva taxa de manutenção e guarda regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
§1º Os animais apreendidos, não sendo retirados no prazo do caput deste artigo, poderão ter a seguinte destinação, a critério do órgão sanitário responsável:
Art. 473° Resgate ou apreensão;
Art. 474° Leilão em hasta pública, exceto para animais que por instinto e/ou treinamento sejam utilizados para caça;
Art. 475° Adoção;
Art. 476° Doação;
Art. 477° Eutanásia.
§2º Nos casos dos itens I, III, IV deste artigo, o receptor do animal assinará termo de compromisso e responsabilidades, para os animais usados para caça, comprometendo-se a não utilizá-los e nem permitir o uso para tal fim.
Art. 478° Os pequenos animais (cães e gatos) recolhidos ao depósito do Município ficarão sob responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses, e poderão ser retirados dentro do prazo máximo de três (03) dias úteis, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectivas, regulamentadas por decreto.
§1º Os animais não retirados no prazo designado neste artigo poderão ser:
Art. 479° vendidos em hasta pública, precedida da necessária publicação de edital;
Art. 480° doados a entidades de proteção aos animais.
§2º Os animais encontrados com sinais evidentes de doença contagiosa e/ou perigosa serão imediatamente recolhidos e sacrificados.
Art. 481° É obrigatória a vacinação dos animais por parte de seu proprietário que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.
Art. 482° É proibida a permanência, manutenção e livre trânsito dos animais domésticos, de cativeiro e/ou de estimação nos logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, inclusive em casos de adestramento e/ou treinamento.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo:
Art. 483° o estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando os transportam e/ou conduzem com suas devidas guias de trânsito animal (GTA), licenciados pelo órgão competente;
Art. 484° a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:
a) Tratar-se de cães ou gatos vacinados, com coleira e registro atualizado, conduzido com guia e/ou peitoral pelo proprietário ou responsável quando necessário, com idade e força física suficiente para controlar os movimentos do animal; e, no caso de cães mordedores viciosos e

cães perigosos, devem usar, ainda, a focinheira tecnicamente recomendada;
Art. 485° Tratar-se de animais de tração ou montaria, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;
Art. 486° Tratar-se de cães-guias de pessoas deficientes visuais;
Art. 487° Tratar-se de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.
Art. 488° será permitida a presença de animais domésticos ou de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.
Art. 489° A permissão de que trata o inciso do presente artigo não exime os donos de animais de eventuais ações decorrentes da inobservância de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.
Art. 490° Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos pelas vias e logradouros públicos, somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.
Art. 491° É expressamente proibido:
Art. 492° criar ou engordar suínos, bovinos, caprinos, ovinos, eq-inos e asininos no perímetro urbano, ou qualquer animal não adequado para criação doméstica.
Art. 493° criar abelhas no perímetro urbano.
Art. 494° Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, que mediante vistoria liberará seu alvará, assim como todos os eventos e/ou espetáculos sazonais ou itinerantes que utilizem animais.
Parágrafo único. A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

TÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
41 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 495° O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença da Prefeitura.
Parágrafo único. As atividades em vias e logradouros públicos só serão exercidas em área previamente indicada pela Prefeitura.

CAPÍTULO II
42 DAS FEIRAS LIVRES
Art. 496° As atividades nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira, como também a comercialização de produtos artesanais.
Art. 497° A atividade de feirante somente será exercida pelos interessados que estiverem cadastrados pela Secretaria de Turismo, Agricultura e Pesca do Município de Balneário Arroio do Silva.
§1º O requerimento de matrícula será instruído com os seguintes documentos:
Art. 498° carteira de identidade ;
Art. 499° carteira de saúde, no caso de comercialização de gêneros alimentícios.
§2º A matrícula para o exercício da atividade será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cassada nos termos da presente Lei.
§3º Para o cadastro de feirantes, a Prefeitura dará preferência aos produtores rurais que comercializem produtos "in natura" ou beneficiados em agroindústria, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.
Art. 500° As feiras serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e de permitir acesso fácil para aquisição de mercadorias.
Art. 501° As mercadorias serão expostas à venda em barracas desmontáveis ou tabuleiros, em perfeitas condições de higiene e apresentação.
Art. 502° Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences; e também a remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza.
Art. 503° É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros nas feiras livres.
Art. 504° Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:
Art. 505° acatar as determinações regulamentares estabelecidas pela Prefeitura e guardar decoro para com o público;
Art. 506° manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda dos seus artigos;
Art. 507° não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongá-lo além da hora do encerramento;
Art. 508° não ocupar área maior do que a que for concedida na distribuição de locais;
Art. 509° não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes que lhes forem determinados;
Art. 510° colocar etiquetas com os preços das mercadorias.
Art. 511° A fiscalização das atividades previstas neste capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças e da Seção de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III
43 DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE
Art. 512° O exercício do comércio eventual e ambulante dependerá de licença, bem como de matrícula concedida a título precário, para o vendedor ambulante.
§1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos e comemorações populares, em locais previamente autorizados pela Prefeitura.
§2º Considera-se comércio ambulante a atividade comercial ou a prestação de serviços em logradouro público, sem instalação fixa.
Art. 513° O requerimento de licença deverá ser instruído com os elementos seguintes:
Art. 514° carteira de identidade e CPF;

Art. 515° nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o comércio eventual ou ambulante;
Art. 516° comprovação de residência do comerciante ou responsável;
Art. 517° indicação do ramo de atividade (num máximo de dois);
Art. 518° carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
Art. 519° indicação do local, ou locais a serem utilizados pelo comerciante ou responsável;
Art. 520° especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade.
§1º A Prefeitura estabelecerá, quando da concessão da licença, os locais e horários de estacionamento dos veículos a serem utilizados para o exercício da atividade do comércio eventual e ambulante, quando for o caso.
§2º Na concessão da licença, a Prefeitura considerará, de modo especial, as características do logradouro público em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, quanto à estética urbana, trânsito e outros elementos adequados.
§3º Os produtores orgânicos receberão uma Licença prioritária, desde que comprovem produzir no Município de Balneário Arroio do Silva e com mão-de-obra familiar e sejam reconhecidos como produtores orgânicos.
Art. 521° O local indicado para o exercício do comércio eventual e ambulante, deverá ser mantido em perfeitas condições de asseio e limpeza, ficando o comerciante obrigado à utilização de recipientes adequados para a coleta do lixo ou resíduos provenientes do exercício da atividade.
Art. 522° Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de uniforme.
Art. 523° Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade, e para o caso de comercialização de produtos alimentícios, também deverão sempre portar a carteira de saúde.
Art. 524° Ao vendedor ambulante é vedado:
Art. 525° o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
Art. 526° a venda de bebidas alcoólicas para menores;
Art. 527° a venda de armas e munições;
Art. 528° a venda de medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
Art. 529° a venda de aparelhos eletrodomésticos;
Art. 530° a venda de quaisquer gêneros ou objetos que, a juízo do órgão competente, sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade.
Art. 531° Toda a mercadoria a ser comercializada de forma ambulante deverá estar devidamente acompanhada da documentação fiscal obrigatória.
Art. 532° Para os vendedores ambulantes residentes em nosso Município, a falta de Alvará de Licença, ou de sua renovação anual, implicará no início de processo fiscal que objetiva a regularização da licença para exploração da atividade.
§1º O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar que concederá o prazo de cinco (5) a trinta (30) dias para regularização.
§2º Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar, a atividade de comércio ambulante, estará sujeita à multa diária de 50 (cinquenta) UFRM em vigência, bem como apreensão da mercadoria.
Art. 533° Para os vendedores ambulantes não residentes no Município, a falta de Alvará de Licença implicará no início de processo fiscal que objetiva a proibição imediata da atividade.
§1º O processo fiscal será iniciado através de Notificação Preliminar, que concederá prazo de quinze (15) minutos para encerramento das atividades, por parte do comerciante notificado.
§2º Em caso de não atendimento da Notificação Preliminar, a mercadoria será apreendida.
Art. 534° Os produtos apreendidos, tendo em vista as irregularidades da atividade do comércio eventual ou ambulante, apenas serão devolvidos a seu proprietário, nas seguintes situações:
Art. 535° para a primeira apreensão, se for comprovado o pagamento de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência Municipal - UFRM em vigência;
Art. 536° para a segunda e demais apreensões, se for comprovado o pagamento de multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscal de Referência Municipal - UFRM em vigência;
Art. 537° se for deferida a contestação da diligência e/ou ação fiscal.
Art. 538° As multas deverão ser pagas, e as contestações deverão ser protocoladas, com os seguintes prazos:
Art. 539° os produtos perecíveis, até dois (2) dias após a ação fiscal ;
Art. 540° os produtos não perecíveis, até trinta (30) dias após a ação fiscal.
Art. 541° Em caso de não pagamento das multas ou apresentação das contestações nos prazos regulamentares a Prefeitura poderá objetivar a doação das mercadorias apreendidas.
Parágrafo único. Ficará a critério do Departamento de Fiscalização Tributária, o destino das mercadorias apreendidas, com os devidos documentos que comprovem sua doação.
Art. 542° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Administração e Finanças e da Seção de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO IV
44 DAS COMIDAS TÍPICAS, FLORES E FRUTAS
Art. 543° A Prefeitura poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas as exigências deste Código.
Art. 544° Para a outorga da permissão de uso e concessão do Alvará de Licença, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Parágrafo único. Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do Alvará de Licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, a Prefeitura, de ofício, determinará a transferência do comércio para outro local.
Art. 545° Para o exercício das atividades definidas neste Capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as condições seguintes:
Art. 546° apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
Art. 547° manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
Art. 548° utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.

Art. 549° Quanto às comidas típicas, também serão respeitadas outras normas específicas, regulamentadas por Decreto ou Lei.
Art. 550° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Administração e Finanças, da Seção de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO V
45 DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS
Art. 551° O Município outorgará permissão de uso de logradouro público para instalação de bancas de jornais, revistas e livros, desde que atendidas as disposições deste Código e legislação especifica do Patrimônio Histórico.
Art. 552° Para concessão do Alvará de Licença, o Município verificará a oportunidade e conveniência da localização da banca e suas implicações relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Parágrafo único. Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do Alvará de Licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 553° As bancas de jornais, revistas e livros não poderão ser localizadas:
Art. 554° a menos de 10m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
Art. 555° a menos de 50m (cinq-enta metros) de outra já licenciada;
Art. 556° a menos de 100m (cem metros) de estabelecimento fixo, cuja a atividade principal seja semelhante;
Art. 557° em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
Art. 558° em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 559° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO VI
46 DAS EXPOSIÇÕES
Art. 560° A Prefeitura poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Art. 561° O pedido de autorização deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que indicará o local, natureza, caráter e prazo de exposição.
Art. 562° O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.
Art. 563° Quanto às exposições, também serão respeitadas outras normas específicas, regulamentadas por Decreto ou Lei.

CAPÍTULO VII
47 DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
Art. 564° A colocação de cartazes, placas, faixas, letreiros e anúncios nos logradouros públicos, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, em todo o território do Município, depende de prévia autorização do Município.
Art. 565° Para os fins deste código, consideram-se:
Art. 566° Anúncio indicativo: "aquele que visa apenas identificar no próprio local da atividade os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo também ser composto de logomarca e referência a outras empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local, desde que esta última não ultrapasse 1/3 (um terço) da área total do anúncio";
Art. 567° Os anúncios publicitários, as indicações de referências de produtos, serviços ou atividades através de placas, painéis, "outdoors" ou qualquer meio de veiculação de mensagem publicitária, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências extrapolarem às contidas no inciso anterior.
Art. 568° Quota: "é o coeficiente que, multiplicado pela testada do imóvel onde se situa o anúncio, possibilita obter a área máxima de anúncio permitida no imóvel".
Art. 569° É vedada a publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto do edifício ou paisagem, vias ou logradouros públicos, especialmente quando:
Art. 570° em áreas de proteção de recursos naturais e de preservação permanente e em zonas de preservação ambiental;
Art. 571° em bens de uso comum da comunidade, tais como: parques, jardins, túneis, rótulas, pontes, viadutos, passarelas e respectivos acessos;
Art. 572° em calçadas, trevos, canteiros e cemitérios, em árvores, postes ou monumentos;
Art. 573° obstruir porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;
Art. 574° oferecer perigo físico ou risco material;
Art. 575° obstruir ou prejudicar a visibilidade da sinalização, placa de numeração, nomenclatura de ruas e outras informações oficiais;
Art. 576° empregar luzes ou inscrições que gerem confusão com sinais de trânsito ou dificultem sua identificação;
Art. 577° colada ou pintada diretamente em muros ou paredes frontais ao passeio, vias ou logradouros públicos ou visíveis destes;
Art. 578° em faixas, inscrições, plaquetas e similares ou balões de qualquer natureza, sobre as vias públicas;
Art. 579° em volantes, folhetos e similares distribuídos manualmente ou lançados; em faixas de domínio de rodovias, ferrovias, redes de energia e dutos em uso.
Art. 580° quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local.
Parágrafo único. É vedada em edifícios públicos a colocação de cartazes publicitários de qualquer natureza.
Art. 581° Em hipótese alguma será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas e pinturas, contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios, nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.
Art. 582° A licença de publicidade deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com as especificações técnicas e apresentação dos seguintes documentos:
Art. 583° requerimento padrão, onde conste:
Art. 584° o nome e o CNPJ da empresa;
Art. 585° a localização e especificação do equipamento;
Art. 586° o número de cadastro imobiliário do imóvel, no qual será instalado o letreiro ou anúncio;

Art. 587° a assinatura do representante legal;
Art. 588° número da inscrição municipal.
Art. 589° autorização do proprietário do imóvel, quando de terceiros, com firma reconhecida;
Art. 590° para os casos de franquias, o contrato com a franqueadora;
Art. 591° projeto de instalação contendo:
Art. 592° especificação do material a ser empregado;
Art. 593° dimensões;
Art. 594° altura em relação ao nível do passeio;
Art. 595° disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
Art. 596° comprimento da fachada do estabelecimento;
Art. 597° sistema de fixação;
Art. 598° sistema de iluminação, quando houver;
Art. 599° inteiro teor dos dizeres;
Art. 600° tipo de suporte sobre o qual será sustentado;
Art. 601° termo de responsabilidade técnica ou ART. - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade.
Art. 602° A quota para instalação de anúncios nos imóveis localizados nas áreas definidas por este Código, corresponde a 0,3.
Art. 603° Os estabelecimentos de que trata este Capítulo deverão optar, na instalação de anúncios nas fachadas, exclusivamente por uma das alternativas seguintes:
Art. 604° Anúncios paralelos;
Art. 605° Anúncios perpendiculares;
Art. 606° Anúncios em toldos.
§1º Será permitida a instalação de logomarca, em forma de anúncio perpendicular, em conjunto com os anúncios paralelos, respeitada a quota.
§2º Os anúncios instalados em um mesmo estabelecimento devem obedecer às seguintes diretrizes para assegurar a harmonia com a arquitetura do edifício:
VIII - Ter características semelhantes entre si, propiciando harmonia entre tipo, forma, cores e materiais;
Art. 607° Alinharem-se ao longo do mesmo eixo horizontal;
Art. 608° Ter a mesma altura (h);
Art. 609° Instalação abaixo da linha da marquise, quando houver;
Art. 610° Instalação na fachada do pavimento térreo, preferencialmente nas bandeiras das portas.
§3º O não atendimento de qualquer das exigências do Parágrafo 2º ensejará o cancelamento da licença do anúncio.
Art. 611° O anúncio paralelo à fachada deverá obedecer às seguintes características:
Art. 612° Altura do anúncio (h) - 0,60 m (oitenta centímetros);
Art. 613° Altura mínima (h min.) - 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
Art. 614° Altura máxima (h max) - 4,00 m (quatro metros);
Art. 615° Espessura - 20,00 cm (vinte centímetros).
Art. 616° O anúncio perpendicular à fachada deverá obedecer às seguintes características:
Art. 617° Altura do anúncio (h) - 0,60 m (oitenta centímetros);
Art. 618° Altura mínima (h min) - 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
Art. 619° Altura máxima (h max) - 4,00 m (quatro metros);
Art. 620° Espessura - 20,00 cm (vinte centímetros) com até duas superfícies de exposição;
Art. 621° Avanço sobre o passeio - 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou 2/3 da largura do passeio, para edificações no alinhamento;
Art. 622° Avanço em relação à fachada - 60,00 cm (sessenta centímetros), para edificações com recuo frontal.
Parágrafo único. Será permitida a instalação de anúncio perpendicular à fachada, com características distintas daquelas especificadas neste Artigo, a ser analisado caso a caso pela CPH, desde que obedeça às seguintes diretrizes:
IX - Estar instalado exclusivamente em estabelecimentos onde funcionem hotéis, cinemas, teatros, museus ou centros culturais;
Art. 623° Ser o único desse tipo no estabelecimento;
Art. 624° Não ultrapassar o ponto mais alto da fachada.
Art. 625° Será admitida a instalação de anúncio em toldo retrátil desde que este obedeça às seguintes características:
Art. 626° Altura do toldo em relação ao passeio 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), incluindo a parte frontal do toldo;
Art. 627° Avanço do toldo sobre o passeio 2,00 m (dois metros), não ultrapassando 50% (cinq-enta por cento) da largura do passeio.
Art. 628° Será permitida a fixação de anúncio por adesivo sobre vedos transparentes dos estabelecimentos, quando este ocupar uma única faixa horizontal de altura 20,00 cm (vinte centímetros).
Art. 629° Será permitida a instalação de bandeiras, "banners" ou estandartes com mensagens esporádicas, relativas a eventos culturais e artísticos, em hotéis, cinemas, teatros, museus ou centros culturais, obedecendo às seguintes diretrizes:
Art. 630° Um item por estabelecimento;
Art. 631° Harmonizar-se com as características e dimensões do imóvel e do logradouro onde se localiza;
Art. 632° Fica sujeito à fiscalização e sanções pela prefeitura - mesmo estando dispensado de licenciamento, prazo ou área máxima - quando não respeitar as diretrizes deste Capítulo.
Parágrafo único. O anúncio indicativo correspondente à denominação desses tipos de estabelecimento deverá atender às diretrizes deste Capítulo.
Art. 633° Será permitida a instalação de anúncios em postos de combustíveis atendendo às seguintes diretrizes:
Art. 634° Fixação nas testeiras das coberturas de bombas;
Art. 635° Nas lojas, atendendo às diretrizes deste Capítulo para anúncios em fachadas;
Art. 636° Na área livre do imóvel, respeitada a quota e demais diretrizes deste Capítulo.
Art. 637° Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:
Art. 638° sistema de iluminação a ser adotado;
Art. 639° tipo de iluminação, se fixa, intermitente ou movimentada;

Art. 640° discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.
Art. 641° A Prefeitura não concederá licença para colocação de anúncios ou cartazes, quando:
Art. 642° obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
Art. 643° pelo seu número e má distribuição se apresentem anti-estéticas;
Art. 644° sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.
Art. 645° Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art. 646° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ficará responsável pela aplicação do presente Capitulo.

CAPÍTULO VIII
48 DAS ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 647° A utilização dos logradouros públicos para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença da Prefeitura.
Art. 648° A Prefeitura só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
Art. 649° não prejudiquem o trânsito público;
Art. 650° não impeçam calçadas, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
Art. 651° sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo único. A colocação de móveis, para venda ou demonstração, nos passeios públicos, será permitida mediante licença temporária do poder público municipal e desde que:
X - não prejudique o trânsito público;
Art. 652° não impeçam o livre escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis eventuais reparações por danos causados.
Art. 653° A instalação de cobertura fixa ou removível sobre passeio, área de recuo e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependem de verificação de sua oportunidade e conveniência, tendo em vista as implicações relativamente à estética da Cidade e ao trânsito.
Parágrafo único. Na concessão de licença serão levadas em conta a categoria do estabelecimento e a dimensão da área para sua atividade.
Art. 654° Em caso de permissão de uso destes espaços públicos para o fim comercial diverso, o comerciante deverá considerar que:
Art. 655° o espaço em questão permanece público e portanto não compete a ele determinar regrar de uso do mesmo, apenas prevenir sua manutenção;
Art. 656° a concessão é precária e, portanto, pode ser revogada em caso de modificação das condições urbanas no local ou do não atendimento dos pressupostos da mesma;
Art. 657° o estabelecimento sujeita-se a medidas mitigatórias ou compensatórias sobre a concessão a critério da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
Art. 658° findo o prazo da permissão ou da vigência da Licença de funcionamento, o empreendedor deverá retirar os elementos construtivos, restituindo ao passeio público todas as características anteriores a intervenção.
§1º Para efeito deste artigo será cobrada uma taxa anual correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM em vigência, enquanto a concessão estiver em vigor;
§2º A autorização tratada neste artigo refere-se ao período de funcionamento do estabelecimento, tipificado na Licença de Funcionamento.
§3º Tendo em vista possíveis ações policiais ou de segurança pública, a qualquer momento poderá ser solicitada a retirada das mesas e cadeiras nos passeios.
§4º O pedido de licença será acompanhado de layout em escala apropriada, com as indicações de afastamentos, ocupações e especificações necessárias ao esclarecimentos dos pressupostos neste artigo e no anterior.
Art. 659° A instalação de postes de transmissão de energia elétrica, linhas telefônicas e iluminação, bem como a colocação de caixas postais, lixeiras, bancos, hidrantes e demais mobiliários urbanos, nas vias e logradouros, compete ao Município ou as suas concessionárias.
Parágrafo único. Qualquer instalação deste tipo em espaço público por iniciativa privada, deverá ser expressamente autorizada pelo Município.
Art. 660° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ficará responsável pela aplicação do presente Capitulo.

TÍTULO IX
DOS CEMITÉRIOS
CAPÍTULO I
49 DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 661° Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal da Balneário Arroio do Silva que os administrará diretamente ou mediante concessão.
§1º É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizarem para esse fim, explorar cemitérios particulares, mediante concessão do Município e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste título, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.
§2º É assegurado às associações religiosas, que já os possuam, administrar seus cemitérios particulares.
Art. 662° No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.
Art. 663° Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando hajam se tornado muito centrais.
Parágrafo único. Quando, do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à trasladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter, neste, espaço igual em superfície, ao antigo cemitério.

CAPÍTULO II
50 DAS INUMAÇÕES
Art. 664° Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem a apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.
Art. 665° As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias e perpétuas.
Art. 666° Nas sepulturas gratuitas os sepultamentos serão feitos pelo prazo de cinco (05) anos para adultos e de três (03) anos para menores, não se admitindo com relação a elas prorrogação de prazo.
Art. 667° As concessões de perpetuidade serão feitas para sepultura do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:
Art. 668° possibilidade de uso do mausoléu para sepultamento de cônjuge e de parentes consang-íneos ou afins; outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização do concessionário por escrito e pagamento das taxas devidas;
Art. 669° obrigação de construir, dentro de seis (06) meses, os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de um (01) ano;
Art. 670° caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto no inciso II anterior.
Art. 671° Nenhum concessionário de sepultura ou mausoléu poderá negociar sua concessão, seja a que título for.
Art. 672° Havendo sucessão "causa mortis" através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.
Art. 673° É de cinco (05) anos para adulto e de três (03) anos para menores, o prazo máximo a vigorar entre duas inumações em um mesmo local.
Art. 674° Quanto às inumações, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 675° O Departamento de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do presente Capitulo.

CAPÍTULO III
51 DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS
Art. 676° As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido alvará de licença mediante requerimento do interessado, dirigido ao Departamento de Serviços Gerais, o qual acompanhará o respectivo projeto, em duas vias.
Parágrafo único. Após aprovação, uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado, devidamente visada pela autoridade competente.
Art. 677° A Prefeitura deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários; porém, reservar-se-á o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e à segurança.
Art. 678° Será permitida a construção de baldrames até a altura de quarenta centímetros (0,40m) para suporte de lápide.
Art. 679° O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas autorizadas pela administração do cemitério.
Art. 680° É proibida dentro do cemitério, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.
Art. 681° Restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.
Art. 682° Do dia 28 de outubro a 1.º de novembro, não serão permitidos trabalhos nos cemitérios, a fim de ser executada, pela Administração Municipal, a limpeza geral.
Art. 683° O Município fiscalizará a execução dos projetos de construções funerárias.
Art. 684° O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.
Art. 685° Quanto às construções, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 686° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Divisão de Manutenção dos Cemitérios do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV
52 DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
Art. 687° À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.
Art. 688° O registro dos sepultamentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.
Art. 689° Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela administração.
Art. 690° Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizados por mandado judicial e de transferência dos despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido os prazos para inumações previstos neste Código.
Art. 691° Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.
Art. 692° Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos, retirando-se as cruzes e os outros emblemas sobre elas colocados.
§1º Para esse fim, a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de noventa (90) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossuário geral.
§2º As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por um período de sessenta (60) dias, à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los. Findo este prazo a Prefeitura dará a esses objetos o destino que melhor lhe convier.
Art. 693° Quanto à administração dos cemitérios, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 694° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo da Divisão de Manutenção dos Cemitérios do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V
53 DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO
Art. 695° As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.

Art. 696° Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições desta Lei, bem como do Código de Obras e da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO I
DO TRANSPORTE COLETIVO
Art. 697° O Município pode explorar o serviço público de transporte coletivo do Município, através de companhia a ser por si criada, ou mediante o regime de concessão ou permissão nos termos da Constituição Federal.
Art. 698° O serviço de transporte coletivo será prestado através de veículos automotores, obedecendo ao Plano Diretor de Tráfego que for estabelecido pela municipalidade.
Art. 699° Incumbe ao Poder Executivo, quanto ao serviço de transporte coletivo urbano:
Art. 700° baixar decreto regulamentando o serviço público de transporte coletivo do município;
Art. 701° promover os meios para a prestação adequada do serviço;
Art. 702° fiscalizar a execução do serviço, a aplicação das tarifas e o pagamento do preço público;
Art. 703° recomendar os processos mais econômicos e eficazes para a prestação do serviço;
Art. 704° fiscalizar as condições de higiene e segurança dos veículos.
Art. 705° A licença de localização e funcionamento para a utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
Art. 706° fechar o terreno por muro;
Art. 707° construir passeio correspondente à área de testada do terreno;
Art. 708° impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
Art. 709° construir cabine para abrigar o vigia;
Art. 710° instalar na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora do tráfego de veículos;
Art. 711° no caso de oficinas de manutenção ou posto de abastecimento.
Art. 712° Quanto ao transporte coletivo, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
Art. 713° A fiscalização deste Capítulo ficará a cargo do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

TÍTULO X
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 714° A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão aos horários previstos neste artigo, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato, duração e as condições de trabalho:
Art. 715° Para a indústria de modo geral, o horário é livre;
Art. 716° Para o comércio de modo geral:
Art. 717° de segunda-feira a sexta-feira abertura às 08h00min (oito) horas e fechamento às 18h00min (dezoito) horas;
Art. 718° abertura às 08h00min (oito) horas e fechamento às 17h00 (dezessete) horas aos sábados;
§1º Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo, os escritórios comerciais em geral, as seções de vendas dos estabelecimentos industriais ou depósitos de mercadorias e tudo mais que embora sem caráter de estabelecimento, seja mantido para fins comerciais.
§2º O Poder Público poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22h00 (vinte e duas) horas no mês de dezembro, nas vésperas de dias festivos e durante o período de maior afluência turística.
§3º Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial de que dispõe a legislação tributária do Município.
Art. 719° Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:
Art. 720° CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS:
Art. 721° De segunda a sábado:
Abertura: 06:00 horas;
Fechamento: 21:00 horas;
Art. 722° Aos Domingos e Feriados:
Abertura: 06:00 horas;
Fechamento: 20:00 horas;
Art. 723° Funcionamento livre:
Art. 724° Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares, cafés e similares;
Art. 725° Cinemas e teatros;
Art. 726° Hotéis e similares;
Art. 727° Trailers fixos e móveis;
Art. 728° Carrinhos de cachorro-quente;
Art. 729° Postos de gasolina e empresas funerárias;
Art. 730° Hospitais e similares;
Art. 731° Agência de passagens;
Art. 732° Farmácias e Drogarias;
Art. 733° Bancas de Jornais e Revistas;
Art. 734° Locadoras;
Art. 735° Salões de beleza, Massagistas e Barbearias;
Art. 736° AÇOUGUES:
Art. 737° De segunda a sábado:
Abertura: 06:00 horas;
Fechamento: 20:00 horas;
Art. 738° Aos Domingos e Feriados:

Abertura: 07:00 horas;
Fechamento: 12:00 horas;
Art. 739° BANCOS:
Obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil;
Art. 740° ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS:
Art. 741° De segunda a sábado:
Abertura: 06:00 horas;
Fechamento: 22:00 horas;
Art. 742° Aos Domingos e Feriados:
Abertura: 08:00 horas;
Fechamento: 18:00 horas;
Art. 743° BAILES NOS CLUBES OU DANCETERIAS (desde que comprovada a acústica):
Art. 744° Sextas, sábados e dias que antecedem os feriados:
Encerramento: 05:00 horas do dia seguinte;
Art. 745° Domingos:
Encerramento: 01:00 horas do dia seguinte.
§1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, aos que dediquem-se às atividades de impressão de jornais, imprensa e rádio, serviço telefônico, laticínios e frios industriais, purificação e distribuição de gás, concessionária de água e esgoto, concessionária de energia elétrica, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo das autoridades federais competentes seja estendida tal prerrogativa.
§2º As farmácias fechadas poderão, nos casos de urgência, atender ao público a qualquer hora.
§3º Poderão os estabelecimentos comerciais, mediante pedido à autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia dos Namorados e Páscoa, terem os horários de fechamento estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para a abertura, sem a necessidade de autorização especial da autoridade administrativa competente.
§4º No período de 1.º de Dezembro a 06 de Janeiro, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será estendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.
§5º Após o horário estipulado para o funcionamento das Farmácias e Drogarias, poderá ser instituído, mediante Decreto, consultado os proprietários de Farmácias, o regime de plantão.
Art. 746° Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:
Art. 747° Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
Art. 748° Varejistas de peixes;
Art. 749° Cafés e leiterias;
Art. 750° Lojas de flores e coroas;
Art. 751° Casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos;
Art. 752° Bilhares;
Art. 753° Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.
Art. 754° O descumprimento do Horário de Funcionamento poderá ser comprovado através de Boletins de Ocorrência (B.O's) da Polícia Militar ou Polícia Civil.
Art. 755° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável fiscalização do presente Capitulo.

TÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
54 DAS INFRAÇÕES
Art. 756° Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de outras leis, decretos e atos normativos baixados pela administração no exercício de seu poder de polícia.
Art. 757° As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste código serão punidas com o seguinte critério:
Art. 758° Notificação preliminar, concedendo de um (01) a quarenta e cinco (45) dias para regularização;
Art. 759° Imposição de multa fixada entre trinta (30) e cento e cinquenta (150) UFRM em viência;
Art. 760° Aplicação da multa em dobro;
Art. 761° Apreensão e Perda de Bens e Mercadorias
Art. 762° Suspensão do Alvará de Licença;
Art. 763° Cassação da Licença;
Art. 764° Cassação da Matrícula;
Art. 765° Interdição.
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas independentemente de outras penalidades previstas neste Código.
Art. 766° Será considerado infrator todo aquele que cometer, iniciar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração à legislação de postura do Município.
Art. 767° A responsabilidade por infração à norma de poder de polícia, independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 768° A responsabilidade será:
Art. 769° pessoa do infrator;
Art. 770° de empresa, quando a infração for praticada por pessoa na condição de seu mandatário, preposto, ou empregado;
Art. 771° dos pais, tutores, curadores, quanto às pessoas de seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

CAPÍTULO II
55 DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
56 Das Disposições Gerais
Art. 772° As penalidades previstas neste Código serão aplicadas através de processo fiscal, pela autoridade competente subordinada aos setores funcionais descritos nos mais diversos Capítulos deste Código.
Art. 773° Caso sejam extintos os setores funcionais responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Código, suas atribuições ficarão a cargo:
Art. 774° do setor funcional subordinado à mesma Secretaria;
Art. 775° do setor funcional designado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Em ambos os casos, as designações serão ser feitas mediante Decreto.
Art. 776° A aplicação de penalidade não desonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.
SEÇÃO II
57 Da Multa
Art. 777° A multa será aplicada através de Auto de Infração, o qual terá modelo único a ser utilizado pelos diversos setores funcionais responsáveis pela aplicação das penalidades.
Art. 778° As multas serão aplicadas de forma cumulativa e sua aplicação não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.
Art. 779° Aplicada a multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a Administração Municipal lhe houver determinado.
Art. 780° A multa imposta será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator deixar de recolhê-la no prazo legal.
Art. 781° As multas serão impostas em grau leve, médio, grave e gravíssimo.
Parágrafo único. Na imposição da multa, e para gradua-la, ter-se-á em vista:
Art. 782° a maior ou menor gravidade da infração;
Art. 783° as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
Art. 784° os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.
Art. 785° Na infração dos dispositivos deste Código, serão aplicados, a título de multa, os seguintes valores:
Art. 786° Leve – 30 UFRM;
Art. 787° Médio – 50 UFRM;
Art. 788° Grave – 100 UFRM;
Art. 789° Gravíssimo – 150 UFRM.
Art. 790° São circunstâncias atenuantes:
Art. 791° o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
Art. 792° o arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa do prejuízo;
Art. 793° ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.
Art. 794° São circunstâncias agravantes:
Art. 795° ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma persistida;
Art. 796° ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.
Art. 797° Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.
§1º Reincidência é o ato de violar preceitos deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
§2º Reserva-se ao Poder Público local o direito de suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

TÍTULO II
58 Da Apreensão e Perda de Bens e Mercadorias
Art. 798° A apreensão será efetuada mediante a lavratura do Termo de Apreensão, que conterá a descrição dos bens ou mercadorias apreendidas e indicação do lugar onde ficarão depositadas.
Art. 799° Os bens ou mercadorias apreendidas serão recolhidos a depósito da Prefeitura, até que sejam cumpridas pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares, se for o caso.
Parágrafo único. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.
Art. 800° A devolução de bens e mercadorias, quando couber, somente será feita após o pagamento de multa e de despesas com manutenção em depósitos da Prefeitura quando for o caso.
Art. 801° Os bens ou mercadorias, apreendidos serão doados, inutilizados ou levados a leilão com observância da legislação pertinente, no caso de não cumprimento das exigências a que estiver obrigado o infrator.
Art. 802° O leilão será anunciado por edital, com prazo mínimo de oito (08) dias para sua realização, publicando-se resumo no órgão oficial e em jornal de grande circulação.
Art. 803° Encerrado o leilão, no mesmo dia será recolhido o sinal de vinte por cento (20%) pelo arrematante, sendo-lhe fornecida guia para o recolhimento da diferença sobre o total do preço da arrematação.
Art. 804° Quando o arrematante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir do encerramento do leilão, não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens e as mercadorias serão novamente levados a leilão.
Art. 805° Além dos casos previstos neste Código, a perda de mercadorias ocorrerá quando a apreensão recair sobre substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou outras de venda ilegal.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a autoridade administrativa determinará a remessa da mercadoria apreendida ao órgão federal ou estadual competente, com as necessárias indicações.
Art. 806° Exclui-se desta seção o capítulo III do título VIII deste Código, que trata do Comércio Eventual e Ambulante, que estabelece regras próprias acerca da apreensão de mercadorias.

TÍTULO III
59 Da Suspensão de Licença

Art. 807° A suspensão de licença consiste na interrupção, por prazo não superior a um ano, da atividade constante do alvará, em conseq-ência do não cumprimento de norma prevista nesta Lei, para seu regular exercício ou funcionamento.
Parágrafo único. Cessados os motivos que determinarem a suspensão da licença, o interessado poderá restabelecer o exercício da atividade, subordinando-se às exigências estabelecidas para outorga de nova licença.
SEÇÃO III
60 Da Cassação de Licença
Art. 808° A cassação de licença consistirá na paralisação da atividade constante do alvará, nos casos previstos neste Código.
Art. 809° Cessados os motivos que determinarem a cassação da licença, o interessado poderá restabelecer o exercício da atividade, subordinando-se às exigências estabelecidas para outorga de nova licença.
SEÇÃO IV
61 Da Cassação da Matrícula
Art. 810° A cassação da matrícula poderá ocorrer nos casos previstos neste Código e a reemissão da matrícula poderá ocorrer somente após o decurso de 06 (seis) meses de sua cassação.

SEÇÃO V
62 Da Interdição
Art. 811° A interdição consiste na proibição do funcionamento de estabelecimentos, máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral, do uso ou ocupação de prédio ou local, e, ainda, da execução de obra, desde que ponham em risco a segurança, a higiene e o bem-estar da população ou a estabilidade de edificações.
§1º A interdição não impede a aplicação de outras penalidades previstas neste Código.
§2º Até que cessem os motivos da interdição, o bem interditado ficará sob vigilância do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais.
Art. 812° Lavrado o Auto de Interdição proceder-se-á à intimação do interessado obedecida às disposições desta Lei e da Legislação Municipal em vigor.
Art. 813° O cumprimento das medidas estabelecidas para a suspensão da interdição deverá ocorrer em prazo fixado pela Administração.
Art. 814° O Auto de Interdição será lavrado pela autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia.

TÍTULO XII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
63 DAS MEDIDAS PRELIMINARES
Art. 815° Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.
§1º Concluídas as providências de que trata este artigo será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado.
§2º Quando da medida preliminar ficar apurada a existência da infração será lavrado o competente Auto.
Art. 816° Sempre que se verificar a existência de ato ou fato com possibilidade de pôr em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população, proceder-se-á à necessária vistoria.
Art. 817° A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.
Parágrafo único. Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia, na presença de duas testemunhas que assinarão o respectivo laudo.
Art. 818° Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco à população, além da aplicação da penalidade a que o responsável estiver sujeito, será indicado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.
Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

CAPÍTULO II
64 DO INÍCIO DO PROCESSO
Art. 819° Verificando-se infração ao disposto neste Código será expedida contra o infrator uma Notificação Preliminar para que, nos prazos fixados neste Código, regularize sua situação.
Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será mencionado pelo agente fiscal no ato da notificação.
Art. 820° A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:
Art. 821° nome do notificado ou denominação que o identifique;
Art. 822° dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
Art. 823° prazo para a regularização da situação;
Art. 824° descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
Art. 825° a penalidade a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
Art. 826° nome e assinatura do agente fiscal notificante.
§1º Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.
§2º A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.
Art. 827° Esgotado o prazo estabelecido na Notificação sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.
Art. 828° Poderá ser dispensada a Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
Art. 829° quando em flagrante;
Art. 830° nas infrações praticadas contra a higiene pública.
Art. 831° A Notificação Preliminar será considerada regularmente realizada nos seguintes casos:
Art. 832° notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

Art. 833° notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);
Art. 834° notificação por edital público, divulgado no Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação local;
Art. 835° A notificação será feita por edital, quando o infrator a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a notificação e no caso do art. 58 deste Código.

CAPÍTULO III
65 DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 836° O Auto de Infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo para apurar infração às normas de poder de polícia.
Art. 837° O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:
Art. 838° dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;
Art. 839° o nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver, das testemunhas;
Art. 840° o fato que constitui a infração e as circunstância pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, quando for o caso, referências da Notificação Preliminar;
Art. 841° o valor da multa a ser paga pelo infrator ou outra penalidade cabível;
Art. 842° o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;
Art. 843° nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
Art. 844° Da lavratura do Auto intimar-se-á o infrator mediante entrega de cópia do instrumento fiscal.
Parágrafo único. Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

CAPÍTULO IV
66 DA DEFESA
Art. 845° O infrator terá o prazo de dez (10) dias para defesa que deverá ser apresentada através de petição entregue contra-recibo, no protocolo geral da Prefeitura, contando-se o prazo da data de sua intimação.
Art. 846° Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.
Art. 847° Apresentada a defesa o setor responsável terá o prazo de dez (10) dias para instrução do processo.
Art. 848° A autoridade julgadora terá o prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.
§1º Não se considerando habilitada para decidir, a autoridade poderá, dentro do prazo de cinco (5) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.
§2º Para cumprimento da diligência ou emissão do parecer será fixado prazo não superior a dez (10) dias.
Art. 849° A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do Auto de Infração.
Art. 850° Da decisão será intimado o interessado ou infrator, por instrumento de comunicação contra-recibo ou registro em livro protocolo, ou mediante publicação no órgão oficial.
Art. 851° O prazo de pagamento da penalidade pecuniária é de dez (10) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO V
67 DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 852° Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior.
§1º O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que o encaminhará ao seu superior hierárquico, devidamente instruído.
§2º É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.
Art. 853° Julgado improcedente o recurso, o recorrente será intimado para no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento da intimação, dar cumprimento à decisão.

CAPÍTULO VI
68 DOS EFEITOS DA DECISÃO
Art. 854° Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:
Art. 855° em processo originário de Auto de Infração, obriga o infrator ao pagamento da penalidade pecuniária, dentro do prazo de dez (10) dias;
Art. 856° em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa, esta será cumprida no prazo estabelecido pela autoridade julgadora.
§1º No caso do não pagamento da penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa.
§2º No caso de não cumprimento de penalidade prevista no item II, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.
Art. 857° Quando o processo for encaminhado para inscrição de débito em dívida ativa aplicar-se-ão, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VII
69 DAS AUTORIDADES JULGADORAS
Art. 858° Em primeira instância é competente para decidir o processo relativo à aplicação de penalidade pecuniária o Diretor do Departamento a que estiver subordinado o órgão responsável pela expedição da providência fiscal.
Art. 859° Quando o processo se referir à aplicação de penalidade não pecuniária, a competência para decidir em primeira instância é do Secretário Municipal a que estiver subordinado o órgão responsável pela fiscalização.
Art. 860° Em segunda instância é competente para julgar o processo o Secretário Municipal a que estiver subordinado o Diretor do Departamento que decidiu o processo em primeira instância, ou o Prefeito nos casos em que a decisão de primeira instância for proferida por

Secretário Municipal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 861° O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.
Art. 862° Para efeito desta Lei, os prazos será contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Art. 863° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO 1
70 TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Título	Capítulo	Tema – Assunto Pertinência	Gradação da Infração				Prazo máximo de notificação (dias)
			Leve	Médio	Grave	Gravíssi-ma	
II	II	DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉR-CIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS	X	X			15
II	III	DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRA-DOUROS PÚBLICOS	X	X			30
II	IV	DA LICENÇA ESPECIAL	X	X			30
III	I	DA PROTEÇÃO ESTÉTICA	X	X			30
III	II	DO ASPECTO PAISAGÍSTICO E HISTÓRICO	X	X	X		30
III	III	DA ARBORIZAÇÃO URBANA	X	X	X		15
IV	II	DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS	X	X	X		15
IV	III	DA HIGIENE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS	X	X	X	X	45
IV	V	DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS	X	X	X	X	15
IV	VI	DA HIGIENE DAS CASES DE CARNES E PEIXARIAS	X	X	X	X	15
IV	VII	DA HIGIENE DOS ALIMENTOS	X	X	X	X	15
IV	VIII	DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	X	X	X	X	15
IV	IX	DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO	X	X	X	X	15
V	II	DA POLUIÇÃO DO AR		X	X	X	15
V	III	DA POLUIÇÃO SONORA	X	X	X		05
V	IV	DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS		X	X	X	15
V	V	DA ARBORIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA PRESERVAÇÃO DE BOSQUES, PARQUES E JARDINS	X	X	X		10
V	VI	DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS		X	X	X	10
V	VII	DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS		X	X		05
VI	I	DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO	X	X	X		05
VI	II	DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	X	X	X		30
VI	III	DO TRÂNSITO PÚBLICO	X	X	X		03
VI	IV	DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	X	X	X		03
VI	V	DOS TOLDOS E SIMILARES	X	X	X		05
VI	VI	DOS ANDAIMES E TAPUMES	X	X	X		05
VI	VII	DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS, DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	X	X	X		15
VI	VIII	DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS	X	X	X		15
VI	IX	DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	X	X	X	X	15
VII	II	DAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS		X	X	X	15
VII	III	DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS			X	X	10
VII	IV	DAS PEDREIRAS E JAZIDAS MINERAIS			X	X	10
VII	V	DOS ANIMAIS	X	X	X	X	5
VIII	II	DAS FEIRAS LIVRES	X	X	X		10
VIII	III	DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE	X	X	X		30
VIII	IV	DAS COMIDAS TÍPICAS, FLORES E FRUTAS	X	X	X		15
VIII	V	DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS	X	X	X		05
VIII	VI	DAS EXPOSIÇÕES	X	X	X		05

VIII	VII	DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	X	X	X		05
VIII	VIII	DAS ATIVIDADES DIVERSAS	X	X	X		15
IX	II	DAS INUMAÇÕES	X	X	X		10
IX	III	DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	X	X	X		10
IX	IV	DA ADMINISTRAÇÃOO DOS CEMITÉRIOS	X	X	X		10
IX	V	DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO	X	X	X		15
X	-	DO TRANSPORTE COLETIVO	X	X	X	X	10
XI	-	DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	X	X	X		05

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2019

Publicação Nº 2169746

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1 Institui o Código Ambiental do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
3 DO CÓDIGO AMBIENTAL
Art. 1° Com base nos artigos 30 e 225 da Constituição Federal, no Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva, no Estatuto da Cidade e no Estatuto da Terra, este Código tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado de Santa Catarina, regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, e estabelecer normas para a administração, a proteção e o controle do Patrimônio Ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentado do Município de Balneário Arroio do Silva.
§1º Consideram-se incorporados à presente lei os princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação federal que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e na legislação estadual que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.
§2º Os dispositivos desta lei e das demais normas municipais, bem como das normas federais e estaduais, devem ser interpretados sistematicamente e sempre em favor da proteção ao ambiente.
CAPÍTULO II
4 DO INTERESSE LOCAL EM MATÉRIA AMBIENTAL
Art. 2° Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerne a política do meio ambiente, considera-se como interesse local:
Art. 3° o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
Art. 4° a articulação e integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
Art. 5° a articulação e integração de ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
Art. 6° a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
Art. 7° a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
Art. 8° o controle da produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
Art. 9° o estabelecimento de normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, sobre critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
Art. 10° a normatização, em harmonia com órgãos federais e estaduais, do controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;
Art. 11° a conservação das áreas protegidas no Município;
Art. 12° o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
Art. 13° a promoção da educação ambiental;
Art. 14° a promoção do zoneamento ambiental;
Art. 15° a disciplina do manejo de recursos hídricos;
Art. 16° o estabelecimento de parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;
Art. 17° o estabelecimento de normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;
Art. 18° o licenciamento ambiental das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.
Art. 19° Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
Art. 20° meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Art. 21° degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
Art. 22° poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:
Art. 23° prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
Art. 24° criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

Art. 25° afetem desfavoravelmente a biota;
Art. 26° afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
Art. 27° lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
Art. 28° poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta eu indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
Art. 29° poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo com concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente ou naquelas decorrentes deste Código;
Art. 30° preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
Art. 31° proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
Art. 32° conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
Art. 33° manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
Art. 34° recursos naturais: o ar atmosférico, águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;
Art. 35° impacto ambiental: qualquer alteração significativa do meio ambiente, em um ou mais de seus componentes, provocada por ação humana;
Art. 36° estudo de impacto ambiental: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas à identificação, previsão e valoração dos impactos e à análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
Art. 37° licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
Art. 38° licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
Art. 39° risco ambiental: é a probabilidade de que um evento - esperado ou não esperado - se torne realidade. Refere-se ao uso indiscriminado dos recursos naturais e a capacidade de suporte e de renovação do sistema natural;
Art. 40° recuperação ambiental: constitui toda e qualquer ação que vise mitigar os danos ambientais causados, compreendendo, dependendo das peculiaridades do dano e do bem atingido, as seguintes modalidades:
Art. 41° recomposição ambiental, recuperação in natura, ou restauração: consiste na restituição do bem lesado ao estado em que se encontrava antes de sofrer uma agressão, por meio de adoção de procedimentos e técnicas de imitação da natureza;
Art. 42° recomposição paisagística: conformação do relevo ou plantio de vegetação nativa, visando à recomposição do ambiente, especialmente com vistas à integração com a paisagem do entorno;
Art. 43° reabilitação: intervenções realizadas que permitem o uso futuro do bem ou do recurso degradado ante a impossibilidade de sua restauração ou pelo seu alto custo ambiental; e
Art. 44° remediação: consiste na adoção de técnica ou conjunto de técnicas e procedimentos visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger.
CAPÍTULO III
5 DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
6 Dos Princípios
Art. 45° A política ambiental do Município de Balneário Arroio do Silva, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como objetivo regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Parágrafo único. Os princípios, objetivos, normas e medidas diretivas estabelecidos neste código ou dele decorrentes deverão ser observados na elaboração de planos, programas e projetos bem como nas ações de todos os particulares e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.
Art. 46° Para o estabelecimento da política ambiental serão observados ainda os seguintes princípios fundamentais:
Art. 47° o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
Art. 48° a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
Art. 49° os princípios de Direito Ambiental Internacional não-conflitantes com o ordenamento jurídico brasileiro;
Art. 50° o planejamento e a racionalização do uso do patrimônio ambiental;
Art. 51° a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;
Art. 52° a democratização e o caráter público das informações relativas ao ambiente;
Art. 53° a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
Art. 54° a participação comunitária na defesa do ambiente;
Art. 55° a integração com a política ambiental nacional, estadual e setoriais e com as demais ações do governo;
Art. 56° a manutenção do equilíbrio ecológico;
Art. 57° a racionalização do uso do solo, da água, do ar e dos recursos energéticos;
Art. 58° o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
Art. 59° o controle e o zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
Art. 60° a proteção aos ecossistemas, com a preservação e a manutenção de áreas representativas;

Art. 61° o incentivo ao estudo científico e tecnológico direcionado ao uso e à proteção do Patrimônio Ambiental;
Art. 62° a prevalência do interesse público;
Art. 63° a reparação do dano ambiental;
Art. 64° o controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o ambiente;
Art. 65° a adoção de mecanismos de estímulo destinados a conduzir o cidadão à melhor prática ambiental;
Art. 66° a educação ambiental na sociedade visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;
Art. 67° o incentivo à participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas mediante a garantia de acesso à informação;
Art. 68° a ação interinstitucional integrada e horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;
Art. 69° a autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse ambiental local;
Art. 70° o gerenciamento da utilização adequada do Patrimônio Ambiental, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado;
Art. 71° a prevenção dos danos e degradações ambientais mediante a adoção de medidas preventivas que neutralizem ou minimizem, para níveis tecnicamente seguros, os efeitos desejados;
Art. 72° a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural, com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
Art. 73° a proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;
Art. 74° a realização de planejamento e zoneamento ambientais bem como o controle e a fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;
Art. 75° a promoção de estímulos e incentivos às ações que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente;
Art. 76° a articulação, a coordenação e a integração da ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os dos demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil visando à recuperação, à preservação e à melhoria do ambiente;
Art. 77° a presunção do dano ambiental quando, em face de qualquer fato degradador, ocorrer outro superveniente, eventual ou perene, que torne impossível ou inócua a avaliação da extensão do dano por meio de laudo técnico.
SEÇÃO II
7 Dos Objetivos
Art. 78° São objetivos da política ambiental do Município:
Art. 79° manter a fiscalização permanente do patrimônio ambiental visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;
Art. 80° formular novas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente;
Art. 81° dotar o Município de infraestrutura material e de quadros funcionais adequados e qualificados para a administração do ambiente;
Art. 82° estabelecer as áreas prioritárias a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;
Art. 83° planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizando o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;
Art. 84° controlar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
Art. 85° promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o ambiente em que vive;
Art. 86° coletar, catalogar e colocar à disposição de todo e qualquer cidadão, independentemente de formalidades, todos os dados e informações sobre a qualidade do patrimônio ambiental e a qualidade de vida no Município;
Art. 87° impor ao degradador do ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.
SEÇÃO III
8 Da Participação Popular e dos deveres do Poder Público
Art. 88° A participação da coletividade é fundamental para a proteção ambiental e a conservação dos recursos naturais, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e estimulem.
Art. 89° Compete ao Poder Público:
Art. 90° promover a educação ambiental, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e a conscientização da sociedade para a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
Art. 91° elaborar e divulgar, de forma ampla e permanente, programas e projetos de proteção do meio ambiente, estimulando a participação social e o desenvolvimento da consciência crítica da coletividade;
Art. 92° promover a realização de audiências públicas nas seguintes hipóteses, dentre outras:
Art. 93° nos procedimentos de licenciamento ambiental em que houver realização de EIA/RIMA;
Art. 94° para a apreciação das repercussões ambientais de programas governamentais;
Art. 95° como condição para a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionados a empreendimentos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
Art. 96° para aprovação do zoneamento ambiental, código ambiental, gerenciamento costeiro e Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla).
Art. 97° acompanhar e promover capacitações e oficinas de educação ambiental para as populações tradicionais de forma a manter sua integração ao meio ambiente.
Art. 98° O Poder Público estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras, compreendidas as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, nos termos de sua função social, observados o Plano Diretor do Município e os princípios constitucionais.
Art. 99° O Poder Público deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.
Art. 100° Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão, entre outros:
Art. 101° o acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e a disponibilidade das unidades e dos recursos ambientais;
Art. 102° o acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do ambiente;
Art. 103° o acesso à educação ambiental;
Art. 104° o acesso aos monumentos naturais e às áreas legalmente protegidas, guardada a consecução do objetivo de proteção;

Art. 105° opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao ambiente.
Art. 106° Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvida.
§1º É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.
§2º O Poder Público responderá às denúncias no prazo de trinta dias.
§3º O Poder Público garantirá a todo cidadão que o solicitar, a informação a respeito da situação e da disponibilidade do patrimônio ambiental, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e nas normas vigentes.
§4º A divulgação dos níveis de qualidade do patrimônio ambiental deverá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.
Art. 107° É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o ambiente, bem como os riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.
Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.
Art. 108° O Poder Público publicará, anualmente, relatório sobre a situação ambiental do Município.
Art. 109° O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do ambiente, com vistas ao desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.
§1º Não poderão ser realizadas, sem licenciamento, ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente.
§2º As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.
Art. 110° A utilização dos recursos ambientais dependerá de autorização do órgão competente, na forma da lei.
Parágrafo único. Ficarão a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.
Art. 111° As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou ambiente.
Art. 112° O interesse público terá prevalência sobre o privado no uso, na exploração, na preservação e na conservação do patrimônio ambiental.

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE
CAPÍTULO I
9 Da Estrutura
Art. 113° A estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente é formada por um órgão executivo, o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e por um órgão colegiado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Integram também o Sistema Municipal do Ambiente os demais órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para a conservação, a defesa, a melhoria, a recuperação e o controle do ambiente e para o uso adequado dos recursos ambientais, com os quais o Município tenha convênio, consoante o disposto neste código.
CAPÍTULO II
10 Do Órgão Executivo
Art. 114° O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal do meio ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta lei, além de outras atribuídas pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamento.
Art. 115° São atribuições do Departamento de Meio Ambiente:
Art. 116° articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais, com a finalidade de garantir a execução integrada da política ambiental do Município;
Art. 117° participar, no que lhe couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município;
Art. 118° elaborar o Plano de Ação Ambiental e a respectiva proposta orçamentária;
Art. 119° coordenar, supervisionar e fiscalizar os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;
Art. 120° atuar, em caráter permanente, na preservação, na proteção, na conservação e no controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
Art. 121° exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;
Art. 122° propor, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do Sisnama e do Poder Público Municipal, normas e critérios de zoneamento ambiental;
Art. 123° propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
Art. 124° determinar a realização de estudos ambientais;
Art. 125° manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;
Art. 126° recomendar ao Conselho De Meio Ambiente a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município;
Art. 127° promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;
Art. 128° homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho De Meio Ambiente, observada a legislação pertinente;
Art. 129° coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho De Meio Ambiente;
Art. 130° promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do ambiente;

Art. 131° exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, da conservação, da defesa, da melhoria, da recuperação e do controle do ambiente;
Art. 132° prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho De Meio Ambiente;
Art. 133° dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, em suas ações institucionais em defesa do ambiente;
Art. 134° apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
Art. 135° promover a educação ambiental;
Art. 136° emitir parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental;
Art. 137° executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.
TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL
Art. 138° A aplicação da política ambiental do Município rege-se pelos seguintes instrumentos:
Art. 139° Planejamento Ambiental;
Art. 140° Banco de Dados Ambientais;
Art. 141° Relatório de Qualidade Ambiental;
Art. 142° Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;
Art. 143° Estímulos e Incentivos à Preservação do Ambiente;
Art. 144° Controle, Monitoramento, Licenciamento, Fiscalização e Auditoria Ambiental;
Art. 145° Avaliação Prévia de Impactos Ambientais;
Art. 146° Comunicação do Efeito Danoso ou Potencialmente Danoso;
Art. 147° Pesquisa e Tecnologia;
Art. 148° Educação Ambiental;
Art. 149° Agenda 21;
Art. 150° Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO I
11 DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Art. 151° O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, será um processo dinâmico e permanente, baseado na realidade local, e se realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído e das tendências econômicas e sociais.
Art. 152° Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:
Art. 153° na adoção das microbacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental;
Art. 154° no diagnóstico ambiental, considerado a partir das condições do patrimônio ambiental e da qualidade do ambiente, incluído o grau de degradação dos recursos naturais e das fontes poluidoras, do uso do solo no território do Município e das características de desenvolvimento socioeconômico;
Art. 155° na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;
Art. 156° na Agenda 21 do município;
Art. 157° no Plano Diretor Municipal
Art. 158° O Planejamento Ambiental deverá:
Art. 159° produzir subsídios para formulação e reformulação da política ambiental do Município;
Art. 160° definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental;
Art. 161° fixar as diretrizes e os parâmetros ambientais para o uso e a ocupação do solo, para a conservação e a ampliação da cobertura vegetal e para a manutenção e a melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
Art. 162° elaborar planos, programas e projetos de interesse ambiental;
Art. 163° recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável do patrimônio ambiental;
Art. 164° recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais e o desenvolvimento social dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais.
Art. 165° A Coordenação e elaboração do Planejamento Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que fornecerá a infraestrutura técnica operacional necessária e poderá elaborar convênios com outras instituições pra sua elaboração.
Art. 166° O Planejamento Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos e identificará, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO II
12 DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS
Art. 167° A Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente manterá um Banco de Dados Ambientais com as informações relativas ao ambiente no Município de Balneário Arroio do Silva, que conterá o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.
§1º Poderão constar desse sistema informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais.
§2º É garantido ao público o total acesso às informações contidas no Banco de Dados Ambientais.
Art. 168° Não constarão do Banco de Dados Ambientais as matérias protegidas por segredo industrial ou comercial.

CAPÍTULO III
13 DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL
Art. 169° O Relatório de Qualidade Ambiental é o instrumento de informação pelo qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Balneário Arroio do Silva.
Parágrafo único. O Relatório de Qualidade Ambiental será elaborado anualmente e ficará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
Art. 170° O Relatório de Qualidade Ambiental conterá obrigatoriamente:

Art. 171° avaliação da qualidade do ar, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
Art. 172° avaliação da qualidade dos recursos hídricos, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
Art. 173° avaliação da poluição sonora, que indicará as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
Art. 174° avaliação do estado das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
Art. 175° avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagem e incineração empregadas.
§1º O Relatório da Qualidade Ambiental será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo e em análises da água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.
§2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias para a elaboração do Relatório da Qualidade Ambiental poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

CAPÍTULO IV
14 DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS
Art. 176° Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pelo Departamento de Meio Ambiente, a título de compensação ambiental, tais como:
Art. 177° recuperar o ambiente degradado;
Art. 178° monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento como das áreas afetadas ou de influência;
Art. 179° desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
Art. 180° desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinados a diminuir ou impedir os impactos causados;
Art. 181° adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Balneário Arroio do Silva.

CAPÍTULO V
15 DO CONTROLE, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DAS ATIVIDADES
Art. 182° É vedada a emissão ou o lançamento, direta ou indiretamente, de poluentes ou a degradação dos recursos ambientais, conforme as definições a que remete o artigo 1º deste código, observados os limites estabelecidos em lei federal, estadual ou municipal.
Art. 183° O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.
§1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados.
§2º Para a efetivação das atividades de controle e fiscalização, o Departamento de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o SISNAMA, bem como de outros órgãos ou entidades municipais, mediante o credenciamento de agentes.
§3º O Departamento de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.
Art. 184° No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe ao Departamento de Meio Ambiente:
Art. 185° efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;
Art. 186° analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
Art. 187° verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste código e na legislação pertinente;
Art. 188° convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;
Art. 189° apurar denúncias e reclamações.
Art. 190° Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.
Art. 191° O Departamento de Meio Ambiente deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.
Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.
Art. 192° O Departamento de Meio Ambiente poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.
Parágrafo único. A metodologia do monitoramento das emissões poluidoras a que se refere o caput será determinada e supervisionada pelo Departamento de Meio Ambiente, que poderá, a qualquer tempo, solicitar que outra entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, de sua escolha, faça a aferição dos resultados obtidos pela fonte poluidora.

SEÇÃO I
16 Da Fiscalização
Art. 193° A fiscalização do cumprimento do disposto neste código e das normas dele decorrentes será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e pelos demais fiscais do Município.
Art. 194° No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos agentes credenciados pelo Departamento de Meio Ambiente e dos demais fiscais da Prefeitura, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados do Município de Balneário Arroio do Silva.
Parágrafo único. Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do Município.
Art. 195° Aos agentes credenciados, além das funções que lhes forem determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, cabe:
Art. 196° efetuar vistorias em geral, levantamentos, avaliações e verificar a documentação técnica pertinente;
Art. 197° colher amostras e efetuar medições a fim de averiguar o cumprimento das disposições desta lei;

Art. 198° verificada a ocorrência de infrações, lavrar de imediato o auto de inspeção e de infração, dele fornecer cópia ao interessado devidamente assinada pelo fiscal ou agente credenciado e indicar-lhe prazo para solução das irregularidades observadas.
Parágrafo único. O laudo de inspeção ou de infração conterá todos os elementos que permitam a clara e inequívoca identificação do fiscal ou do agente credenciado pelo Departamento de Meio Ambiente, que o emitir.
SEÇÃO II
17 Da Auditoria Ambiental
Art. 199° Para os efeitos deste código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
Art. 200° verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
Art. 201° verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
Art. 202° examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor ou responsável pela atividade e sua conformidade com os padrões legais em vigor;
Art. 203° avaliar os impactos ambientais causados por obras ou atividades auditadas;
Art. 204° identificar os riscos de acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
Art. 205° analisar as medidas adotadas para a correção de irregularidades detectadas em auditorias ambientais anteriores.
§1º O prazo para implementação das medidas referidas no inciso VI deste artigo será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.
§2º O não-cumprimento das medidas, nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo anterior deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.
Art. 206° O Departamento De Meio Ambiente poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.
Parágrafo único. Para a elaboração das diretrizes referidas no caput deste artigo poderá ser determinada pelo Departamento de Meio Ambiente a consulta prévia à comunidade afetada.
Art. 207° O Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação dos técnicos e empresas que terão permissão para efetuar auditoria ambiental no Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 208° Correrão por conta e ônus do auditado os custos das auditorias ambientais que serão realizadas por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha dentre as que estiverem devidamente habilitadas no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério do Departamento De Meio Ambiente, por servidor público técnico da área ambiental.
Art. 209° Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará ao Departamento De Meio Ambiente a equipe técnica ou a empresa contratada que realizará a auditoria.
§1º A omissão ou a sonegação de informações relevantes importarão no cancelamento da habilitação do técnico ou da empresa, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
§2º A pessoa física ou jurídica que tiver cancelada a sua habilitação nos termos do parágrafo anterior ficará impedida de realizar novas auditorias ambientais no Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
Art. 210° Deverão realizar auditorias ambientais periódicas as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:
Art. 211° atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;
Art. 212° as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
Art. 213° as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
Art. 214° as instalações industriais, comerciais ou recreativas cujas atividades gerem poluentes em desacordo com os critérios, diretrizes e padrões normatizados.
§1º A enumeração constante deste artigo não é exaustiva, facultando-se ao Departamento De Meio Ambiente determinar a auditoria ambiental para os casos que entender necessários, conforme parecer de seu corpo técnico.
§2º Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de um ano.
§3º Sempre que constatadas infrações às normas federais, estaduais e municipais de proteção ao ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos relacionados às infrações até a efetiva correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidades administrativas, cíveis ou penais, de Termo de Ajuste de Conduta ou de proposição de ação civil pública.
Art. 215° Não realizada a auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitar-se-á o infrator, pessoa física ou jurídica, a pena pecuniária nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo Departamento de Meio Ambiente, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.
Art. 216° Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública nas dependências do Departamento De Meio Ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.
Parágrafo único. As certidões ou fotocópias dos documentos referidos no caput serão fornecidas, mediante requerimento, após o recolhimento da taxa de expediente estipulada pela lei tributária municipal.

CAPÍTULO VI
18 DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS
Art. 217° Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades não naturais que, direta ou indiretamente, afetem:
Art. 218° a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
Art. 219° as atividades sociais e econômicas;
Art. 220° a biota;
Art. 221° as condições estéticas e sanitárias do ambiente;
Art. 222° a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
Art. 223° os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
Art. 224° A avaliação de impacto ambiental, resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:

Art. 225° a consideração da variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
Art. 226° a elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.
Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos como instrumento decisório do órgão ou da entidade competente.
Art. 227° É de competência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA a exigência de PCA ou de EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do ambiente e a sua deliberação final, observada a legislação ambiental vigente.
Parágrafo único. O EIA/RIMA poderá ser exigido para a ampliação de atividade já licenciada ainda que se tenha aprovado Rima quando da implantação da atividade.
Art. 228° Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação Prévia de Impactos Ambientais, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.
Parágrafo único. O Município exigirá a comprovação do atendimento das normas estaduais sobre o assunto, para proceder ao licenciamento de atividades no âmbito municipal.

CAPÍTULO VII
19 DA COMUNICAÇÃO DE EFEITO DANOSO OU POTENCIALMENTE DANOSO
Art. 229° A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possa causar ou for causadora de dano ambiental tem o dever de comunicar o evento danoso ou potencialmente danoso ao Departamento de Meio Ambiente.
§1º A comunicação deve ser feita por todos os meios possíveis e adequados na iminência, durante ou após a ocorrência do dano.
§2º A comunicação feita verbalmente deverá ser reiterada por escrito no prazo de 48 horas.
§3º A comunicação do fato não exime da responsabilidade de reparar o dano.
Art. 230° Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá comunicar ao Departamento De Meio Ambiente os fatos que contrariem esta legislação.

CAPÍTULO VIII
20 DA PESQUISA E TECNOLOGIA
Art. 231° Compete ao Município estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos ambientais, observadas as peculiaridades locais.
§1º A Administração Pública promoverá estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente a atuação do poder público na garantia da sadia qualidade ambiental no Município, ainda que por meio de convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisas e tecnologia e demais órgãos públicos e privados.
§2º A Administração Pública manterá à disposição da comunidade os estudos e pesquisas por meio do Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IX
21 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Art. 232° A Administração Pública deverá promover programas de educação ambiental, assegurando o caráter interdisciplinar e interinstitucional das ações desenvolvidas, cabendo ainda à sociedade civil organizada, iniciativa privada e à coletividade promover a educação ambiental.
Parágrafo único. O conhecimento relacionado às questões ambientais deverá ser difundido em ações educativas e de divulgação visando estimular a cooperação e a participação da comunidade na gestão ambiental.
Art. 233° A educação ambiental deverá ser desenvolvida:
Art. 234° nas redes pública e particular de ensino fundamental e médio, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais e orientados pelos temas transversais;
Art. 235° nos segmentos da sociedade, com a participação ativa principalmente daqueles que possam atuar como agentes multiplicadores das informações, práticas e posturas desenvolvidas nos programas de educação ambiental;
Art. 236° nos cursos superiores existentes no Município, conforme determina o artigo 225, VI, da Constituição Federal, de modo que a temática ambiental permeie as diferentes formações profissionais.
§1º O Poder Público, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente, atuará no apoio, no estímulo e na promoção da capacitação da comunidade escolar das instituições de ensino, atualizando-as quanto às informações, práticas e posturas referentes à temática ambiental.
§2º A educação ambiental deverá ser realizada mediante programas, projetos, campanhas e outras ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas do Município, especialmente pelo Departamento de Meio Ambiente, com a cooperação e participação das instituições privadas.
Art. 237° Quanto à Educação Ambiental, caberá ao Departamento De Meio Ambiente:
Art. 238° criar condições para o desenvolvimento da educação ambiental em áreas públicas, especialmente nas unidades de conservação, nos parques urbanos e nas praças;
Art. 239° contar, em seu quadro funcional, com profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento para assegurar o adequado desenvolvimento metodológico das ações de educação ambiental;
Art. 240° estimular a participação da sociedade, particularmente das empresas privadas, no desenvolvimento dos programas de educação ambiental e;
Art. 241° incentivar a participação comunitária nos programas de educação ambiental.
Art. 242° A Administração Pública deverá buscar parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I

22 DO SOLO
SEÇÃO I
23 Do Uso e da Conservação do Solo
Art. 243° O uso do solo na área urbana do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, definidos no Plano Diretor Municipal, conforme a dinâmica socioeconômica regional e local e com o que dispõe este código e a legislação pertinente.
SEÇÃO II
24 Da Mineração
Art. 244° O Departamento De Meio Ambiente definirá as áreas de exploração potencial de minerais para emprego direto na construção civil, visando estabelecer prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo nessas áreas.
Art. 245° As atividades de mineração que venham a se instalar ou a ser ampliadas deverão atender aos requisitos exigidos para licenciamento ambiental e, em especial, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada.
Parágrafo único. Operar, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo e multa.
Art. 246° O Plano de Recuperação de Área Degradada deverá ser executado concomitantemente com a exploração da mineração, sempre que possível.
Art. 247° A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.
Art. 248° No caso de mineração paralisada, é obrigatória a adoção, pelo empreendedor, de medidas que garantam a estabilidade dos taludes de modo a não permitir a instalação de processos erosivos bem como o acúmulo de água nas respectivas cavas.
Art. 249° Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massas, os taludes resultantes de atividades mineradoras deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem com apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado.
Art. 250° Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra o desmonte por explosivos primários e secundários deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.
Art. 251° Nas pedreiras, deverão ser adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera tanto na atividade de lavra quanto na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.
Art. 252° As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas.
Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.
Art. 253° Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final do material deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, que atenderá às normas técnicas pertinentes e às exigências dispostas neste código.
Art. 254° Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outros recursos tecnicamente justificados e de eficácia comprovada.
Art. 255° O minerador é responsável pelo isolamento das frentes de lavra e deverá adotar medidas que minimizem ou suprimam os impactos sobre a paisagem da região por meio da implantação de cinturão arborizado que isole visualmente o empreendimento.

CAPÍTULO II
25 DOS RECURSOS HÍDRICOS
SEÇÃO I
26 Da Água
Art. 256° As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais leis estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:
Art. 257° a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
Art. 258° o Poder Público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
Art. 259° a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e do usuário;
Art. 260° prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
Art. 261° a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;
Art. 262° a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município de Balneário Arroio do Silva.
§1º A água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada conforme padrões de qualidade satisfatória, de forma a garantir sua perenidade em todo o território do Município de Balneário Arroio do Silva.
§2º São instrumentos da gestão municipal dos recursos hídricos a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos e o Plano Quadrienal de Recursos Hídricos.
Art. 263° Todas as normas estabelecidas neste Capítulo aplicam-se à totalidade do território do Município de Balneário Arroio do Silva, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural.
Art. 264° O Município, sob coordenação, aprovação e fiscalização do Departamento De Meio Ambiente, poderá buscar parceria no setor privado para a realização de projetos, serviços e obras de recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos.
Art. 265° A política municipal de controle de poluição, de recuperação da qualidade ambiental e de manejo dos recursos hídricos visa:
Art. 266° proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Balneário Arroio do Silva;
Art. 267° proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção às áreas de nascentes, mananciais de abastecimento público e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
Art. 268° reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade dos poluentes lançados nos corpos d'água;
Art. 269° compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água tanto qualitativa quanto quantitativamente;
Art. 270° controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos e no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
Art. 271° assegurar o acesso às águas superficiais e o seu uso público, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente quando expressamente disposto em norma específica;

Art. 272° assegurar o adequado tratamento dos efluentes líquidos para preservar a qualidade dos recursos hídricos.
Art. 273° É proibida a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial.
Art. 274° Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou, sendo o caso, instalar estação de tratamento própria e adequada.
Parágrafo único. O projeto do sistema individual de tratamento de esgoto sanitário deverá atender as normas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, o projeto de sistema coletivo de tratamento de esgotamento sanitário, quando indicado, além de atender as normas definidas pela ABNT, deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.
Art. 275° Os parâmetros deste código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, instaladas no Município de Balneário Arroio do Silva, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluídas as redes de coleta e os emissários.
Art. 276° O lançamento de efluentes líquidos não poderá conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.
Art. 277° Os padrões de qualidade da água, nas áreas de mistura, serão avaliados, de acordo com o corpo receptor, conforme critérios estabelecidos pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA especificamente para cada caso.
Art. 278° A critério do DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas para retenção das águas de drenagem, incluídos os procedimentos laboratoriais.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em razão das concentrações e das cargas de poluentes.

SEÇÃO II
27 Dos Mananciais de Abastecimento
Art. 279° Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais:
Art. 280° as faixas bilaterais contíguas aos cursos d`água, temporárias e permanentes, e as várzeas, com largura mínima obedecendo a legislação federal, a partir das margens (ou da cota de inundação);
Art. 281° as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias de córrego, ribeirão e rio, obedecerão a legislação federal;
Art. 282° as faixas de 100 (cem) metros circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'água naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente;
Art. 283° as áreas de recarga delimitadas nas bacias hidrográficas e destinadas a mananciais de abastecimento.
§1º O Departamento De Meio Ambiente poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.
§2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.
§3º As áreas de Proteção de Mananciais são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP).
Art. 284° Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, perfuração de poços, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Balneário Arroio do Silva deverá ser previamente aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.
SEÇÃO III
28 Da Proteção dos Recursos Hídricos
Art. 285° Toda pessoa física ou jurídica que cause transformações nas condições físicas dos rios, córregos, ribeirões ou nascentes d¢água, causando-lhes prejuízo, ficará obrigada a restaurar as suas características originais e a tomar todas as providências que o Departamento De Meio Ambiente exigir para o caso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.
Art. 286° É proibida qualquer espécie de construção capaz de inutilizar recurso hídrico do Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 287° Na gestão dos recursos hídricos, o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.
Parágrafo único. O município deverá, na forma da lei, proteger e exigir a proteção das margens de rios, riachos, cursos d'água, mananciais, represas e suas nascentes.
Art. 288° O Departamento De Meio Ambiente deverá efetuar o cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, discriminando as condições de uso.
Art. 289° Os produtores rurais que possuírem equipamentos de irrigação terão o prazo de 180 dias, contados da data de publicação deste código, para cadastrá-los no Departamento De Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
29 DA PAISAGEM URBANA
Art. 290° A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população, é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.
Art. 291° Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:
Art. 292° disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;
Art. 293° ordenar a publicidade ao ar livre;
Art. 294° implantar e ordenar o mobiliário urbano;
Art. 295° manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;
Art. 296° recuperar as áreas degradadas;
Art. 297° conservar e preservar os sítios significativos.
Art. 298° O controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana caberá ao Departamento De Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública.
Art. 299° Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na lei do mobiliário urbano e na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nesta lei.

Art. 300° É proibida a publicidade, a instalação, a afixação ou a veiculação de instrumentos publicitários, sejam quais forem as suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes locais:
Art. 301° nas árvores e nos postes;
Art. 302° em tapumes de obras públicas, estátuas, monumentos, viadutos, pontes e túneis;
Art. 303° em cemitérios e em seus muros;
Art. 304° em hidrantes, cabines telefônicas, e caixas de correio e de alarme de incêndio;
Art. 305° em passeios públicos, exceto em agregados nos equipamentos do mobiliário urbano de interesse público definidos e normatizados em legislação específica;
Art. 306° em muros ou paredes de imóveis públicos ou privados, observadas as disposições previstas em legislação específica.
Art. 307° A afixação de instrumentos publicitários em logradouros públicos e em áreas de domínio público deverá atender à regulamentação específica.
Art. 308° As edificações nas áreas institucionais, nos lotes das áreas de uso especial, nos corredores comerciais definidos em legislação específica e nos lotes ao longo das vias de circulação, com largura igual ou superior a dezoito metros, deverão manter recuo frontal obrigatório com tratamento paisagístico adequado.
§1º Os recuos frontais obrigatórios serão estabelecidos no Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva.
§2º Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e institucionais, ao solicitarem o alvará de funcionamento, deverão apresentar o projeto de tratamento paisagístico do recuo obrigatório devidamente aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, observadas as disposições pertinentes em legislação específica.
§3º O alvará de funcionamento somente será expedido após a execução do tratamento paisagístico mencionado no caput.
Art. 309° O uso e a ocupação do solo nas áreas de entorno dos parques, dos remanescentes de vegetação natural, das unidades de conservação e dos sítios significativos deverão preencher os requisitos e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos para cada área específica.
§1º Os requisitos e os critérios técnicos referidos no caput deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno por meio de portaria conjunta do Departamento De Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
§2º O exercício da publicidade ao ar livre e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano nas áreas referidas no caput deste artigo deverão obedecer às disposições da legislação específica e somente serão permitidos mediante autorização do Departamento De Meio Ambiente e dos demais órgãos competentes.
SEÇÃO I
30 Dos Loteamentos e Construções
Art. 310° A elaboração de diretrizes urbanísticas deverá ser precedida das diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente e conforme Lei do Parcelamento do Solo.
Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.
Art. 311° Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:
Art. 312° várzeas;
Art. 313° morros, morretes e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;
Art. 314° entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação.
§1º As áreas referidas no inciso II, quando autorizado o seu uso, deverão ser recuperadas com o plantio de espécies nativas.
§2º O Departamento De Meio Ambiente cadastrará as áreas com restrição de uso do Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 315° Nos projetos de parcelamento do solo, que apresentem áreas de interesse ambiental ou paisagístico serão exigidas medidas convenientes à sua defesa.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, poderão ser adotadas as medidas previstas nos instrumentos de gestão urbanística da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 316° Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação do Departamento De Meio Ambiente.
Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluída e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.
Art. 317° Será obrigatória, nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais a serem analisados pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Balneário Arroio do Silva, a indicação da localização das árvores existentes.
Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores ali já existentes.
Art. 318° Caberá ao Departamento De Meio Ambiente definir o Sistema de Áreas Verdes e de Áreas Permeáveis Públicas de cada empreendimento, em razão de remanescências florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança da gleba.
§1º Existindo no empreendimento áreas de preservação permanente conforme descrito no Código Florestal, estas poderão, a critério do Executivo Municipal, ser parcialmente englobadas no conjunto de áreas verdes do loteamento.
§2º As áreas verdes dos loteamentos e afins poderão abrigar a instalação de bacias para contenção de cheias, que deverão ser revestidas com vegetação rasteira resistente a encharcamentos, podendo estas ser computadas na porcentagem destinada às Áreas Verdes, desde que não impliquem derrubada de vegetação arbórea nativa.
§3º A inclusão de canteiros centrais de avenidas como Áreas Verdes de loteamentos e demais formas de parcelamento do solo só será admitida, a critério do Executivo Municipal, quando apresentarem largura mínima de 2,5 metros.
§4º O espaço livre decorrente da confluência de vias de circulação, só será computado como área verde, quando em toda a sua extensão puder ser contido um círculo com diâmetro de quinze metros e apresentar declividade inferior a vinte por cento.
§5º É vedada a localização de área verde em terreno que apresente declividade superior a quinze por cento, a menos que haja razão paisagística de interesse coletivo manifesto e reconhecido pelo Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
31 DA FAUNA E DA FLORA
Art. 319° A vegetação de porte arbóreo e às demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município,

bem como a fauna a elas associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.
Art. 320° Vegetação natural, para efeito desta lei, é toda vegetação constituída de espécies autóctones, primárias ou que se encontrem em diferentes estágios de regeneração.
Art. 321° Vegetação de porte arbóreo ou árvore para efeito desta lei, é o vegetal lenhoso com diâmetro de caule superior a 5 (cinco) centímetros à altura de 1,30 metros do solo.
Art. 322° Constituem a fauna local os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem constante ou sazonalmente no Município de Balneário Arroio do Silva.
Art. 323° O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.
§1º A função ecológica de uma espécie é definida pelas relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive.
§2º A extinção é o desaparecimento de populações de uma espécie em determinada área geográfica ou comunidade.
§3º Práticas de caça, uso, perseguição, mau trato, confinamento e criação em locais não-apropriados constituem crueldade aos animais.
§4º Espécie exótica recém-introduzida que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada ou eliminada.
§5º Ficam proibidas a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.
§6º Fica proibida a entrada de animais domésticos em áreas de reserva ecológica.
Art. 324° O uso de logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas, ou para festividades, promoções e outras atividades está condicionado à licença prévia do Poder Público Municipal por meio do Departamento De Meio Ambiente.
SEÇÃO I
32 Da Conservação dos Ecossistemas
Art. 325° Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção constantes da lista oficial brasileira.
§1º A extração de exemplar de qualquer dessas ameaçadas de extinção só poderá ser feita com autorização expressa do Departamento De Meio Ambiente e nos limites estabelecidos neste código.
§2º Além da multa pelo corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio a suas expensas, de 20 a 500 mudas, conforme o tamanho, a idade, a copa e o diâmetro do caule, a ser determinado por laudo técnico do Departamento De Meio Ambiente.
Art. 326° O Sistema de Áreas Verdes, que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pelo Departamento de Meio Ambiente, abrangerá:
Art. 327° praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstos nos projetos de loteamentos e urbanização;
Art. 328° arborização de vias públicas;
Art. 329° unidades de conservação;
Art. 330° parques lineares;
Art. 331° áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados;
Art. 332° remanescentes de vegetação regional natural representativos dos segmentos do ecossistema;
Art. 333° Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais protegidas pelo Código Florestal;
Art. 334° outras determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente.
§1º Parques urbanos são aqueles inseridos na malha urbana com objetivo principal de propiciar a preservação e o lazer à população.
§2º Áreas Verdes são espaços livres, de uso público, que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria na qualidade ambiental, funcional e estética da cidade, sendo dotados de espaços livres de impermebialização, admitindo-se intervenções, instalações de mobiliários urbano e outros meios de passeios e divertimento.
§3º Área de Lazer é o espaço livre, de uso público, integrante das Áreas Verdes, destinada aos usos recreativos, na qual podem ser edificadas construções que visam à segurança, à saúde e à educação.
§4º São consideradas unidades de conservação os Parques Municipais, as Estações Ecológicas, os remanescentes de vegetação natural e outras áreas cujo objetivo principal é a preservação de atributos naturais.
§5º Parques Lineares são aqueles que acompanham os cursos d'água, e têm como objetivo principal a proteção hídrica e das matas nativas, destinados à recreação e ao lazer.
§6º O Departamento De Meio Ambiente criará e manterá atualizado o cadastro das Áreas Verdes e da Área de Lazer da área urbana.
§7º Qualquer intervenção ou uso especial das Áreas Verdes ou de Lazer do Município de Balneário Arroio do Silva somente será permitida após autorização expressa do Departamento de Meio Ambiente.
§8º Serão computados como áreas verdes, inedificáveis e destinadas ao melhoramento paisagístico e de urbanidade dos fundos de vale, e repassados ao domínio do Município por ocasião do parcelamento do restante do lote, as áreas em faixa bilateral contínua de no mínimo 30 (trinta) metros, contados a partir do limite estabelecido pela legislação federal às áreas de preservação permanente dos corpos d'água.
Art. 335° O Habite-se será expedido pela Prefeitura somente após plantada pelo proprietário, incorporador ou quem de direito, pelo menos uma árvore para cada lote de terreno.
Parágrafo único. As edificações residenciais em geral resguardarão, no interior de cada lote, superfície permeável correspondente a 20% no mínimo da área livre definida na Lei de Zoneamento Urbano.
Art. 336° No Município de Balneário Arroio do Silva, as Áreas de Preservação Permanente ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão às áreas estabelecidas pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, suas regulamentações e modificações.
Art. 337° Compete ao Departamento de Meio Ambiente planejar e integrar o Sistema de Áreas Verdes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:
Art. 338° a importância do segmento do ecossistema na reprodução, na alimentação e no refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;
Art. 339° a importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso;
Art. 340° a existência de espécies raras ou de árvores imunes ao corte;
Art. 341° a proximidade entre reservas de vegetação importantes para a disseminação da flora e da fauna ou para a constituição de corredores ecológicos;
Art. 342° a possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuarem como moderadores de clima, amenizadores de poluição sonora

e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;
Art. 343° a necessidade de evitar a excessiva fragmentação das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização;
Art. 344° a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do Sistema de Áreas Verdes;
Art. 345° a necessidade de implantação dos parques criados por legislação específica;
Art. 346° o adequado manejo da arborização das vias públicas;
Art. 347° o incentivo à arborização de áreas particulares.
Art. 348° A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original.
Art. 349° As áreas correspondentes à Reserva Legal estabelecida no Código Florestal Brasileiro, exigidas dos lotes rurais e especialmente por ocasião do loteamento ou incorporação à área urbana do município, serão definidas em parecer do Departamento de Meio Ambiente, priorizadas as áreas dentro da microbacia originária e os corredores ecológicos.
Art. 350° Na recomposição das formações florestais, deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna, as de valor econômico e as medicinais.
Art. 351° São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município e no Código Florestal Brasileiro, os remanescentes de vegetação natural cuja preservação tenha sido justificada pelo Departamento de Meio Ambiente.
Art. 352° A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus habitats, ninhos, abrigos e criadouros por meio da elaboração de plano de manejo adequado.
Art. 353° A preservação dos remanescentes de vegetação natural em áreas particulares será incentivada por meio de:
Art. 354° permuta de área;
Art. 355° transferência do potencial construtivo;
Art. 356° desapropriação;
Art. 357° incentivo fiscal por meio de isenção ou redução do imposto imobiliário;
Art. 358° outros benefícios, nos termos definidos em lei específica.
SEÇÃO II
33 Da Arborização Urbana
Art. 359° O Departamento De Meio Ambiente promoverá a arborização urbana de acordo com o Plano Diretor de Arborização e com os princípios técnicos pertinentes.
§1º As mudas a serem utilizadas na arborização deverão ter, no mínimo, 2,5 metros de altura e oito centímetros de circunferência na altura do peito, em haste única.
§2º As áreas públicas destinadas a parques, praças, áreas de lazer e recreação deverão ser delimitadas por meio-fio e calçadas, e providas de cobertura vegetal arbórea por meio da preservação da vegetação original ou de replantio de espécies arbóreas nativas, conforme indicação do Departamento de Meio Ambiente.
§3º O plantio de árvores nos logradouros públicos poderá ser executado por terceiros mediante autorização do Departamento de Meio Ambiente.
§4º É expressamente proibido a introdução e o plantio de pinus e eucaliptos na arborização dos espaços urbanos.
Art. 360° A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados e autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, obedecidos os princípios técnicos pertinentes.
§1º O credenciamento será obtido mediante a participação em cursos e treinamentos promovidos pelo Departamento de Meio Ambiente, com a expedição da respectiva habilitação.
§2º A execução de poda por pessoas não credenciadas ou a não observância de princípios técnicos para essa execução constitui infração ambiental passível de multa.
Art. 361° Os tipos de poda adotados no Município são:
Art. 362° poda de condução de mudas para que formem a copa em altura superior a 2,50m do solo, evitando interferências com pedestres e veículos;
Art. 363° poda em V e poda em furo, que poderão ser efetuadas nas árvores de porte elevado que convivam com fiação da rede de distribuição secundária e fiação telefônica, desde que autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente.
Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que cinq-enta por cento do volume total da copa.
§1º A adoção de poda drástica pela remoção da maior parte da copa constitui infração ambiental passível de multa.
§2º É proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização de podas.
Art. 364° A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização do Departamento de Meio Ambiente mediante laudo técnico nos seguintes casos:
Art. 365° quando o estado sanitário da árvore a justificar;
Art. 366° quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
Art. 367° quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações sem que haja outra solução para o problema;
Art. 368° quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, sem opção para solução do problema;
Art. 369° quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
Art. 370° quando se tratar de espécie invasora, tóxica ou inadequada com propagação prejudicial comprovada;
Art. 371° quando, na implantação de empreendimentos, reformas ou benfeitorias, públicos ou privados, não existir solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, caso em que se exigirá o transplante ou a reposição.
§1º Na autorização para supressão de vegetação arbórea a que se refere este artigo será indicada a reposição adequada para cada caso.
§2º As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, e sua inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.
§3º Causar danos a árvores, derrubá-las ou extraí-las sem autorização ou causar-lhes constituem infrações passíveis de multa.
§4º A multa será atenuada:
I - em um terço, se o dano causado a árvore não for suficiente para comprometer a sobrevivência do espécime;
Art. 372° em um meio, se houver a pronta reparação do dano pelo infrator mediante constatação pelo Departamento de Meio Ambiente.
§5º A multa será agravada pelo triplo se o dano, o corte ou a derrubada:

I - atingirem árvore declarada imune ao corte;
II - atingirem vegetação protegida por legislação específica, excetuado o caso previsto na alínea anterior;
III - atingirem vegetação pertencente às unidades de conservação do Município.
Art. 373° Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, e exijam a poda ou a extração, dispensa-se a autorização referida no artigo anterior ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento.
Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deverão justificar por escrito ao Departamento de Meio Ambiente, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.
Art. 374° As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidos irregularmente, incluídas as decorrentes de acidentes de trânsito, correrão por conta do responsável pela infração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
Art. 375° Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e as áreas verdes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos.
§1º Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos a análise e parecer do Departamento de Meio Ambiente, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservação de arborização.
§2º Nas áreas já implantadas, as árvores que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viário deverão ser submetidas ao manejo adequado, e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.
§3º Sempre que ocorrer extração ou mutilação de árvores em razão da presença ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo dano ou aquele que dele se beneficiar deverão providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
SEÇÃO III
34 Da Proteção e do Reflorestamento das Áreas de Fundos de Vales
Art. 376° Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas críticas localizadas nas imediações ou nos fundos de vale sujeitos a inundações, à erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade com o uso inadequado.
Art. 377° Os setores especiais de fundos de vale deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção das matas nativas, à drenagem e à conservação de áreas críticas.
Art. 378° Competirá ao Departamento de Meio Ambiente:
Art. 379° examinar, decidir e acompanhar outros usos que não os do artigo anterior;
Art. 380° propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale;
Art. 381° delimitar e propor os setores especiais de fundos de vale.
Art. 382° Em cada margem, a faixa de preservação permanente deverá conservar a arborização e, esta não mais exista, deverá ser a faixa reflorestada.
§1º O disposto no caput deste artigo abrange áreas do perímetro urbano, de expansão urbana e rural.
§2º O ônus do reflorestamento recairá sobre o proprietário do imóvel depredado.

SEÇÃO IV
35 Das Proibições
Art. 383° É proibido, sob pena de multa:
Art. 384° cortar, extrair, remover, matar, danificar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo do Município por qualquer modo ou meio, salvo os casos permitidos neste código;
Art. 385° pintar, pichar, fixar pregos, faixas, fios elétricos, cartazes, anúncios ou similares, na vegetação de porte arbóreo, para qualquer fim;
Art. 386° podar ou extrair árvores para colocação de luminosos, letreiros, outdoors ou elementos de comunicação visual similares;
Art. 387° desviar águas de lavagem com substâncias nocivas para os canteiros arborizados ou lançar-lhes substâncias nocivas;
Art. 388° plantar árvores em canteiros centrais de avenidas, rotatórias, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos, em desacordo com o Plano Diretor de Arborização;
Art. 389° danificar as mudas plantadas nos passeios públicos, áreas verdes e de lazer, áreas institucionais e demais áreas de uso público;
Art. 390° depositar resíduos domésticos ou industriais, entulhos, materiais de construção e resíduos de jardim nos canteiros centrais de avenidas, praças, parques e demais áreas verdes municipais, a não ser naquelas previstas pela gestão de resíduos do Município;
Art. 391° transitar ou estacionar veículo de qualquer natureza sobre os passeios, canteiros, praças e jardins públicos, com exceção dos veículos utilizados pela Administração Pública, destinados aos serviços de manutenção;
Art. 392° cimentar ou colocar mureta de tijolos ao redor do caule da árvore;
Art. 393° depositar resíduos de qualquer natureza junto ao caule da árvore;
Art. 394° aplicar à arvore qualquer substância química, com exceção de cupinicida.
Art. 395° É proibida a instalação de qualquer tipo de comércio ou serviços nas áreas verdes do Município, salvo em casos em que essas atividades estejam contempladas no projeto original devidamente aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente.
§1º A inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à interdição da atividade, à apreensão de bens e à demolição das edificações.
§2º O comércio e os serviços mencionados no caput deste artigo que se encontrem em pleno exercício na data de promulgação desta lei ficarão sujeitos às normas aplicáveis quando da renovação do alvará de funcionamento.
SEÇÃO V
36 Do Manejo da Fauna
Art. 396° A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, que se compreendem as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.
§1º A permissão a que se refere o caput somente será expedida após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema.
§2º Para efeito do caput, a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.
Art. 397° É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os remanescentes de vegetação natural, as unidades de conservação e os corpos d'água.
Art. 398° É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de

estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.
Art. 399° É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães-guias que acompanhem deficientes visuais.
Art. 400° São protegidos os pontos de pouso de aves migratórias.

SUBSEÇÃO I
DA PESQUISA

Art. 401° Caberá ao Departamento de Meio Ambiente, em conjunto com as instituições de pesquisa existentes no Município, elaborar e divulgar o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do território do Município.
§1º Do levantamento constará o nome comum e científico da espécie associado ao ecossistema de ocorrência das populações.
§2º A divulgação será realizada por meio de material didático encaminhado, preferencialmente, às instituições públicas, às instituições de ensino e às entidades ambientalistas.
§3º A realização de pesquisa cientifica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais dependerá de prévia autorização do Departamento de Meio Ambiente e a instituição patrocinadora, ao final de seus trabalhos, deverá fornecer cópia do seu relatório ao Departamento de Meio Ambiente, que o incorporará ao Banco de Dados Ambientais.

SUBSEÇÃO II
DO COMÉRCIO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 402° É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados desde que não-oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.
Art. 403° É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.
Art. 404° Na área urbana do Município, independentemente da autorização estadual ou federal, será exigida a autorização do Departamento de Meio Ambiente para a instalação de criatórios e guarda ou posse de animais silvestres exóticos ou aquáticos, ainda que para atividades comerciais, desportivas ou de lazer.
§1º A autorização referida no caput será exigida ainda que se trate de criação, posse ou guarda de somente um animal.
§2º Somente será concedida a autorização tratada neste artigo se forem constatadas pelo Departamento de Meio Ambiente mediante laudo técnico as condições mínimas de higiene, segurança, bem-estar e demais requisitos técnicos necessários à qualidade do ambiente local a ser impactado pela presença do animal.
§3º Não será expedida a autorização referida no caput quando o animal em questão causar incômodo à vizinhança, desconforto ou perturbação do sossego público.
§4º Consideram-se incômodos à vizinhança desconforto ou perturbação do sossego público produzido direta ou indiretamente pelo animal ou criatório na emissão de sons, odores ou resíduos.
§5º A autorização eventualmente concedida pelo Departamento de Meio Ambiente será precária e revogável a qualquer tempo uma vez constatada qualquer desconformidade com o disposto neste código, caso em que o local será interditado.
§6º Qualquer animal encontrado em desconformidade com o disposto neste código poderá ser apreendido pelo Departamento de Meio Ambiente, que lhe dará o destino cabível.
§7º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos necessários ao cumprimento deste artigo, incluída a destinação dos animais apreendidos, que poderão ser doados, vendidos em hasta pública ou, em último caso, abatidos, mediante autorização do IBAMA.
Art. 405° É proibida a instalação de pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas, canis e estabelecimentos congêneres na área urbana.
§1º A inobservância da proibição contida no caput constitui infração sujeita à apreensão dos animais, interdição e multa.
§2º Só serão permitidos estábulos para eq-inos com autorização do Departamento de Meio Ambiente, que será precedida do necessário laudo técnico.
Art. 406° É proibida a alimentação voluntária de pombos na área urbana do Município, sujeitando-se o infrator à multa e à apreensão dos alimentos a serem àqueles destinados.
Art. 407° Na área urbana do Município de Balneário Arroio do Silva, independentemente da quantidade, é proibida a criação dos seguintes gêneros e espécies de animais:
Art. 408° suínos;
Art. 409° bovinos;
Art. 410° galináceos;
Art. 411° patos,
Art. 412° coelhos, lebres e congêneres;
Art. 413° abelhas.
Parágrafo único. A relação constante deste artigo não é exaustiva, podendo ser ampliada por meio de ato normativo do Departamento de Meio Ambiente.
Art. 414° É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nos parques, praças, vias públicas, áreas de lazer e esporte, terrenos baldios públicos ou privados, fundos de vale e demais logradouros públicos da área urbana do Município de Balneário Arroio do Silva.
§1º Os cães só serão permitidos nesses locais se conduzidos amarrados com guia, enforcador e focinheira, quando de médio ou grande porte, e guia e peitoral, quando de pequeno porte, e seu responsável traga consigo os equipamentos necessários para recolhimento dos dejetos de seus animais.
§2º Excetuam-se à regra do parágrafo anterior os cães-guias a serviço de deficientes visuais.

SUBSEÇÃO III
DO CONTROLE DE ZOONOSES, VETORES E PEÇONHENTOS

Art. 415° O Poder Executivo Municipal adotará programas permanentes de prevenção e monitoramento com o objetivo de controlar

zoonoses, vetores e animais peçonhentos, que contemplará, entre outros:
Art. 416° o controle de raiva e outras zoonoses por meio do Centro de Zoonoses, com permanente controle de natalidade, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde, com a captura de animais errantes;
Art. 417° o combate a vetores e a seus criadouros no meio urbano, notadamente da dengue e da febre amarela;
Art. 418° o controle de populações de roedores e animais peçonhentos por meio de saneamento ambiental, destinação adequada e seletiva de entulho e lixo e limpeza de terrenos, córregos e galerias pluviais de esgoto;
Art. 419° a educação e a conscientização para a posse responsável de animais.
Art. 420° Os estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro-velho, material de construção e recipientes que possam acumular água e se tornar criadouros de vetores são obrigados a mantê-los protegidos de chuva.
§1º Os ferros-velhos e os locais que trabalhem com lixo reciclável deverão apresentar à Vigilância Sanitária, em noventa dias contados da vigência deste código, o plano de cobertura para seus estabelecimentos.
§2º O Executivo Municipal regulamentará por decreto as exigências e os critérios técnicos para a elaboração do plano de cobertura.
Art. 421° Cabe aos proprietários de imóveis urbanos ou rurais do Município de Balneário Arroio do Silva erradicar os focos de insetos nocivos encontrados em sua propriedade.
Parágrafo único. Se, uma vez notificado, o proprietário do imóvel não providenciar a erradicação referida no caput, o Município de Balneário Arroio do Silva poderá fazê-lo por meio do seu órgão competente, que informará o total do custo do serviço à Fazenda Municipal para cobrança do valor, o qual deverá ser pago pelo inadimplente.

SEÇÃO VI
37 Dos Animais de Tração
Art. 422° São permitidos a permanência e o tráfego, em perímetro urbano, de eq-ídeos somente se utilizados em veículos de tração animal e se autorizados expressamente pelo órgão municipal responsável pelo tráfego urbano.
Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deverá ser precedida de cadastramento do proprietário e dos condutores e da identificação individualizada do conjunto, na forma regulamentada por decreto do Executivo Municipal.
Art. 423° É proibida, no Município, a condução de veículos de tração animal por menores de quatorze anos.
Parágrafo único. Somente se cadastrarão condutores de veículos de tração animal, menores de 18 anos, com autorização expressa do responsável legal e do proprietário do conjunto.
Art. 424° O conjunto, o animal ou o veículo de tração que forem encontrados em desconformidade com o disposto nesta lei serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ou outro órgão a critério do Executivo e recolhidos a um próprio público do Município ou outro que lhe convenha para identificação e cadastro, podendo o seu proprietário retirá-lo no prazo máximo de sete dias mediante pagamento das seguintes multas:
Art. 425° 30 (trinta) UFRM acrescido de mais 2 (duas) UFRM por dia, na primeira apreensão;
Art. 426° 60 (sessenta) UFRM acrescido de mais 4 (quatro) UFRM por dia, na segunda e última apreensão.
§1º Não sendo retirado o conjunto, o animal ou o veículo de tração no prazo de sete dias ou na hipótese de terceira apreensão, o Município poderá efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou fazer doação a produtores rurais cadastrados, na forma regulamentada por decreto do Executivo Municipal.
§2º Em caso de subtração ilícita, fica o proprietário isento da multa e das diárias de permanência desde que a data do boletim de ocorrência seja anterior à apreensão do animal e o período não ultrapassar sete dias.
Art. 427° Os proprietários deverão observar os requisitos mínimos necessários à instalação física para a guarda e a permanência de seus animais em área urbana, na forma regulamentada por decreto do Executivo Municipal.
Art. 428° O Município apreenderá o animal que comprovadamente sofreu mau trato por parte de seu proprietário.
§1º A apreensão referida no caput será precedida de laudo técnico que ateste o mau trato, o qual será lavrado por servidor público municipal e terá presunção de veracidade.
§2º Será cancelado o cadastro de condutor de veículo de tração do proprietário que tiver seu animal apreendido em decorrência de mau trato.
Art. 429° Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar ajuste com organização não governamental de proteção aos animais do Município de Balneário Arroio do Silva para dar cumprimento ao previsto nesta seção.
Art. 430° Os proprietários de veículos de tração terão o prazo de noventa dias para se adaptar ao disposto nesta seção, a contar da data da publicação do decreto de regulamentação desta seção.

CAPÍTULO V
38 DO AR
Art. 431° Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
Art. 432° exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
Art. 433° melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
Art. 434° implantação de procedimentos operacionais adequados, incluída a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
Art. 435° adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes de poluição por parte das empresas responsáveis, compatibilizando-a aos parâmetros adotados pela legislação vigente, sem prejuízo das atribuições de fiscalização municipal;
Art. 436° proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
Art. 437° seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e para a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas;
Art. 438° incentivar a criação de ciclovias e outros tipos de transportes alternativos e menos poluentes.
Art. 439° Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
Art. 440° na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a freq-ência necessária para evitar acúmulo de partículas

sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
Art. 441° as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização por espécies e manejos adequados;
Art. 442° sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados;
Art. 443° as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
Art. 444° Compete ao Departamento de Meio Ambiente celebrar convênios e parcerias com universidades e centros ou instituições de ensino ou pesquisas para a instalação de estações de monitoramento de poluentes atmosféricos de qualquer natureza ou que desenvolvam pesquisa para aplicação de soluções técnicas de controle de poluição.
§1º A metodologia de coleta e análise de dados de caracterização ou do monitoramento da qualidade do ar no Município seguirá as normas técnicas da ABNT.
§2º O público terá acesso irrestrito aos dados referidos no parágrafo anterior.
Art. 445° É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como de qualquer outro material combustível em área urbana ou rural.
§1º Os casos excepcionais serão avaliados pelo Departamento de Meio Ambiente, que poderá permitir a queima se não houver alternativa.
§2º Será considerado agravante da infração se a queima ocorrer quando a umidade relativa do ar for inferior a trinta por cento.

CAPÍTULO VI
39 DA POLUIÇÃO SONORA
SEÇÃO I
40 Do Controle da Emissão de Ruídos
Art. 446° O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público se evitar sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.
Art. 447° Compete ao Departamento de Meio Ambiente:
Art. 448° licenciar, fiscalizar e controlar a implantação e a operação dos empreendimentos e atividades que possam produzir ruídos ou vibrações que perturbem o sossego e o bem-estar públicos;
Art. 449° exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
Art. 450° exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora apresentação dos resultados de medições e relatórios;
Art. 451° impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles;
Art. 452° organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.
Art. 453° É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.
Art. 454° Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas adotados pelo Departamento de Meio Ambiente.
SEÇÃO II
41 Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas
Art. 455° A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, conforme os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nos padrões de normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente.
§1º Incluem-se, na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, incluídos especiais e de lazer, cultura e hospedagem e os templos de qualquer culto.
§2º Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município de Balneário Arroio do Silva terão 180 dias, a contar da data de vigência deste código, para dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.
§3º A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.
SEÇÃO III
42 Dos Ruídos e Vibrações Produzidos por Obras de Construção Civil
Art. 456° As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender às normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente.
Parágrafo único. As obras de que trata este artigo, contínuas ou descontínuas, em qualquer zona de uso somente poderão ser executadas no horário de 7 às 18 horas.
Art. 457° As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.
Art. 458° Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da Cidade ou risco de integridade física e material à população.
SEÇÃO IV
43 Dos Ruídos Produzidos por Fontes Móveis e Veículos Automotores
Art. 459° O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.
Parágrafo único. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras, assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO V
44 Dos Ruídos Produzidos por Fontes Diversas
Art. 460° É proibido qualquer tipo de manifestação ruidosa que incomode a vizinhança e os transeuntes.
§1º Serão permitidos, mediante autorização do órgão competente, em horário e local previamente definidos, as manifestações coletivas em logradouros públicos ou, nas situações consagradas pela tradição, os seguintes eventos:
I - festividades religiosas;
II - manifestações culturais;
III - comemorações oficiais;
IV - reuniões e festejos desportivos;
V - festejos carnavalescos;
VI - festas juninas;
VII - comícios;
VIII - passeatas e desfiles.
§2º A penalidade decorrente da infração ao disposto neste artigo será aplicada ao responsável pela organização ou execução dos eventos.
Art. 461° Além das autorizações previstas em legislação específica, deverá ser previamente autorizado pelo Departamento de Meio Ambiente o uso de explosivos para demolições e desmonte de rochas.
Art. 462° Quando o ruído proveniente de qualquer fonte poluidora ultrapassar os níveis fixados pela legislação federal, estadual e municipal, o Departamento de Meio Ambiente tomará as medidas pertinentes para eliminação ou minimização do distúrbio sonoro.

CAPÍTULO VII
45 DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 463° O Poder Público deverá desenvolver o Plano de Saneamento, que contemplará, dentre outros, os seguintes aspectos:
Art. 464° diretrizes para o gerenciamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos;
Art. 465° programa de educação ambiental que vise à redução do consumo supérfluo e da produção de resíduos na fonte geradora;
Art. 466° avaliação e controle dos resultados de operação e manutenção das estações de tratamento dos esgotos sanitários;
Art. 467° plano e programa de implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações;
Art. 468° plano e programa de implantação de obras e medidas para corrigir os lançamentos de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais e vice-versa;
Art. 469° plano para implantação de programas educativos sistemáticos na área do saneamento ambiental;
Art. 470° plano para implantação de indústrias de reciclagem.
Art. 471° Na elaboração do Plano de Saneamento do Município, dever-se-á propiciar a compatibilização, a consolidação e a integração dos programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos decorrentes da aplicação desta lei.
Art. 472° Na hipótese de terceirização do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgotos, os terceiros serão os responsáveis pela elaboração dos planos e programas mencionados nos artigos anteriores.
Art. 473° Na elaboração de projeto de obras de saneamento, o empreendedor público ou privado deverá atender à legislação e às normas técnicas existentes bem como às diretrizes emitidas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.
Art. 474° A fonte geradora é responsável pelo tratamento, pelo transporte e pela disposição das substâncias de qualquer natureza resultantes de sua atividade.
Art. 475° Aplica-se o disposto nesta lei às obras de implantação, ampliação ou reforma, observadas as demais exigências da legislação ambiental em vigor.
Art. 476° O licenciamento para as obras e instalações de saneamento ambiental deverá atender a critérios e padrões fixados pelo Departamento de Meio Ambiente.
Art. 477° Caberá ao Município estimular, por meio de programas específicos, o uso de novas matérias-primas e tecnologias de modo a minimizar a geração de resíduos.
Art. 478° Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou para o Patrimônio Ambiental.
Art. 479° Para a execução das medidas de emergência de que trata o artigo anterior, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.
Art. 480° A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
Art. 481° capacidade de percolação;
Art. 482° garantia de não contaminação dos aq-íferos subterrâneos;
Art. 483° limitação e controle da área afetada;
Art. 484° reversibilidade dos efeitos negativos.
SEÇÃO I
46 Dos Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos
Art. 485° O Município deverá implantar a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 486° O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semisólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e no sistema de tratamento integrado.
§1º Entende-se por coleta diferenciada de resíduos a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade desses resíduos na origem de sua produção e permite o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.
A coleta diferenciada de resíduos dar-se-á separadamente para:
Art. 487° lixo doméstico;
Art. 488° resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
Art. 489° entulho procedente de obras e demolições da construção civil;
Art. 490° poda de árvores e jardins;
Art. 491° restos de feiras e de mercados e restos de alimentos deles provenientes; e
Art. 492° resíduos inservíveis, não reaproveitáveis ou não recicláveis, considerados inertes pelas normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

§2º A separação dos resíduos, especialmente daqueles advindos da construção civil, deverá ser feita preferencialmente no local de origem.
Art. 493° O gerenciamento de todo resíduo deverá estar contemplado no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos, administrado pelo órgão municipal responsável pela administração de resíduos urbanos.
Parágrafo único. O programa referido no caput deverá levar em conta as interferências e interconexões com os demais resíduos gerenciados pelo Poder Público Municipal e Estadual.
Art. 494° O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deve prever ações que tenham por metas:
Art. 495° a redução, a reutilização, a reciclagem, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos;
Art. 496° o controle ambiental das atividades que envolvam qualquer tipo de manejo dos resíduos sólidos urbanos;
Art. 497° o incentivo ao uso de materiais recicláveis e reciclados.
Art. 498° Na gestão municipal de resíduos sólidos urbanos, compete ao Departamento de Meio Ambiente:
Art. 499° estabelecer normas, especificações e instruções técnicas para disposição final dos resíduos e recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos;
Art. 500° conceder o licenciamento ambiental de qualquer atividade relacionada ao manejo de resíduos sólidos;
Art. 501° promover o controle ambiental da geração, da coleta, do transporte, da triagem, da reciclagem e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
Art. 502° exercer a fiscalização das atividades de geração, coleta, transporte, tratamento, manuseio, triagem, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, e aplicar as penalidades previstas;
Art. 503° manter cadastro atualizado dos locais licenciados para deposição final ou de tratamento dos resíduos;
Art. 504° solicitar a colaboração de outras entidades públicas e comunitárias para efetuar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
Art. 505° dar solução aos casos não previstos na lei.
Art. 506° A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza processar-se-ão em condições que não acarretem malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao ambiente.
§1º As empresas que desempenharem as atividades descritas no caput devem apresentar ao Departamento de Meio Ambiente o plano semestral de destinação final de resíduos e, trimestralmente, o certificado de destinação de resíduos.
§2º Não serão permitidos:
I - a deposição indiscriminada de lixo em locais impróprios e em áreas urbanas ou agrícolas;
II - a queima e a disposição final de lixo a céu aberto;
III - a utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas;
V - a deposição de lixo e armazenamento de resíduos perigosos e nocivos à saúde pública em caçambas estacionárias.
Art. 507° Todas as áreas de recepção ou deposição de resíduos urbanos ficam condicionadas à obtenção de licenciamento ambiental e submetidas a controle e monitoramento.
Art. 508° No licenciamento de áreas de disposição de resíduos sólidos inertes, com capacidade para absorver volume superior três mil metros cúbicos, será priorizado o princípio da universalidade de usuários cadastrados na Prefeitura.
Parágrafo único. Entende-se como princípio da universalidade do usuário o direito de uso coletivo das áreas licenciadas para disposição dos resíduos sólidos inertes.
Art. 509° A disposição final de cada tipo de resíduo descrito no § 2º do artigo 186 deve obedecer aos seguintes critérios:
Art. 510° os entulhos deverão ser dispostos em áreas previamente licenciadas ou encaminhadas às usinas de reciclagem de entulhos;
Art. 511° os materiais reaproveitáveis e os resíduos de embalagens, sejam provenientes da construção civil, seja de outras atividades, serão destinados às estações de separação e reciclagem públicas ou de empresas particulares licenciadas;
Art. 512° os resíduos gerados pelas feiras e mercados e os restos de alimentos provenientes dessas atividades, quando não forem removidos de imediato, deverão ser armazenados em recipientes fechados e encaminhados ao aterro sanitário do Município no prazo máximo de 24 horas;
Art. 513° os resíduos provenientes de poda de árvores e jardins serão destinados ao Centro de Triagem e Reciclagem para moagem do material verde ou armazenamento do material lenhoso;
Art. 514° os resíduos classificados como inservíveis serão destinados ao aterro sanitário do Município.
Parágrafo único. Os resíduos inservíveis ou provenientes de podas de árvores ou jardins, inferiores a meio metro cúbico por dia e acondicionados em recipientes apropriados, poderão ser recolhidos como lixo domiciliar.
Art. 515° A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, na fonte geradora ou em outros locais, por períodos pré-determinados, não poderá oferecer riscos à saúde pública ou ao ambiente.
Parágrafo único. É proibido acumular resíduos que ofereçam riscos à saúde pública e ao ambiente.
Art. 516° São obrigatórios a adequada coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos do serviço de saúde, observadas as normas técnicas pertinentes.
Parágrafo único. Os resíduos sólidos provenientes da exumação de cadáveres deverão ser coletados separadamente e ter destinação semelhante àqueles do serviço de saúde.
Art. 517° Serão obrigatoriamente incinerados ou submetidos a tratamento especial pelo Poder Público todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, incluídos os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados ou suspeitos de contaminação.
Art. 518° O Município deverá incentivar, por meio de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos, e poderá:
Art. 519° oferecer incentivos fiscais;
Art. 520° incentivar a formação de organizações não governamentais de catadores de materiais recicláveis.
Art. 521° O fabricante ou importador é obrigado a receber os seus produtos exauridos ou vencidos em embalagens descartadas e se responsabilizar pelo seu tratamento ou pela sua destinação, conforme estabelecido na PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Parágrafo único. As embalagens que acondicionam ou acondicionaram produtos perigosos não poderão ser comercializadas nem abandonadas, mas deverão ter destinação final adequada.
Art. 522° Aquele que utiliza substâncias ou produtos perigosos deve tomar precauções para que não apresentem perigo à saúde e ao ambiente ou para que não os afetem.
Parágrafo único. Os resíduos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou acondicionados e dispostos adequadamente pelo gerador.

Art. 523° São proibidos a deposição ou o lançamento de resíduos sólidos urbanos:
Art. 524° nos passeios, vias, logradouros públicos, praças, jardins, terrenos baldios, escadarias, passagens, viadutos, canais, pontes, nascentes, córregos, rios, lagos, lagoas, áreas erodidas, áreas de preservação permanente, maciços florestais e demais áreas de interesse ambiental;
Art. 525° nas caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais ou em qualquer local que possa reduzir a vazão em tubulações, pontilhões ou congêneres;
Art. 526° nos poços de vistoria das redes de drenagem de águas públicas e de esgotos, de eletricidade e de telefone, nos bueiros e assemelhados;
Art. 527° em poços e cacimbas, mesmo que abandonados.
§1º Os veículos que transportarem qualquer tipo de resíduo urbano e os depositarem nos locais citados no caput estarão sujeitos, dependendo da gravidade da infração, além da multa, à sua apreensão.
§2º A liberação do veículo eventualmente apreendido ficará condicionada ao pagamento das despesas da remoção adequada dos resíduos e das multas decorrentes da infração.
§3º A segunda reincidência, no prazo de trinta e seis meses, acarretará a cassação definitiva do alvará ou do licenciamento.
Art. 528° Responderá pela infração ou pelos acidentes ambientais que envolvam resíduos sólidos urbanos quem por qualquer modo os cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
SEÇÃO II
47 Das Normas de Posturas Referentes à Poluição do Solo
Art. 529° O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora com a aplicação de técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda ou degradação.
Art. 530° As fontes da poluição a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, em sua construção e em sua operação, opções tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos.
§1º Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:
I - a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;
II - a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem;
III - a redução da toxidade dos resíduos perigosos.
§2º As fontes de poluição já existentes no Município de Balneário Arroio do Silva na data de entrada em vigência deste código deverão implantar programas de minimização.
§3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta lei e das normas dela decorrentes.
Art. 531° Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.
Art. 532° O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza desde que sua disposição ocorra de forma adequada, vedados a simples descarga ou o depósito, devendo estes obedecer ainda ao disposto nas normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente e às resoluções do CONAMA.
Parágrafo único. A forma de disposição dos resíduos será estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final.
Art. 533° Quando a descarga ou o depósito de resíduos exigirem a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.
Art. 534° Não poderão ser dispostos diretamente no solo, in natura, os resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxidade, bem como inflamatórios, explosivos, radioativos e outros prejudiciais ao ambiente.
§1º As formas de tratamento ou condicionamento deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente.
§2º Os resíduos de hospitais; de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias; e de laboratórios de análises e de órgãos de pesquisa e congêneres; de aeroportos e rodovias deverão ser tratados em conformidade com o estabelecido neste código.
§3º São excluídos da obrigatoriedade de incineração os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos e submetidos a processo de esterilização por radiações ionizantes em instalações licenciadas pela Departamento De Meio Ambiente.
§4º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidade infecto-contagiosas e os animais mortos em experiências deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos e tratados imediatamente.
§5º Os resíduos de produtos químicos ou farmacêuticos, os reativos biológicos e o material incombustível deverão ser neutralizados ou esterilizados antes de lhe ser dada a destinação final.
§6º As lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e congêneres deverão receber tratamento especial na coleta, no transporte e na disposição final, proibidas a sua mistura ao lixo doméstico ou industrial e a sua simples disposição no aterro sanitário.
Art. 535° Somente será tolerada a incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais quando especificamente autorizada por órgão competente.
Art. 536° Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte de poluição ou em outros locais quando aqueles não oferecerem risco de poluição ambiental.
Art. 537° O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de modo a eliminar condições nocivas e a prevenir a atração, o abrigo ou a geração de vetores.
Art. 538° Deverão cadastrar-se no Departamento de Meio Ambiente e prestar informações sobre a geração, as características e o destino final de seus resíduos as indústrias:
Art. 539° metalúrgicas, com mais de cinq-enta empregados;
Art. 540° químicas com qualquer número de empregados;
Art. 541° de qualquer espécie, com mais de duzentos empregados;
Art. 542° que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais;
Art. 543° que gerem resíduos perigosos, assim definidos nas normas técnicas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente e nas resoluções do CONAMA.

SEÇÃO III
48 Do Abastecimento Público de Água, dos Esgotos Sanitários, dos Efluentes Líquidos e da Drenagem Urbana

Art. 544° Os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água deverão atender as normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação federal, estadual.
Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar o monitoramento eficiente e realizar análises periódicas da água.
Art. 545° A Administração Pública garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável desde a captação até a distribuição.
Art. 546° A Administração Pública, em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverá incentivar condutas que visem ao uso racional e a evitar o desperdício de água.
Art. 547° O proprietário de edificação deverá construir e manter adequadas instalações domiciliares de armazenamento e distribuição de água e esgoto, cabendo ao usuário a sua necessária conservação.
Art. 548° É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água e coletora de esgotos.
§1º Na ausência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual com captação superficial ou subterrânea desde que autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente e pelo órgão ou entidade municipal de saneamento básico.
§2º Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as medidas adequadas, incluído o tratamento de esgoto individual por empreendimento, ficam sujeitas à aprovação do Departamento de Meio Ambiente, que fiscalizará sua execução e manutenção, sem prejuízo das medidas e aprovação exigidas por outros órgãos de saneamento básico do Município de Balneário Arroio do Silva, assegurada a sua viabilidade econômica.
§3º É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou à rede de águas pluviais.
§4º O município deverá implantar a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário domiciliar em toda a zona urbanizada do município levando seu tratamento, preferencialmente e sempre que possível, econômica e tecnicamente, para fora das zonas residenciais. Nas demais áreas deverá ser garantido o tratamento sanitário.
§5º É de responsabilidade do empreendedor a execução do esgotamento pluvial dos loteamentos, no trecho compreendido entre o loteamento e a rede pluvial, adequando-se ao Plano de Manejo de Águas Pluviais que será elaborado pelo município.
Art. 549° A disposição final em corpos hídricos, de esgotos domiciliares e industriais, depois de tratados, deverá atender às normas e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual.
Art. 550° Os efluentes líquidos industriais, hospitalares ou similares só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos se atenderem às normas e aos padrões fixados em lei.
Parágrafo único. O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados constitui infração sujeita à interdição, ou embargo, e multa.
Art. 551° Os postos de atendimento automotivo e de lavagem de veículos automotores e as demais atividades assemelhadas não obrigados ao licenciamento pelos órgãos ambientais estaduais deverão obter licença municipal para se instalar e funcionar.
Art. 552° Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento individual previsto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT -, a ser aprovado pelo Município.
Art. 553° Fica proibido o uso de fossa negra no Município.
Parágrafo único. Aqueles que fizerem uso de fossa negra deverão substituí-la por fossa séptica, de acordo com as normas e padrões adotados pelo Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 180 dias, contados da data de entrada em vigência deste código.
Art. 554° Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão ter disposição adequada e previamente aprovada pelo órgão competente, vedado o seu lançamento em galerias de água pluvial, corpos d'água ou terrenos baldios.
Art. 555° As empresas de limpeza de fossas deverão ser cadastradas no órgão ou na entidade pública municipal de saneamento básico, que exercerá controle e fiscalização sobre essas atividades.
Art. 556° Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão receber tratamento específico sob a orientação do órgão municipal da saúde.
Art. 557° Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e à aprovação dos órgãos ambientais competentes.
Art. 558° Quando houver necessidade de implantação de faixas de drenagem, o Departamento de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos estabelecerão os requisitos essenciais e exigirão do empreendedor a apresentação de projetos.
Art. 559° Nas áreas já ocupadas e sujeitas a inundações, a Administração Pública deverá realizar estudos e adotar medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco.
Parágrafo único. Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas em cotas superiores à de inundação, conforme dispõe o Código de Obras do Município.
Art. 560° Dentro do perímetro urbano, nas áreas de preservação permanente ao longo das margens dos cursos d'água, lagos e reservatórios deverão ser implantados Parques Lineares.
Parágrafo único. Nos Parques Lineares poderão ser implantadas obras de contenção de enchentes.
Art. 561° Os novos projetos urbanísticos deverão ter os Parques Lineares implantados pelo empreendedor.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 562° As normas, as diretrizes, os parâmetros e as medidas relativas à aplicação deste código observarão as peculiaridades dos meios urbano e rural, atendida a dinâmica de transformação dos fatores econômicos e sociais que os caracteriza.
Art. 563° Somente será renovado o alvará de funcionamento da empresas já instaladas no Município de Balneário Arroio do Silva após a comprovação de sua adequação ao que dispõe este código, por meio de certidão a ser expedida pelo Departamento de Meio Ambiente.
Art. 564° Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Departamento de Meio Ambiente e dos demais órgãos relacionados os recursos financeiros necessários à implementação deste código.
Art. 565° Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Meio Ambiente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art. 566° No prazo de 180 dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que lhe couber, e estabelecerá as normas técnicas, os padrões e os critérios, definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Meio Ambiente e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal do Ambiente, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização

necessários à implementação do disposto neste código.
Art. 567° Este código entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2019

Publicação Nº 2169750

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

1 Institui o Perímetro Urbano do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências.
2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
3 DO PERÍMETRO URBANO
Art. 1° O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
§1st A zona urbana no Município, para efeito desta Lei, será a constante do Anexo I, ou outras definidas em leis próprias.
§2nd A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
Art. 2° A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:
Art. 3° Anexo I – Mapa do perímetro urbano da sede urbana;
Art. 4° Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas;
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras leis complementares, alterações posteriores e/ou outras disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.
WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO 1
MAPA DO PERÍMETRO URBANO

ANEXO 2
DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA – AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS
MEMORIAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:
Inicia-se a descrição do perímetro 1 no vértice M-01, de coordenadas N 6.787.326,74m e E 698.433,78m; Deste segue, com azimute 312°52'59,23" e distância de 1.488,00m até o vértice M-02, de coordenadas N 6.788.339,33m e E 697.343,46m; Deste segue, com azimute 42°52'59,23" e distância de 825,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 6.788.943,85m e E 697.904,88m; Deste segue, com azimute 39°53'22,54" e distância de 573,65m até o vértice M-04, de coordenadas N 6.789.384,00m e E 698.272,77m; Deste segue , com azimute 38°26'32,54" e distância de 379,50m até o vértice M-05, de coordenadas N 6.789.681,24m e E 698.508,71m; Deste segue, com azimute 39°47'07,24" e distância de 2.308,22m até o vértice M-06, de coordenadas N 6.791.510,31m e E 700.031,84m; Deste segue, com azimute 36°51'43,94" e distância de 2.463,74m até o vértice M-07, de coordenadas N 6.793.481,50m e E 701.509,82m; Deste segue, com azimute 37°59'60" e distância de 21,50m até o vértice M-08, de coordenadas N 6.793.498,44m e E 701.523,06m; Deste segue, com azimute 46°42'05,15" e distância de 937,41m até o vértice M-09, de coordenadas N 6.794.141,31m e E 702.205,29m; Deste segue, com azimute 42°59'26,85" e distância de 3.304,42m até o vértice M-10, de coordenadas N 6.796.558,38m e E 704.458,52m; Deste segue, com azimute 37°40'38,52" e distância de 603,84m até o vértice M-11, de coordenadas N 6.797.036,29m e E 704.827,59m; Deste segue, com azimute 47°00'21,97" e distância de 292,00m até o vértice M-12, de coordenadas N 6.797.235,41m e E 705.041,16m; Deste segue, com azimute 43°33'47,13" e distância de 976,48m até o vértice M-13, de coordenadas N 6.797.942,98m e E 705.714,11m; Deste segue, com azimute 46°44'19,83" e distância de 169,09m até o vértice M-14, de coordenadas N 6.798.058,86m e E 705.837,24m; Deste segue, com azimute 47°41'47,39" e distância de 110,01m até o vértice M-15, de coordenadas N 6.798.132,91m e E 705.918,61m; Deste segue, com azimute 47°57'49,26" e distância de 338,35m até o vértice M-16, de coordenadas N 6.798.359,47m e E 706.169,91m; Deste segue, com azimute 47°21'52,12" e distância de 110,00m até o vértice M-17, de coordenadas N 6.798.433,97m e E 706.250,83m; Deste segue, com azimute 317°21'52,12" e distância de 626,54m até o vértice M-18, de coordenadas N 6.798.894,90m e E 705.826,46m; Deste segue, com azimute

47°37'04,79" e distância de 226,00m até o vértice M-19, de coordenadas N 6.799.047,25m e E 705.993,40m; Deste segue, com azimute 137°21'52,12" e distância de 266,54m até o vértice M-20, de coordenadas N 6.798.851,16m e E 706.173,93m; Deste segue, com azimute 46°29'23,19" e distância de 49,79m até o vértice M-21, de coordenadas N 6.798.885,44m e E 706.210,04m; Deste segue, com azimute 137°09'30,32" e distância de 301,64m até o vértice M-22, de coordenadas N 6.798.664,26m e E 706.415,15m; Deste segue, com azimute 47°10'11,67" e distância de 96,94m até o vértice M-23, de coordenadas N 6.798.730,16m e E 706.486,25m; Deste segue, com azimute 317°59'20,25" e distância de 120,51m até o vértice M-24, de coordenadas N 6.798.819,71m e E 706.405,59m; Deste segue, com azimute 46°51'28,64" e distância de 841,24m até o vértice M-25, de coordenadas N 6.799.394,95m e E 707.019,41m; Deste segue, com azimute 49°28'27,87" e distância de 110,00m até o vértice M-26, de coordenadas N 6.799.466,43m e E 707.103,02m; Deste segue, com azimute 135°19'54,39" e distância de 97,09m até o vértice M-27, de coordenadas N 6.799.397,38m e E 707.171,28m; Deste segue, com azimute 63°43'23,99" e distância de 288,77m até o vértice M-28, de coordenadas N 6.799.525,22m e E 707.430,21m; Deste segue, com azimute 55°50'59,93" e distância de 79,20m até o vértice M-29, de coordenadas N 6.799.569,68m e E 707.495,75m; Deste segue, com azimute 313°48'33,52" e distância de 113,93m até o vértice M-30, de coordenadas N 6.799.648,55m e E 707.413,54m; Deste segue, com azimute 44°34'08,33" e distância de 1.553,83,54m até o vértice M-31, de coordenadas N 6.800.755,50m e E 708.503,96m; Deste segue, com azimute 136°47'23,58" e distância de 540,76m até o vértice M-32, de coordenadas N 6.800.361,37m e E 708.874,21m; Deste segue, com azimute 44°37'04,14" e distância de 2.192,29m até o vértice M-33, de coordenadas N 6.801.921,86m e E 710.414,01m; Deste segue, com azimute 315°29'13" e distância de 120,00m até o vértice M-34, de coordenadas N 6.802.007,43m e E 710.329,88m; Deste segue, com azimute 45°17'00,38" e distância de 5497,99m até o vértice M-35, de coordenadas N 6.802.428,18m e E 710.754,81m; Deste segue, com azimute 315°29'13" e distância de 152,81m até o vértice M-36, de coordenadas N 6.802.537,14m e E 710.647,68m; Deste segue, com azimute 45°28'53,44" e distância de 638,04m até o vértice M-37, de coordenadas N 6.802.984,50m e E 711.102,62m; Deste segue, com azimute 135°27'41,97" e distância de 1.179,08m até o vértice M-38, de coordenadas N 6.802.144,07m e E 711.929,62m; Deste segue, com azimute 222°19'39,73" e distância de 20.042,22m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste polígono, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 32.1210,3131 há.

Inicia-se a descrição do perímetro 2 no vértice M-01, de coordenadas N 6.796.903,57m e E 751.736,15m; Deste segue, com azimute 50°58'05,41" e distância de 813,08m até o vértice M-02, de coordenadas N 6.797.415,61m e E 752.367,75m; Deste segue, com azimute 323°53'59,16" e distância de 162,24m até o vértice M-03, de coordenadas N 6.797.546,69m e E 752.272,16m; Deste segue, com azimute 54°43'06,33" e distância de 284,39m até o vértice M-04, de coordenadas N 6.797.710,95m e E 752.504,32m; Deste segue , com azimute324°10'45,59" e distância de 68,53m até o vértice M-05, de coordenadas N 6.797.766,52m e E 752.464,21m; Deste segue, com azimute 266°12'55,56" e distância de 21,00m até o vértice M-06, de coordenadas N 6.797.765,13m e E 752.443,26m; Deste segue, com azimute 243°26'05,82" e distância de 14,74m até o vértice M-07, de coordenadas N 6.797.758,54m e E 752.430,08m; Deste segue, com azimute 277°35'40,72" e distância de 35,36m até o vértice M-08, de coordenadas N 6.797.763,22m e E 752.395,02m; Deste segue, com azimute 287°21'14,49" e distância de 6,50m até o vértice M-09, de coordenadas N 6.797.765,16m e E 752.388,82m; Deste segue, com azimute 227°29'22,39" e distância de 15,09m até o vértice M-10, de coordenadas N 6.797.754,96m e E 752.377,70m; Deste segue, com azimute 275°42'38,14" e distância de 44,09m até o vértice M-11, de coordenadas N 6.797.759,35m e E 752.33,83m; Deste segue, com azimute 279°45'47,64" e distância de 37,34m até o vértice M-12, de coordenadas N 6.797.765,68m e E 752.297,03m; Deste segue, com azimute 288°55'45,62" e distância de 35,17m até o vértice M-13, de coordenadas N 6.797.777,09m e E 752.263,77m; Deste segue, com azimute 296°29'33,42" e distância de 97,94m até o vértice M-14, de coordenadas N 6.797.820,78m e E 752.176,11m; Deste segue, com azimute 305°37'45,31" e distância de 24,35m até o vértice M-15, de coordenadas N 6.797.834,96m e E 752.156,32m; Deste segue, com azimute 287°44'40,82" e distância de 21,97m até o vértice M-16, de coordenadas N 6.797.841,66m e E 752.135,40m; Deste segue, com azimute 317°12'06,93" e distância de 38,93m até o vértice M-17, de coordenadas N 6.797.870,23m e E 752.108,94m; Deste segue, com azimute 307°56'46,28" e distância de 14,89m até o vértice M-18, de coordenadas N 6.797.879,38m e E 752.097,20m; Deste segue, com azimute 270°34'37,49" e distância de 39,69m até o vértice M-19, de coordenadas N 6.797.879,78m e E 752.057,52m; Deste segue, com azimute 289°57'59,90" e distância de 44,53m até o vértice M-20, de coordenadas N 6.797.894,99m e E 752.015,67m; Deste segue, com azimute 325°50'32,15" e distância de 59,81m até o vértice M-21, de coordenadas N 6.797.944,48m e E 751.982,09m; Deste segue, com azimute 241°44'47,21" e distância de 50,00m até o vértice M-22, de coordenadas N 6.797.920,81m e E 751.938,04m; Deste segue, com azimute 229°31'01,17" e distância de 757,24m até o vértice M-23, de coordenadas N 6.797.429,19m e E 751.362,09m; Deste segue, com azimute 144°33'45,24" e distância de 645,14m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste polígono, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 5.891,3715 ha.

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019

Publicação Nº 2169717

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Estado de Santa Catarina, que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelos artigos30, 182 e 183 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, na Medida Provisória 2.220/2001; na Constituição do Estado de Santa Catarina, artigos 140 e 141, e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° O Plano Diretor Municipal de Balneário Arroio do Silva passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Parágrafo único. O Plano Diretor, nos exatos termos das leis que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 3° As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor.

Art. 4° Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei do Sistema Viário do Município;

V - Código de Obras e Edificações;

VI - Código de Posturas e Meio Ambiente;

VII - Código Ambiental.

Av. Santa Catarina, 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Baln. Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

Parágrafo único. Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5° O Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva é o instrumento básico da política de desenvolvimento, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico.

SEÇÃO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 6° São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva:

I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V - combate às causas da pobreza e redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI - garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 7° São objetivos do Plano Diretor de Balneário Arroio do Silva:

I - garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

II - promover a redistribuição entre os munícipes dos encargos e benefícios decorrentes do desenvolvimento urbano;

III - fazer cumprir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito de propriedade individual;

IV - promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;

V - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorram de forma planejada e participativa;

VI - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na construção da cidadania;

VII - garantir um desenvolvimento sustentável, considerando as condições ambientais concretas e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural e cultural da região e do Município;

VIII - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 8° São objetivos da Política Urbana do Município de Balneário Arroio do Silva:

I - reorganizar a estrutura urbana, adequando-a segundo seu crescimento e justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos;

II - estabelecer alternativas de expansão urbana, adotando-se normas de zoneamento e sistema viário, garantindo-se uma urbanização com qualidade;

III - conservar e valorizar o patrimônio histórico mediante a promoção de usos compatíveis com as tendências de mudança e dinamização da economia, garantindo uma urbanização contemporânea, porém coerente com o patrimônio histórico;

IV - desenvolver projetos que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do município de Balneário Arroio do Silva;

V - priorizar a elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontram em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

VI - utilizar instrumentos redistributivos de renda e da terra, e controle público sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, para uma urbanização socialmente justa e sustentável.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 9° A cidade e a propriedade, pública ou privada, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano, contribuírem para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.

§1º §1º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§2º §2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 10 Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

I - intensidade de uso adequado à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e de serviços;

II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 11 Em caso de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequada previstos nesta Lei.

§1º Entende-se por subutilização o aproveitamento inferior ao definido na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, referente às dimensões mínimas dos lotes e taxa de ocupação máxima.

§2º Entende-se por utilização inadequada aquela diversa da descrita na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

Art. 12 A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 13 A política de desenvolvimento urbano visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

Art. 14 São diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano:

I - promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Mobilidade Urbana;

II - organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, de Uso e Ocupação do Solo;

III - garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população, priorizando a sua implantação nas áreas de maior densidade populacional;

IV - assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

V - promover a ocupação dos vazios urbanos;

VI - garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

VII - promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

VIII - incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

IX - promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

X - promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XI - estabelecer condições para a mobilidade urbana, de forma a priorizar o pedestre sobre os veículos;

XII - estabelecer parcerias com o governo do Estado, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.

Art. 15 São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - ordenar o crescimento urbano, conforme especificações do zoneamento proposto na Lei de Uso do Solo;

II - implantar e estimular a utilização dos Instrumentos do Estatuto das Cidades de forma a incentivar a ocupação dos vazios urbanos existentes;

III - centralizar as atividades comerciais e de serviços conforme especificado no zoneamento definido em lei;

IV - elaborar e implantar lei de zoneamento que impeça a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas.

V - promover a regulamentação do uso e ocupação do solo rural;

VI - realizar Plano de Regularização Fundiária;

VII - promover o levantamento dos elementos históricos municipais;

VIII - Implantar as Áreas Industriais;

IX - Promover a fiscalização das atividades e obras;

X - Tomar medidas cabíveis acerca das ocupações sobre a Linha de Preamar e promover o reassentamento quando for o caso;

XI - Tomar medidas cabíveis acerca das ocupações irregulares nas APPs, promover a preservação dessas áreas e promover o reassentamento quando for o caso.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEÇÃO I
Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 16 A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

Art. 17 São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades;

IV - o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de micro-crédito para o pequeno e médio agricultor e empreendimentos econômicos solidários da zona urbana e rural.

Art. 18 São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação preferencialmente em diversas regiões;

II - fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;

III - incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;

IV - dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

Art. 19 São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - disponibilizar cursos profissionalizantes;

II - buscar medidas de desenvolvimento que auxiliem na qualificação e disponibilização de atividades proporcionando, desta forma, um aumento no rendimento desta população;

III - investir na formação e capacitação dos profissionais, de forma a aumentar a remuneração dos mesmos e o potencial/capacidade de consumo;

IV - aproveitar o potencial para expansão da oferta de mão de obra;

V - aproveitar o potencial turístico do município para a geração de emprego e renda;

VI - ampliar o número de emprego destinado à mão-de-obra feminina;

VII - promover a divulgação do comércio de artesanato local.

SEÇÃO II
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 20 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do Município como cidade competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

I - a geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;

II - o incremento do potencial produtivo do Município;

III - o estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;

IV - a educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;

V - o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;

VI - o desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável.

Art. 21 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:

I - fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

II - incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

III - incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;

IV - acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;

V - facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;

VI - apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;

VII - estimular a responsabilidade sócio–ambiental;

VIII - incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;

IX - incentivar a aplicação de tecnologias sociais;

X - mitigar a informalidade dos segmentos produtivos.

Art. 22 São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico:

I - direcionar o crescimento para as áreas adequadas, indicadas na Lei de Uso do Solo;

II - incentivar o aumento da escolaridade;

III - Incentivar as atividades agrícolas;

IV - promover o desenvolvimento do setor secundário, de forma a intensificar o potencial industrial regional;

V - promover consórcios intermunicipais visando o desenvolvimento regional;

VI - buscar na AMESC auxílio para a política de desenvolvimento regional;

VII - aproveitar a integração regional proporcionada pela BR-101;

VIII - desenvolver políticas de promoção do agroturismo regional.

SEÇÃO III
Do Desenvolvimento do Turismo

Art. 23 A política de Desenvolvimento Turístico de Balneário Arroio do Silva tem como princípio fundamental a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do patrimônio histórico-cultural-ambiental.

Art. 24 São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;

III - apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;

IV - fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, através da definição de políticas e implantação de ações que assegurem o fortalecimento da atividade econômica no município, gerando emprego e renda, e a garantia da preservação dos recursos naturais, a fim de melhorar a qualidade de vida das populações fixas;

V - incentivar a participação da sociedade pela instituição de mecanismos de controle social, na priorização das ações, disponibilização das informações, no envolvimento da população na avaliação das ações desenvolvidas e dos impactos causados pela atividade turística e na transparência dos investimentos efetuados e dos resultados alcançados;

VI - articular ações, através da integração do plano municipal de turismo com os planos estadual e regionais, da busca de parcerias com a iniciativa privada a fim de incrementar o fluxo turístico e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas;

VII - atender o turista, através da implantação de pontos de atendimento ao turista e ao estímulo da cultura da hospitalidade, fazendo com que o turista aumente seu tempo de permanência e reconheça a excelência da prestação dos serviços públicos;

VIII - estabelecer parcerias com os municípios da orla litorânea catarinense, de modo a fortalecer a atividade turística na região;

IX - identificar as áreas de maior potencialidade turística no território municipal, para o desenvolvimento de projetos de intervenções pontuais que visem a sua otimização, respeitando as diretrizes de ordenamento do uso do solo;

X - estimular a geração de empregos na área de turismo;

XI - aumentar o número de estabelecimentos voltados ao turismo no município.

Art. 25 São ações estratégicas no campo do Turismo:

I - qualificar a mão-de-obra empregada em turismo;

II - planejar circuitos turísticos;

III - incentivar eventos e manifestações populares;

IV - dotar de infraestrutura os atrativos turísticos naturais;

V - incentivar o setor turístico, de forma a desenvolver o setor econômico municipal, propiciando um melhor desenvolvimento do município;

VI - elaborar plano de estruturação dos espaços potenciais para a atividade turística;

VII - adequar a sinalização turística e melhorar as vias de acesso aos atrativos naturais;

VIII - valorizar a cultura local;

IX - regulamentar eventos que ocorrem na faixa litorânea para ter autorização do município de forma a minimizar impactos para os procedimentos de restauração da duna frontal, bem como passarelas suspensas.

SEÇÃO IV
Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 26 A Política Municipal de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida é de interesse da coletividade e tem caráter universal, compreendida como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 27 É objetivo dessa política combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 28 As ações do Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.

Art. 29 Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

Art. 30 A política de desenvolvimento humano e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 31 A política de desenvolvimento humano e qualidade de vida tem como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.

Art. 32 As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:

I - os preceitos da administração pública;

II - as orientações legais para cada área;

III - as diretrizes adotadas na Constituição Federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;

IV - a possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem a universalização das políticas e a contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da eqüidade;

V - a articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como Organizações não-governamentais e o Ministério Público, na constituição de uma rede de proteção social local.

Parágrafo único. A atuação das Secretarias Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, visando uma atuação que englobe todos os aspectos envolvidos, bem como a obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 33 São ações estratégicas na política de desenvolvimento humano e qualidade de vida:

I - buscar medidas de desenvolvimento que auxiliem na qualificação e disponibilização de atividades proporcionando, desta forma, um aumento no rendimento da população;

II - definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, com base no processo de vigilância social;

III - promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social.

IV - desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva sob uma ótica solidária como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio;

V - fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção nos territórios de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município.

SEÇÃO V
Da Habitação

Art. 34 A Política Municipal de Habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III - o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis,

IV - o tratamento da questão habitacional como política de Estado;

V - a universalização do direito à moradia e à cidade;

VI - a democratização da gestão urbana;

VII - a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;

VIII - a integração da política habitacional às demais políticas urbanas;

IX - a incorporação dos fundamentos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

X - a adoção do viés socioeconômico pautado no enfoque da população de baixa renda;

XI - a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;

XII - integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.

Art. 35 São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

I - assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;

II - garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

III - diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características sócio-econômicas das famílias beneficiadas;

IV - estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

V - instituir zonas especiais de interesse social;

VI - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VII - priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

VIII - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

IX - permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do Fundo Municipal de Habitação;

X - priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana;

XI - promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no Município;

XII - garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do município;

XIII - definir os critérios para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade na questão habitacional.

Art. 36 São ações estratégicas no campo da Política Municipal de Habitação:

I - atualizar o Cadastro Imobiliária municipal;

II - manter os programas estaduais e federais de financiamento habitacional e assistência técnica;

III - elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Habitação;

IV - elaborar o Plano de Regularização Fundiária;

SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO

Art. 37 A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:

I - acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária, construída democraticamente;

II - articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;

III - autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 38 São diretrizes da Política Municipal de Educação:

I - democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;

II - permitir autonomia de gestão na educação;

III - democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;

IV - incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

V - realizar a Conferência Municipal de Educação;

VI - incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

VII - trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;

VIII - promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

IX - promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;

X - apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

XI - promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.

Art. 39 São ações estratégicas na área da educação:

I - implementar a política de desenho universal nas escolas do município.

II - investir na infraestrutura das escolas;

III - investir em bibliotecas escolares;

IV - disponibilizar transporte escolar que atenda a todos os alunos;

V - aumentar o número de quadras esportivas;

VI - melhorar a qualidade do transporte escolar;

VII - aumentar a oferta de ensino especial e cursos profissionalizantes em áreas de interesse do município;

VIII - manter programas de educação continuada dos professores;

IX - ampliar o número de equipamentos de informática e internet;

X - aumentar a oferta de ensino especial e cursos profissionalizantes em áreas de interesse do município.

SEÇÃO VII

Da Saúde

Art. 40 A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando a redução do risco de agravos e o acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:

I - integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;

II - ênfase em programas de ação preventiva;

III - humanização do atendimento;

IV - gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 41 São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

I - reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;

II - aprimorar o modelo assistencial;

III - ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

IV - promover programas de educação em saúde, incluindo os de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

V - promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e laboral;

VI - aprimorar os mecanismos de controle social garantindo a gestão participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

VII - assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 42 São ações estratégicas no campo da saúde:

I - investir no setor de tratamentos especializados e internação;

II - executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando a redução de riscos e agravos;

III - ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde na lógica da Estratégia da Saúde da Família - ESF, na sede urbana e em todos os Distritos e o número de equipes daEstratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;

V - ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, implementação daEstratégia da Saúde da Família - ESFbucal adulto onde não exista;

VI - fazer a manutenção permanente e ampliação dos equipamentos de saúde municipais.

SEÇÃO VIII
Da Assistência Social

Art. 43 A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivos:

I - promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;

II - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

III - contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 44 A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:

I - a proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;

II - a vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida;

III - a defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.

Art. 45 A proteção social deve garantir:

I - segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;

II - segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade;

III - segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.

Art. 46 A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº. 8.742/93, quais sejam:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 47 São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;

II - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

III - ampliar as potencialidades da oferta do serviço da APAE, CRAS, dos Alcoólicos Anônimos, de assistência aos idosos e dos serviços de centros de recuperação de dependentes químicos;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - descentralização da Política de Assistência Social;

VI - ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;

VII - democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;

VIII - garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;

IX - ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social;

X - articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.

Art. 48 São ações estratégicas no campo da assistência social:

I - implantar, estruturar e implementar ações no campo da assistência social de forma descentralizada;

II - definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, com base no processo de vigilância social;

III - promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;

IV - desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva sob uma ótica solidária como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio;

V - implantar programas de conscientização contra a violência familiar;

VI - implantar programas de conscientização dos adolescentes;

VII - implantar programas de conscientização para evitar o alcoolismo;

VIII - implantar programas de conscientização contra o trabalho infantil.

SEÇÃO IX
Da Cultura

Art. 49 A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura e tem como princípios:

I - a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - o incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - a superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - a valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural local.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e memória coletiva londrinense, como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.

Art. 50 São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

II - fortalecer o meio cultural local, formando um público participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

III - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IV - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

V - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

VI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;

VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 51 São ações estratégicas no campo da cultura:

I - incentivar a valorização do folclore regional;

II - promover a preservação do patrimônio arquitetônico;

III - promover pesquisa arqueológica.

SEÇÃO X
Do Esporte e Lazer

Art. 52 A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento, programas sociais e da promoção de eventos.

Art. 53 A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 54 São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:

I - envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II - estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;

III - garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;

IV - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina de Educação Física;

V - elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio;

VI - incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;

VII - viabilizar junto às entidades especializadas o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para portadores de necessidades especiais;

VIII - promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados a execução de programas esportivos, de recreação e lazer e elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

IX - incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;

X - otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

Art. 55 São ações estratégicas no campo de esportes e lazer:

I - destinar áreas de lazer e prática de esportes nas vilas e localidades rurais;

II - destinar espaços, nas escolas, para prática de esportes;

III - aumentar o número de quadras esportivas;

IV - tomar medidas de revitalização das praças existentes;

V - revitalizar o parque do lago;

VI - adequar o centro de exposição municipal ao seu uso;

VII - fazer a manutenção e ampliação dos equipamentos do setor esportivo municipal.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 56 A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 57 São princípios da Política Municipal Ambiental:

I - a implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;

II - a proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

III - o controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - a pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - a preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;

VI - a garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

VII - a promoção da educação ambiental dentro e fora das escolas, visando a conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;

VIII - a promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;

IX - as unidades de planejamento e gestão das macro bacias e seus afluentes.

Art. 58 Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:

I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, áreas de mananciais hídricos;

III - orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;

IV - controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

V - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;

VI - adequar o tratamento e manutenção da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VII - manter e ampliar a arborização urbana;

VIII - disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;

IX - instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no Município;

X - articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais.

Art. 59 São ações estratégicas no campo do meio ambiente:

I - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município;

II - elaborar e implantar o plano de recuperação de APPs e das áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;

III - promoção do ordenamento e controle dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano

IV - implementação de um sistema de fiscalização integrado, visando ao controle urbano e ambiental que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

V - promoção da gestão integrada e participativa das áreas naturais protegidas, para que as pessoas usufruam os benefícios de uso, na perspectiva de garantir a convivência vital entre seres vivos e o meio;

VI - exigir dos responsáveis pelas áreas exploradas a elaboração e implantação de PRAD;

VII - monitorar eventos climáticos em parceria com a Defesa Civil e com EPAGRI/CIRAM.

VIII - adotar medidas mitigadoras às conseqüências ambientais provenientes da implantação da Interpraias;

IX - tornar mais efetivas as políticas de preservação para as áreas de entorno das lagoas;

X - adotar medidas de recuperação do lençol freático contaminado;

SEÇÃO I
Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 60 A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:

I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

III - a garantia de metas e procedimentos de introdução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

IV - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

V - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 61 São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:

I - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

II - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

III - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

IV - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

V - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VI - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

VII - repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas;

VIII - assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;

IX - estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva.

Art. 62 São ações estratégicas no campo da Gestão de Resíduos Sólidos:

I - investir no sistema de abastecimento de água, de forma que toda a população seja atendida adequadamente;

II - implantar tratamento sistemático por meio de Estação de Tratamento de Efluentes;

III - implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população;

IV - estimular e promover programas de educação sanitária e ambiental para a população

V - implementar a coleta, o transporte, o armazenamento, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;

VI - garantir à população o acesso às informações relativas à manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

VII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

VIII - implantar programas de coleta seletiva de resíduos sólidos;

IX - desenvolver Projetos de Educação Ambiental para proteção de Mananciais.

SEÇÃO II
Da Política Municipal de Drenagem Urbana

Art. 63 A Política Municipal de Drenagem Urbana tem por objetivos:

I - o disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

II - a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;

III - a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

IV - o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

V - a implantação de ações educativas, de orientação e punição para a prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;

VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro da rede de drenagem e instalações.

Art. 64 São diretrizes da Política Municipal de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - controlar o processo de impermeabilização do solo;

IV - conscientizar a população quanto à importância escoamento da retenção com infiltração das águas pluviais;

V - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Art. 65 São ações estratégicas no campo da drenagem urbana:

I - realizar estudo específico, que delimite as áreas de proteção dos poços e nascentes existentes;

II - elaborar cadastro técnico dos poços existentes no município;

III - elaborar e implantar plano de controle de cheias;

IV - realizar o cadastro do sistema de drenagem atual e elaborar um plano diretor de drenagem;

V - adequar o sistema de drenagem de maneira a evitar as cheias e alagamentos.

SEÇÃO III
Sistema Municipal de Áreas Verdes e Criação de Unidades de Conservação

Art. 66 Compõem o Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - áreas verdes públicas ou privadas com vegetação significativa, parques e Unidades de Conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;

II - áreas de preservação permanente (nascentes, cabeceiras dos cursos d'água dentre outras) que integram as bacias hidrográficas do Município;

III - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental;

IV - áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais.

Art. 67 Este sistema tem por objetivo:

I - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;

II - adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;

III - definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;

IV - garantir a multifuncionalidade das unidades através do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física;

V - integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

VI - ampliar e articular os espaços de uso o público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VII - mobilizar a população envolvida de modo a identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

VIII - garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.

Art. 68 São diretrizes relativas ao sistema:

I - manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

II - estímulo à parceria entre setores públicos e privados;

III - regulação do uso, nas praças, nos parques e demais áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico;

IV - estabelecimento de programas de recuperação de áreas degradas;

V - criação e implantação de Unidades de Conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município.

Parágrafo único. Para a viabilização deste sistema, deverão ser realizados estudos e diagnósticos para as áreas de proteção ambiental existentes e as que poderão ser integradas a um novo zoneamento especial dos espaços territorialmente protegidos, visando caracterizar as unidades de paisagem e indicar as que deverão ser transformadas em Unidades de Conservação, de acordo com Lei Federal nº 9985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS DE DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
Do Sistema Viário

Art. 69 São diretrizes do Sistema Viário Municipal:

I - garantir à população condições eficientes de deslocamento e acessibilidade aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

II - reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal, realizando as obras de arte necessárias que permitam a integração entre os diversos bairros da cidade e garantam a sua estruturação planejada;

III - promover campanhas de educação para o trânsito visando a redução de acidentes automobilísticos;

IV - minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

V - manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

VI - desenvolver o sistema cicloviário;

VII - estabelecer padrões de qualidade das calçadas com a finalidade de assegurar condições adequadas de trânsito para todos os pedestres;

VIII - combater e reduzir os níveis de impacto ambiental em áreas residenciais degradadas pelo tráfego intenso de veículos;

IX - dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;

X - fornecer subsídios para revisão da legislação urbanística e estabelecer critérios e parâmetros de transporte e trânsito no processo de análise e aprovação de empreendimentos geradores de tráfego, por meio de órgãos colegiados.

Art. 70 São ações estratégicas para o sistema viário municipal:

I - promover a pavimentação de vias coletoras prioritariamente;

II - promover a pavimentação das vias locais preferencialmente com pisos permeáveis e drenantes;

III - hierarquizar o Sistema Viário Urbano de acordo com sua localização, características e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e a ocupação do solo;

IV - implantar o sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal;

V - modernizar os padrões da sinalização viária;

VI - planejamento e execução de obras viárias, com intervenções em pontos de conflito localizado, contribuindo para a fluidez do sistema viário.

VII - implantação gradativa de um sistema cicloviário integrado para proporcionar a melhoria da qualidade ambiental da cidade e da mobilidade urbana;

VIII - desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade;

IX - promover a acessibilidade com a eliminação de barreiras que limitam ou impeçam o acesso com segurança aos equipamentos e serviços públicos;

X - reduzir os conflitos de o tráfego, priorizando e protegendo o pedestre.

SEÇÃO II
Do Sistema de Transporte e Mobilidade

Art. 71 A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração metropolitana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social, tem como princípios básicos:

I - priorizar a mobilidade e a acessibilidade cidadã voltada aos pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e pessoas com restrição de mobilidade em relação ao transporte motorizado;

II - priorizar na ordenação do sistema viário a circulação do transporte público coletivo sobre o individual, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

III - reduzir tempos de viagem;

IV - reduzir o consumo energético e o impacto ambiental;

V - articular o sistema de mobilidade municipal e acessibilidade com o metropolitano, estadual e nacional, existente e planejado;

VI - estruturar o sistema de transporte para atendimento das demandas atuais e projetadas e das diretrizes e normas relativas às macrozonas;

VII - compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano Diretor, bem como exigir o cumprimento da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004 no que se refere à acessibilidade.

Art. 72 São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I - adequar o atendimento às pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, no sistema de transporte coletivo público e privado e no sistema de transporte individual remunerado de passageiros;

II - incentivar o uso do transporte não motorizado através de bicicleta;

III - disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

IV - garantir a toda a população a oferta diária e regular de transporte coletivo;

V - dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

VI - adequar a oferta de transporte público coletivo à demanda, compatibilizando com as diretrizes de uso e ocupação do solo e contribuindo para o fortalecimento das diversas atividades nos bairros;

VII - incentivar no sistema de transporte público coletivo o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros;

VIII - assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do sistema público de transporte coletivo;

IX - disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas;

X - integrar políticas de desenvolvimento do turismo nas diretrizes do transporte coletivo.

Art. 73 São ações estratégicas para o sistema de transporte e mobilidade:

I - Desenvolver estudos visando a implantação do sistema de transporte coletivo as necessidades do município;

II - priorizar ações direcionadas ao conjunto de equipamentos de transporte coletivo, entendido como abrigos, terminais de transporte, veículos de comunicação visual específica;

III - implantar um sistema de Transporte Coletivo Integrado, física-tarifariamente, com ônibus padronizados;

IV - fomentar a Integração Regional compatibilizando o Sistema de Transporte Coletivo Urbano com os Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipais, visando garantir transferência de passageiros entre os sistemas de maneira eficaz e compensatória;

V - tornar o transporte coletivo acessível, eficiente, seguro e atrativo, promovendo a agilização do sistema de transporte com a introdução de novos serviços e tecnologias;

VI - implantar e padronizar os abrigos e pontos de parada, visando melhorar a segurança da população que usa o transporte coletivo;

VII - investir em pavimentação de vias;

VIII - realizar reparos, regularização e readequação dos passeios;

IX - implementar sinalização de trânsito (vertical e horizontal).

SEÇÃO III
Do Saneamento Público

Art. 74 A Política Municipal de Saneamento tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 75 São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

I - prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II - implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III - promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV - promover programas de combate ao desperdício de água;

V - viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

VII - otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;

VIII - implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;

IX - atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.

Art. 76 São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

I - ampliar a rede de saneamento básico;

II - ampliar a área abrangida pelo serviço de coleta de resíduos sólidos;

III - executar rede de esgoto nas bacias de abastecimento prioritariamente;

IV - ampliar a capacitação de atendimento do abastecimento de água;

V - adotar medidas alternativas de abastecimento de água, sempre que possível;

VI - implantar sistema de tratamento de esgoto municipal;

VII - regularizar a situação das ligações clandestinas pluviais;

VIII - complementar os projetos de saneamento básico para as áreas sobrecarregadas durante a temporada.

SEÇÃO IV
Da Segurança Pública

Art. 77 Na medida em que se amplia aos entes municipais a atribuição de segurança pública, o Poder Público Municipal, subsidiariamente ao Poder Público Estadual e ao Federal, contribuirá com o cuidado da segurança das pessoas, em especial:

I - adotando uma ação institucional integrada das áreas públicas e dos diversos níveis de governo para a prevenção da violência;

II - aprimorando o trabalho municipal em assuntos de segurança pública;

III - atuando na fiscalização do trânsito e no apoio aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente, posturas e outras do poder de polícia local;

IV - modernizando o monitoramento e controle de espaços públicos;

V - atuando contra a violência intrafamiliar, em especial a violência de que são vitimas as mulheres, as crianças e os idosos;

VI - protegendo as pessoas dos riscos naturais e carências urbanísticas;

VII - cuidando de expandir a rede de hidrantes visando combater incêndios;

VIII - cuidando do patrimônio público municipal.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 78 A Organização Territorial tem por objetivo a estruturação do espaço municipal, sua articulação com os municípios vizinhos e tem como princípios:

I - a compatibilização dos instrumentos de desenvolvimento municipal com as políticas de desenvolvimento regional;

II - a integração dos instrumentos de desenvolvimento municipal;

III - a participação da população nos processos de decisão sobre a política urbana;

IV - a continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de planejamento urbano;

V - a fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.

Art. 79 O ordenamento do território far–se–á através do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infraestrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação.

Parágrafo único. A organização territorial está explicitada no Macrozoneamento, o qual abrange as áreas urbana e rural do Município.

Art. 80 A regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo considerará sempre:

I - o equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;

II - a capacidade de sustentação ambiental;

III - a divisão do território em bacias hidrográficas;

IV - o patrimônio natural, artificial e cultural;

V - a segurança individual e coletiva;

VI - a qualidade de vida;

VII - a oferta suficiente ou projetada de infraestrutura e serviços, compreendendo:

a) saneamento básico;

b) transporte público coletivo;

c) drenagem;

d) pavimentação;

e) iluminação pública;

f) equipamentos públicos e comunitários;

g) outros serviços urbanos essenciais;

VIII - a necessidade de se eliminar a segregação socioespacial e evitar os grandes deslocamentos entre moradia, trabalho e serviços.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 81 Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - afastamentos: entende-se por afastamentos os índices urbanísticos necessários à qualificação ambiental das áreas construídas, em especial a garantia de parâmetros mínimos à ventilação e iluminação natural, obtidos pela projeção ortogonal das laterais e do fundo da edificação às divisas do lote;

II - conjunto residencial: grupo de edificações residenciais unifamiliares e/ou multifamiliares, cujos projetos são aprovados e construí dos conjuntamente em áreas urbanizadas especificamente;

III - consulta prévia de viabilidade: documento fornecido pela Municipalidade informando os seus usos e parâmetros de construção vigentes em determinado imóveis;

IV - declividade: diferença altimétrica entre dois pontos em que o segundo ponto está abaixo do ponto de referência;

V - degradação ambiental: é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substância sólida, gasosa ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes em níveis capazes de direta ou indiretamente: prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população; criar condições adversas às atividades sociais e econômicas; ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e outros recursos naturais;

VI - desdobro: divisão de lote, constituindo novo lote, sem objetivo de urbanização, com matrículas distintas, oriundo de parcelamento do solo aprovado, regularizado, não atingido pela legislação que disciplina os loteamentos e os desmembramentos, inscritos no competente registro imobiliário da comarca de araranguá e servidos de infraestrutura básica, sem implicação no prolongamento, modificação ou ampliação de vias já existentes ou abertura de novos logradouros públicos;

VII - desmembramento: é a subdivisão da área em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias existentes;

VIII - edificação: casa, edifício, construção destinada a obrigar qualquer atividade humana. classificam-se de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto;

IX - equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação cultura, saúde, lazer, área verde, segurança e assistência social;

X - equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

XI - estabelecimento: local onde se fabrica, produz, manipula, beneficia, acondiciona, conserva, transporta, armazena, deposita para venda, distribui ou vende produtos ou presta serviços;

XII - faixa "non aedificandi": área do terreno onde não é permitida a construção;

XIII - faixa de domínio: é a área do terreno destinado ao poder público para a implantação e proteção de uma rodovia e de seus acessórios;

XIV - faixa de rolamento: é a subdivisão longitudinal de uma pista de rolamento, por onde flui uma única fila de veículos;

XV - faixa sanitária: área do terreno onde não é permitida qualquer construção, e cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, captação de águas pluviais, ou colocação de rede de esgotos;

XVI - gabarito de altura: é o índice que limita o número máximo de pavimentos permitido para cada zona em que se situa a obra, visando garantir segurança, conforto ambiental e preservação da paisagem urbana;

XVII - índice de aproveitamento: é calculado para expressar a área máxima da construção permitida; relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área escriturada desse mesmo terreno;

XVIII - jusante: é o lado para onde se dirige a corrente de água;

XIX - licença: é ato administrativo vinculado e definitivo. a licença, quando concedida regularmente, gera direito subjetivo à continuidade da atividade licenciada nas condições estabelecidas em lei;

XX - licenciamento de obras: ato administrativo municipal que concede licença e prazo para início e término de uma obra;

XXI - logradouro público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

XXII - lote mínimo: porção mínima permitida de um terreno líquido como resultado de processos de parcelamento do solo (ioteamento, desmembramento e remembramento), representado em metros quadrados;

XXIII - lote - parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no cartório de registro de imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela lei de zoneamento de uso e ocupação do solo, na zona em que se situe;

XXIV - loteamento: é a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;

XXV - manancial: qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou irrigação;

XXVI - montante: para o lado da nascente de um rio;

XXVII - olho d'água, nascente: local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático;

XXVIII - perímetro urbano: linha que separa a zona urbana da área ou zona rural;

XXIX - poluição ambiental: qualquer alteração das características físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, que possa importar em prejuízo a saúde e a segurança da população;

XXX - remembramento: a junção de dois ou mais lotes formando um novo lote;

XXXI - talvegue: linha de maior profundidade no leito fluvial. resulta da intersecção dos planos das vertentes com dois sistemas de declives convergentes; é o oposto de crista;

XXXII - taxa de ocupação: corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área a ser construída sobre o lote em questão, e tem por finalidade determinar o limite máximo de impermeabilidade do solo.

XXXIII - uso do solo: apropriação do solo, com edificação ou instalação, destinadas as atividades urbanas, segundo as categorias de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional;

XXXIV - uso extrativo: categoria de uso do solo que se caracteriza pela exploração de recursos naturais;

XXXV - uso inadequado: usos incompatíveis com o zoneamento;

XXXVI - uso industrial: categoria de uso do solo correspondente às edificações destinadas a abrigar atividades através das quais resultam as produções de bens pela transformação de insumos;

XXXVII - uso permitido: forma de uso previsto para a área ou zona em que se localiza;

XXXVIII - uso residencial: categoria de uso do solo correspondente às edificações destinadas à moradia da população, compreendendo uso residencial unifamiliar e o uso residencial multifamiliar vertical;

XXXIX - uso residencial multifamiliar: corresponde às edificações destinadas à moradia de 2 ou mais famílias;

XL - uso residencial unifamiliar: corresponde às edificações destinadas à moradia de uma só família;

XLI - uso tolerado: permitido somente se ouvido o órgão de planejamento municipal e com exigências extremamente rigorosas;

XLII - vazio urbano: lotes não edificados servidos da infraestrutura urbana; vazios urbanos são áreas não ocupadas por atividades urbanas, encravadas no interior da estrutura da cidade, cujas dimensões permitem o parcelamento na forma de loteamentos médios e pequenos (áreas públicas: terrenos militares, terrenos do incra; áreas privadas: antigos sítios; propriedades rurais desativadas);

XLIII - zoneamento: repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo; visa dar a cada região a utilização mais adequada em função do sistema viário, recursos naturais, topografia e a infraestrutura existente através da criação de zonas de uso e ocupação.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 82 A definição do perímetro urbano do Município de Balneário Arroio do Silva tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana da cidade, de modo a:

I - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III - preservar o patrimônio ambiental do município.

Parágrafo único. A definição do perímetro urbano do Município de Balneário Arroio do Silva será feita em lei específica.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 83 A preservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município de Balneário Arroio do Silva visa à proteção, recuperação e conservação da memória construída da cidade, devendo atender aos seguintes objetivos:

I - garantia de integridade do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município;

II - incorporação da proteção do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;

III - aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

IV - conscientização da população quanto aos valores culturais e à necessidade de sua proteção e recuperação;

V - impedimento ou controle do funcionamento e da implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico.

CAPÍTULO IV
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 84 O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 85 Fica instituído o Macrozoneamento Municipal de Balneário Arroio do Silva, cujo território foi dividido, com a finalidade de gestão ambiental do uso e ocupação do solo municipal, nas seguintes macrozonas:

I - Macrozona Urbana que corresponde às áreas definidas pelo perímetro urbano municipal;

II - Macrozona de Preservação Permanente que corresponde ao complexo hídrico composto pela Laguna do Caverá e pela Lagoa da Serra, interligadas pelo Rio Sangrador, os cursos de água ocorrentes no Município, e as dunas associadas com vegetação de restinga, principalmente ao longo da beira-mar, que determinam as áreas de preservação permanente que incidem no território municipal de Balneário Arroio do Silva;

III - Macrozona Rural que corresponde às áreas rurais do Município;

IV - Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico que corresponde às áreas de entorno das lagunas e lagoas incidentes no território municipal devido ao potencial paisagístico e pela importância ambiental do ecossistema definido por este complexo hídrico;

V - Macrozona de Restrição à Ocupação que corresponde às áreas de ocorrência de afloramento dos lençóis freáticos, associada à predominância de áreas de relevo plano no Município;

VI - Macrozona do Eixo de Comércio e Serviços que corresponde ao eixo consolidado de acesso à cidade na Rodovia SC 447 onde devem se desenvolver atividades de comércio e serviços e uma ocupação de baixa densidade;

VII - Macrozona do Eixo Industrial que corresponde ao eixo da Rodovia Municipal – ligação entre a localidade da Caçamba e a BR 101 – onde devem ser estimuladas as atividades industriais;

VIII - Macrozona do Eixo de Turismo que corresponde à RT Cinco – ligação da Avenida Beira-Mar com Rodovia Municipal de Araranguá - ARA 227- onde, pela proximidade com áreas de ocupação restrita, com o Morro dos Conventos e com a Lagoa da Serra devem ser estimuladas as atividades de recreação, lazer e comércio com base no potencial turístico local.

Parágrafo único. A localização das Macrozonas está definida no Anexo 1 – Mapa do Macrozoneamento Municipal, parte integrante dessa lei.

SEÇÃO I
Da Macrozona Urbana

Art. 86 A Macrozona Urbana corresponde à Sede Municipal.

Art. 87 A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

III - controlar e direcionar os vetores do crescimento urbano para áreas aptas à urbanização, de forma a permitir a conservação das áreas frágeis do ponto de vista ambiental;

IV - permitir a estruturação dos pequenos núcleos urbanos existentes no município de forma ordenada;

V - Estruturar uma rede de espaços de atividades urbanas interligados entre si, cuja escala não comprometa as características ambientais da terra.

Art. 88 Nos casos de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, a licença para construir será concedida se for verificada a existência de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários suficientes na região do empreendimento, ou se o empreendedor se comprometer a realizá-los simultaneamente às obras do empreendimento, por si ou em acordo com o Poder Público.

SEÇÃO II
Da Macrozona de Preservação Permanente

Art. 89 A Macrozona de Preservação Permanente corresponde ao complexo hídrico composto pela Laguna do Caverá e pela Lagoa da Serra, interligadas pelo Rio Sangrador, os cursos de água ocorrentes no Município, e as dunas associadas com vegetação de restinga, principalmente ao longo da beira-mar, que determinam as áreas de preservação permanente que incidem no território municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 90 A delimitação da Macrozona de Preservação Permanente tem como objetivos:

I - garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro;

II - recuperar e revitalizar os ecossistemas naturais;

III - revitalizar os cenários naturais com potencial paisagístico para favorecer o desenvolvimento turístico local;

SEÇÃO III
Da Macrozona Rural

Art. 91 A Macrozona Rural corresponde às áreas rurais do Município.

Art. 92 A delimitação da Macrozona Rural tem por objetivos:

I - fomentar atividades rurais no Município que estejam de acordo com seu potencial de arranjo produtivo, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável;

II - incentivar a produção agrícola, nos espaços aptos para tal, utilizando técnicas adequadas, de forma a gerar desenvolvimento econômico, especialmente os que se relacionam com a preservação ambiental e o turismo rural: reflorestamento, fruticultura, agricultura orgânica e outros.

SEÇÃO IV
Da Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico

Art. 93 A Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico corresponde às áreas de entorno das lagunas e lagoas incidentes no território municipal devido ao potencial paisagístico e pela importância ambiental do ecossistema definido por este complexo hídrico.

Art. 94 A delimitação da Macrozona Rural de Desenvolvimento Turístico tem por objetivos:

I - recuperar e Revitalizar os recursos naturais do município, e sua paisagem natural;

II - fomentar a utilização do potencial paisagístico do município para o estabelecimento de estruturas geradoras de emprego e renda voltadas ao comércio de produtos da terra e ao turismo.

SEÇÃO V
Da Macrozona de Restrição à Ocupação

Art. 95 A Macrozona de Restrição à Ocupação corresponde às áreas que necessitam de controle da sua ocupação, do ponto de vista ambiental.

Art. 96 A delimitação da Macrozona de Restrição à Ocupação tem por objetivos:

I - evitar inundações e enchentes por diminuição de áreas permeáveis às águas pluviais;

II - proibir a implantação de edificações em áreas sujeitas a inundação;

III - minimizar investimentos futuros em medidas corretivas;

IV - garantir a qualidade da água para abastecimento futuro;

V - evitar a ocupação em áreas comprometidas do ponto de vista da conservação ambiental.

DAS MACROZONAS DOS EIXOS MUNICIPAIS

SEÇÃO VI
Do Eixo de Desenvolvimento Comercial

Art. 97 O Eixo de Desenvolvimento Comercial corresponde ao eixo consolidado de acesso à cidade na Rodovia SC 447 onde devem se desenvolver atividades de comércio e serviços e uma ocupação de baixa densidade.

SEÇÃO VII
Do Eixo de Desenvolvimento Industrial

Art. 98 O Eixo de Desenvolvimento Industrial corresponde ao eixo da Rodovia Municipal – ligação entre a localidade da Caçamba e a BR 101 – onde devem ser estimuladas as atividades industriais.

SEÇÃO VIII
Do Eixo de Desenvolvimento Turístico

Art. 99 O Eixo de Desenvolvimento Turístico corresponde à RT Cinco – ligação da Avenida Beira-Mar com Rodovia Municipal de Araranguá - ARA 227- onde, pela proximidade com áreas de ocupação restrita, com o Morro dos Conventos e com a Lagoa da Serra devem ser estimuladas as atividades de recreação, lazer e comércio com base no potencial turístico local.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 100 Em todo o território do Município poderão ser permitidos os usos residencial, não-residencial, misto ou rural, de acordo com os requisitos previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 101 As normas municipais de uso do solo urbano têm em vista o aproveitamento racional do estoque local de terrenos edificáveis, promovendo:

I - o parcelamento e o remembramento de terrenos não corretamente aproveitados;

II - o desmembramento de lotes;

III - a melhoria das condições de vivência urbana, principalmente dos assentamentos residenciais com carência de infraestrutura e serviços públicos;

IV - a edificação prioritária dos terrenos não utilizados ou subutilizados no interior do perímetro urbano.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA FAIXA LINDEIRA

Art. 102 O parcelamento do solo no município de Balneário Arroio do Silva deverá atender à legislação federal e estadual pertinente e será regido por lei municipal específica, não sendo permitido em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica;

IV - faixas de proteção de fundos de vale;

V - terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológica;

VI - terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental;

VII - ao longo das faixas de domínio público das redes de alta tensão, rodovias, ferrovias e dutos, gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, e outros equipamentos congêneres;

VIII - terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

IX - terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, que demonstrem inviabilidade de atendimento de infraestrutura.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 103 O Plano Diretor do Município de Balneário Arroio do Silva é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as ações necessárias a implementar as linhas estratégicas nele contidas, nos termos da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Art. 104 Os instrumentos constantes do Estatuto da Cidade poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Outros instrumentos de indução de desenvolvimento, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais Legislações do Município.

Art. 105 Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - regularização fundiária;

II - outorga onerosa do direito de construir

III - transferência do direito de construir

IV - direito de preempção;

V - direito de superfície;

VI - operações urbanas consorciadas;

VII - parcelamento, edificação e utilização compulsória;

VIII - IPTU progressivo no tempo;

IX - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

X - consórcio imobiliário;

XI - tombamento.

Art. 106 Os instrumentos não regulamentados por este Plano Diretor serão regidos por legislação própria.

SEÇÃO I
Da Regularização Fundiária

Art. 107 Os instrumentos de regularização fundiária, constantes do Estatuto da Cidade, poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 108 Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 109 São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:

I - usucapião especial de imóvel urbano;

II - concessão de uso especial para fins de moradia;

III - concessão de direito real de uso;

IV - zonas especiais de interesse social;

V - demarcação urbanística;

VI - legitimação da posse; e

VII - legitimação fundiária.

Parágrafo único. o Poder Público Municipal, no âmbito da regularização fundiária, poderá utilizar-se de outros instrumentos previstos na legislação federal destinados a legalizar ocupações populacionais em desconformidade com a legislação.

Art. 110 Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

SUBSEÇÃO I
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 111 Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Parágrafo único. Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

SUBSEÇÃO II
Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia

Art. 112 Entende-se como Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, a posse por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição.

Parágrafo único. A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural.

SUBSEÇÃO III
Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 113 Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Art. 114 A concessão deve ser registrada perante o Cartório Registral do município onde se encontra o bem, mantendo-se a disciplina do ordenamento jurídico pátrio, a qual exige tal anotação para que seja considerada válida e oponível, perante terceiros, com caráter real.

Art. 115 A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV
Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 116 Compreende-se como Zona Especial de Interesse Social a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

SUBSEÇÃO V
Da Demarcação Urbanística

Art. 117 Entende como Demarcação Urbanística o procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com

averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

Art. 118 A Demarcação Urbanística rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

SUBSEÇÃO VI
Da Legitimação da Posse

Art. 119 A Legitimação da Posse é considerada como ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de regularização urbana, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

Art. 120 A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 121 A Legitimação da Posse rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

SUBSEÇÃO VII
Da Legitimação Fundiária

Art. 122 A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 123 A Legitimação Fundiária rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 124 Para efeitos desta Lei, outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, através de contrapartida pelo beneficiário.

Parágrafo único. Coeficiente básico e o máximo são os estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo.

Art. 125 Desde que o lote possua potencial construtivo adicional, o proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto à Prefeitura Municipal.

§3º A aquisição onerosa de que trata o caput deste artigo se fará por:

I - compra, mediante pagamento de contrapartida financeira;

II - prestação de Serviços.

§4º A aquisição onerosa poderá ser efetuada através da combinação das duas modalidades.

§5º A prestação de serviços de que trata o inciso II do § 1º será objeto de Licitação Pública, com pagamento em potencial construtivo.

Art. 126 A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.

Art. 127 A aquisição onerosa por prestação de serviços, através da execução, pelo interessado, de obras de infraestrutura urbana no valor equivalente ao valor do potencial construtivo adquirido se fará após aprovação dos projetos de infraestrutura pelo órgão responsável da Prefeitura.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo serão aplicados para as seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - execução de obras de infraestrutura urbana de pavimentação, drenagem de águas pluviais, passeios públicos e ciclovias.

Art. 128 Legislação específica regulamentará esse instrumento.

SEÇÃO III
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 129 O direito de construir do proprietário de imóvel é limitado aos direitos de vizinhança, ao coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e às determinações estabelecidas neste Plano Diretor e nas demais legislações urbanísticas.

Art. 130 Entende-se como transferência do direito de construir o instrumento de política urbana utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público de preservação ambiental, histórica ou de interesse social, de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Art. 131 A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 132 Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos termos do artigo supra-mencionado, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-lo por Usucapião.

Art. 133 A Lei Municipal Específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO IV
Do Direito de Preempção

Art. 134 O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Art. 135 O direito de preferência será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - constituição de reserva fundiária execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

III - desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda;

IV - implantação de eixos viários;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - instituição e/ou criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VII - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - regularização fundiária.

Art. 136 Lei Municipal Específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preferência e fixará prazos de vigência, não superiores a cinco anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. A Lei Municipal descrita no caput deste artigo deverá enquadrar cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no Art. 26 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO V
Do Direito de Superfície

Art. 137 O Direito de Superfície é o Direito Real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

§1º A utilização desse instrumento é restrita a particulares.

§2º O Direito de Superfície é adquirido pelo registro de seu título constitutivo no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 138 O instrumento do Direito de Superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 139 É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto na Lei nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 140 O instrumento do Direito de Superfície será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

SEÇÃO VI
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 141 Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 142 Mediante leis específicas o Município utilizará Operações Urbanas Consorciadas com as seguintes finalidades:

I - ampliação e melhoria da Rede Viária Estrutural e outras infraestruturas;

II - ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;

III - implantação e melhoria de espaços públicos;

IV - implantação de programas para preservação do patrimônio cultural;

V - implantação de programas de habitação de interesse social;

VI - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

VII - requalificação de espaços urbanos subutilizados ou degradados.

Art. 143 Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - instrumentos previstos na operação;

V - estudo de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - cronograma físico - financeiro com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

Art. 144 Lei Municipal Específica estabelecerá as condições a serem observadas para a aplicação da operação urbana consorciada no Município de Balneário Arroio do Silva.

SEÇÃO VII
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 145 O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

Art. 146 A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva:

I - ocupar regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III - combater o processo de periferização;

IV - inibir o processo de especulação imobiliária.

Art. 147 É facultado ao Poder Público Municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, localizados nas áreas delimitadas por esta Lei, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis com área igual ou inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

SEÇÃO VIII
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 148 O Município aplicará para os imóveis constantes no perímetro urbano municipal que sejam considerados como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 126, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º Lei específica baseada no §1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;

§3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IX
Da Desapropriação com Pagamento Mediante Títulos da Dívida Pública

Art. 149 É facultado ao Poder Público Municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

Art. 150 A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 151 O instrumento da Desapropriação com títulos da dívida pública, objetiva:

I - promover a reforma urbana;

II - fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina;

III - combater o processo de periferização;

IV - inibir o processo de especulação imobiliária.

SEÇÃO X
Do Consórcio Imobiliário

Art. 152 O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realização de urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente.

Art. 153 O instrumento do Consórcio Imobiliário, objetiva:

I - realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;

II - realizar planos de edificação.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis com área igual ou inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

Art. 154 O instrumento do Consórcio Imobiliário será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

SEÇÃO XI
Do Tombamento

Art. 155 O Município poderá efetuar o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva municipal que forem considerados Patrimônio Cultural e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando a salvaguarda e valorização de seu Patrimônio Cultural.

Art. 156 Os pedidos de Tombamento por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do proprietário ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, encaminhados pelo Protocolo Geral da Prefeitura serão enviados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para instrução preliminar.

Art. 157 Os pedidos de Tombamento deverão necessariamente conter as seguintes informações:

I - identificação e endereço do interessado;

II - endereço do bem cultural, descrição, estado de conservação (bom, regular, ruim, péssimo), uso atual, documentação fotográfica ou videográfica datada ou qualquer outra forma de registro que permita o reconhecimento do bem em questão;

III - justificativa com informação preliminar sobre o valor cultural do bem, sua relevância, significado para a memória da cidade, materiais e técnicas construtivas, informação se constitui fragmento ou parte de um conjunto.

Art. 158 O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:

I - pedido de tombamento;

II - notificação ao proprietário do tombamento provisório;

III - instrução para eventual impugnação;

IV - deliberação pela secretaria municipal de educação, cultura e esportes, instruída de parecer técnico;

V - encaminhamento à secretaria municipal de educação, cultura e esportes, para decisão final, da qual não caberá recurso;

VI - registro no livro do tombo municipal;

VII - notificação ao proprietário do tombamento definitivo;

VIII - publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, possuirá 01 (um) Livro do Tombo no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

SEÇÃO I
Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Art. 159 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades não naturais que, direta ou indiretamente, afetem:

I - à saúde, à segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do ambiente;

V - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 160 A avaliação de impacto ambiental, resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput;

II - a elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos como instrumento decisório do órgão ou da entidade competente.

Art. 161 É de competência da Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Industria, Comérgio e Meio Ambiente a exigência de PCA ou de EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do ambiente e a sua deliberação final, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O EIA/RIMA poderá ser exigido para a ampliação de atividade já licenciada ainda que se tenha aprovado Rima quando da implantação da atividade.

Art. 162 Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação Prévia de Impactos Ambientais, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.

SEÇÃO II
Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 163 O Estudo de Impacto de Vizinhança compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. O Poder Público poderá exigir condições, contrapartidas e alterações em projeto visando à mitigação dos efeitos negativos de ordem urbana, ambiental, social e econômica apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 164 O Estudo de Impacto de Vizinhança, objetiva:

I - democratizar o sistema de tomada de decisões sobre a implantação de empreendimentos urbanos;

II - inibir os impactos urbanos, ambientais, econômicos e sociais negativos gerados na implantação de empreendimentos urbanos.

Art. 165 Lei Municipal, com fulcro neste Plano, estabelecerá quais empreendimentos dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para sua aprovação, bem como critérios, prazos e procedimentos cabíveis.

TÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 166 Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 167 Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.

Art. 168 Para fins desta Lei, entende-se por instrumentos de democratização da gestão municipal aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

I - órgãos colegiados de política urbana;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências;

IV - conselhos;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - estudo de impacto de vizinhança;

VII - projetos e programas específicos;

VIII - iniciativa popular de projeto de lei.

Art. 169 Além dos instrumentos previstos nesta lei, o Municipio de Balneário Arroio do Silva poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 170 A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público.

Art. 171 A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas e Gestão Orçamentária Participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Art. 172 As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo único. Deverão constar na informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Art. 173 O Poder Público assegurará a participação da população economicamente desfavorecida colocando à sua disposição transporte coletivo gratuito nos horários e dias em que houver a realização de Debates, Conferências, Audiências Públicas e reuniões sobre Gestão da Política Urbana Municipal.

Art. 174 Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 175 A Prefeitura do Município de Balneário Arroio do Silva deverá implantar um Sistema de Informações, que possibilite o monitoramento de dados sobre o Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informações estará vinculado à estrutura da Assessoria de Planejamento.

Art. 176 O Sistema de Informações deverá conter necessariamente:

I - delimitação precisa das zonas urbanas ou unidades territoriais de planejamento;

II - informações geo-ambientais;

III - cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração da área rural;

IV - legislação urbanística, em especial as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras;

V - informações sócio-econômicas, em especial demografia, emprego e renda.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 177 O Planejamento Municipal tem como objetivo a articulação de políticas da Administração Municipal com os interesses da população.

Art. 178 O Planejamento Municipal efetivar-se-á por meio:

I - da articulação entre os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - da participação dos Conselhos Municipais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, das Associações de Moradores e demais organizações e representações da população de Balneário Arroio do Silva;

III - da aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;

IV - da implementação do Sistema de Informações;

V - da análise e avaliação periódica das diretrizes contidas no Plano Diretor.

Art. 179 É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento e gestão urbana.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 180 A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Art. 181 A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por objetivos:

I - a socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 182 São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I - valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II - fortalecer os Conselhos Municipais e distritais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III - apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI - assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;

VII - apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;

VIII - tornar pública toda a pesquisa e planejamento;

IX - apoiar e promover a criação de associação de moradores nos novos loteamentos e conjuntos habitacionais.

Art. 183 São ações estratégicas relativas à participação popular:

I - disponibilizar informações referentes à sistematização das reuniões técnicas internas entre gestores e realizar reuniões regulares com os principais atores sociais que compõem a sociedade;

II - buscar medidas para solucionar e controlar a questão do déficit orçamentário municipal;

III - aumentar o número de conselhos municipais e associações comunitárias.

SEÇÃO I
Das Conferências Públicas

Art. 184 As Conferências terão por objetivo a mobilização do Governo Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 185 O instrumento Conferências Públicas deverá ser regulamentado em legislação própria.

Art. 186 Este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal da Cidade

Art. 187 Fica criado o Conselho Municipal da Cidade como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 188 São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional da Cidade em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

III - articular discussões para a implementação do Plano Diretor;

IV - acompanhar a elaboração e implementação do Plano Plurianual municipal;

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VI - emitir parecer sobre propostas de alteração da lei geral do Plano Diretor e leis complementares;

VII - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

VIII - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana e regulamentações, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;

IX - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;

X - deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;

XI - analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 189 O Conselho Municipal da Cidade será composto por nove membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes de associações representativas dos moradores locais;

II - 01 (um) representante do comércio local;

III - 01 (um) representante do setor imobiliário local;

IV - 01 (um) representante do setor industrial local;

V - 02 (dois) representantes das Secretarias Municipais, escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo um (01) obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante dos produtores rurais;

VII - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

§1º Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, e aprovados pela Câmara Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal da Cidade devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Assessoria de Planejamento.

§4º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subseqüente.

§5º O regimento interno elaborado e aprovado na 1ª reunião do conselho estabelecerá a extensão do 1° (primeiro) mandato, com vistas à anualmente ocorrer renovação de metade dos membros.

Art. 190 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

Art. 191 As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 192 O Presidente encaminhará novo processo de votação em casos de empate.

Art. 193 O regimento interno do Conselho será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

SEÇÃO III
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 194 A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 195 As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 196 Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo o Conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da Ata de Realização da Audiência.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197 É parte integrante e complementar desta Lei o seguinte anexo:

I - Anexo 1 — Mapa de Macrozoneamento Municipal

Art. 198 Este Plano deverá ser revisto pelo menos a cada dez anos.

Art. 199 O Poder Público Municipal, no prazo de 01 (um) ano, contados da data de publicação desta Lei, observadas as diretrizes e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 12.257, de 10 de julho de 2001, 12.608, de 10 abril de 2012 e 13.465, de 11 de julho de 2017, deverá:

I - elaborar estudo para identificação de áreas ameaças, suscetibilidade e vulnerabilidade a inundações;

II - mapeamento de área de risco; e

III - elaborar o Diagnóstico Socioambiental do Município nos termos definido pela Lei Federal 13.465/2017, visando a regularização fundiária das áreas ocupadas.

Art. 200 O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 201 Os instrumentos de política municipal instituídos por este Plano deverão ser regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 202 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 203 Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de setembro de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de setembro de 2019.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO 1
MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Av. Santa Catarina, 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Baln. Arroio do Silva - SC
E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO CONTRATOS JUL

Publicação Nº 2168951

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO CONTRATUAL

"Contrato Nº..: 76/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: HP CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Valor ..... : 290.445,66 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/07/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 33/2019
Objeto ..... : Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de REFORMA DO BLOCO C ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme planilha estimativa de quantitativos por item e custos financeiro anexo."

"Contrato Nº..: 77/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: ADRIANO LODETTI FAVARO
Valor ..... : 250.002,00 (duzentos e cinquenta mil e dois reais)
Vigência ..... : Início: 01/07/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Concorrência para Alienação Nº.: 25/2019
Objeto ..... : Alienação de 01 (um) TERRENO com área 288,00 m², constituída do lote nº 09 (nove), da quadra 17 (dezessete), no loteamento Praia Gaivota, situado neste Munícipio. Matriculado no CRI desta Comarca sob a Matricula nº 40.401, conforme Anexo I e II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 16/2019"
---"Contrato Nº..: 78/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: DENISE SUELI TOMASSON DA CUNHA
Valor ..... : 1.000,00 (um mil reais)
Vigência ..... : Início: 15/07/2019 Término: 30/08/2019
Objeto ..... : O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional para a prestação de serviços na função de Oficina de Artesanato ""confecção de flores em EVA"", em atendimento as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social do município de Balneário Gaivota"

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 2169310

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 164/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Michelle Nazario Pereira.
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Ensino de Educação, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.124,50
Vigência:12/09/2019 a 20/12/2019.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 165/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Teresinha Nunes Generoso.
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Ensino de Educação, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.124,50
Vigência:16/09/2019 a 20/12/2019.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 166/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Valquiria Lansa da Silva Isoppo
Objeto: Desempenho das funções de Professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 2.842,46

Vigência:23/08/2019 a 16/12/2019.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 167/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Samara Correia Daros
Objeto: Desempenho das funções de Professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.421,23
Vigência:03/09/2019 a 18/12/2019.

Balneário Piçarras

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR 156-2019-0409-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LEGISLATIVO

Publicação Nº 2170214

LEI COMPLEMENTAR Nº 156
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2017, QUE ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS

João Bento Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, Sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 12 da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O Gabinete da Presidência terá em seu quadro, os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor Especial da Presidência e Assessor Executivo da Presidência, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal, e a Função Gratificada de Motorista Oficial da Presidência.
..... (NR)"

Art. 2º O Artigo 12 da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, fica acrescido do seguinte § 5º:
"Art. 12. [...]
[...]
§ 5º Ao Assessor Jurídico Legislativo, que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara, compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação:
I. Assistir os membros da Mesa Diretora e o Presidente nas atividades plenárias ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais e de comissões legislativas, assim como em questões institucionais e político-parlamentares e/ou providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
II. Elaborar minutas de atos oficiais e proposições, tais como proposta de emenda à Lei Orgânica, indicações, requerimentos e representações, bem como projetos de Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo, Resolução, Projetos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Atos da Mesa Diretora, quando solicitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou pelo Presidente;
III. Representar os membros da Mesa Diretora e/ou o Presidente, sempre que para isso for solicitado;

IV. Assessorar a Diretoria Legislativa, no exercício de suas funções, sempre que para isso for solicitado pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;
V. Assessorar a Diretoria da Câmara Mirim, no exercício de suas funções, sempre que para isso for solicitado pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;
VI. Coordenar e superintender o assessoramento técnico-jurídico ao Balcão da Cidadania;
VII. Prevenir e dirimir as controvérsias entre as unidades administrativas da Câmara de Vereadores;
VIII. Assessorar as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara de Vereadores, quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente;
IX. Preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados em face de atos da Mesa Diretora e Presidência;
X. Requisitar às autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
XI. Cooperar ou substituir temporariamente o Procurador Legislativo nos casos de licença, férias, impedimentos, suspensão, afastamento ou qualquer outro motivo, em processos e procedimentos em que este atue, sempre que para isso for solicitado pelo Presidente;
XII. Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora e/ou Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.
..... (NR)"

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. [...]
Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Legislativa possuirá em seu quadro o cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo, nomeado por meio de concurso público de provas e títulos; e a Função Gratificada de Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, cuja atividade deverá ser exercida por servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, possuir graduação em curso de Direito, inscrição profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ser devidamente designado pelo Presidente da Câmara.
..... (NR)"

Art. 4º Fica alterado o Artigo 23 da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. Ao ocupante da Função Gratificada de Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação:
I. Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Balcão da Cidadania;

II. Atender os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos que lhe forem repassados pelo Assessor Jurídico Legislativo;
III. Prestar atenção especial a qualquer outra necessidade que se propõe o Balcão da Cidadania;
IV. Fornecer dados e informações para eventuais auditorias internas, visando ao bom andamento dos métodos e regras de trabalho e ordenação funcional;
V. Prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pelo Assessor Jurídico Legislativo, relativas ao estudo, marcha e termo dos procedimentos sob sua responsabilidade;
VI. Desenvolver outras atividades previstas em lei ou determinadas pelo Assessor Jurídico Legislativo ou pelo Presidente da Câmara, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais.
..... (NR)"

Art. 5º Fica alterado o Artigo 25 da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. A Diretoria Legislativa possuirá em seu quadro funcional o cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Ao Diretor Legislativo compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação:
I. A chefia, direção do Órgão e o controle dos departamentos a esta vinculadas;
II. Expedir portarias, circulares, ordens de serviços e instruções normativas, visando disciplinar as execuções e os procedimentos no âmbito de sua competência, e que não constituam prerrogativa privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
III. Promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas;
IV. Auxiliar na revisão e atualização do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.
V. Prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo, nos assuntos e estudos relacionados a Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal de Vereadores;
VI. Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, desde que compatíveis com suas atribuições legais.
§ 2º O cargo de Diretor Legislativo deverá ser exercido por profissional de notório conhecimento acerca do processo legislativo, notadamente da tramitação e apresentação de proposições legislativas, conduta ilibada e idoneidade moral, bem como estar no exercício dos seus direitos políticos.
..... (NR)"

Art. 6º Fica alterado no quadro que fixa as atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão dos órgãos de direção e assessoramento administrativo, das unidades de assessoramento parlamentar e dos gabinetes - dos órgãos de direção e assessoramento administrativo, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, as atribuições do cargo de Assessor Jurídico Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do cargo	Atribuições do cargo
Assessor Jurídico Legislativo	I - realizar estudo e emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, judicial e legislativa que forem submetidas à sua apreciação pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente; II - opinar nos processos de servidores quanto ao aspecto jurídico legal, inclusive, nos de procedimentos administrativos disciplinares, quando solicitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara; III - manifestar em requerimentos endereçados ao Poder Legislativo Municipal, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara; IV - orientar as atividades funcionais e de conduta dos membros da Câmara Municipal; V - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas; VI - assessorar em diligências objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados; VII - assessorar em processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento na Câmara Municipal, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável; VIII - representar a Câmara Municipal exclusivamente nos interesses do múnus público da vereança, com as atribuições e prerrogativas da Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara; IX - contribuir na elaboração de projetos de lei, resoluções e decretos legislativos de origem da Câmara Municipal, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara; X - atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município e realizar pesquisas no âmbito do Direito, do interesse da Câmara Municipal, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara; XI - controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente e da Mesa Diretora; XII - sugerir à Mesa Diretora e/ou ao Presidente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; XIII - manter contatos com Órgãos Judiciais, Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias; XIV - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

..... (NR)"

Art. 7º Fica alterado no quadro de cargos e atribuições do cargo, do Anexo III, da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017, as atribuições do Procurador Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do cargo	Atribuições do cargo
Procurador Legislativo	I - Defender direitos e interesses da Câmara Municipal, representando-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora, réu ou interessada, acompanhando o andamento de processos, praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal, prestando assistência jurídica, propondo ou contestando ações, solicitando providências, avaliando provas documentais e orais, apresentando recursos, comparecendo a audiências e outros atos, dentro dos princípios éticos; II - representar o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, judicial ou administrativamente nos processos afetos ao múnus público da vereança; III - redigir e elaborar pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras, bem como atos administrativos, convênios, termos administrativos, entre outros documentos jurídicos; IV - assistir a Câmara Municipal na negociação de contratos, acompanhando os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade, examinando toda a documentação e os aspectos legais; V - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; VI - examinar e emitir parecer sobre minutas de contratos, acordos, convênios, ajustes, termos aditivos e demais termos obrigacionais; VII - elaborar minutas de contrato, acordo, convênio, ajuste e demais termos obrigacionais em que for parte interessada a Câmara Municipal, bem como os contratos para admissão de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; VIII - assessorar a Presidência da Câmara e a Direção Geral no controle e formalização dos atos do Poder Legislativo; IX - assessorar a realização de inquérito administrativo; X - requisitar informações ou documentos dos órgãos da Câmara Municipal, para análise dos procedimentos que lhe forem distribuídos; XI - assessorar reuniões e consultas com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores; XII - prestar informações aos órgãos de controle externo, em matérias pertinentes à sua área de atuação; XIII - orientar a Diretoria Geral e as Comissões Permanentes nos assuntos atinentes ao controle e à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo; XIV - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou que decorram de suas atribuições; bem como as que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora e/ou Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais.

..... (NR)"

Art. 8º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 125/2017, de 11 de setembro de 2017.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.
Balneário Piçarras(SC), 04 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 156/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 04 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 157-2019-0409-GRATIFICAÇÃO CONSULTOR JURÍDICO

Publicação Nº 2170216

LEI COMPLEMENTAR Nº 157
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Institui a gratificação de função ao Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania do Poder Legislativo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

João Bento Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, Sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O valor da gratificação da Função Gratificada de Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, do Poder Legislativo Municipal, prevista na Lei Complementar Municipal 125/2017, será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento corrente do servidor investido no cargo por meio de concurso público, e desde que regularmente designado para exercer a função gratificada mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da gratificação de função prevista no artigo 1º desta Lei, com o propósito de atender as regras previstas no artigo 44

da Lei Complementar Municipal 125/2017, deverá obedecer as seguintes condições:
I. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados;
II. O servidor público não fará jus a esta gratificação nos casos previstos nos artigos 29, 95 e 105 da Lei Complementar Municipal 79/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e quando estiver percebendo auxílio-doença pelo IPRESP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras.
III. Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de aposentadoria, contribuição previdenciária, e também não incidirá para base de cálculo de licença prêmio.

Art. 3º A gratificação de função prevista na presente Lei será devida na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 4º Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:
I. O servidor for nomeado e/ou estiver ocupando cargo de provimento em comissão;
II. O servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal.

Art. 5º A concessão da gratificação prevista na presente Lei é temporária, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal revogar por ato próprio o mencionado benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de agosto de 2019.

Balneário Piçarras(SC), 04 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 157/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 04 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 158-2019-1809-NASF

Publicação Nº 2170219

LEI COMPLEMENTAR Nº 158
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB – Modalidade 1, no Município de Balneário Piçarras, e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a implantação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB – Modalidade 1, em conformidades com os ditames contidos na Portaria n° 2.447 de 05 de abril de 2010, Portaria nº 2.393 de 11 de outubro de 2013, Portaria nº 548 de 04 de abril de 2013, Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB – Modalidade 1, será incorporado ao Sistema Público Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 3º O NASF-AB, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.
Parágrafo único. O NASF-AB terá como objetivos específicos:
I. Realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;
II. Melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;
III. Realizar controle, discussão e analise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de Balneário Piçarras.
IV. Implementar ações de saúde e bem-estar em parcerias com escolas e entidades da região;
V. Implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;

VI. Implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;
VII. Implementar os sistemas de avaliação do serviço;
VIII. Implementar a construção conjunta de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

Art. 4º A equipe do NASF-AB, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2º, do Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município.

Art. 5º Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF-AB, devendo observar, obrigatoriamente, pelo menos, a presença dos seguintes profissionais de saúde:
I. Fisioterapeuta;
II. Psicólogo;
III. Fonoaudiólogo;
IV. Nutricionista;
V. Naturólogo;
VI. Assistente Social;
VII. Educador Físico;
VIII. Farmacêutico.

Art. 6º Para o funcionamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica no Município de Balneário Piçarras, por suas características diferenciadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alocação de pessoal, preferencialmente, efetivo das categorias funcionais constantes no artigo 5º desta Lei, sendo desejável especialização em Saúde Coletiva, Saúde da Família e/ou NASF, garantindo assim a baixa rotatividade de profissionais, de modo a possibilitar a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo NASF-AB, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais.
§ 1º O servidor designado para compor a equipe multidisciplinar do NASF-AB deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva, em tempo integral.
§ 2º Os profissionais designados para trabalharem em carga horária de 30 horas semanais receberão como horas suplementares concedida por Portaria.

Art. 7º Poderão haver contratações para fins de composição da equipe multidisciplinar do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB - Modalidade 1, caso não haja servidor no quadro de funcionários, sendo as mesmas realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º A carga horária dos profissionais que atuarem junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB será aquela disposta no §1º do Art. 6º e o vencimento será conforme o disposto no quadro de vencimentos adotado pelo Município.

Art. 9º O quadro de pessoal do NASF-AB - Modalidade 1 ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e será fiscalizado pelos respectivos conselhos de classe.

Art. 10. As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB - Modalidade 1 estão descritas no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As atribuições específicas de cada profissional que atuará no NASF-AB estão previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 11. As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde, do Estado de Santa Catarina e dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os repasses do Governo Federal e Estadual, à critério da administração a sua manutenção.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras(SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 158/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES NORTEADORAS COMUNS A TODA EQUIPE DO NASF-AB

1. Estabelecer parceria entre as ESF e NASF-AB, espaços rotineiros de reunião para pactuar e negociar o processo de trabalho, para gestão do cuidado: discussão de casos, definição de objetivos, critérios de prioridade, gestão dos atendimentos compartilhados, critérios de avaliação de trabalho, resolução de conflitos, entre outros;
2. Definir as ações de responsabilidade comum a todos os profissionais que compõem o NASF e as equipes de saúde da família;
3. Conhecer a realidade das famílias de sua área de atuação, no que se refere aos aspectos socioeconômicos, culturais, demográfico e epidemiológico;
4. Identificar o público prioritário a cada uma das ações;
5. Identificar em conjunto com a comunidade, as atividades, ações e as práticas a serem desenvolvidas;
6. Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
7. Conhecer e articular todos os serviços de saúde do território;
8. Desenvolver ações que visem humanizar a assistência;
9. Desenvolver coletivamente ações de intersetorialidade com outras secretarias;
10. Desenvolver processos educativos com a população por intermédio de grupos comunitários, enfocando aspectos de melhoria de saúde e qualidade de vida;
11. Conhecer e utilizar os protocolos existentes, segundo as Diretrizes de SMS;
12. Elaborar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do NASF-AB por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folder e outros veículos de comunicação;
13. Registrar a produção de cada profissional.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - FUNÇÃO: PSICÓLOGO
ATRIBUIÇÕES:
1. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
2. Apoiar as equipes da ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
3. Discutir com as equipes da ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
4. Criar em conjunto com as Equipes da ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
5. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;
6. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
7. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc.;
8. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
9. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família;
10. Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
11. Outras atividades inerentes à função.

2 - FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES:
1. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
2. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
3. Capacitar Equipes ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
4. Elaborar em conjunto com as equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento;
5. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
6. Outras atividades inerentes à função.

3 - FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO
ATRIBUIÇÕES:
1. Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
2. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
3. Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;

4. Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
5. Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
6. Realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência;
7. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
8. Outras atividades inerentes à função.

4 - FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES:
1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes ESF;
2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com a ESF;
3. Discutir e refletir permanentemente com as equipes ESF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
4. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as equipes ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
4. Identificar no território, junto com as equipes ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
5. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
6. Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes ESF e a comunidade, identificar, articular e disponibilizar com as Equipes ESF uma rede de proteção social;
7. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
8. Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
9. Desenvolver junto com profissionais das Equipes ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
10. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes ESF;
11. Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
12. No âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenoterapia;
13. Outras atividades inerentes à função.

5 - FUNÇÃO: NATURÓLOGO
ATRIBUIÇÕES:
1. Realizar atendimentos individuais e compartilhados;
2. Promover grupos terapêuticos e educativos compartilhados;
3. Realizar atendimento domiciliar;
4. Realizar Ações de promoção e educação em saúde;
5. Atuar nos ciclos de vida: saúde da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; e populações específicas;
6. Realizar técnicas terapêuticas: fitoterapia, terapias, reflexologia, geoterapia, cromoterapia, auriculoterapia, acupuntura, shantala, quick massage, crenoterapia, ayurveda, naturopatia, nas ESF
7. Outras atividades inerentes à função.

6 - FUNÇÃO: FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES:
1. Coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
2. Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde;
3. Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
4. Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
5. Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
6. Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/Saúde da Família;
7. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
8. Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as Equipes ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
9. Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos;
10. Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
11. Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
12. Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;
13. Outras atividades inerentes à função.

7 - FUNÇÃO: EDUCADOR FÍSICO
ATRIBUIÇÕES:
1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
2. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
3. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
4. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família (ESF) sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
5. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF, 6.Capacitar os profissionais de saúde, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais
6. Articular parcerias com outros setores da área junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
7. Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
8. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
9. Outras atividades inerentes à função.

8 - FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA
ATRIBUIÇÕES:
1. Realizar ações coletivas e terapêuticas de prevenção a agravos que possam levar a incapacidades;
2. Realizar abordagem individual e familiar nas UBS, nos domicílios e na comunidade (escolas, centros de convivência etc) sobre questões de ergonomia;
3. Desenvolver atividades de reabilitação, individuais ou em grupo, considerando complicações decorrentes de condições crônicas;
4. Realizar diagnóstico e levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências, e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
5. Realizar encaminhamento e acompanhamento de indicações e concessões de órteses e próteses, e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
6. Outras atividades inerentes à função.

LEI COMPLEMENTAR 159-2019-1809-TRANSFERÊNCIA IMÓVEIS IPRESP

Publicação Nº 2170226

LEI COMPLEMENTAR Nº 159
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Transfere Lotes de Terras do Município de Balneário Piçarras para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP, nos Termos da Lei Complementar nº 26, de 01 de Novembro de 2000 e, Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir lotes de terras do Município de Balneário Piçarras para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP, nos termos da Lei Complementar nº 26/00, de 01 de novembro de 2000.
Art. 2º Os imóveis objetos de transferência, autorizado pela presente lei, são os com matrícula nº 45.320, 45.322, 45.323, 45.324, 45.325, 45.326, 45.327, 45.330, 45.331, 45.332, 45.333, 45.334, 45.335, 45.336, 45.337, 45.338, 45.339, 45.340, 45.341, 45.342, 45.343, 45.344, 45.345, 45.347, 45.348, 45.349, 45.350, 45.351, 45.352, 45.353, 45.354, 45.356, 45.357, 45.358, 45.359, 45.360, 45.361 e 45.362.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Piçarras(SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 159/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 160-2019-1809-COMISSÃO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2170227

LEI COMPLEMENTAR Nº 160
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Revoga os Incisos I, III, IV, V, VI e VII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 147, de 08 de Maio de 2019 e Dá Outras Providências.

João Bento Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, Sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Revogam-se os incisos I, III, IV, V, VI e VII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 147, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2019.

Balneário Piçarras(SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 160/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 161-2019-1809-EDUCAÇÃO AULAS DADAS

Publicação Nº 2170231

LEI COMPLEMENTAR Nº 161
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Altera a Redação do Artigo 73, da Lei Complementar nº 99, de 23 de Março de 2015, e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 73 da Lei Complementar nº 99, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 73. A composição da jornada semanal de trabalho e hora atividade do professor será a seguinte:

*TOTAL DE HORAS	*HORAS-AULA	*HORAS-ATIVIDADE	**AULAS DADAS	**AULAS ATIVIDADES	**MÁXIMO AULAS EXCEDENTES
05	3.33	1.66	04	02	04
10	6.66	3.67	08	04	04
15	9.99	5.01	12	06	04
20	13.33	6.67	16	09	04
25	16.66	8.33	20	10	04
30	20	10.00	24	12	04
35	23.33	11.66	28	14	04
40	26.66	13.33	32	18	00

*60 min. **48 min."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras(SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 161/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 721-2019-2808-GRATIFICAÇÃO COMISSÃO LICITAÇÃO

Publicação Nº 2170191

LEI Nº 721/2019
DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar a Redação dos Arts. 3º e 4º da Lei Municipal n° 405/2014, de 06 de Agosto de 2014 e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a alterar a redação dos Arts. 3º e 4º da Lei Municipal n° 405/2014, de 06 de agosto de 2014, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Artigo 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Comissões Permanentes de Licitação, de Avaliação Imobiliária e a equipe responsável pelas sessões públicas de pregão, serão compostas da seguinte forma:
I – Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação serão em número de 5 (cinco), dos quais, pelo menos 4 (quatro), deverão ser servidores detentores de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.
II – Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária serão em número de 5 (cinco), dos quais, pelo menos 4 (quatro), deverão ser servidores detentores de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.
III – Quando se tratar de pregão, a sessão pública será presidida por 1 (um) pregoeiro, que deverá ser designado dentre os servidores detentores de cargo em provimento efetivo e 5 (cinco) membros para a sua equipe de apoio, dos quais, pelo menos 4 (quatro), deverão ser servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.
IV – Para cada membro das comissões, presidentes, Pregoeiro e sua equipe de apoio, poderá também ser designado, nos mesmos moldes, um suplente e/ou substituto.
§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares das Comissões permanentes e da citada equipe de apoio ao pregoeiro, todos citados neste Artigo, poderão ser aumentados, mediante decreto, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.
§ 3º Os suplentes e/ou substitutos, a que se refere esta Lei, serão nomeados através de ato próprio, quando houver a necessidade de indicação.

II – O Artigo 4°, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4° .....

I – R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) ao (a) Pregoeiro (a);
II – R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
III – R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária;
IV – R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, bem como aos suplentes no período que assumirem a função; e
V – R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) aos membros titulares da equipe de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função.
§ 1º O pagamento da gratificação prevista no deste Artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.
§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, tanto os (as) Presidentes da Comissão Permanente de Licitação e de Avaliação Imobiliária, quanto o (a) Pregoeiro (a), deverão apresentar ao setor de Recursos Humanos, no máximo, até o dia 15 de cada mês a lista de presença de todos os participantes das sessões públicas de licitação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 28 de agosto de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 721/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 722-2019-2808-ALTERA LEI 603

Publicação Nº 2170196

LEI Nº 722/2019
DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Altera a Redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 603/2017, de 12 de abril de 2017, e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 603/2017, de 12 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa 2F Empreendimentos e Participações Societárias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.149.208/0001-53 e à empresa Prime do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.244.957/0004-38, com o intuito de impulsionar, a partir de um complexo imobiliário empresarial, a

indústria e o comércio municipais, com a consequente geração de empregos e produção de riquezas no âmbito do Município de Balneário Piçarras. ".
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 28 de agosto de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 722/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 723-2019-2808-RECEBER DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Publicação Nº 2170199

LEI Nº 723/2019
DE 28 DE AGOSTO DE 2019
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber por Doação Bens Móveis Inservíveis do Estado de Santa Catarina por Intermédio do Poder Judiciário e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a receber por doação bens móveis inservíveis do Estado de Santa Catarina por intermédio do Poder Judiciário, processo nº 6975-38.2019, conforme segue:
I. 01 armário de madeira – código 207860;
II. 04 armários com escaninho de 0,60M (sem porta) – códigos: 273085, 273091, 273092 e 273093;
III. 04 armários com escaninho de 1,20M (sem porta) – códigos: 273836, 273837, 273839 e 273840;
IV. 01 carrinho para transporte de processos – código 366399; e
V. 19 persianas – Códigos: 858375,858376, 858377, 858378, 858379, 858386, 858389, 858390, 858391, 858392, 858393, 858394, 858395, 858396, 858397, 858407, 858408, 858409 e 858410.

Art. 2º A doação de que trata a presente Lei será instrumentalizada através de documento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 28 de agosto de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 723/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 724-2019-0409-DOAÇÃO BENS INSERVÍVEIS

Publicação Nº 2170203

LEI Nº 724/2019
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Bens Móveis Inservíveis do Município de Balneário Piçarras para Entidades Sem Fins Lucrativos e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a doar bens móveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação para entidades sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social.
§ 1º Poderão realizar o disposto no caput este Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.
§ 2º As entidades sem fins lucrativos, de que trata o caput deste Artigo, deverão estar regularmente constituídas.
§ 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:
I. Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;

II. Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e
III. Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.
§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:
I. Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;
II. Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
III. Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
§ 2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.
§ 3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.
§ 4º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 4º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:
I. Demonstração de interesse público devidamente justificado;
II. Avaliação prévia dos bens;
III. Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
IV. Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do Art. 3º.

Art. 5º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros, bem como deverá restar especificada a forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados, devendo a referida entidade responsabilizar-se pelo seu uso, nos moldes dessa Lei.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 04 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 724/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 04 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 725-2019-1809-ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Publicação Nº 2170204

LEI Nº 725/2019
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a Qualificação e Contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, no caso de associações civis, ou não lucrativas no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde observadas as seguintes diretrizes:
I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão:
II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados:
V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional

e administrativo; e
VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.
Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

SEÇÃO II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário da pasta competente, conforme a área de atuação em que pretende qualificar-se, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia do ato constitutivo;
II. O ato consecutivo deverá conter disposições sobre:
a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;
d) Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) Composição e atribuições da diretoria;
f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;
III. Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;
IV. Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;
Parágrafo único. O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. O secretário verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, encaminhando em seguida ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 3º A análise e aferição do cumprimento dos requisitos será realizada pelo secretário, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

Art. 4º As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

SEÇÃO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 5º A contratação de organização social poderá ser realizada mediante Chamamento Público simplificado, com critérios de julgamento objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.
Parágrafo único. O procedimento de qualificação e a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com os seguintes parâmetros:
I. Ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
II. Ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
III. Controle social das ações de forma transparente.

Art. 6º A administração pública estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:
I. Habilitação:
a) Certificado de qualificação junto ao município;
b) Ato constitutivo;
c) Certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal.
d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
e) Certidão negativa de falência e concordata.
II. Qualificação:
a) Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
b) Certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ates o tempo de serviço prestado.
Parágrafo único. Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

SEÇÃO IV
DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão e prestação de serviços públicos.

Art. 8º O Contrato de Gestão será celebrado por meio de instrumento de Contrato, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:
I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV. Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
V. Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI. Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Art. 9º São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
I. A diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II. Os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O gestor do contrato será o secretário municipal cuja secretaria encampe o serviço público objeto do contrato de gestão.

Art. 11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo secretário.
I. O secretário criará comissão técnica para lhe assessorar no acompanhamento e fiscalização;
II. O secretário ocupará a presidência da comissão;
III. O secretário poderá nomear servidores públicos para atuar no auxílio ao acompanhamento e fiscalização, assim como poderá solicitar, para os mesmos fins, os préstimos de servidor público, quando este estiver hierarquicamente sob a chefia de outra secretaria.

Art. 12. A prestação de contas da Organização Social dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestralmente e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:
I. Atingimento das metas;
II. Principais ocorrências;
III. Comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
IV. Demandas e solicitações da comunidade;
V. Apontamentos financeiro, econômicos e contábeis que julgar necessário;
VI. Demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
VII. Outros apontamentos.

Art. 13. O secretário emitirá relatório técnico a vista dos relatórios apresentados pela contratada, manifestando-se sobre:
I. Atingimento das metas;
II. Manifestação e providencias quanto aos incisos II a V do artigo anterior;
III. Recomendação quanto ao inciso VI do artigo anterior, de envio ao órgão municipal encarregada da finança e contabilidade, quando apresentar flagrante inconsistência;
§ 1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual com a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.
§ 3º Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário poderá ouvir a Procuradoria Geral para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.
§ 4º A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:
I. Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;
II. Fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III. Analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;
IV. Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro

ou ao período da gestão; e
V. Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 14. Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias.

Art. 15. A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.
Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 16. A Comissão de Avaliação criada pelo secretário será por ele presidida e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão.
§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:
I. Dois Membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;
II. Um membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação; e
III. Três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.
§ 2º A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".
§ 4º A Comissão se manifestará por meio de pareceres e relatórios.
§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

SEÇÃO VI
DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

Art. 17. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.
§ 1º Confirmada a malversação dos recursos ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:
I. Os pontos a sanar ou recuperar;
II. Os prazos;
III. As condições
§ 2º Sendo insanável ou irrecuperável será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências necessárias.

Art. 18. Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.
§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.
§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, bem como dos servidores e bens cedidos à Organização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VII
DA CESSÃO DE SERVIDORES E BENS

Art. 19. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.
Parágrafo único. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Art. 20. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Art. 21. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 22. Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato

de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

Art. 23. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 24. O montante despendido com os servidores colocados a disposição da Organização Social, remuneração e contribuição previdenciária, será proporcionalmente abatido do repasse mensal, conforme disposição a ser fixado no contrato de gestão.

Art. 25. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão, mediante instrumento legal adequado a cada caso.

Art. 26. A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. As Organizações Sociais, assim qualificadas, serão responsáveis pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo, consequentemente, de sua obrigação o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, e obrigações trabalhistas,

Art. 30. As Organizações Sociais deverão responder por quaisquer danos pessoais ou materiais e contra terceiros ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 32. As extinções e a absorção de atividades e serviços por Organizações Sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:
I. A desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

II. Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;
III. Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos; e
IV. A Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes seguidos da identificação "OS".

Art. 33. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 34. O Município regulará por decreto os casos omissos e complementares a essa Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 725/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA 726-2019-1809-FRALDAS E FÓRMULAS ESPECIAIS

Publicação Nº 2170213

LEI Nº 726/2019
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Institui o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Dietas Alimentares Especiais, e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Dietas Alimentares Especiais no município de Balneário Piçarras, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Distribuição de fraldas geriátricas, leite e dietas alimentares especiais deverá funcionar conforme as diretrizes e normas no Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Balneário Piçarras (SC), 18 de setembro de 2019.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 726/2019 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO I

LEITES E DIETAS ALIMENTARES ESPECIAIS

Infantil (0 a 6 meses):
Segundo o caderno de atenção básica nº 23 e 33, o Ministério da Saúde preconiza os seguintes volumes e nº de refeições diárias, conforme tabela abaixo:

(Fonte: BRASIL, 2012)

Estes valores são aproximados, de acordo com a variação do peso corporal e idade da criança. Os valores de volume e refeições devem ser pré-definidos, pelo médico pediatra e/ou nutricionista do SUS, no momento da avaliação para indicação da fórmula correta e serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde no percentual de 50% do recomendado ou de acordo com a possibilidade orçamentária do Município, considerando o Princípio da Reserva do Possível.
A concessão de leites e dietas especiais deverá obrigatoriamente preencher os requisitos nas três avaliações (médica, nutricional e social) quando exigido.

Descrição da fórmula láctea:
Fórmula infantil de partida nº 1 para lactentes até os 6 meses de vida, com proteínas lácteas.
Critérios:
* Avaliação do pediatra do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID e anotação na caderneta de vacinas;
* Avaliação nutricional;
* Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção, interfiram no estado nutricional e impeçam a amamentação até 12 meses de idade;
* Crianças com alimentação através de sonda;
* Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatório médico SUS), malformações e neoplasias da mama, doença psiquiátrica grave, utilização de medicamentos que contra indiquem a amamentação conforme as recomendações do Ministério da Saúde;
* Infecção materna por HIV;
* Prematuridade/gemelaridade com sequelas e comprometimento nutricional; doenças congênitas graves e comprometimento nutricional; crianças classificadas dentro dos parâmetros;
* Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.

DIETAS ESPECIAIS

Tipo I: Fórmula infantil de partida em pó, adicionada de prebióticos 0,4 a 0,8/100ml. Contém lcpufas (dhn e ara) e nucleotídeos. Relação caseína: soro 40:60 ou 30:70. Densidade calórica 66 a 77 kcal/100ml.
Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde 50% do recomendado.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;

* Avaliação e acompanhamento nutricional;
* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, classificadas dentro dos parâmetros.
* Com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório;
* Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.

Tipo II: Fórmula infantil de seguimento em pó, adcionada de prebióticos 0,4 a 0,8/100ml. Contém lcpufas (dha e ara) e nucleotídeos. Indicado para lactentes a partir do 6º mês de vida. Densidade calórica 67 a 68 kcal/100ml. Possui 12% de proteínas lácteas (relação caseína/proteínas do soro 50:50 ou 60:40).
Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde 50% do recomendado.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;
* Avaliação e acompanhamento nutricional;
* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Crianças que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna, de leite de vaca e derivados;
* Crianças com alergia a proteína do leite de vaca (APLV);
* Intolerância a lactose.
* Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.

Tipo III: Nutrição oral ou enteral em pó para crianças a partir de 1 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Pode ser adicionado diretamente nos alimentos. Isento de lactose. Não contém glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. Fibrose cística, doença celíaca, câncer, cardiopatias), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré e pós operatório.
Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde 50% do recomendado.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;
* Avaliação e acompanhamento nutricional;
* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Crianças desde o nascimento;
* Crianças que apresentem comprometimento nutricional: até a melhora do estado nutricional (comprovada através de laudo médico e nutricional), classificadas dentro dos parâmetros.
* Apresentar alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja;
* Crianças com intolerância a lactose, sem resposta a formula de isolado de soja;
* Crianças com APLV IgE mediada, sem resposta a fórmula isolada de soja;
* Crianças com APLV IgE não mediada;
* Distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica;
* Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.

Tipo IV: Leite especial - fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;
* Avaliação e acompanhamento nutricional;
* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Alimentação através da sonda,
* Situações de comprometimento nutricional (comprovar através de avaliação médica e/ou nutricional) que necessitem de suplementação:

a) Doenças alérgicas e imunológicas,
b) Neoplasia
c) Doenças do esôfago
d) Desnutrição
e) Doenças neurológicas
f) Doenças degenerativas
g) Distúrbio de absorção de nutrientes
h) Doenças pulmonares

Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.
Tipo V: Alimentação de lactentes e crianças de 0 a 1 no de idade, que apresentam alergia a proteína de leite de vaca ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semi elementar e hipoalergênica. Densidade calórica 66 kcal/ml. Possui no mínimo 41% de carboidratos. Sem lactose .
Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde 50% do recomendado.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;
* Avaliação e acompanhamento nutricional;

* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Alimentação através da sonda,
* Situações de comprometimento nutricional (comprovar através de avaliação médica e/ou nutricional) que necessitem de suplementação:
a) Doenças alérgicas e imunológicas,
b) Neoplasia
c) Doenças do esôfago
d) Desnutrição
e) Doenças neurológicas
f) Doenças degenerativas
g) Distúrbio de absorção de nutrientes
h) Doenças pulmonares
Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.
Tipo VI: Alimentação de lactentes e crianças de 0 a 1 no de idade, que apresentam alergia a proteína de leite de vaca ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semi elementar e hipoalergênica. Densidade calórica 66 kcal/ml. Possui no mínimo 41% de carboidratos. Sem lactose.
Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde 50% do recomendado.
Critérios:
* Avaliação do médico do SUS que deverá preencher a ficha de avaliação (Anexo II) com CID;
* Avaliação e acompanhamento nutricional;
* Avaliação social: condições socioeconômicas, acesso aos serviços, moradia, condições de trabalho;
* Reavaliação nutricional e médica a cada seis meses;
* Alimentação através da sonda,
* Situações de comprometimento nutricional (comprovar através de avaliação médica e/ou nutricional) que necessitem de suplementação:
a) Doenças alérgicas e imunológicas,
b) Neoplasia
c) Doenças do esôfago
d) Desnutrição
e) Doenças neurológicas
f) Doenças degenerativas
g) Distúrbio de absorção de nutrientes
h) Doenças pulmonares
Preenchimento de cadastro com cópia de documentos (Cartão SUS vinculado ao município, documentos pessoais) e carteira de vacinação em dia.

FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS
Critérios:
Serão atendidos os pacientes portadores nas seguintes situações:
1. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
2. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
3. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.
* Ficha de avaliação (Anexo III) preenchida pelo médico do SUS com CID;
* Avaliação deve ser realizada pelos profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal;
* Não serão atendidos pacientes assistidos em planos de saúde e/ou outros serviços privados; passível de apresentação de negativa emitida pelo Plano.
* A ficha de avaliação médica terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da mesma;
* Não serão atendidos pacientes institucionalizados, mas apenas aqueles em cuidados domiciliares;
* Serão fornecidas a quantidade máxima diária de 5 (cinco) unidades.
* O fornecimento será realizado mensalmente na Farmácia Municipal;
* A equipe de saúde de referência do paciente deverá realizar reavaliações semestrais na residência do paciente, com objetivo de definir a necessidade de continuidade do atendimento;

FLUXOGRAMA

* Avaliação, indicação e preenchimento da ficha de solicitação pelo médico;
* Avaliação nutricional quando necessário;
* Avaliação socioeconômica;
* A Farmácia Municipal realizará o cadastro e a dispensação das dietas especiais. As fraldas serão cadastradas e dispensadas pela Atenção Básica.

ANEXO II
Ficha de avaliação para fornecimento de leites e dietas especiais
Deve ser preenchida pelo médico que acompanha o paciente (SUS) até o item D.

a) Identificação
Nome:_____ D.N.:___/___/____
Nome do profissional:_____
ESF de Referência:_____

b) Sinais e sintomas clínicos:
CID:_____

c) Solicitação
( ) Infantil (0 a 6 meses)
( ) Leite Pasteurizado
( ) Fórmula Tipo I
( ) Fórmula Tipo II
( ) Fórmula Tipo III
( ) Fórmula Tipo IV
( ) Fórmula Tipo V

d) Avaliação da condição nutricional
Peso:
Altura:
Data:___/___/_____
Carimbo:

e) Conduta:
( ) No momento não preenche os critérios
( ) Liberado fornecimento de ____ latas/litros por mês, por ____ meses.
Anexar avaliação nutricional e social caso seja requisito obrigatório.

ANEXO III
Ficha de avaliação para fornecimento de fraldas geriátricas
Deve ser preenchida pelo médico que acompanha o paciente (SUS) até o item C.

a) Identificação
Nome:_____ D.N.:___/___/____
Nome do profissional:_____
ESF de Referência:_____

b) Sinais e sintomas clínicos:
CID:_____

c) Solicitação
Tamanho:
( ) P
( ) M
( ) G
( ) EG
Data:___/___/_____
Carimbo:

d) Conduta:
( ) No momento não preenche os critérios
( ) Liberado fornecimento de ____ fraldas por mês, por ____ meses.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2169974

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR LOTE para Registro de preços visando à futura Registro de preços visando à futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o necessário fornecimento de peças e acessórios mecânicos em geral, para atender as necessidades da frota de veículos do 3º/2ª/7º Pelotão de Bombeiros Militar localizado na cidade de Balneário Piçarras – SC, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Valor Total Estimado: Valor Total Estimado: R$ 257.680,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos). Recebimento dos Envelopes até: 09/10/2019 às 09h. Data da Sessão Pública: 09/10/2019 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 23 de setembro de 2019. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

SOLICITANTE: DIMAS COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 DECISÃO ADMINISTRATIVA À IMPUGNAÇAO

Publicação Nº 2169156

Solicitante: DIMAS COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Processo Licitatório nº 041/2019 – PMBP
Pregão Presencial nº 026/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA À IMPUGNAÇAO

1. FATOS
Trata-se de impugnação interposta por DIMAS COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA relativo ao Pregão Presencial nº 026/2019 do Município de Balneário Piçarras, que tem como objeto a compra de veículos para atender a Policia Civil.
Em suma o impugnante insurge-se contra a exigência do Edital, pertinente a qualificação técnica, da necessidade de registro da licitante e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e contra as cilindradas mínimas do veículo.
Observa-se a tempestividade da impugnação.
Este é o relatório.

2. MÉRITO
O Termo de Referência descreve detalhadamente as características do veículo que será adquirido, no item 01, requer que o veículo apresente como critério de qualificação técnica como segue, e exigência de CREA para o profissional responsável:
1. VEICULO COM MOTOR DE NO MINIMO 1.6 CILINDRADAS COM NO MINIMO 100 CV (...)
2. (4) CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA/SC DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA EMPRESA. (5) O PROFISSIONAL INDICADO DEVERÁ CONSTAR NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
Neste contexto não se observa extremismo na exigência das cilindradas supra citadas no Termo de Referência, posto que, os veículos serão utilizados em situações que exigem uma potência mínima dos mesmos. Ademais essa exigência de cilindrada abrange uma ampla gama de licitantes, não se caracteriza como condição de exclusividade ou favorecimento a uma determinada marca.
O caso em tela não se caracteriza na seguinte situação analisada pelo TCE-SC, entretanto, face ao princípio da isonomia opta-se pela alteração das cilindras a fim de aumentar a gama de empresas aptas a licitar.
"... nos termos do § 5 o do art. 7º da Lei federal nº 8.666/1993 , fica vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens com características e especificações exclusivas, completando o § 6 o que a infringência daquele dispositivo pode gerar a "nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa".
E assevera o TCE-SC de forma a aceitar especificações como as do Edital em análise, inclusive no citado julgado o TCE-SC colaciona uma tabela comparativa quando demonstra a viabilidade de competição:
"... Neste caso, a configuração do favorecimento aconteceria caso a característica do veículo exigida no Edital fosse apenas atendida por uma empresa interessada. Buscando-se produtos similares ao demandado no Edital nº 113/SSP/SC (veículo hatch) e especificamente em relação às cilindradas e potência mínima, pode-se observar no Quadro 01 que existem diversas opções de fabricantes, marcas e modelos no mercado nacional."
E completa:
"Neste sentido, deve ser afastada a hipótese de favorecimento à empresa vencedora do certame, Dimas Comércio de Veículos Ltda., tendo em vista que havia possibilidade de atendimento do princípio da concorrência. Além disso, conforme justificativa da Unidade Gestora, o motivo da exigência desta característica dos veículos hatch se deu (potência mínima de 100CV e 1.550 cilindradas) em virtude do seu uso, que será empregado em condições adversas do terreno, em estradas não pavimentadas do interior do Estado e com pouca infraestrutura, "sendo necessário um veículo com alto desempenho, beneficiado pela potência mais elevada aliada ao menor peso" (fl. 35)."
Portanto, embora a cilindradas sejam conforme julgamento do TCU, não importa em prejuízo a diminuição do critério cilindrada e, ademais, aumenta-se a gama de licitantes.
Cabe alteração desta exigência do edital, ALTERA-SE AS CILINDRADAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE.
A título de segurança nas contratações pelo ente público, as indústrias de automóveis se responsabilizam pela qualidade dos veículos que disponibilizam no mercado, outrossim, os mesmos terão a garantia que lhe confere maior segurança por determinado período e se apresentarem problemas de ordem técnica, a própria indústria se responsabiliza pela troca ou correção do problema.

Ademais, observa se a indisponibilidade do interesse público, não cabe a administração por mera liberalidade abrir mão desta qualidade, segue orientação do TCU no Acórdão 891/2018:
A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.
O Edital em análise não contem item restritivo, nem exigência desproporcional em face do objeto, pois ao adquirir veículos a administração deve avaliar quais as necessidades de uso dos mesmos para comprar aquele que lhe atenda em todas as necessidades, deve a administração pautar pela cautela e não dispor de forma alguma da qualidade técnica do bem adquirido.
Da mesma forma não se observa o comprometimento dos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, posto que no mercado existem vários licitantes que podem fornecer o veículo nas condições exigidas.
Em relação ao item que exige o CREA-SC para os profissionais que fornecerão alguns equipamentos para os veículos, observa-se uma desproporção posto que qualquer fornecedor habilitado nacionalmente poderá atender os requisitos do termo de referência.
Completa-se a inferência, pois ao tratar-se de sinalizadores.
O termo de Referência já especifica exigências que garantem ao ente a segurança na compra:
LAUDO EMITIDO POR ENTIDADE COMPETENTE, QUE COMPROVE QUE O SINALIZADOR LUMINOSO A SER FORNECIDO ATENDE AS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (REV. JAN 2005), DA SAE - SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS…
Desta forma, PROCEDE-SE A EXCLUSÃO DO ITEM QUE EXIGE O CREA-SC PARA A EMPRESA PARTICIPANTE, mantendo-se a necessidade de registro em entidade competente de âmbito nacional conforme solicitado pelo licitante:
"Desta forma, a empresa interessada em participar do certame não precisa de um atestado de capacidade técnica registrado no CREA-SC e sim, registro em qualquer unidade da federação."
3. CONCLUSAO
Diante do exposto decido pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, pelos fatos e fundamentos apresentados. Sendo que as correções se encontram no arquivo publicado no site balneariopicarras.atende.net e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina com nome TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO CORRIGIDO.
Assim retornem os autos ao setor de Licitações e contratos para continuidade do processo licitatório.

Balneário Piçarras/SC, 21 de setembro de 2019.

Ana Lucia Wilvert
Secretária de Administração e Fazenda

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 081/2019

Publicação Nº 2170292

Decreto n° 81, de 03 de setembro de 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 e nos termos do Inciso IV, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.07	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5083	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
PROJETO/ATIVIDADE	1.005	Pavimentação de Vias e Eixos Estruturantes
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	130	

Valor: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o excesso de arrecadação de recursos da operação de crédito contratada junto a Caixa Econômica Federal conforme contrato FINISA Nº 0504473DV93 no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso IV, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 03 de Setembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de Setembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 082/2019

Publicação Nº 2170294

Decreto n° 82, de 03 de setembro de 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.04	Secretaria de Educação e Cultura
FUNÇÃO	12	Educação
PROGRAMA	04	Gestão da Educação com Qualidade
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
RECURSO	5036	Salário-Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2.009	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	64	

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos vinculados do Salário Educação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 03 de setembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de setembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 083/2019

Publicação Nº 2170295

DECRETO/GP/Nº 083/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede dias de folga pra servidores municipais que trabalharem nas eleições do Conselho Tutelar no ano de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidos dois dias de folga para os servidores públicos municipais que trabalharem no dia 06 de outubro de 2019 nas eleições do conselho tutelar de Balneário Rincão.

Parágrafo único. A folga somente será concedida se houver declaração expressa da Comissão Especial Eleitoral de que o servidor trabalhou no dia das eleições.

Art. 2º. Para usufruir os dias de folgas o servidor deverá agendar com o chefe do departamento em que trabalha e com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 23 de setembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 23 de setembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 084/2019

Publicação Nº 2170296

DECRETO/GP/Nº. 084/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, com os seguintes servidores:

I – Adroaldo Faraco – Presidente;
II – Márcio David Ksey – Membro;
III – Jorge Dory da Luz – Membro;
IV - Vilmar Bernardino Borges - Membro;
V - Cássio Luciano Becker – Suplente;
VI – Layo de Melo Oliveira – Suplente.

§1º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo o Membro Márcio David Ksey.

§2º - Fica o Presidente da Comissão autorizada a assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação realizará todos os procedimentos licitatórios para o Poder Executivo, administração direta, SAMAE e Fundos Municipais.

§ 1º. Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos, minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios do Município de Balneário Rincão.

§ 2º. Compete ao Advogado do SAMAE a responsabilidade pelos pareceres jurídicos, minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios do SAMAE de Balneário Rincão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 065/2019 e demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 23 de setembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 23 de setembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 424/2019

Publicação Nº 2170297

LEI Nº 424, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel no Distrito Industrial e dá outras providencias.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso às empresas abaixo discriminadas e de acordo com os projetos em anexo:

I - PISAFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA., inscrita no CNPJ 15.265.287/0001-59, dos lotes 01, 02, 03 E 04 DA QUADRA 04 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

II - ELIAS JESUS DE OLIVEIRA PERIRA LTDA - ME (empreiteira VITÓRIA), inscrita no CNPJ 02.369.581/0001-69, do lote 08 da QUADRA 03 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

III - THORMAQ ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 09.350.691-0001/28, do lotes 06 da QUADRA 03 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

IV - CLEBER BORGES BISPO (ELOART Personalizados), inscrita no CNPJ 26.194.854/0001-76, do lote 02 da QUADRA 03 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

V - JEAN CARLO GOMES BARBOSA EIRELI (OURO Mineiro Pão de Queijo), inscrita no CNPJ 22.379.954/0001-90, do lote 04 da QUADRA 03

do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

VI - SUPERPOSTOS / BLT UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 10.978.845/0001-00, dos lotes 02, 04 e 06 da QUADRA 05 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

VII - D'UMDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA., inscrita no CNPJ 10.814.581/0001-59, do lote 07 da QUADRA 05 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras.

Art. 2º. Ficam revogadas as cessões/doações realizadas para as empresas abaixo listadas em virtude do descumprimento da legislação:
I - ÔMEGA COMÉRCIO DE CORANTES CERÂMICOSLTDA., inscrita no CNPJ 07.114.179/0001-57, dos lotes 01, 02, 03 E 04 DA QUADRA 04 do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras com direito modal de uso cedido pela Lei nº3.022/2011).

II - SILÉSIA LAURINDO FELISBINO S/A., inscrita no CNPJ 10.692.004/0001-31-30, dos lote 06 e 08 da quadra 03, do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras cedido pela Lei nº3.173/2017).

III - RIO DO RASTRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., inscrita no CNPJ 10.812.349/0001-81, dos lote 02 e 04 da quadra 03, do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras cedido pela Lei nº 2.898/2010).

IV - RODRIGO URBANO MARTINHAGO ME., inscrita no CNPJ 15.557.731/0001-00, do lote 06 da quadra 05, do Distrito Industrial Abílio Custódio da Silva, na localidade de Pedreiras cedido pela Lei nº 351/2018).

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º desta lei, fica sujeita a todos os artigos da Lei Nº 159/2014.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se demais disposições em contrário.

Balneário Rincão, 23 de setembro de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 23 de setembro de 2019.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	MASSA CORRIDA 15 KG (9286)	SACA	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	18,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	19,1000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	19,2200	3
2	MASSA CORRIDA 3,6 LT (9287)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	11,0000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	LONDRES	0	11,4000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	15,5000	3
3	MASSA ACRILICA 15 KG (9288)	SACA	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	27,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	27,3000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	27,9000	3
4	MASSA ACRILICA 3,6 LT (9289)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	16,5000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	17,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	21,9000	3
5	SELADOR ACRILICO 18 LT (9290)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	40,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	42,9900	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	43,0000	3
6	SELADOR ACRILICO 3,6 LT (9291)	GL	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	14,9000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	15,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	18,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	18,1500	4
7	SELADORA PARA MADEIRA 3,6 LT (9292)	GL	ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	22,0000	1
8	SELADORA PARA MADEIRA 1 LT (9293)	LT	WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	tinsul	0	14,9000	1
9	SOLVENTE 5 LT (9294)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	38,0000	1
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	38,8000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	39,0000	3
10	SOLVENTE 1 LT (9295)	LT	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOL	0	6,5000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	6,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	8,4000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	8,5500	4
11	IMPERMEABILIZANTE 18 LT (9296)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	RODOQUIMIC	0	77,4500	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	159,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	160,9000	3
12	TINTA EMBORRACHADA CINZA 18 LT (9297)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	164,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	167,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	229,9000	3
13	MASSA NIVELADORA 18 KG (9298)	SC	ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	30,0000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	49,9000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	PROTEC	0	51,2000	3
14	MASSA FINO TOK 18 KG (9299)	SC	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	PROTEC	0	49,9000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	PROTEC	0	51,4000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	PROTEC	0	51,9000	3
15	MASSA ELIMINE AGUA 18 KG (9300)	SC	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	SELAMIX	0	80,0000	1
16	ELIMINE TRINCA 1 LT (9301)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	MAXTON	0	20,1000	1
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	gol flex	0	20,4500	2
17	FUNDO PREPARADOR 18 LT (9302)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	68,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	69,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	90,0000	3
18	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LT (9303)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	36,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	37,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	58,5000	3
19	THINER 5 LT (9304)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	38,1900	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	38,2000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	39,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
20	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 LISA (9305)	UN	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	GERPLAST	0	3,8900	1
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	gerplast	0	5,0000	2
21	PINCEL 1 (9306)	UN	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	CONDOR	0	1,1000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	1,2000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	CONDOR	0	1,8900	3
22	PINCEL 1 MEIA (9307)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	2,0000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	2,0400	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ALCAR	0	2,1500	3
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	2,2000	4
23	PINCEL 2 (9308)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	2,6500	1
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ATLAS	0	2,7900	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	2,9000	3
24	PINCE 2 MEIA (9309)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	3,4800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	CONDOR	0	4,3400	2
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	roma	0	5,5000	3
25	PINCE 3 (9310)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	5,3700	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ATLAS	0	6,3000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ATLAS	0	6,3800	3
26	PINCEL 4 (9311)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	5,9000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	6,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ATLAS	0	7,8000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ATLAS	0	7,9100	4
27	ESPATULA 10 METÁLICA C/ CABO DE PVC (9312)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	FAMASTIL	0	3,8000	1
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	maxferramenta	0	3,9100	2
28	ESPATULA 8 METÁLICA C/ CABO DE PVC (9313)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	FAMASTIL	0	3,2600	1
29	ESPATULA 6 METÁLICA C/ CABO DE PVC (9314)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	FAMASTIL	0	2,9900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	3,0000	2
30	LIXADEIRA ARTICULADA (9315)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	MAX	0	16,8000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	MAX	0	26,8400	2
31	LIXADEIRA MANUAL PVC (9316)	UN	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	DTOOLS	0	9,9000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	9,9800	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	MAX	0	16,0000	3
32	PAD PARA OSMOCOLOR (9317)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	ATLAS	0	20,5000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	21,0000	2
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	CONDOR	0	21,5000	3
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	ATALAS	0	23,9500	4
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ATLAS	0	25,0000	5
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	CONDOR	0	25,1000	6
33	ROLO ANTIGOTAS 23 (9318)	UN	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ROMA	0	6,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	6,7000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ALCAR	0	6,8100	3
34	ROLO ANTIGOTAS 15 (9319)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	4,9000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	5,0000	2
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	ROMA	0	5,9000	3
35	ROLO ESPUMA 15 (9320)	UN	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	CONDOR	0	2,5000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	COMPEL	0	2,7000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	4,8000	3
36	ROLO ESPUMA 9 (9321)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	COMPEL	0	2,1000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	2,2000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	2,9500	3
37	ROLO ESPUMA 5 (9322)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	COMPEL	0	1,4500	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	1,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	2,4500	3
38	BANDEJA GRANDE (9323)	UN	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	MAX	0	3,5400	1
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ATLAS	0	3,5500	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	3,6500	3
39	BANDEJA PEQUENA (9324)	UN	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	CONDOR	0	1,9500	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	1,9900	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	MAX	0	2,9000	3
40	PAD RECORT (9325)	UN	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ATLAS	0	19,0000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	CONDOR	0	19,9000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ATLAS	0	25,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	CONDOR	0	25,9000	4
41	EXTENDOR 3 (9326)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	18,8000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	19,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	25,8000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ALCAR	0	26,0000	4
42	EXTENDOR 2 (9327)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CONDOR	0	13,9000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	14,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	CONDOR	0	16,9900	3
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CONDOR	0	17,8500	4
43	OSMOCOLOR CORES 18 LT (9328)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	387,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	388,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	389,0000	3
44	OSMOCOLOR CORES 3,6 LT (9329)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	MONTANA	0	119,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	121,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	121,9000	3
45	OSMOCOLOR CORES 1 LT (9330)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	19,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	MONTANA	0	19,5000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	19,9000	3
46	MASSA FLEX 1 LT (9331)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	15,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	15,2000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	15,5000	3
47	THINER 1 LT (9332)	LT	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOL	0	6,2000	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	6,3000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	8,0500	3
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	8,1000	4
48	LIXA 60-80-100-120-150-180-220 (9333)	M	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ALCAR	0	2,1000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	ALCAR	0	2,1500	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ALCAR	0	2,4000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	2,4400	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	LIXA D AGUA (9334)	UN	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	TATU	0	0,9500	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	0,9800	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	NORTON	0	1,3300	3
50	LIXA FERRO (9335)	UN	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	NORTON	0	1,2500	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	TATU	0	1,3000	2
51	VERNIZ PU 1 LT (9336)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ACS	0	25,9000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ACS	0	26,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ACS	0	26,9900	3
52	VERNIZ MARITIMO 3,6 LT (9337)	GL	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	LONDRES	0	30,3900	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	48,8000	2
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	49,0000	3
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	49,0000	4
53	VERNIZ TINGIDOR 3,6 LT (9338)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	47,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	48,8000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	BRASILUX	0	49,1000	3
54	ESMALTE EPOXI BASE AGUA 3,6 LT (9339)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	BRASILUX	0	83,0000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	BRASILUX	0	85,0000	2
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	BRASILUX	0	89,0000	3
55	ESMALTE EPOXI BASE SOLVENTE 3,6 LT (9340)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	BRASILUX	0	130,0000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	ANJO	0	134,0000	2
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	ANJO	0	147,0000	3
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	BRASILUX	0	162,7000	4
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	BRASILUX	0	162,9000	5
56	ZARCAO 3,6 LT (9341)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	44,9000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	44,9900	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	45,1000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	ESMALTE BRILHANTE 3,6 LT (AZUL DEL REI 164 / VERMELHO 350 / AMARELO 500 / BRANCO 001) (9342)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	45,8900	1
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	45,9000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	46,5000	3
58	ESMALTE ACETINADO 3,6 LT (9343)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	41,9000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	42,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	61,1000	3
59	ACRILICO FOSCO BRANCO 18 LT (9344)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	76,0000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	LONDRES	0	77,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	93,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	94,0000	4
60	ACRILICO SEMI-BRILHO BRANCO 18 LT (9345)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	179,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	180,1000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	181,1100	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	ACRILICO SB VERMELHO (REFERENCIA CORAL BATOM) 18 LT (9346)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	189,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	190,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	190,2000	3
62	ACRILICO SB VERDE (REFERENCIA CORAL PAVAO) 18 LT (9347)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	195,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	198,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	280,0000	3
63	ACRILICO SB CINZA (REFEREN CIA SUVINIL DESERTO DE GELO) 18 LT (9348)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	189,9000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	190,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	190,9000	3
64	ACRILICO FOSCO AMARELO QUEIMADO (REFERENCIA SUVINI CEIVA DO CAJUEIRO) 18 LT (9349)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	99,0000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	101,0000	2
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	109,0000	3
65	ACRILICO SB VERDE (REFERENCIA CORAL MERGULHO DE NORONHA) 18 LT (9350)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	165,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	169,0000	2
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	207,0000	3
66	ACRILICO SB ROSA (REFERENCIA CORAL SWEET BABY) 18 LT (9351)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	145,0000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	149,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	195,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	196,0000	4
67	ACRILICO FC AZUL CLARO (REFERENCIA SUVINIL LAGOA AZUL) 18 LT (9352)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	89,0000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	93,0000	2
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	109,0000	3
68	ACRILICO FOSCO LILAS (BUQUE LILAS 18 LT (9353)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	100,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	104,0000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	159,0000	3
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	160,0000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
69	ACRILICO SB LARANJA (REFERENCIA CORAL PASSARO EXOTICO) 18 LT (9354)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	144,0000	1
			ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	145,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	199,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	200,0000	4
70	ACRILICO SB AZUL ESCURO (REFERENCIA SUVINIL AZUL NAUTICO) 18 LT (9355)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	199,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	201,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	290,0000	3
71	ACRILICO FOSCO CANETA AZUL 18 LT (9356)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	105,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	108,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	170,5000	3
72	ACRILICO SB AMARELO (REFERENCIA CORAL RM 500) 18 LT (9357)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	195,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	199,0000	2
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	LONDRES	0	200,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
73	ACRILICO FOSCO VERMELHO (REFERENCIA CORAL RM 350) 18 LT (9358)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	129,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	131,0000	2
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	LONDRES	0	240,0000	3
74	ACRILICO FOSCO BEGE(REFERENCIA CORAL RM 820) 18 LT (9359)	BD	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	GOLDEN	0	109,0000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	110,1000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	111,0000	3
75	ACRILICO SB AMARELO (REFERENCIA SUVINIL QUINDIM) 18 LT (9360)	BD	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	GOLDEN	0	199,0000	1
			ELTON LUIZ MADEIRA ME (1868)	FUTURA	0	202,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	GOLDEN	0	260,0000	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	260,0000	4
76	CAL PARA PINTURA 8 KG (9361)	SACA	ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (218)	CERRO BRAN	0	5,9900	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	6,0000	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	6,7700	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	ANJO	0	6,8000	4
77	ESMALTE AUTOMOTIVO BRANCO / PRETO / ALUMINIO 3,6 LT (9362)	GL	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ANJO	0	66,7000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	66,7700	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	67,1000	3
78	ESMALTE AUTOMOTIVO BRANCO / PRETO / ALUMINIO 1 LT (9363)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	ANJO	0	16,5000	1
			MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	ANJO	0	16,6800	2
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	ANJO	0	19,9900	3
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	GOLDEN	0	20,0000	4
79	COLA BRANCA (CASCORES) 1 LT (9364)	LT	TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)	FIRMEX	0	12,9000	1
			CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME (2247)	CASCOREZ	0	13,5000	2
			DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME (338)	CASCOREZ	0	13,9000	3
80	SILICONE BASE DE AGUA 280 ML (9365)	TB	MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (1867)	FIRMEX	0	6,6500	1
			TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME (226)		0	6,7000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME (2246)	UNIPEGA	0	10,9000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019

Número do Registro de Preços: 35/2019 **Data do Registro: 23/09/2019** **Válido até: 23/09/2020**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA USO NOS REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMAE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
PROCESSO N° 70/2019

(218) - ARMUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
(226) - TINTACOR O LOJAO DAS TINTAS LTDA ME
(338) - DELLA BRUNA CONSTRUÇOES EIRELI ME
(1867) - MARCOS FERNANDES MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
(1868) - ELTON LUIZ MADEIRA ME
(2246) - WILLIAN TEIXEIRA DEFENDE ME
(2247) - CORREA & GONÇALVES MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA ME

Balneário Rincão, 23 de Setembro de 2019.

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019 PMB

Publicação Nº 2169553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - BANDA - PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 28/09/2019, EM COMEMORAÇÃO AOS 24 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BANDEIRANTE.
Fundamento legal: inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (CNPJ: 01.612.528/0001-84)
CONTRATADA: MUSICAL CALMON BANDA SHOW LTDA (CNPJ: 09.001.831/0001-52).

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Bandeirante, 11 de setembro de 2019.

CELSO BIEGELMEIER – Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2170105

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2019 E DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal em exercício de Barra Bonita/SC, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE;

Art. 1° Convocar Audiência Pública para prestação de contas do 2° quadrimestre de 2019 para avaliar as metas fiscais conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2° Convocar Audiência Pública para discussão para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020.
Art. 2° A audiência pública será realizada no dia 27 de setembro de 2019, às 14h:00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Buenos Aires, 600, centro de Barra Bonita/SC.

Barra Bonita/SC, 23 de setembro de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 372, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170103

PORTARIA N.º 372, de 20 de setembro de 2019.
"Prorroga contrato temporário de servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Considerando os projetos de engenharia em andamento;

Resolve;
Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do servidor, Marcelo Antonio Freiberger, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com jornada de trabalho de 30 horas semanais com exercício na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 22 de setembro a 30 de setembro de 2019.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 20 de setembro 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal
Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º375 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170406

PORTARIA N.º375 de 23 de setembro de 2019
Exonera servidora e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município,

Resolve,
Art.1º. Exonerar a pedido a servidora, Leticia Fatima Zangalli, matricula nº3806-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 23 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N°.369 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169257

PORTARIA N°.369 DE 20 de setembro de 2019.
Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico aos servidores públicos municipais, no período de 21 de setembro a 20 de outubro 2019, conforme previsão em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 20 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: André Pavanatto			Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor:Antonio R. Da Silva			Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 38:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda, transporte CEIM			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Vanderlei Pelozato			Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 38:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento

Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda, transporte cursos para são Miguel do oeste e transporte professor ceja.
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor:Maximino da Silva Dias			Função: Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 36:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: 2º e 3º horário do transporte escolar.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor:Cloe S. Amarante			Função: A. Creche
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Cuidar da crianças além do horário de expediente até a chegada dos pais.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação	
Nome do Servidor: Eliane Vier	Função: S. Gerais
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019	
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas	

	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Limpeza do CEIM e fazer mamadeira antes da chegada das crianças.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Eliane dos Santos			Função: A. Creche
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Cuidar da crianças além do horário de expediente até a chegada dos pais.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Jessica Z. Guaragni			Função: A. Creche
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Cuidar das crianças além do horário de expediente até a chegada dos pais.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Lucimar Menegon			Função: S. Gerais
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Limpeza do CEIM e fazer mamadeira antes da chegada das crianças.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: Educação			
Nome do Servidor: Tatiane Debona			Função: A. Creche
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 Setembro a 20 Outubro de 2019			
Horas extras previstas (aproximadamente): 38:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento

Justificativa: Cuidar das crianças até a chegada dos pais.
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordináriasrealizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras.(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Nome do Servidor: JEFERSON CANEPPELE		Função: Operador/designado a serviço da Casan.	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/09/2019 à 20/10/2019 _____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Manutenção da rede de abastecimento, dosagem de cloro, regulagem de bomba de água e afins..			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Nome do Servidor: ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA		Função: AGENTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/09/2019 à 20/10/2019 _____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Manutenção de redes de abastecimento de água do município.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019

PORTARIA Nº 370, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169263

PORTARIA Nº 370, de 20 de setembro de 2019
"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Vanderlei Ferronatto, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Cascavel/PR, conforme Memorando Nº165/2019 e Roteiro de Viagem nº108/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169270

PORTARIA Nº 371, de 20 de setembro de 2019
"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Luiz Antonio Zaccaron, Matricula nº 15402, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Cascavel/PR, conforme Memorando Nº166/2019 e Roteiro de Viagem nº0109/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando nº0171//2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169286

PORTARIA Nº 373, de 20 de setembro de 2019.
Concede adiantamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; combinado com o que consta no Anexo-I, da Lei nº 009, de 22 de janeiro de 1997,

Resolve.
Art.1º. Conceder Adiantamento aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista com exercício na Secretaria Municipal da Saúde, do Quadro de Geral da Prefeitura Municipal, na importância de R$200,00 (Duzentos reais) cada servidor:
Tafarel Boss – memorando 170/2019
Vanderlei Ferronatto – memorando 169/2019
Luiz Antonio Zaccaron – memorando 168/2019
Davi Zacaron – memorando 167/2019

Art.2º. A aplicação do referido adiantamento far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 009/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 20 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169970

PORTARIA Nº 374, de 20 de setembro de 2019.
Concede férias de servidor e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; conforme consta no paragrafo 5º do Art.87, da Lei Complementar 037/2011.

Resolve.
Art.1º. Fica concedido o gozo do restante de ferias da servidora Gesi Zanotti, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 23 a 27 de setembro de 2019. Período interrompido pela portaria 288/2019, de 23 de julho de 2019.

Art.2º.Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 20 de setembro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

AUTO DE INFRAÇÃO

Publicação Nº 2169294

AUTO DE INFRAÇÃO53/2019 – MCD/CW – TOCA EMPREENDIMENTOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteTOCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 83.238.808/0001-39, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53/2019 – MCD/CWno valor de R$ 2.263,50 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 52/2019 – MCD/CW – TOCA EMPREENDIMENTOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte TOCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 83.238.808/0001-39, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 51/2019 – MCD/CW – TOCA EMPREENDIMENTOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte TOCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 83.238.808/0001-39, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 37/2019 – MCD/CW – MERETIKA CONSTRUÇÕES LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte MERETIKA CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.708.043/0001-87, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 36/2019 – MCD/CW – MERETIKA CONSTRUÇÕES LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteMERETIKA CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.708.043/0001-87, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.527,00 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 23/2019 – MCD/CW – GUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteGUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.077.784/0001-70, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.037,15 (dois mil e trinta e sete reais e quinze centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 22/2019 – MCD/CW – GUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteGUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.077.784/0001-70, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 21/2019 – MCD/CW – GUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteGUERREIRO BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.077.784/0001-70, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 19/2019 – MCD/CW – GONÇALVES E PRUDLO CONSTRUTORA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteGONÇALVES E PRUDLO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ Nº 08.236.601/0001-09, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de

60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 18/2019 – MCD/CW – EMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteEMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA, CPF/CNPJ Nº 80.682.446/0001-82, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.037,15 (dois mil e trinta e sete reais e quinze centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 17/2019 – MCD/CW – EMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteEMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA, CPF/CNPJ Nº 80.682.446/0001-82, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 16/2019 – MCD/CW – EMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteEMPRESA FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA, CPF/CNPJ Nº 80.682.446/0001-82, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 15/2019 – MCD/CW – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CLEMER CATARINA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CLEMER CATARINA LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.025.978/0001-33, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.527,00 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 14/2019 – MCD/CW – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CLEMER CATARINA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteEMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CLEMER CATARINA LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.025.978/0001-33, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 10/2019 – MCD/CW – BIONDO MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteBIONDO MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.978.976/0001-21, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.527,00 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 09/2019 – MCD/CW – BIONDO MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteBIONDO MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.978.976/0001-21, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.206,05 (cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 08/2019 – MCD/CW – AIQUEL SHIPS COLLECT MANUTENÇÃO DE NAVIOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAIQUEL SHIPS COLLECT MANUTENÇÃO DE NAVIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 09.081.445/0001-18, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.074,30 (quatro mil e setenta e quatro reais e trinta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 07/2019 – MCD/CW – AIQUEL SHIPS COLLECT MANUTENÇÃO DE NAVIOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAIQUEL SHIPS COLLECT MANUTENÇÃO DE NAVIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 09.081.445/0001-18, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.658,75 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 05/2019 – MCD/CW – AILSON E DORIANA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAILSON E DORIANA LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.346.039/0001-16, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/2019 – MCD/CW no

valor de R$ 5.658,75 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 04/2019 – MCD/CW – ABADIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteABADIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.474.384/0001-06, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2019 – MCD/CW no valor de R$ 3.847,95 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 125/2019 – MCD/CW – ILLUMINATI INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteILLUMINATI INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS EIRELI, CPF/CNPJ Nº 15.210.409/0001-00, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 119/2019 – MCD/CW – AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA ASA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA ASA LTDA, CPF/CNPJ Nº 18.565.941/0001-84, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 117/2019 – MCD/CW – CIMEMLIZA COLETA DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteCIMEMLIZA COLETA DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ Nº 11.283.435/0001-07, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 116/2019 – MCD/CW – CENTRO DE DIAGNÓSTICO RM EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteCENTRO DE DIAGNÓSTICO RM EIRELI, CPF/CNPJ Nº 23.822.271/0003-90, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 109/2019 – MCD/CW – L J G REPRESENTAÇÕES LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteL J G REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ Nº 11.393.319/0001-40, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2019 – MCD/CW no valor de R$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 108/2019 – MCD/CW – GIBA CONSTRUTORA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteGIBA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ Nº 31.352.515/0001-84, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2019 – MCD/CW no valor de R$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 107/2019 – MCD/CW – PISETTA ROSSI IMPORTADORA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuintePISETTA ROSSI IMPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ Nº 26.222.889/0001-45, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107/2019 – MCD/CW no valor de R$ 1.131,75 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 106/2019 – MCD/CW – LARDIC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteLARDIC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ Nº 07.009.290/0001-83, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106/2019 – MCD/CW no valor de R$ 1.358,10 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 104/2019 – MCD/CW – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE SANTA

CATARINA, CPF/CNPJ Nº 07.196.820/0002-20, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 103/2019 – MCD/CW – WES E MOHR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteWES E MOHR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 10.930.636/0001-96, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/2019 – MCD/CW no valor de R$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 102/2019 – MCD/CW – SOLANTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteSOLANTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.316.147/0001.13, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102/2019 – MCD/CW no valor de R$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 100/2019 – MCD/CW – MDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteMDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.814.020/0001-24, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.263,50 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 97/2019 – MCD/CW – LYS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteLYS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.971.405/0001-03, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 97/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.263,50 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 92/2019 – MCD/CW – CL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteCL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, CPF/CNPJ Nº 04.861.335/0001-55, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 92/2019 – MCD/CW no valor de R$ 3.168,90 (três mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 91/2019 – MCD/CW – CARLINHOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteCARLINHOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CPF/CNPJ Nº 28.733.081/0001-58, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 91/2019 – MCD/CW no valor de R$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 90/2019 – MCD/CW – AUTO ELÉTRICA VARELA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAUTO ELÉTRICA VARELA LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.971.512/0001-23, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 90/2019 – MCD/CW no valor de R$ 226,35 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 83/2019 – MCD/CW – ALVA ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteALVA ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.085.285/0001-36, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 83/2019 – MCD/CW no valor de R$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 85/2019 – MCD/CW – CONSTRUTORA MAN LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteCONSTRUTORA MAN LTDA, CPF/CNPJ Nº 08.226.394/0001-02, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 85/2019 – MCD/CW no valor de R$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 81/2019 – MCD/CW – SABOR DO SÍTIO LTDA

Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteSABOR DO SÍTIO LTDA, CPF/CNPJ Nº 15.671.442/0001-37, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81/2019 – MCD/CW no valor de R$ 1.810,80 (um mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 77/2019 – MCD/CW – LISMARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteLISMARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.702.444/0001-67, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 77/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.432,40 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 74/2019 – MCD/CW – AGÊNCIA DE TRANSPORTES LITORAL NORTE SUL EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteAGÊNCIA DE TRANSPORTES LITORAL NORTE SUL EIRELI, CPF/CNPJ Nº 08.757.538/0001-57, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 74/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.432,40 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 69/2019 – MCD/CW – ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CPF/CNPJ Nº 07.22.920/0001-64, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69/2019 – MCD/CW no valor de R$ 5.432,40 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 67/2019 – MCD/CW – A PRIMEIRA IMÓVEIS LTDA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteA PRIMEIRA IMÓVEIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 17.080.993/0001-51, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 67/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.753,35 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 62/2019 – MCD/CW – ANDRÉ DOS SANTOS SERVIÇOS
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteANDRÉ DOS SANTOS SERVIÇOS, CPF/CNPJ Nº 15.671.534/0001-17, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.263,50 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 59/2019 – MCD/CW – DESCANSO DO AMIGO PARK HOTEL EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinteDESCANSO DO AMIGO PARK HOTEL EIRELI, CPF/CNPJ Nº 17.696.119/0001-43, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59/2019 – MCD/CW no valor de R$ 4.979,70 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO 58/2019 – MCD/CW – CWG OBRAS EIRELI
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte CWG OBRAS EIRELI, CPF/CNPJ Nº 17.222.237/0001-10, o Município de Barra Velha INTIMA/CIENTIFICA o contribuinte acima identificado do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 58/2019 – MCD/CW no valor de R$ 2.037,15 (dois mil e trinta e sete reais e quinze centavos). O prazo para apresentação de recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Após o escoamento do prazo sem a interposição de recurso ou pagamento do débito, será encaminhado para protesto extrajudicial e/ou execução fiscal.

CONTRATO 016/2019 - PMBV

Publicação Nº 2168923

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato Contrato e Homologação n° 016/2019
Contratada: GPC AMORIM DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS
Licitação: Proc. Administrativo 067/2019 Pregão Presencial nº 041/2019
Objeto: contratação de empresa especializada para a alteração de layout dos setores de cadastro, protocolo e tributos no Paço do Município de Barra Velha, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, atendendo solicitação da Secretaria de Administração.
Valor do contrato: R$58.347,19 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)

Data da assinatura: 20/09/2019
Data do vencimento: 20/01/2020

Barra Velha, 20 de setembro de 2019
JOSÉ CARLOS JOBIM
Contratada

VALTER MARINO ZIMMERMANN-
Prefeito

DECRETO Nº 1337, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169269

DECRETO Nº 1337, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Retifica o Decreto n. 1314, de 16 de junho de 2019, que Declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, imóvel situado lugar Vila Nova, Município de Barra Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14, inciso XXXV, 71, inciso VI e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 2º e 5º, alínea "I", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Retifica os termos do Decreto Municipal n. 1314, de 16 de junho de 2019, determinando que os seus dispositivos passem a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, de forma amigável ou judicial, uma área de terras situada no lugar Vila Nova, zona urbana desta cidade e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, com 220,00 m², constituído pela AREA 4-B2, do DESMEMBRAMENTO DE AREA MAIOR, parte da matrícula 30.383 do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha – SC, Município de Barra Velha, pertencente à MZO Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.909.865/0001-21.

§ 1º O bem imóvel mencionado no caput do artigo 1°, deste decreto, faz parte da seguinte área:

I - Descrição da Matrícula 30.383: UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no Bairro Vila Nova, zona urbana desta cidade e comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, constituído pela AREA 4-B, do DESMEMBRAMENTO DE AREA MAIOR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 779,60 metros de frente ao Sul com a Rua Ravache, distante 73,00 metros da Rua Paraná, e 779,60 metros de largura nos fundos ao Norte com terras de João Arlindo da Silva; por 22,00 metros de extensão em ambos os lados, estremando do lado direito ao Leste com a Rua Maria Brenneisen, e do lado esquerdo ao Oeste com a Área 4-A, com área total de 17.151,20 metros quadrados.

§ 2º Em razão da presente desapropriação, a área descrita da Matrícula 30.383, será dividida em 3 (Três) áreas, assim denominada: Área 4-B1, Área 4-B2 (desapropriação) e Área 4-B3, com as seguintes características e confrontações:

I - Área 4-B1 UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no Bairro Vila Nova, zona urbana desta cidade e comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, constituído pela AREA 4-B1, do DESMEMBRAMENTO DE AREA MAIOR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 245,20 metros de frente ao Sul com a Rua Ravache, distante 73,00 metros da Rua Paraná, (V01 - V02 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 98° 00' 27", Coordenadas UTM E= 728810,3356 / N= 7053088,5207); Medindo 22,00 metros de extensão do lado direito de quem de frente olha o imóvel ao Leste, confrontando com a Área 4-B2 (desapropriação Rua 2132) (V02 – V03 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 08° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729053,1449 / N= 7053054,3637); Medindo 245,20 metros de extensão nos fundos ao Norte, confrontando com terras de João Arlindo da Silva (V03 – V04 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 278° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729056,2095 / N= 7053076,1492); Medindo 22,00 metros de extensão do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel ao Oeste, confrontando com a Area 4-A (V04 – V01 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 188° 00' 27", Coordenadas UTM E= 728813,4003 / N= 7053110,3062); Perfazendo área Total de 5.394,40 metros quadrados.

II - Área 4-B2 (Desapropriação Rua 2132) UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no Bairro Vila Nova, zona urbana desta cidade e comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, constituído pela AREA 4-B2 (Desapropriação Rua 2132), do DESMEMBRAMENTO DE AREA MAIOR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 metros de frente ao Sul com a Rua Ravache, distante 318,20 metros da Rua Paraná, (V02 - V05 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 98° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729053,1449 / N= 7053054,3637); Medindo 22,00 metros de extensão do lado direito de quem de frente olha o imóvel ao Leste, confrontando com a Área 4-B3 (V05 – V08 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 08° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729063,0474 / N= 7053052,9710); Medindo 10,00 metros de extensão nos fundos ao Norte, confrontando com terras de João Arlindo da Silva (V08 – V03 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 278° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729066,1120 / N= 7053074,7562); Medindo 22,00 metros de extensão do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel ao Oeste, confrontando com a Area 4-B1 (V03 – V02 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 188° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729056,2095 / N= 7053076,1492); Perfazendo área Total de 220,00 metros quadrados.

III - Área 4-B3 UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no Bairro Vila Nova, zona urbana desta cidade e comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, constituído pela AREA 4-B3, do DESMEMBRAMENTO DE AREA MAIOR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 524,40 metros de frente ao Sul com a Rua Ravache, distante 328,20 metros da Rua Paraná, (V05 - V06 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 98° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729063,0474 / N= 7053052,9710); Medindo 22,00 metros de extensão do lado direito de quem de frente olha o imóvel ao Leste, confrontando com a Rua Maria Brenneisen (V06 – V07 = Ângulo Interno 90° 00' 00", Azimute 08° 00' 27", Coordenadas UTM E= 729582,3344 / N= 7052979,9204); Medindo 524,40 metros de extensão nos fundos ao Norte, confrontando

com terras de João Arlindo da Silva (V07 – V08 = Ângulo Interno 90° 00’ 00”, Azimute 278° 00’ 27”, Coordenadas UTM E= 729585,3991 / N= 7053001,7059); Medindo 22,00 metros de extensão do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel ao Oeste, confrontando com a Área 4-B2 (Desapropriação Rua 2132) (V08 – V05 = Ângulo Interno 90° 00’ 00”, Azimute 188° 00’ 27”, Coordenadas UTM E= 729066,1120 / N= 7053074,7562); Perfazendo área Total de 11.536,80 metros quadrados.

Art. 2º A área mencionada no inciso II do parágrafo 2º do artigo anterior, faz parte da faixa de rolamento da Rua 2132.
Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 4º Não haverá indenização sobre essa área desapropriada, mencionada no artigo 1º deste Decreto, ficando a área avaliada em R$. 51.332,60 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), somente para fins fiscais.
Art. 5º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 17 de setembro de 2.019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 051/2019 PMBV

Publicação Nº 2169312

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 082/2019 – Pregão Presencial nº 051/2019
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Global, para aquisição de aterro (barro vermelho) espalhado, destinado a construção do Centro de Eventos, no Bairro Quinta dos Açorianos, incluindo o serviços de transporte, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 04/10/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 04/10/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL 052/2019 PMBV

Publicação Nº 2169781

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 083/2019 – Pregão Presencial nº 052/2019
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global, para aquisição de madeiras serradas de eucalipto e pinus para manutenção de espaços públicos no âmbito do município de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 04/10/2019 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 04/10/2019 às 14:15 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 PMBV

Publicação Nº 2169455

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 084/2019 – Pregão Presencial nº 053/2019
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Global, para contratação de empresa para recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus da frota da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 07/10/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 07/10/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL 054/2019 PMBV

Publicação Nº 2169505

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 085/2019 – Pregão Presencial nº 054/2019
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por ITEM, para aquisição de óleo lubrificante visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 07/10/2019 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 07/10/2019 às 14:15 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019 PMBV

Publicação Nº 2169880

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 080/2019 - Pregão Presencial nº 049/2019
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e suas respectivas alterações e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO o Pregão Presencial 049/2019 - PMBV - contratação de empresa especializada, para a elaboração do Projeto Hidrossanitário, Projeto Preventivo Contra Incêndio, Projeto Lógica e Projeto de Distribuição Elétrica, destinado a Escola B. M. Prof. Antônia Gasino de Freitas - Extensão (Colégio David Pedro Espíndola), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Maiores informações pelo site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº009/2019

Publicação Nº 2169851

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 086/2019 PMBV
Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 009/2019 PMBV
O Prefeito de Barra Velha, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Torna Público que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, para contratação de empresa especializada para a execução dos Sistemas Hidráulico Preventivo da Escola R.M.Prof. Maria Tusnelda Bernstorff, no Bairro: Vila Nova, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância ao Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo da Obra, Orçamentos e Cronograma Físico - Financeiro (sintético e analítico), partes integrantes deste Processo. Recebimento dos Envelopes até: 09/10/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 09/10/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 19 de setembro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 137/2019

Publicação Nº 2169443

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 23/09/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 137/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas JOCIMAR FIGUEIREDO, BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI e REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
JOCIMAR FIGUEIREDO	JONATA COSTA
BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI	GABRIEL FELIPE KREUCH
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME	DIEGO VINICIUS DE SOUZA

Todas as empresas apresentaram comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram os seus conteúdos e em seguida disponibilizaram as propostas para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Todas as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e atingido seus limites máximos de desconto. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e o respectivo vencedor. A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura do envelope de Habilitação da licitante classificada como primeira colocada. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedoras encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante esta HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU o lote do certame a empresa vencedora. O Pregoeiro solicitou a licitante vencedora que apresente a Proposta de Preços readequada de acordo com o valor global alcançado pela mesma no certame. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

JOCIMAR FIGUEIREDO

BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 138/2019

Publicação Nº 2170005

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 23/09/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 138/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL TERCILIO LONGO.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, verificou-se que não houve licitantes interessados em participar do certame. O Pregoeiro declara o certame DESERTO e, portanto, PREJUDICADO. Em seguida lavrou-se a presente Ata. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Remete-se os autos à Autoridade Superior para as providências de estilo.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

ATA DE LICITACAO DESERTA PP 138/2019

Publicação Nº 2169979

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 23/09/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 138/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL TERCILIO LONGO.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, verificou-se que não houve licitantes interessados em participar do certame. O Pregoeiro declara o certame DESERTO e, portanto, PREJUDICADO. Em seguida lavrou-se a presente Ata. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Remete-se os autos à Autoridade Superior para as providências de estilo.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

DECRETO Nº 093/2019 - CONVOCA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PALESTRA MOTIVACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2169951

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

DECRETO N° 093/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
Convoca Servidores Públicos Municipais
para Palestra Motivacional e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 70, I, "l" c/c artigo 50, VII; e
Considerando que a Palestra Motivacional ajuda a melhorar e estimular a motivação pessoal dos servidores, diante dos desafios no serviço público.
Considerando que a motivação colabora no desenvolvimento pessoal e organizacional, promovendo também o equilíbrio e harmonia no ambiente laboral;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam CONVOCADOS todos os Servidores Públicos Municipais para a Palestra Motivacional, programada para o dia 30 de setembro de 2019, no Centro de Eventos Paroquial Evangélico Benedito-Centro, com sede na Rua Celso Ramos, nº 6.975, com início às 13:15 horas e duração até às 17:00 horas.
Parágrafo Único - A participação no evento e assinatura da lista de presença justificará o controle das horas laboradas no período vespertino deste dia.
Art. 2º - Excetuam-se deste Decreto os serviços considerados essenciais e emergências.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 18 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Decreto n° 093/2019 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 18 de setembro de 2019.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 A 89/2019

Publicação Nº 2170017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87,88 e 89/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019
V.P. SILVA BRINQUEDOS ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
24	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, MONITOR/DISPLAY 2.7" LDC, RESOLUÇÃO EM MEGAPIXELS (MP) 20.1MP, MEMÓRIA INTERNA 29MB, MEMÓRIA EXPANSÍVEL POR CARTÕES DE MEMÓRIA SIM, CARTÕES DE MEMÓRIA COMPATÍVEIS MEMORY STICK DUO, MEMORY STICK PRO DUO, MEMORY STICK PRO DUO (HIGH SPEED), MEMORY STICK PRO-HG DUO, SD, SDHC E SDXC, CONEXÕES USB, SENSOR SUPER HAD CCD, ZOOM ÓPTICO 5X, ZOOM DIGITAL 10X, LENTES FIXA, VELOCIDADE DO OBTURADOR IAUTO (2" - 1/1,500) / PROGRAM AUTO (1" - 1/1,500), ALCANCE DO FOCO, IMAGENS 16:9 - 28.3-141.6MM; IMAGENS 4:3 - 26-130MM; VÍDEO 16:9 - 31.5-157.3MM; VÍDEO 4:3 - 26-130MM, ABERTURA F 3.2 (W) - 6.4 (T), MODOS DE FLASHAUTO; ON; OFF; SLOW SYNCRO; FLASH ESTENDIDO, ALCANCE DO FLASH ISO AUTO: APROX. 0.4M A 3.5M, ALIMENTAÇÃO: TIPO DE BATERIA BATERIA RECARREGÁVEL, RECURSOS DE VÍDEO HD 1280 X 720; VGA 640 X 480; QVGA 320 X 240, RECURSOS DE ÁUDIO GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, MODOS DE CENA ALTA SENSIBILIDADE; CREPÚSCULO; RETRATO CREPÚSCULO; PAISAGEM; FOTO SUAVE; PRAIA; NEVE; GOURMET; ANIMAL DE ESTIMAÇÃO, FORMATOS DE ARQUIVOS JPEG, MICROFONE EMBUTIDO SIM, MONTAGEM DE TRIPÉ SIM, COR PRATA, ADAPTADOR AC; CARREGADOR DE BATERIA; CABO DE ALIMENTAÇÃO; BATERIA RECARREGÁVEL; CABO USB; CORDÃO DE MÃO	SONY	488,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019
TIAGO DANIEL IZOLAN EPP

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
22	CADEIRA PLASTICA BRANCA QUADRADA COM APOIA BRAÇOS, CAPACIDADE SUPORTADA DE 120KG, PESO APROXIMADO DE 2KG, LARGURA APROXIMADA DE 54CM, ALTURA APROXIMADA DE 75CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 36CM, LARGURA DO ASSENTO APROXIMADA DE 41CM	ANTARES	28,91
23	CAMA PORTÁTIL INFANTIL EMPILHÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20MX0,60M; EMPILHÁVEL, DESMONTÁVEL E PENDURÁVEL; COMPOSTA POR 05 ELEMENTOS, SENDO 02 PEÇAS PLÁSTICAS IGUAIS DE POLIPROPILENO (PP) INJETADAS, 02 BARRAS DE ALUMÍNIO RETANGULARES COM CANTOS ARREDONDADOS, 01 TELA DE TECIDO DE POLIÉSTER COM RECOBRIMENTO DE PVC, SENDO QUE A TELA DEVERÁ RECOBRIR TOTALMENTE A PARTE CENTRAL DA CABECEIRA E DA PEZEIRA; 02 ABAS CENTRALIZADAS NAS EXTREMIDADES E VELCRO QUE ENVOLVE A CABECEIRA E A PEZEIRA PARA FIXAÇÃO DA TELA; PÉS EM PVC (08); SEM PARAFUSOS, PRESILHAS OU OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM SOLTAR OCASIONALMENTE PROVOCANDO ACIDENTES E QUE POSSAM SER INGERIDOS; MONTAGEM TOTALMENTE NA FORMA DE ENCAIXE; ALTURA APROXIMADA DO CHÃO DE 13CM; PESO MÁXIMO SUPORTADO DE APROXIMADAMENTE 250KG. DEVERÁ CONTER CERTIFICADO DO INMETRO, RELATÓRIO QUE ATESTE A CAPACIDADE DE CARGA SUPORTADA EMITIDA POR ÓRGÃO REFERENCIADO PELO INMETRO.	HB	179,00
29	ESTERILIZADOR PARA 8 MAMADEIRAS PARA MICRO-ONDAS. FEITO EM MATERIAL LIVRE DE BISFENOL A "BPA FREE". ELIMINA TODAS AS BACTÉRIAS NOCIVAS AO BEBÊ. ESTERILIZA EM APENAS 7 MINUTOS ATÉ 8 MAMADEIRAS. DIMENSÕES: ALTURA: 18.0 CM | LARGURA: 20.0 CM PESO DO PRODUTO: 0.51 KG. IDADE RECOMENDADA: DE 0 MESES A 2 ANOS	DOUBLE DREAM	159,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019
SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
10	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO - DUAS COLUNAS - (BB1) BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO, TIPO PRESSÃO, COM 2 COLUNAS, ACESSÍVEL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 LITROS POR HORA (40 PESSOAS/H APROX.) E	libell	644,99

	CERTIFICADO PELO INMETRO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 960MM, ALTURA PARTE CONJUGADA: 650MM, LARGURA: 660MM, PROFUNDIDADE: 291MM, TOLERÂNCIA: +/-10%. CARACTERÍSTICAS: PIA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, BITOLA 24 (0,64MM DE ESPESSURA), COM QUEBRA JATO. GABINETE EM AÇO INOX AISI 304. TORNEIRA: EM LATÃO CROMADO DE SUAVE ACIONAMENTO, COM REGULAGEM DE JATO, SENDO 2 (DUAS) TORNEIRAS DE JATO INCLINADO PARA BOCA E 01 (UMA) TORNEIRA EM HASTE PARA COPO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX AISI 304, BITOLA 20 (0,95MM DE ESPESSURA, COM SERPENTINA (TUBULAÇÃO) EM COBRE (0,50MM DE PAREDE) EXTERNA, COM ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO. FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COM VELA SINTETIZADA. TERMOSTATO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA DE 4º A 15ºC. COMPRESSOR DE 1/10 DE HP, COM GÁS ECOLÓGICO. PROTETOR TÉRMICO DE SISTEMA (DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE SUPERAQUECIMENTO DO SISTEMA). DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA. RALO SIFONADO QUE BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO. VOLTAGEM: 220 V		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019
R.C. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	APARELHO DE DVD PLAYER QUE REPRODUZA CONTEÚDO ATRAVÉS PENDRIVE, GRAVE SEUS CONTEÚDOS DE UM CD DIRETAMENTE PARA O SEU PENDRIVE, REPITA (CAPÍTULO, A-B, FAIXA), MEMORIZA ÚLTIMA CENA, AVANÇAR E RETROCEDER CENA, CONTROLE PARA PAIS (PARENTAL LOCK), DESLIGAR AUTOMÁTICO, ZOOM, PULAR CENA, LEGENDAS, PROCURAR CAPÍTULO, ÁUDIO: DOLBY, ENTRADA USB, CONTROLE REMOTO, MÍDIAS COMPATÍVEIS DVD (NTSC / PAL / -R / -RW /+R / +RW), CD, CD-R, CD-RW, FORMATOS COMPATÍVEIS DIVX, MPEG1, MPEG2, MPEG4, EXTENSÃO VOB, MP3, WMA, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, OUTRAS CONEXÕES - SAÍDA VÍDEO COMPOSTO, SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO, COR PRETA.	MULTILASER	99,50
2	APARELHO DE SOM PORTÁTIL, BLUETOOTH, RÁDIO FM, DISPLAY DIGITAL, ENTRADA USB, ENTRADA MICRO SD, ENTRADA AUXILIAR, FUNÇÃO REPEAT, COMPATÍVEL COM CD, CD-R/RW E MP3, POTÊNCIA 10W RMS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT	MULTILASER	240,00
3	APARELHO SMART TV LED 32' SONY W655D, TIPO DE TELA: LED, DISPLAY: HD, TAMANHO DA TELA: 32", RESOLUÇÃO: 1366 X 768, SISTEMA DIGITAL DE TV SBDTV-T, ANALÓGICOS BANDAS UHF E VHF - SISTEMAS DE COR PAL M, PAL N E NTSC, RETORNO AO ULTIMO CANAL, CLOSED CAPTION, NÚMERO DE CANAIS: VHF: 2-13/UHF: 14-69/CATV: 1-135, RECEPÇÃO DE TV A CABO, TIMER: SLEEP TIMER, ON/OFF TIMER, RELÓGIO, SINTONIA AUTOMÁTICA DOS CANAIS, DESLIGAMENTO PROGRAMADO, FURAÇÃO PARA SUPORTE VESA: 200X200 MM, CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO, WI FI, AJUSTE AUTOMÁTICO DE VOLUME, AJUSTES DE ÁUDIO, RECURSOS: DOLBY DIGITAL / SOUND BOOSTER / S-MASTER / 5.1 ÁUDIO OUT, POTÊNCIA DO ÁUDIO (RMS): 5W+5W (8OHMS, 1KHZ, 10% THD), IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS / INGLÊS / ESPANHOL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, ENTRADA HDMI, ENTRADA DE ÁUDIO ANALÓGICO, ETHERNET, FUNÇÃO SMART TV, ENTRADA USB	SONY	980,00
9	BEBEDOURO DE ÁGUA PARA BOMBONA DE 20L. COM DUAS TORNEIRAS SENDO UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL. RESERVATÓRIO DE 650ML, CAPACIDADE DE SUPORTAR GALÕES 20L. 220V, COM POTÊNCIA MÁXIMA 75W. TORNEIRAS EM POLIPROPILENO E BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL	CADENCE	250,00
30	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL - EXAUSTOR INDUSTRIAL DE 40 CM DE DIÂMETRO, PRODUZIDO EM AÇO, COM MOTOR DE POTÊNCIA EM 1/5CV, VAZÃO DE 3000M³/H, RPM 1600 - 50/60HZ E CHAVE DE REVERSÃO DO MOTOR	VENTISOL	138,00
32	FOGÃO 6 BOCAS DE USO DOMÉSTICO, BRANCO. BOTÕES REMOVÍVEIS. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. BOTÕES REMOVÍVEIS COM ARO PROTETOR QUE PROTEGE CONTRA A ENTRADA DE SUJEIRA E FACILITA A LIMPEZA, COM LUZ NO FORNO E 2 PRATELEIRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONSUMO 0.025 KWH, CAPACIDADE DO FORNO 96 LITROS TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 87,50 CM X LARGURA77,80 CM X PROFUNDIDADE 68,09 CM	ATLAS	518,00
38	FREEZER VERTICAL 300L, COR BRANCA. DESCRIÇÃO: FREEZER VERTICAL, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROSTFREE". O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". DIMENSÕES APROXIMADAS: 169X67X59,3CM (AXLXP) CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): 300 LITROS	ELECTROLUX	2.469,00
48	FORNO DE MICRO-ONDAS COM DISPLAY DIGITAL; POTÊNCIA DE SAÍDA: 1500 W; COR BRANCA; CAPACIDADE: 27 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 51X31X39CM (AXLXP). PESO APROXIMADO: 15,3KG	ELECTROLUX	399,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019
R.S VAREJO EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.

31	FOGÃO Á GAS, TIPO DOMÉSTICO, COM 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO, MESA EM AÇO INOX, NA COR BRANCA, FORNO AUTOLIMPANTE, LUZ INTERNA DE FORNO, TAMPA DE VIDRO.	ATLAS/MONACO	399,00
35	FORNO DE MICRO-ONDAS 30L - LINHA BRANCA. CAPACIDADE: VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 30 LITROS. CARACTERÍSTICAS: GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. VOLTAGEM: 220V. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE REBARBAS E ARESTAS CORTANTES. TODAS AS FIXAÇÕES VISÍVEIS, PARAFUSOS, ARRUELAS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA CORROSÃO/ OXIDAÇÃO OU SEREM FABRICADOS EM AÇO INOX	ELECTROLUX/MEF41	439,95
37	FREEZER 420L HORIZONTAL, COR BRANCA, 2 PORTAS. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 419 LITROS. FAIXA DE OPERAÇÃO (DUPLA AÇÃO): FUNÇÃO REFRIGERADA: 2°C A 8°C. FUNÇÃO FREEZER: -18°C A -22°C. DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO (EXTERNA): 94,4X133,1X69 CM (AXLXP). PESO APROX. DO PRODUTO: 69KG	ELECTROLUX/H500C	2.044,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019
ITACA EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
36	FORNO ELÉTRICO 44 LITROS GRILL AUTOLIMPANTE COM DOURADOR, LUZ INTERNA, TIMER DE 0 A 2 HORAS COM AVISO SONORO E TERMOSTATO. POTÊNCIA DE 1750W. VOLTAGEM: 220 V LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO). CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA	ITC	429,47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
12	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, BASE COM 4 PÉS EM AÇO, COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO E REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR PRETA. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 420X420MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 300X400MM, FORMATO ANATÔMICO.	vector	79,90
26	ESTANTE DE MADEIRA 100% MDF COM QUATRO DIVISÕES, SENDO UMA COM DUAS PORTAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 2000MM X 50MM X 90 MM, COR CINZA	DEMO VELLI	488,80
39	GAVETEIRO MOVEL 100% MDF, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 66X45X40, COM 3 GAVETAS SENDO A PRIMEIRA COM CHAVE, PÉS COM 4 RODIZIOS DE SILICONE RODA BOBA	DEMO VELLI	250,00
47	MESA PARA ESCRITÓRIO FABRICADA EM MATERIAL MDF, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50X0,70X0,60M, COM GAVETEIRO DE 02 OU 03 GAVETAS COM CHAVE, NA COR CINZA	DEMO VELLI	319,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2019
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
50	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL; CAPACIDADE (EM LITROS): 3 L; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO; COR: BRANCA; DIMENSÕES APROXIMADAS (CM) - AXLXP: 5,5KG; TRIPLA FILTRAGEM (3 ESTÁGIOS DE FILTRAGEM): FILTRAGEM MECÂNICA ATRAVÉS DE ELEMENTO DE POLIPROPILENO MELT BLOW*; FILTRAGEM POR ABSORÇÃO ATRAVÉS DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL E FILTRAGEM MECÂNICA COM ELEMENTO DE POLIPROPILENO MELT BLOW COM POROS DE 5 M PARA REALIZAR A FILTRAGEM FINAL DA ÁGUA; OPÇÕES DE TEMPERATURA: ÁGUA GELADA E NATURAL; PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 6 KG; POTÊNCIA (W): 85 W; TORNEIRAS: 1 TORNEIRA DE ÁGUA NATURAL E 1 TORNEIRA DE ÁGUA GELADA; VOLTAGEM: BIVOLT.	LIBELL - Acquaflex Hermetico	529,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
14	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO	EMPORIO FLEX/DIRETOR	272,88

	(MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X480X460-580MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 615X460MM, FORMATO ANATÔMICO.		
15	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X480X460-580MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 615X460MM, FORMATO ANATÔMICO.	EMPORIO FLEX/DIRETOR	276,19
16	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X480X460-580MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 615X460MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES.	EMPORIO FLEX/PRESIDENTE	296,88
17	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X480X460-580MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 615X460MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES	EMPORIO FLEX/PRESIDENTE	333,00
18	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETARIA, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X420X420-540MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 450X370MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES	EMPORIO FLEX/EXECUTIVA	189,19
19	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETARIA, COM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X420X420-540MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 450X370MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES	EMPORIO FLEX/EXECUTIVA	189,98
20	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETARIA, SEM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X420X420-540MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 450X370MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES	EMPORIO FLEX/EXECUTIVA	149,98
21	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETARIA, SEM APOIA BRAÇOS, COM COSTURA INJETADA, COM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, CURVATURA LOMBAR NO ENCOSTO E REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, ALAVANCA LOCALIZADA NO LADO DIREITO NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO (MECANISMO DE BASE A GÁS), ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE.	EMPORIO FLEX/EXECUTIVA	149,98

	ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 460X420X420-540MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 450X370MM, FORMATO ANATÔMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 6 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DA ESTRUTURA METÁLICA E 1 ANO DOS COMPONENTES		
34	FOGÃO INDUSTRIAL INOX BAIXA PRESSÃO PERFIL 8 - 2 BOCAS PARALELAS (1 DUPLO E 1 SIMPLES) E CONTROLE INDIVIDUAL DE CHAMAS. COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA A.B.N.T. PARA G.L.P. (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). GRELHA: 30X30, PERFIL ENTRE BOCAS: 8CM, BOCA DUPLA: 17CM E 8,5CM, BOCA SIMPLES: 13CM. ACENDIMENTO MANUAL. MATERIAL: AÇO INOX. COMPRIMENTO 87 CM, LARGURA 60 CM, ALTURA 80 CM	JLCOLOMBO/02B INOX	778,00
41	GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, UMA PORTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 239LTS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM SELO PROCEL CLASSE A, COR BRANCA, CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNO, 3 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, CONGELADOR INTERNO. NÃO DEVE CONTER SISTEMA DE DISPENSAÇÃO DE ÁGUA NA PORTA OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE FACILITE A CONTAMINAÇÃO COM MEIO EXTERNO COM A PORTA DA GELADEIRA FECHADA.	ELECTROLUX/RE31	1.179,98
46	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L FABRICADA EM MATERIAL MDF, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50X0,70X0,60M E 1,50X0,70X0,60M, COM GAVETEIRO DE 02 OU 03 GAVETAS COM CHAVE, NA COR CINZA	LUNASA/SLIM	427,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019
TARTARUS DISTIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
11	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO POTÊNCIA 120-145 W, PARA ÁGUA GELADA; GABINETE EM AÇO CARBONO PRÉ-TRATADO CONTRA CORROSÃO E PINTURA EPÓXI A PÓ; TRÊS TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, DUAS DE JATO PARA BOCA E A OUTRA PARA COPO TODAS COM REGULAGEM; DUAS PIAS EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO; FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO E VELA SINTERIZADA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA; TERMOSTATO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DE 4°A 15°C; DIMENSÕES: ALTURA:960MM LARGURA:660MM PROFUNDIDADE:290MM; ALTURA DA PARTE CONJUGADA: 650MM	LIBELL	614,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019
FISTAROL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
13	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, BASE COM 4 PÉS EM AÇO, COM PINTURA NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO E REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA. ASSENTO COM APROXIMADAMENTE 420X420MM, FORMATO ANATÔMICO. ENCOSTO COM APROXIMADAMENTE 300X400MM, FORMATO ANATÔMICO.	giobel	74,00
33	FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES DUPLOS, SEM FORNO, COM PORTA PANELAS, COM CHAPA DE FERRO FUNDIDO PARA ACOPLAR EM 2 QUEIMADORES DUPLOS, GRELHAS 30X30 EM FERRO FUNDIDO, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUE RESISTE A ALTA TEMPERATURA; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 83,00 CM, LARGURA 73,00 CM, PROFUNDIDADE 83,00 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	mrf	780,00
40	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 300L, COR BRANCA. DESCRIÇÃO: REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROSTFREE", VOLTAGEM 220 V. O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA N.º 20, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006. DIMENSÕES APROXIMADAS: 176 X 62 X 69 CM (AXLXP). CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): MÍNIMA DE 300 LITROS	CONSUL	1.354,00
42	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 1200W 220V - PRETO. 12 VELOCIDADES COM FUNÇÃO PULSAR, FUNÇÃO AUTOLIMPEZA, COPO ACRÍLICO, FILTRO, PORTA FIO, TRITURADOR DE GELO. RESISTENTE: LÂMINA INTEGRADA DE AÇO INOX COM FACA DE 6 LÂMINAS: ULTRA AFIADAS E RESISTENTES. CAPACIDADE ÚTIL DE GRADUAÇÃO NA JARRA: 2 L. CAPACIDADE TOTAL INFORMADA PELO FABRICANTE: 3 L	PHILCO	133,00
49	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, COM LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS, MODELO DOMÉSTICO. CAPACIDADE: TIGELA GRANDE: APROX. 2 LITROS DE INGREDIENTES LÍQUIDOS OU 3 KG DE MASSA. LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMPA DA TIGELA COM BOCAL LARGO PARA ABSORVER FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS INTEIRAS. 2 AJUSTES DE VELOCIDADE E FUNÇÃO PULSAR QUE PERMITA O CONTROLE PRECISO DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO. SEGURANÇA: DETECÇÃO DE TAMPA E TIGELA E FREIO MECÂNICO DE 1,5S. CABO COM ARMAZENAMENTO INTEGRADO. BASE FIRME COM PÉS ANTIDESLIZANTES (VENTOSA). MOTOR COM POTÊNCIA DE 700W. VOLTAGEM: 220V	PHILCO	197,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019
LUIS CESAR REIS

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
6	ARQUIVOS 100% MDF-BP CHAPA DE 18MM, COM 4 GAVETÕES PARA PASTAS SUSPENSAS, COM CORREDIÇAS METÁLICAS, CADA GAVETA DEVE POSSUIR DUAS BARRAS DE ALUMÍNIO PARA SEGURAR AS PASTAS, AMBAS COM PUXADOR DE PERFIL ALUMÍNIO. MEDINDO 1M60CM DE ALTURA, 50CM DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE E 5CM DE RODAPÉ. OS 4 GAVETÕES DEVEM POSSUIR CHAVE	reiflex	370,00
7	BALCÃO DE DUAS PORTAS COM CHAVE MEDIDAS APROXIMADAS DE 70MM X 50MM X 90MM, COR CINZA	reiflex	230,00
43	LONGARINA DE 2 LUGARES, COM ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO	reiflex	168,00
44	LONGARINA DE 3 LUGARES, COM ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO	reiflex	215,00
45	MESA DE REUNIÕES RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,80 X 0,80, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2; TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM COM RE-ENGROSSO DE 30MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMÁVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO; ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE; FIXAÇÃO DO TAMPO POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES DE 2 ½" X 3/16"; ESTRUTURA EM AÇO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI EM PÓ, NA COR BRANCA FOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA; PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE	reiflex	320,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019
G. C. ARAUJO MOVEIS DE ACO EPP

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
4	ARMÁRIO DE AÇO MEDIDAS APROXIMADAS DE 1760MM X P 330MM X L 760MM, TIPO VERTICAL COM 2 PORTAS GRANDES TIPO E-04 REFORÇADAS, COM 4 PRATELEIRAS DESMONTÁVEIS, ESTRUTURA DE AÇO CHAPA 26 COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA EPÓXI A PÓ NA COR CINZA, COM FECHADURA E MAÇANETAS	Big Metal	339,00
5	ARQUIVO DE AÇO DE 04 GAVETAS MEDINDO 1330 X 470 X 550 MM (AXLXP) CHAPA 26 (0, 45 MM), DESLIZANTES SOBRE PATINS DE NYLON, PUXADORES EM ALÇA E PORTA ETIQUETAS SOBREPOSTOS CROMADOS, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA	Big Metal	349,99
27	ESTANTE EM AÇO, COM 5 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS COM REFORÇO NAS PRATELEIRAS E PÉS EMBORRACHADOS	Big Metal	129,80
28	ESTANTE EM AÇO, COM 6 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS COM REFORÇO NAS PRATELEIRAS E PÉS EMBORRACHADOS	Big Metal	137,98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019
TECNOLAR LTDA ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
51	APARELHO AMPLIFICADOR RECEIVER, POTÊNCIA RMS 30W, 2 CANAIS INDEPENDENTES; CANAL 1, APP, BLUETOOTH, USB, SD CARD E FM, CONTROLE REMOTO COM TROCA DE PASTAS / AUXILIAR - IPHONE, IPAD, IPOD, TABLETS, CELULARES, MP3, CD, DVD, TV, CANAL 2, MICROFONE, EQUALIZADOR, 2 VIAS (GRAVES E AGUDOS), BIVOLT AUTOMÁTICO (COM FONTE CHAVEADA 90-240V), LINE OUT	FRAHM	451,00
52	CAIXA DE SOM PASSIVA 60W (PAR), COM SUPORTE PAREDE, POTÊNCIA RMS: 30 W, SENSIBILIDADE: 88 DB, IMPEDÂNCIA: 8 OHMS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 120HZ A 20KHZ, ALTO-FALANTE: WOOFER DE 4" COM SUSPENÇÃO + TWEETER, TOMADA DE CONEXÃO: ENGATE RÁPIDO, COR BRANCA	FRAHM	343,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 10 de setembro de 2019 a 10 de setembro de 2020.
Benedito Novo (SC), 10 de setembro de 2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019

Publicação Nº 2170023

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	CONFECÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, MODELO 04, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, TAMANHO 2,40CM X 2,16CM, 56 GRAMAS, 4 (QUATRO) VIAS CARBONADAS, CONFORME MODELO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	ALBGRAF	0,31
2	CONFECÇÃO DE CAPA DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL PERSONALIZADA, NAS MEDIDAS 21,5CM X 45,5CM, EM PAPEL TRIPLEX C1S 250G, IMPRESSÃO 4X1 CMYK, ACABAMENTO VERNIZ UV TOTAL FRENTE, 4 VINCOS, CONFORME MODELO EM ANEXO	ALBGRAF	0,79
3	BLOCO DE ABASTECIMENTO (DUAS VIAS). BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 10,5CM X 15,5CM. IMPRESSÃO 1X0 (PRETO FRENTE) 56 GRAMAS. PAPEL AUTO COPIATIVO (1º VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2º VIA PAPEL NA COR VERDE), INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERÁ FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO)	ALBGRAF	4,88
4	BLOCO DE SERVIÇO (TRÊS VIAS) BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 15,3CM X 21,5CM. IMPRESSÃO 1X0 (PRETO FRENTE) 56 GRAMAS. PAPEL AUTO COPIATIVO (1º VIA PAPEL NA COR BRANCA, 2º VIA PAPEL NA COR VERDE E 3º VIA PAPEL NA COR AMARELA). INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERÁ FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO)	ALBGRAF	6,88
5	BLOCO DE REQUISIÇÃO (DUAS VIAS). BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 15CM X 21,5CM. IMPRESSÃO 1X0 (PRETO FRENTE) 56 GRAMAS. PAPEL AUTO COPIATIVO (1º VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2º VIA PAPEL NA COR VERDE), INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERÁ FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO)	ALBGRAF	5,15
6	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO BLOCOS COM 100 FOLHAS TAMANHO 15CM X 21,5CM IMPRESSÃO 1X0 PAPEL SULFITE BRANCO 56 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERA FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICIPIO)	ALBGRAF	3,97
7	BLOCO RECEITA ESPECIAL (DUAS VIAS) BLOCO COM 50 FOLHAS TAMANHO 15CM X 21,5CM IMPRESSÃO 1X0 (PRETO FRENTE), PAPEL AUTO COPIATIVO (1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL NA COR AZUL) INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERA FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICIPIO)	ALBGRAF	4,79
8	BLOCO RECEITA SIMPLES BLOCOS COM 100 FOLHAS TAMANHO 15CM X 21,5CM IMPRESSÃO 1X0 PAPEL SULFITE BRANCO 56 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERA FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICIPIO)	ALBGRAF	3,43
9	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES (C67) BLOCOS COM 100 FOLHAS TAMANHO 21,5CM X 15CM IMPRESSÃO 1X0 PAPEL SULFITE BRANCO 56 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE (SERA FORNECIDO 01 MODELO PADRÃO DO MUNICIPIO)	ALBGRAF	3,97
12	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO. PAPEL SULFITE 90 G/M', TAMANHO 23CM X 11CM (L/A).	ALBGRAF	0,38
13	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO. PAPEL SULFITE 90 G/M', TAMANHO 25CM X 18CM (L/A).	ALBGRAF	0,49
14	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO. PAPEL SULFITE 90 G/M', TAMANHO 34CM X 24CM (L/A).	ALBGRAF	0,78
15	CARTÃO DE VISITA FORMATO 9CM X 5CM, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO (4X4 CORES), PAPEL COUCHÉ FOSCO OU CARTÃO TRIPLEX 300G/M².	ALBGRAF	0,44
18	CONFECÇÃO DE CAPA PERSONALIZADA, PLASTIFICADA, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, 4X0 CORES, ALTURA 31,5CM, LARGURA 44,5CM, COM BOLSA INTERNO, CONFORME ANEXO.	ALBGRAF	0,93
22	SUMULA DE BOCHA AUTOCOPIATIVO CONTENDO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES COM LOGO E CABEÇALHO DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE) EM PAPEL SULFITE A4 75GR. (50 JOGOS POR BLOCO).	ALBGRAF	37,00
23	SUMULA DE FUTSAL AUTOCOPIATIVO CONTENDO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES COM LOGO E CABEÇALHO DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE) EM PAPEL SULFITE A4 75GR. (50 JOGOS POR BLOCO).	ALBGRAF	37,00
24	SUMULA DE FUTEBOL DE CAMPO AUTOCOPIATIVO CONTENDO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES COM LOGO E CABEÇALHO DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE) EM PAPEL SULFITE A4 75GR. (50 JOGOS POR BLOCO).	ALBGRAF	37,00
25	SUMULA DE FUTEBOL SUIÇO AUTOCOPIATIVO CONTENDO 3 VIAS EM CORES DIFERENTES COM LOGO E CABEÇALHO DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE) EM PAPEL SULFITE A4 75GR. (50 JOGOSS POR BLOCO).	ALBGRAF	37,00
27	IMPRESSAO COLORIDA EM PAPEL SULFITE FORMATO A3 75G.	ALBGRAF	1,47
28	IMPRESSAO COLORIDA EM PAPEL SULFITE FORMATO A4 75G.	ALBGRAF	0,49
29	IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COUCHÊ 210G - FORMATO A4 - 4X0 - COM PLASTIFICAÇÃO RÍGIDA	ALBGRAF	4,39

31	PANFLETOS 15CM X 21CM EM PAPEL COUCHÊ 155G. COM IMPRESSÃO E ARTE PARA EVENTOS DIVERSOS.	ALBGRAF	0,28

POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
16	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, ALTURA 320MM, LARGURA 460MM, COR BRANCA, COM DOIS FUROS PARA UTILIZAÇÃO DE COLCHETES, 6 VINCOS, CONFORME ANEXO	Polimpressos	2,00
17	CONFECÇÃO DE CAPA PROCESSO, COM ORELHAS, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, ALTURA 320MM, LARGURA 472MM, COR BRANCA, CONFORME ANEXO.	Polimpressos	3,80
19	CONFECÇÃO DE CAPA "FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS", COM ORELHAS, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, ALTURA 320MM, LARGURA 472MM, COR AMARELA.	Polimpressos	2,40
20	CONFECÇÃO DE CAPA "FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE", COM ORELHAS, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, ALTURA 320MM, LARGURA 472MM, COR VERDE.	Polimpressos	2,40
21	CONFECÇÃO DE CAPA "FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS", COM ORELHAS, MATERIAL PAPEL TRIPLEX, 300G, ALTURA 320MM, LARGURA 472MM, COR AZUL.	Polimpressos	2,40
30	FOLDER PERSONALIZADO PARA USO NAS DIVERSAS CAMPANHAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO. 4X4 CORES. PAPEL COUCHÊ 150G, COM ATÉ 2 DOBRAS. TAMANHO ABERTO: 30CM X 21CM. TAMANHO FECHADO: 10CM X 21CM. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE. NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DA ARTE DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO VIA MIDIAS DIGITAIS. SEPARADOS EM PACOTES DE 100 UNIDADES (ARTES DIVERSAS).	Polimpressos	0,40

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2020.
Benedito Novo (SC), 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 - ALTERA O QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, ACRESCE VAGA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2169894

Lei Complementar nº 189, de 18 de setembro de 2019.

Altera o Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município, Acresce vaga na Estrutura Administrativa dos Empregos Públicos e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - No Quadro Geral dos Servidores Públicos do município de Benedito Novo de que trata a Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2001 e suas alterações, ficam extintas 3 (três) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, Símbolo TE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, no Anexo I, Subanexo V, cargos de Natureza Técnica e Especializada Dentista.

Art. 2° - Na Estrutura Administrativa Municipal dos empregos públicos ficam acrescidas 2 (duas) vagas de Técnico de Enfermagem e 1 (uma) vaga de Agente de Combate às Endemias, a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde, os quais passarão a integrar o Anexo I, do Quadro de Empregos Públicos da Administração Direta do Município, da Lei Complementar nº 57, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 20 de novembro de 2013, Lei Complementar nº 120, de 17 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 164, de 08 de agosto de 2018.

Art. 3° - Os empregos a que se refere o Art. 1° e 2º desta lei complementar, destinam-se exclusivamente a atender as necessidades estabelecidas para a execução da Estratégia Saúde da Família – ESF, criado e regulamentado pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, seguindo as demais disposições das Leis Complementares nº 57/2007 e suas alterações

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 18 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei Complementar foi publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 18 de setembro de 2019.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

ANEXO I

NOME DO CARGO	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Anterior	Número de Vagas Atual	Habilitação Mínima	Salário
Agente Comunitário de Saúde	40	26	26	1° Grau Completo	R$ 1.365,77
Técnico de Enfermagem	40	03	05	Curso Técnico de Enfermagem e Registro no COREN	R$ 1.549,21
Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	40	03	03	Curso de Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.231,33
Enfermeiro	40	05	05	Curso Superior de Enfermagem e Registro no COREN	R$ 4.893,16
Médico Clínico Geral	40	03	03	Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	R$ 14.133,73
Agente de Combate às Endemias	40	01	02	1° Grau Completo	R$ 1.365,77
Cirurgião-Dentista	40	00	02	Curso Superior de Odontólogo e Registro do CRO	R$ 6.038,56
Técnico em Saúde-Bucal	40	00	02	Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro no CRO	R$ 1.548,96

PORTARIA Nº 258/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 067/2019

Publicação Nº 2169902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 258/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 067/2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 131/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e no aguardo do resultado do Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 30 de setembro de 2019, o prazo da Portaria nº 067/2019 de 28-02-2019, que contratou o Servidor MARCEU FLORES PINTO, ocupante do cargo de Médico Pediatra, símbolo MD-P, anexo I subanexo V, do quadro dos Servidores Públicos Municipal, com carga horária de quatro horas semanais, CRM nº 23078/SC, através do Processo Seletivo nº 002/2017, e no aguardo do resultado do Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 06 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 259/2019 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 2169906

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 259/2019, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ROSILENE MARIA UBER BONA, ocupante dos cargos de Professor III-20, símbolo P-III-20 e Professor III-20, símbolo P-III-20, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério de Benedito Novo, de 15 (quinze) dias, a contar de 05-08-2019 a 19-08-2019.

Art.2º - Fica igualmente prorrogado até 05 de dezembro de 2019, o prazo da licença para tratamento de saúde concedido a servidora ROSILENE MARIA UBER BONA pelo Art. 1º desta Portaria, conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 198165690, Benefício nº 6292200403, de 04-09-2019 do INSS.

Art.3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 06 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 260/2019 - ALTERA A CARGA HORÁRIA

Publicação Nº 2169908

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 260/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A CARGA HORÁRIA

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Alterar, a pedido da Administração, a Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora CORNELIA GARCIA SPIESS, ocupante do cargo de Professor I-20, P-I-20, Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo período de 02 de setembro de 2019 a 05 de dezembro de 2019, em substituição a Servidora ROSILENE MARIA UBER BONA, que se encontra em licença para tratamento de Saúde.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 06 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 261/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 083/2019

Publicação Nº 2169910

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 261/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 083/2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 132/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e de acordo com o Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 30 de setembro de 2019, o prazo da Portaria nº 083/2019 de 11-03-2019, que contratou o Servidor HUMBERTO DOUGLAS ALVES, ocupante do cargo de Psicólogo II, símbolo PC-II, Anexo I, sub anexo IV, do quadro de servidores do Município, em razão da aprovação no Processo Seletivo 001/2018, conforme Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019, que Declara Situação Anormal Administrativa.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 09 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 262/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 084/2019

Publicação Nº 2169912

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 262/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 084/2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e de acordo com o Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até a posse do Titular, o prazo da Portaria nº 084/2019 de 11-03-2019, que contratou o Servidor MAIARA LUIZA BERTRAM, ocupante do cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, através do Processo Seletivo 001/2019, conforme Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019, que Declara Situação Anormal Administrativa.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 10 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 263/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 085/2019

Publicação Nº 2169915

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 263/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 085/2019.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e no aguardo da realização de Processo Seletivo, e de acordo com o Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 30 de novembro de 2019, o prazo da Portaria nº 085/2019 de 12-03-2019, que contratou o Servidor DIEGO ALEXANDRE PERSUHN, ocupante do cargo de Motorista, símbolo MO, Anexo I, IV, do quadro de servidores do Município, através do Processo Seletivo 003/2016, para substituir o Servidor Euton Bernardo Rutz, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, e no aguardo da realização de Processo Seletivo, e de acordo com o Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 11 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 264/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 088/2019

Publicação Nº 2169917

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 264/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 088/2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e no aguardo da realização de Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, 30 de setembro de 2019, o prazo da Portaria nº 088/2019 de 13-03-2019, que contratou o Servidor SAMUEL ANDRE DOMINGOS, ocupante do cargo de Operário, símbolo OP, Anexo I, sub anexo IV, do quadro de servidores do Município, através do Processo Seletivo 001/2018, e no aguardo da posse através do Concurso Púbico.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 12 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo,

PORTARIA Nº 265/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 089/2019

Publicação Nº 2169918

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 265/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 089/2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e de acordo com o Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019;

RESOLVE:
Art. 1° - - Prorrogar, até a posse do Titular, o prazo da Portaria nº 089/2019 de 13-03-2019, que contratou a Servidora MARILEIA BILAO KANNENBERG, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, ASG-I, Anexo II, sub anexo I, do quadro de servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, através do Processo Seletivo 001/2019, conforme Decreto nº 089/2019 de 09-09-2019, que Declara Situação Anormal Administrativa.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 12 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 266/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM AGOSTO DE 2019

Publicação Nº 2169922

PORTARIA N° 266/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM AGOSTO DE 2019.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:

Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em agosto de 2019, da Secretaria de Planejamento e Trânsito, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 142/2019, de 07 de maio de 2019, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Naiana Paula Finger +6m	15/02/2016	08/19=78	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Gabriela Knipers + 2m	20/06/2017	08/19=80	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 13 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 267/2019 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 2169930

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 267/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e, art. 108 e seguintes da Lei Complementar n°4, de 22-12-95,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder licença-prêmio aos servidores:

- VANESSA LUBIANE KURTZ, ocupante do cargo de Professor III-20 (contrato 60313-6), símbolo P-III-20, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, o quinquênio de 10-03-2008 a 09-03-2013, com recebimento em Gozo, pelo período de 16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019.

- ABDON GUILHERME HLAWATSCH, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, símbolo OM, Anexo I, sub anexo IV, do Quadro Geral dos Servidores Púbicos de Benedito Novo, o quinquênio de 07-01-2012 a 06-01-2017, com recebimento em Pecúnia nos meses de setembro/2019, outubro/2019 e novembro/2019.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 268/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 094/2019

Publicação Nº 2169934

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 268/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 094/2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2010; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar, até 30 de setembro de 2019, o prazo da Portaria nº 094/2019 de 18-03-2019, que contratou o Servidor JOÃO ROBERTO IDESIO, ocupante do cargo de Instrutor de Modalidades II, IMO-II, Anexo II, II, do Quadro dos Servidores Municipais, através do Processo Seletivo 001/2019, para desempenhar sua função no Projeto Vida, que atende crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, junto com a Assistência Social, para atividades ocupacionais - Música, em horário diferenciado das aulas curriculares, e no aguardo da posse através do Concurso Púbico.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 269/2019 - AUTORIZA SERVIDORES PARA ATUAREM NO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2169942

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 269/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIZA SERVIDORES PARA ATUAREM NO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art. 50, VII c/c Art. 70, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
Considerando o Ofício nº 313/2019, de 06 de setembro de 2019, protocolado sob nº 1134/2019, em 10/09/2019, solicitando autorização de servidores interessados para atuarem no Processo Unificado de Eleições para Escolha de Conselheiros Tutelares no dia 06 de outubro de 2019;
Considerando que os servidores públicos indicados receberão capacitação anteriormente a data do evento e precisarão estar em seus postos em até 15 (quinze) minutos antes do início das votações;

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar servidores públicos municipais para atuarem no Processo de Eleição para Escolha de Conselheiros Tutelares em Benedito Novo, sendo um Técnico de Apoio ao Voto Informatizado e doze Mesários, como segue: Alan Rafael Kinder, Mariza Pasquali, Tatiane Tonolli Gomes, Maurício Steffen, Fabiana Cristina Martins Schutze, João Uller, Elen Venske Uller, Silvana Panoch Dallabrida, Gabriela Tonolli, Edite Maria Ardi Vera, Marília Panoch Girardi, Rose Carla Lieskow Mengarda, Rolf Dieter Frank.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 270/2019 - DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Publicação Nº 2169945

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 270/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO SOCIAL

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município; art. 101 da Lei Complementar 004/95 de 22-12-1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar a Servidora JOELMA CRISTA SANDRI BONETTI, ocupante do cargo de Assistente Social, AS, para fazer o acompanhamento social mensal, para a concessão do Benefício da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme art. 101 da Lei Complementar 004/95 de 22-12-1995, da Servidora ANAY STELA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de PSICOLOGO.

Art. 2° - O acompanhamento social será no dia 24 de setembro de 2019 na sala do CREAS as 15:00 horas, e duração enquanto estiver em licença, com elaboração de laudo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 271/2019 - DESIGNA COMISSÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Publicação Nº 2169956

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 271/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município; art. 101 da Lei Complementar 004/95 de 22-12-1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar as Médicas Dra. JAQUELINE FERRAREIS MENEGASSO e Dra. FERNANDA LUCIA CARDOSO SILVA, para comporem a Comissão de Inspeção Médica, para Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme art. 101 da Lei Complementar 004/95 de 22-12-1995, da Servidora ANAY STELA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de PSICOLOGO.

Art. 2° - A inspeção Médica será realizada na Unidade de Saúde Alto Benedito Novo, dia 24 de setembro de 2019 as 16:00 horas, para a análise e elaboração do laudo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 272/2019 - RETIFICA PORTARIA Nº 314/2017

Publicação Nº 2169966

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 272/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA Nº 314/2017
JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e, art. 108 e seguintes da Lei Complementar n°4, de 22-12-95,

RESOLVE:
Art. 1° - Retificar a Portaria nº 314/2017 de 06/11/2017, onde se concedia licença-prêmio com recebimento em gozo, ao servidor WALDEMAR PAREY, ocupante do cargo de Motorista, símbolo MO, Anexo I, sub anexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, pelo período de 06-11-2017 a 03-02-2018, passando para 30 (trinta) dias em gozo, pelo período de 06 de novembro de 2017 a 05 de dezembro de 2017 e 60 (sessenta) dias em Pecúnia, com recebimento em setembro/2019, o quinquênio de 02-04-2012 a 01-04-2017, por ter sido apresentado Cartão Ponto, justificando atividades laborais no período ora indenizado em Pecúnia.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de setembro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

PE RP137/2019-PMB

Publicação Nº 2169995

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°137/2019 PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
Recebimento das Propostas: das 14:00h do dia 24/09/2019, às 13:45h do dia 08/10/2019.
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:00h do dia 08/10/2019, no endereço eletrônico comprasbr.com.br, horário de Brasília - DF.
Local para obtenção do edital: o site da Prefeitura bigua.atende.net e site comprasbr.com.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.

Biguaçu, 23 de setembro de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

TP140/2019-PMB

Publicação Nº 2170175

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 140/2019- PMB
Objeto: contratação de empresa com fornecimento de material e prestação de serviços para a construção de estrutura e cobertura para galpão em concreto pré-moldado Celeiro Rural, no Município de Biguaçu, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até 13:45 horas do dia 11/10/2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 11/10/2019, às 14:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: https://biguacu.atende.net, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30942039.

Biguaçu, 23 de setembro de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

INTIMAÇÃO COMEX - PEED 003/2018

Publicação Nº 2170000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 003/2019
SERVIDOR: R.L.C.L.C.
ADV. MARCELO SCHUSTER BUENO- OAB/SC nº 14.948
DESPACHO: Intime-se o Procurador do servidor avaliado, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 64-66 e dos documentos juntados às fls. 68-85 dos autos, e querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias.

DECRETO Nº 12.340/2019

Publicação Nº 2170009

DECRETO Nº 12.340, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

31– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0060.2170 – PAB – Estratégia Saúde Família/Confinamento
Modalidade 3.3.90 (44) Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 0267.00064

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0060.2170 – PAB – Estratégia Saúde Família/Confinamento
Modalidade 4.4.90 (45) Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 0267.00064

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de setembro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018

Publicação Nº 2170011

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 158/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo Micro-Ônibus, convertido em cinema itinerante/base móvel, para utilização na Escola Pública de Trânsito e Guarda Municipal de Transito, conforme especificações constantes no edital e seus anexos - SETERB.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 039/2019.

ALTERAÇÃO: Altera o CONTRATANTE do contrato em epígrafe, que deixará de ser o Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte (SETERB), inscrito no CNPJ de nº. 83.637.595/0001-18, e passará a ser, a partir de 01/09/2019, de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), novo órgão da administração direta do Município de Blumenau, atuando, a partir da data acima referenciada, sob o CNPJ de nº. 83.108.357/0001-15 (do Município de Blumenau).

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

PORTARIA INTERNA IVIDI Nº 005/2019

Publicação Nº 2170018

PORTARIA INTERNA IDIVI Nº 005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO PROJETO VILA SOCIAL – CULTURA, LAZER E CIDADANIA, A SER REALIZADO NESTE DISTRITO DE VILA ITOUPAVA EM 09 DE NOVEMBRO DO ANO CORRENTE.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Intendente Distrital de Vila Itoupava, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.234, de 6 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Organização da segunda edição do Projeto Vila Social – Cultura, Lazer e Cidadania, a ser realizado em 09/11/2019 na Rua Henrique Conrad, junto a sede da Intendência Distrital, na praça Vereador Max Haufe e no pátio de máquinas desta secretaria.
Parágrafo único – A Comissão tem a atribuição de planejar, executar e avaliar as ações necessárias para a realização exitosa do evento.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria Interna tem a seguinte composição:

VIVIANE ARNOLD, representante da Intendência Distrital da Vila Itoupava (Coordenadora Geral);

ATILANO JUNK LAFFIN, representante do Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava;

ALESSANDRA KELLEN HEIDECKE MOELLER, representante das diretoras de Escolas Municipais sediadas no Distrito;

NEUSA TEREZINHA DE SOUZA, representante das diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil sediados no Distrito;
MARIANA BORCHARDT, representante das diretoras de Escolas Estaduais sediadas no Distrito;

ADIR KRAUSE, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Vila Itoupava – COMDEVI;

CAMILA DIX, INGOBERT FALK e MANFRED GRUETZMACHER, representantes da sociedade civil organizada deste Distrito.

Art. 3º Os integrantes da Comissão ora instituída não receberão remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA – BLUMENAU/SC, em 23 de Setembro de 2019.

Adm. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Intendente Distrital de Vila Itoupava

NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2224/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170039

NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 06-2224/2019.

OBJETO:Registro de preços para realização de exames médicos com clínica especializadapelo período de 01 ano - SAMAE.ENTREGA ENVELOPES: dia 04 de outubro de 2019, às 08:30 horas, ABERTURA ENVELOPES: dia 04 de outubro de 2019, às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas site oficial do município (www.blumenau.sc.gov.br) e/ou (www.samae.com.br) e/ou via e-mail comprascontratos@samae.com.br ou tiagofelipe@samae.com.br Contato (47) 3331-8436. Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e nº 7.732/04, Lei Complementar 123/06, e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau (SC), 23/09/2019.
André Espezim
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7552/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170053

PORTARIA N° 7552/19
PROMOVE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TANIA SEDREZ.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

READAPTAR
TANIA SEDREZ, servidora pública autárquica municipal desde 23/01/1987, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, com jornada de 30 horas semanais, lotada na Diretoria Administrativo- Financeira, ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do Grupo Ocupacional Operacional- GF, Categoria 05, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento 'A', do Quadro Permanente de Pessoal, que constitui o Anexo VII, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, sem prejuízo de sua remuneração e carga horária, de conformidade com o Expediente emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal- SESOSP e conforme Processo Administrativo 458/1909.

Samae, 12 setembro de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7553/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170056

PORTARIA N.° 7553/19

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 7251/19, QUE CEDEU O SERVIDOR MARCOS ANTÔNIO SCHMITT À FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DA FAMÍLIA- PRÓ FAMILIA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS
da Portaria de Nº. 7251/19, que cedeu o servidor público autárquico municipal, Sr. MARCOS ANTÔNIO SCHMITT, cadastro 2037-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, desde 01 de março de 2016, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, para a Fundação do Bem Estar da Família Blumenauense- Pró-Família, a contar de 31 de agosto de 2019.

Samae, 12 de setembro de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7554/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170060

PORTARIA Nº 7554/19
FAZ CESSÃO DE SERVIDOR

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CEDER
Com base no Artigo 22, Inciso VIII, § 5º e observado o parágrafo 6º, da Lei Complementar Nº 660/2007, de 28 de novembro de 2007:

MARCOS ANTÔNIO SCHMITT, servidor público autárquico municipal, cadastro nº 2037-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da Autarquia desde 01 de março de 2016, lotada na Diretoria Administrativo- Financeira, a Secretaria Municipal da Família- Pró-Família, pelo prazo de um (01) ano, a contar de 01 de setembro de 2019, de acordo com Processo Administrativo nº 461/1909.

Samae, 12 de setembro de 2019
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7555/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170063

PORTARIA N° 7555/19
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

E X O N E R A R
Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007:

RICARDO BLEIL, cadastro 2153-9, do cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico, no dia 16 de setembro de 2019.

Samae, 16 de setembro de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7556/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170065

PORTARIA N° 7556/19
NOMEIA PARA EXERCICIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

NOMEAR
Com base no artigo 9, inciso II, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o artigo 20, inciso II, Lei Complementar nº 509, de 17 de março de 2005:

DAVID VOSS, no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico, no dia 17 de setembro de 2019.

Samae, 17 de setembro de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 472/2019 - FURB

Publicação Nº 2170072

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Extrato nº. 472/2019
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e REFRIGERAÇÃO E INSTALADORA SANTA HELENA LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de refrigeração destinados à manutenção de equipamentos da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 291/2019 e Ata de Registro de Preços nº 195/2019, com validade a partir de 23 de setembro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 01							
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32682	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 9000 BTUS - 220V - 60Hz, com rele termico de proteção embutido e com calço de borracha.	Rechi	433,96	1.735,84
2	32683	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 12000 BTUS - 220V - 60Hz com calço de borracha.	Rechi	448,93	1.795,72
3	32684	40	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 18000/19000 BTUS - 220V - 60Hz com calço de borracha.	Rechi	366,13	14.645,20

4	32686	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 24000 BTUS - 220V - 60Hz com calço de borracha.	Rechi	526,74	2.106,96
5	32687	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 30000 BTUS - 220V - 60Hz com calço de borracha.	Sanyo / Panasonic	676,38	2.705,52
6	35530	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 48000 BTUS, R22, trifásico 380V - 60Hz com calço de borracha.	Sanyo / Panasonic	1.486,45	5.945,80
7	33941	10	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 60000 BTUS, R22, trifásico 380V - 60Hz com calço de borracha.	Sanyo / Panasonic	1.646,07	16.460,70
8	38255	4	pç	COMPRESSOR (NOVO) para ar-condicionado, do tipo rotativo 36000 BTUS, R22 - 220V - 60Hz com calço de borracha.	Sanyo / Panasonic	1.326,83	5.307,32
9	38306	1	pç	COMPRESSOR (NOVO) scroll (espiral) de 120.000 BTU/h (10 TR), trifásico 380V/60Hz, gás refrigerante R-22, para ar condicionado central / Características e tamanho compatível com o modelo SM120S9VA da Danfoss, cor azul.	Danfoss	4.189,94	4.189,94
Preço Total do Lote (em reais, R$)				54.893,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais			

Lote 02

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32688	36,90	Kg	TUBO DE COBRE 1/4", sem costura, têmpera branda, do tipo L, peso por metro de tubo 0,123 kg/m, diâmetro externo 6,35mm, espessura da parede 0,79mm. Em conformidade com a norma ASTM B743. O produto deve apresentar a marca e suas características impressas ao longo do tubo. Fornecido embalado e protegido em suas extremidades com tampões, rolo de 15m (1,845kg).	ELUMA/ THERMOMECANICA	44,76	1.651,64
2	32689	20,27	Kg	TUBO DE COBRE 3/8", sem costura, têmpera branda, do tipo L, peso por metro de tubo 0,193 kg/m, diâmetro externo 9,52mm, espessura da parede 0,79mm. Em conformidade com a norma ASTM B743. O produto deve apresentar a marca e suas características impressas ao longo do tubo. Fornecido embalado e protegido em suas extremidades com tampões, rolo de 15m (2,895kg).	ELUMA/ THERMOMECANICA	45,70	926,33
3	32690	78,90	Kg	TUBO DE COBRE 1/2", sem costura, têmpera branda, do tipo L, peso por metro de tubo 0,263 kg/m, diâmetro externo 12,70mm, espessura da parede 0,79mm. Em conformidade com a norma ASTM B743. O produto deve apresentar a marca e suas características impressas ao longo do tubo. Fornecido embalado e protegido em suas extremidades com tampões, rolo de 15m (3,945kg).	ELUMA/ THERMOMECANICA	46,66	3.681,47
4	32691	15,00	Kg	TUBO DE COBRE 5/8", sem costura, têmpera branda, do tipo L, peso por metro de tubo 0,333 kg/m, diâmetro externo 15,87mm, espessura da parede 0,79mm. Em conformidade com a norma ASTM B743. O produto deve apresentar a marca e suas características impressas ao longo do tubo. Fornecido embalado e protegido em suas extremidades com tampões, rolo de 15m (4,995kg).	ELUMA/ THERMOMECANICA	46,66	699,90
5	32692	60,45	Kg	TUBO DE COBRE 3/4", sem costura, têmpera branda, do tipo L, peso por metro de tubo 0,403 kg/m, diâmetro externo 19,05mm, espessura da parede 0,79mm. Em conformidade com a norma ASTM B743. O produto deve apresentar a marca e suas características impressas ao longo do tubo. Fornecido embalado e protegido em suas extremidades com tampões, rolo de 15m (6,045kg).	ELUMA/ THERMOMECANICA	46,66	2.820,59
Preço Total do Lote (em reais, R$)				9.779,95			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos			

Lote 03

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)

1	32693	20	Barra	TUBO para isolamento Térmico em espuma de Polietileno expandido Blindado 1/4", coeficiente de condutividade térmica mínima de 0,031W(m*K), resistência a difusão de vapor de água μ ≥ 5900, absorção de água máxima de 0,3% em peso, auto Extinguível – Classificação B-1 Din 4102, densidade média de 35kg/m³. Espessura da parede 10mm. Barra de 2m.	Polipex	1,61	32,20
2	32694	20	Barra	TUBO para isolamento Térmico em espuma de Polietileno expandido Blindado 3/8", coeficiente de condutividade térmica mínima de 0,031W(m*K), resistência a difusão de vapor de água μ ≥ 5900, absorção de água máxima de 0,3% em peso, auto Extinguível – Classificação B-1 Din 4102, densidade média de 35kg/m³. Espessura da parede 10mm. Barra de 2m.	Polipex	1,88	37,60
3	32695	20	Barra	TUBO para isolamento Térmico em espuma de Polietileno expandido Blindado 1/2", coeficiente de condutividade térmica mínima de 0,031W(m*K), resistência a difusão de vapor de água μ ≥ 5900, absorção de água máxima de 0,3% em peso, auto Extinguível – Classificação B-1 Din 4102, densidade média de 35kg/m³. Espessura da parede 10mm. Barra de 2m.	Polipex	2,29	45,80
4	32696	20	Barra	TUBO para isolamento Térmico em espuma de Polietileno expandido Blindado 5/8", coeficiente de condutividade térmica mínima de 0,031W(m*K), resistência a difusão de vapor de água μ ≥ 5900, absorção de água máxima de 0,3% em peso, auto Extinguível – Classificação B-1 Din 4102, densidade média de 35kg/m³. Espessura da parede 10mm. Barra de 2m.	Polipex	2,69	53,80
5	32697	50	Barra	TUBO para isolamento Térmico em espuma de Polietileno expandido Blindado 3/4", coeficiente de condutividade térmica mínima de 0,031W(m*K), resistência a difusão de vapor de água μ ≥ 5900, absorção de água máxima de 0,3% em peso, auto Extinguível – Classificação B-1 Din 4102, densidade média de 35kg/m³. Espessura da parede 10mm. Barra de 2m.	Polipex	3,22	161,00
6	32755	200	Rolo	Fita de PVC para isolamento térmico em refrigeração, Cor Branca, Rolo de 100mm x 10m	EOS	2,48	496,00
7	34263	100	Rolo	Fita de alumínio adesiva para isolamento térmico / tamanho 45mm x 45m / para uso em ar condicionado.	BRASVED/ TECTAP	3,48	348,00
8	33730	20	Rolo	Fita para isolamento térmico auto-adesiva / em espuma elastomérica / com 10m de comprimento, 3mm de espessura e45 ou 50mm de largura.	Tectap	18,47	369,40
Preço Total do Lote (em reais, R$)				1.543,80			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Hum mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos			

Lote 04

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	7393	100	pç	Vareta de solda de prata (20%) diametro 1,6mm, conforme norma DIN EN 1044 AG 206 - peso 7,8 g/vareta.	HARRIS	11,10	1.110,00
2	34264	20	pç	Válvula de carga e descarga de gás do tipo Schrader de 1/4".	EOS	2,59	51,80
3	32698	1	kg	Vareta de solda Phoscoper de 2,5 x 500 mm, com banho de prata, conforme norma DIN EN 1044 CP 203 (L-CuP6) - peso 18 g/vareta.	HARRIS	70,40	70,40
4	35531	20	bombona	Detergente de uso profissional à base de tensoativo biodegradável, composto basicamente por ácido sulfúrico e linear alquil benzeno sulfônico. Próprio para uso na limpeza de equipamentos de refrigeração. Embalagem 5 litros.	METASIL	65,09	1.301,80
5	34680	50	pç	Termostato para ar condicionado de janela. Modelo RCV-1601-4 / Multibras Cód. 326008209	WHIRPOOL	33,32	1.666,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				4.200,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quatro mil e duzentos reais			

Lote 05

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	35151	30	pç	Ventilador axial com anel (hélice com 6 pás) diâmetro 390mm / para aparelho de ar condicionado janeleiro da marca Springer de 18.000/30.000 BTUs / Ref. GW05845003 (rotação à esquerda)	CARRIER	95,00	2.850,00
2	32808	100	pç	Ventilador axial com anel (hélice) / para aparelho de ar condicionado da marca Cônsul 21.000 BTUs / código 421 0646 (rotação à direita).	WHIRPOOL	45,00	4.500,00
3	35134	4	rolo	Manta filtrante em fibra sintética poliéster / norma ABNT NBR 16101 Classe G3 / para uso em ar condicionado / peso 150 g/ m² / largura 1,5 metro / rolo com 20 metros.	DUGOLD	380,00	1.520,00
4	37955	6	pç	Hélice de ventilador axial para ar condicionado janeleiro 30.000 BTUs, modelo AM 30 AIR MASTER da CONSUL; código 326057798.	WHIRPOOL	100,00	600,00
5	37956	6	pç	Turbina do ventilador radial para ar condicionado janeleiro de 30.000 BTUs, modelo AM 30 AIR MASTER da CONSUL; código 326004399.	WHIRPOOL	54,00	324,00
6	39752	30	pç	Hélice para condensador de ar condicionado janeleiro da marca springer 18000/30000 btus (com 6 pás e com anel) / diâmetro 390mm / Codígo 17604014 (rotação a esquerda)	CARRIER	155,00	4.650,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				14.444,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Catorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais			

Lote 06

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32676	40	pç	CAPACITOR de Polipropileno 4 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	5,05	202,00
2	32677	50	pç	CAPACITOR de Polipropileno 5 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	6,62	331,00
3	32678	40	pç	CAPACITOR de Polipropileno 25 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	10,57	422,80
4	32679	40	pç	CAPACITOR de Polipropileno 35 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	11,69	467,60
5	32680	50	pç	CAPACITOR de Polipropileno 40 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	11,51	575,50
6	32681	50	pç	CAPACITOR de Polipropileno 50 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	13,14	657,00
7	37478	50	pç	CAPACITOR de Polipropileno 8 uF - 380V com terminal de encaixe duplo, em conformidade com a norma IEC60252.	EOS/ DUGOLD/ VIX	4,88	244,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				2.899,90			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos			

Lote 07

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32675	garrafa	30	Gás refrigerante R-22, HCFC para utilização em sistemas de refrigeração. Garrafa 13,6kg. Marca de referência DUPONT.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	522,35	15.670,50
2	35571	garrafa	1	Gás refrigerante R-438A, HFC para utilização em sistemas de refrigeração. Garrafa 11,35kg. Marca de referência DUPONT.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	1.043,72	1.043,72

3	33152	garrafa	4	Gás refrigerante R-134A, HFC para utilização em sistemas de refrigeração. Garrafa 13,6kg. Marca de referência DUPONT.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	568,88	2.275,52
4	34681	garrafa	6	Gás refrigerante R-410A, HFC para utilização em sistemas de refrigeração. Garrafa 11,35kg. Marca de referência DUPONT.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	476,75	2.860,50
5	35337	garrafa	1	Fluído(gás) para limpeza R-141B, HCFC para utilização em limpeza de sistemas de refrigeração. Garrafa 13,6kg. Marca de referência DUPONT.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	522,34	522,34
6	34460	pç	10	Cartucho de gás MAPP / para uso em maçarico / tubo de 400 gramas / metil acetileno, propadieno, propano.	DUPONT/ REFRIGERANT/ EOS	25,64	256,42
Preço Total do Lote (em reais, R$)				22.629,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove reais			

Lote 08

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	5489	pç	40	Torneira para bebedouro de coluna / tipo jato/ em latão niquelado/cromado. Compatível com bebedouro da MASTERFRIO.	LUPA	17,55	702,00
2	5488	pç	50	Torneira para bebedouro de coluna / tipo copo/bica / em latão niquelado/cromado. Compatível com bebedouro da MASTERFRIO.	LUPA	18,52	926,00
3	27083	pç	100	Filtro para bebedouro MF80 "Super Flow"	PENTAIR/ HIDROFILTROS	16,57	1.657,00
4	35543	pç	5	Termostato para freezer / horizontal / dupla ação	WHIRPOOL	29,24	146,20
5	35544	pç	8	Evaporadora para bebedouro por pressão / Reservatório em aço inox, 40 litros. - Tubo (conexões) em aço inox - Mangueira atóxica - Serpentina externa em cobre ou alumínio com ponteiras de cobre - Tubo capilar 0,031" x 3,00m - Isolação em poliestireno expandido (EPS) de alta densidade - Tubo de isolação (esponjoso) na saída do evaporador - Tubo de saída protegido (umidade, poeira, etc) - Adaptador para torneira - Adaptável a vários modelos de bebedouros	AUTO FRIO	97,46	779,68
6	39195	pç	50	Elemento filtrante REFILFLEX entrada rosca ¾', compatível com bebedores da LIBELL	LIBELL	38,98	1.949,00
7	39196	pç	50	Micromotor ventilador para bebedouro / 1/40 HP / tensão 220V. DESCRIÇÃO: Micromotor ventilador/exaustor de 1/40 HP – tensão 220V / 60Hz – consumo 40/45W. Kit com hélice de 200mm, suporte e parafusos. Micromotor monofásico de indução, tipo campo distorcido, com mancais de bucha sinterizada auto compensadora e lubrificação permanente. Principais aplicações: freezer, unidades de refrigeração e bebedouros.	EOS/ DUGOLD/ ELGIN	38,98	1.949,00
8	3694	pç	10	Termostato para bebedouro tipo coluna.	IVENSYS/ EOS	34,11	341,10
Preço Total do Lote (em reais, R$)				8.449,98			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos			

Lote 09

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	36701	5	pç	Termostato eletrônico de ambiente para ar condicionado central de 02 estágios e 01 velocidade; faixa de operação de 15 a 31ºC; tensão 220V; frequência 50/60 Hz. Modelo/padrão TVC PI1 02 - SCE ou compativel.	TVC	325,00	1.625,00

2	37027	5	pç	Termostato eletrônico de ambiente para ar condicionado central de 02 estágios e 01 velocidade; faixa de operação de 15 a 31ºC; tensão 24V. Modelo/padrão TVC PI1 02 - SCE ou compativel.	TVC	325,00	1.625,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				3.250,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Três mil duzentos e cinquenta reais			

Lote 10

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	35056	5	pç	Filtro secador tipo DML 032 com rosca 1/4" e flange, pressão de trabalho até 42 BAR, para gases refrigerantes HFC, R22, R134A, R404A, R410A, para coletora e recicladora de gás.	DANFOSS/ ELGIN	26,95	134,75
2	36259	5	pç	Filtro secador tipo DML 033 com rosca 3/8" e flange, pressão de trabalho até 42 BAR, para gases refrigerantes HFC, R22, R134A, R404A, R410A, para coletora e recicladora de gás.	DANFOSS/ ELGIN	27,95	139,75
3	35033	5	pç	Filtro secador tipo DML 164 com rosca 1/2" e flange, pressão de trabalho até 42 BAR, para gases refrigerantes HFC, R22, R134A, R404A, R410A, para coletora e recicladora de gás.	DANFOSS/ ELGIN	49,92	249,60
4	37033	5	pç	Filtro secador tipo DML 165 com rosca 5/8" e flange, pressão de trabalho até 42 BAR, para gases refrigerantes HFC, R22, R134A, R404A, R410A, para coletora e recicladora de gás.	DANFOSS/ ELGIN	49,92	249,60
5	37034	5	pç	Filtro secador tipo DML 166 com rosca 3/4" e com flange, pressão de trabalho até 42 BAR, para gases refrigerantes HFC, R22, R134A, R404A, R410A, para coletora e recicladora de gás.	DANFOSS/ ELGIN	49,92	249,60
6	35216	10	pç	Porca flange sextavada forjada tipo SAE de 1/4" com assento cônico de 45°, fabricada em latão, para conexões gás e refrigeração.	EOS/ DUGOLD	2,90	29,00
7	36260	20	pç	Porca flange sextavada forjada tipo SAE de 3/8" com assento cônico de 45°, fabricada em latão, para conexões gás e refrigeração.	EOS/ DUGOLD	2,90	58,00
8	35214	10	pç	Porca flange sextavada forjada tipo SAE de 1/2" com assento cônico de 45°, fabricada em latão, para conexões gás e refrigeração.	EOS/ DUGOLD	4,99	49,90
9	35213	10	pç	Porca flange sextavada forjada tipo SAE de 5/8" com assento cônico de 45°, fabricada em latão, para conexões gás e refrigeração.	EOS/ DUGOLD	3,99	39,90
10	35212	10	pç	Porca flange sextavada forjada tipo SAE de 3/4" com assento cônico de 45°, fabricaba em latão, para conexões gás e refrigeração.	EOS/ DUGOLD	7,99	79,90
Preço Total do Lote (em reais, R$)				1.280,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Hum mil duzentos e oitenta reais			

Lote 11

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32848	1	pç	Dobradeira de cano de cobre - (Conjunto de ferramenta utilizada para curvar tubos com precisão e sem amassar as paredes do mesmo, tudo armazenado em 0uma resistente maleta) Características: •Bitolas de ¼", 5/16", 3/8", ½", 5/8", ¾" e 7/8"; •Cortador de tubos 1/8" a 1 1/8"; •Escareador: Comum; •Maleta em PP. Equipamento de uso profissional	DUGOLD	540,00	540,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				540,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quinhentos e quarenta reais			

Lote 12

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	39069	4	pç	Placa eletrônica principal da unidade condensadora (módulo inversos de frequência) de aparelho de ar condicionado split; compatível com o aparelho Split Hi Wall 12.000 BTUS, da marca CARRIER, modelo 38LVQC12C5 INVERTER.	CARRIER	750,00	3.000,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				3.000,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Três mil reais			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de setembro de 2019.
DATA: 20/09/2019

EXTRATO Nº 473/2019 - FURB

Publicação Nº 2170077

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 473/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
VIDEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de papel higiênico, papel toalha e outros para a Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 261/2019 e Ata de Registro de Preços nº 199/2019, com validade a partir de 20 de setembro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	32419	1.680	Fardo	Papel higiênico branco tipo rolão , rolo de 500 metros de comprimento por 10 centímetros de largura, composição: 100% de fibras celulose virgens, folha simples na cor branca com alvura mínima de 85%, sem pigmentação ou manchas aparentes, com fibras longas homogêneas branqueada de alta qualidade, boa resistência à tração (não romper ao puxar) neutro, absorvente, sem rebarbas nos cortes laterais e gramatura de 16,5 a 20g/m². Diâmetro externo máximo 22cm e diâmetro interno de 5 a 6cm do tubete rígido e embalado em fardo com 8 rolo. Obs.:: quando da entrega, o material será verificado por amostragem e em caso de não conformidades nas amostras, será devolvido o lote. Peso 825gr a 1000 gr. Sem tubete. A embalagem deve trazer o nome e CNPJ do fabricante, lote, data de fabricação Apresentar junto da proposta de preço: Amostra (dois rolos com 500 metros cada), Ficha Técnica e Laudo Microbiológico.	VIPP	54,00	90.720,00

2	32471	90	Caixa	Papel toalha interfolhado branco / composição: 100% fibras de celulose virgens / com duas ou três dobras / dimensões mínimas: 22cm de largura x 20cm de comprimento / folha simples na cor branca com alvura mínima de 85%, sem pigmentação ou manchas aparentes, com fibras longas homogêneas branqueada de alta qualidade, neutro, absorvente, sem rebarbas nos cortes laterais e gramatura de 27 a 30 g/m² / embalado em caixa com 2400 / 2500 folhas. Obs.: quando da entrega, o material será verificado por amostragem e em caso de não conformidade nas amostras, será devolvido o lote. Apresentar junto da proposta de preço: Amostra (um maço com 200 folhas), Ficha Técnica e Laudo Microbiológico.	VIPP	28,00	2.520,00
3	37292	20.000	Pacote	Papel toalha interfolhado branco / composição: 100% fibras de celulose virgens / com duas dobras / dimensões mínimas: 22cm de largura x 20cm de comprimento / folha simples na cor branca com alvura mínima de 85%, sem pigmentação ou manchas aparentes, com fibras longas homogêneas branqueada de alta qualidade, neutro, absorvente, que mantém características de resistência quando molhado, não esfarelar, sem rebarbas nos cortes laterais e gramatura de 23 a 26 g/m² / em pacote com 1000 folhas cada e embalados em fardos com 5 pacotes. Peso mínimo do fardo, sem embalagem, 1kg. Obs.: quando da entrega, o material será verificado por amostragem e em caso de não conformidade nas amostras, será devolvido o lote. A embalagem deve trazer o nome e CNPJ do fabricante, lote, data de fabricação. Apresentar junto da proposta de preços: Amostra (um pacote com 1000 folhas), Ficha Técnica e Laudo Microbiológico.	VIPP	8,25	165.000,00
4	38277	40	Caixa	Papel toalha branco em bobina / composição: 100% fibras de celulose virgens, com dimensões: 20cm de largura x 200m de comprimento na cor branca com alvura mínima de 80%, sem pigmentação ou manchas aparentes, com fibras longas homogêneas branqueada de alta qualidade, neutro, absorvente, sem rebarbas no corte lateral e gramatura de 27 a 30 g/m². Embalado em caixa com 06 rolos. Obs.: quando da entrega, o material será verificado por amostragem e em caso de não conformidade nas amostras, será devolvido o lote. Apresentar junto da proposta de preços: Amostra (um rolo com 200 metros), Ficha Técnica e Laudo Microbiológico.	VIPP	55,00	2.200,00
Preço Total do Itens (em R$)				260.440,00			
Preço Total dos Itens (em reais, por extenso)				Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais.			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de agosto de 2018, ou da data de sua assinatura, caso aconteça em data posterior.
DATA: 23/09/2019

EXTRATO Nº 474/2019 - FURB

Publicação Nº 2170078

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 474/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
R & G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de papel higiênico, papel toalha e outros para a Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 261/2019 e Ata de Registro de Preços nº 200/2019, com validade a partir de 20 de setembro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva

classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
5	26304	140	Pacote	Papel higiênico em rolo de 30m X 10cm de largura, folha dupla de alta qualidade e picotado, composto de 100% de celulose virgem, pacote com 04 rolos.	DELICATE	3,44	481,60
Preço Total do Itens (em R$)				481,60			
Preço Total dos Itens (em reais, por extenso)				Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos.			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de agosto de 2018, ou da data de sua assinatura, caso aconteça em data posterior.
DATA: 23/09/2019

EXTRATO Nº 475/2019 - FURB

Publicação Nº 2170082

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 475/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
R & G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de papel higiênico, papel toalha e outros para a Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 261/2019 e Ata de Registro de Preços nº 201/2019, com validade a partir de 20 de setembro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
6	38278	30	Caixa	Guardanapo branco extra suave, dimensões mínimas de 20 X 19 cm, pacote com 50 unidades, em caixas com 40 pacotes.	PRACTICE	24,00	720,00
Preço Total do Itens (em R$)				720,00			
Preço Total dos Itens (em reais, por extenso)				Setecentos e vinte reais.			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de agosto de 2018, ou da data de sua assinatura, caso aconteça em data posterior.
DATA: 23/09/2019

EXTRATO Nº 476/2019 - FURB

Publicação Nº 2170084

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 476/2019

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e

CSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 305/2019 e Contrato nº 202/2019, com validade a partir de 20 de setembro de 2019.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total 12 (doze) meses
1	37817	69	Hora	Serviços de manutenção preventiva de sessenta e nove equipamentos de fisioterapia da Universidade, com mão-de-obra treinada e capacitada para tanto.	159,00	10.971,00
2	37817	48	Hora	Serviços de manutenção corretiva de sessenta e nove equipamentos de fisioterapia da Universidade, com mão-de-obra treinada e capacitada para tanto.	159,00	7.632,00
3	34804	5.000	Un	Peças e insumos pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e exigências dispostas no Edital e seus respectivos anexos.	1,00	5.000,00
Preço Global dos Itens (em reais, R$)				23.603,00		
Preço Global dos Itens (em reais, por extenso				Vinte e três mil, seiscentos e três reais.		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços, com o fornecimento dos materiais, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.
DATA: 23/09/2019

EXTRATO Nº 477/2019 - FURB

Publicação Nº 2170085

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 477/2019
Dispensa de Licitação n°. 351/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa de Licitação o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 445/2019/PROGEF e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DO CURSO DE LICENCIATURA INDÍGENA XOKLENG - HABILITAÇÃO PEDAGÓGICA NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA ATENDIMENTO DO EDITAL 1010/SED/2019. Setor solicitante: PROEN. Pedido(s) de Compra: 3643/2019. Contratada(s): CRITOPHER KEUNECKE-DOCE ENCANTO (CNPJ Nº 24.431.729/0001-80). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 445/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da NF. Prazo de Entrega: Conforme cronograma. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 17.402,00 (dezessete mil quatrocentos e dois reais) / 01.13.12.364.0100.2001 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90. (Outros Despesas correntes)/3.3.90.39.41 (Fornecimento de Alimentação).

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2019 - FURB

Publicação Nº 2170089

Fundação Universidade Regional de Blumenau
Pro-Reitoria de Administração - Divisão de Administração de Materiais
Chamamento Público nº. 001/2019
Data de emissão: 15/08/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DO CENTRO DE INOVAÇÃO, DE CONCURSOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

Homologação

Homologo o resultado do Edital de Chamamento Público nº. 001/2019, realizado em 20/09/2019, que trata de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8055/2014, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E LOGÍSTICA DO CENTRO DE INOVAÇÃO, DE CONCURSOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB, visto que foi realizado nos termos legais exigidos.

Habilitada: INSTITUTO GENE BLUMENAU, associação sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto municipal nº 12.216, de 31 de maio de 2019, inscrita no CNPJ 05.421.267/0001-76, com sede na Rua Antônio da Veiga, 105, bairro Victor Konder, Blumenau-SC.

Blumenau, 24 de setembro de 2019.

Profª. Márcia Cristina Sardá Espíndola
Fundação Universidade Regional de Blumenau
Reitora

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

EDITAL Nº 009/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168904

EDITAL Nº 009/2019, DE 23 SETEMBRO DE 2019. ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA O PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público aos membros do Magistério Público Municipal que, ficam abertas as inscrições ao processo de Progressão Funcional por Curso de Aperfeiçoamento, de acordo com o Disposto no Art.27 da Lei de Cargos e Salários do Magistério nº 917/2013 que regulamentação do presente Edital.

1 - DOS CARGOS

1.1 - O processo de Progressão Funcional por CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, destina-se aos cargos de:

a) Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais
b) Professor de Educação Infantil
c) Professor de Educação Física
d) Professor de Artes
e) Professor de Língua Estrangeira
f) Professor de Informática
g) Professor de Ecologia e Desenvolvimento Sustentável

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A entrega do projeto será no período de 08 a 11 de outubro de 2019, das 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
2.2 - O candidato à inscrição deverá satisfazer e documentar os seguintes requisitos:
2.2.1 - Ser membro efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.
2.2.2 Ter completado o estágio probatório.
2.2.3 - Preencher e entregar requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - Em hipótese alguma se admitirá inscrição condicional ou por correspondência.

3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.1. O presente Processo de progressão funcional por cursos de aperfeiçoamento, dos membros do magistério público municipal será executado por intermédio de Comissão de Avaliação. A comissão será composta por 5 membros:

a) Secretária Municipal de Educação;
b) Secretário de Administração e fazenda;
c) Responsável pelos Recursos Humanos;
d) Representante do Conselho Municipal de Educação:
e) Assessor Jurídico da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, aos 23 de setembro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168889

PORTARIA Nº 212/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Sr. Sandronei Ammes, inscrito na matricula sob nº 70-1, portador do CPF sob nº 716.396.599-00, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, conforme Atestado Médico, no período de 19 de setembro de 2019 à 26 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 23 de setembro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

54.19 - COMISSÃO PERMANENTE AVALIAÇÃO DESEMPENHO E ESTÁGIO

Publicação Nº 2168881

DECRETO N º 55/19 de 19.09.2019.
Nomeia Novos Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos e em Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e parágrafo 4° do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 19, de 04.06.98 e demais legislação vigentes:

DECRETA:
Art. 1°. Fica constituída a nova Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos e em Estágio Probatório para Progressão Funcional, formada por 03 membros efetivos e 01 representante de cada Secretaria abaixo indicada, sob a Presidência do primeiro e secretaria da segunda, preparar, executar e julgar a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos e em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Bom Retiro – SC sendo:
Secretaria de Administração e Fazenda:
Efetivos: Neiva Regina Deinani Moretti
Verlani Possenti
Marilu de Almeida Silva
Representante: Olávio Rovaris

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Efetivos: Olávio Rovaris
Marcele Aparecida Becker Laatsch
Joelma Menegaz
Representante: Marilene dos Santos Neckel

Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Efetivos: Olávio Rovaris
Dionicio Vidal dos Santos
Ivan Adir Andrade
Representante: Alçoni Marinho

Secretaria Municipal de Saúde
Efetivos: Olávio Rovaris
Jorge Murilo Faustino da Mota
Ana Paula Cabral
Representante: Francieli da Cruz Schutz

Art. 2°. A Comissão ora constituída seguirá as normas dos Decretos n° 23/04 de 15 de Junho de 2004, que Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional Aplicado em Estágio Probatório aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Retiro – SC e o Decreto n.º 24/04 de 15 de Junho de 2004, que Regulamenta Avaliação de Desempenho do Servidor em Progressão Funcional, e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/18 de 04 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, (SC), em 19 de setembro de 2019.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na data supra.

SAULO STEIMBACH
Resp. Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2371 2019

Publicação Nº 2168996

DECRETO Nº 2371/2019

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1445/2018, de 05 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 356 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 03000300 - Superávit - Recursos Ordinários	11.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000300 - Superávit - Recursos Ordinários	11.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 20 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 20 de setembro de 2019.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA

RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS CP 02 2019

Publicação Nº 2169292

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

ATO 007: Relação Final de Candidatos Inscritos

O prefeito municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina torna público para conhecimento dos interessados a relação de final candidatos inscritos, inexistindo recursos protocolados acerca da listagem provisória, de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público nº 02/2019, conforme lista de candidatos por cargo, constante no ANEXO I desta publicação.

Ficam convocados, desde já, todos os candidatos acima relacionados, a prestarem a prova objetiva, na data, horário e local estabelecidos na publicação inerente à convocação da Prova Objetiva, nas datas, horários e locais estabelecidos, bem como em suas publicações posteriores.

Braço do Trombudo/SC, 16 de setembro de 2019.

NILDO MELMESTET
Prefeito do Município de Braço do Trombudo

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

Anexo I – Relação Final de Candidatos Inscritos

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
515	ANTONIELA CRISTINA FERREIRA	047.649.***-28	Deferido
1	CLEUSA SCHMUELLER JEREMIAS	789.958.***-15	Deferido
874	DÉBORA BILCK MACIANO	072.491.***-40	Deferido
173	DEBORAH DE SOUZA GOES	086.112.***-65	Deferido
291	GUILHERME ROQUE DE LIMA	086.883.***-03	Deferido
172	HELIANE HELENA MALICHESCHI AVI	586.739.***-04	Deferido
353	JACIARA MORATELLI ALVES BENATTI	059.847.***-25	Deferido
930	KARINE TREVISAN DOS SANTOS LESSA	007.124.***-02	Deferido
27	KAROLINE OLINDA LAURETH	089.946.***-10	Deferido
28	MAIARA MARLUCI ESPINDOLA	098.679.***-63	Deferido
14	MURILLO ASSIS ALVES DOS SANTOS	132.833.***-44	Deferido
942	NUBIA NUNES PRASSER DE OLIVEIRA	087.677.***-42	Deferido
437	OTÁVIO MANOLO DOS SANTOS VALENÇA	071.021.***-95	Deferido
157	PAULA BITTENCOURT	109.758.***-40	Deferido
525	ROMILDA DA SILVA BATISTA	065.051.***-90	Deferido
987	ROSANI LOSI	008.071.***-28	Deferido
360	VÂNIA CRISTINA CAMPREGHER	948.544.***-04	Deferido

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
135	ARIANE GABRIELA FÉLIX LEITE	064.064.***-81	Deferido
303	DANIELA LATRONICO	017.990.***-90	Deferido
555	DANIELA SANDRI	089.437.***-79	Deferido
610	INGRID CAROLINA HUBES DE OLIVEIRA NEVES	028.291.***-46	Deferido
521	JÓICE DA SILVA PRIM	033.621.***-19	Deferido
356	JULIANA BUGS	643.986.***-34	Deferido
924	KARISE ROBETTI	075.941.***-80	Deferido
99	KAROLINE APARECIDA LOURENA DE ALMEIDA	105.034.***-86	Deferido
839	LEILA CLAUDIA GEHRKE	041.330.***-83	Deferido
491	MARIA LUCIA DOS SANTOS	057.178.***-02	Deferido
867	PRISCILA FURLAN	079.767.***-74	Deferido
377	ROSELI MARINHEIRO DELINO	936.766.***-34	Deferido
23	ROSIVANE SOUSA DOS PASSO	078.003.***-02	Deferido
456	SCHIRLEI DE OLIVEIRA	059.029.***-50	Indeferido
287	WILLIAM CHRZAN	077.064.***-97	Deferido

Cargo: FISIOTERAPEUTA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
888	ALAOR LEOPOLDO DE CARVALHO ALVES	251.227.***-20	Deferido
768	ALINE FAQUIN	005.859.***-33	Deferido
684	AMANDA ZANELLA DE MELLO	018.392.***-92	Deferido
842	ANA CAROLINA BARBOSA	106.325.***-80	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

56	ANA FLÁVIA GESSER	064.156.***-80	Deferido
873	ANDERSON RAFAEL ANTULINI	331.078.***-51	Deferido
809	ANGELA MIRANDA DE FREITAS ULLER	014.143.***-55	Deferido
341	ARIANE JAMYLE ROGÉRIO GONÇALVES	088.143.***-74	Deferido
785	BRUNA BACKMANN	078.821.***-11	Deferido
668	BRUNO DA SILVA BORGES	347.964.***-84	Deferido
651	CAMILA PIRES DA SILVA	077.746.***-46	Deferido
332	CAMILLA ANTONIELI VEQUI	058.039.***-82	Deferido
216	CAMILLA CORRÊA GARCIA	087.970.***-51	Deferido
86	CAROLINI APARECIDA TONET	077.162.***-33	Deferido
570	CAROLINI FERRARI LIMA	090.232.***-97	Deferido
22	CHRISTIANY TAMIRA RIBEIRO	066.553.***-00	Deferido
163	DANIEL DE SOUZA GOES	091.438.***-37	Deferido
285	DANIELE KLETTENBERG	104.752.***-59	Deferido
124	DANIELE PERES	044.734.***-79	Deferido
878	DARA PINCEGHER	012.112.***-12	Deferido
82	DAVI DA SILVA DUARTE	014.149.***-83	Deferido
282	DAYANA LONGHI TERRES	056.038.***-76	Deferido
4	DÉBORA LUIZA FEUSER	086.028.***-30	Deferido
531	DOMINIQUE BAUCHSPIESS FACHINI	038.673.***-58	Deferido
840	DULCE CRISTINA GARCEZ CARVALHO	621.699.***-04	Deferido
915	EDUARDA LONGEN DELUCA	100.571.***-01	Deferido
775	ELIANE TEREZINHA ARSEGO EDDINGER	465.981.***-20	Deferido
774	ÉRICA FERNANDA MENZEN	031.500.***-32	Deferido
250	FELIPE GUSTAVO SCHAEFER DE ARAÚJO	083.938.***-51	Deferido
585	FERNANDA MACHADO RIBEIRO	023.537.***-04	Deferido
686	FLÁVIO DE CONTO	042.851.***-20	Deferido
91	FRANCIANE GUIOMARA DA SILVA	063.707.***-79	Deferido
421	FRANCIELI EMIKO HINO MARVULLE	055.459.***-27	Deferido
207	GABRIELA MARTINS HOLSTEIN	089.425.***-74	Deferido
678	GERALDO CÉSAR BEIMS	018.019.***-74	Deferido
492	GILIANDRO RODRIGUES NETO	083.679.***-44	Deferido
337	GIOVANA PLAUTZ	097.743.***-28	Deferido
766	GISLAINE JONCK LUCHTENBERG	027.047.***-69	Deferido
644	JAKSON MLLER	070.115.***-33	Deferido
576	JAQUELINE DE OLIVEIRA LORENSATTO FERREIRA	061.530.***-27	Deferido
136	JERUSA PACKER	003.941.***-37	Deferido
575	JÉSSICA HOEPERS DA SILVA	112.584.***-69	Deferido
268	JESSYCA NIENKOTTER FELIPE	096.920.***-35	Deferido
76	JHENNIFER CRISTINA MIRANDA FERREIRA	047.036.***-41	Deferido
802	JOANA CARLA MINATTI	058.395.***-84	Deferido
997	JOAO PEDRO EURIQUES BATISTA	070.118.***-35	Deferido
571	JOSÉ LUIS RODRIGUES PEREIRA	018.611.***-46	Deferido
663	JULIA SILVEIRA RAMOS KESKE	065.588.***-30	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

545	JULIANA NUNES FERREIRA	092.630.***-36	Deferido
906	JULIANA STANGE	049.693.***-85	Deferido
887	LARA ALVES MOREIRA	329.225.***-83	Deferido
304	LARISSA DE LIMA	062.243.***-14	Deferido
347	LECIAN CARDOSO LOPES	854.480.***-72	Deferido
199	LEONARDO WEBBER	030.922.***-09	Deferido
994	LETICIA AMABILE PATERNO	081.238.***-88	Deferido
143	LUCAS LAURINDO	101.148.***-40	Deferido
355	LUCIA DAGMAR RUPP	817.107.***-91	Deferido
547	LUCIMARA FERREIRA	081.263.***-28	Deferido
467	LUHAN RODRIGO LOPES	083.545.***-20	Deferido
458	MARIA CRISTINE GOTTARDI	009.154.***-50	Deferido
466	MARIA JAINE WOISICIEKOVSKI	105.202.***-98	Deferido
146	MARIANA FEDRIZZI FERRONATO	018.530.***-09	Deferido
988	MARIANA STAFIN SCHULTZ	097.109.***-39	Deferido
365	MATHEUS POCKRANDT HOOG	077.799.***-77	Deferido
693	MICHELE MATIAS DOS SANTOS	088.316.***-00	Deferido
608	MICHELE SCHOVINDER	039.771.***-99	Deferido
688	MORGANA ERBS	100.455.***-60	Deferido
626	NEIVA DE SOUZA VIEIRA FRANCO	023.058.***-32	Deferido
144	NÍCOLAS MICHELL FURTADO	093.498.***-19	Deferido
384	PAULA DE ANDRADE BORGES	069.486.***-62	Deferido
629	PAULA MALESKE	067.146.***-16	Deferido
389	PRISCILA OLIVEIRA DE BORTOLI LIMA	051.931.***-41	Deferido
794	RAMON DEIVIS DA SILVA	085.007.***-80	Deferido
894	RENAN MACIEL FERREIRA LIMA	053.804.***-44	Deferido
472	RICARDO RAMSÉS GUEDES RIBEIRO	516.183.***-15	Deferido
645	ROBERTA VEXANI	076.220.***-41	Deferido
133	SABRINA CABREIRA BARRETO	034.307.***-60	Deferido
889	SIMONÍ PAULI BOOS	055.911.***-92	Deferido
995	TAINA DE SOUZA LOPES	065.904.***-07	Deferido
899	TAIRA ROSCZINIAK	029.557.***-77	Deferido
859	TATIANE ANTUNES DOS SANTOS CAMARGO	023.604.***-51	Deferido
470	VANESSA BUBLITZ	096.185.***-61	Deferido
542	VANESSA ISRAEL	096.785.***-88	Deferido
691	VIVIAN RAQUEL DE SANT ANNA	059.549.***-18	Deferido
161	YESSA DO PRADO ALBUQUERQUE	074.957.***-58	Deferido

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
501	ANA BEATRIZ SCHMIDT	092.676.***-42	Deferido
150	BARBARA MORETTI HEIDTMANN	047.156.***-25	Deferido
737	BRUNO HOCHAPFEL	003.894.***-03	Deferido
740	CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH	891.667.***-15	Deferido
371	EDUARDA CRISTINA SPERANDIO PUFF	067.285.***-56	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

17	GILSON RODRIGUES GONÇALVES	686.009.***-82	Deferido
556	HELOYSE MARTINS DUARTE	090.740.***-16	Deferido
52	JOHN REINERT COSTA	093.869.***-79	Deferido
614	MARCELO FERNANDES PEREIRA	741.108.***-15	Deferido
865	MARIA EDUARDA GONÇALVES	098.319.***-00	Deferido
482	THIAGO SEBOLD	067.475.***-06	Deferido

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
574	ANDRESSA TRAINOTTI	077.833.***-93	Deferido
551	JOHANN FELIPE VOIGT	052.293.***-71	Deferido
292	MIRIAN KRANZ	057.315.***-50	Deferido
649	SARA CRISTINA STACHESKI MARTINS	087.916.***-41	Deferido

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
628	JESSICA DO NASCIMENTO	080.629.***-36	Deferido

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
687	ANDERSON CANDIDO CUNHA	003.762.***-00	Deferido
230	JULIANA KESSIN	059.879.***-50	Deferido
227	MARIA ROSILDE RAMOS DA CUNHA SILVA	736.100.***-20	Deferido

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
418	BEATRIS GUTZ	049.632.***-03	Deferido
488	JANELIZE O. P. DA SILVA	085.247.***-77	Deferido
993	NATHANY FRANCIELY DO PRADO ALMEIDA	383.516.***-78	Deferido

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
905	AYRTON ADÃO SCHMITT JUNIOR	004.978.***-23	Deferido
450	DANIELA PETERS COSTA	028.741.***-12	Deferido
215	ELAINE BENNET	101.806.***-28	Deferido

Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
587	ADRIANE MARTINS LUIZ	003.770.***-46	Deferido
907	ADRIANO VELHO	613.340.***-53	Deferido
795	AIRTON CARLOS DAHMER	041.319.***-02	Deferido
209	AMAURI GUTJAHR	014.458.***-69	Deferido
928	BIANCA PAULA TONET	080.609.***-00	Deferido
448	BRUNO SCOPPEL	083.045.***-89	Deferido
849	CELINA GRESLEN DA CRUZ	108.799.***-94	Deferido
96	CLARICI DEPONTI CARLOTO	027.447.***-86	Deferido
881	CRISTINA ROHLING	079.664.***-33	Deferido
564	CRISTINI SCHNEIDER BENDER DA CRUZ	043.997.***-51	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

21	DAMARIS LAURENCE MOJE MENDES	053.202.***-10	Deferido
357	DANIEL SANTANA	065.375.***-65	Deferido
951	DEISI CRISTINA BECKER HEINZ	060.906.***-69	Deferido
999	DIEGO HUBLER	008.780.***-29	Deferido
760	DOUGLAS TADEU HERMES	073.766.***-76	Deferido
364	ELAINE ROHRBACHER	009.605.***-09	Deferido
321	EMILIA TSUJI	029.406.***-14	Deferido
42	FERNANDA STORTI MICHELON	014.590.***-08	Deferido
520	FLAVIANA KAIRUSA WILL	044.113.***-51	Deferido
477	GIAN CARLOS KNAUL	080.725.***-86	Deferido
486	GILMAR GIRARDI	022.856.***-29	Deferido
26	GIOVANNA LÚCIA DE MATOS LANA	041.461.***-01	Deferido
382	GISELEN ROSA	083.077.***-02	Deferido
106	GREICIANE JASPER	101.445.***-17	Deferido
77	GUSTAVO FERREIRA DO ROSARIO	037.115.***-76	Deferido
104	HELOIZA LOTERIO	082.839.***-16	Deferido
946	HERSON PINHEIRO MARQUETTI	010.435.***-19	Deferido
370	IANAÊ KATIUCIA CÂNDIDO DA SILVA	086.779.***-45	Deferido
242	ILTON LUIZ FONTÃO	767.108.***-00	Deferido
973	ISOLENE GRAHL VISINTAINER	064.793.***-11	Deferido
447	JEFFERSON ANTUNES	027.007.***-04	Deferido
46	JESSICA REGIANE MAY	091.068.***-83	Deferido
461	JOSELITO SMANIOTTO	824.412.***-91	Deferido
755	JOSIANE CORREIA KLOTH	029.983.***-26	Deferido
960	JULIANA ELENA FREUNDEL BROERING	078.351.***-93	Deferido
182	JULIANA PETERSEN	069.180.***-30	Deferido
97	LUIS FELIPE LORENSATTO FERREIRA	037.856.***-86	Deferido
670	MAIKEL VERDI	003.780.***-27	Deferido
972	MICHELLI ZIMMERMANN GODE	021.820.***-59	Deferido
300	NELCE ANDRADE SALAMAN	006.936.***-44	Deferido
313	OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS	098.631.***-07	Deferido
776	ORLI JOSÉ MACHADO	026.435.***-30	Deferido
436	PALOMA LOURENCO	084.873.***-86	Deferido
820	PAMELA MACEDO PEREIRA	078.822.***-76	Deferido
79	PRISCILA CRISTINY DE ARAUJO SILVA MIRANDA	024.714.***-97	Deferido
510	RUDI ALVES DA SILVA	036.524.***-58	Deferido
187	SANDRA HELOISA DE-BIASI	014.365.***-36	Deferido
592	SANDRO CESAR LUCKOW	036.644.***-83	Deferido
465	SCHAUANA CORREIA ERCKMANN	103.580.***-24	Deferido
393	TCHASLA BIANCA DOS SANTOS	068.438.***-69	Deferido
429	VALTER ALTEMAR ORTIZ DOS SANTOS	040.726.***-00	Deferido
484	VANDERLEI ALBERTO AGUIAR	594.498.***-49	Deferido
685	VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS	065.934.***-56	Deferido
298	VERA NEUBER DA SILVA	891.493.***-04	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina

Município de Braço do Trombudo

Concurso Público n.º 02/2019

Publicação Legal: Ato Administrativo

Cargo: ESCRITURÁRIO			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
753	ANA PAULA MARIAN	104.989.***-10	Deferido
507	ANA TERESA GOULART	052.471.***-23	Deferido
773	ANGELO ANTONIO SANTOS	285.894.***-94	Deferido
85	ARIANI APARECIDA NICHELATTI	040.301.***-09	Deferido
63	ARTHUR ARISTILIANO ROSA	007.488.***-06	Deferido
84	CHIRLEY CRISTINA SORA	101.013.***-47	Deferido
137	CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	080.348.***-46	Deferido
404	CLEONICE CATARINA SANTOS NETO MACHADO	038.259.***-39	Deferido
917	CLOVIS SAMP	044.494.***-69	Deferido
613	CRISTIANE APARECIDA ATANASIO	038.901.***-80	Deferido
247	CRISTIANO MENDES DA SILVA	074.847.***-18	Deferido
636	DANIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	888.482.***-87	Deferido
970	DANIELA WILHELM	116.425.***-40	Deferido
226	DENER THIAGO ANCINI	085.817.***-17	Deferido
856	DENIS BRUNO SOUSA DOS SANTOS	804.817.***-49	Deferido
586	DIOGO MARTINS FARIAS	098.316.***-16	Deferido
273	EDUARDA CRISTINA ERBS	117.718.***-77	Deferido
816	ELAINE RIBEIRO DE JESUS	095.353.***-11	Deferido
441	ELICIANA ELIZA EBLE	004.895.***-50	Deferido
1005	ELIZÂNGELA LOLI ZANINI	024.382.***-29	Deferido
675	FRANCIANA KANDIONARA WILL	065.945.***-38	Deferido
913	FRANTYSCA KELLY DE SANTANA SÁ KEINER	029.042.***-78	Deferido
744	GABRIELA EDUARDA FELGA	110.467.***-27	Deferido
476	GENICE POMMERENING ALVES DA SILVA	920.665.***-72	Deferido
845	GISIELE NOLLI HASKEL	043.912.***-96	Deferido
640	GUILHERME DE CASTILHOS NUNES	064.996.***-40	Deferido
725	GUILHERME FELIPE PASSIG	086.774.***-45	Deferido
784	GUSTAVO NUNES DA SILVA	111.037.***-66	Deferido
792	IVANOR ANTONIO DIDONÉ JUNIOR	015.609.***-12	Deferido
964	IVO CARLOS THEIKOWSKI	072.648.***-09	Deferido
959	JADE KLEHM	080.904.***-88	Deferido
53	JEAN RODRIGO FERREIRA	107.370.***-58	Deferido
953	JONATHAN MICHAEL BERTOLDI	088.456.***-42	Deferido
192	JOSÉ ALFREDO NETO	036.602.***-32	Deferido
742	KETHLLY JENNIFER RIBEIRO PIANEZZER	088.153.***-12	Deferido
904	LARISSA MAIANE RADUNTZ	114.011.***-86	Deferido
779	LEILA CAROLINE URBAN	077.998.***-54	Deferido
632	LEONARDO MORAIS DE FARIAS	066.437.***-28	Deferido
991	LICÉIA LIMA SILVÉRIO	017.494.***-73	Deferido
918	LUIZ CARLOS HAAG	096.117.***-31	Deferido
264	MAIARA GIESELER WESTPHAL	084.247.***-56	Deferido
51	MATHEUS HENRIQUE ROCHA DIAS	042.299.***-60	Deferido

NBS

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

936	MÔNICA NEU HEINZ	086.683.***-01	Deferido
801	NATHAN CESAR DE LIMA MELLO	059.663.***-00	Deferido
573	PABLINE GUTJAHR	090.109.***-90	Deferido
191	PABLO VALDEMAR ERNESTO DA SILVA	086.381.***-30	Deferido
738	RAFAEL BRASIL	055.248.***-75	Deferido
980	ROSANA MIRANDA DE SOUZA	049.063.***-96	Deferido
1004	SABRINA ARNOLD	012.155.***-42	Deferido
512	SAMARA CRISTINA CORRÊA	079.396.***-92	Deferido
847	SAMARA GOULART DAL PASQUALE	075.266.***-70	Deferido
335	SUELEN HOFFMANN	073.898.***-38	Deferido
770	TAÍS CRISTINA LUCHTEMBERG	123.137.***-51	Deferido
634	TATIANA LUIZA HOELTGEBAUM	089.832.***-54	Deferido
763	THALYA CARDOSO DE OLIVEIRA ORLANDI	114.375.***-74	Deferido
931	THAUAN PETRY BONESSI	070.639.***-63	Deferido
797	TIAGO HOEPERS	089.496.***-39	Deferido
643	VITOR GOEDE	085.045.***-31	Deferido
869	WELLITON DRAPRINCHINSKI	109.850.***-39	Deferido
807	WILLIAM UBNER MOREIRA CARVALHO	003.898.***-05	Deferido

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
152	AMANDA CRISTINA HOELTGEBAUN	082.757.***-80	Deferido
734	ANTÔNIO CICERO RIBEIRO	792.382.***-34	Deferido
409	BRUNA CHAIENE ALVES	088.359.***-00	Deferido
269	BRUNA FERNANDA AMORIM WANZUITTA	091.275.***-69	Deferido
732	CAMILA MANKE KLITZKE	071.851.***-01	Deferido
568	CLAUS ANDERSON LAURENTINO	084.901.***-30	Deferido
528	CRISTIAN ANDREI CHUPEL KUHNEN	758.568.***-53	Deferido
331	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	093.805.***-20	Deferido
200	DILCELAINE GOMES DOS SANTOS	072.062.***-07	Deferido
825	DIOGO HOEPERS	089.496.***-82	Deferido
947	FRANCIANE MOHR CORRENTE	097.857.***-31	Deferido
425	HELEN CAROLINE GOIS	082.227.***-84	Deferido
858	INGRYD APARECIDA THIBES DE MORAES	088.648.***-70	Deferido
514	JESSICA MARIA CAPELETI DE JESUS	075.262.***-12	Deferido
796	JOELMA ANTUNES DOS SANTOS	055.362.***-78	Deferido
932	LUCIANA SOARES	052.185.***-90	Deferido
286	MARCELA DE OLIVEIRA MEIRELES DO ROSARIO	006.741.***-38	Deferido
527	MARINA PESENTI	089.866.***-25	Deferido
112	MONICA AUGUSTA LEMOS DOS SANTOS	059.513.***-83	Deferido
388	QUEREM HAPUQUE PALMERIM ROCHA E ROCHA	809.389.***-20	Deferido
165	RENATA LARISSA RAMOS	098.235.***-03	Deferido
891	ROSANE PAULA AZEVEDO CLEIN	086.338.***-21	Deferido
444	ROSANGELA SCHMOELLER	920.909.***-53	Deferido
782	SARAH SCHVINDEN	123.335.***-04	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

205	SIDIANE ALINE FILACHOVSKI	096.153.***-50	Deferido
786	TANIA REGINA LARSEN VICENTE	016.483.***-06	Deferido
213	THALÍA HELENA WITTE	098.371.***-89	Deferido
836	VINICIUS ALFREDO GODONIX NIZ MARVULLE	047.217.***-48	Deferido

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
758	ADRIANA ESTUQUI TOBIAS DE AGUIAR	089.568.***-06	Deferido
342	ADRIELE EMELY HOLLER	109.523.***-39	Deferido
272	ALESSANDRA BORGES EDINGER	086.488.***-18	Deferido
297	ANA PAULA AMORIM	116.726.***-42	Deferido
189	ANA PAULA ZEITZ BOZAN	095.195.***-01	Deferido
872	ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA TERRES	059.637.***-83	Deferido
186	ANDREIA MARIAN	095.826.***-66	Deferido
700	ANDRIELI CAMILA URBAN	100.364.***-10	Deferido
767	ARIANA GABRIELA RUER	115.674.***-29	Deferido
468	BRENDA BUBLITZ	110.846.***-66	Deferido
735	BRUNA ANGÉLICA BRUCH	110.698.***-08	Deferido
864	BRUNO DALMARCO	104.980.***-93	Deferido
722	CACIANO JUNIOR DA COSTA LOPES	072.532.***-27	Deferido
239	CAMILA MATHIAS	085.233.***-88	Deferido
349	CLAUDIO BRITO TRISTAO	080.958.***-06	Deferido
780	CLEUSA APARECIDA STUPP	077.136.***-75	Deferido
945	DEBORA EYNG LICHESKI	051.717.***-99	Deferido
598	DEIVID WILLIAN FASOLIN	060.096.***-69	Deferido
168	DIEGO DE ALMEIDA	078.316.***-05	Deferido
344	DOUGLAS ULLER	045.352.***-31	Deferido
154	EDINÉIA GIESELER	107.618.***-70	Deferido
665	ELAINE CRISTINA HINZ TRAPP	022.809.***-10	Deferido
832	ELISABETH BAADE LARSEN	014.515.***-06	Deferido
403	ÉRICA KEYSE NETO MACHADO	113.726.***-54	Deferido
147	FABRÍCIO LUZ DE SOUZA	076.992.***-80	Deferido
391	FELIPE DA SILVA	060.812.***-37	Deferido
373	FELIPE GUSTAVO MANSKE	078.987.***-95	Deferido
884	FELIPE NECKEL	088.272.***-80	Deferido
934	FERNANDA DOMINGUES DE SOUZA	094.015.***-69	Deferido
723	FERNANDES DA SILVA JUNIOR	521.844.***-00	Deferido
572	GABRIEL KLITZKE BORSZCZ	102.719.***-24	Deferido
876	GABRIELA GOTZINGER	053.748.***-29	Deferido
132	GEAN CARLOS CAVILIA	902.637.***-87	Deferido
433	GILBERTO AVILAR TEIXEIRA	085.973.***-13	Deferido
496	GILVANA KARINE HUBER	095.700.***-20	Deferido
870	JANAINA ELVIRA SEIDLER LOTTIN DA SILVA	056.280.***-01	Deferido
638	JANINE PRESTES	083.453.***-60	Deferido
558	JESSICA DE MATTOS	080.677.***-00	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

338	JOSIANI DA SILVA	045.749.***-14	Deferido
677	JUÇARA DAS GRAÇAS PEREIRA DE JESUS VENDRAMIM	895.289.***-30	Deferido
901	JULIANA HOBUS DA MAIA	081.226.***-89	Deferido
487	KAREN MLAIPANTOJA ROCHA	935.499.***-87	Deferido
808	KÁTIA KARINA HOLLER	058.485.***-07	Deferido
622	KELTON HANSEN	074.999.***-01	Deferido
60	LARA GUSTMANN	119.704.***-04	Deferido
185	LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	824.991.***-91	Deferido
142	LEIRSON VICENTE	028.192.***-40	Deferido
952	LEONARDO LIMA	008.110.***-31	Deferido
883	LETICIA FUNK	100.910.***-30	Deferido
552	LIZ ANDREA RODRIGUES	032.748.***-25	Deferido
958	LORENA DE OLIVEIRA	095.282.***-21	Deferido
961	LUAN VITOR KLEGIN	084.995.***-58	Deferido
885	LUIZ DONIZETE MAFRA	637.874.***-20	Deferido
180	LUMARA SCHAFFER	044.392.***-90	Deferido
880	MAICON LUCAS DA COSTA	069.806.***-27	Deferido
440	MARCELO PIANEZZER	066.240.***-97	Deferido
933	MARCIA WEINRICH	043.598.***-45	Deferido
731	MARCIO KLITZKE	041.585.***-00	Deferido
460	MARCOS ALEXANDRE VALENTE ROSA	082.414.***-20	Deferido
682	MARIA FELIX LEITE CARVALHO	029.340.***-71	Deferido
674	MARIA YARA ELIAS PORATH	069.960.***-09	Deferido
593	MÔNICA HORST	100.572.***-59	Deferido
815	PAULO CESAR RACHADEL	100.951.***-60	Deferido
597	PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	093.997.***-79	Deferido
648	POLIANA KALINCA WILL	026.356.***-57	Deferido
851	RAFAEL REINHOLD	054.277.***-75	Deferido
747	RAQUEL FERNANDA PAYERL KLEGIN	039.147.***-64	Deferido
175	RHUANA NAIARA PORTO DA SILVA	066.715.***-41	Deferido
483	ROSEMERI APARECIDA SILVA	656.139.***-87	Deferido
1007	RUI JACKSON ROEDER JUNIOR	114.161.***-29	Deferido
669	SIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA	063.972.***-28	Deferido
110	TAINA NAIANE VICENTE	124.046.***-99	Deferido
93	VALDIRENI HEIDEN	050.231.***-10	Deferido
397	VANESSA MARKEWICZ	085.112.***-21	Deferido
935	VANESSA MONTEIRO DA SILVA	101.456.***-74	Deferido
857	WYLLIAM CARDOZO MACIEL DE OLIVEIRA	090.868.***-73	Deferido

Cargo: TESOUREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
749	ADERBAL LEMOS	041.109.***-96	Deferido
929	ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	023.470.***-39	Deferido
806	ADRIANE GISELLE BAASCH	068.682.***-56	Deferido
893	ADRIANO COSTA	898.193.***-91	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

164	ALAN CUNHA	063.560.***-32	Deferido
475	ALAN DE SOUSA NASCIMENTO	056.785.***-98	Deferido
69	ALEX COSTA DE OLIVEIRA	008.097.***-26	Deferido
800	ALINE APARECIDA PIRES	077.012.***-42	Deferido
398	ALINE SANTOS SOUZA	087.357.***-06	Deferido
877	ALINE TEREZA GONCALVES	044.394.***-90	Deferido
621	ALLAN GIRARDI ROSSA	044.144.***-29	Deferido
254	ALTAIR LAMIM JUNIOR	101.364.***-74	Deferido
657	ANA CAROLINE BASSIN RIBEIRO	055.033.***-50	Deferido
87	ANDRÉ OLIVEIRA LUNARDI	084.975.***-52	Deferido
683	ANDRÉ VINÍCIUS CONTRI PAZ	021.805.***-65	Deferido
543	ANDRESSA ALVES RAMOS	010.953.***-75	Deferido
366	ANDREZA DA LUZ VELHO	060.272.***-66	Deferido
659	ASAFE SCHWARTZHAUPT	034.573.***-27	Deferido
550	BRUNA DEORACKI	091.563.***-88	Deferido
260	CAMILA MARINHEIRO DELINO	110.493.***-75	Deferido
716	CARLA CAROLINA SILVA	437.897.***-47	Deferido
879	CARLOS ADALBERTO ZANINI	627.429.***-91	Deferido
990	CARLOS CAVA	033.743.***-08	Deferido
139	CARLOS EDUARDO ERCKMANN	072.082.***-92	Deferido
130	CASSIAN FERNANDES	053.671.***-04	Deferido
34	CÉSAR DE ALMEIDA	049.778.***-60	Deferido
730	CÉSAR IVAN VAZ	040.295.***-83	Deferido
757	CHARLES RAY JORDÃO DE SOUZA	083.034.***-45	Deferido
194	CHEIENNE CHAVES	045.955.***-66	Deferido
949	CLAUDINEIA RODRIGUES CORDEIRO	083.228.***-36	Deferido
903	CLEITON OSVALDO ROSSETTI	063.072.***-43	Deferido
833	CLIFFORD JELINSKY	004.246.***-90	Deferido
989	CRISTIANE VALENTE FUCK	052.863.***-04	Deferido
464	DAIANE HADLICH MONTAGNA	088.514.***-75	Deferido
813	DANIEL SCHAEFFER	081.899.***-26	Deferido
641	DANIELA CARVALHO	074.144.***-37	Deferido
762	DANIELLE MONTEMOR PICHETH	007.564.***-07	Deferido
898	DARIANA ARNDT DE OLIVEIRA	078.770.***-86	Deferido
343	DARIU MARTINS	092.395.***-17	Deferido
759	DAVID CLENEI DELIBERALI DE ALMEIDA	033.983.***-35	Deferido
853	DEBORAH EDUARDA BRANDT	097.774.***-70	Deferido
900	DEISI DE FATIMA HOFFMANN	082.768.***-92	Deferido
367	DENIS LUCHTENBERG	026.849.***-54	Deferido
414	DIANY WEINGARTNER CONSTANTE	110.063.***-61	Deferido
703	DIEGO ANDERSON MACHADO	056.235.***-66	Deferido
480	DIONE FERREIRA DE AVILA	016.434.***-03	Deferido
992	DIOVANI MAGRIN	076.328.***-89	Deferido
554	DOUGLAS FONTANA SIRTOLI	079.172.***-67	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

769	DOUGLAS SOARES	050.453.***-01	Deferido
671	ÉDI CARLOS DE MARCHI DA SILVA	036.575.***-37	Deferido
259	EDMILSON LIMAS RODRIGUES	041.841.***-95	Deferido
580	EDSON PEIXER	033.300.***-37	Deferido
599	EDUARDO XAVIER CALZA	072.345.***-30	Deferido
95	ELIAS QUINTÃO DA SILVA	035.972.***-00	Deferido
875	EVANDRO MATTEI CROZETTA	041.366.***-94	Deferido
118	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	050.248.***-39	Deferido
535	FELIPE BATISTI	075.708.***-50	Deferido
569	FERNANDA VIEIRA DAS NEVES	088.824.***-59	Deferido
650	FERNANDO SCHMIDT	085.021.***-17	Deferido
799	FILIPE FERNANDES RÉUS	085.915.***-44	Deferido
471	FRANK MAURICIO GASTÃO	062.187.***-80	Deferido
838	GABRIEL SEVERO VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	058.307.***-28	Deferido
305	GABRIELA PROCHNOW	105.075.***-39	Deferido
567	GABRIELE BRANCO SOARES	019.729.***-02	Deferido
372	GIORG LUCAS RONCHI	076.620.***-55	Deferido
750	GISLAINE DRAPRINCHINSKI RECH	079.979.***-45	Deferido
656	GLEISI GRACIELLI DOS SANTOS	077.727.***-00	Deferido
160	GUACIRA RÉGIO LOPES	003.568.***-00	Deferido
540	GUILHERME MOREIRA DUBLIM	040.900.***-10	Deferido
141	GUSTAVO GREIN DA SILVA	070.248.***-01	Deferido
798	GUSTAVO VINICIUS HOEGEN	059.266.***-62	Deferido
395	HEMILLY CRISTINA POSAI VIEIRA	083.138.***-90	Deferido
982	HIPÓLITO SARDÁ DE SOUZA	047.390.***-03	Deferido
358	HUGO TOMAZ DE CARVALHO	135.826.***-27	Deferido
736	IGOR BALDO	084.831.***-32	Deferido
637	IGOR DANIELSKI	114.131.***-13	Deferido
764	IURI ESTARLEM ORLANDI	058.891.***-86	Deferido
771	JAIR WEINRICH	791.546.***-20	Deferido
121	JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF	085.078.***-80	Deferido
188	JEAN MARCOS DOS SANTOS KAISER	035.552.***-25	Deferido
745	JEFFERSON GONÇALVES JUNIOR	061.385.***-29	Deferido
863	JESSICA FRANCINE GUSTMANN	092.002.***-40	Deferido
145	JESSICA FRANZ	093.537.***-28	Deferido
445	JHENIFER DE BRIDA	084.622.***-10	Deferido
503	JOHNI RENGEL	043.053.***-00	Deferido
892	JOSINEI RECKELBERG	104.855.***-33	Deferido
330	JULIA BITTENCOURT	101.618.***-35	Deferido
890	JUSSARA SANTANA DE CARVALHO ALVES	294.070.***-90	Deferido
860	KARINA DA COSTA	051.429.***-00	Deferido
950	KAUANA REGINA PEIXE	064.149.***-11	Deferido
902	KELLI CRISTINA MOSENA SIGURJONSSON	029.799.***-98	Deferido
333	LEANDRO CORREIA	072.744.***-06	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

743	LEIDE ALINE GIORDANI VERDI	069.536.***-83	Deferido
374	LEOIZA ADRIANA ANDRIÃO COELHO	053.840.***-85	Deferido
957	LEONARDO CENO DE OLIVEIRA	055.481.***-12	Deferido
219	LETÍCIA FLORIANI	060.133.***-70	Deferido
923	LUANA SCHAFER	088.085.***-43	Deferido
600	LUCAS DOS SANTOS MALAGOLINI	490.991.***-94	Deferido
896	LUCAS FELIPE KLEGIN	084.995.***-32	Deferido
919	LUCIANE BERTELLI KNISS	000.101.***-89	Deferido
253	LUCKY WILK FEITOSA	004.980.***-80	Deferido
212	MAIARA LATAUCZESKI	090.296.***-89	Deferido
67	MAICO GAVINHO MONTORIL	689.976.***-91	Deferido
726	MAICON FERNANDO BOOS	043.796.***-07	Deferido
115	MAILON JOSÉ ESPINDOLA	085.950.***-77	Deferido
882	MARCELO FELLIPE HAMMES	089.091.***-25	Deferido
620	MARCELO GOSS PESSOA	056.786.***-01	Deferido
66	MÁRCIO SCHROEDER DA COSTA	084.445.***-48	Deferido
789	MARCOS JOSE BIEGING	946.237.***-68	Deferido
148	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DOIN VIEIRA	007.333.***-40	Deferido
30	MARIA CONCEIÇÃO MORAES DA TRINDADE	469.114.***-91	Deferido
639	MARINA TRINDADE BITENCOURT TEIXEIRA	107.136.***-05	Deferido
642	MATEUS SAVIO NOVELLETTO	086.076.***-35	Deferido
866	MATHEUS DE BRITTO DA ROSA	115.217.***-75	Deferido
401	MAYRA LUIZA SCHELTER	092.986.***-83	Deferido
83	MOISÉS ULISSES PRADO HEMANN	022.610.***-01	Deferido
16	MONIQUE LEITE CASTELLANO	014.045.***-59	Deferido
177	NOELI DEMETRIO	049.210.***-94	Deferido
197	ODAIR DEBARBA	828.405.***-00	Deferido
462	PABLO TCHUVAI DA ROCHA	071.341.***-74	Deferido
276	PATRÍCIA EIFLER	089.087.***-29	Deferido
1002	PAULO HENRIQUE DOMINGUES DE SOUZ	071.002.***-03	Deferido
998	PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS COELHO	063.814.***-70	Deferido
495	RAFAEL BUSARELLO	053.899.***-26	Deferido
996	RAFAEL DOLZAN	041.471.***-63	Deferido
498	RAFAEL PACHER RAFAEL PACHER	062.770.***-46	Deferido
428	RAFAEL SLAVIERO	030.465.***-50	Deferido
630	REGIANE DA SILVA	826.948.***-63	Deferido
968	REGIS MEURER DA SILVA	086.612.***-55	Deferido
854	RENAN MARASCA HOFFMANN DOS SANTOS	080.563.***-60	Deferido
911	ROBSON KEINER	059.462.***-31	Deferido
944	RODRIGO BILHAR	539.093.***-34	Deferido
107	RODRIGO RIBEIRO MELO	938.661.***-53	Deferido
473	ROSILENE FRANZ GONÇALVES	077.738.***-03	Deferido
910	SANDRO VALENTIM	793.146.***-34	Deferido
752	SAVANA EMÍLIA SCHWAMBACH	120.695.***-50	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

263	SERGIO ALIPIO DE MORAIS	049.172.***-74	Deferido
533	SÉRGIO FERNANDES	860.700.***-04	Deferido
751	SHEILA JORDÃO DE SOUZA	089.444.***-69	Deferido
981	SIDINEI RODRIGUES CORDEIRO	047.945.***-60	Deferido
966	SILVANA JORDINA GOEDERT DE SOUZA	068.553.***-80	Deferido
40	SILVIO ADSON GONTAREK DE OLIVEIRA	052.862.***-25	Deferido
680	STÉPHANY SOUZA DA SILVA	028.441.***-19	Deferido
616	TACIARA RAUEN FAUSTINO BASTOS	093.503.***-06	Deferido
965	TAINE NARDELLI ROSSETTI	053.443.***-35	Deferido
909	TATIANE FAVERO	024.969.***-39	Deferido
438	TAYLOR AUGUSTO GOMES	109.364.***-75	Deferido
979	TEOTONIO RONAN BONESSI	070.608.***-45	Deferido
435	THAIS SOBRADO	091.673.***-92	Deferido
413	THIAGO BERGMANN VIEIRA	058.508.***-06	Deferido
805	THIAGO CASTRO TRIERWEILER	045.053.***-40	Deferido
539	VALCIONEI STEINHEUSET	005.734.***-21	Deferido
463	VALMOR PIMENTEL	031.114.***-50	Deferido
223	VALQUIRIA VITORIA	087.814.***-95	Deferido
295	VANESSA FRONZA	096.870.***-89	Deferido
948	VANESSA MEURER DA SILVA	064.855.***-82	Deferido
772	VINÍCIUS LINHARES SERAFIM	037.066.***-83	Deferido
243	WAGNER BARHFELD	042.921.***-98	Deferido
549	YASMIN DE SOUZA	113.883.***-63	Deferido

Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
280	ADO CAREGNATO BORTOLOZZO	057.255.***-88	Deferido
68	ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA	697.087.***-34	Deferido
689	BRUNA GRACIELE DA CUNHA	088.079.***-77	Deferido
89	CLEITON FERNANDO KUHNEN	078.787.***-13	Deferido
505	EGON HENRIQUE OLIVEIRA	063.110.***-07	Deferido
818	FRANCISCO OSMAIR SONEGO	883.426.***-91	Deferido
314	GUILHERME FERNANDO BILK BERK	083.458.***-22	Deferido
8	JESSÉ VALENTE DE LIZ	099.334.***-67	Deferido
821	JOÃO HASKEL	693.688.***-34	Deferido
170	JOÃO MAYCON DA SILVA LIMA	551.727.***-82	Deferido
848	JUAREZ DA SILVEIRA	018.548.***-61	Deferido
158	LEANDRO MARCOS DE MELO	100.780.***-12	Deferido
938	LINDOMAR MUNIZ DOS SANTOS	036.221.***-75	Deferido
765	MICHAEL HOFFMANN	082.270.***-45	Deferido
311	MICHAEL JHONNAS FERRARI	081.208.***-88	Deferido
662	MONIQUE DAMASO VOIGT	103.775.***-30	Deferido
288	NATANAEL VINICIUS VINOTTI	100.044.***-37	Deferido
977	RODRIGO SORA	089.690.***-14	Deferido
416	VITOR HUGO APPOLINÁRIO DA SILVA	026.758.***-50	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

504	YANKA CAROLINY LUCIANO	104.320.***-94	Deferido

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TRABALHADOR BRAÇAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
828	ADALGISIO EMERSON MACHADO	811.768.***-20	Deferido
718	ADEMAR LEMES	038.959.***-70	Deferido
489	ADEMIR ABRANGES	102.287.***-76	Deferido
623	ALINE SANÁBIA PEREIRA	038.199.***-67	Deferido
714	ANDRE DO NACISMENTO	076.644.***-50	Deferido
431	CLEITON FERREIRA ALVES	063.181.***-45	Deferido
710	DANIEL RUZKOVSKI	058.849.***-21	Deferido
697	DARIO WOELCKER	028.888.***-32	Deferido
655	FERNANDO RODRIGUES	052.589.***-19	Deferido
666	GILBERTO DE MATOS	052.182.***-58	Deferido
275	HARI ORNALDO WERSDORFER	594.081.***-00	Deferido
717	JULIO CESAR FERMINO	023.793.***-03	Deferido
941	LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS	010.226.***-76	Deferido
277	NERI PALHANO DE OLIVEIRA	908.043.***-53	Deferido
201	ORLI FELGA	027.615.***-20	Deferido
248	PEDRO JOSÉ PORTO DA SILVA	095.655.***-97	Deferido
308	VANDERLEI ABRANGES	050.892.***-09	Deferido

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA/SERVENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
234	ADRIANA HAMM RIBEIRO DOS SANTOS	052.183.***-03	Deferido
975	ADRIANA MEYER	063.229.***-03	Deferido
328	ADRIANA MOSER	058.358.***-95	Deferido
523	ALADIR HASTRIR MOHR	678.917.***-72	Deferido
698	ANA CRISTINA RIBEIRO	088.408.***-43	Deferido
781	ANGELICA MUNIZ DO PRADO	054.881.***-58	Deferido
713	CALANI FELGA	970.117.***-20	Deferido
278	CAROLINE MICHELE BUENO SOARES	093.546.***-31	Deferido
591	CATIANE REGINA GASTÃO	066.575.***-09	Deferido
166	CRISTIANE DIMAS CONINK	833.303.***-68	Deferido
126	CRISTINA ANSELMO BUENO	104.710.***-77	Deferido
279	DAIANE CRISTINA ALMEIDA	070.197.***-00	Deferido
116	DAIANE SOARES NOGUEIRA	061.497.***-06	Deferido
814	DEBORA FELIZARDO	111.247.***-86	Deferido
210	DEISI DAIANA MUGGE	070.400.***-73	Deferido
635	DIANE PEREIRA FARIAS	047.736.***-10	Deferido
777	EDICLEIA LAVORATTI DE OLIVEIRA	028.583.***-55	Deferido
803	ELIANE MOREIRA WOELCKER	047.310.***-18	Deferido
415	ELISANGELA HEINERT	041.278.***-40	Deferido
257	ELISANGELA MARTINS DE FREITAS	009.521.***-77	Deferido
559	FERNANDA RODRIGUES	075.170.***-94	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

612	FRANCIELE FATIMA DUARTE	093.485.***-27	Deferido
611	FRANCIELI MAIARA KIRSCHNER GONÇALVES DOS SANTOS	082.525.***-56	Deferido
352	INDIANARA CORREA DA COSTA	079.225.***-39	Deferido
609	IVONE GOEDE	024.630.***-60	Deferido
281	JAQUELINE NAIARA PRADO	086.430.***-70	Deferido
306	JOSIANI DA SILVA	070.618.***-46	Deferido
325	JUCELI WAGNER	034.527.***-78	Deferido
432	JULIANA KONIG	065.793.***-10	Deferido
841	KEILA SCHUTZ HASKEL	081.666.***-52	Deferido
955	LUANA NIEDERHAUS	107.922.***-06	Deferido
202	MARA ANA BUDAL ARINS	920.297.***-68	Deferido
228	MARCIA BERTELLI	027.506.***-85	Deferido
386	MARIA GRACIELLI PEREIRA DE ANDRADE DOS SANTOS	046.987.***-06	Deferido
221	MARIA VERONICA DE LIZ MELLO HOLLER	690.406.***-91	Deferido
705	MARISA WOELCKER	043.724.***-90	Deferido
324	MARLY AMARANTE NECKIL	828.318.***-68	Deferido
606	MAURILIA JUNKES	685.224.***-49	Deferido
412	MIRIÃ NATANI MACHADO PINHEIRO	081.601.***-60	Deferido
336	PATRICIA ALVES	050.763.***-54	Deferido
835	ROSELI BAADE	021.286.***-08	Deferido
741	ROSENILDA TEREZINHA SIMÃO	043.362.***-35	Deferido
94	SABRINA HOFFMANN	080.526.***-43	Deferido
926	SILVANA ALVES	068.995.***-03	Deferido
986	SIMONE BLAU SARDAGNA	004.743.***-00	Deferido
108	SOLENI ROSA	061.307.***-10	Deferido
704	TAIMARA LEMOS	099.587.***-00	Deferido
198	VANESSA SCHARF	148.303.***-82	Deferido
577	VANIA APARECIDA DA SILVA FAUSTO	609.036.***-87	Deferido
369	VERILDE BONETES PIMENTEL	058.393.***-23	Deferido
711	VIVIANE RODRIGUES	085.128.***-67	Deferido

Cargo: INSEMINADOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
810	ALIRIO VISINTAINER	056.859.***-90	Deferido
532	PABLO ALVES DE ANDRADE	102.317.***-21	Deferido

Cargo: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
715	ALEF DA SILVA	091.778.***-57	Deferido
249	ALEX DA SILVA BACKER	053.126.***-28	Deferido
667	ALEX PAYERL	069.916.***-88	Deferido
897	CARLOS DA ROSA	085.986.***-03	Deferido
405	CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO	443.278.***-91	Deferido
39	CLEBER FARIAS HOFFMANN	107.470.***-58	Deferido
954	EDELUCIO CORRÊA DOS SANTOS	068.844.***-30	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

47	EDSOMAR FRANZ	004.101.***-40	Deferido
871	EDUARDO CENSI	047.137.***-51	Deferido
203	FÁBIO DALMARCO	690.519.***-00	Deferido
971	GEOVANI PAYERL	045.728.***-40	Deferido
699	HILÁRIO WESTPHAL	501.819.***-91	Deferido
627	JADSON FABIAN PEREIRA ROCHA	717.797.***-53	Deferido
241	JEAN HEIDRICH	047.873.***-82	Deferido
176	JOCIMAR BERRI	049.646.***-83	Deferido
827	JOSE RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	772.470.***-04	Deferido
430	JURACI DA COSTA DUARTE	918.645.***-00	Deferido
70	LEONARDO ATAIR COELHO	072.212.***-54	Deferido
1003	LEONARDO CENSI	969.957.***-04	Deferido
617	LUCIANO SANTOS DE SOUZA	049.450.***-25	Deferido
125	MARCIO IVAN SCHAADE	004.521.***-90	Deferido
3	MARCO ANTONIO DE AVIZ	719.039.***-00	Deferido
956	MILTON JOSÉ RUHER	022.964.***-43	Deferido
974	PAULO ANDRÉ OLIVEIRA SILVA	028.999.***-46	Deferido
895	REINVALD REIF	006.101.***-98	Deferido
826	RODRIGO LARSEN WOLNIEWICZ	085.704.***-09	Deferido
852	RONI CESÁR VIEIRA DE ARRUDA	025.750.***-51	Deferido
984	SIDINEI MIGUEL COSTA SILVA	005.049.***-43	Deferido
739	TIEGO GONCALVES	077.610.***-23	Deferido
307	VITOR PETERS FILHO	761.055.***-68	Deferido
426	VOLNEI LUCIANO DA SILVA	939.414.***-53	Deferido

Cargo: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
729	ARTHUR FURTADO DA ROSA COUTO	056.408.***-36	Deferido
289	EDUARDO ENDER	084.867.***-07	Deferido
509	EGIDIO HUBNER	693.690.***-00	Deferido
690	GILLIARD ZICK	054.265.***-19	Deferido
502	JÉSSICA DA SILVA	095.489.***-78	Deferido
811	LUAN WAGNER MELMESTET	081.493.***-07	Deferido
783	LUIZ CESAR VALENTE	942.266.***-34	Deferido
837	OZIEL VIEIRA JUNIOR	092.148.***-54	Deferido
654	RUI GOULART JUNIOR	021.415.***-31	Deferido

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
128	ALEXANDRE MARIAN	081.081.***-09	Deferido
719	CLEITON ANTONIO OTTO	064.020.***-99	Deferido
830	CLEITON ORIVAL SCHAFFER	025.538.***-51	Deferido
672	DIEGO DD OLIVEIRA	094.948.***-05	Deferido
708	EDEVALDO DOS SANTOS	109.734.***-80	Deferido
588	EVERTON LUIZ DE FARIAS	017.308.***-79	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo
Concurso Público n.º 02/2019
Publicação Legal: Ato Administrativo

967	EZEQUIEL FIGUEREDO	043.445.***-94	Deferido
5	FABIANO JEREMIAS TRIBESS	068.147.***-64	Deferido
560	JOSE MARIA RODRIGUES	016.197.***-22	Deferido
361	LUAN ANDRÉ MEURER	067.453.***-54	Deferido
819	LUCIANO SIMIANO SOARES	067.285.***-62	Deferido
522	MARCELO FERNANDO DE JESUS	069.735.***-57	Deferido
318	MARCELO TONET	038.389.***-81	Deferido
29	MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO	623.651.***-72	Deferido
579	OSMAR HASSE	594.080.***-53	Deferido
647	OSVALDIR GASTÃO	573.475.***-68	Deferido
319	RACIANO PORTUGUAL DE OLIVEIRA	628.125.***-87	Deferido
274	ROLAND MATHIAS	891.499.***-04	Deferido
354	RUDSON ZACHARIAS DA COSTA	862.482.***-49	Deferido

Cargo: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
824	EVELINO ENDER FILHO	566.809.***-20	Deferido
427	EVERTON STEINHEUSER	108.625.***-56	Deferido
908	JACSON KRENZLIN	014.612.***-61	Deferido
231	JOÃO PAULO GASTÃO	083.663.***-27	Deferido
322	LUCAS MAURÍCIO MARIAN	098.977.***-89	Deferido
702	MAICON LIPINSKI	085.179.***-09	Deferido
407	MARIO RADUNTZ	017.219.***-05	Deferido
605	VALIMIR MUGGE	004.411.***-90	Deferido
195	VERONEI PREZENTI	573.379.***-15	Deferido

NBS
Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO 45/2019

Publicação Nº 2169167

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 923/2018...
DECRETA:
Art. 1st - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 08.01 – SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Projeto: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimentos Social
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 ..... R$ 20.000,00

Parágrafo único - . Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0000 – Recurso Ordinário ;conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64

Art. 2nd - Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 014/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3rd - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 05.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA BE, ESTAR E DESPORTO
Projeto: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.03.0032 ..... R$ 1.026,16

Parágrafo único - . Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0032 – Transferências de convênios ;conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64

Art. 4th - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 05.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA BE, ESTAR E DESPORTO
Projeto: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0032 ..... R$ 35,06

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0032 – Transferências de Convênios União/Educação, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brunópolis (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Brunópolis/SC, em 19 de setembro de 2019.
Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2019- EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002-2019-EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2170266

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE 003/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Brusque, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque, na Praça das Bandeiras, 77, centro, cidade de Brusque, a partir do dia 24 de setembro de 2019, no horário das 12:00 h às 17:00 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

1.1 Os candidatos serão atendidos conforme data e horário combinado.

1.2 A falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

1.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta corrente para recebimento de seus vencimentos preferencialmente pela Caixa Econômica Federal. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer ao Correspondente Bancário da Caixa, situado na Prefeitura de Brusque, a fim de realizar a abertura de conta. Se o candidato preferir outra instituição Bancária deverá solicitar a portabilidade.
1.5. A verificação dos documentos apresentados conforme anexo II, será realizada pela Comissão de Concurso.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer no local, data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste edital e submissão à referida avaliação;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação, será termo inicial para a posse do candidato, no prazo de 30 (trinta dias), na forma do artigo 16 § 1º da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo disposto no item "3" deste edital, nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

5. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Brusque, na forma do art. 19 da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

6. Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão se apresentar para início das atividades, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque, situada na Praça das Bandeiras, 77, centro, cidade de Brusque.

Brusque – SC, 23 de setembro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Monitor escolar I

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4371	GABRIELLI DA CONCEIÇÃO BOSSA	2

Monitor escolar II

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3761	JANAINA ANTÔNIA CAVALCANTE GARCIA	14
4236	NÁDIA CAMILA GOMES DA SILVA	15
0446	SABRINA OLIVEIRA SANTANA	16
5517	JAQUELINE DE MARCO	17
0411	BIANCA HOEPERS MASCARENHAS	18
2324	ARIADNE PINHEIRO TOLEDO	19
1496	MANOELA EBEL	20
4554	GISELE DOS SANTOS	21
1154	LUISE DOS SANTOS ROOS	22

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NÚMERO 002/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
1) 01 (uma) Foto 3x4;

2) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);

3) Cópia do Pis/Pasep;

4) Apresentação do original e cópia colorida dos seguintes documentos:
4.1 CPF (uma cópia);
4.2 Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (uma cópia);
4.3 Título de Eleitor;
4.4 Comprovante de quitação eleitoral;
4.5 Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
4.6 Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte e um) anos;
4.7 Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
4.8 Certificado de reservista para os homens;
4.9 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
4.10 Comprovante de Residência atual (uma cópia);
4.11 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional.
4.12 CPF de cônjuge e filhos.
5) Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
6) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública (modelo em anexo);
7) Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
8) Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
9) Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);
10) Comprovante de qualificação cadastral do e-Social.
11) Certidão de antecedentes criminais da comarca de Brusque (fornecida pela Justiça Comum) ou certidão de antecedentes criminais do estado que reside.

12) Documentação para abertura de conta no Banco (REALIZADA PELO PRÓPRIO SERVIDOR):

- 2 cópias do CPF;
- 2 cópias do RG;
- 2 cópias do comprovante de residência.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:		
Casa, apartamento ou terreno		

Endereço		Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual			
Veículo							
Tipo	Ano	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual			
Outros							

Fontes de renda

NOME COMPLETO:_____

CARGO: _____

Local e data: _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____, brasileiro (a), _____ (estado civil), inscrito (a) no RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os fins, para tomar posse no cargo de _____, que não sou titular, não exerço e/ou não estou em licença, remunerada ou não, de qualquer cargo, emprego, ou função pública da administração pública direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de qualquer Município, Estado, do Distrito Federal ou da União, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO, que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse.
DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar ao Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brusque/SC, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, ..., inscrito no CPF sob o número ... . frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Brusque, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de ... . , nos termos da legislação municipal em vigor.

Brusque, ... de ... . de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, portador (a) da carteira de identidade número _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante			
C.P.F.	R.G.		Estado Civil
Endereço			CEP
Bairro:		Cidade	Telefone

	Nome completo dos Dependentes	Relação Dependência	Data Nascimento

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).
Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.
Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Brusque/SC, ____/____/____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Obs. – Anexar documento(s) comprobatório(s)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2019
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 002/2019
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL:

1.1 EXAMES LABORATORIAIS:
〉 Hemograma Completo
〉 Glicose
〉 Parasitológico de fezes
〉 Parcial de urina
〉 VDRL

1.2 EXAMES RADIOLÓGICOS
· RX de Tórax (PA e PERFIL)
· RX de Coluna Lombo - Sacra (PA e PERFIL)

2. EXAMES PARA MAIORES DE 40 ANOS DE IDADE:

· Todos os exames de caráter geral descritos no item1
· Colesterol
· Triglicerídeos
· Creatinina
· Eletrocardiograma com laudo
· Exame de Acuidade Visual de fundo de Olho com Laudo de Oftalmologista

3. EXAMES PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

3.1 Exames exigidos nos itens anteriores deste anexo

3.2 Laudo médico original, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

4. EXAMES ESPECÍFICOS DE ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO (ALÉM DOS ITENS 1 E 2) (SOMENTE PARA PROFESSORES)

• LARINGOSCOPIA (EXAMES DE CORDAS VOCAIS)

· OUTROS EXAMES PODEM SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DOS DADOS CLÍNICOS APRESENTADOS NO MOMENTO DO EXAME ADMISSIONAL.

EDITAL Nº 002-2019-SEME

Publicação Nº 2170221

EDITAL Nº 002/2019 – SEME
Dispõe sobre o processo de habilitação destinado à alteração de jornada semanal de trabalho dos professores efetivos estáveis na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e em Educação Física no Ensino Fundamental e na Educação Infantil do Município de Brusque, mediante aumento carga horária.

A Secretária Municipal de Educação nomeada por meio da portaria nº 12.301 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos professores efetivos estáveis do Quadro do Magistério do Município de Brusque, que receberá nos dias 07 e 08 de outubro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação, requerimento para alteração de carga horária, prevista no Art. 26 e seguintes da Lei Complementar nº 146/2009 em conformidade com as normas deste edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - Caberá ao diretor ou responsável, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural.
1.2 - Este Edital será afixado no quadro mural existente na Prefeitura Municipal de Brusque e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque - brusque.sc.gov.br e no site da Secretaria Municipal de Educação - educacao.brusque.sc.gov.br

2 - DAS VAGAS PARA ALTERAÇÃO
2.1 - Aumento de carga horária.
2.1.1 - As vagas para aumento de carga horária são aquelas existentes e apuradas de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
2.1.2 - O aumento de carga horária no Ensino Fundamental anos iniciais poderá ser jornada de 20 horas e 40 horas semanais.
2.1.3 - O Aumento de carga horária no Ensino Fundamental disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física poderá ser jornada de 20 horas, 30 horas e 40 horas semanais, para jornada de 20 horas, 30 horas, 40 horas semanais.
2.1.4 - O aumento de carga horária na Educação Infantil para professor de Educação Física poderá ser para 20 horas, 30 horas e 40 horas semanais.
2.1.5 - O pedido de alteração não assegura ao servidor o direito de aumento pretendido.

3 - DOS REQUISITOS PARA ALTERAÇÃO
3.1 - São condições para participar do processo de habilitação:
3.1.1 - Efetividade e estabilidade no cargo;
3.1.2- Estar em efetivo exercício no cargo;
3.1.3- Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do edital;
3.1.4 - Não apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital;
3.1.5- Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária a partir do ano letivo seguinte e somente poderá participar de processo de habilitação para aumento e redução de carga horária após vinte e quatro meses contados da redução;
3.1.6-Ter obtido aprovação nas últimas duas avaliações realizadas.

4 - DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4.1 - O profissional da Educação interessado deverá formular o requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, anexo I, na Secretaria Municipal de Educação, no horário oficial de expediente, acompanhado de fotocópia:
• Do diploma/certificado de graduação ou de pós-graduação;
• Comprovante de tempo de serviço no município;
• Portaria de estabilidade no cargo.
4.2 - Os dados fornecidos pelo requerimento serão de total responsabilidade do requerente.

5 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
5.1 - O processo de habilitação constará de:
5.1.1 - Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado. Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação:
a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;

b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;
c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerados apenas os títulos com certificados de carga horária superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.
5.1.2 - Avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados pela Junta Médica Oficial do Município ou por profissionais por este credenciado, para os servidores que tenham registro de afastamento médico por período igual ou superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital.
5.1.3 - Ocorrendo inaptidão na avaliação de saúde ocupacional, o servidor será eliminado do processo e convocado o servidor na classificação subsequente e, assim, sucessivamente.
5.1.4 - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos habilitados, aplicar-se-ão os seguintes critérios:
a) Maior pontuação na prova de títulos;
b) Maior tempo de efetivo exercício na rede Municipal de Ensino de Brusque;
c) Maior tempo de permanência em sala de aula na Rede Municipal de Educação de Brusque;
d) Maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta, no município de Brusque.

6 - A CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO RESULTARÁ
a) Da soma dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo servidor;
b) Da aplicação dos critérios de desempate;
c) Da aptidão na avaliação de saúde ocupacional, quando necessário.

7 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS
7.1 - O processo de escolha de vagas será no dia 18 de outubro de 2019, às 12:00 (horas) na Secretaria Municipal de Educação.
7.2 - A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração específica com poderes específicos para este ano.
7.3 - O servidor que não estiver presente no ato da chamada, e comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.
7.4 - A ausência do servidor no dia da escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso.
7.5 - O servidor exercerá uma única vez, o seu direito de escolha durante o concurso de alteração de carga horária.
7.6 - A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observada a ordem decrescente das pontuações e à exigência prevista no item 5.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará até o dia 23 de outubro de 2019, a classificação dos habilitados resultantes do disposto no item 5 (cinco), a ser publicada no mural da Prefeitura, no site brusque.sc.gov.br e no site educacao.brusque.sc.gov.br
8.2 - O servidor poderá recorrer da homologação das inscrições e dos nomes dos servidores habilitados no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Coordenadora do Processo, que decidirá em igual prazo.
8.3 - O recurso deverá ser protocolado, na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias
8.4 - A não aceitação da vaga oferecida implicará perda do direito da alteração de forma irrevogável no ano letivo de 2020.
8.5 - Os atos de aumento de carga horária relativa ao preenchimento das vagas de que trata este Edital serão publicadas no site brusque.sc.gov.br e no site educacao.brusque.sc.gov.br no dia 28 de outubro de 2019, nos murais das unidades escolares e da Prefeitura, e entrarão em vigor no início das atividades letivas do ano de 2020.
8.6 - O pedido de alteração de carga horária, via requerimento, importará na aceitação das normas deste Edital.
8.7 - Casos não previstos serão resolvidos pela comissão.

Brusque, 23 de setembro de 2019.
Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO

Sra. Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação de Brusque

_____, professor(a) de _____ _____, servidor(a) efetivo estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na __ _____, requer a V. Sª., ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO de _____ para _____ horas semanais, com efeitos a partir do ano letivo de 2020, para o que apresenta a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brusque(SC), _____ de _____de 2019.

Assinatura do requerente

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032-2017-FMS

Publicação Nº 2170217

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032-2017-FMS

Espécie: 11º Termo Aditivo, Contrato n° 032/2017 entre o Município de Brusque e HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX Objeto: qualitativo. Origem inexigibilidade nº 005/2017 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Humberto Martins Fornari e Pe. Nélio Roberto Schwanke

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086-2017

Publicação Nº 2170215

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086-2017

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 086/2017 entre o Município de Brusque e PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA Objeto: prorrogação de prazo. Origem concorrência nº 001/2017 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Ricardo José de Souza e Gisiele Adaise de Souza Schramm

EXTRATO CONTRATO N° 127-2019

Publicação Nº 2170218

EXTRATO CONTRATO N° 127-2019

ESPÉCIE: Contrato nº 127/2019, entre o Município de Brusque e a empresa TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI Objeto: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de divulgação e publicidade institucional e de interesse público referente à realização da 34ª festa nacional do marreco – fenarreco e as campanhas de combate as endemias- ORIGEM: pregão presencial nº 105/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Odair Figueiredo e Wilson Schmidt Junior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2170220

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

ESPÉCIE: Acrescimo de quantitativo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2019 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0175120301.2293.3393099000.00020000 e 00060000; VIGÊNCIA: 31/12/2019. FISCAL CONTRATO: Armando Alberto Walendowsky. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019; VALOR: R$ 16.500,00. CONTRATADA: Caçamba Cidade Limpa Ltda. ME. Diretor do SAMAE.

Brusque, 23 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 149-2019

Publicação Nº 2170223

PREGÃO n° 110/2019
Processo Licitatório n° 149/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 25/10/2019, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 24/09/2019

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 153-2019

Publicação Nº 2170224

PREGÃO n° 113/2019
Processo Licitatório n° 153/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a LOCAÇÃO DE GERADORES.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 07/10/2019, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 24/09/2019

SIDNEI DEMATE
Secretaria de Turismo

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089-2019

Publicação Nº 2170353

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2019
Pregão Presencial nº 066/2019
OBJETO: Fornecimento de sistema informatizado de gestão e controle, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamentos, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.
Impugnante: IPM SISTEMAS LTDA
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO:Pelo exposto, recebo e conheço da impugnação apresentada pela empresa IPM SISTEMAS LTDA, para no mérito considerá-lo IMPROCEDENTE, nos termos e com fundamento na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município. Desta forma, delibera-se para designação de nova data para abertura dos envelopes, observando-se o prazo de publicação legal. 23/09/2019

CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATO

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131-2019

Publicação Nº 2170225

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº 131/2019
PREGÃO nº 095/2019
OBJETO: Aquisição de material elétrico (canaletas, eletrocalhas, curvas e acessórios).
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Aberta a sessão pública no horário definido no edital e, observado a publicação legal, não houve interessados na participação do certame licitatório. Isto posto e, considerando que não compareceu nenhum interessado à sessão pública declarou-se deserta a presente licitação, recomendando a repetição do ato com uma nova data para a sua abertura.
23/09/2019.

CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Pregoeira da Administração Pública Municipal

PORTARIA N° 1753-2019

Publicação Nº 2170228

PORTARIA Nº 2027/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ANE CAROLINE ANDRADE TADIOTTO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ANE CAROLINE ANDRADE TADIOTTO, matrícula nº 775.894, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I BISA OLGA FISCHER para C.E.I. CIRCULO BOM SAMARITANO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2037/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ARIANE CAROLINE DA SILVA bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ARIANE CAROLINE DA SILVA, matrícula nº 1065238, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I TIA LAURA para C.E.I. NOEMIA FIALHO I, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2038/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ELENICE NORFINA RIBEIRO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ELENICE NORFINA RIBEIRO, matrícula nº 909718, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I TIA LOURDES para C.E.I. RIO BRANCO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA Nº 2039/2019
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ELITE RECH CUGIK bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ELITE RECH CUGIK, matrícula nº 1067478, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I BISA OLGA FISCHER para C.E.I. HELGA STOLTENBERG, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2040/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ISABEL CRISTINA DUARTE COLARES bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA DUARTE COLARES, matrícula nº 948047, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA DUTRA DE SOUZA para C.E.I. TIA ANA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2041/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora JADERSON DOS SANTOS FERNANDES bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) JADERSON DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 1056492, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA KNORRING para EEF JOAO HASSMANN, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45

c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2042/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora JULIANA ZEN bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) JULIANA ZEN, matrícula nº 864650, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA DUTRA DE SOUZA para CEI TIA ANA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2043/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora MARIA DO SOCORRO RIOS FIRMO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RIOS FIRMO, matrícula nº 1077139, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação CEI ADELINA ZEN para CEI TIA LAURA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA Nº 2036/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora PAMELA MARAISA BARBOSA bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) PAMELA MARAISA BARBOSA, matrícula nº 1064495, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação CEI EMILIA FLORIANI DE OLIVEIRA para CEI VO ROSA DALLAGO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2027-2019

Publicação Nº 2170230

PORTARIA Nº 2027/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ANE CAROLINE ANDRADE TADIOTTO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ANE CAROLINE ANDRADE TADIOTTO, matrícula nº 775.894, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I BISA OLGA FISCHER para C.E.I. CIRCULO BOM SAMARITANO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2028-2019

Publicação Nº 2170233

PORTARIA Nº 2028/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ROSENEIDE DE SA CAVALCANTE IRMAO, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ROSENEIDE DE SA CAVALCANTE IRMAO, matrícula nº 721972, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. TIA DENISE, para o C.M.E.I. RIO BRANCO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2029-2019

Publicação Nº 2170234

PORTARIA Nº 2029/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora RUTE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) RUTE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1090380, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. BISA OLGA FISCHER, para a E.E.F. PROF. AUGUSTA DUTRA DE SOUZA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2030-2019

Publicação Nº 2170235

PORTARIA Nº 2030/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora SHIRLENE PAVESI DOS SANTOS, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) SHIRLENE PAVESI DOS SANTOS, matrícula nº 806811, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. BISA OLGA FISCHER, para a CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VÓ ROSA DALLAGO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2031-2019

Publicação Nº 2170236

PORTARIA Nº 2031/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora SÔNIA MARA VAHL REICHOW, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) SONIA MARA VAHL REICHOW, matrícula nº 4154258, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. PEQUENOS PENSADORES, para o C.E.I. NOÊMIA FIALHO II, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2032-2019

Publicação Nº 2170237

PORTARIA Nº 2032/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora VIVIANE DOERNE BENTO, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) VIVIANE DOERNE BENTO, matrícula nº 1002384, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. VÓ ROSA DALLAGO, para o C.E.I. EMÍLIA FLORIANI DE OLIVEIRA I, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2033-2019

Publicação Nº 2170238

PORTARIA Nº 2033/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora LUANA JUSSARA DE SOUZA, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) LUANA JUSSARA DE SOUZA, matrícula nº 1090356, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. NOÊMIA FIALHO I, para o CÍRCULO BOM SAMARITANO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2034-2019

Publicação Nº 2170239

PORTARIA Nº 2034/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora DANIELA DA SILVA VONHNER, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) DANIELA DA SILVA VONHNER, matrícula nº 4138953, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/C.E.I. MAX RODOLFO STEFFEN, para o C.E.I. PAQUETÁ, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2035-2019

Publicação Nº 2170240

PORTARIA Nº 2036/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ALINE RAFAELA MANTOVANI, bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ALINE RAFAELA MANTOVANI, matrícula nº 1078488, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação/E.E.F. PROF. AUGUSTA DUTRA DE SOUZA, para o C.E.I. TIA ANA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N° 2036-2019

Publicação Nº 2170241

PORTARIA Nº 2036/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora JULIANA ZEN bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) JULIANA ZEN, matrícula nº 864650, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA DUTRA DE SOUZA para CEI TIA ANA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2037-2019

Publicação Nº 2170242

PORTARIA Nº 2037/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ARIANE CAROLINE DA SILVA bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ARIANE CAROLINE DA SILVA, matrícula nº 1065238, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I TIA LAURA para C.E.I. NOEMIA FIALHO I, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2038-2019

Publicação Nº 2170243

PORTARIA Nº 2038/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ELENICE NORFINA RIBEIRO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ELENICE NORFINA RIBEIRO, matrícula nº 909718, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I TIA LOURDES para C.E.I. RIO BRANCO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2039-2019

Publicação Nº 2170244

PORTARIA Nº 2039/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ELITE RECH CUGIK bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ELITE RECH CUGIK, matrícula nº 1067478, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação C.E.I BISA OLGA FISCHER para C.E.I. HELGA STOLTENBERG, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2040-2019

Publicação Nº 2170245

PORTARIA Nº 2040/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora ISABEL CRISTINA DUARTE COLARES bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA DUARTE COLARES, matrícula nº 948047, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA DUTRA DE SOUZA para C.E.I. TIA ANA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2041-2019

Publicação Nº 2170246

PORTARIA Nº 2041/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora JADERSON DOS SANTOS FERNANDES bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) JADERSON DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 1056492, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação EEF AUGUSTA KNORRING para EEF JOAO HASSMANN, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2042-2019

Publicação Nº 2170247

PORTARIA Nº 2042/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora MARIA DO SOCORRO RIOS FIRMO bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RIOS FIRMO, matrícula nº 1077139, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação CEI ADELINA ZEN para CEI TIA LAURA, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA N° 2043- 2019

Publicação Nº 2170249

PORTARIA Nº 2043/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando a solicitação de Remoção da servidora PAMELA MARAISA BARBOSA bem como anuência da Secretaria Municipal de Educação conforme memorando n° 461/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o(a) servidor(a) PAMELA MARAISA BARBOSA, matrícula nº 1064495, ocupante do cargo efetivo de MONITOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação CEI EMILIA FLORIANI DE OLIVEIRA para CEI VO ROSA DALLAGO, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Parágrafo único: A Remoção por acordo se dá por interesse do Servidor, bem como por anuência da Municipalidade, com fulcro no Art. 45 c/c com o Art. 49 e Art. 51 da Lei Complementar n°147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANE BUSNARDO BUEMO
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA Nº 13117-2019

Publicação Nº 2170264

PORTARIA nº 13.117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela ACESSE CONCURSOS LTDA, mediante o Edital nº 002/2019, de 27 de maio de 2019, homologado em 02 de setembro de 2019, para provimento dos cargos efetivos de MONITOR ESCOLAR I, MONITOR ESCOLAR II, conforme abaixo nominados:

Monitor escolar I
GABRIELLI DA CONCEIÇÃO BOSSA

Monitor escolar II
JANAINA ANTÔNIA CAVALCANTE GARCIA
NÁDIA CAMILA GOMES DA SILVA
SABRINA OLIVEIRA SANTANA
JAQUELINE DE MARCO
BIANCA HOEPERS MASCARENHAS
ARIADNE PINHEIRO TOLEDO
MANOELA EBEL
GISELE DOS SANTOS
LUISE DOS SANTOS ROOS

Art. 2º Fixar, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse do cargo.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de Setembro de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2082-2019

Publicação Nº 2170250

Portaria nº 2082/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) VANDETE MARIA TRAINOTTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 23/09/2019 a 22/10/2019, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de Setembro de 2019.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 38 -2019- LEGISLATIVO

Publicação Nº 2170251

Portaria Nº 38, de 23 de setembro de 2019.
Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições;

RESOLVE
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à funcionária Fabiana Amália Dalcastagne, ocupante do cargo de Diretor (a) de Departamento Jurídico Legislativo do Quadro Único dos Servidores da Câmara Municipal, referente ao período de 2018 a 2019, na seguinte forma:
- usufruídos 14 (quatorze) dias no período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 - férias coletivas;
- para usufruir de 16 (dezesseis) dias no período compreendido entre 01/10/2019 a 16/10/2019.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de um terço a mais do que o vencimento normal à Servidora em gozo de férias, na forma do art. 113 da Lei Complementar nº 147/2009.

Brusque, 23 de setembro de 2019.

José Zancanaro
Presidente Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC Jefferson Silveira Diretor Geral

RGF 2º QUAD.-2019 -LEGISLATIVO- ANEXO I

Publicação Nº 2170253

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019
2º QUADRIMESTRE DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET 2018 A AGO 2019													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**412.830,53**	**415.470,20**	**408.283,55**	**527.248,48**	**424.811,77**	**437.999,75**	**383.233,10**	**455.045,73**	**497.742,75**	**544.815,07**	**479.763,10**	**457.587,75**	**5.444.831,78**	
Pessoal Ativo	412.830,53	415.470,20	408.283,55	527.248,48	424.811,77	437.999,75	383.233,10	455.045,73	497.742,75	544.815,07	479.763,10	457.587,75	5.444.831,78	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	360.164,92	363.281,83	356.750,63	454.965,71	373.506,67	384.463,21	334.241,04	397.268,78	438.736,75	489.896,37	434.422,51	386.713,01	4.774.411,43	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (Vereadores)	*144.495,37*	*143.319,10*	*143.319,10*	*145.671,64*	*144.495,37*	*144.495,37*	*143.319,10*	*155.881,47*	*149.636,28*	*149.251,11*	*149.251,11*	*149.251,10*	*1.762.386,12*	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (Servidores)	*215.669,55*	*219.962,73*	*213.431,53*	*309.294,07*	*229.011,30*	*239.967,84*	*190.921,94*	*241.387,31*	*289.100,47*	*340.645,26*	*285.171,40*	*237.461,91*	*3.012.025,31*	
Obrigações Patronais	52.665,61	52.188,37	51.532,92	72.282,77	51.305,10	53.536,54	48.992,06	57.776,95	59.006,00	54.918,70	45.340,59	70.874,74	670.420,35	
Obrigações Patronais (Vereadores)	*30.344,01*	*30.097,00*	*30.097,00*	*30.591,03*	*30.344,02*	*30.344,02*	*30.097,00*	*32.735,11*	*31.423,63*	*31.342,74*	*31.342,74*	*31.342,74*	*370.101,04*	
Obrigações Patronais (Servidores)	*22.321,60*	*22.091,37*	*21.435,92*	*41.691,74*	*20.961,08*	*23.192,52*	*18.895,06*	*25.041,84*	*27.582,37*	*23.575,96*	*13.997,85*	*39.532,00*	*300.319,31*	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.321,31**	**1.081,69**	**0,00**	**0,00**	**24.971,92**	**24.971,92**	**29.197,43**	**0,00**	**103.544,27**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					23.321,31	1.081,69			24.971,92	24.971,92	29.197,43		103.544,27	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**412.830,53**	**415.470,20**	**408.283,55**	**527.248,48**	**401.490,46**	**436.918,06**	**383.233,10**	**455.045,73**	**472.770,83**	**519.843,15**	**450.565,67**	**457.587,75**	**5.341.287,51**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	408.620.282,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	408.620.282,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**5.341.287,51**	**1,31**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.517.216,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	23.291.356,11	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	22.065.495,26	5,40

Fonte: Sistema IPM. Emissão em 23/09/2019, às 13h03.

Câmara Municipal de Brusque, em 23 de setembro de 2019.

José Zancanaro
Presidente

Ivan Roberto Martins
Vice-presidente

Gerson Luis Morelli
1º Secretária

Cleiton Luiz Bittelbrunn
2º Secretário

Caçador

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA – CR 12/2019 – FMS

Publicação Nº 2169404

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA Nº 12/2019 - FMS

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, as dezessete horas e cinquenta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniu-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2.018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento de profissionais especialistas na área de ortopedia. Inicialmente passou-se a análise da documentação da única empresa interessada: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. ARALDI LTDA. Após análise dos documentos de Habilitação (item 3.1.1 do Edital), restou habilitada a única empresa interessada que atendeu a todos os requisitos do edital: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. ARALDI LTDA, a qual, portanto, segue apta ao credenciamento. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Andrieli Perego
Membro

Ivolnéia Alves de Freitas
Membro

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº48/2019 CREDENCIAMENTO NºCR01/2019 – 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE NOVOS PROJETOS

Publicação Nº 2169913

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR – SC

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº48/2019
CREDENCIAMENTO NºCR01/2019
Reuniram-se no dia 23 de setembro de 2019 às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 8.138, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das pessoas físicas participantes da sessão de abertura da Credenciamento, cujo objeto é CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS LIVRES EM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR E NOS QUINTAIS SOCIAIS. Constatou-se a participação dos seguintes profissionais: MARIA MOREIRA VOGHER E THIAGO MOREIRA. Passou-se, então, à análise da documentação apresentada pelo profissional THIAGO MOREIRA protocolo 17.462/2019 – Projeto Graffiti Art, a comissão se manifesta a respeito desses: o profissional não apresentou de forma correta a documentação referente ao item 5.6 alínea 'b', uma vez que as horas declaradas para o projeto foram de 208h, sendo que no cronograma constam atividades que somam somente 154h, necessitando o profissional readequar o seu cronograma. Passou a análise da documentação do profissional THIAGO MOREIRA protocolo 17.463/2019 – Projeto de MC - Rimado, a comissão se manifesta a respeito desses: o profissional não apresentou de forma correta a documentação referente ao item 5.6 alínea 'b', uma vez que as horas declaradas para o projeto foram de 134h, sendo que no cronograma constam atividades que somam 138h, necessitando o profissional readequar o seu cronograma. Passou a análise da documentação da profissional MARIA MOREIRA VOGHER protocolo 22.522/2019 – Projeto de Pintura em Tecido, a comissão se manifesta a respeito desses: o profissional não apresentou de forma correta a documentação referente ao item 5.6 alínea 'b', uma vez que as horas declaradas para o projeto foram de 60h, sendo que no cronograma constam atividades que somam 20h, necessitando a profissional readequar o seu cronograma. A Comissão abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação complementar para os seguintes profissionais: THIAGO MOREIRA e MARIA MOREIRA VOGHER. A Comissão Especial de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador no dia 24 de setembro de 2019 ficando aberto o prazo para apresentação da documentação até o dia 01 de outubro de 2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

GIOVANI LEONARDO SCHIAVINI
Presidente

ANDRIELI PEREGO
Membro

LUCINEI XAVIER PAES
Membro

DIEGO ANDRÉ BRIDI
Membro

MAXSURE FRANÇA
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - FMS

Publicação Nº 2170161

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 029/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – 12/2019 - FMS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA ACESSIBILIDADE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/10/2019 às 14hrs00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/10/2019 às 14h15min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 23 de setembro de 2019.
ADEMAR SCHMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - FMS

Publicação Nº 2169399

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – 13/2019 - FMS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE REDUTOR DE DANOS PARA O CAPS AD.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/10/2019 às 14hrs00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/10/2019 às 14h15min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 23 de setembro de 2019.
ADEMAR SCHMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 31.571

Publicação Nº 2170299

PORTARIA Nº 31.571, de 12 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a escala de serviço sob o regime de SOBREAVISO a ser realizada pelos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o mês de setembro de 2019, especificando data, dia da semana, período, número de horas da

escala, nomes e cargos dos Servidores:

Data	Dia da semana	Período	Nº de Horas	Servidores em Sobreaviso	Cargo
01	Domingo	17h00 - 08h00	15h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
02	Segunda	17h00 - 08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
03	Terça-feira	17h00 - 08h00	15h	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
04	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
05	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
06	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
07	Sábado	17h00 - 17h00	24h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
08	Domingo	17h00 - 08h00	15h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
09	Segunda	17h00 - 08h00	15h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
10	Terça-feira	17h00 - 08h00	15h	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
11	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
12	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
13	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
14	Sábado	17h00 - 17h00	24h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
15	Domingo	17h00 - 08h00	15h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
16	Segunda	17h00 - 08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
17	Terça-feira	17h00 - 08h00	15h	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
18	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
19	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15h	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
20	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
21	Sábado	17h00 - 17h00	24h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
22	Domingo	17h00 - 08h00	15h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
23	Segunda	17h00 - 08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
24	Terça-feira	17h00 - 08h00	15h	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
25	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
26	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
27	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
28	Sábado	17h00 - 17h00	24h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
29	Domingo	17h00 - 08h00	15h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
30	Segunda	17h00 - 08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista

Art. 2º. Em atendimento ao art. 1º fica prevista a realização de horas de sobreaviso na forma que segue, especificando código, nome, cargo

e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
15558	Adriana Silveira Ruiz Diaz	Assistente Social	75,00 h
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	75,00 h
7785	Elizete Farias	Assistente Social	78,00 h
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	198,00 h
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	87,00 h
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	30,00 h
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	102,00 h
14082	Rafael Nunes	Motorista	123,00 h
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	201,00 h
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	75,00 h

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 12 de setembro de 2019.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 31.613

Publicação Nº 2170301

PORTARIA Nº 31.613, de 17 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
9691	Carlos Antonio Arruda Wagner	04/01/2018 a 03/01/2019	16/09/2019 a 30/09/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 17 de setembro de 2019.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 31.636

Publicação Nº 2170302

PORTARIA Nº 31.636, de 20 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor a seguir relacionado, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, afastamento do serviço pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de dias previsto no Estatuto	Período
14116	Taylor Jonatha Voelz	Psicólogo	08 dias	07/09/2019 a 14/09/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador em 20 de setembro de 2019.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 31.643

Publicação Nº 2170303

PORTARIA Nº 31.643, de 20 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissões para acompanhamento e avaliação dos estágios probatórios dos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome do servidor, cargo, local de atuação e membros da comissão, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Cargo	Local de Atuação	Membros da Comissão
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Eveline Molin Gheller
				Juçara Schneider Muller Joao
				Luciana Marques
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Eunice Misayo Ueda
				Graziela Wagner da Costa Bender
				Paulo Eduardo Estanislovski
16096	Janice Alves Cordeiro Selig	Monitor	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Leda Maria Francio de Almeida
				Lilia Capelim
				Rosiane de Fatima Cardozo
16154	Lindamir Teresinha Kuracz	Professor Monitor	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Ana Paula de Castilha Souza
				Laisa Regina Chaves de Morais
				Suza Mara Estela Moraes
16175	Marinês Motta Proêncio	Professor Monitor	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Carlos Antônio Arruda Wagner
				Karla Keiko Uno
				Neiva Vieceli

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 20 de setembro de 2019.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

RGF 2º Q-2019

Publicação Nº 2169965

Município de Caçador/SC

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2018 a Agosto/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.047.595,26	0,00
Pessoal Ativo	105.880.239,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	87.616.894,47	0,00
Obrigações Patronais	18.240.668,79	0,00
Benefícios Previdenciários	22.676,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.167.355,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.447.446,06	0,00
Pensões	2.719.909,61	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.251.128,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.044.754,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	16.341,91	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.190.032,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**102.796.466,93**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**203.151.430,27**	**---**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	---
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**203.151.430,27**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**102.796.466,93**	**50,60**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**109.701.772,35**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**104.216.683,73**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**98.731.595,12**	**48,60**

FONTE: Sistema e-Pública (9351-6879-06). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:52.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.229.348,66	17.060.197,04	17.531.192,51	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	19.141.207,67	17.022.420,09	14.856.496,41	
Empréstimos	6.877.684,15	6.093.456,66	5.274.494,39	
Internos	6.877.684,15	6.093.456,66	5.274.494,39	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	12.219.674,65	10.891.877,42	9.553.460,31	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	12.219.674,65	10.891.877,42	9.553.460,31	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	43.848,87	37.086,01	28.541,71	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	88.140,99	37.776,95	2.674.696,10	
MASSA FALIDA DA EMPRESA SULCA S/A - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	88.140,99	37.776,95	0,00	
PASEP - Programa de Formação do Patrimonio do Servidor	0,00	0,00	2.674.696,10	
DEDUÇÕES (II)	8.820.259,78	17.211.571,60	19.660.908,80	
Disponibilidade de Caixa[1]	8.779.971,23	17.171.283,05	19.622.522,70	
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.630.133,82	21.315.400,57	22.216.829,77	
(-) Restos a Pagar Processados	10.850.162,59	4.144.117,52	2.594.307,07	
Demais Haveres Financeiros	40.288,55	40.288,55	38.386,10	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**10.409.088,88**	**-151.374,56**	**-2.129.716,29**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**186.023.438,11**	**190.428.235,23**	**203.151.430,27**	
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	**10,34**	**8,96**	**8,63**	
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	**5,60**	**-0,08**	**-1,05**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**223.228.125,73**	**228.513.882,28**	**243.781.716,32**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**200.905.313,16**	**205.662.494,05**	**219.403.544,69**	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	146.222,27	146.222,27	197.486,75	
PASSIVO ATUARIAL	114.627.969,46	114.627.969,46	114.627.969,46	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	3.569.109,51	1.477.732,39	1.150.001,97	
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (9686-0535-98). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:55.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Quadrimestre Maio-Agosto

Continuação

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) **R$ 1,00**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**186.023.438,11**	**190.428.235,23**	**203.151.430,27**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	**59.527.500,20**	**60.937.035,27**	**65.008.457,69**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	**53.574.750,18**	**54.843.331,74**	**58.507.611,92**	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

FONTE: Sistema e-Pública (1567-7612-575). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:56.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") **R$ 1,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	203.151.430,27	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	32.504.228,84	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	29.253.805,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.220.600,12	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1356-6058-195). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 14:00.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") **R$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.781.119,34**	**1.284.750,38**	**4.138.942,72**	**19.185,67**	**163.940,18**	**0,00**	**-1.825.699,61**	**5.208.779,28**	**0,00**	**-7.034.478,89**
Recursos Ordinários	3.781.119,34	1.284.750,38	4.138.942,72	19.185,67	163.940,18	0,00	-1.825.699,61	5.208.779,28	0,00	-7.034.478,89
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**124.854.860,09**	**1.079.370,91**	**3.889.986,41**	**1.101.554,29**	**900.023,65**	**0,00**	**117.883.924,83**	**16.866.351,93**	**0,00**	**101.017.572,90**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	471.093,55	76.332,41	519.282,73	114.929,90	317.572,93	0,00	-557.024,42	4.593.645,27	0,00	-5.150.669,69
Transferências do FUNDEB	1.927.069,17	315.824,67	2.395.587,54	94.355,38	31.567,69	0,00	-910.266,11	2.088.297,02	0,00	-2.998.563,13
Outros Recursos Vinculados à Educação	487.284,03	3.774,28	83.572,23	47.889,64	5.827,78	0,00	346.220,10	1.011.803,47	0,00	-665.583,37
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.699.484,72	524.725,41	582.810,43	0,00	227.320,96	0,00	364.627,92	1.014.782,89	0,00	-650.154,97
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.473.696,94	117.640,00	23.031,51	164.649,54	79.778,23	0,00	1.088.597,66	2.357.822,23	0,00	-1.269.224,57
Recursos Vinculados à Assistência Social	84.715,40	0,00	4.805,72	6.827,48	142,98	0,00	72.939,22	199.477,03	0,00	-126.537,81
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	112.250.043,69	0,00	1.509,50	0,00	169.359,39	0,00	112.079.174,80	138,61	0,00	112.079.036,19
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	111.895,92	0,00	4.831,76	0,00	10.961,81	0,00	96.102,35	642.063,38	0,00	-545.961,03
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	15.490,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.490,24	0,00	0,00	15.490,24
Outros Recursos Vinculados	6.334.086,43	41.074,14	274.554,99	672.902,35	57.491,88	0,00	5.288.063,07	4.958.322,03	0,00	329.741,04
TOTAL (III) = (I + II)	**128.635.979,43**	**2.364.121,29**	**8.028.929,13**	**1.120.739,96**	**1.063.963,83**	**0,00**	**116.058.225,22**	**22.075.131,21**	**0,00**	**93.983.094,01**

FONTE: Sistema e-Pública (1428-7038-181). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 14:02.

Nota: [1]Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	203.151.430,27
Receita Corrente Líquida Ajustada	203.151.430,27

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	102.796.466,93	50,60
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	109.701.772,35	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	104.216.683,73	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	98.731.595,12	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.129.716,29	-1,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	243.781.716,32	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	65.008.457,69	32,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	32.504.228,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	14.220.600,12	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1831-9649-784). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 14:04.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

RREO 4º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 2169989

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	216.186.250,00
Previsão Atualizada	216.186.250,00
Receitas Realizadas	155.618.464,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	8.471.047,20
DESPESAS	
Dotação Inicial	204.520.707,00
Créditos Adicionais	19.538.059,26
Dotação Atualizada	224.058.766,26
Despesas Empenhadas	174.488.963,24
Despesas Liquidadas	144.407.182,83
Despesas Pagas	134.121.425,14
Superávit Orçamentário	11.211.281,75

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	174.488.963,24
Despesas Liquidadas	144.407.182,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	203.151.430,27

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	19.426.223,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	14.193.812,00
Resultado Previdenciário	5.232.411,68
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-7.050.523,00	1.494.273,16	-21,19
Resultado Nominal - Acima da Linha	5.258.774,00	1.308.489,59	24,88

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.850.251,70	157.281,25	8.326.967,76	2.366.002,69
Poder Executivo	10.850.251,70	157.281,25	8.326.967,76	2.366.002,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.654.624,62	86.790,82	2.167.164,83	1.400.668,97
Poder Executivo	3.654.624,62	86.790,82	2.167.164,83	1.400.668,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.504.876,32	244.072,07	10.494.132,59	3.766.671,66

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	21.276.477,03	25,00	23,59
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	19.522.047,35	60,00	73,37
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	22.017.408,29	15,00	24,93

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

FONTE: Sistema e-Pública (1620-5253-196). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:42.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28) **R$ 1,00**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2018 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (1359-3291-212). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:41.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	24.361.376,00	24.361.376,00	21.387.340,33	87,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.568.445,00	6.568.445,00	5.292.036,89	80,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.516.215,00	2.516.215,00	2.178.271,01	86,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.288.822,00	8.288.822,00	7.843.981,87	94,63
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.514.318,00	5.514.318,00	4.128.466,62	74,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	222.186,00	222.186,00	131.781,27	59,31
Dívida Ativa dos Impostos	903.218,00	903.218,00	1.230.874,11	136,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	348.172,00	348.172,00	581.928,56	167,14
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	100.319.737,00	100.319.737,00	66.931.675,46	66,72
Cota-parte FPM	38.990.379,00	38.990.379,00	21.532.014,05	55,22
Cota-parte ITR	271.020,00	271.020,00	15.416,35	5,69
Cota-parte IPVA	11.022.422,00	11.022.422,00	7.009.546,79	63,59
Cota-parte ICMS	49.119.029,00	49.119.029,00	37.897.298,02	77,15
Cota-parte do IPI - Exportação	702.824,00	702.824,00	477.400,25	67,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	214.063,00	214.063,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	214.063,00	214.063,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	124.681.113,00	124.681.113,00	88.319.015,79	70,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	13.716.679,00	13.716.679,00	9.012.968,62	65,71
Provenientes da União	11.775.006,00	11.775.006,00	7.510.900,98	63,79
Provenientes dos Estados	1.047.399,00	1.047.399,00	742.670,11	70,91
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	894.274,00	894.274,00	759.397,53	84,92
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	1.323,00	1.323,00	2.000.000,00	151.171,58
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	13.718.002,00	13.718.002,00	11.012.968,62	80,28

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	41.360.640,00	44.808.012,60	35.840.991,75	79,99	30.184.166,27	67,36	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.289.128,00	28.698.631,78	22.954.227,34	79,98	21.251.205,88	74,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.071.512,00	16.109.380,82	12.886.764,41	80,00	8.932.960,39	55,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.009.804,00	1.602.516,62	832.780,44	51,97	823.630,89	51,40	0,00
Investimentos	1.009.804,00	1.602.516,62	832.780,44	51,97	823.630,89	51,40	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	42.370.444,00	46.410.529,22	36.673.772,19	79,02	31.007.797,16	66,81	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	753.178,78	2,05	728.433,88	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	12.269.628,00	15.651.025,04	11.226.286,91	30,61	8.261.954,99	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.610.707,00	13.470.707,00	9.878.652,65	26,94	7.190.550,15	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.658.921,00	2.180.318,04	1.347.634,26	3,67	1.071.404,84	0,00	0,00

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	12.269.628,00	15.651.025,04	11.979.465,69	32,66	8.990.388,87	0,00	0,00
							0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	30.100.816,00	30.759.504,18	24.694.306,50	67,34	22.017.408,29	71,01	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL	**24,93**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100][6]	**8.769.555,92**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2014 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	35.849.200,00	38.095.575,16	30.574.594,71	83,37	26.888.754,19	86,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.020.245,00	6.099.870,00	4.567.019,24	12,45	2.933.494,64	9,46	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.607.927,00	1.382.012,06	1.152.643,81	3,14	973.667,82	3,14	0,00
Vigilância Sanitária	492.072,00	492.072,00	115.982,42	0,32	64.374,96	0,21	0,00

Continua

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

Vigilância Epidemiológica	401.000,00	341.000,00	263.532,01	0,72	147.505,55	0,48	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	42.370.444,00	46.410.529,22	36.673.772,19	100,00	31.007.797,16	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1422-2751-110). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:40.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.516,00	2.181,76	6.334,24
Receita de Alienação de Bens Móveis	2.551,00	0,00	2.551,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.965,00	2.181,76	3.783,24

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	195.950,00	195.950,00	195.950,00	195.950,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	195.950,00	195.950,00	195.950,00	195.950,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	195.950,00	195.950,00	195.950,00	195.950,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	209.022,92	-193.768,24	15.254,68

FONTE: Sistema e-Pública (1666-1495-930). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:39.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

Continuação

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) **Em Reais**

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Setembro 2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	22.469.480,93	19.452.250,40	3.017.230,53	111.178.518,89
2019	31.291.376,00	24.740.194,23	6.551.181,77	117.729.700,66
2020	32.855.944,00	29.842.979,48	3.012.964,52	120.742.665,18
2021	34.498.741,00	35.998.238,96	-1.499.497,96	119.243.167,22
2022	36.223.678,05	43.423.055,74	-7.199.377,69	112.043.789,53
2023	38.034.861,95	52.379.278,10	-14.344.416,15	97.699.373,38
2024	39.936.605,05	63.182.766,10	-23.246.161,05	74.453.212,33
2025	41.933.435,30	76.214.527,52	-34.281.092,22	40.172.120,11
2026	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2027	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2028	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2029	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2030	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2031	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2032	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2033	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2034	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2035	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2036	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2037	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2038	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2039	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2040	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2041	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2042	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2043	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2044	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2045	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2046	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2047	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2048	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2049	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2050	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2051	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2052	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2053	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2054	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2055	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2056	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2057	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2058	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2059	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2060	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2061	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2062	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2063	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2064	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2065	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2066	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Setembro 2019

Continuação

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) **R$ 1,00**

2067	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2068	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2069	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2070	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2071	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2072	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2073	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2074	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2075	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2076	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2077	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2078	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2079	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2080	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2081	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2082	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2083	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2084	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2085	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2086	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2087	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2088	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2089	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2090	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2091	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11
2092	0,00	0,00	0,00	40.172.120,11

FONTE: Sistema e-Pública (1397-7409-642). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 15:36.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	24.492.156,00	24.492.156,00	21.885.861,95	89,36
1.1-Receita resultante do IPTU	7.886.997,00	7.886.997,00	7.006.144,94	88,83
1.1.1-IPTU	6.568.445,00	6.568.445,00	5.292.036,89	80,57
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.318.552,00	1.318.552,00	1.714.108,05	130,00
1.2-Receita resultante do ITBI	2.516.215,00	2.516.215,00	2.179.384,97	86,61
1.2.1-ITBI	2.516.215,00	2.516.215,00	2.178.271,01	86,57
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	1.113,96	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	8.574.626,00	8.574.626,00	8.571.865,42	99,97
1.3.1-ISS	8.288.822,00	8.288.822,00	7.843.981,87	94,63
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	285.804,00	285.804,00	727.883,55	254,68
1.4-Receita resultante do IRRF	5.514.318,00	5.514.318,00	4.128.466,62	74,87
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	102.209.292,00	102.209.292,00	68.297.285,28	66,82
2.1-Cota Parte FPM	40.879.934,00	40.879.934,00	22.897.623,87	56,01
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.990.379,00	38.990.379,00	21.532.014,05	55,22
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.414.082,00	1.414.082,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	475.473,00	475.473,00	1.365.609,82	287,21
2.2-Cota Parte ICMS	49.119.029,00	49.119.029,00	37.897.298,02	77,15
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	214.063,00	214.063,00	0,00	0,00
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	702.824,00	702.824,00	477.400,25	67,93
2.5-Cota-Parte ITR	271.020,00	271.020,00	15.416,35	5,69
2.6-Cota-Parte IPVA	11.022.422,00	11.022.422,00	7.009.546,79	63,59
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	126.701.448,00	126.701.448,00	90.183.147,23	71,18

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	55.591,00	55.591,00	48.818,72	87,82
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.210.186,00	5.210.186,00	3.295.151,64	63,24
5.1-Transferências do Salário-Educação	3.519.874,00	3.519.874,00	2.574.567,26	73,14
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	2.320,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.135.202,00	1.135.202,00	630.441,00	55,54
5.4-Transferências Diretas - PNATE	152.176,00	152.176,00	83.868,96	55,11
5.5-Outras transferências do FNDE	395.379,00	395.379,00	0,00	0,00
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	7.555,00	7.555,00	3.954,42	52,34
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.233.150,00	1.233.150,00	5.633,07	0,46
6.1-Transferências de convênios	1.205.474,00	1.205.474,00	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	27.676,00	27.676,00	5.633,07	20,35
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	6.498.927,00	6.498.927,00	3.349.603,43	51,54

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.050.617,00	17.050.617,00	13.429.857,25	78,76
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.313.952,00	6.313.952,00	4.349.901,61	68,89
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	8.553.053,00	8.553.053,00	7.579.458,95	88,62
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	42.813,00	42.813,00	0,00	0,00

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	140.565,00	140.565,00	95.479,98	67,93
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	54.204,00	54.204,00	3.108,05	5,73
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.946.030,00	1.946.030,00	1.401.908,66	72,04
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.268.089,00	33.268.089,00	26.605.871,84	79,97
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	32.990.054,00	32.990.054,00	26.579.498,74	80,57
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	278.035,00	278.035,00	26.373,10	9,49
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	15.939.437,00	15.939.437,00	13.149.641,49	82,50

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	21.883.262,80	22.541.553,78	21.631.837,38	95,96	19.522.047,35	86,60	0,00
13.1-Com Educação Infantil	9.415.048,80	8.783.339,78	7.876.735,69	89,68	7.053.833,35	80,31	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	12.468.214,00	13.758.214,00	13.755.101,69	99,98	12.468.214,00	90,62	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	11.384.826,20	12.176.535,22	11.217.849,20	92,13	8.572.368,26	70,40	0,00
14.1-Com Educação Infantil	5.279.330,20	5.983.404,60	5.413.955,51	90,48	3.548.779,73	59,31	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	6.105.496,00	6.193.130,62	5.803.893,69	93,72	5.023.588,53	81,12	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	33.268.089,00	34.718.089,00	32.849.686,58	94,62	28.094.415,61	80,92	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.449.994,24
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	1.449.994,24
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	1.449.994,24

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	26.644.421,37
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,37
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	26,77
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-0,14

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.453.119,26
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	438.668,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	17.946.754,00	18.623.281,38	17.141.583,65	92,04	12.746.592,13	68,44	0,00
22.1-Creche	8.421.455,20	9.729.691,60	9.154.614,91	94,09	5.597.536,73	57,53	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	5.279.330,20	5.983.404,60	5.413.955,51	90,48	3.548.779,73	59,31	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	3.142.125,00	3.746.287,00	3.740.659,40	99,85	2.048.757,00	54,69	0,00
22.2-Pré-escola	9.525.298,80	8.893.589,78	7.986.968,74	89,81	7.149.055,40	80,38	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	9.415.048,80	8.783.339,78	7.876.735,69	89,68	7.053.833,35	80,31	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	110.250,00	110.250,00	110.233,05	99,98	95.222,05	86,37	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	28.057.414,63	29.935.049,25	28.859.259,59	96,41	23.738.842,54	79,30	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	18.234.110,00	19.611.744,62	19.219.395,38	98,00	17.211.802,53	87,76	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	9.823.304,63	10.323.304,63	9.639.864,21	93,38	6.527.040,01	63,23	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	339.600,00	339.600,00	339.600,00	100,00	280.000,00	82,45	0,00

Continua

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	46.343.768,63	48.897.930,63	46.340.443,24	94,77	36.765.434,67	75,19	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	13.149.641,49
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.449.994,24
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS	604.156,63
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)	5.165,28
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6]	15.208.957,64
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	21.276.477,03
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	23,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.575.465,00	5.370.465,00	5.126.691,09	95,46	3.660.893,00	68,17	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	4.637.715,37	4.637.715,37	2.912.501,15	62,80	2.032.446,27	43,82	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	8.213.180,37	10.008.180,37	8.039.192,24	80,33	5.693.339,27	56,89	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	54.556.949,00	58.906.111,00	54.379.635,48	92,32	42.458.773,94	72,08	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.052.127,79	5.165,28
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.178.693,55	5.165,28
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.873.434,24	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	3.326.553,50	2.072.123,36
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	26.579.498,74	2.574.567,26
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	26.485.131,81	4.115.648,70
47.1- (-) Orçamento do Exercício	25.019.771,00	3.659.123,71
47.2- (-) Restos a Pagar	1.465.360,81	456.524,99
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	26.373,10	48.818,72
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.447.293,53	579.860,64
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.447.293,53	579.860,64

FONTE: Sistema e-Pública (1242-5508-569). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:36.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Continua 3 / 4

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) **Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.793.616,85	6.886.425,14	7.827.789,39	157.281,25	694.971,35	1.813,73	3.652.810,89	2.395.469,21	2.167.164,83	86.790,82	1.400.668,97	2.095.640,32
EXECUTIVO												
Fundo Municipal de Saúde	168.806,18	300.583,38	351.749,56	0,00	117.640,00	0,00	692.217,08	515.090,62	515.090,62	7.497,42	169.629,04	287.269,04
Prefeitura Municipal de Caçador	1.531.027,21	6.444.965,45	7.272.963,96	125.697,35	577.331,35	1.813,73	2.810.109,67	1.773.153,26	1.544.848,88	65.352,57	1.201.721,95	1.779.053,30
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	0,00	9.947,95	9.947,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	93.783,46	130.839,25	193.038,81	31.583,90	0,00	0,00	64.969,03	44.072,84	44.072,84	13.940,83	6.955,36	6.955,36
IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores	0,00	89,11	89,11	0,00	0,00	0,00	85.515,11	63.152,49	63.152,49	0,00	22.362,62	22.362,62
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	2.170.209,71	499.178,37	0,00	1.671.031,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.671.031,34
EXECUTIVO												
Fundo Municipal de Saúde	0,00	524.725,41	0,00	0,00	524.725,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.725,41
Prefeitura Municipal de Caçador	0,00	1.489.558,44	499.178,37	0,00	990.380,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.380,07
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	0,00	43.973,28	0,00	0,00	43.973,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.973,28
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	111.952,58	0,00	0,00	111.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.952,58
TOTAL (III) = (I + II)	1.793.616,85	9.056.634,85	8.326.967,76	157.281,25	2.366.002,69	1.813,73	3.652.810,89	2.395.469,21	2.167.164,83	86.790,82	1.400.668,97	3.766.671,66

FONTE: Sistema e-Pública (1872-6422-122). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:26.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	195.116.562,00	142.746.438,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.308.839,00	27.378.741,08
IPTU	7.756.217,00	6.507.623,32
ISS	8.574.626,00	8.571.865,42
ITBI	2.516.215,00	2.179.384,97
IRRF	5.514.318,00	4.128.466,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.947.463,00	5.991.400,75
Contribuições	10.010.374,00	6.948.207,98
Receita Patrimonial	8.858.063,00	9.660.718,51
Aplicações Financeiras (II)	8.823.127,00	9.533.138,63
Outras Receitas Patrimoniais	34.936,00	127.579,88
Tranferências Correntes	138.404.373,00	94.571.179,39
Cota-Parte do FPM	34.565.982,00	18.534.066,18
Cota-Parte do ICMS	40.565.976,00	30.317.839,07
Cota-Parte do IPVA	9.076.392,00	5.607.638,13
Cota-Parte do ITR	216.816,00	12.308,30
Transferências da LC 87/1996	171.250,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	562.259,00	381.920,27
Transferências do FUNDEB	32.990.054,00	26.579.498,74
Outras Transferências Correntes	20.255.644,00	13.137.908,70
Demais Receitas Correntes	6.534.913,00	4.187.591,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.534.913,00	4.187.591,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	186.293.435,00	133.213.300,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	42.911,00	2.097.427,52
Operações de Crédito (VI)	1.323,00	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	39.382,00	97.278,52
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	39.382,00	97.278,52

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		**Em Reais**
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.206,00	149,00
Convênios	2.206,00	149,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.206,00	149,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	186.295.641,00	133.213.449,29

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2019**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGO (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	180.004.640,10	145.274.531,40	118.878.561,01	114.238.758,09	6.836.195,31	1.634.526,86	1.406.222,48
Pessoal e Encargos Sociais	100.990.843,65	79.585.710,86	73.696.907,35	73.432.991,56	780.561,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	335.000,00	185.776,77	185.776,77	185.776,77	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	78.678.796,45	65.503.043,77	44.995.876,89	40.619.989,76	6.055.633,41	1.634.526,86	1.406.222,48
Transferências Constitucionais e Legais	1.586.000,00	1.020.884,10	1.020.884,10	1.020.884,10	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	77.092.796,45	64.482.159,67	43.974.992,79	39.599.105,66	6.055.633,41	1.634.526,86	1.406.222,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	179.669.640,10	145.088.754,63	118.692.784,24	114.052.981,32	6.836.195,31	1.634.526,86	1.406.222,48
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.145.623,41	13.245.748,34	10.563.303,36	9.573.774,22	991.594,08	760.942,35	760.942,35
Investimentos	20.213.120,41	11.343.214,71	8.660.769,73	7.671.240,59	991.594,08	760.942,35	760.942,35
Inversões Financeiras	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.931.400,00	1.902.533,63	1.902.533,63	1.902.533,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.214.223,41	11.343.214,71	8.660.769,73	7.671.240,59	991.594,08	760.942,35	760.942,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	130.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	200.014.851,51	156.431.969,34	127.353.553,97	121.724.221,91	7.827.789,39	2.395.469,21	2.167.164,83

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	1.494.273,16

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.050.523,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2019**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	185.783,57
RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV – XXVI))	1.308.489,59

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	5.258.774,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	19.229.348,66	17.531.192,51
DEDUÇÕES (XXIX)	8.820.259,78	19.660.908,80
Disponibilidade de Caixa	8.779.971,23	19.622.522,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.630.133,82	22.216.829,77
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	10.850.162,59	2.594.307,07
Demais Haveres Financeiros	40.288,55	38.386,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	10.409.088,88	-2.129.716,29
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa – XXXIb)		12.538.805,17

Continua 3 / 4

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	8.255.855,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	97.278,52
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	4.185.671,13
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	4.371.454,70

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.471.047,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.471.047,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	11.665.543,00

FONTE: Sistema e-Pública (1308-5118-602). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:25.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.323,00**	**2.000.000,00**	**-1.998.677,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.218.797,38	14.476.278,09	8.742.519,29
Investimentos	20.286.294,38	12.368.624,76	7.917.669,62
Inversões Financeiras	1.103,00	0,00	1.103,00
Amortização da Dívida	2.931.400,00	2.107.653,33	823.746,67
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**23.218.797,38**	**14.476.278,09**	**8.742.519,29**

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	23.217.474,38	**12.476.278,09**	**10.741.196,29**

FONTE: Sistema e-Pública (1413-2107-019). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:37.

Notas:

1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	30.299.497,00	30.299.497,00	20.716.894,47	14.166.904,46
Receita de Contribuições dos Segurados	5.480.748,00	5.480.748,00	3.292.482,11	3.238.581,76
Civil	5.480.748,00	5.480.748,00	3.292.482,11	3.238.581,76
Ativo	5.374.687,50	5.374.687,50	3.292.482,11	3.238.581,76
Inativo	103.635,00	103.635,00	0,00	0,00
Pensionista	2.425,50	2.425,50	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.759.297,00	10.759.297,00	6.856.051,90	7.070.979,92
Civil	10.759.297,00	10.759.297,00	6.856.051,90	7.070.979,92
Ativo	10.759.297,00	10.759.297,00	6.856.051,90	7.070.979,92
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.260.000,00	7.260.000,00	9.273.120,46	3.856.091,48
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.260.000,00	7.260.000,00	9.273.120,46	3.856.091,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.799.452,00	6.799.452,00	1.295.240,00	1.251,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	6.759.762,00	6.759.762,00	1.290.670,79	0,00
Demais Receitas Correntes	39.690,00	39.690,00	4.569,21	1.251,30
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	23.539.735,00	23.539.735,00	19.426.223,68	14.166.904,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre 2019	**Até o Bimestre 2018**	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	22.641.104,00	22.641.104,00	14.348.157,41	12.514.112,54	14.193.812,00	12.343.547,01
Despesas Correntes	21.991.104,00	21.991.104,00	14.336.568,54	12.513.855,54	14.182.223,13	12.343.290,01
Despesas de Capital	650.000,00	650.000,00	11.588,87	257,00	11.588,87	257,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VII)=(V+VI)	22.641.104,00	22.641.104,00	14.348.157,41	12.514.112,54	14.193.812,00	12.343.547,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)²	898.631,00	898.631,00	5.078.066,27	1.652.791,92	5.232.411,68	1.823.357,45

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	11.665.543,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.290.670,79
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	277.539,55 D	39.817,51 D
Investimentos e Aplicações	117.882.260,30 D	108.121.470,85 D
Outros Bens e Direitos	1.346,22 D	1.346,22 D

FONTE: Sistema e-Pública (1763-0204-965). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:23.

Nota:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6ºbimestre).

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	15.126.507,34	18.476.442,12	17.476.542,94	24.927.198,03	19.369.091,85	18.174.970,77	15.902.490,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.764.042,03	2.041.120,42	2.147.163,41	2.884.426,80	3.102.076,26	2.707.237,71	1.758.630,19
IPTU	240.098,79	251.536,11	335.929,96	579.341,57	245.389,28	184.716,96	116.919,68
ISS	917.997,49	985.956,29	867.098,49	1.056.399,90	934.793,78	1.136.175,14	1.047.408,77
ITBI	284.056,32	288.417,14	420.968,87	256.533,69	174.755,55	145.217,71	248.006,50
IRRF	85.878,63	135.687,66	276.654,32	155.613,50	835.448,76	118.802,80	35.123,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.010,80	379.523,22	246.511,77	836.538,14	911.688,89	1.122.325,10	311.171,68
Contribuições	846.045,71	840.100,44	874.288,19	1.457.084,77	476.164,99	475.745,87	454.482,79
Receita Patrimonial	613.228,58	2.351.145,82	698.872,21	894.774,33	1.891.840,26	441.377,17	563.667,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	613.228,58	2.348.595,82	698.872,21	894.774,33	1.891.840,26	441.377,17	561.117,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.540.124,04	12.784.184,65	13.398.370,66	16.336.028,30	13.587.167,91	14.221.640,09	12.755.975,19
Cota-Parte do FPM	1.734.624,84	1.970.522,55	2.475.210,70	4.331.635,51	3.058.146,05	3.359.190,34	2.515.170,58
Cota-Parte do ICMS	4.326.696,31	4.365.459,42	4.623.280,00	4.989.583,13	5.072.907,50	4.927.402,20	4.630.945,06
Cota-Parte do IPVA	925.108,87	1.019.728,14	643.666,25	440.062,36	631.011,21	773.089,94	865.230,29
Cota-Parte do ITR	24.425,93	397.365,61	9.741,22	8.849,85	8.879,07	709,09	1.741,94
Transferências da LC 87/1996	13.614,97	13.614,97	13.614,97	13.614,97	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	64.370,72	65.335,75	62.726,21	75.582,85	57.948,73	61.342,08	59.243,06
Transferências do FUNDEB	3.021.573,56	3.062.702,58	3.158.596,91	3.483.397,19	3.486.382,27	3.554.699,51	3.230.759,12
Outras Transferências Correntes	1.429.708,84	1.889.455,63	2.411.534,40	2.993.302,44	1.271.893,08	1.545.206,93	1.452.885,14
Outras Receitas Correntes	363.066,98	459.890,79	357.848,47	3.354.883,83	311.842,43	328.969,93	369.734,95
DEDUÇÕES (II)	1.854.836,44	2.025.181,92	2.003.585,27	2.790.348,89	2.218.616,19	2.344.782,22	2.055.645,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	391.606,59	412.578,72	391.209,14	989.064,77	404.954,92	470.528,25	392.975,56
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	41.810,83	41.554,42	41.690,59	83.381,18	41.690,59	43.120,08	43.120,08
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.421.419,02	1.571.048,78	1.570.685,54	1.717.902,94	1.771.970,68	1.831.133,89	1.619.549,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	13.271.670,90	16.451.260,20	15.472.957,67	22.136.849,14	17.150.475,66	15.830.188,55	13.846.844,78

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	17.236.373,64	21.793.573,90	20.892.842,87	19.610.335,03	19.904.135,68	228.890.504,49	206.686.431,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.250.761,92	5.232.873,22	4.901.249,48	3.067.827,58	4.358.084,72	36.215.493,74	31.308.839,00
IPTU	124.833,15	2.054.736,93	2.238.187,84	856.679,79	686.159,69	7.914.529,75	7.756.217,00
ISS	1.076.957,07	1.079.470,92	1.167.821,47	1.150.805,01	978.433,26	12.399.317,59	8.574.626,00
ITBI	234.025,70	467.664,76	304.867,15	287.616,36	317.231,24	3.429.360,99	2.516.215,00
IRRF	454.767,28	286.371,37	217.453,75	134.190,98	2.046.308,12	4.782.300,73	5.514.318,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360.178,72	1.344.629,24	972.919,27	638.535,44	329.952,41	7.689.984,68	6.947.463,00
Contribuições	515.604,95	409.355,81	449.589,13	430.696,39	444.085,94	7.673.244,98	4.529.626,00
Receita Patrimonial	968.235,22	1.844.748,29	2.302.264,26	1.099.363,47	549.222,64	14.218.739,45	8.858.063,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	968.235,22	1.830.198,29	2.301.289,26	1.099.363,47	439.717,76	14.088.609,57	8.823.127,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	14.550,00	975,00	0,00	109.504,88	130.129,88	34.936,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.146.691,05	13.850.371,88	12.855.756,32	14.584.005,67	12.999.428,53	162.059.744,29	155.454.990,00
Cota-Parte do FPM	2.453.825,74	3.149.057,74	2.480.505,88	3.392.082,52	2.475.988,94	33.395.961,39	40.879.934,00
Cota-Parte do ICMS	4.750.029,85	4.675.497,03	4.565.921,16	4.621.148,21	4.653.447,01	56.202.316,88	49.119.029,00
Cota-Parte do IPVA	956.437,60	980.012,53	878.680,20	1.001.918,15	923.166,87	10.038.112,41	11.022.422,00
Cota-Parte do ITR	400,57	248,88	628,36	929,47	1.878,97	455.798,96	271.020,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.459,88	214.063,00
Transferências da LC 61/1989	60.061,30	58.811,25	61.676,35	62.436,38	55.881,10	745.415,78	702.824,00
Transferências do FUNDEB	3.293.248,92	3.454.874,03	3.154.553,22	3.166.971,27	3.238.010,40	39.305.768,98	32.990.054,00
Outras Transferências Correntes	1.632.687,07	1.531.870,42	1.713.791,15	2.338.519,67	1.651.055,24	21.861.910,01	20.255.644,00
Outras Receitas Correntes	355.080,50	456.224,70	383.983,68	428.441,92	1.553.313,85	8.723.282,03	6.534.913,00
DEDUÇÕES (II)	2.089.124,68	2.231.422,84	2.053.586,09	1.990.161,92	2.081.782,22	25.739.074,22	23.027.490,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	396.895,95	409.354,01	408.156,57	397.791,77	411.825,08	5.476.941,33	5.480.748,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	43.120,08	42.981,41	42.935,18	42.935,18	42.879,74	551.219,36	496.125,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.649.108,65	1.779.087,42	1.602.494,34	1.549.434,97	1.627.077,40	19.710.913,53	17.050.617,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	15.147.248,96	19.562.151,06	18.839.256,78	17.620.173,11	17.822.353,46	203.151.430,27	183.658.941,00

FONTE: Sistema e-Pública (1658-4799-920). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:23.

Continua 2 / 3

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	185.509.262,20	203.281.251,51	39.944.168,18	158.520.279,74	90,85	44.760.971,77	38.386.087,83	129.441.864,37	89,64	73.839.387,14
LEGISLATIVA	9.027.500,00	7.027.500,00	743.986,45	3.489.671,76	2,00	3.537.828,24	842.219,23	3.144.120,22	2,18	3.883.379,78
Ação Legislativa	9.027.500,00	7.027.500,00	743.986,45	3.489.671,76	2,00	3.537.828,24	842.219,23	3.144.120,22	2,18	3.883.379,78
ADMINISTRAÇÃO	40.606.409,00	43.342.187,01	6.863.339,51	29.765.030,24	17,06	13.577.156,77	6.786.839,46	27.220.690,63	18,85	16.121.496,38
Administração Geral	32.223.896,00	33.816.087,95	5.132.946,85	22.535.873,95	12,92	11.280.214,00	5.170.166,83	21.027.459,96	14,56	12.788.627,99
Administração Financeira	8.382.513,00	9.526.099,06	1.730.392,66	7.229.156,29	4,14	2.296.942,77	1.616.672,63	6.193.230,67	4,29	3.332.868,39
SEGURANÇA PÚBLICA	5.251.747,00	6.097.755,40	595.044,10	4.329.520,77	2,48	1.768.234,63	1.028.009,08	3.572.782,17	2,47	2.524.973,23
Policiamento	4.834.884,00	6.015.009,39	580.531,60	4.274.142,05	2,45	1.740.867,34	1.016.101,24	3.525.216,39	2,44	2.489.793,00
Defesa Civil	416.863,00	82.746,01	14.512,50	55.378,72	0,03	27.367,29	11.907,84	47.565,78	0,03	35.180,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.412.734,00	6.752.004,91	1.006.481,05	4.526.261,28	2,59	2.225.743,63	1.072.162,57	3.470.003,12	2,40	3.282.001,79
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.952,00	257.427,22	100.147,06	150.699,86	0,09	106.727,36	29.351,47	65.010,08	0,05	192.417,14
Assistência Comunitária	6.252.782,00	6.494.577,69	906.333,99	4.375.561,42	2,51	2.119.016,27	1.042.811,10	3.404.993,04	2,36	3.089.584,65
SAÚDE	38.498.753,00	43.022.437,22	8.981.570,63	34.245.959,07	19,63	8.776.478,15	8.252.289,37	28.579.984,04	19,79	14.442.453,18
Atenção Básica	31.977.509,00	34.707.483,16	7.762.706,91	28.146.781,59	16,13	6.560.701,57	7.198.936,49	24.460.941,07	16,94	10.246.542,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.020.245,00	6.099.870,00	964.292,03	4.567.019,24	2,62	1.532.850,76	820.903,88	2.933.494,64	2,03	3.166.375,36
Suporte Profilático e Terapêutico	1.607.927,00	1.382.012,06	211.266,31	1.152.643,81	0,66	229.368,25	173.116,71	973.667,82	0,67	408.344,24
Vigilância Sanitária	492.072,00	492.072,00	33.623,61	115.982,42	0,07	376.089,58	13.339,35	64.374,96	0,04	427.697,04
Vigilância Epidemiológica	401.000,00	341.000,00	9.681,77	263.532,01	0,15	77.467,99	45.992,94	147.505,55	0,10	193.494,45
EDUCAÇÃO	46.469.539,20	52.297.824,60	11.876.029,87	48.683.656,10	27,90	3.614.168,50	12.277.849,96	37.336.303,92	25,85	14.961.520,68
Alimentação e Nutrição	3.018.600,00	2.845.967,03	141.379,29	2.486.346,61	1,42	359.620,42	750.897,33	1.841.800,60	1,28	1.004.166,43
Ensino Fundamental	29.597.380,71	33.132.380,71	9.552.879,60	31.183.960,28	17,87	1.948.420,43	8.176.006,62	24.858.250,33	17,21	8.274.130,38
Ensino Superior	88.588,29	88.588,29	13.388,58	18.141,40	0,01	70.446,89	4.462,86	9.215,68	0,01	79.372,61
Educação Infantil	13.404.370,20	15.870.288,57	2.147.382,40	14.634.607,81	8,39	1.235.680,76	3.258.483,15	10.347.037,31	7,17	5.523.251,26
Educação de Jovens e Adultos	360.600,00	360.600,00	21.000,00	360.600,00	0,21	0,00	88.000,00	280.000,00	0,19	80.600,00
CULTURA	3.434.584,00	3.131.812,90	620.365,09	2.664.662,66	1,53	467.150,24	741.348,51	2.149.203,72	1,49	982.609,18
Administração Geral	3.201.736,00	3.035.458,94	616.235,83	2.589.752,20	1,48	445.706,74	728.566,59	2.080.346,17	1,44	955.112,77
Difusão Cultural	232.848,00	96.353,96	4.129,26	74.910,46	0,04	21.443,50	12.781,92	68.857,55	0,05	27.496,41
URBANISMO	20.205.099,00	29.110.110,73	7.054.242,70	21.640.885,91	12,40	7.469.224,82	4.964.289,06	16.059.275,56	11,12	13.050.835,17
Infra-Estrutura Urbana	20.094.849,00	29.104.260,73	7.054.372,70	21.635.035,91	12,40	7.469.224,82	4.958.439,06	16.053.425,56	11,12	13.050.835,17
Serviços Urbanos	110.250,00	5.850,00	-130,00	5.850,00	0,00	0,00	5.850,00	5.850,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	742.193,00	114.335,96	13.139,05	20.655,59	0,01	93.680,37	3.396,42	7.447,20	0,01	106.888,76
Habitação Urbana	742.193,00	114.335,96	13.139,05	20.655,59	0,01	93.680,37	3.396,42	7.447,20	0,01	106.888,76

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
SANEAMENTO	3.997.867,00	3.095.396,45	10.000,00	2.146.225,10	1,23	949.171,35	486.133,66	1.736.567,50	1,20	1.358.828,95
Saneamento Básico Urbano	3.997.867,00	3.095.396,45	10.000,00	2.146.225,10	1,23	949.171,35	486.133,66	1.736.567,50	1,20	1.358.828,95
AGRICULTURA	4.017.989,00	4.408.652,81	1.217.203,51	3.807.098,75	2,18	601.554,06	929.000,77	3.061.753,97	2,12	1.346.898,84
Extensão Rural	4.017.989,00	4.408.652,81	1.217.203,51	3.807.098,75	2,18	601.554,06	929.000,77	3.061.753,97	2,12	1.346.898,84
INDÚSTRIA	1.041.622,00	990.942,52	82.243,44	885.142,11	0,51	105.800,41	109.432,03	788.221,92	0,55	202.720,60
Promoção Industrial	582.342,00	432.486,59	-0,52	408.104,34	0,23	24.382,25	31.475,00	368.125,45	0,25	64.361,14
Produção Industrial	459.280,00	558.455,93	82.243,96	477.037,77	0,27	81.418,16	77.957,03	420.096,47	0,29	138.359,46
DESPORTO E LAZER	505.838,00	492.903,00	84.800,00	227.200,00	0,13	265.703,00	84.800,00	227.200,00	0,16	265.703,00
Desporto Comunitário	505.838,00	492.903,00	84.800,00	227.200,00	0,13	265.703,00	84.800,00	227.200,00	0,16	265.703,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.166.400,00	3.266.400,00	795.722,78	2.088.310,40	1,20	1.178.089,60	808.317,71	2.088.310,40	1,45	1.178.089,60
Serviço da Dívida Interna	5.166.400,00	3.266.400,00	795.722,78	2.088.310,40	1,20	1.178.089,60	808.317,71	2.088.310,40	1,45	1.178.089,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.988,00	130.988,00	0,00	0,00	0,00	130.988,00	0,00	0,00	0,00	130.988,00
Reserva de Contingência	130.988,00	130.988,00	0,00	0,00	0,00	130.988,00	0,00	0,00	0,00	130.988,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.011.444,80	20.777.514,75	4.587.507,52	15.968.683,50	9,15	4.808.831,25	3.584.142,48	14.965.318,46	10,36	5.812.196,29
TOTAL (III) = (I + II)	204.520.707,00	224.058.766,26	44.531.675,70	174.488.963,24	100,00	49.569.803,02	41.970.230,31	144.407.182,83	100,00	79.651.583,43

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	19.011.444,80	20.777.514,75	4.587.507,52	15.968.683,50	9,15	4.808.831,25	3.584.142,48	14.965.318,46	10,36	5.812.196,29
LEGISLATIVA	355.000,00	355.000,00	44.870,95	178.914,21	0,10	176.085,79	44.870,95	178.914,21	0,12	176.085,79
Ação Legislativa	355.000,00	355.000,00	44.870,95	178.914,21	0,10	176.085,79	44.870,95	178.914,21	0,12	176.085,79
ADMINISTRAÇÃO	1.902.588,00	2.468.260,72	573.151,38	1.873.645,31	1,07	594.615,41	389.027,51	1.689.521,44	1,17	778.739,28
Administração Geral	511.124,00	658.687,86	66.083,40	340.211,79	0,19	318.476,07	25.091,61	299.220,00	0,21	359.467,86
Administração Financeira	1.391.464,00	1.809.572,86	507.067,98	1.533.433,52	0,88	276.139,34	363.935,90	1.390.301,44	0,96	419.271,42
SEGURANÇA PÚBLICA	244.428,00	287.232,00	72.004,34	216.432,34	0,12	70.799,66	37.102,49	181.530,49	0,13	105.701,51
Policiamento	244.428,00	287.232,00	72.004,34	216.432,34	0,12	70.799,66	37.102,49	181.530,49	0,13	105.701,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	475.809,00	475.809,00	125.867,31	373.573,22	0,21	102.235,78	125.867,31	373.573,22	0,26	102.235,78
Assistência Comunitária	475.809,00	475.809,00	125.867,31	373.573,22	0,21	102.235,78	125.867,31	373.573,22	0,26	102.235,78
SAÚDE	3.899.254,00	3.421.655,00	770.617,91	2.457.813,12	1,41	963.841,88	770.617,91	2.457.813,12	1,70	963.841,88
Atenção Básica	3.899.254,00	3.421.655,00	770.617,91	2.457.813,12	1,41	963.841,88	770.617,91	2.457.813,12	1,70	963.841,88
EDUCAÇÃO	8.087.409,80	6.858.286,40	1.713.197,94	5.945.979,34	3,41	912.307,06	1.139.688,58	5.372.469,98	3,72	1.485.816,42
Ensino Fundamental	2.999.625,00	3.387.259,62	755.225,26	3.345.726,61	1,92	41.533,01	360.713,60	2.951.214,95	2,04	436.044,67
Educação Infantil	5.087.784,80	3.471.026,78	957.972,68	2.600.252,73	1,49	870.774,05	778.974,98	2.421.255,03	1,68	1.049.771,75
CULTURA	216.683,00	311.473,70	43.423,88	248.762,70	0,14	62.711,00	11.344,18	216.683,00	0,15	94.790,70
Administração Geral	216.683,00	311.473,70	43.423,88	248.762,70	0,14	62.711,00	11.344,18	216.683,00	0,15	94.790,70
URBANISMO	1.912.384,00	1.965.857,44	591.181,97	1.608.468,87	0,92	357.388,57	477.379,99	1.494.666,89	1,04	471.190,55
Infra-Estrutura Urbana	1.912.384,00	1.965.857,44	591.181,97	1.608.468,87	0,92	357.388,57	477.379,99	1.494.666,89	1,04	471.190,55
SANEAMENTO	1.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	413.438,00	604.011,10	62.688,86	476.126,86	0,27	127.884,24	0,00	413.438,00	0,29	190.573,10
Extensão Rural	413.438,00	604.011,10	62.688,86	476.126,86	0,27	127.884,24	0,00	413.438,00	0,29	190.573,10
INDÚSTRIA	14.410,00	21.329,39	2.259,42	16.669,42	0,01	4.659,97	0,00	14.410,00	0,01	6.919,39
Produção Industrial	14.410,00	21.329,39	2.259,42	16.669,42	0,01	4.659,97	0,00	14.410,00	0,01	6.919,39
ENCARGOS ESPECIAIS	1.488.600,00	4.008.600,00	588.243,56	2.572.298,11	1,47	1.436.301,89	588.243,56	2.572.298,11	1,78	1.436.301,89
Serviço da Dívida Interna	1.488.600,00	4.008.600,00	588.243,56	2.572.298,11	1,47	1.436.301,89	588.243,56	2.572.298,11	1,78	1.436.301,89
TOTAL	19.011.444,80	20.777.514,75	4.587.507,52	15.968.683,50	9,15	4.808.831,25	3.584.142,48	14.965.318,46	10,36	5.812.196,29

FONTE: Sistema e-Pública (1217-2991-871). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:22.

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**195.159.473,00**	**195.159.473,00**	**38.647.724,19**	**19,80**	**144.843.866,44**	**74,22**	**50.315.606,56**
RECEITAS CORRENTES	**195.116.562,00**	**195.116.562,00**	**37.147.575,19**	**19,04**	**142.746.438,92**	**73,16**	**52.370.123,08**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.308.839,00	31.308.839,00	7.425.912,30	23,72	27.378.741,08	87,45	3.930.097,92
Impostos	24.973.081,00	24.973.081,00	6.665.996,56	26,69	22.041.511,32	88,26	2.931.569,68
Taxas	5.815.911,00	5.815.911,00	743.359,27	12,78	5.261.053,33	90,46	554.857,67
Contribuição de Melhoria	519.847,00	519.847,00	16.556,47	3,18	76.176,43	14,65	443.670,57
CONTRIBUIÇÕES	10.010.374,00	10.010.374,00	1.684.399,18	16,83	6.948.207,98	69,41	3.062.166,02
Contribuições Sociais	6.952.078,00	6.952.078,00	1.063.711,06	15,30	4.495.245,26	64,66	2.456.832,74
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.058.296,00	3.058.296,00	620.688,12	20,30	2.452.962,72	80,21	605.333,28
RECEITA PATRIMONIAL	8.858.063,00	8.858.063,00	1.648.586,11	18,61	9.660.718,51	109,06	-802.655,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	34.936,00	34.936,00	0,00	0,00	18.075,00	51,74	16.861,00
Valores Mobiliários	8.823.127,00	8.823.127,00	1.539.081,23	17,44	9.533.138,63	108,05	-710.011,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	109.504,88	0,00	109.504,88	0,00	-109.504,88
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.404.373,00	138.404.373,00	24.406.921,83	17,63	94.571.179,39	68,33	43.833.193,61
Transferências da União e de suas Entidades	53.249.283,00	53.249.283,00	8.504.995,97	15,97	30.522.165,68	57,32	22.727.117,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.154.011,00	52.154.011,00	9.246.944,19	17,73	37.219.514,97	71,36	14.934.496,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.990.054,00	32.990.054,00	6.404.981,67	19,41	26.579.498,74	80,57	6.410.555,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.534.913,00	6.534.913,00	1.981.755,77	30,33	4.187.591,96	64,08	2.347.321,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.706.953,00	1.706.953,00	645.625,80	37,82	2.173.128,26	127,31	-466.175,26
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.549,00	6.549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.549,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	25.954,02	0,00	-25.954,02
Demais Receitas Correntes	4.821.411,00	4.821.411,00	1.336.129,97	27,71	1.988.509,68	41,24	2.832.901,32
RECEITAS DE CAPITAL	**42.911,00**	**42.911,00**	**1.500.149,00**	**3.495,95**	**2.097.427,52**	**4.887,86**	**-2.054.516,52**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.323,00	1.323,00	1.500.000,00	113.378,68	2.000.000,00	151.171,58	-1.998.677,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.323,00	1.323,00	1.500.000,00	113.378,68	2.000.000,00	151.171,58	-1.998.677,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	39.382,00	39.382,00	0,00	0,00	97.278,52	247,01	-57.896,52
Alienação de Bens Móveis	39.382,00	39.382,00	0,00	0,00	97.278,52	247,01	-57.896,52
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.206,00	2.206,00	149,00	6,75	149,00	6,75	2.057,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.206,00	2.206,00	149,00	6,75	149,00	6,75	2.057,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**21.026.777,00**	**21.026.777,00**	**3.245.074,35**	**15,43**	**10.774.598,14**	**51,24**	**10.252.178,86**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**216.186.250,00**	**216.186.250,00**	**41.892.798,54**	**19,38**	**155.618.464,58**	**71,98**	**60.567.785,42**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**216.186.250,00**	**216.186.250,00**	**41.892.798,54**	**19,38**	**155.618.464,58**	**71,98**	**60.567.785,42**
DÉFICIT (VI)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**216.186.250,00**	**216.186.250,00**	**41.892.798,54**	**19,38**	**155.618.464,58**	**71,98**	**60.567.785,42**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	8.471.047,20	------	------	5.209.547,31	------	------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	------	8.471.047,20	------	------	5.209.547,31	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**185.509.262,20**	**203.281.251,51**	**39.944.168,18**	**158.520.279,74**	**44.760.971,77**	**38.386.087,83**	**129.441.864,37**	**123.812.532,31**	**73.839.387,14**
DESPESAS CORRENTES	**168.846.253,08**	**180.004.640,10**	**37.447.358,22**	**145.274.531,40**	**34.730.108,70**	**33.920.070,05**	**118.878.561,01**	**114.238.758,09**	**61.126.079,09**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.576.666,00	100.990.843,65	25.983.822,97	79.585.710,86	21.405.132,79	20.329.872,85	73.696.907,35	73.432.991,56	27.293.936,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	235.000,00	335.000,00	30.510,16	185.776,77	149.223,23	30.510,16	185.776,77	185.776,77	149.223,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.034.587,08	78.678.796,45	11.433.025,09	65.503.043,77	13.175.752,68	13.559.687,04	44.995.876,89	40.619.989,76	33.682.919,56
DESPESAS DE CAPITAL	**16.532.021,12**	**23.145.623,41**	**2.496.809,96**	**13.245.748,34**	**9.899.875,07**	**4.466.017,78**	**10.563.303,36**	**9.573.774,22**	**12.582.320,05**
INVESTIMENTOS	11.232.542,12	20.213.120,41	1.731.597,34	11.343.214,71	8.869.905,70	3.688.210,23	8.660.769,73	7.671.240,59	11.552.350,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	368.079,00	1.103,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	1.103,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.931.400,00	2.931.400,00	765.212,62	1.902.533,63	1.028.866,37	777.807,55	1.902.533,63	1.902.533,63	1.028.866,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.988,00	130.988,00	0,00	0,00	130.988,00	0,00	0,00	0,00	130.988,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**19.011.444,80**	**20.777.514,75**	**4.587.507,52**	**15.968.683,50**	**4.808.831,25**	**3.584.142,48**	**14.965.318,46**	**10.308.892,83**	**5.812.196,29**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**204.520.707,00**	**224.058.766,26**	**44.531.675,70**	**174.488.963,24**	**49.569.803,02**	**41.970.230,31**	**144.407.182,83**	**134.121.425,14**	**79.651.583,43**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**204.520.707,00**	**224.058.766,26**	**44.531.675,70**	**174.488.963,24**	**49.569.803,02**	**41.970.230,31**	**144.407.182,83**	**134.121.425,14**	**79.651.583,43**
SUPERÁVIT (XIII)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**11.211.281,75**	**21.497.039,44**	**-------**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**204.520.707,00**	**224.058.766,26**	**44.531.675,70**	**174.488.963,24**	**49.569.803,02**	**41.970.230,31**	**155.618.464,58**	**155.618.464,58**	**79.651.583,43**
RESERVA DO RPPS	**11.665.543,00**	**11.665.543,00**	**0,00**	**0,00**	**11.665.543,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.665.543,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	**21.026.777,00**	**21.026.777,00**	**3.245.074,35**	**15,43**	**10.774.598,14**	**51,24**	**10.252.178,86**

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Caçador/SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2019/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

CONTRIBUIÇÕES	14.267.015,00	14.267.015,00	2.206.343,50	15,46	9.483.927,35	66,47	4.783.087,65
Contribuições Sociais	14.267.015,00	14.267.015,00	2.206.343,50	15,46	9.483.927,35	66,47	4.783.087,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.759.762,00	6.759.762,00	1.038.730,85	15,37	1.290.670,79	19,09	5.469.091,21
Demais Receitas Correntes	6.759.762,00	6.759.762,00	1.038.730,85	15,37	1.290.670,79	19,09	5.469.091,21
TOTAL (VII) = (V + VI)	**21.026.777,00**	**21.026.777,00**	**3.245.074,35**	**15,43**	**10.774.598,14**	**51,24**	**10.252.178,86**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	**19.011.444,80**	**20.777.514,75**	**4.587.507,52**	**15.968.683,50**	**4.808.831,25**	**3.584.142,48**	**14.965.318,46**	**10.308.892,83**	**5.812.196,29**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.011.444,80	20.777.514,75	4.587.507,52	15.968.683,50	4.808.831,25	3.584.142,48	14.965.318,46	10.308.892,83	5.812.196,29
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**19.011.444,80**	**20.777.514,75**	**4.587.507,52**	**15.968.683,50**	**4.808.831,25**	**3.584.142,48**	**14.965.318,46**	**10.308.892,83**	**5.812.196,29**

FONTE: Sistema e-Pública (1498-1826-693). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 13:20.

CLAUDETE MARAFFON LEIDENS
Contador Geral
CRCSC 019.607/O-6

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Caibi

Prefeitura

DECRETO N° 131/2019

Publicação Nº 2169621

DECRETO Nº 131/2019, de 23 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 260/2018 do objeto do Processo Licitatório de N° 073/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP N° 040/2019 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira DANDARA JEANE GALLON designada pelo Decreto Nº 260/2018, sobre o Processo Licitatório N° 073/2019, na Modalidade Pregão Presencial RP Nº 040/2019 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E ARBUSTOS PARA PAISAGISMO DA PRAÇA, CANTEIROS E ROTULAS DA CIDADE DE CAIBI –SC.
Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor dos proponentes abaixo relacionados, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Und	Quant	Produto	Marca	Vl Unit.	Vl Total Item
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	1	Und	200	Falsa-érica	VIVEIRO GURKE	1,00	200,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	2	CX	350	Tagetão, caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	2.800,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	3	CX	50	Lutiela caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	400,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	4	CX	200	Petúnia caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	1.600,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	5	CX	30	Lantana caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	240,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	6	CX	300	Amor-perfeito caixa com 15und por tom de cor	VIVEIRO GURKE	8,00	2.400,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	7	Und	50	Moreia-branca	VIVEIRO GURKE	9,00	450,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	8	Und	10	Lírio-amarelo	VIVEIRO GURKE	8,00	80,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	9	CX	300	Vinca, caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	2.400,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	10	Und	10	Buchinho grande com no mínimo 60 cm circular	VIVEIRO GURKE	50,00	500,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	11	Und	10	Buchinho médio com no mínimo 45 cm circular	VIVEIRO GURKE	40,00	400,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	12	Und	10	Buchinho pequeno com no mínimo 30 cm circular)	VIVEIRO GURKE	15,00	150,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	13	Und	15	Palmeira fênix com no mínimo 1metro de tronco	VIVEIRO GURKE	45,00	675,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	14	Und	30	Liriópode grande	VIVEIRO GURKE	9,00	270,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	15	CX	50	Liriópode pequeno verde caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	22,00	1.100,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	16	CX	50	Liriopode pequeno branco, caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	22,00	1.100,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	17	Und	140	Agapanto	VIVEIRO GURKE	3,50	490,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	18	Und	25	Roseira sempre florida	VIVEIRO GURKE	7,00	175,00
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	19	CX	350	Sálvia, caixa com 15und	VIVEIRO GURKE	8,00	2.800,00

Total do proponente vencedor:

Proponente	Valor Total
VIVEIRO GURKE EIRELI ME	18.230,00

Art. 3°. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 23 de setembro de 2019.
Elói José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2019

Publicação Nº 2169597

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: JESSE AMAURI BOITA MEI
OBJETO: SELECIONAR PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS, EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OU POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
VALOR: 13.200,00(treze mil e duzentos reais)
FIRMADO: 19/09/2019
VIGÊNCIA: 18/09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 006/2019
Chamamento Público N° 002/2019

Camboriú

Prefeitura

LEI N.º 3.186/2019

Publicação Nº 2170229

LEI Nº 3.186/2019.
Denominação de Rua.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: "CIPRIANO ANTONIO BENTO", a rua situada na localidade Rio do Oeste, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças como "Estrada Morro do Baiano - código 9692, na Cidade de Camboriú.

Art. 2º - Fica estabelecido ao poder Executivo o prazo de noventa dias, para colocar a placa de identificação na rua denominada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 23 de setembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

TERMO DE ERRATA PR 028/2019 - FMS

Publicação Nº 2169749

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2019-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 28/2019 - FMS, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O USO DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE FAZEM USO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO Á MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO PRESTADO AOS MUNÍCIPES", sofreu a seguinte alteração:
Exclui-se por duplicidade o texto do item 4.13 do Edital;
Onde lê-se:
4.13 – Como a presente licitação está destinada SOMENTE a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – (...) 180 (cento e oitenta) dias
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 23 de Setembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA PR 094/2019 - PMC

Publicação Nº 2169753

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2019 – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 094/2019 - PMC, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ", sofreu a seguinte alteração:
Foi incluído o item 7.3.1.1 no Edital
7.3.1.1 – Apresentar Registro do Inmetro do Reformador conforme Portaria 554 de 29/10/2015.
Foi incluído item 16.1 no Termo de Referência (Anexo IX) do edital;

16.1 - Apresentar Registro do Inmetro do Reformador conforme Portaria 554 de 29/10/2015.
Desta maneira, fica prorrogada a data de abertura das propostas e documentações para o dia 04 de outubro de 2019 as 12h30min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 23 de setembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 77/2019

Publicação Nº 2169421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 77/2019
Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de espaço público à particular, da quadra poliesportiva sintética "Marco Aurélio Engler" do distrito de Fragosos, no município de Campo Alegre/SC. Julgamento: Maior Oferta. Data/horário/local para a realização da sessão de julgamento: 30/10/2019, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até as 09h45min). Os interessados poderão obter o edital no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos. Campo Alegre - SC, 23 de setembro de 2019. Lucilaine Mókfa Schwarz. Secretária Municipal de Administração.

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 1724/2019

Publicação Nº 2169201

DECRETO Nº. 1.724, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito adicional suplementar no Valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme abaixo especificado:
05.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
082440801.2.018000 Manutenção das Atividades Social
3.1.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (4189) .....R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que trata o artigo 1º a redução de dotação orçamentária abaixo discriminada:
05.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
082440801.2.018000 Manutenção das Atividades Social
3.3.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (4215) .....R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 16 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1725/2019

Publicação Nº 2169458

DECRETO Nº. 1.725, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando a existência da denominação da Rua Maria Isolina Nascimento, no Mapa Oficial do Loteamento Bairro Cohab/Vila Feliz, no perímetro Urbano do Município de Campo Erê.

DECRETA
Art. 1º. Fica oficialmente denominada a "RUA MARIA ISOLINA NASCIMENTO", Iniciando-se na Rua Vereadora Darcy José Romann, entre as quadras n. 09 e 05, contornando esta última até o entroncamento com as Ruas Joares Mendes de Andrade, esta do Bairro Cohab e a Rua Ernestina Marques no Bairro Vila Feliz.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 21 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1726/2019

Publicação Nº 2169462

DECRETO Nº. 1.726, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÇAO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E O SICREDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Termo de Cooperação Técnica para operacionalização do Micro Crédito Produtivo, Celebrado entre o Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguaçú – SICREDI, com a finalidade de operacionalizar o microcrédito produtivo orientado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 21 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1727/2019

Publicação Nº 2169468

DECRETO Nº. 1.727, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito adicional especial no Valor de R$ 13.424,74 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 – Pavimentação de Ruas e Passeios
3.4.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (10986) .....R$ 13.424,74
Fonte de Recursos 03.34 Superávit financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 13.424.74 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior do contrato de repasse n°81625/2015:

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 27 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1728/2019

Publicação Nº 2169474

DECRETO Nº. 1.728, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito adicional suplementar no Valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme abaixo especificado:
06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (4727) .....R$ 2.200,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que trata o artigo 1º a redução de dotação orçamentária abaixo discriminada:
06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
4.4.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (8790) .....R$ 2.200,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 27 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1729/2019

Publicação Nº 2169481

DECRETO Nº. 1.727, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito adicional especial no Valor de R$ 13.424,74 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 – Pavimentação de Ruas e Passeios
3.4.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (10986) .....R$ 13.424,74
Fonte de Recursos 03.34 Superávit financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 13.424.74 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e

setenta e quatro centavos), que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior do contrato de repasse n°81625/2015:

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 27 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1730/2019

Publicação Nº 2169494

DECRETO Nº. 1.730, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional especial no Valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme abaixo especificado:
03.00 Gabinete de Planejamento e Gestão
03.01 Gabinete de Planejamento e Gestão
041220402.2.008000 – Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 54.000,00
Fonte de Recursos 03.00 Superávit Financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n°1.703 de 30/07/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 28 de agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1732/2019

Publicação Nº 2169564

DECRETO Nº. 1.732, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme abaixo especificado:
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.02 Departamento de cultura e eventos
133921301.2.017000 Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (3769) .....R$ 1.600,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 1.600,00 (reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação orçamentária abaixo discriminada.
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.02 Departamento de cultura e eventos
133921301.2.017000 Manutenção das Atividades Culturais
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (8929) .....R$ 1.600,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 03 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1733/2019

Publicação Nº 2169572

DECRETO Nº. 1.733, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional especial no Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo especificado:
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.01 Departamento de Educação
1236111201.2.011000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 80.000,00
Fonte de Recursos 03.36 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior, saldo conta 10660—7 Banco Brasil s/a.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 03 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1734/2019

Publicação Nº 2169580

DECRETO Nº. 1.734, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 1.664 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1º. Fica Revogado o Decreto n. 1.664 de 09 de Maio de 2019, a partir desta data.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1735/2019

Publicação Nº 2169588

DECRETO Nº. 1.735, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 1.000,00 (um mil real), conforme abaixo especificado:
03.00 Gabinete de Planejamento e Gestão
03.01 Gabinete de Planejamento e Gestão
041220402.2.008000 – Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (1549) .....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 1.000,00 (um mil real), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:
03.00 Gabinete de Planejamento e Gestão
03.01 Gabinete de Planejamento e Gestão
041220402.2.008000 – Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (1672) .....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1736/2019

Publicação Nº 2169595

DECRETO Nº. 1.736, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional especial no Valor de R$ 15.690,91 (quinze mil seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), conforme abaixo especificado:
06.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 15.690,91
Fonte de Recursos 03.34 Superávit financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 15.690,91 (quinze mil seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo correspondente a conta bancária n° 2.451-1 Banco Brasil s/a.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1737/2019

Publicação Nº 2169600

DECRETO Nº. 1.737, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.01 Departamento de Educação
1236111201.2.011000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (2363) .....R$ 116.000,00
Fonte de Recursos 01.01 receitas de impostos e de transferências

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.01 Departamento de Educação
1236111201.2.011000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (2441) .....R$ 116.000,00
Fonte de Recursos 01.01 receitas de impostos e de transferências

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 006 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1738/2019

Publicação Nº 2169602

DECRETO Nº. 1.738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 1.701,00(um mil setecentos e um reais), conforme abaixo especificado:
06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (4727) .....R$ 1.701,00
Fonte de Recursos 01.00 recursos ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:
06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.1.71.00.00.00.00 Transf. A Consórcio Público (4698) .....R$ 102,00
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (8790) .....R$ 1.599,00
Fonte de Recursos 01.00 recursos ordinários
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 006 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1739/2019

Publicação Nº 2169606

DECRETO Nº. 1.739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo especificado:
09.00 Encargos Gerais do Município
09.01 Encargos Gerais do Município
28846000.2.042000 Amortização da Dívida e Encargos
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (6337) .....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Próprios

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:

09.00 Encargos Gerais do Município
09.01 Encargos Gerais do Município
28846000.2.042000 Amortização da Dívida e Encargos
4.6.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (6456) .....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Próprios

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1740/2019

Publicação Nº 2169611

DECRETO Nº. 1.740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (7452) .....R$ 400,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Próprios

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.1.71.00.00.00.00 Transf. A Consórcios Públicos (7423) .....R$ 400,00
Fonte de Recursos 01.02 Receitas de Impostos e de Transferências

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1741/2019

Publicação Nº 2169620

DECRETO Nº. 1.741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no Valor de R$ 54.096,28 (cinquenta e quatro mil noventa e seis reais e vinte oito centavos), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 54.096,28
Fonte de Recursos 03.38 Superávit financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 54.096,28 (cinquenta e quatro mil noventa e seis reais e vinte e oito centavos), de que trata o artigo 1º superávit financeiro exercício anterior, referente saldos remanescentes nas conta bancárias 2155-5, no valor de R$ 4.319,80, 14233-6, no valor de R$ 27,43, 14316-2 no valor de R$ 642,77, 857-5 no valor de R$ 28.4240,51 e conta 1925-9 no valor de R$ 20.865,77 todas as conta junto a agência do Banco Brasil desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1742/2019

Publicação Nº 2169622

DECRETO Nº. 1.742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no Valor de R$ 8.008,32 (oito mil oito reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (7690) .....R$ 8.008,32
Fonte de Recursos 01.38 Transferências do sistema único de saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 8.008,32 (oito mil oito reais e trinta e dois centavos), de que trata o artigo 1º excesso de arrecadação rendimentos de aplicação financeiras oriundos da conta bancária 14426-6 banco do Brasil s/a agências desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1743/2019

Publicação Nº 2169627

DECRETO Nº. 1.743, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no Valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (7452) .....R$ 2.0000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Próprios

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de que trata o artigo 1º a redução de dotação abaixo discriminada:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.3.71.00.00.00.00 Transf. A Consórcios Públicos (7423) .....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos 01.02 Receitas de Impostos e de Transferências

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1744/2019

Publicação Nº 2169630

DECRETO Nº. 1.744, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
ANULA PROCESSO LICITATÓRIO 1005/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e os arts. 40, VIII, 49 §1º e 109, I, "c" todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando a Comunicação Interna N. 012/2019 e a sugestão da Comissão Permanente de Licitações;
Considerando que na sessão pública para os procedimentos normais, verificou-se a precedência de vício insanável de procedimento, no qual uma empresa declarou interesse em recurso na fase da habilitação e os envelopes das propostas haviam sido abertos não sendo possível discutir a habilitação.

DECRETA
Art. 1º. Fica anulado integralmente o Processo Licitatório n° 1005/2019, modalidade Concorrência n. 001/2019, cujo objeto é a Concessão de serviço público, consistindo na remoção, guarde e depósito de veículos removidos, aprendidos e retirados de circulação, por infração da legislação de trânsito, nas via públicas abertas e de livre circulação do Município de Campo Erê.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 13 de Setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1745/2019

Publicação Nº 2169635

DECRETO Nº. 1.745, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
FIXA PONTOS DE TAXIS, NÚMERO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 349 de 25 de fevereiro de 1981.
DECRETA

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes pontos de taxis, número de veículos e localização a saber:

NÚMERO DO PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE VEÍCULOS
Nº 01	Rua Dona Terezinha, esquina com a Rua João Telles Padilha – Terminal Rodoviário	04
Nº 02	Esquina da Avenida Getúlio Vargas com a Coronel Bertaso	02
Nº 03	Rua Luiz Caldato, esquina com a Rua Maria Nelly Trapp Catusso – Hospital Nossa Senhora da Aparecida	01
Nº 04	Esquina da Rua Coronel Bertaso com a Avenida Bandeirantes	01
Nº 05	Rua 1º de Maio, esquina com a Rua São João, Bairro São Francisco	01
Nº 06	Bairro Cohab – Rua Darci José Roman, s/n (em frente à escola)	01
Nº 07	Rua Operário, esquina com a Avenida Bandeirantes, Bairro Primavera	01
Nº 08	Linha São Roque – Posto de Saúde	01
Nº 09	Linha 12 de Novembro - Posto de Saúde	01
Nº 10	Linha Capetinga – Posto de Saúde	01
Nº 11	Linha Sentinela	01
Nº 12	Linha Agroisa	01
Nº 13	Rua Ernesto Lunardi, esquina com Rua vereador Darci José Roman	02
Nº 14	Linha Bicudo	01
Nº 15	Linha Santa Lúcia	01

Art. 2º. A regulamentação e a sinalização de cada ponto será efetuada pelo órgão competente do Município.

Art. 3º. Os veículos a serem utilizados no serviço, automóvel e utilitários, serão submetidos a vistoria prévia da fiscalização municipal, observados os parâmetros previstos no Art. 10 da Lei nº 348/81.

Art. 4º. Os permissionários deverão manter o veículo no ponto de taxi fixado no horário das 07:00h às 19:00h, exceto aos domingos e feriados quando a permanência no ponto é facultativa.
Parágrafo único. No ponto nº 01, Terminal Rodoviário, o horário de atendimento será das 06:00h às 20:30h, e funcionará obrigatoriamente nos feriados e domingos, no mesmo horário, com plantão, em sistema de rodízio, de comum acordo entre os permissionários do ponto.

Art. 5º. Os pontos número 03, Hospital Nossa Senhora da Aparecida e nº 07, Bairro Primavera, ficam livres para estacionamento por qualquer taxi do município.

Art. 6º. O motorista, conforme prevê a Lei, deverá estar devidamente habilitado, vestido adequadamente, usar a identificação de taxi e atender respeitosamente o usuário.

Art. 7º. O não cumprimento do previsto na legislação o Município cassará o Alvará da Licença do taxista.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 009/99, 010/99, 040/01 e 151/12.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 13 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1746/2019

Publicação Nº 2169643

DECRETO Nº. 1.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Campo Erê, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e conforme disposto na IN/MI 01/2012; e,
CONSIDERANDO:
I – Que o Município de Campo Erê vem sendo assolado por estiagem desde o mês de Junho de 2019, com baixa frequência de chuvas, se agravando nos meses de Agosto e Setembro
II – Que o em todo o território do Município ocorre a falta de agua potável para o consumo humano e para os animais e as pastagens, além de elevadas perdas no setor agropecuário, especialmente na cultura do Trigo e na Produção leiteira, além do atraso no preparo do solo e do plantio das culturas de verão.
III – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre climatológico é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, no território do Município de Campo Erê, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adenetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Setembro de 2019.
Registre-se, e Publique-se Cumpra-se.
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DÁRIO FERLIN
Supervisor de Equipe I – Atos Oficiais

DECRETO 1747/2019

Publicação Nº 2169654

DECRETO Nº. 1.747, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, O PRAZO E CONDICIONANTE DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS AO I.T.B.I. ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a documentação necessária a ser anexada ao requerimento de cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI;
CONSIDERANDO a necessidade de fixação do prazo para cálculo e emissão da guia do referido imposto;
CONSIDERANDO a necessidade de fixação do prazo de validade do requerimento para recolhimento do imposto sobre a transação imobiliária realizada;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas combativas à sonegação fiscal, sobretudo em atos simulados ou com fraude visando o pagamento, a menor, do imposto sobre a transmissão - ITBI no que diz respeito à tributação do valor venal predial e territorial;

DECRETA
Art. 1º. A liberação online da guia de ITBI dependerá de requerimento do contribuinte no sistema informatizado disponível no endereço eletrônico: www.campoere.sc.gov.br - http://179.127.140.41:8095.
Parágrafo único. Deverão ser anexado ao requerimento, os seguintes documentos:
I - Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Registro de Imóveis;
II - Declaração do valor pactuado no negócio jurídico (Anexo I), Contrato Particular de Compra e Venda, Contrato de Financiamento Bancário ou Carta de Arrematação;
III - Documento de identificação do transmitente e do adquirente do aludido bem: Cópia do Registro Geral (carteira de Identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), ou Contrato Social e Cartão CNPJ em caso de pessoa jurídica;
IV – Na aquisição Primeiro Imóvel anexar Declaração Negativa de Bens (Anexo II) e Certidão de Propriedade emitida pelo CRI – Cadastro Registro de Imóveis.

Art. 2º. A Diretoria de Gestão Fazendária, por meio do Setor de Tributação, Fiscalização e Tributação, deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que preenchidas as condições legais e requisitos acima para pagamento do imposto, salvo os casos em que o arbitramento do valor venal, nos termos do art. 209 a 211 da Lei 934/97, ocasião em que o prazo sofrerá alteração para 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º. A guia de ITBI é válida pelo prazo de 60 dias a partir da data de sua emissão.
§ 2º. Vencido o prazo da guia, o contribuinte deverá propor novo requerimento para cálculo do imposto, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Na avaliação do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considerar-se-á o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas, desde que comprovada a existência da edificação anterior a transmissão, no estado em que se encontrem, ainda que não estejam averbadas na matrícula no respectivo Registro de Imóveis.

Art. 4º. Não concordando com o valor arbitrado pela autoridade competente, o contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do lançamento do ITBI, atendendo ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Recebida a impugnação do contribuinte, o processo será autuado e remetido para apreciação e manifestação superior.

Art. 6º. A impugnação do lançamento do ITBI praticada pelo contribuinte suspenderá a exigibilidade do crédito tributário e seu pagamento antes da decisão administrativa final não importará em reconhecimento do débito, ficando assegurado, ao contribuinte, nesta hipótese, a devolução de eventual montante recolhido a maior, devidamente corrigido, em caso de procedência total ou parcial de sua impugnação.

Art. 7º. O adquirente e o vendedor são responsáveis pelas informações declaradas no requerimento online, independente do usuário que efetuar a inserção das informações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Erê, SC,18 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade /Mat. N° 000784-6

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.747/2019

DECLARAÇÃO DE VALOR DE TRANSAÇÃO PARA FINS DE ITBI

Transmitente:

Nome:_____

CPF:_____Telefone:_____

Endereço:_____

Bairro:_____Cidade:_____

Adquirente:

Nome:_____

Documentação:_____

Telefone:_____

Endereço:_____

Bairro:_____Cidade:_____

Declaro para os devidos fins legais para a tributação do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, que o(s) imóvel(eis) foi(ram) transacionado(s) pelo valor de R$_____.

Imóvel (is) objeto(s) da tributação:

Descrição do imóvel: _____

Matrícula nº:_____

Ciente de que informações errôneas acarretará em sanções devidas conforme Código Tributário Nacional, Código Civil, e Código Tributário Municipal, assinamos a presente declaração.

Campo Erê – SC, _____de _____de 2019.

Adquirente:_____

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.747/2019

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

Eu, nome, brasileiro(a), solteiro(a), CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, município de xxxxxxx, Estado de XX. DECLARO para os devidos fins, e sob as penas da lei, que nunca possui e não possuo imóvel(is) matriculados e/ou registrados, até a presente data, no território nacional/brasileiro.

Campo Erê, xxx de xxxxxxxxx de 20xx
xxxxxxxxxxxxxxx
Declarante
(Assinatura com firma reconhecida)

DECRETO 1748/2019

Publicação Nº 2169660

DECRETO Nº. 1.748, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional especial no Valor de R$ 80.000,00 (noventa mil reais), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento

07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511502.2.024000 Manutenção da Sinalização de Vias Públicas
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 80.000,00
Fonte de Recursos 03.12 Superávit financeiro exercício anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 80.000,00(oitenta mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo da conta bancária 13.665-4 junto a agência do Banco do Brasil s/a desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 19 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1749/2019

Publicação Nº 2169664

DECRETO Nº. 1.749, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no Valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (11100) .....R$ 117.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferências do sistema único de saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), de que trata o artigo 1º excesso de arrecadação oriundo da ordem bancária 2019OB816939, incremento ao biso de atenção básica – PAB.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 19 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETOS 1731/2019

Publicação Nº 2169559

DECRETO Nº. 1.731, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2089/2018, de 18/12/2018.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo especificado:
04.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.01 Departamento de Educação
123611201.2.012000 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00 Aplicação Direta (11109) .....R$ 80.000,00
Fonte de Recursos 03.62 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que trata o artigo 1º a utilização do saldo financeiro do exercício anterior, conforme conta bancária 12.652-7, Banco Brasil s/a.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 28 de agosto de 2019.Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

LEI 2105/2019

Publicação Nº 2169147

LEI Nº 2.105/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Ponto de Taxi com 01 (um) veículo, nas proximidades do Pavilhão Comunitário da localidade de Linha Bicudo, interior do Município de Campo Erê - SC.

Art. 2º. A Concessão dos serviços se dará por Concorrência Publica nos termos da legislação em vigor, obedecendo ainda as disposições da Lei n. 349/81 e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê - SC, em 03 de Setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Mat. n° 000784-6

LEI 2106/2019

Publicação Nº 2169160

LEI Nº 2.106/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2019, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do exercício de 2019, instituído pela Lei Municipal nº 2.089/2018 de 18/12/2018:
01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores

010310101.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0139) ..... R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada.
01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores
010310101.2.002000 Subsidio dos Vereadores
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0157) ..... R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê - SC, em 03 de Setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Mat. n° 000784-6

LEI 2107/2019

Publicação Nº 2169176

LEI Nº 2.107/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2019, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal para exercício de 2019, instituído pela Lei Municipal nº 2.089/2018 de 18/12/2018:

06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (4727) ..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada.

01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores
010310101.2.002000 Subsidio dos Vereadores
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0029) ..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê - SC, em 03 de Setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Mat. n° 000784-6

PORTARIA 470/2019

Publicação Nº 2168895

PORTARIA N. 470, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal EGON SCHOENINGER, matrícula n° 012270, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

Campo Erê/SC, 03 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 471/2019

Publicação Nº 2168896

PORTARIA N. 471, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a remoção de ofício
de servidor público municipal, e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, I, da Lei Complementar n°. 011/2002;

RESOLVE
Art. 1°. REMOVER por necessidade e conveniência da Administração Pública, a servidora pública municipal IARA LUZIA GOIS DA SILVA, matrícula n° 115398, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02/09/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

Campo Erê/SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 472/2019

Publicação Nº 2168897

PORTARIA N. 472, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Física, em substituição à servidora Rejane da Rosa Rigon que se encontra em Licença concedida legalmente, para que os serviços públicos essenciais de educação não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JULIANO WARTHA, para o cargo de Professor de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 09/09/2019 à 07/10/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 473/2019

Publicação Nº 2168898

PORTARIA N. 473, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a declaração de vacância de emprego público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 34, inciso VI, da Lei Complementar n.° 011/2002, e legislação complementar;

RESOLVE
Art. 1°. DECLARAR vago o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ocupado pelo servidor WANDERLEI BORGES DOS SANTOS, matrícula n° 1953, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural de Campo Erê, a partir de 02 de setembro de 2019, em decorrência da aposentadoria do servidor, constante do benefício nº. 1870943020 do INSS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

Campo Erê/SC, 04 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 475/2019

Publicação Nº 2168903

PORTARIA N. 475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a designação de servidor para atuar junto à Ouvidoria Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, V da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Complementar n° 012/2002, a Lei Complementar nº 058/2013, o Decreto nº 1.692/2019 e a Lei Federal nº 13.460/2017;

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal JOSÉ LUIZ ROCHA DA COSTA, matrícula n° 10228-8, ocupante do cargo de Técnico em Administração, como Titular do Órgão Central da Ouvidoria Pública Municipal - OPM, bem como usuário do sistema e-Ouv Municípios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 355/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 476/2019

Publicação Nº 2168905

PORTARIA N. 476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Coloca servidor público à disposição, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, o servidor público municipal MARCOS ADRIANO DE CASTRO, matrícula n°10976-2, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, por tempo indeterminado, a partir de 10/09/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 10 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 477/2019

Publicação Nº 2168912

PORTARIA N. 477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal MARCOS ADRIANO CASTRO, matrícula n° 109762, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 478/2019

Publicação Nº 2168914

PORTARIA N. 478, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal LIDIO MASSOLA TRISOTTO, matrícula n° 110256, ocupante do cargo de Conselheiro, lotado no Gabinete do Prefeito, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 479/2019

Publicação Nº 2168916

PORTARIA N. 479, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública municipal SUZANA ALVES, matrícula n° 106224, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativas ao período aquisitivo de 2014/2015, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 28 de novembro de 2019, restando 20 (vinte) dias de férias, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 480/2019

Publicação Nº 2168920

PORTARIA N. 480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Serviço e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 30 da Lei Complementar n.° 011/2002, com redação alterada pela Lei Complementar 029/2005;
Considerando o Parecer Jurídico, AJU/CJU Nº 179/2019;

RESOLVE
Art. 1°. Fica averbado o Tempo de Serviço, prestado anterior ao concurso, pelo servidor público municipal FERNANDO ESCOVAL, matrícula nº 11388-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 8 (oito) dias, relativos ao período anterior ao concurso, laborado na Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC, conforme atesta a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PORTARIA 747/2019

Publicação Nº 2168902

PORTARIA N. 474, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 130 e seguintes da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1º. Designar Samara Ronchi, matrícula n° 108871, ocupante do cargo de Enfermeira; Odenir Mafissoni, matrícula n° 1046-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; e Daniela Vaz, matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 09 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Publicação Nº 2168940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1195/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:15 horas do dia 08 de outubro de 2019, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1195/2019 na modalidade de Pregão Presencial Nº 39/2019, tipo menor Menor preço - Unitário por Item para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais escolares, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 20 de setembro de 2019. Clezio Comonelo – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL 16/2019

Publicação Nº 2170100

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 128/2019.
Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ELIANA RIBEIRO PARA AS FESTIVIDADES DA 42ª ROMARIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Fornecedor: LANCEE DIGITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 24.644.234/0001-30
Valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Campos Novos, 23 de setembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO.
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 78/2019

Publicação Nº 2170307

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 04 de outubro de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E COMPRA BRINQUEDOS, PARA ATENDER OS EVENTOS E DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC. Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 23 de setembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 79/2019

Publicação Nº 2170308

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 07 de outubro de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PESSSOAS, POR QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 23 de setembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP 53/2019

Publicação Nº 2169726

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 95/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 10 de outubro de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 23 de setembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.394/19 DE 20/09/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2170209

DECRETO Nº 8.394/19 DE 20/09/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03– SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002– Manutenção da Secretaria de Administração
Elementos de despesa: 25- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 02– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 02- DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.086– Manutenção da Defesa Civil Municipal
Elementos de despesa: 9- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 01– GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000– Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elementos de despesa: 4- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000–Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será subtraído do excesso de arrecadação, no montante de R$ 50.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de setembro de 2019.
Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2170306

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERENTE: A finalidade da presente inexgibilidade de chamamento público é firmar parceria com a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.143/0001-88, com sede a Rua Leônidas Rupp, nº 267, Bairro Centro, Campos Novos/SC, em atendimento às emendas impositivas na LOA 2019 em prol da Associação.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O presente processo tem por finalidade executar as emendas impositivas nº 23 e nº 53 na Lei Orçamentária Anual 2019, com processo administrativo baseado no Art. 29 e Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. A Associação apresentou plano de trabalho que prevê a aquisição de Poltrona Massageadora para tratamentos pré e pós-operatório e pagamento de Palestra Show para abertura do Outubro Rosa, totalizando R$ 17.033,34 (dezessete mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavod). A abertura do

processo foi publicada na edição nº 2838 do Diário Oficial dos Municípios na data de 30 de maio de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A proposta foi julgada de acordo com os requisitos do Art. 28º do Decreto Municipal nº 8.089/2018 pela Comissão Permanente de Seleção e Julgamento e Órgão Técnico. Opinamos pelo prosseguimento do processo, eis que regulares o procedimento, até aqui.

Campos Novos, 23 de setembro.
Ricardo Debastiani
Advogado do Município

ATA DE RG 55/2019 - ARBITRAGEM

Publicação Nº 2170290

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2019

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 72/2019, Processo Licitatório nº. 122/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6939	LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL	2, 3, 5, 6, 7
12032	LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO O	1, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL	78.502.580/0001-02	ELIZEU CARLOS DE OLIVEIRA	016.723.299-14
LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO (	29.199.763/0001-95	ELIZEU XAVIER CORREA	730.187.599-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6939 - LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ARBITRAGEM DE FUTSAL	UN		300,000	180,0000	54.000,00
3	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY	UN		100,000	190,0000	19.000,00
5	ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL	UN		80,000	190,0000	15.200,00
6	ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL	UN		40,000	180,0000	7.200,00
7	ARBITRAGEM PARA HANDEBOL	UN		40,000	180,0000	7.200,00

Fornecedor: 12032 - LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO O

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO	UN		100,000	440,0000	44.000,00
4	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DISTRITAL	UN		150,000	250,0000	37.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,23 de Setembro de 2019.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL CNPJ: 78.502.580/0001-02

LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO O CNPJ: 29.199.763/0001-95

SAMAE - Campos Novos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP15/2019

Publicação Nº 2168880

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019
DATA DE ABERTURA: 20/09/2019
HORÁRIO: 09:00h
MOTIVO: Devido ao não comparecimento de empresas interessadas a licitação foi declarada deserta.

Campos Novos/SC, 23 Setembro de 2019
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

PORTARIA 146/2019

Publicação Nº 2170122

PORTARIA SAMAE CNO 146/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista as necessidades administrativas e técnicas do SAMAE:

RESOLVE
Art. 1º. Autorizar os servidores:
• MÁRIO LUIZ PEGORARO, Engenheiro, Padrão 10.1, portador da CNH 01977204329;

• RAFAEL FERREIRA, Agente Administrativo, Padrão 5.1, portador da CNH 03707498359;
• FLÁVIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Encanador, Padrão 5.1, portador da CNH 02897360929;
• CLEITON ONEDA, Auxiliar Administrativo, Padrão 4.1, portador da CNH 01670330705;
• EDSON KUHNEN, Encanador, Padrão 5.1, portador da CNH 03021621738;
• JAYSON FRANCISCO RIBEIRO, Encanador, Padrão 5.1, portador da CNH 02851903178.

A dirigir veículos da Autarquia, quando houver necessidade de conduzir veículos da Autarquia para locomoção de pessoal em serviço e no transporte de materiais de obras, desde que devidamente autorizado pelo Diretor.
Art. 2º. A locomoção para fora do Município de Campos Novos somente será permitida mediante requerimento por escrito contendo a devida justificativa.
Obs.: Toda e qualquer avaria que ocorrer nos veículos da Autarquia, o motorista será responsabilizado e deverá arcar com os devidos reparos, salvo a hipótese de não ser o causador do referido dano.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 147/2019

Publicação Nº 2170127

PORTARIA SAMAE CNO 147/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER adicional de motorista ao servidor EDSON KUHNEN, Encanador, Padrão 5.1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 148/2019

Publicação Nº 2170130

PORTARIA SAMAE CNO 148/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER adicional de motorista ao servidor JAYSON FRANCISCO RIBEIRO, Encanador, Padrão 5.1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 149/2019

Publicação Nº 2170132

PORTARIA SAMAE CNO 149/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão à servidora CARLA CRISTIANE BARBOSA ANTUNES, Auxiliar Administrativa, Padrão 4.1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 150/2019

Publicação Nº 2170135

PORTARIA SAMAE CNO 150/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão ao servidor CLEITON ONEDA, Auxiliar Administrativo, Padrão 4.1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 EMPRESA VILSON JOSÉ PEREIRA - ME

Publicação Nº 2169889

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2019
O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.384/0001-80, com sede e foro nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, OSMAR OLESKOVICZ, resolve impor:

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2019
Em face da empresa VILSON JOSÉ PEREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.053.191/0001-27, com sede na Rua João Watzko, 172, bairro Industrial I, Canoinhas/SC, CEP 89462-530.

A empresa notificada participou do Processo de Licitação nº. PMC 126/2018, sagrando-se vencedora do Pregão Presencial nº. PMC 95/2018, razão pela qual foi firmado o contrato nº. PMC 11/2019, que objetivou a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE 10 M² DE TELHADO COM MADEIRAMENTO E 3 M³ SEM MADEIRAMENTO, NO C.E.I. MÁRIO EDSON DE AGUIAR, E A CONSTRUÇÃO DE 761,96 M² DE CALÇADA EM CONCRETO NA E.B.M. GERTRUDES MULLER".

Inicialmente, frise-se que em relação à substituição do telhado no C.E.I. Mário Edson de Aguiar, a notificada cumpriu integralmente a obrigação.

No entanto, observa-se do contrato firmado, que a notificada deveria construir 761,96 m² de calçada na E.B.M. Gertrudes Muller, porém, não foi o que ocorreu, pois de acordo com a Comunicação Interna nº. 276 da Secretaria Municipal de Planejamento, foram concluídos somente 372,97 m², o que equivale a aproximadamente 50% da obra.
Notificada extrajudicialmente em 03 de junho de 2019 a respeito de tal fato para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a empresa manteve-se silente, deixando escoar o respectivo prazo sem qualquer justificativa.

Anote-se, ainda, que o prazo de vigência do Contrato nº. PMC 11/2019 se encerrou em 15/06/2019, conforme consta no primeiro termo aditivo em anexo.

Deste modo, ante a ausência de justificativa para o não cumprimento da obrigação, importa reconhecer que a notificada infringiu o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº. PMC 11/2019, que assim dispõe:

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)
1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência

04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

Deste modo, considerando que a notificada não cumpriu integralmente os termos do contrato, e considerando também as disposições legais e contratuais supra mencionadas, justifica-se a aplicação das penalidades.

Nesse norte, importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato nº. PMC 11/2019, imponho à notificada VILSON JOSÉ PEREIRA - ME a pena de multa contratual correspondente a 5% sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 3 (três) meses.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Por fim, conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Canoinhas/SC, 09 de setembro de 2019.
OSMAR OLESKOVICZ
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1275/2019

Publicação Nº 2169869

PORTARIA Nº. 1275/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR
Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº. 1203/2019, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam concedidos 05 (cinco) dias de Férias a servidora PAULA CRISTINA DA SILVA, efetiva no cargo de Fiscal II, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 23/09/2019 a 27/09/2019, conforme Memorando nº 8.689/SMAFO/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de setembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/09/2019.

PORTARIA Nº 1343/2019

Publicação Nº 2170114

PORTARIA Nº. 1343/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais 5.528 de 25/03/2015 e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SME/2017, Edital nº 006/SME/2017 de 08/12/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2019

Art. 1º - Fica contratada VERIDIANA WAGNER DE BARROS, no cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG I, 30% de regência, 20 horas semanais, para atuar no GEM Ney Pacheco de Miranda Lima, no período de 20/09/2019 a 17/10/2019. Em vaga vinculada a servidora efetiva Viviane Suchara Radke Gluszkowski, a qual encontra-se em licença para tratamento de saúde. Vaga ocupada pela servidora ACT Carine Graciela da Silva, a qual encontra-se em licença para tratamento de saúde, conforme Memorando nº 10.421/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de setembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/09/2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 17/2019

Publicação Nº 2169896

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 17/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS HENRIQUE SORG - T4, JOSÉ SAMUEL SCHMIDT, CEL. JANUÁRIO DE A. CORTE, CURITIBANOS, ALFREDO MAIER E JOÃO SABATKE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 09h00min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Maurício Afonso Sobczak, Sr. José Carlos Herbst e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 910/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Thiago Paul, empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Eloi Ruthes, empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, representada pelo Sr. Paulo Henrique Wolf, empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, representada pelo Sr. José Francisco Guimarães Toni, empresa PRADO E PRADO LTDA EPP, representada pelo Sr. Sandro Rogério Ribeiro e empresa PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP, sem representante presente. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas participantes, as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representantes presentes. O CNPJ das empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que as empresas participantes não constam como inidôneas no referido Portal. As empresas PRADO E PRADO LTDA EPP e ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP apresentaram documentação comprovando enquadramento de ME/EPP e, por este motivo, participam com os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006. Em razão de dúvidas durante o julgamento dos documentos de habilitação a comissão abre prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para apresentação de justificativas. Quanto a empresa PRADO E PRADO LTDA EPP, devido a dúvida relativa ao atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Compasa do Brasil, a comissão abre o prazo para que a empresa apresente cópia do contrato de prestação de serviço ou outro meio que comprove a veracidade do serviço prestado. Quanto a empresa PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP, os contratos de serviços entre a empresa e os profissionais foram assinados por pessoa que não consta no contrato social e não possui procuração com poderes para tanto, fica concedido o mesmo prazo para esclarecimento do fato. Aberta a palavra aos participantes o representante da empresa PRADO E PRADO LTDA EPP, pediu para constar em ata que o item 6.2.5 do edital solicita duas certidões, a de falência e a civil, sendo que as demais empresas participantes deixaram de apresentar a certidão civil. Os demais participantes declinaram de usar a palavra. A comissão de licitação abre o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta ata para esclarecimentos dos fatos acima apresentados. Após esse prazo a comissão emitirá nova ata declarando as empresas habilitadas e inabilitadas e concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de possíveis recursos e data de abertura de envelopes de propostas. O envelope maior contendo os envelopes das propostas de preço das empresas participantes ficará acondicionado no cofre da Prefeitura. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Adilson Fernando Ribeiro Presidente	Mauricio Afonso Sobczak Secretário	José Carlos Herbst Membro	Andreia Fontana Kauva Membro

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	QUALIDADE CONST. E PAV. LTDA	ENGEMASS ENG. E CONST. EIRELI
ROCHA EMPR. LTDA EPP	PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI EPP	PRADO E PRADO LTDA EPP

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE INEXIGIBILIDADE POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2019

Publicação Nº 2169999

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019
Fundo Municipal de Saúde
ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE POR JUSTIFICATIVA N.º 07/2019
ERRATA

O Município de Canoinhas-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC, torna público que na publicação realizada neste veículo, no dia 21 de Setembro de 2019, referente a divulgação da Publicação da Inexigibilidade por Justificatva Nº 07/2019, onde lia-se, Contratada: ASSOCIACAO CANOINHENSE DOS DEFICIENTES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.366.662/0001-30.
Objeto Contratado: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES - ACD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. LEIA-SE, CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DA REGIÃO DE CANOINHAS – APOCA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.939/0001-57.
Objeto Contratado: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SANTA CATARINA E A ASSOCIACAO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DA REGIÃO DE CANOINHAS – APOCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Gilberto dos Passos
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2019

Publicação Nº 2169861

RESOLUÇÃO 10/2019

Informar entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canoinhas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua presidente, Sra. Viviana Wachtel Seleme Uba, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.804/2005:
CONSIDERANDO as reuniões da Comissão de Cadastramento e Recadastramento formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE
Art.1º - Informar entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Número	Entidade
002	Associação Canoinhense de Deficientes – ACD
003	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
006	Casa de Passagem Santa Clara
007	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
009	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (PSC – LA)
010	Hospital Santa Cruz de Canoinhas – HSCC
012	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI
013	Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Simões
014	Ação Social do Contestado
015	Associação de Bombeiros Comunitário de Canoinhas
016	APP. E.B.M. "Severo de Andrade"
017	APP. Grupo Escola Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen
018	APP. E.B.M. Gertrudes Muller
019	APP. Grupo Escolar Municipal "Ney Pacheco de Miranda Lima"

Art.3º. As entidades não cadastradas poderão requerer inscrição e a numeração seguirá a partir do último número.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 18 de setembro de 2019
Viviana Wachtel Seleme Uba
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2170323

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Edital de Convocação Nº 01/2019

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e discussão acerca do Projeto de Lei n.º 92/2019 que "Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.563, de 24 de junho de 2010, que denomina EBM Evaldo Dranka".

Art. 2º A Audiência Pública terá o objetivo específico de realizar uma consulta popular com a comunidade sobre a manutenção ou alteração da denominação da ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL EVALDO DRANKA, localizada no Distrito de Pinheiros na Localidade da Barra Mansa, para ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BARRA MANSA, sem que o resultado da consulta vincule a deliberação do projeto.

Parágrafo único. A audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º - O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:
I - Nome legível e endereço;
II – Nº do documento de identificação;
III - Assinatura.
Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência será conduzida e presidida pelo Advogado Legislativo da Câmara de Vereadores contando com apoio institucional do pessoal do Legislativo, de Vereadores e de técnicos da área afim.

Parágrafo único. São prerrogativas do Presidente:

a) designar um ou mais secretários para assisti-lo;
b) designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
c) decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
d) decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
f) alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.
g) compor a mesa de votação e apuração;
h) declarar o resultado da consulta popular realizada.

Art. 5º O Presidente da sessão indicará Moderadores para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições dos Moderadores:
a) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
b) controlar o tempo das intervenções orais;
c) registrar o conteúdo das intervenções;
e) sistematizar as informações e elaborar a ata da audiência;
f) a guarda da documentação produzida na audiência;
g) participar da mesa de votação e apuração;
g) conduzir o processo de votação e apuração da consulta popular.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente no Município de Canoinhas, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão sobre seu objeto.

Art. 7º Os participantes, após autorização do Presidente, poderão manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 8º Para as exposições serão chamados um representante da APP da EBM Evaldo Dranka, um representante da Comunidade Escolar, um representante da Associação de Moradores da Localidade de Barra Mansa, um representante dos familiares de Evaldo Dranka (in memoriam) e vereadores de Canoinhas.

§ 1º Os representantes deverão ser inscritos logo após a abertura da audiência, através de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, e encerrar-se-á após a exposição do tema pelo Presidente.

§ 2º Os vereadores independem de prévia inscrição.

§ 3º As exposições seguirão a seguinte ordem:

I - representante dos familiares de Evaldo Dranka (in memoriam)
II - representante da APP da EBM Evaldo Dranka;
III - representante da Comunidade Escolar;
IV - representante dos Moradores da Localidade de Barra Mansa;
V - vereadores de Canoinhas.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º A audiência iniciará impreterivelmente às 19:00 horas do dia 26 de setembro de 2019, no Pavilhão de Festas da Igreja São Pedro e São Paulo da Localidade Barra Mansa, com qualquer número de presentes.

Art. 10. - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – incrição dos participantes da audiência;
II – exposição dos representantes elencados no art. 8º

Art. 11. Os participantes disporão de 05 (cinco) minutos para a exposição, sendo prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA POPULAR

Art. 12. Logo após as exposições passar-se-á consulta popular realizada por meio de votação secreta em cédula de papel que deverá ser depositada em uma urna.

§ 1º A urna será instalada em local amplamente vísivel e ficará aberta até o início da consulta popular para constar que não foram depositadas quaisquer cédulas irregularmente.

§ 2º Na cédula de papel constará apenas a seguinte pergunta: "Você é favorável a alteração da denonominação da ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL EVALDO DRANKA para ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BARRA MANSA?" Tendo como respostas as alternativas "Sim" ou "Não" para serem assinaladas.

Art. 13. São critérios para participar da consulta popular:

I – Ser morador da Localidade da Barra Mansa abrangido o Distrito de Pinheiros na cirscunscrição da escola;
II – Apresentar título eleitoral;
III – Apresentar documento de identificação com foto.
IV – Ser eleitor nas Seções 74, 40, 171, 69, 50, 36 e 37 da Zona Eleitoral nº 08 de Canoinhas.

Art. 14. Será composta uma Mesa Receptora em frente da urna de votação por até 3 (três) moderadores do quadro funcional da Câmara Municipal a qual competem respectivamente:

a) organizar a fila de votantes;
b) verificar a documentação dos participantes;
c) entregar a cédulas de papel com o carimbo de autenticidade;
d) colher as assinatura dos participantes;
e) realizar a contagem final da lista de votantes;

§ 1º A cabine de votação será preferencialmente disposta em local que assegure a privacidade e segredo do voto.

§ 2º Logo após deverá o participante depositar seu voto na urna em frente da Mesa Receptora, para depois assinar a lista de participante da Consulta Popular.

§ 3º Competem para fiscalizar os trabalho da Mesa Receptora os representantes citados na forma do art. 8º.

Art. 15. A Mesa de Apuração será composta pelo Presidente da Audiência e mais (2) dois secretários do quadro funcional da Câmara Municipal que serão acompanhados pelos representantes citados na forma do art. 8º.

§ 1º A apuração da votação obdecerá a seguinte ordem:

I – Contagem do número total de votantes pela lista de participantes;

II – Abertura da urna para contagem total do votos;
III – Declarar as cédulas nulas;
III – Apuração dos votos válidos, fazendo a contagem separada pelo "sim" e pelo "não".
§ 2º Serão nulas as cédulas de votação que:

I – Não tenham sido assinaladas, ou assinaladas em local inadequado;
II – Tenham sido assinaladas pelo "sim" e "não" ao mesmo tempo;
III – Não possuam o carimbo de autenticação;
IV – Tenham sido rasuradas impedindo a identificação;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ao final será lida a ata da Audiência Pública que mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora de audiência e do encerramento dos trabalhos;
b) nomes dos representantes que participaram dos debates;
c) resumo das exposições realizadas;
d) hora de início da consulta popular através de votação;
e) hora de término da apuração dos votos;
f) a contagem oficial de votantes, votos válidos e nulos e o resultado final da votação;
g) qualquer ocorrência na audiência pública ou intercorrência no processo de votação ou apuração.

§ 1º A ata será assinado pelo Presidente e todos colaboradores do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Canoinhas, podendo ser assinada pelos citados nos incisos I ao V do § 3º do art. 8º.

§ 2º Serão anexado à ata a lista de presença da Audiência Pública e a lista de votantes da Consulta Popular.

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública e o resultado da Consulta Popular, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à apenas orientar a deliberação legislativa do Projeto de Lei n.º 92/2019 que "Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.563, de 24 de junho de 2010, que denomina EBM Evaldo Dranka".

Art. 18. Eventuais dúvidas sobre a interpretação deste Regimento ou a condução dos trabalhos e o processo de votação serão dirimidas pelo seu Presidente.

Canoinhas, 20 de setembro de 2019.
Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

Capão Alto

PREFEITURA

EDITAL COMPLETO REPUBLICADO PREGÃO N.º PMCA022/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO USO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2169282

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Processo Administrativo n.º 918/2019
Pregão Presencial REPUBLICADO n.º PMCA022/2019

página:.....

PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO N° PMCA022/2019
REGISTRO DE PREÇO

1. Preâmbulo

1.1 TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preço**, do tipo **Menor preço por item**, cujo processamento e julgamento serão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O recebimento dos Envelopes **n.º 01** – **PROPOSTA COMERCIAL** e **nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até O DIA **09/10/2019** do às hs **09:30**, no Setor de Licitações desta entidade, situada na ***Rua João Vieira de Oliveira, 500, cidade e Município de Capão Alto.***

1.3 O início da abertura do **Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL** dar-se-á a partir das **09:35hs** do dia **09/10/2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações desta Entidade, situada no endereço citado no **item 1.2**.

1.4 DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO USO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO E CARACTERISTÍCAS CONSTANTES NESTE EDITAL., conforme descrição em Anexo deste edital.

1.5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

1.5.1 com falência decretada;
1.5.2 em consórcio.

1.6 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

2.1 Da apresentação dos envelopes

2.1.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
PREGÃO REPUBLICADO Nº PMCA022/2019
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
P PREGÃO REPUBLICADO Nº PMCA022/2019
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.1.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega, comprovado por meio de protocolo, junto à recepção da prefeitura.

2.1.3 Caso sejam remetidas as propostas por via postal, será apenas tomado conhecimento se forem entregues ao pregoeiro até o horário aprazado.

2.2 Do credenciamento

2.2.1 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

2.2.1.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de *procuração*, **ou** *termo de credenciamento*, nos termos do modelo constante do **Anexo "I"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

2.2.1.2 A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário com firma reconhecida e ser apresentado no original ou em cópia autenticada.

2.2.1.3 Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

2.2.1.4 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais, bem como de oferecer impugnação a outros licitantes**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.2.2 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

2.3 As empresas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar Declaração de Enquadramento ou Certidão de Registro na respectiva Junta comercial, para fins de comprovação da condição de EPP ou ME. Caso contrário, não poderá beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito

2.4 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Entidade Municipal e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2, no Setor de Protocolo Geral desta Entidade. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.5 Da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

2.5.1 Depois de credenciadas, as licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** ou **através de declaração verbal que constará em ata da sessão**.

2.5.2 A licitante que não se fizer representar na sessão pública deverá entregar, sob pena de não aceitação da proposta, o documento solicitado no subitem anterior em um terceiro envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
PREGÃO REPUBLICADO Nº PMCA022/2019
ENVELOPE Nº. 03 – Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação.
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.6 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 O Envelope **nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o julgamento, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

3.1.1 Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

3.1.2 Número deste Pregão;

3.1.3 Número do item, descrição dos serviços nos termos do **item "1.4"** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, preferencialmente no modelo abaixo:

item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total

3.1.4 Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

3.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

3.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

3.4 No caso de a proponente apresentar mais de uma proposta escrita, considerar-se-á a de menor valor.

3.5 Não serão aceitas nem levadas em consideração às propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile.

3.6 Quando solicitada à apresentação de outros documentos que comporão a proposta, estes deverão ser apresentados na forma do subitem 5.9.

3.7 Fica estabelecido em **Validade da Proposta será de 60(sessenta) dias** dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica (Art. 28 Inc. I a IV e Art. 97):

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.1.2 Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade,** expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

4.1.3 Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "II"**, nos termos do Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

4.1.4 Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa;

4.2 Regularidade Jurídica

4.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4.3 Regularidade Fiscal (Art. 29 Inc. III):

4.3.1 Prova de Regularidade Conjunta dos tributos federais e a dívida ativa da União através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria Receita Federal;

4.3.2 Prova de Regularidade com os tributos estaduais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

4.3.3 Prova de Regularidade com os tributos municipais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

4.4 Regularidade Social (Art. 29 Inc. IV):

4.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.5 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31, Inc. II):

4.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante;

4.6 As licitantes poderão substituir os documentos referidos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Capão Alto;

4.7 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Capão Alto, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência e ou não constar toda a documentação solicitada no CRC.**

4.8 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencida, e documentos que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope **nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.9.1 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **subitem 1.2** deste Edital.

4.10 Os documentos exigidos nesta Licitação necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.10.1 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.10.1.1 Caso não disponha de acesso à internet para a verificação da veracidade das certidões, poderá o pregoeiro paralisar os trabalhos até que seja possível a certificação da veracidade dos documentos.

4.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

4.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.12 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **subitem 4.3**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, **item a item,** a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.1.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

5.1.1.1 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

5.1.1.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Pregão, excetuando-se o disposto neste subitem para aqueles licitantes que não se fizerem presentes.

5.1.1.3 A falta de dados como CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal ou Endereço, poderão ser preenchidas pelos dados constantes nos documentos apresentados para a habilitação.

5.1.1.4 Havendo divergência entre os preços unitários e totais, considerar-se-ão os preços unitários.

5.1.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.1.3 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 5.1.1

5.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.2.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

5.2.3 A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário **do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

5.2.3.1 Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

5.2.3.2 O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

5.2.4 Será automaticamente desconsiderado o lance com vista ao empate.

5.2.5 Dos lances ofertados não caberá retratação posterior que vise empate.

5.2.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.3 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.4 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.5 Encerrada as etapas competitivas e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, a sua exequibilidade, comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.5.1 *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

5.5.2 *Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, injustificados, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração*

5.6 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu **Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 4** e subitens, deste Edital.

5.7 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 4 e seus subitens**, deste Edital.

5.8 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

5.8.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem 5.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido

preço melhor.

5.9 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

5.10 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

5.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.11.1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

5.11.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

5.12 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

5.12.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

5.13 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

5.13.1 Os motivos dos adiamentos serão lavrados em ata circunstanciada.

5.14 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o menor preço **Por item** desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

6.3 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pela Autoridade Competente, **Por item**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

6.4 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

7. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1 A possível aquisição poderá ser de forma Fracionada.

7.2 O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feita ao todo, ou em partes, conforme necessidade da administração do Municipio de Capão Alto, na sede da Prefeitura Municipal de Capão Alto, rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro , município de Capão Alto / SC

7.3 Os Veículos serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante "Autorização de Fornecimento" assinada pelo responsável, em até 15(quinze) dias corridos da emissão da "Autorização de Fornecimento".

7.4 Fretes, Traslados e quaisquer despesas de locomoção oriundos da entrega dos itens do objeto desta licitação correrão as custas do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8. 1 A Prefeitura Municipal de Capão Alto efetuará o pagamento do objeto do presente Edital mediante emissão de nota fiscal em até 12(doze) parcelas mensais a contar da data da aquisição de cada um dos itens. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

8.2 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) D**otação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício Vigente.

8.3 EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.3.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;

8.3.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, antes do fornecimento do item, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

8.3.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);

8.3.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

8.3.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

8.3.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;

8.3.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

8.3.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

9.2 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.3 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.4 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.5 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A descrição e quantidades constantes no anexo IV contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade do Município de Capão Alto a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

10.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

10.3 Homologado o resultado do certame, a Entidade do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas;

10.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada através de Autorização de Execução de Serviço;

10.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

10.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

10.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente público promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

10.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Entidade Pública deverá:

10.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ente Público do Município de Capão Alto poderá:

10.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;

10.1.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

1**0.11** Não havendo êxito nas negociações, o Ente público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.12 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.12.2 Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.12.4 Tiver presentes razões de interesse público;

10.13 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

10.14 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias

11. DO DIREITO DE RESERVA:

11.1 Esta Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 Receber o(s) materiais(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação do(s) serviço(s);

11.3 O(s) serviço(s) / materiais(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser refeito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações;

11.4 O Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s)/material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO IV, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens/lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares

12. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

12.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no Departamento de Compras e Licitações e/ou no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Capão Alto, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3237-2002, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00.

13.2 O município reserva-se o direito de revogar, por interesse da administração, o presente certame licitatório, sem que caiba direito a indenização aos proponentes.

13.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

13.4 Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

13.5 É fundamental a presença da licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

13.7 Esta Entidade Pública Municipal de Capão Alto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

13.8 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Capão Alto não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento,

somente iniciando e vencendo nos dias de expediente.

13.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13.11 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

13.11.1 adiada a abertura da licitação;

13.11.2 alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

13.11.3 filmadas e/ou gravadas as sessões e este meio ser utilizado como prova;

13.12 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campo Belo do Sul – SC, excluído qualquer outro.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo "II" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
Anexo "III" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
Anexo "IV" - RELAÇÃO DE ITENS;
Anexo "V" - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Capão Alto, SC,23/09/2019

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal de Capão Alto

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC, na modalidade **PREGÃO Nº** PMCA022/2019, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ **, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

Local, _____ de _____ de 20.....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO Nº** PMCA022/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 20.....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO Nº** PMCA022/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC.

Local, _____ de _____ de 20.....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Processo Administrativo n.º 918/2019
Pregão Presencial REPUBLICADO n.º PMCA022/2019

página:.....

ANEXO "IV"

RELAÇÃO DE ITENS
Termo de Referência

Planilha de Itens

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	8558 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO 2019 OU SUPERIOR. CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, ZERO KM , ANO E MODELO 2019 OU SUPERIOR, COR BRANCO, TRAÇÃO 6X2, CARROCERIA BASCULANTE, CAPACIDADE PARA O MÍNIMO DE 8 METROS CÚBICOS DE CARGA, COMBUSTÍVEL Á DÍESEL S-10, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 270 CV,CAIXA DE CAMBIO COM TRANSMISSÃO DE 09 (NOVE) MARCHAS A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 12 VEZES APÓS O RECEBIMENTO.	UN	3	327.535,00	982.605,00
				Total Geral	**982.605,00**

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Registrada zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;

3.2 Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Registrada, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.3 A Empresa Registrada deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;

3.4 O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Registrada, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Registrada deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;

3.4.1 Logo, a Empresa Registrada deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/materiais de qualidade.

3.5 A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.

3.6 O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS

4.1 A Empresa Registrada deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.

4.2 A Empresa Registrada deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;

4.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo

com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS

5.1 Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;

5.2 Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;

5.3 Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;

5.4 O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Registrada, sem a devida autorização;

5.5 A Empresa Registrada efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;

ANEXO "V"

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../20.....

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, 500, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O Município de Capão Alto, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TITO PEREIRA FREITAS, portador do CPF nº 148.794.689/91, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e a Empresa ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº .....de ora em diante denominada EMPRESA REGISTRADA, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/20....., correlato à Pregão Presencial nº ..../20...., aberta em .../.../20..... e homologada em ___/___/____, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO USO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO E CARACTERISTÍCAS CONSTANTES NESTE EDITAL., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo IV – Termo de Referência Relação de Itens , que passa a fazer parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 A possível aquisição poderá ser de forma Fracionada.

2.2 O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feita ao todo, ou em partes, conforme necessidade da administração do Município de Capão Alto, na sede da Prefeitura Municipal de Capão Alto, rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro , município de Capão Alto / SC

2.3 Os Veículos serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante "Autorização de Fornecimento" assinada pelo responsável, em até 15(quinze) dias corridos da emissão da "Autorização de Fornecimento".

2.4 Fretes, Traslados e quaisquer despesas de locomoção oriundos da entrega dos itens do objeto desta licitação correrão as custas do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, de R$ .....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4. 1 A Prefeitura Municipal de Capão Alto efetuará o pagamento do objeto do presente Edital mediante emissão de nota fiscal em até 12(doze) parcelas mensais a contar da data da aquisição de cada um dos itens. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;

5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);

5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;

5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;

7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;

7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;

7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;

7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;

7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;

7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;

7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no

total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;

7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;

7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;

8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;

9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;

9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público Município de Capão Alto deverá:

9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:

9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;

9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

1012 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios

gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ___ de _____ de 20.....

_____ _____

TITO PEREIRA FREITAS **Empresa Registrada**
Prefeito Municipal de Capão Alto

TESTEMUNHAS

_____
Nome;
CPF:

_____
Nome;
CPF:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO Nº PMCA024/2019 - REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS PARA EVENTUAL E POSSÍVELS AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC

Publicação Nº 2168932

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO N° PMCA024/2019
Exclusivo para Micro Empresas
REGISTRO DE PREÇO

1. Preâmbulo

1.1 TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, do tipo Menor preço, cujo processamento e julgamento serão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O recebimento dos Envelopes n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até O DIA 08/10/2019 do às hs 09:30, no Setor de Licitações desta

entidade, situada na Rua João Vieira de Oliveira, 500, cidade e Município de Capão Alto.

1.3 O início da abertura do Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 09:35hs do dia 08/10/2019, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações desta Entidade, situada no endereço citado no item 1.2.

1.4 DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS PARA EVENTUAL E POSSÍVELS AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC, conforme descrição em Anexo deste edital.

1.5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:
1.5.1 com falência decretada;
1.5.2 em consórcio.

1.6 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

2.1 Da apresentação dos envelopes
2.1.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO Nº PMCA024/2019
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO Nº PMCA024/2019
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.1.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega, comprovado por meio de protocolo, junto à recepção da prefeitura.
2.1.3 Caso sejam remetidas as propostas por via postal, será apenas tomado conhecimento se forem entregues ao pregoeiro até o horário aprazado.

2.2 Do credenciamento
2.2.1 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:
2.2.1.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo "I", juntamente com um documento de identificação com foto.
2.2.1.2 A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário com firma reconhecida e ser apresentado no original ou em cópia autenticada.
2.2.1.3 Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.
2.2.1.4 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, bem como de oferecer impugnação a outros licitantes, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
2.2.2 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.
2.3 As empresas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar Declaração de Enquadramento ou Certidão de Registro na respectiva Junta comercial, para fins de comprovação da condição de EPP ou ME. Caso contrário, não poderá beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06.
2.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito
2.4 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Entidade Municipal e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2, no Setor de Protocolo Geral desta Entidade. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.5 Da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.
2.5.1 Depois de credenciadas, as licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III ou através de declaração verbal que constará em ata da sessão.
2.5.2 A licitante que não se fizer representar na sessão pública deverá entregar, sob pena de não aceitação da proposta, o documento solicitado no subitem anterior em um terceiro envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC
PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO Nº PMCA024/2019
ENVELOPE Nº. 03 – Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação.
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

2.6 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 O Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o julgamento, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
3.1.1 Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
3.1.2 Número deste Pregão;
3.1.3 Número do item, descrição dos serviços nos termos do item "1.4" deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, preferencialmente no modelo abaixo:

item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total

3.1.4 Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

3.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

3.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

3.4 No caso de a proponente apresentar mais de uma proposta escrita, considerar-se-á a de menor valor.

3.5 Não serão aceitas nem levadas em consideração às propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile.

3.6 Quando solicitada à apresentação de outros documentos que comporão a proposta, estes deverão ser apresentados na forma do subitem 5.9.

3.7 Fica estabelecido em 60(sessenta) dias dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica (Art. 28 Inc. I a IV e Art. 97):
4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
4.1.2 Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
4.1.3 Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "II", nos termos do Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
4.1.4 Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa;

4.2 Regularidade Jurídica
4.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4.3 Regularidade Fiscal (Art. 29 Inc. III):
4.3.1 Prova de Regularidade Conjunta dos tributos federais e a dívida ativa da União através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria Receita Federal;
4.3.2 Prova de Regularidade com os tributos estaduais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
4.3.3 Prova de Regularidade com os tributos municipais através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

4.4 Regularidade Social (Art. 29 Inc. IV):
4.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.5 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31, Inc. II):

4.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante;

4.6 As licitantes poderão substituir os documentos referidos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Capão Alto;

4.7 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Capão Alto, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência e ou não constar toda a documentação solicitada no CRC.

4.8 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencida, e documentos que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
4.9.1 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no subitem 1.2 deste Edital.

4.10 Os documentos exigidos nesta Licitação necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.10.1 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

4.10.1.1 Caso não disponha de acesso à internet para a verificação da veracidade das certidões, poderá o pregoeiro paralisar os trabalhos até que seja possível a certificação da veracidade dos documentos.

4.11Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
4.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
4.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.12 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no subitem 4.3, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO
5.1 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
5.1.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
5.1.1.1 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
5.1.1.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Pregão, excetuando-se o disposto neste subitem para aqueles licitantes que não se fizerem presentes.
5.1.1.3 A falta de dados como CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal ou Endereço, poderão ser preenchidas pelos dados constantes nos documentos apresentados para a habilitação.

5.1.1.4 Havendo divergência entre os preços unitários e totais, considerar-se-ão os preços unitários.
5.1.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
5.1.3 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 5.1.1
5.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
5.2.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
5.2.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.
5.2.3 A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como

alvo de lances naquele momento.
5.2.3.1 Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.
5.2.3.2 O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.
5.2.4 Será automaticamente desconsiderado o lance com vista ao empate.
5.2.5 Dos lances ofertados não caberá retratação posterior que vise empate.
5.2.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.3 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.4 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.5 Encerrada as etapas competitivas e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, a sua exequibilidade, comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.
5.5.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
5.5.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, injustificados, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

5.6 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 4 e subitens, deste Edital.

5.7 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 4 e seus subitens, deste Edital.

5.8 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
5.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem 5.8, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

5.9 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

5.10 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

5.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
5.11.1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
5.11.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

5.12 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
5.12.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

5.13 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
5.13.1 Os motivos dos adiamentos serão lavrados em ata circunstanciada.

5.14 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
6.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o menor preço Por item desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

6.3 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pela Autoridade Competente, Por item, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

6.4 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

7. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1 Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável, em até 24hs da entrega da Autorização de fornecimento ao fornecedor.

7.2 O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feita conforme necessidade da administração do Municipio de Capão Alto Nas UNIDADES ESCOLARES, sede da Secretaria de Educação do Município de Capão Alto/SC e/ou na sede da Prefeitura Municipal ou Fundos Municipais, conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

7.3 Os produtos devem ser entregues conforme as características e qualidade descritas no anexo IV deste edital.

7.4 Fretes, traslados e quaisquer despesas provenientes da entrega e fornecimento dos itens componentes do objeto deste edita, correm as custas dos fornecedores.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
8. 1 A Prefeitura Municipal de Capão Alto efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.
8.2 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), da Lei Orçamentária do Exercício Vigente.

8.3 EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8.3.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;
8.3.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
8.3.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);
8.3.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
8.3.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
8.3.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;
8.3.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
8.3.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1 Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1 A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

9.2 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.3 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.4 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.5 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A descrição e quantidades constantes no anexo IV contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade do Município de Capão Alto a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

10.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

10.3 Homologado o resultado do certame, a Entidade do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas;

10.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada através de Autorização de Execução de Serviço;

10.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

10.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

10.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente público promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

10.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Entidade Pública deverá:
10.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ente Público do Município de Capão Alto poderá:
10.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;
10.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.12 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
10.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
10.12.2 Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.12.4 Tiver presentes razões de interesse público;
10.13 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

10.14 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias

11. DO DIREITO DE RESERVA:
11.1 Esta Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 Receber o(s) materiais(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação do(s) serviço(s);

11.3 O(s) serviço(s) / materiais(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser refeito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações;

11.4 O Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s)/material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO IV, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens/lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares

12. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:
12.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

12.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, fornecer produtos em desconformidade com o especificado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no Departamento de Compras e Licitações e/ou no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Capão Alto, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3237-2002, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00.

13.2 O município reserva-se o direito de revogar, por interesse da administração, o presente certame licitatório, sem que caiba direito a indenização aos proponentes.

13.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

13.4 Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

13.5 É fundamental a presença da licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

13.7 Esta Entidade Pública Municipal de Capão Alto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

13.8 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Capão Alto não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, somente iniciando e vencendo nos dias de expediente.

13.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13.11 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
13.11.1 adiada a abertura da licitação;
13.11.2 alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
13.11.3 filmadas e/ou gravadas as sessões e este meio ser utilizado como prova;

13.12 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campo Belo do Sul – SC, excluído qualquer outro.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo "II" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
Anexo "III" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
Anexo "IV" - RELAÇÃO DE ITENS;
Anexo "V" - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Capão Alto, SC,23/09/2019
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal de Capão Alto

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC, na modalidade PREGÃO Nº PMCA024/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ _____ , bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 20 .....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº PMCA024/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 20 .....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos

no PREGÃO Nº PMCA024/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, SC.

Local, _____ de _____ de 20 .....

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "IV"

RELAÇÃO DE ITENS
Termo de Referência

Planilha de Itens

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	8847 - PÃO TIPO FRANCÊS - PESO: 50 gramas. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PÃO TIPO FRANCÊS. PESO: 50 gramas. COMPOSIÇÃO: Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. O produto deve ser fabricado dia da entrega.	UN	48.000	0,50	24.000,00
2	8848 - PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE (HOT DOG). PESO: 50 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE (HOT DOG). PESO: 50 gramas. COMPOSIÇÃO: Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, açúcar, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, macia sem , com miolo de textura macia, de cor creme. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. O produto deve ser fabricado no dia da entrega.	UN	18.000	0,50	9.000,00
3	8849 - PÃO TIPO INTEGRAL PESO: 50 gramas. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PÃO TIPO INTEGRAL PESO: 50 gramas. COMPOSIÇÃO: Composto de farinha de trigo integral de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, macia sem , com miolo de textura macia, de cor creme. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. O produto deve ser fabricado no dia da entrega.	UN	18.000	0,50	9.000,00
4	8850 - PÃO BRANCO FATIADO TIPO SANDUÍCHE (FORMA) , PACOTE COM 500GRAMAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PÃO BRANCO FATIADO TIPO SANDUÍCHE (FORMA), com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada, composto de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico e sal. Embalagens de saco polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor. O produto deve ser fabricado no dia ou dia anterior a entrega. , pacote de 500 gramas.	PCT	6.000	4,68	28.080,00
5	8851 - PÃO INTEGRAL FATIADO TIPO SANDUÍCHE (FORMA) PACOTE DE 500 GRAMAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PÃO INTEGRAL FATIADO TIPO SANDUÍCHE (FORMA) com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada, composto de farinha de trigo Integral, gordura vegetal, fermento biológico e sal. Embalagens de saco polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor. O produto deve ser fabricado no dia ou do dia anterior a entrega. PACOTE DE 500 GRAMAS.	PCT	1.200	4,68	5.616,00
Total Geral					75.696,00

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Registrada zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;

3.2 Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Registrada, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.3 A Empresa Registrada deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;

3.4 O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Registrada, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Registrada deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;
3.4.1 Logo, a Empresa Registrada deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/materiais de qualidade.

3.5 A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.

3.6 O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS
4.1 A Empresa Registrada deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.

4.2 A Empresa Registrada deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;

4.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS
5.1 Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;

5.2 Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;

5.3 Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;

5.4 O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Registrada, sem a devida autorização;

5.5 A Empresa Registrada efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;

ANEXO "V"

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../20 .....

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, 500, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O Município de Capão Alto, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TITO PEREIRA FREITAS, portador do CPF nº 148.794.689/91, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e a Empresa ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº .....de ora em diante denominada EMPRESA REGISTRADA, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/20 ..... , correlato à Pregão Presencial nº ..../20...., aberta em .../.../20 ..... e homologada em ___/___/____, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS PARA EVENTUAL E POSSÍVELS AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo IV – Termo de Referência Relação de Itens , que passa a fazer parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da administração pública mediante Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável, em até 24hs da entrega da Autorização de fornecimento ao fornecedor.

2.2 O fornecimento do objeto do presente processo licitatório deverá ser feita conforme necessidade da administração do Município de Capão Alto Nas UNIDADES ESCOLARES, sede da Secretaria de Educação do Município de Capão Alto/SC e/ou na sede da Prefeitura Municipal ou Fundos Municipais, conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

2.3 Os produtos devem ser entregues conforme as características e qualidade descritas no anexo IV deste edital.

2.4 Fretes, traslados e quaisquer despesas provenientes da entrega e fornecimento dos itens componentes do objeto deste edita, correm as custas dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, de R$ .....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4. 1 A Entidade Pública supracitada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;

5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);

5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;

5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), da Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;

7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;

7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;

7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;

7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;

7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;

7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;

7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;

7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;

7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;

8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;

9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e

economicidade;

9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;

9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público Município de Capão Alto deverá:

9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:

9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;

9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

1012 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, fornecer produtos em desconformidade com o especificado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente

justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ___ de _____ de 20 .....

_____ _____

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal de Capão Alto

Empresa Registrada

TESTEMUNHAS

Nome;
CPF:

Nome;
CPF:

EXTRATO EDITAL REPUBLICADO N.º PMCA022/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO USO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2169281

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

O Município de CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará na forma dos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital REPUBLICADO de número PMCA022/2019

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO USO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO E CARACTERISTÍCAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

Data da Entrega dos envelopes e abertura:
Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 09:30 horas de 09/10/2019, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início às 09:35 horas do mesmo dia.
Informações complementares:
Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, sito a Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 8:00 às hs 12:00, fone (49) 3237-2002, ou pelo site www.capaoalto.sc.gov.br .

Município de CAPÃO ALTO – SC 23/09/2019
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO Nº PMCA024/2019 - REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS PARA EVENTUAL E POSSÍVELS AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC

Publicação Nº 2168929

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusivo para Micro Empresas
REPUBLICAÇÃO

O Município de CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços Exclusivo para Micro Empresas, do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital REPUBLICADO de número PMCA024/2019

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS PARA EVENTUAL E POSSÍVELS AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC

Data da Entrega dos envelopes e abertura:
Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 09:30 horas de 08/10/2019, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início às 09:35 horas do mesmo dia.
Informações complementares:
Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, sito a Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 8:00 às hs 12:00, fone (49) 3237-2002, ou pelo site www.capaoalto.sc.gov.br .

Município de CAPÃO ALTO – SC 23/09/2019
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0151/2019 PREGÃO PRESENCIAL 0080/2019

Publicação Nº 2169565

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0151/2019
Pregão Presencial Nº 0080/2019

OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para manutenção das atividades das Secretarias da Administração; da Educação, Cultura e Esportes (Centro Educacional Prefeito Celso Farina, das Escolas do Ensino Fundamental, das Pré-Escolas, das Creches Municipais e Museu Histórico Municipal Vitor Almeida) e do Fundo Municipal de Assistência Social (CREAS, CRAS e Serviço de Covivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV). Recursos Federal, Estadual e Municipal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO dos interessados protocolo até às 08h25min do dia 04/10/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 04/10/2019 às 08h30min.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Item

INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Contato: pelo telefone 49 3555-8739 e 3555-8711 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

Capinzal, 24 de Setembro de 2019.
IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças
Município de Capinzal

PMC TERMO ADITIVO 002/2019 C208

Publicação Nº 2169657

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : TA 002/2019 C208 - Contrato Nº: 0208/2016 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: CONSTRUCOES HERVAL LTDA Valor ..... : 0,00 (zero) Vigência ..... : Início: 23/09/2019 Término: 26/12/2019 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0008/2016 Processo_Licitatório....: 0094 / 2016 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 26/12/2019, conforme solicitação, documentos, e parecer Jurídico, anexos ao Processo Licitatório.		
Capinzal, 23 de Setembro de 2019		

PORTARIA 1102/2019

Publicação Nº 2169592

PORTARIA Nº 1102, DE 30 DE AGOSTO DE 2019
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Prorrogar Licença Maternidade Especial, pelo período de 30 de agosto a 28 de outubro de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 16845/2019, da servidora Roberta Angela Menegat, matrícula nº 410471/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de agosto de 2019.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1103/2019

Publicação Nº 2169601

PORTARIA Nº 1103, DE 30 DE AGOSTO DE 2019
Concede licença por motivo de casamento a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições e conforme o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e conforme Certidão de Casamento Matricula nº 104935 01 55 2019 2 00023 296 0004611 43, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de seu casamento, pelo período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2019, ao servidor Dionei Antonio da Costa, matrícula nº 327778/01, ocupante do cargo de Motorista, nível 184, referência C, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de agosto de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEIMAR BERNARDI
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA 1105/2019

Publicação Nº 2169604

PORTARIA Nº 1105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Concede férias a servidores
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68 Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Conceder férias aos seguintes servidores:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		GOZO	ABONO
32592901	ADILSON EZEQUIEL SOARES	01/02/2018	31/01/2019	01 A 30/09/2019	0
41031301	ANA CAROLINI DA ROSA	02/03/2018	01/03/2019	09 A 18/09/2019	0
				18 A 27/11/2019	
				09 A 18/12/2019	
32987801	JOAO PAULO DA SILVA	02/01/2018	01/01/2019	04 A 13/10/2019	10
				20 A 31/12/2019	
31326201	LEONICE SALETE DEITOS	19/04/2017	17/10/2018	01 A 30/09/2019	0
40452702	NEIZE MELISSA WEISS	04/06/2018	03/06/2019	09 A 23/09/2019	0
				09 A 23/12/2019	
18294001	ODAIR JOSE PEZZOLE	02/01/2018	01/01/2019	23/09 A 07/10/2019	0
				02 A 17/01/2020	
40666001	PAULO JOAQUIM GRALHA BRAGATTO	02/09/2017	01/09/2018	16 A 25/09/2019	0
				09 A 18/12/2019	
				27/01 A 05/02/2020	
33478203	SANDRA FACHIN	10/01/2017	09/01/2018	25/09 A 04/10/2019	10
				26/12/2019 A 04/01/2020	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 1106/2019

Publicação Nº 2169609

PORTARIA Nº 1106, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por motivo de seu óbito, conforme Certidão nº 104935 01 55 2019 4 00011 078 0003589 35, Lucimari Mendes Rodrigues Calluans, matrícula nº 313840/10, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 1107/2019

Publicação Nº 2169619

PORTARIA Nº 1107, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Concede licença a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto na letra "b", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991 e com a Certidão de Óbito Matrícula nº 104935 01 55 2019 4 00011 084 0003595 12, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de óbito do pai, pelo período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2019, à servidora Maria Rosane Serpa, matrícula nº 410140/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, na Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de agosto de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1109/2019

Publicação Nº 2169624

PORTARIA Nº 1109, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, conforme requerimento protocolado sob o nº 17004/2019, a contar de 03 de setembro de 2019, Franciane Vieira Sarmento, matrícula nº 410048/05, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1110/2019

Publicação Nº 2169631

PORTARIA Nº 1110, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, conforme requerimento protocolado sob o nº 16711/2019, a contar de 03 de setembro de 2019, Belomi Maria Rossatto, matrícula nº 13285/02, ocupante do cargo de Arquivista, nível 49, referência J, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1111/2019

Publicação Nº 2169636

PORTARIA Nº 1111, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Licença Prêmio a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 167, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 16859/2019, à servidora Marli Dametto Morosini, matrícula nº 315745/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 8, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 02 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2019, pelo período de 03 de setembro a 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1112/2019

Publicação Nº 2169831

PORTARIA Nº 1112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 16951/2019, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação ao servidor Roque Jose da Silva, matrícula nº 332879/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada, nível 200, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 200, referência J do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLEBERSON CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 1113/2019

Publicação Nº 2169840

PORTARIA Nº 1113, 03 DE SETEMBRO DE 2019
Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 03 de setembro a 01 de novembro de 2019, a servidora Irene Pilger da Luz, matrícula nº 323073/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência F, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, no CECON.

Parágrafo único: A servidora deve evitar atividades com repetitividade e elevação de carga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA
Secretário da Assistência Social

PORTARIA 1114/2019

Publicação Nº 2169850

PORTARIA Nº 1114, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Incorpora Função de Chefia a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2012 e o requerimento protocolado sob o nº 1344/2019, resolve:

Art. 1º Incorporar Função Gratificada ao salário do servidor Sidnei Mantovani, matrícula nº 084751/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 153, referência J, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 1114/2019

Publicação Nº 2169639

PORTARIA Nº 1114, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Incorpora Função de Chefia a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2012 e o requerimento protocolado sob o nº 1344/2019, resolve:

Art. 1º Incorporar Função Gratificada ao salário do servidor Sidnei Mantovani, matrícula nº 084751/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 153, referência J, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 1115/2019

Publicação Nº 2169652

PORTARIA Nº 1115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Prorrogar Licença Maternidade Especial, pelo período de 04 de setembro a 02 de novembro de 2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 16296/2019, da servidora Elizandra Lovatel, matrícula nº 328227/08, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1116/2019

Publicação Nº 2169886

PORTARIA Nº 1116, 04 DE SETEMBRO DE 2019
Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2019, a servidora Ivanir Margarida da Luz Laux, matrícula nº 329517/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: A servidora deve evitar atividades com elevação de carga acima de 2 kg e atividades com repetitividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEIMAR BERNARDI
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA 1117/2019

Publicação Nº 2169767

PORTARIA Nº 1117, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, a contar de 05 de setembro de 2019, Deniz Maria Madruga Cantele, matrícula nº 407444/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1117/2019

Publicação Nº 2169905

PORTARIA Nº 1117, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, a contar de 05 de setembro de 2019, Deniz Maria Madruga Cantele, matrícula nº 407444/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1118/2019

Publicação Nº 2169994

PORTARIA Nº 1118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, a contar de 05 de setembro de 2019, Alesandra Cabral, matrícula nº 410278/02, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1118/2019

Publicação Nº 2169770

PORTARIA Nº 1118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, a contar de 05 de setembro de 2019, Alesandra Cabral, matrícula nº 410278/02, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1137/2019

Publicação Nº 2170058

PORTARIA Nº 1137, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Abda Marieli da Silva Pinto, matrícula nº 410511/01, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 04 de setembro a 13 de dezembro de 2019, no Centro Municipal de Educação Infantil Conquistando meu Espaço, em substituição a Franciele Cristina Albuquerque Thome, que está em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1138/2019

Publicação Nº 2170064

PORTARIA Nº 1138, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Leonira de Fatima Teles, matrícula nº 410510/01, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 06 de setembro a 31 de dezembro de 2019, no Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 1140/2019

Publicação Nº 2170069

PORTARIA Nº 1140, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Licença Prêmio a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 167, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 16379/2019, à servidora Geneci de Lima, matrícula nº 310204/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 8, referência D, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 26 de fevereiro de 2001 a 25 de fevereiro de 2006 pelo período de 02 de setembro a 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1142/2019

Publicação Nº 2170092

PORTARIA Nº 1142, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Sandra Tozatti, matrícula nº 170097/07, para exercer as funções do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de dez (10) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 09 de setembro a 13 de dezembro de 2019, na Escola Municipal Viver e Conhecer, para as aulas de leitura na Biblioteca da escola.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1143/2019

Publicação Nº 2170112

PORTARIA Nº 1143, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Odaisa Bernardi, matrícula nº 410175/02, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Colorido para o Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 2º A servidora fica removida pelo período de 09 de setembro a 13 de dezembro de 2019, em substituição a titular Geneci de Lima, que está em Licença Prêmio

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1144/2019

Publicação Nº 2170379

PORTARIA Nº 1144, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Sandra Tozatti, matrícula nº 170097/07, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais, da Escola Municipal Carlos Jaime da Rocha para a Escola Municipal Viver e Conhecer.

Art. 2º A servidora fica removida pelo período de 09 de setembro a 13 de dezembro de 2019, para as aulas de leitura na Biblioteca da escola.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1145/2019

Publicação Nº 2170389

PORTARIA Nº 1145, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em trinta (30) horas semanais, em caráter temporário, do servidor Andre Luis Peretti, matrícula nº 410482/01, ocupante do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, na Secretaria da Infraestrutura.

Parágrafo único: O servidor passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLEBERSON CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 1146/2019

Publicação Nº 2170396

PORTARIA Nº 1146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, o servidor Andre Luis Peretti, matrícula nº 410482/01, ocupante do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes para a Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º O servidor fica removido pelo período de 09 de setembro a 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLEBERSON CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 1147/2019

Publicação Nº 2170403

PORTARIA Nº 1147, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Marcia Aparecida Cardoso, matrícula nº 410512/01, para exercer as funções do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 09 de setembro a 13 de dezembro de 2019, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, em vaga excedente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 1148/2019

Publicação Nº 2170405

PORTARIA Nº 1148, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Cyntia Mazon Moreira, matrícula nº 410292/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do ESF Lar Imóveis para o ESF São Luiz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 1149/2019

Publicação Nº 2170409

PORTARIA Nº 1149, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Dirlena De Borba, matrícula nº 407476/07, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do ESF Parizotto para o ESF São Luiz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 1150/2019

Publicação Nº 2170411

PORTARIA Nº 1150, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Marinez Stasiack, matrícula nº 407476/07, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em

regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do ESF São Luiz para a unidade de saúde do Lindenberg.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/35/2019

Publicação Nº 2168939

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/35/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP
CNPJ DO CONTRATADO: 09.234.560/0001-85
OBJETO: TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/22/2019, PARA ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO § 1º, DO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93 E PRORROGAÇÃO O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. OBRA: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO, DRENAGEM, CERCAMENTO E REFORMAS JUNTO AO R-03 E EAT-12.
VALOR: R$ 10.257,05 (DEZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019.
VIGÊNCIA: 02/12/2019.
PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: JUCENEI SILVA DE ANDRADE - PROCURADOR

Catanduvas

Prefeitura

CONTRATO FMS Nº 004/2019

Publicação Nº 2170180

CONTRATO FMS Nº 004/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA SENDIG – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CIRURGIAS ELETIVAS A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. (Processo Licitatório nº 0120/2019 - Credenciamento nº 006/2019).

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, 2828, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, portadora da C.I. nº 1.883.245 SSP-SC e inscrita no CPF nº 593.462.059-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SENDIG – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 11.587.319/0001-81, com sede na Avenida Santa Terezinha, 275, Anexo ao Hospital São Miguel, Centro, município de Joaçaba - SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Sr. Walter Wendhausen Rothbarth, inscrito no CPF-MF sob o nº 202.216.579-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 006/2019, Processo Administrativo nº 0120/2019, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1. A CONTRATADA prestará serviços especializado na realização de cirurgias eletívas aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde Município de Catanduvas/SC e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.
2.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.
2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2019, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao fornecimento mensal, autorizado pela Secretária de Saúde do Município.
4.1.1. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo "B" do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Quant	Unidade	Descrição do procedimento	Valor por procedimento incluindo internação necessária a cada procedimento
7	40	un	Endoscopia	R4 242,00
8	40	un	Colonoscopia	R4 395,00
9	40	un	Teste de urease	R4 40,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

31 – 3390.0000.0000.0338 – Manutenção da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irreajustável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no INPC do período, e assim sucessivamente em casos de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. . Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
6.3. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 23 de setembro de 2019.
ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

WALTER WENDHAUSEN ROTHBARTH
SENDIG – Serviço de Endoscopia Digestiva
CONTRATADA

Testemunhas

01.	02.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO FMS Nº 005/2019

Publicação Nº 2170178

CONTRATO FMS Nº 005/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST. (PL 0120/2019 - CRED 006/2019)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Catanduvas, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de CATANDUVAS SC, com sede à Rua Duque de Caxias 2.828, Catanduvas, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10 391817/0001-91 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTE TEREZINHA – HUST, inscrito no CNPJ/MF sob o nº .84.592.369/0009-88, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, 600, Centro, no Município de Joaçaba- SC, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Alciomar Antônio Marin, portador da Carteira de Identidade nº 657.277 e CPF nº 385.909.219-72, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o Edital de Credenciamento nº 2019/FMS e Anexos, lançado no dia 21 de agosto de 2019, e o Processo de Licitação nº 0120/2019 – Credenciamento nº 006/2019-FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
0.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Catanduvas, SC.
0.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Unidade	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor por procedimento (R$)
1	Und	Adenoidectomia infantil	1.728,00
2	Und	Amigdalectomia adulto	1.935,00
3	Und	Amigdalectomia infantil	1.730,00
4	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia adulto	2.020,00
5	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia infantil	1.815,00
6	Und	Septoplastia para correção de desvio	1.740,00
7	Und	Timpanoplastia	1.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
1.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem a realização do ato cirúrgico, com honorários médicos, anestesia e despesas hospitalares (incluindo o material).
1.2. A tabela padrão de procedimentos das Cirurgias Eletivas, objeto deste credenciamento, encontra-se disponível no site www.saude.sc.gov.br – Média e Alta Complexidade – Cirurgias Eletivas – Material Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas 2017, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou, ainda, pelo link http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat view&gid=1418&Itemid=85
1.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
1.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da CREDENCIADA:

2.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.
2.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
2.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
2.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
2.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
2.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
2.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
2.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
2.1.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.
2.1.10. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.
2.1.11. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
2.1.12. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
2.1.13. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
2.1.14. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos

previstos neste credenciamento.
2.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
2.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
2.1.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas.
2.1.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
2.1.19. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
2.1.20. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
2.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
2.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

2.2. Do CREDENCIANTE:

2.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
2.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
3.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseq-ente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, SC, CNPJ/MF 10.391.817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento BEM COMO DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.
3.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico QUANDO NÃO COSNTAR NA NOTA FISCAL;
3.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.
3.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
5.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
a. Advertência.
b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções

necessárias às suas expensas.
d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
6.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
7.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 006/2019 - FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
2.033 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

9.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
10.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Catanduvas -SC, com renúncia expressa a qualquer outro.
Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Catanduvas, SC, 23 de setembro de 2019.
ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA
CREDENCIADA

Testemunhas:

01.	02.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO FMS Nº 006/2019

Publicação Nº 2170172

CONTRATO FMS Nº 006/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Catanduvas, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a EMPRESA CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA ME. (PL 0121/2019 - CRED 007/2019)

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, por seu Gestor, com sede á Rua Duque de Caxias, 2.828, centro, CATANDUVAS, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.391817/0001-91 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.002.910/0001-95 estabelecida na Av. Santa Teresinha nº243 sala 103, Bairro Centro, no Município de Joaçaba neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Duran, portador da Carteira de Identidade nº 5.118.375, e CPF nº 072.414.689-02, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 007/2019 e Anexos, lançado no dia 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
0.1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO da empresa CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA ME., PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NÁ ÁREA DA OTORRINOLARINGOLOGIA DE CARÁTER ELETIVO, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Catanduvas nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.
0.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R$
1	CONSULTA MÉDICA – ÁREA: OTORRINOLARINGOLOGIA – CARÁTER ELETIVO	R$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
1.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
1.1.1. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde;
1.1.2. Os serviços serão executados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
1.1.3. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas;
1.1.4. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.
1.2. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
1.3. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
1.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2. DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Responsabilidades da Credenciada:
2.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
2.1.2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
2.1.3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
2.1.4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2.1.5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
2.1.6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
2.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
2.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
2.1.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
2.1.10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
2.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
2.1.12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
2.1.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos

relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
2.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

2.2. Do Contratante:
2.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
2.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA
3.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento;
3.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseq-ente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, SC, CNPJ/MF 10.391817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento bem como os dados bancários para pagamento.
3.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico caso não conste na nota fiscal;
3.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
3.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA
5.1. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
5.2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA
5.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
5.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA
6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
a. Advertência;
b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
6.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA
7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
7.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA
8.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 007/2019 - FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA
9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
2.033 – BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
10.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Catanduvas, SC com renúncia expressa a qualquer outro.
Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Catanduvas, SC, 23 de setembro de 2019.
ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

GUSTAVO HENRIQUE DURAN
CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA ME
CREDENCIADA

Testemunhas:

01.	02.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO 0131/2019 - TOMADA DE PREÇO 0008/2019

Publicação Nº 2170149

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0131/2019
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA Nº 008//2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de cobertura e revitalização da quadra de esportes do bairro Regina, município de Catanduvas – SC, incluindo mão de obra e aquisição de materiais, conforme projeto anexo ao edital.

O recebimento dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO será efetuada da seguinte forma:
INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS ATÉ AS 17H00MIN HORAS DO DIA 07/10/2019;
INTERESSADOS CADASTRADOS ATÉ ÀS 08H45MIN DO DIA 10/10/2019.
O recebimento do envelope 02 – PROPOSTA deverá ser efetuada da seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS ATÉ ÀS 08H45MIN DO DIA 10/10/2019.

Abertura das Propostas: 09h00min, do dia 10 de outubro de 2019.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 23 de setembro de 2019, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira na prefeitura municipal, ou pelo e-mail: licitacao@catanduvas.sc.gov.br, e pelo telefone (049) 3525-6530.

Catanduvas – SC, 23 de setembro de 2019.
Elenir Fátima Chinato
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Município de Catanduvas - SC

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	770.745,09	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	770.745,09	0,00	-770.745,09
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	105.000,00	—	—	105.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	105.000,00	—	—	105.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.462.000,00**	**1.567.000,00**	**219.820,95**	**821.058,57**	**745.941,43**	**222.285,71**	**770.745,09**	**796.254,91**	**770.745,09**
DESPESAS CORRENTES	**1.242.000,00**	**1.217.000,00**	**206.845,02**	**686.906,12**	**530.093,88**	**206.032,28**	**685.685,14**	**531.314,86**	**685.685,14**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	900.000,00	900.000,00	171.348,07	572.450,34	327.549,66	171.348,07	572.450,34	327.549,66	572.450,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	342.000,00	317.000,00	35.496,95	114.455,78	202.544,22	34.684,21	113.234,80	203.765,20	113.234,80

Continua 1/2

Publicação Nº 2168947

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.462.000,00**	**1.567.000,00**	**219.820,95**	**821.058,57**	**745.941,43**	**222.285,71**	**770.745,09**	**796.254,91**	**770.745,09**
DESPESAS DE CAPITAL	**220.000,00**	**350.000,00**	**12.975,93**	**134.152,45**	**215.847,55**	**16.253,43**	**85.059,95**	**264.940,05**	**85.059,95**
INVESTIMENTOS	220.000,00	350.000,00	12.975,93	134.152,45	215.847,55	16.253,43	85.059,95	264.940,05	85.059,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.462.000,00**	**1.567.000,00**	**219.820,95**	**821.058,57**	**745.941,43**	**222.285,71**	**770.745,09**	**796.254,91**	**770.745,09**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.462.000,00**	**1.567.000,00**	**219.820,95**	**821.058,57**	**745.941,43**	**222.285,71**	**770.745,09**	**796.254,91**	**770.745,09**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.462.000,00	1.567.000,00	219.820,95	821.058,57	—	222.285,71	770.745,09	—	770.745,09
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGA DE R A PA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)
Valor(III)	0,00	

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

R$ 1,00

	SALDO (c) = (a-b)
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

AMENTO RESTOS AGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
0,00	0,00
0,00	0,00

	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
0,00	0,00

Município de Catanduvas - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	770.745,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	105.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.462.000,00
Créditos Adicionais	105.000,00
Dotação Atualizada	1.567.000,00
Despesas Empenhadas	821.058,57
Despesas Liquidadas	770.745,09
Despesas pagas	770.745,09
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	821.058,57
Despesas Liquidadas	770.745,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.043.866,92	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.043.866,92	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	273.121,83	0,00	273.121,83	0,00
LEGISLATIVO	273.121,83	0,00	273.121,83	0,00
TOTAL:	**273.121,83**	**0,00**	**273.121,83**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	85.059,95	264.940,05

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	770.745,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	105.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.462.000,00
Créditos Adicionais	105.000,00
Dotação Atualizada	1.567.000,00
Despesas Empenhadas	821.058,57
Despesas Liquidadas	770.745,09
Despesas pagas	770.745,09
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	821.058,57
Despesas Liquidadas	770.745,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.043.866,92	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.043.866,92	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	273.121,83	0,00	273.121,83	0,00
LEGISLATIVO	273.121,83	0,00	273.121,83	0,00
TOTAL:	**273.121,83**	**0,00**	**273.121,83**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	85.059,95	264.940,05

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.462.000,00	1.567.000,00	219.820,95	821.058,57	100,00	745.941,43	222.285,71	770.745,09	100,00	796.254,91
Legislativa	1.462.000,00	1.567.000,00	219.820,95	821.058,57	100,00	745.941,43	222.285,71	770.745,09	100,00	796.254,91
Ação Legislativa	1.462.000,00	1.567.000,00	219.820,95	821.058,57	100,00	745.941,43	222.285,71	770.745,09	100,00	796.254,91
TOTAL (III) = (I + II)	1.462.000,00	1.567.000,00	219.820,95	821.058,57	100,00	745.941,43	222.285,71	770.745,09	100,00	796.254,91

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martir
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 30 Jun 2019 (B)	Em 31 Ago 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	390.395,16	269.945,06	292.103,69
Disponibilidade de Caixa	390.395,16	269.945,06	292.103,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	390.395,16	269.945,06	292.103,69
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.217.000,00	686.906,12	685.685,14	685.685,14	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00	572.450,34	572.450,34	572.450,34	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	317.000,00	114.455,78	113.234,80	113.234,80	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	317.000,00	114.455,78	113.234,80	113.234,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.217.000,00	686.906,12	685.685,14	685.685,14	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	350.000,00	134.152,45	85.059,95	85.059,95	0,00	273.121,83	273.121,83
Investimentos	350.000,00	134.152,45	85.059,95	85.059,95	0,00	273.121,83	273.121,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	350.000,00	134.152,45	85.059,95	85.059,95	0,00	273.121,83	273.121,83

Continua 2/4

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**1.567.000,00**	**821.058,57**	**770.745,09**	**770.745,09**	**0,00**	**273.121,83**	**273.121,83**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.043.866,92**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-1.043.866,92**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	390.395,16	292.103,69
Disponibilidade de Caixa	390.395,16	292.103,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	390.395,16	292.103,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-390.395,16	-292.103,69
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-98.291,47**	

Continua 3/4

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-98.291,47**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-98.291,47**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	105.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Catanduvas - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	-	273.121,83	273.121,83	273.121,83	-	-	-
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.121,83	273.121,83	273.121,83	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.121,83	273.121,83	273.121,83	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**273.121,83**	**273.121,83**	**273.121,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00	134.152,45	215.847,55
Investimentos	350.000,00	134.152,45	215.847,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**350.000,00**	**134.152,45**	**215.847,55**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**350.000,00**	**134.152,45**	**215.847,55**

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE/2019

Publicação Nº 2168954

Município de Catanduvas - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Janei/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.833,94	65.795,45	65.441,07	141.040,82	66.119,91	63.057,33	65.506,28	65.557,24	70.279,53	70.581,98	100.044,29	71.303,78	910.561,62	0,00
Pessoal Ativo	65.833,94	65.795,45	65.441,07	141.040,82	66.119,91	63.057,33	65.506,28	65.557,24	70.279,53	70.581,98	100.044,29	71.303,78	910.561,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.383,22	54.351,28	54.055,51	118.889,43	54.668,48	52.072,37	54.108,31	54.149,86	58.042,69	58.345,14	87.617,69	58.892,69	759.576,67	0,00
Obrigações Patronais	11.450,72	11.444,17	11.385,56	22.151,39	11.451,43	10.984,96	11.397,97	11.407,38	12.236,84	12.236,84	12.426,60	12.411,09	150.984,95	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**65.833,94**	**65.795,45**	**65.441,07**	**141.040,82**	**66.119,91**	**63.057,33**	**65.506,28**	**65.557,24**	**70.279,53**	**70.581,98**	**100.044,29**	**71.303,78**	**910.561,62**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**32.320.240,00**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**32.320.240,00**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**910.561,62**	**2,82**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.939.214,40**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.842.253,68**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.745.292,96**	**5,40**

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martin
Contadora CRC 022.439/O-O

FONTE:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**390.395,16**	**244.221,11**	**292.103,69**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	390.395,16	244.221,11	292.103,69	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	390.395,16	244.221,11	292.103,69	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-390.395,16**	**-244.221,11**	**-292.103,69**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	1.212,45	1.908,81	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	273.121,83	6.382,50	50.313,48	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**390.395,16**	**244.221,11**	**292.103,69**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	390.395,16	244.221,11	292.103,69	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	390.395,16	244.221,11	292.103,69	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-390.395,16**	**-244.221,11**	**-292.103,69**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	1.212,45	1.908,81	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	273.121,83	6.382,50	50.313,48	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

MUNICÍPIO DE - - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	292.103,69	0,00	0,00	0,00	0,00	292.103,69	50.313,48	0,00	241.790,21
Recursos Ordinários	292.103,69	0,00	0,00	0,00	0,00	292.103,69	50.313,48	0,00	241.790,21
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	292.103,69	0,00	0,00	0,00	0,00	292.103,69	50.313,48	0,00	241.790,21

, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	32.320.240,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	910.561,62	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	50.313,48	241.790,21

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	32.320.240,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	910.561,62	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	50.313,48	241.790,21

FONTE:

Catanduvas, 23/09/2019

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 079/2019 PCS

Publicação Nº 2169309

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: DIGIMAQ MULTIMARCAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
Contrato nº: 079/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 23/09/2019.
Vigência: 31/12/2019.
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 0,06 (seis centavos) por folha impressa para o Item 1 do Termo de Referência, em um total estimativo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), podendo variar para mais ou para menos sem prejuízo para a CONTRATANTE, e, o valor de R$ 0,06 (seis centavos) por folha impressa para o Item 2 do Termo de Referência, em um total estimativo de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), podendo variar para mais ou para menos sem prejuízo para a CONTRATANTE

EDITAL 01/2019 - CMDCA -RESULTADO PRELIMINAR

Publicação Nº 2170407

Edital n. 01/2019/CMDCA
RESULTADO PRELIMINAR
GABARITO PRELIMINAR
CADERNO DE QUESTÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Caxambu do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 16, §1º da Lei Municipal 1.433/2019, torna público o resultado preliminar da prova objetiva aplicada aos candidatos inscritos e aptos a disputarem o cargo de Conselheiro tutelar:

1. Em anexo integram o Gabarito Preliminar e o Caderno de Questões.
2. Os pedidos para apresentação de recursos devem-se observar o calendário/cronograma constante no Edital.

Caxambu do Sul/SC, 23 de setembro de 2019.

Firmam a presente errata do edital os membros da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Saiane Burtet do Amaral
(presidente CEE/CMDCA)

Leonir Tremea
(vice-presidente CEE/CMDCA)

Ivete Gottardi da Silva
(primeiro secretário CEE/CMDCA)

Luiz Antônio Camargo
(segundo secretário CEE/CMDCA)

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR

QUESTÕES	
01	A
02	A
03	B
04	C
05	D
06	C
07	C
08	A
09	D
10	D
11	B
12	D
13	C

14	A
15	C
16	C
17	B
18	B
19	B
20	C
21	D
22	C
23	B
24	B
25	A

ANEXO - II
Prova do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar no Município de Caxambu do Sul/SC, para o mandato 2020/2024

CADERNO DE PROVA

Nome do candidato:_____

Assinatura do Candidato:_____

ATENÇÃO!

a) Abra este caderno de prova somente quando for autorizado.
b) Esta é a Avaliação de Conhecimentos Específicos sobre a matéria que trata o item 7.16 do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.
c) Leia todas as orientações antes de iniciar a prova.
d) A duração da Prova será de 2h30m (duas horas e trinta minutos) — das 08:30h às 11:00h.
e) Esta prova contém 25 (vinte e cinco) questões enumeradas, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada uma das questões, sendo 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes com valor de 0,45 para cada questão e, 05 (cinco) questões de informática básica com valor de 0,2 cada questão, totalizando 10 pontos.
f) A avaliação é individual, sem consulta a qualquer material, livro, texto, etc.
g) Os celulares devem ser desligados, bem como quaisquer outros equipamentos eletrônicos, sob pena de desclassificação em caso de tocar, vibrar ou despertar, e deverão ser deixados na mesa A frente com o fiscal de prova.
h) Não será permitido ao candidato, quando da realização da prova:
a. Comunicar-se com outro candidato;
b. *Retirar-se do local da prova sem autorização;
i) Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
j) As questões devem ser respondidas com caneta esferográfica azul ou preta na folha de resposta.
k) Não preencha duas opções para a mesma questão (múltipla escolha). Caso isso ocorra a questão será invalidada;
l) Não dobre, não amasse, nem rasure a Folha de Respostas.
m) Ao final da AVALIAÇÃO, devolva a Folha de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida, assinada e conferida.
n) Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
o) Iniciadas as provas, os candidatos somente poderão deixar a sala, e a esta retornar, exclusivamente para uso de sanitários ou bebedouros.
p) Os três últimos a ficarem na sala, deverão permanecer até que o último tenha terminado e entregue a prova.
q) Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média de 60% (sessenta) de acerto das questões, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se as demais fases do processo de escolha.

Questões: de 01 a 25
01 – Assinale a alternativa correta:
A - De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA considera-se Criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
B - De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA considera-se Criança a pessoa até treze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre treze e vinte e um anos de idade.
C - De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA considera-se Criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e vinte e quatro anos de idade.
D - De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente– ECA considera-se Criança e adolescente qualquer pessoa que esteja na escola infantil.
2– Sobre o conselho Tutelar é correto afirmar que:
A - É um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
B - Serve apenas para proteger os pais na educação dos filhos.
C - Não é obrigatório nos municípios ter conselho Tutelar.
D - O Conselho Tutelar não é permanente nem autônomo e não é encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.
3– São atribuições do Conselho Tutelar:

A- Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, assistência social, previdência social, trabalho, meio ambiente, segurança pública, obras e infraestrutura.
B - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
C - Não atender e não orientar pais ou responsáveis, bem como não aplicar as medidas cabíveis previstas no ECA.
D - Não expedir notificações. Rubrica do Candidato;

4 – Assinale a alternativa que está INCORRETA quanto:
"São requisitos para a concessão de pedidos para colocação de criança ou adolescente em família substituta"
A- Qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge com expressa anuência deste.
B- Indicação de eventual parentesco do requerente e seu cônjuge com a criança ou adolescente especificando se tem ou não parentes vivos.
C– O conselho Tutelar deverá permanecer com a criança em caso de abandono, sem a necessidade de inscrição em família substituta.
D – Qualificação completa da criança e adolescente e de seus pais se conhecidos.
5 – É permitida a venda a criança ou ao adolescente de:
A – Arma, munições e explosivos.
B – Bebidas alcoólicas.
C – Bilhetes lotéricos e equivalentes.
D – Refrigerantes ou congêneres.
6 – O Conselho Tutelar do município de Caxambu do Sul é composto de quantos membros?
A – 06 membros titulares e seis suplentes.
B – 04 membros titulares e 04 suplentes.
C - 05 membros titulares e 05 membros suplentes.
D – Nenhuma das alternativas estão corretas.
7 – É dever do estado assegurar a criança e o adolescente:
A – Ensino fundamental particular.
B – Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino superior. Rubrica do Candidato;
C – Atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes com Deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.
D – Deixar de ofertar ensino de qualidade a criança e ao adolescente privando-o da educação.

8 – É proibido a criança e ao adolescente os seguintes tipos de trabalho:
A – Trabalho perigoso e insalubre.
B – Trabalho adequado a faixa etária.
C – Trabalho diurno de acordo com a faixa etária e que não prejudique o desenvolvimento e a frequência escolar.
D – Trabalho de acordo com a faixa etária em caráter de aprendiz, não sendo insalubre, possibilitando a qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.

9 – Para candidatura aos membros do conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos.
A – Não ter reconhecida idoneidade moral.
B - Ter idade superior a 16 anos.
C - Possuir antecedentes criminais (ter cometido algum crime).

10 – É vedado (não é permitido) ao membro do Conselho Tutelar:
A – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas necessárias ao Conselho Tutelar;
B – Proceder em seu trabalho de forma desleixada;
C – Recusar a fé em documento público; Rubrica do Candidato;
D – Todas as alternativas estão corretas.
11 – De acordo com o código civil em seu art. 1.634 compete a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em quanto aos filhos:
Assinale a alternativa correta:
A – Proporcionar educação, respeito, sustento, bem como não permitir que seus filhos adolescentes prestem serviços próprios de sua idade;
B – Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.
C – Ensinar bons exemplos e sustenta-los sempre, indiferente da idade destes filhos.
D – Permitir que os filhos namorem indiferente da idade destes.
12 – É atribuição do Conselho Tutelar aplicar:
A – Medida sócio educativa em meio aberto.
B – Medidas de internação.
C – Medidas punitivas.
D – Medidas de proteção.
13 – De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente, no que se refere a viagem de criança, marque a alternativa correta:
A – Pode viajar para qualquer cidade do país desde que tenha autorização do Conselho Tutelar.
B – Pode viajar para o exterior sozinha sem a companhia dos pais ou responsáveis e sem autorização judicial.
C – Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou responsáveis sem a expressa autorização judicial.
D – Não pode viajar de forma alguma mesmo na companhia dos pais ou responsáveis.
Rubrica do Candido;

14 – De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente - ECA, qual a finalidade do Conselho Tutelar.
A – É encarregado de zelar pelos direitos da criança e o adolescente;
B- Aplicar a medidas coercivas, de punição e tem ligação com a Polícia Militar;

C – Realizar campanhas educativas ou de qualquer cunho político partidário;
D – Não emitir relatório quando solicitado pelos órgãos competentes, a citar Fórum.
15 – Segundo o Estatuto da Criança e o Adolescente - ECA referente ao direito a convivência familiar e Comunitária, é correto afirmar que:
A – É assegurada a criança ou adolescente que estes podem agir com seus pais de forma sem limites.
B – Não é assegurado direito nenhum de convivência familiar aos filhos havidos em relação "fora" do casamento, bem como aos filhos adotivos.
C – Toda a criança ou adolescente tem direito de ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substancias entorpecentes.
D – Cabe apenas ao poder público o sustento da criança ou adolescente, guarda e educação dos filhos menores de idade, cabendo-lhes ainda a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
16 –De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente - ECA, o Conselho Tutelar é:
A – Órgão provisório jurisdicional, encarregado de tutelar a criança e o adolescente somente quando estão em situação de perigo.
B – Uma instituição não governamental que cuida apenas da elaboração de políticas voltadas para os estudos sobre crianças e adolescentes.
C – Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Rubrica do Candidato;

D – Órgão mantido e orientado pelas políticas públicas e normativas advindas apenas do estado com recursos para manter seu funcionamento repassado pela esfera federal.
17 – De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente - ECA, para proceder com a adoção é necessário que o adotante:
A - 12 anos mais velho que o adotando, pelo menos;
B - 16 anos mais velho que o adotando, pelo menos;
C – 18 anos mais velho que o adotando, pelo menos;
D – 20 anos mais velho que o adotando, pelo menos.

18 – As medidas de proteção a criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados. Sobre as medidas de proteção a criança e adolescentes previstas no ECA elas são aplicadas quando:
A – A sociedade auxilia nas discussões sobre a política da Criança e do Adolescente.
B – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
C – Em razão de boa conduta dos pais;
D – Por falta de educação dos filhos adolescentes para com os pais;

19 – Em relação ao local, dias e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, este será ordenado por:
A – Por lei Estadual.
B – Por lei Municipal.
C – Pelo poder judiciário representado pela Polícia Civil. Rubrica do Candidato;
D – Pelo líder comunitário local.

20 – No caso de uma criança de oito anos de idade ser encontrada sozinha na rua, a primeira medida específica de proteção a ser aplicada pelo conselho tutelar será:
A – Inclusão da criança em programa de acolhimento familiar;
B – Inclusão da criança em programa do Governo Estadual para adoção;
C – O encaminhamento da criança aos pais ou ao responsável, mediante termo de responsabilidade;
D – O encaminhamento da criança imediatamente ao juiz no Fórum.

21 - São exemplos de dispositivos de saída de um computador:
A - Mouse, teclado, pen drive.
B - monitor, mouse e scanner.
C - Teclado, projetor e mouse.
D - Monitor, impressora e caixa de som.
22 - Sabendo que para facilitar o trabalho no MS-Word existem diversos atalhos de teclado, qual é a combinação de teclas utilizada para salvar documentos do Word no computador?
A - CTRL + D
B - CTRL + C
C - CTRL + B
D - CTRL + V
23 - Qual é o nome dado aos e-mails enviados para um grande número de destinatários, geralmente comerciais, e que não são requisitados?
A - Vírus. Rubrica do Candidato;
B - Spam.
C - Firewall.
D - Scan.

24 - Após receber uma mensagem no e-mail, para responder apenas ao remetente, o usuário pode escolher a opção

A - Encaminhar.
B - Responder.
C - Responder a todos.
D - Sinalizar para acompanhamento.
E - Anexar Arquivo, do grupo Ilustrações, guia Inserir.

25- No sistema operacional Windows 7, em português, as pastas Imagens, Documentos, Vídeos e Músicas estão reunidos em uma única seção, chamada:
A - Bibliotecas.
B - Minhas Pastas.
C - Meu Computador
D - Documentos Pessoais.

Rubrica do Candidato:

PORTARIA 120/2019

Publicação Nº 2169933

PORTARIA N° 120/2019
"Instaura Sindicância Investigativa e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 121 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa Administrativa para apurar denúncia de irregularidade cometida por servidor municipal e noticiada pelo Sistema de OUVIDORIA, em conformidade com a documentação anexa a esta portaria.
Parágrafo único: devido a necessidade à investigação em proteção ao investigado e às provas o procedimento deve ser conduzido sob sigilo.

Art. 2º - Designa-se o servidor municipal Itanir Marangoni para conduzir a presente sindicância que deverá ser concluída no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Aplica-se, subsidiariamente, para cumprimento do devido processo legal, a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 5.480/2005 e a Instrução Normativa nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 23 de setembro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA N° 123/2019

Publicação Nº 2170410

PORTARIA N° 123/2019
"Dispõe sobre Adicional de nova titulação ao servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município, e a Seção I, artigo 13 do anexo V da lei complementar nº 002/2001.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação de 10% (dez por cento), ao servidor público Municipal Senhor JUNIOR SOARES LEAL, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, por ter concluído Tecnólogo em Gestão Comercial, na Universidade Paulista (UNIP), título superior àquele exigido para o cargo, ao qual foi concursado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/09/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Caxambu do Sul/SC, 20 de setembro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Chapadão do Lageado

Câmara Municipal

PORTARIA N.028-2019

Publicação Nº 2169909

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado

PORTARIA Nº028/2019 de 23/09/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Sr. Alceu Pereira, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 39. Inciso VIII do Regimento:

RESOLVE:
Art. 1º Nomear VALI VAIS PORTES, portadora da cédula de identidade n°4.932.775, para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, de provimento em comissão, nos termos da Lei nº508 de 27.05.2011, da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado – SC, a partir do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 23 de setembro de 2019.
ALCEU PEREIRA
Presidente

CLAUDIO JOSÉ EDUARDO
Vice Presidente

EDSON HOFFMANN
1º Secretário

JUARES SCHNEIDER
2º Secretario

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 37.615, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170116

DECRETO Nº. 37.615, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FRANCIS MAIRA SCHABAT
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III- SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.616, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170117

DECRETO Nº. 37.616, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LARISSA DAYANE FURLANETTO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III- SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.617, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170118

DECRETO Nº. 37.617, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: SILVIA CRISTINA LANG CRUZ
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III- SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.618, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170119

DECRETO Nº. 37.618, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: GRACIELA RAMOS
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III- SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.619, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170120

DECRETO Nº. 37.619, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CINTIA BALEN
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III- SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.620, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170121

DECRETO Nº. 37.620, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DAUANA MARCHIORO
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005220 - ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.621, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170123

DECRETO Nº. 37.621, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LEIA BORGES VIEIRA DA ASSUMPCAO
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005220 - ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.622, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170124

DECRETO Nº. 37.622, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CLAUDIA SCHMIDT
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
GRUPO: III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003212 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170125

DECRETO Nº. 37.623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JULIANA GNOATTO
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005220 - ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170126

DECRETO Nº. 37.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: BIBIANA VENCATO SIEBURGER
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170129

DECRETO Nº. 37.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: PATRICIA COSTA DE ANDRADE
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.626, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170131

DECRETO Nº. 37.626, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DILSE RODRIGUES CHAVES
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.627, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170133

DECRETO Nº. 37.627, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CAMILA SEIBT DE OLIVEIRA
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170134

DECRETO Nº. 37.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CACIELI FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.629, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170136

DECRETO Nº. 37.629, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FERNANDA DAL SANTO DALL BELLO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170139

DECRETO Nº. 37.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LUCIANA GALLON GASPARIN
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170140

DECRETO Nº. 37.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JOZIANE SCHVARTZ
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.632, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170141

DECRETO Nº. 37.632, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MARCIA CRISTINA REISDOERFER
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.633, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170142

DECRETO Nº. 37.633, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: PAULO HENRIQUE DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.634, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170144

DECRETO Nº. 37.634, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: WELITON BORTOLON
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO: III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.635, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170145

DECRETO Nº. 37.635, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: TIAGO SCHWEDE DOS SANTOS
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
GRUPO: III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003212 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.636, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170147

DECRETO Nº. 37.636, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LUCIANO ANTONIO LOCATELLI
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005220 - ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.637, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170148

DECRETO Nº. 37.637, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DIOGO LUAN DE OLIVEIRA
CARGO: FARMACEUTICO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005217 - FARMACEUTICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.638, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170150

DECRETO Nº. 37.638, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do

art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 066/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ROBISON TRONCO
CARGO: PSICOLOGO
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005312 - PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 003 - PSICOLOGIA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.639, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170151

DECRETO Nº. 37.639, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2016 e no Edital de Convocação n.º 070/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 19 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANA LUIZA LORENZET DA SILVA
CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.640, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170152

DECRETO Nº. 37.640, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2016 e no Edital de Convocação n.º 070/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 19 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JULIA BOSSINI PIRES
CARGO: TELEFONISTA
GRUPO: II - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOP
CÓDIGO FUNCIONAL: 002111 - TELEFONISTA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.641, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170154

DECRETO Nº. 37.641, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2016 e no Edital de Convocação n.º 070/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 19 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CAROLINE ISABEL KOTHE
CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GRUPO: IV - TÉCNICO PROFISSIONAL / TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004216 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170155

DECRETO Nº. 37.642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 068/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MARINA NOEMIA ALBERTI BALDISSERA
CARGO: TELEFONISTA
GRUPO: II - SERVIÇOS OPERACIONAIS / SOP
CÓDIGO FUNCIONAL: 002111 - TELEFONISTA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170157

DECRETO Nº. 37.643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 068/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: KAREN CRISTINA MACAGNAN
CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRACAO
GRUPO: IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.644, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170158

DECRETO Nº. 37.644, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 068/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANGELICA WERLANG DA CRUZ
CARGO: NUTRICIONISTA
GRUPO: V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005411 - NUTRICIONISTA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 004 - NUTRIÇÃO
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.645, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170160

DECRETO Nº. 37.645, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 068/2019;

DECRETA :

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANDREIA LURDES CIBULSKI DE SOUZA
CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETO Nº. 37.646, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170165

DECRETO Nº. 37.646, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e no Edital de Convocação n.º 068/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 13 de setembro de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ISMAEL STRADA
CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2170273

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 7.281, de 12 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICO que todos os bens inservíveis previstos no Anexo Único da referida norma legal, serão doados a entidade Associação dos Servidores Públicos do Município de Chapecó - ASSEMCHAP, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.481.066/0001-38, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída conforme Certidão de Registro nº. 6855, folha 001, livro A/41, ambos do Serviço Registral Dias de Castro, em funcionamento, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 6.787, de 26 de outubro de 2015 e sediada na Rua Antonio de Siqueira, 348, bairro Parque das Palmeiras, nesta cidade de Chapecó-SC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina em 23 de setembro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 37.607, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170115

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 37.607, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Amplia limite máximo de horas extras para servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura Urbana.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº. 130/01 e,
CONSIDERANDO o Memorando 18.968/2019 com autorização do Comitê Gestor de Governo;
CONSIDERANDO o Of. SESUI nº 067/2019 e Of. SESUI nº 66/2019,

DECRETA :
Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite máximo de horas extras, para até 60 horas mensais, para até 11 (onze) cargos de Eletricista, para até 10 (dez) cargos de Motorista e para até 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Externos, lotados na Secretaria de Infraestrutura Urbana, no período de 23 de setembro de 2019 a 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2019.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR 661/2019

Publicação Nº 2169683

LEI COMPLEMENTAR Nº 661, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 499 de 18 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei Complementar, nos termos do Artigo 54 § 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 499 de 18 de Dezembro de 2012, passam a ser os anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam extintos os cargos comissionados de Diretor de Recursos Humanos e Controlador Geral do Legislativo, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos constantes do anexo III desta Lei Complementar, quando da vacância serão extintos.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 20 de setembro de 2019.
ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

LEI ORDINÁRIA 7286/2019

Publicação Nº 2169698

LEI Nº 7286, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Declara de utilidade pública a União dos Pastores de Chapecó - UNIPAC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei, nos termos do Artigo 54 § 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a União dos Pastores de Chapecó - UNIPAC, inscrita no CNPJ sob nº 33.787.090/0001-61, com sede e foro jurídico no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 20 de setembro de 2019.
ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 458/19

Publicação Nº 2169836

DECRETO SAF/Nº. 458/19, de 16 de setembro de 2019.
REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018, em seu art. 10., resolve,

REVOGAR:
Art. 1º A concessão do Lote 6 da quadra "D", matrícula n. 23.617, com a área de 3.000,00m²(três mil metros quadrados), localizada na área industrial II – Zeferino Zanatta, concedida através da Lei n. 961, de 14 de outubro de 2009, à empresa ADECLEU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.997.696/0001-06, REVERTENDO o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. A revogação é motivada pelo não cumprimento das exigências contidas na Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.
Art. 2º As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal, conforme disposto no art. 10., da Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Houveram reiteradas notificações com intuito de regularizar a situação, bem como novos prazos concedidos, contudo sem seu efetivo cumprimento.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de setembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 459/19

Publicação Nº 2169843

DECRETO SAF/Nº. 459/19, de 16 de setembro de 2019.
REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018, em seu art. 10., resolve,

REVOGAR:
Art. 1º A concessão dos Lotes 01 da quadra "H", matrícula n. 36.112, com a área de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Leonir João De Noni, nº. 284, na área industrial III, e Lote 02 da quadra "H", matrícula n. 36.113, com área de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 314, na área industrial III, concedidos através da Lei n. 1.467, de 24 de abril de 2019, à empresa JVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.855.240/0001-24, REVERTENDO os imóveis ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. A revogação é motivada pelo não cumprimento das exigências contidas na Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal, conforme disposto no art. 10., da Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Houveram reiteradas notificações com intuito de regularizar a situação, bem como novos prazos concedidos, contudo sem seu efetivo cumprimento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de setembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 460/19

Publicação Nº 2169848

DECRETO SAF/ Nº 460/19, de 16 de setembro de 2019.
SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.454, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º Fica suplementado do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 - Secretaria de Educação

2.012– Manutenção do Transportes Escolar	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0001 – Aplicações Diretas	120.000,00

TOTAL. ..... R$ 120.000,00

Art. 2º Para dar suporte a suplementação acima é suplementado do mesmo orçamento a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação

2.012– Manutenção do Transportes Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0001 – Aplicações Diretas	120.000,00

TOTAL. ..... R$ 120.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de setembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 461/19

Publicação Nº 2169852

DECRETO SAF/Nº. 461/19, de 18 de setembro de 2019.
FAZ CESSAR OS EFEITOS DO DECRETO SAF/Nº. 276/18, DE 06 DE ABRIL DE 2018, QUE REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve

FAZER CESSAR
Art. 1º Os efeitos do Decreto SAF/N. 276/18, de 06 de abril de 2018, que reverte os imóveis, Lote 03 da quadra "D", matrícula nº. 23.614, com a área de 3.000,00m²(três mil metros quadrados) localizado na área industrial II, Zeferino Zanatta e, área de terra de 3.000,00m²(três mil metros quadrados) correspondente ao Lote 14 da quadra "D", matrícula nº. 23.625, localizados na área industrial II, Zeferino Zanatta, à empresa CMC TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.088.179/0001-31.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de setembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 462/19

Publicação Nº 2169854

DECRETO SAF/Nº. 462/19, de 18 de setembro de 2019.
REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº. 1.219, de 18 de setembro de 2014, em seu art. 10., resolve,

REVOGAR:
Art. 1º Fica revogada a concessão do Lote 14 da quadra "D", matrícula nº. 23.625, com área de 3.000,00m²(três mil metros quadrados),

localizado na área industrial II, Zeferino Zanatta, concedido à empresa CMC TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.088.179/0001-31, através da Lei nº. 1.035, de 02 de março de 2011, REVERTENDO o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. A revogação é motivada pelo não cumprimento das exigências contidas na Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal, conforme disposto no art. 10., da Lei nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Houveram reiteradas notificações com intuito de regularizar a situação, bem como novos prazos concedidos, contudo sem seu efetivo cumprimento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de setembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

EXTRATO TERMO ADITIVO 02/FUNDAC/2019

Publicação Nº 2168998

ADITIVO Nº: 02/2019.
CONTRATO Nº: 01/2017.
TIPO DE ADITIVO: QUARTO T.A.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 31/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo.
Objeto do Aditivo: Altera-se qualitativamente o pacote de sistemas desktop (Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Folha e Recursos Humanos) migrando para o pacote de sistemas Cloud com usuários ilimitados (Contabilidade, Planejamento, Tesouraria, Convênios, Contratos, Compras, Folha, Recursos Humanos), em nova plataforma disponível pela Contratada, sem de alteração do valor total mensal.
Assinatura: 22/07/2019
Vigência: Início: 23/07/2019 Término: 22/07/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO 04/FMAS/2019

Publicação Nº 2169001

ADITIVO Nº: 04/2019.
CONTRATO Nº: 01/2017.
TIPO DE ADITIVO: QUARTO T.A.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 31/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo.
Objeto do Aditivo: Altera-se qualitativamente o pacote de sistemas desktop (Contabilidade Pública e Compras e Licitações) migrando para o pacote de sistemas Cloud com usuários ilimitados (Contabilidade, Planejamento, Tesouraria, Convênios e Contratos e Compras), em nova plataforma disponível pela Contratada, sem de alteração do valor total mensal.
Assinatura: 22/07/2019
Vigência: Início: 23/07/2019 Término: 22/07/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO 06/FMS/2019

Publicação Nº 2169002

ADITIVO Nº: 06/2019.
CONTRATO Nº: 21/2017.
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 31/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo.
Objeto do Aditivo: Altera-se qualitativamente o pacote de sistemas desktop (Contabilidade Pública e Compras e Licitações) migrando para o pacote de sistemas Cloud com usuários ilimitados (Contabilidade, Planejamento, Tesouraria, Compras, Convênios e Contratos), em nova plataforma disponível pela Contratada, sem de alteração do valor total mensal.
Assinatura: 22/07/2019
Vigência: Início: 23/07/2019 Término: 22/07/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO 20/PMCS/2019

Publicação Nº 2169003

ADITIVO Nº: 20/2019.
CONTRATO Nº: 34/2017.
TIPO DE ADITIVO: SEXTO T.A.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 31/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo.
Objeto do Aditivo: Altera-se qualitativamente o pacote de sistemas desktop (Contabilidade Pública, Planejamento Municipal, Aplicativo Tesouraria, Gestão de Frotas, Aplicativo de Almoxarifado, Aplicativo de Procuradoria, Compras e Licitações, Patrimônio, Tributação Pública, Folha e Recursos Humanos) migrando para o pacote de sistemas Cloud com usuários ilimitados (Contabilidade, Planejamento, Patrimônio, Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Frotas, Contratos, Obras, Tributos, Convênios, Procuradoria, Monitor DF-e, Folha e Recursos Humanos), em nova plataforma disponível pela Contratada, sem de alteração de valores.
Assinatura: 22/07/2019
Vigência: Início: 23/07/2019 Término: 22/07/2020

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 254/2019

Publicação Nº 2168922

RESOLUÇÃO Nº. 254/2019, de 23 de setembro de 2019.
DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO DE COCAL DO SUL, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, ERIK PEREIRA ZEFERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE
Art. 1° Fica determinado ponto facultativo nas repartições do Poder Legislativo municipal, dia 27 de setembro de 2019, sexta-feira.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, 23 de setembro de 2019.
ERIK PEREIRA ZEFERINO MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria, no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos vinte e três dias do mês desetembro de dois mil e dezenove.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 42/2019

Publicação Nº 2168879

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 42/2019
CONTRATADA: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
57	02-12-0472	REDUÇÃO FERRO FUNDIDO BOLSA X BOLSA P/ PONTA/BOLSA C/ ANEL PBA DN 150MM X 110MM	GOOD STEL	UN	3	143,55	430,65
62	02-12-0475	TEE FERRO FUNDIDO REDUÇÃO BOLSA X BOLSA DEFOFO DN 150MM X 110MM C/ ANEL	GOOD STEL	UN	4	289,00	1.156,00
63	02-12-0476	TEE FERRO FUNDIDO REDUÇÃO BOLSA X BOLSA DEFOFO DN 200MM X 150MM C/ ANEL	GOOD STEL	UN	1	510,00	510,00
TOTAL:							2.096,65

VALOR: R$ 2.096,65 (DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 43/2019

Publicação Nº 2168882

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 43/2019
CONTRATADA: LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
44	02-12-0462	HIDRÔMETRO MAG. MULTIJATO DN 1/2", COMPRIMENTO 165MM, CLASSE B, QN 1,5M³/H, QMAX. 3M³/H, VAZÃO TRANSIÇÃO 0,120M³/H, QMIN, 0,03M³/H, RELOJOARIA SECA, ORIENTÁVEL COM GIRO DE 360º E INCLINADA A 45º, LEITURA DIRETA, CARCAÇA EM LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, SEM CONEXÕES, PINTURA CARCAÇA PELO PROCESSO ELETROESTÁTICO COM TINTA EPOXIUN POLIÉSTER NA COR AZUL. FILTRO INTEGRADO NA ENTRADA DO MEDIDOR, TIPO PENEIRA, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM 212/99 E NBR 8194 DA ABNT E PORTARIA 246 DE 17/10/2000 DO INMETRO.	HIDROMETER	UN	100	68,00	6.800,00
TOTAL:							6.800,00

VALOR: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 44/2019

Publicação Nº 2168884

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 44/2019
CONTRATADA: NAVODAP COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRO-DUTO	UN. MED.	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	02-12-0403	PASTA LUBRIFICANTE P/ TUBOS E CONEXÕES 400G.	GIENEX	UN	100	5,50	550,00
52	02-12-0469	CURVA 45º FERRO FUNDIDO BOLSAXBOLSA DEFOFO DN150MM C/ ANEL	INAPI	UN	2	209,00	418,00
TOTAL:							968,00

VALOR: R$ 968,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 45/2019

Publicação Nº 2168885

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 45/2019
CONTRATADA: N.B. FALCE & CIA. LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
61	02-12-0474	TEE FERRO FUNDIDO BOLSA X BOLSA DEFOFO DN 200MM COM ANEL	PAM	UN	01	407,18	407,18
TOTAL:							407,18

VALOR: R$ 407,18 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 46/2019

Publicação Nº 2168886

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 46/2019
CONTRATADA: SANEMARCK COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
51	02-12-0212	COLAR DE TOMADA FERRO FUNDIDO 150MM X 3/4"	HIFERSANE	UN	15	28,00	420,00
TOTAL:							420,00

VALOR: R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 47/2019

Publicação Nº 2168887

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 47/2019
CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA REPOSIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA USO DESTA AUTARQUIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O CISAM/SUL, CONFORME ABAIXO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE. COTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
53	02-12-0470	CURVA 90º FERRO FUNDIDO BOLSAXBOLSA DEFOFO DN150MM C/ ANEL	ANGOLINI	UN	02	234,28	468,56
TOTAL:							468,56

VALOR: R$ 468,56 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

ANÁLISE E JULGAMENTO UNIFACVEST INAPTA

Publicação Nº 2170093

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ANÁLISE E JULGAMENTO

Aos dezoito dias setembro de 2019, a Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto nº 380/2017, de 3 de abril de 2017, reuniu-se para efetuar a análise e julgamento da documentação apresentada pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., mantenedora do Centro Universitário FACVEST – UNIFACVEST, objetivando a formalização entre as partes das condições básicas de realização de estágio de estudantes regularmente matriculados.

Dá análise, observou-se que a Instituição não atendeu ao disposto no Edital de Credenciamento nº 1/2017, especificamente:

I – o inciso VII, alínea "c" – Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigido pelo Anexo I, encontra-se vencida em 5.7.2019;

II – não foi apresentado o Anexo II, na forma do item 3.1.2. Etapa 2, do Edital, ou seja, a minuta do convênio foi preenchida com a data de 23 de julho de 2019, data anterior a do protocolo do expediente de solicitação de convênio.

Assim, JULGAMOS a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., mantenedora do Centro Universitário FACVEST – UNIFACVEST, inscrita no CNPJ sob nº 04.608.241/0001-79, INAPTA a celebrar Termo de convênio com o Município de Concórdia, com o fim específico de formalizar entre as partes condições básicas de realização de estágio de estudantes regulamente matriculados.

Na forma do item 4 do Edital de Credenciamento nº 1/2017, a Instituição de Ensino poderá recorrer da decisão referente à sua inabilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da inabilitação.

Publique-se, na forma da Lei e notifique-se a Entidade.

Concórdia, SC, 19 de setembro de 2019.
JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO
Presidente

GRACIELA SANDRIN Membro	TABARA PASQUALOTTO Membro

CONVOCAÇÃO REUNIÃO FEIRA DO LIVRO 2019

Publicação Nº 2168890

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Cultura

CONVOCAÇÃO REUNIÃO FEIRA DO LIVRO 2019

A Fundação Municipal de Cultura de Concórdia/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.507.670/0001-96, CONVIDA TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS com unidade estabelecida no Município de Concórdia/SC, que tem interesse em participar como apoiador da 10ª Edição da FEIRA DO LIVRO DE CONCÓRDIA– FELIC, a participar de reunião no dia 30 de setembro de 2018, às 9h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marechal Deodoro, 1280 - Centro.

Cordialmente.
Concórdia, 19 de setembro de 2019.
JÚLIO GOMES
Diretor Geral da Fundação Municipal de Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF Nº 08/2019

Publicação Nº 2169634

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF nº 08/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes Convênio – FMAS/IGD-BF, repasse no valor de R$ 3.793,53 (três mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) referente Índice de Gestão Descentralizada-IGD-BF.

Concórdia SC, 23 de setembro de 2019.
DENISE JUSTI LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
Cidadania e Habitação

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 25/2018 - PMC

Publicação Nº 2169907

Contrato Nº : 25/2018
Aditivo Nº : 2TA CT 25/2018/2019
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GIOVANI LUIZ PASINATTO
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Contratação de empresa(s), para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para transporte de aluno da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e professores da rede municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital
Vigência : Início: 19/01/2018 Término: 18/01/2020
Assinatura : 16/08/2019
Valor R$: (26.257,50) (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 61 - 06.002.2016.3339039260000000000.01370003
Dotação : 63 - 06.002.2016.3339039260000000000.01620001
Gestor: ANGELO BENINI FANTIN
Fiscal Técnico-Administrativo: GENESIO BACH DA SILVA

EXTRATO DA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2019 DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 – FMC

Publicação Nº 2168894

EXTRATO DA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2019 DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 – FMC

ESPÉCIE: Certidão de Apostilamento nº 03/2019 do Termo de Fomento FMC nº 01/2018 que celebram entre si estabelecem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCÓRDIA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.670/0001-96, neste ato representado pelo Diretor Geral/Superintendente, senhor JÚLIO GOMES inscrito (a) no CPF sob nº 460.203.309-15, doravante denominado FMC e a ORQUESTRA SINFÔNICA CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.149/0001-41, com sede na Rua Elena Monticelli, Bairro jardim, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor(a) Geri Tiepo inscrito (a) no CPF sob nº 020.284.999-66.

OBJETO: Ajustam celebrar a presente Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 01/2018 firmado em 24 de setembro de 2018, para ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Nº 8.726, de 27 de Abril de 2016 Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, Lei Municipal nº 4.970 de 23 de julho de 2017.

ALTERAÇÕES: Fica alterado o item 12 (Cronograma financeiro de desembolso) do Anexo Único - Plano de Trabalho do Termo de Fomento e Certidão de Apostilamento nº 02/2019 datada de 06 de maio de 2019, conforme Anexo desta Certidão de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019.
Esta Certidão pode ser consultado no endereço eletrônico: https://concordia.atende.net

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 – FMC

Publicação Nº 2168892

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 – FMC
ESPÉCIE: Primeiro termo Aditivo ao Termo de Fomento FMC nº 01/2018 que celebram entre si estabelecem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCÓRDIA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.670/0001-96, neste ato representado pelo Diretor Geral/Superintendente, senhor JÚLIO GOMES inscrito (a) no CPF sob nº 460.203.309-15, doravante denominado FMC e a ORQUESTRA SINFÔNICA CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.149/0001-41, com sede na Rua Elena Monticelli, Bairro jardim, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor(a) Geri Tiepo inscrito (a) no CPF sob nº 020.284.999-66.

OBJETO: Ajustam celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018 firmado em 24 de setembro de 2018, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Nº 8.726, de 27 de Abril de 2016 Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, Lei Municipal nº 4.970 de 23 de julho de 2017.

ALTERAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A cláusula quinta terá o seguinte dispositivo alterado: "A vigência do presente termo será até 24 de outubro de 2019".

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019.

Este Termo Aditivo pode ser consultado no endereço eletrônico: https://concordia.atende.net

PORTARIA Nº 18/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168899

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 18/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Designa a servidora ALINE VICTÓRIA SCHMIDT como Gestora das Parcerias celebradas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CONCÓRDIA

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no inciso III do art. 8º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alteração.

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora ALINE VICTÓRIA SCHMIDT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como Gestora das Parcerias celebradas pela Fundação Municipal de Esportes de Concórdia - FMEC, com poderes de controle e fiscalização, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alteração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08 de julho de 2019.

Fundação Municipal de Esportes.
GIL ARTIFON
Superintendente

PORTARIA Nº 19/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168901

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA Nº 19/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aprovado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
RESOLVE:
0.1. Art. 1º Nomear, para compor a Comissão de Seleção com a incumbência de processar e julgar o Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto a promoção e o desenvolvimento do esporte no Município de Concórdia – SC para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Concórdia – SC, os servidores abaixo relacionados:

I – presidente: CLODIMAR ANTONIO THOMÉ;
II – membros:

a) EMILIANO FERRARI;
b) FÁBIO JOSÉ PELISER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL ARTIFON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publique-se:
- no mural interno do Centro Administrativo;

- no mural da Câmara dos Vereadores;

- Diário Oficial Eletrônico do Município
e-mail: carla@concordia.sc.gov.br (encaminhado por e-mail)
em 23/09/2019

Aline Victória Schmidt
Responsável pelo Despacho Portaria FMEC

Publicação Nº 2170028

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	263.386.345,00	263.386.345,00	51.277.542,62	19,47	205.625.736,36	78,07	57.760.608,64
RECEITAS CORRENTES	246.565.065,00	246.565.065,00	48.123.474,58	19,52	200.492.785,71	81,31	46.072.279,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	43.006.109,50	43.006.109,50	6.994.888,16	16,26	33.558.936,19	78,03	9.447.173,31
Impostos	37.897.758,10	37.897.758,10	6.547.077,04	17,28	29.458.473,42	77,73	8.439.284,68
Taxas	4.181.283,40	4.181.283,40	321.803,58	7,70	3.601.988,12	86,15	579.295,28
Contribuição de Melhoria	927.068,00	927.068,00	126.007,54	13,59	498.474,65	53,77	428.593,35
CONTRIBUIÇÕES	10.996.680,00	10.996.680,00	2.251.687,48	20,48	9.189.304,20	83,56	1.807.375,80
Contribuições Sociais	6.501.470,00	6.501.470,00	1.480.083,35	22,77	5.721.952,13	88,01	779.517,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.495.210,00	4.495.210,00	771.604,13	17,17	3.467.352,07	77,13	1.027.857,93
RECEITA PATRIMONIAL	10.828.144,47	10.828.144,47	3.696.522,59	34,14	21.260.320,80	196,34	(10.432.176,33)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	25.423,65	0,00	25.423,65	0,00	(25.423,65)
Valores Mobiliários	10.075.444,47	10.075.444,47	3.231.133,90	32,07	20.211.134,10	200,60	(10.135.689,63)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	752.700,00	752.700,00	439.965,04	58,45	1.023.763,05	136,01	(271.063,05)
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.327.799,00	4.327.799,00	901.858,63	20,84	5.139.476,63	118,75	(811.677,63)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.286.414,00	4.286.414,00	711.109,75	16,59	4.568.624,66	106,58	(282.210,66)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	15.600,00	15.600,00	886,94	5,69	3.718,62	23,84	11.881,38
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	25.785,00	25.785,00	189.861,94	736,33	567.133,35	2.199,47	(541.348,35)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170.448.918,33	170.448.918,33	32.584.094,20	19,12	125.853.072,83	73,84	44.595.845,50
Transferências da União e de suas Entidades	68.545.440,01	68.545.440,01	13.552.921,24	19,77	49.433.116,21	72,12	19.112.323,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	61.603.478,32	61.603.478,32	11.593.479,17	18,82	46.180.503,71	74,96	15.422.974,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.300.000,00	40.300.000,00	7.239.013,54	17,96	30.040.772,66	74,54	10.259.227,34
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	198.680,25	0,00	198.680,25	0,00	(198.680,25)
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.937.413,70	6.937.413,70	1.694.423,52	24,42	5.491.675,06	79,16	1.445.738,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.870.070,00	2.870.070,00	433.749,49	15,11	1.538.663,52	53,61	1.331.406,48
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.396.358,90	2.396.358,90	874.545,95	36,49	2.414.754,44	100,77	(18.395,54)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.670.984,80	1.670.984,80	386.128,08	23,11	1.538.257,10	92,06	132.727,70
RECEITAS DE CAPITAL	16.821.280,00	16.821.280,00	3.154.068,04	18,75	5.132.950,65	30,51	11.688.329,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.000.000,00	12.000.000,00	572.180,48	4,77	1.774.870,46	14,79	10.225.129,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	12.000.000,00	12.000.000,00	572.180,48	4,77	1.774.870,46	14,79	10.225.129,54
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	353.160,00	353.160,00	31.027,84	8,79	114.517,37	32,43	238.642,63
Alienação de Bens Móveis	353.160,00	353.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.160,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	31.027,84	0,00	114.517,37	0,00	(114.517,37)
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.468.120,00	4.468.120,00	2.550.859,72	57,09	3.243.562,82	72,59	1.224.557,18
Transferências da União e de suas Entidades	4.320.120,00	4.320.120,00	2.550.859,72	59,05	3.201.896,15	74,12	1.118.223,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	148.000,00	148.000,00	0,00	0,00	41.666,67	28,15	106.333,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.398.655,00	12.398.655,00	2.878.919,11	23,22	11.072.018,97	89,30	1.326.636,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	275.785.000,00	275.785.000,00	54.156.461,73	19,64	216.697.755,33	78,57	59.087.244,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	275.785.000,00	275.785.000,00	54.156.461,73	19,64	216.697.755,33	78,57	59.087.244,67
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**275.785.000,00**	**275.785.000,00**	**54.156.461,73**	**19,64**	**216.697.755,33**	**78,57**	**59.087.244,67**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	37.229.991,14	-	-	12.158.924,42	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	37.229.991,14	-	-	12.158.924,42	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre (j)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (f)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	257.979.700,00	326.567.984,93	37.520.704,07	216.502.207,13	110.065.777,80	46.874.718,96	156.773.311,91	169.794.673,02	155.448.537,79
DESPESAS CORRENTES	229.993.940,00	264.394.797,81	36.323.285,26	187.298.672,57	77.096.125,24	42.904.373,05	148.252.143,92	116.142.653,89	147.122.590,91
Pessoal e Encargos Sociais	118.147.563,00	116.678.751,82	21.451.694,49	71.420.174,58	45.258.577,24	21.379.519,73	71.306.939,92	45.371.811,90	70.805.597,43
Juros e Encargos da Dívida	232.000,00	232.000,00	33.047,87	50.662,02	181.337,98	33.047,87	50.662,02	181.337,98	50.662,02
Outras Despesas Correntes	111.614.377,00	147.484.045,99	14.838.542,90	115.827.835,97	31.656.210,02	21.491.805,45	76.894.541,98	70.589.504,01	76.266.331,46
DESPESAS DE CAPITAL	27.769.422,00	61.956.849,12	1.197.418,81	29.203.534,56	32.753.314,56	3.970.345,91	8.521.167,99	53.435.681,13	8.325.946,88
Investimentos	26.679.022,00	60.866.449,12	1.108.809,68	28.720.531,46	32.145.917,66	3.881.736,78	8.038.164,89	52.828.284,23	7.842.943,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.090.400,00	1.090.400,00	88.609,13	483.003,10	607.396,90	88.609,13	483.003,10	607.396,90	483.003,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.338,00	216.338,00	0,00	0,00	216.338,00	0,00	0,00	216.338,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	17.805.300,00	18.522.923,26	2.839.956,31	11.172.128,31	7.350.794,95	2.870.360,96	11.072.018,97	7.450.904,29	11.072.018,97
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	275.785.000,00	345.090.908,19	40.360.660,38	227.674.335,44	117.416.572,75	49.745.079,92	167.845.330,88	177.245.577,31	166.520.556,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	275.785.000,00	345.090.908,19	40.360.660,38	227.674.335,44	117.416.572,75	49.745.079,92	167.845.330,88	177.245.577,31	166.520.556,76
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	48.852.424,45	-	50.177.198,57
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**275.785.000,00**	**345.090.908,19**	**40.360.660,38**	**227.674.335,44**	**-**	**49.745.079,92**	**216.697.755,33**	**-**	**216.697.755,33**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/09/2019, às 08:15:10.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.398.655,00	12.398.655,00	2.878.919,11	23,22	11.072.018,97	89,30	1.326.636,03
RECEITAS CORRENTES	12.398.655,00	12.398.655,00	2.878.919,11	23,22	11.072.018,97	89,30	1.326.636,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.398.655,00	12.398.655,00	2.878.919,11	23,22	11.072.018,97	89,30	1.326.636,03
Contribuições Sociais	12.398.655,00	12.398.655,00	2.878.919,11	23,22	11.072.018,97	89,30	1.326.636,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	17.805.300,00	18.522.923,26	2.839.956,31	11.172.128,31	7.350.794,95	2.870.360,96	11.072.018,97	7.450.904,29	11.072.018,97
DESPESAS CORRENTES	17.805.300,00	18.522.923,26	2.839.956,31	11.172.128,31	7.350.794,95	2.870.360,96	11.072.018,97	7.450.904,29	11.072.018,97
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	17.805.300,00	18.522.923,26	2.839.956,31	11.172.128,31	7.350.794,95	2.870.360,96	11.072.018,97	7.450.904,29	11.072.018,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	37.897.758,10	37.897.758,10	29.458.473,42	77,73
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.969.274,10	10.969.274,10	9.379.348,98	85,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.676.400,00	3.676.400,00	3.002.199,08	81,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.621.111,00	17.621.111,00	12.417.655,45	70,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.578.243,00	4.578.243,00	3.327.388,57	72,68
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	192.770,00	192.770,00	216.041,98	112,07
Dívida Ativa dos Impostos	558.360,00	558.360,00	698.399,31	125,08
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	301.600,00	301.600,00	417.440,05	138,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	102.415.890,00	102.415.890,00	76.843.034,84	75,03
Cota-Parte FPM	29.100.000,00	29.100.000,00	21.749.508,91	74,74
Cota-Parte ITR	4.370,00	4.370,00	5.511,99	126,13
Cota-Parte IPVA	12.768.000,00	12.768.000,00	10.064.835,75	78,83
Cota-Parte ICMS	59.592.000,00	59.592.000,00	44.462.488,62	74,61
Cota-Parte IPI-Exportação	759.200,00	759.200,00	560.689,57	73,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	192.320,00	192.320,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	192.320,00	192.320,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**140.313.648,10**	**140.313.648,10**	**106.301.508,26**	**75,76**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	33.729.170,76	33.729.170,76	22.169.057,32	65,73
Provenientes da União	32.027.925,01	32.027.925,01	21.027.619,36	65,65
Provenientes dos Estados	1.584.358,32	1.584.358,32	1.080.693,10	68,21
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	116.887,43	116.887,43	60.744,86	51,97
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**33.729.170,76**	**33.729.170,76**	**22.169.057,32**	**65,73**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até 4º Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	67.877.683,00	71.905.094,51	58.780.658,08	81,75	47.498.977,08	66,06
Pessoal e Encargos Sociais	24.277.200,00	24.277.200,00	15.588.369,69	64,21	15.569.157,79	64,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.600.483,00	47.627.894,51	43.192.288,39	90,69	31.929.819,29	67,04
DESPESAS DE CAPITAL	770.392,00	3.947.924,88	638.410,72	16,17	456.905,25	11,57
Investimentos	770.392,00	3.947.924,88	638.410,72	16,17	456.905,25	11,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**68.648.075,00**	**75.853.019,39**	**59.419.068,80**	**78,33**	**47.955.882,33**	**63,22**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até 4º Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	34.227.243,00	38.919.029,41	31.363.612,89	52,78	23.770.466,67	49,57
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	33.731.169,00	36.251.015,57	30.984.263,76	52,15	23.680.318,83	49,38
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	496.074,00	2.668.013,84	379.349,13	0,64	90.147,84	0,19
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	**34.227.243,00**	**38.919.029,41**	**31.363.612,89**	**52,78**	**23.770.466,67**	**49,57**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**34.420.832,00**	**36.933.989,98**	**28.055.455,91**	**47,22**	**24.185.415,66**	**50,43**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	22,75

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15 x IIIb) / 100]	8.240.189,42

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	1.488.559,52	676.209,32	747.508,88	64.841,32	1.488.559,52
Inscritos em 2018	12.758,14	10.007,68	0,00	2.750,46	12.758,14
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores ao de 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.501.317,66**	**686.217,00**	**747.508,88**	**67.591,78**	**1.501.317,66**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores ao de 2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores ao de 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até 4º Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	21.986.729,00	22.754.602,60	14.924.356,79	25,12	14.618.767,25	30,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	1.188,08	0,00	1.188,08	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	37.697.666,00	41.353.028,74	37.419.457,14	62,98	28.129.525,00	58,66
Vigilância Sanitária	569.948,00	691.363,74	436.331,32	0,73	146.840,03	0,31
Vigilância Epidemiológica	513.340,00	548.111,51	347.962,13	0,59	269.025,66	0,56
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	7.870.392,00	10.495.912,80	6.289.773,34	10,59	4.790.536,31	9,99
TOTAL	**68.648.075,00**	**75.853.019,39**	**59.419.068,80**	**100,00**	**47.955.882,33**	**100,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 10:21:18.

1. A linha "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA" apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2. Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3. Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4. O termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%" refere-se ao limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5. O valor do termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%", durante o exercício servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6. O valor (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100), nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2170057

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2019)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	254.511.380,34	285.057.247,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 10:51:10.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 4º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	275.785.000,00
Previsão Atualizada	275.785.000,00
Receitas Realizadas	216.697.755,33
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.158.924,42
DESPESAS	
Dotação Inicial	275.785.000,00
Créditos Adicionais	69.305.908,19
Dotação Atualizada	345.090.908,19
Despesas Empenhadas	227.674.335,44
Despesas Liquidadas	167.845.330,88
Despesas Pagas	166.520.556,76
Superávit Orçamentário	48.852.424,45

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 4º Bimestre
Despesas Empenhadas	227.674.335,44
Despesas Liquidadas	167.845.330,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 4º Bimestre
Receita Corrente Líquida	285.057.247,97

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 4º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	20.621.861,98
Receitas Previdenciárias Realizadas	30.081.436,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas	9.459.574,78
Resultado Previdenciário	20.621.861,98
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 4º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(440.325,00)	34.777.905,63	(7.898,24)
Resultado Primário	(6.351.845,92)	14.939.955,87	(235,21)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 4º Bimestre	Pag. Até 4º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	223.603,71	0,00	139.012,95	84.590,76
Poder Executivo	223.603,71	0,00	139.012,95	84.590,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	21.015.045,03	4.749.120,62	13.645.890,31	2.620.034,10
Poder Executivo	21.015.045,03	4.749.120,62	13.645.890,31	2.620.034,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.238.648,74	4.749.120,62	13.784.903,26	2.704.624,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 4º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.632.126,26	25,00	23,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	25.543.265,56	60,00	68,57
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.774.870,46	10.225.129,54
Despesa de Capital Líquida	29.203.534,56	32.753.314,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	4.866.863,45	(2.393.559,66)	(7.136.051,74)	(4.696.923,64)
Receitas Previdenciárias	16.358.132,67	8.292.483,20	3.154.066,36	89.389,05
Despesas Previdenciárias	11.491.269,22	10.686.042,86	10.290.118,10	4.786.312,69
Resultado Previdenciário	4.866.863,45	(2.393.559,66)	(7.136.051,74)	(4.696.923,64)
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	158.718,22	276.823,78
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	447.132,49	2.492.372,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 4º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 4º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.185.415,66	15,00	22,75

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 11:21:13.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2170032

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	257.979.700,00	326.567.984,93	37.520.704,07	216.502.207,13	95,09	110.065.777,80	46.874.718,96	156.773.311,91	93,40	169.794.673,02
LEGISLATIVA	4.249.300,00	4.249.300,00	737.268,98	2.478.583,67	1,09	1.770.716,33	645.671,43	2.216.372,93	1,32	2.032.927,07
Ação Legislativa	4.249.300,00	4.249.300,00	737.268,98	2.478.583,67	1,09	1.770.716,33	645.671,43	2.216.372,93	1,32	2.032.927,07
ADMINISTRAÇÃO	22.106.350,00	28.918.894,20	5.456.286,46	18.487.549,75	8,12	10.431.344,45	4.014.406,86	13.391.047,72	7,98	15.527.846,48
Planejamento e Orçamento	260.000,00	260.000,00	77.573,45	202.965,48	0,09	57.034,52	19.933,65	82.040,11	0,05	177.959,89
Administração Geral	13.049.790,00	15.023.334,20	2.631.148,79	9.377.393,09	4,12	5.645.941,11	2.506.458,34	8.077.373,42	4,81	6.945.960,78
Controle Interno	21.000,00	21.000,00	0,00	20.050,00	0,01	950,00	5.931,25	7.311,25	0,00	13.688,75
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	90.000,00	9.051,13	36.708,32	0,02	53.291,68	9.708,10	16.387,22	0,01	73.612,78
Comunicação Social	1.050.000,00	1.389.000,00	281.935,87	1.252.423,22	0,55	136.576,78	330.145,12	1.117.844,14	0,67	271.155,86
Demais Subfunções	7.635.560,00	12.135.560,00	2.456.577,22	7.598.009,64	3,34	4.537.550,36	1.142.230,40	4.090.091,58	2,44	8.045.468,42
SEGURANÇA PÚBLICA	103.018,00	103.018,00	0,00	6.999,90	0,00	96.018,10	0,00	2.120,00	0,00	100.898,00
Defesa Civil	103.018,00	103.018,00	0,00	6.999,90	0,00	96.018,10	0,00	2.120,00	0,00	100.898,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.798.212,00	10.892.696,69	1.605.985,41	7.215.341,50	3,17	3.677.355,19	1.636.198,14	5.296.528,23	3,16	5.596.168,46
Assistência ao Idoso	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	230.068,00	764.096,58	170.196,28	342.009,22	0,15	422.087,36	63.640,91	143.556,09	0,09	620.540,49
Assistência Comunitária	3.641.767,00	4.170.271,47	290.132,82	2.969.242,34	1,30	1.201.029,13	627.652,74	1.890.202,77	1,13	2.280.068,70
Demais Subfunções	4.920.877,00	5.952.828,64	1.145.656,31	3.904.089,94	1,71	2.048.738,70	944.904,49	3.262.769,37	1,94	2.690.059,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.700.000,00	20.700.000,00	2.778.996,52	10.139.563,53	4,45	10.560.436,47	2.831.249,59	9.418.251,25	5,61	11.281.748,75
Previdência do Regime Estatutário	19.231.000,00	19.231.000,00	2.643.695,99	9.270.207,92	4,07	9.960.792,08	2.643.695,99	8.770.207,92	5,23	10.460.792,08
Demais Subfunções	1.469.000,00	1.469.000,00	135.300,53	869.355,61	0,38	599.644,39	187.553,60	648.043,33	0,39	820.956,67
SAÚDE	65.998.875,00	73.203.819,39	6.221.702,12	57.760.462,52	25,37	15.443.356,87	12.733.801,49	46.297.276,05	27,58	26.906.543,34
Atenção Básica	19.708.729,00	20.476.602,60	3.575.973,29	13.633.595,99	5,99	6.843.006,61	3.842.012,47	13.328.006,45	7,94	7.148.596,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	0,00	1.188,08	0,00	8.811,92	0,00	1.188,08	0,00	8.811,92
Suporte Profilático e Terapêutico	37.696.466,00	41.351.828,74	1.160.193,53	37.418.879,40	16,44	3.932.949,34	7.330.753,68	28.128.947,26	16,76	13.222.881,48
Vigilância Sanitária	569.948,00	691.363,74	232.618,13	436.331,32	0,19	255.032,42	40.434,51	146.840,03	0,09	544.523,71
Vigilância Epidemiológica	513.340,00	548.111,51	90.022,80	347.962,13	0,15	200.149,38	37.962,38	269.025,66	0,16	279.085,85
Demais Subfunções	7.500.392,00	10.125.912,80	1.162.894,37	5.922.505,60	2,60	4.203.407,20	1.482.638,45	4.423.268,57	2,64	5.702.644,23
EDUCAÇÃO	69.610.000,00	78.698.042,59	11.506.714,33	50.590.997,35	22,22	28.107.045,24	13.590.788,31	42.565.660,12	25,36	36.132.382,47
Ensino Fundamental	40.083.132,00	46.037.433,91	6.022.713,01	30.372.124,18	13,34	15.665.309,73	8.072.812,97	24.851.158,12	14,81	21.186.275,79
Ensino Médio	567.955,00	917.955,00	(0,48)	910.450,40	0,40	7.504,60	197.804,71	500.481,83	0,30	417.473,17
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Infantil	24.159.106,00	26.819.034,68	4.843.153,96	16.031.667,16	7,04	10.787.367,52	4.535.826,06	14.286.328,52	8,51	12.532.706,16
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Especial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Subfunções	4.795.807,00	4.919.619,00	640.847,84	3.276.755,61	1,44	1.642.863,39	784.344,57	2.927.691,65	1,74	1.991.927,35
CULTURA	2.011.766,00	2.651.766,00	358.626,05	1.308.705,85	0,57	1.343.060,15	406.092,74	1.069.329,68	0,64	1.582.436,32
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Difusão Cultural	577.000,00	677.000,00	119.704,38	292.964,00	0,13	384.036,00	140.598,21	219.417,90	0,13	457.582,10
Demais Subfunções	1.431.766,00	1.971.766,00	238.921,67	1.015.741,85	0,45	956.024,15	265.494,53	849.911,78	0,51	1.121.854,22
URBANISMO	31.582.468,00	68.426.226,53	3.708.573,62	40.718.064,99	17,88	27.708.161,54	5.355.112,25	17.483.370,80	10,42	50.942.855,73
Infra-Estrutura Urbana	15.084.968,80	43.676.421,25	964.252,49	22.695.415,70	9,97	20.981.005,55	1.558.500,85	4.447.407,87	2,65	39.229.013,38
Serviços Urbanos	5.240.090,00	12.691.396,08	1.095.613,48	8.909.785,20	3,91	3.781.610,88	1.621.029,99	5.430.489,80	3,24	7.260.906,28
Demais Subfunções	11.257.409,20	12.058.409,20	1.648.707,65	9.112.864,09	4,00	2.945.545,11	2.175.581,41	7.605.473,13	4,53	4.452.936,07

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

HABITAÇÃO	896.856,00	1.079.426,97	52.396,76	262.381,32	0,12	817.045,65	39.485,35	155.240,49	0,09	924.186,48
Habitação Rural	50.356,00	50.356,00	6.322,08	6.819,74	0,00	43.536,26	0,00	497,66	0,00	49.858,34
Habitação Urbana	571.500,00	571.500,00	10.091,90	17.138,51	0,01	554.361,49	2.100,20	9.146,81	0,01	562.353,19
Demais Subfunções	275.000,00	457.570,97	35.982,78	238.423,07	0,10	219.147,90	37.385,15	145.596,02	0,09	311.974,95
SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	954.556,00	1.062.856,00	86.383,60	711.041,66	0,31	351.814,34	96.174,63	389.109,35	0,23	673.746,65
Preservação e Conservação Ambiental	370.356,00	478.656,00	0,00	330.774,44	0,15	147.881,56	7.682,00	106.846,11	0,06	371.809,89
Demais Subfunções	584.200,00	584.200,00	86.383,60	380.267,22	0,17	203.932,78	88.492,63	282.263,24	0,17	301.936,76
AGRICULTURA	5.568.920,00	6.134.475,58	810.288,61	3.991.567,32	1,75	2.142.908,26	1.794.451,89	2.713.337,38	1,62	3.421.138,20
Abastecimento	42.000,00	42.000,00	7.740,70	41.700,10	0,02	299,90	17.776,70	32.516,60	0,02	9.483,40
Extensão Rural	5.091.920,00	5.657.475,58	797.804,90	3.823.005,41	1,68	1.834.470,17	1.770.615,38	2.577.241,59	1,54	3.080.233,99
Promoção da Produção Agropecuária	360.000,00	360.000,00	1.099,00	105.557,80	0,05	254.442,20	2.879,00	96.573,80	0,06	263.426,20
Demais Subfunções	75.000,00	75.000,00	3.644,01	21.304,01	0,01	53.695,99	3.180,81	7.005,39	0,00	67.994,61
INDÚSTRIA	507.817,60	507.817,60	0,00	231.926,29	0,10	275.891,31	2.760,00	49.613,31	0,03	458.204,29
Promoção Industrial	507.817,60	507.817,60	0,00	231.926,29	0,10	275.891,31	2.760,00	49.613,31	0,03	458.204,29
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.345.233,40	5.085.233,40	2.059.270,43	3.562.868,90	1,56	1.522.364,50	261.231,18	995.932,45	0,59	4.089.300,95
Promoção Comercial	932.566,40	3.672.566,40	2.082.872,28	3.314.317,14	1,46	358.249,26	140.251,75	797.583,45	0,48	2.874.982,95
Turismo	1.412.667,00	1.412.667,00	(23.601,85)	248.551,76	0,11	1.164.115,24	120.979,43	198.349,00	0,12	1.214.318,00
TRANSPORTE	7.370.000,00	8.970.000,00	1.142.235,88	7.505.559,08	3,30	1.464.440,92	1.480.727,99	6.236.016,66	3,72	2.733.983,34
Transporte Rodoviário	4.222.480,00	5.812.480,00	582.413,10	5.350.358,83	2,35	462.121,17	899.928,73	4.178.631,53	2,49	1.633.848,47
Demais Subfunções	3.147.520,00	3.157.520,00	559.822,78	2.155.200,25	0,95	1.002.319,75	580.799,26	2.057.385,13	1,23	1.100.134,87
DESPORTO E LAZER	4.429.500,00	4.693.868,94	618.243,66	3.764.352,32	1,65	929.516,62	908.106,23	2.688.551,90	1,60	2.005.317,04
Desporto de Rendimento	1.916.000,00	1.966.000,00	271.953,09	1.729.759,20	0,76	236.240,80	433.323,70	1.192.712,36	0,71	773.287,64
Desporto Comunitário	448.000,00	448.000,00	119,88	417.078,03	0,18	30.921,97	75.376,93	227.311,45	0,14	220.688,55
Demais Subfunções	2.065.500,00	2.279.868,94	346.170,69	1.617.515,09	0,71	662.353,85	399.405,60	1.268.528,09	0,76	1.011.340,85
ENCARGOS ESPECIAIS	10.528.490,00	10.972.205,04	377.731,64	7.766.241,18	3,41	3.205.963,86	1.078.460,88	5.805.553,59	3,46	5.166.651,45
Serviço da Dívida Interna	1.322.400,00	1.322.400,00	121.657,00	533.665,12	0,23	788.734,88	121.657,00	533.665,12	0,32	788.734,88
Outros Encargos Especiais	9.206.090,00	9.649.805,04	256.074,64	7.232.576,06	3,18	2.417.228,98	956.803,88	5.271.888,47	3,14	4.377.916,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.338,00	216.338,00	0,00	0,00	0,00	216.338,00	0,00	0,00	0,00	216.338,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**17.805.300,00**	**18.522.923,26**	**2.839.956,31**	**11.172.128,31**	**4,91**	**7.350.794,95**	**2.870.360,96**	**11.072.018,97**	**6,60**	**7.450.904,29**
TOTAL (III) = (I + II)	**275.785.000,00**	**345.090.908,19**	**40.360.660,38**	**227.674.335,44**	**100,00**	**117.416.572,75**	**49.745.079,92**	**167.845.330,88**	**100,00**	**177.245.577,31**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 09:22:11.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.805.300,00	18.522.923,26	2.839.956,31	11.172.128,31	4,91	7.350.794,95	2.870.360,96	11.072.018,97	6,60	7.450.904,29
LEGISLATIVA	175.000,00	175.000,00	17.364,09	151.236,14	0,07	23.763,86	35.377,17	113.573,27	0,07	61.426,73
Ação Legislativa	175.000,00	175.000,00	17.364,09	151.236,14	0,07	23.763,86	35.377,17	113.573,27	0,07	61.426,73
ADMINISTRAÇÃO	1.438.000,00	1.438.000,00	211.974,34	828.718,67	0,36	609.281,33	211.974,34	828.718,67	0,49	609.281,33
Administração Geral	1.438.000,00	1.438.000,00	211.974,34	828.718,67	0,36	609.281,33	211.974,34	828.718,67	0,49	609.281,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL	778.000,00	807.500,00	103.286,21	401.974,19	0,18	405.525,81	103.286,21	401.974,19	0,24	405.525,81
Assistência Comunitária	121.500,00	151.000,00	1.113,26	14.180,08	0,01	136.819,92	1.113,26	14.180,08	0,01	136.819,92
Demais Subfunções	656.500,00	656.500,00	102.172,95	387.794,11	0,17	268.705,89	102.172,95	387.794,11	0,23	268.705,89
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,04	0,00	11.683,30	45.823,53	0,03	54.176,47
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,04	0,00	11.683,30	45.823,53	0,03	54.176,47
SAÚDE	2.649.200,00	2.649.200,00	427.003,60	1.658.606,28	0,73	990.593,72	427.274,97	1.658.606,28	0,99	990.593,72
Atenção Básica	2.278.000,00	2.278.000,00	405.235,57	1.290.760,80	0,57	987.239,20	405.235,57	1.290.760,80	0,77	987.239,20
Suporte Profilático e Terapêutico	1.200,00	1.200,00	0,00	577,74	0,00	622,26	0,00	577,74	0,00	622,26
Demais Subfunções	370.000,00	370.000,00	21.768,03	367.267,74	0,16	2.732,26	22.039,40	367.267,74	0,22	2.732,26
EDUCAÇÃO	7.867.500,00	8.555.623,26	1.284.427,69	4.975.517,08	2,19	3.580.106,18	1.284.427,69	4.975.517,08	2,96	3.580.106,18
Ensino Fundamental	4.634.500,00	4.950.500,00	732.576,29	2.875.595,26	1,26	2.074.904,74	732.576,29	2.875.595,26	1,71	2.074.904,74
Educação Infantil	2.683.000,00	3.055.123,26	476.393,19	1.789.316,41	0,79	1.265.806,85	476.393,19	1.789.316,41	1,07	1.265.806,85
Demais Subfunções	550.000,00	550.000,00	75.458,21	310.605,41	0,14	239.394,59	75.458,21	310.605,41	0,19	239.394,59
CULTURA	117.000,00	117.000,00	17.620,31	69.032,73	0,03	47.967,27	17.620,31	69.032,73	0,04	47.967,27
Demais Subfunções	117.000,00	117.000,00	17.620,31	69.032,73	0,03	47.967,27	17.620,31	69.032,73	0,04	47.967,27
URBANISMO	1.020.000,00	1.020.000,00	166.566,16	652.232,93	0,29	367.767,07	166.566,16	652.232,93	0,39	367.767,07
Demais Subfunções	1.020.000,00	1.020.000,00	166.566,16	652.232,93	0,29	367.767,07	166.566,16	652.232,93	0,39	367.767,07
HABITAÇÃO	17.500,00	17.500,00	2.624,94	10.352,58	0,00	7.147,42	2.624,94	10.352,58	0,01	7.147,42
Demais Subfunções	17.500,00	17.500,00	2.624,94	10.352,58	0,00	7.147,42	2.624,94	10.352,58	0,01	7.147,42
GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	40.000,00	5.107,95	30.101,62	0,01	9.898,38	5.544,85	21.831,62	0,01	18.168,38
Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	5.107,95	30.101,62	0,01	9.898,38	5.544,85	21.831,62	0,01	18.168,38
TRANSPORTE	430.000,00	430.000,00	82.788,65	287.639,00	0,13	142.361,00	82.788,65	287.639,00	0,17	142.361,00
Demais Subfunções	430.000,00	430.000,00	82.788,65	287.639,00	0,13	142.361,00	82.788,65	287.639,00	0,17	142.361,00
DESPORTO E LAZER	190.100,00	190.100,00	28.114,40	113.882,92	0,05	76.217,08	28.114,40	113.882,92	0,07	76.217,08
Demais Subfunções	190.100,00	190.100,00	28.114,40	113.882,92	0,05	76.217,08	28.114,40	113.882,92	0,07	76.217,08
ENCARGOS ESPECIAIS	2.983.000,00	2.983.000,00	493.077,97	1.892.834,17	0,83	1.090.165,83	493.077,97	1.892.834,17	1,13	1.090.165,83
Outros Encargos Especiais	2.983.000,00	2.983.000,00	493.077,97	1.892.834,17	0,83	1.090.165,83	493.077,97	1.892.834,17	1,13	1.090.165,83

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 3 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Publicação Nº 2170035

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	20.929.155,39	27.280.175,18	22.729.980,28	27.755.807,62	26.527.241,24	24.599.418,46	31.547.607,49	26.507.519,11	28.387.214,09	26.498.963,57	27.679.893,03	24.113.832,09	314.556.807,55	267.048.243,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.467.444,17	2.533.627,05	2.519.159,36	3.304.628,73	2.684.295,95	3.529.670,73	9.179.935,04	3.850.004,82	3.918.620,32	3.401.521,17	3.532.577,19	3.462.310,97	44.383.795,50	43.006.109,50
IPTU	138.471,81	88.485,74	109.859,39	156.177,86	188.900,34	829.785,79	5.545.160,74	802.081,72	750.850,89	721.349,78	838.870,81	699.776,41	10.869.771,28	11.746.034,10
ISS	1.497.798,29	1.513.902,37	1.550.298,01	1.672.693,18	1.522.497,86	1.541.859,55	1.513.388,04	1.513.102,56	1.736.020,21	1.653.101,74	1.594.059,25	1.678.080,08	18.986.801,14	17.897.081,00
ITBI	338.366,03	416.991,92	291.037,76	444.325,02	299.308,20	287.259,63	370.613,84	417.137,87	401.862,99	392.268,88	399.687,15	434.060,52	4.492.919,81	3.676.400,00
IRRF	342.851,77	346.244,69	395.477,78	815.753,32	361.191,91	398.160,74	369.779,15	467.446,57	400.349,95	427.917,43	452.150,06	450.392,76	5.227.716,13	4.578.243,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.956,27	168.002,33	172.486,42	215.679,35	312.397,64	472.605,02	1.380.993,27	650.236,10	629.536,28	206.883,34	247.809,92	200.001,20	4.806.587,14	5.108.351,40
Contribuições	997.412,46	973.662,75	1.039.556,17	1.790.330,16	1.024.163,12	1.097.474,89	1.392.741,42	1.174.360,01	1.124.282,74	1.124.594,54	1.115.698,84	1.135.988,64	13.990.265,74	10.996.680,00
Receita Patrimonial	1.375.287,89	7.383.820,49	1.707.876,17	1.764.665,06	4.761.318,38	871.812,97	1.121.489,60	2.207.784,17	3.827.895,17	4.773.497,92	2.530.352,67	1.166.169,92	33.491.970,41	10.828.144,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.353.533,91	4.580.722,63	1.668.999,92	1.749.285,62	4.745.013,45	838.981,88	1.090.159,76	2.123.766,40	3.534.370,22	4.647.708,49	2.393.723,39	837.410,51	29.563.676,18	10.075.444,47
Outras Receitas Patrimoniais	21.753,98	2.803.097,86	38.876,25	15.379,44	16.304,93	32.831,09	31.329,84	84.017,77	293.524,95	125.789,43	136.629,28	328.759,41	3.928.294,23	752.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	121.634,45	161.371,10	84.695,96	112.829,69	136.843,89	480.395,15	2.289.384,57	471.165,93	467.603,54	392.224,92	497.396,43	404.462,20	5.620.007,83	4.327.799,00
Transferências Correntes	15.349.162,42	15.508.809,73	16.722.333,69	20.109.451,76	17.401.758,42	17.973.140,02	16.899.383,84	17.957.098,21	18.459.574,69	16.276.676,28	19.254.539,23	16.999.805,51	208.911.733,80	190.932.096,33
Cota-Parte do FPM	1.752.146,27	1.990.426,80	2.500.212,81	4.375.389,37	3.089.036,39	3.393.121,54	2.540.576,31	2.478.611,82	3.180.866,37	2.505.561,46	3.426.345,94	2.500.998,90	33.733.293,98	31.710.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.856.626,59	4.900.145,94	5.189.624,21	5.600.917,35	5.946.980,73	5.782.049,72	5.433.844,10	5.573.666,25	5.486.099,50	5.357.398,67	5.422.260,49	5.460.189,16	65.009.802,71	59.592.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.188.797,56	1.389.264,91	769.626,52	428.347,88	863.548,91	1.199.958,81	1.221.829,45	1.366.994,99	1.418.775,23	1.229.040,36	1.410.037,49	1.354.650,51	13.840.872,62	12.768.000,00
Cota-Parte do ITR	8.893,91	22.532,36	521,13	853,89	253,79	992,21	168,09	500,00	652,38	619,04	1.295,11	1.031,37	38.313,28	4.370,00
Transferências da LC 87/1996	15.410,33	15.410,33	15.410,33	15.410,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.641,32	192.320,00
Transferências da LC 61/1989	72.276,10	73.359,60	70.429,70	84.865,20	68.058,70	72.044,10	69.578,90	70.539,80	69.071,70	72.436,71	73.329,36	65.630,30	861.620,17	759.200,00
Transferências do FUNDEB	3.420.469,59	3.471.019,01	3.579.710,87	3.947.831,97	3.940.502,46	4.017.607,82	3.651.458,61	3.722.091,08	3.904.776,62	3.565.322,53	3.579.358,85	3.659.654,69	44.459.804,10	40.300.000,00
Outras Transferências Correntes	4.034.542,07	3.646.650,78	4.596.798,12	5.655.835,77	3.493.377,44	3.507.365,82	3.981.928,38	4.744.694,27	4.399.332,89	3.546.297,51	5.341.911,99	3.957.650,58	50.906.385,62	45.606.206,33
Outras Receitas Correntes	618.214,00	718.884,06	656.358,93	673.902,22	518.861,48	646.924,70	664.673,02	847.105,97	589.237,63	530.448,74	749.328,67	945.094,85	8.159.034,27	6.937.413,70
DEDUÇÕES (II)	2.092.766,46	2.192.802,88	2.229.949,59	3.194.551,54	2.507.835,15	2.621.764,83	2.382.498,16	2.485.047,08	2.587.863,36	2.399.807,55	2.361.969,40	2.442.703,58	29.499.559,58	24.732.178,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	442.118,51	442.513,39	448.682,35	1.212.020,86	442.197,86	457.580,61	454.766,16	512.422,02	482.206,54	492.263,64	493.881,39	492.241,74	6.372.895,07	3.670.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	71.818,14	72.061,92	72.061,92	144.123,84	72.061,92	74.532,91	74.532,91	74.532,91	74.532,91	74.532,91	74.532,91	73.766,40	953.091,60	579.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.578.829,81	1.678.227,57	1.709.205,32	1.838.406,84	1.993.575,37	2.089.651,31	1.853.199,09	1.898.092,15	2.031.123,91	1.833.011,00	1.793.555,10	1.876.695,44	22.173.572,91	20.483.178,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**18.836.388,93**	**25.087.372,30**	**20.500.030,69**	**24.561.256,08**	**24.019.406,09**	**21.977.653,63**	**29.165.109,33**	**24.022.472,03**	**25.799.350,73**	**24.099.156,02**	**25.317.923,63**	**21.671.128,51**	**285.057.247,97**	**242.316.065,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 10:32:27.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre/2019	Até 4º Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	19.420.105,00	19.420.105,00	30.081.436,76	16.876.184,85
Receita de Contribuições dos Segurados	3.150.105,00	3.150.105,00	3.603.705,22	3.134.747,48
Civil	3.150.105,00	3.150.105,00	3.603.705,22	3.134.747,48
Ativo	3.144.805,00	3.144.805,00	3.595.928,09	3.108.883,63
Inativo	4.000,00	4.000,00	7.089,94	18.921,64
Pensionista	1.300,00	1.300,00	687,19	6.942,21
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.890.000,00	8.890.000,00	8.241.223,20	6.217.814,32
Civil	8.890.000,00	8.890.000,00	8.241.223,20	6.217.814,32
Ativo	6.479.400,00	6.479.400,00	6.593.970,28	6.217.814,32
Inativo	1.960.600,00	1.960.600,00	1.387.830,48	0,00
Pensionista	450.000,00	450.000,00	259.422,44	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.800.000,00	6.800.000,00	17.643.482,56	6.945.214,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.800.000,00	6.800.000,00	17.643.482,56	6.945.214,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	580.000,00	580.000,00	593.025,78	578.408,73
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	579.000,00	579.000,00	593.025,78	578.216,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	192,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**19.420.105,00**	**19.420.105,00**	**30.081.436,76**	**16.876.184,85**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre/2019	Até 4º Bimestre/2018	Até 4º Bimestre/2019	Até 4º Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	20.791.000,00	20.791.000,00	964.855,61	850.904,52	689.366,86	586.317,60
Despesas Correntes	20.711.000,00	20.711.000,00	957.931,01	850.904,52	683.141,26	586.317,60
Despesas de Capital	80.000,00	80.000,00	6.924,60	0,00	6.225,60	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	9.270.207,92	8.258.703,00	8.770.207,92	7.757.952,22
Benefícios - Civil	0,00	0,00	8.770.207,92	7.758.703,00	8.770.207,92	7.757.952,22
Aposentadorias	0,00	0,00	6.703.570,21	5.847.716,68	6.703.570,21	5.847.716,68
Pensões	0,00	0,00	1.252.082,21	1.175.403,42	1.252.082,21	1.175.403,42
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	814.555,50	735.582,90	814.555,50	734.832,12
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**20.791.000,00**	**20.791.000,00**	**10.235.063,53**	**9.109.607,52**	**9.459.574,78**	**8.344.269,82**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	**(1.370.895,00)**	**(1.370.895,00)**	**19.846.373,23**	**7.766.577,33**	**20.621.861,98**	**8.531.915,03**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	288,01	33.949,00
Investimentos e Aplicações	190.676.453,10	169.448.229,25
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 10:59:57.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças	ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 6 - RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO

Publicação Nº 2170043

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 4º Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	246.565.065,00	200.492.785,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.006.109,50	33.558.936,19
IPTU	11.746.034,10	10.376.776,48
ISS	17.897.081,00	12.752.109,29
ITBI	3.676.400,00	3.002.199,08
IRRF	4.578.243,00	3.327.388,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.108.351,40	4.100.462,77
Contribuições	10.996.680,00	9.189.304,20
Receita Patrimonial	10.828.144,47	21.260.320,80
Aplicações Financeiras (II)	10.075.444,47	20.211.134,10
Outras Receitas Patrimoniais	752.700,00	1.049.186,70
Transferências Correntes	170.448.918,33	125.853.072,83
Cota-Parte do FPM	25.890.000,00	18.765.217,12
Cota-Parte do ICMS	47.673.600,00	35.569.991,64
Cota-Parte do IPVA	10.214.400,00	8.051.570,37
Cota-Parte do ITR	3.496,00	4.409,68
Transferências da LC 87/1996	153.856,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	607.360,00	448.552,48
Transferências do FUNDEB	40.300.000,00	30.040.772,66
Outras Transferências Correntes	45.606.206,33	32.972.558,88
Demais Receitas Correntes	11.285.212,70	10.631.151,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.285.212,70	10.631.151,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	236.489.620,53	180.281.651,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.821.280,00	5.132.950,65
Operações de Crédito (VI)	12.000.000,00	1.774.870,46
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	353.160,00	114.517,37
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	353.160,00	114.517,37
Transferências de Capital	4.468.120,00	3.243.562,82
Convênios	148.000,00	315.706,67
Outras Transferências de Capital	4.320.120,00	2.927.856,15

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.821.280,00	3.358.080,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	241.310.900,53	183.639.731,80

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 4º Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	264.394.797,81	187.298.672,57	148.252.143,92	147.122.590,91	29.857,31	3.257.347,68	3.256.935,68
Pessoal e Encargos Sociais	116.678.751,82	71.420.174,58	71.306.939,92	70.805.597,43	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	232.000,00	50.662,02	50.662,02	50.662,02	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	147.484.045,99	115.827.835,97	76.894.541,98	76.266.331,46	29.857,31	3.257.347,68	3.256.935,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	264.162.797,81	187.248.010,55	148.201.481,90	147.071.928,89	29.857,31	3.257.347,68	3.256.935,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	61.956.849,12	29.203.534,56	8.521.167,99	8.325.946,88	109.155,64	10.393.754,63	10.388.954,63
Investimentos	60.866.449,12	28.720.531,46	8.038.164,89	7.842.943,78	109.155,64	10.393.754,63	10.388.954,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.090.400,00	483.003,10	483.003,10	483.003,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	60.866.449,12	28.720.531,46	8.038.164,89	7.842.943,78	109.155,64	10.393.754,63	10.388.954,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	216.338,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	325.245.584,93	215.968.542,01	156.239.646,79	154.914.872,67	139.012,95	13.651.102,31	13.645.890,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**14.939.955,87**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(6.351.845,92)

JUROS NOMINAIS	Até 4º Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	20.211.134,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	373.184,34
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**34.777.905,63**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(440.325,00)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.178.556,07	4.043.573,96
DEDUÇÕES (XXIX)	62.452.113,02	77.583.222,95
Disponibilidade de Caixa [1]	62.050.153,82	77.217.144,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.273.757,53	77.306.947,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	223.603,71	89.802,76
Demais Haveres Financeiros	401.959,20	366.078,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(58.273.556,95)	(73.539.648,99)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**15.266.092,04**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 4º Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	133.800,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**15.132.291,09**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**(4.705.658,67)**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 11:03:07.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças	ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	90.795,67	132.808,04	139.012,95	0,00	84.590,76	3.325.927,51	17.689.117,52	13.651.102,31	13.645.890,31	4.749.120,62	2.620.034,10	2.704.624,86
Executivo	90.795,67	132.808,04	139.012,95	0,00	84.590,76	3.325.927,51	17.689.117,52	13.651.102,31	13.645.890,31	4.749.120,62	2.620.034,10	2.704.624,86
Encargos Gerais	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	536.454,66	225.807,27	225.807,27	310.587,39	60,00	120,00
Fundação Municipal de Cultura	5.306,90	0,00	0,00	0,00	5.306,90	0,00	30.901,01	27.666,16	27.666,16	3.234,85	0,00	5.306,90
Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente	0,00	286,74	286,74	0,00	0,00	0,00	887,32	659,43	659,43	227,89	0,00	0,00
Fundação Municipal de Esportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487,40	80.174,12	53.669,47	53.669,47	24.189,65	2.802,40	2.802,40
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	1.450,39	1.450,39	0,00	0,00	0,00	143.192,82	91.105,21	91.105,21	31.411,81	20.675,80	20.675,80
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.186,67	0,00	0,00	0,00	0,00	29.186,67	29.186,67
Fundo Municipal de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.177,82	2.764.630,71	1.444.886,74	1.444.886,74	1.269.120,92	84.800,87	84.800,87
Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.930,26	0,00	0,00	0,00	15.087,64	5.842,62	5.842,62
Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	40.200,00	1.800,00	1.800,00	38.400,00	0,00	0,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492,00	0,00	1.492,00	1.492,00	0,00	0,00	0,00
Gabinete do Prefeito	7.812,65	0,00	0,00	0,00	7.812,65	251,95	87.932,03	48.498,00	48.498,00	11.218,52	28.467,46	36.280,11
Gabinete do Vice-prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,65	262,43	262,43	1.975,22	0,00	0,00
Instituto de Previdencia Social dos Servidores	405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.948,28	30.556,64	30.556,64	3.391,64	0,00	0,00
Secretaria Munic.de Agric.desenv.rural e Meio Amb.	6.000,00	10.654,04	13.654,04	0,00	3.000,00	2.500,90	823.857,50	788.682,78	788.682,78	35.174,72	2.500,90	5.500,90
Secretaria Munic.desenv.econômico e Turismo - SEDET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.833,83	0,00	9.734,83	9.734,83	0,00	99,00	99,00
Secretaria Munic.desenv.economico e Turismo-sedet	7.120,00	4.768,00	4.768,00	0,00	7.120,00	888.098,13	87.048,44	750.030,32	750.030,32	1.413,66	223.702,59	230.822,59
Secretaria Munic.desenv.social, Cidadania e Hab.	6.612,56	83.031,50	83.031,50	0,00	6.612,56	272,26	89.971,33	73.796,36	73.796,36	14.365,97	2.081,26	8.693,82
Secretaria Munic.desenv.social, Cidadania e Hab.- SEDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.327,72	0,00	0,00	0,00	0,00	18.327,72	18.327,72
Secretaria Municipal de Administracao - Semad	1.980,11	0,00	0,00	0,00	1.980,11	380,00	563.503,55	200.089,05	200.089,05	334.847,20	28.947,30	30.927,41
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.587,50	0,00	21.062,50	21.062,50	675,00	16.850,00	16.850,00
Secretaria Municipal de Educacao - Semed	10.195,50	10.278,13	10.278,13	0,00	10.195,50	475.878,39	1.080.543,66	860.333,22	859.921,22	176.688,34	519.812,49	530.007,99
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	54.268,20	0,00	349,00	349,00	7,20	53.912,00	53.912,00
Secretaria Municipal de Financas - Semuf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.749,58	1.288,96	1.288,96	2.962,62	498,00	498,00
Secretaria Municipal de Transportes - Semut	2.000,00	1.045,09	0,00	0,00	3.045,09	300,00	74.432,02	30.867,62	30.867,62	11.257,40	32.607,00	35.652,09
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - Semurb	34.302,95	6.294,15	5.544,15	0,00	35.052,95	1.598.138,57	11.244.452,84	8.974.814,96	8.970.014,96	2.443.160,46	1.429.415,99	1.464.468,94
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	152.815,91	0,00	13.649,36	13.649,36	19.722,52	119.444,03	123.444,03
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**90.795,67**	**132.808,04**	**139.012,95**	**0,00**	**84.590,76**	**3.325.927,51**	**17.689.117,52**	**13.651.102,31**	**13.645.890,31**	**4.749.120,62**	**2.620.034,10**	**2.704.624,86**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 14:04:42.

NOTA:

Publicação Nº 2170046

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças	ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2170050

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	37.897.758,10	37.897.758,10	29.458.473,42	77,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.746.034,10	11.746.034,10	10.376.776,48	88,34
1.1.1- IPTU	10.969.274,10	10.969.274,10	9.379.348,98	85,51
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	776.760,00	776.760,00	997.427,50	128,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.676.400,00	3.676.400,00	3.002.199,08	81,66
1.2.1- ITBI	3.676.400,00	3.676.400,00	3.002.199,08	81,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.897.081,00	17.897.081,00	12.752.109,29	71,25
1.3.1- ISS	17.621.111,00	17.621.111,00	12.417.655,45	70,47
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	275.970,00	275.970,00	334.453,84	121,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.578.243,00	4.578.243,00	3.327.388,57	72,68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	105.025.890,00	105.025.890,00	78.208.644,66	74,47
2.1- Cota-Parte FPM	31.710.000,00	31.710.000,00	23.115.118,73	72,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.100.000,00	29.100.000,00	21.749.508,91	74,74
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.290.000,00	1.290.000,00	1.365.609,82	105,86
2.2- Cota-Parte ICMS	59.592.000,00	59.592.000,00	44.462.488,62	74,61
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	192.320,00	192.320,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	759.200,00	759.200,00	560.689,57	73,85
2.5- Cota-Parte ITR	4.370,00	4.370,00	5.511,99	126,13
2.6- Cota-Parte IPVA	12.768.000,00	12.768.000,00	10.064.835,75	78,83
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	142.923.648,10	142.923.648,10	107.667.118,08	75,33

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.478.535,00	5.478.535,00	4.434.037,83	80,93
5.1- Transferências do Salário-Educação	4.100.000,00	4.100.000,00	2.986.389,60	72,84
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	240,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	1.100.000,00	1.100.000,00	774.165,00	70,38
5.4- Transferência Diretas do PNATE	217.780,00	217.780,00	96.078,84	44,12
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	510.904,41	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	60.755,00	60.755,00	66.259,98	109,06
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.100.930,00	1.100.930,00	977.712,38	88,81
6.1- Transferências de Convênios	1.100.000,00	1.100.000,00	975.889,20	88,72
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	930,00	930,00	1.823,18	196,04
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	622.180,48	12,44
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	208.000,00	208.000,00	370.726,94	178,23
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	11.787.465,00	11.787.465,00	6.404.657,63	54,33

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.483.178,00	20.483.178,00	15.368.903,37	75,03
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.820.000,00	5.820.000,00	4.349.901,61	74,74
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	11.918.400,00	11.918.400,00	8.892.496,98	74,61
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	38.464,00	38.464,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	151.840,00	151.840,00	112.137,09	73,85
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	874,00	874,00	1.102,31	126,12
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.553.600,00	2.553.600,00	2.013.265,38	78,84
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	40.500.000,00	40.500.000,00	30.243.569,01	74,68
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	40.300.000,00	40.300.000,00	30.040.772,66	74,54
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	200.000,00	200.000,00	202.796,35	101,40
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	19.816.822,00	19.816.822,00	14.671.869,29	74,04
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	19.816.822,00	19.816.822,00	14.671.869,29	74,04
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	34.608.000,00	34.635.733,54	21.128.424,65	61,00	21.128.424,65	61,00
13.1- Com Educação Infantil	12.558.000,00	11.206.733,54	6.684.238,83	59,64	6.684.238,83	59,64
13.2- Com Ensino Fundamental	22.050.000,00	23.429.000,00	14.444.185,82	61,65	14.444.185,82	61,65
14- OUTRAS DESPESAS	5.892.000,00	9.716.471,38	6.731.275,05	69,28	5.075.045,83	52,23
14.1- Com Educação Infantil	1.683.928,00	2.051.928,00	1.460.168,94	71,16	713.299,31	34,76
14.2- Com Ensino Fundamental	4.208.072,00	7.664.543,38	5.271.106,11	68,77	4.361.746,52	56,91
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	40.500.000,00	44.352.204,92	27.859.699,70	62,81	26.203.470,48	59,08

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	660.204,92
17.1- FUNDEB 60%	390.233,54
17.2- FUNDEB 40%	269.971,38
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	660.204,92

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	25.543.265,56
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	68,57
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	15,89
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	15,54

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	660.204,92
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	660.204,92

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	23.597.056,00	25.361.789,54	15.667.191,20	61,77	14.666.488,81	57,83
22.1- Creche	18.506.176,00	20.062.409,54	12.665.647,22	63,13	12.123.029,77	60,43
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.162.048,00	9.103.281,54	5.611.857,60	61,65	5.293.097,34	58,14
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.344.128,00	10.959.128,00	7.053.789,62	64,36	6.829.932,43	62,32
22.2- Pré-Escola	5.090.880,00	5.299.380,00	3.001.543,98	56,64	2.543.459,04	48,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.079.880,00	4.155.380,00	2.532.550,17	60,95	2.104.440,80	50,64
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.011.000,00	1.144.000,00	468.993,81	41,00	439.018,24	38,38
23- ENSINO FUNDAMENTAL	39.478.979,00	44.391.450,38	28.397.591,52	63,97	26.508.128,82	59,71
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.258.072,00	31.093.543,38	19.715.291,93	63,41	18.805.932,34	60,48
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.220.907,00	13.297.907,00	8.682.299,59	65,29	7.702.196,48	57,92
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	2.603.000,00	2.403.000,00	1.394.183,62	58,02	1.092.718,79	45,47
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	65.680.035,00	72.157.239,92	45.458.966,34	63,00	42.267.336,42	58,58

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	14.671.869,29
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	710.800,13
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	159.821,95
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	15.542.491,37
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	25.632.126,26
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,81

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.143.500,00	5.294.263,03	4.420.382,16	83,49	2.807.025,10	53,02
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	2.648.552,06	52,97	541.527,61	10,83
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.653.965,00	4.802.162,90	3.038.613,87	63,28	1.925.288,07	40,09
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	11.797.465,00	15.096.425,93	10.107.548,09	66,95	5.273.840,78	34,93
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	77.477.500,00	87.253.665,85	55.566.514,43	63,68	47.541.177,20	54,49

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	348.433,75	159.821,95
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	328.002,93	159.486,13
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	20.430,82	335,82

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	766.027,66	1.107.233,56
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	30.040.772,66	2.986.389,60
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	26.043.532,43	2.865.799,81
47.1 (-) Orçamento do Exercício	25.958.476,33	2.805.564,44
47.2 (-) Restos a Pagar	85.056,10	60.235,37
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	202.796,35	40.943,95
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.966.064,24	1.268.767,30
50- (+) AJUSTES	175.363,01	0,00
50.1 (+) Retenções	175.363,01	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.141.427,25	1.268.767,30

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 16/09/2019, às 14:21:56.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI	ROGERIO LUCIANO PACHECO	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ	MARCIANO CORADI
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito	Contadora CRC/SC 036995/O-9	Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.402.561,61	9.432.934,99	9.694.341,31	16.395.034,85	8.645.221,29	9.451.817,03	9.548.473,98	10.956.994,94	10.322.833,62	10.239.189,76	14.238.046,73	10.685.990,20	129.013.440,31	167.251,21
Pessoal Ativo	8.415.780,44	8.443.981,73	8.480.015,78	14.677.378,89	7.758.731,28	8.384.821,62	8.543.359,05	9.622.591,38	9.184.664,72	9.092.496,12	12.430.215,77	9.398.600,36	114.432.637,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.633.839,61	6.639.885,65	6.703.849,57	11.655.890,40	6.068.344,36	6.478.602,58	6.591.980,44	7.449.164,21	7.124.884,11	7.024.584,27	10.277.383,96	7.274.773,77	89.923.182,93	0,00
Obrigações Patronais	1.654.594,67	1.669.011,19	1.663.787,96	2.892.345,48	1.602.211,86	1.818.252,01	1.844.268,63	2.061.058,27	1.965.648,91	1.967.726,23	2.048.037,64	2.015.764,00	23.202.706,85	0,00
Benefícios Previdenciários	127.346,16	135.084,89	112.378,25	129.143,01	88.175,06	87.967,03	107.109,98	112.368,90	94.131,70	100.185,62	104.794,17	108.062,59	1.306.747,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	865.721,50	873.363,13	873.318,92	1.293.723,87	886.490,01	887.931,86	889.417,62	976.371,62	945.332,84	951.029,69	1.436.085,50	982.993,28	11.861.779,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	725.530,04	734.498,32	731.800,81	1.084.160,73	742.998,48	744.956,44	746.314,01	825.420,57	799.716,51	805.413,36	1.206.857,19	831.893,65	9.979.560,11	0,00
Pensões	140.191,46	138.864,81	141.518,11	209.563,14	143.491,53	142.975,42	143.103,61	150.951,05	145.616,33	145.616,33	229.228,31	151.099,63	1.882.219,73	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	121.059,67	115.590,13	341.006,61	423.932,09	0,00	179.063,55	115.697,31	358.031,94	192.836,06	195.663,95	371.745,46	304.396,56	2.719.023,33	167.251,21
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	993.067,66	1.010.170,05	985.697,17	1.482.798,62	974.665,07	975.898,89	996.527,60	1.088.740,52	1.039.464,54	1.051.215,31	1.546.523,67	1.112.282,32	13.257.051,42	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.110,00	15.110,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	993.067,66	1.010.170,05	985.697,17	1.482.798,62	974.665,07	975.898,89	996.527,60	1.088.740,52	1.039.464,54	1.051.215,31	1.546.523,67	1.097.172,32	13.241.941,42	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.409.493,95	8.422.764,94	8.708.644,14	14.912.236,23	7.670.556,22	8.475.918,14	8.551.946,38	9.868.254,42	9.283.369,08	9.187.974,45	12.691.523,06	9.573.707,88	115.756.388,89	167.251,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	285.057.247,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.950.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	283.107.247,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	115.923.640,10	40,95
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	169.864.348,78	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	161.371.131,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	152.877.913,90	54,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/09/2019, às 08:22:05.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.185.052,35	9.216.657,29	9.475.298,69	16.073.850,75	8.447.701,04	9.223.824,84	9.327.626,40	10.714.712,83	10.097.975,75	10.006.404,89	13.953.784,67	10.438.137,74	126.161.027,24	167.251,21
Pessoal Ativo	8.198.271,18	8.227.704,03	8.260.973,16	14.356.194,79	7.561.211,03	8.156.829,43	8.322.511,47	9.380.309,27	8.959.806,85	8.859.711,25	12.145.953,71	9.150.747,90	111.580.224,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.456.331,22	6.462.812,02	6.525.657,01	11.392.804,27	5.904.605,15	6.299.617,31	6.414.472,05	7.254.696,11	6.939.663,93	6.837.524,26	10.046.265,04	7.072.451,72	87.606.900,09	0,00
Obrigações Patronais	1.614.593,80	1.629.807,12	1.622.937,90	2.834.247,51	1.568.430,82	1.769.245,09	1.800.929,44	2.013.244,26	1.926.011,22	1.922.001,37	1.994.894,50	1.970.233,59	22.666.576,62	0,00
Benefícios Previdenciários	127.346,16	135.084,89	112.378,25	129.143,01	88.175,06	87.967,03	107.109,98	112.368,90	94.131,70	100.185,62	104.794,17	108.062,59	1.306.747,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	865.721,50	873.363,13	873.318,92	1.293.723,87	886.490,01	887.931,86	889.417,62	976.371,62	945.332,84	951.029,69	1.436.085,50	982.993,28	11.861.779,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	725.530,04	734.498,32	731.800,81	1.084.160,73	742.998,48	744.956,44	746.314,01	825.420,57	799.716,51	805.413,36	1.206.857,19	831.893,65	9.979.560,11	0,00
Pensões	140.191,46	138.864,81	141.518,11	209.563,14	143.491,53	142.975,42	143.103,61	150.951,05	145.616,33	145.616,33	229.228,31	151.099,63	1.882.219,73	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	121.059,67	115.590,13	341.006,61	423.932,09	0,00	179.063,55	115.697,31	358.031,94	192.836,06	195.663,95	371.745,46	304.396,56	2.719.023,33	167.251,21
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	993.067,66	1.010.170,05	985.697,17	1.482.798,62	974.665,07	975.898,89	996.527,60	1.088.740,52	1.039.464,54	1.051.215,31	1.546.523,67	1.097.172,32	13.241.941,42	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	993.067,66	1.010.170,05	985.697,17	1.482.798,62	974.665,07	975.898,89	996.527,60	1.088.740,52	1.039.464,54	1.051.215,31	1.546.523,67	1.097.172,32	13.241.941,42	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.191.984,69	8.206.487,24	8.489.601,52	14.591.052,13	7.473.035,97	8.247.925,95	8.331.098,80	9.625.972,31	9.058.511,21	8.955.189,58	12.407.261,00	9.340.965,42	112.919.085,82	167.251,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	285.057.247,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.950.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	283.107.247,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	113.086.337,03	39,94
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	152.877.913,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	145.234.018,21	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	137.590.122,51	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/09/2019, às 08:24:25.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.509,26	216.277,70	219.042,62	321.184,10	197.520,25	227.992,19	220.847,58	242.282,11	224.857,87	232.784,87	284.262,06	247.852,46	2.852.413,07	0,00
Pessoal Ativo	217.509,26	216.277,70	219.042,62	321.184,10	197.520,25	227.992,19	220.847,58	242.282,11	224.857,87	232.784,87	284.262,06	247.852,46	2.852.413,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	177.508,39	177.073,63	178.192,56	263.086,13	163.739,21	178.985,27	177.508,39	194.468,10	185.220,18	187.060,01	231.118,92	202.322,05	2.316.282,84	0,00
Obrigações Patronais	40.000,87	39.204,07	40.850,06	58.097,97	33.781,04	49.006,92	43.339,19	47.814,01	39.637,69	45.724,86	53.143,14	45.530,41	536.130,23	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.110,00	15.110,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.110,00	15.110,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	217.509,26	216.277,70	219.042,62	321.184,10	197.520,25	227.992,19	220.847,58	242.282,11	224.857,87	232.784,87	284.262,06	232.742,46	2.837.303,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	285.057.247,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.950.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	283.107.247,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.837.303,07	1,00
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 06,00%	16.986.434,88	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 05,70%	16.137.113,14	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 05,40%	15.287.791,39	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 13:41:44.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Bimestre Julho-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
4º Bimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Publicação Nº 2170076

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.178.556,07	3.828.065,49	4.043.573,96	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.066.600,92	788.490,00	2.451.614,71	0,00
Empréstimos	336.691,96	75.169,88	1.754.883,43	0,00
Internos	336.691,96	75.169,88	1.754.883,43	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	729.908,96	713.320,12	696.731,28	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	49.766,52	33.177,68	16.588,84	0,00
De Demais Contribuições Sociais	680.142,44	680.142,44	680.142,44	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.111.955,15	3.039.575,49	1.591.959,25	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	62.452.113,02	82.868.159,55	77.583.222,95	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	62.050.153,82	82.494.792,62	77.217.144,28	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.273.757,53	82.593.698,10	77.306.947,04	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	223.603,71	98.905,48	89.802,76	0,00
Demais Haveres Financeiros	401.959,20	373.366,93	366.078,67	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(58.273.556,95)	(79.040.094,06)	(73.539.648,99)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	254.511.380,34	267.178.170,83	285.057.247,97	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,64	1,43	1,42	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(22,90)	(29,58)	(25,80)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	305.413.656,41	320.613.805,00	342.068.697,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	274.872.290,77	288.552.424,50	307.861.827,81	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	164.974.376,75	166.297.525,56	166.297.525,56	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	527.066,83	545.275,23	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	21.015.045,03	10.663.076,98	2.614.822,10	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 13:43:32.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS

Publicação Nº 2170081

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	254.511.380,34	267.178.170,83	285.057.247,97	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	55.992.503,67	58.779.197,58	62.712.594,55	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	50.393.253,30	52.901.277,82	56.441.335,10	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 15:28:27.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO OPERAÇÕES DE CREDITO

Publicação Nº 2170083

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.774.870,46	1.774.870,46
Interna	1.774.870,46	1.774.870,46
Empréstimos	622.180,48	622.180,48
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	1.152.689,98	1.152.689,98
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**1.774.870,46**	**1.774.870,46**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	285.057.247,97	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	622.180,48	0,22
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	45.609.159,68	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	41.048.243,71	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19.954.007,36	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 15:29:49.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal de Finanças	ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

Identificador: WPR3171101-037-EWZBY-306520139 - Emitido por: ELIZA TEBALDI BORSATTI

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO VI- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 2170086

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	285.057.247,97
Receita Corrente Líquida Ajustada	283.107.247,97

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	115.923.640,10	40,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	169.864.348,78	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	161.371.131,34	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	152.877.913,90	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(73.539.648,99)	(25,80)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	342.068.697,56	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.712.594,55	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	622.180,48	0,22
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	45.609.159,68	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	19.954.007,36	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 18/09/2019, às 15:34:38.

NOTA:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUAD.2019

Publicação Nº 2170088

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Poder Executivo do Município
Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre do Exercício de 2019

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, concernente às normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

As demonstrações que compõe o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito do Município, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Sistema de Controle Interno.

Com efeito, determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que se refere, prazo este que, para o segundo quadrimestre de 2019, se encerra em 30 de setembro de 2019.

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	**R$ 285.057.247,97**

DESPESAS COM PESSOAL	Valor R$	%
PODER EXECUTIVO	**Últimos 12 meses**	**39,94**
Pessoal Ativo	111.580.224,07	
Inativos e Pensionistas	11.861.779,84	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	2.886.274,54	
Despesas não computacionais (art. 19 § 1º da LRF)	13.241.941,42	
(-) Decorrentes de Dec. Judicial	0,00	
(-) Inativos pagos com Rec. Regime Próprio de Previd.	13.241.941,42	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
PODER LEGISLATIVO		**1,00**
Pessoal Ativo	2.852.413,07	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	0,00	
(-) Decorrentes de Dec. Judicial	15.110,00	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	**115.923.640,10**	**40,95**

Receita Corrente Líquida Ajustada	283.107.247,97	
% DLP/RCL	40,95 %	
Limite Prudencial	57,00 %	
Limite Legal	60,00 %	
% da Fixação ou Alteração de Remuneração ou Subsídio por Lei Específica e Revisão Geral sobre RCL(V)	7,00%	

Dívida Consolidada	Quadrimestre Anterior	Quadrimestre Atual
Contratual	788.490,00	2.451.614,71
Dívida Consolidada	3.828.065,49	4.043.573,96
Ativo Financeiro	82.593.698,10	77.306.947,04
Dívida consolidada Líquida	-79.040.094,06	-73.539.648,99
Receita Corrente Líquida	267.178.170,83	285.057.247,97
DC/RCL	1,43%	1,42%
DCL/RCL	-29,58%	-25,80%
Limite definido Resolução Senado Federal	120%	120%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões e Garantias	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,22
Empréstimos/Financiamentos	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,22
Limite Legal	16,00	16,00
Antec. de Receita Orçamentária	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00

Anexos:
R.R.E.O – Anexos I a XIV
R.G.F – Anexos I a VI

Concórdia – SC, 23 de setembro de 2019.

Maria Gabriela Vieira da Luz
Contadora

Enori Antonio Bolsi
Secretário Municipal de Finanças

Marciano Coradi
Controlador Interno

Rogerio Luciano Pacheco
Prefeito Municipal

Cordilheira Alta

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 124/2019 PREGÃO PRESENCIAL RP 55/2019

Publicação Nº 2168868

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 124/2019
Pregão Presencial RP n. 55/2019
Tipo: Menor preço item

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE EVENTUAL DOS GRUPOS DE ATLETAS, DE IDOSOS, DE CORAL, DE ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BEM COMO DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E VIAGENS DE ESTUDOS, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 08/10/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 08/10/2019.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 23 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 288/2019

Publicação Nº 2169028

DECRETO Nº 288/2019
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.265/2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2019 no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 04.122.2502.2.002 – Manutenção e Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 03
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários R$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 08.244.2504.2.006 – Manutenção e Gestão do Fundo de Assistência Social.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 139
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários R$ 2.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1°, será utilizado recurso do superávit financeiro de 2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2019

Publicação Nº 2170377

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2019
Estabelece controles internos e procedimentos relativos ao Setor de Tesouraria, na Administração Pública Municipal.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos das transações financeiras, pagamentos e arrecadações para garantir segurança e confiabilidade no modo que estes estão sendo executados.
Servidores públicos municipais atuantes no setor de tesouraria: Servidores Públicos que são responsáveis por arrecadações, pagamentos e movimentações financeiras.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá organizar-se de modo a garantir a eficiência nas transações financeiras por meio de delegação de responsabilidades e a manutenção de controles internos, no setor de Tesouraria:
I. Organizacionais e Estruturais:
a) Comportamentais
b) Treinamento
c) Segregar responsabilidades
d) Delegar funções
e) Estabelecer níveis de autorização
f) Controle Físicos
g) Auditorias
h) Organograma definido e transparente
II. Avaliação de Risco e Sistemas de Informação
a) Registro correto, confiável, completo e preciso
b) Base de dados segura
c) Relatórios gerencias oportunos
d) Adequadas análises e registro em tempo adequado
III. Métodos e Procedimentos
a) Regulamentos
b) Manuais de normas e procedimentos
c) Rotinas de Trabalho
d) Fatores externos

Art 2º A Administração Pública deve manter controles internos buscando garantir a demonstração da correta situação financeira e patrimonial, bem como informações gerenciais conforme as necessidades dos usuários e permitir a avaliação de desempenho do setor, entre eles:
I. Garantir que os documentos fiscais encaminhados a Tesouraria, não estejam cancelados, sejam válidos, empenhados, liquidados e com obrigação lançada no sistema, sejam provenientes de despesas com caráter público, e observadas as exigências da Instrução Normativa TC 20/2015 do TCE/SC e da Lei de Licitações.
II. Promover a segregação de funções dos servidores público atuantes no Setor de Tesouraria, onde não deverá ter parte nas seguintes funções: empenhamento de despesas, liquidações de empenhos, recebimento de mercadorias, funções da contabilidade, compras ou tributos.

DAS OBRIGAÇÕES NO SETOR DE TESOURARIA

Art. 3º Ressalvadas as atribuições do cargo de Tesoureiro, os servidores públicos municipais atuantes no setor de Tesouraria da Administração Pública Municipal são responsáveis por:
I. Execução dos pagamentos a fornecedores e credores via pagamento de boleto, transferência financeira ou cheque ; (Obs.: Fica vedada a forma de pagamento "entrega de valores em espécie")
II. Transferência financeira entre contas;
III. Aplicação e resgate de recursos financeiros;
IV. Pagamento de valores consignados e a arrecadação da receita proveniente desses;
V. Emissão de cópias de cheques;
VI. Conciliação bancária da arrecadação, dos pagamentos, das movimentações entre as contas e demais entradas e saídas;
VII. Execução das atividades do setor de tesouraria das Entidades Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde;
VIII. Controlar a movimentação dos recursos públicos disponíveis em bancos e em caixa, em cada fonte de recurso;
IX. Projetar e realizar ações para suprir insuficiências financeiras por fonte de recursos;
X. Os recebimentos e arrecadações devem ser registrados diária e integralmente;
XI. Orientar a contabilidade quanto ao controle da aplicação dos recursos do FUNDEB

DOS PROCEDIMENTOS NO SETOR DE TESOURARIA
Art. 4º Ressalvadas as funções e responsabilidades do artigo 3º desta IN, os servidores públicos municipais atuantes no setor de Tesouraria da Administração Pública Municipal devem manter no mínimo, os seguintes procedimentos:
I. Nos termos dos arts. 164, § 3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa do Município e seus órgãos serão depositadas em bancos oficiais, sendo admitido, na falta desses no território da municipalidade, ao Poder Público, valer-se de estabelecimento bancário da rede privada. (Prejulgado TCE/SC 1536)

II. Os recursos públicos depositados em conta corrente bancária deverão estar aplicados no mercado financeiro, para evitar a desvalorização do dinheiro e consequente prejuízo aos cofres públicos, e, sempre que possível movimentado de forma eletrônica, dos recursos vinculados

e não vinculados.
III. O ingresso de receitas deve ser conferido com outras bases de dados como relatórios do Setor de Tributos do Município, relatórios contábeis referentes valores consignados (IR, ISS e outros), base de dados de Entidade como FECAM, Federação Catarinense de Municípios (Transferências) e, Banco do Brasil.
IV. O ingresso de receitas de origem de arquivo recebido de Instituição Bancária deve ser conferido junto a Setor de Tributos, e sempre que identificada qualquer divergência, deverá ser apurada junto aos Setores Municipais e Instituição Bancária.
V. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (Art. 44 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).
VI. A conciliação bancária de lançamentos, depósitos, devoluções, arrecadações e outros, deve ser realizada por meio de conferência dos saldos bancários e contábeis e documentos relacionados, diariamente ou o mais breve possível, com fechamento mensal. As conciliações devem ser conferidas e aprovadas pelo responsável do Setor de Contabilidade do Município
VII. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente nas formas de pagamento de boleto e transferência financeira, e por último na forma de cheques emitidos, ficando vedado o pagamento a terceiros. Qualquer pagamento só poderá ser realizado se satisfeito as exigências a seguir:
a) A despesa estiver em ordem cronológica de pagamento, observada a Lei Federal nº 8.666/1993.
b) Pagamentos a fornecedores realizados preferencialmente nas quartas – feiras.
c) A despesa estiver previamente empenhada e liquidada
d) A obrigação deve estar lançada no sistema e a Ordem de Pagamento assinada pelo Ordenador de despesa
e) Houver disponibilidade financeira da respectiva fonte de recurso
f) Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais, no documento de liquidação constar o número do patrimonial do bem
g) Observar a regularidade dos documentos comprobatórios da despesas que devem atender aos artigo 36 a 43 da IN-TC 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme o caso.
h) Pagamentos a terceiros somente com procuração registrada em cartório.
VIII. O registro do pagamento efetuado deve ser realizado no sistema informatizado na ordem de pagamento já cadastrada, de forma tempestiva, informando data, conta bancária, valor e forma de pagamento.
IX. Os pagamentos e transferências bancárias devem conter no mínimo duas assinaturas eletrônicas de pessoas autorizadas
X. Para pagamento de diárias ou adiantamento, bem como recolhimento de saldo devolvido, deverá ser observado a regularidade da documentação que compõe o processo de concessão do recurso, atendendo a legislação Municipal autorizativa.
XI. Para os casos de ressarcimento de despesas, deveram ser observados os procedimentos da legislação municipal.
XII. Para pagamento de contribuição e subvenção à Entidades, bem como o recolhimento de saldo devolvido, seja por meio de Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento, ou qualquer outro Instrumento congênere, deverá ser observado a regularidade da documentação que compõe o processo de concessão do recurso e de prestação de contas, atendendo a legislação Federal e Municipal.
XIII. O pagamento de auxílios financeiros a pessoas físicas deve ser realizado conforme programa e legislação municipal.
XIV. O pagamento da folha mensal dos Servidores Públicos e Agentes Políticos deve ser realizada considerando a fonte de recurso relativa, valores de proventos e descontos constantes em relatórios do setor de Recursos Humanos, e ainda o recolhimento dos valores consignados e a Previdência.
XV. O pagamento de despesas provenientes de objetos de convênios com União ou Estado, deve observar a conta bancária e a disponibilidade financeira específica daquele convênio, bem como a Legislação que trata da matéria.
XVI. As despesas com tarifas bancárias devem ser evitadas ao máximo. Este assunto merece discussão jurídica para definições no âmbito da Administração Pública.
XVII. O setor de tesouraria, sempre que possível, deve atentar-se que as compras precisam respeitar a lei 8.666/1993 de licitações, onde testes de materiais precisam ser feitos, comprovação da execução de serviços, observação dos limites máximos de valor, entre outros.
XVIII. No caso de despesas liquidadas sem disponibilidade orçamentária, a Tesouraria deverá observar orientações da Controladoria Interna Municipal, e se for o caso, solicitar Parecer Jurídico.
XIX. Observar o artigo 5º da Lei Federal 8666/1993: "Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada".
XX. Para aplicação dos recursos do FUNDEB, observar art. 21, § 2o da Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB "Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
XXI. As contas bancárias devem estar em nome do Município e suas Entidades, mantido o controle por fonte de recursos, das contas vinculadas e não vinculadas, e, por Instituição bancária.
XXII. O Setor de Tesouraria deverá manter controle em relação ao uso de cheques:
a) Os cheques emitidos devem conter no mínimo duas assinaturas de pessoas autorizadas, sendo do Ordenador de despesa, juntamente com a assinatura do Tesoureiro.
b) Protocolo dos talões de cheques utilizados, em uso ou ainda não utilizados
c) Controle da sequência numérica dos cheques emitidos, entregues ou não aos favorecidos
d) O sistema de cancelamento de cheques deverá ser sempre o mais completo possível
e) Todos os cheques devem ser nominais aos favorecidos e emitidos com cópia.
f) Todos os cheques utilizados devem ser informados no sistema informatizado, identificados por sua numeração
g) Os signatários devem assinar os cheques após o preenchimento dos mesmos e com base nos documentos suporte.
XXIII. Os desembolsos, por ventura, realizados a maior ou indevidamente, devem ser informados imediatamente aos Setores de Contabilidade e Controladoria Interna Municipal, para fazer parte de processo administrativo, constando motivo, valor, data do desembolso, se houve dano ao erário público e solicitado a devolução assim como, apurado a responsabilidade.
XXIV. Os documentos recebidos pela Setor de Tesouraria, que não contem os itens mínimos para realização do pagamento devem ser devolvidos ao Departamento de Origem ou encaminhados ao Setor de Controle Interno, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
XXV. O fluxo de caixa e bancário de entradas e saídas deve ser diário.

XXVI. Após realizado pagamento e o registro deste, os documentos relacionados devem ser impressos, separados e arquivados por nota de empenho conforme organização do Município.
XXVII. Ao final de cada dia, devem ser impressos e organizados os documentos relacionados ao Setor Tesouraria, por ordem de protocolo, podendo ser:
a) Imprimir o Relatório Boletim Financeiro e/ou outros relatórios do sistema informatizado, que traga lista detalhada das contas bancárias, constando toda movimentação financeira, entradas e saídas, referente as contas bancárias do Município, e arquivando juntamente com as arrecadações os pagamentos efetuados no dia anexando o processo de empenho, liquidação e pagamento daquela referida despesa. (Boletim Financeiro juntamente com empenho, liquidação e pagamento do dia)
XXVIII. A responsabilidade pelo correto arquivamento dos documentos deve estar definida administrativamente, servidor, local, temporalidade e forma.
XXIX. Os servidores atuantes no Setor de Tesouraria devem sempre estar a disposição do Chefe do poder Executivo, para fornecimento de relatórios e informações, assim como da Controladoria Interna Municipal, Órgãos e Entidades Fiscalizadoras e demais usuários da informação, observado a Lei Federal 11.527/2011, Lei de Acesso a Informação, Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 131/2009, Lei da Transparência.

DAS VEDAÇÕES
Art. 5º Aos servidores públicos municipais atuantes no setor de tesouraria ficam vedados, no mínimo:
I. Executar, quando atuante no setor de tesouraria, as seguintes funções: empenhamento de despesas, liquidações de empenhos, recebimento de mercadorias, funções da contabilidade, compras ou tributos;
II. Efetuar pagamento de documentos fiscais cancelados, não empenhado, não liquidados ou sem validade para a Administração Pública Municipal;
III. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;
IV. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outros;
V. Modificar ou alterar, inserir ou facilitar, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
VI. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo;
VII. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei;
VIII. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

DO CONTROLE INTERNO
Art. 6º A Controladoria Interna deve orientar e instituir controles internos, capazes de avaliar a prática dos procedimentos e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa, no mínimo:
I. Orientar aos servidores públicos e agentes políticos, quanto a implantação dos controles internos, procedimentos e vedações, estabelecidos nesta IN;
II. Fiscalizar aos servidores públicos e agentes políticos, quanto ao cumprimento das exigências dessa IN;
III. Informar ao Chefe do Poder Executivo, práticas irregulares, ilegais ou de má fé, relacionadas ao Setor de Tesouraria;
IV. Auditar o Setor de Tesouraria, anualmente, ou em menor período, com objetivos de fiscalizar a eficiência dos controles, assegurar maior correção e confiança nos registros, dificultar desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos, contribuir para a obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira, apontar falhas na organização e nos controles internos e contribuir para a solução das falhas.
V. Com base nos dados e informações coletados e produzidos no processo de auditoria no Setor de Tesouraria, a Controladoria Interna deverá:
a) Relatar ao Chefe do Poder Executivo, e ao Secretário da pasta, a regularidade ou irregularidade dos atos no setor de Tesouraria;
b) Acompanhar as providências adotadas, quando necessárias, pelo Secretário da pasta e pelo Chefe do Poder Executivo;
c) Orientar, caso necessário e configurado dano ao erário público, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, pelo Chefe do Poder Executivo;
d) Caso necessário, comunicação aos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 7º É indispensável à existência de controles internos eficientes no setor de tesouraria da Administração Pública Municipal, para que os responsáveis por esta área consigam dimensionar suas transações em números, auxiliando a Entidade a planejar com segurança a capacidade em liquidar seus compromissos e demonstrar a correta arrecadação dos recursos públicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, 27 de agosto de 2019
Silvana Magioni Favero
Controladora Interna
Matrícula: 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 27 de agosto de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2019

Publicação Nº 2170380

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 07/2019
Fixa critérios e disciplina a fiscalização de contratos (incluindo obras), recebimento de materiais e serviços (incluindo obras), o controle de estoque, a validade dos produtos adquiridos e a fiscalização e recebimento de obras.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de gerenciamento e controle e fiscalização dos contratos, controle de estoque, validade dos produtos, fiscalização de recebimento de obras, objetivando a eficácia do sistema;

Art. 1º. Os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de Cordilheira Alta passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa, sendo:
I – Da fiscalização de contratos, incluindo obras;
II – Do recebimento de materiais e serviços, incluindo obras;
III – Do controle de estoque;
IV – Do controle de validade dos produtos;

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
I. Administração: Administração Pública do Município de Cordilheira Alta – Santa Catarina;
II. Autoridade Administrativa Superior: Prefeito de Cordilheira Alta ou Presidente da Câmara de Vereadores;
III. Unidade Competente: É a Unidade que tem o compromisso e o dever legal de receber, zelar, armazenar, controlar e distribuir os materiais;
IV. Gestor de Contratos: Secretário Municipal ao qual o contrato está vinculado, que acompanha e conclui os atos de contratação, encaminha a demanda de Termo Aditivo ao Prefeito;
V. Fiscal de Contratos: servidor designado para acompanhamento da execução do objeto do contrato;
VI. Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas;
VII. Contratada: pessoa jurídica (empresa) contratada para a prestação de serviço ou fornecimento de bens;
VIII. Preposto: representante da Contratada, indicado por ela, para interlocução com a Administração;
IX. Ocorrência: ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração.
X. Material: são todos materiais de consumo, material permanente, equipamentos, componentes, gêneros alimentícios, acessórios, móveis e imóveis, e outros itens de emprego nas atividades do Poder Executivo;
XI. Materiais de Consumo: constante e da definição da Lei 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada há dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílio domésticos, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente.
XII. Equipamentos e Materiais Permanentes: Itens de uso permanente, a saber, aqueles que, em razão de seu uso constante, e da definição da lei N.º 4.320/64, não perdem a sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, tais como: mobiliário, instrumentos de trabalho, equipamentos elétricos e eletrônicos.
XIII. Carga: a efetiva responsabilidade pela guarda e uso de material pelo seu consignatário;
XIV. Descarga: a transferência desta responsabilidade.

Art. 3º. São atribuições da Autoridade Administrativa:
I. Designar o fiscal do contrato e seu substituto;
II. Determinar as providências cabíveis nas ocorrências apontadas pelo fiscal do contrato;
III. Acolher ou rejeitar defesa prévia ou justificativa com observância do contraditório e ampla defesa;
IV. Aplicar sanção à contratada;
V. Julgar recursos.
Parágrafo único – Ficam ressalvadas as competências conforme Decreto 358/2017, Decreto Municipal da Lei Anti Corrupção.
Art. 4º O gestor é responsável pelo acompanhamento, controle e conclusão da contratação, dando suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração, para que, sendo estes efetuados de forma tempestiva, surtam os efeitos desejados.
Art. 5º As atribuições do gestor não se confundem com as atribuições do fiscal, pois este se fixa no acompanhamento da execução do objeto contratual, enquanto o gestor cuida dos aspectos formais gerais da contratação.
Art. 6º Compete ao Gestor de Contrato controlar e acompanhar:
I. O arquivamento cronológico das cópias dos contratos e seus aditivos, bem como de todos os documentos referentes à contratação, em arquivo próprio;
II. O arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato;
III. O controle dos limites de acréscimos e supressões;
IV. O controle dos prazos de vigência e de validade da garantia;
V. O controle dos prazos de vigência dos contratos e aditivos;
VI. Realizar procedimentos de aplicação de penalidades, a partir dos apontamentos do fiscal da obra;
VII. Encaminhar a documentação necessária ao Setor de contratos para instrução dos processos com despacho e juntada de documentos;
VIII. Vigilância em relação: à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, valores;
IX. Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;
X. Recebimento e providências das demandas dos fiscais dos contratos;
Art. 7º O Departamento de Licitação é responsável pelo preparo, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos contratuais, Termos Aditivos e Notificações, dando suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração.

Art. 8º As atribuições do Departamento de Licitação estão relacionados aos aspectos formais da contratação e da execução contratual.
Art. 9º Os procedimentos de responsabilidade do Departamento de Licitação são:
I. Publicação dos atos;
II. Arquivamento cronológico dos contratos, seus aditivos e demais documentos relativos aos contratos (documentos originais);
III. Revisar a conformidade da documentação para a elaboração de minutas de Contratos e termos aditivos;
IV. Acompanhar e dar andamento aos pedidos de Termos Aditivos de acréscimos e supressões;
V. Informar aos setores competentes os prazos de vigência e de validade da garantia;
VI. Instrução dos processos com despacho e juntada de documentos;
VII. Preparação de contratos, termos aditivos, notificações, intimações e demais documentos afins;
VIII. Vigilância em relação: à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, valores;
IX. Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;
X. Recebimento e providências das demandas dos fiscais dos contratos.

DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Art. 10 É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, sempre com vistas ao interesse público.
§1º A Fiscalização de contratos consiste em acompanhar e verificar o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.
§2º A Fiscalização de contratos será exercida, necessariamente, por servidor designado como fiscal do contrato, citado no próprio contrato.
§3º A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada, preferencialmente por profissional do setor que solicitou o objeto do contrato, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.
Art. 11 É garantido ao Fiscal de Contrato requisitar apoio técnico especializado de outro servidor público municipal, ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a execução do objeto contratado.
Art. 12. Compete ao Fiscal de Contratos:
I. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93);
II. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação. Conhecer integralmente o objeto do contrato, tomar conhecimento do Termo de Referência;
III. Pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
IV. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
V. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
VI. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc;
VII. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
VIII. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
IX. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual/Processo Licitatório;
X. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
XI. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
XII. A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados;
XIII. Certificar-se de que a empresa e seu preposto, caso exista, está(ão) ciente(s) das obrigações assumidas na contratação;
XIV. Dirigir-se formalmente ao representante da contratada ou a seu preposto para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto;
XV. Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) no verso da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratadas;
XVI. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
XVII. Registrar todas as ocorrências, tais como: faltas, atrasos, má execução dos serviços, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
XVIII. Notificar a contratada em caso de irregularidades na prestação do serviço, descumprimento de cláusulas contratuais, acidente de trabalho e outras ocorrências;
XIX. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
XX. Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
XXI. Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para pagamento, em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
XXII. Comunicar ao Gestor o fim da vigência do contrato em caráter continuado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término;
XXIII. Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento (Termo Aditivo) no prazo e/ou no objeto do contrato.
XXIV. Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;
XXV. Observar a legislação aplicável ao contrato celebrado, em função do objeto do contrato, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações
Art. 13 O fiscal, ao requisitar a execução de serviço de contrato vigente cujo regime foi definido como SOB DEMANDA, obrigatoriamente

devem consultar a Secretaria de Administração e Finanças previamente, a fim de verificar a existência de saldo suficiente no empenho antes de configurar a despesa.
Parágrafo Único: Para os casos de contratos de obras, essa consulta ou verificação direta de empenho se faz ainda mais imperiosa, uma vez que se tratam de empenhos globais e cujas faturas geralmente apresentam valor elevado, configurando discrepância ainda maior em relação ao saldo disponível no empenho.
Art. 14 É obrigatório que todo ato administrativo seja devidamente formalizado e registrado em livro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devidamente assinadas pelas partes.
Parágrafo Único: O Livro de Registro (livro, arquivo digital, ficha e etc) será anexado por meio de apostilamento ao Processo Administrativo Licitatório
Art. 15 Toda tratativa infrutífera com a empresa contratada deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato e ao Departamento de Licitação para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.
Parágrafo Único: entende-se por comunicação formal o ato administrativo (documento) devidamente certificado o "RECEBIDO" com data, hora e assinatura do Gestor do Contrato e do Departamento de Licitação.
Art. 16 É vedado ao fiscal de contrato:
I - Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
II - Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;
III - Dispensar do serviço empregado da contratada antes do término da jornada de trabalho pactuada;
IV - Requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada indicando o horário e local da prestação do serviço extraordinário.
Art. 17. É vedado alterações contratuais sem a devida formalização de termo aditivo, sendo que a ausência desse instrumento será considerada irregularidade grave, passível, inclusive de aplicação de multa aos gestores.
Art. 18 Os fiscais – e os seus suplentes quando em substituição – respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores Lei Complementar Municipal nº 018/2001
Art. 19 A responsabilidade disciplinar pode ser cumulada com o dever de reparação de dano, sem prejuízo, ainda, de medidas na esfera judicial quando da prática de crime contra a Administração pública ou situação de improbidade administrativa.
Art. 20 O fiscal não está sujeito ao sistema de hierarquia no exercício da função de fiscal, não podendo alegar que agiu ou deixou de agir em função de determinação autoridades superiores (Lei 8.666/93, Art. 71, § 2º, Art. 82 a 85, Art. 91 e Art. 92).
Art. 21 O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação.
Art. 22 Quando o objeto contratual exigir habilitação legal e técnica o fiscal designado deverá tê-la, devendo, no caso de não possuí-la, declarar-se incompetente.
Art. 23 Toda comunicação deve ser por escrito com comprovação do recebimento.

DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUINDO OBRAS

Art. 24 Quando se tratar de obras e serviços, o objeto será recebido:
I. provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo estabelecido no contrato, após a comunicação de que o objeto se encontra em condições de ser entregue;
II. definitivamente, pelo Gestor de Contrato ou por Comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo estabelecido no contrato.
§1º O termo circunstanciado deve discriminar, descrever e quantificar adequadamente o objeto recebido.
§ 2º O prazo a que se refere o inciso II não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da emissão do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo gestor ou comissão especialmente designada.
§ 3º Caso sejam verificadas inadequações entre o objeto contratado e o recebido, o gestor ou a comissão designada pela Administração deverá requerer as providências para o ajuste do objeto aos termos contratuais.
Art. 25 Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, o Fiscal de Contrato receberá o objeto provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e com o atendimento às exigências contratuais.
Parágrafo único. Verificada a conformidade, o recebimento dar-se-á de forma definitiva, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, com encaminhamento do documento fiscal, devidamente atestado e acompanhado da documentação de pagamento, Departamento de Compras no prazo máximo de 24 horas.
Art. 26 O atesto da prestação de serviço, da conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia ou da entrega parcelada de material ou equipamentos ocorrerá de acordo com os prazos previstos no contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de contrato cuja execução ocorra de forma descentralizada, com fiscalização por co-gestão, o gestor deverá apor atesto após receber o de acordo dos fiscais responsáveis por cada unidade de execução do contrato.
Art. 27 O recebimento de equipamentos de grande vulto far-se-á mediante termo circunstanciado e, dos demais, mediante certidão.
Art. 29 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II. serviços profissionais;
III. obras e serviços no valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade.
Parágrafo único. Quando necessário, o recebimento dos casos previstos neste artigo será feito mediante certidão.
Art. 28 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
Art. 29 O recebimento de materiais e serviços se dará:
I. O fornecedor entregará o produto à Secretaria competente, sendo imprescindível a nota fiscal;
II. Após a entrega do material, que trata o item anterior, a Secretaria solicitante conferirá o produto ou serviço;
III. Caso o material não se apresente na forma convencionada, a Unidade competente informará a inconformidade e devolverá a nota fiscal

e o material ao fornecedor e convenciona novo prazo para sanar o problema verificado na entrega.
IV. Conferido o material e se este estiver em conformidade com o convencionado, a Unidade competente, atestará a nota fiscal e encaminhará ao Departamento de Compras.
Art. 28 - Aceitação é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfez ás especificações contratada.
§ 1º O material recebido depende, para sua aceitação de:
a) Conferência;
b) Exame qualitativo;
Art. 29 Quando o material não corresponder com exatidão do pedido e/ou apresentar faltas ou defeitos, o encarregado do recebimento providenciará com o fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.
Art. 30 As compras de materiais, para reposição e/ou para atender necessidades específicas das Secretarias, serão efetuados por intermédio do Departamento de Compras e Licitações.
§1º Todo pedido de aquisição só deverá ser processado após verificar a existência, no almoxarifado, do material solicitado ou de similar que possa atender as necessidades do usuário.
§2º Não deverá efetuar compras volumosas de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, também daqueles propensos ao obsoleto.
§1º A Secretaria quando solicitar pedido de compra elaborará a descrição dos materiais, observando os critérios definidos pelo Departamento de Compras.

DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 31 Compete aos Responsáveis de Almoxarifado, dentre outras competências:
I. Controlar o estoque;
II. Realizar o cadastro dos itens, no sistema de materiais para movimentação;
III. Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída;
IV. Controlar os materiais em ponto de reposição;
V. Controlar o consumo médio dos materiais;
VI. Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;
Art. 32 A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das Secretarias, os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:
I. Os materiais devem ser resguardados contra o furto ou roubo, e protegido contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como insetos;
II. Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
III. Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastadas das áreas de expedição;
IV. Os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso, é preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los;
V. A colocação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio;
VI. Os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrado, eliminando-se os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;
VII. A organização dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem à face da embalagem (ou etiqueta) contendo a marcação do item, permitindo a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
XI. Quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e altura das pilhas, de modo a não afetar sua qualidade pelo efeito da pressão decorrente, o arejamento (distância de 70 cm aproximadamente do teto e de 50 cm aproximadamente das paredes).
Art. 33 As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.
Art. 34 Nas remessas de material para as Unidades de outras localidades, quando utilizado transporte de terceiros, deverá atentar para o seguinte:
I. Grau de fragilidade ou perecibilidade do material;
II. Meio de transporte mais apropriado.
Art. 35 A guia de remessa de material (ou nota de transferência), além de outros dados informativos julgados necessários, deverá conter:
I. Descrição padronizada do material;
II. Quantidade;
III. Número de volumes;
IV. Peso;
V. Acondicionamento e embalagem;
VI. Grau de fragilidade e perecibilidade do material.
Art. 36 A movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo no almoxarifado, quer se trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente, ambos os casos, a ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que justifique.
Art. 37 Os materiais devem ser objeto de constantes revisões e análises, estas atividades são responsáveis pela identificação dos itens ativos e inativos.
§ 1º Consideram-se itens ativos aqueles requisitados regularmente em um dado período estipulado pelo órgão ou entidade.
§ 2º Consideram-se itens inativos aqueles não movimentados em certo período estipulado pelo órgão ou entidade e comprovadamente desnecessários para utilização nestes.
Art. 38 A movimentação de material entre o almoxarifado e outro depósito ou unidade requisitante deverá ser precedida sempre de registro no competente instrumento de controle, ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens processadas em computador, á vista de guia de transferência, nota de requisição ou de outros documentos de descarga.

Art. 39 Compete a cada Secretaria Municipal, supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo cortes necessários nos pedidos de fornecimento de unidades usuárias, em função do consumo médio, apurada em série histórica anteriores, que tenha servido de suporte para a projeção de estoque vigente, com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque.
Art. 40 Inventário físico é o instrumento de controle para verificar, os saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, os equipamentos e materiais permanentes, em uso nas unidades, que irá permitir, entre outros:
I. O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
II. A análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado, através dos resultados obtidos no levantamento físico;
Art. 41 Os tipos de Inventários Físicos são:
I. Anual: destinados a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício constituído do inventário anterior e da variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
II. Inicial: realizado quando da criação da unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
III. De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança de dirigente de uma unidade gestora;
IV. De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;
V. Eventual: realizado a qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa da Secretaria de Controle Interno.
Art. 42 O material de pequeno valor econômico que tiver seu custo de controle evidentemente superior ao risco da perda poderá ser controlado através do simples relacionamento de material.
Art. 43 Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle, ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens.
Art. 44 A Unidade de Almoxarifado deverá acompanhar a movimentação do material ocorrida na Unidade, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar eventuais desperdícios.

DO CONTROLE DA VALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS
Art. 45 O Departamento de Compras e Licitações definirá o prazo de validade dos produtos para aquisição nos editais de licitações.
Art. 46 Compete aos Fiscais de contratos, no momento do recebimento dos produtos, a conferência do prazo mínimo de validade, conforme respectivo edital de licitação e contrato.
Art 47 Compete a cada Secretaria e aos responsáveis pelo controle de almoxarifado, o controle permanente dos prazos de validades de produtos adquiridos estocados ou em uso.
§ 1º Dar-se-á preferência ao consumo dos produtos com menor prazo de validade.
§ 2º Na hipótese de identificação de produtos vencidos estocados ou em uso, os mesmos deverão ser relacionados e descartados, conforme normas regulamentares daquele determinado produto.

Cordilheira Alta, 27 de agosto de 2019
SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matricula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.
Cordilheira Alta/SC, 27 de agosto de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2019

Publicação Nº 2170382

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 08/2019
Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para Concessão e prestação de contas dos recursos, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, com Entidades sem fins lucrativos, por meio de Termo de Ajuste ou Parceria. Ficam ressalvadas todas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme Decreto Municipal 358/2017

Lei Federal nº 13.019/2014:
Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: (....)
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (grifo nosso)

Constituição Federal de 1988:
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. (....) § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifo nosso)
O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos para transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos, objetivando a eficácia do sistema;
A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos pré-estabelecidos para realizar a concessão de recursos e para avaliar a prestação de contas, a título de subvenções, auxílios e contribuições, com Entidades de saúde, filantrópicas e sem fins lucrativos, por meio de termo de ajuste, objetivando:
a) Padronizar o processo de concessão de recursos;

b) Disciplinar a forma de análise da prestação de contas;

Encontra-se amparo também: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 3º, inciso IV; Constituição Federal de 1988, art. 199, parágrafo 1º; Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; Nos artigos 31, 70 e 74 da constituição Federal; Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, a Legislação Municipal.

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Para cada projeto de subvenção, auxílio e contribuição, será constituído um processo de concessão, que deverá estar individualmente autorizada em Lei específica, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O processo de concessão de recursos, deverá conter os documentos constantes no Anexo I, desta IN.

§ 2º Quando o repasse tiver por objeto a realização de obra, devem constar, além dos documentos do anexo I, também os documentos discriminados no Anexo II desta IN.

§ 3º O plano de trabalho apresentado pelo proponente deve conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo III, desta IN.

§ 4º A concessão de recursos a título de subvenção, auxílio e contribuição, será aprovada pela autoridade administrativa competente com base em parecer fundamentado do órgão concedente, conforme anexo IV, desta IN.

§ 5º A aprovação de que trata o parágrafo anterior terá os itens mínimos constantes anexo V, desta IN.

Art. 2º O representante legal da entidade beneficiária deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão concedente, informando especialmente as alterações de endereço, seu e da entidade.

Art. 3º O repasse de recursos deve ser feito depois de formalizado o respectivo termo de ajuste, cuja eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da concedente.

Parágrafo único. O termo de ajuste deve conter, no mínimo, o conteúdo indicado no Anexo VI, desta IN.

Art. 4º Não serão concedidos recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições:
I - para instalação, organização ou fundação de instituições;
II – à pessoa física ou jurídica que:
a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
c) tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;
e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS

Art. 5º Os recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

Art. 6º A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

Art. 7º Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA

Art. 8º Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições, os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.
§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
I – a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo

complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 9º Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
Art. 10. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 11. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.
§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

Art. 12. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:
I – memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
II – cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
III – exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
IV – cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
V – cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

Art. 13. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 14. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Art. 15 Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

Art. 16 A prestação de contas de despesas com cursos, palestras, seminários, work shop e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

Art. 17 No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

Art. 18 Quando o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

Art. 19 Quando o objeto incluir a aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

Art. 20 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.

Art. 21 As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto, em processo com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

Art. 23 A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.
§ 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do proponente, quando for o caso.
§ 3º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo VII, desta IN.
§ 4º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na conforme Anexo VIII, desta IN.
§ 5º Após analisada na forma do parágrafo anterior, o processo de prestação de contas, acompanhado do pronunciamento do órgão concedente, deverá ser encaminhando ao controle interno, para emissão de parecer, conforme Anexo IX, desta IN.
§ 6º O controle interno encaminhará, o processo de prestação de contas, contendo inclusive o parecer de que trata o parágrafo anterior, à Autoridade Administrativa competente, que se manifestará, atestando que tomou conhecimento dos fatos apurados na análise da prestação de contas, aprovando a prestação de contas ou determinando a adoção de medidas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas, conforme Anexo X, desta IN.

Art. 24 O prazo para prestação de contas será definido em cada Termo de ajuste, que será feito especificamente para aquele projeto, podendo ser prorrogado, caso assim previsto no referido termo.

Art. 25. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.
Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial.

Art. 26 As prestações de contas consideradas irregulares e com valor do dano igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas para efeito de julgamento de Tomada de Contas Especial, serão encaminhadas ao Tribunal para julgamento.
§ 1º Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal e autorizado o seu arquivamento no órgão ou entidade de origem nas hipóteses de:
I – recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;
II – valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;
III – descaracterização do débito.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.
§ 3° Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.
§ 4º O disposto no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27 As prestações de contas consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente.

Cordilheira Alta, 12 de setembro de 2019

SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matricula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 12 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONCESSÃO DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

I	Solicitação ao dirigente máximo do concedente;
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
IV	Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
V	Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
VI	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
VII	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
VIII	Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
IX	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
X	Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
XI	Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;

XII	Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
XIII	Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
XIV	XIV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
XV	Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico http://www.sef.sc.gov.br, quando o concedente for o Estado;
XVI	Certidão Negativa de débitos municipais, quando o concedente for município;
XVII	Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
XVIII	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONCESSÃO DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

I	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;
II	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;
III	Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;
IV	Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo.
V	Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado.

ANEXO III

INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER INSERIDAS NO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE RECEBEDORA DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES

I	Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;
II	Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
III	Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;
IV	Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os valores estimados, se for o caso;
V	Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
VI	Cronograma físico de execução;
VII	Cronograma financeiro de desembolso;
VIII	Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
PROJETO:_____

PARECER FUNDAMENTADO DO ÓRGÃO CONCEDENTE REFERENTE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXILIO E CONTRIBUIÇÃO

PARECER XX/201X

I - a conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei (federal) n. 4.320/64;

II - a compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse;

III - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

IV - o regular exercício das atividades estatutárias da entidade beneficiária;

V - o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;

VI – a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

VII – a compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE _____ (SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES)

DE:	
PARA:	
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE _____(SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES)

Em cumprimento ao art. 20º e 24º da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, art. ___ da Lei Municipal nº ____/____, e art. ___ do Decreto Municipal nº ____/2012, Plano de Trabalho _____, Parecer _____ , e Termo de Ajuste _____ autorizo a concessão de recursos a título de _____(subvenção, auxilio, contribuições) à Entidade sem fins lucrativos _____ _____ de conveniência_____(assistência social/médica/educacional/cultural)

Valor concedido: R$ _____(_____)
Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: .....
Elemento de Despesa: 339000
Fonte de Recurso: 01.00

Constituem comprovantes regulares da despesa documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, conforme art. 30 da IN TCE/SC 14/2012 e art. _____ do Decreto Municipal _____
Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.
Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Data: ____/_____/_____

Autoridade administrativa

Entidade Beneficiária _____

ANEXO VI

TERMO DE AJUSTE PARA REPASSE DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

I - Objeto e finalidade do repasse;

II – Obrigação das partes

III - Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso;

IV Valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação;

V Forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente;

VI Obrigação do beneficiário de manter atualizado seu cadastro junto ao concedente;

VII Prerrogativa do concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII Obrigação do beneficiário de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;

IX Compromisso do beneficiário de movimentar os recursos na conta bancária específica;

X - Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;

XI Obrigação do beneficiário de prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida
XII Orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;

A prestação de contas deve atender a IN TC-14 e 15/2012. A prestação de contas deverá ser realizada até a _____ os

documentos que devem compor o processo de prestação de contas:

I	Processo de concessão dos recursos;
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
IV	Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
V	Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
VIII	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso; (não se aplica)
IX	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
X	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
XI	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.	

XII Hipóteses de rescisão;

XIII Direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver;

XIV Vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;

XV Obrigatoriedade de devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos; e

XVI Indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução

ANEXO VII
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO, AUXILIO E CONTRIBUIÇÃO

I	Processo de concessão dos recursos;
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
IV	Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
V	Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
VIII	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
IX	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
X	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
XI	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.1

1 O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

ANEXO VIII

DO EXAME DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONCEDENTE, DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

PARECER XX/201X
I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III – o cumprimento do plano de trabalho;

IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V – execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;
VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

Da execução física e o atendimento do objeto do repasse:

No caso de irregularidade, fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

*Posteriormente encaminhar a Controladoria Interna Municipal.

ANEXO IX
EXAME DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO
ENTIDADE BENEFICIADA:
TERMO DE AJUSTE:

PARECER

Em análise a prestação de contas:

A) Procedimentos utilizados para esta finalidade:

B) Intercorrências (que expressa ou denota irregularidade) no processo:

C) Cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas:

D) Concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente na forma do disposto no art. 47 da Instrução Normativa TC 14/2012.

Obs: Aprovação com ressalva; Aprovação sem ressalva.

ANEXO X

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINSTRATIVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

ENTIDADE BENEFICIADA:
TERMO DE AJUSTE:

ATESTO ter tomado conhecimento dos fatos apurados na análise da prestação de contas, e determino seu arquivamento junto a Secretaria _____

OU

ATESTO ter tomado conhecimento dos fatos apurados na análise da prestação de contas, determino a adoção das seguintes medidas para

o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas:
- Adotar providências administrativas e, ou;
- Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, para recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;
Caso o valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial, determino o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.

Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial, determino que seja encaminhado os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

Obs: O disposto no inciso II deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2019

Publicação Nº 2170384

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº09/2019
Estabelece controles internos e procedimentos relativos a despesas realizadas sob regime de adiantamento, do poder executivo municipal, conforme lei municipal 1048/2013.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de adiantamentos, objetivando a eficácia do sistema

A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos para realizar o gerenciamento dos recursos entregues a servidor sobre o regime de adiantamento, em atendimento a Lei Municipal nº 1048/2013, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4, 320 de 17 de março de 1964, e ainda a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

Art. 1º - De acordo com o art. 2º da Lei Municipal 1048/2013, poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:
I - com serviços de terceiros;
II - com transportes e combustíveis em geral;
III - extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas;

§ 1º - O pagamento de despesa com alimentação classificada como "café da manhã" somente será autorizada caso a viagem inicie-se no Município, até às 07h00 do dia, comprovado por meio de relatório do sistema de monitoramento veicular.

§ 2º - A despesa com alimentação classificada como "café da manhã" somente será autorizada até o valor máximo de R$ 13,00 (treze reais) /dia, exceto nas capitais de Estado que será de até R$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º - A despesa com alimentação classificadas como "almoço" e/ou "jantar" somente será autorizada até o valor máximo de R$ 30,00 (trinta reais) /dia, exceto nas capitais de Estado que será de até R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 4º - As refeições realizadas durante viagens em Municípios com restaurantes credenciados junto ao Município de Cordilheira Alta, deverão ser realizadas junto aos estabelecimentos previamente credenciados não sendo aceitas as despesas com adiantamento realizadas em outros.

§ 5º - Poderá ser utilizado e realizado despesas sob o regime de adiantamento à servidores públicos quando em exercício de suas atribuições, bem como à usuários externos quando convocados pela municipalidade, desde que comprovado o interesse público.

Art. 2º - A realização de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas, de que trata o Art. 2º da Lei Municipal n° 1048/2013, entende-se como aquelas despesas efetuadas em lugar distante da sede da administração municipal, ou seja, em outro município, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - Fazem parte desta Instrução Normativa:
I - Anexo I - que deverá ser adotado para o requerimento de solicitação de adiantamento;
II - Anexo II - que deverá ser adotado pelo requerente para prestar contas;
III - Anexo III - que deverá ser adotado pelo requerente como Balancete da Prestação de Contas;
IV – Anexo IV - Parecer Técnico Fundamentado da Prestação de Contas; e
V – Anexo V - Parecer do Controle Interno e Manifestação da Autoridade competente.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta,12 de setembro de 2019
SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matrícula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 12 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº. _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	CPF:	
CARGO:	MATRÍCULA:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
LOTAÇÃO:		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Com base na Lei Municipal Nº. 1048/2013, por meio do presente, estou requerendo a concessão de Adiantamento para pagamento de despesas abaixo identificadas:

ESPÉCIE DA DESPESA/FINALIDADE (Conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº. 1048/2013)
( ) - com serviços de terceiros; ( ) - com transportes e combustíveis em geral; ( ) - extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	
MODALIDADE	
Declaro ter saldo disponível para atender à esta solicitação na dotação acima descrita. Cordilheira Alta/SC, em _____/_____/_____ Carimbo e Assinatura	

VALOR E PRAZO DE APLICAÇÃO
VALOR R$:
PRAZO DE APLICAÇÃO: _____/_____/_____ A _____/_____/_____

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Cordilheira Alta/SC, _____ / _____ / _____	
Nome:	Assinatura:

AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PELA CHEFIA
Eu, _____, ( ) defiro, ( ) indefiro, o pedido de adiantamento. Cordilheira Alta/SC, em _____ / _____ / _____ Carimbo e Assinatura

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO

Da: Secretaria Municipal _____

Para: Contabilidade/Tesouraria

Prezado (a),

Nos termos da Lei Municipal N.º. 1048/2013, consoante com a Instrução Normativa Nº. 14/2012 do TCE/SC, apresentamos a Vossa Senhoria a Prestação de Contas relativo ao Adiantamento de Numerários recebido através da Solicitação/Requerimento de Adiantamento N.º ___/_____.

Outrossim, a presente Prestação de Contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

a) Documento de requisição;
b) Balancete de prestação de contas;
c) Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
d) Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
e) Documentos comprobatórios das despesas;

f) Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
g) Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
h) Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

Cordilheira Alta - SC, ____ de _____ de _____.

Responsável Pelo Adiantamento
FULANO DE TAL
CPF: 000.000.000-00

ANEXO III
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO
PROCESSO Nº. _____/_____

Unidade cedente		
Nome do servidor		
Período de aplicação		
Data entrega da prestação de contas		
Nota Empenho Nº. _____/_____	Data: ___/___/_____	Valor R$ _____
Ordem Pagamento Nº. _____/_____	Data: ___/___/_____	Valor R$ _____

Histórico da Finalidade: Regime de Adiantamento e Ressarcimento para custear despesas previstas na Lei Municipal Nº. 1048/2013.

Documentos	Data	Histórico	Recebimentos	Pagamentos
TOTAIS				

Cordilheira Alta (SC), em _____ de _____ de _____.

_____
Responsável Pelo Adiantamento
FULANO DE TAL
CPF: 000.000.000-00

ANEXO IV
PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1048/2013)

PROCESSO N.º 00/2019.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADIANTAMENTO ENTREGUE EM: ____/____/_____
AO SERVIDOR: _____
EMPENHO N.º 00/2019.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: xx/xx/2019 à xx/xx/2019

HISTÓRICO	VALOR (R$)
Valor total recebido	
Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 01 até xx	
Saldo não utilizado, recolhido conforme guia de arrecadação	
TOTAL	

Conclusão do Parecer:
( ) Prestação de Contas REGULAR ( ) Prestação de Contas REGULAR COM RESSALVA ( ) Prestação de Contas IRREGULAR (JUSTIFICAR) Cordilheira Alta/SC, em _____ / _____ / _____ Carimbo e Assinatura

ANEXO V
PARECER DO CONTROLE INTERNO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1048/2013)

Conclusão do Parecer:
Parecer do controle interno: documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas: a) dos procedimentos utilizados para esta finalidade: b) das intercorrências no processo: c) do cumprimento das normas legais e regulamentares: d) indicação de eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas: e) concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente Cordilheira Alta/SC, em _____ / _____ / _____ Carimbo e Assinatura

Pronunciamento da Autoridade Competente:
Atesto ter tomado conhecimento da referida prestação de contas e determino: ( ) Encaminhar para Baixa e Arquivamento ( ) Outras providências a serem adotadas (Descrever) Cordilheira Alta/SC, em _____ / _____ / _____ Carimbo e Assinatura

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2019

Publicação Nº 2170386

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 10/2019
Fixa critérios e disciplina as normas, procedimentos e rotinas a serem adotados para utilização e prestação de contas a título de diárias, do poder executivo municipal, conforme decreto municipal nº 023/2010.
O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de diárias, objetivando a eficácia do sistema

A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos para realizar o controle das despesas relativas a diárias, de acordo com o Decreto Municipal 023/2010, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4, 320 de 17 de março de 1964, e ainda a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas administrativas para utilização e prestação de contas a título de diárias, conforme previsto no Decreto Municipal 023/2010, e atender o disposto na Instrução normativa n° 14/2012 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título.

Art. 2º Os agentes públicos e servidores públicos municipais que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano.

Art. 3º Os agentes públicos e servidores públicos municipais que receber diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 3 (três) dias subsequentes ao retorno.

Art. 4º A solicitação de diárias, de que trata o Anexo I, do Decreto Municipal 023/2010, será realizada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

Art. 5º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido, conforme Anexo I, do Decreto Municipal 023/2010.
§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.
§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar

acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.
§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 6º O beneficiário deverá apresentar em no máximo 5 (cinco) dias úteis do retorno, o anexo ao Relatório de Viagem conforme Anexo II do Decreto Municipal 023/2010 – RELATÓRIO DE VIAGEM.

Art. 7º O beneficiário deverá comprovar, no mesmo prazo do artigo anterior, a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação dos seguintes comprovantes, sendo pelo menos um documento, descritos de cada um dos incisos I, II e III deste artigo, que dispõem:
I - Do deslocamento:
a) Ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.
II - Da estadia no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
a) Nota fiscal de hospedagem;
b) Nota fiscal de alimentação;
c) Nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
d) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
III - Do cumprimento do objetivo da viagem:
a) Fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
b) Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
c) Declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
d) Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
e) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
§ 1º Os documentos acima deverão ser apresentados sem emendas, rasuras e em boa ordem.
§ 2º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, 12 de setembro de 2019

SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 12 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Decreto nº 023 de 29/03/2010)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
1.BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

DATA:	ASSINATURA

4. DESPACHO

DEFIRO ( ) INDEFIRO ( )	RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA

5. DIÁRIAS A RECEBER

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

ANEXO II
(Decreto nº 023 de 29/03/2010)

RELATÓRIO DE VIAGEM

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Celso Tozzo, 27	MUNICÍPIO/ESTADO Cordilheira Alta/SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF Nº:	MATRICULA Nº:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM

4. DIÁRIAS COMPROVADAS

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

LOCAL: Cordilheira Alta – SC	DATA:	ASSINATURA

5. ORDENADOR DA DESPESA

DATA	RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2019

Publicação Nº 2170387

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 11/2019
Dispõe sobre o gerenciamento e controle da frota municipal e dá outras providências.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de gerenciamento e controle da frota municipal, objetivando a eficácia do sistema;

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas administrativas, objetivando a eficácia no gerenciamento da frota e o controle efetivo sobre a movimentação dos veículos, consumo de combustíveis, responsabilização de agentes públicos e terceiros em razão da prática de infrações de trânsito e eventuais avarias imputáveis, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta /SC.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As normas constantes neste instrumento abrangem todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 3º Considera-se agente público sujeito às disposições desse instrumento, o agente político, administrativo, honorífico, delegado, credenciado, empregado público e servidor público, vinculados ao Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Considera-se infração de trânsito a inobservância de preceito da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas.
Parágrafo único. Considera-se infrator o condutor de veículo da frota municipal, sobre o qual recairá a responsabilidade pela prática das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 5º Considera-se auto de infração o documento que permite à autoridade de trânsito levar adiante a penalização pela infração cometida pelo condutor do veículo.
Art. 6º Considera-se notificação de autuação por infração de trânsito a ciência ao proprietário do veículo da infração de trânsito, com o prazo para apresentação de defesa de autuação e/ou indicação do condutor do veículo pelo proprietário ou pelo condutor infrator devidamente identificado.
Art. 7° As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
§1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.
§2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.
§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos registrados em nome do Município de Cordilheira Alta; e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.
§1º Quando do recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a Secretaria competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para identificar o condutor por meio do Diário de Bordo e dar início ao Processo Administrativo, que deverá conter obrigatoriamente a documentação relacionada no Anexo I.
§2º No mesmo prazo previsto no §1º deste artigo, o condutor identificado será notificado (Anexo II) e, em caso de discordância, poderá apresentar Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.
§3º Havendo concordância sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, o condutor identificado poderá formalmente dispensar a defesa prévia, assumindo a responsabilidade pela infração e eventuais ônus decorrentes da mesma, optando por:
a) Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na notificação de autuação por infração de trânsito, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante a Secretaria comunicante no prazo de 05(cinco) dias a contar do protocolo;
b) Realizar a indicação do condutor/infrator, que, deverá ser obrigatoriamente a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;
c) Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses e demais penalidades administrativas cabíveis.
§4º Na impossibilidade de identificação do condutor infrator por meio do Diário de Bordo, a responsabilidade e ônus da infração recairá sobre o(a) Secretário(a) da Unidade Administrativa a qual o veículo encontra-se vinculado, tendo em vista as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.
Art. 9° O pagamento de multa advinda de infração de trânsito cometida por agente público na condução de veículo de propriedade do Município de Cordilheira Alta ou do Fundo Municipal de Saúde é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
§1º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa, procedimento este que deverá ser iniciado com a notificação para ressarcimento de despesa por imposição de penalidade pecuniária, referente a prática de infração de trânsito (Anexo III), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da despesa pelo ente municipal.
Art. 10 O ressarcimento da despesa pelo agente público infrator poderá ser realizado da seguinte forma:
I - Recolhimento diretamente aos cofres públicos em parcela única; ou
II - Descontado em folha de pagamento, sendo:
a) Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a proporção 10% da remuneração do agente público;
b) Caso o valor da multa exceda a proporção de 10% da remuneração do agente público, este poderá optar por (Anexo III):
b.1. pagamento integral em parcela única, mediante autorização expressa
b.2. parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 10%, ou
b.3. desconto superior a proporção de 10%, mediante autorização expressa.
c) os descontos serão processados a partir do mês seguinte em que o agente público for notificado para proceder ao ressarcimento da despesa;
d) Em caso de desligamento do agente público infrator, o ente municipal procederá ao desconto da importância integral ou saldo remanescente sobre eventuais verbas rescisórias.
e) Em caso de ciência de infração de trânsito posterior ao desligamento do agente público municipal, este deverá ser cientificado, na forma do artigo 8º, §1º, devendo o ente municipal tomar medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.
Art. 11 Havendo recusa do agente ou ex-agente público infrator ao ressarcimento da despesa, depois de garantido o contraditório e a ampla

defesa, ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar e/ou medida judicial.
Art. 12 Após a conclusão do Processo Administrativo mencionado no artigo 8º, §1º, o mesmo deverá ser remetido ao Sistema de Controle Interno para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.
§1º O parecer de que trata este artigo deverá manifestar-se sobre a formalidade do processo, devendo este ser considerado regular, irregular ou regular com ressalvas.
§2º Após a emissão do parecer, o Controle Interno deverá encaminhar o Processo Administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestação.
Art. 13 A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo agente público condutor de veículo da frota do Município de Cordilheira Alta, implica em sua responsabilidade pessoal, funcional, civil e criminal, sujeitando-o às respectivas penalidades e medidas administrativas.

DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Art. 14 A aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para utilização pela frota municipal (veículos e máquinas) deverá ser realizada por meio de processo licitatório, conforme legislação específica.
Parágrafo único. Adquirido o combustível na forma deste artigo, os veículos e máquinas, somente poderão ser abastecidos nos estabelecimentos vencedores da licitação.
Art. 15 Em caso de necessidade de abastecimento de combustível fora da circunscrição municipal, o condutor deverá efetuar o pagamento da despesa sob regime de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 1048/2013, ficando de posse do cupom fiscal, que deverá ser emitido em nome do Município de Cordilheira alta/SC ou Fundo Municipal de Saúde, contendo a placa do veículo e demais informações.
Art. 16 O abastecimento de combustível realizado diretamente no veículo/máquina, na forma do Art. 14, parágrafo único, fica condicionado ao preenchimento da planilha de controle (Anexo IV) pelo condutor do veículo, o qual manterá o documento sob sua guarda e no interior do veículo;
Art. 17 O abastecimento de combustível realizado diretamente em tanque/tambor destinado à utilização em máquinas deslocadas ao interior do município, fica condicionado ao preenchimento da planilha de controle (Anexo V), pelo condutor do veículo que realiza o transporte do tanque/tambor, o qual manterá o documentos sob guarda e no interior do veículo;
§1º A distribuição do combustível do caminhão melosa para a máquina ficará sob a responsabilidade do condutor, o qual deverá fazer o controle mediante a utilização da bomba de transferência e preenchimento de planilha de distribuição, conforme Anexo VI.
§2º O recebimento do combustível na forma do parágrafo anterior fica condicionado ao preenchimento da planilha de recebimento (Anexo VII) pelo condutor do veículo/operador da máquina, o qual manterá o documento sob sua guarda e no interior do veículo/máquina.
§3° O perfeito funcionamento e necessidade de manutenção da bomba de transferência fica sob a responsabilidade do condutor do caminhão melosa, devendo este dar ciência ao chefe imediato em caso de eventual alteração que prejudique o controle da distribuição, o qual deverá tomar as medidas cabíveis.
Art. 18 Após o abastecimento do veículo/máquina, conforme os artigos 16 e 17, o motorista/operador deverá conferir as informações contidas na bomba de combustível, preenchendo a planilha de controle e conferindo o cupom fiscal apresentado pelo estabelecimento, apondo sua assinatura na planilha.
§1º Os cupons e notas fiscais deverão ser encaminhados pelo estabelecimento vencedor à Secretaria competente a qual está vinculado o veículo ou máquina.
§2º De posse dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o Secretário deverá comparar e conferir com as informações contidas na planilha de controle entregue pelo condutor de cada veículo, devendo apor sua assinatura na planilha de controle, bem como certificar o recebimento do produto/serviço na nota fiscal, encaminhando para o setor competente.

DAS AVARIAS IMPUTÁVEIS A AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS

Art. 19 Em caso de avarias em veículos ou máquinas pertencentes à frota do Município de Cordilheira Alta ou em razão da utilização destes deverá ser adotado o Procedimento Administrativo cabível.
Art. 20 Em caso de avaria imputável a agentes públicos aplica-se o disposto na Lei Municipal Complementar nº 018/2001, observada a Instrução Normativa nº 013/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas alterações.
Art. 21 Em caso de avaria imputável a terceiros aplica-se o procedimento disposto no artigo 3º e seguintes da Instrução Normativa nº 013/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas alterações.
Art. 22 Esgotadas as providências administrativas, sem efeito ou reparação de dano ao erário em relação às avarias mencionadas nos artigos 20 e 21, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar medidas judiciais.

DO DIÁRIO DE BORDO E CONTROLE DE QUILOMETRAGEM

Art. 23 Dentro de cada veículo constará um Diário de Bordo (Anexo VIII) que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue, preenchido e assinado pelo Secretario da pasta, no final de cada mês à Secretaria responsável pelo veículo.

Parágrafo Único - O deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos em geral, será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, Diário de Bordo, o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

Art. 24 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 25 Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 26. Os dados e informações constantes no diário de bordo de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados no sistema informatizado de controle de frotas, para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

DA UTILZIAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO

Art. 27 Todas as máquinas, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.
§1º Não se aplica a vedação prevista no caput, a utilização de veículos e máquinas para prestar serviços em propriedades particulares, que se enquadrem nas exigências do programa Porteira Adentro, conforme Leis Municipais 131 e 138/2017.

§2º O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Art. 28 A Secretaria de Administração é responsável por:
I. Manter cópia de todos os documentos dos veículos;
II. Manter cópia das carteiras de habilitação dos condutores;
III. Providenciar e controlar os licenciamentos anuais;
IV. Acompanhar o vencimento das apólices de seguros, e solicitar renovação, observada as exigências legais para contratação de seguros;
V. Gerenciar contratos de lavação, lubrificantes, combustíveis, respeitada as atribuições do referido fiscal de contrato, bem como outras despesas contratadas, relacionadas a frota.

FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONTROLE INTERNO

Art. 29 Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como dispositivos legais concernentes a matéria.
Art. 30 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa agentes públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
Art. 31 Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Instrução Normativa.
Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira alta/SC, 13 de setembro de 2019.
SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matricula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 13 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CHECKLIST DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

X	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
	CÓPIA DA AUTO DE INFRAÇÃO
	CÓPIA DIÁRIO DE BORDO
	DOCUMENTO CONCORDÂNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR (quando for o caso)
	DOCUMENTO NÃO CONCORDÂNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR (quando for o caso)
	CÓPIA DO DOCUMENTO IDENTIFICANDO O CONDUTOR JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO (PONTOS CNH)
	CÓPIA EMPENHO DA MULTA
	RELATÓRIO CONTÁBIL DO LANÇEMENTO EM RESPONSABILIDADE
	CÓPIA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA PELO MUNICÍPIO
	CÓPIA AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM FOLHA, (quando for o caso)
	CÓPIA DO COMPROVANTE DO RESSARCIMENTO EM CONTA, QUANDO DESCONTADO EM FOLHA (quando for o caso)
	COMPROVANTE DO DEPÓSITO DIRETAMENTE PELO CONDUTOR (quando for caso)
	RELATÓRIO CONTÁBIL DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° _____(FMS/PMX)

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que, na data de ___/___/_____ (data do recebimento), a Secretaria Municipal de _____ __ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social) tomou ciência de notificação de autuação por infração de trânsito cometida na data de ___/___/_____ (data da infração) com o veículo _____ (modelo), PLACAS_____, de propriedade do _____ (Município de ..... ou Fundo Municipal de Saúde) e, após conferência das anotações do Diário de Bordo do referido veículo, identificou-se como condutor(a) a pessoa de _____ ___, ficando Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar as providências necessárias.

..... /SC, em ___/___/_____

Secretaria Municipal de _____ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social)
Assinatura Responsável _____

Ciente em ___/___/_____
Assinatura Notificado(a)_____

No prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento Notificação de Infração de Trânsito n° _____, Vossa Senhoria poderá:

..... A ser preenchido pelo(a) Notificado .....

1. ( ) Discordar sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, apresentando Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.
2. ( ) Concordar sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, optando por:
2.1. ( ) Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na notificação de autuação por infração de trânsito, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante à Secretaria comunicante no prazo de 05(cinco) dias a contar do protocolo;
2.2. ( ) Realizar a indicação do condutor/infrator, que, deverá ser obrigatoriamente a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;
2.3. ( ) Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses e demais penalidades administrativas cabíveis.

- Caso Vossa Senhoria opte pela opção contida no item 2.2, deverá comparecer à Secretaria Municipal de _____ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social) até a data de ___/___/_____ para proceder à identificação do(a) condutor(a) infrator(a) perante o órgão de trânsito competente, devendo obrigatoriamente apresentar a Carteira Nacional de Habilitação(CNH);
Respondido em ___/___/_____
Assinatura Notificado(a)_____

Recebido pela Secretaria em ___/___/_____
Assinatura Responsável _____

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO PARA DE RESSARCIMENTO DE DESPESA POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE REFERENTE À PRÁTICA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N°	
Agente Público Infrator	
Cargo/Função	
Matrícula	
Auto De Infração Nº	
Data	
Local	
Placas	
Marca/ Modelo	
VALOR A SER RESSARCIDO	R$

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio do presente instrumento, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a proceder ao ressarcimento dos valores acima indicados em razão da imposição de penalidade pecuniária referente à prática de infração de trânsito.

..... /SC, em ___/___/_____

Secretaria Municipal de _____ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social)
Assinatura Responsável _____

Ciente em ___/___/_____
Assinatura Notificado(a)_____

No prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento desta, Vossa Senhoria poderá optar por:

..... A ser preenchido pelo(a) Notificado .....

1. ( ) Recolher o valor a ser ressarcido diretamente aos cofres públicos em parcela única;
2. ( ) Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido em folha de pagamento:
2.1. ( ) em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a proporção 10% da remuneração do agente público;
2.2. Caso o valor da multa exceda a proporção de 10% da remuneração do agente público, este poderá optar pelo:
2.2.1. ( ) Autorizar o pagamento integral em parcela única do valor a ser ressarcido;
2.2.2. ( ) Autorizar o parcelamento do valor a ser ressarcido em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 10%;
2.2.3. ( ) Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido superior à proporção de 10%;
Respondido em ___/___/_____
Assinatura Notificado(a)_____

Recebido pela Secretaria em ___/___/_____
Assinatura Responsável _____

ANEXO IV
PLANILHA DE CONTROLE – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIRETO NO VEÍCULO/MÁQUINA

FORNECE-DOR						
TIPO DE COMBUSTÍVEL		GASOLINA		ÓLEO DIESEL S10		ÓLEO DIESEL S500
TIPO DA MÁQUINA/ VEÍCULO		PLACAS		PATRIMÔNIO N°		

DATA	QUANTIDADE DE LITROS	KM VEÍCULO/MÁQUINA	N° CUPOM FISCAL	MOTORISTA/OPERA-DOR	ASSINATURA

Certifico que as informações acima são verdadeiras e foram devidamente conferidas.

Secretário(a) Municipal

ANEXO V
PLANILHA DE CONTROLE – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO MELOSA

FORNECE-DOR						
TIPO DE COMBUSTÍVEL		GASOLINA		ÓLEO DIESEL S10		ÓLEO DIESEL S500
TIPO DA MÁQUINA/VEÍCULO (que transporta o tanque/ tambor)		PLACAS (veículo que transporta o tanque/ tambor)		PATRIMÔNIO N°		

DATA	QUANTIDADE DE LITROS (depositados no tanque/tambor)	N° CUPOM FISCAL	MOTORISTA/OPERADOR	ASSINATURA

Certifico que as informações acima são verdadeiras e foram devidamente conferidas.

Secretário(a) Municipal

ANEXO VI
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO – COMBUSTÍVEL DEPOSITADO NO CAMINHÃO MELOSA

FORNECEDOR						
TIPO DE COMBUSTÍVEL		GASOLINA		ÓLEO DIESEL S10		ÓLEO DIESEL S500
TIPO DA MÁQUINA/VEÍCULO (que transporta o tanque/tambor)		PLACAS (veículo que transporta o tanque/tambor)		PATRIMÔNIO N°		

DATA	QUANTIDADE DE LITROS (depositados no tanque/tambor)	QUANTIDADE DE LITROS TRANSFERIDOS	VEÍCULO/MÁQUINA QUE RECEBEU O COMBUSTÍVEL	MOTORISTA (do veículo que transporta o tanque/tambor)	ASSINATURA

Certifico que as informações acima são verdadeiras e foram devidamente conferidas.

Secretário(a) Municipal

ANEXO VII
PLANILHA DE RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL DEPOSITADO NO CAMINHÃO MELOSA

TIPO DE COMBUSTÍVEL		GASOLINA		ÓLEO DIESEL S10		ÓLEO DIESEL S500
TIPO DA MÁQUINA/VEÍCULO (que recebeu o combustível do tanque/tambor)		PLACAS (veículo/máquina que recebeu o combustível do tanque/tambor)		PATRIMÔNIO N° (veículo/máquina que recebeu o combustível do tanque/tambor		

DATA	QUANTIDADE DE LITROS RECEBIDOS	KM VEÍCULO/MÁQUINA	MOTORISTA/OPERADOR (veículo/máquina que recebeu o combustível do tanque/tambor)	ASSINATURA

Certifico que as informações acima são verdadeiras e foram devidamente conferidas.

Secretário(a) Municipal

ANEXO VIII
DIÁRIO DE BORDO
Veículo/Máquina: _____ Placa:_____ Mês/Ano:_____

Dia	Km Inicial	Km Final	Hora Início	Hora Final	Localidade	Serviço Realizado	Nome Motorista

INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2019

Publicação Nº 2170391

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 12/2019

Estabelece controles de horário de funcionamento do poder executivo municipal de cordilheira alta, sc.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização do horário de funcionamento do poder executivo, objetivando a eficácia do sistema;
Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta, deferirá os horários de atendimento ao público através de Decreto Municipal.
Art. 2º Os horários de funcionamento representam a disponibilidade para atendimento do público externo, e não se confundem com a jornada de trabalho dos servidores lotados em cada setor/departamento, que poderão em alguns casos trabalhar sob regime de escalas ou carga horária diferenciadas, conforme contratos de trabalho.
Art. 3º Compete a cada Secretário, responsável pela pasta, o controle e fiscalização do atendimento aos horários constantes no artigo 1º desta IN.
Parágrafo primeiro – Alterações com supressão ou prorrogação dos horários de funcionamento dos departamentos/setores, devem ser previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e amplamente divulgada aos usuários dos serviços públicos.
Art 4º Ponto facultativo é a dispensa da obrigatoriedade do funcionamento do Órgão em determinadas datas comemorativas, devendo ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como dispositivos legais concernentes a matéria.
Art. 6º O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa agentes públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas,

conforme dispositivos legais.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 13 de setembro de 2019.

Silvana Magioni Favero
Controladora Interna
Matrícula: 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC,13 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2019

Publicação Nº 2170393

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 13/2019
Estabelece controles internos e procedimentos relativos ao serviço gratuito de transporte escolar no Município de Cordilheira Alta.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de gerenciamento e controle do transporte escolar, objetivando a eficácia do sistema;
Art. 1º. A normatização do transporte escolar, realizado com veículos próprios do Município de Cordilheira Alta/SC, ou por ele contratados, no âmbito do respectivo Município, ocorrerá em conformidade com o que se estabelece a seguir:

DA FINALIDADE
Art. 2º. Garantir o acesso e frequência do educando a Escola, priorizando o acesso à Educação Básica.
Art. 3º. Assegurar prioritariamente os alunos dos estabelecimentos educacionais públicos da rede municipal, e estadual desde que para tanto, haja convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

DO USUÁRIO
Art. 4º. O Transporte escolar poderá ser utilizado pelos alunos, para frequência na escola, no turno em que está matriculado, de forma gratuita, os alunos da educação infantil, educação especial, ensino fundamental e ensino médio;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 5º. São direitos dos usuários:
I – Utilizar o transporte escolar com segurança e qualidade no serviço;
II – Ser tratado com respeito;
Art. 5º. São deveres dos usuários:
I – Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito, aos colegas, monitores e condutores;
II – Usar o cinto de segurança e manter afivelado durante todo o percurso;
III – Acatar as determinações do motorista e monitor no uso do transporte;
IV – Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
V – Manter a higiene e limpeza do veículo;
VI – Não causar danos no veículo;
VII – Requerer cadastramento para o transporte gratuito junto a Unidade Escolar onde está matriculado;
IIX – Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída;
IX – No desembarque, manter-se no ponto, até a saída completa do veículo do transporte, para evitar atropelamentos;

DOS CONDUTORES/MOTORISTAS
Art. 6º. Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão:
I – Usar calçado de conformidade com o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
II – Tratar os passageiros com respeito;
III – Cumprir os horários e conduzir o veículo conforme as normas de trânsito/direção defensiva;
IV – Permitir o acesso ao veículo, somente dos passageiros conforme estabelecido neste regulamento e devidamente credenciados;
V – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer ocorrência anormal que cause transtorno na realização do transporte escolar, inclusive sobre as condições do veículo, de tráfego, e da forma de utilização do transporte pelos usuários;
VI – Realizar o transporte com responsabilidade e segurança, mantendo a ordem no interior do veículo;
VII – Realizar as paradas e manter os veículos estacionados nos locais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;
VIII – Esperar os passageiros estarem devidamente acomodados para deslocamento do veículo;
Art. 7º. Cumprimento dos itens exigidos na CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Artigo 138:
"Art. 138. O Condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a vinte e um anos;
II – ser habilitado na categoria D;
III – (vetado)
IV – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
V – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;"
Art. 8º. Nos veículos escolares que transportem menores de 18 (dezoito) anos, quando em serviço, deverá viajar, além do motorista, acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, encarregado de zelar pela segurança dos colegiais transportados.

DAS PROIBIÇÕES
Art. 9º. Aos motoristas fica expressamente proibido:
I – Uso de bebida alcoólica em serviço, bem como em horário que o antecede;
II – Fumar em serviço;
III – Efetuar carona;

DOS VEÍCULOS
Art. 10º. Os veículos, tanto da municipalidade quanto os contratados, deverão passar por vistoria e apresentar as condições adequadas e seguras de utilização, essas auditorias serão periódicas sendo realizadas pelo Município ou entidade credenciada sem necessidade de aviso prévio;
Art. 11º. Os veículos devem cumprir os artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.
"Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
I – Registro como veículo de passageiros;
II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;
VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
Art.137. A Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; "
Art. 12º. Obrigatório possuir extintor de incêndio com carga válida e manutenções em dia, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 556/2015.
Art. 13º. Obrigatório a utilização de câmera de ré, e ou, espelhos retrovisores que possibilitem a visualização de todo o entorno do veículo, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 504/2014.
Art. 14º. Veículos com até 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação.
Art. 15º. Possuir a inscrição na parte interna do veículo da lotação máxima permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

DO EMBARQUE E DESEMBARQUE
Art. 15º. O embarque e desembarque dos veículos de transporte escolar terão os seguintes critérios:
I – O Aluno que residir a um mil metros de distância do ponto de embarque ou da escola não terá direito ao transporte escolar, a não ser que possa ser recolhido em local integrante do itinerário realizado pelo veículo do transporte escolar.
II – Os pontos de embarque e desembarque dos alunos serão definidos em estudo a ser realizado por uma comissão nomeada por Ato do Poder Executivo Municipal e fixados através de Decreto.
III – Os trajetos serão traçados tendo por base as matrículas realizadas, os contratos atuais e os respectivos aditivos.

DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS
Art. 16º. As empresas contratadas para realizar o transporte escolar no Município de Cordilheira Alta, ficam obrigadas a enviar cópia de toda a documentação da empresa, do veículo e do motorista, para a Secretaria Municipal de Educação. Segue a documentação:
I – Da empresa:
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão negativa federal;
c) Certidão negativa estadual;
d) Certidão negativa municipal;
e) Certidão negativa FGTS;
f) Certidão negativa INSS;
g) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
i) Declaração de que não emprega menor de idade;
j) Comprovação de vínculo empregatício do motorista;
k) Comprovação de vínculo empregatício do monitor(a);
l) Entregar todo final de mês os discos tacógrafos ou impressões, nos casos dos aparelhos digitais, referentes a competência;
II – Do veículo:
a) Documento do veículo – CRLV
b) Apólice de seguro, com cobertura para passageiros;
c) Vistoria veicular;
d) Autorização para transporte escolar, emitido pelo CIRETRAN;
e) Certificado de verificação do cronotacógrafo;

III – Do motorista:
a) Carteira nacional de habilitação;
b) Certificado de conclusão de curso especializado para condução de escolares;
c) Certidão negativa criminal;
d) Extrato da consulta dos pontos da carteira;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 17º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I – Arquivar os documentos e acompanhar as datas vigentes, notificando as empresas, sobre os documentos que estão prestes a vencer, tornando assim a empresa responsável de regularizar a documentação.
II – Participar e/ou acompanhar a Comissão do Transporte Escolar.
III – Acompanhar, orientar e fiscalizar o serviço do transporte escolar realizado.
IV – Realizar o cadastro dos alunos beneficiários do transporte, conforme as matrículas e solicitações. Separá-los por trajeto, definido pela comissão, e repassar a lista bem como a localização dos embarques dos alunos para os responsáveis em realizar cada trajeto.

DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
Art. 18º. Compete à Controladoria Interna Municipal:

I. Acompanhar o processo licitatório;

II. Fiscalizar e controlar as despesas do transporte escolar;

III. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular do veículo pertencente ao transporte escolar que atende o Município de Cordilheira Alta, ligando para a Secretaria Municipal de Educação, dirigindo-se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela Controladoria Interna Municipal, de responsabilidade da Ouvidoria do Município, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para instauração de procedimento administrativo, caso necessário.

§ 2º Responderá funcionalmente, a empresa, ou o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cordilheira Alta, 13 de setembro de 2019.
SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matricula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 13 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2019

Publicação Nº 2170395

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 14/2019
Normatiza e disciplina os procedimentos a serem adotados quando da realização de viagens oficiais e a trabalho.

O sistema de controle interno do Município de Cordilheira Alta/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 125/2016 considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de gerenciamento e controle das viagens oficiais, objetivando a eficácia do sistema;
Art. 1º Viagens oficiais são aquelas realizadas por representantes políticos do Município de Cordilheira Alta, SC, para cumprimento de deveres inerentes ao mandato e viagens a trabalho são as realizadas pelos servidores públicos municipais, ambas com destino e finalidade pré-definida.

Art. 2º O Decreto Municipal 023/2010 e Instrução Normativa Municipal nº 10/2019, definem os critérios para pedidos, autorização e prestação de contas referente diárias em viagens do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Lei Municipal 1048/2013 e Instrução Normativa Municipal Nº 09/2019, definem os critérios para realização de despesas sob regime de adiantamento, durante as viagens a serviço ou representando o Município.

Art. 4º Viagens realizadas com veículos oficiais, devem atentar-se a Instrução Normativa Municipal Nº 11/2019, que dispõe sobre o gerenciamento e controle da frota municipal e dá outras providências.

Art. 5º Obrigatoriamente, com objetivo de comprovar o interesse público, quando da realização de viagens, deve ser demonstrado o destino e a finalidade antes do início da viagem, podendo ser por meio de um dos seguintes documentos:
I – Diário de Bordo;
II – Relatório de Viagem;
III – Pedido de autorização de viagem;
IV – Outro documento capaz de comprovar o destino e a finalidade.

Art. 6º Os documentos relacionados no artigo 5º desta IN, ficarão anexados a cada processo relativo a cada viagem, seja processo de Diária, Adiantamento, no Controle de Diários de Bordo, ou outro processo que venha a ser constituído para esse fim.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira alta/SC, 16 de setembro de 2019.
SILVANA MAGIONI FAVERO
Controladora Interna
Matricula 4749-01

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 16 de setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2019

Publicação Nº 2169314

PORTARIA Nº 487/2019
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a servidora municipal SANDRA FIGUEIRO PEDROSO CENCI, matrícula nº633501, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,23 de Setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 488/2019

Publicação Nº 2169761

PORTARIA Nº 488/2019
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor municipal MONIA BREASSINI, matrícula 504001, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para efeitos dia 21/09/2019.

Cordilheira Alta/SC, 23 de Setembro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Freitas

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2019

Publicação Nº 2169504

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 77/2019.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PARTE DA CIDADE PÓS SHOW NACIONAL DA ARTISTA NAIARA AZEVEDO NO DIA 11/10/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 14h00min do dia 04/10/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 14h00min do dia 04/10/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 17 de setembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 81/2019

Publicação Nº 2169679

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 81/2019.
Objeto: AQUISIÇÃODE DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO TRAÇADO 26.22, PLACA: MKE-8616, ANO 2012, Nº 08 DA FROTA.
Tipo: Menor preço por lote.
Entrega dos envelopes: até as 14h00min do dia 08/10/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 14h00min do dia 08/10/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 20 de setembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 78/2019

Publicação Nº 2169550

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 78/2019.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Tipo: Menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 07/10/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 07/10/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 18 de setembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 79/2019

Publicação Nº 2169614

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 79/2019.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Tipo: Menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 14h00min do dia 07/10/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 14h00min do dia 07/10/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 18 de setembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 80/2019

Publicação Nº 2169650

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Presencial R.P Nº 80/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA O SHOW NACIONAL DA ARTISTA NAIARA AZEVEDO QUE OCORRERÁ NO DIA 11/10/2019.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega dos envelopes: Até às 08h30min do dia 08/10/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 08/10/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 49 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 19 de setembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

CONTRATO 035/2019 DE PROGRAMA CIMCATARINA

Publicação Nº 2169044

ANEXO 09-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 035 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
MÊS/ANO: AGOSTO/2019 NÚMERO CONTRATO: 035/2019
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 26 de Agosto de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por 30 dias em havendo necessidade nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 12.075.748/0001-32
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA

CONTRATO 037/2019 AUDITORIA CONTÁBIL

Publicação Nº 2169126

ANEXO 09-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 037 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
MÊS/ANO: AGOSTO/2019 NÚMERO CONTRATO: 037/2019
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Auditoria na área administrativa contábil e de controle interno, para apurar desvios de recursos públicos, efetuados pelo ex-servidor público comissionado, Sr. Cleoirton Getúlio de Quadros Kielb, mediante auditagem de todos os lançamentos contábeis da receita orçamentária, depósitos, saques bancários e conciliações.
Além da auditagem a contratada deverá efetuar verificação de empenhos, pagamentos e atos gerais ligados a contabilidade nos períodos de janeiro de 2017 até julho de 2019, confrontando com os valores dos documentos fiscais e, especialmente os empenhos relacionados às folhas de pagamento dos servidores municipais.
A contratada deverá emitir relatório circunstanciado da auditagem, constando cada fato irregular com data, valor e evento ou razão do apontamento, ao final emitir relatório com o valor atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá inicio de vigência na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 18.138.918/0001-67
CONTRATADA: ASSEGURA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

CONTRATO DE RATEIO 036/2019 CIMCATARINA

Publicação Nº 2169058

ANEXO 09-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 036 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

MÊS/ANO: AGOSTO/2019 NÚMERO CONTRATO: 036/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 26 de Agosto de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por 30 dias em havendo necessidade nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 12.075.748/0001-32
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1484/2019

Publicação Nº 2169259

DECRETO Nº 1484/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO"

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2265/2019, DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação, no montante de R$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais), a saber:

13.01 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
2.047 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares
6 3.3.90.00.00.3112 – Aplicações Diretas R$ 220.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 220.500,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se-á por anulação do item orçamentário, a saber;

13.01 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
1.014 – Ampliação do Hospital Faustino Riscarolli
4.4.90.00.00.3107 – Aplicações Diretas R$ 220.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 220.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 34/2019 PMCP

Publicação Nº 2168891

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº34/2019 PMCP

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, declara a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), COM A FINALIDADE DE MINISTRAR CURSO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO 'PROFISSIONAL DO FUTURO", PARA O ANO DE 2019.

A empresa contratada é SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NACIONAL (SENAI). CNPJ: 03.774.688/0069-43.

O valor total do contrato: R$102.900,00 (Cento e dois mil, novecentos reais).

Instrumento: n. 0353/2019 – PMCP

Vigência: 26/08/2019 à 31/12/2019.

Correia Pinto, 15 de setembro de 2019
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2265/2019

Publicação Nº 2169261

LEI MUNICIPAL Nº 2265/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no montante de R$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais), a saber:

13.01 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
2.047 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares
6 3.3.90.00.00.3112 – Aplicações Diretas R$ 220.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 220.500,00

Art. 2º- Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se-á por anulação do item orçamentário, a saber;

13.01 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
1.014 – Ampliação do Hospital Faustino Riscarolli
4.4.90.00.00.3107 – Aplicações Diretas R$ 220.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 220.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2266/2019

Publicação Nº 2169267

LEI MUNICIPAL Nº 2266/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA BRANCA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Correia Pinto, através do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Trabalhadores Rurais de Água Branca, com sede na Localidade de Água Branca, s/nº, interior de Correia Pinto/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.628/0001-50, para a cedência de 02 (duas) roçadeiras agrícolas, largura de corte mínimo de 1,80m com regulagem de altura e caixa de transmissão pesada, altura de corte 0,20cm a 2,5m, rotação das facas de 1026 RPM, marca SR Implementos Mod. 1,80, cor vermelho, série 1214 e 1216, ano de fabricação 2019, Empenho 4538/18, Nota Fiscal 00150, Patrimônio nº 12741 e 12743.

Art. 2º - A Cessão de Uso dar-se-á na forma do Termo de Cessão de Uso, que vigorará a partir da data de assinatura por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a associação tenha atendido a todos os requisitos previstos nesta Lei e termo de cessão de uso e esteja regularmente em funcionamento.

Parágrafo Único - Toda a responsabilidade com a manutenção, preservação, administração e contratação de operadores, bem como, abastecimento ficará por conta da Associação, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º Os implementos agrícolas de que trata o art.1º desta lei, foram adquiridos através do Contrato de Repasse Nº 871201/2018, PROCESSO 1055292-93, Pregão Presencial nº 054/2018, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá ser destinado para o uso agrícola administrado pela Associação dos Trabalhadores Rurais de Água Branca.
Art. 4º - A cessão de uso será extinta, retornando os implementos agrícolas imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I - der a destinação diversa daquela descrita nesta lei;

II - encerrar suas atividades.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

Corupá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/19

Publicação Nº 2169890

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: G. MAIOCHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.091.974/0001-18, estabelecida na Rodovia BR 280 Km 58, nº 13354, Centro, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FRACIONADAS DE MATERIAIS DE DESGASTE (LÂMINAS/ DENTES/UNHAS) PARA UTILIZAÇÃO NO MAQUINÁRIO CONSTANTE DA FROTA MUNICIPAL, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.

VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA, RETRO JCB_3C, COM DUREZA 400 A 550 HB	UNIDADE	ZN	80	R$ 33,00	R$ 2.640,00
7	UNHA P/ LANÇA COM DUREZA 400 A 550 HB, RETRO 416-E CATERPILLAR	UNIDADE	ZN	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
8	LÂMINA 13 FUROS 3/4 CURVA,8 X 5/8", TEMPERADA, DUREZA BRINELL 440 A 500, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 155KGF/MM2.	UNIDADE	GM	120	R$ 399,00	R$ 47.880,00
14	LÂMINA 13 FUROS 3/4 RETA,8 X 3/4", TEMPERADA, DUREZA BRINELL 440 A 500, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 155KGF/MM2	UNIDADE	GM	120	R$ 398,00	R$ 47.760,00
15	LÂMINA 9 FUROS RETA P/ TRATOR D-50, AÇO XS 400, COM PARAFUSOS E PORCAS	UNIDADE	GM	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
17	SUPORTE P/ UNHA PARA PC 160/130 COM DUREZA DE 400 A 550 HB	UNIDADE	ZN	30	R$ 104,00	R$ 3.120,00
18	UNHA PC-160 REFORÇADA, COM DUREZA DE 400 Á 550 HB	UNIDADE	ZN	400	R$ 68,00	R$ 27.200,00
19	TRAVA DE UNHA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC-160	UNIDADE	ZN	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
					TOTAL:	R$ 133.700,00

Data da Assinatura: 05/09/2019
Data da Vigência: 12 MESES
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

Publicação Nº 2168918

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BASICA E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 24/09/2019 às 08h30min do dia 07/10/2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 07/10/2019.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site corupa.atende.net.
HORARIO: das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 23 de setembro de 2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/19

Publicação Nº 2169864

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 035/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/19
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO – COOPER RIO NOVO, inscrito no CPF sob nº 08.086.051/0001-90, estabelecida na Estrada Guarajuva nº 1701, no Município de Corupá.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
Conforme disposto na Cláusula Sexta do Contrato firmado, realiza-se ACRÉSCIMO ao valor total do presente contrato, no valor de R$ 1.024,50 (Hum mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos), ficando o valor total do presente contrato em R$ 144.539,20 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), um aumento equivalente a 0.7138641546824118% do valor atual do contrato, em virtude da necessidade de aumento na quantidade do item Pão de Biomassa em 150 unidades no valor unitário de R$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), devido ao aumento de alunos matriculados nos centros de educação infantil municipais, no decorrer do presente ano letivo.
Data da Assinatura: 12/09/2019
Data da Vigência: 31/12/2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

Publicação Nº 2169911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

O Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório nº 1336/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 55/2019, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CONSTÍTUIDA QUE DISPONIBILIZE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO REGULADOR DE FORMA REMOTA POR MEIO DE LOGIN E SENHA PRÓPRIAS, NA AUTORIZAÇÃO ONLINE EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA SISREG – SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO, ALÉM DA CRIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROTOCOLOS A NÍVEL MUNICIPAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC". Os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 08h:00min. do dia 07 de outubro de 2019 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 08h:15min. do dia 07 de outubro de 2019, no mesmo local da entrega e protocolo. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 23 de setembro de 2019. Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169518

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019

DA FINALIDADE
Tem por finalidade esse termo, a retificação da numeração do Contrato Administrativo nº 160/2019, celebrado no dia 20 de setembro de 2019, entre o município de CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Moura Brasil nº 1639, Centro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jairo Rivelino Ebeling, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 949.929.169-53 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.286.537/0001-98, com sede na Avenida Francisco Perondi, nº 127, Centro, município de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representado pelo Senhor Rafael Nicolodi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Iporã do Oeste/SC, inscrito no CPF sob nº 086.081.529-32, doravante denominada CONTRATADA, que consiste na prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 129/2017, cujo objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Assistência Técnica em Tecnologia da Informação, para implantação (Instalação, atualização, treinamento aos profissionais, suporte técnico e auditoria do processo) da ferramenta de prontuário eletrônico e da ferramenta de coleta de dados simplificada disponibilizada pelo ministério da saúde, além da disponibilização de um portal para divulgação das campanhas, notícias, informes, equipe, e das filas de Tratamento Fora de domicílio no município, contando com uma ferramenta de gestão de médica complexidade em saúde, que auxilie no processo de criação, impressão de protocolos e capas TFD, encaminhamento por entidade e com validação de cotas, agendamento por especialidade e entidade, além de dispor de um Registro eletrônico por especialidade e das demais ferramentas de gestão, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ
Contrato Administrativo nº 160/2019.

LEIA-SE
Contrato Administrativo nº 161/2019.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº 161/2019, firmado em 20 de setembro de 2019 e não alcançadas pelo presente Termo de Retificação.

Cunha Porã/SC, 23 de setembro de 2019.
NESTOR GRANDO
Presidente da CPL

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019

Publicação Nº 2170304

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE USO DA SECRETARIA DE OBRAS E VICINAIS, E FIAT PALIO WEEK PLACAS MLV4389 DA 24ª CIRETRAN. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 07/10/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 14:00 horas do dia 07/10/2019, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 20 de Setembro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

Publicação Nº 2169929

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019
REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Farmácia Sul Brasil Ltda EPP, com o valor de R$ 6.279,00 (Seis mil duzentos e setenta e nove reais).
RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO LEVORNOGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG, PARA ATENDIMENTO AS UBS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE ABASTECIMENTO PELOS FORNECEDORES, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DOCUMENTOS EM ANEXO.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias(cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Diego Sebem Wordell Presidente da Comissão	Paulo A. da Costa Granemann Membro	Cristina Melo Menegotto Membro
Cristiano França Pereira Membro	Roberto Carlos da Silva Membro	Cristiane J. Pereira Sandri Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.

Curitibanos, 23 de setembro de 2019.
Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 23 de setembro de 2019.
Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

Descanso

Prefeitura

DECRETO 1003/2019-SF, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 41.088,09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2170373

DECRETO Nº 1003/2019-SF, de 23 de setembro de 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 41.088,09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8°, Inciso I da Lei Municipal nº 1668/2018, de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 41.088,09 (quarenta e um mil, oitenta e oito reais e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.10	DPTO.DE CULTURA	
Proj./Ativ.	13.392.0031.2.024	Manut.Desenv.Ativ.Culturais,Literárias e Artísticas	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (68)	41.088,09

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução em igual valor das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.10	DPTO.DE CULTURA	
Proj./Ativ.	13.392.0031.2.024	Manut.Desenv.Ativ.Culturais,Literárias e Artísticas	
3.1.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (67)	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (69)	11.088,09
		T O T A L	41.088,09

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados na importância correspondente, no valor de R$ 41.088,09 (quarenta e um mil, oitenta e oito reais e nove centavos)
Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.
Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 23 de setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.
Eduarda A. Busnello
Chefe da Divisão de Pessoal - RH

EXTRATO CONTRATO 78-2019 PMD

Publicação Nº 2167425

MUNICIPIO DE DESCANSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Descanso. CONTRATADA: IRMAOS ZANELLA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/MF nº 17.339.584/0001-27. VALOR: R$ 33.380,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais). ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) semeadora adubadora para pastagem com as seguintes características mínimas: 15 linhas, de arrasto, garantia e assistência técnica mínima de 12 meses. Marca: KF. Modelo: 615, com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU Nº 871437-2018 - Operação 1056701-01, através do Programa PRODESA- Patrulha Agrícola Mecanizada. CONTRATO: 78/2019; VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019; PROCESSO LICITATÓRIO: 90/2019; MODALIDADE: Pregão Presencial: 59/2019.

Descanso/SC, 23 de Setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 79-2019 PMD

Publicação Nº 2167429

MUNICIPIO DE DESCANSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Descanso. CONTRATADA: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI. CNPJ/MF sob nº 32.396.643/0001-92. VALOR: R$17.349,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais). ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira com as seguintes características mínimas: 12 facas, produção de 10 a 30 ton/h. garantia e assistência técnica mínima de 12 meses. Marca: Pinheiro Max Gold, com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU Nº 871437-2018 - Operação 1056701-01, através do Programa PRODESA- Patrulha Agrícola Mecanizada. CONTRATO: 79/2019; VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019; PROCESSO LICITATÓRIO: 90/2019; MODALIDADE: Pregão Presencial: 59/2019.

Descanso/SC, 23 de Setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 80-2019 PMD

Publicação Nº 2167445

MUNICIPIO DE DESCANSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Descanso. CONTRATADA: MANJATO TRATORES LTDA - EPP. CNPJ nº 00.492.308/0001-00. VALOR: R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) semeadora adubadora para pastagem com as seguintes características mínimas: 15 linhas, de arrasto, garantia e assistência técnica mínima de 12 meses. Marca: KF. Modelo: 615, com recursos provenientes do Contrato De Repasse OGU Nº 871366/2018 - Operação 1056592-74, através do Programa Agropecuária Sustentável - Aquisição de Implementos Agrícolas. CONTRATO: 80/2019; VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019; PROCESSO LICITATÓRIO: 89/2019; MODALIDADE: Pregão Presencial: 58/2019.

Descanso/SC, 23 de Setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 81-2019 PMD

Publicação Nº 2167446

MUNICIPIO DE DESCANSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Descanso. CONTRATADA: CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. CNPJ nº 04.742.267/0001-05. VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira com as seguintes características mínimas: 12 facas, produção de 10 a 30 ton/h. garantia e assistência técnica mínima de 12 meses. Marca: Combine. Modelo: 50 Super, com recursos provenientes do Contrato De Repasse OGU Nº 871366/2018 - Operação 1056592-74, através do Programa Agropecuária Sustentável - Aquisição de Implementos Agrícolas. CONTRATO: 81/2019; VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019; PROCESSO LICITATÓRIO: 89/2019; MODALIDADE: Pregão Presencial: 58/2019.

Descanso/SC, 23 de Setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 82-2019 PMD

Publicação Nº 2167447

MUNICIPIO DE DESCANSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Descanso. CONTRATADA: METALURGICA FREITAS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.852.250/0001-73. VALOR: R$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais), ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) grade arradora nova, com comando hidráulico, com mínimo de 14 discos de 27 mm, assistência técnica e garantia mínima de 12 meses. Marca: Metal Freitas Gah 14, com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU Nº 848187/2017 - Operação 1042913-21, através do Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Patrulha Agrícola Mecanizada. CONTRATO: 82/2019; VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019; PROCESSO LICITATÓRIO: 91/2019; MODALIDADE: Pregão Presencial: 60/2019.

Descanso/SC, 23 de Setembro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - PMD

Publicação Nº 2167449

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 10/2019

O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para execução de obra de construção de Centro Cultural, na Rua Santo Estanislau, com área de 447 m², com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 874498/2018- Operação 1060886-77-Programa de Infraestrutura Cultural, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Entrega dos envelopes de documentos e proposta até as 09h00min do dia 10/10/2019. Abertura da Sessão Pública às 09h00min do dia 10/10/2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.

Descanso (SC), 24 de Setembro de 2019.
SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

94/2019 - PMDC

Publicação Nº 2170357

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 94/2019, Edital de Pregão Nº 94/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, COM ENTREGA DE MATERIAIS DIDATICOS, TEMATICOS E DECORATIVOS, VISANDO ASSEGURAR PRATICAS PEDAGOGICAS MEDIADORAS DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTES COLETIVOS E DESENVOLVIMENTO PLENO DAS CRIANÇAS. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 07/10/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

APOSTILA N° 06 REGISTRO DE PREÇOS N° 29-2018.

Publicação Nº 2169304

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 06
REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018

Face a previsão de reajuste na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n° 29/2018, item 2.2 e seus subitens, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, firmado entre o MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC e a empresa ABASTECEDORA GRAL LTDA, fica(m) alterado(s) o(s) preço(s) constante(s) na referida Clausula Segunda, item 2.1, conforme abaixo especificado:
1. VALORES REAJUSTADOS

Item	Material/Serviço	Valor anterior	Percentual de correção	Valor corrigido
1	OLEO DIESEL S 500	R$ 3,3012	1,80 %	R$ 3,3606
2	OLEO DIESEL S-10	R$ 3,3450	1,78 %	R$ 3,4046

Obs: Os demais itens permanecem os preços registrados na ata 29/2018.
O(s) novo(s) preço(s) será (ão) praticado(s) a partir do dia 23 de Setembro de 2019.
A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, II alínea "d" e § 8° deste mesmo artigo da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n° 29/2018, item 2.2 e seus subitens.

Dionísio Cerqueira - SC, 12 de Setembro de 2019.
Thyago W. G. Gonçalves
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5970/2019

Publicação Nº 2168963

DECRETO Nº 5.970/2019
ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 795.042,00(SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 4694/2018, de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 795.042,00(Setecentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais), objetivando instituir dotação orçamentária para o custeio dos serviços de atenção básica, bem como, na atenção de média e alta complexidade em saúde, conforme emendas parlamentar de bancada das propostas nº36000.265188/2019-00 (MAC) e nº.36000.264353/2019-00 (PAB).

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 4.693, de 19 de dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 795.042,00(Setecentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais), objetivando instituir dotação orçamentária para o custeio dos serviços de atenção básica, bem como, na atenção de média e alta complexidade em saúde, conforme emendas parlamentar de bancada das propostas nº36000.265188/2019-00 (MAC) e nº.36000.264353/2019-00 (PAB).

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº. 4.694, de 19 de dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 795.042,00(Setecentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais), objetivando instituir dotação orçamentária para o custeio dos serviços de atenção básica, bem como, na atenção de média e alta complexidade em saúde, conforme emendas parlamentar de bancada das propostas nº36000.265188/2019-00 (MAC) e nº.36000.264353/2019-00 (PAB).

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 795.042,00(Setecentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.062 – Adm. Geral dos Bens e Serviços de Assistência Médica e Sanitária
3.1.90.00.00.00.0.1.241 – Aplicações Diretas ..... R$ 312.000,00
3.3.90.00.00.00.0.1.243 – Aplicações Diretas ..... R$ 483.042,00

Art. 5º Para o atendimento do crédito aberto no artigo 4º deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o produto de excesso de arrecadação, proveniente da Fonte de Recurso 0.1.0241 - Transf. Incremento Temporário do Comp. De Custeio PAB, no valor de R$ 312.000,00(Trezentos e doze mil reais) e da Fonte de Recurso 0.1.0243 - Transf. de Recursos Incremento Saúde MAC, no valor de R$ 483.042,00(Quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e dois reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

Joelso Vicente Domingues de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N° 5971/2019

Publicação Nº 2168966

DECRETO Nº 5971/2019
DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 05 DA QUADRA Nº 124, COM ÁREA DE 1.869,60 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 05 da Quadra nº. 124, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 14.608, de propriedade de KATIANE

SELKE.
Art. 2.º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº 124, nesta cidade, com área de 1.869,60 m2 (um mil oitocentos e sessenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) passará a formar:
a) Lote Urbano nº. 05 (cinco) da Quadra nº. 124, com área de 571,81 m2 (quinhentos e setenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 06-A, medindo 12,70 metros e com o Lote Urbano nº 05-C, medindo 8,36 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 03-A, medindo 10,10 metros e com a Rua Epaminondas Ribeiro da Costa;
LESTE: Com o Lote Urbano nº 05-E, medindo 12,00 metros, com o Lote Urbano nº 05-D, medindo 12,00 metros, com o Lote Urbano nº 05-C, medindo 12,10 metros e com o Lote Urbano nº 05-A, medindo 21,25 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 02, medindo 29,20 metros e com o Lote Urbano nº 03-A, medindo 29,70 metros.
b) Lote Urbano nº. 05-C (cinco-C) da Quadra nº. 124, com área de 433,79 m2 (quatrocentos e trinta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 05-D, medindo 36,00 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 05, medindo 8,36 metros, com o Lote Urbano nº 05-A, medindo 13,00 metros e com o Lote Urbano nº 05-B, medindo 14,64 metros;
LESTE: Com a Rua Eurilemo Lúcio Zanette, medindo 12,00 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 05, medindo 12,10 metros.
c) Lote Urbano nº. 05-D (cinco-D) da Quadra nº. 124, com área de 432,00 m2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 05-E, medindo 36,00 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 05-C, medindo 36,00 metros;
LESTE: Com a Rua Eurilemo Lúcio Zanette, medindo 12,00 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 05, medindo 12,10 metros.
d) Lote Urbano nº. 05-E (cinco-E) da Quadra nº. 124, com área de 432,00 m2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote Urbano nº 06-A, medindo 36,00 metros;
SUL: Com o Lote Urbano nº 05-D, medindo 36,00 metros;
LESTE: Com a Rua Eurilemo Lúcio Zanette, medindo 12,00 metros;
OESTE: Com Lote Urbano nº 05, medindo 12,10 metros.
Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.
Art. 4 º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal

Doutor Pedrinho

Câmara Municipal

PARECER DA CCJR - PL Nº 05/2019

Publicação Nº 2170189

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 05/2019
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA - financiamento à infraestrutura e ao saneamento.

A proposição e sua Emenda Modificativa nº 01/2019 vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

Assim, de início, entendemos que o Projeto e sua Emenda Modificativa atendem ao estabelecido no Regimento Interno, e encontram-se redigidos em razoável conformidade com a técnica legislativa, merecendo apenas o ajuste redacional acaso ocorra aprovação da emenda modificativa.

Relativamente ao conteúdo, nota-se que a proposição trata da autorização especifica do Poder Legislativo para a Prefeita contrair financiamento no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) através da Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Após a apresentação do projeto, aportaram no processo legislativo várias informações complementares, melhorando as poucas informações que acompanharam inicialmente a proposição, bem como houve a apresentação da Emenda Modificativa que contempla alterações na proposição original, fundadas em justificativas nela inseridas, e que não destoam de seu objeto.

No aspecto constitucional, destacamos o contido na Magna Carta, segundo a qual:

Art. 167. São vedados:
.....
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Também a Lei Orgânica estabelece prerrogativas relativas ao conteúdo da proposição, contempladas no artigo, 17, inciso XXIII, e artigos 81 a 87, estando contempladas as condições ressalvadas no art. 82.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) trata "Da Dívida e Do Endividamento" nos artigos 29 a 42, ressaltando quanto a contratação de operação de crédito que:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o - O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
.....

Ademais, a Lei Orçamentária nº 902, de 19/12/2018, contempla autorização genérica para operação de crédito (art. 8º, V), estimando a realização de receita de capital no montante de R$ 3.704.640,73, fato que não afasta a necessidade desta autorização legislativa especifica.

Contudo, merece registro que a Administração Municipal ainda não demonstrou em audiência pública nesta Casa Legislativa a situação fiscal do segundo quadrimestre de 2019, impossibilitando a avaliação sobre a necessidade de captação de empréstimo e pagamento de juros ou encargos.

Por outro lado, da análise dos elementos que instruem a presente proposição, não encontramos justificativa ou informação relevante "demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação", e nem mesmo os demais elementos de que trata o parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando maior aprofundamento na matéria para subsidiar a decisão em plenário.

No caso, a matéria está afetada pelo regime de urgência ressalvado no art. 36 da Lei Orgânica, tramitando regularmente em conformidade

com o prazo de lei, devendo figurar na ordem do dia das próximas sessões até que se ultime sua apreciação, mesmo diante dos apontamentos ora declinados.

Desta forma, atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, entendemos que o presente Projeto de Lei com sua Emenda Modificativa pode ser submetido à discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 23 de setembro de 2019.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins Joel Mazzi
Vice-Presidente Membro

PARECER DA CEF - PL Nº 03/2019

Publicação Nº 2170184

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 03/2019
Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias no orçamento-programa 2019 da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A proposição busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar e especial em dotações do Orçamento-Programa 2019 de diversas Secretarias Municipais, Unidades Administrativas e Fundos Especiais, mediante a anulação parcial ou total de outras dotações, utilização de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no atual exercício.

Desta forma, considerando-se que a proposição autoriza abertura de crédito adicional, alterando a Lei Orçamentária, atrai a incidência do art. 48, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo, necessitando da manifestação desta Comissão Permanente para sua tramitação regular.

Contudo, trata-se de procedimento muito comum na Administração Pública, normalmente mais no final de cada exercício, quando se refletem os desequilíbrios fiscais e a execução orçamentária em desacordo com o planejamento traçado no final do ano anterior, exigindo-se a reordenação de dotações entre Unidades Orçamentárias distintas ou mesmo a readequação de dotações entre Projetos/Atividade da mesma Unidade (Secretaria ou Fundo).

Por outro lado, embora corriqueiro, tal fato é prova da dificuldade de planejamento enfrentada pela Administração Pública, que não consegue fazer um orçamento programático exequível para o ano todo e continua necessitando destes remanejamentos frequentes para suporte das despesas não previstas ou subestimadas.

No caso, embora a Exposição de Motivos silencie qualquer justificativa, verifica-se que a gestão municipal está propondo a anulação de dotações de despesas correntes e de despesas de capital para suplementar outras dotações da mesma natureza, em valor de até R$ 1.942.407,37.

Ademais, consta pedido para que a proposição tramite no regime de urgência de que trata o art. 36 da Lei Orgânica e os artigos 151 a 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo nenhuma objeção para que seja priorizada sua apreciação.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se.
Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 09 de setembro de 2019.
Luizinho Pereira da Silva
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

Obs.: Republicado por incorreção no texto disponibilizado no dia 16/09/2019 na edição nº 2930, página 511, do Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Entre Rios
PREFEITURA
RREO 4 BIMESTRE 2019
Publicação Nº 2170019

Município de Entre Rios - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**15.700.000,00**	**16.749.142,00**	**2.918.236,91**	**17,42**	**10.268.151,65**	**61,31**	**6.480.990,35**
RECEITAS CORRENTES	**15.672.000,00**	**15.672.000,00**	**2.897.906,76**	**18,49**	**10.168.139,39**	**64,88**	**5.503.860,61**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	422.030,00	422.030,00	77.139,65	18,28	275.395,94	65,26	146.634,06
IMPOSTOS	341.380,00	341.380,00	67.470,00	19,76	210.880,66	61,77	130.499,34
TAXAS	69.100,00	69.100,00	9.669,65	13,99	64.515,28	93,37	4.584,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
CONTRIBUIÇÕES	29.400,00	29.400,00	5.539,20	18,84	23.425,61	79,68	5.974,39
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	29.400,00	29.400,00	5.539,20	18,84	23.425,61	79,68	5.974,39
RECEITA PATRIMONIAL	243.790,00	243.790,00	12.581,60	5,16	44.828,37	18,39	198.961,63
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
VALORES MOBILIÁRIOS	243.790,00	243.790,00	12.581,60	5,16	44.828,37	18,39	198.961,63
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
CESSÃO DE DIREITOS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	102.625,00	102.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.625,00
RECEITA INDUSTRIAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	310.250,00	310.250,00	14.399,58	4,64	69.984,78	22,56	240.265,22
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	305.250,00	305.250,00	14.399,58	4,72	68.491,69	22,44	236.758,31
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
OUTROS SERVIÇOS	800,00	800,00	0,00	0,00	1.493,09	186,64	-693,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.300.905,00	14.300.905,00	2.781.737,89	19,45	9.572.636,04	66,94	4.728.268,96
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.646.855,00	8.646.855,00	1.797.655,52	20,79	5.568.574,79	64,40	3.078.280,21
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.189.850,00	4.189.850,00	728.400,57	17,38	2.942.975,75	70,24	1.246.874,25
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.455.800,00	1.455.800,00	255.681,80	17,56	1.061.085,50	72,89	394.714,50
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Entre Rios - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**15.700.000,00**	**16.749.142,00**	**2.918.236,91**	**17,42**	**10.268.151,65**	**61,31**	**6.480.990,35**
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	237.800,00	237.800,00	6.508,84	2,74	181.868,65	76,48	55.931,35
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	14.700,00	14.700,00	3.204,00	21,80	4.767,73	32,43	9.932,27
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	8.400,00	8.400,00	202,96	2,42	165.242,51	1.967,17	-156.842,51
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	206.300,00	206.300,00	3.101,88	1,50	11.858,41	5,75	194.441,59
RECEITAS DE CAPITAL	**28.000,00**	**1.077.142,00**	**20.330,15**	**1,89**	**100.012,26**	**9,28**	**977.129,74**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-4.200,00	1.044.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.942,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-4.200,00	1.044.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.942,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.800,00	23.800,00	20.330,15	85,42	100.012,26	420,22	-76.212,26
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.800,00	9.800,00	20.330,15	207,45	100.012,26	1.020,53	-90.212,26
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.800,00	9.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-4.200,00	-4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.200,00

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.700.000,00**	**16.749.142,00**	**2.918.236,91**	**17,42**	**10.268.151,65**	**61,31**	**6.480.990,35**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**15.700.000,00**	**16.749.142,00**	**2.918.236,91**	**17,42**	**10.268.151,65**	**61,31**	**6.480.990,35**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	251.497,62	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.700.000,00	16.749.142,00	2.918.236,91	17,42	10.519.649,27	62,81	6.229.492,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	426.741,22	—	—	426.741,22	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	426.741,22	—	—	426.741,22	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**15.700.000,00**	**18.969.307,37**	**1.986.475,71**	**11.885.312,28**	**7.083.995,09**	**2.584.029,32**	**10.519.649,27**	**8.449.658,10**	**9.830.131,55**
DESPESAS CORRENTES	**14.954.100,00**	**15.774.416,43**	**1.915.947,91**	**11.025.896,32**	**4.748.520,11**	**2.510.824,02**	**9.936.106,69**	**5.838.309,74**	**9.248.838,97**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.896.807,00	8.886.836,33	1.324.114,51	5.616.126,46	3.270.709,87	1.327.354,50	5.614.926,45	3.271.909,88	5.067.955,18
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	43.000,00	33.000,00	3.892,82	19.256,46	13.743,54	3.892,82	19.256,46	13.743,54	19.256,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.014.293,00	6.854.580,10	587.940,58	5.390.513,40	1.464.066,70	1.179.576,70	4.301.923,78	2.552.656,32	4.161.627,33
DESPESAS DE CAPITAL	**734.900,00**	**3.183.890,94**	**70.527,80**	**859.415,96**	**2.324.474,98**	**73.205,30**	**583.542,58**	**2.600.348,36**	**581.292,58**
INVESTIMENTOS	605.900,00	2.855.970,99	30.994,62	535.703,33	2.320.267,66	33.672,12	259.829,95	2.596.141,04	257.579,95
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	92.500,00	0,00	91.500,00	1.000,00	0,00	91.500,00	1.000,00	91.500,00

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**15.700.000,00**	**18.969.307,37**	**1.986.475,71**	**11.885.312,28**	**7.083.995,09**	**2.584.029,32**	**10.519.649,27**	**8.449.658,10**	**9.830.131,55**
AMORTIZACAO DA DIVIDA	128.000,00	235.419,95	39.533,18	232.212,63	3.207,32	39.533,18	232.212,63	3.207,32	232.212,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**11.000,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**15.700.000,00**	**18.969.307,37**	**1.986.475,71**	**11.885.312,28**	**7.083.995,09**	**2.584.029,32**	**10.519.649,27**	**8.449.658,10**	**9.830.131,55**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**15.700.000,00**	**18.969.307,37**	**1.986.475,71**	**11.885.312,28**	**7.083.995,09**	**2.584.029,32**	**10.519.649,27**	**8.449.658,10**	**9.830.131,55**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	438.020,10
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.700.000,00	18.969.307,37	1.986.475,71	11.885.312,28	—	2.584.029,32	10.519.649,27	—	10.268.151,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 100.012,26

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.700.000,00	18.969.307,37	1.986.475,71	11.885.312,28	100,00	7.083.995,09	2.584.029,32	10.519.649,27	100,00	8.449.658,10
Legislativa	829.500,00	829.500,00	94.670,14	516.001,85	4,34	313.498,15	110.763,89	494.188,45	4,70	335.311,55
Ação Legislativa	829.500,00	829.500,00	94.670,14	516.001,85	4,34	313.498,15	110.763,89	494.188,45	4,70	335.311,55
Administração	2.698.500,00	2.674.240,61	360.934,73	2.008.670,12	16,90	665.570,49	515.106,52	1.863.528,62	17,71	810.711,99
Administração Geral	2.698.500,00	2.674.240,61	360.934,73	2.008.670,12	16,90	665.570,49	515.106,52	1.863.528,62	17,71	810.711,99
Segurança Pública	38.325,00	59.522,91	1.990,65	14.597,31	0,12	44.925,60	5.741,15	13.590,41	0,13	45.932,50
Policiamento	32.325,00	53.522,91	1.990,65	14.597,31	0,12	38.925,60	5.741,15	13.590,41	0,13	39.932,50
Defesa Civil	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Assistência Social	894.575,00	1.087.808,47	143.640,99	794.452,87	6,68	293.355,60	176.447,25	713.072,14	6,78	374.736,33
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Assistência Comunitária	881.575,00	1.074.808,47	143.640,99	794.452,87	6,68	280.355,60	176.447,25	713.072,14	6,78	361.736,33
Saúde	3.904.977,00	4.304.193,79	456.657,84	3.049.717,36	25,66	1.254.476,43	638.317,21	2.609.617,92	24,81	1.694.575,87
Atenção Básica	3.561.402,00	3.955.669,00	402.331,57	2.847.703,07	23,96	1.107.965,93	581.083,26	2.424.732,83	23,05	1.530.936,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.100,00	117.100,00	27.561,00	73.737,34	0,62	43.362,66	28.050,00	73.737,34	0,70	43.362,66
Vigilância Sanitária	81.050,00	81.050,00	2.342,00	34.378,12	0,29	46.671,88	4.923,17	21.387,11	0,20	59.662,89
Alimentação e Nutrição	145.425,00	150.374,79	24.423,27	93.898,83	0,79	56.475,96	24.260,78	89.760,64	0,85	60.614,15
Educação	3.873.900,00	4.131.500,09	492.743,09	2.368.101,99	19,92	1.763.398,10	544.095,19	2.226.602,73	21,17	1.904.897,36
Ensino Fundamental	2.607.150,00	3.048.250,09	371.941,78	1.775.128,55	14,94	1.273.121,54	412.379,66	1.667.735,27	15,85	1.380.514,82
Ensino Médio	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	70.000,00	70.000,00	261,25	40.327,69	0,34	29.672,31	9.261,25	22.291,69	0,21	47.708,31
Educação Infantil	1.148.250,00	968.250,00	116.881,97	525.578,88	4,42	442.671,12	118.788,32	517.692,66	4,92	450.557,34
Educação Especial	45.500,00	45.000,00	3.658,09	27.066,87	0,23	17.933,13	3.665,96	18.883,11	0,18	26.116,89
Cultura	26.000,00	26.000,00	20.743,83	25.895,23	0,22	104,77	24.243,83	25.895,23	0,25	104,77
Difusão Cultural	26.000,00	26.000,00	20.743,83	25.895,23	0,22	104,77	24.243,83	25.895,23	0,25	104,77
Direitos da Cidadania	102.000,00	102.000,00	1.199,68	87.436,97	0,74	14.563,03	12.699,68	84.311,97	0,80	17.688,03
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	102.000,00	102.000,00	1.199,68	87.436,97	0,74	14.563,03	12.699,68	84.311,97	0,80	17.688,03
Urbanismo	292.275,00	2.369.591,25	-1.559,51	183.868,97	1,55	2.185.722,28	17.746,45	116.341,46	1,11	2.253.249,79
Infra-Estrutura Urbana	58.150,00	2.135.466,25	0,00	0,00	0,00	2.135.466,25	0,00	0,00	0,00	2.135.466,25
Serviços Urbanos	234.125,00	234.125,00	-1.559,51	183.868,97	1,55	50.256,03	17.746,45	116.341,46	1,11	117.783,54
Habitação	9.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Habitação Urbana	9.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Saneamento	74.000,00	17.988,23	0,00	15.238,23	0,13	2.750,00	0,00	15.238,23	0,14	2.750,00
Saneamento Básico Urbano	74.000,00	17.988,23	0,00	15.238,23	0,13	2.750,00	0,00	15.238,23	0,14	2.750,00
Gestão Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Entre Rios - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.700.000,00	18.969.307,37	1.986.475,71	11.885.312,28	100,00	7.083.995,09	2.584.029,32	10.519.649,27	100,00	8.449.658,10
Agricultura	896.000,00	882.580,00	83.497,58	735.532,06	6,19	147.047,94	121.432,11	625.674,20	5,95	256.905,80
Promoção da Produção Agropecuária	896.000,00	882.580,00	83.497,58	735.532,06	6,19	147.047,94	121.432,11	625.674,20	5,95	256.905,80
Transporte	1.623.948,00	1.712.145,86	265.222,19	1.380.452,05	11,61	331.693,81	335.141,23	1.304.756,30	12,40	407.389,56
Transporte Rodoviário	1.623.948,00	1.712.145,86	265.222,19	1.380.452,05	11,61	331.693,81	335.141,23	1.304.756,30	12,40	407.389,56
Desporto e Lazer	84.000,00	374.816,21	8.308,50	348.878,18	2,94	25.938,03	13.508,50	72.504,80	0,69	302.311,41
Desporto Comunitário	84.000,00	374.816,21	8.308,50	348.878,18	2,94	25.938,03	13.508,50	72.504,80	0,69	302.311,41
Encargos Especiais	339.000,00	383.419,95	58.426,00	356.469,09	3,00	26.950,86	68.786,31	354.326,81	3,37	29.093,14
Outros Encargos Especiais	339.000,00	383.419,95	58.426,00	356.469,09	3,00	26.950,86	68.786,31	354.326,81	3,37	29.093,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.700.000,00	18.969.307,37	1.986.475,71	11.885.312,28	100,00	7.083.995,09	2.584.029,32	10.519.649,27	100,00	8.449.658,10

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Entre Rios - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.143.529,52**	**1.160.084,51**	**1.517.829,12**	**2.360.361,13**	**1.418.523,52**	**1.530.791,27**	**1.477.788,55**	**1.329.252,78**	**1.505.180,12**	**1.307.421,36**	**1.965.872,25**	**1.306.947,55**	**18.023.581,68**	**18.209.220,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.227,60	27.971,22	23.150,50	44.896,85	21.289,24	30.074,88	44.380,23	28.611,09	45.796,22	28.104,63	45.970,41	31.169,24	411.642,11	426.230,00
I.P.T.U.	2.954,24	2.429,18	2.518,08	864,43	863,23	4.062,19	5.760,13	7.673,25	11.698,98	9.138,88	3.214,71	1.507,58	52.684,88	56.700,00
I.S.S.	8.335,63	6.808,62	3.561,87	5.971,09	3.801,94	3.201,70	3.405,05	3.105,84	5.296,17	6.375,39	3.223,27	8.973,57	62.060,14	68.250,00
I.T.B.I.	12.352,11	3.818,55	1.972,44	320,00	0,00	0,00	7.028,23	3.505,03	0,00	1.840,00	3.865,80	14.774,04	49.476,20	60.630,00
I.R.R.F	14.092,40	12.138,63	13.084,47	36.877,36	13.304,57	14.609,06	19.300,81	2.263,70	15.293,28	1.780,58	30.225,80	1.685,23	174.655,89	160.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.493,22	2.776,24	2.013,64	863,97	3.319,50	8.201,93	8.886,01	12.063,27	13.507,79	8.969,78	5.440,83	4.228,82	72.765,00	80.650,00
Contribuições	2.536,66	2.311,38	2.892,15	2.614,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.354,58	0,00
Receita Patrimonial	4.012,11	9.021,56	6.988,26	5.915,35	4.797,86	4.598,01	3.973,12	4.427,53	9.225,21	5.225,04	6.773,40	5.808,20	70.765,65	247.990,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.012,11	9.021,56	6.988,26	5.915,35	4.797,86	4.598,01	3.973,12	4.427,53	9.225,21	5.225,04	6.773,40	5.808,20	70.765,65	247.990,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.825,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.778,90	15.951,51	9.735,35	10.332,71	11.917,90	14.479,31	11.039,88	7.432,61	6.045,00	4.670,50	4.144,50	10.255,08	121.783,25	314.450,00
Transferências Correntes	1.079.305,22	1.101.804,36	1.472.401,37	1.874.751,15	1.378.220,96	1.479.699,08	1.253.256,07	1.286.560,16	1.442.230,17	1.267.543,09	1.906.101,01	1.256.089,12	16.797.961,76	16.871.725,00
Cota-Parte do F.P.M.	404.341,44	459.329,27	576.972,19	1.009.705,25	712.854,55	783.028,06	586.286,84	571.987,33	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	7.784.606,30	8.652.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	371.044,03	374.368,23	396.478,01	427.890,83	443.898,63	431.309,78	405.346,40	415.773,16	409.245,26	399.649,51	404.485,69	407.313,89	4.886.803,42	4.620.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	13.483,99	14.769,32	5.899,84	5.791,98	12.357,13	12.311,76	12.231,30	13.688,63	17.278,26	12.067,75	16.723,06	10.603,18	147.206,20	168.000,00
Cota-Parte do ITR.	238,14	266,43	28,00	105,39	0,00	7,35	6,15	5,00	25,14	7,47	6,27	62,19	757,53	2.100,00
Outras Transferências Correntes	160.709,01	121.684,33	366.100,38	281.867,68	64.819,54	105.764,63	115.227,54	148.381,21	138.566,02	146.284,29	562.300,74	126.803,56	2.338.508,93	1.885.625,00
Transferências da LC 61/1989	5.520,18	5.602,95	5.379,18	6.481,70	5.074,52	5.371,68	5.187,86	5.259,52	5.150,05	5.400,94	5.467,50	4.893,45	64.789,53	63.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.176,99	1.176,99	1.176,99	1.176,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.707,96	21.000,00
Transferências do FUNDEB	122.791,44	124.606,84	120.366,78	141.731,33	139.216,59	141.905,82	128.969,98	131.465,31	137.919,37	125.926,63	126.422,53	129.259,27	1.570.581,89	1.460.000,00
Outras Receitas Correntes	1.669,03	3.024,48	2.661,49	421.850,68	2.297,56	1.939,99	165.139,25	2.221,39	1.883,52	1.878,10	2.882,93	3.625,91	611.074,33	242.000,00
DEDUÇÕES (II)	**159.160,75**	**171.102,43**	**197.186,65**	**229.588,90**	**234.836,81**	**246.404,04**	**201.810,29**	**201.341,53**	**233.143,71**	**199.064,79**	**180.445,96**	**199.992,60**	**2.454.078,46**	**2.566.200,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	159.160,75	171.102,43	197.186,65	229.588,90	234.836,81	246.404,04	201.810,29	201.341,53	233.143,71	199.064,79	180.445,96	199.992,60	2.454.078,46	2.566.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**984.368,77**	**988.982,08**	**1.320.642,47**	**2.130.772,23**	**1.183.686,71**	**1.284.387,23**	**1.275.978,26**	**1.127.911,25**	**1.272.036,41**	**1.108.356,57**	**1.785.426,29**	**1.106.954,95**	**15.569.503,22**	**15.643.020,00**

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	12.000,00	12.000,00	100.012,26	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	12.000,00	100.012,26	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**12.000,00**	**12.000,00**	**100.012,26**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Entre Rios - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**12.000,00**	**12.000,00**	**100.012,26**	**0,00**	**100.012,26**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Entre Rios - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 30 Jun 2019 (B)	Em 31 Ago 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	752.629,35	1.120.668,52	1.081.135,34
DEDUÇÕES (II)	2.334.122,85	1.632.613,70	2.031.388,23
Disponibilidade de Caixa	2.334.122,85	1.632.613,70	2.031.388,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.422.962,65	2.239.444,35	2.720.905,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	88.839,80	606.830,65	689.517,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	752.629,35	1.120.668,52	1.081.135,34
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-752.629,35**	**-1.120.668,52**	**-1.081.135,34**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**39.533,18**	**-328.505,99**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.672.000,00	10.168.139,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	426.230,00	275.395,94
I.P.T.U.	56.700,00	43.918,95
I.S.S.	68.250,00	37.382,93
I.T.B.I.	60.630,00	31.013,10
I.R.R.F.	160.000,00	98.463,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.650,00	64.617,93
Contribuições	33.600,00	23.425,61
Receita Patrimonial	247.990,00	44.828,37
Aplicações Financeiras(II)	247.990,00	44.828,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.300.905,00	9.572.636,04
Cota-Parte do FPM	7.056.000,00	4.330.434,89
Cota-Parte do ICMS	3.696.000,00	2.653.618,57
Cota-Parte do IPVA	134.400,00	85.809,39
Cota-Parte do ITR	1.680,00	95,68
Transferências da LC 87/1996	16.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	50.400,00	33.444,48
Transferências do FUNDEB	1.460.000,00	1.061.085,50
Outras Transferências Correntes	1.885.625,00	1.408.147,53
Demais Receitas Correntes	663.275,00	251.853,43
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	663.275,00	251.853,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	15.424.010,00	10.123.311,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	28.000,00	100.012,26
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	100.012,26
Convênios	28.000,00	100.012,26
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	28.000,00	100.012,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**15.452.010,00**	**10.223.323,28**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.774.416,43	11.025.896,32	9.936.106,69	9.248.838,97	6.739,80	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.886.836,33	5.616.126,46	5.614.926,45	5.067.955,18	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.000,00	19.256,46	19.256,46	19.256,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.854.580,10	5.390.513,40	4.301.923,78	4.161.627,33	6.739,80	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.854.580,10	5.390.513,40	4.301.923,78	4.161.627,33	6.739,80	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.741.416,43	11.006.639,86	9.916.850,23	9.229.582,51	6.739,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.183.890,94	859.415,96	583.542,58	581.292,58	82.100,00	350.081,00	350.081,00
Investimentos	2.855.970,99	535.703,33	259.829,95	257.579,95	82.100,00	350.081,00	350.081,00
Inversões Financeiras	92.500,00	91.500,00	91.500,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	92.500,00	91.500,00	91.500,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	235.419,95	232.212,63	232.212,63	232.212,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.948.470,99	627.203,33	351.329,95	349.079,95	82.100,00	350.081,00	350.081,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**18.700.887,42**	**11.633.843,19**	**10.268.180,18**	**9.578.662,46**	**88.839,80**	**350.081,00**	**350.081,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**205.740,02**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	44.828,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	579.975,08
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-329.406,69**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	752.629,35	1.081.135,34
DEDUÇÕES (XXIX)	2.272.863,98	1.970.129,36
Disponibilidade de Caixa	2.334.122,85	2.031.388,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.422.962,65	2.720.905,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	88.839,80	689.517,72
Demais Haveres Financeiros	-61.258,87	-61.258,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.520.234,63	-888.994,02
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-631.240,61**	

Continua 3/4

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-600.677,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-30.562,69**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**504.584,02**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	426.741,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	426.741,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	88.839,80	88.839,80	-	-	-	357.990,00	350.081,00	350.081,00	-	7.909,00	7.909,00
EXECUTIVO	0,00	88.839,80	88.839,80	0,00	0,00	0,00	357.990,00	350.081,00	350.081,00	0,00	7.909,00	7.909,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	88.839,80	88.839,80	0,00	0,00	0,00	357.990,00	350.081,00	350.081,00	0,00	7.909,00	7.909,00
FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.300,00	132.391,00	132.391,00	0,00	7.909,00	7.909,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.690,00	217.690,00	217.690,00	0,00	0,00	0,00
SECRET. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECON(	0,00	82.100,00	82.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	0,00	4.259,80	4.259,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.480,00	2.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**88.839,80**	**88.839,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.990,00**	**350.081,00**	**350.081,00**	**0,00**	**7.909,00**	**7.909,00**

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	345.580,00	345.580,00	213.752,78	61,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	56.700,00	56.700,00	46.893,72	82,70
1.1.1- IPTU	42.000,00	42.000,00	40.211,72	95,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.700,00	14.700,00	6.682,00	45,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	60.630,00	60.630,00	31.013,10	51,15
1.2.1- ITBI	60.000,00	60.000,00	31.013,10	51,69
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	630,00	630,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	68.250,00	68.250,00	37.382,93	54,77
1.3.1- ISS	63.000,00	63.000,00	36.857,84	58,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.250,00	5.250,00	525,09	10,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	98.463,03	61,54
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.526.100,00	13.526.100,00	8.800.466,63	65,06
2.1- Cota-Parte FPM	8.652.000,00	8.652.000,00	5.334.258,15	61,65
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.980.000,00	7.980.000,00	5.019.117,42	62,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	357.000,00	357.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	315.000,00	315.000,00	315.140,73	100,04
2.2- Cota-Parte ICMS	4.620.000,00	4.620.000,00	3.317.022,32	71,80
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	63.000,00	63.000,00	41.805,52	66,36
2.5- Cota-Parte ITR	2.100,00	2.100,00	119,57	5,69
2.6- Cota-Parte IPVA	168.000,00	168.000,00	107.261,07	63,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.871.680,00	13.871.680,00	9.014.219,41	64,98

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	251.475,00	251.475,00	150.642,73	59,90
5.1- Transferências do Salário-Educação	157.500,00	157.500,00	109.334,43	69,42
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.625,00	2.625,00	2.010,00	76,57
5.3- Transferências Diretas - PNAE	39.900,00	39.900,00	26.979,40	67,62
5.4- Transferências Diretas - PNATE	48.300,00	48.300,00	12.124,02	25,10
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.150,00	3.150,00	194,88	6,19
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	126.000,00	126.000,00	82.453,32	65,44
6.1- Transferências de Convênios	126.000,00	126.000,00	82.453,32	65,44
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.780,00	3.780,00	1.845,52	48,82
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	381.255,00	381.255,00	234.941,57	61,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.566.200,00	2.566.200,00	1.697.039,73	66,13
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.596.000,00	1.596.000,00	1.003.823,26	62,90
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	924.000,00	924.000,00	663.403,75	71,80
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	–	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	12.600,00	12.600,00	8.361,04	66,36
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	33.600,00	33.600,00	21.451,68	63,84
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.466.300,00	1.466.300,00	1.063.266,94	72,51
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.460.000,00	1.460.000,00	1.061.085,50	72,68
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.300,00	6.300,00	2.181,44	34,63
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.106.200,00	-1.106.200,00	-635.954,23	57,49
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.317.780,00	1.317.780,00	921.568,54	69,93	921.568,54	69,93
13.1- Com Educação Infantil	745.000,00	575.000,00	375.823,98	65,36	375.823,98	65,36
13.2- Com Ensino Fundamental	572.780,00	742.780,00	545.744,56	73,47	545.744,56	73,47
14- OUTRAS DESPESAS	148.520,00	208.229,47	121.494,47	58,35	121.073,14	58,14
14.1- Com Educação Infantil	14.750,00	14.750,00	14.750,00	100,00	14.750,00	100,00
14.2- Com Ensino Fundamental	133.770,00	193.479,47	106.744,47	55,17	106.323,14	54,95
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.466.300,00	1.526.009,47	1.043.063,01	68,35	1.042.641,68	68,32

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.042.641,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,67
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	11,39
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,94

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.146.250,00	966.250,00	525.578,88	54,39	517.692,66	53,58
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.257.700,00	2.473.253,47	1.411.559,56	57,07	1.328.906,56	53,73
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	706.550,00	936.259,47	652.489,03	69,69	652.067,70	69,65
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.551.150,00	1.536.994,00	759.070,53	49,39	676.838,86	44,04
24- ENSINO MÉDIO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	70.000,00	70.000,00	40.327,69	57,61	22.291,69	31,85
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	45.500,00	45.000,00	27.066,87	60,15	18.883,11	41,96
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.522.450,00	3.554.503,47	2.004.533,00	56,39	1.887.774,02	53,11

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-635.954,23
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-635.954,23
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.482.553,45
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	160.650,00	196.453,28	165.052,45	84,02	140.312,17	71,42
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	336.225,00	530.918,13	292.415,37	55,08	288.277,18	54,30
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	496.875,00	727.371,41	457.467,82	62,89	428.589,35	58,92
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	4.019.325,00	4.281.874,88	2.462.000,82	57,50	2.316.363,37	54,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	59.709,47	35.803,28
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.061.085,50	109.334,43
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	912.086,72	132.154,51
47.1 Orçamento do Exercício	912.086,72	132.154,51
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.181,44	194,88
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	210.889,69	13.178,08
50- (+) Ajustes	(677,75)	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	(677,75)	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	210.211,94	13.178,08

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.183.890,94	859.415,96	2.324.474,98
Investimentos	2.855.970,99	535.703,33	2.320.267,66
Inversões Financeiras	92.500,00	91.500,00	1.000,00
Amortização de Dívida	235.419,95	232.212,63	3.207,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.183.890,94**	**859.415,96**	**2.324.474,98**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**3.183.890,94**	**859.415,96**	**2.324.474,98**

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	3.150,00	672,00	2.478,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.150,00	672,00	2.478,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	21.604,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.604,60
Despesas de Capital	21.604,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.604,60
Investimentos	21.604,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.604,60

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	43.719,84	672,00	44.391,84

FONTE:

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	345.454,00	345.454,00	213.752,78	61,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	42.000,00	42.000,00	40.211,72	95,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	31.013,10	51,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	63.000,00	63.000,00	36.857,84	58,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	98.463,03	61,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.284,00	4.284,00	646,19	15,08
Dívida Ativa dos Impostos	12.810,00	12.810,00	4.690,33	36,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.360,00	3.360,00	1.870,57	55,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.854.100,00	12.854.100,00	8.485.325,90	66,01
Cota-Parte FPM	7.980.000,00	7.980.000,00	5.019.117,42	62,90
Cota-Parte ITR	2.100,00	2.100,00	119,57	5,69
Cota-Parte IPVA	168.000,00	168.000,00	107.261,07	63,85
Cota-Parte ICMS	4.620.000,00	4.620.000,00	3.317.022,32	71,80
Cota-Parte IPI-Exportação	63.000,00	63.000,00	41.805,52	66,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.199.554,00**	**13.199.554,00**	**8.699.078,68**	**65,90**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.189.750,00	1.189.750,00	566.362,45	47,60
Provenientes da União	1.189.750,00	1.189.750,00	566.362,45	47,60
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.250,00	10.250,00	463,95	4,53
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.200.000,00**	**1.200.000,00**	**566.826,40**	**47,24**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.513.252,00	4.046.192,00	2.894.261,18	71,53	2.459.499,93	60,79
Pessoal e Encargos Sociais	1.872.127,00	1.835.127,00	1.234.822,76	67,29	1.234.822,76	67,29
Outras Despesas Correntes	1.641.125,00	2.211.065,00	1.659.438,42	75,05	1.224.677,17	55,39
DESPESAS DE CAPITAL	224.800,00	92.627,00	46.557,35	50,26	46.557,35	50,26
Investimentos	224.800,00	92.627,00	46.557,35	50,26	46.557,35	50,26

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	224.800,00	92.627,00	46.557,35	50,26	46.557,35	50,26
Investimentos	224.800,00	92.627,00	46.557,35	50,26	46.557,35	50,26
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.738.052,00	4.138.819,00	2.940.818,53	71,05	2.506.057,28	60,55

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.193.750,00	1.620.812,00	957.211,68	32,55	836.564,20	33,38
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.189.750,00	1.614.750,00	955.149,68	32,48	834.502,20	33,30
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	4.000,00	6.062,00	2.062,00	0,07	2.062,00	0,08
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.193.750,00	1.620.812,00	957.211,68	32,55	836.564,20	33,38
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.544.302,00	2.518.007,00	1.983.606,85	67,45	1.669.493,08	66,62

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	19,19
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	364.631,28

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.539.902,00	3.940.669,00	2.832.703,07	96,32	2.410.932,83	96,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.100,00	117.100,00	73.737,34	2,51	73.737,34	2,94
Vigilância Sanitária	81.050,00	81.050,00	34.378,12	1,17	21.387,11	0,85
TOTAL	**3.738.052,00**	**4.138.819,00**	**2.940.818,53**	**100,00**	**2.506.057,28**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Entre Rios - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Município de Entre Rios - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	15.700.000,00
Previsão Atualizada	16.749.142,00
Receitas Realizadas	10.268.151,65
Déficit Orçamentário	251.497,62
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	426.741,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	15.700.000,00
Créditos Adicionais	3.269.307,37
Dotação Atualizada	18.969.307,37
Despesas Empenhadas	11.885.312,28
Despesas Liquidadas	10.519.649,27
Despesas pagas	9.830.131,55
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.885.312,28
Despesas Liquidadas	10.519.649,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.569.503,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	100.012,26
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	100.012,26
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-329.406,69	0,00
Resultado Primário	0,00	205.740,02	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	357.990,00	0,00	350.081,00	7.909,00
EXECUTIVO	357.990,00	0,00	350.081,00	7.909,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	88.839,80	0,00	88.839,80	0,00
EXECUTIVO	88.839,80	0,00	88.839,80	0,00
TOTAL:	**446.829,80**	**0,00**	**438.920,80**	**7.909,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.482.553,45	25%	27,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	921.568,54	60%	86,67

Continua 1/2

Município de Entre Rios - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	583.542,58	2.600.348,36

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	21.604,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.669.493,08	15,00	19,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Entre Rios, 23/09/2019

EDERSON DA SILVA PRADO	JURANDI DELL OSBEL	IOMAR CEZAR BIASUS
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 052, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170024

DECRETO N.º 052, de 20 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Processual Disciplinar Permanente instituída pelo Decreto nº 049, de 19 de agosto de 2019.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 039, de 01 de agosto de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ermo);

DECRETA:
Art.1° Fica alterado Membro da Comissão Processual Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 049, de 19 de agosto de 2019, o servidor Edésio Costa passa a ser substituído pelo servidor Rogério Fagundes Matrícula nº 517.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de setembro de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

DONATO DELLA VECCHIA
Secretário de Administração e Finanças Interino

EXTRATO DO CONTRATO N° 76/2019

Publicação Nº 2169990

EXTRATO DO CONTRATO n° 76/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: MBS Construção Civil Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente e implantação de passeios públicos nas Ruas Lindolfo Borges e Basílio Borges.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR ESTIMADO: R$ 338.707,17 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e sete reais e dezessete centavos).
Data da assinatura: 18/09/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 77/2019

Publicação Nº 2169987

EXTRATO DO CONTRATO n° 77/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: Associação dos Pilotos de Tratores Turvense - APITTUR
OBJETO: Prestação de serviço para organização e realização da Arrancada de Tratores que ocorrerá durante a VI FESTA DO AGRICULTOR de 26 a 29 de setembro de 2019, promovida pelo Município de Ermo.
VIGÊNCIA: 26/09/2019 á 29/09/2019
VALOR TOTAL: R$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais)
Data da assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DO CONTRATO N° 78/2019

Publicação Nº 2169988

EXTRATO DO CONTRATO n° 78/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIG. LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de segurança privada ostensiva durante todo o evento denominado VI FESTA DO AGRICULTOR, que acontecerá nos dias 26 a 29 de setembro de 2019, promovido pelo Município de Ermo.
VIGÊNCIA: 26/09/2019 á 29/09/2019

VALOR TOTAL: R$ 11.799,90 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
Data da assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DO CONTRATO/ FMS N° 27/2019

Publicação Nº 2169985

EXTRATO DO CONTRATO n° 27/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ermo
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde – AMESC.
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados e exames não prestados no município, para atendimento a pessoas carentes do município de Ermo e assessoria e manutenção de programas na área de saúde.
VIGÊNCIA: 09/09/2019 á 31/12/2019.
VALOR ESTIMADO: R$ 240.000,00
Data da assinatura: 09/09/2019

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2019

Publicação Nº 2169980

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

É objeto deste termo a cessão onerosa do direito de uso de imóvel urbano pertencente ao Município de Ermo, para exploração do parque de diversões durante a realização da VI FESTA DO AGRICULTOR, que acontecerá nos dias 26 a 29 de setembro de 2019.
CEDENTE: Município de Ermo
CESSIONÁRIO: Joelson Silverio Garcia ME (Parque Garcia)
VALOR: R$ 3.000,0 (três mil reais)
Data da assinatura: 23/09/2019

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170030

PORTARIA Nº 224, de 18 de setembro de 2019.
Exonera Servidor Admitido em Caráter Temporário – ACT, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, PATRICIA ARCENO, Matrícula n° 1047, da função de Médico Clínico Geral, admitida em Caráter Temporário (ACT) através da Portaria nº 080, de 07 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 18 de setembro de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DONATO DELLA VECCHIA
Secretário de Administração e Finanças Interino

PORTARIA Nº. 223, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169317

PORTARIA Nº. 223, de 18 de setembro de 2019.
Concede Função Gratificada aos servidores que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 8º, da Lei Complementar PE nº. 025/2014 de 16 de dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Função Gratificada Nível - FG - 3 aos servidores abaixo especificados:

· Marta Pezente, Matrícula nº 529, ocupante do cargo efetivo da Categoria Funcional de Assistente Social;

· Cinara Mateus Réus Clemes, Matrícula nº 543, ocupante do cargo efetivo da Categoria Funcional de Psicóloga;

Art. 2º Fica revogada a Portaria 212, de 02 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 18 de setembro de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DONATO DELLA VECCHIA
Secretário de Administração e Finanças Interino

Erval Velho

Prefeitura

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA CONCURSO N° 002/2017 FRANCIELI

Publicação Nº 2169944

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor(a) abaixo mencionado(a) CONVOCADO(A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária de Professor ACT, para atuar no período matutino como Segundo Professor no horário de 7:30 às 11:30 hs, na Escola Básica Municipal César Avelino Bragagnolo, no qual foi classificado (a) por meio do Concurso Público nº 002/2017 aberto pelo Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017.

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil

Classificado(a): 6º Francieli Carabolante Pinto

Erval Velho, SC, 23 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA CONCURSO N° 002/2017 JULIANA

Publicação Nº 2169957

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor(a) abaixo mencionado(a) CONVOCADO(A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária de Professor ACT, para atuar no período matutino como Segundo Professor no horário de 7:30 às 11:30 hs, na Escola Básica Municipal César Avelino Bragagnolo, no qual foi classificado (a) por meio do Concurso Público nº 002/2017 aberto pelo Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017.

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil

Classificado(a): 7º Juliana Klein

Erval Velho, SC, 23 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2500, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169216

DECRETO 2500, de 02 de setembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 15.000,00 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.011 – Merenda Escolar - Creche
217 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 02 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2501, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169224

DECRETO 2501, de 09 de setembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 70.000,00 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.011 – Merenda Escolar - Creche
218 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 09 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2502, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169235

DECRETO 2502, de 16 de setembro de 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1492, de 30 de novembro de 2018 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público;

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho, no valor de R$ 10.880,00 para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 10 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ERVAL VELHO
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ERVAL VELHO
PROJ/ATIV – 2.043 – Manutenção das Atividades de Atenção à Criança e ao Adolescência
219 - 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.880,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169248

DECRETO 2503, de 20 de setembro de 2019.
Anula Processo Licitatório que especifica e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que foram constatadas divergência de datas entre o Preambulo e o artigo 14 do Edital para entrega e abertura dos envelopes; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica;

DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório n° 070/2019, Modalidade Concorrência n° 003/2019 para adequação do Edital.

Art. 2º Fica determinada a reedição do Edital com as correções necessárias indicadas pela Assessoria Jurídica e reabertura de todos os prazos inerentes ao processo licitatório.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de setembro de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 20 de setembro de 2019.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA Nº 025/ 076 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169029

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 076/2019
Edital de Dispensa de Licitação n° 025/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade Dispensa sob a forma Presencial a ser Processada e Julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Aquisição de 6.000 (seis mil) Mudas de Flores de Época, conforme Edital e seus anexos.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: Compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1605/2019

Publicação Nº 2170026

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 1605/2019
MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 07/2019
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço - Global

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E CALÇADA PUBLICA NAS MARGENS SC 161 – TRECHO I ao XII E PORTICO DE ACESSO AO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24 de setembro de 2019, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 10 de outubro de 2019. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseq-ente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PRESIDENTE DA COMISSÃO

DECRETO Nº 66/2019

Publicação Nº 2170162

	DECRETO N.º 066/2019
SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 693/2018.	

DECRETA:

ART. 1º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

04.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	
04.01 – Departamento de Contabilidade e Finanças	
04.123 – Administração Financeira	
04.123.0008 – Administração Financeira	
04.123.0008.2.008 – Manutenção de Ativ. de Contabilidade e Finanças	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários	
TOTAL FONTE	4.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente da anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – Departamento de Contabilidade e Finanças
04.123 – Administração Financeira
04.123.0008 – Administração Financeira
04.123.0008.2.008 – Manutenção de Ativ. de Contabilidade e Finanças

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários	
TOTAL FONTE	4.000,00

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte três dias do mês de setembro de 2019.
SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 4806/2019

Publicação Nº 2169977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4806, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 728, de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500,00(quinhentos reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE: 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
07 - SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.01 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERVUÇOS PÚBLICOS	
PROJ./ATIV. 2.020 TRÁFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMIN. PÚBLICA	
(168)4.4.90.00.00.00.00.00.0300 – Aplicação Direta	R$ 500,00

Art. 2.º º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos, proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, referente à fonte de recursos 0300 – Recursos Ordinários.

Art. Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de setembro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

DECRETO N.º 4805/2019

Publicação Nº 2169682

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4805, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FINANCEIRA NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 728, de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 2.026 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
(66) 4.4.90.00.00.00.00.00.01638 – Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

Art. 2.º º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos proveniente da anulação, referente a fonte de recursos abaixo relacionados no valor de:

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 2.026 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
(25) 3.3.90.00.00.00.00.00.01638 – Assistente Farmacêutica Básica	

Fonte de Recursos: 1638	R$ 20.000,00

Art. Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de setembro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO N.º 03/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2019

Publicação Nº 2169593

TERMO ADITIVO N.º 03/2019
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2019

Processo n.º 11/2019
Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º 06/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
O preço registrado para o item abaixo especificado, vencido pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS KARINE LTDA, passa a vigorar nos termos da Cláusula Segunda, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado no item 2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valore registrado para o item 2, vencido pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS KARINE LTDA , registrado na Ata de Registro de Preços em referência.

CLÁSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)

Item	DESCRIÇÃO DO0 PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
2	DIESEL S 10	R$ 3,39	R$ 3,48

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.460.159/0001-05)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
2	DIESEL S 10	R$ 3,39	R$ 3,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços acima citada.

Formosa do Sul, 23 de setembro de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 104/2019

Publicação Nº 2168915

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 104/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO – JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
DO OBJETO – a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas ruas nos Bairros Ouro Negro (lote 04), Santa Líbera (lote 05), Vila Franca e Saturno (lote 06), do Munícipio de Forquilhinha/SC, conforme Programa BRDE Municípios sob nº SC-45.250/BNDES-AUT/TLP - Setor Público.
VALOR – LOTE 04 - R$ 1.081.129,33 (hum milhão, oitenta e um mil cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos);
LOTE 05 - R$ 1.784.329,87 (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro reais trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos);
LOTE 06 - R$ 2.443.713,60 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA – 1.975 (um mil novecentos e setenta e cinco) dias corridos (prazo de execução + cinco anos).
DOTAÇÃO – 0702.1015.4490 (136); 0702.1015.4490 (133) – BRDE e Recurso Próprio.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Concorrência nº. 120/PMF/2019
DATA DA ASSINATURA – 13 de setembro de 2019.

FÉLIX HOBOLD
Prefeito Municipal em exercício

Fraiburgo

Prefeitura

ACORDÃO SIDNEI PROCESSO 0574-2019 - VALCIR DENARDI

Publicação Nº 2169582

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0574/2019
INTERESSADO: Valcir Denardi
RELATOR: Sidnei Rezzadori

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Ação Fiscal nº 0574/2019 em que figura como Recorrente Valcir Denardi.

ACORDAM, por unanimidade de votos, dar Provimento ao recurso interposto.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente acima identificado, através do qual protocolou impugnação aos lançamentos de TFL referente aos exercícios de 2016 a 2018 e do ISSQN referente aos anos de 2003 a 2005 e 2016 a 2018, alegando em sua defesa que o único ano trabalhado foi o de 2005. Em contestação em 06 de Fevereiro de 2019, nas fls. 12,13 e 14 o Sr. Rafael Augusto Castilhos, Auditor-Fiscal desse município, requereu o DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do lançamento do ISSQN e TFL referente aos exercícios de 2016,2017 e 2018 do contribuinte, já para os lançamentos anteriores ao exercício de 2016 não há base legal para o cancelamento, uma vez que o econômico estava ativo e prestou serviço até 2005 conforme afirma o mesmo.
Em sua decisão fundamentada em 14 de Fevereiro de 2019 nas fls. 15,16,17 e 18 a Sra. Auditora Fiscal Adélia Pierdoná Balestrim, baseada nos documentos anexados ao processo, acatou a contestação do Sr. Auditor fiscal e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo contribuinte para determinar o cancelamento dos lançamentos da TFL e ISSQN tão somente aos exercícios de 2016 a 2018. Determinou ainda PREVIAMENTE o cancelamento do protesto realizado em nome do contribuinte referente ISSQN e a TFL dos exercícios de 2016 e 2017.
Em 22 de Março de 2019 o contribuinte protocolou novo recurso ao Egrégio Conselho de Contribuintes, de forma a anular a constituição do crédito tributário dos tributos relativos ao ISS, de todos os anos em que houve inscrição de dívida ativa, uma vez que considera que não houve fato gerador que possibilitasse a incidência do referido imposto. Também pede o cancelamento do protesto referente ao exercício do ano de 2018.
VOTO

Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente acima identificado, através do qual protocolou impugnação aos lançamentos de TFL referente aos exercícios de 2016 a 2018 e do ISSQN referente aos anos de 2003 a 2005 e 2016 a 2018, alegando em sua defesa que o único ano trabalhado foi o de 2005.
Diante do conjunto probatório contido nos autos verifica-se que o contribuinte somente prestou serviço no município no ano de 2005, conforme o mesmo afirma, o que não torna obrigatório o recolhimento do ISSQN fixo, já que o mesmo não tem alvará de funcionamento do exercício de 2005. Já nos outros anos fica claro que não houve prestação de serviço pelo contribuinte no municio de Fraiburgo. Quanto ao pedido de baixa de protesto referente ao ano 2018, este protesto não existe pois o lançamento do exercício de 2018 está como suspenso conforme documento anexo na fl. 08.
Assim conheço da defesa apresentada pelo contribuinte e voto pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de todos os débitos referentes aos anos de 2003 a 2005 e de 2016 a 2018.
DECISÃO
Ante o exposto, por unanimidade de votos, decidiu este Conselho de Contribuintes, conhecer do recurso interposto e no mérito dar-lhe provimento.

O conteúdo do presente Acórdão, nos termos do artigo 628 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

O julgamento, realizado no dia 20 de Agosto de 2019, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor João Carlos Padilha, e dele participaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Alexandre Brollo, Adriana Chelli, Giovani Gregolon, Giovana Oliva de Carli, Giancarlo Vescovi e Sidnei Rezzadori.

Fraiburgo, 18 de Setembro de 2019.
Sidnei Rezzadori
RELATOR

ACORDÃO SIDNEI PROCESSO 0961-2019 - MARCOS ANTÔNIO BALESTRIN

Publicação Nº 2169583

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0961/2019
INTERESSADO: Marcos Antonio Balestrim
RELATOR: Sidnei Rezzadori

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Ação Fiscal nº 0961/2019 em que figura como Recorrente Marcos Antonio Balestrim.

ACORDAM, por unanimidade de votos, dar Provimento Parcial ao recurso interposto.

RELATÓRIO
Trata-se de um pedido de CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019, formalizado pelo Sr. Marcos Antonio Balestrin, protocolado em 22/02/2019, referente ao seguinte imóvel: Lotes 07,08,10 e 11 da Quadra 622, localizado no Bairro Portal. O contribuinte sustenta que os referidos imóveis não estão em zona urbana por não atenderem aos requisitos mínimos previstos no § 1 do art. 32 do CTM e por isso não estariam sujeitos a incidência do IPTU. Que os imóveis não possuem a disposição iluminação pública e não estariam portanto no campo de incidência da CIP cobrada junto ao IPTU, também não concorda com os valores venais dos imóveis, alegando que os mesmos possuem a mesma situação, portanto não se sustentaria a diferença no valor do m2 atribuído aos imóveis para determinar o valor venal como base de calculo do IPTU.
Em sua Contestação na data de 07 de Março de 2019 o Auditor-Fiscal Rafael Augusto Castilhos, nas folhas 10,11 e 12, coloca que no caso em análise os imóveis, embora não estejam localizados em área com, pelo menos, dois melhoramentos conforme prevê o § 1° do art. 8° do CTM, localizam-se em área de expansão urbana, em loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes e portanto estão no campo de incidência do IPTU, tendo como base legal o § 2° do art. 8° do CTM. Desse modo não pode prosperar a alegação de não incidência do IPTU.
Quanto a CIP, para imóveis não edificados a legislação prevê lançamento de ofício no início de cada ano junto ao IPTU, e sua incidência esta atrelada a disponibilidade de iluminação pública a no máximo 50 metros da testada do imóvel vago, conforme disposto no art. 385 da LC Municipal 053/2003. Assim no imóvel em análise o logradouro onde esta localizado o imóvel não dispõem de iluminação pública disponível, conforme comprovado na folha 09 deste processo, não incidindo portanto a referida contribuição.
Já em relação ao valor da base de calculo, o mesmo é atribuído através da Planta Genérica de Valores e atualizada anualmente pelos índices oficias do governo, assim, caso o contribuinte continue inconformado com o valor atribuído dos imóveis, devera protocolar pedido de revisão do valor venal dos imóveis juntando ao requerimento Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica a fim de determinar o valor de mercado dos mesmos.
Sendo assim INDEFERIU o pedido de cancelamento do IPTU dos referidos imóveis e DEFERIU o pedido de cancelamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.
Em sua decisão na data de março de 2019 o Auditor-Fiscal Vlademir Antonio Zonta Junior, também julgou IMPROCEDENTE o pedido de cancelamento dos lançamentos de IPTU para o exercício de 2019 e julgou PROCEDENTE o pedido de cancelamento da CIP.
Em 26 de Março de 2019 o contribuinte protocolou novo recurso ao Conselho De Contribuintes, conforme fls. 20 e 21, pedindo novamente o cancelamento do IPTU dos referidos imóveis e contestando novamente sobre os valores diferenciados para lotes localizados na mesma quadra.
Indago aos senhores conselheiros se há alguma dúvida acerca do relatório.
VOTO

Trata-se de um pedido de CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019, formalizado pelo Sr. Marcos Antonio Balestrin, protocolado em 22/02/2019, referente ao seguinte imóvel: Lotes 07,08,10 e 11 da Quadra 622, localizado no Bairro Portal. O contribuinte sustenta que os referidos imóveis não estão em zona urbana por não atenderem aos requisitos mínimos previstos no § 1 do art. 32 do CTM e por isso não estariam sujeitos a incidência do IPTU. Que os imóveis não possuem a disposição iluminação pública e não estariam portanto no campo de incidência da CIP cobrada junto ao IPTU, também não concorda com os valores venais dos imóveis, alegando que os mesmos possuem a mesma situação, portanto não se sustentaria a diferença no valor do m2 atribuído aos imóveis para determinar o valor venal como base de calculo do IPTU.
Quanto ao pedido do contribuinte de cancelamento do IPTU, vejo que o mesmo não se aplica, já que os referidos imóveis estão localizados em loteamento aprovado pelos órgãos competentes, e mesmo que ainda não se tenha o mínimo de infraestrutura o mesmo não pode deixar de ser cobrado pelo município, devendo assim o contribuinte buscar de alguma outra forma o ressarcimento, perante o loteador, que não entregou a infraestrutura dentro do prazo determinado ou perante os órgãos competentes que aprovaram o projeto de loteamento. Já quanto a CIP fica claro que os referidos imóveis não são beneficiados por iluminação pública, portanto não deve ser cobrado do contribuinte. Em relação aos valores diferenciados para lotes na mesma quadra, nota-se que o município segue um parâmetro de avalição, que é a Planta Genérica de Valores, e sem algum tipo de Laudo de Avaliação fica difícil para nós, membros desse conselho, saber se de fato existe alguma diferença entre um terreno e outro.
Sendo assim conheço da defesa apresentada pelo contribuinte e julgo IMPROCEDENTE os pedidos de Cancelamento do IPTU do exercício de 2019, bem como o pedido de reavaliação dos valores venais dos lotes 07,08,10 e 11, e julgo PROCEDENTE o pedido de cancelamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP dos referidos imóveis.
DECISÃO

Ante o exposto, por unanimidade de votos, decidiu este Conselho de Contribuintes, conhecer do recurso interposto e no mérito dar-lhe provimento parcial.

O conteúdo do presente Acórdão, nos termos do artigo 628 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

O julgamento, realizado no dia 20 de Agosto de 2019, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor João Carlos Padilha, e dele participaram os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros Alexandre Brollo, Adriana Chelli, Giovani Gregolon, Giovana Oliva de Carli, Giancarlo Vescovi e Sidnei Rezzadori.

Fraiburgo, 18 de Setembro de 2019.

Sidnei Rezzadori
RELATOR

ACÓRDÃO ALEXANDRE PROCESSO 1147-2019 - SABRINA STEINWANDTER

Publicação Nº 2169576

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1147/2019
INTERESSADO: SABRINA STEINWANDTER
OBJETO: REVISÃO DE ALÍQUOTA DE IPTU

TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO ALÍQUOTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo administrativo, ACORDAM por unanimidade de votos, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial

RELATÓRIO
Trata-se o presente processo administrativo de recurso para revisão de alíquota de lançamento de ITPU lançados contra o requerente, com reconhecimento de função social, referente ao exercício de 2019 do imóvel nº 11007.
Em manifestação fiscal emitida pelo fiscal de obras, senhor Fabiano Leonhardt, não foi reconhecido a função social da propriedade, no entanto, por meio de registro fotográfico em visita in loco, foi promovido a minoração da alíquota nos termos do Decreto nº 093/2012, sendo aplicada a alíquota de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).
Em contestação (fl. 10-11) do referido processo, o Auditor-Fiscal Rafael Augusto Castilhos, fundamentou sua análise manifestou pelo indeferimento do pedido de revisão de alíquota conforme tabela de enquadramento constante nos autos.
Em decisão fundamentada de fls. 12/14, a Auditora Fiscal acabou a manifestação do auditor Rafael, e indeferiu o pedido de revisão de alíquota do imóvel de nº 11007 para o exercício de 2019.
Em ato contínuo, o requerente foi intimado da decisão, apresentando, tempestivamente, recurso contra a decisão dos auditores-fiscais, alegando entendimento de que a alíquota aplicada estaria incorreta.
É o relatório.

VOTO
A possibilidade de revisão de alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem previsão legal no Decreto Municipal 93/2012 bem como no artigo 138-A da Lei Complementar Municipal 97/2008.
No entanto, algumas condições essenciais são necessárias para que esta revisão de alíquota seja possível, sendo elas previstas no artigo 138-A da LC 97/2008 a seguir transcrito:

Art. 138-A A propriedade imobiliária urbana cumpre sua função quando, em atendimento às funções sociais da cidade e respeitadas as exigências fundamentais do ordenamento territorial estabelecidas no Plano Diretor, forem destinadas para: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 93/2012)
I - Habitação, principalmente Habitação de Interesse Social, HIS;
II - Atividades econômicas geradoras de oportunidades de trabalho e renda;
III - infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;
IV - Conservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
V - O aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
VI - O aproveitamento e a utilização compatíveis com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
VII - o desenvolvimento de atividades fins das empresas.

Conforme consta na avaliação efetuada pelo fiscal de obras Fabiano Leonhardt (fl. 09), o mesmo opinou o que imovel se enquadra na possibilidade de revisão de alíquota nos termos do Decreto nº 093/2012, fazendo jus a minoração da alíquota conforme tabela (fls 06).
Pelos registros fotográficos aportados ao processo verifica-se que há, supostamente, o plantio de milho e leguminosos no imóvel, o que deve ser considerado na avaliação como item de desenvolvimento ou complemento de atividades fins, haja vista a prática de uma atividade, mesmo que em suma, rural, reclassificando a tabela constante na folha 06 do referido processo, concedendo um total de 02 pontos para o referido imóvel, aplicando desta forma, a alíquota de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).
Diante do exposto, conheço do recurso apresentado pelo requerente, bem como das manifestações e decisão dos Auditores-Fiscais, para, no mérito, JUGAR PROCEDENTE o recurso, reclassificando os critérios de avaliação do imóvel, fixando a alíquota do IPTU referente ao exercício de 2019 em 2,86%.
DECISÃO

Ante o exposto, por unanimidade de votos, decidiu este Conselho de Contribuintes, conhecer do recurso interposto e no mérito dar provimento parcial.
O conteúdo do presente Acórdão, nos termos do artigo 628 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 deverá ser publicado no Diário

Oficial dos Municípios.
O julgamento, realizado no dia 20 de agosto de 2019, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Joao Carlos Padilha, e dele participaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Giovani Gregolon, Sidnei Rezzadori, Giovana De Carli, Giancarlo Vescovi.

Fraiburgo, 18 de setembro de 2019.
ALEXANDRE BROLLO
CONSELHEIRO RELATOR

ACÓRDÃO ALEXANDRE PROCESSO 2015-2019 - LUIZ CARLOS CELANTE DA SILVA

Publicação Nº 2169579

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/2019
RECORRENTE: LUIZ CARLOS CELANTE DA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
RELATORIA: CONSELHEIRO ALEXANDRE BROLLO

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. NULIDADE DE LANÇAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RELATÓRIO
Trata-se o referido processo administrativo de pedido de cancelamento de lançamento da contribuição de melhoria e repetição de indébito, referente ao Imóvel 4235, quadra nº 222, lote nº 0009, localizado na Rua Alemanha.
Em síntese, sustentou em seu pedido folhas 02-06, que a Lei Municipal 2274 de 05/12/2014 não preencheu os requisitos básicos para cobrança do referido tributo, requerendo ao fim, a declaração de nulidade e respectivo cancelamento do lançamento tributário referente a contribuição de melhoria, bem como a restituição dos valores pagos.
Em contestação de folhas 14/15, o auditor-fiscal Rafael Augusto Castilhos, por decisão fundamentada, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.
Em decisão de folhas 16/21, a Auditora Fiscal Adelia Pierdona Balestrin, em decisão singular, conheceu da defesa bem como da contestação, para no mérito, julgar improcedente os pedidos formulados pela requerente, acatando a manifestação do auditor-fiscal Rafael Augusto Castilhos.
Tempestivamente, o contribuinte apresentou recurso a este Egrégio Conselho, contra decisão singular da Auditora Fiscal Adélia Pierdona Balestrin, a qual indeferiu o seu pedido inicial, através do requerimento protocolado no dia 24 de maio de 2019, sob o protocolo de nº 2538/2019, mantendo, em síntese, de que a Lei Municipal 2.274/2014, não contempla os requisitos básicos e necessários à exigência dos dispositivos legais pertinentes no Código Tributário Nacional, mais especificamente seu artigo 82, bem como a Lei Municipal Complementar nº 53/2003 e suas alterações e solicitando a declaração de nulidade e respectivo cancelamento do lançamento tributário e restituição de valores pagos, corregidos pela taxa SELIC e computados juros de mora após a decisão até o efetivo pagamento.
Este é o breve relato.

VOTO
A Contribuição de Melhoria está disciplinada nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como nos artigos 362 a 378 do Código Tributário Municipal.
O artigo 82 do CTN, a seguir transcrito, traz os requisitos mínimos para que a contribuição possa ser instituída, sendo da mesma forma previsto no artigo 374 do CTM.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.
§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Conforme se pode verificar nos autos (fls 10) houve autorização legislativa para a execução da obra, através da Lei Municipal nº 2274 de 05 de dezembro de 2014, sendo que o edital de contribuição de melhoria, conforme prevê o artigo 374 do CTM, foi publicado previamente em 11/02/2014, dando pleno conhecimento aos interessados e atendendo, por fim, a todos os requisitos do artigo 82 do CTN.
Da mesma forma, o contribuinte reconheceu a exigibilidade da cobrança da contribuição de melhoria através da adesão ao parcelamento conforme acordo nº 832414 de 01/07/2014, sendo pagas 07 parcelas do mesmo.
Diante do exposto, conheço do recurso apresentado, bem como da contestação e decisão dos Auditores-Fiscais, para no mérito, INDEFERIR

o pedido formulado pelo requerente e MANTENDO o lançamento de contribuição de melhoria do Imóvel 4235, quadra nº 222, lote nº 009, localizado na Rua Alemanha.

DECISÃO
Ante o exposto, por unanimidade de votos, decidiu este Conselho de Contribuintes, conhecer do recurso interposto e no mérito negar-lhe provimento.
O conteúdo do presente Acórdão, nos termos do artigo 628 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
O julgamento, realizado no dia 20 de agosto de 2019, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor João Carlos Padilha, e dele participaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Giovani Gregolon, Sidnei Rezzadori, Giovana De Carli, Giancarlo Vescovi.

Fraiburgo, 18 de setembro de 2019.
ALEXANDRE BROLLO
CONSELHEIRO RELATOR

ACÓRDÃO ALEXANDRE PROCESSO 4392-2018 - ELIZANDRO ADELAR BULOW

Publicação Nº 2169581

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4392/2018 – 0094/2019 – 1094/2019
INTERESSADO: Elizandro Adelar Bulow
RELATOR: Sidnei Rezzadori

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Ação Fiscal nº 4392/2018 – 0094/2019 – 1094/2019 em que figura como Recorrente Elizandro Adelar Bulow.

ACORDAM, por unanimidade de votos, Desprover do recurso interposto.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente acima identificado, CONTESTANDO os lançamentos de ISSQN e TFL referente ao exercício de 2017 a 2018.
Em sua defesa o contribuinte sustenta que cadastrou –se no município com a intenção de abrir uma distribuidora, e que esse pedido foi negado pelo prefeito à época, alega que o Prefeito Nelmar Pinz disse a ele que faria a baixa da empresa e que por esse motivo não concorda com a cobrança de TFL e ISSQN fixo como autônomo referente ao exercício de 2017, ao final requer o cancelamento dos lançamentos referente ao exercício de 2017.
Em contestação em 10 de Dezembro de 2018, nas fls. 13,14 e 15 o Sr. Rafael Augusto Castilhos, Auditor-Fiscal desse município, coloca o seguinte: A lei complementar 53/2003 (CTM) prevê o lançamento de ofício do ISSQN, portanto uma vez cadastrado no município o lançamento do referido imposto é realizado de ofício no início de cada ano. Nota-se ainda no Art. 419 da mesma lei que a obrigação de informar qualquer alteração em sua situação cadastral é do próprio contribuinte, como o mesmo não comunicou a paralisação das atividades o município efetuou os lançamentos conforme fls. 08 a 12 relativos ao ISSQN e TFL. Ressalta ainda que não há nenhum registro formal de abertura de uma empresa de distribuição em nome do requerente e que o lançamento ora questionado é referente a atividade de representação comercial ao qual o mesmo está cadastrado, e que embora o contribuinte alegue desconhecimento, os tributos referentes ao exercício de 2016 foram lançados e pagos conforme extrato do mesmo constante da fl. 07. Assim requereu o indeferimento do pedido de cancelamento do lançamento de ISSQN e TFL referente ao exercício de 2017 e a manutenção dos lançamentos e todos seus efeitos.
Em sua decisão fundamentada em 13 de dezembro de 2018 nas fls. 16,17,18,18 e 20 a Sra. Auditora Fiscal Adélia Pierdona Balestrim, baseada nos documentos anexados ao processo, acatou a contestação do Sr. Auditor fiscal e IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo contribuinte, para DETERMINAR a manutenção dos lançamentos da TFL e ISSQN referente ao exercício de 2017 e também 2018.
Em 08 de Janeiro de 2019 o contribuinte protocolou novo recurso (PA 0094/2019), objetivando o cancelamento dos lançamentos de TFLEISSQN referentes aos exercícios de 2017 e 2018, alegando apenas que as guias referentes ao exercício de 2016 foram inclusas erroneamente com guias e taxas para alvará de construção do mesmo, e portanto o município não poderia ter lançado os tributos referente aos exercícios de 2017 e 2018, o qual foi negado conforme despacho anexado na fl. 03 do PA 0094/2019 pelo Auditor-Fiscal Rafael Augusto Castilhos, com a alegação que a mesma matéria já havia sido objeto de apreciação do fisco através do PA 4392/2018 e decidido pelo INDEFERIMENTO do mesmo e que se o recorrente continuassem inconformados os lançamentos o mesmo deveria recorrer a 2ª instância administrativa conforme instrução constante na decisão de 1ª instância do PA 4392/2018.
Em 01 de Março de 2019 o contribuinte apresentou outro recurso (PA 1094/2019) sendo que o mesmo foi negado conforme o anterior.
VOTO

Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente acima identificado, CONTESTANDO os lançamentos de ISSQN e TFL referente ao exercício de 2017 e 2018.
Perante toda a documentação anexada ao processo, o requerente em momento algum apresenta elementos que comprovem de forma real que o mesmo não utiliza dessa empresa, a não ser argumentos. Também efetuou o pagamento no ano de 2016, mesmo que de forma errônea junto com outras taxas conforme o mesmo alega. Assim o município passa a entender que as atividades continuam normais. Assim conheço da defesa apresentada pelo contribuinte e voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do ISSQN e TFL referente aos exercícios de 2017 e 2018.
DECISÃO

Ante o exposto, por unanimidade de votos, decidiu este Conselho de Contribuintes, conhecer do recurso interposto e no mérito negar-lhe provimento.

O conteúdo do presente Acórdão, nos termos do artigo 628 da Lei Complementar Municipal nº 053/2003 deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
O julgamento, realizado no dia 20 de Agosto de 2019, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor João Carlos Padilha, e dele participaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Alexandre Brollo, Adriana Chelli, Giovani Gregolon, Giovana Oliva de Carli, Giancarlo Vescovi e Sidnei Rezzadori.

Fraiburgo, 18 de Setembro de 2019.
Sidnei Rezzadori
RELATOR

TERMO DE CONVOCAÇÃO JESSICA KLEIN CANANI

Publicação Nº 2169573

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2017)

Senhor(a): JESSICA KLEIN CANANI

CARGO: Odontólogo - 20h
Classificação: 10º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelos Decretos n. 180/2017 e 192/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:
a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III – Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);

XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.
u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");
x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 23 de setembro de 2019.
GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

JESSICA KLEIN CANANI

TERMO DE RENÚNCIA ALICE RAMOS DE FREITAS

Publicação Nº 2169575

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de ODONTÓLOGO para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 001/2017-PMF. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: ALICE RAMOS DE FREITAS
Cargo: Odontólogo
Classificação: 9º Lugar
Data da Convocação: 06/09/2019
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 21/09/2019

Fraiburgo (SC), 23 de setembro de 2019.
ALICE RAMOS DE FREITAS

LISTAS FILA ÚNICA - RELATÓRIO 005 - LISTA DE CONVOCAÇÃO - SETEMBRO 2019

Publicação Nº 2170079

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RELATÓRIO 005 - MÊS DE SETEMBRO | EDITAL 01/2019 - FILA ÚNICA

A comissão de Matrículas da Central de Vagas - Fila Única, publica abaixo a lista de classificação e convocação dos seguintes candidatos, referente a segunda chamada do mês de setembro:

C.E.I. AMÁBILE DE CARLI BRANDALISE

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. ANTÔNIO PORTO BURDA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.M. SÃO CRISTÓVÃO

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação
20190900058	19/09/2019	H. dos S. P.	09/09/2018	Valéria Terezinha Pinto	Berçário I	Apto a Matrícula

C.E.I. DONA ZENAIDE MARIA SCHMIDTT PEREIRA DA COSTA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. BELA VISTA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

E.M. CARLOS GOMES

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação
20190900061	19/09/2019	H. D. de A.	23/05/2019	Alessandra de Abreu	Berçário I	Apto a Matrícula

C.E.I. SÃO SEBASTIÃO

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. SÃO JOSÉ

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. SANTO ANTÔNIO

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. ESTRELINHA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.M. ARNOLDO FREY

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. LIBERATA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.I. MACIEIRA

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação
20190900063	19/09/2019	D. L. G.	03/07/2017	Lisete Morais Liz	Berçário II	Apto a Matrícula
20190900064	19/09/2019	P. S. L. R. B. N.	15/03/2017	Patricia Aparecida Lima	Maternal I	Apto a Matrícula

C.E.M. FAXINAL DOS CARVALHOS

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

C.E.M. LAU MELLO

N° Protocolo	Data de Inscrição	Candidato(a)	Data Nascimento	Mãe/Responsável	Turma	Observação

Os convocados terão 48 horas após a convoção por telefone e deverão comparacer a Secretaria Municipal de Educação, no setor Sistema Escolar, para retiradada de documentos e demais procedimentos para efetivação da Matrícula no CEI, sendo os dias e horários de atendimento: Terças e Quintas, das 8:00 hrs às 12:00 hrs.

Fraiburgo, 24 de Setembro de 2019

Galvão

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO 084/2019

Publicação Nº 2169139

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVAO CNPJ: 83.009.902/0001-16 AV. SETE DE SETEMBRO, 548 C.E.P.: 89838-000 - Galvão - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - IL Processo Administrativo: 84/2019 Processo de Licitação: 84/2019 Data do Processo: 13/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADMIR EDI DALLA CORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 84/2019
b) Licitação Nr.: 7/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/09/2019
e) Objeto da Licitação BANDA COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O FESTIVAL DA MUSICA SERTANEJA GALVONENSE - FEMUSG DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME (26476)						
1	Contratação de Banda para a realização do festival da Musica Sertaneja Galvonense - FEMUSG nos dias 25 e 26 de outubro de 2019, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação. Fica incluso e por responsabilidade da contratada as despesas com a alimentação para os integrantes, ficando por conta do contratante alojamento. - Marca: BANDA ZATER	SER	1,00	0,0000	18.000,00	18.000,00
					Total do Fornecedor:	**18.000,00**
					Total Geral:	**18.000,00**

Galvão, 23 de Setembro de 2019.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO 085/2019

Publicação Nº 2169742

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVAO CNPJ: 83.009.902/0001-16 AV. SETE DE SETEMBRO, 548 C.E.P.: 89838-000 - Galvão - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2019 - IL Processo Administrativo: 85/2019 Processo de Licitação: 85/2019 Data do Processo: 13/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADMIR EDI DALLA CORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2019
b) Licitação Nr.: 8/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/09/2019
e) Objeto da Licitação Contratação da empresa BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BOB E ROBISON GRAVACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTD (26949)					
1 Contratação de empresa para show musical com a dupla BOB E ROBISON. Despesa do Hotel, alimentação e ECAD por conta da contratante. - Marca: BOB E ROBISON	SER	1,00	0,0000	15.000,00	15.000,00
				Total do Fornecedor:	**15.000,00**
				Total Geral:	**15.000,00**

Galvão, 23 de Setembro de 2019.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE058/2019

Publicação Nº 2170252

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 091/2019

LICITAÇÃO COM LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de uniforme para atender aos alunos da rede municipal de ensino e funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 04/10/2019. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 04/10/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 23 de setembro de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 224/2019

Publicação Nº 2169738

DECRETO N.º 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 65, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Homologada a Resolução n.º 65, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que "Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2ª quadrimestre de 2019, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Anexo Único

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 28/12/2012

Resolução nº 65, de 20 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2ª quadrimestre de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Garopaba/SC, órgão colegiado, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, criado pela Lei Municipal nº 1.690/2012, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições:

Resolve aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2019.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de setembro de 2019.
ELSITA THORSTENBERG ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 225/2019

Publicação Nº 2169740

DECRETO N.º 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 66, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Homologada a Resolução n.º 66, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que "Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020", conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Anexo Único
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 28/12/2012

Resolução nº 66, de 20 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Garopaba/SC, órgão colegiado, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, criado pela Lei Municipal nº 1.690/2012, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições:

Resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de setembro de 2019.
ELSITA THORSTENBERG ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2019

Publicação Nº 2169722

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2019
NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12/09/2019	Salário Educação	83.089,21
Fundo Nacional de Saúde	18/09/2019	Incremento Temporário PAB	296.400,00

Transferências Diretas	20/09/2019	Imposto Territorial Rural – ITR	158,32
Transferências Diretas	20/09/2019	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	115.732,94
Transferências Diretas	11 a 20/09/2019	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB	565.005,65

Garopaba - SC, 23 de setembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 1197/2019.

Publicação Nº 2169893

PORTARIA N.º 1197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei Municipal n.º 1000/2005, DANIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 888.482.139-87, das funções comissionadas do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 30/09/2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1198/2019.

Publicação Nº 2170281

PORTARIA N.º 1198, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 17 (dezessete) dias, concedidas através da Portaria n.º 880/2016 e suspensas através da Portaria n.º 923/2016, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora maria nadir araújo souza, Matrícula Funcional n.° 3115, no período de 30/09/2019 à 16/10/2019.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/09/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1199/2019.

Publicação Nº 2170283

PORTARIA N.º 1199, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata TEREZINHA APARECIDA VIEIRA, CPF n.º 529.891.789-53, aprovada e classificada como 30º colocada no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de MERENDEIRA.

Art. 2º. A candidata nomeada ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de Executar serviços de limpeza e higiene na cozinha e no preparo e distribuição da merenda escolar.

Art. 3º. A investidura da servidora no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1200/2019.

Publicação Nº 2170285

PORTARIA N.º 1200, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 23/09/2019, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) JACKSON DA SILVA SILVEIRA, Matrícula Funcional n.º 7018, concedidas através da Portaria n.º 1007/2019, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 23/09/2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

RESOLUÇÃO Nº 65/2019 CMS

Publicação Nº 2169732

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 28/12/2012

Resolução nº 65, de 20 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2ª quadrimestre de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Garopaba/SC, órgão colegiado, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, criado pela Lei Municipal nº 1.690/2012, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições:
Resolve aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2019.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de setembro de 2019.
ELSITA THORSTENBERG ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

RESOLUÇÃO Nº 66/2019 CMS

Publicação Nº 2169734

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 28/12/2012

Resolução nº 66, de 20 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Garopaba/SC, órgão colegiado, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, criado pela Lei Municipal nº 1.690/2012, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições:
Resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020.
A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de setembro de 2019.
ELSITA THORSTENBERG ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em 24/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 34 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169747

PORTARIA Nº 34 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Micheline Aranha de Araujo Luiz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal nº 1000/2005, ao Servidor Ivaldo da Silva Lobo filho, Matrícula Funcional nº 041, referente à 2018/2019, no período de 24/09/2019 à 24/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2019.
Micheline Aranha de Araujo Luiz
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em _____/_____/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Márcio Pereira Severino
Diretor de Redação, Legislação e Processo Legislativo
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

DECRETO N° 172/2019

Publicação Nº 2170062

DECRETO N° 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso I, da Lei nº 2104, de 13/12/2018,

DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.0010.0304.1040.2074 Manutenção da Vigilância em Saúde	3390	01.38.04	R$	150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do provável excesso de arrecadação referente a receita de Transferências do SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças cujo objeto é o desenvolvimento de ações de educação em saúde ambiental, visando o enfrentamento ao vetor aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e Chikungunya, com vista à promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 23 de setembro de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 179/2019

Publicação Nº 2169456

PORTARIA Nº 179 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
"Dispõe sobre Autorização de Uso do Ginásio Municipal de Esportes Evandro Nagel, para realização do Evento do 9° Garulama"

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o § 3° do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante da Associação de Trilheiros de Garuva – GARULAMA junto ao Gabinete;

RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR O USO das dependências do Ginásio Municipal de Esportes Evandro Nagel para a realização do Evento 9° Garulama, promovido pela Associação de Trilheiros de Garuva – GARULAMA, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2019.

Art. 2° - A autorização do uso em questão limita-se ao uso do espaço público, e não exime os responsáveis pelo evento da obtenção de eventuais Alvarás de Autorização junto às autoridades competentes necessários à realização do mesmo, não gerando por consequência qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 3°- A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal da Associação, de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.

Art. 4° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO EDITAL 15/2019

Publicação Nº 2168893

RETIFICAÇÃO EDITAL DE TESTE SELETIVO N° 015/2019

A Comissão do teste seletivo no uso de suas atribuições vem através deste retificar o edital 015/2019.
Onde lê-se www.pmg.sc.gov.br leia-se www.garuva.sc.gov.br .
Desta forma ficam cientes os candidatos que o site oficial é o segundo e não o primeiro.

Garuva/SC, 23 de setembro de 2019
ANA CLAUDIA PIONHIEVICZ
Presidente da Comissão

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 19/2019

Publicação Nº 2170192

Resolução nº 0019/2019
Dispõe sobre férias a servidora do Poder Legislativo.

Considerando requerimento apresentado pela servidora;
Considerando que proporcionará mais tempo junto ao recém nascido, haja vista que as férias serão gozadas logo na sequencia do término da licença maternidade;
Considerando direito a período aquisitivo completo.

O Presidente da Câmara Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina usando de suas
atribuições legais e regimentais, em especial ao art. 40, § 1º, III, b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Resolve:

Art. 1° Conceder férias a Servidora Jucilene Luiz, referente período aquisitivo de 01/02/2018 à 31/01/2019.

Parágrafo único. O gozo de férias compreenderá o período de 01/11/2019 à 30/11/2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 23 de setembro de 2019.
Célio Luiz Budal
Presidente da Câmara

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

Publicação Nº 2170041

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de solda e usinagem. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 07/10/2019, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 23/09/2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 9.017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168993

DECRETO Nº 9.017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI, do artigo 206, da Constituição da República Federativa Brasil, inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na meta 18.7 da Lei Municipal nº 3.650, de 10 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, será exercida pelo Diretor de Instituição de Ensino na forma da legislação pertinente, nas Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. A Gestão Democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:
I - autonomia das Instituições de Ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica e com os princípios norteadores da Secretaria Municipal de Educação;
II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar: pais, professores, funcionários e alunos;
III - participação dos segmentos das Instituições de Ensino nos processos decisórios da: Associação de Pais e Professores (APP), Conselho Escolar e Grêmio Estudantil;
IV - transparência administrativa, financeira e pedagógica;
V - valorização dos profissionais da educação;
VI – eficácia no uso dos recursos;
VII – democratização das relações pedagógicas e de trabalho; e
VIII – segurança no ambiente escolar, tornando-o propício ao aprendizado e à construção do conhecimento.
Art. 2º Os Diretores de Instituição de Ensino serão eleitos de forma direta através do voto da comunidade escolar, o qual será facultativo.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Art. 3º O mandato do Diretor de Instituição de Ensino será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição em toda a Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º Os Diretores que já completaram 2 (dois) mandatos consecutivos ou incompletos, não será permitido nova reeleição. O candidato deverá aguardar o período de 3 (três) anos para candidatar-se novamente.
Art. 5º A cerimônia de posse do cargo de Diretor de Instituição de Ensino será definida pela Comissão Municipal, iniciando-se as atividades a contar da data estipulada no respectivo Decreto de nomeação, no ano subsequente ao das eleições.
Art. 6º São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino:
I - elaborar e fazer cumprir as diretrizes gerais de ação da Instituição de Ensino na parte pedagógica, administrativa e financeira em consonância com as diretrizes da Administração Municipal;
II – executar paulatinamente durante o mandato o Plano de Gestão apresentado por ocasião da candidatura;
III - aplicar as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Educação na parte administrativa, de documentos e de pessoal;
IV - liderar o processo de construção de instrumentos gerenciais, acompanhando o desenvolvimento de ações pertinentes a etapa de ensino;
V - garantir e promover dias de estudo para todos os profissionais da educação, a partir das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

VI - garantir que os professores e demais profissionais da Instituição de Ensino cumpram as determinações legais;
VII - coordenar a equipe gestora;
VIII – acompanhar e garantir os serviços da Secretaria da Instituição de Ensino;
IX - promover diálogos com a comunidade;
X - promover uma gestão democrática com participação da Associação de Pais e Professores (APP), do Conselho Escolar e Grêmio Estudantil;
XI – gerenciar e acompanhar o funcionamento geral da Instituição de Ensino;
XII - fazer o levantamento de vagas e distribuição de turmas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - responsabilizar-se por todas as ações e decisões tomadas na gestão das Instituições de Ensino;
XIV - participar ativamente de eventos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo governo federal, estadual e municipal, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
XV - manter-se atualizado quanto às políticas educacionais vigentes no país, sendo um multiplicador na comunidade escolar;
XVI - zelar pelo patrimônio público e pela segurança na Instituição de Ensino; e
XVII - cumprir outras atribuições que lhe forem confiadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º O ato de designar para as funções de Diretor de Instituição de Ensino é de competência do Chefe do Poder Executivo, que nos termos deste Decreto, acatará a escolha da comunidade escolar, mediante eleição direta a ser realizada simultaneamente em todas as Instituições de Ensino.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS
Art. 8º Para candidatar-se à função de Diretor de Instituição de Ensino, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:
I - ser servidor efetivo, contudo, não havendo o interesse por parte destes, o candidato poderá ser professor admitido em caráter temporário;
II - ser habilitado em curso superior na área da educação;
III - estar 2 (dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério;
IV - ter no mínimo atuado um ano letivo no magistério, em Instituição de Ensino que atendam o segmento de sua formação;
V - não estar investido em outro cargo, em razão do instituto da readaptação;
VI - disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Instituição de Ensino;
VII - ter concluído curso de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
VIII - não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar;
IX – não ter sido destituído do cargo de Diretor de Instituição de Ensino na Rede Municipal de Ensino de Gaspar por processo simplificado;
X - não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão, conforme preconiza o artigo 167 da Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991;
XI - possuir negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Gaspar;
XII - apresentar para a Secretaria Municipal de Educação o Plano de Gestão Escolar para gestão escolar, que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados nas Instituições de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os princípios da Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo definido em cronograma a ser divulgado pela Comissão Municipal;
XIII - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
XIV - no dia da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I;
b) Certificado de Conclusão do Curso Superior;
c) Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
d) Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros Candidatos a Diretor de Instituição de Ensino no ano de 2019;
e) Declaração por não ter sido demitido do serviço público de Gaspar em razão de Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar; e
f) apresentação de cópia do Decreto ou Portaria de nomeação de estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.
§1º Para efeito do que dispõe o inciso III deste artigo, considera-se como de efetivo exercício, o afastamento devidamente remunerado, decorrente de:
I - licença para tratamento de saúde, pelo período máximo de 3 (três) meses;
II - licença prêmio; ou
III - licença maternidade.
§2º O candidato que prestar informações que não condizem com a verdade, omiti-las ou apresentar declarações falsas responderá por seus atos na esfera administrativa, sem prejuízo de ação penal cabível quando for o caso.
CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Art. 9º Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes comissões:
I - Comissão Municipal;
II - Comissão Eleitoral Escolar.
Parágrafo único. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal e Comissão Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos.
Art. 10. A Comissão Municipal será constituída e instalada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:
I – Secretária Municipal de Educação;
II – 2 (dois) representantes do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
III - 2 (dois) representantes do Departamento da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 1 (um) representante dos servidores de Educação Infantil;
V - 1 (um) representante dos servidores do Ensino Fundamental;
VI - 1 (um) representante dos Diretores da Educação Infantil;
VII - 1 (um) representante dos Diretores do Ensino Fundamental; e

VIII - 1 (um) representante do Conselho Escolar das Instituições de Ensino.
Parágrafo único. O Presidente e Secretário da Comissão Municipal serão escolhidos por seus membros.
Art. 11. Caberá à Comissão Municipal a homologação dos candidatos inscritos, a fiscalização de todo o processo eleitoral, bem como a resolução dos casos omissos.
§1º O mandato da Comissão Municipal encerrará em primeiro de janeiro.
§2º O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscal de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, serão fixados no mural das Instituições de Ensino.
Art. 12. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada sob responsabilidade da Instituição de Ensino, constituída por:
I – 1 (um) representante da Associação de Pais e Professores (APP);
II – 1 (um) representante dos professores;
III – 1 (um) representante dos funcionários;
IV - 1 (um) representante do Conselho Escolar; e
V - 1 (um) representante do Grêmio Estudantil, quando existir.
Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:
I - eleger seu Presidente, Secretário e Mesário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
II - responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Municipal;
III - constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
IV - responsabilizar-se por todo material necessário à eleição, como: providenciar as relações de votantes, providenciar local próprio e adequado para votação, orientar os votantes que estes deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar a lista ao lado do seu nome, antes de votar;
V - o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação orientados previamente sobre o processo eleitoral;
VI - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
VII - o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessários, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Escolar que participaram do processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;
VIII - promover, junto ao candidato, a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à comunidade, registrando em Ata a ser entregue a Comissão Municipal;
IX - resolver os casos omissos referentes à eleição escolar sob orientação da Comissão Municipal;
X - responsabilizar-se pela ampla divulgação e convocação da eleição aos pais ou responsáveis pelos alunos, a partir do momento em que for fixado o edital nos murais da Instituição de Ensino;
XI - fixar no mural das Instituições de Ensino, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos inscritos;
XII - credenciar 1 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio e proclamação dos resultados;
XIII - lavrar as atas circunstanciadas da eleição; e
XIV - encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Municipal.
Art. 14. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Municipal.
Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Municipal, através de Edital, para realização da eleição.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO
Art. 15. A eleição nas Instituições de Ensino dar-se-á através do sistema de votação informatizada em mesas eleitorais, da seguinte forma:
I - nas Instituições de Ensino em que três segmentos têm direito ao voto:
a) 1 (um) computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Instituição de Ensino;
b) 1 (um) computador para o pai, mãe ou outro responsável por aluno regularmente matriculado no Ensino Fundamental, devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Instituição de Ensino; e
c) 1 (um) computador para alunos, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.
II - nas Instituições de Ensino em que dois segmentos têm direito ao voto:
a) 1 (um) computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício nas Instituições de Ensino; e
b) 1 (um) computador para o pai, mãe ou outro responsável por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Instituição de Ensino.
Art. 16. Os sistemas de votação informatizada iniciarão a partir das 6 (seis) horas encerrando às 17 (dezessete) horas, sem intervalo para almoço, conforme a necessidade de cada Instituição de Ensino.
Art. 17. Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo, devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 18. A inscrição do candidato será numerada conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um, entregar à Comissão Municipal os documentos que comprovam os requisitos exigidos no artigo 8º deste Decreto.
Parágrafo único. O candidato a Diretor de Instituição de Ensino não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Instituição de Ensino.
Art. 19. A publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será feita pela Comissão Municipal.
Art. 20. Após a publicação mencionada acima, os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil para apresentarem recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, o qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal.

Art. 21. O candidato deverá apresentar cópia(s) da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) cujo Plano de Gestão Escolar tenha sido apresentado à comunidade escolar, devendo a mesma ter pauta específica e somente para este fim, com a assinatura de todos os presentes, nos 15 (quinze) dias anteriores às eleições.

CAPÍTULO V
DO DIREITO AO VOTO
Art. 22. Na eleição terão direito a voto:
I - os alunos matriculados e frequentando a partir da 6º ano do Ensino Fundamental;
II - pai ou mãe, ou responsável, pelos alunos matriculados, frequentando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental, desde que esteja devidamente cadastrado na ficha de matrícula constante no acervo da Instituição de Ensino; e
III - os profissionais da educação, estagiários e servidores públicos em exercício nas Instituições de Ensino na época da eleição.
§1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Instituição de Ensino ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.
§2º Não terão direito ao voto os servidores afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.
§3º O funcionário afastado por motivo de doença, com devido atestado médico, não terá direito a voto, devendo constar, se possível, justificativa e cópia do atestado na ata ou ofício da direção da Instituição de Ensino, salvo se o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que o substituto terá o direito a voto.
§4º Não é permitido o voto por representação ou por procuração, na forma deste Decreto.
CAPÍTULO VI
DO ESCRUTÍNIO
Art. 23. Quando houver apenas um candidato para o cargo de Diretor de Instituição de Ensino, será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que alcançar o primeiro número inteiro acima da metade do total de votos válidos em cada um dos segmentos da comunidade escolar.
§1º Os segmentos da comunidade escolar são divididos da seguinte maneira:
I - nos Centro de Desenvolvimento Infantil:
a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquele Centro de Desenvolvimento Infantil (S^1); e
b) Segmento dos pais ou responsáveis das crianças (S^2).
II - Escolas de Ensino Fundamental de pré/1º ano a 9º ano:
a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar (S^1);
b) Segmento dos pais ou responsáveis dos alunos (S^2); e
c) Segmento dos alunos da 6º ao 9º ano (S^3).
III - Escolas de Ensino Fundamental de Educação Infantil ao 5º ano:
a) Segmento dos profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar (S^1); e
b) Segmento dos pais ou responsáveis dos alunos (S^2).
§2º Terá direito a voto apenas um dos pais ou responsáveis.
§3º Em caso de o candidato não atingir o montante de votos definidos no caput deste artigo em todos os segmentos, ele não será considerado eleito, procedendo ao que dispõe o artigo 29, inciso II, deste Decreto.
Art. 24. Nos casos em que houver mais de um candidato para o cargo de Diretor, será considerado eleito aquele que atingir a maior pontuação geral a ser calculada conforme a apuração de votos nos segmentos da comunidade escolar, especificados no §1º, incisos I, II e III, do artigo 23 deste Decreto, com a aplicação das fórmulas especificadas nos parágrafos seguintes.
§1º Nas Instituições de Ensino que possuírem 2 (dois) segmentos, a pontuação geral será obtida com a seguinte fórmula:
$P = 0,5 \times N(S^1) + 0,5 \times N(S^2)$
Sendo:
P - Pontuação Geral
N - Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (S^1 e S^2)
§2º Nas Instituições de Ensino que possuírem 3 (três) segmentos, a pontuação geral será obtida com a seguinte fórmula:
$P = 0,4 \times N(S^1) + 0,3 \times N(S^2) + 0,3\ N(S^3)$
Sendo:
P - Pontuação Geral
N - Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (S^1, S^2 e S^3)
§3º A Porcentagem dos votos obtidos pelo candidato em cada segmento da comunidade escolar (N) será obtida com a seguinte fórmula:
$N = \frac{Nc \times 100}{Nt}$
Sendo:
Nc - o nº de votos do candidato no segmento escolar (S^1, S^2 ou S^3)
Nt - o nº total de votos válidos do segmento (S^1, S^2 ou S^3)

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA
Art. 25. A vacância da função do Diretor de Instituição de Ensino ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.
Parágrafo único. O afastamento do Diretor de Instituição de Ensino, por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.
Art. 26. Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 27. A destituição do Diretor de Instituição de Ensino, somente poderá ocorrer, motivadamente por meio de despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:
I – a pedido;

II – por descumprimento do Plano de Gestão Escolar;
III – por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto, no que diz respeito às suas atribuições; e
IV - por penalização em Processo Administrativo Disciplinar.
§1º A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento das hipóteses de que trata o caput deste artigo.
§2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o Diretor de Instituição de Ensino deverá ser notificado por meio de advertência formal previamente, sendo o caso, à sua destituição.
§3º As hipóteses de destituições citadas nos incisos II e III do caput, somente serão efetivadas após processo simplificado, em que lhe tenham sido assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo ser concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.
§4º Havendo a destituição do Diretor de Instituição de Ensino, por qualquer dos motivos acima elencados, o seu substituto será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS
Art. 28. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após as ocorrências, junto à:
I - Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância;
II - Comissão Municipal em segunda instância;
Parágrafo único. Cada instância terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação oficial para emitir parecer.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 29. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Diretor de Instituição de Ensino quando:
I - a Instituição de Ensino não realizar o processo eleitoral, em virtude de não haver inscrição de candidatos; ou
II - quando houver a inscrição de um ou mais candidatos, e nenhum deles atingir o mínimo dos votos necessários em todos os segmentos da comunidade escolar específica para a sua situação.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação nomeará os eleitos por meio de Decreto, no ano subsequente ao das eleições.
Art. 31. As datas relativas ao presente processo eleitoral serão fixadas por ato do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, nas Instituições de Ensino.
Art. 32. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.718, de 9 de outubro de 2017.

Gaspar, 16 de setembro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
1. DADOS PESSOAIS

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA NASCIMENTO:
CPF:
Nº DE FILHOS/IDADE:

FORMAÇÃO:
2.1 ENSINO SUPERIOR

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

2.2 PÓS –GRADUAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO: ( ) COMPLETA ( ) INCOMPLETA
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

MESTRADO: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO
CURSO:

INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

Observação: para efeitos de declaração valem os dados informados no ato de inscrição.
Afirmo que os dados por mim declarados são verdadeiros.

Gaspar, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
ELEIÇÃO DE DIRETORES 2019
PROTOCOLO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

( ) Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
( ) Diploma de Conclusão do Curso Superior (cópia autenticada pela SEMED);
( ) Diploma de Conclusão de Pós- Graduação (cópia autenticada pela SEMED);
( ) Certificado de cursos realizados (cópia autenticada pela SEMED);
( ) Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Gaspar;
( ) Comprovante de não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
( ) Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros candidatos a Diretor de Instituição de Ensino;
( ) Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Gaspar;
( ) Declaração de não estar investido em outro cargo, em razão de Readaptação;
( ) Apresentação de cópia do Decreto ou Portaria de nomeação de estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino; e
( ) Declaração que possui disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Instituição de Ensino.
Gaspar, _____ de _____ de 2019.

Assinatura de Membro da Comissão Eleitoral

DECRETO Nº 9.032, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169025

DECRETO Nº 9.032, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CENTROS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O BIÊNIO 2020 A 2021.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Gaspar,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor a Comissão Municipal para eleição de Diretores das Escolas de Educação Básica e Centros de Desenvolvimento Infantil para o biênio 2020 a 2021:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
Zilma Mônica Sansão Benevenutti	Secretária de Educação
Waldemar da C. Lima de Carvalho	Representantes do Departamento Pedagógico - SEMED
Cristiane Luciano Corrêa	
Raquel Bernardes Corrêa	Representante do Departamento da Educação Infantil - SEMED
Anelize Baumgartner de Oiveira	
Lorena Jordina Linhares Zimermann	Representante dos servidores da Educação Fundamental
Andréia Trindade	Representante dos servidores da Educação Infantil
Lilian Merisio B. Habitzreuter	Representante dos Diretores da Educação Infantil
Aretusa Marquetti de Oliveira	Representante dos Diretores do Ensino Fundamental
Cláudio Luis Moretto	Representante dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 20 de setembro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20145/2019

Publicação Nº 2169971

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 20145/2019
Início da vigência: 20/09/2019. Vencimento: 19/09/2020. Credenciamento nº 08/2018. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fisioterapia. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70).Contratado: FERRAZ & SCHUSLER SERVIÇOS FISIOTERAPICOS LTDA (02.109.041/0002-27).

Gaspar/SC, 20 de setembro de 2019.
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2170255

PORTARIA Nº 6.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
DESIGNA DIRCEU DOS PASSOS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 121/2019.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 07 de agosto de 2019, o servidor DIRCEU DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 005.215.759-82, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 121/2019, firmado ente o Município de Gaspar e Breitkopf Veículos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de agosto de 2019.

Gaspar, 26 de agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.022, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169351

PORTARIA Nº 6.022, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
DESIGNA MARIO SERGIO CRESPI PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, o servidor MARIO SERGIO CRESPI, inscrito no CPF sob o nº 817.128.559-72, ocupante do cargo de Diretor-Geral Administrativo, para atuar como Fiscal dos Contratos que especifica:

I. Contrato nº 81/2017, firmado ente o Município de Gaspar e Julio Schramm Tecidos e Confecções Ltda.;

II. Contrato nº 44/2019, firmado ente o Município de Gaspar e Diocese de Blumenau;

III. Contrato nº 120/2019, firmado ente o Município de Gaspar e APG Imóveis;

IV. Contrato nº 186/2018, firmado ente o Município de Gaspar e Juvencio Raiser.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de agosto de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.027, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2170256

PORTARIA Nº 6.027, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
DESIGNA IRLAN OSNI WANZUITA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 112.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 09 de agosto de 2019, o servidor IRLAN OSNI WANZUITA, inscrito no CPF sob o nº 032.853.749-77, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Manutenção, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 112, firmado ente o Município de Gaspar e a empresa Elevadores Blumenau Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de agosto de 2019.

Gaspar, 26 de agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.041, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169326

PORTARIA Nº 6.041, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA CRISTIANO MORAES MEDEIROS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 22/2018.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 17 de julho de 2019, o servidor CRISTIANO MORAES MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 080.088.289-00, ocupante do cargo de Professor de Informática, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 22/2018, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Trendsoft Sistemas Empresariais Ltda. – ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de julho de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.043, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170257

PORTARIA Nº 6.043, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 31/2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 28 de agosto de 2018, o servidor JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN, inscrito no CPF sob o nº 018.547.849-27, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 31/2018, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Jovil Segurança Privada Eireli ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de agosto de 2018.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.044, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170258

PORTARIA Nº 6.044, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA MARCOS ROBERTO DA CRUZ PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 09 de setembro de 2019, o servidor MARCOS ROBERTO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 007.937.979-69, ocupante do cargo de Diretor-Geral Gestão de Convênios, para atuar como Fiscal dos Contratos que especifica:

I. Contrato SAF nº 8714/2016, firmado entre o Município de Gaspar e Caixa Econômica Federal – FGTS;

II. Contrato SAF nº 9914/2016, firmado entre o Município de Gaspar e Caixa Econômica Federal – FGTS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de setembro de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.045, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170260

PORTARIA Nº 6.045, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 125/2019.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 26 de agosto de 2019, o servidor JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN, inscrito no CPF sob o nº 018.547.849-27, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio, para atuar como Fiscal do Contrato nº 125/2019, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa RX Locadora de Veículos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26 de agosto de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.051, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170263

PORTARIA Nº 6.051, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA DOUGLAS JOSÉ SCOTTINI PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 07/2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 22 de julho de 2019, o servidor DOUGLAS JOSÉ SCOTTINI, inscrito no CPF sob o nº 028.265.049-08, ocupante do cargo de Diretor de Transporte Coletivo, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 07/2017, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Jovil Segurança Privada Eireli ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de julho de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.054, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170265

PORTARIA Nº 6.054, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 136/2019.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 29 de agosto de 2019, o servidor JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN, inscrito no CPF sob o nº 018.547.849-27, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 136/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Diocese de Blumenau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de agosto de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.055, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170267

PORTARIA Nº 6.055, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA ELISANGELA REINERT PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 22/2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 29 de agosto de 2019, a servidora ELISANGELA REINERT, inscrita no CPF sob o nº 770.804.919-91, ocupante do cargo de Diretora-Geral de Ouvidoria e Atendimento, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 22/2017, firmado entre o Município de Gaspar e Paca Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de agosto de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.057, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169330

PORTARIA Nº 6.057, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA BRUNA NAGEL DA COSTA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 05 de setembro de 2019, a servidora BRUNA NAGEL DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 108.448.379-38, ocupante do cargo de Diretora de Alimentação Escolar, para atuar como Fiscal dos Contratos que especifica:

I. Contrato SAF nº 128/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROSTE;
II. Contrato SAF nº 130/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Schroeder – COOPER SCHROEDER;
III. Contrato SAF nº 131/2019, firmado entre o Município de Gaspar e João Paulo Rampelotti;
IV. Contrato SAF nº 132/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Lazaro Junckes;
V. Contrato SAF nº 133/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis;
VI. Contrato SAF nº 134/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha – COOPERBARRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de setembro de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.058, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170269

PORTARIA Nº 6.058, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 137/2019.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 02 de setembro de 2019, a servidora MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 901.872.539-00, ocupante do cargo de Diretora de Pessoal, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 137/2019, firmado entre o Município de Gaspar e PSAINFO Prestação de Serviços de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.059, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169333

PORTARIA Nº 6.059, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA CRISTIANO MORAES MEDEIROS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 138/2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 28 de agosto de 2019, o servidor CRISTIANO MORAES MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 080.088.289-00, ocupante do cargo de Professor de Informática, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 138/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Portabilis Tecnologia Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de agosto de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.060, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170254

PORTARIA Nº 6.060, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA RUAN FELIPE HOFFMANN PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 113/2015.

FELIPE JULIANO BRAZ, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 02 de setembro de 2019, o servidor RUAN FELIPE HOFFMANN, inscrito no CPF sob o nº 103.357.319-10, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados III, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 113/2015, firmado entre o Município de Gaspar e Nota Certa Boletins Jurídicos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
FELIPE JULIANO BRAZ
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 6.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169340

PORTARIA Nº 6.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA CRISTIANO MORAES MEDEIROS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 121/2018.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 02 de agosto de 2019, o servidor CRISTIANO MORAES MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 080.088.289-00, ocupante do cargo de Professor de Informática, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 121/2018, firmado entre o Município de Gaspar e Edusoft Tecnologia Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de agosto de 2019.

Gaspar, 09 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170270

PORTARIA Nº 6.064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA MARCOS ROBERTO DA CRUZ PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 37/2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 09 de setembro de 2019, o servidor MARCOS ROBERTO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 007.937.979-69, ocupante do cargo de Direto-Geral Gestão de Convênios, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 37/2017, firmado entre o Município de Gaspar e Logos Assessoria, Gestão e Projetos Ltda.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.909, de 13 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de setembro de 2019.

Gaspar, 13de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170272

PORTARIA Nº 6.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA DOUGLAS JOSÉ SCOTTINI PARA ATUAR COMO FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO SAF Nº 165/2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 22 de julho de 2019, o servidor DOUGLAS JOSÉ SCOTTINI, inscrito no CPF sob o nº 028.265.049-08, ocupante do cargo de Diretor de Transporte Coletivo, para atuar como Fiscal do Termo de Permissão SAF nº 165/2018, firmado entre o Município de Gaspar e Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de julho de 2019.

Gaspar, 13 de setembro de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 6.066, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169344

PORTARIA Nº 6.066, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA CRISTIANE LUCIANO CORREA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 21/2017.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 15 de julho de 2019, a servidora CRISTIANE LUCIANO CORREA, inscrita no CPF sob o nº 005.315.569-64, ocupante do cargo de Diretora-Geral Pedagógica, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 21/2017, firmado entre o Município de Gaspar e Carla Peres Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de julho de 2019.

Gaspar, 13 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.067, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169347

PORTARIA Nº 6.067, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA EDMUNDO DE JESUS ARAÚJO JUNIOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 60/2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 06 de maio de 2019, o servidor EDMUNDO DE JESUS ARAÚJO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 648.748.859-34, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 60/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Raphaela Sacavem Engenharia Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para de 06 de maio de 2019.

Gaspar, 13 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169355

PORTARIA Nº 6.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
DESIGNA EDMUNDO DE JESUS ARAÚJO JUNIOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO SAF Nº 123/2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 08 de agosto de 2019, o servidor EDMUNDO DE JESUS ARAÚJO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 648.748.859-34, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato SAF nº 123/2019, firmado entre o Município de Gaspar e Junkes Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para de 08 de agosto de 2019.

Gaspar, 13 de setembro de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DESPESA COM PESSOAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

Publicação Nº 2169819

Câmara Municipal de Gaspar

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2018 a Agosto/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018	jan/2019	fev/2019	mar/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	323.600,42	270.122,29	384.952,28	343.761,91	389.406,41	311.638,11	339.766,36
Pessoal Ativo	302.582,87	249.104,74	363.934,73	301.726,81	368.388,86	290.620,56	317.908,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	249.425,81	249.104,74	256.848,80	215.971,06	310.740,36	237.081,90	260.997,98
Obrigações Patronais	53.157,06	0,00	107.085,93	85.755,75	57.648,50	53.538,66	56.910,13
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.017,55	21.017,55	21.017,55	42.035,10	21.017,55	21.017,55	21.858,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.017,55	21.017,55	21.017,55	42.035,10	21.017,55	21.017,55	21.858,25
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**323.600,42**	**270.122,29**	**384.952,28**	**343.761,91**	**389.406,41**	**311.638,11**	**339.766,36**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	336.650,49	355.060,26	337.197,12	345.131,57	343.805,93	4.081.093,15	0,00
Pessoal Ativo	314.661,10	333.070,87	315.207,73	323.142,18	321.816,54	3.802.165,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	257.879,60	274.836,13	258.179,45	265.182,85	264.106,09	3.100.354,77	0,00
Obrigações Patronais	56.781,50	58.234,74	57.028,28	57.959,33	57.710,45	701.810,33	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.989,39	21.989,39	21.989,39	21.989,39	21.989,39	278.928,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.989,39	21.989,39	21.989,39	21.989,39	21.989,39	278.928,05	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal de Gaspar

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2018 a Agosto/2019

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**336.650,49**	**355.060,26**	**337.197,12**	**345.131,57**	**343.805,93**	**4.081.093,15**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**221.698.846,38**	**---**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	---
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**221.698.846,38**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**4.081.093,15**	**1,84**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**13.301.930,78**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**12.636.834,24**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**11.971.737,70**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1605-1328-129). Unidade Responsável: . Data da emissão: 23/09/2019 e hora de emissão: 15:20.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CIRO ANDRE QUINTINO
Presidente da Câmara Municipal
Exercício de 2019

MAURELIO SOARES
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 18940-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2169690

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA-EPP, estabelecida à Av, LEOBERTO LEAL Nº 1219, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.344.696/0001-35, neste ato representado pelo(a) TIAGO RAFAEL WIGGERS DUARTE, brasileiro(a), SOLTEIRO, EMPRESARIO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 056.154.919-22, portador(a) do RG n.° 4.297.062 SSP/SC, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 77/2019, objeto do Processo 77/2019. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA-EPP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MÃO DE OBRA – CAMINHÕES	HRS	1.125,00	140,00	157.500,00
7	MÃO DE OBRA – CAMINHÕES	HRS	375,00	140,00	52.500,00
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES	UND	280.000,00	1,00	280,000,00

Governador Celso Ramos/SC, 18 de setembro de 2019.

COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA-EPP
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2169692

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) COMPARTS LTDA, estabelecida à Rua, JOSÉ MANOEL REIS, 151, CENTRO, TIJUCAS/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 03.195.677/0001-10, neste ato representado pelo (a) GEREMIAS TELES SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 642.664.519-20, portador(a) do RG n.° 1.574.475, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 77/2019, objeto do Processo 77/2019. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	COMPARTS LTDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA –VANS/MICROONIBUS	HRS	750,00	100,00	75,000,00
2	MÃO DE OBRA - ÔNIBUS	HRS	750,00	145,00	108.750,00
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VANS/MICROONIBUS	UND	150.000,00	1,00	150,000,00
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS	UND	202.500,00	1,00	202.500,00

Governador Celso Ramos/SC, 18 de setembro de 2019.

COMPARTS LTDA
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2169693

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) JLS – IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, estabelecida à AV, JOSÉ MANOEL REIS, 193, CENTRO, TIJUCAS/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 14.994.666/0001-17, neste ato representado pelo (a) GEREMIAS TELES SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 642.664.519-20, portador(a) do RG n.° 1.574.475, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 77/2019, objeto do Processo 77/2019. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	JLS – IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MÃO DE OBRA –VANS/MICROONIBUS	HRS	250,00	100,00	25.000,00
6	MÃO DE OBRA - ÔNIBUS	HRS	250,00	145,00	36.250,00
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS	UND	67.500,00	1,00	67.500,00

Governador Celso Ramos/SC, 18 de setembro de 2019.

JLS – IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2169695

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, estabelecida à Rua, NOSSA SENHORA DO GUADALUPI Nº 122, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 79.905.071/0001-93, neste ato representado pelo(a) LOURIVAL NICOLETTI brasileiro(a), CASADO, COMERCIANTE inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 155.275.499-53, portador(a) do RG n.° 439742 SSP/SC, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 77/2019, objeto do Processo 77/2019. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MÃO DE OBRA – MÁQUINAS/TRATOR	HRS	1125,00	69,90	78.637,50

8	MÃO DE OBRA – MÁQUINAS/TRATOR	HRS	375,00	69,90	26.212,50
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS	UND	200.000,00	1,00	200.000,00

Governador Celso Ramos/SC, 18 de setembro de 2019.

TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

SAMAE - Gov. Celso Ramos

PORTARIA 93/2019 - NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Publicação Nº 2170051

Portaria nº 93/2019

DANILO VALDENIR MARTIS, Diretor Geral do SAMAE de Governador Celso Ramos-SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 25 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, e a lei 369/1991 de 05 de setembro de 1991, e lei 1242/2018 de 19 de janeiro de 2018, e o resultado final do Concurso Público SAMAE - Edital nº 001/2018,

Resolve:
Nomear O Sr. ALEXANDRO ANACLETO AGUIAR E SILVA, filho de WANY DE ASSUNÇÃO E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7.802.575 SSP-SC, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 23 de Setembro de 2019.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral do SAMAE

Grão Pará

Prefeitura

PORTARIA 286 A 294-2019

Publicação Nº 2169500

PORTARIA Nº. 0286 / 2019 DE 09 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 31º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Alterar, temporariamente a carga horária da funcionária SIMONE ROLING MORAES, ocupante do cargo de Professor, nível I - Língua Inglesa,com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, passando para 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0287 / 2019 DE 10 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 31º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Contratar KAMILA WEBER BLASIUS, para, a partir desta data, exercer a função de Professor Nível I - Artes, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário no INSS, conforme solicitação administrativa
PORTARIA Nº. 0288 / 2019 DE 13 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 31º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Prorrogar, a partir de 16/09/2019, a contratação temporária do servidor PEDRO NUNCIO BECKER, para exercer a função de Professor Nível I, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil Tio Patinhas, vinculado a Secretaria da Educação e Cultura, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0289 / 2019 DE 18 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 32º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder 60 (sessenta) dias de férias Regulamentares a ANA PAULA AVELINO LUCIO, ocupante do cargo de Professor, nível III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuando no Centro de Educação Infantil tio Patinhas, exercendo o cargo em comissão de Diretora de Escola, no Centro de Educação Infantil Tio Patinhas - Creche, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir de 28/09/2019, referente ao período aquisitivo 25/02/2017 a 24/02/2019, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0290 / 2019 DE 18 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 32º, da Lei Municipal nº 990, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias Regulamentares a TUANI BONIN HERECK, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no ESF 3 - Centro de Grão Pará, a partir de 29/09/2019, referente ao período aquisitivo 05/10/2016 a 04/10/2017, conforme requerimento.
PORTARIA Nº. 0291 / 2019 DE 19 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições
RESOLVE: Designar, ANA JULIA GABRIEL BOING, para, a partir de 23/09/2019, exercer a função de Estagiária, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Posto de Saúde Vila Esperança, ESF-01, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, conforme solicitação administrativa
PORTARIA Nº. 0292 / 2019 DE 19 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições
RESOLVE: Alterar a carga horária semanal da funcionária JAMILI MULLER DORIGON, ocupante do cargo ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 23/09/2019, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0293 / 2019 DE 19 de SETEMBRO de 2019
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará em exercício, no uso de suas atribuições
RESOLVE: Regularizar a situação funcional de VITORIA HEINZEN RECH FERNANDES, contratada para exercer a função de Estagiária, com carga horária de 30 (trinta horas semanais, no Centro de Educação Infantil Tio Patinhas, vinculado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir de 20/09/2019 conforme solicitação administrativa
PORTARIA Nº. 0294 / 2019 DE 20 de SETEMBRO de 2019
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Leis Municipais 1600/2009, de 30/06/2009, e 1607/2009, de 27/08/2009
RESOLVE: Contratar LUISA SCHLICKMANN SILVA, para, a partir de 23/09/2019, exercer a função de Estagiária, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Tio Patinhas, vinculado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme solicitação administrativa.

Gravatal

Prefeitura

AUDIÊNCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2169521

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LC 101/2000 LRF, CONVIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL A PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA EM 27/09/2019, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A PARTIR DAS 08:30 HS COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA

I- AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2019

II- DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A PARTICIPAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO.

GRAVATAL, 20 DE SETEMBRO DE 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADT AO CTR Nº 16/2018 CHARLES SCHELTER ME - PMG

Publicação Nº 2168925

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

OBJETO: "II TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATAL E A EMPRESA CHARLES SCHELTER ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODAS AS SUAS EXTENSÕES".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: CHARLES SCHELTER ME.
ENDEREÇO: Rua 12 de Outubro, nº 771 - Bairro Vila José Nazário, Armazém/SC.
CNPJ: 26.878.696/0001-47.
Cláusula I – Fica acrescido o limite de 25% ao contrato correspondendo o valor de R$ 19.149,00 (Dezenove mil, cento e quarenta e nove Reais) passando o valor do contrato para R$ 95.745,00 (Noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	QTDE A SER ACRESCIDA	UNID.	PREÇO UNTÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	TOTAL COM ACRÉSCIMO
01	Prestação de serviços de Apoio Administrativo em Convênios Estaduais, Federais, Consórcios Públicos, Captação de Recursos e Prestação de Contas, junto ao Executivo Municipal em todas as suas extensões.	780	195	Horas	98,20	76.596,00	95.745,00

Cláusula II – As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019 a seguir:
(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Manutenção da Sec. De Administração, Planejamento e Fazenda
Cláusula III – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamento Legal: a previsão contida na cláusula 11.3 do contrato aditado e nos termos do inciso II, § 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 19 de setembro de 2019.
Edvaldo Bez de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADT AO CTR Nº 33/2018 - PONTO SAT CONECT LTDA - PMG

Publicação Nº 2168910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

OBJETO: "II TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 33/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATAL E A EMPRESA PONTO SAT CONECT LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINK 24 HORAS, PARA ACESSO À INTERNET".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: PONTO SAT CONECT LTDA-ME.
ENDEREÇO: Rua Emiliano Sá, nº 119 - Bairro Centro, Armazém/SC.
CNPJ: 08.780.186/0001-50.
Cláusula I – Fica acrescido ao objeto um ponto de internet com 10 MB – Fibra ótica a ser instalado no Cemitério Municipal de Gravatal, no valor mensal de R$ 110,82 (Cento e dez reais e oitenta e dois centavos) sendo isenta a instalação.
Cláusula II – As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:
(10) 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Manutenção da Sec. De Administração Planejamento e Fazenda – R$ 332,46
Cláusula III – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamento Legal: a previsão contida na cláusula 11.3 do contrato aditado e nos termos do § 1º, alínea "d", inciso II, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 18 de setembro de 2019.
Edvaldo Bez de Oliveira
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 13.19 CONTRATAÇÃO DE SEGURO FMS .DOC

Publicação Nº 2169888

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2019.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Saúde usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 29/19, Edital de Pregão Presencial Nº 13/19. Tipo: Menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO; recebimento de propostas até às 09 horas do dia 07/10/19; a abertura do Edital será às 09 horas do dia 07/10/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 23 de setembro de 2019.
Daiane Dorigon,
Ordenadora do FMS

TERMO DE FOMENTO SPORT CLUB HARMONIA

Publicação Nº 2168924

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019
Processo Nº 07/2019

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roque Luiz Meneghini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.943.349 SSPSC e inscrito no CPF sob n.º 626.965.139-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e SPORT CLUB HARMONIA, organização da sociedade civil (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 01.977.242/0001-00, sediada na Rua 1º de Maio, s/n, centro de Guaraciaba/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Jacó Cossul, portador de RG nº 2.944.670 e CPF nº 914.326.779-34, residente e domiciliado na Rua João XXIII, centro, Guaraciaba - SC, resolvem celebrar o presente termo, sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 3202/2019 e Decreto Municipal nº 500/2017 e nº 1.050/2019 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1- O presente Termo de Fomento com o SPORT CLUB HARMONIA, para a realização do projeto Sport Club Harmonia Categorias de Base, que consistem em realizar aulas/treinos de futebol de campo masculino semanais com o objetivo de aumentar o volume da pratica esportiva dos participantes, evolução das capacidades motoras, técnicas, táticas e psicológicas dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2- São compromissos da CONTRATADA: desenvolver o projeto Sport Club Harmonia Categorias de Base promover a prática esportiva de futebol de campo no município para crianças e adolescentes, com idade de 09 a 18 anos, com a realização de treinos semanais e participação em jogos e competições com intuito de integração e promoção e desenvolvimento de habilidades pessoais, contemplando o desenvolvimento de aulas e treinos de acordo com a faixa etária e os respectivos objetivos de cada uma. Para as categorias envolvidas em competições, jovens de 14 a 18 anos deverá oferecer de duas a três sessões de treinamento semanais. Já para a categorias iniciais, crianças e 09 a 13 anos deverá oferecer duas aulas semanais, conforme plano de trabalho.
2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;
2.2 – Fica proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades;
2.3 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Guaraciaba/SC, a cada 90 (noventa) dias, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período imediatamente anterior;
2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
b) Pagamento de despesas de participação em competições, tais como: arbitragem, deslocamento, alimentação e hospedagem, taxas de inscrição em competições, despesas de outras delegações que se deslocarem até o município para participarem de competições, conforme

congresso técnico.
c) Pagamento de material esportivo em geral, fardamentos, itens de primeiros socorros e demais materiais necessários a boa pratica esportiva.
d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
2.13 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio de seu site oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3- São compromissos do Município:
3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, sendo o montante de R$ 10.000,00 de repasse financeiro e R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) do valor estimado para pagamento de horários no campo do esporte clube harmonia conforme lei municipal nº 2935/2016, totalizando R$ R$ 13.570,00 (treze mil e quinhentos e setenta reais) o valor total do presente termo de fomento.
3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação no Diário Oficial do Município;
3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.2.6- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4 – O Contratante repassará à Contratada, o montante de R$ 10.000,00 de repasse financeiro para:
a) Pagamento de despesas de participação em competições, tais como: arbitragem, deslocamento, alimentação e hospedagem, taxas de inscrição em competições, despesas de outras delegações que se deslocarem até o município para participarem de competições, conforme congresso técnico.
b) Pagamento de material esportivo em geral, fardamentos, itens de primeiros socorros e demais materiais necessários a boa pratica esportiva.
4.1 – O valor de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) do valor estimado para pagamento de horários no campo do esporte clube harmonia conforme lei municipal nº 2935/2016;
4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil 001, Agencia 1388-9, Conta Corrente 18411-x.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será dentro do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela repassada, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;
8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

realizadas;
8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo.
8.1.e – Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte rubrica de dotação Orçamentária:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
04 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0006.2.037 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas do Município
(90) 3.3.50.00.00.00.00.00. 0000 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 500/2017 e 1.050/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Guaraciaba/SC, 23 de setembro de 2019.

Roque Luiz Meneghini	Roseli V. B. Comim
Prefeito Municipal	Gestor da Parceria

Nelson Jacó Cossul
Presidente

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019
Processo Nº 07/2019

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 218/2019 - PMG

Publicação Nº 2170408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 218/2019 – PMG
Processo Licitatório: 218/2019 – PMG
Tipo: Menor preço/lance por item

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para os serviços de mão de obra de hidráulica e pintura, que serão utilizados em reparos e manutenções preventivas e corretivas, para atender a administração direta e indireta do município de Guaramirim (SC)
Entrega dos Envelopes: até 08/10/2019 às 14h00min
Abertura dos Envelopes: 08/10/2019 às 14h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 24 de setembro de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECRETO Nº. 1121/2019

Publicação Nº 2169279

DECRETO N°. 1121/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Osvaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela lei nº. 4649/2019, a saber:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0123.0004.2009 - Manutenção das Atividades de Controle Financeiro e Prestação de Contas
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários
R$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação do item abaixo relacionado:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0122.0004.2115 - Manutenção do Consórcio Ciga
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
01000000 - Recursos Ordinários
R$ 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4646/2019

Publicação Nº 2169422

LEI Nº. 4646/2019
Oficializa Estradas do Município de Guaramirim.

O Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficializadas as seguintes estradas do Município de Guaramirim:

I - Estrada sem denominação oficial, GRM - 200, situada na localidade Dona Cristina, com extensão de 1.880,31 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na rua Sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 700769.826 (X) 7075422.226 (Y) e desse ponto em direção oeste até o final da via, com extensão de 1.880,31 metros, no ponto, coordenadas 699305.820 (X) 7074602.762 (Y);

II - Estrada sem denominação oficial, GRM - 307, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 5.204,21 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 217 - Patrício Dias, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22698703.956 (X) 7064637.825 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final na Rua 219 - Vereador Cantalício Flores, com extensão de 5.204,21 metros, no ponto 699157.106 (X) 7061898.520 (Y);

III - Estrada sem denominação oficial, GRM - 311, situada na localidade Putanga, com extensão de 6.382,95 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 214 - Jaco Reinert, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 702033.597 (X) 7064707.019 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final na Rua 218 - Heriberto Wick, com extensão de 6.382,95 metros, no ponto 702640.923 (X) 7061543.347 (Y);

IV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 205, situada na localidade Ponta Comprida, com extensão de 5.021,25 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706275.724 (X) 7066469.367 (Y) e desse ponto em direção oeste até o seu final na Estrada Vicente Bernardes, com extensão de 5.021,25 metros, no ponto 702535.476 (X) 7066562.002 (Y);

V - Estrada sem denominação oficial, GRM - 101, situada na localidade Ponta Comprida, com extensão de 697,34 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 213 – Vendolin Camer, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 701606.173 (X) 7065697.174 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o seu final na Estrada Vicente Bernardes, com extensão de 697,34 metros, no ponto 701754.779 (X) 7066336.258 (Y);

I - Estrada sem denominação oficial, GRM - 102, situada na localidade Novo Tibagi, com extensão de 8.488,33 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706831.028 (X) 7066341.208 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final na Estrada sem denominação oficial GRM - 311, com extensão de 8.488,33 metros, no ponto 704207.050 (X) 7062391.344 (Y);

VII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 301, situada na localidade Serenata, com extensão de 3.349,19 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na SC - 108, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 703731.441 (X) 7076360.571 (Y) e desse ponto em direção Leste até o seu final na Rua 306 - Helena Buzzi Tomelim, com extensão de 3.349,19 metros, no ponto 705165.501(X) 7074257.304 (Y);

VIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 202, localizada no Bairro Corticeirinha, com extensão de 1.167,87 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 206 - José R. Belegante, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 709899.225 (X) 7071565.251 (Y) e desse ponto em direção Leste até o seu final na Rua 203 - Oswaldo Klein, com extensão de 1.167,87 metros, no ponto 711074.083 (X) 7071109.600 (Y);

IX - Estrada sem denominação oficial, GRM - 302, situada na localidade Ponta Comprida, com extensão de 1.588,72 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706312.992 (X) 7066625.674 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o seu final na Estrada Vicente Bernardes, com extensão de 1.588,72 metros, no ponto 705221.188 (X) 7067552.950 (Y);

X - Estrada sem denominação oficial, GRM - 106, situada na localidade Rio Branco e Jacu Açu, com extensão de 1.762.43 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada Bananal, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 711734.083 (X) 7062567.559 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 1.762.43 metros, no ponto 710938.639 (X) 7061369.114(Y);

XI - Estrada sem denominação oficial, GRM - 107, situada na localidade Ribeirão do Salto, com extensão de 2.833,06 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada Bananal, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 711856.593 (X) 7062558.745 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 2.833,06 metros, no ponto 711902.080 (X) 7060065.075 (Y);

XII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 108, situada na localidade Ribeirão do Salto, com extensão de 994,76 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada Bananal, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 714725.741 (X) 7063271.832 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 994,76 metros, no ponto 714717.035 (X) 7062269.092 (Y);

XIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 105, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 2.277,15 metros e gabarito de 18,00

metros, que tem seu início na Rua - 219 Vereador Cantalicio Flores, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 700198.597 (X) 7062027.460 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final, com extensão de 2.277,15 metros, no ponto 699101.397 (X) 70600396.150 (Y);

XIV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 300, situada na localidade João Pessoa, com extensão de 2.149,60 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada Dedo Grosso, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 707256.311 (X) 7080500.216 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final na divisa do município, com extensão de 2.149,60 metros, no ponto 708505.649 (X) 7080626.883 (Y);

XV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 100, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 3.674,54 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 358 - Hilário Hauch, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 697493.276 (X) 7066571.426 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final, com extensão de 3.674,54 metros, no ponto 697457.469 (X) 7063680.325 (Y);

XVI - Estrada sem denominação oficial, GRM - 203, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 217,61 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 100, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 697232.224 (X) 7066304.089 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final, com extensão de 217,61 metros, no ponto 697015.270 (X) 7066316.477 (Y);

XVII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 206, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 414,85 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 100, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 697241.330 (X) 7066296.368 (Y) e desse ponto em direção leste até o seu final, com extensão de 414,85 metros, no ponto 697638.049 (X) 7066331.071 (Y);

XVIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 204, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 245,50 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 217 - Patrício Dias, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698875.576 (X) 7065008.742 (Y) e desse ponto em direção oeste até o seu final, com extensão de 245,50 metros, no ponto 698671.268 (X) 7065145.167 (Y);

XIX - Estrada sem denominação oficial, GRM - 303, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 254,42 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 217 - Patrício Dias, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698961.709 (X) 7065092.376 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final com extensão de 254,42 metros, no ponto 699204.777 (X) 7065011.062 (Y);

XX - Estrada sem denominação oficial, GRM - 304, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 800,57 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua 217 - Patrício Dias, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698781.897 (X) 7064793.473 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final, com extensão de 800,57 metros, no ponto 699338.434 (X) 7064482.481 (Y);

XXI - Estrada sem denominação oficial, GRM - 207, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 267,41 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 308, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698743.039 (X) 7064332.386 (Y) e desse ponto em direção leste até o seu final, com extensão de 267,41 metros, no ponto 699007.042 (X) 7064321.428(Y);

XXII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 208, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 284,65 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 308, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 699009.215 (X) 7063186.649 (Y) e desse ponto em direção oeste até o seu final, com extensão de 284,65 metros, no ponto 698837.134 (X) 7063111.348(Y);

XXIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 309, situada na localidade Jacu Açu com extensão de 170,55 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 208, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698967.375 (X) 7063148.144 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 170,55 metros, no ponto 698977.657 (X) 7062984.442 (Y);

XXIV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 310, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 349,46 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 308, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 699190.380 (X) 7062910.059 (Y) e desse ponto em direção sudoeste até o seu final, com extensão de 349,46 metros, no ponto 699116.008 (X) 7062615.521 (Y);

XXV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 104, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 1.155,49 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na intersecção com a Estrada sem denominação oficial GRM - 307, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698243.056 (X) 7060351.853 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 1.155,49metros, no ponto 698087.954 (X) 7059357.844 (Y);

XXVI - Estrada sem denominação oficial, GRM - 210, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 2.986,24 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na intersecção com a Estrada sem denominação oficial GRM - 104, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698247.533 (X) 7060356.137 (Y) e desse ponto em direção leste até o seu final no começo do perímetro urbano, com extensão de 2.986,24 metros, no ponto 700938.171 (X) 7060041.992 (Y);

XXVII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 314, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 214,26 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na intersecção com a Estrada sem denominação oficial GRM - 210, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 698339.335 (X) 7060299.344 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final no começo do perímetro urbano, com extensão de 214,26 metros, no ponto 698485.168 (X) 7060148.359 (Y);

XVIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 103, situada na localidade Jacu Açu, com extensão de 1.214,40 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 307, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 699151.383 (X) 7061892.246 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final na Estrada sem denominação oficial, GRM - 105, com extensão de 1.214,40 metros, no ponto 699345.533 (X) 7060745.641 (Y);

XXIX - Estrada sem denominação oficial, GRM - 305, situada na localidade Putanga, com extensão de 2.274,88 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 205, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 704167.715 (X) 7065344.670 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final na Estrada sem denominação oficial, GRM - 311, com extensão de 2.274,88 metros, no ponto 703627.961 (X) 7063699.306 (Y);

XX - Estrada sem denominação oficial, GRM - 306, situada na localidade Putanga, com extensão de 1.242,10 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 205, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 704707.301 (X) 7065399.675 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final na Estrada sem denominação oficial, GRM - 102, com extensão de 1.242,10 metros, no ponto 705224.909 (X) 7064456.153 (Y);

XXXI - Estrada sem denominação oficial, GRM - 209, situada na localidade Putanga, com extensão de 892,72 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 102, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 705063.089 (X) 7063988.905 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o seu final na Estrada sem denominação oficial, GRM - 305, com extensão de 892,72 metros, no ponto 704282.152 (X) 7064034.726 (Y);

XXXII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 313, situada na localidade Putanga, com extensão de 2.539,35 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 311, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 702707.037 (X) 7063894.496 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final na Rua sem denominação oficial, com extensão de 2.539,35 metros, no ponto 702630.732 (X) 7062108.312 (Y);

XXXIII - Estrada sem denominação oficial, GRM - 312, situada na localidade Guamiranga, com extensão de 2.053,28 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada Bananal, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 709436.410 (X) 7064750.166 (Y) e desse ponto em direção sul até o seu final, com extensão de 2.053,28 metros, no ponto 708229.639 (X) 7063785.287 (Y);

XXXIV - Estrada sem denominação oficial, GRM - 201, situada na localidade Poço Grande, com extensão de 3.903,50 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Rua sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 711863.966 (X) 7072909.938 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o seu final, na Rodovia Gov. Mário Covas, com extensão de 3.903,50 metros, no ponto 716998.141 (X) 7074781.340 (Y).

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº. 4638/2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4647/2019

Publicação Nº 2169425

LEI Nº. 4647/2019
Oficializa Ruas do Município de Guaramirim.

O Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficializadas as seguintes ruas do Município de Guaramirim:

I - Rua sem denominação oficial, situada no bairro Bruderthal I, com extensão de 1.078,27 metros e gabarito de 14,00 metros (2,00 - 10,00 - 2,00), que tem seu início na SC-108 Rodovia Rodolfo Jahn, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 701814.409 (X) 7075270.076 (Y) e desse ponto em direção oeste até o final do perímetro urbano, com extensão de 1.078,27 metros, no ponto coordenadas 700769.826 (X) 7075422.226 (Y);

II - Rua sem denominação oficial, situada no bairro Bananal do sul, com extensão de 169,48 metros e gabarito de 14,00 metros (2,00 - 10,00 - 2,00), que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM - 302, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706275.724 (X) 7066469.367 (Y) e desse ponto em direção sudeste até o final do perímetro urbano, com extensão de 169,48 metros, no ponto coordenadas 706312.992 (X) 7066625.674 (Y);

III - Rua sem denominação oficial, situada bairro Bananal do sul, com extensão de 751,62 metros e gabarito de 10,00 metros (1,50 - 7,00 - 1,50), que tem seu início na Rua sem denominação oficial, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706790.552 (X)

7067069.881 (Y) e desse ponto em direção sul até o final do perímetro urbano, com extensão de 751,62 metros, no ponto coordenadas 706831.028 (X) 7066341.208 (Y);

IV - Rua sem denominação oficial, situada no bairro Bruderthal I, com extensão de 1.193,00 metros e gabarito de 14,00 metros (2,00 - 10,00 - 2,00), que tem seu início na SC-108, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 702818.58 (X) 7076448.447 (Y) e desse ponto em direção leste até o final do perímetro urbano, com extensão de 1.193,00 metros, no ponto coordenadas , 703731.441 (X) 7076360.571 (Y);

V - Rua sem denominação oficial, situada no bairro Bananal do sul, com extensão de 1.012,35 metros e gabarito de 12,00 metros (2,00 - 8,00 - 2,00), que tem seu início na Rua 27 - Bananal do sul, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 706843.700 (X) 7067222.382 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o final do perímetro urbano, com extensão de 1.012,35 metros, no ponto coordenadas 706312.992 (X) 7066625.674 (Y);

VI - Rua sem denominação oficial, situada no bairro Barro Branco, com extensão de 547,38 metros e gabarito de 10,00 metros (1,50 - 7,00 - 1,50), que tem seu início na Rua 218 - Heriberto Wick, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 702260.699 (X) 7061960.062 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o final do perímetro urbano com extensão de 547,38 metros, no ponto coordenadas 702630.732 (X) 7062108.312 (Y);

VII - Rua sem denominação oficial, situada bairro Poço Grande, com extensão de 400,81 metros e gabarito de 10,00 metros (1,50 - 7,00 - 1,50), que tem seu início na Rua 64 - Rodovia BR - 280, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22, 711645.863 (X) 7072615.836 (Y) e desse ponto em direção nordeste até o final do perímetro urbano com extensão de 400,81 metros, no ponto coordenadas 711863.966 (X) 7072909.938 (Y).

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº. 4637/2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4648/2019

Publicação Nº 2169430

LEI Nº. 4648/2019
Altera a Lei nº. 2169/1998, que denomina rua da cidade.

O Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 2169/1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica denominada de Rua Alex Persuhn, a via pública que tem seu início na faixa de domínio da Rodovia BR 280, seguindo em direção sul até o fim da via com extensão de 276,50 metros, com gabarito de 2-8-2 (dois metros de passeio público de ambos os lados e oito metro de leito carroçável)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4649/2019

Publicação Nº 2169276

LEI Nº. 4649/2019
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser

incluído no orçamento Municipal, a saber:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0123.0004.2009 - Manutenção das Atividades de Controle Financeiro e Prestação de Contas
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários
R$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação do item abaixo relacionado:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0122.0004.2115 - Manutenção do Consórcio Ciga
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
01000000 - Recursos Ordinários
R$ 80.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4650/2019

Publicação Nº 2169278

LEI Nº. 4650/2019
Denomina Ruas do Loteamento Residencial São Francisco II.

O Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes ruas do Loteamento Residencial "São Francisco II", conforme descrição abaixo:
Rua nº. 627 – Xisto Bez
Rua nº. 628 – Fernando Paris
Rua nº. 629 – Elmo Bublitz
Rua nº. 631 – Victor Delai

Art. 2º. As ruas ora denominadas do Loteamento Residencial São Francisco II, estão devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Guaramirim, conforme Decreto nº. 523/2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 452/2019

Publicação Nº 2169275

PORTARIA N°. 452/2019
Nomeia Comissão de Inventário de bens móveis e imóveis da Secretaria de Educação.

Osvaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Inventário de bens móveis e imóveis da Secretaria de Educação:

I – Secretaria de Educação: Cenira Telma Weber e Luciene Martins Franco;

II – C.E.I. Maria Domênica Bortolomiotti Peixer: Iara Maria Spezia Schorck;

III - E.M.E.F. Vereador Armin Bylaardt: Claudia Aparecida da Costa Fernandes;

IV - C.E.M. Professor Gustavo Tank: Marcia do Prado Gutz;

V - E.M.E.F. Iaro Eugenio Hansch: Miraci Solange Ribeiro Hahn;

VI - E.M.E.F. Germano Laffin: Maria Odete Zimmermann;

VII - C.E.I. Professora Rosa Z. D. Testoni: Vanesa Aparecida Vitol Marcelino;

VIII - E.M.E.F. Jacu – Açu: Elisabeth Frankenberger Mohr;

IX - C.E.I. Paula Reinert Feldman: Daniela Richard Heidner;

X - E.M.E.F. Vereador Heitor Antonio da Silva: Celso de Ávila;

XI - E.M.E.F. e Pré Escolar Cantinho da Amizade: Eliane Teresinha Fogolari Mees;

XII - E.M.E.F. Professor Atilano Kruger: Rosineide Gomes da Cruz Ferreira de Andrade;

XIII - E.M.E.F. Professora Isabel Lilia Rosa de Souza: Clarice Tomaselli Borchardt;

XIV - E.M.E.F. Professora Alice Olinger Dias: Jussara Teresinha Possamai;

XV - E.M.E.F. e C.E.I. Mamãe Gansa e Seus Filhotes: Valquiria Fidelis;

XVI - C.E.I. Joanir da Silva: Juliana da Silva Aguiar;

XVII - E.M.E.F. José Dequech: Cesar Augusto Vieira.
XVIII - E.M.E.F. Quati: Ilete Riegel Junckes;

XIX - E.M.E.F. Padre Mathias Maria Stein: Maria Roseli Reinert Micheluzzi;

XX - C.E.I. Professora Roseli Ullmann: Dirce Cardoso Borges;

XXI - E.M.E.F. Antonio Placido Rausisse: Rennan Neves Souza Santos;

XXII - C.E.I. Santina Schorck: Nelci Conceição Feldmann Delai;

XXIII - C.E.I. Professora Zilma Flores da Silva: Meri Rose Testoni;

XXIV - E.M.E.F. Lauro Carneiro de Loyola: Flávia Vanessa Ribas da Silva;

XXV - C.E.I. Maurita Maria Rosa: Taionara Teresinha Albano;

XXVI - E.M.E.F. Urbano Teixeira da Fonseca: Marcia Sadzinski Maida;

XXVII - E.M.E.F. Professor Dorvalino Felippi: Vanessa de Souza Dalpiaz;

XXVIII - Centro de Apoio Educacional – CAED: Eliani Gomes;

XXIX - Centro de Jovens e Adultos: Marcia Derete de Angelo.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 395/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de setembro de 2019.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

116/2019

Publicação Nº 2169225

DECRETO Nº 116/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Unidade 04- Coordenação de Programas:
Atividade: 1104.10.301.0010 2.093 – Manutenção do PAB
3.1.90.00-00.00.382- Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Excesso de Arrecadação do exercício de 2019, referente aos recursos SUS/PAB/Emendas de Bancada no valor de R$ 150.000,00.

Art 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

06- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO:
01- Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:
Atividade: 0601.20.606.0026.2.024
3.3.90.00-00.00.267 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 4º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2018, referente aos recurso Próprios no valor de R$ 10.000,00.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
23 de setembro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 10/2019

Publicação Nº 2168978

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 10/2019 - Pregão Presencial Nº. 07/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul ao Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC para tratamento de saúde, cuja finalidade seja proporcionar um ambiente agradável e humanizado, afim de assegurar conforto e bem estar aos adoentados e seus familiares, como forma de promover a recuperação da saúde.
Propostas e Habilitação: 07/10/2019
(Documentos as 13:15 horas / Abertura as 13:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 23 de setembro de 2019.
Volnei Luis Gossler
Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 11/2019

Publicação Nº 2169648

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 11/2019 – Tomada de Preço Nº. 01/2019
Objeto: Contratação de empresa de execução de Academia de Saúde - Modalidade Intermediária, com área total de 345,00 m², na Rua Presidente Kennedy, n. 492, Centro, Guarujá do Sul (SC), recurso através da Proposta nº. 11252.0740001/18-002 – Ministério da Saúde.
Propostas e Habilitação: 10/10/2019
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 23 de setembro de 2019.
Volnei Luis Gossler
Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO 117/2019

Publicação Nº 2169551

DECRETO nº. 117/2019
Declara a nulidade do processo licitatório n. 54/2019, modalidade Tomada de Preço n. 06/2019 e dá outras providências.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 49 da Lei n. 8666/93;
Considerando que o recurso da Proposta nº. 11252.0740001/18-002 – Ministério da Saúda, vinculara pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.252.074/0001-31 e não pelo Município de Guaruja do Sul / CNPJ 83.027.045/0001-87.
CONSIDERANDO que de acordo com a Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", justamente como é o caso em apreço;
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado o Processo Licitatório n. 54/2019, na modalidade de Tomada de Preço n. 06/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de execução de Academia de Saúde – Modalidade Intermediária, com área total de 345,00 m², na Rua Presidente Kennedy, n. 492, Centro, Guarujá do Sul (SC), recurso através da Proposta nº. 11252.0740001/18-002.
§ 1º. Determina-se a elaboração imediata de procedimento licitatório no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 23 de setembro de 2019.
67º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER,
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Secretário de Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 518/2019

Publicação Nº 2169959

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 518/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 475/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE NEOCATE LCP 400GR.
Contratada: Nutrir- Nutrição Enteral e Suplementação LTDA.
Valor: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 23 de setembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 519/2019

Publicação Nº 2169958

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 519/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 476/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURAS, FOI REALIZADO O PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2018 ONDE CONSTOU O ITEM ATADURAS, A EMPRESA VENCEDORA DESTE ITEM NÃO CUMPRIU COM O DESCRITIVO DO ITEM DO EDITAL, ASSIM A EMPRESA FOI NOTIFICADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE. DIANTE DO OCORRIDO A EMPRESA SOLICITOU A DESISTÊNCIA. TENDO EM VISTA O PROCESSO LICITATÓRIO TER VENCIDO NO MÊS DE AGOSTO DE 2019 E A FALTA DE TEMPO ABIL PARA REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE NA AQUISIÇÃO DAS ATADURAS POR SER MATERIAL DE ESTREMA IMPORTÂNCIA PARA NA REALIZAÇÃO DE CURATIVOS EM PACIENTES ACIDENTADOS E PÓS CIRURGICO, TORNANDO-SE INDISPENSÁVEL A AQUISIÇÃO.
Contratada: SC Med Distribuidora Médico Hospitalar LTDA.
Valor: R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 23 de setembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 217 / 2019

Publicação Nº 2169299

DECRETO N. 217/2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Municipal 1.090 de 04 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), nas contas abaixo relacionada:

Órgão: 04.00 – Secretaria de Educação, cultura e esporte
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de educação
Função: 12 – Educação
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Educação de qualidade para todos
Projeto/Atividade: 2.052 – Manutenção do Departamento da Educação
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Exercício anterior – FR 3001, com o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais)

Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro, com saldo em contas.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 18 de Setembro de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EXTRATO DE CONTRATO 30/2019

Publicação Nº 2168907

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO GUATAMBU	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	30/2019
Contratante.:	MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Contratado..:	VALDORINO SCHMIDT
Objeto ..... :	LOCAÇÃO DE IMÓVEL BARRACÃO ABERTO EM ALVENARIA COM 217,50 (DUZENTOS E DEZESSETE VIRGULA CINQUENTA) M² SITUADO SOBRE O LOTE URBANO N° 21, DA QUADRA Nº 02, MATRICULA Nº 125.567 DO CRI, SITUADO NA AVENIDA EMILIO ZANDAVALLI, PARA FINS DE GUARDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Valor .....:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência....: Licitação...:	Início: 20/09/2019 Término: 20/09/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 474/2019
Guatambu/SC, 24/09/2019. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	
PREFEITO MUNICIPAL	

Herval d'Oeste

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Publicação Nº 2170388

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2019
CONCORRÊNCIA N° 001/2019
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal

OBJETO
Doação onerosa de área de bens imóveis de propriedade do município, com encargos e cláusula de reversão, com objetivo de incentivo e estímulo a instalação de empresas, autorizado pela lei 2202/2004 e suas alterações.
ENTREGA DOS PROJETOS
Até às 14:00 horas do dia 25/10/2019.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 2.202/2004 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 21.50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 23 de setembro de 2019.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019

Publicação Nº 2169289

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação para proporcionar o acesso dos beneficiários dos Programas Sociais ao "Mercado de Trabalho", por meio de cursos profissionalizantes, proporcionando através do mesmo, o desenvolvimento de técnicas específicas, utilizadas na preparação de doces e salgados.

Fornecendo neste curso aspectos como, "Boas práticas de manipulação de alimentos, tipos de preparo, métodos e técnicas, além da sazonalidade de ingredientes", fornecendo também o material didático/pedagógico referente ao curso objetivando a inclusão e a participação Social dos beneficiários.

CONTRATADO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC JOAÇABA
Av. XV de Novembro, 254 - Centro - Joaçaba - SC.
CNPJ: 03.603.739/0013-10.(Filial-Joaçaba)/03.603.739/0001-86.(Matriz)

VALOR ESTIMADO
VALOR TOTAL: R$ 7.155,00 (Sete mil cento e cinquenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1391/2019

Publicação Nº 2169978

PORTARIA Nº 1391/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora EDIANE APARECIDA SOARES DA SILVA (MATRÍCULA 3615), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, do Nível/Referência – 12/1/A, para o Nível/Referência – 12/1/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao mês de setembro de 2017, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1392/2019

Publicação Nº 2170001

PORTARIA Nº 1392/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora EVANILDA APARECIDA MACHADO (MATRÍCULA 3753), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1393/2019

Publicação Nº 2170002

PORTARIA Nº 1393/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora ADRIANA DO AMARAL E SILVA LEBKUCHEN (MATRÍCULA 3756), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1394/2019

Publicação Nº 2170004

PORTARIA Nº 1394/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora ELEANDRA RIGO (MATRÍCULA 3757), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1395/2019

Publicação Nº 2170008

PORTARIA Nº 1395/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora NAIARA TIEMI TANAKA (MATRÍCULA 3759), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1396/2019

Publicação Nº 2170010

PORTARIA Nº 1396/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora GESLAINE FERREIRA (MATRÍCULA 3760), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1397/2019

Publicação Nº 2170013

PORTARIA Nº 1397/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora EDNA ALVES CASSIANO (MATRÍCULA 3762), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1398/2019

Publicação Nº 2170014

PORTARIA Nº 1398/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora MIRIAN BASSO (MATRÍCULA 3763), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1399/2019

Publicação Nº 2170016

PORTARIA Nº 1399/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora SUELEM LUANA GHIGGI (MATRÍCULA 3764), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1400/2019

Publicação Nº 2170021

PORTARIA Nº 1400/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora LINDAMIRA ZARPELON (MATRÍCULA 3768), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1401/2019

Publicação Nº 2170034

PORTARIA Nº 1401/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora SILMARA TEIXEIRA DOS SANTOS (MATRÍCULA 3770), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de fevereiro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1402/2019

Publicação Nº 2170037

PORTARIA Nº 1402/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, ao servidor ELÓI LUDWIG (MATRÍCULA 3849), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Nível/Referência – 3/A, para o Nível/Referência – 3/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de maio de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1403/2019

Publicação Nº 2170040

PORTARIA Nº 1403/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA (MATRÍCULA 4001), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, do Nível/Referência – 8/A, para o Nível/Referência – 8/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de setembro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1404/2019

Publicação Nº 2170042

PORTARIA Nº 1404/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora MARIZETE DE FÁTIMA NUNES (MATRÍCULA 4002), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, do Nível/Referência – 8/A, para o Nível/Referência – 8/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de setembro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1405/2019

Publicação Nº 2170045

PORTARIA Nº 1405/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, à servidora NAIANA CAROLINE LESSA (MATRÍCULA 4018), a qual ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, do Nível/Referência – 12/1/A, para o Nível/Referência – 12/1/B, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de setembro de 2019, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1406/2019

Publicação Nº 2170047

PORTARIA Nº 1406/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora MICHELE ALINE DENBINSKI (MATRÍCULA 4043), ocupante do cargo em provimento efetivo de MÉDICO, Nível – 14, Referência - A, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 18 de dezembro de 2017 e 19 de dezembro de 2018, para serem usufruídas a partir de 23 de setembro de 2019 a 22 de outubro de 2019, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1407/2019

Publicação Nº 2170048

PORTARIA Nº 1407/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 04 (QUATRO) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora BETINA CECCONELLO (MATRÍCULA 391), ocupante do cargo em provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Nível – 13/1 , Referência - K, 20 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 104, parágrafo único da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2011 e 18 de agosto de 2011, para serem gozadas a contar de 23 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1408/2019

Publicação Nº 2170049

PORTARIA Nº 1408/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor JOÃO ELSO FERREIRA (MATRÍCULA 353), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência - J, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de agosto de 2017 a 18 de agosto de 2018, para serem gozadas a contar de 23 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 1409/2019

Publicação Nº 2170166

PORTARIA Nº 1409/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a senhora NADIELI DA SILVA (MATRÍCULA 5101), para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 40 horas semanais, turno vespertino, junto ao CMEI Criança Feliz, em substituição à servidora Jael Maria Ribeiro dos Santos Carletti, a partir de 23 de setembro de 2019, enquanto perdurar o afastamento desta servidora, limitado ao término do ano letivo de 2019, classificada em 13º (décimo terceiro) lugar no Processo Seletivo de que trata o Edital Nº 002/2019, homologado através do Decreto nº 4.027/2019 de 03 de maio de 2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 072/2019

Publicação Nº 2168934

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38.
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 20.554.701/0001-80.
Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 – Centro.
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 072/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Herval d'Oeste, através de sua UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 167.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME estabelecida na Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 – Centro, no município de Luzerna, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.554.701/0001-80, neste ato representado por seu Administrador, Sr. VAGNER KAEFER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 006.874.719-58, doravante denominada, CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para manutenção da estrutura metálica do palco da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha (Asa Delta) com o fornecimento de material e mão de obra, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 15 DIAS em conformidade com o parecer técnico, a contar da data de 23/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com base no artigo 57, parágrafo 1º incisos II e IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente,

permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (TRÊS) VIAS de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 20 de Setembro de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 167.730.799-00

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Raphael Anzolin Witte
CPF: 066.259.739-71

Ibiam

Prefeitura

ANEXO II DA LEI 637/2019

Publicação Nº 2169527

MUNICÍPIO DE IBIAM
ANEXO II – DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA
Tabela 1

IDUSO	
0	Recursos não destinados a contrapartida
1	Contrapartida - BIRD
2	Contrapartida -BID
3	Contrapartida de empréstimos em enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações
6	Contrapartida de Convênios

Tabela 2

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Tabela 3

I - PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos ordinários
01	Receitas e Transferências de Impostos - Educação
02	Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
03	Contribuição ao Fundo Previdenciário - RPPS
04	Contribuição ao Fundo Financeiro - RPPS
05	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS
06	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
07	Contribuição CIDE
08	Contribuição COSIP
09	Fia Imposto de Renda
10	Convênio Trânsito - Militar
11	Convênio Trânsito - Civil
12	Convênio Trânsito - Prefeitura
18	Transferências Fundeb – Prof. Magistério
19	Transferências Fundeb – Outras Despesas
31	Transferências de Convênios – União/Assist. Social
32	Transferências de Convênios – União/Educação
33	Transferências de Convênios – União/Saúde
34	Transferências de Convênios – União/Outros
35	Transferências Suas/União
36	Salário Educação
37	Outras Transf. Do FNDE (PNATE, PDDE, PNAE)
38	Transferências do SUS/Uniáo
39	Fundo Especial de Petróleo
40	Royalties de Petróleo - Educação
41	Royalties de Petróleo - Saúde
42	Outras Transf. Legais e Constitucionais - União
61	Transferências de Convênios – Estado/Assist. Social
62	Transferências de Convênios – Estado/Educação
63	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
64	Transferências de Convênios – Estado/Outros
65	Transferências Estado/Suas

66	Transferências Estado/Educação
67	Transferências Estado/Sus
68	Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado
80	Outras Especificações

Tabela 4

II - NÃO PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
81	Operações de Crédito Internas para programas da Educação Básica
82	Operações de Crédito Internas Para Programas da Saúde
83	Operações de Crédito Internas Para Outros Programas
84	Operações de Crédito Externas para programas da Educação Básica
85	Operações de Crédito Externas Para Programas da Saúde
86	Operações de Crédito Externas Para Outros Programas
87	Alienações de Bens Destinados a Programas da Educação Básica
88	Alienações de Bens Destinados a Programas da Saúde
89	Alienações de Bens Destinados a Outros Programas
93	Outras Receitas Não Primárias
95	Antecipação de Depósitos Judiciais

Tabela 5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO DETALHAMENTO DE FONTE DE RECURSOS
000000	Sem detalhamento das fontes de recursos
000001	Impostos para Educação
000002	Impostos para Saúde
000003	BL. Atenção Básica
000004	BL. Média e alta Compl.
000005	BL. Vigilância em Saúde
000006	Bl. Assist. Farm. Básica
000007	Bl. Gestão do SUS
000008	Piso de atenção básica – PAB fixo
000009	Vigilância em Saúde
000010	Programa da saúde da família - PSF
000011	Saúde Bucal – PSF Odonto
000012	Agentes Comunitarios de Saúde
000013	Farmácia Básica
000014	Carências Nutricionais
000015	Vigilância Sanitária
000016	Vigilância Epidemiólogica
000017	Média e alta complexidade MAC
000018	Doenças sexualmente transm. DST/AIDS
000019	NASF
000020	Progr. PMAQ
000021	Programa Saúde na Escola
000022	Cofinanc. Atenção básica/estado
000023	Cofinanc. Assist. farmacêutica básica
000024	Outros Programas SUS/UNIÃO
000025	Outros Programas SUS/ESTADO
000026	Progr. Dinheiro Direto na Escola - PDDE
000027	Progr. Nac. Alim. Escolar – PNAE
000028	Progr. Nac. Transp. Escolar - PNATE
000029	Outros Rec. Do FNDE
000030	Brasil carinhoso
000031	
000032	Bloco.PMCV
000033	
000034	
000035	Bloco PSB-SCFV
000036	Bloco PSB-PBF
000037	Bloco GSUAS
000038	Bloco GBF
000039	Cofinanc. De Benefícios eventuais
000040	Serv. De Prot. Social Básica
000041	Serv. De Prot. Soc. Especial de Média Complex.

000042	Serv. De Prot. Soc. Especial de Alta Complex.
000043	Outros Programas Sociais UNIÃO
000044	Outros Programas Sociais ESTADO
000045	PROCIS/ESTADO
000046	
000047	
000048	
000049	
000050	

AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS 2º QUADRIMESTRE 2019, AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE 2º QUADRIMESTRE 2019.

Publicação Nº 2169547

ESTADO de Santa Catarina
MUNICIPIO DE Ibiam
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS segundo quadrimestre do exercicio de 2019, Audiência pública da Saúde 2º quadrimestre 2019.
Lei Complementar n°101/2000, Art. 9º, § 4º

CONVITE
A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício de 2019 e AUDIÊNCIA PÚBLICA da SAÚDE 2º QUADRIMESTRE de 2019, a qual será realizada no próximo dia 27 de Setembro de 2019, às 13:30 horas, tendo como local o Centro de Múltiplo Uso (ao lado da rodoviária).
Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Ibiam(SC), 18 de Setembro de 2019.
Ivanir Zanin Maria Ivete G. Oliveira
Prefeito Municipal Secretária Saúde

Anexo I

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatórios dos Programas

Código	Função	Programa
01.01	Legislativa	Processo Legislativo
04.01	Administração	Gestão Administrativa Superior
04.02	Administração	Administração Geral
06.01	Segurança Publica	Segurança Municipal
08.01	Assistencia Social	Assistencia Social Geral
09.01	Previdencia Social	Previdência Social Geral
10.01	Saude	Saude Com Qualidade
10.02	Saude	Alimentação Escolar
12.01	Educação	Desenvolvimento Educacional
13.01	Cultura	Desenvolvimento Cultural
15.01	Urbanismo	Urbanização De Vias
16.01	Habitação	Sistema Habitacional
17.01	Saneamento	Prevenção De Doenças
18.01	Gestão Ambiental	Conservação Ambiental
20.01	Agricultura	Assistencia Ao Produtor Rural
22.01	Industria	Desenvolvimento Industrial
26.01	Transporte	Estradas Vicinais
27.01	Desporto E Lazer	Esporte É Vida
28.00	Encargos Especiais	Outros Encargos Especiais
99.99	Reserva De Contingencia	Reserva De Contingencia

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo III

Planilha Nº 001

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 01 Legislativa **Programa:** 01.01 Processo Legislativo

Diagnóstico: O Legislativo Municipal é composto por 09 vereadores, mais o pessoal lotado conforme Quadro de Servidores da Câmara Municipal. A Câmara tem autonomia financeira, tendo contabilidade própria, recebendo transferência financeira mensal conforme Orçamento da Câmara Municipal.

Diretrizes: Realiza sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias, quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação de leis; apresentação de projeto de leis. Projetos, resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito e dos ordenadores de despesas; e demais atribuições do legislativo.

Objetivos: Dar cumprimento ás funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
01.01	PODER LEGISLATIVO	Câmara De Veeadores

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
01.01	2001	Manutenção das Atividades Legislativas	X		01/01/2018	31/12/2021
01.01	2002	Subsidio dos Vereadores	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
001	Manutenção das Atividades Legislativas	031	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	330.000,00	362.500,00	396.875,00	382.000,00	1.471.375,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
002	Subsidio dos Vereadores	031	2	Vereadores	Unidade	2018	9	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	420.000,00	425.000,00	430.000,00	486.000,00	1.761.000,00
						2019	9							
						2020	9							
						2021	9							
	Total das Ações/Programa									**750.000,00**	**787.500,00**	**826.875,00**	**868.000,00**	**3.232.375,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 002

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 04 Administração **Programa: 04.01 Gestão Administrativa Superior**

Diagnóstico: Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-prefeito, para prestar assistência de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação e de representação política e social.

Diretrizes: Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração; coordenação da execução das politicas públicas; despesa dos interesses do município; planejamento das ações da administração; acompanhamento e execução do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

Objetivos: Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio de transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO	Gabinete Do Prefeito E Vice-prefeito

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.01	2003	Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
003	Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice	122	2	Expediente	Horas	2018 2019 2020 2021	2,000 2,000 2,000 2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	375.000,00	390.000,00	423.000,00	433.000,00	1.621.000,00
Total das Ações/Programa										**375.000,00**	**390.000,00**	**423.000,00**	**433.000,00**	**1.621.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 003

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 04 Administração **Programa: 04.02 Administração Geral**

Diagnóstico: Este programa será executado pela estrutura da Secretaria de Administração e da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, desenvolvendo as atividades de administração financeira, orçamentária e contábil, administração e legislação de pessoal, patrimonial, tributária e cadastro imobiliário, fiscalização e arrecadação, compras, licitações e contratos, sistema de serviços gerais, informática, serviços públicos de concessão e permissão e coordenação geral dos serviços internos.

Diretrizes: Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha de pagamento mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; cobrança e fiscalização tributária, controle da dívida ativa, pagamento de fornecedores; controle e registros contábeis; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio público; elaboração dos processos licitatórios e atualização dos cadastros de fornecedores; planejar, executar e controlar as atividades administrativas e atividades do controle interno; coordenação das audiências públicas; elaboração do PPA, LDO e LOA;

Objetivos: Arrecadar os tributos de competência do município, controlar e garantir as fontes de financiamento dos serviços, produzir relatórios gerenciais e de custos, controlar os limites legais e de gastos, manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, almoxarifado, compras, licitações e serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais objetivando atender a demanda; praticar o princípio de transparência dos atos da administração.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.02	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Administração E Fazenda

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.02	2004	Manut. das Ativ. Administrativas	X		01/01/2018	31/12/2021
02.02	2005	Contribuições Financeiras a Entidades	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
004	Manut. das Ativ. Administrativas	122	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	1.750.860,00	1.872.178,00	2.221.095,00	2.043.476,66	7.887.609,66
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
005	Contribuições Financeiras a Entidades	122	2	Entidades	Unidade	2018	3	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	110.000,00	115.000,00	144.000,00	125.000,00	494.000,00
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
	Total das Ações/Programa									**1.860.860,00**	**1.987.178,00**	**2.365.095,00**	**2.168.476,66**	**8.381.609,66**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 004

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 06 Segurança Publica **Programa: 06.01 Segurança Municipal**

Diagnóstico: Este programa visa o atendimento aos convênios firmados com a Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros , recursos destinados à Defesa Civil Municipal , bem como outros convênios afins.

Diretrizes: Captar recursos para manter os equipamentos de segurança, aquisição de material permanente, material de consumo e demais despesas correntes e de capital, bem como, fazer a conservação das instalações da Polícia Militar e Polícia Civil, contribuição para os Bombeiros Militares , Defesa Civil, Convênio com Município de Tangará e demais convênios afins.

Objetivos: Contribuir com recursos para que cada entidade possa desempenhar suas funções dentro das suas competências no âmbito municipal.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.02	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Administração E Fazenda

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.02	2006	Manut. Conv. Secr. Segurança Pública	X		01/01/2018	31/12/2021
02.02	2007	Manut. do Fundo de Defesa Civil	X		01/01/2018	31/12/2021
02.02	2008	manut. Conv. com o Corpo de Bombeiros	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 004

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 06 Segurança Publica **Programa: 06.01 Segurança Municipal**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
006	Manut. Conv. Secr. Segurança Pública	181	2	Convenios	Unidade	2018	2	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	30.000,00	9.200,00	32.400,00	33.600,00	105.200,00
						2019	2							
						2020	2							
						2021	2							
								0.1.1.0	0.0.0.0.0.0	4.100,00	4.305,00	4.520,25	4.746,26	17.671,51
								0.1.1.1	0.0.0.0.0.0	4.100,00	4.305,00	4.520,25	4.746,26	17.671,51
								0.1.1.2	0.0.0.0.0.0	5.300,00	5.565,00	5.843,25	6.135,41	22.843,66
007	Manut. do Fundo de Defesa Civil	182	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
008	manut. Conv. com o Corpo de Bombeiros	181	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	16.000,00	14.000,00	18.500,00	19.500,00	68.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
	Total das Ações/Programa									**66.500,00**	**44.375,00**	**72.783,75**	**75.727,93**	**259.386,68**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 005

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 08 Assistencia Social **Programa: 08.01 Assistencia Social Geral**

Diagnóstico: Visa atender conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social para prevenir ações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para enfrentamento das situações de violação de direitos.

Diretrizes: Atendimento e orientação à família através de programas direcionados às necessidades básicas, fortalecimento e integração dos grupos de idosos, clubes de mães e associação das mulheres agricultoras. Programa de assistência às crianças e adolescentes do município através de oficinas de esporte, dança e música.

Objetivos: Criar alternativas de renda para as famílias necessitadas, proporcionar a integração do idoso à sociedade visando a melhoria da qualidade de vida, oferecer, através de cursos e palestras, oportunidade para que os cidadãos descubram suas potencialidades e participem na composição da renda familiar.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.06	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. M. De Assistência Social
02.10	CHEFIA DO EXECUTIVO	Fundo M. Da Infância E Adolescência
03.02	FUNDOS MUNICIPAIS	Fundo M. De Assistência Social

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.06	1070	Obras de Infraestrutura Social		X	01/01/2018	31/12/2021
02.06	2020	Manut. da Secr. de Assistência Social	X		01/01/2018	31/12/2021
02.06	2021	Manut. do Conselho Tutelar	X		01/01/2018	31/12/2021
02.06	2022	Manut. do Fundo M. do Idoso	X		01/01/2018	31/12/2021
02.10	2026	Manut. das Atividades do FIA	X		01/01/2018	31/12/2021
03.02	2039	Manut. do Fundo M. de Assist. Social	X		01/01/2018	31/12/2021
03.02	2040	Manut. Bl. PSB - FNAS	X		01/01/2018	31/12/2021
03.02	2041	Manut. Bl. GBF - FNAS	X		01/01/2018	31/12/2021
03.02	2042	Manut. Bl. GSUAS - FNAS	X		01/01/2018	31/12/2021
03.02	2043	Manut. Programas Sociais - Estado	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 005

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 08 Assistencia Social **Programa: 08.01 Assistencia Social Geral**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
020	Manut. da Secr. de Assistência Social	244	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	295.000,00	331.000,00	265.000,00	332.500,00	1.223.500,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
021	Manut. do Conselho Tutelar	244	2	Conselheiros	Unidade	2018	5	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	80.000,00	102.000,00	117.500,00	86.000,00	385.500,00
						2019	5							
						2020	5							
						2021	5							
022	Manut. do Fundo M. do Idoso	241	2	Grupos	Unidade	2018	2	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	24.000,00	25.000,00	35.000,00	27.000,00	111.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
026	Manut. das Atividades do FIA	243	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	54.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
039	Manut. do Fundo M. de Assist. Social	244	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	104.000,00	109.700,00	134.700,00	119.681,75	468.081,75
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
040	Manut. Bl. PSB - FNAS	244	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.5	0.0.0.0.3.5	21.000,00	22.050,00	22.050,00	24.310,13	89.410,13
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.5	0.0.0.0.3.6	73.000,00	76.650,00	76.650,00	84.506,63	310.806,63
041	Manut. Bl. GBF - FNAS	244	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.5	0.0.0.0.3.8	40.500,00	42.525,00	42.525,00	46.883,81	172.433,81
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 005

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 08 Assistencia Social **Programa: 08.01 Assistencia Social Geral**

042	Manut. Bl. GSUAS - FNAS	244	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.5	0.0.0.0.3.7	10.500,00	11.025,00	11.025,00	12.155,06	44.705,06
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
043	Manut. Programas Sociais - Estado	244	2	Programas	Unidade	2018	3	0.1.6.5	0.0.0.0.3.9	20.500,00	21.525,00	21.525,00	23.731,31	87.281,31
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.6.5	0.0.0.0.4.0	20.500,00	21.525,00	21.525,00	23.731,31	87.281,31
070	Obras de Infraestrutura Social	244	1	Obras	M²	2018	80	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
						2019	50							
						2020	50							
						2021	50							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**708.000,00**	**783.000,00**	**768.500,00**	**802.500,00**	**3.062.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 006

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 09 Previdencia Social **Programa: 09.01 Previdência Social Geral**

Diagnóstico: Este programa refere-se ao pagamento dos Encargos Sociais do RGPS, dos agentes políticos e dos demais servidores municipais.

Diretrizes: Desenvolvimento das ações de amparo e assistência aos segurados e seus beneficiários vinculados ao RGPS

Objetivos: Amparar e assistir o segurado do RGPS, mantendo em dia os respectivos recolhimentos.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.11	CHEFIA DO EXECUTIVO	Previdência Social

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.11	2027	Encargos Previdenciários Regime Geral	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
027	Encargos Previdenciários Regime Geral	272	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	524.000,00	644.200,00	654.400,00	604.600,00	2.427.200,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
	Total das Ações/Programa									**524.000,00**	**644.200,00**	**654.400,00**	**604.600,00**	**2.427.200,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 007

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.01 Saude Com Qualidade**

Diagnóstico: Visa garantir recursos para Gestão do Fundo Municipal de Saúde e atender a população de aproximadamente 1968 habitantes em relação à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde individual ou coletiva. Garantir a formulação, avaliação das políticas públicas e regulação das atividades públicas e privadas em relação à saúde. Garantir a gestão de recursos humanos da saúde no município.

Diretrizes: Construção, Ampliação e melhorias da unidade de saúde, aquisição de veículos, equipamentos e manutenção da estrutura física, administrativa, e de recursos humanos da saúde. Viabilizar a ampliação do horário de atendimento na unidade de saúde.

Objetivos: Atender a população com atividades pela Estratégia Saúde da Família, política de saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, do homem, saúde bucal, saúde na escola, vigilância sanitária, epidemiológica, cuidado com doentes hipertensos e diabéticos, nutrição, saúde mental, e manter convênio com Hospitais da região,participação no cim catarina e contribuição consórcio CIS-AMARP.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
03.01	FUNDOS MUNICIPAIS	Fundo Municipal De Saúde

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
03.01	1074	Ampliação da Rede Física da Saúde		X	01/01/2018	31/12/2021
03.01	1075	Aquisição de Veículos - Saúde		X	01/01/2018	31/12/2021
03.01	2031	Manut. das Atividades da Saúde	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2032	Manut.do Bl. da Atenção Básica	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2033	Manut.do Bl. da Atenção Básica Variável	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2034	Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2035	Manut. Bl. Vigilância em Saúde	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2036	Manut. Bl. Assistência Farmacêutica	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2037	Manut. Bl. Gestão do SUS	X		01/01/2018	31/12/2021
03.01	2038	Manut. Programas do SUS - Estado	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 007

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.01 Saude Com Qualidade**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
031	Manut. das Atividades da Saúde	301	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.2	0.0.0.0.0.0	2.570.490,00	2.696.214,50	2.895.423,75	2.974.091,52	11.136.219,77
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.3.3	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
								0.1.6.3	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
032	Manut.do Bl. da Atenção Básica	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	65.100,00	62.000,00	71.772,75	198.872,75
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.8	0.0.0.0.0.8	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
033	Manut.do Bl. da Atenção Básica Variável	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	268.010,50	234.436,25	314.295,19	816.741,94
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.0	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.1	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Estado de Santa Catarina

Planilha Nº 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.01 Saude Com Qualidade**

033	Manut.do Bl. da Atenção Básica Variável	301	2	Blocos	Unidade			0.1.3.8	0.0.0.0.1.2	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.9	100.500,00	0,00	0,00	0,00	100.500,00
								0.1.3.8	0.0.0.0.2.0	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
034	Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	25.775,00	38.551,25	6.366,94	70.693,19
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.7	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
035	Manut. Bl. Vigilância em Saúde	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	47.250,00	71.102,50	52.093,13	170.445,63
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.5	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
								0.1.3.8	0.0.0.0.1.6	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
036	Manut. Bl. Assistência Farmacêutica	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	13.650,00	21.102,50	15.049,13	49.801,63
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Estado de Santa Catarina

Planilha Nº 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.01 Saude Com Qualidade**

036	Manut. Bl. Assistência Farmacêutica	301	2	Blocos	Unidade			0.1.3.8	0.0.0.0.1.3	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
037	Manut. Bl. Gestão do SUS	301	2	Blocos	Unidade	2018	1	0.1.3.8	0.0.0.0.0.0	0,00	5.250,00	6.012,50	5.788,13	17.050,63
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.8	0.0.0.0.0.7	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
038	Manut. Programas do SUS - Estado	301	2	Programas	Unidade	2018	3	0.1.6.7	0.0.0.0.1.7	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.6.7	0.0.0.0.2.2	32.500,00	34.125,00	35.831,25	37.622,81	140.079,06
								0.1.6.7	0.0.0.0.2.3	12.500,00	13.125,00	13.781,25	14.470,31	53.876,56
074	Ampliação da Rede Física da Saúde	301	1	Obras	M²	2018	50	0.1.0.2	0.0.0.0.0.0	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
						2019	50							
						2020	50							
						2021	50							
								0.1.3.3	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.3	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 007

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.01 Saude Com Qualidade**

075	Aquisição de Veículos - Saúde	301	1	Veículos	Unidade	2018	2	0.1.0.2	0.0.0.0.0.0	40.000,00	41.000,00	50.000,00	43.000,00	174.000,00
						2019	2							
						2020	2							
						2021	2							
								0.1.3.3	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.3	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**3.081.490,00**	**3.235.000,00**	**3.455.266,25**	**3.563.126,16**	**13.334.882,41**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 008

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 10 Saude **Programa: 10.02 Alimentação Escolar**

Diagnóstico: O município visa atender os alunos da educação infantil (creche e pré-escolas) e do ensino fundamental matriculados nas escolas públicas do Município que atende diariamente aproximadamente 98 alunos do ensino infantil e 129 do ensino fundamental, totalizando 227 alunos.

Diretrizes: Atender o programa Merenda Escolar em convênio com o Ministério da Educação.

Objetivos: Estimular a alimentação saudável e suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos do ensino infantil e fundamental das escolas públicas do município.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.05	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Municipal De Educação

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.05	2014	Programa Suplementar de Alimentação Escolar	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
014	Programa Suplementar de Alimentação Escolar	306	2	Programa	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	54.000,00	57.000,00	65.000,00	64.000,00	240.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
								0.1.3.7	0.0.0.0.2.7	26.500,00	27.825,00	29.216,25	30.677,06	114.218,31
	Total das Ações/Programa									**80.500,00**	**84.825,00**	**94.216,25**	**94.677,06**	**354.218,31**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 009

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 12 Educação **Programa: 12.01 Desenvolvimento Educacional**

Diagnóstico: A Secretaria Municipal da Educação na sua função de organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental, que beneficia cerca de aproximadamente 227 alunos e 26 servidores distribuídos em diversos cargos inerentes à educação. Mantém na sua estrutura física duas escolas, 01 ginásio, 01 quadra coberta, frota de veículos para o transporte escolar e veículos utilitários. O programa de transporte escolar beneficia diariamente cerca de 120 alunos da rede municipal e 125 alunos da rede estadual, totalizando 245 alunos.

Diretrizes: Construção, melhoria, ampliação e manutenção da rede física do ensino fundamental e infantil, aquisição de veículos, melhoria das condições do transporte escolar e capacitação de professores e profissionais da educação.

Atender nos projetos e atividades desse programa, as metas e prioridades do Plano Municipal de Educação.

Objetivos: Proporcionar melhor qualidade de ensino e permitir a permanência dos educandos na escola.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.05	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Municipal De Educação

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.05	1067	Ampliação da Rede Física Fundamental		X	01/01/2018	31/12/2021
02.05	1068	Aquisição de Veícuos - Educação		X	01/01/2018	31/12/2021
02.05	1069	Ampliação da Rede Física Infantil		X	01/01/2018	31/12/2021
02.05	2015	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	X		01/01/2018	31/12/2021
02.05	2016	Apoio ao Ensino Superior	X		01/01/2018	31/12/2021
02.05	2017	Apoio a Educação Especial	X		01/01/2018	31/12/2021
02.05	2019	Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	X		01/01/2018	31/12/2021
02.05	2018	Manut. Transp. escolar rec. convênios	X		01/01/2018	31/12/2021
02.05	2045	Manut. da Educação Infantil - Creches	X		01/01/2019	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 009

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 12 Educação **Programa: 12.01 Desenvolvimento Educacional**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
015	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	361	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	1.710.150,00	1.624.657,50	1.641.285,40	1.980.542,43	6.956.635,33
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.1.8	0.0.0.0.0.0	606.000,00	636.300,00	667.965,00	702.113,25	2.612.378,25
								0.1.3.2	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
								0.1.3.6	0.0.0.0.0.0	106.000,00	111.300,00	132.205,00	122.708,25	472.213,25
								0.1.6.6	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
								0.1.3.7	0.0.0.0.2.6	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	10.775,31
016	Apoio ao Ensino Superior	364	2	Programa	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	60.000,00	80.000,00	84.000,00	69.000,00	293.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
017	Apoio a Educação Especial	367	2	Programa	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	55.000,00	78.000,00	80.000,00	64.000,00	277.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Estado de Santa Catarina

Planilha Nº 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 12 Educação **Programa: 12.01 Desenvolvimento Educacional**

018	Manut. Transp. escolar rec. convênios	361	2	Programas	Unidade			0.1.6.2	0.0.0.0.0.0	102.000,00	107.100,00	112.455,00	118.077,75	439.632,75
						2018	2	0.1.3.7	0.0.0.0.2.8	30.500,00	36.525,00	33.626,25	35.307,56	135.958,81
						2019	2							
						2020	2							
						2021	2							
019	Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	365	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	190.000,00	165.000,00	62.000,00	221.000,00	638.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.1.8	0.0.0.0.0.0	340.000,00	160.000,00	80.000,00	393.000,00	973.000,00
045	Manut. da Educação Infantil - Creches	365	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	0,00	206.000,00	172.000,00	0,00	378.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.1.8	0.0.0.0.0.0	0,00	197.000,00	358.650,00	0,00	555.650,00
067	Ampliação da Rede Física Fundamental	361	1	Obras	M²	2018	200	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	10.000,00	11.000,00	13.233,35	13.000,00	47.233,35
						2019	100							
						2020	60							
						2021	60							
								0.1.3.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 009

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 12 Educação **Programa: 12.01 Desenvolvimento Educacional**

068	Aquisição de Veícuos - Educação	361	1	Veículos	Unidade	2018	2	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00	146.000,00
						2019	2							
						2020	2							
						2021	2							
								0.1.3.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
069	Ampliação da Rede Física Infantil	365	1	Obras	M²	2018	50	0.1.0.1	0.0.0.0.0.0	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
						2019	50							
						2020	50							
						2021	50							
								0.1.3.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.2	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**3.262.150,00**	**3.466.707,50**	**3.492.586,25**	**3.775.273,80**	**13.996.717,55**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 13 Cultura **Programa: 13.01 Desenvolvimento Cultural**

Diagnóstico: Visa garantir recursos para atividades culturais realizadas no exercício, como festejos populares, comemorações alusivas ao aniversário do Município e à Pátria, comemorações escolares de datas específicas, comemorações natalinas, festa da padroeira, festividades de rodeio, grupos musicais, como fanfarra. O município dispõe 01 biblioteca pública.

Diretrizes: Incentivar a produção artesanal, resgate e preservação da cultura e melhoria do acervo bibliográfico, disponibilizar cursos diversos e oficinas. Implantar e prover de equipamentos uma fanfarra municipal. Revitalização e ampliação da biblioteca pública.

Objetivos: Desenvolver, apoiar, e contribuir para manter e resgatar as manifestações culturais no município.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.07	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Desenv. Comunit. Cultura E Esportes
02.08	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Da Ind. Com. Turismo E Serviços

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.07	2023	Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	X		01/01/2018	31/12/2021
02.07	2024	Manut. das Atividades Culturais	X		01/01/2018	31/12/2021
02.08	2044	Manutenção do Fundo do Turismo	X		01/01/2019	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
023	Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	392	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	95.000,00	108.600,00	108.000,00	109.000,00	420.600,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
024	Manut. das Atividades Culturais	392	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	43.000,00	78.000,00	103.000,00	49.000,00	273.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
044	Manutenção do Fundo do Turismo	695	2	Exercicios	Unidade	2018		0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	0,00	20.000,00	25.000,00	0,00	45.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
	Total das Ações/Programa									**138.000,00**	**206.600,00**	**236.000,00**	**158.000,00**	**738.600,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 011

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 15 Urbanismo **Programa: 15.01 Urbanização De Vias**

Diagnóstico: O município possui 9.274 m de ruas no perímetro urbano, sendo 4.851,00 m de vias pavimentadas com asfalto e 1.672 m de pavimentação com lajotas sextavadas, 288 m de pavimentação com paralelepípedos, restando 2463 m de vias não pavimentadas. Os serviços de limpeza pública urbana e/ou rural, e do cemitério municipal estão ao encargo da Prefeitura Municipal, assim como também a conservação de ruas, praças e jardins.

Diretrizes: Buscar parcerias com os governos federal e estadual, objetivando pavimentar as principais ruas do perímetro urbano e disponibilizar recursos financeiros para construção e manutenção dos serviços de utilidade pública. Implantar e incentivar a utilização de fontes de energia limpa. Ampliação de rede elétrica trifásica. Incentivar o embelezamento da cidade.

Objetivos: Melhorar as condições de trafegabilidade nas principais vias urbanas, tanto para os veículos quanto para os pedestres e oferecer condições para o bom desenvolvimento e construção quando for o caso, dos serviços de utilidade pública.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.04	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Infraestrutura, Obras E Tansportes

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.04	1062	Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios		X	01/01/2018	31/12/2021
02.04	1063	Obras de Infraestrutura Urbana		X	01/01/2018	31/12/2021
02.04	2011	Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 011

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 15 Urbanismo **Programa: 15.01 Urbanização De Vias**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
011	Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	452	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	301.500,00	316.500,00	332.250,00	349.500,00	1.299.750,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.0.8	0.0.0.0.0.0	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06	45.256,31
062	Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios	451	1	Obras	M²	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	66.000,00
						2019	15,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
063	Obras de Infraestrutura Urbana	452	1	Obras	M²	2018	120	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	10.500,00	10.500,00	10.500,00	13.500,00	45.000,00
						2019	120							
						2020	120							
						2021	120							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**341.500,00**	**358.025,00**	**375.326,25**	**397.155,06**	**1.472.006,31**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 012

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 16 Habitação **Programa: 16.01 Sistema Habitacional**

Diagnóstico: Visa garantir recursos para desenvolver plano de ação para enfrentar os mais graves problemas de moradia no que se refere à habitação de interesse social, através de planejamento para todo o território urbano e rural, evitando-se crescimento desordenado da cidade e programando a melhor forma de investimento de recursos públicos em moradia.

Diretrizes: Desenvolver projetos para captação de recursos e projetos sociais em benefício das famílias necessitadas.

Objetivos: Evitar crescimento desordenado da cidade planejando a construção de moradias de interesse social na área urbana ou rural do município.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.09	CHEFIA DO EXECUTIVO	Fundo Municipal De Habitação

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.09	1073	Apoio ao Sistema Habitacional		X	01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
073	Apoio ao Sistema Habitacional	482	1	Incentivos	Unidade	2018	5	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
						2019	5							
						2020	5							
						2021	5							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**	**16.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 013

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 17 Saneamento **Programa: 17.01 Prevenção De Doenças**

Diagnóstico: Garantir recursos para ampliação de rede coletora de esgotos da cidade que é parcialmente atendida com estes serviços e para os sistemas de distribuição de água potável que são geridos pelo município, bem como garantir a execução dos serviços de limpeza pública urbana e /ou rural.

Diretrizes: Conscientização da população de que sua participação é fundamental para atingirmos as metas e objetivos pretendidos, visando á melhoria da qualidade de vida de toda a população com a prevenção de doenças e a preservação do Meio Ambiente.

Objetivos: Conscientização da população de que sua participação é fundamental para atingirmos as metas e objetivos pretendidos, visando á melhoria da qualidade de vida de toda a população com a prevenção de doenças e a preservação do Meio Ambiente.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.04	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Infraestrutura, Obras E Tansportes

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.04	1064	Saneamento Básico Geral		X	01/01/2018	31/12/2021
02.04	2012	Manut. do Saneamento Urbano e Rural	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 013

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 17 Saneamento **Programa: 17.01 Prevenção De Doenças**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
012	Manut. do Saneamento Urbano e Rural	512	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	40.000,00	60.000,00	62.000,00	45.000,00	207.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
064	Saneamento Básico Geral	512	1	Obras	M	2018	100	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
						2019	100							
						2020	100							
						2021	100							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**44.000,00**	**64.000,00**	**66.000,00**	**49.000,00**	**223.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 014

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 18 Gestão Ambiental **Programa: 18.01 Conservação Ambiental**

Diagnóstico: O município possui um território de 146,30 km2 e juntamente com outros órgãos governamentais como EPAGRI, FATMA, Polícia Ambiental vem trabalhando junto aos produtores rurais, como também na área urbana da cidade para recuperar ou revitalizar as áreas de preservação permanente e reserva legal das propriedades, como também, a preservação de rios, fontes, nascentes , coleta de resíduos tóxicos e outros.

Diretrizes: Buscar, através da conscientização popular, a conservação do meio ambiente e a utilização de fontes de energia limpa. Implantar os serviços de coleta seletiva, de embalagens de agrotóxicos e a produção e/ou aquisição e distribuição de mudas de árvores nativas.

Objetivos: Ampliar a área reflorestada e consequentemente, preservar as nascentes dos rios, fixadas no território municipal.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.03	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Agricultura E Meio Ambiente

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.03	2010	Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
010	Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental	541	2	Território	KM²	2018 2019 2020 2021	146 146 146 146	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	14.000,00
Total das Ações/Programa										**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**	**14.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 015

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 20 Agricultura **Programa: 20.01 Assistencia Ao Produtor Rural**

Diagnóstico: O município possui cerca de 315 propriedades rurais que são assistidas pela estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Trabalha com uma equipe de 08 servidores e mantém frota de patrulha agrícola com atividades diretamente ligadas ao atendimento aos produtores rurais.

Diretrizes: Assistência técnica, melhoramento genético de bovinos, inspeção de produtos de orígem animal, elaboração de projetos de crédito, correção, adubação e conservação do solo, educação ambiental, floricultura, fruticultura e piscicultura, ações direcionadas às famílias de baixa renda, serviços de máquinas, terraplenagens, incentivo ao reflorestamento através de produção e/ou aquisição de mudas de árvores e plantas medicinais, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, realização de feiras e exposições. Subsidio de sementes e mudas para agricultura.

Objetivos: Aumentar a produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico municipal, melhorar a renda e a qualidade de vida do produtor rural, viabilizando a fixação do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.03	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Agricultura E Meio Ambiente

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.03	2009	Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor	X		01/01/2018	31/12/2021
02.03	1061	Ampliação da Patrulha Agrícola		X	01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 015

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 20 Agricultura **Programa: 20.01 Assistencia Ao Produtor Rural**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
009	Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor	608	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	685.000,00	695.200,00	685.400,00	792.600,00	2.858.200,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
061	Ampliação da Patrulha Agrícola	608	1	Maq/equip	Unidade	2018	3	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	80.000,00	30.000,00	42.000,00	83.000,00	235.000,00
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**767.000,00**	**727.200,00**	**729.400,00**	**877.600,00**	**3.101.200,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 016

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 22 Industria **Programa: 22.01 Desenvolvimento Industrial**

Diagnóstico: O Município dispõe de área industrial, com espaço para instalação e funcionamento de indústrias em forma de incentivo e objetivando a criação de empregos e o desenvolvimento da indústria incrementando o movimento econômico municipal. Através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, garantir recursos, dentro de suas condições financeiras para auxiliar na instalação, ampliação, doação de materiais e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda.

Diretrizes: Aquisição de terreno, reforma e manutenção de barracões, participação na infraestrutura e promoção de cursos profissionalizantes. Ampliação de rede elétrica trifásica com finalidades de incentivo.

Objetivos: Promover o desenvolvimento industrial através de incentivos, objetivando aumentar o movimento econômico, disponibilidade de empregos, e investimentos em profissionalização de mão de obra.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.08	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Da Ind. Com. Turismo E Serviços

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.08	1072	Promoção da Indústria e Comércio		X	01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
072	Promoção da Indústria e Comércio	661	1	Incentivos	Unidade	2018	3	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	62.000,00	12.000,00	12.000,00	71.000,00	157.000,00
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**64.000,00**	**14.000,00**	**14.000,00**	**73.000,00**	**165.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 017

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 26 Transporte **Programa: 26.01 Estradas Vicinais**

Diagnóstico: Para manutenção de aproximadamente 220 km de estradas vicinais, propriedades rurais, e serviços afins, o município possui frota de máquinas pesadas como motoniveladora, escavadeira hidráulica, trator de esteira, retroescavadeira, pá carregadeira, caminhões, tratores, rolo compactador, implementos , veículos utilitários.

Diretrizes: Cascalhamento, asfaltamento, patrolamento e limpeza de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros, abertura de novas estradas, manutenção e aquisição de novos equipamentos, construção de abrigos de passageiros.

Objetivos: Manter as estradas vicinais em bom estado de conservação para dar condições de tráfego a qualquer tempo, possibilitando o escoamento da produção, transporte escolar, ligação intermunicipal, garantindo abertura de novas estradas e ruas, construção e manutenção de pontes e bueiros, atendimento às propriedades rurais conforme a legislação permitir.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.04	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. De Infraestrutura, Obras E Tansportes

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.04	1065	Aquisição de Máquinas e Veículos		X	01/01/2018	31/12/2021
02.04	1066	Obras de Infraestrutura Rural		X	01/01/2018	31/12/2021
02.04	2013	Manut. das Ativ. de Infraestrutura, Obras e Trasp.	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 017

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 26 Transporte **Programa: 26.01 Estradas Vicinais**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
013	Manut. das Ativ. de Infraestrutura, Obras e Trasp.	782	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	1.236.000,00	1.188.500,00	1.306.000,00	1.449.000,00	5.179.500,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
								0.1.0.7	0.0.0.0.0.0	20.500,00	21.525,00	22.601,25	23.731,31	88.357,56
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	4.000,00	4.250,00	4.512,50	4.788,13	17.550,63
								0.1.3.9	0.0.0.0.0.0	81.000,00	101.050,00	113.912,50	93.767,63	389.730,13
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	4.000,00	4.250,00	4.512,50	4.788,13	17.550,63
065	Aquisição de Máquinas e Veículos	782	1	Maq/veíc	Unidade	2018	3	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	10.000,00	20.000,00	11.000,00	12.000,00	53.000,00
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 017

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 26 Transporte **Programa: 26.01 Estradas Vicinais**

065	Aquisição de Máquinas e Veículos	782	1	Maq/veíc	Unidade			0.1.8.9	0.0.0.0.0.0	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
066	Obras de Infraestrutura Rural	782	1	Investimento	Unidade	2018	3	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	130.000,00	131.000,00	122.000,00	144.000,00	527.000,00
						2019	3							
						2020	3							
						2021	3							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.8.3	0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total das Ações/Programa									**1.494.500,00**	**1.479.825,00**	**1.604.051,25**	**1.741.863,33**	**6.320.239,58**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 018

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 27 Desporto E Lazer **Programa: 27.01 Esporte É Vida**

Diagnóstico: Garantir recursos para a promoção de atividades físicas e esportivas, organização de eventos ou serviços ligados a lazer, esporte, folclore, arte e cultura. Implementar política de integração social por meio de atividades sociais, lúdicas e desportivas.

Diretrizes: Construção, montagem e manutenção de áreas destinadas para atividades e serviços ligados ao esporte e lazer, aquisição de equipamentos, assistência ao esporte amador e promoção de eventos esportivos. Conceber e elaborar meios e instrumentos de divulgação de esporte e lazer para promoção da saúde e estilo de vida saudável.

Objetivos: Estimular a prática esportiva para promover a integração entre as comunidades, identificar novos talentos, estimular o esporte, lazer e bem-estar, bem como a promoção da saúde e estilos de vida saudável.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.07	CHEFIA DO EXECUTIVO	Secr. Desenv. Comunit. Cultura E Esportes

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.07	2025	Manut. das Atividades Esportivas	X		01/01/2018	31/12/2021
02.07	1071	Ampliação das Áreas Esportivas e de Lazer		X	01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 018

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 27 Desporto E Lazer **Programa: 27.01 Esporte É Vida**

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
025	Manut. das Atividades Esportivas	812	2	Expediente	Horas	2018	2,000	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	80.000,00	82.000,00	88.000,00	92.000,00	342.000,00
						2019	2,000							
						2020	2,000							
						2021	2,000							
071	Ampliação das Áreas Esportivas e de Lazer	812	1	Obras	M²	2018	200	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	5.000,00	10.000,00	6.000,00	5.000,00	26.000,00
						2019	100							
						2020	100							
						2021	100							
								0.1.3.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
								0.1.6.4	0.0.0.0.0.0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total das Ações/Programa									**87.000,00**	**94.000,00**	**96.000,00**	**99.000,00**	**376.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 019

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 28 Encargos Especiais **Programa: 00.00 Outros Encargos Especiais**

Diagnóstico: Neste Programa estão inclusas as despesas que por sua natureza não podem ser associadas aos bens e serviços gerados no processo produtivo corrente, como por exemplo, dívidas, pagamento de inativos pelo tesouro nacional, contribuição ao Pasep.

Diretrizes: Pagamento mensal dos compromissos por empréstimos, financiamentos e amortização de débitos consolidados de inativos, pensionistas e contribuição ao Pasep.

Objetivos: Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.12	CHEFIA DO EXECUTIVO	Encargos Gerais Do Município

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.12	2028	Amortização da Dívida e Encargos	X		01/01/2018	31/12/2021
02.12	2029	Amortização de Precatórios	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
028	Amortização da Dívida e Encargos	846	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	198.000,00	208.000,00	277.000,00	228.500,00	911.500,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
029	Amortização de Precatórios	846	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
	Total das Ações/Programa									**198.000,00**	**208.000,00**	**407.000,00**	**228.500,00**	**1.041.500,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo III

Planilha Nº 020

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Anexo de Função, Subfunção, Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas de Adminstração

Função: 99 Reserva De Contingencia **Programa: 99.99 Reserva De Contingencia**

Diagnóstico: Reserva de Contingência.

Diretrizes: Cumprimento da lei 4.320/64.

Objetivos: Atingir o resultado primário, atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Código	Descrição Orgão	Descrição da Unidade
02.13	CHEFIA DO EXECUTIVO	Reserva De Contingência

VINCULAÇÃO DA AÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL E HORIZONTE TEMPORAL

Unidade Vincula	Projeto/ Atividade	Descrição Projeto/Atividade	Contínuo	Temporal	Início	Término
02.13	2030	Reserva de Contingência	X		01/01/2018	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Cód.	Ação	Sub-Função	Tp	Produto	Und. Med.	Meta Física Ano	Meta Física Qtde	Fonte Recurso	Destin. Recurso	2018 Valor	2019 Valor	2020 Valor	2021 Valor	Total
030	Reserva de Contingência	999	2	Exercicios	Unidade	2018	1	0.1.0.0	0.0.0.0.0.0	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
						2019	1							
						2020	1							
						2021	1							
	Total das Ações/Programa									**10.000,00**	**11.000,00**	**12.000,00**	**13.000,00**	**46.000,00**
	Total Geral dos Programas									13.860.000,00	14.592.935,50	15.700.000,00	16.030.000,00	60.182.935,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.0.0.0.00.00		**RECEITAS CORRENTES**	**13.830.000,00**	**14.562.935,50**	**15.660.000,00**	**16.000.000,00**	**60.052.935,50**
1.1.0.0.00.00		**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**	**855.100,00**	**897.505,00**	**941.366,25**	**988.781,85**	**3.682.753,10**
1.1.1.0.00.00		**IMPOSTOS**	**771.600,00**	**810.180,00**	**850.025,00**	**893.223,53**	**3.325.028,53**
1.1.1.3.03.11		**I.R. SOBRE O REND. DO TRABALHO**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,50**	**1.293.037,50**
1.1.1.3.03.11	0100 000000	Ordinários 60%	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	775.822,50
1.1.1.3.03.11	0101 000000	Educação 25%	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	323.259,38
1.1.1.3.03.11	0102 000000	Saúde 15%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	193.955,63
1.1.1.8.01.10		**IPTU**	**232.000,00**	**243.600,00**	**255.780,00**	**268.569,02**	**999.949,02**
1.1.1.8.01.11		**IPTU - RECEITA DO IPTU**	**220.000,00**	**231.000,00**	**242.550,00**	**254.677,50**	**948.227,50**
1.1.1.8.01.11	0100 000000	Odinários 60%	132.000,00	138.600,00	145.530,00	152.806,50	568.936,50
1.1.1.8.01.11	0101 000000	Educação 25%	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
1.1.1.8.01.11	0102 000000	Saúde 15%	33.000,00	34.650,00	36.382,50	38.201,63	142.234,13
1.1.1.8.01.12		**IPTU - MULTAS/JUROS**	**4.000,00**	**4.200,00**	**4.410,00**	**4.630,50**	**17.240,50**
1.1.1.8.01.12	0100 000000	Ordinários 60%	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	10.344,30
1.1.1.8.01.12	0101 000000	Educação 25%	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.1.1.8.01.12	0102 000000	Saúde 15%	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
1.1.1.8.01.13		**IPTU - REC. DIV. ATIVA**	**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.945,75**	**25.860,75**
1.1.1.8.01.13	0100 000000	Ordinários 60%	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45	15.516,45
1.1.1.8.01.13	0101 000000	Educação 25%	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	6.465,19
1.1.1.8.01.13	0102 000000	Saúde 15%	900,00	945,00	992,25	1.041,86	3.879,11
1.1.1.8.01.14		**IPTU - MULTAS/JUROS DIV. ATIVA**	**2.000,00**	**2.100,00**	**2.205,00**	**2.315,25**	**8.620,25**
1.1.1.8.01.14	0100 000000	Odinários 60%	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	5.172,15
1.1.1.8.01.14	0101 000000	Educação 25%	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.1.1.8.01.14	0102 000000	Saúde 15%	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04
1.1.1.8.01.40		**ITBI**	**50.600,00**	**53.130,00**	**55.125,00**	**58.575,84**	**217.430,84**
1.1.1.8.01.41		**ITBI - RECEITA DO ITBI**	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,25**	**215.506,25**
1.1.1.8.01.41	0100 000000	Ordiários 60%	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	129.303,75
1.1.1.8.01.41	0101 000000	Educação 25%	12.500,00	13.125,00	13.781,25	14.470,31	53.876,56
1.1.1.8.01.41	0102 000000	sAÚDE15%	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,19	32.325,94
1.1.1.8.01.42		**ITBI- MULTAS/JUROS DE MORA**	**200,00**	**210,00**	**0,00**	**231,53**	**641,53**
1.1.1.8.01.42	0100 000000	Odinários 60%	120,00	126,00	0,00	138,92	384,92
1.1.1.8.01.42	0101 000000	Educação 25%	50,00	52,50	0,00	57,88	160,38
1.1.1.8.01.42	0102 000000	Saúde 15%	30,00	31,50	0,00	34,73	96,23

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.1.1.8.01.43		**ITBI - RCEITA DA DIVIDA ATIVA**	**200,00**	**210,00**	**0,00**	**231,53**	**641,53**
1.1.1.8.01.43	0100 000000	Ordinários 60%	120,00	126,00	0,00	138,92	384,92
1.1.1.8.01.43	0101 000000	Educação 25%	50,00	52,50	0,00	57,88	160,38
1.1.1.8.01.43	0102 000000	Saúde 15%	30,00	31,50	0,00	34,73	96,23
1.1.1.8.01.44		**ITBI - MULTAS/JUROS DIVIDA DA ATIVA**	**200,00**	**210,00**	**0,00**	**231,53**	**641,53**
1.1.1.8.01.44	0100 000000	Ordinários 60%	120,00	126,00	0,00	138,92	384,92
1.1.1.8.01.44	0101 000000	Educação 25%	50,00	52,50	0,00	57,88	160,38
1.1.1.8.01.44	0102 000000	Saúde 15%	30,00	31,50	0,00	34,73	96,23
1.1.1.8.02.30		**ISS**	**189.000,00**	**198.450,00**	**208.370,00**	**218.791,16**	**814.611,16**
1.1.1.8.02.31		**ISS - RECEITA DO ISS**	**180.000,00**	**189.000,00**	**198.450,00**	**208.372,50**	**775.822,50**
1.1.1.8.02.31	0100 000000	Ordinários 60%	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50	465.493,50
1.1.1.8.02.31	0101 000000	Educação 25%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	193.955,63
1.1.1.8.02.31	0102 000000	Saúde 15%	27.000,00	28.350,00	29.767,50	31.255,88	116.373,38
1.1.1.8.02.32		**ISS - MULTAS/JUROS DE MORA**	**4.000,00**	**4.200,00**	**4.410,00**	**4.630,50**	**17.240,50**
1.1.1.8.02.32	0100 000000	Ordinários 60%	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	10.344,30
1.1.1.8.02.32	0101 000000	Educação 25%	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.1.1.8.02.32	0102 000000	Saúde 15%	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
1.1.1.8.02.33		**ISS - DÍVIDA ATIVA**	**4.000,00**	**4.200,00**	**4.410,00**	**4.630,50**	**17.240,50**
1.1.1.8.02.33	0100 000000	Ordináriosc60%	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	10.344,30
1.1.1.8.02.33	0101 000000	Educação 25%	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.1.1.8.02.33	0102 000000	Saúde 15%	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
1.1.1.8.02.34		**ISS - MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**1.157,63**	**4.307,63**
1.1.1.8.02.34	0100 000000	Ordinários 60%	600,00	630,00	660,00	694,58	2.584,58
1.1.1.8.02.34	0101 000000	Educação 25%	250,00	262,50	275,00	289,41	1.076,91
1.1.1.8.02.34	0102 000000	Saúde 15%	150,00	157,50	165,00	173,64	646,14
1.1.2.0.00.00		**TAXAS**	**71.000,00**	**74.200,00**	**77.560,00**	**81.088,00**	**303.848,00**
1.1.2.1.00.00		**TAXAS EXERC. PODER POLÍCIA**	**46.000,00**	**48.100,00**	**50.305,00**	**52.620,25**	**197.025,25**
1.1.2.1.01.11	0100 000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
1.1.2.1.01.12	0100 000000	Taxas Insp. - Multas/juros	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.1.2.1.01.13	0100 000000	Taxas Insp. - Rec. Div. Ativa	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.1.2.1.01.14	0100 000000	Taxas Insp. - Multas/Juros Div. Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.2.00.00		**TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**25.000,00**	**26.100,00**	**27.255,00**	**28.467,75**	**106.822,75**
1.1.2.2.01.11	0100 000000	Taxa Prestação Serviços - Principal	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
1.1.2.2.01.12	0100 000000	Taxa Prestação Serviços - Multas/Juros	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.1.2.2.01.13	0100 000000	Taxa Prestação Serviços - Rec. Div. Ativa	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.1.2.2.01.14	0100 000000	Taxa Prest. Serv. - Multas/Juros Dív. Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.3.0.00.00		**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**12.500,00**	**13.125,00**	**13.781,25**	**14.470,32**	**53.876,57**
1.1.3.0.00.11	0100 000000	Contr. Melhoria s/ Obras Públicas	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
1.1.3.0.00.12	0100 000000	Contr. Melhoria - Multas/Juros de Mora	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.1.3.0.00.13	0100 000000	Contr. Melhoria - Rec. Div. Ativa	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.1.3.0.00.14	0100 000000	Contr. Melhoria - Juros/Multas Div. Ativa	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.2.0.0.00.00		**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**	**43.101,25**
1.2.4.0.00.00		**COSIP**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**	**43.101,25**
1.2.4.0.00.11	0108 000000	Contrib. Custeio Serv. Ilim. Pública	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
1.3.0.0.00.00		**RECEITA PATRIMONIAL**	**206.000,00**	**213.600,00**	**150.135,00**	**235.383,99**	**805.118,99**
1.3.2.1.00.00		**JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**	**206.000,00**	**213.600,00**	**150.135,00**	**235.383,99**	**805.118,99**
1.3.2.1.00.11	0100 000000	Rend. Rec. Ordinários	142.000,00	149.700,00	87.050,00	164.749,25	543.499,25
1.3.2.1.00.11	0101 000000	Rend. Rec. Ordinários - Educação	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	17.240,50
1.3.2.1.00.11	0107 000000	Rend. Rec. CIDE	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0108 000000	Rend. Rec. COSIP	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0110 000000	Rend. Rec. Conv. Pol. Militar	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0111 000000	Rend. Rec. Conv. Pol. Civil	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0112 000000	Rend. Conv. Trans. Prefeitura	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0118 000000	Rend. Rec. FUNDEB 60%	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
1.3.2.1.00.11	0132 000000	Rend. Rec. Conv. Educação - União	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0136 000000	Rend. Rec. Salário Educação	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0137 000027	Rend. Rec. PNAE	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0137 000028	Rend. Rec. PNATE	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0137 000026	Rend. Rec. PDDE	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0134 000000	Rend. Conv. Outros - União	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.3.2.1.00.11	0135 000035	Rend. Bl. PSB-SCV	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.157,63	4.257,63
1.3.2.1.00.11	0135 000036	Rend. BL. PSB-PBF	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.157,63	4.257,63
1.3.2.1.00.11	0135 000037	Rend. Bl. GSUAS	500,00	525,00	525,00	578,81	2.128,81
1.3.2.1.00.11	0135 000038	Rend. Bl. GBF	500,00	525,00	525,00	578,81	2.128,81
1.3.2.1.00.11	0165 000039	Rend. Benef. Eventuais - Estado	500,00	525,00	525,00	578,81	2.128,81
1.3.2.1.00.11	0165 000040	Rend. Prot. Social Básica - Estado	500,00	525,00	525,00	578,81	2.128,81
1.3.2.1.00.11	0138 000008	Rend. PAB Fixo	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.11	0138 000010	Rend. PSF	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.3.2.1.00.11	0138 000011	Rend. PSF Odonto	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.11	0138 000012	Rend. PACS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.11	0138 000013	Rend. Farmácia Básica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.11	0138 000015	Rend. Vig. em Saúde	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.11	0138 000017	Rend. MAC	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.11	0138 000019	Rend. NASF	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.11	0138 000020	Rend. PMAQ	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.11	0167 000022	Rend. Cof. Atenção Básica - Estado	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0167 000023	Rend. Cof. Assist. Farm. Bás. - Estado	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.3.2.1.00.11	0139 000000	Rend. Rec. FEP	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.3.2.1.00.11	0162 000000	Rend. Conv. Educação - Estado	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0164 000000	Rend. Conv. Outros - Estado	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.3.2.1.00.11	0166 000000	Rend. Transf. Educação - Estado	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0189 000000	Rend. Alienações de Bens - Outros	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.3.2.1.00.11	0102 000000	Rend. Imp. saúde	9.000,00	6.150,00	2.157,50	6.965,36	24.272,86
1.3.2.1.00.11	0133 000000	Rend. conv. saúde	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0163 000000	Rend. Conv. Saúde	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.3.2.1.00.11	0138 000000	Rend. Bl. Atenção básica	0,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94	18.205,69
1.3.2.1.00.11	0138 000000	Rend. Bl, Mac	0,00	525,00	551,25	578,81	1.655,06
1.3.2.1.00.11	0138 000000	Rend. Bl. Vigilância em saúde	0,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	3.310,13
1.3.2.1.00.11	0138 000000	Rendim Bl. Assist. Farmacêutica	0,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	3.310,13
1.3.2.1.00.11	0138 000000	Rend. Bl. Gestão Sus	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
1.4.0.0.00.00		**RECEITA AGROPECUARIA**	**6.500,00**	**6.825,00**	**7.166,25**	**7.524,56**	**28.015,81**
1.4.0.0.00.11	0100 000000	Outras Receitas Agropecuarias	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.4.0.0.00.12	0100 000000	Receita Agropecuaria - Multas/juros	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.4.0.0.00.13	0100 000000	Receita Agropecuaria - Divida Ativa	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.4.0.0.00.14	0100 000000	Receita Agropec. - Multas/juros Dívida Ativa	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.6.0.0.00.00		**RECEITA DE SERVIÇOS**	**87.500,00**	**91.775,00**	**96.263,75**	**100.976,94**	**376.515,69**
1.6.1.0.01.11	0100 000000	Outros Serviços Administrativos	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
1.6.1.0.01.12	0100 000000	Serviços Administratios - Multas/Juros	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
1.6.1.0.01.13	0100 000000	Serviços Administratios - Dívida Ativa	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	17.240,50
1.6.1.0.01.14	0100 000000	Serviços Administratios - Multas/Juros Div. Ativa	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
1.6.9.0.99.11	0100 000000	Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.7.0.0.00.00		**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**12.608.000,00**	**13.261.835,50**	**14.390.255,00**	**14.595.336,04**	**54.855.426,54**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.7.1.0.00.00		**TRANSF. DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES**	**7.378.000,00**	**7.770.335,50**	**8.156.230,00**	**8.540.957,28**	**31.845.522,78**
1.7.1.8.01.21		**FPM BRUTO**	**7.400.000,00**	**7.770.000,00**	**8.158.500,00**	**8.566.425,00**	**31.894.925,00**
1.7.1.8.01.21	0101 000000	Deduções para o Fundeb	-1.480.000,00	-1.554.000,00	-1.631.700,00	-1.713.285,00	-6.378.985,00
1.7.1.8.01.21	0100 000000	Ordinários 40%	2.960.000,00	3.108.000,00	3.508.155,00	3.426.570,00	13.002.725,00
1.7.1.8.01.21	0101 000000	Educação 38%	2.812.000,00	2.952.600,00	2.855.475,00	3.255.241,50	11.875.316,50
1.7.1.8.01.21	0102 000000	Saúde 22%	1.628.000,00	1.709.400,00	1.794.870,00	1.884.613,50	7.016.883,50
1.7.1.8.01.31		**FPM 1º - COTA DEZEMBRO**	**360.000,00**	**378.000,00**	**396.900,00**	**416.745,00**	**1.551.645,00**
1.7.1.8.01.31	0100 000000	Ordinários 60%	216.000,00	226.800,00	238.140,00	250.047,00	930.987,00
1.7.1.8.01.31	0101 000000	Educação 25%	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25	387.911,25
1.7.1.8.01.31	0102 000000	Saúde 15%	54.000,00	56.700,00	59.535,00	62.511,75	232.746,75
1.7.1.8.01.41		**FPM 1º - COTA JULHO**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,50**	**1.293.037,50**
1.7.1.8.01.41	0100 000000	Ordinários 60%	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	775.822,50
1.7.1.8.01.41	0101 000000	Eduação 25%	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	323.259,38
1.7.1.8.01.41	0102 000000	Saúde 15%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	193.955,63
1.7.1.8.01.51		**ITR BRUTO**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.500,00**	**5.788,13**	**21.538,13**
1.7.1.8.01.51	0101 000000	(-) Dedução para o Fundeb	-1.000,00	-1.050,00	-1.100,00	-1.157,63	-4.307,63
1.7.1.8.01.51	0100 000000	Ordinários 60%	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.472,88	12.922,88
1.7.1.8.01.51	0101 000000	Educação 25%	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.447,03	5.384,53
1.7.1.8.01.51	0102 000000	Saúde 15%	750,00	787,50	825,00	868,22	3.230,72
1.7.1.8.02.60		**FEP**	**80.000,00**	**100.000,00**	**112.810,00**	**92.610,00**	**385.420,00**
1.7.1.8.02.61	0139 000000	FEP	80.000,00	100.000,00	112.810,00	92.610,00	385.420,00
1.7.1.8.03.00		**TRANSF. SUS BLOCO CUSTEIO**	**394.000,00**	**366.635,50**	**413.885,00**	**456.104,26**	**1.630.624,76**
1.7.1.8.03.10	0138 000000	Transf. de Recursos SUS - Atenção Básica	0,00	283.535,50	280.372,50	379.701,00	943.609,00
1.7.1.8.03.11		**TRANSFERENCIAS DO SUS - UNIÃO**	**394.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.000,00**
1.7.1.8.03.11	0138 000010	PSF	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000011	PSF Odonto	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000012	PACS	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000013	Farmácia Básica	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000015	Vigilância Saitária	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000016	Epidemiologica e Controle de Doenças	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000020	PMAQ	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000019	NASF - União	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000017	MAC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.03.11	0138 000007	BL. Gestão do SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.7.1.8.03.11	0138 000008	PAB FIXO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.1.8.03.20	0138 000000	Transf. de Recursos SUS - MAC	0,00	25.250,00	0,00	0,00	25.250,00
1.7.1.8.03.21	0138 000000	Transf. Sus - BL. MAC	0,00	0,00	38.000,00	5.788,13	43.788,13
1.7.1.8.03.30	0138 000000	Transf. de Recursos SUS - Vigilância em Saúde	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.03.31	0138 000000	Transf. Sus - BL. Vigil. em Saúde	0,00	0,00	70.000,00	50.935,50	120.935,50
1.7.1.8.03.40	0138 000000	Assist. Farmacêutica	0,00	12.600,00	0,00	0,00	12.600,00
1.7.1.8.03.41	0138 000000	Transf. Sus - BL. Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	20.000,00	13.891,50	33.891,50
1.7.1.8.03.50	0138 000000	Transf. de Recursos SUS - Gestão SUS	0,00	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00
1.7.1.8.03.51	0138 000000	Transf. Sus - BL. Gestão do Sus	0,00	0,00	5.512,50	5.788,13	11.300,63
1.7.1.8.04.00		**TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO INVESTIMENTOS**	**142.000,00**	**50.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**202.000,00**
1.7.1.8.04.10	0138 000000	Transf. de Recursos SUS - Invest. Atenção Básica	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00
1.7.1.8.04.11		**TRANSFERNCIAS DO FNAS**	**142.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**142.000,00**
1.7.1.8.04.11	0135 000038	BL. GBF SUAS	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.04.11	0135 000037	BL.GSUAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.04.11	0135 000035	BL. PSB SCV	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.04.11	0135 000036	BL. PSB PBF	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
1.7.1.8.05.00		**TRANSF. DO FNDE**	**162.000,00**	**174.600,00**	**193.945,00**	**187.535,25**	**718.080,25**
1.7.1.8.05.11	0136 000000	Salário Educação	104.000,00	109.200,00	130.000,00	120.393,00	463.593,00
1.7.1.8.05.21	0137 000026	PDDE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.7.1.8.05.31	0137 000027	PNAE	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.098,25	112.063,25
1.7.1.8.05.41	0137 000028	PNATE	30.000,00	36.000,00	33.075,00	34.728,75	133.803,75
1.7.1.8.06.11		**ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96**	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,50**	**86.202,50**
1.7.1.8.06.11	0101 000000	(-) Dedução para o Fundeb	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-4.630,50	-17.240,50
1.7.1.8.06.11	0100 000000	Ordinários 60%	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
1.7.1.8.06.11	0101 000000	Educção 25%	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.7.1.8.06.11	0102 000000	Saúde 15%	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	12.930,38
1.7.1.8.12.00		**TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS**	**0,00**	**149.100,00**	**149.100,00**	**164.382,75**	**462.582,75**
1.7.1.8.12.10		**TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS**	**0,00**	**149.100,00**	**149.100,00**	**164.382,75**	**462.582,75**
1.7.1.8.12.10	0135 000038	IGD - PBF	0,00	42.000,00	42.000,00	46.305,00	130.305,00
1.7.1.8.12.10	0135 000037	IGD - SUAS	0,00	10.500,00	10.500,00	11.576,25	32.576,25
1.7.1.8.12.10	0135 000035	PSB - SCFV	0,00	21.000,00	21.000,00	23.152,50	65.152,50
1.7.1.8.12.10	0135 000036	PSB - PBF	0,00	75.600,00	75.600,00	83.349,00	234.549,00
1.7.2.8.01.00		**PARTICIPAÇÃO NA RCEITA DOS ESTADOS**	**4.100.000,00**	**4.305.000,00**	**4.926.650,00**	**4.746.262,51**	**18.077.912,51**
1.7.2.8.01.11		**COTA-PARTE ICMS BRUTO**	**4.800.000,00**	**5.040.000,00**	**5.800.000,00**	**5.556.600,00**	**21.196.600,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.7.2.8.01.11	0101 000000	(-) Dedução para o Fundeb	-960.000,00	-1.008.000,00	-1.160.000,00	-1.111.320,00	-4.239.320,00
1.7.2.8.01.11	0100 000000	Ordinários 60%	2.880.000,00	3.024.000,00	3.480.000,00	3.333.960,00	12.717.960,00
1.7.2.8.01.11	0101 000000	Educação 25%	1.200.000,00	1.260.000,00	1.450.000,00	1.389.150,00	5.299.150,00
1.7.2.8.01.11	0102 000000	Saúde 15%	720.000,00	756.000,00	870.000,00	833.490,00	3.179.490,00
1.7.2.8.01.21		**COTA-PARTE IPVA BRUTO**	**220.000,00**	**231.000,00**	**242.550,00**	**254.677,50**	**948.227,50**
1.7.2.8.01.21	0101 000000	(-) Dedução para o Fundeb	-44.000,00	-46.200,00	-48.510,00	-50.935,50	-189.645,50
1.7.2.8.01.21	0100 000000	Ordinários 60%	132.000,00	138.600,00	145.530,00	152.806,50	568.936,50
1.7.2.8.01.21	0101 000000	Educação 25%	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
1.7.2.8.01.21	0102 000000	Saúde 15%	33.000,00	34.650,00	36.382,50	38.201,63	142.234,13
1.7.2.8.01.31		**COTA-PARTE IPI BRUTO**	**80.000,00**	**84.000,00**	**88.200,00**	**92.610,00**	**344.810,00**
1.7.2.8.01.31	0101 000000	(-) Dedução para o Fundeb	-16.000,00	-16.800,00	-17.640,00	-18.522,00	-68.962,00
1.7.2.8.01.31	0100 000000	Ordinários 60%	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	206.886,00
1.7.2.8.01.31	0101 000000	Educação 25%	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
1.7.2.8.01.31	0102 000000	Saúde 15%	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
1.7.2.8.01.40		**CIDE**	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,50**	**86.202,50**
1.7.2.8.01.41	0107 000000	Cide	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
1.7.2.8.03.11		**TRANSF. ESTADO - PROGR. SAÚDE**	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,25**	**215.506,25**
1.7.2.8.03.11	0167 000022	Cofin. Atenção Básica - Estado	32.000,00	33.600,00	35.280,00	37.044,00	137.924,00
1.7.2.8.03.11	0167 000023	Cofin. Assist. Farm. Básica	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
1.7.2.8.03.11	0167 000017	SUS - MAC	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
1.7.2.8.10.00		**TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO**	**140.000,00**	**147.000,00**	**152.250,00**	**162.067,50**	**601.317,50**
1.7.2.8.10.21	0162 000000	Conv. Estado Educação - Transp. Escolar	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
1.7.2.8.10.91		**OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO**	**40.000,00**	**42.000,00**	**42.000,00**	**46.305,00**	**170.305,00**
1.7.2.8.10.91	0165 000039	Benefícios Eventuais - Social/Estado	20.000,00	21.000,00	21.000,00	23.152,50	85.152,50
1.7.2.8.10.91	0165 000040	Proteção Social Básica - Social/Estado	20.000,00	21.000,00	21.000,00	23.152,50	85.152,50
1.7.5.8.01.00		**TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB**	**940.000,00**	**987.000,00**	**1.100.000,00**	**1.088.167,50**	**4.115.167,50**
1.7.5.8.01.11	0118 000000	Fundeb 60%	940.000,00	987.000,00	1.100.000,00	1.088.167,50	4.115.167,50
1.9.0.0.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**56.900,00**	**80.895,00**	**63.788,75**	**60.420,37**	**262.004,12**
1.9.1.0.01.10		**MULTAS PREVISTAS NA LEG. DE TRÂNSITO**	**17.000,00**	**17.850,00**	**18.742,50**	**19.679,63**	**73.272,13**
1.9.1.0.01.11	0110 000000	Multas de Trans. - Polícia Militar	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45	15.516,45
1.9.1.0.01.11	0111 000000	Multas de Trans. - Polícia Civil	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45	15.516,45
1.9.1.0.01.11	0112 000000	Multas de Trans. - Prefeitura	4.800,00	5.040,00	5.292,00	5.556,60	20.688,60
1.9.1.0.01.12	0100 000000	Outras Multas	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
1.9.1.0.01.12		**MULTAS PREVISTAS LEG. ESPECIFICA**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**5.788,13**	**21.550,63**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
1.9.2.0.00.00		**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**14.000,00**	**34.200,00**	**15.435,00**	**16.206,75**	**79.841,75**
1.9.2.1.00.00	0100 000000	Indenizações	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
1.9.2.2.00.00	0100 000000	Restituições	12.000,00	32.100,00	13.230,00	13.891,50	71.221,50
1.9.9.0.00.00		**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**	**25.900,00**	**28.845,00**	**29.611,25**	**24.533,99**	**108.890,24**
1.9.9.0.99.01	0100 000000	Outras Receitas Primárias	15.900,00	18.345,00	18.586,25	12.957,74	65.788,99
1.9.9.0.99.13	0100 000000	Outras Receitas - Divida Ativa	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
1.9.9.0.99.13		**OUTRAS REC. PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**	**43.101,25**
Subtotal			**13.830.000,00**	**14.562.935,50**	**15.660.000,00**	**16.000.000,00**	**60.052.935,50**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - 01.612.745/0001-74

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
2.0.0.0.00.00		**RECEITAS DE CAPITAL**	**30.000,00**	**30.000,00**	**40.000,00**	**30.000,00**	**130.000,00**
2.1.1.0.00.00		**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.1.1.2.00.11	0183 000000	Operação de Crédito Contratual	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
2.4.0.0.00.00		**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**120.000,00**
2.4.1.0.00.00		**TRANSF. CAPITAL - UNIÃO**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**60.000,00**
2.4.1.8.10.11	0133 000000	Transf. Conv. SUS - Uniao	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
2.4.1.8.10.21	0132 000000	Transf. Conv. Educação - União	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
2.4.1.8.10.91	0134 000000	Transf. Conv. Outros - União	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.4.2.0.00.00		**TRANSF. CAPITAL - ESTADO**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**60.000,00**
2.4.2.8.10.11	0163 000000	Transf. Conv. SUS - Estado	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
2.4.2.8.10.21	0162 000000	Transf. Conv. Educação - Estado	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
2.4.2.8.10.91	0164 000000	Transf. Conv. Outros - Estado	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Subtotal			**13.860.000,00**	**14.592.935,50**	**15.700.000,00**	**16.030.000,00**	**60.182.935,50**
Total Geral			**13.860.000,00**	**14.592.935,50**	**15.700.000,00**	**16.030.000,00**	**60.182.935,50**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22 2019

Publicação Nº 2169585

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 89/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2019

No dia 13 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. . . . - , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2019, Processo Licitatório nº. 89/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3961	BRITAGEM GASPAR LTDA	1
1659	PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA	2, 4
645	PEDREIRA TRIANGULO LTDA	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRITAGEM GASPAR LTDA	01.924.996/0001-94	DANIEL MEDEIROS SILVA	462.696.730-20
PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA	75.815.787/0001-49	FELIX NEUHAUSER	434.454.899-04
PEDREIRA TRIANGULO LTDA	02.081.239/0001-69	MARCIO MENDES DA ROSA	006.137.360-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEDRAS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 645 - PEDREIRA TRIANGULO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Pedra Brita Graduada Simples (BGS)	ton		2.625,000	39,6191	104.000,00

Fornecedor: 1659 - PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PEDRA RACHÃO PRIMÁRIO	ton		1.125,000	38,2222	43.000,00
4	Pedra Brita Graduada Simples (BGS)	ton		875,000	39,3143	34.400,00

Fornecedor: 3961 - BRITAGEM GASPAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEDRA RACHÃO PRIMÁRIO	ton		3.375,000	37,9259	128.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 89/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,13 de Setembro de 2019.

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

BRITAGEM GASPAR LTDA CNPJ: 01.924.996/0001-94

PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA CNPJ: 75.815.787/0001-49

PEDREIRA TRIANGULO LTDA CNPJ: 02.081.239/0001-69

Ibicaré

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 55 - 2019

Publicação Nº 2169086

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 PMI

O Município de Ibicaré - SC, através do Prefeito Municipal Sr. Gianfranco Volpato, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 30/2019 PMI, que previa o Registro de Preço aquisição eventual e futura de madeiras, de diversas espessuras e comprimento destinados para manutenção das diversas secretarias municipais.
Torna o Processo Licitatório nº 55/2019 Fracassado por inabilitação da empresa participante.
Ibicaré, 20 de setembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2019 CIMCATARINA

Publicação Nº 2170170

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBICARÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÔRIO Nº 62/2019 PMI
DISPENSA Nº 14/2019 PMI
DA JUSTIFICATIVA
Trata-se de requerimento para formalização da contratação direta entre o Município de Ibicaré e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para repasse de recursos financeiros para pagamento da manutenção da iluminação pública.
A administração pública municipal tem responsabilidade pela Iluminação Pública (IP), sendo esta definida como o serviço que tem por objetivo prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
A Constituição Federal em seu artigo nº 30, estabelece as competências dos município:
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
Como a Iluminação Pública é considerada como um serviço público de interesse local, pelo inciso V, Art. 30 da CF, cabe aos municípios a responsabilidade pela prestação deste serviço.
A Resolução ANEEL nº 414/10 define (inciso XXXIX, do artigo 2º), Iluminação Pública como sendo: "serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual".
Essa Resolução define em seu artigo nº 21: "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços".
E no artigo 24: "Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento".
Uma das alternativas encontrada foi o consorciamento para tratar esta ação de forma conjunta.
O município faz parte do CIMCATARINA através da Lei Municipal n. 1.893/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.
O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA é um Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, Sala 1205, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e o 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional, encontra-se estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.
O CIMCATARINA tem por objetivo a união dos municípios do Estado de Santa Catarina para o Desenvolvimento Regional. Nas suas finalidades está previsto: "XIV - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados".
Através do consórcio é possível fazer economia para os cofres públicos e tornar a gestão pública mais eficiente através de soluções conjuntas.
O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).
A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:
Por fim, o CIMCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.
OBJETO: Contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais de iluminação pública.
Ibicaré – SC, 23 de setembro de 2019
Gianfranco Volpato
Prefeito

PORTARIA Nº 195-2019

Publicação Nº 2170361

PORTARIA Nº 195, de 13 de setembro de 2019.

"PRORROGA PRAZO DA PORTARIA Nº 172, DE 15 DE JULHO DE 2019 QUE NOMEIA SERVIDORES PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA"

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso das atribuições previstas no artigo 113, III "c" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 8666/93 e demais legislação em vigor, resolve:

RESOLVE:
.

Art. 1º. PRORROGA o prazo, por igual período, da Portaria nº 172/2019, que nomeia os servidores SERGIO DOS SANTOS, ELCIO MELERE e DAGOBERTO PRIMO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possíveis irregularidades quanto a execução da Ata de Registro de Preços nº PMI 035/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 44/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 13 de setembro de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA Nº 196-2019

Publicação Nº 2170362

PORTARIA Nº 196, de 18 de setembro de 2019.

"NOMEAR SERVIDORES PARA CONSTTITUIREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA"

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso das atribuições previstas no artigo 113, III "c" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 8666/93 e demais legislação em vigor, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores SERGIO DOS SANTOS, ELCIO MELERE e DAGOBERTO PRIMO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual prazo, possíveis irregularidades quanto a execução dos Contratos nº 17/2016, 28/2017 e 16/2018, firmados com a empresa Pedreira Triângulo Ltda, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 18 de setembro de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA Nº 197-2019

Publicação Nº 2170364

PORTARIA Nº 197, de 18 de setembro de 2019.

" DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Art. 37, inciso II, letra b, § 1º e Art. 83, Inciso I, Art. 84 e Anexo II da Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor SILVIANA ROVEA MELERE, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, Nível III, Classe "F", Anexo II – Quadro de Cargos e Vencimentos, Grupo de Docentes, constante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, para

responder, a título de adicional, pela função gratificada e de suporte pedagógico de DIRETOR ADJUNTO, na Escola de Educação Básica Municipal "Madre Leontina".

Art. 2º. Fica revogada em parte a Portaria nº 075 de 04 de fevereiro de 2019, sendo que a mesma servidora responderá, cumulativamente, pela Junta do Serviço Militar, sem a percepção de gratificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 18 de setembro de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

PORTARIA Nº 609

Publicação Nº 2169325

Portaria nº 609, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Gratificação".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no art. 117, § 5º, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação, ao(a) servidor(a) RONALD KARSTEN, sob a matrícula nº 11754-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, vinculado(a) na de Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 117, § 5º da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro 2007, como responsável pelo transporte dos pacientes em tratamento fora do domicílio.

Art. 2º - Perceberá, enquanto perdurar a designação, a gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o salário base do(a) servidor(a).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra

PORTARIA Nº 610

Publicação Nº 2169328

Portaria nº 610, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 154, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - Licença Prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 01/08/2002 a 01/08/2007, a pedido do(a) servidor(a) JULIANA CRISTINA KRAUSE, sob a matrícula nº 8745-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A licença terá sua validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31 de julho de 2019 a 29 de agosto de 2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 30 de agosto de 2019, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 611

Publicação Nº 2169329

Portaria nº 611, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Adicional de Insalubridade".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade ao(a) servidor(a) FABIANO PARMA, sob a matrícula nº 62452690-0, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, vinculado(a) à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por realizar trabalhos e operações de coleta de lixo, estando em contato permanente com agente químicos e biológicos, bem como exposto a vibrações, frio, calor e umidade, conforme Portaria nº 3.214/78-NR 15 – Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Renda.

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade para o cargo será de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 612

Publicação Nº 2169334

Portaria nº 612, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) DIANARE CUCCO STUPP matrícula nº 5975-1, ocupante do emprego público de ENFERMEIRO, relativas ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, para serem gozadas no período de 25/07/2019 a 08/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 09/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 613

Publicação Nº 2169335

Portaria nº 613, de 01 de agosto de 2019.

"Exonera do Quadro de Pessoal
por motivo de seu falecimento".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

resolve:

E X O N E R A R

Art. 1º - A servidora Pensionista ASTA FUCHS, sob a matrícula nº 14559-1, do Quadro de Pessoal Aposentado da Prefeitura Municipal, devido a seu falecimento ocorrido no dia 23 de julho de 2019, conforme Certidão de Óbito nº 150367 01 55 2019 4 00001 195 000195 51.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 614

Publicação Nº 2169339

Portaria nº 614, de 01 de agosto de 2019.

"Exonera por ter sido concedida
Aposentadoria pelo INSS".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

E X O N E R A R

Art. 1º - Do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Ibirama, o(a) servidor(a) VALDIR SCHATZ, sob a matrícula nº 13129-3, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, vinculado(a) à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nomeado através da Portaria nº 211, de 01 de abril de 2004, por ter sido concedido a Aposentadoria por Invalidez através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme benefício nº 190.568.675-4, com fundamento no art. 77, inciso V, da Lei Complementar nº 067 de 18 de dezembro de 2007 e art. 37, § 10º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 615

Publicação Nº 2169341

Portaria nº 615, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MOACIR DE LIMA matrícula nº 546720-0, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 616

Publicação Nº 2169343

Portaria nº 616, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) JORGE MESSIAS KUSTER MORAES matrícula nº 313106-1, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 04/10/2018 a 03/10/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 15/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 16/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 617

Publicação Nº 2169345

Portaria nº 617, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) RAQUEL STREY matrícula nº 33880-3, ocupante do emprego público de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, relativas ao período aquisitivo de 24/02/2019 a 23/02/2020, para serem gozadas no período de 29/04/2019 a 13/05/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 04/07/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 618

Publicação Nº 2169346

Portaria nº 618, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 154, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - Licença Prêmio por assiduidade referente aos períodos aquisitivos de 16/03/2009 a 16/03/2014 e 16/03/2014 a 16/03/2019, a pedido do(a) servidor(a) CLEBER MENEZES DOS SANTOS, sob a matrícula nº 5525-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A licença terá suafa validade pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 06 de agosto de 2019 a 02 de janeiro de 2020, devendo retornar aos trabalhos no dia 03 de janeiro de 2020, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 619

Publicação Nº 2169348

Portaria nº 619, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) HENRIQUE JOSE LANDGRAF HEIDTMANN matrícula nº 7668-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, relativas ao período aquisitivo de 12/09/2018 a 11/09/2019 , para serem gozadas no período de 10/07/2019 a 19/07/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 20/07/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 620

Publicação Nº 2169349

Portaria nº 620, de 01 de agosto de 2019.

"Exonera, por ter sido nomeado(a)
para outro cargo público".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

E X O N E R A R / NOMEAR

Art. 1º - RUBENS FUSINATO, sob a matrícula nº 128163-1, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E INCLUSÃO DIGITAL, Símbolo DAS-4, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 076, de 09 de janeiro de 2017, por ter sido nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, Símbolo DAS-4, vinculado a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 621

Publicação Nº 2169352

Portaria nº 621, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) ANDREIA DA SILVA matrícula nº 5975-1, ocupante do emprego público de TECNICO EM ENFERMAGEM, relativas ao período aquisitivo de 06/05/2017 a 05/05/2018, para serem gozadas no período de 02/09/2019 a 16/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 17/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 622

Publicação Nº 2169354

Portaria nº 622, de 01 de agosto de 2019.

"Altera carga horária de servidor"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 021, de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 33, de 26 de agosto de 2003 e ainda considerando o retorno da professora efetiva Sra. Mirian Nikel.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) LILIAN DE SOUZA CAMPOSE DE JESUS, sob a matrícula nº 62450549-0, lotado(a) no cargo temporário de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, passando seus vencimentos para R$ 1.347,44 (mil, trezentos e quarenta e sete reais, quarenta e quatro centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 623

Publicação Nº 2169356

Portaria nº 623, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) JOEL RONE HOFFMANN matrícula nº 11207-3, ocupante do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, relativas ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 11/02/2020, para serem gozadas no período de 05/06/2019 a 14/06/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 15/07/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 624

Publicação Nº 2169357

Portaria nº 624, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) PATRICIA CARVALHO FOSSA matrícula nº 11207-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 12/09/2017 a 11/09/2018, para serem gozadas no período de 10/06/2019 a 09/07/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 10/07/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 625

Publicação Nº 2169360

Portaria nº 625, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 154, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - Licença Prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 05/08/2014 a 05/08/2019, a pedido do(a) servidor(a) LUCIANA REBELO PEREIRA, sob a matrícula nº 9270-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A licença terá sua validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 06 de agosto de 2019 a 03 de novembro de 2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 04 de novembro de 2019, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 626

Publicação Nº 2169361

Portaria nº 626, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) JAIR ROBERTO BRAATZ matrícula nº 18880-2, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 627

Publicação Nº 2169362

Portaria nº 627, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) VALDIR AMBOS, matrícula nº 35157-03, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2018 A 31/01/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 A 15/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 16/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 628

Publicação Nº 2169364

Portaria nº 628, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) DOUGLAS MENDES matrícula nº 551198-0, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 19/03/2018 a 18/03/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 629

Publicação Nº 2169365

Portaria nº 629, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) TACIANA BREY matrícula nº 18880-2, ocupante do emprego público de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 02/02/2018, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a

30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 630

Publicação Nº 2169366

Portaria nº 630, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) GILSON HANSEN matrícula nº 32263-1, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 10/08/2014 a 14/01/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 631

Publicação Nº 2169369

Portaria nº 631, de 01 de agosto de 2019.

"Altera a gratificação por atribuição".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 2.707, de 09 de fevereiro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a gratificação por atribuição – GAA, do(a) servidor(a) ELI BITTELBRUN LEANDRO, sob a matrícula nº 36730-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, de motorista de Máquinas Médias, para motorista de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme dispõe a Lei nº 2.707, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 632

Publicação Nº 2169371

Portaria nº 632, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) LINDOMAR HEUSSER matrícula nº 9148-2, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 633

Publicação Nº 2169372

Portaria nº 633, de 01 de agosto de 2019.

"Exonera a pedido do Quadro de Pessoal".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

Art. 1º - LUCAS MONGCONAN BRANGER, sob a matrícula nº 62414003-4, ocupante do cargo temporário de INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS, vinculado(a) à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado (a) pela portaria Nº 419, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 634

Publicação Nº 2169373

Portaria nº 634, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Gratificação".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no art. 117, § 5º, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação, ao(a) servidor(a) LAURO LEONARDO CORREIA DA SILVA, sob a matrícula nº 62411543-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, vinculado(a) na de Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme dispõe o art. 117, § 5º da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro 2007, como responsável pela manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 2º - Perceberá, enquanto perdurar a designação, a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do(a) servidor(a).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 635

Publicação Nº 2169375

Portaria nº 635, de 01 de agosto de 2019.

"Concede Gratificação".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no art. 117, § 5º, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação, ao(a) servidor(a) ONORIO DOS SANTOS, sob a matrícula nº 273678-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, vinculado(a) na de Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme dispõe o art. 117, § 5º da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro 2007, como responsável pela manutenção do Centro de Eventos Manoel Marchetti.

Art. 2º - Perceberá, enquanto perdurar a designação, a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do(a) servidor(a).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 636

Publicação Nº 2169377

Portaria nº 636, de 01 de agosto de 2019.

"Altera carga horária de servidor efetivo"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, Municipal e considerando pedido do(a) servidor(a) abaixo, bem como, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirama,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) TUANE CRISTÓVÃO DA SILVA, sob a matrícula nº 12980-12, lotado(a) no cargo efetivo de INSTRUTORA DE ATIVIDADES CULTURAIS, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, passando seus vencimentos para R$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais, noventa e dois centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 637

Publicação Nº 2169378

Portaria nº 637, de 01 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) DOUGLAS MENDES matrícula nº 551198-0, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 19/03/2018 a 18/03/2019, para serem gozadas no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 31/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 638

Publicação Nº 2169379

Portaria nº 638, de 01 de agosto de 2019.

"Concede gratificação por atribuição".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 32, da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, enquanto perdurar a designação a gratificação de R$ 311,20 (trezentos e onze reais, vinte centavos), ao(a) servidor(a) CATIANA MOLLER, sob a matrícula nº 5169-2, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, vinculado(a) na Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 32, inciso II, da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro 2006, na função de Componente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 639

Publicação Nº 2169382

Portaria nº 639, de 01 de agosto de 2019.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) JANEIDA TASCHNER DE MOURA, sob a matrícula nº 30449-2, ocupante do emprego público de AUXILIAR ODONTOLÓGICO, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 640

Publicação Nº 2169383

Portaria nº 640, de 01 de agosto de 2019.

"Concede gratificação por atribuição".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 32, da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, enquanto perdurar a designação a gratificação de R$ 311,20 (trezentos e onze reais, vinte centavos), ao(a) servidor(a) EMANUELLA MATOS DA SILVA, sob a matrícula nº 62451774-0, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, vinculado(a) na Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 32, inciso II, da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro 2006, na função de Componente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 641

Publicação Nº 2169418

Portaria nº 641, de 01 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 002/2018 e ainda considerando que: a) existe um grande fluxo de Servente/Merendeiras que entram em benefício de auxilio maternidade e doença, bem como, outras licenças previstas em Lei; b) dar continuidade ao funcionamento de serviços essenciais como limpeza e da merenda escolar; c) que possuímos várias vagas excedentes em função do número de alunos; d) necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência iminente; e) atender as demais Secretarias que também demandam desses serviços; f) conforme reza a Lei nº 2.126/2001, Art. 2º., VIII, 3º., IV e 4º., contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 2.126/2001, o (a) Sr (a) FRANCIELLE ELOIZA DA SILVEIRA, sob a matrícula nº 29416-3, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, vinculado (a) à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, para ter exercício no Centro de Educação Infantil Abelhinha Feliz.

Art. 2º - O (a) contratado (a) exercerá suas funções até o fim do ano, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3058 de 23 de abril de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 642

Publicação Nº 2169419

Portaria nº 642, de 01 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 002/2018 e ainda considerando que: a) existe um grande fluxo de Servente/Merendeiras que entram em benefício de auxilio maternidade e doença, bem como, outras licenças previstas em Lei; b) dar continuidade ao funcionamento de serviços essenciais como limpeza e da merenda escolar; c) que possuímos várias vagas excedentes em função do número de alunos; d) necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência iminente; e) atender as demais Secretarias que também demandam desses serviços; f) conforme reza a Lei nº 2.126/2001, Art. 2º., VIII, 3º., IV e 4º., contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 2.126/2001, o (a) Sr (a) CAROLINE ALVES GUIMARAES DE ARAUJO, sob a matrícula nº 62418114-0, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, vinculado (a) à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, para ter exercício no Centro de Educação Infantil Moises Amaral.

Art. 2º - O (a) contratado (a) exercerá suas funções até o fim do ano, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3058 de 23 de abril de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 643

Publicação Nº 2169420

Portaria nº 643, de 02 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) MOACIR HAJEK, sob a matrícula nº 30180-1, ocupante do cargo em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 10/07/2024, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 644

Publicação Nº 2169423

Portaria nº 644, de 02 de agosto de 2019.

"Exonera do Quadro de Pessoal, por Demissão através
de Processo Administrativo Disciplinar ".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro 2007, e ainda conforme decisão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2019, resolve:

D E M I T I R

Art. 1º - CLEUSA MATIOLA, sob a matrícula nº 32050-1, do cargo efetivo de FISCAL DE SERVIÇOS EM SAÚDE, vinculado à Secretaria de Saúde, estando assim, exonerado do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 271, de 01 de julho de 2011, com base no Parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 04/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 645

Publicação Nº 2169424

Portaria nº 645, de 02 de agosto de 2019.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) IVANA PINHEIRO CHAVES, sob a matrícula nº 7935-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 02 de agosto de 2019.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 646

Publicação Nº 2169426

Portaria nº 646, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA PETZOLD matrícula nº 9920-2, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE/MERENDEIRA, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2018 A 31/03/2019, para serem gozadas no período de 05/08/2019 A 03/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 04/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 647

Publicação Nº 2169429

Portaria nº 647, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MOACIR MORLO matrícula nº 37150-2, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019, para serem gozadas no período de 05/08/2019 a 24/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 25/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 648

Publicação Nº 2169432

Portaria nº 648, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) ANDERSON LUIZ PIETRASCK, matrícula nº 35327-3, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 02/06/2018 A 01/06/2019, para serem gozadas

no período de 05/08/2019 a 19/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 20/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 649

Publicação Nº 2169433

Portaria nº 649, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) UDIMAR ZWANG matrícula nº 12998-3, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, relativas ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para serem gozadas no período de 05/08/2019 a 03/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 04/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 650

Publicação Nº 2169435

Portaria nº 650, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) ILASIO BAHR, matrícula nº 7765-1, ocupante do cargo efetivo de DESENHISTA, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas no período de 05/08/2019 a 14/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 15/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 651

Publicação Nº 2169439

Portaria nº 651, de 05 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) JURANDIR MORLO, matrícula nº 62424270-0, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas no período de 05/08/2019 a 14/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 15/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 652

Publicação Nº 2169441

Portaria nº 652, de 06 de agosto de 2019.

"Altera a gratificação por atribuição".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 2.707, de 09 de fevereiro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a gratificação por atribuição – GAA, do(a) servidor(a) EDEGAR GROSSL, sob a matrícula nº 6181-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, de motorista de Máquinas Pesadas, para motorista de Máquinas Médias, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme dispõe a Lei nº 2.707, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 06 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 653

Publicação Nº 2169444

Portaria nº 653, de 07 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) FRANCISCO ANTONIO HEINZEN matrícula nº 62434705-0, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, relativas ao período aquisitivo de 19/02/2018 a 18/02/2019, para serem gozadas no período de 07/08/2019 a 16/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 17/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 07 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 654

Publicação Nº 2169445

Portaria nº 654, de 08 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) GERSON FRANCISCO, sob a matrícula nº 7374-2, ocupante do cargo em comissão de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, portador(a) da CNH na categoria AD, com validade até 08/05/2024, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 655

Publicação Nº 2169446

Portaria nº 655, de 12 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) TAIARA BIANCA SALVADOR matrícula nº 30031-2, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2018 a 16/01/2019, para serem gozadas no período de 12/08/2019 a 26/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 27/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 656

Publicação Nº 2169448

Portaria nº 656, de 12 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) EDER LAURINDO, sob a matrícula nº 62441841-0, ocupante do cargo temporário de FISCAL DE TRIBUTOS, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, portador(a) da CNH na categoria AD, com validade até 15/07/2024, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 657

Publicação Nº 2169450

Portaria nº 657, de 12 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) IZABEL PETERSEN matrícula nº 8060-1, servidor efetivo ocupante do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, relativas ao período aquisitivo de 31/07/2017 a 30/07/2018, para serem gozadas no período de 12/08/2019 a 31/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 01/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 658

Publicação Nº 2169451

Portaria nº 658, de 12 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) ROSIMERE SCHROEDER, matrícula nº 35327-3, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE/MERENDEIRA, relativas ao período aquisitivo de 05/08/2018 a 04/08/2019, para serem gozadas no período de 12/08/2019 a 21/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 22/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 659

Publicação Nº 2169452

Portaria nº 659, de 12 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) GRACIELA DE OLIVEIRA ALVES matrícula nº 27901-1, ocupante do emprego público de PSICOLOGO, relativas ao período aquisitivo de 06/11/2017 a 05/11/2018, para serem gozadas no período de 12/08/2019 a 31/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 01/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 660

Publicação Nº 2169453

Portaria nº 660, de 12 de agosto de 2019.

"Altera carga horária de servidor"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 021, de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 33, de 26 de agosto de 2003 e ainda considerando a elaboração de Projetos junto a Escola Municipal Verônica Keil,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) AGNALDO DUWE, sob a matrícula nº 272370-1, lotado(a) no cargo temporário de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 10 (dez) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, passando seus vencimentos para R$ 1.278,86 (um mil, duzentos e setenta e oito reais, oitenta e seis centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 661

Publicação Nº 2169483

Portaria nº 661, de 13 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) GERSON MACHOTA, sob a matrícula nº 7382-1, ocupante do cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO DAS-3, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 18/07/2024, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 13 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 662

Publicação Nº 2169484

Portaria nº 662, de 14 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) THAIS CRISTINA KOLM, sob a matrícula nº 336335-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 02/12/2020, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 14 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 663

Publicação Nº 2169485

Portaria nº 663, de 14 de agosto de 2019.

"Exonera a pedido do Quadro de Pessoal".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

Art. 1º - GREGORI MATHIAS SOARES, sob a matrícula nº 6238173-4, do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS (ACORDEON), vinculado(a) à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 398, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 14 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 664

Publicação Nº 2169486

Portaria nº 664, de 16 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) SAMIA IDEKER DA SILVA, sob a matrícula nº 12165-6, ocupante do cargo em comissão de PROFESSOR, vinculado(a) a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 30/07/2024, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 16 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 665

Publicação Nº 2169489

Portaria nº 665, de 16 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) ADALCIO JANUARIO DA SILVA, matrícula nº 266973-0, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE OBRAS, relativas ao período aquisitivo de 08/04/2019 a 07/04/2020, para serem gozadas no período de 16/08/2019 a 25/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 26/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 16 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 666

Publicação Nº 2169491

Portaria nº 666, de 16 de agosto de 2019.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) HENRIQUE JOSE LANDGRAF HEIDTMANN, sob a matrícula nº 7668-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 16 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 667

Publicação Nº 2169493

Portaria nº 667, de 19 de agosto de 2019.

"Conversão de Licença Prêmio em pecúnia".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 3.936, de 29 de outubro de 2015, resolve:

C O N V E R T E R

Art. 1º - O saldo de Licenças Prêmios não fruídas em pecúnia do(a) servidor(a) Aposentado(a) IVO CARLOS SASSE, sob a matrícula nº 7994-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, vinculado(a) a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme previsto no art. 154, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007 e regulamentado através do Decreto nº 3.936, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º - Os pagamentos serão realizados mensalmente em rescisões complementares, conforme a quantidade de Licenças Prêmios vencidas e não fruídas, na proporção de uma licença/mês, até finalizar o saldo de 03 (três) licenças que lhe é devido, com base na última remuneração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 668

Publicação Nº 2169495

Portaria nº 668, de 19 de agosto de 2019.

"Nomeia servidor(a) para cargo de
provimento efetivo".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2017 e ainda de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município

de Ibirama, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - ADEMIR MEWES, sob a matrícula nº 3875-3, para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS (RETROESCAVADEIRA, CARREGADEIRA, TRATOR PNEU), Nível "V", referência "A", do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O servidor terá carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R$ 1.296,37 (um mil, duzentos e noventa e seis reais, trinta e sete centavos) mensais e gratificação de produtividade, conforme item 3 do anexo I da Lei nº 2.707, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 669

Publicação Nº 2169497

Portaria nº 669, de 19 de agosto de 2019.

"Autoriza Desconto em Folha de multa de trânsito"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Descontar do(a) servidor(a) SÂMIA IDEKER DA SILVA, sob a matrícula nº 12165-6, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, vinculado(a) a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o valor de R$ 132,82 (cento e trinta e dois reais, oitenta e dois centavos), correspondente as multas de trânsito, conforme Notificações de Penalidades nº T118142062.

Art. 2º - O valor será descontado em sua folha de pagamento em 03 (três) parcelas iguais de 44,28 (quarenta e quatro reais, vinte e oito centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 670

Publicação Nº 2169498

Portaria nº 670, de 19 de agosto de 2019.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) PAULA MANOELA NIENKOETTER DA SILVA, sob a matrícula nº 62412809-0, ocupante do cargo efetivo de NUTRISCIONISTA, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 671

Publicação Nº 2169507

Portaria nº 671, de 19 de agosto de 2019.

"Concede Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 154, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - Licença Prêmio por assiduidade referente aos períodos aquisitivos de 01/07/2004 a 01/07/2009 e 01/07/2009 a 01/07/2014, a pedido do(a) servidor(a) MARIZA SCHRAMM ADRIANO, sob a matrícula nº 10286-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A licença terá sua validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19 de agosto de 2019 a 16 de dezembro de 2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 17 de dezembro de 2019, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 672

Publicação Nº 2169508

Portaria nº 672, de 19 de agosto de 2019.

"Autoriza Desconto em Folha de multa de trânsito"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Descontar do(a) servidor(a) DALMIR SARTOR, sob a matrícula nº 169684-1, ocupante do cargo Comissionado de DIRETOR DE

DEPARTAMENTO, vinculado(a) a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o valor de R$ 201,28 (duzentos e um reais, vinte e oito centavos), correspondente as multas de trânsito, conforme Notificações de Penalidades nº S007677776.

Art. 2º - O valor será descontado em sua folha de pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais de 50,32 (cinquenta reais, trinta e dois centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 673

Publicação Nº 2169512

Portaria nº 673, de 19 de agosto de 2019.

"Concede Férias"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 131 e 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao (a) funcionário (a) RONY MARCIO PAUL, matrícula nº 5632 34-1, servidor publico efetivo ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS-4, relativas ao período aquisitivo de 18/08/2018 a 17/08/2019, para serem gozadas no período de 19/08/2019 a 07/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 08/09/2019.

Art. 2º - Serão convertidos em pecúnia 10 (dez) dias das férias do referido servidor, com base no art. 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 674

Publicação Nº 2169608

Portaria nº 674, de 19 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) JOSSOAN TESTONI, matrícula nº 62434225-0, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, para serem gozadas no período de 19/08/2019 a 28/08/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 29/08/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 675

Publicação Nº 2169610

Portaria nº 675, de 19 de agosto de 2019.

"Nomeia Professor em caráter temporário"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 004/2019 e ainda considerando que: a) não houve interessados a tomar Posse dos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018; b) de acordo com a Lei Complementar nº 21/2001, e alterações; c) que os servidores, ocupantes de cargos de Professores efetivos estarem em período de férias coletivas, afastadas, remanejadas ou Licenciadas; d) que o ano letivo iniciou no dia 11 de fevereiro do corrente ano; e) de acordo com a demanda de novas matrículas de alunos na Escola Municipal Nova Stettin, há a necessidade de contratar professores para suportar esta demanda de aulas excedentes; f) que a servidora efetiva Mariza Schramm Adriano, lotada na EM Nova Stettin, está em Licença Prêmio; g) conforme reza a Lei nº 2.126/2001, Art. 2º, VIII, 3º, IV e 4º, contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 2.126/2001(a) e conforme Chamada Pública nº 004/2019, o(a) Sr(a) JÉSSICA FERNANDES, sob a matrícula nº 275417-1, para o cargo de PROFESSORA (Capoeira), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Nova Stettin, em substituição a servidora efetiva Mariza Schramm Adriano.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo de 2019, ou até o retorno da servidora efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e três centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 19 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 676

Publicação Nº 2169612

Portaria nº 676, de 20 de agosto de 2019.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) DORACI WERLING BRAATZ, sob a matrícula nº 37257-3, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE/MERENDEIRA,

licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 677

Publicação Nº 2169613

Portaria nº 677, de 20 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MARCIA CRISTINA FERREIRA matrícula nº 9580-1, ocupante do emprego público de ODONTÓLOGO, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018 e 01/06/2018 a 31/05/2019 , para serem gozadas no período de 20/08/2019 a 08/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 09/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 678

Publicação Nº 2169615

Portaria nº 678, de 20 de agosto de 2019.

"Conversão de Licença Prêmio em pecúnia".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 17 de agosto de 2011, resolve:

C O N V E R T E R

Art. 1º - Um mês de Licença Prêmio não fruída em pecúnia, referente ao período de 01/04/2012 a 01/04/207, do(a) servidor(a) ALBERTINA DA SILVA, sob a matrícula nº 4014-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do art. 154, § 6º, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 17 de agosto de 2011.

Art. 2º - O pagamento será realizado em folha complementar, com base na última remuneração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 679

Publicação Nº 2169617

Portaria nº 679, de 21 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 131 e 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao (a) funcionário (a) RAFAEL JOSE BELING, matrícula nº 62436740-0, servidor publico, ocupante do cargo em COMISSÃO de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DAS-2, relativas ao período aquisitivo de 19/03/2018 a 18/03/2019, para serem gozadas no período de 16/09/2019 a 05/10/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 06/10/2019.

Art. 2º - Serão convertidos em pecúnia 10 (dez) dias das férias do referido servidor, com base no art. 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 21 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 680

Publicação Nº 2169618

Portaria nº 680, de 23 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 131 e 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao (a) funcionário (a) MARILENE COLLET KRAUSE, matrícula nº 230537-1, servidor publico, ocupante do cargo comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, relativas ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2019, para serem gozadas no período de 09/09/2019 a 28/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 29/09/2019.

Art. 2º - Serão convertidos em pecúnia 10 (dez) dias das férias do referido servidor, com base no art. 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 23 de agosto de 2019.

Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 681

Publicação Nº 2169644

Portaria nº 681, de 26 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) VANDERLEI BRIGNOLI, matrícula nº 266710-0, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 17/03/2018 a 16/03/2019, para serem gozadas no período de 26/08/2019 a 09/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 10/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 26 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 682

Publicação Nº 2169646

Portaria nº 682, de 27 de agosto de 2019.

"Autoriza Desconto em Folha de Acordo Extrajudicial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Descontar do(a) servidor(a) MOACIR MORLO, sob a matrícula nº 37150-2, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, vinculado(a) a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a Acordo Extrajudicial.

Art. 2º - O valor será descontado em sua folha de pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais de 200,00 (duzentos reais) e 28 (vinte e oito) parcelas iguais de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 27 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 683

Publicação Nº 2169651

Portaria nº 683, de 28 de agosto de 2019.

"Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) RAFAELLA LAIS PAMPLONA AVANCINI, sob a matrícula nº 11444-3, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, vinculado(a) a Secretaria de Educação Cultura e Esportes, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 25/04/2021, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 28 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 684

Publicação Nº 2169653

Portaria nº 684, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) MARIA CLARA DE BORBA FREITAS, matrícula nº 6223788-0, ocupante do emprego público de ENFERMEIRA, relativas ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019, para serem gozadas no período de 18/09/2019 A 27/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 28/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 685

Publicação Nº 2169655

Portaria nº 685, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) efetivo(a) BETINA SERSCHON, matrícula nº 4863-2, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 12/09/2016 a 11/06/2017, para serem gozadas no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 02/10/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 686

Publicação Nº 2169656

Portaria nº 686, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) CHARLES FREDERICO MACIEL TRENNEPOHL matrícula nº 6227473-0, ocupante do emprego público de MÉDICO, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, para serem gozadas no período de 09/09/2019 a 28/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 29/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 687

Publicação Nº 2169658

Portaria nº 687, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MICHELLE RIANE KRAUSE HILMERS BITENCOURT matrícula nº 10561-1, ocupante do emprego público de ODONTÓLOGO, relativas ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 02/09/2018, para serem gozadas no período de 16/09/2019 a 05/10/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 06/10/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 688

Publicação Nº 2169659

Portaria nº 688, de 30 de agosto de 2019.

"Concede Férias"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 131 e 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao (a) funcionário (a) ROGERIO ESKELSEN, matrícula nº 11720-1, servidor publico efetivo ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 18/04/2017 A 17/04/2018, para serem gozadas no período de 01/09/2019 a 20/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 21/09/2019.

Art. 2º - Serão convertidos em pecúnia 10 (dez) dias das férias do referido servidor, com base no art. 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 689

Publicação Nº 2169662

Portaria nº 689, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) LILIAN ELIZABETH MARTINS matrícula nº 240346-1, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS-4, relativas ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2019, para serem gozadas no período de 09/09/2019 a 18/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 19/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 690

Publicação Nº 2169663

Portaria nº 690, de 30 de agosto de 2019.
Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) MORGANA GNICH matrícula nº 36099-2, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS-4, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, para serem gozadas no período de 09/09/2019 a 18/09/2019, devendo retornar aos trabalhos no dia 19/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 691

Publicação Nº 2169669

Portaria nº 691, de 30 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 59º, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, a evolução funcional dos servidores e a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam promovidos (as) pelo critério de antiguidade, conforme prevê o Artigo 13º, inciso I, da Lei Complementar nº 064, de 11 de dezembro de 2007, os servidores efetivos abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, passando da referência salarial, conforme abaixo descriminados, com os vencimentos previstos em Lei e seus efeitos pecuniários devem vigorar a partir de 01 de agosto de 2019.

Nº	Nome	Cargo	Nível Salarial	Ref. Anterior	Nova Ref.
1	Agnaldo Luis Bona	Agente Administrativo	VII	A-20	A-21
3	Silvio da Silva	Operador de Veículos	V	A-13	A-14

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 692

Publicação Nº 2169672

Portaria nº 692, de 30 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 59º, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, a evolução funcional dos servidores e a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam promovidos (as) pelo critério de merecimento, conforme prevê o Artigo 13º, inciso I, da Lei Complementar nº 064, de 11 de dezembro de 2007, os servidores efetivos abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, passando da referência salarial, conforme abaixo descriminados, com os vencimentos previstos em Lei e seus efeitos pecuniários devem vigorar a partir de 01 de agosto de 2019.

Nº	Nome	Cargo	Nível Salarial	Ref. Anterior	Nova Ref.
1	Eliane Schroeder	Servente/Merendeira	I	A-02	A-03
2	Humberto Joao Felicio	Agente de Esportes	VII	A-05	A-06
3	Ivone Tibes Carlin	Servente/Merendeira	I	A-05	A-06

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 693

Publicação Nº 2169673

Portaria nº 693, de 30 de agosto de 2019.

"Exonera a pedido do Quadro de Pessoal".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

Art. 1º - JAICON DE OLIVEIRA, sob a matrícula nº 6227155-0, do cargo de provimento efetivo de VIGIA, vinculado(a) à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 582, de 03 de outubro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 694

Publicação Nº 2169674

Portaria nº 694, de 30 de agosto de 2019.

"Desconto de horas inativas".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Descontar dos servidores municipais abaixo relacionados, horas inativas em função de faltas não justificadas, conforme relação anexa.

NOME	CARGO	HORAS INATIVAS
Andrieti Simas	Servente/Merendeira	04h00min
Catia Andrea Correia	Servente/Merendeira	01h45min
Cleciane T. Schroeder Mewes	Servente/Merendeira	04h00min
Debora Cenzi Wiese	Professor (a)	04h45min
Greize R. de Lima Belarmino	Servente/Merendeira	24h00min
Ingridy Nunes Gomes	Servente/Merendeira	148h00min
Karine Tais de Oliveira	Servente/Merendeira	06h45min
Lorena Felisbino Klaumann	Servente/Merendeira	04h58min
Nislene Rosenbrock Schulz	Servente/Merendeira	08h00min
Suelen Luchtenberg	Professor (a)	24h00min

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 695

Publicação Nº 2169675

Portaria nº 695, de 30 de agosto de 2019.

"Desconto de horas inativas referentes ao ponto eletrônico".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE
Art. 1º - Descontar dos servidores municipais abaixo relacionados, horas inativas em função de falta(s) sem justificativa(s), conforme relatório do cartão ponto do período de junho/julho de 2019.

NOME	CARGO	HORAS INATIVAS
Albertina da Silva	Auxiliar Administrativo	08h00min
Alisson Verissimo Oliveira Lopes	Odontólogo	22h58min
Ana Paula Andreas de Lima	Servente de Obras e Serviços	04h37min
Barbara Moretti Heidtmann	Médico	02h53min
Carla Simone de Freittas Ferreira	Médico	01h07min
Cassia Maria Boing	Técnico em Enfermagem	00h41min
Charles Ambos	Servente de Obras e Serviços	10h02min
Cibelle Beltramini Morais	Fonoaudiólogo	09h16min
Cristiano Zwang	Op. de Maquinas e Veículos	02h45min
Daiana Carla Zitkoski	Agente Administrativo	00h33min
Daiana Zanella	Agente Administrativo	00h52min
David Wiese	Enfermeiro	00h55min
Deyse Karolyne Cardozo Leal	Servente/Merendeira	26h33min
Dianare Cucco Stupp	Enfermeiro	17h47min

Doraci Werling Braatz	Servente/Merendeira	27h00min
Elias Carlos	Pedreiro	22h28min
Erenildo Bering	Servente de Obras e Serviços	00h41min
Fabiana Regina Radloff	Nutricionista	02h48min
Francisco Adriano	Operador de Máquinas	05h08min
Gabriela Romao dos Reis Silva	Enfermeiro	00h31min
Genuir Toretti	Servente de Obras e Serviços	04h00min
Gilson Hansen	Servente de Obras e Serviços	123h00min
Graciela de Oliveira Alves	Psicólogo	04h22min
Humberto Hank	Servente de Obras e Serviços	18h23min
Ismael Grober	Servente de Obras e Serviços	18h05min
Janeida Taschner de Moura	Auxiliar Odontológico	08h32min
Janete Cipriani	Agt. de Combate e Endemias	01h44min
Janete Eskelsen	Técnico em Enfermagem	03h08min
Jorge Messias Kuster Moraes	Servente de Obras e Serviços	14h50min
Josefa Madalena de Mattos	Técnico em Enfermagem	00h39min
Josimara Fernanda Olsson	Auxiliar Odontológico	13h13min
Leandro Cardozo	Servente de Obras e Serviços	18h03min
Lee James de Souza Ramos	Médico	01h01min
Liane Bones Bilha	Servente/Merendeira	02h27min
Lideomar Voss	Op. de Maquinas e Veículos	04h42min
Lilian Elizabeth Martins	Enfermeiro	07h19min
Maicon Karsten	Servente de Obras e Serviços	24h45min
Marco Aurelio Follador	Médico	03h44min
Maria Aurea Bragança dos Santos	Odontólogo	01h27min
Maria Clara de Borba Freitas	Enfermeiro	04h07min
Mariana Zumblick Pereira	Odontólogo	09h32min
Marlene Antonia Pacheco	Servente/Merendeira	16h00min
Maurino Gonçalves	Servente de Obras e Serviços	09h19min
Michelle R. K. H. Bittencourt	Odontólogo	01h28min
Mirian Amaral	Técnico em Enfermagem	08h36min
Mirtilo Leitis	Odontólogo	08h07min
Moacir Morlo	Op. de Máquinas e Veículos	09h27min
Orlando de Almeida Reginato	Odontólogo	10h39min
Paula Manoela N. da Silva	Nutricionista	00h48min
Ramon Felipe Wasch Paes	Engenheiro	11h28min
Regina Lunelli Seola	Auxiliar de Enfermagem	08h00min
Renato Moser	Op. de Máquinas e Veículos	00h35min
Ronan Zimmer	Agente Administrativo	03h07min
Ronibert Fiedler	Mecânico	02h45min
Rosa Zenir dos Santos	Gerente das-5	01h29min
Roseli Maria Lucas	Auxiliar Odontológico	00h33min
Rosimere Schroeder	Servente/Merendeira	02h08min
Silvana Galdino da Silva	Médico	01h42min
Viviany Souza dos Santos	Servente/Merendeira	01h03min

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 696

Publicação Nº 2169676

Portaria nº 696, de 30 de agosto de 2019.

"Relação de Atestados Médicos".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Aos funcionários Públicos Municipais abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestados médicos apresentados.

nº	N o m e	Período do Atestado	Função	Secretaria	Dia (s)
01	Adriana Grippa Radloff	15/08/2019	Diretor de departamento	Adm.	½
02	Agnaldo Luis Bona	24/07/2019	Agente administrativo	Adm.	1
03	Alisson V. Oliveira Lopes	06/08/19 a 07/08/19	Odontólogo	Saúde	2
04	Ana Paula A. de Lima	22/07/19 a 24/07/19	Servente de Obras e Serviços	Obras	3
05	Ana Paula A. De Lima	05/08/2019	Servente de Obras e serviços	Obras	1
06	Ana Paula Soares	25/07/2019	Servente/Merendeira	Educação	½
07	Anderson Luiz G. Da Silva	30/07/2019	Médico	Saúde	½
08	Anderson Luiz G. Da Silva	05/08/2019	Médico	Saúde	1
09	Anderson Luiz G. da Silva	06/08/2019	Médico	Saúde	1
10	Andreia da Silva Zandonai	06/08/2019	Téc. Em Enfermagem	Saúde	1
11	Andreia Voigt Duwe	15/08/2019	Técnico em Enfermagem	Saúde	½
12	Andressa Marques	13/08/2019	Auxiliar odontológico	Saúde	1
13	Andressa Marques	14/08/2019	Auxiliar Odontológica	Saúde	1
14	Beatriz Werner Fusinato	29/07/2019	Agente Administrativo	Adm.	½
15	Camila Ferreira	12/08/19 a 13/08/19	Fonoaudiólogo	Saúde	2
16	Carla Renata Modinger	24/07/2019	Agente Administrativo	Ass. Social	½
17	Catia Andreia Correia	02/08/2019	Servente/Merendeira	Educação	1
18	Catia Andreia Correia	19/08/2019	Servente / Merendeira	Educação	1
19	Cátia Andreia Correia	26/07/2019	Servente / Merendeira	Educação	1
20	Cátia Andreia Correia	13/08/2019	Servente / Merendeira	Educação	1
21	Cátia Aparecida Correia	30/07/19 a 04/08/19	Servente/Merendeira	Educação	5
22	Catia Day	20/08/2019	Técnico em Enfermagem	Saúde	½
23	Cátia Day	14/08/2019	Técnico em Enfermagem	Saúde	½
24	Chislian C. de Andrade	05/08/2019	Farmacêutico	Saúde	1
25	Cibelle Beltramini Morais	20/07/19 a 22/07/19	Fonoaudiólogo	Saúde	3
26	Cibelle Beltramini Morais	22/07/19 a 23/07/19	Fonoaudiólogo	Saúde	2
27	Cibelle Beltramini Morais	25/07/2019	Fonoaudiólogo	Saúde	1
28	Cristina C. C. Vieira	02/08/2019	Professor	Educação	1
29	Cristina C. C. Vieira	05/08/2019	Professor	Educação	½
30	Daiane Teixeira Rodrigues	09/08/2019	Psicólogo	Ass. Social	½
31	Daniela Azevedo	08/08/2019	Técnico de Enfermagem	Saúde	1
32	Edegar Grossl	19/08/2019	Operador de Máquina	Obras	½
33	Eliane Maria Gois Koch	01/08/2019	Professor	Educação	1
34	Eliete Pereira de Castro	29/07/2019	Servente/Merendeira	Educação	½

35	Elisana Pinto Gramkow	25/07/2019	Técnico em Enfermagem	Saúde	½
36	Fernanda Cristina Lach	06/08/2019	Professora	Educação	1
37	Francisco Carlos Martins	29/07/2019	Diretor De Departamento	Adm.	1
38	Francisco Carlos Martins	02/08/2019	Diretor De Departamento	Adm.	1
39	Gabriela R. Dos Reis Silva	24/07/19 a 06/08/19	Enfermeiro	Saúde	14
40	Genuir Toretti	30/07/19 a 31/07/19	Servente de Obras e Serviços	Garagem	2
41	Gerson Machota	25/07/2019	Controlador Interno	Adm.	½
42	Grasielli schramm	23/07/19 a 26/07/19	Diretor De Departamento	Saúde	4
43	Grasielli Schramm	14/08/2019	Diretor de Departamentos	Saúde	½
44	Greize R. de L. Belarmino	30/07/19 a 02/08/19	Servente/Merendeira	Educação	4
45	Irene Josefa Fortes	31/07/19 a 01/08/19	Servente/Merendeira	Escola	2
46	Irene Josefa Fortes	14/08/19 a 28/08/19	Servente/Merendeira	Educação	15
47	Ivana Pinheiro Chaves	05/08/2019	Professor	Educação	1
48	Ivana Pinheiro Chaves	06/08/2019	Professor	Educação	1
49	Ivone Tibes Carlin	07/08/2019	Servente/Merendeira	Saúde	1
50	Jaicon de Oliveira	07/08/2019	Vigia	Obras	1
51	Janeida Taschner De Moura	24/07/19 a 02/08/19	Auxiliar odontológico	Saúde	10
52	Janeida Taschner De Moura	05/08/19 a 09/08/19	Auxiliar Odontológico	Saúde	5
53	Jaqueline Cardozo	01/08/2019	Professor	Educação	½
54	Joel Rone Hoffmann	22/07/19 a 04/08/19	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	14
55	Jorge Messias K. Morais	31/07/2019	Servente de Obras e Serviços	Obras	1
56	Josemar Testoni	31/07/19 a 07/08/19	Op. de máquinas e Veículos	Obras	8
57	Josiane Bosse	01/08/2019	Psicólogo	Ass. Social	1
58	Lee James de Souza Ramos	09/08/2019	Médico	Saúde	1
59	Liane Bones Bilha	31/07/2019	Servente/Merendeira	Saúde	1
60	Ligia Reinicke	07/08/2019	Técnico em Enfermagem	Saúde	1
61	Lilian Elizabeth Martins	26/07/2019	Diretor Departamento	Saúde	½
62	Maicon Karsten	20/08/2019	Servente de Obras e serviços	Obras	1
63	Mainara Cavilia	12/08/2019	Servente/merendeira	Educação	1
64	Marcia Quesinski	24/07/2019	Professora	Educação	1
65	Maria Margaret de Souza	01/08/2019	Servente / Merendeira	Saúde	1
66	Mariana Francisca Cabral	06/08/19 a 07/08/19	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	2
67	Mariana Zumblick Holetz	05/08/219	Odontólogo	Saúde	1
68	Marileia Capstrano	18/07/2019	Agente Comunitário De Saúde	Saúde	½
69	Marileia Capstrano	23/07/19 a 26/07/19	Agente Comunitário De Saúde	Saúde	4
70	Marlene Antônia Pacheco	23/07/2019	Servente/Merendeira	Saúde	1
71	Marlene Antônia Pacheco	07/08/2019	Servente/Merendeira	Saúde	1
72	Marli Tambani	29/07/2019	Professora	Educação	1
73	Michele Damasio Mota	08/08/19 a 09/08/19	Telefonista	Adm.	2
74	Micheli Fey	02/08/2019	Servente / Merendeira	Educação	1
75	Micheli Fey	16/08/2019	Servente / Merendeira	Educação	1

76	Michelle R. K. H. Bittencourt	01/08/19 a 02/08/19	Odontólogo	Saúde	2
77	Michelle R. K. H. Bittencourt	15/08/2019	Odontólogo	Saúde	½
78	Naiara Roeder	25/07/2019	Servente / Merendeira	Saúde	1
79	Naiara Roeder	07/08/2019	Servente/Merendeira	Educação	1
80	Paula M. N. da Silva	16/08/2019	Nutricionista	Saúde	½
81	Priscila Dos S. Patrocinio	01/08/2019	Diretor Departamento Das-4	Ass. Social	1
82	Priscila S. P. da Silva	08/08/2019	Diretor Departamento Das-4	Ass. Social	½
83	Rafael A. Eskelsen	30/07/2019	Professor	Ass. Social	½
84	Rafaella L. P. Avancini	31/07/19 a 02/08/19	Professor	Educação	3
85	Rafaella L. P. Avancini	31/07/2019	Professora	Educação	1
86	Robson Luiz Soares	12/08/2019	Odontólogo	Saúde	1
87	Rosangela Da S. B. C. Carlos	22/07/19 a 23/07/19	Servente/ Merendeira	Saúde	2
88	Roseli Maria Lucas	05/08/19 a 07/08/19	Auxiliar Odontológico	Saúde	3
89	Rubens Fusinato	26/07/2019	Diretor Departamento	Obras	1
90	Sandra Bachmann	15/08/2019	Agente Administrativo	Ass. social	1
91	Sandra Maria Secchi	05/08/2019	Diretor De Departamento	Adm.	½
92	Sandra Metzger	13/08/2019	Técnica em enfermagem	Saúde	1
93	Sonia Margarete Dalfovo	06/08/19 a 15/08/19	Servente/Merendeira	Educação	10
94	Sonia Maria Leandro	25/07/19 a 26/07/19	Servente / Merendeira	Educação	2
95	Suelen Luchtenberg	29/07/19 a 04/08/19	Professora	Educação	7
96	Suelen Luchtenberg	25/07/2019	Professor	Educação	1
97	Vicente Marafigo de Souza	05/08/2019	Servente de Obras e Serviços	Obras	½
	Total Geral				190

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 30 de agosto de 2019.
Adriano Poffo
Prefeito Municipal de Ibirama

Fábio Luiz Fusinato
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Imbituba

Prefeitura

ATA 297/2019 - PP 37/2019

Publicação Nº 2170275

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2019
DO PP Nº 37/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEMUTRAN.

EMPRESA: VILSON SCHLICKMANN SCHLIGUE EPP
VALOR TOTAL: R$ 8.776,45
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 10 de setembro de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA 298/2019 - PP 37/2019

Publicação Nº 2170276

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2019
DO PP Nº 37/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEMUTRAN.

EMPRESA: VILSON SCHLICKMANN SCHLIGUE EPP
VALOR TOTAL: R$ 176.950,94
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 10 de setembro de 2019.
ADRIANE MARTINS LUIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)

ATA 299/2019 - PP 37/2019

Publicação Nº 2170277

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 299/2019
DO PP Nº 37/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEMUTRAN.

EMPRESA: VILSON SCHLICKMANN SCHLIGUE EPP
VALOR TOTAL: R$ 53.176,76
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 10 de setembro de 2019.
PATRÍCIA CRISTINA FRONZA VIEIRA
DELEGADA DE POLÍCIA

ATA 300/2019 - PP 37/2019

Publicação Nº 2170278

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 300/2019

DO PP Nº 37/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEMUTRAN.

EMPRESA: VILSON SCHLICKMANN SCHLIGUE EPP
VALOR TOTAL: R$ 120.283,20
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 10 de setembro de 2019.
DANIEL NUNES DA SILVA
COMANDANTE DA GEIB

ATA 301/2019 - PP 37/2019

Publicação Nº 2170279

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2019
DO PP Nº 37/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DOS PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, DEMUTRAN.

EMPRESA: VILSON SCHLICKMANN SCHLIGUE EPP
VALOR TOTAL: R$ 18.498,56
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 10 de setembro de 2019.
ROSIANE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 18/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (SEMUSA)

Publicação Nº 2170291

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 08 de OUTUBRO de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 24 de setembro de 2019
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA PMI/SEAD Nº 912/2019

Publicação Nº 2170177

PORTARIA PMI/SEAD Nº 912, de 23 de setembro de 2019.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 10.790/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. LENICE DA SILVA GONÇALVES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 952.309.559-53, admitida em 02 de março de 1998 no contrato nº 267 e em 06 de fevereiro de 2014 no contrato nº 7484, referente aos q-inq-ênios devidos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2013 a 2018 (contrato nº 267) 2014 a 2019 (contrato nº 7484)	02.08.2021 a 30.09.2021	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior Adriane Martins Luiz
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 913/2019

Publicação Nº 2169968

PORTARIA PMI/SEAD Nº 913, de 23 de setembro de 2019.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 10.797/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. CLÉLIA BITTENCOURT DE SOUZA, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 888.421.429-72, admitida em 22 de março de 2001, contrato nº 1220, referente ao q-inq-ênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2006 a 2011	01.10.2019 a 29.11.2019	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior Adriane Martins Luiz
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 914/2019

Publicação Nº 2170167

PORTARIA PMI/SEAD Nº 914, de 23 de setembro de 2019.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 7.979/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. RUTE MARIA FERNANDES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 691.538.259-34, admitida em 02 de maio de 1987 no contrato nº 788 e em 07 de junho de 1994 no contrato nº 505, referente aos q-inq-ênios devidos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2012 a 2017 (contrato nº 788) 2009 a 2014 (contrato nº 505)	10.02.2020 a 09.04.2020	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior Adriane Martins Luiz
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 915/2019

Publicação Nº 2170193

PORTARIA PMI/SEAD Nº 915, de 23 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inserviveis, do Patrimônio Público Municipal e, da outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal N.º 2.483/2003, de 29 de dezembro de 2003, e ainda considerando o Memorando nº 16.806/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis do Patrimônio Público Municipal, que terá a seguinte composição:

I – Procuradoria Geral do Município
Titular – Ana Maria Espindola
Suplente – Pâmela Pereira

II – Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Titular – Dorvalino Pedro de Mello Filho
Suplente – Eraldo Bittencourt Mota

III – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Titular – Eugênio da Rosa
Suplente – Adão Borges

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE
Titular – Jeferson dos Santos
Suplente – Oto Araujo Filho

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Titular – Ilsomar Nunes
Suplente – Arrison Richelly Berkenbrock

VI – Secretaria Municipal de Des. Econômico e Turístico - SEDETUR
Titular – Romeu Pires Filho
Suplente – Pérsia Gonçalves Zanetta

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
Titular – André Luiz Martins Ávila
Suplente – Rosinete Delfino Laurindo

Art. 2º Os trabalhos ficam sob a coordenação do Administrador Sr. Dorvalino Pedro de Mello Filho.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PMI/SEAD nº 262, de 03 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior Adriane Martins Luiz
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 005/2019

Publicação Nº 2170325

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 005/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, juntamente com Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, Vereador Elísio Sgrott, comunicam que, no dia 26 de setembro de 2019, quinta-feira, às 17h00min, no Plenário das dependências da Câmara Municipal de Imbituba, será realizada Audiência Pública com a finalidade de apresentar e avaliar as Metas Fiscais referentes ao Segundo Quadrimestre de 2019 da Prefeitura Municipal de Imbituba.
A apresentação das metas fiscais será realizada pela Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba.

Imbituba/SC, 23 de setembro de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 1368/19

Publicação Nº 2169009

. DECRETO Nº 1368/19
. De 17 de setembro de 2019

Homologa Resolução nº 019/2019 - CMS / PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 019/2019, Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Indaial, a resolução nº 019/2019, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 17 de setembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL
RESOLUÇÃO 019/2019

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL/SC.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em Reunião ordinária em 02 (dois) de setembro de 2019, por unanimidade de seus conselheiros presentes; Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Indaial, com as alterações dos indicadores 21, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme apresentados pela coordenação do Centro de Atenção Psicossocial de Indaial – CAPS na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 2 de setembro de 2019,os quais seguem em apenso.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Samuel Galitzki Grimm
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Indaial/ SC

DECRETO Nº 1374/19

Publicação Nº 2169264

. DECRETO Nº 1374/19
. De 23 de setembro de 2019

Homologa Resolução nº 016/2019 - CMAS / REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 17/2018 E APROVA A ALTERAÇÃO DA ICS – INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE INDAIAL.
André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1289/2019 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 016/2019, Aprova a nomeação dos seguintes conselheiros como ICS – Instância do Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família de Indaial, a resolução nº 016/2019, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de setembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 16/2019	REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 17/2018 E APROVA A ALTERAÇÃO DA ICS – INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE INDAIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1289/2019 e,

CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
· Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros como ICS – Instância do Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família de Indaial:

Não Governamental:
Ana Claudia Barbaresco, representante do FMT SUAS Indaial;
Gerson Geraldo Ladevig, representante dos usuários do SUAS Indaial;

Indicados pelo Governo:
Vinícius do Nascimento Laus, representante da Secretaria de Planejamento;
Rosane de Moura, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 23 de Setembro de 2019.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 1375/19

Publicação Nº 2169964

. DECRETO Nº 1375/19
. De 23 de setembro de 2019
Nomeia Comissão de Estudos da Política de Educação Especial da Rede Pública Municipal de Indaial e dá Outras Providências

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,
Considerando a Lei nº 5.173, de 19 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Indaial/SC, em sua meta 14 e estratégias que tratam da Educação Especial do município de Indaial.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados conforme abaixo, para compor a comissão de estudos da Política de Educação Especial da Rede Pública Municipal de Indaial, com objetivo estudar a estruturação da "Política de Educação Especial".

· Ana Paula Iten – Diretora de Unidade de Educação Infantil
· Andréa de Souza – Coordenação Pedagógica Anos Iniciais
· Angelita Feliciano – Pedagoga de Unidade de Educação Infantil
· Gislaine Niezer Ruthes – Secretaria de Saúde
· Jairo Gebien – Secretário de Educação
· Jane Mary Macedo - Coordenação Pedagógica Educação Infantil
· Joice Bachmann Busnardo – Diretora Administrativa
· Keila Josimara Beilke – Conselho Municipal de Educação
· Leonice Marissol Traebert Theis – Orientadora de Escola de Ensino Fundamental
· Lorena Ostrowski – Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental
· Marineusa da Cunha de Sá – Coordenação Geral Pedagógica

· Maristela Michels Welter – Psicopedagoga da Equipe de Apoio Especializada
· Nadia Giovanella Quintino – Fonoaudióloga da Equipe de Apoio Especializada
· Orentina Rita Barth de Andrade – APAE
· Rozane Matida – Professora de Atendimento Educacional Especializado
· Valmor Binello – Secretaria de Desenvolvimento Social
· Veridiana Simette Grabas – Psicóloga da Equipe de Apoio Especializada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2019.

Município de Indaial, em 23 de setembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1376/19

Publicação Nº 2170007

. DECRETO Nº 1376/19
. De 23 de setembro de 2019
HOMOLOGA EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 DA PREFEITURA DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 1286/19 nomeia a Comissão do Concurso Público nº 01/2019 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, o Edital do Concurso Público nº 001/2019 para os seguintes cargos: Auditor Interno, Analista de Ouvidoria e Transparência, Controlador Interno e Contador, o Edital e seus anexos fazem parte deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de setembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2019

A Comissão do Concurso Público, nomeada peloDecreto nº 1.286/2019, torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Indaial-SC, que se regerá pela Lei nº 105/2010, 2317/94, 4267/10, 5639/19, 5640/19 e 5642/19, suas alterações e pelas normas estabelecidas neste edital. A coordenação técnico/administrativa do Concurso Público será de responsabilidade do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Os cargos objeto deste Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.
1.1.1. O Município de Indaial, reserva-se o direito de admitir os candidatos classificados, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas que surgirem durante a vigência do Concurso.
1.2. As condições de habilitação e definição de conteúdos programáticos, o processo de classificação e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II e III, parte integrante do presente Edital.
1.3. O candidato para se inscrever deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, clicar no link do cargo escolhido, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código
1.4. Os candidatos aprovados no Concurso poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Indaial.
2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
2.3. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
2.4. Nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do cargo;
2.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos (a serem completados até a data da posse no cargo);
2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, ocompetente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.
2.8. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei.
2.9. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.10.Apresentar relação de bens.
3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º. do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
3.2. Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal no 3.298/1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, desde que a sua deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
3.3. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.
3.4. Conforme disposto no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá apresentar, no momento da avaliação perante uma junta de especialistas, conforme item 3.5, laudo médico com data inferior a 01 (um) ano, contados da data do presente Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
3.5. O candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado, em Edital próprio, após o encerramento das inscrições, para avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito à Comissão do Concurso Público programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.
3.6. Compete à junta de especialistas, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto.
3.7. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no item 7 deste Edital.
3.8. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
3.9. Caso a deficiência do candidato seja avaliada pela junta oficial como incompatível com o cargo para o qual se inscreveu, o valor pago a título de inscrição deverá ser devolvido ao candidato.
3.10. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.11. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.
3.12.A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no subitem 3.12, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
3.13A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
3.14. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
3.15. Considerando que a legislação municipal reserva para os deficientes 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 20ª vaga e assim, sucessivamente a cada 20 vagas.
4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO
4.1. Período: de 25(vinte e cinco) de setembro a 21(vinte e um) de outubro de 2019, exclusivamentepela Internet, através do site (www.ibam-concursos.org.br).
4.1.1. Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão fazê-lo no endereço:
Local: Prefeitura de Indaial – Central de Atendimento
Av. Getúlio Vargas 126
Centro
Indaial - SC
Horário: das 8h30m às 11h30m e das 14h às 17h.
4.1.2. Será disponibilizado a estes candidatos um equipamento (computador) para que os mesmos possam realizar a sua inscrição.
4.1.3. Os servidores da Prefeitura não auxiliarão o candidato a realizar a sua inscrição já que este ato é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.4. Valores de inscrição:

CARGO / ESCOLARIDADE	VALOR
Cargos de Nível Superior	R$ 120,00 (cento e vinte reais)

4.2. O candidato deverá acessar o site (www.ibam-concursos.org.br) onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre06 (seis) horas do dia 25 de setembroe 18:00 (dezoito) horas do dia 21 de outubro de 2019.
4.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor de inscrição. O candidato deverá verificar a confirmação de sua inscrição no site(www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.
4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie ou através de Internet Banking, não sendo aceito pagamento em cheque ou mediante agendamento eletrônico.
4.4.1. A data de pagamento é, impreterivelmente, o último dia de inscrições. No caso do agendamento bancário, o crédito só acontece no dia posterior e por esta razão não tem validade.
4.5. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição, os candidatos componentes de família de baixa renda nos termos dos Decretos 6.135/2007 e 6.593/2008, os doadores de sangue que tenham realizado, no mínimo, 03 doações nos últimos doze meses anteriores à data da publicação do Edital e os doadores de medula.
4.5.1. Para ter direito à isenção na condição de hipossuficiente de renda, o candidato deverá apresentar:
I. comprovante de Cadastramento (CadÚnico) fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (www.mds.gov.br/consultacidadao). Somente serão aceitos Cadastramentos realizados até a data de publicação deste Edital; ou Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada e carimbada com data inferior a 30 dias.
II. declaração assinada de que atende à condição estabelecida em lei, conforme Anexo V deste edital.

4.5.2. Para ter direito à isenção como doador de sangue, o candidato terá que comprovar que realizou a doação, no mínimo 03 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses que antecedem a data de publicação deste edital, através de declaração da entidade coletora.
4.5.3. Para ter direito à isenção como doador de medula, o candidato terá que comprovar que está cadastrado no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea. A data de cadastramento deverá ser anterior à data de publicação deste edital.
4.5.3.1. Serão considerados como comprovantes a Carteira de Doador ou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Cadastro no REDOME.
4.5.4. Em qualquer situação de isenção os candidatos deverão enviar o formulário identificado como Anexo V, devidamente preenchido, comprovante de pré-inscrição (boleto) juntamente com os demais comprovantes para o escritório regional do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 39 – CEP 89035-310, Bairro Vila Nova – Blumenau-SC, com postagem no período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2019 – com a inscrição no envelope "Solicitação de isenção".
4.6. A organização do Concurso deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 16/10/2019.
4.6.1. Caberá recurso quanto ao resultado do pedido de isenção da inscrição à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, no prazo de 2 dias úteis, contado da data da publicação da deliberação.
4.6.2. O recurso relativo à deliberação da isenção das inscrições deverá ser protocolizado na prefeitura de Indaial, conforme item 7.2 deste Edital.
4.6.3. Os candidatos cujos pedidos de isenção forem indeferidos definitivamente poderão, querendo, efetuar o recolhimento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.2.
4.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação de dados após o encerramento do prazo das inscrições, exceto atualização de endereço.
4.8. O candidato também é responsável por confirmar se os dados da inscrição pela Internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Se seu nome não constar da listagem de inscritos, publicada logo após o encerramento das inscrições, o candidato deveráentrar em contato com o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, organizador do Concurso Público, no telefone (47) 3041 6262, a fim de verificar a razão da pendência.
4.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Prefeitura de Indaial não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivadapor falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas decomunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexãoou a transferência de dados.
4.10. Não há possibilidade de alteração/troca de cargos.
4.11. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.
4.12. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de suspensão, anulação ou cancelamento do Concurso Público, incompatibilidade da deficiência, bem como na hipótese de alteração da data do Concurso, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.
5. CONCURSO PÚBLICO
5.1. Provas Escritas
5.1.1. As provas escritas serão eliminatóriase classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no Anexo II deste Edital.
5.1.2.Nas provas escritas, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontos em número igual ou superior a pontuação mínima estabelecida no Anexo II.
5.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.
5.2. Realização das Provas
5.2.1. As provas serão realizadas no dia 10de novembro de 2019, no período matutino. As provas terão a duração de 03 (três) horas.
5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de confirmação de inscrição disponível no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), no link Área do Candidato ou no link Documentação do Concurso, a partir de 01/11/2019.
5.2.3. Somente será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido no cartão de confirmação.
5.2.4. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do certame.
5.2.5. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões.
5.2.6. O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.
5.2.7. O cartão resposta somente poderá ser preenchido com caneta esferográfica azul ou preta.
5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRM, etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista e Passaporte.
5.2.9. Somente serão aceitos documentos físicos e originais.
5.2.10. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem anterior, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso o candidato será identificado em formulário específico.
5.2.10. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na exclusão do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.
5.2.11. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.
5.2.12. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após 1 (uma) hora do início da mesma, podendo levar o caderno de provas.
5.2.13. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local de provas juntos, após assinarem o boletim de sala.
5.2.14. O candidato que necessitar de tratamento especial para realização da prova deverá informar na ficha de inscrição as condições necessárias para que lhe seja providenciado local apropriado para realização da mesma, desde que não implique em quebra de sigilo ou favorecimento.
5.2.15. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no

momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.
5.2.16. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
5.2.17. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
5.2.18. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
5.2.19. Não será disponibilizado pelo IBAM, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
5.2.20. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
5.2.21. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
5.2.22. Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.
5.2.23. Caberá à entidade organizadora do certame, juntamente com a Comissão Especial de Concurso Público, decidir sobre ocorrências verificadas durante a realização das provas.
5.2.24. A Comissão Especial de Concurso Público poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso.
5.2.25. As provas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
6. CONTAGEM DE PONTOS
6.1.A contagem de pontos obedecerá aos critérios a seguir:
O total de pontos dos candidatos será obtido pela adição dos pontos a eles atribuídos em cada núcleo da prova objetiva.
7. RECURSOS E REVISÕES
7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.
7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:
a) seja dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e entregue para registro no protocolo geral da Prefeitura de Indaial, situada na Av. Getúlio Vargas no. 126 – Centro, Indaial/SC, CEP89.080-024 ou através de Sedex, postado, exclusivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação.
b) constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente assinado pelo candidato em todas as folhas.
c) seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não atender aos critérios estabelecidos no item 7.2.
7.4.Os recursos interpostos serão decididos em até 10 (dez) dias úteis pela entidade organizadora do certame, contados, em qualquer caso, da data de seu protocolo.
7.5. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
7.6. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
7.7. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.
7.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

8. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Concurso Público descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.
8.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:
1o) maior no de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-profissionais;
2o) maior no de pontos na prova de Legislação;
3º) maior no de pontos na prova de Português;
4°) maior idade.
8.2.1. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 01 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso, conforme parágrafo único da Lei nº 10.741/03.
8.3. O resultado preliminar do Concurso contendo o desempenho de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação, será publicado nos sites (www.ibam-concursos.org.br), através da opção Documentação do Concurso e (www.indaial.sc.gov.br).
8.4. Após decididos todos os recursos, será também publicada, nos endereços acima, uma relação final com todos os candidatos aprovados por cargo e em ordem de classificação.
8.5. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado, através de documento protocolado junto ao órgão de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.
8.6. Os gabaritos serão divulgados no dia11 de novembro, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br)eno mural de atos da Prefeitura Municipal de Indaial e nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Indaial.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.
9.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito Municipal de Indaial, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.
9.3. O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez,

por igual período, por ato do Prefeito Municipal de Indaial.
9.4. Os candidatos aprovados no Concurso, inclusive os portadores de deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos no item 2 do presente Edital, através de correspondência pessoal e registrada e dos meios de comunicação julgados convenientes pela Administração Municipal.
9.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Administração Municipal solicitar exames específicos (por exemplo: cardiológicos, radiológicos e laboratoriais) para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.
9.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do concurso público em qualquer de suas fases.
9.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:
a) faltar a qualquer uma das fases do concurso público;
b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
f) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidosneste Edital.
g) deixar de assinar a Folha de Respostas.
9.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal no105/2010.
9.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.
9.9. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Indaial, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital, respeitada a ordem de classificação.
9.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelainternet, através do site www.ibam-concursos.org.br, ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Concurso Público.
9.11. Após a homologação, o candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto à Prefeitura Municipal de Indaial, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.
9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público,competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
9.13. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V que o acompanham.
9.14. O presente Edital e demais atos relativos ao Concurso estarão disponibilizados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Indaial, bem como no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br) e no site da Prefeitura Municipal de Indaial (www.indaial.sc.gov.br).
Prefeitura Municipal de Indaial, 20 de setembro de 2019.
Comissão Especial de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Indaial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL No 001/2019
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOBASE (R$) (*)
NÍVEL SUPERIOR					
171	ANALISTA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	Diploma de curso superior.	01	40h	2.414,86
172	AUDITOR INTERNO	Diploma de curso superior em Administração ouContabilidade ouGestão Públicaou Economia, com registro no respectivo órgãode classe.	01	40h	6.569,77
010	CONTADOR	Diploma de curso superior em Ciências Contábeis e comprovante de registro no CRC.	01	40h	5.001,73
176	CONTROLADOR INTERNO	Diploma de curso superior em Administração ou Contabilidade ou Direito ou Economia ou Gestão Pública, com registro no respectivo órgão de classe.	01	40h	7.274,72

(*) Todos os servidores com carga horária de 40 horas semanais recebem, a título de Vale Alimentação, R$ 464,00por mês.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

ANALISTA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA: Executar as atividades de ouvidoria através do atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; Apurar junto aos órgãos competentes as reclamações relavas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta; Acompanhar prazos e encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas; Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública; Operacionalizar o sistema de ouvidora bem como todas as demais atividades destinadas à consecução de seus objetivos; Prestar orientação ao cidadão à cerca do acesso a informação e a transparência das informações do município; Notificar os órgãos e unidades da administração municipal quando do não atendimento e ou descumprimento de prazos de envios de informações e respostas à unidade de ouvidoria e transparência; Propor melhorias junto ao sistema de ouvidoria visando o aprimoramento dos serviços; Atender as solicitações e recomendações dos órgãos de controle externo relavas aos serviços de ouvidoria; Executar as atividades inerentes à implantação, disposição, manutenção e acesso à transparência das informações e o atendimento a legislação aplicável; Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicosbem como sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento e de combate à corrupção no âmbito da administração pública Municipal; Gerenciar o sítio eletrônico do Município destinado exclusivamente à divulgação de informações da transparência; Atender as solicitações e recomendações dos órgãos de controle externo quando a disposição e manutenção das informações relavas à transparência; Acompanhar as normas e legislações pertinentes à transparência a que o Município esteja sujeito, a fim de ampará-lo n o cumprimento destas; Promover orientação ao cidadão sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; Garantir que a informação disponibilizada aos cidadãos seja primária, íntegra, autêntica e atualizada; Fomentar e estimular os cidadãos a praticarem o efetivo Controle Social, por meio de atividades de divulgação, campanhas, projetos e outros; Cumprir e fazer cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, inerentes a sua área de atuação.

AUDITOR INTERNO: É atividade preponderante da sua atuação, a execução de auditorias cuja abrangência alcança a todas as áreas da Administração Pública Municipal;Deverá por iniciava própria e ou em auxílio a Controladoria Geral realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio, alertas e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal afim de coibir prática de ilícitos, e também a contribuir para o aperfeiçoamento dos controles;

Auxiliar a Controladoria Geral no processo de elaboração de Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, bem como no acompanhando a sua regular aplicação;Auditar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;Apoiar atividades desempenhadas pelo Órgão Central da Controladoria Geral e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;Verificar por meio de procedimentos de detecção e ou auditorias a correta aplicação da destinação de recursos obtidos com a alienação de avos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;Inspecionar e auditar a execução dos programas, projetos, atividades e operações especiais avaliando o desempenho dos gestores quanto ao cumprimento dos programas definidos no Plano de Plurianual;Auxiliar a Controladoria Geral quando ao acompanhamento do resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00.Auxiliar a Controladoria Geral no controle da movimentação dos créditos orçamentários do Município;Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;Quando requisitado, auxiliar a Controladoria Geral a orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos permanentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;Auditar, analisar e certificar as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avaria de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;Auditar e emir parecer, quando inquirida, sobre as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos descentralizados mediante parcerias voluntárias, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos similares;Auxiliar a Controladoria Geral na confecção de atos que tenham como objeto normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município;Colaborar com a Controladoria Geral no assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão;Aturar na verificação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;Conjuntamente com a Controladoria Geral, alertar formalmente a autoridade administrava para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em dano e ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;Auxiliar a Controladoria Geral na análise e parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxilio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;Emir parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;Fiscalizar e auditar o processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ava, e, renúncia de receita;Auxiliar a Controladoria Geral no acompanhamento do cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;Auxiliar a Controladoria Geral na promoção do controle social e a participação popular, inclusive quando do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;Colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência para promoção a Transparência e acesso à informação

da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável por intermédio da Controladoria Geral a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;Quando por iniciava da própria administração, nos casos em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas pertencentes ao Município;Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;Receber denúncias que lhe forem formalizadas;Recomendar a instauração de inquérito administrativo quando os indícios ou as evidências de irregularidades aconselharem tecnicamente esta medida;Colaborar na remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Auditoria.

CONTADOR:Elaborar os atos de contabilidade e orçamento, planejando, elaborando e executando as tarefas de acordo com as exigências legais;Realizar os serviços de contabilidade, analisando e estudando contabilmente os elementos integrantes do balanço e elaborar relatórios; Efetuar estudos financeiros e contábeis; Desenvolver estudos e projetos de controle contábil e orçamentário; Aperfeiçoar os sistemas de contabilidade; Elaborar e acompanhar o orçamento anual, plurianual e o de metas do governo municipal; Desenvolver estudos visando a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias; Acompanhar a execução orçamentária e financeira; Elaborar projetos sobre abertura de créditos suplementares e outros; Elaborar a prestação de contas de unidades ou setores e do município; Assinar balanços, balancetes e outros documentos inerentes; Emitir pareceres, informações e outros; Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelos superiores.

CONTROLADOR INTERNO: Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos; Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de avos, através do Demonstrativo correlato condo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;Avaliar no mínimo, em periodicidade anual, o cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais;Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes à adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;Nas condições em que se estabelecer no plano anual de trabalho da Controladoria Geral ou as necessidades constatadas durante o transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas (...) para o aperfeiçoamento dos controles;

Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;Analisar com auxílio da Auditoria Interna as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avaria de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município;Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências; Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres;Interpretar e pronunciar-se por iniciava própria e ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;Na medida das suas condições, por meio de atividades programadas ou não, verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;Supervisionar periodicamente com fins legais e gerenciais o acompanhamento dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos;Nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;Nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/00;Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;Alertar formalmente a autoridade administrava para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização

de recursos públicos municipais, que resultem em dano e ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;Emir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;Obter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;Emir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxilio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;Emir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;Nas condições de que dispuser, efetuar acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ava, e, renúncia de receita;Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;Fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência no processo da promoção a Transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência nos serviços de ouvidoria municipal;Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;-Quando por iniciava da própria administração, nos caso em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas pertencentes ao Município;Por iniciava própria ou por solicitação dos gestores, subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da administração municipal;Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;Requerer ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores quando necessário a apuração de fatos, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado;Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;Receber denúncias que lhe forem formalizadas;Supervisionar e acompanhar tempestivamente a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL No 01/2019
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS
Escolaridade: Nível Superior

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Analista de Ouvidoria e Transparência, Auditor Interno, Contador e Controlador Interno	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	10	100
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL No 01/2019
ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- NÍVEL SUPERIOR
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS DE NÚCLEO COMUM
Português para todos os cargos
Interpretação de textos. Funções da linguagem. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, verbo, numeral, preposição, conjunção, interjeição. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Tempos e modos verbais. Aspectos sintáticos e semânticos. Termos essenciais da oração: Sujeito e predicado. Sentido dos vocábulos no texto. Significação das palavras. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos).
Legislação Constitucional e Municipal para todos os cargos
Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais. Do Direito e das Garantias Fundamentais. Da organização do Estado (Títulos I, II e III). O servidor público e a constituição: Agentes públicos. Acessibilidade aos cargos públicos. Estabilidade e

efetividade. Conduta ética no exercício da função pública. Administração Pública: Princípios. Administração direta e indireta. Concessão e permissão de serviços públicos. Lei Federal que regula o acesso a informações de órgãos públicos - Lei 12.527/2011; Lei da Improbidade Administrativa - Lei Federal 8.429/1992. Legislação Municipal: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - Lei 105/2010 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Indaial e LC 191/2017.

- NÍVEL SUPERIOR

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO/PROFISSIONAL

ANALISTA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Conceitos e tendências do atendimento ao cidadão pela ouvidoria. Como lidar com reclamações e agressividade e com os mais variados perfis de pessoas. Tipos de redes sociais. Gestão do processo na ouvidoria. A importância da comunicação: linguística - habilidade em comunicar-se com diferentes perfis psicológicos, adequando a linguagem ao entendimento e compreensão do cliente. Abordagens a serem evitadas e argumentos a serem praticados. Atitudes que levam o cliente da ouvidoria a confiar no atendimento: inteligência emocional, flexibilidade, reatividade, proatividade e assertividade. Transparência, imparcialidade, e confidencialidade. Código de ética da ABO. Recepção das demandas. Tratativa das demandas na ouvidoria. Tratamento das demandas nas áreas. Avaliação do retorno da área. Redação da resposta. Devolutiva ao cidadão. Guia de Orientação para a Gestão de Ouvidorias.
(https://www.cgu.gov.br/assuntos/ouvidoria/produtos-e-servicos/consulta- publica/arquivos/produto_5_gestao_de_ouvidorias.pdf) Informática Básica: Sistema Operacional Windows 10, Microsoft Word 2016, Microsoft Excel 2016, Microsoft PowerPoint 2016, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.

AUDITOR INTERNO

Contabilidade Geral: Patrimônio: componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Escrituração. Sistema de partidas dobradas. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Balancete de verificação. Apuração de resultados; controle de estoques e do custo das vendas. Balanço patrimonial: obrigatoriedade e apresentação; conteúdo dos grupos e subgrupos. Classificação das contas; critérios de avaliação do ativo e do passivo; levantamento do balanço de acordo com a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Demonstração do resultado do exercício: estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei 6.404/76. Teoria da Contabilidade: Conceito e objetivos da Contabilidade. Usuários e suas necessidades de informação. Os Princípios de Contabilidade (aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade, e alterações). Reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas, ganhos e perdas. Patrimônio Líquido e suas teorias. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Princípios fundamentais de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC 1.111/2007). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - do Conselho Federal de Contabilidade: Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação; Patrimônio e Sistemas Contábeis; Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil; Transações no Setor Público; Registro Contábil, Demonstrações Contábeis; Consolidação das demonstrações Contábeis; Controle Interno; Depreciação, Amortização e Exaustão; Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: conceito, diretrizes, sistema contábil, registro contábil, composição do patrimônio público, conta contábil, estrutura básica. Balanços financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações, de acordo com a Lei 4.320/64. Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC nº 011/2013. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Instrução Normativa nº 20/15, com alterações da Instrução Normativa nº 24/16 do TCE/SC. Patrimônio na administração pública: Conceito, patrimônio sob o aspecto qualitativo, avaliação e mensuração de ativos e passivos, depreciação, amortização e exaustão, inventário. Auditoria: Normas brasileiras e internacionais para o exercício da auditoria interna: independência, competência profissional, âmbito do trabalho, execução do trabalho e administração do órgão de auditoria interna. Auditoria no setor público: finalidades e objetivos; abrangência de atuação; formas e tipos; normas relativas à execução dos trabalhos; normas relativas à opinião do auditor; relatórios e pareceres de auditoria; operacionalidade. Objetivos, técnicas, procedimentos e planejamento dos trabalhos de auditoria; programas de auditoria; papéis de trabalho; testes de auditoria; amostragens estatísticas em auditoria; eventos ou transações subsequentes; revisão analítica; entrevista; conferência de cálculo; confirmação; interpretação das informações; observação; procedimentos de auditoria em áreas específicas das demonstrações contábeis. Administração Orçamentária e Financeira: Orçamento Público: conceitos e princípios. Orçamento-programa. Ciclo orçamentário: elaboração, aprovação, execução e avaliação. O orçamento na Constituição de 1988. Processo de Planejamento orçamento: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Conceituação, classificação e estágios da receita e despesa públicas. Dívida ativa. Regime de adiantamento (suprimento de fundo). Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida pública. Créditos adicionais. descentralização de créditos. Lei 4.320/64. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ética profissional. Controle Interno: finalidades, atividades e competências. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Sistema de Controle Interno; Controle Externo; Legislação: Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei Federal nº 8.429/92; Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal. Controle da Administração Pública: espécie de controle e suas características; seus efeitos na prestação dos serviços públicos; Responsabilização Administrativa, Civil e Penal dos Agentes Municipais. Contabilidade Pública: Conceito, objetivo e regime. Campo de aplicação. Lei Nº 4.320/64, Decreto Lei nº 200/67, Portaria Interministerial nº 163/2001. Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias. Plano de Contas: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, resultado e compensação. Balanço financeiro, orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Normas brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16. Administração: Noções de Administração: Noções de gestão de pessoas; Teorias Administrativas. Planejamento Estratégico: noções e princípios; conceito e fundamentos de gestão de projetos; conceito, fundamentos e objetivos de gestão da qualidade; aspectos orçamentários e financeiros da execução de contratos. Economia: Distribuição de renda no Brasil e desigualdades regionais. Análise Microeconômica: determinação das curvas de procura e curvas de indiferença; fatores de produção; produtividade média e marginal; análise de competitividade. Análise Macroeconômica: sistema de Contas Nacionais; contas Nacionais no Brasil; conceito de déficit e dívida pública. Estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. Matéria Constitucional: Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos, da tributação e do orçamento. Competências federativas: União, Estados e Municípios. Da Administração pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização dos Poderes; Código Tributário Nacional - CTN; Lei Complementar Federal Nº 116/2003. Lei Nº 10.406/2002: Título II - Das Pessoas Jurídicas, Capítulo III - Dos Bens Públicos. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista, Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Nº 10.520/2002. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário;

competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Contratos administrativos: conceito e características Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Informática Básica: Sistema Operacional Windows 10, Microsoft Word 2016, Microsoft Excel 2016, Microsoft PowerPoint 2016, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.

CONTADOR

Contabilidade Geral: objetivo e finalidade. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Regulamento de Imposto de Renda – Decreto nº 3000/99. Contabilidade Pública: conceito, campo de aplicação. A função da contabilidade na Administração Pública. Sistemas da contabilidade pública: objetivo e classificação. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial de compensação e de custos. Demonstrações contábeis de entidades governamentais (Lei nº 4.320/64). Balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal: regulamentação e composição segundo a Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Exercício financeiro: definição. Regime contábil: classificação. Regime de caixa e de competência. Regime contábil brasileiro: reconhecimento das receitas e despesas públicas. Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade da área pública. Receita Pública: conceito. Controle da execução da receita orçamentária: contabilização dos estágios de realização da receita orçamentária. Receita extraorçamentária: definição, casos de receita extraorçamentária e contabilização. Dívida Ativa: conceito, classificação, apuração, inscrição e cobrança. Contabilização. Despesa Pública: Conceito. Controle da execução da despesa orçamentária: contabilização dos estágios de realização da despesa orçamentária. Despesa extraorçamentária: definição, casos de despesa extraorçamentária de gestão dos recursos financeiros. Gestão por caixa único. Gestão por fundos especiais regulamentados. Adiantamentos: conceito e contabilização. Planejamento Governamental: Conceito de Planejamento. Plano de Governo: conceito, estrutura atual do sistema orçamentário brasileiro. Base legal do planejamento governamental. Sistema Orçamentário Brasileiro. Plano Plurianual: conceito, objetivo e conteúdo. Lei de Diretrizes Orçamentárias: conceito, objetivo e conteúdo. Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Lei de Orçamento Anual: conceito de Orçamento Público. Princípios orçamentários. Aspectos político, jurídico, econômico e financeiro do Orçamento. Conteúdo do Orçamento-Programa: quadros que o integram e acompanham, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. Classificações Orçamentárias. Classificação da receita por categorias econômicas. A classificação da receita orçamentária. Classificação da despesa. Classificação institucional. Classificação funcional-programática. Classificação econômica. A classificação da despesa conforme a Lei nº 4.320/64, a Portaria MOG nº 42/99 e a Portaria Interministerial nº 163/2001 (consolidada e atualizada). Processo Orçamentário. Elaboração da proposta orçamentária: conteúdo, forma e competência. Discussão, votação e aprovação: encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. Emendas, vetos e rejeição à proposta orçamentária. Aprovação da Lei de Orçamento. Execução orçamentária da receita: programação financeira, lançamento, arrecadação e recolhimento. Conceitos. Execução orçamentária da despesa: programação financeira, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Os créditos adicionais ao orçamento: classificação e recursos para sua abertura. Direito Administrativo. Contrato administrativo: conceito, tipos e cláusulas essenciais. Regime Jurídico da Licitação: conceito, finalidade e modalidades de licitação. Serviços e obras públicas: conceito e formas de execução. Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. Limites Constitucionais de Despesas. Limites percentuais dos gastos do Poder Legislativo Municipal. (Constituição Federal de 1988, atualizada e Emendas Constitucionais nº 01/1992, 25/2000 e 58/2009). LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, pontos de controle e índices aplicáveis a esfera de governo municipal, integração entre o Planejamento e o Orçamento Público previstos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os crimes praticados contra as finanças públicas (Lei Federal nº 10.028/00). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição, incluindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o Ementário da Receita, Tabela de Fonte e Tabela de Função e Subfunção. 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado por Portaria da STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC nº 011/2013. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Instrução Normativa nº 20/15, com alterações da Instrução Normativa nº 24/16 do TCE/SC. Informática Básica: Sistema Operacional Windows 10, Microsoft Word 2016, Microsoft Excel 2016, Microsoft PowerPoint 2016, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.

CONTROLADOR INTERNO Contabilidade Geral: Patrimônio: componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Teorias, funções e estrutura das contas. Sistema de contas e plano de contas. Regime de competência e regime de caixa. Provisões em geral. Escrituração. Sistema de partidas dobradas. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Balancete de verificação. Apuração de resultados; controle de estoques e do custo das vendas. Balanço patrimonial: obrigatoriedade e apresentação; conteúdo dos grupos e subgrupos. Classificação das contas; critérios de avaliação do ativo e do passivo; levantamento do balanço de acordo com a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Demonstração do resultado do exercício: estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei 6.404/76. Teoria da Contabilidade: Conceito e objetivos da Contabilidade. Usuários e suas necessidades de informação. Os Princípios de Contabilidade (aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade, e alterações). Reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas, ganhos e perdas. Patrimônio Líquido e suas teorias. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Princípios fundamentais de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC 1.111/2007). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - do Conselho Federal de Contabilidade: Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação; Patrimônio e Sistemas Contábeis; Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil; Transações no Setor Público; Registro Contábil, Demonstrações Contábeis; Consolidação das demonstrações Contábeis; Controle Interno; Depreciação, Amortização e Exaustão; Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: conceito, diretrizes, sistema contábil, registro contábil, composição do patrimônio público, conta contábil, estrutura básica. Balanços financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações, de acordo com a Lei 4.320/64. Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC nº 011/2013. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Instrução Normativa nº 20/15, com alterações da Instrução Normativa nº 24/16 do TCE/SC. Patrimônio na administração pública: Conceito, patrimônio sob o aspecto qualitativo, avaliação e mensuração de ativos e passivos, depreciação, amortização e exaustão, inventário. Auditoria: Normas brasileiras e internacionais para o exercício da auditoria interna: independência, competência profissional, âmbito do trabalho, execução do trabalho e administração do órgão de auditoria interna. Auditoria no setor público: finalidades e objetivos; abrangência de atuação; formas e tipos; normas relativas à execução

dos trabalhos; normas relativas à opinião do auditor; relatórios e pareceres de auditoria; operacionalidade. Objetivos, técnicas, procedimentos e planejamento dos trabalhos de auditoria; programas de auditoria; papéis de trabalho; testes de auditoria; amostragens estatísticas em auditoria; eventos ou transações subsequentes; revisão analítica; entrevista; conferência de cálculo; confirmação; interpretação das informações; observação; procedimentos de auditoria em áreas específicas das demonstrações contábeis. Administração Orçamentária e Financeira: Orçamento Público: conceitos e princípios. Orçamento-programa. Ciclo orçamentário: elaboração, aprovação, execução e avaliação. O orçamento na Constituição de 1988. Processo de Planejamento orçamento: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Conceituação, classificação e estágios da receita e despesa públicas. Dívida ativa. Regime de adiantamento (suprimento de fundo). Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida pública. Créditos adicionais. Descentralização de créditos. Lei 4.320/64. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ética profissional. Controle Interno: finalidades, atividades e competências. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Sistema de Controle Interno; Controle Externo; Legislação: Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei Federal nº 8.429/92; Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal. Controle da Administração Pública: espécie de controle e suas características; seus efeitos na prestação dos serviços públicos; Responsabilização Administrativa, Civil e Penal dos Agentes Municipais. Contabilidade Pública: Conceito, objetivo e regime. Campo de aplicação. Lei Nº 4.320/64, Decreto Lei nº 200/67, Portaria Interministerial nº 163/2001. Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias. Plano de Contas: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, resultado e compensação. Balanço financeiro, orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Normas brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16. Administração: Noções de Administração: Noções de gestão de pessoas; Teorias Administrativas. Planejamento Estratégico: noções e princípios; conceito e fundamentos de gestão de projetos; conceito, fundamentos e objetivos de gestão da qualidade; aspectos orçamentários e financeiros da execução de contratos. Economia: Distribuição de renda no Brasil e desigualdades regionais. Análise Macroeconômica: sistema de Contas Nacionais no Brasil; conceito de déficit e dívida pública. Estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. Matéria Constitucional: Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos, da tributação e do orçamento. Competências federativas: União, Estados e Municípios. Da Administração pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização dos Poderes; Código Tributário Nacional - CTN; Lei Complementar Federal Nº 116/2003. Lei Nº 10.406/2002: Título II - Das Pessoas Jurídicas, Capítulo III - Dos Bens Públicos. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista, Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Nº 10.520/2002. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Contratos administrativos: conceito e características Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Informática Básica: Sistema Operacional Windows 10, Microsoft Word 2016, Microsoft Excel 2016, Microsoft PowerPoint 2016, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL/SC
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019
ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL/SC
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

TIPO DE RECURSO:	1 - CONTRA GABARITO 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA 3- CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO
NOME DO CANDIDATO:	
NO DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
Nº DA QUESTÃO:	DATA:
FUNDAMENTAÇÃO:	

_____, ____/____/ 2019

Assinatura do candidato

PREFEITURA DE INDAIAL/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2019
ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito(a) no Concurso Público para o cargo de _____ para a Prefeitura Municipal de Indaial/SC, requeiro isenção do pagamento do valor de inscrição, nos termos do item 4.5 do respectivo Edital.

( ) Candidato doador de sangue
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de pré-inscrição neste concurso (boleto);
· declaração da entidade onde foram realizadas as doações, certificando a data em que ocorreram.

( ) Candidato doador de medula
· comprovante de pré-inscrição neste concurso (boleto);
· cópia da Carteira de Doador ou o do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Cadastro no REDOME, com data anterior a data de publicação do Edital de abertura.

( ) Candidato componente de família de baixa renda nos termos do Decreto 6.135/2007.
Devem acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
· comprovante de Cadastramento fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (www.mds.gov.br/consultacidadao); ou Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada e carimbada com data inferior a 30 dias. Somente serão aceitos Cadastramentos realizados até a data de publicação deste Edital;
· comprovante de pré-inscrição neste concurso (boleto);
· declaração assinada de que atende à condição estabelecida em lei.

Caso sua solicitação seja como componente de família de baixa renda nos termos do Decreto 6.135/2007, você deve assinar a Declaração abaixo:
DECLARAÇÃO
Declaro que sou componente de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

Assinatura do candidato

DECRETO Nº 1377/19

Publicação Nº 2170174

. DECRETO Nº 1377/19
. De 23 de setembro de 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar /
Luciane Thomae Klug

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, demais dispositivos legais em vigor e considerando Parecer Final da Sindicância instaurada pela Portaria nº 53/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto da Lei Complementar 105/10, para apuração da conduta da Servidora Luciane Thomae Klug, ocupante do cargo efetiva de Assistente Administrativo na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

· Patricia Nickhorn e Silva- Presidente
· Rosemeri Girardi Stahnke - Secretária
· Márcio Bogo - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de setembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Câmara Municipal

PORTARIA 58/2019

Publicação Nº 2170326

Portaria Nº 58/19

Nomeia para provimento de cargo efetivo.

Antonio Carlos Fink, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 105/10, considerando Lei Complementar nº 167/2018, que criou o cargo de Assistente Administrativo, cuja nomenclatura foi alterada para Agente Administrativo, conforme Lei Complementar 217/2018, e, tendo em vista resultado do concurso Público Municipal nº 01/2015, homologado pela Portaria nº 61/2015, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Agente Legislativo (LC 217/18), 30 h/s, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaial, GIOVANI KULPA, aprovado em 4° lugar no Concurso Público 01/2015, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, § 1º, da LC 105/10.

Indaial, 23 de setembro de 2019.

Antônio Carlos Fink
Presidente da Mesa

Flávio Augusto Ferri Molinari		Valentim Blasius
Vice-Presidente		1º Secretário
Altair Brassiani		
2º Secretário		

PORTARIA 59/2019

Publicação Nº 2170327

Portaria Nº 59/19

Afastamento / licença presidência.

Flávio Augusto Ferri Molinari, Presidente em exercício da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, com fulcro na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais dispositivos legais em vigor, e, conforme requerimento apresentado e aprovado por unanimidade do plenário, na sessão de 23 de setembro de 2019, de autoria do vereador Antonio Carlos Fink,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder, a requerimento, a partir de 23 de setembro de 2019, às 19 horas, afastamento / licença, por tempo indeterminado, do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Indaial, ao vereador Antonio Carlos Fink.

Art. 2° Antonio Carlos Fink permanece no cargo de vereador, sem ocupar cargo na Mesa Diretora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de setembro de 2019, às 19h.

Indaial, 23 de Setembro de 2019.

Flávio Augusto Ferri Molinari	
Presidente	
Valentim Blasius	Altair Brassiani
1º Secretário	2º Secretário

Ipira

Prefeitura

CONTRATOS 060 E 061/2019-FMS

Publicação Nº 2169569

23/09/2019 30/11/2019 23/09/2019 2019 6 870 60/2019 0 1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por item para a confecção e fornecimento de 100 (cem) camisetas manga curta malha PV confeccionada em malha com 67% de poliéster e 33,00% viscose, gravação 04 cores com gramatura de 180gm anti pilling, Serigrafia na frente e costas, costuras com fios e linhas 100% poliéster e 1500 (um mil e quinhentos) brindes vira mate redondo 150 mm PVC injetado na cor branca serigrafia com duas cores na frente. 2925,00 102915 ALEX POSSAMAI J 1 9 2019 0 36 C 0 0 13 PR 2 2019 1 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA 23/09/2019 30/11/2019 23/09/2019 2019 6 871 61/2019 0 1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por item para a confecção e fornecimento de 100 (cem) camisetas manga curta malha PV confeccionada em malha com 67% de poliéster e 33,00% viscose, gravação 04 cores com gramatura de 180gm anti pilling, Serigrafia na frente e costas, costuras com fios e linhas 100% poliéster e 1500 (um mil e quinhentos) brindes vira mate redondo 150 mm PVC injetado na cor branca serigrafia com duas cores na frente. 2100,00 102520 FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LT J 1 9 2019 0 36 C 0 0 13 PR 2 2019 1 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

CT. 069-2019

Publicação Nº 2169511

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2019

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÕES/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, SPCDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, ALARME CONTRA INCÊNDIO E TORRE PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NA UNIDADE ESCOLAR CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
VALOR TOTAL: R$ R$ 44.806,20 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos).
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste.
DO CONTRATADO: SIDNEI CESAR WOSNIAK.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

CT. 070-2019

Publicação Nº 2169790

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 070/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOALHAS DE BANHO A SEREM DISTRIBUÍDAS COMO FORMA DE LEMBRANÇA NA CONFRATERNIZAÇÃO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - ANO 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 34.860,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste.
DO CONTRATADO: BOUTON INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO LTDA.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 30 de Outubro de 2019.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

TP 009-2019

Publicação Nº 2169975

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 09h00min do dia 14 de Outubro de 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÕES/IMPLANTAÇÃO DO SPCDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, ALARME CONTRA INCÊNDIO E TORRE PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NA UNIDADE ESCOLAR CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.

Os editais estarão disponíveis no site do município, <iporadooeste.atende.net>.
Iporã do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2019/PM

Publicação Nº 2169897

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2019

HILDO CARLOS SABADIN - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:30:00 horas do dia 09/10/2019, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 09/10/2019. Objeto da licitação: o registro de preço de tubos de concreto, pedra britada para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme características e quantidades anexadas ao Edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Transparência -> Licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.
Ipumirim - SC, 23/09/2019
HILDO CARLOS SABADIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDITALNOTIFICAÇÃO072019

Publicação Nº 2169771

Edital de Notificação nº 07/2019
VOLNEI ANTÔNIO SCHMIDT, Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 1.526/2007, de 25 de outubro de 2.007 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município , NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Ipumirim, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:
Recursos recebidos no período de 15/08/2019 a 20/09/2019

Rúbrica	Descrição	Valor
417180311000001	Transferências SUS - PAB Fixo	32.630,00
417180311000002	Transferências SUS - ESF	81.921,26
417180311000003	Transferências SUS - ACS	0,00
417180311000001	Transferências SUS - Epidemiológica	0,00
417180311000004	Transferências SUS – Vigilância Sanitária	43.856,10
417180311000005	Transferências SUS - Farmácia Básica	7.002,90
417213307000000	Transferências SUS – SAÚDE BUCAL	0,00
417180311000008	Núcleo Apoio Saúde Família	0,00
417180311000009	Transferências Sus MAC	20.507,50
417180411000002	FNAS – ATENÇÃO BÁSICA	6.000,00
417180411000001	Transferências FNAS – IGD BOLSA FAMILIA	1.430,00
417213402000000	Transferências FNAS – APAE	0,00
417180511000000	Transferências do Salário-Educação - PRINCIPAL	28.752,89
417180531000002	Transf Diretas do FNDE Merenda PNAEC Creche	3.017,40
417180531000003	Transf Diretas do FNDE Merenda PNAEP Pré-esc	2.014,00
417180531000004	Transf Diretas do FNDE Merenda PNAEF - Funda	5.092,20
417180541000001	Transf Diretas do FNDE Transporte PNATE Infantil	0,00
417180541000002	Transf Diretas do FNDE Transporte Fundame	0,00
417180541000003	Transf Diretas do FNDE Transporte PNATE Médio	0,00
417181011000001	Transf Advindas Emendas Parlamentares	429.000,00

417213506000000	Transf Diretas do FNDE - PNAC	0,00
424181094000000	Quadra de Esportes Convenio 852831-2017	0,00
Total dos Recursos Recebidos no Período		661.224,25

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos Termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na Prefeitura Municipal de Ipumirim, situada na Avenida D. Pedro II, 230, Centro, ou pelo telefone (49) 3438.11.11.
Ipumirim(SC), em 23.09.2019
HILDO CARLOS SABADIN
Prefeito em Exercício

Iraceminha

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO 3 ADT 106/2018

Publicação Nº 2168936

Aditivo Nº ..... : 3 ADT 106/2018 - Contrato Nº: 106/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: POSTO IRMAOS METRALHA LTDA
Valor ..... : 25.974,69 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 20/09/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui objeto do presente edital de Pregão Presencial a Aquisição de combustíveis - ÓLEO DIESEL (S-500 e S-10) e GASOLINA COMUM, a serem fornecidos diariamente em bombas de combustível instaladas no perímetro urbano de Iraceminha, para atender as necessidades da frota da Administração Municipal para o EXERCÍCIO DE 2019, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Iraceminha, 23 de Setembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO 073 A 074/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2168935

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 073/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: LEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA ME
Valor ..... : 220.000,00 (duzentos e vinte mil e reais)
Vigência ..... : Início: 19/09/2019 Término: 19/10/2019
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 14/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a aquisição de imóveis declarados de Utilidade Pública para a construção de um ginásio de esportes, com fulcro no Art. 24, X da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado pela Lei Municipal nº 1429/2019 de 17 de setembro de 2019, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, sobre utilidade pública os imóveis abaixo descritos com seu respectivo valor, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens.

Iraceminha, 23 de Setembro de 2019

Contrato Nº..: 074/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA
Valor ..... : 1.569.288,68 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 20/09/2019 Término: 20/01/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, drenagem pluvial e sinalização, com área total de 26.290,90 m², a ser executado em VÁRIAS RUAS do interior e perímetro urbano do Município de Iraceminha em conformidade com projeto, memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro e planilha orçamentária.

Iraceminha, 23 de Setembro de 2019

Irani

Prefeitura

DECRETO N.118.2019

Publicação Nº 2169687

DECRETO Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PRÁTICA DE ESPORTO.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a pratica de esporte traz benefícios a saúde, educação, concentração e disciplina para os que praticam;
CONSIDERANDO que o incentivo à prática do esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art. 217: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".
CONSIDERANDO que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180. "O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, observado: I – prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais".

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a comissão de avaliação de projeto de engenharia apresentados em chamamento público para seleção de proposta para celebração de parceria, por meio de formalização de termo de fomento, para consecução da finalidade de interesse público e reciproco que envolva a transferência voluntaria de recursos financeiros as organizações da sociedade civil, para adequação de espaço para a realização da pratica de esporte.
a) Flávio de Melo- Presidente da Comissão;
b) Vonei Jorvani Fabricio - membro;
c) Lucas de Oliveira Alves –membro.

Art. 2º- Fica também responsável pelo ÓRGÃO TÉCNICO da parceria o Sr. Marcelo Pegoraro.

Art. 3º - Ainda, atendendo ao art. 35, alínea "g" da Lei 13.019/2014, fica nomeado como GESTOR DA PARCERIA o Sr. Vonei Jorvani Fabricio.

Irani/SC, 23 de setembro de 2019.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nesta em 23/09/2019
Marcelo Pegoraro
Secretaria de Administração e Gestão

DECRETO N° 116.2019

Publicação Nº 2169026

DECRETO 116/2019, de 13 de setembro de 2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1887/2018, de 13/11/2018, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1890/2018 de 11/12/2018 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2019, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			

02.02.04	Administração			
02.02.04.122	Administração Geral			
02.02.04.122.402	Administração Geral			
02.02.04.122.402.2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO			
3.3.90.00.00.00.000195	Aplicações Diretas		80.000,00	80.000,00
TOTAL			80.000,00	80.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro verificado na fonte de recursos 195 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 13 de setembro de 2019.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 13/09/2019

MARCELO PEGORARO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N° 117.2019

Publicação Nº 2169323

DECRETO Nº 117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS PARA A EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME - DE IRANI/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sivio Antonio Lemos das Neves, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1.740/2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Irani/SC, conforme a Lei Municipal nº 1.740/2015, devendo realizar o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:
I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II - Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III - Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Ensino;

IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V - Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;

VIII – Verificar prazos e o período de validação (bianual);

IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica os seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes: Margarida Gazoni Zenaro;

II – Representante com Conselho Municipal da Educação: Rosicler Regina Mistura Deitos;
III – Representante do FUNDEB: Joice Aparecida Gonçalves Lins;

IV – Representante da Controladoria Geral do Município de Irani: Rafael Tarcisio Cassol.

Art. 4º. O trabalho da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 5º. É permitido a Secretaria Municipal de Educação editar instruções normativas para fiel cumprimento deste decreto.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Irani/SC, 23 de setembro de 2019.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e Publicado nessa Secretaria em 23/09/2019.

Marcelo Pegoraro
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EDITAL N.006.2019 CMDCA

Publicação Nº 2169213

EDITAL N. 06/2019/CMDCA

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irani-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 1749/2015 e suas alterações posteriores e na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, resolve:

1 DA RETIFICAÇÃO
1.1 Retificar o Edital do CMDCA nº 01/2019 que trata do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Irani-SC.

ONDE SE LÊ:
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhado o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05(cinco) de Setembro de 2019.

PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhado o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2019.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O Ministério Público será cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

3.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Irani (SC), 23 de Setembro de 2019.
LELIZ LENZI STEINER
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irineópolis

Prefeitura

ATA RP PROC 03/2019 HMBJ

Publicação Nº 2169849

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Proposta de Preços, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, a Sra.- Rosani Rodrigues da Silva Mischka Pregoeira, Sra. Cassiana Laís Brand Rodrigues, Sr. Cristiano Back, Sra Andressa Bendlin e Sr. Reinaldo Stasiak - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 344/2018; Sr. Mauricio Ranckel - representante da empresa Oxigenio Joaçaba Comercio de Gases Atmosfericos e Produtos para Saude Ltda e Sr. Claudiomar Nascimento - representante da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Inicialmente o Pregoeiro procedeu a leitura do teor do Instrumento Convocatório, bem como prestou esclarecimentos referentes aos procedimentos de julgamento das propostas e habilitações. Após procedeu-se o Credenciamento do interessado na participação do certame, onde ficou comprovado que o representante da empresa proponente possui poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Iniciada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro e equipe de apoio procederam a análise da Proposta, verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Em seguida foi realizada a classificação da proposta da empresa que se apresentou para o certame. As empresas Oxigenio Joaçaba Comercio de Gases Atmosfericos e Produtos para Saude Ltda e White Martins Gases Industriais Ltda seguem classificadas para a fase de lances e julgamento das propostas. Os representantes das empresas proponentes não manifestaram interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento da proposta, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata. Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Documentos de Habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, a Sra.- Rosani Rodrigues da Silva Mischka Pregoeira, Sra. Cassiana Laís Brand Rodrigues, Sr. Cristiano Back, Sra Andressa Bendlin e Sr. Reinaldo Stasiak - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 344/2018; Sr. Mauricio Ranckel - representante da empresa Oxigenio Joaçaba Comercio de Gases Atmosfericos e Produtos para Saude Ltda e Sr. Claudiomar Nascimento - representante da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. Foi realizada a análise dos documentos apresentados pela empresa: White Martins Gases Industriais Ltda. e foi constatado que a empresa apresentou todos os documentos exigidos na fase de habilitação, conforme item 07 do Edital, sendo considerada HABILITADA no Processo Licitatório em epígrafe. O envelope da empresa Oxigenio Joaçaba Comercio de Gases Atmosfericos e Produtos para Saude Ltda permanece lacrado no presente processo. O representante da empresa proponente não manifestou interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata.

White Martins Gases Industriais Ltda

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor unitário R$	Valor total R$
01	M³	1.500	Gás Oxigênio Medicinal - carga para cilindro com capacidade de 10 m³ - MARCA: WHITE MARTINS	5,60	8.400,00
02	M³	1.500	Gás Oxigênio Medicinal - carga para cilindro K com capacidade de 7 m³ - MARCA: WHITE MARTINS	5,60	8.400,00
03	M³	1.300	Gás Oxigênio Medicinal - carga para cilindro Q com capacidade de 3,0 m³ - MARCA: WHITE MARTINS	18,90	24.570,00
04	M³	1.500	Gás Oxigênio Medicinal - carga para cilindro PP - MARCA: WHITE MARTINS	37,90	56.850,00
VALOR TOTAL R$ 98.220,00 (noventa e oito mil duzentos e vinte reais)					

Irineópolis, 20 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira- Prefeito Municipal

ATA RP PROC 04/2019 FMS

Publicação Nº 2169794

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Proposta de Preços, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 04/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, a Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Pregoeira, Sra. Andressa Bendlin, Sr. Reinaldo Stasiak e Sra. Cassiana Lais Brand - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 344/2018; Sra. Bruna Luiza Marques Florindo representante da empresa MK Clinica Veterinária Ltda. Inicialmente o Pregoeiro procedeu a leitura do teor do Instrumento Convocatório, bem como prestou esclarecimentos referentes aos procedimentos de julgamento das propostas e habilitações. Após procedeu-se o Credenciamento do interessado na participação do certame, onde ficou comprovado que o representante da empresa proponente possui poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Iniciada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro e equipe de apoio procederam a análise da Proposta, verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Em seguida foram realizadas a classificação da proposta da empresa que se apresentou para o certame. A empresa MK Clinica Veterinária Ltda segue classificada para a fase de lances e julgamento das propostas. O representante da empresa proponente não manifestou interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento da proposta, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata. Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Documentos de Habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 04/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, a Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Pregoeira, Sra. Andressa Bendlin, Sr. Reinaldo Stasiak e Sra. Cassiana Lais Brand - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 344/2018; Sra. Bruna Luiza Marques Florindo representante da empresa MK Clinica Veterinária Ltda. Foi realizada a análise dos documentos apresentados pela empresa: MK Clínica Veterinária Ltda e foi constatado que a empresa deixou de apresentar o item 06, subitem 6.3, alínea "b" e subitem 6.5. Sendo assim considerada INABILITADA. De acordo com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 "§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Sendo assim, a comissão abre prazo de oito dias úteis para a empresa apresentar a documentação em conformidade com o edital. O representante da empresa proponente não manifestou interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data. Nada mais havendo- se a tratar, foi lavrada a presente ata. Presentes à Sessão Pública para recebimento de Documentos de Habilitação, com o objetivo descrito no Processo Licitatório nº 04/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Pregoeira; Sra. Andressa Bendlin; Sr. Reinaldo Stasiak e Sra. Cassiana Lais Brand; Membros da Comissão Permanente designadas pela Portaria nº. 344/2018; A empresa MK Clínica Veterinária Ltda havia deixado de apresentar o item 06, subitem 6.3, alínea "b" e subitem 6.5, conforme ata nº 04/2019 FMS dando-se o prazo para entrega dos documentos, a referida empresa entregou seus documentos antes do prazo estipulado. Sendo assim a empresa MK Clínica Veterinária Ltda foi considerada HABILITADA no presente processo. Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.

M K Clínica Veterinária Ltda

ITEM	UN	QT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Un	100	Castração de Gatos	100,00	10.000,00
02	Un	100	Castração de Cães de até 15 quilos	130,00	13.000,00
03	Un	100	Castração de Cães com mais de 15 quilos	180,00	18.000,00
04	Un	100	Anestesia especial (inalatória)	50,00	5.000,00
03	Un	300	Kit medicação pós-operatória	30,00	9.000,00
Valor Total R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)					

Irineópolis, 18 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira- Prefeito Municipal

ATA RP PROC 27/2019 PM

Publicação Nº 2169766

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2019
CONCORRENCIA Nº 01/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Documentos de Habilitação, com o objetivo descrito no Processo Licitatório nº 27/2019, Concorrência nº 01/2019, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Presidente; Sra. Andressa Bendlin e Sra. Cassiana Lais Brand; Membros da Comissão Permanente designadas pela Portaria nº. 345/2018; A empresa Extrabrit Mineração Ltda encaminhou o Sr. Miravan Barlavento Sales Neto através de procuração para representar a empresa no referido processo, o qual não pode ser credenciado

para representar a referida empresa, pois a mesma encaminhou procuração com a numeração do processo incorreta, não podendo ser válida para o presente processo. O Extrato do presente certame foi publicado, conforme o artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no Diário Oficial da União na edição do dia 01/08/2019, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na Edição do dia 01/08/2019; Jornal O Iguaçu, Jornal de Circulação Regional, na Edição do dia 01/08/2019; no Mural Público - Imprensa Oficial do Município (Lei nº 1.018/01) a partir do dia 01/08/2019, DOM/SC - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - www.diariomunicipal.sc.gov.br, na Edição do dia 01/08/2019; e no site oficial do Município - www.irineopolis.sc.gov.br no dia 01/08/2019; para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame. A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros presentes, realizou a análise dos documentos da proponente que se apresentou para o certame: a empresa Extrabrit Mineração Ltda deixou de apresentar as notas explicativas conforme solicitado no item 5, subitem 5.1.3, alínea "b", sendo assim considerada INABILITADA. A proponente não apresentou Termo de Renuncia na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93. De acordo com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 "§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Sendo assim, a comissão abre prazo de oito dias úteis para a empresa apresentar as notas explicativas bem como o termo de renúncia conforme solicitado no edital. Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata. Presentes à Sessão Pública para recebimento de Documentos de Habilitação, com o objetivo descrito no Processo Licitatório nº 27/2019, Concorrência nº 01/2019, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Presidente; Sra. Andressa Bendlin; Sr. Reinaldo Stasiak e Sra. Cassiana Lais Brand; Membros da Comissão Permanente designadas pela Portaria nº. 345/2018; A empresa Extrabrit Mineração Ltda havia deixado de apresentar termo de renúncia e em desacordo o item 5, subitem 5.1.3 alínea "b", conforme ata nº 52/2019 dando-se o prazo para entrega dos documentos, a referida empresa entregou seus documentos antes do prazo estipulado. Sendo assim a empresa Extrabrit Mineração Ltda foi considerada HABILITADA no presente processo. A proponente HABILITADA Extrabrit Mineração Ltda, apresentou Termo de Renuncia na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, declarando que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar. Renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa habilitada. Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata. Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de Proposta de Preços, com o objetivo descrito no Processo Licitatório nº 27/2019, Concorrência nº 01/2019, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Presidente; Sra. Andressa Bendlin; Sr. Reinaldo Stasiak e Sra. Cassiana Lais Brand; Membros da Comissão Permanente designadas pela Portaria nº. 345/2018. O Extrato do presente certame foi publicado, conforme o artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no Diário Oficial da União na edição do dia 01/08/2019, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na Edição do dia 01/08/2019; Jornal O Iguassu, Jornal de Circulação Regional, na Edição do dia 01/08/2019; no Mural Público - Imprensa Oficial do Município (Lei nº 1.018/01) a partir do dia 01/08/2019, DOM/SC - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - www.diariomunicipal.sc.gov.br, na Edição do dia 01/08/2019; e no site oficial do Município - www.irineopolis.sc.gov.br no dia 01/08/2019; para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame. Foi realizada a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, da proponente HABILITADA. A empresa Extrabrit Mineração Ltda, apresentou o valor de R$ 528.450,00 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), ficando abaixo do valor estabelecido no edital. A Comissão de Licitação, através de seus membros presentes, considerou o preço compatível com os praticados no mercado e de acordo com o estipulado no edital. Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.
Extrabrit Mineração Ltda

Item	Descrição	Valor unitário R$	Total R$
01	Perfuração, detonação e britagem de 15.000 m³ de rocha tipo pedra ferro	35,23	528.450,00
TOTAL R$ 528.450,00 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)			

Irineópolis, 17 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira- Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 69/2019 - PM

Publicação Nº 2169667

CONTRATO Nº 69/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 78/2017, para Contratação de Empresa (Corretora e/ou seguradora), especializada para Prestação de Serviços na área de seguros de veículos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Gente Seguradora S/A.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração, residente e domiciliado a Rua Paraná, 655, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.512.462-SSP/SC, de ora em diante denominado de Contratante, e a empresa Gente Seguradora S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02 com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, sob o CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166 SSP/RS, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 37/2017, modalidade Tomada de Preços nº. 12/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Oitava do Contrato n.º 78/2017, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 05.09.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Facultado pelo artigo 65, inciso I, alínea b c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, consolidada, e cláusula quarta do contrato nº 78/2017, adita-se o valor do objeto originariamente contratado. Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 66.552,37 (Sessenta e seis mil quinhentos e cinq-enta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento a seguir:

Item	Quantidade	Período	Descrição	Valor R$
2	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Uno Mille Economy Flex – placas MGZ 4773, ano de fabricação/ modelo 2009/2010, chassi nº. 9BD15802AA6261414, Código Renavam 132779676, capacidade para 05 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3	892,80

3	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Uno Mille Economy Flex – placas MGI 2054, ano de fabricação/ modelo 2009/2010, chassi nº. 9BD15802AA6272331, Código Renavam 137022662, capacidade para 05 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3	892,80
4	01	12 meses	Seguro de veiculo marca VW Volkswagen, caminhão, modelo 23.220 – placas MCN 8665, ano de fabricação/ modelo 2004/2004, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 16,3T, chassi 9BW2M82TX4R431150 e Código Renavam 834151332 – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 2	842,40

5	01	12 meses	Seguro de veiculo marca VW Volkswagen, caminhão, modelo 23.210 motor MWM – placas MGW 1160, ano de fabricação/modelo 2004/2005, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 16,4 T, chassi 9BWWF82T55R509637 e Código Renavam 844859788. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 4	842,40
6	01	12 meses	Seguro de veiculo marca VW Volkswagen, caminhão, modelo 24.220 EURO3 WORKER – placas MFQ 2374, ano de fabricação/modelo 2008/2008, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 23,00T, chassi 9BW3782T88R842158 e Código Renavam 971363285. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano maximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 9	842,40

7	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, modelo Kombi Lotação – placas MKA 3976, ano de fabricação/ modelo 2012/2013, chassi nº. 9BWMF07X0DP005186, código Renavam 484994280, capacidade para 12 passageiros, 04 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho de 400 km. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 2	804,80

8	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Doblo Cargo – placas MEM 2072, ano de fabricação/modelo 2004/2004, chassi nº. 9BD22315842005363, código Renavam 826073310, capacidade para 02 passageiros, 03 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 1	884,80
9	01	12 meses	Seguro de veiculo marca VW Volkswagen, caminhão, modelo 15.180 EURO3 WORKER – placas MIY 1222, ano de fabricação/modelo 2009/2013, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 14,5 T, chassi 9533172S4AR019788 e Código Renavam 322819547. Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 1	842,40

10	01	12 meses	Seguro de veiculo marca VW Volkswagen, caminhão, modelo 15.180 EURO3 WORKER – placas MIY 1132, ano de fabricação/ modelo 2010/2010, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 14,5 T, chassi 9533172S3AR020883 e Código Renavam 322818010. Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 1	842,40
11	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Strada Working 1.4 Flex – placas MLB 3951, ano de fabricação/ modelo 2012/2013, chassi nº. 9BD27805MD7623144, código Renavam 508164389, capacidade para 02 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 5	523,20

12	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Uno Mille Economy – placas MLB 3971, ano de fabricação/ modelo 2012/2013, chassi nº. 9BD15802AD6797235, código Renavam 508165083, capacidade para 05 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho de 400 km. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 2	892,80

14	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca MARCOPOLO, modelo Volare V8L 4x4 EO – placas MLI 3724, ano de fabricação/ modelo 2013/2013, chassi nº. 93PB58M1MDC047772, código Renavam 551749415, capacidade para 26 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	1.664,00

15	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, modelo 15.190 EOD E. HD ORE – placas MLN 1174, ano de fabricação/ modelo 2013/2013, chassi nº. 9532E82W3DR331680, código Renavam 553894749, capacidade para 48 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	4.672,80

16	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, modelo 15.190 EOD E. S. ORE – placas MMB 6184, ano de fabricação/ modelo 2013/2013, chassi nº. 9532E82W3DR321795, código Renavam 558517633, capacidade para 60 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	3.840,80

17	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca MARCOPOLO, modelo VOLARE V8L ESC – placas MLF 6663, ano de fabricação/ modelo 2011/2012, chassi nº. 93PB51G1MCC040706, código Renavam 534962459, capacidade para 26 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	1.664,00

18	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca IVECO, modelo CITYCLASS 70C17 – placas MKW 6346, ano de fabricação/modelo 2012/2013, chassi nº. 93ZL-68C01D8442818, código Renavam 492509506, capacidade para 29 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	2.206,40

19	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca IVECO, modelo CITYCLASS 70C17 – placas MLT 2364, ano de fabricação/modelo 2013/2014, chassi nº. 93ZL-68C01E8453354, código Renavam 586920374, capacidade para 29 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	2.206,40
20	01	12 meses	Seguro de veiculo marca MB, caminhão, modelo ATRON 2729 K 6x4 – placas MML 3974, ano de fabricação/modelo 2014/2014, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 23 T, chassi 9BM693388EB958446 e Código Renavam 1006029998 – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Garantia adicional contra tombamento durante descarga. Bônus 0	842,40

21	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, modelo Novo Voyage 1.6 – placas MLN 8478, ano de fabricação/ modelo 2013/2014, chassi nº. 9BWDB45U7ET116340, código Renavam 593182855, capacidade para 05 passageiros, 04 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	603,20
24	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Renault, modelo Master Jaedi Tur – Placas MKH 5257, ano de fabricação/modelo 2014/2015, chassi nº. 93YMAF4MCFJ434446, Código Renavam 1205122416, capacidade para 15 passageiros, 03 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 2.	1.252,80

25	01	12 meses	Seguro de um veículo Doblo Adventure Locker 1.8 16V flex – Placas MLF 2049, ano de fabricação/ modelo 2014/2015, chassi 9BD119409F1124367, Código do Renavam 1026421311, capacidade para 06 passageiros, 03 portas. Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros). Bônus 0.	884,80
26	01	12 meses	Seguro de um veículo Iveco--Fiat – Tector Attack, Placas QHE 4745, ano de fabricação/modelo 2013/2014, chassi 93ZL 68C01E8456592, Código do Renavam 1018676772, Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) Morte: R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos), Invalidez Permanente R R$ 24.254,88 (Vinte quatro mil duzentos cinquenta quatro reais e oitenta oito centavos) e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 2	1.664,00

27	01	12 meses	Seguro de um veículo Amarok - Volkswagen, Placas QHX 9582, ano de fabricação/modelo 2015/2016, chassi WV1D-D42H3GA017501, Código do Renavam 1080860913. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	1.061,76
28	01	12 meses	Seguro de um veículo Marcopolo Volare V8L , Placas QHL 0388, ano de fabricação/modelo 2014/2015, chassi 93PB-58M1MFC054888, Código do Renavam 1067161144. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Invalidez Permanente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	1.664,00

29	01	12 meses	Seguro de um veículo Corsa Sedan Classic - Chevrolet , Placas MLV 0856, ano de fabricação/modelo 2013/2014, chassi 9BGSV19FOEB193480, Código do Renavam 593060733. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	673,60
30	01	12 meses	Seguro de um veículo Mobi Easy 1.0 - Fiat , Placas QIE 5635, ano de fabricação/modelo 2016/2017, chassi 9BD341A4NHB418076, Código do Renavam 1092309605. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	563,20

31	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Peugeot, modelo Boxer Marimar A (Ambulância) – Placas QIK 5936, ano de fabricação/modelo 2015/2016, chassi nº. 936ZCWMNCG2157355, Código Renavam 1110391525. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Invalidez R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e Cobertura de DMH (Despesas Médicas Hospitalares) R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas e guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros). Bônus 1.	2.112,00
32	01	12 meses	Seguro de um veículo palio WK ATTRAC 1.4 - Fiat , Placas MLJ 8770, ano de fabricação/modelo 2013/2014, chassi 9BD37313121E5050129, Código do Renavam 628962495. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	563,20

33	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Fiat, modelo Uno Mille Way Economy - Flex – Placas MJJ 5421, ano de fabricação/ modelo 2012/2012, chassi nº. 9BD15844AC6676126, Código Renavam 430421338, capacidade para 05 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano maximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3	673,60
34	01	12 meses	Seguro de veiculo marca FORD, caminhão, modelo cargo 2429 S - Placas QHE 1315, ano de fabricação/modelo 2014/2014, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 23,00T, chassi 9BFYEALE2E-BS64890 e Código Renavam 1135069694. Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3. Garantia adicional contra tombamento durante descarga.	842,40

35	01	12 meses	Seguro de veiculo marca FORD, caminhão, modelo cargo 2429 S - Placas QHE 1325, ano de fabricação/modelo 2014/2014, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 23,00T, chassi 9BFYEALE4E-BS64891 e Código Renavam 1135070773. Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3. Garantia adicional contra tombamento durante descarga.	842,40
36	01	12 meses	Seguro de veiculo marca FORD, caminhão, modelo cargo 2429 S - Placas QHE 2565, ano de fabricação/modelo 2014/2014, capacidade para 03 passageiros, 02 portas, basculante, capacidade 23,00T, chassi 9BFYEALE2E-BS60127 e Código Renavam 1205133540. Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3. Garantia adicional contra tombamento durante descarga.	842,40

38	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca GM, modelo Montana Sport – Placas DTP 7585, ano de fabricação/ modelo 2006/2006, chassi nº. 9BGXH80G06C183999, Código Renavam 882240129, capacidade para 02 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano máximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3	523,20
39	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, caminhão, modelo 15.180 – Placas ALO 2243, ano de fabricação/modelo 2003/2003, chassi nº. 9BWNE72S13R318374, Código Renavam 822209233, capacidade para 06 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas plano maximo. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 3	842,40

40	01	12 meses	Seguro de um veículo Mobi Easy 1.0 - Fiat , Placas BBL 1163, ano de fabricação/ modelo 2017/2017, chassi 9BD341A4XHY458571, Código do Renavam 01123239867. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	563,20
41	01	12 meses	Seguro de um veículo Mobi Easy 1.0 - Fiat , Placas BBL 1164, ano de fabricação/ modelo 2017/2018, chassi 9BD341A4XJY485322, Código do Renavam 01123241497. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	563,20

42	01	12 meses	Seguro de um veículo Mobi Easy 1.0 - Fiat , Placas BBL 2320, ano de fabricação/ modelo 2017/2018, chassi 9BD341A4XJY485535, Código do Renavam 01123243163. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	563,20
43	01	12 meses	Seguro de um veículo Corolla XLI 16 VVT - Toyota , Placas MCV 2781, ano de fabricação/modelo 2003/2003, chassi 9BR53ZEC138502969, Código do Renavam 798182288. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico--Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho ilimitado. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	864,00

44	01	12 meses	Seguro de um veículo Siena EL Flex - Fiat , Placas MGQ 5839, ano de fabricação/ modelo 2009/2010, chassi 9BD17202LA3539094, Código do Renavam 181007240. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico--Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho ilimitado. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	864,00
45	01	12 meses	Seguro de um veículo VW Voyage 1.6 Trend , Placas ATT 3262, ano de fabricação/ modelo 2010/2011, chassi 9BWDB05U9BT179640, Código do Renavam 30-742503-7. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	720,00

47	01	12 meses	Seguro de um veículo Renault Logan EXP 1016V , Placas IRN 1897, ano de fabricação/modelo 2011, chassi 93YLSR7RHBJ697789, Código do Renavam 00274532875. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	720,00
48	01	12 meses	Seguro de um veículo CHERY / CY QQ 1.0 LOOK FL 12V/1.0 12V FLEX 5P, Placas QIU-1841, ano de fabricação/modelo 2017/2018, chassi 98RDB12B6JA003829, Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	707,43

49	01	12 meses	Seguro de um veículo FORD KA SEDAN 1.5 SE 16V FLEX 4 P , Placas QIY 0185, ano de fabricação/ modelo 2018/2018, chassi 9BFZH54J6J8159341, Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	832,33
50	01	12 meses	Seguro de um veículo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Placas QJR 4278, ano de fabricação/modelo 2018/2019, chassi 9532E82W9KR915420, Código do Renavam 1171263217. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Invalidez Permanente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	4.649,39

51	01	12 meses	Seguro de um veículo VW Voyage 1.6 Confortl , Placas MHC 6018, ano de fabricação/modelo 2010/2011, chassi 9BW-DB05UXBT069891, Código do Renavam 252085922. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	861,61
52	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Renault, modelo Master Tvan – Placas QJZ 4201, ano de fabricação/modelo 2018/2019, chassi nº. 93YMAFEXCKJ713902, Código Renavam 1180346995, capacidade para 15 passageiros, 03 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 0.	4.278,75

53	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Renault, modelo Master Tvan – Placas QJZ 4271, ano de fabricação/modelo 2018/2019, chassi nº. 93YMAFEXCKJ714224, Código Renavam 1179882960, capacidade para 15 passageiros, 03 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 0.	4.278,75

54	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Ford, modelo KA SEDAN SE 1.5 HA C – Placas QJK 4583, ano de fabricação/modelo 2019/2019, chassi nº. 9BF-ZH55S9K8293754, Código Renavam 1185439509, capacidade para 05 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 0.	400,06
55	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca Ford, modelo KA SEDAN SE 1.5 HA C – Placas QJK 4373, ano de fabricação/modelo 2019/2019, chassi nº. 9BF-ZH54S0K8313018, Código Renavam 1185436666, capacidade para 05 passageiros. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Cobertura de Faróis dianteiros e traseiros, e lanterna. Bônus 0.	520,03

56	01	12 meses	Seguro de um veículo VW Voyage 1.6 MSI , Placas QJQ 2830, ano de fabricação/modelo 2018/2019, chassi 9BWDL45U4KT053688, Código do Renavam 1179881599. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	335,55
57	01	12 meses	Seguro de um veículo marca Chevrolet, modelo SPIN 18L MT PREMIER , Placas QJS 4956, ano de fabricação/modelo 2019/2020, chassi 9BGJP7520LB113198, Código do Renavam 1201462964. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	1.252,80

58	01	12 meses	Seguro de um veículo marca Chevrolet, modelo SPIN 18L MT PREMIER , Placas QJS 5036, ano de fabricação/modelo 2019/2020, chassi 9BGJP7520LB112980, Código do Renavam 1201465289. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos corporais R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); Danos Morais R$ 10.000,00 (dez mil reais); de acordo com coberturas mínimas exigidas pelo DETER: Acidentes Pessoais de Ocupante (APO) Morte: R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Invalidez Permanente R R$ 10.000,00 (Dez mil reais),e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Com assistência 24 horas, guincho. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára--brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	1.040,00
59	01	12 meses	Seguro de um veiculo marca VW, caminhão, modelo 7.90 S – Placas MAW 5872, ano de fabricação/modelo 1987/1987, chassi nº. 9BWZZZH7ZHC048542, Código Renavam 542257459, capacidade para 03 passageiros, 02 portas. Com validade de 01 ano (doze meses). Cobertura Compreensiva valor de mercado 100% tabela FIPE e franquia reduzida. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa, com danos materiais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais), danos pessoais contra terceiros R$ 300.000,00(Trezentos mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros – APP R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e Invalidez R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e Despesas Médico-Hospitalares R$ 10.000,00 ((Dez mil reais). Sem perfil. Cobertura de vidros, reparo ou troca de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros); Bônus 0	729,11

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 06 de setembro de 2019.

LADEMIR FERNANDO ARCARI SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	MARCELO WAIS GENTE SEGURADORA S/A

Testemunhas

Nome: Géssica Greschechen CPF: 072.218.599-57	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

EXTRATO CONTRATO Nº 70/2019

Publicação Nº 2169710

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 70/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.
CONTRATADA: JOSÉ LUCAS MOREIRA EMPREENDIMENTOS.
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.
VALOR TOTAL R$: 446.134,06 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SENDO O VALOR DOS MATERIAIS DE R$ 267.680,44 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DA MÃO DE OBRA R$ 178.453,62 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 10.09.2019 A 09.09.2020
BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019
LEI 8.666/93 CONSOLIDADA
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 71/2019

Publicação Nº 2169739

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 71/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL PARA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM DIAGNÓSTICO SOBRE CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS, ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO E ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO.
VALOR TOTAL R$: 328.372,44(TREZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R$ 27.364,37 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) CADA, CONFORME A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: 17.09.2019 A 16.09.2020
BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019
LEI 8.666/93 CONSOLIDADA
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2019 HMBJ

Publicação Nº 2169847

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: White Martins Gases Industriais Ltda.
Irineópolis, 20 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2019 FMS

Publicação Nº 2169791

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: M K Clínica Veterinária Ltda.
Irineópolis, 18 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 22/2019

Publicação Nº 2169696

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 22/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: José Lucas Moreira Empreendimentos.
Irineópolis, 10 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 27/2019

Publicação Nº 2169765

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 27/2019
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Extrabrit Mineração Ltda.
Irineópolis, 17 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 32/2019

Publicação Nº 2169737

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 32/2019
DISPENSA Nº. 02/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL.
Irineópolis, 17 de setembro de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2019

Publicação Nº 2168928

PORTARIA N º. 394/2019.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar a pedido LETICIA HAIDUK MAINARDI, do emprego público de Agente de Combate a Dengue, do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 408/2017 de 21/11/2017.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Setembro de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019

Publicação Nº 2169713

ATA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E ENVIO A AUTORIDADE SUPERIOR PARA PARECER E DECISÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove às 10h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 005 de 07 de janeiro de 2019, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o recebimento de impugnações do edital, processo Licitatório nº. 064/2019, Pregão Presencial nº. 034/2019, objetivando o fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético; apresentados pelas empresas J.F. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME, protocolada tempestivamente no dia 20/09/2019 sob número único 5I5.131.5YI-49, que trata sobre as exigências de tecnologias disponibilizadas pela empresa vencedora, e LECARD ADMINISTADORA DE CARTÕES LTDA, protocolada tempestivamente no dia 20/09/2019 sob número único 34A.T56.307-2C, que trata sobre a exigências de estabelecimento credenciados; Aberta a sessão onde as impugnações foram lidas pelo pregoeiro e equipe de apoio; O Pregoeiro deliberou em encaminhar todo o processo para a autoridade superior para parecer e decisão; Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que após lida, vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Esta ata será publicada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Itá, Santa Catarina, e enviada via e-mail a empresa impugnante e publicada na página do Município de Itá na internet www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Pregoeiro Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Publicação Nº 2169707

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 005 de 07 de janeiro de 2019, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 062/2019, Pregão Presencial nº. 033/2019, objetivando a contratação de shows pirotécnico para o reveillon 2019/2020. Apresentou envelopes de Proposta de Preço e Documentação a empresa: ROTA FOGOS LTDA, neste ato, representada pelo Senhor Gilmar Barbieri; A empresa cumpriu com os requisitos do edital para a fase de credenciamento. A empresa não comprovou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na fase de credenciamento. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que a empresa atendeu à disposição da Lei. Aberto os envelopes de propostas de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS; a proposta foi classificada para a fase de lance. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: ROTA FOGOS LTDA, se sagrou vencedora no lote 01 do edital com o valor total de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). O critério de classificação foi o de menor preço por lance por lote. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura do envelope de documentação da licitante vencedora do certame; O envelope foi aberto, os documentos nele contido foram rubricados pelo licitante presente, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em HABILITAR a empresa por cumprir os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima o Participante do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número do contrato e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação; Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante presente. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente ao licitante presente.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Pregoeiro Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

ROTA FOGOS LTDA
Licitante

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Publicação Nº 2169928

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no dia 11 de outubro de 2019, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, aos órgãos da Administração Pública Municipal. As propostas serão recebidas até às 08h30min do dia 11 de outubro de 2019 e abertas as 08h30min desta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá-SC, 23 de setembro de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2019 TOMADA DE PREÇO 001/2019 CONTRATO 012/2019

Publicação Nº 2170181

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2019
TOMADA DE PREÇO 001/2019
CONTRATO 012/2019

ACÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC, com sede na Rua 01, no. 357, sala 01, Centro, Itá-SC,com CNPJ no. 10.561.999/0001-00, através de seu presidente Infra firmado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:
Contratada: BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº13.923.607/0001-95 com sede na Rua Marcelino Ramos,nº681, Bairro Imperial, Concórdia-SC, CEP:89.709-008, por seu representante legal Sr. Paulo Antônio Balbinot, CPF: 714.372.829-20
Objeto:O objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação da sede legislativa, em dois pavimentos com 729,99 M², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantitativos, cronograma financeiro e demais especificações contidas nos anexos deste edital tomada de preços nº 001/2019, conforme solicitação do Poder Legislativo Municipal de Itá-SC.
Valor Global:O preço global será de R$ 1.379.601,09 (um milhão e trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e um reais e nove centavos), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços será efetuado de acordo com os boletins de medições aprovados pela fiscalização e com a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme item 17 do Edital.

Período de vigência: O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega da primeira ordem de serviço, respeitados os exercícios financeiros respectivos
Itá, SC, 23 de setembro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC

Itapema

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.117.2019 - REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE PASSAGEM, DESENTUPIMENTO, HIDROJATEAMENTO E AFINS.

Publicação Nº 2170138

Processo Licitatório nº. 171/2019
Pregão Presencial nº. 04.117.2019

Objeto: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa, caixa de gordura, caixa de passagem, desentupimento, hidrojateamento e afins, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.117.2019.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Informo que o presente pregão presencial sofrerá a seguinte alteração de horário:

Entrega dos envelopes: Até as 15:30(quinze e trinta) horas do dia 25(vinte e cinco) de setembro de 2019.

Abertura do Pregão: 25(vinte e cinco) de setembro de 2019, às 15:31(quinze horas e trinta e um minutos).

Itapema, 23 de setembro de 2019.

RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração de Itapema

DECRETO Nº 047 - AUTORIZA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, 2ª FASE CAMPEONATO DE FUTSAL

Publicação Nº 2169774

DECRETO Nº 047/2019
Autoriza à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, a concessão de adiantamento para o Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação e despesas acessórias inerentes ao custeio dos atletas, para a 2ª Fase do Campeonato Catarinense de Futsal Sub-15 Feminino, que será realizado na cidade de Arvoredo.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 3.721/2018, expede o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, a concessão de adiantamento para o Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação e despesas acessórias inerentes a estadia dos atletas inscritos pelo Município de Itapema para a 2ª Fase do Campeonato Catarinense de Futsal Sub-15 Feminino, que será realizado na cidade de Arvoredo, entre os dias 27 a 28 de setembro do corrente ano.

Art. 2º O valor a ser suportado é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme detalhamento de despesas produzido pela Assessoria Especial de Esporte.

Art. 3º O custeio deve ser exclusivo aos itens descritos no artigo 3º, da Lei Municipal 3.721/2018.

Art. 4º O servidor responsável pela disposição do numerário indicado pela Assessoria Especial de Esporte, é o servidor Roger Rodrigues Urrutia, Professor de Educação Física, com matricula - 12561.

Art. 5º O servidor responsável deverá prestar contas do valor recebido, a título de adiantamento, no prazo máximo de trinta dias, remetendo as notas de despesas à Coordenadoria de Controle Interno Municipal, sob pena de em não prestando ser imputado o débito ao servidor.

Art. 6º O Município possui delegação de 18 (dezoito) pessoas que participarão do evento, do dia 27 a 28 de setembro de 2019.

Art. 7º A despesa da presente Lei será suportada pela rubrica nº 2.065, Gestão e Administração do Departamento de Esportes, nº 147, Aplicações Diretas n° 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 23 de setembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.886, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMA A DOAR BENS MÓVEIS A POLÍCIA CIVIL

Publicação Nº 2169778

Lei nº 3.886, de 23 de setembro de 2019.
Autoriza o Município de Itapema a DOAR bens móveis a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapema a firmar termo de doação com Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, dos seguintes bens móveis:
I – 3 (três) HD Externo – Marca Seagate;
II – 1 (uma) Câmera Digital – Marca Sony;
III – 1 (uma) Câmera Digital Profissional – Marca Canon;
IV – 1 (uma) Filmadora Digital – Marca Sony;
V – 2 (dois) Computadores completos – Marca Dell;
VI – 2 (duas) Webcam – Marca Logitech;
VII – 1 (uma) Impressora Matricial FX 2190 – Marca Epson.

Art. 2º A presente doação é feita em caráter definitivo, passando os referidos bens, a partir da presente data, a ser de uso exclusivo em serviço da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Itapema – SC.

Art. 3º Deverá o Município firmar termo de doação com o Donatário transferindo a propriedade dos bens para o Mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema(SC), 23 de setembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.122.2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAR, BENTO ELÓI GARCIA, JOAQUIM VICENTE DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES CARDOSO MALLMANN.

Publicação Nº 2170146

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Conforme Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.122.2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção das plataformas elevatórias de acessibilidade das escolas municipais de educação básica: Educar, Bento Elói Garcia, Joaquim Vicente de Oliveira e Maria de Lourdes Cardoso Mallmann, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital Nº. 04.122.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00 (treze) horas do dia 04 (quatro) de outubro de 2019.
Abertura do Pregão: 04 (quatro) de outubro de 2019, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações modalidades – pregão – pasta 04.122.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 23 de setembro de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO 387 - PROCESSO 131.2019 - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 04.085.2019

Publicação Nº 2170293

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 131/2019, Pregão Presencial 04.085.2019 - Ata de Registro de Preço 085.2019

DO OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de motores estacionários e equipamentos motomecanizados do Corpo de Bombeiros Militar de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital nº. 04.085.2019.
CONTRATADO: LEOPARDO MAQUINAS LTDA
VALOR: R$ 9.899,97 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2019

Itapema, 23 de setembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 142/2019

Publicação Nº 2169172

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 142/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2019
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de quatro sessões do espetáculo teatral sob o título "Saber sorrir", a serem realizadas nos dias 01 e 02 de outubro de 2019, para estudantes da Rede Municipal de Educação do Município de Itapiranga.
Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.
Contratado: Maria Stela Cândido de Oliveira 57782873053.
Valor: R$ 4.200,00.
Itapiranga - SC, 23 de setembro de 2019.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019

Publicação Nº 2169873

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 144/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08h30 do dia 07/10/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7714.

Itapiranga, SC, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019

Publicação Nº 2169973

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEVADORES MONTA CARGA COM GUINCHO PARA SEREM INSTALADOS NO BIERGARTEN DO COMPLEXO OKTOBER DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08h30min do dia 04/10/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7714.

Itapiranga, SC, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

Publicação Nº 2168999

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 047/2018
Aditivo Nº : 4 T.A 047/2018
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 51/2018
Objeto : PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO ITEM 01 "ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LOTEAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, LOCALIZADO NA PARTE DO LOTE RURAL URBANIZADO N° 1, DA LINHA SANTA FÉ COM ÁREA TOTAL DE 92.384,96M²".
Vigência : Início: 21/09/2019 Término: 21/12/2019
Assinatura : 20/09/2019
Itapiranga, 23 de SETEMBRO de 2019

PORTARIA Nº 177/2019

Publicação Nº 2168874

Portaria nº 177 de 23 de setembro de 2019

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias a partir de 23/9/2019, por motivo de superior interesse público, do Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos José Gilvane Lauer matrícula nº 9941/13.

Art. 2º - O saldo das férias correspondente a oito dias lhe serão concedidos em época oportuna, conforme nova programação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 23 de setembro de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

QUADRO DE VENCEDORES Nº 134/2019

Publicação Nº 2169338

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 134 / 2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Fornecedor: 496600 - ALTA GENETICS DO BRASIL

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LUVAS DE POLIETILENO DESCARTÁVEL 5 DEDOS CANO LONGO	WAGO	UND	40.000	0,32	12.800,00
3	SÊMEN BOVINO DA RAÇA SENEPOL, COM REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA RAÇA, SEGUNDO PROVA EMBRAPA. DEP PESO AO NASCER MENOR QUE 1.00.	EROS	DOSE	3.000	11,10	33.300,00
5	SÊMEN BOVINO DA RAÇA NELORE NACIONAL, COM REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRADA RAÇA. TOURO NÃO INFERIOR A 2014, COM PESO NEGATIVO AO NASCER, SEGUNDO ÍNDICE DA ABCZ.	CARAMURU KUBERA	DOSE	500	9,20	4.600,00
					Total por Fornecedor:	**50.700,00**

Fornecedor: 548197 - DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	BAINHA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, TIPO FRANCESA CORTADA.	WALMUR	UND	35.000	0,27	9.450,00
					Total por Fornecedor:	**9.450,00**

Fornecedor: 536440 - SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	SÊMEN BOVINO DA RAÇA GIR LEITEIRO, COM REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA RAÇA.	SEMEX COLISEU	DOSE	3.000	9,60	28.800,00
					Total por Fornecedor:	**28.800,00**
					Total Geral:	**88.950,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
496600 - ALTA GENETICS DO BRASIL	1, 3, 5	50.700,00
548197 - DNA GENETICA DO BRASIL COMERCIO LTDA	2	9.450,00
536440 - SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	4	28.800,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

DESPACHO DE REMESSA E JULGAMENTO - PREGÃO Nº 49/2019

Publicação Nº 2168921

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: PREGÃO N°49/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019 - PROCESSO Nº83/2019 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

À Diretora de Administração
Sra. ANGELA MARIA PUERARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso apresentado pela empresa TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA, com sede á Rua Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 251.799.786, através do protocolo nº10878/2019 conforme fls. 87 a 106, e manifestação em resposta concedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CI nº927/2019, conforme fls.108 129, e manifestação jurídica através do Parecer jurídico nº0160/2019, conforme fls.132 a 137 da Procuradora Municipal Dra. Marcele de Almeida Rodrigues em 21/11/2017.
Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada na análise e resposta conforme o mesmo Parecer jurídico nº0160/2019 escrita a próprio punho em 20/09/2019, pelo Procurador Dr. Leandro Machado da Silva que ratifica em todos os termos o parecer e ainda salienta que este entendimento deve servir de base para outros casos com igual pedido, bem assim considerado improcedentes as razões apresentadas pela empresa TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA, portanto nesta concepção fica prejudicado o recurso impetrado.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO N°49/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019 - PROCESSO Nº83/2019 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas conforme análise e manifestação em resposta concedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CI nº927/2019, conforme fls.108 129, e manifestação jurídica através do Parecer jurídico nº0160/2019, conforme fls.132 a 137 da Procuradora Municipal Dra. Marcele de Almeida Rodrigues em 21/11/2017 e despacho de ratificação em 20/09/2019, pelo Procurador Dr. Leandro Machado da Silva, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso apresentado pela empresa TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA. Assim, para que seja dado seq--ência ao processo licitatório e tomada as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170383

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Institui a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais para a Guarda Civil Municipal de Itapoá, conforme o §8º do artigo 144 da Constituição Federal.
Art. 2º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Itapoá, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em conformidade com o §8º do artigo 144 da Constituição Federal e com o §3º do artigo 13 e artigo 82 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º A Guarda Civil Municipal é uma instituição de caráter essencialmente civil, reconhecida pelo interesse público na Lei nº 13.022, de

08 de agosto de 2014, como órgão de serviço essencial podendo atuar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias. É uma corporação indissolúvel, uniformizada, armada e devidamente equipada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Guarda Civil Municipal planejar, coordenar e desenvolver as seguintes atividades:

I - proteger os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, através do patrulhamento ostensivo e preventivo, mediante a vigilância das escolas, das unidades de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins, cemitérios, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, provendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes com segurança;

II - estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança do Município;

III - atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

IV - prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, trânsito, meio ambiente, transporte público e demais serviços municipais;

V - atender a população em eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades competentes do Município;

VI - contribuir com a segurança escolar, incluídas ações preventivas e educativas, possibilitando a implantação de uma cultura de paz na comunidade local;

VII – poderá atuar como agente da autoridade de trânsito, educando, orientando, fiscalizando e controlando o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego; e,

VIII - colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Será atribuição da Guarda Civil Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas na presente Lei, no âmbito também das entidades da administração pública indireta do município.

Art. 6º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos, prédios e logradouros públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença, vigilância e videomonitoramento, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e,

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, com autorização em conformidade com a hierarquia prevista no artigo 20 da presente Lei, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 6º desta Lei, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas, desde que autorizados e cumpridos os requisitos e condições estabelecidos em Lei Federal e demais normas aplicáveis à categoria, devendo:
I - apresentar e manter atualizados, a cada período de 02 (dois) anos atestados médicos conforme Junta Médica Oficial do Município, de aptidão física e psicológica; em cumprimento a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro de posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SENARM;
II – apresentar comprovante de conclusão de curso e experiência no manuseio de arma de fogo, bem como apresentar os certificados de atualização e reciclagem na periodicidade que exigir a legislação federal; e,
III – demais critérios e procedimentos a serem fixados em Decreto.
Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito de Itapoá.
Art. 8º A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.
Art. 9º Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres previstos nesta Lei Complementar, ficam obrigados:
I - elaboração de boletim de ocorrências do seu turno de trabalho;
II - apresentação ao trabalho asseado, barba aparada, ou com desvelo e com cabelos aparados;
III - uso e manutenção do uniforme de forma zelosa; e,
IV – demais critérios e procedimentos a serem fixados em Decreto.
CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA
Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:
I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – ter o ensino médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – aptidão física, mental e psicológica;
VII – exame médico, psicológica, odontológico e toxicológico com seus respectivos atestado de saúde;
VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal.
IX – ter carteira nacional de habilitação (CNH), no mínimo categoria AB;
X – ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferido a matrícula e aprovação no curso de formação da Guarda Civil Municipal; e,
XI – outros requisitos presentes no edital do concurso público.
Art. 11. O cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, com atribuição de executar as competências descritas no inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 72, de 24 de julho de 2018, fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, instituído pela Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, e sujeito ao Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Itapoá.
Art. 12. A direção da Guarda Civil Municipal será exercida pelo titular da gerência da unidade, sendo denominado Comandante da Guarda Civil Municipal, instituído pelo inciso XVI do artigo 4º, da Lei Municipal nº 008, de 31 de março de 2004. (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 71, de 24 de julho de 2018).
CAPÍTULO V
DO CONCURSO
Art. 13. O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases, todas de caráter classificatório e eliminatório:
I - prova de conhecimentos em matérias da formação escolar, gerais e específico;
II - teste de aptidão física;
III - exame médico, de caráter eliminatório, constando o seguinte:
a) exame de saúde (médico, odontológico, toxicológico de larga janela de detecção);
b) exame físico;
c) avaliação psicológica.
IV - investigação social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas;
V - curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório; e,
VI - outros requisitos presentes no edital do concurso público.
§1º Em caso de igualdade de resultados na prova de conhecimentos em matérias da formação escolar, os critérios de desempate serão:
I – maior pontuação do teste de aptidão física;
II – maior pontuação em matéria específica sobre a Guarda Civil Municipal;
III – maior pontuação em matéria de língua portuguesa;
IV – o candidato com maior quantidade de dependentes; e,
V – outros requisitos presentes no edital do concurso público.
§2º Entende-se por pesquisa social a investigação da vida pública dos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.
Art. 14. O candidato, somente após a aprovação nas fases especificadas no artigo 13 e comprovados os requisitos do artigo 10, estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que deverá ter carga horária mínima de 800 horas.
§1º Enquanto o(s) candidato(s) classificado(s) estiver(m) em fase de aprovação e durante o curso de formação profissional será(ão) considerado(s) como "Guarda Civil Municipal Aluno".
§2º O candidato será desclassificado do curso caso não alcance, durante o curso de formação profissional, frequência e índices de aproveitamento mínimos de 70% (setenta por cento).
§3º O candidato durante o curso de formação profissional submeter-se-á ao regime jurídico dos servidores público do município de Itapoá, instituído pela Lei Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014.
Art. 15. Aos candidatos participantes do curso de formação profissional, ou seja, os Guardas Civis Municipais Alunos, será concedida ajuda

de custo mensal correspondente:
I - a 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de Guarda Civil Municipal criado nesta Lei; e,
II - ao vale-alimentação, correspondente ao dos servidores municipais de Itapoá.
§1º O servidor público do Poder Executivo Municipal Itapoá, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.
§2º Ao servidor público do Poder Executivo Municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo §1º do artigo 15 desta Lei, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o caput deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.
§3º O Guarda Civil Municipal Aluno não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou manter em aberto contrato por prazo determinado junto a este Município.
Art. 16. Fica instituído ao Guarda Civil Municipal:
I - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento padrão do artigo 18 desta Lei, em face do exercício de atividades profissionais de segurança, conforme as atribuições inerentes ao Guarda Civil Municipal, aplicando-se para fins de seu pagamento, no que couber, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, em conformidade com a Lei Municipal nº 155/2003.
§1º A gratificação instituída no inciso I do artigo 16, fica condicionada ao efetivo exercício de atividades de proteção de bens, serviços e instalações do Município em condições especiais, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários.
Art. 17. O Guarda Civil Municipal, para fins de progressão funcional, além dos requisitos previstos em lei, submeter-se-á a avaliação de desempenho específica, ficando também obrigado a participar de cursos de capacitação e formação continuada, conforme legislação vigente.
Art. 18. O cargo do Guarda Civil Municipal enquadra-se no nível de vencimento IV do Anexo IV da Lei Municipal nº 155/2003, possuindo como pré-requisito a conclusão do curso de nível médio completo.
Capítulo VI
DA ESTRUTURA básica
Art. 19. A Guarda Civil Municipal de Itapoá será estruturada conforme disposto abaixo e de acordo com o organograma do anexo I:
I – Comando da Guarda Civil Municipal;
II - Diretor da Guarda Civil Municipal;
III - Assessor da Guarda Civil Municipal;
IV - Guarda Civil Municipal Nível II;
V - Guarda Civil Municipal I; e,
VI – Guarda Civil Municipal Aluno (candidato durante a fase de aprovação e curso de formação profissional).
Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Itapoá está estruturada hierarquicamente conforme disposto abaixo:
I - Prefeito;
II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
III - Comandante da Guarda Civil Municipal;
IV - Diretor da Guarda Civil Municipal;
V - Assessor da Guarda Civil Municipal;
VI – Guarda Civil Municipal II;
VII - Guarda Civil Municipal I;
VIII - Guarda Civil Municipal Aluno.
Parágrafo único. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis de comando e carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando-os uns aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.
Seção I
Do Comandante da Guarda Civil Municipal
Art. 21. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:
I - comandar a Guarda Civil Municipal de Itapoá por meio da coordenação administrativa, técnico-operacional e disciplinar;
II - representar a Guarda Civil Municipal de Itapoá;
III - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os serviços e operações executadas pela Guarda Civil Municipal;
IV - desenvolver as atividades de relações-públicas da Guarda Civil Municipal junto à sociedade civil organizada e órgãos públicos;
V - desenvolver e estimular em seus comandados um relacionamento fundado no respeito e no apoio recíproco;
VI - publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por meio digital, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus subordinados e que devem constar de suas fichas profissionais individuais;
VII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, reclamações, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
VIII - delegar funções a seus subordinados, sem conflitar com a competência de cada um;
IX – encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, pedidos e sugestões de convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços da Guarda Civil Municipal;
X - por ato próprio poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos;
XI - apresentar propostas, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e ao Chefe do Executivo, referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
XII - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a eficiência e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
XIII - sugerir as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;
XIV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;
XV – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e de seus superiores;
XVI – propor e aplicar penalidades cabíveis aos componentes da Guarda Civil Municipal de acordo com esta Lei, com a Lei Municipal nº 044/2014, bem como, com o regimento interno a ser criado, no que couber;

XVII – representar a Guarda Civil Municipal de Itapoá em reuniões no tocante a Segurança Pública do Município de Itapoá;
XVIII – propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
XIX – proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
XX – levar mensalmente ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, relatório contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesses da Guarda Civil Municipal, situação das viaturas e situação disciplinar no período;
XXI – encarregar das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
XXII - cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da Guarda Civil Municipal, fiscalizando o emprego e cuidados com os materiais, equipamentos e veículos;
XXIII - fiscalizar as atividades de policiamento preventivo da Guarda Civil Municipal;
XXIV - realizar rondas com o objetivo de estabelecer presença e verificar a postura, compostura e trabalho dos Guardas Civis Municipais de Itapoá, nos postos de serviços;
XXV - dirimir quaisquer dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, bem como dar suporte aos Guardas Civis Municipais que lhe são subordinados;
XXVI - apurar, sempre que tomar conhecimento ou por ordem superior, fatos envolvendo Guardas Civis Municipais, cujo esclarecimento se faça necessário.
Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal responderá pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito no impedimento ou inexistência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
Seção II
Do Diretor da Guarda Civil Municipal
Art. 22. Compete ao Diretor da Guarda Civil Municipal:
I - auxiliar o Comandante na coordenação das atividades técnico-administrativas da Guarda Civil Municipal de Itapoá, substituindo-o em seus impedimentos;
II - despachar e manter sobre seu controle toda documentação e expedientes relativos às atividades da corporação junto ao comandante;
III - supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Itapoá;
IV – manter em dia os livros dos processos administrativos, mapas, relações e publicação em Boletim Interno de acordo com as Normas Gerais de Ação;
V – organizar e manter atualizado o plano de chamada da Guarda Civil Municipal, com os respectivos endereços e telefones dos componentes da mesma;
VI – relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
VII – orientar e elaborar a escala de serviços da Corporação;
VIII - responsabilizar-se pelas atividades administrativas da Guarda Civil Municipal;
IX - trabalhar em comum acordo com os superiores e as atribuições da Instituição;
X - sugerir aos superiores medidas e procedimentos que visem o melhor desempenho da organização como um todo e setorizada;
XI - trabalhar na busca de informações de segurança para o empenho adequado da Guarda Civil Municipal, evitando-se a perda de recursos e otimizando os resultados;
XII - manter seu superior hierárquico imediato informado sobre todas as ocorrências havidas no âmbito da Guarda Civil Municipal, mediante relatório;
XIII – manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal;
XIV – registrar os bens patrimoniais da Guarda;
XV - exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;
XVI – controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;
XVII – manter os veículos em condições de funcionamento;
XVIII – executar as atividades de protocolo;
XIX – elaborar relatório mensal sobre suas atividades;
XX – assinar documentos ou tomar providência de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XXI – organizar e coordenar a matéria que deve ser publicado em boletim; e
XXII – exercer outras atividades determinadas pelo comandante.
Seção III
Do Assessor da Guarda Civil Municipal
Art. 23. Compete ao Assessor da Guarda Civil Municipal:
I – auxiliar o Diretor da Guarda Civil Municipal na coordenação das atividades técnico-administrativas, substituindo em seu impedimento;
II - supervisionar e praticar os atos fixados nas Instruções Normativas, Boletins Internos, Portarias e demais atos administrativos da Corporação, bem como missões especiais determinadas pelos superiores;
III - cuidar de toda documentação e expedientes relativos às atividades da Corporação;
IV - zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal;
V - pesquisar, no âmbito do Município, sobre as necessidades e anseios para o empenho da Guarda Civil Municipal, visando a qualidade e a otimização dos serviços;
VI - sugerir aos superiores medidas e procedimentos que visem o melhor desempenho da organização como um todo e setorizada.
Seção IV
Dos Guardas Civis Municipais
Art. 24. O Guarda Civil Municipal é servidor público efetivo admitido em decorrência de concurso público, com o curso de formação da Guarda Civil Municipal concluído, já nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à instituição, assim definido como atividade operacional ou administrativa.
Art. 25. O cargo único de Guarda Civil Municipal é estruturado em 2 (dois) níveis verticais e correspondentes, sendo um hierarquicamente superior em relação a cada nível, conforme a seguinte ordem:
I - Guarda Civil Municipal I – GCM I - aquele que desenvolve atividades operacionais ou administrativas e fiscaliza os serviços, auxiliando

diretamente os superiores;
II - Guarda Civil Municipal Nível II – GCM II - aquele que desenvolve atividades operacionais ou administrativas, supervisiona e fiscaliza os serviços, auxiliando diretamente os superiores, além de orientar os de menor nível.
§1º Aquele que esteja participando do curso de formação profissional será considerado Guarda Civil Municipal Aluno, conforme disposto no §1º do artigo 14, não podendo exercer as atribuições do GCM I, assim como não fará parte do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal:
I – somente após a conclusão do curso de formação profissional e tendo aproveitamento satisfatório conforme previsto no §2º do artigo 14, o Guarda Civil Municipal Aluno irá ingressar na classe Guarda Civil Municipal I, exercendo todas as atribuições da classe e fazendo parte do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.
§2º Compete ao Guarda Civil Municipal às atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 155/2003, (conforme a redação dada pela Lei Municipal nº 72/2018), além do preditos na presente Lei.
§3º Além da relação de hierarquia disposta no artigo 20, considera-se ainda "superior" aquele de maior subnível dentro do mesmo nível, da seguinte forma:
I - primeiramente, pela data de ingresso no cargo único de Guarda Civil Municipal;
II - após, conforme a classificação do curso de formação.
§4º Havendo mais de um Guarda Civil Municipal com a mesma nota no Curso de Formação, será considerado o de maior hierarquia aquele com maior nota na classificação no concurso para ingresso na Guarda Civil Municipal.
Art. 26. Para a escolha de função, divisão, setor ou local de trabalho, os requisitos considerados serão:
I – dinamismo;
II – assiduidade;
III - formação em cursos na área;
IV – liderança;
V - comprometimento com o trabalho;
VI - respeito com os colegas e superiores hierárquicos;
VII - desempenho específico na função, divisão ou setor;
VIII – antiguidade.
Parágrafo único. Estes mesmos critérios deverão ser considerados para retirada de servidor de função, divisão, setor ou local de trabalho.
Seção V
Do Regime de Trabalho
Art. 27. Fica autorizada a implantação de regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, por meio de portaria, a fim de atender a necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Itapoá, apoiando os órgãos ligados à segurança pública.
Art. 28. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço:
I - o regime de cumprimento da jornada poderá ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal;
II - o Guarda Civil Municipal pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergências; e,
III – a convocação no que se refere aos atendimentos de serviços emergenciais de qualquer natureza, fica obrigatório a apresentação imediata do Guarda Civil Municipal convocado pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Itapoá ou responsável interino.
Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais somente serão convocados de modo extraordinário em casos de desastres naturais, calamidade pública, eventos festivos Municipais, ou conforme convocação do comando.
Art. 29. O horário de serviço do Guarda Civil Municipal compreende 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas conforme previsão de escala de trabalho definidas em portaria específica.
Seção VI
Dos Serviços Específicos do Guarda Civil Municipal
Art. 30. Compete ao agente da Guarda Civil Municipal designado ao videomonitoramento:
I - operar sistemas de monitoramento e vigilância em vias públicas;
II - monitorar, em tempo real, prováveis locais de criminalidade e violência;
III - apoiar nas ações de investigações ao tráfico de drogas e sinistros;
IV - acionar as equipes de fiscalização da prefeitura municipal, polícia militar e vara da infância e da juventude, dando resposta às ocorrências em curso ou preventivamente;
V - observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
VI – no exercício de suas competências, com autorização em conformidade com a hierarquia prevista no artigo 20 da presente Lei, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 6º desta Lei, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento;
VII - informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamentos de videomonitoramento, ao superior hierárquico;
VIII - zelar pelos equipamentos, que estejam sob seu uso e na central de monitoramento;
IX - seguir as normas e procedimentos para sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço; e,
X - atuar em outras atividades correlatas.
Art. 31. Compete ao agente da Guarda Civil Municipal que estiver designado ao Patrulhamento Comunitário:
I - executar o patrulhamento preventivo em todo o município, com vistas à manutenção da ordem pública, do bem público e da sensação de bem-estar social;
II - reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização daquele patrimônio público;
III - participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;
IV - participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública;

V - praticar segurança institucional de autoridades;
VI - praticar segurança institucional em eventos públicos;
VII - colaborar e fornecer apoio aos agentes públicos municipais em exercício do poder de polícia administrativa, e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem-estar da comunidade local;
VIII - colaborar com as ações preventivas de segurança pública; e,
IX - apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.
Art. 32. Compete ao agente da Guarda Civil Municipal o apoio ao Patrulhamento Ambiental e também:
I - colaborar com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais na prevenção, fiscalização e preservação dos bens naturais do Município de Itapoá, mediante convênio com os Governos Federal e do Estado de Santa Catarina; e,
II - interagir com os agentes de proteção Ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do artigo 225 da Constituição Federal;
Art. 33. Compete ao agente da Guarda Civil Municipal a Vigilância Patrimonial exercendo a vigilância sobre os próprios patrimônios municipais, a exemplo dos parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, no sentido de:
I - protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
II - orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;
III - proteger funcionários públicos no exercício de sua função;
IV - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio; e,
V - desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às Leis e à proteção do patrimônio público municipal;
VI - atuar em outras atividades correlatas.
Art. 34. Compete ao agente da Guarda Civil Municipal o Patrulhamento Escolar, devendo também:
I - desenvolver patrulhamento preventivo e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços e equipamentos públicos da Educação Municipal e procedimentos para melhoria da segurança pública nas Escolas Públicas Municipais;
II - apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade junto às Escolas Públicas Municipais; e,
III - apoiar as ações preventivas e educativas nas Escolas Públicas Municipais e nas comunidades com o foco de prevenção à violência e de combate ao uso de drogas.
Art. 35. Compete ao agente que estiver designado ao Patrulhamento de Trânsito, quando couber:
I - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no exercício do poder de polícia, no âmbito da competência do Municipal e Estadual, mediante convênio;
II - participar de programas, projetos e atividades de educação de trânsito;
III - realizar levantamentos, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e educação de trânsito, para o planejamento de alterações no ambiente da via;
IV - garantir a fluidez e a segurança no trânsito de veículos e pedestres, em quaisquer circunstâncias, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando dispositivos ou sinalização, gestos ou sons regulamentares;
V - realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;
VI - acompanhar e intervir sobre a circulação de cargas superdimensionadas e materiais perigosos;
VII - autorizar e acompanhar a remoção de veículos avariados e outras transferências que se constituem em riscos de acidentes;
VIII - auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;
IX - auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências; e,
X - realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.
Art. 36. O Guarda Civil Municipal poderá apoiar os membros das secretarias municipais, conforme:
I. - o Guarda Civil Municipal na incumbência de auxiliar a secretaria, terá como escopo a proteção individual e pessoal dos respectivos servidores que se encontrem no exercício da função;
II – a solicitação de apoio do Guarda Civil Municipal deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contendo as seguintes informações:
a) data, hora e local;
b) motivo;
c) estimativa da quantidade de populares no local onde se realizará a ação.
Art. 37. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como dotar o município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.
Art. 38. A Guarda Civil Municipal terá as novas atribuições implementadas gradativamente, assegurando-se o treinamento e a qualificação dos profissionais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira atendida de acordo com a conveniência da Administração.
Art. 39. Outros serviços específicos podem ser atribuídos aos agentes da Guarda Civil Municipal, além dos previstos nesta seção, conforme portaria emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito ou decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Art. 40. Competirá aos Guardas Civis municipais designados, por escala, às funções de motorista de viatura/moto e patrulheiro, as seguintes tarefas:
I - compete ao motorista:
a) atender as determinações do chefe imediato;
b) conduzir veículo da Guarda Civil Municipal devidamente habilitado;
c) zelar pela manutenção da viatura;
d) subscrever junto ao patrulheiro a confecção de relatório de ocorrência;
e) assessorar o trabalho de patrulhamento;

f) operar o rádio só na ausência do patrulheiro.
II - compete ao Patrulheiro Chefe da Guarnição:
a) atender as determinações do chefe imediato;
b) responsabilizar-se pelo roteiro de deslocamento da viatura;
c) efetuar a comunicação via rádio;
d) registrar boletim unificado de ocorrência no órgão competente com auxílio do motorista;
e) conduzir a ocorrência; e,
f) organizar os materiais e equipamentos necessários para o serviço.
CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE
Art. 41. O funcionamento da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
I - controle interno, exercido por corregedoria, com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;
II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
§1º O Poder Executivo deverá criar os cargos de Corregedor e Ouvidor, através de alteração da Lei Municipal nº 008/2004, em conformidade com a Lei Federal nº 13022/2014, seguindo também o previsto nas seções I e II deste Capítulo.
§2º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.
§3º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
Art. 42. Para efeito do disposto na presente lei, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei específica, além de respeitar o disposto na Lei Municipal nº 044/2014.
Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.
Art. 43. O Corregedor e o Ouvidor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 44. A perda do mandato do Corregedor e Ouvidor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e prevista nesta Lei.
Art. 45. Perderá o mandato o Corregedor e o Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas:
I - improbidade administrativa;
II – desídia;
III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapoá; ou,
IV - cometimento de infrações ilícitas na condição de Corregedor ou Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Itapoá.
Seção IV
Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapoá
Art. 46. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapoá ficará sob a responsabilidade do gerente da unidade de Corregedoria da GCM, intitulado de Corregedor da Guarda Civil Municipal, e terá a finalidade de superintender e coordenar o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itapoá, cujas infrações serão apuradas nos termos das disposições legais.
Art. 47. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itapoá:
I - exercer as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itapoá:
a) instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de possíveis infrações disciplinares atribuíveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapoá.
II - auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito nos assuntos disciplinares e dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapoá, assim como:
a) analisar o relatório da Comissão de Sindicância ou da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativo à apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapoá, e com base neste, emitir parecer ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito; e,
b) arquivar e manter sobre sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal concluso, após as providências cabíveis, para referências quando necessários.
III - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias na Guarda Civil Municipal de Itapoá;
IV - apreciar as representações que forem dirigidas à Corregedoria, relativos à atuação irregular dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itapoá, assim como:
a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis; e,
b) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como auxiliar na indicação da composição das Comissões Sindicante e Processante.
V - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades;
VI - realizar seminários, pesquisas, cursos e instruções acerca de assuntos de interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange as questões de ética e condutas disciplinares;
VII - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamento e investigações dos integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
IX - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapoá correições a respeito das condutas e procedimentos dos Guardas Municipais;
X - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
XI - solicitar pedidos de perícia, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes inclusive fora do âmbito da Administração Municipal;

XII - requisitar, junto às demais secretarias do município ou qualquer outro órgão, entidade ou instituições privadas, informações e documentos físicos ou digitais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;
XIII - o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itapoá, não poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida, salvo com anuência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
XIV - acompanhar procedimentos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e,
XV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapoá, e, do mesmo modo, aos servidores cedidos a outros órgãos, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores.
§1º O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itapoá é independente em relação a gerência e direção da Guarda Civil Municipal, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
§2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapoá será dirigida por um Corregedor, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, de reputação ilibada e notório saber jurídico, com formação em Direito.
Seção V
Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Art. 48. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itapoá poderá ser instituída individualmente, ou em conjunto as demais secretarias do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:
I - com função de controle externo para receber, encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes das atividades do órgão, encaminhando aos respectivos responsáveis, bem como, ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;
II - propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos da instituição;
III - informar quando necessário ao interessado às providências adotadas pela Guarda Civil Municipal, em razão de seu pedido ou denúncia, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
IV – registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizada as informações e estatísticas referente ao setor; e,
V - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal e o Secretário de Segurança Pública e Trânsito, relatório mensal referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus resultados.
CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO
Art. 49. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, conforme a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.
Art. 50. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º da Lei nº 13.022/2014.
§1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.
§2o O Município poderá, mediante convênio com o Estado de Santa Catarina, manter com órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação deste Município.
§3º O órgão referido no §2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.
§4° Além do previsto na presente lei, anualmente o Guarda Civil Municipal será submetido a testes de capacidade física, psicológica e exame toxicológico de larga janela de detecção.
CAPÍTULO X
DO UNIFORME E EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO
Art. 51. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor predominante a ser definido por decreto municipal.
Parágrafo único. O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Civil Municipal junto à sociedade.
Art. 52. O modelo de uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Art. 53. Os equipamentos a serem usados pela Guarda Civil Municipal poderão ser similares aos adotados pela Polícia Militar, já testado e aprovado ao longo do tempo, obedecendo a cor padrão da Guarda Civil Municipal.
Art. 54. O uniforme de uso obrigatório da Guarda Civil Municipal será fornecido pelo Município de Itapoá e composto de:
I - uniforme básico:
a) camisa;
b) calça;
c) boina;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal;
e) coturno em cano longo, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração.
II - uniforme básico inverno:
a) camisa;
b) calça;
c) boina;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal;
e) coturno em cano longo, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;
f) blusa de inverno, com fechamento em zíper, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou,
g) blusa de couro de mangas longas.
III - uniforme ciclista básico:
a) camisa;

b) bermuda;
c) boné;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal; e,
e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração.
IV - uniforme ciclista inverno:
a) camisa;
b) calça;
c) boné;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal;
e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração; e,
f) blusa de inverno, com fechamento em zíper, com mangas longas e forro interno, tipo japona.
V - uniforme motoqueiro:
a) camisa;
b) calça modelo montaria;
c) boné;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal;
e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
f) luva de couro para motoqueiro.
VI - uniforme motoqueiro inverno:
a) camisa;
b) calça modelo montaria;
c) boné;
d) cinto de tecido "nylon", com fivela em metal;
e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
f) luva de couro para motoqueiro;
g) blusa de inverno, com fechamento em zíper, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou,
h) blusa de couro de mangas longas.
Parágrafo único. Os itens abaixo fazem parte do uniforme, sendo facultativo o seu uso:
I - capas de chuva; e,
II - capas de chuva para motoqueiro.
Art. 55. O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo "jeans azul", camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.
Parágrafo único. O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação do Guarda Civil Municipal Aluno, sendo de responsabilidade do mesmo a aquisição.
Art. 56. O uniforme de educação física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor preta, meias brancas e tênis em cor preta.
Parágrafo único. O uniforme de educação física do curso de formação não será fornecido ao Guarda Civil Municipal Aluno, sendo de sua responsabilidade a aquisição.
Art. 57. São equipamentos de uso obrigatório pelos Guardas Civis Municipais, os abaixo relacionados:
I - equipamentos básicos:
a) cinto tipo "policial", em cor preta, de material couro ou sintético semelhante ao couro, contendo porta tonfa, porta algemas e porta espargidor;
b) fiel duplo trançado na cor preta;
c) apito;
d) bastão tonfa;
e) algemas;
f) colete balístico de, no mínimo, nível III;
g) espargidor de agente pimenta;
h) coldre para arma menos letal;
i) arma menos letal;
j) coldre para arma de fogo; e,
k) arma de fogo.
CAPÍTULO XI
DAS PRERROGATIVAS
Art. 58. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio a Guarda Civil Municipal de Itapoá.
Art. 59. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão em processo transitado em julgado, bem como em decisão deferida pelo Poder Judiciário.
Art. 60. Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, conforme o §1º do artigo 15 da Lei nº 13.022/2014.
§1º Para ocupação dos cargos em concurso público da Guarda Civil Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.
§2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, conforme o Regime dos Servidores Públicos Municipais.
§3º Em até 2 (dois) anos da aprovação desta Lei, a progressão de carreira e regime de trabalho da Guarda Civil Municipal deverá ser regulamentada por lei própria.
Art. 61. Para o perfeito cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e contratar, mediante licitação, armamento de fogo e não-letal, munições, uniformes, veículos, cursos, capacitações e demais equipamentos necessários.
CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES
Art. 62. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.
Art. 63. É vedado à Guarda Civil Municipal de Itapoá:
I – participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a proteção exclusiva de bens públicos ou controle de trânsito local e nas situações previstas em lei; e,
II – exercer atividade de competência exclusiva da União ou do Estado.
I – na proteção particular de munícipes; e,
II – para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção neste.
CAPÍTULO XII
DA REPRESENTATIVIDADE
Art. 64. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal de Itapoá no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 65. A Guarda Civil Municipal implementará gradativamente as mudanças estruturais que forem necessárias, assegurando-se quanto a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com a conveniência da Administração Pública.
Art. 66. O Poder Executivo estabelecerá em decreto o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Itapoá e demais regulamentos para implementação desta Lei Complementar, no que couber.
Art. 67. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 68. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá, 02 de setembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ACT/2020 EDITAL Nº 063/2019

Publicação Nº 2169882

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ACT/2020
EDITAL Nº 063/2019
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS DE PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação de Itapoá/SC, no uso das atribuições legais, faz saber a quem interessar possa que se acham abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento das vagas que ocorrerem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais do quadro do magistério para atuar na Rede Municipal de Ensino POR TEMPO DETERMINADO no município de ITAPOÁ, em atendimento ao estabelecido nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Ordinária Municipal n° 075/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e pela legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, terá validade da data do ato de homologação do resultado final até o término do ano letivo de 2020.

1.2 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para o Município de Itapoá, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

2. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS E DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas que ocorrerem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.1.1 Todos os classificados do presente Edital passam a incorporar o Cadastro de Reserva para as referidas funções, podendo ser chamados durante a vigência do presente processo seletivo para ocupação das funções, conforme a ordem de classificação.

2.2 As funções, cargas horárias e a habilitação profissional estão relacionados nos quadros que seguem:

2.2.1 FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR:

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil
Professor de ANOS INICIAIS (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação em Ensino Fundamental.
Professor de ARTE (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Artes
Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Educação Física e carteira do CREF
Professor de INGLÊS (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa; Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Professor de CIÊNCIAS (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Ciências ou Ciências Biológicas
Professor de GEOGRAFIA (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Geografia
Professor de HISTÓRIA (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em História
Professor de ENSINO RELIGIOSO (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura Ensino Religioso, Ciências da Religião, ou Teologia
Professor de MATEMÁTICA (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Matemática.
Professor de LÍNGUA PORTUGUESA (habilitado)	Professor I	Reserva Técnica	10, 20, 30 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura Letras Habilitação em Língua Portuguesa;
Coordenador Pedagógico	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia
Profissional INTÉRPRETE DE LIBRAS	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial com comprovante de Proficiência em Tradução e Interpretação em LIBRAS (PROLIBRAS)
Profissional INTERPRETE DE BRAILLE	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Especialistas em Assuntos Educacionais Orientador Educacional	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Escolar
Especialistas em Assuntos Educacionais Supervisor Escolar	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar
Especialistas em Assuntos Educacionais Administrador Escolar	Professor I	Reserva Técnica	20 ou 40 h conforme vagas	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar

2.2.1.1 Todas as funções serão ofertadas para fins de cadastro de reserva.

2.2.1.2 As atividades inerentes a cada uma das funções serão desenvolvidas em quaisquer dependências ou locais determinados pela Secretaria de Educação do Município de Itapoá-SC.

2.3 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.3.1 O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições da função temporária pretendida sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas em cada cargo, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Federal nº 8.112/90.

2.3.2 O primeiro candidato com deficiência classificado em cada função temporária deste Edital, será contratado para ocupar a quinta vaga aberta na referida função, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de vinte vagas providas em cada função temporária.

2.3.3 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar em campo específico do Formulário de Inscrição, essa condição e sua deficiência;

2.3.4 O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

2.3.5 O candidato com deficiência deverá se declarar no ato da inscrição, para concorrer às vagas reservadas, anexando a este o Laudo Médico comprobatório da deficiência que deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
b) Ser emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (o número do CRM deverá constar no laudo);
c) Ter sido emitido de forma legível;
d) Ser apresentado em original para ser autenticado a cópia no ato da inscrição.

2.3.6 O candidato com deficiência que não juntar o laudo médico comprobatório da deficiência, conforme especificado no item acima não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição, será considerado desclassificado das vagas de deficientes e neste caso a inscrição será revertida, para que o candidato concorra às demais vagas não reservadas;
2.3.7 Ao considerar que as vagas para este Processo Seletivo Simplificado são apenas para reserva técnica, não haverá previsão de imediato oferecimento de vaga às pessoas com deficiência.

2.3.8 Não havendo candidatos com deficiências classificados em números suficientes para preencher as vagas reservadas, estas se reverterão às vagas gerais do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

2.3.9 A opção de concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato.

2.3.10 Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos com deficiência, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nas condições do item 2.3.5;

3. DOS VENCIMENTOS:

3.1 – A retribuição Mensal para o profissional Habilitado é de R$ 3.004,28 (três Mil, quatro reais e vinte e oito centavos) para 40 horas semanais.

3.1.1 – O contrato fará jus:

a) Ao vale-transporte para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio.
b) Ao auxílio-alimentação no valor de R$ 448,40 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
c) Férias e 13º salários proporcionais;

3.1.2 – A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao Regime Geral da Previdência Social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 075/2001, 155/2003 e 044/2014.

3.2 O horário/período de trabalho obedecerá à jornada de trabalho do Município, podendo ser diurno ou noturno, previsto no calendário escolar.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

4.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição disposto neste Edital.

4.3 Cada candidato poderá realizar 01 (uma) única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

4.4 Não será aceita inscrição via e-mail. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados.

4.5 As informações prestadas e os documentos juntados no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, podendo ser indeferido do Processo Seletivo Simplificado aquele que apresentar dados incorretos bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:

DATA: de 14 a 17 de outubro de 2019 (2ª a 5ª feira)

HORÁRIO: das 8 as 16 horas (não fecha para o almoço)

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430,
Bairro Centro, município de Itapoá/SC – CEP 89.249-000.

5.2 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1.1 – Apresentação dos documentos originais das letras "c" ao "d", obrigatórios para comprovar Habilitação:

a.	Formulário preenchido corretamente e assinado para efetivar a inscrição;
b.	Cédula de Identidade e CPF;
c.	Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura Plena na disciplina específica da inscrição, ao candidato(a) que tenha concluído esta licenciatura há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
d.	Histórico Escolar e Certidão de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena na disciplina específica da inscrição, ao candidato(a) que tenha concluído esta licenciatura até 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.2 – Apresentação dos documentos opcionais (Prova de Títulos):

a.	Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo em que se inscreveu;
b.	Diploma e Histórico Escolar de Curso de Especialização (Pós-Graduação) na área de inscrição;
c.	Diploma e Histórico Escolar de Curso de Mestrado na área de inscrição;

5.1.3 – O não preenchimento correto de todos os campos do formulário de inscrição e a falta de qualquer dos documentos citados no item 5.1.1, implicará na nulidade da inscrição;

5.1.4 – O atestado ou Declaração de Tempo de Serviço, e/ou a Carteira de Trabalho deverá ser cópia conferida com o original, constando obrigatoriamente o período trabalhado, expresso em início e término da portaria ou do contrato administrativo, citando dia, mês e ano do início e dia mês e ano do término de cada portaria ou contrato, observando o prazo final em 30/09/2019;

5.1.5 – O Atestado ou Declaração de tempo de serviço no magistério, expresso em anos, meses e dias deverá ser expedido pelos órgãos competentes, datado e assinado pelo responsável, não sendo computado tempo de serviço paralelo;

5.1.6 – São considerados órgãos competentes:
a) Departamento de Recursos Humanos do Município, quando se tratar de magistério público municipal;
b) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual de Santa Catarina;
c) Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público de outros estados;
d) Setor de recursos humanos do órgão federal ou de unidade escolar, quando se tratar de magistério público Federal ou Particular, respectivamente.

5.1.7 – A falta de qualquer informação relacionada nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, implicará no cancelamento do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;

5.1.8 – O atestado de tempo de serviço para profissional já aposentado contará a partir da data de homologação da aposentadoria, não sendo considerado o período de trabalho anterior à aposentadoria.

5.1.9 – A falta da juntada da Portaria de Homologação da Aposentadoria ou a omissão da informação relacionada no item 5.1.8, implicará na desconsideração do documento apresentado para contagem de tempo de serviço.

5.1.10 – Para a inscrição, o candidato(a) deverá apresentar os documentos de Identidade (RG), CPF, Diploma de Licenciatura Plena, Histórico Escolar, Certidão de Conclusão de Graduação, Carteiras de Trabalho e Certidões e/ou Declarações de Tempo de Serviço, junto a Secretaria

Municipal de Educação, mediante apresentação dos originais e cópias, no ato da inscrição.

5.1.11 – O candidato(a) inscrito após conferir os documentos originais com a cópia, deverá, entregá-los em ENVELOPE IDENTIFICADO, LACRADO, contendo todos os documentos solicitados na ordem descrita nos itens 5.1.1 e 5.1.2, acompanhado do formulário de inscrição fixada por fora do envelope; especialmente com o Laudo Médico para o candidato com deficiência;

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 – A prova do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será realizada na cidade de Itapoá, nas dependências da Escola Municipal Frei Valentim, sito a Avenida das Nações Unidas, nº 405 – Bairro Centro – Itapoá/SC – CEP 89.249-000.

6.1.1 – Caso ocorrer maior número de inscrições, haverá o segundo local de provas.

6.2 – É responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, confirmar sua inscrição e o local de realização da prova a partir do dia 20 de setembro de 2019, no site: www.itapoa.sc.gov.br

6.3 – Caso os dados pessoais do candidato, constantes na confirmação de inscrição, não estiverem de acordo com o Requerimento de Inscrição, o candidato, ou seu representante legal, deverá solicitar retificação à Coordenação Local no dia da prova.

6.4 Não será aceito pedido de alteração de opção da função diferente daquela preenchida no Formulário de Inscrição.

6.5 O candidato é responsável pela conferência dos dados da confirmação de inscrição e do local de realização das provas.

7. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

7.1 A relação das inscrições deferidas será publicada no dia 23 de outubro de 2019 (quarta-feira), no site www.itapoa.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

8. DA SELEÇÃO:

8.1 O presente Processo Seletivo Simplificado ocorrerá em 2 (duas) etapas, uma de prova teórica (classificatória e eliminatória) e uma de prova de títulos (classificatória).

8.1.1 DA PROVA TÉCNICA:

8.1.1.1 A prova para todas as funções será de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.1.2 A prova terá duração de 3h (Três horas), com 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em 04 (quatro) alternativas de resposta, de "a" ao "d", e dessas alternativas somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, e será composta de: 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos, os quais abrangem o programa das disciplinas especificado no Anexo I deste Edital, de acordo com a função escolhida pelo candidato.

8.1.1.3 A prova técnica será realizada no dia 17 de novembro de 2019 (domingo), no horário das 13h30min às 16h30min.

8.1.1.4 O candidato deverá comparecer ao local de prova com pelo menos 30 minutos de antecedência ao início da prova.

8.1.1.5 O candidato que necessitar de prova especial ou que necessitar de tratamento diferenciado para realizar a prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, na Secretaria Municipal de Educação – no período da inscrição de 14 a 17 de outubro de 2019, por escrito, comprovando, com laudo médico, sua necessidade.

8.1.1.6 O candidato que não requerer a prova especial no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terá a prova especial preparada.

8.1.1.7 O candidato que requerer prova ampliada receberá todo material de prova (caderno de prova e folha de respostas personalizado) ampliado com fonte Arial, tamanho 26.

8.1.1.8 A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova Teórica, deverá requerê-lo no formulário de inscrição, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante (adulto), que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não atender a essa exigência e vier acompanhada do amamentando não realizará a Prova Teórica acima mencionada. O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.

9. DA PROVA DE TÍTULOS:

9.1 A prova de títulos consiste no fornecimento dos documentos de comprovação (quando houver): de 01 (um) diploma e histórico escolar de Pós-graduação (especialização na área da educação), e 01 (um) Diploma e Histórico Escolar de Mestrado (na área de educação), conforme item 9.9 do Edital, e, o tempo de serviço na área da vaga ao qual o candidato se inscreveu para fins de pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme descrito nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital.

9.2 Os candidatos poderão autenticar toda documentação comprobatória mediante apresentação dos originais, na Secretaria de Educação (gratuitamente), sito a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Bairro Centro – município de Itapoá/SC – Horário de Funcionamento das 08 h às 16 h, de 14 a 17 de outubro de 2019 (período de inscrição), ou, as cópias poderão ser autenticadas em cartório.

9.3 O candidato que optar realizar a entrega da documentação pelos Correios deverá fazê-lo por SEDEX, até o dia 17 de outubro de 2019 (data limite de postagem), para o endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Bairro Centro, município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, informando no envelope: "PROCESSO SELETIVO ACT 2020 ITAPOÁ/SC".

9.4 O fornecimento dos documentos é de inteira responsabilidade por parte do candidato.

9.5 No ato de entrega da documentação, o candidato deverá apresentar:

a) (uma) cópia do formulário presente no Anexo I deste Edital devidamente preenchido, que servirá para protocolo;
b) envelope com 1 (uma) cópia do formulário presente no Anexo I deste Edital devidamente preenchido e colocado na primeira página, e na sequência as cópias dos documentos comprobatórios;
c) os documentos encaminhados via sedex deverão ser autenticados em cartório.

9.6 O candidato que não apresentar a cópia de protocolo do formulário presente no Anexo I deste Edital colado no envelope, não terá sua documentação recebida.

9.7 Considera-se original o certificado emitido pela internet em que é possível realizar a verificação ou validação do mesmo por meio de site de acesso constante no certificado.

9.8 O preenchimento do formulário do Anexo I é de inteira responsabilidade do candidato. Os comprovantes identificados de forma equivocada não serão computados para fins de pontuação em categoria diversa da solicitada.

9.9 Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo:

Título na Área da Vaga	Pontuação	Pontuação Máxima
01 título de Mestrado/na área de Educação (sendo validado no Brasil)	3,0	3,0
01 título de Pós-Graduação Especialização na área de Educação	2,0	2,0
Tempo de Serviço Comprovar o exercício, com o tempo total em dias, meses e anos de Atividades desenvolvidas na mesma função e mesma atribuição para a função que está inscrito.	0,025 (vinte e cinco milésimos) a partir do primeiro trimestre (três meses), ou 0,1 (um décimo) a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 20 anos ou 1,00 ponto	1,0

10. A pontuação dos títulos não é cumulativa, sendo computado os pontos referentes a um CERTIFICADO com Histórico Escolar de Pós-Graduação, em nível de Especialização e um Diploma com Histórico Escolar em nível de Mestrado.

11. Não serão computados para essa etapa do Processo Seletivo Simplificado os títulos que são requisitos para investidura na função pleiteada, bem como os títulos que não se referem à área da função pleiteada.

12. Somente serão aceitos os títulos acadêmicos de programas e instituições devidamente reconhecidos e autorizados no Brasil. Os títulos estrangeiros precisam estar devidamente validados no Brasil, por instituição credenciada para tanto, acompanhados da devida tradução juramentada e autenticada.

13. Os certificados de Especialização e Mestrado, apresentados de instituições que estejam respondendo a inquérito, processo ou condenadas por fraude na emissão de certificados falsos não serão computados sob nenhuma hipótese.

14. O comprovante de tempo de serviço prestado no magistério deve conter data de início e término dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos, meses e dias, com o(s) período(s) em ano de efetivo trabalho, computados até 30/09/2019, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

15. A comprovação de tempo de serviço por meio da Carteira de Trabalho deverá ser realizada mediante as cópias das seguintes páginas: a) página contendo dados pessoais; b) página do contrato de trabalho com data de início e término; c) páginas das alterações do contrato, quando ocorridas.

16. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA:

16.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

16.1.1 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento de identidade original.

16.1.2 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com

foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CORECON, CRA, CRP, CREA, CREF, etc.); Passaporte e Carteira de Trabalho.

16.1.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

17. DO MATERIAL PERMITIDO

17.1 Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

17.2 Não será permitida a entrada de candidatos em sala de prova portando livros, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, máquinas de calcular e/ou equipamentos similares, telefone celular, bipe, notebook, chave de carro com dispositivo eletrônico (alarme ou trava elétrica), ou qualquer receptor, etc., sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

18. DO ACESSO À SALA DE PROVA

18.1 O candidato deverá chegar ao local de realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a realização da prova. Os portões de acesso à sala de prova serão fechados rigorosamente às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

18.2 Não será admitido no local de realização da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

18.3 Não haverá segunda chamada para a prova teórica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

19. DA SAÍDA DA SALA

19.1 O candidato não poderá sair da sala de realização da prova antes de transcorrida uma hora do seu início.

19.2 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de questões e/ou folha de respostas).

19.3 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo se acompanhado de um fiscal.

19.4 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida e assinada, com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

19.5 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar o material de prova e se retirarem da sala simultaneamente.

20. DO CADERNO DE PROVA E DO CARTÃO RESPOSTA

20.1 Para realização da prova, o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas.

20.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.

20.3 Na folha de respostas, não serão computadas as questões em branco, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas, as questões rasuradas e aquelas cujo preenchimento não seguiu o padrão solicitado.

21. DA SEGURANÇA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

21.1 Para garantir a lisura e segurança na realização da prova a Coordenação comunica que será de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado no período em que se encontrar no recinto das provas.

21.2 Para assegurar a lisura do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, durante o processo seletivo, poderá proceder à autenticidade de documentos pertinentes, inclusive no momento da admissão dos aprovados.

23. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

23.1 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:

a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
e) ausentar-se da sala de realização da prova, sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo mínimo para saída do candidato da sala;
f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.), ou arma de fogo ou arma branca;
h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

i) não devolver integralmente a folha de resposta no final da prova;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
k) não apresentar os documentos exigidos por ocasião da admissão;
l) preencher o formulário de inscrição de forma incompleta, principalmente no item que trata da função.

24. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS

24.1 A prova teórica será composta por 25 questões objetivas, sendo: 15 questões de Conhecimentos Gerais e 10 questões de Conhecimentos Específicos, sendo atribuído 01 ponto para cada questão.

24.2 A pontuação final do candidato será a soma dos pontos obtidos na nota final da prova teórica acrescido do total de pontos obtidos na prova de títulos.

24.3 Os candidatos aprovados serão classificados por função, em ordem decrescente da nota final da prova teórica e de títulos.

24.4 Para cálculo final da prova teórica a soma das questões de conhecimentos gerais terão peso 4 (quatro), e a soma das questões de conhecimentos específicos terão peso 6 (seis) calculada pela média aritmética ponderada pela seguinte fórmula:

NF= (CG x 4) + (CE x 6)
10
onde:
NF = Nota final
CG = Nota de Conhecimentos Gerais
CE = Nota de Conhecimentos Específicos

24.5 Se houver o empate, dar-se-á preferência ao candidato de:
a) maior número de filhos menores de 18 anos;
b) maior idade

24.6 Será atribuída nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova:

a) assinalada(s) no cartão de resposta que não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado;
b) assinalada(s) no cartão de resposta que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção assinalada no cartão de resposta;
d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de resposta; e
e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão de respostas, ou seja, preenchidas com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de tinta azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão de resposta.

24.7 Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova, essa(s) será(ão) desconsiderada(s).

24.8 Será desclassificado o candidato que obtiver nota zero na prova de conhecimentos gerais e/ou de conhecimentos específicos.

25. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

25.1 É admitido pedido de recurso quanto:

a) ao indeferimento da inscrição;
b) ao gabarito divulgado; e
c) à classificação no Processo Seletivo Simplificado.

25.2 Os pedidos de recurso deverão ser interpostos por escrito pelo candidato, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da ocorrência do evento, à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Bairro Centro, município de Itapoá/SC, CEP 89.249-000 –Horário para recebimento do Recurso é das 08 h às 14 h, com o "assunto" informando: "Recurso ACT 2020 ITAPOÁ/SC.

25.3 O prazo recursal, se encerra às 14 h. O envio de recursos após esse horário implicará em perda do prazo.

25.4 É de responsabilidade do candidato o Recurso, não sendo admitidas a juntada de novos documentos e quaisquer prorrogações de prazo por eventual problema.

25.5 O caderno de provas estará à disposição dos interessados, das 16:00 as 16:30 horas do dia 17 de novembro de 2019 (domingo), no site: www.itapoa.sc.gov.br

25.6 O gabarito estará a disposição dos interessados, a partir das 9:00 horas de segunda feira dia 18 de outubro de 2019 (2ª feira) no site: www.itapoa.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

25.7 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, função pretendida no Processo Seletivo Simplificado e

o endereço completo para correspondência.

25.8 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada, para cômputo de prazo, a data do respectivo protocolo.

26. CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS:

26.1 O Termo de Convocação ocorrerá em data a ser definido e publicado no site www.itapoa.sc.gov.br para cada área/disciplina, conforme a necessidade exclusiva do Município de Itapoá.

26.2 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito de ingresso automático no quadro temporário de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC.

26.3 A chamada dos candidatos aprovados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

27. O candidato que for chamado e desistir da vaga, será excluído da listagem de classificação.

27.1 O candidato que escolher a vaga e se manter no contrato até o final da vigência, ficará na listagem de classificação e poderá se manter no final da classificação e ser chamado mais de uma vez, se houver a necessidade, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

27.2 Ao candidato contratado será permitida a alteração de carga horária no período do contrato, desde que comprovada a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

27.3 O candidato deverá apresentar-se no dia indicado pela Secretaria de Educação na Unidade Escolar para assumir as aulas. Passado o prazo, fica a Secretaria de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresente no prazo determinado, será excluído do processo seletivo.

27.4 Em caso de fechamento de turma, o professor ACT que assumiu por último a vaga na Rede Municipal de Ensino, terá seu contrato rescindido.

27.5 A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

28. Depois de efetivada a contratação, não será permitida ao candidato trocá-la, salvo nos casos de interesse do serviço público, justificáveis.

28.1 O candidato já contratado que desistir da vaga, implicará no indeferimento de inscrição para o ano letivo de 2021.

28.2 O candidato contratado ficará em permanente Avaliação de Desempenho de acordo com as atribuições da função. Caso não estiver cumprindo com suas atribuições, caberá a equipe pedagógica/gestor elaborar o(s) registro(s) em Ata com encaminhamentos/orientações num intervalo de tempo de 15 dias após a primeira Ata. Registra no EVN da Unidade Escolar e comunica a Secretaria de Educação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, será rescindido seu contrato.

28.3 O candidato que se ausentar da Unidade Escolar pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem apresentar justificativa para a direção da escola, seu contrato rescindido a partir do primeiro dia de ausência, sendo considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo regido por este Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A publicação do resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado será no dia 09 de dezembro de 2019 (2ª feira), a partir das 17:00 horas.

29.2 A publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá no dia 12 (doze) de dezembro de 2019 (5ª feira), devendo o(s) candidato(s) consultarem o site da Prefeitura de Itapoá www.itapoa.sc.gov.br, e o mural da Secretaria Municipal de Educação.

29.3 A Secretaria Municipal de Educação de Itapoá não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, à alimentação e ao alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.

29.4 A responsabilidade operacional do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, cabe a Secretaria Municipal de Educação de Itapoá.

29.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, prevista neste Edital em consulta com a procuradoria jurídica do Poder Executivo.

30. DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO:

30.1 O candidato aprovado e classificado será convocado para admissão, através do site da Prefeitura;

30.2 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação divulgada através do site da Prefeitura para se apresentar e entregar os seguintes documentos abaixo relacionados ao setor de Recursos Humanos para admissão, sob pena de desclassificação:

	Uma Foto 3x4 (recente);
	Cédula de identidade – RG (cópia e original)
	Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
	Título de eleitor (cópia e original);
	Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
	Comprovante Quitação Militar – carteira de reservista (cópia e original);
	Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
	Número do PIS / PASEP;
	Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
	Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
	Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
	Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
	Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
	Declaração de IRRF (imposto de renda);
	Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
	Declaração de não ter sofrido Processo Disciplinar (prefeitura fornece);
	Declaração de Bens e ou IRRF (prefeitura fornece);
	Certidão de antecedentes criminais federal, estadual e municipal, atual (original);
	Registro no órgão de classe atualizado (quando o cargo requerer);
	Certidão de regularização do CPF (internet);
	Declaração de Qualificação Social (Site – consultacadastral.inss.gov.br)
	Tipagem sanguínea – Exame, carteira de doador ou declaração;
	Laudo Médico;
	Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá.
	Comprovante escolaridade exigido edital para cargo (Diploma e histórico escolar) cópia e original
	Demais documentos solicitados pelo setor de RH.

31. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

31.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

31.2 O Edital completo, estará disponível no site www.itapoa.sc.gov.br e afixados no Mural Público da Secretaria Municipal de Educação.

31.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Itapoá, em 20 de setembro de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2019 – EDITAL Nº 063/2019
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME	
DATA NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	
Nº DE FILHOS (MENOR DE 18 ANOS)	
RG:	
LOCAL EXPEDIÇÃO DO RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
TELEFONE FIXO:	
TELEFONE CELULAR:	
TELEFONE RECADO:	

E-MAIL OBRIGATÓRIO	

O candidato(a) acima especificado vem por meio deste, requerer junto à Comissão Organizadora do processo seletivo acima indicado a seguinte providência:
( ) Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência.
Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Código do CID obrigatório:	
JUSTIFICATIVA: (Descreva a forma de apresentação da deficiência, demonstrando de forma clara em qual das deficiências listadas nos incisos I a V, do art. 4º do Decreto Federal 3298/1999 a sua deficiência se enquadra).	

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.
Venho por meio deste, REQUERER,
A Inscrição para participar do EDITAL Nº 63/2019 NO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO CARGO DE _____.
Nestes termos, pede deferimento.

Itapoá, _____ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Candidato(a)
ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Todos os Cargos de Nível Superior terão a prova objetiva de Conhecimentos Gerais com 15 (quinze) questões, a partir do seguinte programa:

EMENTA	REFERÊNCIAS
Fundamentos teóricos e metodológicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Percursos formativos e a estruturação do trabalho pedagógico. Diversidade como princípio formativo. Legislação da Educação Básica. Avaliação da aprendizagem.	BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 4/2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index. Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase

Todos os Cargos de Nível Superior terão a prova objetiva de Conhecimentos Específicos com 10 (dez) questões, a partir dos seguintes programas, conforme cargo a que o candidato concorrer:

Prova de Conhecimentos Específicos – 10 Questões

EMENTA	REFERÊNCIAS
EDUCAÇÃO e INFÂNCIA – Criança e Infância: conceituação. Construção social da infância e determinações sócios históricos. Educação, infância e sociedade. Bases conceituais: jogos, brinquedo e brincadeira; pensamento e linguagem; interações sociais. Processos de formação do pensamento: conceitos espontâneos e científicos. Contribuição da brincadeira, das interações e das linguagens no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. PORTUGUÊS e LITERATURA INFANTIL – Interação verbal: o discurso pedagógico em relação a outras práticas discursivas: estratégias, condições de produção, formas de interação na aprendizagem, organização socioespacial – dimensão linguística, dimensão pedagógica e dimensão política (políticas de trabalho) dessas relações. Fábulas, lendas, mitos, textos contemporâneos com situações reais e imaginárias.	Disponível em: BRASIL. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb Habilidades de Língua Portuguesa descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase

EMENTA	REFERÊNCIAS

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Alfabetização com letramento. Gêneros textuais, produção e reestruturação de textos, análise linguística; Campos Numéricos – Números Naturais, Números Racionais; Campos Geométricos – Geometria Espacial, Geometria Plana, Sistema de Medidas; Estatística; Ciências Naturais: meio biótico e abiótico, recursos tecnológicos, interdependências, saúde; Ciências Humanas e sociais: tempo cronológico e histórico, temporalidade, espaço, relações e interações, cotidiano, memória e identidade/grupo, paisagem, localização, orientação, representação. DIDÁTICA EDUCAÇÃO INFANTIL, DIDÁTICA ANOS INICIAIS: Função social da escola. Organização do cotidiano na Educação Infantil: tempo, espaço, atividade. Instrumentos da prática pedagógica: planejamento (concepções, interdisciplinaridade, diagnóstico, plano de ensino, metodologia), avaliação (concepções, leis e resoluções que amparam, conselho de classe) e documentação (observação, registros, pareceres) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Configurações do processo de cuidar e educar e ações docentes na Educação infantil e no Ensino Fundamental sob o enfoque histórico-cultural: contextos (sociais, político, cultural e institucional) dimensões e desafios. Estágio: objetivos e concepções, relação interinstitucional e as dimensões ética/pedagógica	Habilidades da Área de Linguagens, Área de Ciências da Natureza, Área de Ciências Humanas, Área de Matemática e Área de Ensino Religioso, descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 7/2010. Fixa as DCNS para o Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments

EMENTA	REFERÊNCIAS
EDUCAÇÃO ESPECIAL: Áreas da educação especial e suas especificidades: deficiência auditiva, deficiência física, deficiência mental, deficiência visual, deficiência múltipla e surdocegueira; condutas típicas (transtorno do espectro autista e transtorno de deficit de atenção por hiperatividade) e altas habilidades. Metodologia do atendimento. Processo de construção sociocultural das necessidades educacionais especiais. LIBRAS – Identidades e Culturas surdas. História das línguas de sinais. Comunidades usuárias da língua brasileira de sinais. Lições em língua de sinais: reconhecimento de espaço de sinalização; reconhecimento dos elementos que constituem os sinais; reconhecimento do corpo e das marcas não-manuais; batismo na comunidade surda; situando-se temporalmente em sinais; interagindo em sinais em diferentes contextos cotidianos. Desmistificação de ideias recebidas relativamente às línguas de sinais. A língua de sinais enquanto língua utilizada pela comunidade surda brasileira.	PIZZIO, Aline Lemos; QUADROS, Ronice M-ller de Quadros. Aquisição da Língua de Sinais. Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoForm

EMENTA	REFERÊNCIAS
ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL Políticas públicas em relação à criança de 0 a 10 anos. Legislação Nacional da Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos. A criança em relação com a estrutura organizada e planejada por um modelo de sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 5/2009. Fixa as DCNS para a Educação Infantil. Disponível: http://portal.mec.gov.br/ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 7/2010. Fixa as DCNS para o Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/ BRASIL. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: o da Criança e do Adolescente. Página 39 de 58 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069

EMENTA	REFERÊNCIAS
LÍNGUA PORTUGUESA e LITERATURA Estruturas linguísticas da Língua Portuguesa. Texto e discurso. Dialogismo, intertextualidade, interdiscursividade e gêneros textuais. A semântica textual: conteúdo e forma/estruturação frasal e textual. Morfossintaxe da Língua Portuguesa. Coesão/coerência e elementos gramaticais. Filosofia e temática da literatura brasileira.	Habilidades da Área das Linguagens descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
INGLÊS Concepções metodológicas referentes ao processo de ensino e aprendizagem da Língua Inglesa. Compreensão escrita em Língua Inglesa. Compreensão e interpretação de Textos. Conhecimento do vocabulário, da literatura, aspectos culturais e expressões idiomáticas. Elementos de linguagem: fonéticos-fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos.	Habilidades de Inglês descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS

MATEMÁTICA Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Relações e Funções: domínio, imagem, função afim, função quadrática; Equações e Inequações; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Trigonometria: relações trigonométricas no triângulo retângulo; Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Noções de probabilidade.	Habilidades de Matemática descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
ARTE História da arte; Conhecimentos artísticos, estéticos e culturais produzidos historicamente e em produção pela humanidade. Conceitos de som, forma, cor, gesto, movimento, espaço e tempo nas linguagens artísticas: musical, visual, cênica, articulados aos processos de contextualização, produção artística e leitura de imagens e de obras de arte. Relações concepções de arte e práticas de arte na escola. Concepções e metodologias do ensino da arte.	Habilidades de Artes descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
CIÊNCIAS Ciclo da matéria e energia: estados físicos da matéria, transformação (ocorrência e utilização), fenômenos físicos e químicos, processos de produção de energia (substâncias químicas, misturas, noções de atomística, tabela periódica, ligações químicas, reações químicas, calor, eletricidade); Seres vivos: características, reinos, interação; Homem/Corpo humano: células, sistemas, sentidos, sexualidade, reprodução e prevenção, noções de Genética e Evolução; Vírus: características e viroses; Ar: composição, alterações climáticas, transformações, emprego nos processos de produção, poluição, contaminação, ondas; Solo: estrutura da Terra, processos de produção, o homem como agente de transformação do solo; Água: interação, emprego, transformações, fonte energética; interação do meio biótico e abiótico; Preservação, degradação e recuperação ambiental; Ecossistemas brasileiros.	Habilidades de Ciências descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível | Página 44 de 58 em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
EDUCAÇÃO FÍSICA Educação do corpo e do movimento humano; Conceitos de ginástica (formativa, olímpica e rítmica), jogo (faz de conta, tradicionais, de construção), dança (brinquedos cantados, cantigas de roda, linguagem gestual, expressão corporal, atividades rítmicas, danças folclóricas/populares/modernas e esporte (atletismo, handebol, voleibol, futebol, tênis de mesa, lutas e esportes regionais) dentro das diversas formas em que se apresentam, quer no âmbito individual quer no coletivo	Habilidades de Educação Física descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
GEOGRAFIA Espaço geográfico; Lugar; Paisagem; Território; Região; Orientação e representação espacial; Fusos horários; Ambiente natural: ocupação, preservação/conservação; Economia e sociedade: desigualdades mundiais; Diversidade étnica e religiosa: conflitos sociais no Brasil e no mundo; Globalização: diferenças regionais; Santa Catarina como lugar no/do mundo.	Habilidades de Geografia descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
HISTÓRIA Conhecimentos e conceitos produzidos historicamente pela humanidade, presentes nos vários temas/conteúdos que compõem a História Regional (Santa Catarina), História do Brasil, História da América e História Geral; História e cultura afro-brasileira e indígena; Temporalidade; Tempo/espaço; Cultura; Cotidiano; Relações sociais e de poder; Gênero; Etnia; Imaginário; Memória; Identidade; Trabalho; Relações de produção; Ideologia.	Habilidades de História descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br

EMENTA	REFERÊNCIAS
ENSINO RELIGIOSO Ensino Religioso na legislação brasileira e catarinense. Currículo, fundamentos epistemológicos, princípios organizativos, conceitos essenciais, tratamento didático e avaliação. Fenômenos religiosos e suas manifestações nas diferentes culturas e tradições religiosas.	Habilidades de Ensino Religioso descritas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada em 20/12/2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase

EMENTA	REFERÊNCIAS

SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE Políticas Públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Política de Educação Especial de Santa Catarina e Programa Pedagógico da Política de Educação Especial. A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação. O funcionamento do programa de atendimento a alunos com altas habilidades/superdotação. A escola atual e o atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação. Estratégias de identificação do aluno com altas habilidades/superdotação. Altas Habilidades: revendo concepções e conceitos	Atendimento educacional especializado na área de deficiência auditiva: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf Atendimento educacional especializado na área de deficiência intelectual: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf Atendimento Educacional Especializado na Área de deficiência visual http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf

EMENTA	REFERÊNCIAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO Aspectos filosóficos da educação: O pensamento pedagógico moderno: as tendências contemporâneas liberais e progressistas. A concepção de aprendizagem, aluno, ensino e professor nessas abordagens teóricas. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências na prática escolar. História e evolução da pedagogia no Brasil. A formação do pedagogo e a pedagogia: evolução Aspectos sociológicos da educação. As bases sociológicas da educação. A educação como processo social. Educação para o controle e para a transformação social. A relação escola/família/comunidade. Educação e sociedade no Brasil. Aspectos psicológicos da educação. Aspectos psicológicos do desenvolvimento humano e teorias da aprendizagem: diferentes abordagens. A relação pensamento/linguagem e a formação de conceitos. Crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e o afetivo. Aspectos do cotidiano escolar. A sala de aula como ambiente interativo: a relação professor/aluno e aluno/aluno. A organização social da classe. A sala de aula e suas pluralidades. Os objetivos educacionais e os conteúdos de aprendizagem.	LDBEN 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. ALMEIDA, Laurinda Ramalho e outros. As Relações Interpessoais na Formação dos Professores Resolução CNE/CEB 04/2010: fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

EMENTA	REFERÊNCIAS
ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS Orientação Escolar Aspectos filosóficos da educação: O pensamento pedagógico moderno: as tendências contemporâneas liberais e progressistas. A concepção de aprendizagem, aluno, ensino e professor nessas abordagens teóricas. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências na prática escolar. História e evolução da pedagogia no Brasil. A formação do pedagogo e a pedagogia: evolução Aspectos sociológicos da educação. As bases sociológicas da educação. A educação como processo social. Educação para o controle e para a transformação social. A relação escola/família/comunidade. Educação e sociedade no Brasil. Aspectos psicológicos da educação. Aspectos psicológicos do desenvolvimento humano e teorias da aprendizagem: diferentes abordagens. A relação pensamento/linguagem e a formação de conceitos. Crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e o afetivo. Aspectos do cotidiano escolar. A sala de aula como ambiente interativo: a relação professor/aluno e aluno/aluno. A organização social da classe. A sala de aula e suas pluralidades. Os objetivos educacionais e os conteúdos de aprendizagem.	BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394/96. Brasília: Senado, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA J. F.; TOSCHI M. S.; Educação escolar: políticas estrutura e organização. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção Docência em Formação

EMENTA	REFERÊNCIAS
ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS Supervisão Escolar Aspectos filosóficos da educação: O pensamento pedagógico moderno: as tendências contemporâneas liberais e progressistas. A concepção de aprendizagem, aluno, ensino e professor nessas abordagens teóricas. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências na prática escolar. História e evolução da pedagogia no Brasil. A formação do pedagogo e a pedagogia: evolução Aspectos sociológicos da educação. As bases sociológicas da educação. A educação como processo social. Educação para o controle e para a transformação social. A relação escola/família/comunidade. Educação e sociedade no Brasil. Aspectos psicológicos da educação. Aspectos psicológicos do desenvolvimento humano e teorias da aprendizagem: diferentes abordagens. A relação pensamento/linguagem e a formação de conceitos. Crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e o afetivo. Aspectos do cotidiano escolar. A sala de aula como ambiente interativo: a relação professor/aluno e aluno/aluno. A organização social da classe. A sala de aula e suas pluralidades. Os objetivos educacionais e os conteúdos de aprendizagem.	BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394/96. Brasília: Senado, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA J. F.; TOSCHI M. S.; Educação escolar: políticas estrutura e organização. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção Docência em Formação

EMENTA	REFERÊNCIAS
ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – Administração Escolar Aspectos filosóficos da educação: O pensamento pedagógico moderno: as tendências contemporâneas liberais e progressistas. A concepção de aprendizagem, aluno, ensino e professor nessas abordagens teóricas. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências na prática escolar. História e evolução da pedagogia no Brasil. A formação do pedagogo e a pedagogia: evolução Aspectos sociológicos da educação. As bases sociológicas da educação. A educação como processo social. Educação para o controle e para a transformação social. A relação escola/família/comunidade. Educação e sociedade no Brasil. Aspectos psicológicos da educação. Aspectos psicológicos do desenvolvimento humano e teorias da aprendizagem: diferentes abordagens. A relação pensamento/linguagem e a formação de conceitos. Crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e o afetivo. Aspectos do cotidiano escolar. A sala de aula como ambiente interativo: a relação professor/aluno e aluno/aluno. A organização social da classe. A sala de aula e suas pluralidades. Os objetivos educacionais e os conteúdos de aprendizagem.	BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394/96. Brasília: Senado, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA J. F.; TOSCHI M. S.; Educação escolar: políticas estrutura e organização. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção Docência em Formação

Itapoá, 20 de setembro de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 123/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 2169094

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 123/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 25/09/2019, CONFORME OS HORÁRIOS ESTIPULADOS, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
63	40h	Educação Infantil	Thaize Nascimento Tiller	30/09/2019	18/10/2019

09H30 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
03	20h	Geografia	William Gonçalves	30/09/2019	17/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 124/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 2169233

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 124/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 25/09/2019, CONFORME OS HORÁRIOS ESTIPULADOS, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H30 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
04	20h	Geografia	Hadryano Minatti Cavalari	30/09/2019	17/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 125/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 2169277

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 125/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocados à comparecer na Secretária de Educação no dia 25/09/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
05	20h	Geografia	Simone Correia de Almeida	30/09/2019	17/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 126/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 2169290

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 125/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocados à comparecer na Secretária de Educação no dia 25/09/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
05	20h	Geografia	Simone Correia de Almeida	30/09/2019	17/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:

· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 127/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 2169427

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 127/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 25/09/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

09H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
64	40h	Educação Infantil	Sirley Vieira Gomes	30/09/2019	18/10/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

TERMO DE REABERTURA - PREGÃO Nº 49/2019

Publicação Nº 2169206

TERMO DE REABERTURA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Protocolo dos envelopes até às 08h30min do dia 16/09/2019.
Abertura da Sessão às 09h:00min do dia 16/09/2019.

PREGÃO N° 49/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2019 - PROCESSO Nº 83/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citados, vem reabrir o prazo, suspenso na data de 13/09/2019 em virtude de impugnação protocolada sob o nº 10878/2019, pela empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ/MF: 84.697.051/0001-04, visto que foram julgadas IMPROCEDENTES as razões apresentadas, conforme CI nº 927/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação sob fls nº 108 á 109 e Parecer Jurídico nº 0160/2017 ratificado sob folhas nº 132 á 137. Deste feito a DATA E HORÁRIO passará: até às 09h:30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações, e às 10h:00min do dia 04/10/2019 realizará a abertura da Sessão Pública.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ituporanga

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇOS JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREGÃO 12/2019/FMS

Publicação Nº 2169998

	ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA** **CNPJ: 11.407.443/0001-18 Telefone: (047) 35331878** **RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING -** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 12/2019** **Processo Administrativo: 15/2019** **Processo de Licitação: 12/2019** **Data do Processo: 21/08/2019**

ATA REGISTRO DE PREÇOS JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DESTE MUNICÍPIO.

Ao(s) 5 de setembro de 2019, às 09:00 no(a) Sala de Reuniões da Prefeitura sito à Rua Joaquim Boeing, 40 Centro - Ituporanga-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Nº null/, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilidades para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no processo licitatório Nº 15 / 2019, Licitação Nº 12 / 2019 , na modalidade Pregão Presencial.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise do preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO:

Iniciou-se a sessão com o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes, e a Comissão de Pregão ao analisar a documentação de credenciamento constatou que as empresas estão devidamente credenciada, conforme Edital de Pregão nº 12/2019, e Ata de credenciamento. A comissão destaca que ao conferir o credenciamento entre as empresas não havia três empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte na região de acordo com a fls. 140. Após foram abertos os envelopes de proposta, em seguida lançados no sistema. Na sequencia foi iniciada a etapa de lances, conforme relatório de lances do pregão. A Comissão de Pregão analisou a documentação de habilitação das empresas vencedoras e constatou que estão devidamente habilitadas conforme edital de pregão nº 12/2019. Na conferência da habilitação a empresa Altermed havia vencido o item dois, porém quando foi aberto o envelope de habilitação, a empresa por meio do seu represente pediu desclassificação do item por ter realizado diligência e conferido que o item não atende ao descritivo, por isso está o envelope da empresa aberto. Na fase de lances houve questionamento quanto ao item cinco cotado pela empresa MF de Almeida, pois, conforme o catalogo apresentado pela empresa, o item não atende o descritivo quanto a exigência de "comando eletrônico digital microprocessado centesimal".O pregoeiro indagou os representantes das empresas se manifestam a intenção de interpor recurso, do qual a empresa MF de Almeida manifestou a intenção de interposição de recurso quanto a sua desclassificação do item cinco, os demais representantes não manifestaram a intenção de interpor recurso.

936324 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA. ME

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
2	45846 - SELADORA DE BANCADA - Desenvolvida para selagem de embalagens (Papel Grau) para esterilização em Autoclave a vapor. - Acionamento por meio de alavanca com trava - Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos - Selagem rápida - Sistema de selagem tipo barra aquecida - Leve e resistente - Compacta e ergonomica - Voltagem 220v - Comprimento da selagem de no minimo 300mm - Espessura da selagem de no minimo 10mm - Potencia minima 80w - Frequencia 50/60hz Incluso manual de instruções Mínimo de 01 ano de garantia	1	UNIDADE	510,0000	510,0000
				Total Fornecedor:	510,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA

CNPJ: 11.407.443/0001-18 Telefone: (047) 35331878
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING -
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2019

Processo Administrativo: 15/2019
Processo de Licitação: 12/2019
Data do Processo: 21/08/2019

943169 - PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
4	22289 - APARELHO DE ULTRASSON PIEZOELETRÉTRICO COM JATO BICARBONATO - Ultrassom Piezoelétrico 32.000 Hz e Jato de Bicarbonato, possui reservatório com aquecimento e iluminação interna que reduz a umidade do pó de profilaxia. seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte. sem bomba peristáltica. filtro de ar com drenagem automática e chave geral luminosa no painel. a caneta do jato de bicarbonato é de alumínio anodizado, leve, durável e resistente a autoclavagem. a caneta de ultrassom (transdutor) possui capa removível e autoclavável. aparelho possui pedal com acionamento automático. registro na ANVISA. largura: 21,8 cm. comprimento: 24 cm. Peso líquido: 3 kg. Peso bruto: 4 kg, 1 ano de garantia. acompanha 3 pontas para periodontia tipo: T1-S, T2-S E T3-S. Apresentar Catálogo para avaliação Técnica.	2	UNIDADE	2.800,0000	5.600,0000
6	46632 - FOTOPOLIMERIZADOR - À Bateria de lítio (sem fio). Pode ser utilizado com ou sem fio. * Luz fria (azul) gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm2). Sem aquecimento dental e da resina. * Tempos de aplicação disponíveis: 5, 10 e 20 segundos. * Bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 100V ? 240V~ (50/60Hz). * Desligamento automático ao final do tempo solicitado. * Corpo da caneta constituído em ABS. * Radiometro interno automático. Mantém estabilizada a potência de luz. * Peça de mão anatômica para melhor manuseio. * Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. * Alto tempo de vida útil do LED emissor de luz. * Ponteira em Fibra Ótica. * Ponteiras condutoras da luz com giro de 360º. * Modo de uso: Rampa. * Garantia: 12 meses. * Comprimento sem a ponteira: 16,5 cm. * Alimentação: Bivolt automático 90 ? 240 V. * Freqüência: 50/60 Hz. * Peso da peça de mão: 0,100 Kg. * Peso Bruto: 0,300 Kg. * Comprimento de onda: 420 à 480 nm. * Emissor de luz: Led (light emiting diode) ? Luz Azul. * Bateria: 3,7V 1400 mA. * Potência de luz: 1250 mW/cm². * Modo de Uso: Rampa - Potência gradual crescente nos primeiros 5 segundos, permanecendo logo após com sua potência máxima.	2	UNIDADE	475,0000	950,0000
7	45854 - Compressor de Ar Odontológico. Potência (HP) 2 e isento de óleo. Fluxo de ar (L/min): 210 L/min. Tanque (L) 40. Peso Líquido (Kg) 42. Pressão máxima 120 PSI ± 10%. Tensão de Alimentação e Frequência: Modelo: 220V 60 HZ: Monofásico AC 220V ± 10% 60 HZ ± 1%. Válvula de segurança opera quando a pressão excede 0.90Mpa. Taxa operação/stand by 70/30 (%) 30min de operação contínua em 5.5 bar. Corrente elétrica 07 amperes. Consumo (watts) 1496. Dreno do reservatório com fácil acesso de limpeza e baixo índice de manutenção. Atendimento para 1 (um) consultório. Ruído: 72 dB	3	UNIDADE	2.000,0000	6.000,0000
				Total Fornecedor:	12.550,0000

1196308 - ODONTO BLU COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
1	46631 - CADEIRA ODONTOLÓGICA: Com no minimo 3 posições de trabalho, volta zero automático, cabeceira articulada, pedal joystick na base. Caixa de conexões incorporadas com mangueiras embutidas. Posição de emergência - 5° do encosto. 2 motores isentos de óleo. EQUIPO: Fixação lateral, 1 seringa tríplice, 1 terminal de alta rotação borden, 1 terminal de baixa rotação borden sem refrigeração por spray . Pedal progressivo para acionamento	2	UNIDADE	6.200,0000	12.400,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA

CNPJ: 11.407.443/0001-18 Telefone: (047) 35331878
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING -
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2019

Processo Administrativo: 15/2019
Processo de Licitação: 12/2019
Data do Processo: 21/08/2019

	das pontas, bandeja unica em inox, ajuste de altura na coluna. REFLETOR: Evolution LED, estrutura em polímero injetado, intensidade variável, puxador bilateral, protetor de espelho em policarbonato e espelho multifacetado. UNIDADE AUXILIAR: 1 sugador, cuba em porcelana removível. MOCHO ODONTOLOGICO				
3	45752 - DESTILADOR DE AGUA - Equipamento com função da destilação de água para uso em autoclaves de esterilização à vapor ou qualquer outra aplicação onde seja necessária a utilização de água destilada. Caracteristicas: Baixo consumo de energia Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos; Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos; Não necessita instalação hidráulica; Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas.Capacidade para destilar até 3,8 litros.A limpeza da resistência pode ser realizada	9	UNIDADE	690,0000	6.210,0000
5	22290 - APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO - Aparelho Raio X Odontológico Configurações Minimas: Braço articulável com movimentação vertical e horizontal, proporciona movimentos suavez e facilidade de posicionamento. Base totalmente construída em ferro fundido, garantindo maior estabilidade no deslocamento do aparelho. Rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento, garantindo maior funcionalidade. Tempo de exposição rigidamente controlado por dispositivo eletrônico digital microprocessado, o que permite a obtenção de radiografias com qualidade constante e tempos de exposições exatos. Proteção Radiológica Rigorosamente controlada e testada, não permite fugas de radiação. Colimador de chumbo de 1mm que direciona os raios para o objetivo radiográgico principal. Funcionamento em 127 e 220 volts (conversão manual). Comando Eletrônico Digital Microprocessado Centesimal. Cabeçote de Raios X com ampola totalmente imersa em óleo isolante especial, fechado à vácuo, proporcionando uma vida mais longa ao aparelho. Cabo espiralado que permite o disparo em até 5mts de distância. Articulações com movimentos de 360º. Pintura com tinta poliuretana propiciando uma melhor harmonia com o conjunto do consultório. Características Técnicas Rede 127 - 220Volts AC Correntes de Uso 12A (127V) 5.5A (220V). Tempo de exposição 0.07 a 3 seg. Intensidade de corrente do Tubo 8 mA, Foco 0.8 x 0.8 mm. Apresentar Catálogo para avaliação.	1	UNIDADE	4.000,0000	4.000,0000
				Total Fornecedor:	22.610,0000
				Total Geral:	35.670,0000

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação pelos representantes das proponentes.

Ituporanga,5 de setembro de 2019

COMISSÃO

CLAUDIA STALOCH - _____ - Equipe de Apoio

MARIA FERNANDA NIENKOTTER MULLER - _____ - Equipe de Apoio

	ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA** **CNPJ: 11.407.443/0001-18 Telefone: (047) 35331878** **RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING -** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 12/2019** **Processo Administrativo: 15/2019** **Processo de Licitação: 12/2019** **Data do Processo: 21/08/2019**

TIAGO JESSER MARQUES VIEIRA - _____ - Pregoeiro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JORDI SARDANHA CUSTODIO - _____ - Representante

BRUNO CESAR DE CARVALHO ALVES - _____ - Representante

LUIZ CARLOS DOS SANTOS - _____ - Representante

ANDERSON LUIS MARQUES - _____ - Representante

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 13/FMS REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL, NÚCLE

Publicação Nº 2169691

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP nº13/2019
Processo: 16/2019/FMS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL, NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 04 de outubro de 2019 até as 09h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 04 de outubro de 2019 às 09h30min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533 -1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 24 de setembro de 2019
Gervasio José Maciel – Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170044

PORTARIA Nº 1.168, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o ofício nº 004/2019 da Secretaria de Saúde e documentação em anexo,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora MARIZA STEFFENS, admitida em caráter temporário no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM na Secretaria da Saúde, com desempenho da função no ESF Bela Vista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 18 de setembro de 2019.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA
Secretária da Administração

Jaborá

Prefeitura

PORTARIA Nº 132/2019

Publicação Nº 2166304

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 132, de 19 de setembro de 2019.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a servidora ADRIANE PAVAN NORA, ocupante do cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19/09/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/setembro/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 136/2019

Publicação Nº 2169117

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 136, de 23 de setembro de 2019.
CONTRATA TEMPORARIAMENTE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Legislação em vigor; e

Considerando-se o afastamento da Servidora no cargo de Professora, Vanessa Marquette Cadore, para licença maternidade;
Considerando-se os resultados do Processo Seletivo Edital nº 02/2018 - Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, para formação de cadastro de reserva e para contratação temporária de pessoal no Município de Jaborá/SC, onde foi feita a convocação do 1º e 2º colocados na vaga de Professor de Matemática, e os mesmos não assumiram a vaga;
Considerando-se que se trata da contratação de pessoal vinculado a serviço essencial a educação dos Munícipes;
Considerando-se que não há no processo seletivo mais aprovados em vigor para o cargo Professor de Matemática;
Considerando-se o atendimento dos pressupostos exigidos para a admissão de servidores públicos sob o regime especial da contratação temporária: determinabilidade temporal, temporariedade da função e excepcional interesse público.
Justifica-se a presente contratação.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada temporariamente a servidora MARIZA BULLA que ocupará o cargo de PROFESSORA DE MATEMÁTICA, estando subordinada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os vencimentos previstos em Lei e regime jurídico regulamentado na Lei Complementar nº. 123, de 20/março/2013.
Art. 2º - O prazo de contratação será até o retorno da servidora, ou a realização de Processo Seletivo para o cargo;
Art. 3° - Ressalva Contratual: É reservado às partes o direito de rescisão antecipada, desde que haja notificação por escrito, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.
Art. 4°- O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/09/2019.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/setembro/2019.

KLEBER MÉRCIO NORA Prefeito Municipal	CLAUDIA CORRADI TONIELLO Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019

Publicação Nº 2170348

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 166/2019, que tem por objeto a aquisição de CONCRETO USINADO FCK 30 MPA com brita 0 e 1 (bombeado e convencional) ao longo de 12 (doze) meses, destinados para concretagem em cabeceiras de pontes, subidas íngremes de ruas não pavimentadas, fabricação e colocação de galerias de concreto para manutenção ou ampliação de rede de drenagem pluvial, calçadas e áreas internas e externas (incluindo corredores, calçadas e acessos) em cemitérios, de responsabilidades do município, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.696/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
PREMIX CONCRETO LTDA	Sem representante	.x.x.x.x.
SUPREMO CIMENTOS S.A - FILIAL	Claudemir K-hl	892.175.869-00

Presente a sessão o senhor Marcio Bylaardt da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para acompanhamento da sessão. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento do representante presente da empresa Supremo Cimentos S.A e registrado em ata que, o senhor Valdenir Furlan, presente na sessão, não pode ser credenciado, por não apresentar o exigido no item 3.2.1.1 e/ou 3.2.1.2 do Edital e não sendo possível participar da etapa de lances e manifestar intenção de recurso. Prosseguindo foi passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes preços finais para os itens:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário por item (R$)
01	SUPREMO CIMENTOS S.A - FILIAL	1.800 Disputa Ampla	M³	Concreto usinado FCK 30 MPA (bombeado) com brita 0 e 1.	318,00
02	SUPREMO CIMENTOS S.A - FILIAL	200 10%	M³	Concreto usinado FCK 30 MPA (bombeado) com brita 0 e 1.	318,00
03	SUPREMO CIMENTOS S.A - FILIAL	1.800 Disputa Ampla	M³	Concreto usinado FCK 30 MPA (convencional) com brita 0 e 1.	293,00
04	SUPREMO CIMENTOS S.A - FILIAL	200 10%	M³	Concreto usinado FCK 30 MPA (convencional) com brita 0 e 1.	293,00

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto tere atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento foram adjudicados os itens a empresa vencedora. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Representante credenciado, a qual será fornecida cópia da mesma. Jaraguá do Sul, SC, 23 de setembro de 2019.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Marcio Bylaardt	
Claudemir K-hl	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2019

Publicação Nº 2170349

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2019

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 167/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da frota de veículos, caminhões e máquinas rodantes, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.696/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
GRANDO PNEUS LTDA EPP	Carlos Alberto Paganella	408.208.580-72
RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA EPP	Odair Nasario Vieira	021.964.489-66
RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP	Simone P. K. Nicolodelli	891.765.459-20
VLK FABRIC. DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP	Josemar Bandoch	053.905.639-13

Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes preços finais para os itens:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário por item (R$)
01	RB BLUMENAU LTDA EPP	100	sv	Recapagem de pneu 10.00R20 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 21mm de profundidade.	604,00
02	GRANDO PNEUS LTDA EPP	76 Disputa Ampla	sv	Recauchutagem de pneu 14.00-24 – sulco da borracha com no mínimo 26mm de profundidade.	1.223,00
03	GRANDO PNEUS LTDA EPP	08 10% do item 02	sv	Recauchutagem de pneu 14.00-24 – sulco da borracha com no mínimo 26mm de profundidade.	1.223,00
04	RECAUCHUTADORA NERI EPP	12	sv	Recauchutagem de pneu 12-16,5 – sulco da borracha com no mínimo 21mm de profundidade.	825,00
05	VLK PNEUS LTDA EPP	80	sv	Recapagem de pneu 275/80R22,5 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 19mm de profundidade.	580,00
06	VLK PNEUS LTDA EPP	12	sv	Recauchutagem de pneu 19.5L24 – sulco da borracha com no mínimo 22mm de profundidade.	1.975,00
07	RECAUCHUTADORA NERI EPP	12	sv	Recapagem de pneu 11.00-22 liso – sulco da borracha com no mínimo 14mm de profundidade.	610,00
08	RECAUCHUTADORA NERI EPP	20	sv	Recapagem de pneu 7.50-16 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 12,5mm de profundidade.	370,00

09	RECAUCHUTADORA NERI EPP	24	sv	Recapagem de pneu 215/75R17,5 – sulco da borracha com no mínimo 14,5mm de profundidade.	395,00
10	RECAUCHUTADORA NERI EPP	14	sv	Recauchutagem de pneu 12.5/80-18 – sulco da borracha com no mínimo 24mm de profundidade.	985,00
11	VLK PNEUS LTDA EPP	14	sv	Recauchutagem de pneu 17.5-R25 – sulco da borracha com no mínimo 30mm de profundidade.	1.980,00
12	RECAUCHUTADORA NERI EPP	16	sv	Recauchutagem de pneu 14.9 – 24 sulco da borracha com no mínimo 40mm de profundidade	1.275,00
13	VLK PNEUS LTDA EPP	04	sv	Recauchutagem de pneu 18.4-34 R1 – sulco mínimo 60mm profundida	2.086,00
14	RECAUCHUTADORA NERI EPP	08	sv	Recauchutagem de pneu 23.1-30 sulco mínimo 80mm de profundidade	2.969,00
15	RECAUCHUTADORA NERI EPP	08	sv	Recauchutagem de pneu 14.9-28 sulco mínimo 60mm de profundidade	1.393,00
16	RECAUCHUTADORA NERI EPP	12	sv	Recauchutagem de pneu 23.1-26 Agrícola mínimo 70mm de profundidade	2.480,00

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação das licitantes vencedoras, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das mesmas, visto terem atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento foram adjudicados os itens as empresas vencedoras. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Representantes presentes, a qual será fornecida cópia da mesma. Jaraguá do Sul, SC, 23 de setembro de 2019.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Carlos Alberto Paganella	
Odair Nasario Vieira	
Simone P. K. Nicolodelli	
Josemar Bandoch	

DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019/CMDI/JS E CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS

Publicação Nº 2169254

DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019/CMDI/JS E CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS

Pelo presente, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso vem tornar público o julgamento dos recursos e o resultado final do processo de seleção do Edital de Chamamento Público n° 01/2019/CMDI/JS, conforme segue:

Julgamento dos Recursos			
N°	Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto	Julgamento dos Recursos
01	Serviço Social da Indústria – SESI	Saúde Integral	Indeferido, considerando Decisão nº00902019/GABPREF.
02	Associação Hospitalar São José	60+ Diagnóstico do Idoso	Indeferido, considerando a Decisão GABPREF anexo ao processo n° 0022916/2019 e ofício n° 187/ADM/2019 da Associação Hospitalar São José, que renuncia o pedido de recurso do Projeto 60+ Diagnóstico do Idoso.

Homologação do Resultado Final

Eixo Temático: Cultura, Esporte e Lazer

N°	Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto	Forma de Financiamento	Pontuação	Classificação
01	Sociedade Cultura Artística - SCAR	Arte na Melhor Idade - 2020	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
02	Sociedade Cultura Artística	Grupos Artísticos	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
03	Grupo Alma Voigt	Melhor Acolher os Idosos	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
04	Associação dos Grupos de Terceira Idade - AGTI	Dia Cultural dos Idosos de Jaraguá do Sul	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
05	Grupo Zélia Schmitt Hafermann	Eu Também Pertenço	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
06	Grupo Alma Voigt	Idoso Também Tira Férias	Repasse direto do FMDI	18,0	Aprovado
07	Grupo Zélia Schmitt Hafermann	Colônia de Férias	Repasse direto do FMDI	17,0	Aprovado

Eixo Temático: Assistência Social

N°	Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto	Forma de Financiamento	Pontuação	Classificação
*01	Associação dos Grupos de Terceira Idade - AGTI	Grupo de Idosos com Voz Ativa em Jaraguá do Sul	Repasse direto do FMDI	17,0	Reprovado

*01 – Grupo de Idosos com Voz Ativa em Jaraguá do Sul = O projeto foi reprovado em razão de que o item "c" dos critérios de julgamento obteve nota "0", visto que faltou clareza quanto as informações da realidade dos grupos de idosos, faltando apontar os dados que os motivaram a não procederem com a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Além disso, o projeto também foi desclassificado porque o valor do projeto é superior ao teto previsto no edital nº 01/2019/CMDI/JS, conforme item 11.5.4 do referido edital.

Eixo Temático: Saúde

N°	Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC	Nome do Projeto	Forma de Financiamento	Pontuação	Classificação

01	Lar das Flores	Qualificação da estrutura de atendimento de terapias e atividades dos idosos	Chancela	20,0	Aprovado
02	Hospital e Maternidade Jaraguá	Fisioterapia na saúde do idoso	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
03	Lar das Pérolas	Vivendo com saúde, movimento e amor	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
04	Associação Hospitalar São José	60+	Chancela	20,0	Aprovado
05	Associação Hospitalar São José	Família Presente é Direito do Idoso	Repasse direto do FMDI	20,0	Aprovado
*06	Associação Hospitalar São José	60+ Diagnóstico do Idoso	Repasse direto do FMDI	14,0	Reprovado
*07	Hospital e Maternidade Jaraguá	Apoio Psicossocial: um direito de todos	Repasse direto do FMDI	8,0	Reprovado
*08	Serviço Social da Indústria – SESI	Saúde Integral	Repasse direto do FMDI	0,0	Reprovado
*09	Rede Feminina de Combate ao Câncer	Terapias Complementares	Repasse direto do FMDI	0,0	Reprovado
*10	Associação Projeto A Semente	Dia da Semente	Repasse direto do FMDI	0,0	Reprovado

*06 – 60+ Diagnóstico do Idoso = O projeto foi desclassificado em razão de que obteve nota "0" nos itens "C" e "F", considerando que o projeto estima atender aproximadamente 360 idosos durante 12 meses, o valor total do projeto não justifica o investimento em relação ao número de idosos que serão beneficiados. Desta forma, a realidade apresentada condiz mais com a terceirização do serviço do que com a aquisição de equipamentos para realizar o investimento dentro da instituição.

*07 – Apoio Psicossocial: um direito de todos = O projeto foi reprovado em razão de que não especificou se os recursos do FMDI serão direcionados exclusivamente ao público alvo idoso. Segundo a Lei Municipal nº 7292/2016, "Art.30: II. os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do idoso (FMDI) deverão ser Aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para atendimento ao idoso, através do financiamento de ações relativas a: II. Financiamento de projetos […] que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos do idoso".

* 08 – Saúde Integral = O projeto não foi avaliado em razão de que o Serviço Social da Indústria – SESI não atendeu o item 6.6.1 do Edital nº 01/2019/CMDI/JS, não sendo considerado como Organização da Sociedade Civil. A consulta jurídica nº 0011653/2016, solicitada para Procuradoria Geral Município de Jaraguá do Sul, apontou que o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) é inaplicável às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos […].

*09 – Terapias Complementares = Projeto não avaliado, visto que foi protocolado fora do prazo, estando em desacordo com o item 11.5.3 e 11.11 da fase de seleção do edital nº 01/2019/CMDI/JS.

*10 – Dia da Semente = O projeto não foi avaliado em razão da falta de preenchimento dos anexos apresentados como modelo no Edital nº 01/2019/CMDI/JS, sendo reprovado conforme critérios de eliminação presentes nos itens 11,5.1, 11.5.2 e 11.5.3 do referido Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul, convoca as entidades selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre impedimentos (vedações) legais (Arts. 28, caput,33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme o item 12.2.1 e 12.2.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019/CMDI/JS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta convocação.

Comissão de Seleção e Julgamento
Ariel Antônio Faes
Bianca Klockner Custódio
Gilberto Gesser
Leonardo Tomazelli
Luciane Meyer
Sônia Pillon

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.

SALETE BORNHAUSEN JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul- CMDI/JS

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 158/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2170347

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 158/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TIPO: Menor Preço Global

Nota de Anulação

Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, tornar público, que:

Considerando que houve pedido de esclarecimento ao Edital e o mesmo encontra-se suspenso para análise e revisão do seu objeto desde outubro/2018;

Considerando a necessidade do município na execução do serviço na E.M.E.B. Anna Towe Nagel;

Considerando que houve falhas na elaboração do projeto licitado, havendo necessidade de adequações tanto no projeto, quanto na documentação técnica que resultará na alteração de valor e consequentemente na formulação das Proposta Comerciais.

Diante do exposto, resolvo ANULAR o procedimento licitatório acima referido por motivo de conveniência e interesse administrativo, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de setembro de 2019.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 172/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Publicação Nº 2170350

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 172/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TIPO: Menor Preço Global

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados no edital acima, que, em função de pedido de esclarecimentos por empresa interessada no certame, está promovendo alteração nos valores sem BDI da Planilha orçamentária e quantitativa - Anexo VII do Edital. Sendo assim, esta administração comunica aos interessados a nova data para entrega e abertura dos envelopes, como segue:
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 10 de outubro de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos. As demais informações permanecem inalteradas e o Edital Versão II estará disponível no site aos interessados no dia 25/09/2019.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de setembro de 2019.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicação Nº 2170346

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: Menor Preço Por Item

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração e da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados na licitação por Pregão Presencial acima, que em função de impugnação protocolada e pedidos de esclarecimentos

realizados por empresas interessadas no certame, o mesmo encontra-se SUSPENSO, para a análise e revisão do Edital.

Ressaltamos que a nova data para entrega, credenciamento e abertura dos envelopes, será informada e republicada posteriormente.

Sem mais para o momento,

Jaraguá do Sul (SC), 23 de setembro de 2019.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

NATÁLIA LÚCIA PETRY
Secretária de Cultura, esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO 268/2019

Publicação Nº 2169409

EXTRATO DO CONTRATO 268/2019

Processo: Pregão 102/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Araci Comércio de Selos Mecânicos, Materiais Elétricos, Peças e Equipamentos Industriais Ltda.; Objeto: Fornecimento de Selo Mecânico; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 16.915,00 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	20	Próprios
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	42	Próprios

Data da assinatura: 10/09/2019; Prazo de Fornecimento: Até 15 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Bruno Reis Rainert.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 269/2019

Publicação Nº 2169412

EXTRATO DO CONTRATO 269/2019

Processo: Pregão 102/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Asteca Compressores Máquinas Industriais e Serviço Ltda.; Objeto: Fornecimento de Vaso Separador de Condensado; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamento e material	4.490 – Aplicações Diretas	22	Próprios
25.003.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamento e material	4.490 – Aplicações Diretas	44	Próprios

Data da assinatura: 10/09/2019; Prazo de Fornecimento: Até 45 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Leonhard Greipel.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 270/2019

Publicação Nº 2169413

EXTRATO DO CONTRATO 270/2019

Processo: Pregão 102/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli - ME; Objeto: Fornecimento de Correia; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	20	Próprios

Data da assinatura: 10/09/2019; Prazo de Fornecimento: Até 15 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Albino Celso Danna.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 271/2019

Publicação Nº 2169414

EXTRATO DO CONTRATO 271/2019

Processo: Pregão 63/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli - ME; Objeto: Rotor para bomba e tampa de sucção; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	42	Próprios

Data da assinatura: 11/09/2019; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Albino Celso Danna.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 272/2019

Publicação Nº 2169415

EXTRATO DO CONTRATO 272/2019

Processo: Pregão 63/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Ebara Bombas América do Sul Ltda.; Objeto: Conjunto Motobomba; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamentos e material	4.4.90 – Aplicações Diretas	22	Próprios

Data da assinatura: 11/09/2019; Prazo de Fornecimento: Até 90 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Nelson Reginato do Canto Júnior.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 273/2019

Publicação Nº 2169416

EXTRATO DO CONTRATO 273/2019

Processo: Pregão 63/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Itaca Eireli; Objeto: Conjunto Motobomba; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 198.781,15 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamentos e material	4.4.90 – Aplicações Diretas	22	Próprios
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	42	Próprios

Data da assinatura: 11/09/2019; Prazo de Fornecimento: Para os itens 01, 02, 03 e 05, até 90 (noventa dias) a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento; para o item 08, até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Ismael Geovani Reichert.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2019

Publicação Nº 2170351

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 164/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para restauração/reforma da ponte pênsil Alfredo Jacob Emmendoerfer, localizada no Bairro Baependi, fazendo ligação entre as ruas Miguel Salai e Ney Franco em Jaraguá do Sul/SC, ligando o centro com o Bairro Baependi, 247 - Praça Ângelo Piazera - Bairro: Centro- Jaraguá do Sul – SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 47.498,55 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinq-enta e cinco centavos) referentes à mão de obra e R$ 97.686,72 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 145.185,27 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa do objeto deste contrato correrá por conta de recurso orçamentário do exercício de 2019, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.391.1100.4.107	Gestão, divulgação e manutenção do Patrimônio Histórico	4.4.90 Aplicações Diretas	515	0.1.00.0080 Próprios

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Taynara Umlauf.
.

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 262/2019 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Publicação Nº 2169407

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 262/2019
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.02.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial – Divisão Água	3.3.90 – Aplicações Diretas	20	Próprios
25.03.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial – Divisão Esgoto	3.3.90 – Aplicações Diretas	42	Próprios

Processo: Pregão 135/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Sul Bombas e Motores Elétricos Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES; Acréscimo: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo de 20,31% (vinte inteiro e trinta e um centésimos percentuais) aos itens discriminados constantes da Ata de Registro de Preços n° 002/2019, totalizando o valor de R$ 26.384,70 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); Fundamento Legal: O acréscimo realizado é firmado com base na justificativa da Gestora da Ata de Registro de Preços, constante do Memorando 1046/2019/Samae/CEA/DO, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 11.3 da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:
Data da assinatura: 02/09/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Ramon Stockschneider Machado.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

PORTARIA Nº 252/2019/COGEM

Publicação Nº 2169532

PORTARIANº 252/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 267/2019/1ª CPAD, de 13/09/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 16/09/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 024/2018, instaurado pela Portaria Nº 390/2018, de 25/05/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ALVES
Controlador Geral do Município Interino

PORTARIA Nº 253/2019/COGEM

Publicação Nº 2169534

PORTARIANº 253/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 268/2019/1ª CPAD, de 13/09/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 18/09/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2018, instaurado pela Portaria Nº 060/2018, de 26/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ALVES
Controlador Geral do Município Interino

PORTARIA Nº 254/2019/COGEM

Publicação Nº 2169536

PORTARIANº 254/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/2ª CPPAD, de 19/09/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/09/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, instaurado pela Portaria Nº 544/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ALVES
Controlador Geral do Município Interino
Portaria 828/2019

PORTARIA Nº 255/2019/COGEM

Publicação Nº 2169538

PORTARIANº 255/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 085/2019/2ª CPPAD, de 19/09/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/09/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 040/2018, instaurado pela Portaria Nº 942/2018, de 27/11/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de SETEMBRO de 2019.

WAGNER RICARDO ALVES
Controlador Geral do Município Interino
Portaria 828/2019

PORTARIA Nº 256/2019/COGEM

Publicação Nº 2169540

PORTARIANº 256/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício 271/2019/1ªCPAD, de 20/09/2019, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/09/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2017, instaurado pela Portaria nº 533/2017, de 18/05/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ALVES
Controlador Geral do Município Interino
Portaria 828/2019

PORTARIA Nº 844/2019

Publicação Nº 2170337

PORTARIANº 844/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 393/2019/Semad/DGP/GAS, de 19/09/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 05/09/2019 a 19/09/2019, à servidora pública municipal SANDRA CRISTINA GRABNER KITZBERGER, matrícula 4140, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 845/2019

Publicação Nº 2170338

PORTARIANº 845/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 395/2019/Semad/DGP/GAS, de 19/09/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18/09/2019 a 20/09/2019, à servidora pública municipal LEILA MARQUARDT GARCIA, matrícula 8638, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 846/2019

Publicação Nº 2170339

PORTARIANº 846/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 394/2019/Semad/DGP/GAS, de 19/09/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 17/09/2019 a 20/09/2019, à servidora pública municipal SUELEN FURTADO PUCCI, matrícula 9294, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 847/2019

Publicação Nº 2170340

PORTARIANº 847/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 392/2019/Semad/DGP/GAS, de 19/09/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16/09/2019 a 18/09/2019, à servidora pública municipal DANIELLE CRISTINA MAIA ALBUQUERQUE, matrícula 10862, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil - Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 848/2019

Publicação Nº 2170341

PORTARIANº 848/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 23/09/2019, FÁBIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de CHEFE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da Gerência de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, da Diretoria de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1004/2017, de 06/10/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 849/2019

Publicação Nº 2170342

PORTARIANº 849/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, 208/2017, de 15/12/2017, e 226/2019, de 24/05/2019,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 24/09/2019, FÁBIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 8510, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da Diretoria de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 850/2019

Publicação Nº 2170343

PORTARIANº 850/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, 208/2017, de 15/12/2017, e 226/2019, de 24/05/2019,

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, a partir de 24/09/2019, WELINGTON HENRIQUE MARQUES MENDES para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da Gerência de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, da Diretoria de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/09/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 851/2019

Publicação Nº 2170344

PORTARIA Nº 851/2019 - DE 23/09/2019
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em Face da Servidora Pública Municipal ELIANA DA ROZA SANTOS.

Comissão Processante: SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelos servidores públicos municipais RAFAEL MADRUGA, matrícula 10781-6, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; DIRCEU HILLER, matrícula 10911, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda; e ANDRIELA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 9615-6, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para, sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de descumprimento das responsabilidades funcionais da servidora pública municipal Eliana da Roza Santos.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

A servidora investigada terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 852/2019

Publicação Nº 2170345

PORTARIANº 852/2019
Instaura Processo Administrativo Geral em Desfavor da Empresa MAGIC WORLD AUTO SOCORRO LTDA. ME.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal; e artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o Ofício Nº 321/2019/Semplu/DTT, firmado em 21/08/2019, pelo Diretor de Trânsito e Transporte, Gildo Martins de Andrade Filho, referente pagamento de serviço sem previsão contratual, que diz: "Ao fazermos a conferência da planilha dos serviços prestados pela referida empresa no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, a servidora Laurita Dallmann de Castro, verificou que no dia 27/03/2019 foi removido o Caminhão Mercedes Benz A190. Conforme tabela de preços, o valor a ser pago é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Mas, de acordo com o Termo de Credenciamento Nº 447/2018, assinado pela empresa em 05/11/2018, a mesma não havia solicitado credenciamento para realização deste serviço. A empresa, ao ser comunicada do impedimento de realizar serviços sem a prévia autorização/credenciamento, alegou em sua defesa, ter atendido ao chamado da Polícia Militar, sendo então informado pela servidora, de que a empresa pode sim se negar a prestar serviços quando não há previsão contratual. Questionando o Sr. Douglas Antônio Conceição, Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos, a respeito das providências que poderiam ser tomadas em relação ao ocorrido, este nos passou a orientação de que "fiscal e gestor do contrato devem se manifestar a respeito da liquidação da nota fiscal para pagar apenas os serviços contratados". Por não haver previsão contratual para pagamento de serviços não credenciados, não foram efetuados os trâmites necessários para efetivação do pagamento pelo serviço prestado, sendo a empresa comunicada por meio do Ofício Nº 143/2019/Semplu/DTT. Em 04/07/2019 a empresa assinou o Termo de Credenciamento Nº 291/2019 para realização de remoção por guincho de todos os itens constantes da Tabela de Preços, por este motivo a mesma vem requerendo o pagamento do serviço efetuado no dia 27/03/2019;

CONSIDERANDO os Anexos: Auto de Retirada de Veículo de Circulação, e-mails entre a empresa Magic World Auto Socorro Ltda. ME e a Diretoria de Trânsito e Transporte, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Autorização de Fornecimento Nº 2204/2019, Solicitação de Compra Nº 2251/2019;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 143/2019/Semplu/DTT, de 11/04/2019, firmado pelo Diretor de Trânsito e Transporte, Gildo Martins de Andrade Filho, que informa que a Empresa Magic World Auto Socorro Ltda. ME solicitou credenciamento apenas para prestação de alguns serviços, não estando autorizada a prestar determinados serviços, impossibilitando desta forma, a realização do pagamento do serviço prestado, por

não haver previsão contratual para o mesmo;

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento Nº 291/2019, celebrado entre o Município de Jaraguá do Sul e a empresa Magic World Auto Socorro Ltda. ME, firmado em 04/07/2019;

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento Nº 447/2018, celebrado entre o Município de Jaraguá do Sul e a empresa Magic World Auto Socorro Ltda. ME, firmado em 05/11/2018;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento Nº 123/2018, firmado em 28/09/2018;

CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Gerais para a tutela dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

RESOLVE :

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Geral Nº 012/2019, em desfavor da EMPRESA MAGIC WORLD AUTO SOCORRO LTDA. ME, devendo os trabalhos serem conduzidos pela SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais INGOMAR RICARDO ZIPPERER NETO, matrícula 10810-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; DAIANE ISABEL MALLMANN, matrícula 10461-2, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e EDEMARA PICCOLI CEZARIO, matrícula 8184-1, lotada no Gabinete do Prefeito, para, sob a presidência do primeiro, promover o devido processo administrativo, a fim de apurar a suposta irregularidade na prestação de serviço sem previsão contratual.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral.

Art.2º Publicada a presente Portaria, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá, imediatamente, encaminhar cópia do documento comprobatório da publicação à Controladoria-Geral do Município e à Diretoria de Gestão de Pessoas, para tomada das providências cabíveis.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo Geral;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral;

III - juntada, aos autos do Processo, dos documentos, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

IV - notificação da parte indiciada, quando houver, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

V - instrução do feito; e

VI - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação; indicação do número sequencial do Processo Administrativo Geral; dados da empresa, entidade ou associação envolvida, quando houver; e resumo do objeto do Processo.

§2º As folhas dos documentos a que se refere o inciso III, do presente artigo, deverão ser numeradas e rubricadas pelo(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, no canto superior direito, a partir da capa do Processo.
§3º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§4º A notificação a que se refere o inciso IV, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital, conforme legislação vigente.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso V, do presente artigo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art.4º As reuniões da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º Todos os atos, documentos e termos do Processo deverão ser mantidos em 02 (duas) vias ou reproduzidas em cópia para a formação dos autos suplementares.

Art.6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá analisar, ainda, a existência da prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, bem como os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art.7º O Relatório Final Conclusivo, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I - da instauração do Processo Administrativo Geral;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas; e

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração do Processo Administrativo Geral, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico dos fatos e o objeto da investigação de forma resumida.
§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação "in loco" e o resumo da juntada dos demais elementos considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.

§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente as normas legais infringidas, bem como promover a indicação de responsabilização administrativa do Gestor do Contrato ou servidor público, conforme o caso.
§4º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá ainda, quando for o caso, indicar a responsabilização do(a) contratado(a).

§5º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir novos procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa a qual se destina a orientação.

Art.8º Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá encaminhar o conteúdo a Controladoria-Geral do Município para a emissão de Parecer do Controle Interno.

Art.9º Ato contínuo, a Controladoria-Geral do Município encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Controladoria-Geral do Município deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso, devendo o Controle Interno promover a guarda e o arquivamento do feito, inclusive em sua forma digitalizada.
Art.10. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.11. A Comissão de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de setembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 517/2019

Publicação Nº 2169969

PORTARIA SAMAEJSU Nº 517/2019
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO o memorando 1131/2019 de 11 de setembro de 2019, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 09/2018;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 276/2018 de 15 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de setembro de 2019, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 276/2018 de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 11 de setembro de 2019.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

SEMED - PORTARIA Nº 2436/2019

Publicação Nº 2168836

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2436/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1767/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, KELLI APARECIDA PEREIRA KARGER, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2437/2019

Publicação Nº 2168837

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2437/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:

PRORROGAR A PORTARIA Nº 1768/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, KELLY CAROLINE CERUTTI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2438/2019

Publicação Nº 2168838

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2438/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1769/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, KELLY JULIANA BARELA, para em Caráter Temporário atuar como Pedagogo,nas Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2439/2019

Publicação Nº 2168839

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2439/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1770/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, KETILY FABIANA BERTANHA ANDREGOTTI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2440/2019

Publicação Nº 2168840

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2440/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de

02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 886/2019, de 10.04.2019, que admitiu, LAIS SCHEIDT, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2441/2019

Publicação Nº 2168842

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2441/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1771/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LARISSA KAROLINE LANGE, para em Caráter Temporário atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 06.08.2019 a 08.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2442/2019

Publicação Nº 2168844

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2442/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1772/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LAURA ORTHMANN, para em Caráter Temporário atuar como TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no período de 06.08.2019 a 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2443/2019

Publicação Nº 2168845

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2443/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1773/2019 de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LAURETE DE LIMA, para em Caráter Temporário atuar como Agente de Alimentação e Nutrição, no período de 06.08.2019 a 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2444/2019

Publicação Nº 2168875

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2444/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Prova de Aptidão, realizado através do Edital N° 010/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1624/2019, de 18.06.2019, que admitiu, LEDIR CLERI DREHER, para em Caráter Temporário atuar como Tradutor e Intérprete de Libras de Nível Médio, no período de 06.08.2019 a 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2445/2019

Publicação Nº 2168848

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2445/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1774/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LENI FAURO ORTIZ, para em Caráter Temporário

atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2446/2019

Publicação Nº 2168849

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2446/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1775/2019 de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LENITA TEREZINHA ZENDRON JACOMULSCKY, para em Caráter Temporário atuar como Agente de Alimentação e Nutrição, no período de 06.08.2019 a 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2447/2019

Publicação Nº 2168850

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2447/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1776/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LEONARDO DANILO SOARES DA COSTA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS FINAIS, na disciplina de INGLÊS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2448/2019

Publicação Nº 2168851

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2448/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017, pelo Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 008/2019/SEMED/PMJS e pela Retificação 02/2019 SEMED/PMJS de 26 de abril de 2019.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1504/2019, de 29.05.2019, que admitiu, LEONETE HELENA ANDERLE VERSINO DE BORBA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2449/2019

Publicação Nº 2168853

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2449/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 889/2019, de 11.04.2019, que admitiu, LEONI EDITE NARLOCH CIMARDI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS FINAIS, na disciplina de PORTUGUÊS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.
Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2450/2019

Publicação Nº 2168854

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2450/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1777/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LEONICE CISZ, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG

Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2451/2019

Publicação Nº 2168855

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2451/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1779/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LETICIA MAISE KLEINE, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2452/2019

Publicação Nº 2168856

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2452/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1780/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LETICIA RECH KOEPP, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2453/2019

Publicação Nº 2168857

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2453/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1783/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LEUZICLEIA DUARTE, para em Caráter Temporário

atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS FINAIS, na disciplina de PORTUGUÊS, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2454/2019

Publicação Nº 2168858

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2454/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1784/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LIDIANE ENDLER, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2455/2019

Publicação Nº 2168859

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2455/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017, pelo Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 008/2019/SEMED/PMJS e pela Retificação 02/2019 SEMED/PMJS de 26 de abril de 2019.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1561/2019, de 10.06.2019, que admitiu, LIDIA FERNANDA CORA BAUNGROTZ, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2456/2019

Publicação Nº 2168861

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2456/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 002/93, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o nome constante na Portaria Nº 1785/2019 de 23/07/2019 de LIDIA CAMILA DANIELAK para, LIGIA CAMILA DANIELAK.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2018.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2457/2019

Publicação Nº 2168862

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2457/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1785/2019, de 25.02.2019, que admitiu, LIGIA CAMILA DANIELAK, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2458/2019

Publicação Nº 2168863

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2458/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017, pelo Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 008/2019/SEMED/PMJS e pela Retificação 02/2019 SEMED/PMJS de 26 de abril de 2019.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1544/2019, de 06.06.2019, que admitiu, LILIAN REGINA RUCKS, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2459/2019

Publicação Nº 2168865

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2459/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 003/2019/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1786/2019 de 03.0372019, que prorrogou a portaria de, LISETE CORREA PALHANO, para em Caráter Temporário atuar como Agente de Alimentação e Nutrição, no período de 06.08.2019 a 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 2460/2019

Publicação Nº 2168866

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2460/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1787/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de, LISLEI REGIANE MARTINELLI BATISTA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019

Publicação Nº 2170352

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019

Tendo analisado a Ata e Julgamento do Pregão nº 170/2019, efetuada pela Pregoeira, designada pelo Decreto nº 11.334/2017, constatei total regularidade no procedimento, tanto no que se refere ao julgamento como nas decisões apresentadas.

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)

01	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	01	Unid.	RETROESCAVADEIRA NOVA, ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Cabine fechada, ar condicionado e estrutura Rops/Fops; - Motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros turbinado com potência bruta mínima de 82 hp; - Tração 4x4; - Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 02 marchas a ré; - Eixo traseiro com redução planetária externa as rodas; - Eixo traseiro com freios multidiscos em banho de óleo; - Direção hidrostática; - Bloqueio de diferencial com acionamento elétrico ou mecânico; - Chassis monobloco inteiriço desde a dianteira até o pivo de giro; - Espelhos retrovisores internos e externos; - Iluminação de serviço com faróis dianteiros e faróis traseiros; - Caçamba da carregadeira frontal com dentes; - Comando hidráulico traseiro com 02 alavancas ; - Profundidade de escavação da caçamba traseira mínima de 4,20m - Peso operacional mínimo de 7.000 kg; - Pneus conforme fabricante; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Garantia conforme fabricante. - Emplacamento no município de Jaraguá do Sul por conta da empresa vencedora.	219.000,00
02	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	02	Unid.	PÁS CARREGADEIRA NOVAS, sobre rodas, ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descrito abaixo: - Motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros,turbinado,tier 3,potência bruta mínima de 128 hp; - Transmissão automática de 04 (quatro) velocidades á frente e 03 (três) á ré; - Caçamba com dentes,capacidade de 1,8 m³; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais ou de engrenagens; - Pneus no mínimo de 17.5-25; - Peso operacional de 10.500 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante; - Garantia conforme fabricante. - Emplacamento no município de Jaraguá do Sul por conta da empresa vencedora.	305.000,00

03	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	02	Unid.	ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS NOVAS, sobre esteiras, ano de fabricação 2019, com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Equipada com motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento, de no mínimo 04 cilindros turboalimentado,com potência bruta mínima de 90 hp; - Caçamba com dentes,capacidade de 0,6m³; - 03 modos de trabalho; - Esteiras de 600mm de largura; - Carro inferior com largura de 2590mm e comprimento de 3600mm; - Braço de 2500mm e lança telefone da prefeitura municipal de xaxim scde 4600mm; - Sistema elétrico 24v; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais; - Câmera de visão traseira; - Peso operacional de 13.000 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante;telefone da prefeitura municipal de xaxim sc - Garantia conforme fabricante;	340.000,00
04	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	01	Unid	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, sobre esteiras,ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Equipada com motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros,turbinado, potência bruta mínima de 148 hp; - Caçamba com dentes,capacidade de 1,05 m³; - 03 modos de trabalho; - Esteiras de 600mm de largura; - Carro inferior com largura de 2750mm e comprimento de 4060mm; - Braço de 2400mm e lança de 5650mm; - Sistema elétrico 24v; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais; - Câmera de visão traseira; - Peso operacional de 20.000 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante; - Garantia conforme fabricante;	420.000,00

ISTO POSTO, ADJUDICADO e HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado, por oportuno e conveniência, tipo menor preço por item à proponente. Autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de setembro de 2019.
ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019

A Pregoeira, designada pelo Decreto 11.334/2017, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 170/2019, na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à aquisição de ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRA e CARREGADEIRAS, Novas, destinadas para renovação da Frota Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
01	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	01	Unid.	RETROESCAVADEIRA NOVA, ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Cabine fechada, ar condicionado e estrutura Rops/Fops; - Motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros turbinado com potência bruta mínima de 82 hp; - Tração 4x4; - Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 02 marchas a ré; - Eixo traseiro com redução planetária externa as rodas; - Eixo traseiro com freios multidiscos em banho de óleo; - Direção hidrostática; - Bloqueio de diferencial com acionamento elétrico ou mecânico; - Chassis monobloco inteiriço desde a dianteira até o pivo de giro; - Espelhos retrovisores internos e externos; - Iluminação de serviço com faróis dianteiros e faróis traseiros; - Caçamba da carregadeira frontal com dentes; - Comando hidráulico traseiro com 02 alavancas ; - Profundidade de escavação da caçamba traseira mínima de 4,20m - Peso operacional mínimo de 7.000 kg; - Pneus conforme fabricante; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Garantia conforme fabricante. - Emplacamento no município de Jaraguá do Sul por conta da empresa vencedora.	219.000,00
02	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	02	Unid.	PÁS CARREGADEIRA NOVAS, sobre rodas, ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descrito abaixo: - Motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros,turbinado,tier 3,potência bruta mínima de 128 hp; - Transmissão automática de 04 (quatro) velocidades á frente e 03 (três) á ré; - Caçamba com dentes,capacidade de 1,8 m³; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais ou de engrenagens; - Pneus no mínimo de 17.5-25; - Peso operacional de 10.500 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante; - Garantia conforme fabricante. - Emplacamento no município de Jaraguá do Sul por conta da empresa vencedora.	305.000,00

03	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	02	Unid.	ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS NOVAS, sobre esteiras, ano de fabricação 2019, com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Equipada com motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento, de no mínimo 04 cilindros turboalimentado,com potência bruta mínima de 90 hp; - Caçamba com dentes,capacidade de 0,6m³; - 03 modos de trabalho; - Esteiras de 600mm de largura; - Carro inferior com largura de 2590mm e comprimento de 3600mm; - Braço de 2500mm e lança telefone da prefeitura municipal de xaxim scde 4600mm; - Sistema elétrico 24v; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais; - Câmera de visão traseira; - Peso operacional de 13.000 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante;telefone da prefeitura municipal de xaxim sc - Garantia conforme fabricante;	340.000,00
04	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	01	Unid	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, sobre esteiras,ano de fabricação 2019,com as características e capacidades mínimas descritas abaixo: - Equipada com motor a diesel da mesma marca do fabricante do equipamento,de no mínimo 4 cilindros,turbinado, potência bruta mínima de 148 hp; - Caçamba com dentes,capacidade de 1,05 m³; - 03 modos de trabalho; - Esteiras de 600mm de largura; - Carro inferior com largura de 2750mm e comprimento de 4060mm; - Braço de 2400mm e lança de 5650mm; - Sistema elétrico 24v; - Cabine fechada com ar condicionado de fábrica; - Sistema hidráulico através de pistões axiais; - Câmera de visão traseira; - Peso operacional de 20.000 kg; - Colocação de insulfilme no para-brisa e vidros laterais por conta da empresa vencedora (respeitando a legislação de trânsito); - Adesivação Padrão PMJS por conta da empresa vencedora (o município fornece os adesivos); - Demais itens conforme constam nas especificações técnicas do fabricante; - Garantia conforme fabricante;	420.000,00

Jaraguá do Sul, SC, 23 de setembro de 2019.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 11.334/2017

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 50/2019

Publicação Nº 2169924

PORTARIA Nº 50/2019

Exonera Chefe de Gabinete

MARCELINDO CARLOS GRUNER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 23 de setembro de 2019, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, a Servidora DAIANA CONSTANTINO. Em consequência, fica revogada a Portaria nº 32/2018, de 16 de maio 2018.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de setembro de 2019.

MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

PORTARIA Nº 51/2019

Publicação Nº 2169926

PORTARIA Nº 51/2019

Nomeia Chefe de Gabinete

MARCELINDO CARLOS GRUNER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 7.340/2017 de 31 de janeiro de 2017, a partir de 24 de setembro de 2019, o SR. JEFFERSON WIECZORKOWSKI, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de setembro de 2019.

MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - TERMO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2170022

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO 22/2019

A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul comunica aos interessados no pregão 22/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR REFINADO ao longo de 12(doze) meses, as seguintes alterações no edital:

Anexo I, item 5:

Onde se lê:
Café = café tradicional torrado e moído (torra clássica), embalagem alto vácuo, validade míníma de 18 meses, selo de pureza e qualidade abic (associação brasileira da indústria do café), pacote de 500 gramas. apresentação em conformidade com as características regulamentadas pela resolução n.º 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA – agência nacional de vigilância sanitária e demais legislações pertinentes. Marca de referência: melita

Leia-se:

Café = café tradicional torrado e moído (torra clássica), embalagem alto vácuo, validade míníma de 18 meses, selo de pureza e qualidade abic (associação brasileira da indústria do café) ou Laudo de Controle da qualidade do café cotado, emitido por laboratório habilitado pelo Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em saúde - Reblas ou creditado pelo Ministério da Agricultura (ou órgãos vinculados a esses Ministérios) ou pelo INMETRO , pacote de 500 gramas. Apresentação em conformidade com as características regulamentadas pela resolução n.º 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA – agência nacional de vigilância sanitária e demais legislações pertinentes. Marca de referência: melita

Fica marcada nova data de abertura da sessão, conforme segue:

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2019, na recepção da CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.
O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2019, CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.

Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no edital.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de setembro de 2019.
MARCELINO CARLOS GRUNER
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

AVISO CREDENCIAMENTO N° 01/2019/PMJ

Publicação Nº 2170232

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE CONTINUAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/PMJ

Informamos a todos os interessados que o credenciamento n° 01/2019/PMJ, cujo objeto é "Credenciamento para delegação de autorizações para a prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Joaçaba – Santa Catarina, em veículos de aluguel providos de taxímetro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos" em vista do protocolo de novos envelopes fica designado o dia 25 de setembro de 2019 as 14h, no setor de compras e licitações, para abertura dos envelopes. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 23 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

DECRETO N° 5.755 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170305

DECRETO N° 5.755 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.234 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PELO ARTIGO 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos ordinários do município:

Órgão: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Proj./Atividade: 2.133 Manutenção da Cidade Digital
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 - 189
Valor: R$ 5.100,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de setembro de 2019.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

DECRETO N° 5.756 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170259

DECRETO N° 5.756 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº 5.288/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 323.601,80 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e um reais e oitenta centavos) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj./Atividade 2.067: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 14
Valor: ..... R$ 70.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Proj./Atividade 1.038: Aquisição de Equipamento e Material Permanente Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.36.0058 - 57
Valor: ..... R$ 2.599,80

Órgão 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 01: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 2.035: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 108
Valor: ..... R$ 17.765,64
Unidade Orçamentária 08: ASSISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS RURAIS
Proj./Atividade 2.044: Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Agrícola
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 150
Valor: ..... R$ 30.000,00
Proj./Atividade 2.117: Manutenção Convênio Polícia Ambiental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 147
Valor: ..... R$ 12.000,00
Proj./Atividade 2.145: Manutenção e Conservação de Estradas do Interior
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 -
Valor: ..... R$ 190.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 151
Valor: ..... R$ 1.236,36

Art. 2° Os recursos necessários à suplementação das dotações apontadas no artigo 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj./Atividade 2.079: Pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 17
Valor: ..... R$ 70.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Proj./Atividade 2.047: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.36.0058 - 63
Valor: ..... R$ 2.599,80

Órgão 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 01: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 2.046: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 116
Valor: ..... R$ 187.763,64
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 116
Valor: ..... R$ 12.236,36
Unidade Orçamentária 06: GERÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA
Proj./Atividade 1.030: Aquisição de Máquinas e Veículos para a Frota Municipal
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 142
Valor: ..... R$ 50.002,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 142
Valor: ..... R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de setembro de 2019.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 145/2019/PMJ

Publicação Nº 2170271

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019/PMJ
PROVENIENTE DO 82/2019/PMJ– DL 13/2019/PMJ

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC.
OBJETO: locação de espaço físico de propriedade da LOCADORA, conforme matrícula 19.686 do Registro de Imóveis 1º Ofício, compreendendo o Centro de Eventos (Campus I), no período de 01 a 07 de outubro de 2019, para a realização do Festival de Dança do Município, conforme as especificações abaixo:

EVENTO	BENFEITORIA LOCADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
28º Festival de Dança de Joaçaba	Centro de Eventos – Campus I	de 01 a 07 de outubro de 2019

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 11.539,50 (onze mil quinhentos e trinta e nove reais e cinq-enta centavos)
DOTAÇÃO:
2.021 – MAN. DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS
3.3.90 – Aplicações Diretas.
VIGÊNCIA: até 15 de outubro de 2019
FISCAL: DIEGO DALAGNOLI
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

Joaçaba – SC, 19 de setembro 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL D COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Gustavo Deon - COORDENADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2623.520.466.48/2018

Publicação Nº 2169487

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2623.520.466.48/2018
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04
TOMADOR: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ Nº 82.939.380/0001-99
FUNDAMENTO: LEI Nº 5.238, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
OBJETO: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONDEDE AO TOMADOR: MUNICÍPIO DE JOAÇABA FINANCIAMENTO NO VALOR DE R$ 5.933.029,67 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), LASTREADOS EM RECURSOS DO FGTS , NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES -SANEAMENTO PARA TODOS, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DESAGUAMENTO DO LODO GERADO NA ETA.
VALOR: R$ 5.933.029,67 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.001.175120028.1.115 – 4.4.90 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ETA.
12 DE SETEMBRO DE 2019.
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – LEANDRO LUIZ DOSS DAMO
TOMADOR: DIOCLÉSIO RAGNINI - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2019/FMS

Publicação Nº 2169428

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2019/FMS
PROVENIENTE DO PL 17/2019/FMS – PP 06/2019/FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: REUNIDAS TRANSPORTES S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com linhas e horários diversificados, destinadas ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitem de tratamento fora do domicílio.

VALOR TOTAL CONTRATADO: O valor total ora contratado é de R$ 131.630,05 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta reais e cinco centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando a vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: o presente instrumento terá a vigência por 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.38.0614 – Aplicações Diretas

FISCAL: Jesiel de Oliveira

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2019

Joaçaba/SC, 16 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Celso Vilmar Brancher

LEI Nº 5.288 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170262

LEI Nº 5.288 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 323.601,80 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e um reais e oitenta centavos) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj./Atividade 2.067: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 14
Valor: ..... R$ 70.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Proj./Atividade 1.038: Aquisição de Equipamento e Material Permanente Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.36.0058 - 57
Valor: ..... R$ 2.599,80

Órgão 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 01: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 2.035: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 108
Valor: ..... R$ 17.765,64
Unidade Orçamentária 08: ASSISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS RURAIS
Proj./Atividade 2.044: Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Agrícola
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 150
Valor: ..... R$ 30.000,00
Proj./Atividade 2.117: Manutenção Convênio Polícia Ambiental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 147
Valor: ..... R$ 12.000,00
Proj./Atividade 2.145: Manutenção e Conservação de Estradas do Interior
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 -
Valor: ..... R$ 190.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 151
Valor: ..... R$ 1.236,36

Art. 2° Os recursos necessários à suplementação das dotações apontadas no artigo 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj./Atividade 2.079: Pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 17
Valor: ..... R$ 70.000,00

Órgão 06: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.047: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.36.0058 - 63
Valor: ..... R$ 2.599,80

Órgão 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 01: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 2.046: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 116
Valor: ..... R$ 187.763,64
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 116
Valor: ..... R$ 12.236,36
Unidade Orçamentária 06: GERÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA
Proj./Atividade 1.030: Aquisição de Máquinas e Veículos para a Frota Municipal
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.3.00.0000 - 142
Valor: ..... R$ 50.002,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.00.0000 - 142
Valor: ..... R$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 23 de setembro de 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PL 82/2019/PMJ - DL 13/2019/PMJ

Publicação Nº 2170261

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82/2019/PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019/PMJ

1 – DO OBJETO

Locação de espaço físico de propriedade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, conforme matrícula 19.686 do Registro de Imóveis 1º Ofício, compreendendo o Centro de Eventos (Campus I), no período de 01 a 07 de outubro de 2019, para a realização do Festival de Dança de Joaçaba.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A locação desta benfeitoria é imprescindível para realização do Festival de Danças do Município.

Além da inexistência de outros imóveis disponíveis para locação com características apropriadas para o objeto da contratação, o imóvel atende plenamente as finalidades precípuas da Administração. Os aspectos relacionados com os fatores de instalação e localização são efetivamente relevantes.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso X.

4 - DO LOCADOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, SC, representada neste ato pelo Sr. Aristides Cimadon, inscrito no CPF sob o nº 84.592.369/0001-20, residente à Rua Celso Brás de Carli, nº 234, bairro Flor da Serra, em Joaçaba, SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$ 11.539,50 (onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), que será pago em parcela única em 15 de outubro de 2019.

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desse processo de dispensa terá vigência até 15 de outubro de 2019, a contar da sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.021 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS
3.3.90 – Aplicações Diretas.

Joaçaba (SC), em 19 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
GUSTAVO DEON - Secretário

HOMOLOGAÇÃO PL 822019/PMJ- DL 13/2019/PMJ

Publicação Nº 2170268

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2019

Processo Adm.: **82/2019**
Data do Processo: **17/09/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 82/2019
b) Nr. Licitação: 13/2019 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 19/09/2019
e) Objeto da Licitação: Locação de espaço físico de propriedade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, conforme matrícula 19.686 do Registro de Imóveis 1º Ofício, compreendendo o Centro de Eventos (Campus I), no período de 01 a 07 de outubro de 2019, para a realização do Festival de Dança de Joaçaba.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA				
1 - Locação de espaço físico de propriedade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, conforme matrícula 19.686 do Registro de Imóveis 1º Ofício, compreendendo o Centro de Eventos (Campus I) - Marca:	VB	1,000	11.539,5000	R$ 11.539,50
			Total geral:	R$ 11.539,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS	02.003.04.131.0012.2021.3.3.90.00.00	R$ 11.539,50

Joaçaba, 19 de Setembro de 2019

.....
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

PORTARIA 035/2019 - LICENÇA PRÊMIO - LEANDRO

Publicação Nº 2169380

PORTARIA Nº 035/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, incisos II e XXXIII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor LEANDRO SARTORI, Analista Legislativo, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme requerimento protocolizado sob o nº 557, deferido em 20 de setembro de 2019, referente ao período de 15 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2019 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 23 de setembro de 2019, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 76/2003.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba, 20 de setembro de 2019.
DISNEIA DE MARCO TONIAL
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba

ORDEM SERVIÇO

Publicação Nº 2169268

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
Autorizo por meio desta, a empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA CNPJ/MF nº 00.867.301/0002-06 a IMPLANTAÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS:

ITEM LICITAÇÃO	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
6	1 UN	IMPLANTAÇÃO ACOLHIMENTO	1.549,26	1.549,26
7	1 UN	IMPLANTAÇÃO Prontuário eletrônico Multiprofissional	5.164,20	5.164,20
13	1 UN	IMPLANTAÇÃO Faturamento da produção ambulatorial	1.032,84	1.032,84
33	04 meses	MANUTENÇÃO Acolhimento	360,46	1.441,84
34	04 meses	MANUTENÇÃO Prontuário eletrônico multiprofissional	2.063,62	8.254,48
40	04 meses	MANUTENÇÃO faturamento da produção ambulatorial	308,82	1.235,28

As implantações deverão ocorrer na Secretaria de Saúde de Joaçaba, de acordo com o Processo de Licitação nº 34/2018/FMS – Edital Pregão n° 17/2018/FMS homologado no dia 04/09/2018. O total dos serviços ora contratados são os consignados na proposta declarada vencedora, sendo parcialmente autorizada a razão de R$ 18.677,90 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 46/2018/FMS, de 04 de setembro de 2018 e seus aditivos. O prazo de início é em até 10 (dez) dias e a implantação total é em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.
Joaçaba (SC), 23 de setembro de 2019.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAÇABA
Assinatura e carimbo: _____
CELSO VILMAR BRANCHER – Secretario de Saúde

Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Representante: CELSO ANTONIO BEVILAQUA - CPF 294.789.529-00
Assinatura e carimbo: _____RECEBI EM: _____/ _____ /

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL JHL 0049/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2169729

ERRATA IV

Simae - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d´Oeste e Luzerna - SC.

Pregão Presencial JHL 0049/2019
Licitação nº 0059/2019
Protocolo 2284/2019
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, mecânicos e lubrificantes a serem utilizados pelas equipes técnicas do Simae.

O Diretor Presidente do Simae torna público aos interessados a alteração do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 0049/2019, nos seguintes termos:

1ª Alteração – Alteração do Anexo I do Edital

Onde se lê:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
23	15,000	PC	CONTROLE DE NÍVEL TIPO BOLA - Contator auxiliar 06 A com as seguintes características: -Alimentação da bobina de 220 Vca; -Frequência 60Hz -Corrente nominal de 06 amp-res em AC3; •2 contatos NA + 2 Contatos NF; -Tensão nominal 220 V.	44,8000	672,00
61	20,000	PC	PLUGUE FEMEA 2P + T10 AMP - Plugue fêmea 2P + T, com as seguintes características: -Utilizado em extensão; -Tensão de operação 220V; -Corrente de operação 10A;	5,6800	113,60
62	10,000	PC	PLUGUE FEMEA 2P + T 20AMP - Plugue macho 2P + T, com as seguintes características: - Utilizado em extensão; - Tensão de operação 220V; - Corrente de operação 10A;	5,9800	59,80
63	20,000	PC	PLUGUE MACHO 2P 10AMP - Refletor de LED 150 a 160 Watts - Potência de 150 a 160 Watts; - Tensão de trabalho220 Volts; - IP 65 (Mínimo); - Carcaça em alumínio	5,1000	102,00
64	2,000	PC	REFLETOR DE LED 150 A 160 WATTS - Relé de controle de nível - Tensão de alimentação de 220Vca a 240Vvca; - Freq-ência 60 Hz; - Um contato NA/C/NF - 5A. - Tensão de funcionamento dos eletrodos de 24 Vcc distância mínima dos eletrodos 250 m - Instalação em trilo DIM	339,3700	678,74

66	20,000	PC	RELÉ FALTA DE FASE SEM NEUTRO - Relé falta de fase - Utilizado para a proteção de sistemas trifásicos contra falta de fase; - Sem nutro; - Tensão de alimentação: 380-415 Vca; - Frequência da rede de 60 Hz; - Funciona conectado diretamente à rede a trifásica 380 V ca; - Deve possuir LED que indica o funcionamento do sistema; - Montagem em trilho DIN 35 mm.	96,1900	1.923,80
74	30,000	PC	Terminal Sindal 12 bornes, 600 V, 30 A - Terminal Sindal ou barra de conexão: - Para cabo 10 mm²; • Com 12 bornes; • 600 Volts; • 30 Amperes	14,6800	440,40
75	30,000	PC	Terminal Sindal 12 bornes, 600 V, 30 A - Barra de conexão com parafuso tipo Sindal: • Para cabo até 4 mm²; • Com 12 bornes; • 600 Volts	6,5000	195,00

Leia-se:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
23	15,000	PC	Controle de nível tipo BOIA, com as seguintes características: · Livre de mercúrio; · Contatos NA/C/NF; · Corrente e tensão do contato: 15A - 250VCA; · Grau de proteção: IP X8; · Proteção contrachoques elétricos: classe II; · Cabo flexível emborrachado.	44,8000	672,00
61	20,000	PC	Plugue fêmea 2P + T, com as seguintes características: · Utilizado em extensão; · Tensão de operação 220V; · Corrente de operação 10A;	5,6800	113,60
62	10,000	PC	Plugue fêmea 2P + T, com as seguintes características: · Utilizado em extensão; · Tensão de operação 220V; Corrente de operação 20A	5,9800	59,80
63	20,000	PC	Plugue macho 2P + T, com as seguintes características: · Utilizado em extensão; · Tensão de operação 220V; · Corrente de operação 10A;	5,1000	102,00
64	2,000	PC	Refletor de LED 150 a 160 Watts · Potência de 150 a 160 Watts; · Tensão de trabalho220 Volts; · IP 65 (Mínimo); Carcaça em alumínio	339,3700	678,74

66	20,000	PC	RELÉ FALTA DE FASE SEM NUTRO - Relé falta de fase - Utilizado para a proteção de sistemas trifásicos contra falta de fase; • Sem nutro; - Tensão de alimentação: 380-415 Vca; - Frequência da rede de 60 Hz; - Funciona conectado diretamente à rede a trifásica 380 V ca; • Deve possuir LED que indica o funcionamento do sistema; • Montagem em trilho DIN 35 mm.	96,1900	1.923,80
74	30,000	PC	Barra de conexão com parafuso tipo Sindal: · Para cabo até 10 mm²; · Com 12 bornes; · 600 Volts;	14,6800	440,40
75	30,000	PC	Barra de conexão com parafuso tipo Sindal: · Para cabo até 4 mm²; · Com 12 bornes; 600 Volts;	6,5000	195,00

A data de entrega dos envelopes e abertura da sessão fica mantida para o dia 07/10/2019:

a) Data de recebimento dos Envelope nº 1º (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) até às 08h50min do dia 07/10/2019;

b) Data de abertura da sessão pública e credenciamento dia 07/10/2019 às 9h.

Joaçaba, 23 de setembro de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

José Boiteux

Prefeitura

CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS COMPRAS DE GENEROS ALIMENICIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS 56/2019

Publicação Nº 2170335

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 56/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019
CANCELAMENTO
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, o cancelamento do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, do dia 20/09/2019, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº655, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS COMPRAS DE GENEROS ALIMENICIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS MAIORES INFORMAÇÕES NO PRESENTE EDITAL.
José Boiteux/SC, em 23 de Setembro de 2019.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 59/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS COMPRAS DE GENEROS ALIMENICIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS MAIORES INFORMAÇÕES NO PRESENTE EDITAL.

Publicação Nº 2170336

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 59/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 07/10/2019, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº655, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS COMPRAS DE GENEROS ALIMENICIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS MAIORES INFORMAÇÕES NO PRESENTE EDITAL. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7111.
José Boiteux/SC, em 23 de Setembro de 2019.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

CC 05/2019 PML

Publicação Nº 2169303

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública 05/19 PML.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Obras Correntes, Pavimentação, Urbanísticos e Obras Complementares e Sinalização para as Ruas: Abetino Rodrigues Marafigo e João Ribas, Adolfo Freygang, Dias Velho, Frei Henrique de Coimbra, Frei Nicodemos e, Serviços de Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Execução de Passeios em Concreto, Canteiros de Grama Verde e Assentamento de Meios-Fios na Rua Presidente Kennedy, com fornecimento de material.
Abertura: 28/10/2019 às 09h00min
Valor Global Estimado: 9.044.587,09
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 24 de setembro de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

EXRATO ARP 20/2019 - DRYLLER - SEMASA

Publicação Nº 2168976

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019
PROCESSO Nº 2/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Produtos Químicos, acompanhados dos respectivos equipamentos em caráter de Comodato, para o Tratamento da Água - exercício 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s) e Local(is): em até 07 (sete) dias, incluindo descarregamento, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) da SEMASA, em local a ser indicado pela Secretaria;
2.4 Da Instalação dos equipamentos em comodato: em até 10 (dez) dias, a contar da(s) solicitação(ões) da SEMASA;
2.5 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.6 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 14/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 09/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo:
DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDROXIDOS LTDA. CNPJ - 08 444. 204/0002-04 – Rua Cláudia Soares, 50 Bairro Braga – São José Dos Pinhais/PR – CEP 83.020-790.

Lages, 13 de agosto de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO 13º TERMO ADITIVO CONTRATO 54/2014 - STC - SEMASA

Publicação Nº 2169210

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2014 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 79.242.434/0001-58, com sede à Rua São Cristóvão, 220 – Coqueiros, CEP 88080-320 – Florianópolis/SC.
resolvem celebrar este 13° Termo Aditivo ao Contrato 54/2014, conforme parecer jurídico 0811/2019. Processo Licitatório nº 17/2014,

correlato a Concorrência nº 01/2014, aberto em 01/09/2014 e homologado em 01/10/2014 consoante as seguintes alterações cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário Araucária.
• Conforme solicitação de prorrogação de prazo interposta pela Secretaria de águas e Saneamento – SEMASA – ofício datado de 22/08/2019; com parecer jurídico n° 0811/2019 favorável. Fica prorrogado os prazos de Execução e Vigência do respectivo contrato, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições, ora contratadas permanecem inalteradas
Lages, 30 de agosto de 2019.
Jurandi Domingos Augustini .

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 03/2019 - EMEPLAN - SEMASA

Publicação Nº 2169018

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 03/2019 – SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n. º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: EMEPLAN – EMPRESA DE MÃO DE OPBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA -, inscrita no CNPJ sob n. 80.646.748/0001-03, sediada à rua Governador Jorge Lacerda, nº 187-sobreloja, bairro Centro, CEP 88501-120, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 03/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2018, correlato à Concorrência Pública nº 01/2018, conforme parecer jurídico n° 0736/2019 do tipo Menor Preço Mensal, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 22/01/2019 e homologada em 14/05/2019, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para Execução de Serviços de Leitura Informatizada de Hidrômetros por Microleitores de dados portáteis ou outro equipamento similar, com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, correspondente a entrega de documentos na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.
Conforme solicitação de acréscimo de quantitativos ao item 01 do contrato acima mencionado, no termo do of. N° 221/2019/SEMASA; consoante a análise do servidor responsável pelo setor de contabilidade, ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 172/2019; e com parecer jurídico n° 0736/2019, favorável ao pedido adita-se da seguinte forma:
• ACRÉSCIMO de 2.485 leituras mensais, passando assim de 49.710 leituras para 52.195 leituras mensais.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 08 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 09/2019 - UDESC - PML

Publicação Nº 2168985

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2019 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/DEFESA CIVIL, inscrito no CNPJ sob n.°82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant n° 13, Centro, Lages/ SC, CEP 88501-900.
CONTRATADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob n° 83.891.283/0001-36, sediada à Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/ SC, CEP 88.035-901.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 09/2019, conforme Parecer Jurídico n° 0726/2019, decorrente do Processo Licitatório n° 17/2019, correlato a Dispensa de Licitação n° 04/2019, homologada em 19/02/2019, consoante as seguintes alterações
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente contrato objetiva o desenvolvimento de ações técnico-científicas investigativas conjuntas que subsidiem as ações do poder público no cumprimento de suas atribuições na Área de Proteção e Defesa Civil, de interface ou suporte a outras pastas públicas e propiciem a tomada de decisões, pelo instrumento denominado Estudo de Viabilidade Técnica Econômica – EVTA, pelo qual serão pesquisadas as obras, ou medidas estruturais, que venham ao encontro da prevenção e mitigação de inundações, em especial nos trechos hídricos dos rios Carahá e Caveiras, que compõem a área setorizada, SC LA SR 03 CPRM – Serviço Geológico do Brasil (setembro de 2012), e que está classificada como sendo de alto e muito alto risco de inundações, enxurradas e alagamentos, a qual consta, em anexo, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos e da entrega dos serviços
5.1 Dos Prazos
5.1.1 Da Execução, fica prorrogado por mais 100 (cem) dias, até 10/11/2019;

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 02 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 168/2018 - CONST. EVOLUTA - PML

Publicação Nº 2169037

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 168/2018 – PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.703.684/0001-50, situada à Rua Antonio Edu Vieira, nº 646, sala 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-300, Lages/SC.
Conforme solicitação de reajuste contratual interposto pela empresa CONTRATADA, ofício n° 14/2019; com ratificação do gestor do contrato, ofício n° 399/2019 – FIN/SMEL; consoante a análise técnica elaborada pela servidora do setor de contabilidade, ofício PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 179/2019; e com parecer jurídico referencial n° 05/2018, ADITA-SE, da seguinte forma:
• REAJUSTE PELO PERÍODO DE MAIO 2018 MAIO DE 2019, ÍNDICE IGP-DI DE 6,9230%.
Lages, 12 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2018 - THORMAKX - FMASH

Publicação Nº 2169124

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2018 – FMASH
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: THORMAKX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.345.759/0001-06, estabelecida na Rua Campos Salles, nº 1545, bairro Conta Dinheiro, CEP 88520-290, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 03/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 20/2018, correlato à Tomada de Preços nº 02/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 22/06/2018 e homologada em 28/06/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Bairro Brusque, no Município de Lages/SC, com fornecimento de material.
• Conforme solicitação de reajuste contratual interposto pela empresa CONTRATADA; pedido ratificado pelo gestor do contrato, ofício n° 790/2019/SPO; elaborado relatório técnico acerca do índice a ser aplicado, PARECER CONTÁBIL/SAFCONTOF. 193/2019; com parecer jurídico referencial n° 08/2018, fica atualizado o contrato conforme abaixo:
• REAJUSTE PERÍODO 06/2018 A 06/2019 – ÍNDICE IGP-DI 6,0274%.
Lages, 23 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 181/2018 - BONATERRA - PML

Publicação Nº 2169110

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 181/2018 – PML

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR(A):BONATERRA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.787.078/0001-62, estabelecida na Praça dos Bandeirantes, nº 23, bairro Centro, CEP 88501-264, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 181/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 139/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 56/2018, parecer jurídico nº 0769/2019, aberto em 09/08/2018 e homologado em 10/08/2018, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Barracão para confecção e armazenamento de materiais para a produção do Natal Felicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
[...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze, até 13/08/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 12 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 214/2018 - SALVER - PML

Publicação Nº 2169214

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 214/2018 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.521.113/0001-32, situada à Rua Leonel Thiesen, nº 2030, bairro Vila Nova, CEP 88400-000, Ituporanga/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 214/2018, conforme parecer jurídico n° 05/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 86/2018, correlato à Concorrência Pública nº 05/2018, conforme parecer jurídico n° 557/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 18/06/2018 e homologada em 09/07/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Término da Obra do CEIM Nadir, com fornecimento de material, em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, copiados em CD e que fazem parte do edital.
Em atenção ao pedido de REAJUSTE contratual interposto pela empresa CONTRATADA, documento datado de 19/08/2019; ratificado o referido pedido pelo gestor do contrato, ofício n° 497/2019 – FIN/SMEL; com fulcro no PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 197/2019, qual analisou as questões técnicas do referido pedido; e com parecer jurídico referencial n° 05/2019, favorável, fica reajustado da seguinte forma:
• REAJUSTE CONTRATO – PERÍODO DE 06/2018 A 06/2019 – ÍNDICE IGP-DI 6,0274%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 30 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 71/2019 - BALMAR - PML

Publicação Nº 2169207

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 71/2019 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.154.352/0001-03, situada à Rua Vergilio Godinho, nº 106, sala 01, bairro Brusque, CEP 88503-010, Lages/SC. Contato: (49) 3222-8137.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 71/2019, conforme parecer jurídico n° 0814/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 33/2019, correlato à Tomada de Preços nº 01/2019, conforme parecer jurídico n° 0217/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 01/04/2019 e homologada em 26/04/2019, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma da Unidade de Execuções Fiscais, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses;
[...]
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 3 (três) meses, contados a partir de 03/11/2019 até 11/01/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
Conforme solicitação de acréscimo/supressão, interposta pelo gestor do contrato, ofício n° 795/2019 SPO; com fulcro nos termos da análise técnica elaborada pela servidora do setor de contabilidade, ofício, PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 197/2019; e com parecer jurídico n° 0814/2019, adita-se da seguinte forma:
• SUPRESSÃO de R$ 3.508,03 (três mil quinhentos e oito reais e três centavos), planilha anexa ao processo, com os itens suprimidos;
• ACRÉSCIMO de R$ 8.839,27 (oito mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), planilha anexa ao processo, com os itens acrescidos.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas
Lages, 30 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 05/2019 - BALMAR - PML

Publicação Nº 2168991

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º05/2019 – PML
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.154.352/0001-03, situada à Rua Vergilio Godinho, nº 106, sala 01, bairro Brusque, CEP 88503-010, Lages/SC. Contato: (49) 3222-8137.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 05/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 195/2018, correlato à Tomada de Preços nº 25/2018, conforme parecer jurídico n° 0543/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 19/12/2018 e homologada em 22/01/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção de Arquibancada (área de 47,60 m²) e Vestiário (área de 30,00 m²) no Bairro Centenário, à Rua Antonio José Amorim, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de revisão contratual interposta pela Secretário da Pasta, ofício n° 565/2019/SPO; elaborada análise técnica pelo servidor responsável do setor de contabilidade, ofício PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.158/2019; com parecer jurídico n° 0722/2019, favorável, adita-se da seguinte forma:
• SUPRESSÃO R$ 1.764,53 (hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);
• ACRÉSCIMO R$ 9.448,60 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 05 de agosto de 2019
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 05/2019 - PAULO AMARAL - SMS

Publicação Nº 2169070

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019 – SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: PAULO AMARAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.034.976/0001-90, com sede na Rua Amador Duarte Avila, nº 79, bairro Centro, CEP 88501-440, Lages/SC. Contato: (49) 3225-2366/99922-0609. E-mail: amaralthur@hotmail.com
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 05/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2019, correlato ao Pregão Presencial nº 03/2019, aberto em 19/02/2019 e homologado em 19/02/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para Transportar Pacientes do SUS para Cidades no Estado de Santa Catarina para fins de consultas e cirurgias, acompanhados de enfermeiros e ou, acompanhantes, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.

Em atenção ao pedido de revisão de valores interposto pela empresa CONTRATADA, datado de 13/07/2019; com anuência do gestor do contrato ofício n° 151/SMS/LIC/2019; após análise técnica efetuada pela servidora do setor de contabilidade, ofício, SAF/COORD.CONT/OF. 171/2019; com parecer jurídico referencial, n° 747/2019, fica revisado, da seguinte forma:

Consoante a RETIFICAÇÃO do erro material constante no 1° termo aditivo ao contrato 05/2019, especificamente no item 02, onde se lê: "R$ 1,90 (um real e noventa centavos), o Km " passa-se a ler R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), o Km.

Com relação ao pedido de revisão contratual, qual foi analisado nos referidos Pareceres acima mencionados, adita-se da Seguinte forma:
• ITEM - 02 - passando de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), o Km, para R$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), Km., retroagindo a data de 30/04/2019

Lages, 14 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 173/2018 - CONST. EVOLUTA - PML

Publicação Nº 2169075

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2018 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.703.684/0001-50, situada à Rua Antonio Edu Vieira, nº 646, sala 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-300, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 173/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 94/2018, correlato à Tomada de Preços nº 11/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 13/06/2018 e homologada em 19/07/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Acesso e Término do CEIM Promorar, com fornecimento de material.

Conforme solicitação aditivo de reajuste de valores interposta pela empresa CONTRATADA, ofício n° 16/2019; com ratificação formal do gestor do contrato conforme ofício nº 397/2019 – FIN/SMEL; o procedimento foi submetido à apreciação pelo servidor responsável no setor de contabilidade, qual, elaborou parecer técnico para que o reajuste seja elaborado, conforme os termos abaixo:
• REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE IGP-DI PERÍODO DE JUNHO DE 2018 A JUNHO DE 2019, 6,0274%.

Lages, 19 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 184/2018 - CONST. BRANGER - PML

Publicação Nº 2169095

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 184/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.434.177/0001-04, situada à Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 184/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 122/2018, correlato à Tomada de Preços nº 15/2018, conforme parecer jurídico referencial n° 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 19/07/2018 e homologada em 14/08/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reperfilagem e Drenagem Pluvial na Rua Cruz e Souza e Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial na Rua Fernando Ataíde, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de reajuste interposta pela empresa CONTRATADA, sob processo n° 6404/2019; ratificada e autorizada pelo responsável do contrato, ofício n° 789/2019/SPO; após análise técnica do servidor responsável pelo setor de contabilidade, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 187/2019, fica atualizado o valor do contrato da seguinte forma:
• Reajuste período de 07/2018 a 07/2019 – Índice IGP-DI 5,5524%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 22 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 19/2017 - VIVIAN - FMASH

Publicação Nº 2169005

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 19/2017 FMASH
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.505-900.
LOCADOR: VIVIAN VALENTE RAMOS BRANDÃO - inscrita no CPF n.º 596.316.789-20. KARIN VALENTE RAMOS ROCHA inscrita no CPF n° 784.358.549-49, PAULO VALENTE RAMOS inscrito no CPF n° 596.316.609-82 Com sede a Rua Vidal Ramos Júnior, 50 apt. 110 – Centro – Lages/SC. CEP 88.502-120.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 19/2017, conforme parecer jurídico n° 0738/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 08/2017, correlato ao processo administrativo n° 20/2017, aberto em 02/08/2017 e homologado em 03/08/2017, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à Instalação do Conselho Tutelar. O imóvel está situado no lado par da Avenida Presidente Vargas, distante 71,60 metros da esquina formada com a rua Acre, bairro São Cristóvão, Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...]
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias;
2.3 Do Contrato: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 01/011/2019, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições ora contratadas, permanecem inalteradas
Lages, 02 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 218/2018 - J.N.MOMM - PML

Publicação Nº 2168987

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 218/2018 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: J. N. MOMM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.695.620/0001-21, situada à Rodovia BR 282, nº 49, bairro Conta Dinheiro, CEP 88523-320, Lages/SC. Contato: (49) 3223-3211/32223-2970.
resolvem celebrar este 2º termo aditivo ao Contrato nº 218/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 166/2018, correlato à Tomada de Preços nº 19/2018, conforme parecer jurídico n° 0716/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 11/10/2018 e homologada em 25/10/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção de Muro de Contenção e Melhorias no CEIM Maura de Pilar.
Em atenção ao pedido de SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO contratual interposto pelo Gestor do contrato, ofício n° 205/2019 – FIN/SMEL; analisado pelo servidor responsável do setor de contabilidade, nos termos do ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 92/2019; com parecer jurídico n° 0716/2019, FAVORÁVEL, ao pedido de revisão, e também FAVORÁVEL, ao pedido de prorrogação de prazo, consoante o ofício n° 440/2019 – FIN/SMEL, adita-se da seguinte forma:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 90 (noventa0 dias, até 02/11/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
• SUPRESSÃO de R$ 4.613,60 (quatro mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos);
• ACRÉSCIMO de R$ 6.742,17 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 23 de abril de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 27/2018 - J.N.MOMM - PML

Publicação Nº 2168992

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 27/2018 – SMS
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n. º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: J. N. MOMM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.695.620/0001-21, estabelecida à Rodovia BR 282, nº 49, bairro Conta Dinheiro, CEP 88523-320, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 27/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 63/2018, correlato à Tomada de Preços nº 03/2018, conforme parecer jurídico n° 0729/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 04/10/2018 e homologada em 27/11/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma do Centro de Triagem e Acolhimento da Vigilância Epidemiológica, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de acréscimo e supressão interposto pelo gestor do contrato, ofício n° 600/2019 SPO; efetuada análise técnica pelo servidor responsável do setor de contabilidade, ofício PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.157/2019; e com parecer jurídico n° 0729/2019, favorável, adita-se, conforme disposto abaixo:
• SUPRESSÃO de R$ 1.329,78 (hum mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos);
• ACRÉSCIMO de R$ 6.213,84 (seis mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 05 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 142/2018 - SHY SOLUÇÕES - PML

Publicação Nº 2169219

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 142/2018 – PML

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES/ COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SHY SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 29.887.095/0001-99, estabelecida na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 73, sala 04, 9º andar, bairro Centro, CEP 88502-170, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 142/2018, em observância ao parecer jurídico referencial n° 05/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 37/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 15/2018, aberto em 27/03/2018 e homologado em 25/04/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Criação, Desenvolvimento de Soluções e Manutenção do Portal da Prefeitura.
Conforme solicitação de reajuste contratual interposto pela empresa CONTRATADA, ofício n° 009/2019; com aceite formalizado pelo gestor do contrato ofício n° 10/2019; com fulcro no PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 196/1019, parecer técnico; e com parecer jurídico referencial n° 05/2018, ADITA-SE, da seguinte forma:
• REAJUSTE CONTRATUAL – PERÍODO DE 03/2018 A 03/2019 – ÍNDICE IGP-DI 8,2757%;
As demais cláusulas e condições, permanecem inalteradas
Lages, 30 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 197/2017 - EMIX - PML

Publicação Nº 2169120

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 197/2017 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR(A): EMIX COMÉRCIO, FABRICAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.822.886/0001-14,

estabelecida à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 463, sala 02, bairro Coral, CEP 88523-350, Lages/SC.
resolvem celebrar este 2º termo aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 144/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 59/2017, aberto em 03/08/2017 e homologado em 29/08/2017, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Locação do imóvel destinado à Instalação do CEIM Primeiros Passos. Descrição do imóvel:
Um terreno, com a área superficial de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), denominado pelo lote nº 03, da quadra "E", do loteamento Jardim Residencial Cepar I, localizado no lado par da Avenida Projetada A, no bairro Ponte Grande, na cidade de Lages/SC, matrícula sob nº 21.152, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC;
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 29/08/2020;
2.3 Do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 29/08/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
Lages, 23 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 21/2017 - ELÍDIO - FMASH

Publicação Nº 2169107

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2017 FMASH
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA O MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
LOCADOR: ELÍDIO ADALBERTO FERTIG, inscrito no CPF nº 032.275.619-72 e HILDE ROVENA SCHMITT FERTIG, inscrita no CPF nº 693.648.939-72, casados, residentes e domiciliados à Rua Presidente Costa e Silva, nº 125, bairro América, CEP 89204-053, Joinville/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao contrato, conforme parecer jurídico n° 915/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 11/2017, aberto em 30/08/2017 e homologado em 30/08/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel destinado à Instalação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP. O imóvel é uma casa residencial de alvenaria, com pavimento e sub-solo, situada na Rua Moises Furtado, nº 155, bairro Centro, em Lages/SC, registrado sob nº 46.780, do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Circunscrição da Comarca de Lages/SC. Inscrição Imobiliária 9.150.201.0083.0251.001.001. Descrição do imóvel:
a) área construída de 376,87m² (trezentos e setenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados) em alvenaria;
b) dois banheiros privativos com 6,5m² cada;
c) banheiro adaptável para pessoas com deficiência com 5m²;
d) uma sala para recepção com 12m²;
e) uma sala para administração/coordenação com 8m²;
f) três salas para atendimento individual com 10m² cada;
g) uma sala para reuniões com 16,5m²;
h) uma sala de atendimento coletivo com 61m²;
i) uma cozinha com 12,5m²;
j) um refeitório com 16,5m²;
k) uma sala para almoxarifado com 8,5m²;
l) uma lavanderia com 6,5m²;
m) espaço externo para secagem de roupas com 18m²;
n) espaço para armário de guarda pertences com 5m²;
o) possibilidade de colocação de placas de identificação/informartivas;
p) rampa de acesso ao imóvel e adaptação aos parâmetros de acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação vigente;
q) garagem para dois veículos;
r) o imóvel possui sistema de iluminação natural e artificial, rede de esgoto, instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso de acordo com as normas de segurança, pontos com tomadas elétricas e pintura em bom estado de conservação;
s) o imóvel permite a instalação de aparelhos de computadores, cabeamento de rede internet e telefonia;
t) o imóvel atende as especificações apresentadas, liberado para uso e com todas as taxas (água, luz e IPTU) quitadas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...];
2.2 Da Execução, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de 30/08/2019, até 30/08/2020;
2.3 Do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de 30/08/2019, até 30/08/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas
Lages, 22 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2019 - CONST. BRANGER - PML

Publicação Nº 2169220

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2019 – PML
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 04/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 186/2018, correlato à Tomada de Preços nº 23/2018, conforme parecer jurídico n° 0795/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 19/11/2018 e homologada em 02/01/2019, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico na Av. Luis de Camões (área de 9.290 m²), com fornecimento de material.

Conforme solicitação de aditivo de acréscimo contratual, interposto pelo gestor do contrato, ofício n° 674/2019/SPO; após análise técnica pela servidora do setor de contabilidade ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.160/2019, ADITA-SE da seguinte forma:
• SUPRESSÃO DE R$ 1.196,37 (hum mil centos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), planilha com itens suprimidos, anexa ao processo;
• ACRÉSCIMODE R$ 25.398,60 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 30 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 219/2017 - INFRACEA - PML

Publicação Nº 2169157

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:3° TERMO ADITIVO AO CONTRATON.º219/2017 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LDTA., inscrita no CNPJ sob nº 17.469.843/0001-34, sediada em Quadra EQS 114/115, Conjunto Bloco A, Bloco 1, sala 9, Edifício Casablanca, Asa Sul, Brasília-DF. CEP 70.377-400 – Telefone (61) 3081-8484 e (61) 99990-8484 – E-mail infracea@infracea.com.br.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato, conforme parecer jurídico n° 0786/2019, decorrente Processo Licitatório nº 119/2017, correlato a Concorrência Pública nº 03/2017, do tipo Menor Preço Mensal, aberto em 05/09/2017 e homologado em 15/09/2017, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada de Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo, para a Prestação de Serviços de Administração, Operação, Manutenção e Exploração Comercial do Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto de Macedo, no Município de Lages, SC, conjugada com a operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo – EPTA, Categoria "A";
1.2 - Nome: Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto de Macedo;
- Código: ICAO SBLJ;
- Altitude: 3065 pés;
- Cabeceiras: 35/17
- Pista: 1530 m
- Pavimento: Asfalto;
- Coordenadas: Latitude: 27º46'54 s, Longitude: 50º16'52 w

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...]
2.2 De Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/09/2019, até 15/09/2020;
2.3 Do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/09/2019, até 15/09/2020, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalterados
Lages, 27 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 138/2017 - MARIO LEOPOLDO - PML

Publicação Nº 2168983

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATON.º 138/2017 PML
O MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural de Lages, o Sr. Gilberto Ronconi, resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 138/2017, nos termos do parecer jurídico n° 240/2019, e correlato ao processo administrativo n° 163/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 47/2017, homologação em 03/07/2017, consoante as seguintes alterações:
Em atenção ao pedido de alteração contratual interposta pela empresa CONTRATADA, nos termos do parecer jurídico acima mencionado, PROCEDE-SE, alteração da denominação social da sociedade: MARIO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 85.243.756/0001-14 com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, 64-2° andar - Centro Lages/SC - CEP. 88.502-170, para MÁRIO LEOPOLDO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 84.934.231/0001-62, nos termos da 15.ª Alteração Contratual, anexo ao processo.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 01 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 154/2018 - CONST. HERVAL - PML

Publicação Nº 2168986

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 625, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89610-000, Herval D'Oste/SC.
resolvem celebrar este 5° termo aditivo ao Contrato 154/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 98/2018, correlato à Tomada de Preços nº 12/2018, conforme parecer jurídico n° 0717/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 14/06/2018 e homologada em 20/06/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma do Terminal Rodoviário Dom Honorato Piazera, com fornecimento de material.
Em atenção ao pedido de SUPRESSÃO interposto pelo gestor do contrato, documento datado de 07/07/2019; após análise técnica do responsável pelo setor de contabilidade, nos termos do ofício n° SAF/CONT/OF. 156/2019; com parecer jurídico n° 0717/2019 favorável, ADITA-SE da seguinte forma:
• SUPRESSÃO de R$ 2.413,07 (dois mil reais quatrocentos e treze reais e sete centavos), consoante planilha anexa ao processo.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 02 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO LOCAÇÃO 211/2013 - PLUSEN - PML

Publicação Nº 2169021

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 211/2013
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.505-900.
LOCADOR: PLUSEN ADMINISTRADORA S/A, inscrita no CNPJ n.º 01.423.220/0001-90, com sede à Rua Germiniano Cordeiro, 102 nesta cidade de Lages, SC.
resolvem firmar este 6° Termo Aditivo ao Contrato 211/2013, conforme parecer jurídico referencial n. 05/2018, decorrente do processo administrativo n. 154/2013, correlato a dispensa de licitação n. 100/2013, obedecidas as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui o objeto do presente instrumento, a locação de um imóvel sito à Conjunto de Escritório com pátio até o portão de entrada do barracão com divisa em uma cerca de arame e taipa com a Rua Guerino Omizolo, Rua Germiniano Cordeiro, 72, composto de Barracão e Escritório com 10 salas, banheiro feminino, banheiro masculino, sala diretor, cozinha, e garagem com churrasqueira e 33 lotes, que é usado como Almoxarifado, Deposito de Materiais e Estacionamento de máquinas e veículos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTES
[...]
Conforme requerimento do LOCADOR, datado de 26/07/2019; após análise técnica efetuada pelo servidor responsável do setor de contabilidade ofício, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 178/2019; e com parecer jurídico referencial n. 05/2018; fica reajustado da seguinte forma:
• PERÍODO 07/2018 A 07/2019 – ÍNDICE IGP-M (FGV) 6,5279%;
• PASSANDO DE R$ 17.804,65 (dezessete mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 18.966,92 (dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), mês.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos

e legais efeitos.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Lages, 09 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal de Lages

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO 97/2017 - FOCUS - PML

Publicação Nº 2169130

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 97/2017 PML
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES / SC, inscrita no CNPJ sob n.º 082.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: FOCUS SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº14.003.169/0001-00, estabelecida na Av. Rene Frey, n° 0702, sala 10 Bairro Centro, em Fraiburgo – CEP: 89.580-000.
resolvem celebrar este 7° termo aditivo ao Contrato, Conforme Parecer jurídico referencial n° 05/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 53/2017, correlato à Concorrência Pública nº 01/2017, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário, aberta em 02/05/2017 e homologada em 24/05/2017, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares, Sinalização Definitiva e Sinalização de Obra da Etapa 0 da Av. Ponte Grande, correspondente as Estacas 16+210 – 16+384,58 – 25-500 – 25-837,90 e Acesso a Ponte de Comunicação ao Condomínio Ponte Grande, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de reajuste de valores apresentada pela empresa CONTRATADA, processo n° 8489/2019; ratificação do pedido pelo gestor do contrato, ofício n° 788/2019/SPO; com análise técnica do servidor responsável pelo setor de contabilidade, com a finalidade de aferir qual o índice será aplicado, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 190/2019; e com parecer jurídico referencial N° 05/2018, favorável, fica reajustado da seguinte forma:
ÍNDICE IGP-DI - MAIO 2018 A MAIO 2019 DE 6,9230%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas
Lages, 23 de agosto de 2019.
João Alberto Duarte.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 133/2019 - J. CARLOS - PML

Publicação Nº 2168962

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 15/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Microcomputadores e Notebooks para a Procuradoria Geral do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s) e Local(is): em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), na Procuradoria Geral do Município;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/05/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), sendo:
J. CARLOS PEIXER DA COSTA – CNPJ nº 30.222.015/0001-65 - Rua Josaphat Lenzi, nº 522, bairro Brusque, CEP 88503-030, Lages/SC.

Lages, 07 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 134/2019 - K S - PML

Publicação Nº 2168964

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019
PROCESSO Nº 78/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para utilização nas Escolhinhas de Base da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões) de fornecimento, a ser entregue(s) na Fundação Municipal de Esportes à Av. Antonio Ribeiro dos Santos, nº 400, Bairro Varzea, anexo ao Ginásio Jones Minosso;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 07/08/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 36/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 14.413,50 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), sendo:
K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME – CNPJ nº 19.444.651/0001-07 – Rua Caxias do Sul, nº 185, bairro Jardim Buhler, CEP 939000-000, Ivoti/RS.

Lages, 07 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 135/2019 - BRITAGEM GASPAR - PML

Publicação Nº 2168968

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019
PROCESSO Nº 84/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (CAUQ).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s) e Local(is): em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da(s) solicitação(ões) pela Secretaria de Planejamento e Obras, a serem retirados diretamente na empresa vencedora ou em local por ela definido, numa distância máxima de 10 quilômetros do centro do Município de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 27/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 37/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 5.377.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), sendo:
BRITAGEM GASPAR LTDA – CNPJ nº 01.924.996/0002-75 – Rua Padre Diogo Feijó, s/nº, bairro Bom Jesus, CEP 88503-620, Lages/SC.

Lages, 27 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 16/2019 - GVC - SEMASA

Publicação Nº 2168977

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019
PROCESSO Nº 9/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado a Aquisição de Materiais para Manutenção dos Serviços Elétricos da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 30 (trinta) dias, a contar da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 03/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 9.981,40 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), sendo:
GVC ELETRECIDADE LTDA – CNPJ Nº 08.957.686/0001-15 – Rua Altiva Alves, nº 235, bairro São Paulo, CEP 88506-406, Lages/SC.

Lages, 13 de agosto de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 17/2019 - JV COMÉRCIO - SEMASA

Publicação Nº 2168979

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019
PROCESSO Nº 9/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado a Aquisição de Materiais para Manutenção dos Serviços Elétricos da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 30 (trinta) dias, a contar da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 03/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 39.533,32 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo:
JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DEC LTDA-ME – CNPJ nº 01.276.119/0001-54 – Rua Coronel Farrapo, nº 1331, sala B2, bairro Centro, CEP 89620-000, Campos Novos/SC.

Lages, 13 de agosto de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 18/2019 - PR COMÉRCIO - SEMASA

Publicação Nº 2168980

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019
PROCESSO Nº 9/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado a Aquisição de Materiais para Manutenção dos Serviços Elétricos da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 30 (trinta) dias, a contar da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares,

para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 03/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos), sendo:
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.878.609/0001-26 – Rua Martinho Nerbass, nº 30, bairro Centro, CEP 88502-180, Lages/SC.

Lages, 13 de agosto de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 180/2019 - MEDEFE - SMS

Publicação Nº 2168943

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO Nº 26/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais de Enfermagem, Óculos de Proteção e Protetores Solares para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 17/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), sendo:
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 25.463.374/0001-74 – Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Cidade Industrial, CEP 81460-140, Curitiba/PR.

Lages, 02 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 181/2019 - HOMINUM - SMS

Publicação Nº 2168945

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO Nº 26/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais de Enfermagem, Óculos de Proteção e Protetores Solares para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 02/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 17/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), sendo:

HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 05.888.881/0001-42 – Av. Governador Adolfo Konder, nº 231, bairro Campinhas, CEP 88101-400, São José/SC.

Lages, 02 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 182/2019 - MERCO - SMS

Publicação Nº 2168950

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 182/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019
PROCESSO Nº 29/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Leites Especiais para atender Demandas Judiciais e os Programas da Saúde do Idoso, Saúde da Criança e Aids da Secretaria Municipal da Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 10 (dez) dias da(s) solicitação(ões), no(s) almoxarifado da Secretaria da Saúde, à Rua Cruz e Souza nº 368, Bairro Brusque, nesta cidade de Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 06/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 30/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 170.625,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo:
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 05.912.018/0001-83 – Rua Bréscia, nº 184 – barracão 2, bairro Mauá, CEP 83413-575, Colombo/PR.

Lages, 06 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 184/2019 - TRADE - SMS

Publicação Nº 2168952

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 06/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 52.245,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), sendo:
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

Lages, 06 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 186/2019 - TRADE - SMS

Publicação Nº 2168955

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 06/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 47.671,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais), sendo:
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

Lages, 06 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 189/2019 - CLASSMED - SMS

Publicação Nº 2168956

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 20/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 7.301,00 (sete mil, trezentos e um reais), sendo:
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 01328535/0001-59 – Rua Pica Pau, nº 1.211, bairro Centro, CEP 88701-040, Arapongas/PR.

Lages, 20 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 19/2019 - SOMA TINTAS - SEMASA

Publicação Nº 2168982

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019
PROCESSO Nº 9/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado a Aquisição de Materiais para Manutenção dos Serviços Elétricos da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 30 (trinta) dias, a contar da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 03/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME – CNPJ nº 26.044.069/0001-00 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 04, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 13 de agosto de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

EXTRATO ARP 190/2019 - CLASSMED - SMS

Publicação Nº 2168957

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 190/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 20/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo:
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 01328535/0001-59 – Rua Pica Pau, nº 1.211, bairro Centro, CEP 88701-040, Arapongas/PR.

Lages, 20 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 193/2019 - MEDEFE - SMS

Publicação Nº 2168959

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 193/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 20/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 2.068,00 (dois mil, sessenta e oito reais), sendo:
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 25.463.374/0001-74 – Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, Cidade Industrial, CEP 81460-140, Curitiba/PR.

Lages, 20 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 194/2019 - CLASSMED - SMS

Publicação Nº 2168960

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 194/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO Nº 25/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição Materiais de Enfermagem, Equipamentos, Material de Higiene Pessoal e Caixas Organizadoras para uso nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 05(cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 20/08/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 16/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 6.816,00 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo:
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 01328535/0001-59 – Rua Pica Pau, nº 1.211, bairro Centro, CEP 88701-040, Arapongas/PR.

Lages, 20 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 32/2019 - ALEX POSSAMAI - FMASH

Publicação Nº 2168971

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO Nº 9/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, Sinalização Visual e Artigos Personalizados a serem utilizados nas Atividades e Eventos das Unidades da SMASH (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, CadÚnico, PETI, Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente, Ouvidoria, Conselhos Municipais, Segurança Alimentar, Habitação/Regularização Fundiária).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais.
ALEX POSSAMAI – CNPJ nº 27.694.614/0001-77 – Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1455, Parque de Exposições, CEP 89711-279, Concórdia/SC.

Lages, 12 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 33/2019 - GRAPHEL - FMASH

Publicação Nº 2168972

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO Nº 9/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, Sinalização Visual e Artigos Personalizados a serem utilizados nas Atividades e Eventos das Unidades da SMASH (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, CadÚnico, PETI, Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente, Ouvidoria, Conselhos Municipais, Segurança Alimentar, Habitação/Regularização Fundiária).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O valor a ser registrado é de R$ 51.192,75 (cinquenta e um mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo:
GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES LTDA – CNPJ nº 04.484.195/0001-43 – Av. Duque de Caxias, nº 188, centro, Lages/SC.

Lages, 12 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 34/2019 - KS IMPORT - FMASH

Publicação Nº 2168974

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO Nº 9/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, Sinalização Visual e Artigos Personalizados a serem utilizados nas Atividades e Eventos das Unidades da SMASH (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, CadÚnico, PETI, Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente, Ouvidoria, Conselhos Municipais, Segurança Alimentar, Habitação/Regularização Fundiária).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O valor a ser registrado é de R$ 21.374,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais), sendo:
KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA – CNPJ nº 26.892.211/0001-70 – Av. 16 de fevereiro, nº 187, sala 07, bairro Centro, CEP 89609-000, Luzerna/SC.

Lages, 12 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 35/2019 - POLIMPRESSOS - FMASH

Publicação Nº 2168975

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO Nº 9/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, Sinalização Visual e Artigos Personalizados a serem utilizados nas Atividades e Eventos das Unidades da SMASH (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, CadÚnico, PETI, Vigilância Socioassistencial, Educação Permanente, Ouvidoria, Conselhos Municipais, Segurança Alimentar, Habitação/Regularização Fundiária).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões); no Almoxarifado SMASH, sito à Avenida Brasil, n° 777, bairro São Cristóvão, CEP 88509-310, Lages/SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
O valor a ser registrado é de R$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), sendo:
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME – CNPJ nº 14.292.313/0001-75 – Rua ATILIO Pagnoncelli, nº 210, térreo, bairro Centro, CEP 89610-000, Herval D'Oeste/SC.

Lages, 12 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 100/2019 - SALVO - FMASH

Publicação Nº 2169307

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 100/2019 – PML
DL nº 21/2019
PROCESSO 74/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n. º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SALVO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n. 27.355.847/0001-45, sediada na Rua Heitor Villa Lobos, 525 – 2° andar sala 208 – São Francisco – Lages/SC CEP. 88.506-400.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de manutenção do sistema do setor de Habitação da SMASH, para o gerenciamento de cadastros com hospedagem em nuvem, constituindo a manutenção em disponibilização do sistema no site, monitoramento de disponibilidade, backup, dúvida e correções de erros na programação, conforme termo de referência, anexo ao processo que passa a integrar este contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1Do Início: da data de assinatura do presente contrato;
2.2Da Execução, até 180 dias, contados da data da assinatura do presente contrato;
2.3 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019/2020. A sua vigência será até 180 dias, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos nos arts.24, II e 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor total a ser pago pela contratação será de 3.629,40, (três mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo pago em 6 (seis) parcelas mensais de 604,90 (seiscentos e quatro reais e noventa centavos), pelos serviços praticados.

Lages, 21 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 98/2019 - PROFUZZY - PML

Publicação Nº 2168942

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 98/2019 – PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2019
PROCESSO 82/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n. º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob n. 80.487.606/0001-32, sediada a Av. primeiro de Maio, 226, Bairro Coral – Lages/SC. CEP.: 88.509-510 – Fone: 3251-3500. E-mail profuzzy.com.br.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de consultoria técnica de engenharia, visando assessorar a Diretoria de transito DIRETRAN e a Comissão Permanente de Licitações, na realização do certame para a concessão do serviço público de Estacionamento Rotativo Pago – Área Azul do Município de Lages, conforme termo de referência que passa a fazer parte desse contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO (S) PRAZO(S)
CLÁUSULA SEGUNDA – DO (S) PRAZO (S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução em até 06 (seis) meses contados da data da assinatura do presente contrato;
2.3 Da Entrega os serviços oficialmente com apresentação e explicações detalhadas, na Secretaria de Planejamento e Obra/Diretran, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato.
2.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019/2020. A sua vigência será de 09 (nove) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 17.488,76 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Lages, 01 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS ATER 99/2019 - EPAGRI - PML

Publicação Nº 2169033

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 99/2019 – PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2019
PROCESSO 81/2019
Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria de Agricultura e Pesca, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC. CEP 88.501-110, neste ato representado por seu Secretário de Agricultura e Pesca o Sr. OSVALDO UNCINI, inscrito (a) no CPF sob o nº 194.567.279-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por JOSE MARCIO LEHMANN, inscrito(a) no CPF nº 854.795.009-53 e portador(a) do RG nº 270.979-6, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Lages, CNPJ nº 83.052.191/0006-77, com endereço na Rua João José Godinho, nº s/n, Bairro Morro do Posto, CEP 88.502-970, Cidade Lages, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, será contado da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE
O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 27.347,00 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.
Lages, 08 de agosto de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ERRATA 01 ARP 101/2019 - BLUMEDICA - SMS

Publicação Nº 2168984

ERRATA 01

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO Nº 27/2019

Em atenção à inserção de 01 (um) item da Ata de Registro de Preços acima mencionada, vem por meio dessa ERRATA, acrescentar o item faltante e que completa o valor correspondente, da seguinte forma:

LEIA-SE:

40- Seringa 1 ml tipo insulina.
Apresentação: Embaladas individualmente com papel grau cirúrgico.
Características: Descartável, tipo insulina, de 100UI, com agulha 8,0 mm x 0,30mm, embalada com capa protetora, escala graduada por unidade insulínica, volume residual de 0,01 ml, estéril, atóxica, apirogênica. Validade de 48 meses após a entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. SOLIDOR. UND.140.000,000. 0,22. 30.800,00.

As demais cláusulas ora contratadas permanecem inalteradas.

Lages, 02 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ERRATA 1 ARP 49/2019 - IDEAL - LAGESPREVI

Publicação Nº 2169138

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA 01

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROCESSO Nº 22/2019

Em atenção ao erro material na escrita do valor do item 67 da referida Ata de Registro de Preços, vem por meio desta ERRATA, **RERRATIFICAR** o referido vício, bem como, em atenção à inserção dos itens da Ata de Registro de Preços acima mencionada, no que se refere ao item 21, vem por meio dessa ERRATA, informar a supressão do mesmo, pois fora inserido equivocamente, no entanto, no sistema está registrado da forma correta e o valor dos itens pertencentes ao LAGESPREVI permanece inalterado.

ONDE SE LÊ:
[...]
LAGESPREVI: R$ 176,96 (cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos):

21	Fita Adesiva Transparente 48mmx50m. Características: Composição filme de polipropileno bi-orientado, adesivo acrilico, transparente. Tamanho mínimo 48mm X 50m.	EUROCEL	UN	3.675,0000	1,05	3.858,75
42	Extrator de Grampo Tipo Espátula Inox. Características: De Aço Inox. Alta durabilidade.	MASTERPRINT	UN	2,0000	0,78	1,56
45	Grampos Galvanizados 26/6 CX C/ 5000 und. Características: Galvanizado. Medindo 26mm de largura.	BRW	CX	2,0000	2,42	4,84
67	**Pasta A-Z Ofício Lombo Largo Preto. Apresentação: Na cor Preta. Tamanho A4 (210x297). Características: São resistentes, com perfeito acabamanto. Revestimento externo com PP e interno com Papel branco. Visor plástico com etiqueta na lombada e olhal niquelado fixo na pasta e ferragem de alta precisão.**	FRAMA	UND	10,0000	6,53	**63,30**
71	Pasta Plástica Transparente 235mmX350mm. Apresentação: Na Cor Transparente. Características: Com elástico e aba. Tamanho ofício.	POLIBRAS	UND	10,0000	1,26	12,60
138	Papel A4 (Azul, Amarelo, entre outros)... Apresentação: Embalagem contendo 500 folhas. Características: Alcalino. 100% celulose de eucalipto. Acabamento superficial homogêneo. Embalagem de proteção impermeável original.	CHAMEX	PCT	5,0000	18,18	90,90
187	Elástico Látex 100g Cx C/130 Unid. Apresentação: Na cor amarela. De latéx. Características: Resistente a ressecamento. Formato aberto (circular). Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	PREMIER	PCT	1,0000	1,76	1,76

[...].

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3221-1169
E-mail: licita3@lages.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEIA-SE:
[...]
LAGESPREVI: R$ 176,96 (cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos):

42	Extrator de Grampo Tipo Espátula Inox. Características: De Aço Inox. Alta durabilidade.	MASTERPRINT	UN	2,0000	0,78	1,56
45	Grampos Galvanizados 26/6 CX C/ 5000 und. Características: Galvanizado. Medindo 26mm de largura.	BRW	CX	2,0000	2,42	4,84
67	**Pasta A-Z Ofício Lombo Largo Preto. Apresentação: Na cor Preta. Tamanho A4 (210x297). Características: São resistentes, com perfeito acabamanto. Revestimento externo com PP e interno com Papel branco. Visor plástico com etiqueta na lombada e olhal niquelado fixo na pasta e ferragem de alta precisão.**	FRAMA	UND	10,0000	6,53	**65,30**
71	Pasta Plástica Transparente 235mmX350mm. Apresentação: Na Cor Transparente. Características: Com elástico e aba. Tamanho ofício.	POLIBRAS	UND	10,0000	1,26	12,60
138	Papel A4 (Azul, Amarelo, entre outros)... Apresentação: Embalagem contendo 500 folhas. Características: Alcalino. 100% celulose de eucalipto. Acabamento superficial homogêneo. Embalagem de proteção impermeável original.	CHAMEX	PCT	5,0000	18,18	90,90
187	Elástico Látex 100g Cx C/130 Unid. Apresentação: Na cor amarela. De latéx. Características: Resistente a ressecamento. Formato aberto (circular). Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	PREMIER	PCT	1,0000	1,76	1,76

[...]

As demais cláusulas ora contratadas permanecem inalteradas.

Lages, 26 de agosto de 2019.

Antonio Cesar Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

João Gabriel Rosa
CPF nº 049.010.769-90
IDEAL CENTER COMÉRCIO DE
PROD. DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME

Presidente LAGESPREVI
Aldo da Silva Honório

Rosemeri R. G. Ambrozio
Gestora Contratual

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3221-1169
E-mail: licita3@lages.sc.gov.br

EXTRATO TERMO CANCELAMENTO 01 ARP 5/2019 - PROJESAN - SEMASA

Publicação Nº 2169052

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 80.696.479/0001-81 – Rua Vidal Flavio Dias, nº 635, bairro Belchior Baixo, CEP 89110-000, Gaspar/SC. Contato: (47) 3703-3000/3703-3030, e-mail: Carlos@projesan.com.br e comercial@projesan.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Águas e Saneamento, Sr. Jurandi Domingos Agostini, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, representada pelo Sr. Carlos Alberto Pereira, CPF nº 309.202.489-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2019 – ITEM 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
PROCESSO Nº 02/2019

OBJETO:
"Registro de Preços para Aquisição de Produtos Químicos, acompanhados dos respectivos equipamentos em caráter de Comodato, para o Tratamento da Água - exercício 2019".
Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 688/2019, datado de 23/07/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 13 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO CANCELAMENTO 01/2019 - 3D PROJETOS - PML

Publicação Nº 2168995

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 07.766.048/0001-54 – SHCGN CR QUADRA 702/703, bloco A, loja 47, parte B, Asa Norte, CEP 70720-610, Brasília/DF. Contato: (61) 3425-1117, e-mail: licitacao@3dprojetosdf.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Agnelo Sandini Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, representada pela Sra. Ana Paula Rocha Vasconcelos, CPF nº 997.075.511-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2019 – ITENS 2, 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 15/2019

OBJETO:
"Registro de Preços para Aquisição de Microcomputadores e Notebooks para a Procuradoria Geral do Município".

Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0731/2019, datado de 31/07/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 07 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO CANCELAMENTO 01/2019 - NUTRIPORT - SMS

Publicação Nº 2169000

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 03.612.312/0004-97 – Rua Judite Melo dos Santos, nº 131, Distrito Industrial, CEP

88104-765, São José/SC. Contato: (48) 3344-4348, e-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odila Maria Waldrich, portadora do CPF nº 347.311.569-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, representada pela Sra. Juliene Pinto Moura da Silva, CPF nº 332.631.038-22, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2019 – ITEM 22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019
PROCESSO Nº 29/2019

OBJETO:
"Registro de Preços para Aquisição de Leites Especiais para atender Demandas Judiciais e os Programas da Saúde do Idoso, Saúde da Criança e Aids da Secretaria Municipal da Saúde".

Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0664/2019, datado de 22/07/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 06 de agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO CANCELAMENTO BILATERAL 01 ARP 56/2019 - PONTAMED - SMS

Publicação Nº 2169063

TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ nº 02.816.696/0001-54, Rua Franco Grilo, nº 374 fundos, bairro Colonia Dona Luiza, CEP 84045-320, Ponta Grossa/PR. Contato (42) 2101-5151, e-mail: pontamed@pontamed.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odila Maria Waldrich, portadora do CPF nº 347.311.569-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, representada pelo Sr. Fernando Parucker da Silva, CPF nº 248.710.109-10, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem, celebrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2019 – ITEM 36
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
PROCESSO Nº 20/2019

OBJETO:
"Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis para uso no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde".

Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0756/2019, datado de 07/08/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 14 de agosto de 2019.
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATO 01/2019 - DUETO - LAGESPREVI

Publicação Nº 2169030

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 01/2019

QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE LAGES/INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI, inscrito no CNPJ sob n.º 78.499.936/0001-04, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46, CEP 88502-185, Centro, Lages/SC, e DUETO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1328, sala 202 e 206, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS. Torna público este Termo bilateral de RESCISÃO ao Contrato firmado com a Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, neste ato representada pelo Sr. Fábio da Silva Santos, portador do CPF nº 819.416.179-73, conforme solicitação contida no ofício nº 125/2019 - LAGESPREVI, bem como termo de concordância da empresa Dueto e consequente parecer jurídico nº 0649/2019 da Procuradoria Geral do Município, visando a rescisão contratual por intermédio do presente Termo.

Lages, 12 agosto de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

PREGÃO 37/2019-PML-DECLARAÇÃO

Publicação Nº 2170222

MUNICÍPIO DE LAGUNA
PREGÃO 37/2019-PML
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
O Prefeito Municipal de Laguna/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 68, inciso XXXVI e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, DECLARA FRACASSADO o Pregão Presencial nº 37/2019 – PML, processo de licitação nº 67/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa para recolhimento, guarda e destino de animais de médio e grande porte, vivos ou em óbito, soltos ou abandonados em locais de domínio público neste Município, por não acudir nenhum interessado ao certame, conforme ata lavrada pela Pregoeira.
Laguna, 20 de setembro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 06/2019-PML-DECLARAÇÃO

Publicação Nº 2170212

MUNICÍPIO DE LAGUNA
TOMADA DE PREÇOS 06/2019-PML
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
O Prefeito Municipal de Laguna/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 68, inciso XXXVI e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, DECLARA DESERTO a Tomada de Preços nº 06/2019 (Processo de Licitação nº 69/2019), Processo Administrativo nº 0125.0004420/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de muro de contenção na Avenida Júlia Nascimento, situada no Morro da Glória, neste Município, por não acudir nenhum interessado ao certame, conforme ata lavrada pela Comissão de Licitação.
Laguna, 20 de setembro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2019

Publicação Nº 2169516

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 002/2018 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 002/2018.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 15 (Quinze) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro M-ller, 23 de Setembro de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

EDUCADOR FISICO Vagas: 01		
Nº	Candidato	Município
01	NATALIA VICENTE GEREMIAS LIMA	LAURO MULLER

Lauro M-ller, 23 de Setembro de 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/PMLM/2019

Publicação Nº 2169680

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/PMLM/2019

Data e horário da sessão de abertura: 07/10/2019 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de equipamento tecnológico/ informática para a Defesa Civil do Município do Lauro Muller/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 23 de Setembro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/FMS/2019

Publicação Nº 2168917

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/FMS/2019

Data e horário da sessão de abertura: 23/09/2019 às 13h30min.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de equipos odontológicos para uso nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, conforme termo de compromisso de repasse nº42096017121909046 04 e demais condições fixadas no edital.

Motivo: Por determinação da Comissão de Licitação está suspenso o presente processo licitatório até a manifestação do Fundo Municipal de Saúde com relação à impugnação apresentada ao edital.

Lauro Muller/SC, 23 de Setembro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Leoberto Leal

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PMLL

Publicação Nº 2169024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEOBERTO LEAL, POR OCASIÃO DO DESFILE CÍVICO, FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR, FORMATURA DO PROERD, DIA DA CRIANÇA E REUNIÕES COM OS PROFESSORES, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2019, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 141/2017, de 01 de setembro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios a serem distribuídos aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal, por ocasião do Desfile Cívico, Formatura do Pré-escolar, Formatura do PROERD, Dia da Criança e reuniões com os professores, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
CNPJ: 08.105.961/0001-72
AVENIDA ADOLFO SCHEIDT, 02, CENTRO, CEP: 88.445-000, LEOBERTO LEAL/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios a serem distribuídos aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal, por ocasião do Desfile Cívico, Formatura do Pré-escolar, Formatura do PROERD, Dia da Criança e reuniões com os professores, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 025/2019 a contar da assinatura da presente ata.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os itens cotados são as seguintes:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNT. R$	PREÇO TOTAL R$	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
01	06	Und.	Bolo de 20 Kg com recheio de chocolate e morango.	600,00	3.600,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
02	3.000	Und.	Mini sanduíches naturais com: alface, tomate, presunto, queijo e pepino com 175gr.	3,25	9.750,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
03	3.000	Und.	Salgadinhos tamanho médio (bolinho de carne, pastel e coxinha).	2,75	8.250,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
04	24	Und.	Cuca de 4 Kg.	72,00	1.728,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
05	24	Und.	Bolo de chocolate de 4 Kg.	86,00	2.064,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
06	3.000	Und.	Pães de queijo com 25gr.	1,15	3.450,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
07	60	Kg.	Orelha de gato com açúcar e canela.	18,00	1.080,00	VÓ RUTH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
08	250	Und.	Refrigerante 2 litros sabor cola.	7,50	1.875,00	COCA-COLA	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
09	250	Und.	Suco 1 litro tetrapark sabores diversos.	5,97	1.492,50	SUFRESCH	PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
					Total	R$ 33.289,50	

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produtos(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de serviços correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Fornecimento conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseq-ências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores

inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f)Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 07:30hs às 11:30hs e da 13:30hs até as 17:30hs estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060.81 – Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Infantil

04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Infantil

04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060.80 – Distribuição de Merenda Escolar – Creche

04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Distribuição de Merenda Escolar – Creche

04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060.79 – Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

04.01.12.365.0006.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Infantil

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental

08.01.13.392.0014.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Promoção de Eventos Culturais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 30 de agosto de 2019.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS
PREGOEIRA SUBSTITUTA

PADARIA VÓ RUTH LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1-MAYARA CARLA GUCHERT
EQUIPE DE APOIO

2- LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 - PMLL

Publicação Nº 2169027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2019, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 141/2017, de 01 de setembro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material elétrico com entrega parcelada e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 024/2019.

QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.496.490/0001-48
RUA GOTHARD KAESEMODEL, Nº 732, ANITA GARIBALDI, CEP: 89.203-400, JOINVILLE/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a aquisição de material elétrico com entrega parcelada e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do Pregão Presencial nº 024/2019, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os lotes cotados são as seguintes:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Armação 1 estribo	PÇ	05	OLIVO	12,30	61,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
02	Alça pré-formada 10mm para Cabo Multiplexado	PÇ	10	CONIMEL	2,69	26,90	QUARK ENGENHARIA EIRELI
03	Alça pré-formada 16mm para Cabo Multiplexado	PÇ	10	CONIMEL	1,40	14,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
04	Alça pré-formada 35mm para Cabo CA-2	PÇ	20	CONIMEL	5,43	108,60	QUARK ENGENHARIA EIRELI
05	Base ReléFotoeletrônico, 10A	PÇ	25	DREIK	7,29	182,25	QUARK ENGENHARIA EIRELI
06	Bocal Porcelana Vitrificada E-27	PÇ	05	DECORLUX	3,24	16,20	QUARK ENGENHARIA EIRELI
07	Bocal Porcelana Vitrificada E-40	PÇ	05	DECORLUX	4,97	24,85	QUARK ENGENHARIA EIRELI
08	Braço Luminária Comum 1MT, Galvanizado	PÇ	20	ELETROTUBOS	18,40	368,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
09	Braço Luminária Especial 3MT, Galvanizado	PÇ	15	ELETROTUBOS	92,35	1.385,25	QUARK ENGENHARIA EIRELI
10	Cabo CA-2, 35mm, rede baixa tensão 220v, padrão Celesc	M	300	CONDUSPAR	3,00	900,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
11	Cabo Multiplexado 10mm – Monofásico (fase e neutro isolados)	M	100	CONDUSPAR	2,45	245,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
12	Cabo Multiplexado 16mm – Monofásico (fase e neutro isolados)	M	100	CONDUSPAR	3,69	369,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
13	Chave IP 1 X 50A - NA	PÇ	05	DREIK	88,82	444,10	QUARK ENGENHARIA EIRELI
14	Cinta 150	PÇ	10	OLIVO	14,98	149,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
15	Cinta 200	PÇ	05	OLIVO	23,17	115,85	QUARK ENGENHARIA EIRELI

16	Cinta 250	PÇ	05	OLIVO	29,32	146,60	QUARK ENGENHARIA EIRELI
17	Cinta 300	PÇ	05	OLIVO	31,78	158,90	QUARK ENGENHARIA EIRELI
18	Cinta 350	PÇ	05	OLIVO	36,84	184,20	QUARK ENGENHARIA EIRELI
19	Conector Cunha Tipo A	PÇ	20	INCESA	3,47	69,40	QUARK ENGENHARIA EIRELI
20	Conector Cunha Tipo B	PÇ	40	INCESA	3,20	128,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
21	Conector Cunha Tipo II	PÇ	20	JOARP	2,40	48,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
22	Conector Cunha Tipo III	PÇ	20	JOARP	1,49	29,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
23	Conector derivação Perfurante Piercing 16x70 – 1,5x10mm	PÇ	30	JOARP	4,30	129,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
24	Conector derivação Perfurante Piercing 16x70 – 6x35	PÇ	06	JOARP	6,96	41,76	QUARK ENGENHARIA EIRELI
25	Fio de Cobre Isolado antichama 450/750V 1,5MM PT	M	100	CONDUSPAR	0,62	62,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
26	Fio de Cobre Isolado antichama 450/750V 2,5MM PT	M	50	CONTROLLER	0,97	48,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
27	Fio de Cobre Isolado antichama 450/750V 4,0MM PT	M	40	CONDUSPAR	1,86	74,40	QUARK ENGENHARIA EIRELI
28	Fio de Cobre Isolado antichama 450/750V 6,0MM PT	M	40	CONDUSPAR	2,46	98,40	QUARK ENGENHARIA EIRELI
29	Fio de Cobre Isolado antichama 450/750V 10,0MM PT	M	10	CONDUSPAR	4,76	47,60	QUARK ENGENHARIA EIRELI
30	Fita Isolante de Auto-Fusão, 10 MTS	PÇ	05	PRYSMIAN	15,25	76,25	QUARK ENGENHARIA EIRELI
31	Fita Isolante conforme NBR5037 com 20MT	PÇ	05	STECK	5,82	29,10	QUARK ENGENHARIA EIRELI
32	Isolador de Porcelana Roldana (72x72)	PÇ	10	GERMER	5,36	53,60	QUARK ENGENHARIA EIRELI
33	Lâmpada Vapor Metálico 70w, 220v, E-27, 6000K	PÇ	30	KIAN	23,50	705,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
34	Lâmpada Vapor Metálico 150w, 220v, E-40, 6000K	PÇ	30	KIAN	26,10	783,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
35	Lâmpada Vapor Metálico 250w, 220v, E-40, 6000K	PÇ	15	KIAN	29,71	445,65	QUARK ENGENHARIA EIRELI
36	Lâmpada Vapor Metálico 400w, 220v, E-40, 6000K	PÇ	10	KIAN	31,85	318,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
37	Lâmpada Vapor Sódio 70w, 220v, E-27, 2000K	PÇ	150	IMPALUX	15,75	2.362,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
38	Lâmpada Vapor Sódio 150w, 220v, E-40, 2000K	PÇ	20	IMPALUX	19,95	399,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
39	Lâmpada Vapor Sódio 250w, 220v, E-40, 2000K	PÇ	50	IMPALUX	23,39	1.169,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
40	Lâmpada Vapor Sódio 400w, 220v, E-40, 2000K	PÇ	10	IMPALUX	23,37	233,70	QUARK ENGENHARIA EIRELI
41	Luminária Pública Fechada, Lâmpada 70w, 220v, Soquete E-27	PÇ	20	IMPALUX	44,99	899,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
42	Luminária Pública Fechada, Lâmpada 150w, 220v, Soquete E-40	PÇ	10	IMPALUX	59,78	597,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
43	Parafuso 16x125	PÇ	05	OLIVO	3,42	17,10	QUARK ENGENHARIA EIRELI
44	Parafuso 16x150	PÇ	05	OLIVO	3,31	16,55	QUARK ENGENHARIA EIRELI
45	Parafuso 16x200	PÇ	05	OLIVO	4,43	22,15	QUARK ENGENHARIA EIRELI
46	Parafuso 16x250	PÇ	10	OLIVO	4,94	49,40	QUARK ENGENHARIA EIRELI
47	Parafuso Francês 45	PÇ	05	OLIVO	1,99	9,95	QUARK ENGENHARIA EIRELI
48	Parafuso Francês 75	PÇ	10	OLIVO	2,98	29,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI

49	Reator Externo Vapor Sódio/Metal, Galvanizado, 70w, 220v	PÇ	40	INBRAX	29,88	1.195,20	QUARK ENGENHARIA EIRELI
50	Reator Externo Vapor Sódio/Metal, Galvanizado, 150w, 220v	PÇ	20	INBRAX	40,00	800,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
51	Reator Externo Vapor Sódio/Metal, Galvanizado, 250w, 220v	PÇ	20	INBRAX	49,94	998,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
52	Reator Externo Vapor Sódio/Metal, Galvanizado, 400w, 220v	PÇ	10	INBRAX	59,79	597,90	QUARK ENGENHARIA EIRELI
53	Reator Interno Vapor Sódio/Metal com capacitor e ignitor compatível, 150w, 220v	PÇ	15	INBRAX	38,44	576,60	QUARK ENGENHARIA EIRELI
54	Refletor Externo para Lâmpada Vapor sódio/metálico de 250w a 400w, 220v, e-40 em Alumínio C-355mm x A-280mm x L-170mm	PÇ	05	OLIVO	88,97	444,85	QUARK ENGENHARIA EIRELI
55	Relés Fotoeletrônicos	PÇ	100	STIELETRONICA	10,18	1.018,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
56	Serviço para Substituição de Lâmpadas, Bocal, Relé, Base Relé e Concertos, troca de conectores e regulagens em postes de até 11M	UND	200	QUARK	36,85	7.370,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
57	Serviço para Substituição de Reator ou chave IP em postes de até 11M	UND	50	QUARK	29,99	1.499,50	QUARK ENGENHARIA EIRELI
58	Serviço para Substituição de Luminárias ou Braço comum 1M em postes de até 11M	UND	20	QUARK	35,31	706,20	QUARK ENGENHARIA EIRELI
59	Serviço para Substituição de Luminárias ou Braço Especial 3M em postes de até 11M	UND	05	QUARK	45,79	228,95	QUARK ENGENHARIA EIRELI
60	Serviço para Instalação Completa de Luminária Braço comum 1M em postes de até 11M	UND	25	QUARK	125,00	3.125,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
61	Serviço para Instalação Completa de Luminária Braço Especial 3M em postes de até 11M	UND	25	QUARK	167,33	4.183,25	QUARK ENGENHARIA EIRELI
62	Serviço para Lançamento e Instalação de cabo CA-2 35mm para rede de controle (fase), custo para cada unidade poste instalado	UND	20	QUARK	89,99	1.799,80	QUARK ENGENHARIA EIRELI
63	Deslocamento	UND	10	QUARK	100,00	1.000,00	QUARK ENGENHARIA EIRELI
TOTAL				R$ 39.440,26			

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento dosmateriais e a prestação de serviços, cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do material e prestação de serviços;
c) Descrição do material e prestação de serviços;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e ou execução dos serviços e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos materiais, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseq-ências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias--primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs até as 17:30hs estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e)Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseq-ências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseq-ências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0017 – Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 04 de setembro de 2019.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS
PREGOEIRA SUBSTITUTA

QUARK ENGENHARIA EIRELI
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT
EQUIPE DE APOIO

LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATO Nº 016/2019 - FMS

Publicação Nº 2169069

CONTRATO Nº 016/2019 - FMS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018 – Aditivo de Prazo e Valor.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhora Roberta Otto, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RICARDO ANDRÉ PEREIRA ME, com sede a Rua Leonardo Franzen, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.962/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Ricardo André Pereira, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando que, a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, na data de 03 de setembro de 2019, solicitou elaboração de Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 012/2018, através da Comunicação Interna nº 095/2019, em virtude da Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, plano corporativo (pós pago), todos com código de área 48, para fornecimento de linhas digitais com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications)3G ou superior, de cobertura mínima de 80% da territorialidade urbana do município de Leoberto Leal;

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica, na data de 03 de setembro de 2019, aprovando a prorrogação de prazo ao Contrato nº 012/2018, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 012/2018, com fulcro no art. 57 e 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2018, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

I – "Fica o Contrato nº 012/2018 prorrogado até o dia 04 de setembro de 2020, a partir de 04 de setembro de 2019, através do aditivo de Contrato nº 016/2019, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira do Contrato nº 012/2018, permanece no valor mensal de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais, totalizando R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 012/2018.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 04 de setembro de 2019.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	RICARDO ANDRÉ PEREIRA RICARDO ANDRÉ PEREIRA ME Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 047/2019 - PMLL

Publicação Nº 2169032

CONTRATO Nº 047/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 037/2018 - Aditivo de Prazo e Valor.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa RICARDO ANDRÉ PEREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Leonardo Franzen, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.962/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Ricardo André Pereira, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando que, a Secretária Municipal da Administração, Contabilidade e Finanças, na data de 03 de setembro de 2019, solicitou elaboração de Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 037/2018, através da Comunicação Interna nº 020/2019, em virtude da Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, plano corporativo (pós pago), todos com código de área 48, para fornecimento de linhas digitais com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications)3G ou superior, de cobertura mínima de 80% da territorialidade urbana do município de Leoberto Leal;

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica, na data de 03 de setembro de 2019, aprovando a prorrogação de prazo ao Contrato nº 037/2018, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018 – Aditivo de Prazo e Valor, com fulcro no art. 57 e 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 037/2018, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

I - "Fica o Contrato nº 037/2018 prorrogado até o dia 04 de setembro de 2020, a partir de 04 de setembro de 2019, através do aditivo de Contrato nº 047/2019, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira do Contrato nº 037/2018, permanece no valor mensal de R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), totalizando R$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 037/2018.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 04 de setembro de 2019.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	RICARDO ANDRÉ PEREIRA RICARDO ANDRÉ PEREIRA ME Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 048/2019 - PMLL

Publicação Nº 2169059

CONTRATO Nº 048/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VITOR NORBERTO ALVES, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, ANGEL FLORES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Emilio Altemburg, nº 315, Bairro Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.869.395/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora ANA PAULA FRANCENER BUTZKE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2019 – Processo Licitatório nº 041/2019, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa para locação de materiais diversos para ornamentação natalina e prestação de serviços para instalação, manutenção e retirada dos materiais que serão utilizados para decoração natalina no perímetro urbano, incluindo a decoração de prédios e praças públicas do Município de Leoberto Leal, conforme descritivo do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL: Os materiais deverão ser instalados entre os dias 20 à 30 de novembro do corrente ano, nos locais previstos no Anexo I, e retirados entre os dias 02 e 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: O preço do contrato é de R$ 14.010,00 (quatorze mil e dez reais), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento. Deve-se ainda observar o seguinte:

I - O pagamento será efetuado da seguinte forma: Em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela após a execução dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE: O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA: Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I – A CONTRATADA, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Arcar com ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referente à transporte, translado, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
2) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
3) Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
4) Realizar a manutenção, quando necessário, dos materiais instalados, garantindo o pleno funcionamento de luzes, piscas e demais itens luminoso;
5) Instalar os materiais locados, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação e funcionamento para a decoração natalina, bem como, aqueles disponibilizados pelo Município, entre os dias 20 à 30 de novembro do corrente ano, nos locais previstos no Anexo I e retirar toda a decoração natalina entre os dias 02 e 06 de janeiro de 2020, devendo acondicionar, todos os materiais, inclusive aqueles disponibilizados pelo Município, em local adequado.

II – O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
2) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
3) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;
4) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos;
5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação de serviços;
6) As taxas provenientes para realização do evento natalino, sendo taxas de bombeiro e polícia, a exemplo serão pagas pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES A CONTRATANTE: Entrega de materiais diversos locados para ornamentação natalina e prestação de serviços para instalação, manutenção e retirada dos materiais que serão utilizados para decoração natalina no perímetro urbano, incluindo a decoração de prédios e praças públicas do Município de Leoberto Leal, conforme descritivo do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas

ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.
PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.
CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA – Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviço, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O objeto da licitação terá vigência até 31/01/2020, a contar da assinatura do termo contratual, iniciando após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato, aprovado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 10 de setembro de 2019.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ANA PAULA FRANCENER BUTZKE ANGEL FLORES LTDA ME Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

ANEXO I

DESCRITIVO NATAL 2019 – LEOBERTO LEAL LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA

Município de Leoberto Leal - Prefeitura
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Leoberto Leal
CNPJ: 82.924.390/0001-50

PRAÇA RODRIGO PLEIBANI

20 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM
100 METROS DE MANGUEIRA LUMINOSA CRISTAL 13MM 220V
02 ARO EM FERRO MEDINDO 2 MTS DE DIAMETRO
02 ARO EM FERRO MEDINDO 0,30 MTS DE DIÂMETRO

PRAÇA FRENTE PREFEITURA MUNICIPAL LEOBERTO LEAL

01 CADEIRA DE PAPAI NOEL
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
01 MAMAE NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
01 ÁRVORE PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA DECORADAS CADA UMA COM 25 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO VERMELHA BRILHANTE E COM 03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
02 CORTINAS DE TECIDO TEMÁTICO
01 MESA COM 02 CADEIRAS
02 GUIRLANDAS DECORADAS
01 CAMA
01 COLCHÃO
01 PAPAI NOEL RONCADOR
01 MICRO SISTEM PARA O SOM DO PAPAI NOEL
01 ABAJUR
01 TAPETE
10 FESTÕES OBLONGO ARRANJO 360 GALHOS 1,80 MTS
50 M DE FIO PARALELO 2X2,50 MM

10 CONJUNTOS COM 200 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO - SISTEMA DE PLUGS CONTÍNUOS (CONEXÃO DE ATÉ 03 CONJUNTOS): ISOLAÇÃO DOS FIOS E SOQUETES COM MATERIAL ANTI CHAMAS; LÂMPADAS E FUSÍVEIS DE REPOSIÇÃO E LÂMPADAS DE OPÇÃO PISCA PISCA - FIO VERDE - LÂMPADAS CLARAS; MEDIDA 810 CM
05 CONJUNTOS COM 200 MINI LÂMPADAS - TIPO CASCATA - SISTEMA DE PLUGS CONTÍNUOS (CONEXÃO DE ATÉ 03 CONJUNTOS): ISOLAÇÃO DOS FIOS E SOQUETES COM MATERIAL ANTI CHAMAS. LÂMPADAS E FUSÍVEIS DE REPOSIÇÃO E LÂMPADA DE OPÇÃO PISCA PISCA - FIO BRANCO, LÂMPADAS CLARAS; MEDIDA: 420 CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE QUEDA
40 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM
100 ENFEITES NATALINOS DIVERSOS PARA ORNAMENTAÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL
80 LÂMPADAS DE 25v INCANDESCENTES COLORIDAS
80 MTS DE CIPRO COM SOQUETE e-27
05 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA DECORADAS CADA UMA COM 25 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO VERMELHA BRILHANTE E COM 03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
02 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 0,50 MTS
02 DUENDES DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 0,50 MTS
01 ESCOREGADOR DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 MTS DE ALTURA X 2,20 DE COMPRIMENTO

PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL LEOBERTO LEAL
02 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA DECORADAS CADA UMA COM 25 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO VERMELHA BRILHANTE E COM 03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
10 CONJUNTOS COM 200 MINI LÂMPADAS - TIPO CASCATA - SISTEMA DE PLUGS CONTÍNUOS (CONEXÃO DE ATÉ 03 CONJUNTOS): ISOLAÇÃO DOS FIOS E SOQUETES COM MATERIAL ANTI CHAMAS. LÂMPADAS E FUSÍVEIS DE REPOSIÇÃO E LÂMPADA DE OPÇÃO PISCA PISCA - FIO BRANCO, LÂMPADAS CLARAS; MEDIDA: 420 CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE QUEDA

PRAÇA SILVERIA FERREIRA DE CAMPOS
30 FIOS PARALELO 2X2,50 MTS MARROM
70 LÂMPADAS DE 25v INCANDESCENTES COLORIDAS
70 MTS DE CIPRO COM SOQUETE e-27
01 ÁRVORE PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA DECORADAS CADA UMA COM 25 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO VERMELHA BRILHANTE E COM 03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
01 ÁRVORE PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,20 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA DECORADAS CADA UMA COM 15 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO VERMELHA BRILHANTE E COM 02 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
01 BONECO DE NEVE DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
02 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 0,50 MTS
01 SAGRADA FAMILIA EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70 MTS
01 PASTOR EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70 MTS
02 OVELHAS EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,50 MTS
01 TREM DE CASQUEIRO COM 01 VAGAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50 MTS DE COMPRIMENTO POR 1,70 DE ALTURA DECORADO E ILUMINADO

CASA DA CIDADANIA
01 PAPAI NOEL EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70 MTS
01 CASAL DE PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70 MTS
AVENIDA ADOLFO SCHEIDT
08 DUENDES EM MADEIRA MDF EM PINTURA ACRILICA COM COBERTURA EM VERNIZ NAVAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 MTS

CENTRO AGRÍCOLA
06 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA COM 03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
80 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO COLORIDAS BRILHANTES
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
01 MAMÃE NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
02 CARRINHOS DE MÃO DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 MTS
01 PÁ DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 MTS
01 ENXADA DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 MTS
01 PONTE ARTIFICIAL DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 MTS DE COMPRIMENTO X 0,70 DE LARGURA X 0,40 MTS DE ALTURA
10 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
05 FESTÕES ARAMADO VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM DE LARGURA
20 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM
15 KG DE BLINDEX ESTOURADO PARA LAGO
02 SACOS DE 10KGS DE PEDRA BRANCA NUMERO 2 PARA LAGO

CASA DA JUVENTUDE
15 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM
02 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 0,50 MTS
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
01 TREM DE CASQUEIRO COM 03 VAGAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00 MTS DE COMPRIMENTO POR 1,70 DE ALTURA DECORADO E ILUMINADO
20 BOLAS DE NATAL DE PLÁSTICO 07 CM DIÂMETRO COLORIDAS BRILHANTES
05 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
05 FESTÕES ARAMADO VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM DE LARGURA
20 FLORES VERMELHAS DE NATAL PARA DECORAÇÃO DOS FESTÕES

CRAS

02 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA COM
03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
02 CAIXAS DE PRESENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,70 MTS
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
10 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM

CENTRO DE SAÚDE
02 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA COM
03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
01 PAPAI NOEL DE ISOPOR COM ROUPAS TEMÁTICAS 1,50 MTS
01 CARRINHO DE PIPOCA DE CASQUEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 MTS DE ALTURA X 0,70 MTS DE LARGURA X 0,70 MTS DE COMPRIMENTO

CENTRO ODONTOLÓGICO
03 ÁRVORES PINHEIRO ALPINO 684 GALHOS 1,80 MTS ALTURA VERDE DE ARAME COM ABERTURA EM FORMATO GUARDA CHUVA COM
03 CONJUNTOS COM 100 MINI LÂMPADAS - TIPO CORDÃO
10 FIO PARALELO 2X2,50 MTS MARROM

Leoberto Leal/SC, 10 de setembro de 2019.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ANA PAULA FRANCENER BUTZKE ANGEL FLORES LTDA ME Contratada

DECRETO N.º 098-2019

Publicação Nº 2170185

DECRETO N.º 098, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E SUPLEMENTA DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.433 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 229.750,46 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	229.750,46
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	229.750,46
Função	10	Saúde	229.750,46
Sub-função	301	Atenção Básica	229.750,46
Programa	015	SAÚDE	229.750,46
Atividade	2.056	Bloco – Atenção Básica	229.750,46
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	229.750,46
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	229.750,46
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	219.750,46
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	0.1.0002	Recursos Ordinários - Saúde	229.750,46

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	229.750,46

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação das dotações do orçamento fiscal vigente, com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	28.000,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	28.000,00
Função	04	Administração	25.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	25.000,00
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	25.000,00
Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito E Vice-Prefeito	25.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	25.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	25.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	25.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	25.000,00
Função	06	Segurança Pública	3.000,00
Sub-função	182	Defesa Civil	3.000,00
Programa	0003	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	3.000,00
Atividade	2.003	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	3.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	3.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	3.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	3.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	3.000,00
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	83.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	83.000,00
Função	04	Administração	83.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	83.000,00
Programa	0004	FORTALECIMENTO DO MUNICIPA-LISMO	9.000,00
Projeto/Atividade	2.004	Contribuição a Entidades Municipa-listas	9.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	9.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.000,00
Modalidade Aplicação	50	Transferências a Instituições Priva-das Sem Fins Lucrativos	9.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	9.000,00
Programa	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da SACF	60.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	60.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	60.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	60.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	60.000,00
Projeto/Atividade	2.007	Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	14.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	4.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	4.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	14.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	14.000,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CUL-TURA E DESPORTO	85.169,45
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CUL-TURA E DESPORTO	85.169,45
Função	12	Educação	85.169,45
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	81.169,45
Programa	0006	EDUCAÇÃO	81.169,45
Projeto/ Atividade	2.008	Funcionamento e manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental	75.000,00

Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	75.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	75.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	75.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	75.000,00
Projeto/ Atividade	2.012	Funcionamento e manutenção do Transporte Escolar - EF	6.169,45
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	6.169,45
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.169,45
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	6.169,45
Fonte de Recursos	0.1.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	6.169,45
Sub-função	364	Ensino Superior	4.000,00
Programa	06	EDUCAÇÃO	4.000,00
Atividade	2.018	Apoio ao Transporte de Alunos Universitários	4.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	4.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	4.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.581,01
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.581,01
Função	08	Assistência Social	33.581,01
Sub-função	244	Assistência Comunitária	33.581,01
Programa	0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.581,01
Atividade	2.022	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	27.581,01
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	27.581,01
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	27.581,01
Modalidade Aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	27.581,01
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	27.581,01
Sub-função	241	Assistência ao Idoso	6.000,00
Atividade	2.025	Atenção ao Idoso	6.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	6.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	6.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			229.750,46

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 23 de setembro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 099-2019

Publicação Nº 2170187

DECRETO N.º 099, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE - FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.432 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação do Orçamento Fiscal Vigente, no valor de R$ 170.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	170.000,00

Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	170.000,00
Função	12	Educação	170.000,00
Sub-Função	365	Ensino Infantil	170.000,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	170.000,00
Projeto/ Atividade	2.011	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil - 60%	170.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	170.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	170.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	170.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0018	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício).	170.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			170.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação da dotação com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	170.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	170.000,00
Função	12	Educação	170.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	170.000,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	170.000,00
Projeto/ Atividade	2.010	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental-60%	170.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	170.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	170.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	170.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0018	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício).	170.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 23 de setembro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 100/2019

Publicação Nº 2169388

DECRETO Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Reduz a jornada de trabalho para os servidores das Secretarias de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e dos Servidores do Paço Administrativo e dá outras providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe conferem o inciso VII do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de contenção das despesas em função da queda da receita municipal, motivada pela crise econômica que atinge o país;

Considerando que os serviços das Secretarias Municipais são indispensáveis, podendo, no entanto, serem concentrados em carga horária menor;

DECRETA

Art. 1º Fica reduzida para o período vespertino, das 12h30min até às 18h30min, a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente e os Servidores do Paço Administrativo a partir de 01/10/2019, terça-feira.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho das secretarias mencionadas no Art. 1º deste Decreto, será por tempo indeterminado, podendo os

servidores serem convocados caso haja interesse público, calamidade pública, caso fortuito ou força maior, para jornada diferente, mediante solicitação da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Eventualmente, e de acordo com a necessidade de atendimento dos serviços pertinentes ao município, os servidores quando convocados ao trabalho na parte da manhã, neste dia cumprirão a jornada de trabalho anteriormente estabelecida, compreendendo o horário: 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, não sendo realizado o pagamento de horas extras em virtude da economicidade do erário.

Art. 3° O serviço de coleta de lixo permanece sendo realizado nas segundas-feiras, a partir das 07h30mim, sendo que os servidores designados para este serviço cumprirão jornada de trabalho no período matutino das 7h30min às 11h30min, período vespertino das 13h30min às 17h30min.

Art. 4° Permanecem inalterados os horários dos Estabelecimentos de Saúde, Casa da Cidadania, Centro da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Estabelecimentos de Educação, compreendendo os horários convencionais específicos de cada atividade.

Art. 5° Aos servidores, das secretarias mencionadas, quando em serviço em turno único, é vedado o fornecimento de alimentação (almoço).

Art. 6° A Oficina Mecânica Municipal trabalhará em dois turnos, das 7h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min, com duas equipes de trabalho, designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os operadores de máquinas, equipamentos e motoristas da frota municipal, deverão priorizar e agilizar o abastecimento dos veículos, para que não ocorram atrasos para sair ao trabalho em campo.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 23 de setembro de 2019.
Registrado, Publicado.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 101-2019

Publicação Nº 2170190

DECRETO N.º 101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, Inciso III da Lei nº 1.394, de 11 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 197.00,00, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	197.000,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	197.000,00
Função	10	Saúde	197.000,00
Sub-função	301	Atenção Básica	197.000,00
Programa	0015	SAÚDE	197.000,00
Projeto/ Atividade	2.056	Bloco - Atenção Básica	197.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	197.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	197.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	197.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	01.0038.08	Atenção Básica/Comp.Piso de Aten. Bás.Fixo - PAB Fixo	197.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			197.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício, na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Código Fonte/ Detalhamento	Valor
Atenção Básica/Comp.Piso de Aten.Bás.Fixo - PAB Fixo	01.0038.08	197.000,00

TOTAL DO EXCESSO UTILIZADO	197.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 23 de setembro de 2019..

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

EDITAL 100/2019

Publicação Nº 2168967

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 100/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL PARA PINTURA, MADEIRA, FERRAMENTAS E TELHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 22/10/2019; Abertura dos Envelopes: às 09 horas do dia 22/10/2019. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 23 de setembro de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EDITAL 94/2019

Publicação Nº 2169623

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 94/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DOS PNEUS DA FROTA MUNICIPAL. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 23/10/2019; Abertura dos Envelopes: às 09 horas do dia 23/10/2019. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 23 de setembro de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1074/2019

Publicação Nº 2169752

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1074/2019
AQUISIÇÃO DE GÁS INDUSTRIAL E MATERIAIS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ MARIA TAMBOSI, PARA LIGAÇÃO NOVA SEGUINDO PADRÃO COM PLANTA E VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PANORAMA GÁS LTDA - CNPJ: 03.365.207/0001-58. Valor do repasse: R$ 2.778,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
Lontras, 24 de SETEMBRO de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2019

Publicação Nº 2169287

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Aquisição de passagens aéreas para que o Vereador Marcelo dos Santos possa participar do Encontro Nacional de Legislativos Municipais, na Cidade de Fortaleza/CE, do dia 25 ao dia 27 de setembro de 2019. Saída de Lontras no dia anterior 24/09/2019 às 01h30 horas com destino - Lontras/SC / Navegantes/SC / Rio de Janeiro/RJ / Fortaleza/CE e retorno às 03h30 horas de 28/09/2019 - Fortaleza/CE / São Paulo/SP / Navegante/SC até Lontras/SC. NOAR TURISMO - CNPJ: 18.780.623/0001-90. Valor do repasse: R$ 2.643,95 (Dois mil, seiscentos e quarenta e três Reais e noventa e cinco centavos).
Lontras, 20 de setembro de 2019.
GLAUCO ROLAND KUHL.
Presidente da Câmara

PORTARIA 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169822

PORTARIA Nº 24/2019

GLAUCO ROLAND KUHL, Presidente da Câmara de Vereadores de Lontras, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores efetivos desta Casa Legislativa Eduardo Cesar Vicenti, matrícula nº 1899-1 e CPF: 898.143.639-87, Grasiely Regina da Silva Soares, matrícula nº 5061-0 e CPF: 058.143.359-98 e a servidora comissionada Josiane Sens, matrícula nº 4200-1 e CPF: 059.484.399-50, para comporem a Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Lontras.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior não configura remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 19 de setembro de 2019.
GLAUCO ROLAND KUHL
Presidente

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 192/2019

Publicação Nº 2169982

DECRETO N.º 192/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0013.2.035 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade na Área da Saúde
(28) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0502.00 (0.1.0002) – Transf. Inst. sem Fins Lucrativos R$ 95.100,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, por conta de Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, na importância de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de setembro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 194/2019

Publicação Nº 2169983

DECRETO N.º 194/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação.
12.361.0020.2.053 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
(4) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.0 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 500,00
12.361.0020.2.067 – Manutenção das atividades da Educação Especial
(33) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.0 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 420,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descrita na mesma importância:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação.
12.361.0020.2.053 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
(5) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.0 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 500,00
12.361.0020.2.067 – Manutenção das atividades da Educação Especial
(32) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.0 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 420,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de setembro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -

www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 (PREFEITURA)

Publicação Nº 2169963

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REPAROS, PEQUENAS REFORMAS NOS PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS.
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2019, anula-se o processo, conforme decisão nº 788/2019 do Tribunal de Contas do Estado/SC.

Luiz Alves, 23 de setembro de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ERRATA Nº 02 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 2169736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE ERRATA Nº 02
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

A Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais entidades municipais que compõem o Anexo V (Termo de Referência) do Edital, autorizam a publicação de alteração na descrição do item 01 (Veículo Automotor – Tipo Hatch – 0 km). Desta forma, exclui-se a descrição "VVTI" em relação ao motor. Portanto, onde se lê:

"Veículo Automotor, Tipo Hatch, 0 Km (Zero Quilômetro). Com as seguintes especificações: Cor Branca; Ano de Fabricação 2019 ou superior; Motor igual ou superior a 1.3 L 16V VVTI com potência mínima de 98 CV; Torque 13.1 Kgf; Combustível Flex; Capacidade do Tanque de Combustível de 45 Litros ou superior; Transmissão Manual com seis marchas para frente e uma ré; Capacidade do porta malas de no mínimo 265 Litros; Abertura Elétrica em todas as partes; Rodas de Aço Estampado 14 no mínimo; Pneus 175/65r14 no mínimo; Freios a Disco ventilados dianteiros e traseiros a tambor com ABS; Direção Eletro Assistida Progressiva; Abertura interna do tanque de combustível; Para-Choques e Maçanetas Externas na Cor do Carro; Desembaçador do vidro traseiro; Duplo Air Bag frontal; dois alto falantes dianteiros; Rádio com AM/FM e USB; Vidros Verdes; Capacidade para 5 pessoas; Tapete para todos os passageiros; Sistema Elétrico 12 Volts; Injeção Eletrônica; GPS; Ar Condicionado; Garantia Mínima de 12 Meses".

Após a alteração sugerida, leia-se:

"Veículo Automotor, Tipo Hatch, 0 Km (Zero Quilômetro). Com as seguintes especificações: Cor Branca; Ano de Fabricação 2019 ou superior; Motor igual ou superior a 1.3 L 16V com potência mínima de 98 CV; Torque 13.1 Kgf; Combustível Flex; Capacidade do Tanque de Combustível de 45 Litros ou superior; Transmissão Manual com seis marchas para frente e uma ré; Capacidade do porta malas de no mínimo 265 Litros; Abertura Elétrica em todas as partes; Rodas de Aço Estampado 14 no mínimo; Pneus 175/65r14 no mínimo; Freios a Disco ventilados dianteiros e traseiros a tambor com ABS; Direção Eletro Assistida Progressiva; Abertura interna do tanque de combustível; Para-Choques e Maçanetas Externas na Cor do Carro; Desembaçador do vidro traseiro; Duplo Air Bag frontal; dois alto falantes dianteiros; Rádio com AM/FM e USB; Vidros Verdes; Capacidade para 5 pessoas; Tapete para todos os passageiros; Sistema Elétrico 12 Volts; Injeção Eletrônica; GPS; Ar Condicionado; Garantia Mínima de 12 Meses".

Neste sentido, devido à alteração da descrição deste item, a data de abertura dos envelopes fica alterada para o dia 04 de outubro de 2019, no horário das 09h: 00min, com protocolo até às 08h: 45min.

Luiz Alves, 23 de setembro de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2019 – 12º ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 2169543

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2019 – 12º ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES – CNPJ: 85.122.083/0001-44.
Dos valores: Fica suprimido o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor total do Contrato n.º 05/2015.
Luiz Alves, 12 de setembro de 2019.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2019 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicação Nº 2169605

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2019 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob o n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ sob o n.º 02.255.187/0001-08.
1. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviço de telefonia fixa, sendo uma linha adicional para dar continuidade às atividades das Unidades de Saúde do Município de Luiz Alves.
2. DOS VALORES: O valor do presente Contrato é de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, o qual resultará no total de R$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Luiz Alves, 18 de setembro de 2019.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - SALETE TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA

Publicação Nº 2169984

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Linha Nogueira, SN - Interior, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e SALETE TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.512.410 e inscrita no CPF sob nº 915.200.539-91, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 183 Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL previsto no inciso VI do art. 2º da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, com fundamento no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá as funções de MERENDEIRA, em substituição à servidora ANGEL CAROLINE FORTES, em licença médica. As atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 18/19/2019 até o retorno da servidora ANGEL CAROLINE FORTES, limitado a um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por idêntico período, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA – O vencimento mensal pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado será de R$ 1.182,39 (um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA sujeitar-se-á às proibições do art.20 da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017, bem como aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas na Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas e a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLAUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019.
E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 18 de Setembro de 2019

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	SALETE TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

Anexo I - Atribuições
1. Cargo: MERENDEIRA
2. Descrição sintética: cargo que se destina a preparar e servir refeições para alunos e/ou grupos atendidos por programas públicos. Dentre as funções do cargo está a recepção e organização dos insumos, bem como o compromisso de atender às recomendações e cardápios definidos pelo(a) Nutricionista.
3. Requisitos para provimento: Instrução - Ensino Fundamental completo, acrescido de Carteira de Saúde.
4. Atribuições típicas:
- Lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas cozinhas;
- Manter limpo os utensílios de copa e cozinha;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida e de forma a estarem prontas nos horários estabelecidos;
- Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, em temperatura adequada para atender aos alunos;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;

- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- Proceder a limpeza, lavagem e guarda de panelas, louças, talheres e demais utensílios de cozinha;
- Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- Receber e controlar estoques de gêneros alimentícios;
- Responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição de alimentos, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Observar as normas do regulamento técnico sobre boas práticas para serviços de alimentação, saúde e segurança no trabalho;
- Utilizar uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavar as mãos antes e após o preparo dos alimentos;
- Demonstrar interesse e cumprir as determinações superiores;
- Tratar com delicadeza os alunos;
- Seguir cardápio estabelecido pelo(a) nutricionista;
- Obedecer os padrões de porções utilizados pelo(a) nutricionista;
- Seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial;
- Participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados;
- Informar à/ao nutricionista, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os alunos;
- Atender as solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos pelo responsável hierárquico;
- Executar outras atribuições afins.

DECRETO 2813

Publicação Nº 2170400

DECRETO LEI Nº 2813 de 24 de setembro de 2019.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1675 de 24 de setembro de 2019,

DECRETA:
Art.1º - Ficam remanejadas as dotações abaixo até o valor de:

I - Recursos ordinários (000, 001 e 002)

Movimento	Órgão. Uni	Ação	Fonte	GND	Modalidade	Valor (R$)
Anulação	04.002	2.422	000	3	90	100.000,00
Anulação	04.008	2.404	000	3	90	18.586,75
Anulação	07.001	2.720	000	3	90	18.000,00
Suplementação	07.001	2.709	001	1	90	91.000,00
Suplementação	07.001	2.710	001	1	90	45.586,75

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 24 de setembro de 2019
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 084/2019 - PP 059/2019 - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS - PML

Publicação Nº 2169285

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 084/2019 - PML
Pregão Presencial nº 059/2019 - PML

O Prefeito de Luzerna/SC em Exercício, Sr. JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 084/2019, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: o Registro de Preço para eventual contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, destinadas à estruturação dos eventos municipais e demais atividades desenvolvidas pela Unidade Gestora - Prefeitura de Luzerna e Fundos Especiais, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* ZILIO EVENTOS LTDA.

- Valor total: R$ 64.925,00

Luzerna (SC), 23 de setembro de 2019.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 0012019

Publicação Nº 2169526

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moises Diersmann, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público regido pelo Edital n.º 08/2019, de 18 de julho de 2019, torna público o presente Edital, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
1.1. Homologa-se o Resultado Final aos cargos de agente de copa e limpeza, agente de obras e serviços, merendeira, motorista, operador de máquinas, atendente de farmácia, auxiliar de saúde bucal, monitor de informática, técnico em enfermagem, médico especialista em pediatria, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, médico generalista, nutricionista, profissional de educação física, assistente social, psicólogo, médico veterinário, farmacêutico, enfermeiro, odontólogo, médico generalista, agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, professor para atendimento educacional especializado, professor para educação infantil, professor de ensino fundamental – séries iniciais, professor de ensino fundamental ciências, história, geografia, matemática, português, inglês, artes, música, ensino religioso, educação física, dança, xadrez, monitor social, facilitador de oficinas capoeira, música culinária, pintura, destinado ao provimento de vagas legais e formação de cadastro de reserva do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

1.1.2. Não houve candidatos aprovados para os cargos de agente de combate a endemias, agente de obras e serviços, atendente de farmácia, auxiliar de saúde bucal, facilitador de oficinas de culinária, merendeira, monitor de informática, motorista, operador de máquinas, professor de ensino fundamental – dança, professor de ensino fundamental – geografia, professor de ensino fundamental – história (não habilitado), professor de ensino fundamental – matemática (não habilitado), professor de ensino fundamental – xadrez (habilitado), professor de ensino fundamental – música (não habilitado), professor para atendimento educacional especializado, técnico em enfermagem.

1.1.3. As relações dos candidatos aprovados na ampla concorrência, em ordem de classificação de cada cargo, estão disponíveis, na íntegra, no Anexo I deste Edital, no site da We Do Serviços: www.wedoservicos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: www.luzerna.sc.gov.br

1.2. A nomeação do candidato aprovado ao cargo ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital n.º 08/2019, de 18 de julho de 2019 e na legislação vigente.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Público n.º 01/2019 será de 01 (um) ano, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

Luzerna, 24 de setembro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I – RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
DANIELLY CRISTINA DUDAS	18,00	21,00	16,00	55,00	1º

AGENTE DE COPA E LIMPEZA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
NILCE REETZ SCHEUER	5,00	10,00	40,00	55,00	1º

ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
INES CLEONICE. SCHROEDER SCHNEIDER	15,00	6,00	32,00	53,00	1º

ENFERMEIRO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
GABRIEL MARCHI	21,00	15,00	32,00	68,00	1º
ANA LAURA DA ROSA ZANINI	15,00	21,00	32,00	68,00	2º
TAYSE ENDER DE LIMA	15,00	18,00	28,00	61,00	3º
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	15,00	15,00	28,00	58,00	4º
ANDRIELI LOVATEL	12,00	18,00	28,00	58,00	5º
LARYSSA INOUE	15,00	18,00	24,00	57,00	6º
LUCIANA BOTTIN	21,00	6,00	28,00	55,00	7º
PATRICIA CARDOZO DA CRUZ	12,00	9,00	32,00	53,00	8º
EDILENE HOEPFNER	12,00	21,00	20,00	53,00	9º

FACILITADOR DE OFICINAS DE PINTURA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
TALITA DINOLGA MARQUES	15,00	15,00	28,00	58,00	1º

FACILITADOR DE OFICINAS DE CAPOEIRA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
PABLO LUAN TESSARI	15,00	12,00	32,00	59,00	1º

FARMACÊUTICO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ALEXANDRA ADRIANA PISSOLI	21,00	9,00	32,00	62,00	1º

MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
EMANUELLE BERNARDI MOZZER	18,00	15,00	24,00	57,00	1º
MARTINA FIEDLER PICHLER VON TENNENBERG	12,00	18,00	20,00	50,00	2º

MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
LUAN WASTNER PEREIRA	15,00	12,00	32,00	59,00	1º
GABRIELA MORET	21,00	9,00	28,00	58,00	2º

MÉDICO VETERINÁRIO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
DANIELE PERUZZO GOMES	18,00	27,00	28,00	73,00	1º
JOANA PATZLAFF	18,00	15,00	24,00	57,00	2º

MONITOR SOCIAL

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
MIRELLA RAISSA TAVARES	18,00	18,00	28,00	64,00	1º
JESSICA HOFSTETTER	21,00	18,00	24,00	63,00	2º

NUTRICIONISTA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação

ANA PAULA DA SILVA ZANELLA	9,00	21,00	32,00	62,00	1º

ODONTÓLOGO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
JOHANNA PINHO HUBER	18,00	15,00	28,00	61,00	1º
JAMILE CASTEGNARO	15,00	21,00	20,00	56,00	2º
MAKSOEL STANGUERLIN	21,00	9,00	20,00	50,00	3º
BIANCA CARDOSO WEIDNER	12,00	18,00	20,00	50,00	4º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
VALI CAROLINA SPIER	18,00	27,00	24,50	1,88	71,38	1º
GRACIELE SANDRA PLOSS FUHR	18,00	18,00	28,00	3,00	67,00	2º
PRISCILA DANIELE VANNI	12,00	24,00	24,50	3,00	63,50	3º
ANDRÉA RIEPE PIRES MIOTTO	12,00	15,00	31,50	3,00	61,50	4º
MARINES REMOALDO DUTRA	9,00	18,00	31,50	3,00	61,50	5º
ZÉLIA VICENTE DE AMORIM ANTUNES	12,00	21,00	24,50	3,00	60,50	6º
ELIETE ROVER PARENTI	15,00	15,00	28,00	-	58,00	7º
JÉSSICA TALYTA RIBEIRO	9,00	18,00	28,00	3,00	58,00	8º
VANESSA ALBERTI WILLMESEN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	9º
ANA CLAUDIA HERMANN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	10º
MAIELEN NELZI DA SILVA	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	11º
LUCIANE CARPEGGIANI	9,00	21,00	24,50	3,00	57,50	12º
MARISA MARIA DA SILVA AMORA HOFSTATTER	9,00	24,00	21,00	3,00	57,00	13º
LUIZA MATTEVI	15,00	18,00	21,00	2,00	56,00	14º
FRANCIELI PLACIONETE PEREIRA	12,00	15,00	28,00	0,92	55,92	15º
MARI SIRENE DE MATOS DA LUZ	6,00	15,00	31,50	3,00	55,50	16º
VANESSA ELIZA MAZIERO	9,00	18,00	28,00	-	55,00	17º
KARINA ALBERTI DA FONSECA	3,00	21,00	28,00	3,00	55,00	18º
JUREMA CARICIMI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	19º
PATRICIA APARECIDA SBRUZZI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	20º
ROSELEI BAUERMANN MEISTERLIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	21º
GIOVANA APARECIDA RODRIGUES BACHIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	22º
GISLAINE ROCHA DE FREITAS	12,00	12,00	28,00	2,00	54,00	23º
TAIZE CONTE	12,00	18,00	21,00	3,00	54,00	24º
ROBERTA GABRIELA BUCCO	12,00	18,00	21,00	2,00	53,00	25º

ROSEMAR SCHAITEL	12,00	15,00	24,50	0,60	52,10	26º
SIMONE RESMINI NORA	12,00	12,00	28,00	-	52,00	27º
KELLY DAIANE DE OLIVEIRA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	28º
ROSÂNGELA APARECIDA MORAES DEITOS	9,00	12,00	28,00	3,00	52,00	29º
FABÍOLA TEIXEIRA GOETZE	9,00	15,00	24,50	3,00	51,50	30º
ARLETE TRIQUES HOFFELDER	6,00	18,00	24,50	3,00	51,50	31º
KARINE THAYS FERREIRA BORBA	18,00	12,00	21,00	-	51,00	32º
JULIANA VALQUIRIA ROSA TAUGEM	9,00	9,00	31,50	1,32	50,82	33º
FERNANDA KRUG	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	34º
MARISETE VINGLA DE MATOS SCHALY	18,00	12,00	17,50	3,00	50,50	35º
BEATRIZ PADILHA	12,00	18,00	17,50	0,01	47,51	36º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NÃO HABILITADO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
RENATA TURMINA PALHOZA	12,00	18,00	31,50	0,55	62,05	1º
GABRIELLY TEREZINHA DE FREITAS MATEUS	18,00	18,00	21,00	-	57,00	2º
ROBERTA DA SILVA TEODORO DALLA COSTA	12,00	21,00	21,00	2,00	56,00	3º
HELOISE ANA HEINECK	15,00	15,00	24,50	0,95	55,45	4º
AMANDA JOVINA ABRAÃO	12,00	15,00	24,50	2,00	53,50	5º
GISLENE BATISTA	9,00	18,00	24,50	2,00	53,50	6º
VALÉRIA DO PRADO	18,00	15,00	17,50	1,50	52,00	7º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ANDRESSA STREY	9,00	18,00	21,00	1,00	49,00	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ANDRE PEREIRA MECKING	15,00	18,00	24,50	-	57,50	1º
DANIELA PIOVESAN DA SILVA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
GUSTAVO VALMORBIDA	12,00	21,00	17,50	-	50,50	1º
WILLIAN RHODEN SCHEUERMANN	15,00	15,00	17,50	-	47,50	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação

GABRIELA APARECIDA DA COSTA	18,00	15,00	17,50	-	50,50	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ALLAN MOTT	9,00	18,00	24,50	2,16	53,66	1º
TIAGO HOFFELDER	9,00	15,00	24,50	-	48,50	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
MALENA TAVARES	9,00	15,00	24,50	0,96	49,46	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
RONALDO PASINATO	21,00	15,00	28,00	3,00	67,00	1º
ROSÂNGELA HACKBART	18,00	12,00	21,00	1,00	52,00	2º
LORI TEREZINHA SCHIMITK JARENTCHUK	12,00	21,00	17,50	-	50,50	3º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
MARIA REGINA FALCHETTI	6,00	24,00	17,50	3,00	50,50	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PORTUGUÊS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
DENISE DETOFENO ANTES	21,0	18,0	21,0	-	60,0	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
JOSELIA ZAMBIAZZI	15,00	18,00	24,50	2,42	59,92	1º
PATRÍCIA DE FREITAS	9,00	21,00	24,50	2,00	56,50	2º
PÂMELA TERÊNCIO DA SILVA	12,00	12,00	28,00	3,00	55,00	3º
ANDREA LANGE	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	4º
JULIANA SBRUZZI	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	5º
NADIA REGINA PEROCHINI	15,00	15,00	21,00	2,50	53,50	6º
SUZANA SOARES VIEIRA	15,00	15,00	21,00	2,00	53,00	7º
JORGE JAIR ALVES JÚNIOR	15,00	18,00	17,50	2,00	52,50	8º
LURDES RODRIGUES DOS SANTOS	12,00	12,00	24,50	3,00	51,50	9º
MAYNARA ODILES SCARPINI BORTOLUZZI	15,00	9,00	24,50	-	48,50	10º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS (NÃO HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
FLÁVIA MEURER	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	1º

DILVA FRANCISCO DE SOUZA	9,00	18,00	21,00	2,00	50,00	2º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
FERNANDA LEVINSKI	12,00	15,00	32,00	59,00	1º
GABRIEL DASSI PASINATO	9,00	15,00	28,00	52,00	2º
ISABELA APARECIDA GONÇALVES	6,00	12,00	32,00	50,00	3º

PSICÓLOGO – 20 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
KARINA QUIOCA	18,00	18,00	36,00	72,00	1º
JAQUELINE FERRARI	18,00	12,00	36,00	66,00	2º
KAROLINE DE DEUS DUREGGER	12,00	15,00	36,00	63,00	3º
ADRIANA MARIA GERALDI BRANCHER	18,00	21,00	24,00	63,00	4º
GRASIELE CORATTO	18,00	9,00	32,00	59,00	5º
DAIANE VIEIRA	12,00	9,00	32,00	53,00	6º

PSICÓLOGO – 40 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ANA PAULA MANTOVANI	15,00	27,00	40,00	82,00	1º
MARIA ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA	18,00	18,00	36,00	72,00	2º
CLARICE DUDAS	21,00	21,00	28,00	70,00	3º
JÉSSICA AMARO FERREIRA	18,00	15,00	32,00	65,00	4º
RENATA AMAZONAS	12,00	12,00	32,00	56,00	5º
TAILANDIA GUZZI DANIELEWICZ	6,00	12,00	36,00	54,00	6º
ANA CRISTINA SANTOS	9,00	12,00	32,00	53,00	7º
SAMUEL FILIPE SCHMIDT	15,00	9,00	28,00	52,00	8º
DANIELA FERNANDA ANDREIS	18,00	12,00	20,00	50,00	9º

PSICOPEDAGOGO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ELISANGELA G. DOS SANTOS	15,00	12,00	24,00	51,00	1º

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 0082019

Publicação Nº 2169528

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moises Diersmann, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público regido pelo Edital n.º 08/2019, de 18 de julho de 2019, torna público o presente Edital, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
1.1. Homologa-se o Resultado Final aos cargos de agente de copa e limpeza, agente de obras e serviços, merendeira, motorista, operador de máquinas, atendente de farmácia, auxiliar de saúde bucal, monitor de informática, técnico em enfermagem, médico especialista em pediatria, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, médico generalista, nutricionista, profissional de educação física, assistente social, psicólogo, médico veterinário, farmacêutico, enfermeiro, odontólogo, médico generalista, agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, professor para atendimento educacional especializado, professor para educação infantil, professor de ensino fundamental – séries iniciais, professor de ensino fundamental ciências, história, geografia, matemática, português, inglês, artes, música, ensino religioso,

educação física, dança, xadrez, monitor social, facilitador de oficinas capoeira, música culinária, pintura, destinado ao provimento de vagas legais e formação de cadastro de reserva do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

1.1.2. Não houve candidatos aprovados para os cargos de agente de combate a endemias, agente de obras e serviços, atendente de farmácia, auxiliar de saúde bucal, facilitador de oficinas de culinária, merendeira, monitor de informática, motorista, operador de máquinas, professor de ensino fundamental – dança, professor de ensino fundamental – geografia, professor de ensino fundamental – história (não habilitado), professor de ensino fundamental – matemática (não habilitado), professor de ensino fundamental – xadrez (habilitado), professor de ensino fundamental – música (não habilitado), professor para atendimento educacional especializado, técnico em enfermagem.

1.1.3. As relações dos candidatos aprovados na ampla concorrência, em ordem de classificação de cada cargo, estão disponíveis, na íntegra, no Anexo I deste Edital, no site da We Do Serviços: www.wedoservicos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: www.luzerna.sc.gov.br

1.2. A nomeação do candidato aprovado ao cargo ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital n.º 08/2019, de 18 de julho de 2019 e na legislação vigente.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Público n.º 01/2019 será de 01 (um) ano, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

Luzerna, 24 de setembro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I – RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
DANIELLY CRISTINA DUDAS	18,00	21,00	16,00	55,00	1º

AGENTE DE COPA E LIMPEZA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
NILCE REETZ SCHEUER	5,00	10,00	40,00	55,00	1º

ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
INES CLEONICE. SCHROEDER SCHNEIDER	15,00	6,00	32,00	53,00	1º

ENFERMEIRO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
GABRIEL MARCHI	21,00	15,00	32,00	68,00	1º
ANA LAURA DA ROSA ZANINI	15,00	21,00	32,00	68,00	2º
TAYSE ENDER DE LIMA	15,00	18,00	28,00	61,00	3º
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	15,00	15,00	28,00	58,00	4º
ANDRIELI LOVATEL	12,00	18,00	28,00	58,00	5º
LARYSSA INOUE	15,00	18,00	24,00	57,00	6º
LUCIANA BOTTIN	21,00	6,00	28,00	55,00	7º
PATRICIA CARDOZO DA CRUZ	12,00	9,00	32,00	53,00	8º
EDILENE HOEPFNER	12,00	21,00	20,00	53,00	9º

FACILITADOR DE OFICINAS DE PINTURA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
TALITA DINOLGA MARQUES	15,00	15,00	28,00	58,00	1º

FACILITADOR DE OFICINAS DE CAPOEIRA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
PABLO LUAN TESSARI	15,00	12,00	32,00	59,00	1º

FARMACÊUTICO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ALEXANDRA ADRIANA PISSOLI	21,00	9,00	32,00	62,00	1º

MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
EMANUELLE BERNARDI MOZZER	18,00	15,00	24,00	57,00	1º
MARTINA FIEDLER PICHLER VON TENNENBERG	12,00	18,00	20,00	50,00	2º

MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
LUAN WASTNER PEREIRA	15,00	12,00	32,00	59,00	1º
GABRIELA MORET	21,00	9,00	28,00	58,00	2º

MÉDICO VETERINÁRIO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
DANIELE PERUZZO GOMES	18,00	27,00	28,00	73,00	1º
JOANA PATZLAFF	18,00	15,00	24,00	57,00	2º

MONITOR SOCIAL

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
MIRELLA RAISSA TAVARES	18,00	18,00	28,00	64,00	1º
JESSICA HOFSTETTER	21,00	18,00	24,00	63,00	2º

NUTRICIONISTA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ANA PAULA DA SILVA ZANELLA	9,00	21,00	32,00	62,00	1º

ODONTÓLOGO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
JOHANNA PINHO HUBER	18,00	15,00	28,00	61,00	1º
JAMILE CASTEGNARO	15,00	21,00	20,00	56,00	2º
MAKSOEL STANGUERLIN	21,00	9,00	20,00	50,00	3º
BIANCA CARDOSO WEIDNER	12,00	18,00	20,00	50,00	4º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
VALI CAROLINA SPIER	18,00	27,00	24,50	1,88	71,38	1º
GRACIELE SANDRA PLOSS FUHR	18,00	18,00	28,00	3,00	67,00	2º

PRISCILA DANIELE VANNI	12,00	24,00	24,50	3,00	63,50	3º
ANDRÉA RIEPE PIRES MIOTTO	12,00	15,00	31,50	3,00	61,50	4º
MARINES REMOALDO DUTRA	9,00	18,00	31,50	3,00	61,50	5º
ZÉLIA VICENTE DE AMORIM ANTUNES	12,00	21,00	24,50	3,00	60,50	6º
ELIETE ROVER PARENTI	15,00	15,00	28,00	-	58,00	7º
JÉSSICA TALYTA RIBEIRO	9,00	18,00	28,00	3,00	58,00	8º
VANESSA ALBERTI WILLMESEN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	9º
ANA CLAUDIA HERMANN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	10º
MAIELEN NELZI DA SILVA	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	11º
LUCIANE CARPEGGIANI	9,00	21,00	24,50	3,00	57,50	12º
MARISA MARIA DA SILVA AMORA HOFSTATTER	9,00	24,00	21,00	3,00	57,00	13º
LUIZA MATTEVI	15,00	18,00	21,00	2,00	56,00	14º
FRANCIELI PLACIONETE PEREIRA	12,00	15,00	28,00	0,92	55,92	15º
MARI SIRENE DE MATOS DA LUZ	6,00	15,00	31,50	3,00	55,50	16º
VANESSA ELIZA MAZIERO	9,00	18,00	28,00	-	55,00	17º
KARINA ALBERTI DA FONSECA	3,00	21,00	28,00	3,00	55,00	18º
JUREMA CARICIMI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	19º
PATRICIA APARECIDA SBRUZZI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	20º
ROSELEI BAUERMANN MEISTERLIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	21º
GIOVANA APARECIDA RODRIGUES BACHIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	22º
GISLAINE ROCHA DE FREITAS	12,00	12,00	28,00	2,00	54,00	23º
TAIZE CONTE	12,00	18,00	21,00	3,00	54,00	24º
ROBERTA GABRIELA BUCCO	12,00	18,00	21,00	2,00	53,00	25º
ROSEMAR SCHAITEL	12,00	15,00	24,50	0,60	52,10	26º
SIMONE RESMINI NORA	12,00	12,00	28,00	-	52,00	27º
KELLY DAIANE DE OLIVEIRA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	28º
ROSÂNGELA APARECIDA MORAES DEITOS	9,00	12,00	28,00	3,00	52,00	29º
FABÍOLA TEIXEIRA GOETZE	9,00	15,00	24,50	3,00	51,50	30º
ARLETE TRIQUES HOFFELDER	6,00	18,00	24,50	3,00	51,50	31º
KARINE THAYS FERREIRA BORBA	18,00	12,00	21,00	-	51,00	32º
JULIANA VALQUIRIA ROSA TAUGEM	9,00	9,00	31,50	1,32	50,82	33º
FERNANDA KRUG	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	34º
MARISETE VINGLA DE MATOS SCHALY	18,00	12,00	17,50	3,00	50,50	35º
BEATRIZ PADILHA	12,00	18,00	17,50	0,01	47,51	36º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NÃO HABILITADO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
RENATA TURMINA PALHOZA	12,00	18,00	31,50	0,55	62,05	1º
GABRIELLY TEREZINHA DE FREITAS MATEUS	18,00	18,00	21,00	-	57,00	2º
ROBERTA DA SILVA TEODORO DALLA COSTA	12,00	21,00	21,00	2,00	56,00	3º
HELOISE ANA HEINECK	15,00	15,00	24,50	0,95	55,45	4º
AMANDA JOVINA ABRAÃO	12,00	15,00	24,50	2,00	53,50	5º
GISLENE BATISTA	9,00	18,00	24,50	2,00	53,50	6º
VALÉRIA DO PRADO	18,00	15,00	17,50	1,50	52,00	7º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ANDRESSA STREY	9,00	18,00	21,00	1,00	49,00	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ANDRE PEREIRA MECKING	15,00	18,00	24,50	-	57,50	1º
DANIELA PIOVESAN DA SILVA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
GUSTAVO VALMORBIDA	12,00	21,00	17,50	-	50,50	1º
WILLIAN RHODEN SCHEUERMANN	15,00	15,00	17,50	-	47,50	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
GABRIELA APARECIDA DA COSTA	18,00	15,00	17,50	-	50,50	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
ALLAN MOTT	9,00	18,00	24,50	2,16	53,66	1º
TIAGO HOFFELDER	9,00	15,00	24,50	-	48,50	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
MALENA TAVARES	9,00	15,00	24,50	0,96	49,46	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
RONALDO PASINATO	21,00	15,00	28,00	3,00	67,00	1º
ROSÂNGELA HACKBART	18,00	12,00	21,00	1,00	52,00	2º

LORI TEREZINHA SCHIMITK JARENTCHUK	12,00	21,00	17,50	-	50,50	3º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
MARIA REGINA FALCHETTI	6,00	24,00	17,50	3,00	50,50	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PORTUGUÊS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
DENISE DETOFENO ANTES	21,0	18,0	21,0	-	60,0	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS (HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
JOSELIA ZAMBIAZZI	15,00	18,00	24,50	2,42	59,92	1º
PATRÍCIA DE FREITAS	9,00	21,00	24,50	2,00	56,50	2º
PÂMELA TERÊNCIO DA SILVA	12,00	12,00	28,00	3,00	55,00	3º
ANDREA LANGE	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	4º
JULIANA SBRUZZI	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	5º
NADIA REGINA PEROCHINI	15,00	15,00	21,00	2,50	53,50	6º
SUZANA SOARES VIEIRA	15,00	15,00	21,00	2,00	53,00	7º
JORGE JAIR ALVES JÚNIOR	15,00	18,00	17,50	2,00	52,50	8º
LURDES RODRIGUES DOS SANTOS	12,00	12,00	24,50	3,00	51,50	9º
MAYNARA ODILES SCARPINI BORTOLUZZI	15,00	9,00	24,50	-	48,50	10º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS (NÃO HABILITADO)

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Títulos	Nota Final	Classificação
FLÁVIA MEURER	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	1º
DILVA FRANCISCO DE SOUZA	9,00	18,00	21,00	2,00	50,00	2º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
FERNANDA LEVINSKI	12,00	15,00	32,00	59,00	1º
GABRIEL DASSI PASINATO	9,00	15,00	28,00	52,00	2º
ISABELA APARECIDA GONÇALVES	6,00	12,00	32,00	50,00	3º

PSICÓLOGO – 20 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
KARINA QUIOCA	18,00	18,00	36,00	72,00	1º
JAQUELINE FERRARI	18,00	12,00	36,00	66,00	2º
KAROLINE DE DEUS DUREGGER	12,00	15,00	36,00	63,00	3º
ADRIANA MARIA GERALDI BRANCHER	18,00	21,00	24,00	63,00	4º
GRASIELE CORATTO	18,00	9,00	32,00	59,00	5º

DAIANE VIEIRA	12,00	9,00	32,00	53,00	6º

PSICÓLOGO – 40 HORAS

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ANA PAULA MANTOVANI	15,00	27,00	40,00	82,00	1º
MARIA ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA	18,00	18,00	36,00	72,00	2º
CLARICE DUDAS	21,00	21,00	28,00	70,00	3º
JÉSSICA AMARO FERREIRA	18,00	15,00	32,00	65,00	4º
RENATA AMAZONAS	12,00	12,00	32,00	56,00	5º
TAILANDIA GUZZI DANIELEWICZ	6,00	12,00	36,00	54,00	6º
ANA CRISTINA SANTOS	9,00	12,00	32,00	53,00	7º
SAMUEL FILIPE SCHMIDT	15,00	9,00	28,00	52,00	8º
DANIELA FERNANDA ANDREIS	18,00	12,00	20,00	50,00	9º

PSICOPEDAGOGO

Nome	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
ELISANGELA G. DOS SANTOS	15,00	12,00	24,00	51,00	1º

LEI 1674

Publicação Nº 2170331

LEI Nº 1674 de 24 de setembro de 2019.

"ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 1162 de 22 de outubro de 2013 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica alterado o art. 2º da LEI Nº 1162 de 22 de outubro de 2013 que "AUTORIZA PROCEDER A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", prorrogando o prazo de cumprimento dos encargos previstos na doação de 60 (sessenta) meses para 120 (cento e vinte) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- Os encargos da doação referem-se à destinação dos imóveis para a ampliação do Campus de Luzerna, retornando ao Patrimônio Público Municipal, caso não seja dada essa destinação, observado o prazo de 60 (sessenta) 120 (cento e vinte) meses para conclusão da ampliação."

Art.2º- As demais disposições vigentes da Lei 1162 de 22 de outubro de 2013 permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2019.

Luzerna(SC), 24 de setembro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1675

Publicação Nº 2170332

LEI Nº 1675 de 23 de setembro de 2019.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações abaixo até o valor de:

I - Recursos ordinários (000, 001 e 002)

Movimento	Órgão. Uni	Ação	Fonte	GND	Modalidade	Valor (R$)
Anulação	04.002	2.422	000	3	90	100.000,00
Anulação	04.008	2.404	000	3	90	18.586,75
Anulação	07.001	2.720	000	3	90	18.000,00
Suplementação	07.001	2.709	001	1	90	91.000,00
Suplementação	07.001	2.710	001	1	90	45.586,75

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 23 de setembro de 2019
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 219

Publicação Nº 2170328

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 de 24 de setembro de 2019.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 143 E 144 de 05 de abril de 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC)

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Insere o §6º no art. 25 da Lei Complementar nº 143 de 05 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - ...
...
§6º- Em terrenos confrontantes com Rodovias estaduais (SC150 e SC453), os recuos frontais serão tomados após a faixa de domínio do DEINFRA."

Art.2º - Inclui o inciso VIII no Art. 26 da Lei Complementar nº 143 de 05 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - ...
...
VIII. Para lotes os quais tiverem sua área delimitada como Área de Preservação Permanente pelo Diagnóstico Socioambiental do Município de Luzerna, aprovado pela Lei nº 1652 de 23 de abril de 2019, em uma porcentagem igual ou superior a 30% do total da gleba, fica permitida a edificação alinhada no recuo frontal do imóvel, para edificações do tipo residencial multifamiliar e mista, independente do zoneamento."

Art.3º - Altera de Uso Permissível para Uso Permitido o grupo 5A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 na ZMD - Zona Mista Diversificada, e nas Zonas Residenciais 1 e 2 constantes das respectivas Tabelas da Lei Complementar nº 143 de 05 de abril de 2016.

Art.4º - Altera o índice de aproveitamento para os seguintes zoneamentos constantes das respectivas Tabelas da Lei Complementar nº 143 de 05 de abril de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

"Zona Comercial predominante - Residencial Unifamiliar: 1,2
Residencial Multifamiliar: 5,4
Mista (com. e res.): 6,0

Zona de Interesse Residencial 1 - Residencial Unifamiliar: 1,2
Residencial Multifamiliar: 3,6
Mista (com. e res.): 3,6

Zona de Interesse Residencial 2 - Residencial Unifamiliar: 1,2
Residencial Multifamiliar: 2,4
Mista (com. e res.): 2,4

Art.5º - Insere o inciso III no art. 13 da Lei Complementar nº 144 de 05 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 - ...
...
III. CND - Certidão negativa de débitos municipais

Art.6º - Insere o Parágrafo Único no art. 60 da Lei Complementar nº 144 de 05 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - ...
...
Parágrafo Único - Fica permitido manter a altura mínima de 2,40m no caso de adaptações de espaços residenciais existentes para fins comerciais, independente do cômodo."

Art.7º - Altera o art. 322 da Lei Complementar nº 144 de 05 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322 - As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas."

Art.8º - Dá nova redação ao inciso V do art. 323 da Lei Complementar nº 144 de 05 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 323 - ...
...
V. Ter vagas de estacionamento para cada veículo locado em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinq-enta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros).

Art.9º - As demais disposições vigentes das Leis Complementares nº 143 e 144 de 05 de abril de 2016 permanecem inalteradas.

Art.10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 24 de setembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 220

Publicação Nº 2170329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 de 24 de setembro de 2019.

"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 203 de 12 de março de 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC)

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Altera a denominação do cargo efetivo de **Psicopedagogo** para **Psicólogo Educacional** no **GRUPO IV - Grupo Ocupacional Especialista (GE)**, alterando assim, também as atribuições e conseqüentemente os **Anexos I** a **IV** da **Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019**, passando a vigorar referidos Anexos com a redação dos Anexos constantes desta Lei Complementar.

Art.2º- As demais disposições vigentes da **Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019** permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Luzerna(SC), 24 de setembro de 2019.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO I - Grupo Ocupacional Operacional (GO)				
Cargos	**Nível Vencimento**	**Jornada Semanal**	**Vagas**	**Salário Inicial**
Agente de Copa e Limpeza	**I**	44h	20	R$ 1.100,00
Agente de Obras e Serviços	**I**	44h	10	R$ 1.100,00
Merendeira	**I**	44h	07	R$ 1.100,00
Motorista	**V**	44h	14	R$ 1.872,00
Operador de Máquinas	**VI**	44h	12	R$ 2.213,26
GRUPO II - Grupo Ocupacional Administrativo e de Apoio Operacional (GAO)				
Cargos	**Nível Vencimento**	**Jornada Semanal**	**Vagas**	**Salário Inicial**
Atendente de Farmácia	**II**	40h	02	R$ 1.331,06
Auxiliar em Saúde Bucal	**II**	40h	02	R$ 1.331,06
Monitor de Informática	**III**	40h	02	R$ 1.568,00
Assistente Administrativo	**V**	40h	20	R$ 1.872,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	**V**	40h	01	R$ 1.872,00
GRUPO III - Grupo Ocupacional Técnico (GT)				
Cargos	**Nível Vencimento**	**Jornada Semanal**	**Vagas**	**Salário Inicial**
Fiscal de Obras e Posturas	**V**	40h	01	R$ 1.872,00
Técnico em Enfermagem	**V**	40h	06	R$ 1.872,00
Técnico em Segurança do Trabalho	**V**	40h	01	R$ 1.872,00
GRUPO IV - Grupo Ocupacional Especialista (GE)				
Cargos	**Nível Vencimento**	**Jornada Semanal**	**Vagas**	**Salário Inicial**
Médico Especialista	**XVI**	12h	02	R$ 8.187,36
Fonoaudiólogo	**IV**	20h	01	R$ 1.842,67
Psicólogo	**IV**	20h	02	R$ 1.842,67
~~Psicopedagogo~~ Psicólogo Educacional	**VII**	**20h**	**01**	**R$ 2.233,56**
Médico Generalista	**XV**	20h	01	R$ 7.631,50
Nutricionista	**VIII**	40h	01	R$ 2.680,27
Fiscal Tributário	**IX**	40h	01	R$ 2.829,37
Profissional de Educação Física	**IX**	40h	01	R$ 2.829,37
Assistente Social	**X**	40h	02	R$ 3.685,33
Engenheiro Agrônomo	**X**	40h	01	R$ 3.685,33
Psicólogo	**X**	40h	01	R$ 3.685,33
Médico Veterinário	**X**	40h	01	R$ 3.685,33
Farmacêutico	**XI**	40h	02	R$ 4.254,40
Contador	**XII**	40h	02	R$ 5.233,12
Controlador Interno	**XII**	40h	01	R$ 5.233,12
Engenheiro Civil	**XII**	40h	01	R$ 5.233,12
Procurador Municipal	**XIII**	40h	01	R$ 5.304,62
Enfermeiro	**XIV**	40h	03	R$ 5.318,00
Odontólogo	**XIV**	40h	02	R$ 5.318,00
Médico Generalista	**XVII**	40h	02	R$ 15.263,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos - Variação = 3,0% a cada padrão sobre o padrão inicial																
Cargos	**Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
Agente de Copa e Limpeza; Agente de Obras e Serviços; Merendeira	**I**	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	1.430,00	1.463,00	1.496,00	1.529,00	1.562,00
Atendente de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal	**II**	1.331,06	1.370,99	1.410,92	1.450,86	1.490,79	1.530,72	1.570,65	1.610,58	1.650,51	1.690,45	1.730,38	1.770,31	1.810,24	1.850,17	1.890,11
Monitor de Informática	**III**	1.568,00	1.615,04	1.662,08	1.709,12	1.756,16	1.803,20	1.850,24	1.897,28	1.944,32	1.991,36	2.038,40	2.085,44	2.132,48	2.179,52	2.226,56
Fonoaudiólogo Psicólogo	**IV**	1.842,67	1.897,95	1.953,23	2.008,51	2.063,79	2.119,07	2.174,35	2.229,63	2.284,91	2.340,19	2.395,47	2.450,75	2.506,03	2.561,31	2.616,59
Assistente Administrativo, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Segurança do Trabalho	**V**	1.872,00	1.928,16	1.984,32	2.040,48	2.096,64	2.152,80	2.208,96	2.265,12	2.321,28	2.377,44	2.433,60	2.489,76	2.545,92	2.602,08	2.658,24
Operador de Máquinas	**VI**	2.213,26	2.279,66	2.346,06	2.412,45	2.478,85	2.545,25	2.611,65	2.678,04	2.744,44	2.810,84	2.877,24	2.943,64	3.010,03	3.076,43	3.142,83
~~Psicopedagogo~~ Psicólogo Educacional 20h	**VII**	2.233,56	2.300,57	2.367,57	2.434,58	2.501,59	2.568,59	2.635,60	2.702,61	2.769,61	2.836,62	2.903,63	2.970,63	3.037,64	3.104,65	3.171,66
Nutricionista	**VIII**	2.680,27	2.760,68	2.841,09	2.921,49	3.001,90	3.082,31	3.162,72	3.243,13	3.323,53	3.403,94	3.484,35	3.564,76	3.645,17	3.725,58	3.805,98
Fiscal Tributário, Profissional de Educação Física	**IX**	2.829,37	2.914,25	2.999,13	3.084,01	3.168,89	3.253,78	3.338,66	3.423,54	3.508,42	3.593,30	3.678,18	3.763,06	3.847,94	3.932,82	4.017,71
Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Psicólogo 40h	**X**	3.685,33	3.795,89	3.906,45	4.017,01	4.127,57	4.238,13	4.348,69	4.459,25	4.569,81	4.680,37	4.790,93	4.901,49	5.012,05	5.122,61	5.233,17
Farmacêutico	**XI**	4.254,40	4.382,03	4.509,66	4.637,30	4.764,93	4.892,56	5.020,19	5.147,82	5.275,46	5.403,09	5.530,72	5.658,35	5.785,98	5.913,62	6.041,25
Contador, Controlador Interno, Engenheiro Civil,	**XII**	5.233,12	5.390,11	5.547,11	5.704,10	5.861,09	6.018,09	6.175,08	6.332,08	6.489,07	6.646,06	6.803,06	6.960,05	7.117,04	7.274,04	7.431,03
Procurador Municipal	**XIII**	5.304,62	5.463,76	5.622,90	5.782,04	5.941,17	6.100,31	6.259,45	6.418,59	6.577,73	6.736,87	6.896,01	7.055,14	7.214,28	7.373,42	7.532,56
Enfermeiro, Odontólogo	**XIV**	5.318,00	5.477,54	5.637,08	5.796,62	5.956,16	6.115,70	6.275,24	6.434,78	6.594,32	6.753,86	6.913,40	7.072,94	7.232,48	7.392,02	7.551,56
Médico Generalista 20h	**XV**	7.631,50	7.860,45	8.089,39	8.318,34	8.547,28	8.776,23	9.005,17	9.234,12	9.463,06	9.692,01	9.920,95	10.149,90	10.378,84	10.607,79	10.836,73
Médico Especialista 12h	**XVI**	8.187,36	8.432,98	8.678,60	8.924,22	9.169,84	9.415,46	9.661,08	9.906,71	10.152,33	10.397,95	10.643,57	10.889,19	11.134,81	11.380,43	11.626,05
édico Generalista 40h	**XVII**	15.263,00	15.720,89	16.178,78	16.636,67	17.094,56	17.552,45	18.010,34	18.468,23	18.926,12	19.384,01	19.841,90	20.299,79	20.757,68	21.215,57	21.673,46

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO III
QUADRO COMPARATIVO DE RENOMEAÇÃO DOS CARGOS

Denominação anterior do cargo	Denominação atual do cargo
Agente de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza
Auxiliar de Obras e Serviços Externos	Agente de Obras e Serviços
Auxiliar de Laboratório de Informática	Monitor de Informática
Motorista I e II	Motorista
Auxiliar de Contabilidade	Assistente Administrativo
Auxiliar de Secretaria	
Técnico Administrativo	
Fiscal Técnico Sanitarista	Fiscal da Vigilância Sanitária
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	Fiscal Tributário
Instrutor de Atividades Físicas	Profissional de Educação Física
Assessor Jurídico	Procurador Municipal
~~Psicólogo Educacional~~	~~Psicopedagogo~~

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO IV
DESCRIÇAO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL E REQUISITOS DE PROVIMENTO

...

1. Cargo: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

2. Descrição sintética: Atuar no âmbito da educação, colaborando para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior completo em Psicologia com Especialização em Psicopedagogia ou Psicologia Educacional/Escolar e registro no respectivo conselho de classe.

4. Atribuições típicas:

- Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;
- Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;
- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente;
- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
- Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do Projeto Pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados;
- Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

LEI COMPLEMENTAR 221

Publicação Nº 2170330

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 de 24 de setembro de 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 202 de 12 de março de 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUZERNA(SC)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a fusão no GABINETE DO PREFEITO da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação com a Diretoria Administrativa da ITL e na SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS EM INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA da Diretoria de Infraestrutura com a Diretoria de Paisagismo.

Art.2º- Fica criada a Assessoria Administrativa e Financeira na SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO; extinta a Assessoria Administrativa de Agropecuária e criada a Coordenadoria de Atendimento ao Produtor Rural na SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS EM INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA e criada a Assessoria Administrativa do Museu Frei Miguel na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Art.3º- Fica alterado o inciso VIII e revogado o inciso IX do art. 12 na Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito subordinam-se diretamente:
...
VIII. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativa da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL.
IX. A Diretoria Administrativa da ITL

Art.4º- Fica alterada no Título III, Capítulo I, Seção I, a Subseção VI - Da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para Subseção VI - Da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativa da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, altera o "caput" do art. 18, revoga na totalidade o art. 19 e incorpora os incisos do art. 19 ao art. 18 na Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, renumerando-os, passando a vigorar com a seguinte redação:
"SUBSEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL

Art.18 - À Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativa da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, compete desenvolver as seguintes atividades:
I. Estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas da indústria e do comércio;
II. Atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;
III. Executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;
IV. Implantar e desenvolver áreas industriais e de inovação;
V. Atuar junto ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico na definição de políticas públicas prioritárias e ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município;
VI. Implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos para implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais em Luzerna, visando o desenvolvimento econômico-social;
VII. Participar e promover feiras, congressos e outros eventos visando o desenvolvimento econômico do Município;
VIII. Fomentar as atividades referentes à inovação;
IX. Promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos voltados relativos à área de inovação;
X. Atuar na fiscalização dos contratos de concessão de áreas/terrenos públicos quando tal concessão objetivar o desenvolvimento, apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica no Município.
XI. Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL;
XII. Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;
XIII. Em consonância com o Conselho Consultivo das Empresas Incubadas, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação de negócios incubados;
XIV. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria Administrativa da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL;
XV. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas;
XVI. Organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora;
XVII. Realizar outras atividades referentes a gestão da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL.

SUBSEÇÃO VI
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA
TECNOLÓGICA DE LUZERNA - ITL

Art.19 - À Diretoria Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna compete desenvolver as seguintes atividades:
I. Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL;
II. Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;
III. Em consonância com o Conselho Consultivo das Empresas Incubadas, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação de negócios incubados;
IV. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria Administrativa da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL;
V. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas;
VI. Organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora;
VII. Realizar outras atividades referentes a gestão da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL.

Art.5º- Insere o item x na alínea "a" do inciso I; altera o item i da alínea "a", altera a alínea "b" e revoga a alínea "c" no inciso II e insere a alínea "c" no inciso IV do art. 25 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - ...
I . Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
a) Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio
...
x. Assessoria Administrativa e Financeira
II. Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária
a) Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
i) Assessoria Administrativa de Agropecuária i) Coordenadoria de Atendimento ao Produtor Rural
b) Diretoria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo
c) Diretoria de Paisagismo
...
IV. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
...
c)Assessoria Administrativa do Museu Frei Miguel"

Art.6º- Acrescenta o item x - Assessoria Administrativa e Financeira na alínea "a" do Parágrafo Único do art. 26 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art.26 - ...
...
Parágrafo Único - ...
a) ...
x - Assessoria Administrativa e Financeira"

Art.7º- Inclui a alínea "j" no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I
DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

"Art.27 - ...
...
Parágrafo Único - ...
j) Assessoria Administrativa e Financeira "

Art.8º- Acrescenta o art. 36A na Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36A - Compete à Assessoria Administrativa e Financeira:
I. Assessorar e acompanhar a elaboração de relatórios financeiros institucionais;
II. Assessorar no planejamento da organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes do município, no controle de notas fiscais e a elaboração de planilhas e relatórios gerenciais.
III. Assessorar a Subsecretaria e a Secretaria na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
IV. Assessorar o Subsecretário e o Secretário da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes;
V. Compilar resultados institucionais através de relatórios técnicos, administrativos e financeiros dos diversos setores;
VI. Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos;
VII. Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas."
Art.9º- Altera o item i do inciso I e o inciso II e revoga o inciso III do Parágrafo Único do art. 37 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37 - ...
...
Parágrafo Único - À Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária subordinam-se:
I. Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

i. Assessoria Administrativa de Agropecuária
Coordenadoria de Atendimento ao Produtor Rural
II. Diretoria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo;
III. Diretoria de Paisagismo;
...

Art.10 - Altera o Parágrafo Único e incisos do art. 38 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38 - ...
...
Parágrafo Único - À Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente subordina-se a Coordenadoria de Atendimento ao Produtor Rural, responsável direto pela coordenação dos programas de atendimento ao produtor rural a qual compete:
I. Coordenar questões práticas da rotina da Subsecretaria, analisando e instruindo expedientes submetendo a decisão do Subsecretário;
II. Apoiar o Subsecretário na tomada de decisões relativas às políticas e demandas do produtor rural;
III. Articular as demandas da Subsecretaria junto a órgãos, entidades, associações e empresas sempre se necessário;
IV. Orientar o produtor rural sobre o uso da Nota Fiscal de Produtor, como: prazos de entrega e ou prestação das notas, preenchimento, leis, benefícios, procedimentos devido à perda de um bloco de Nota Fiscal;
V. Fornecer assistência ao Produtor Rural relacionada a cadastros online, e-social e notas eletrônicas de produtor rural; e
VI. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Subsecretaria."

Art.11- Altera no Título III, Capítulo II, Seção II, a Subseção II - Da Diretoria de Serviços Integrados de Infraestrutura para Subseção II - Da Diretoria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo e revoga a Subseção III - Da Diretoria de Paisagismo, altera o "caput" do art. 39 e revoga o art. 40 e incorpora os atuais incisos do art. 40 ao art. 39 na Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, renumerando-os, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA E PAISAGISMO
Art. 39 - Compete à Diretoria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo:
I. Gerenciar a elaboração de projetos, execução e conservação de obras públicas municipais;
II. Fiscalizar os contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;
III. Gerenciar a execução direta ou contratada das atividades relativas à construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;
IV. Supervisionar a execução dos serviços de manutenção da pavimentação, galerias pluviais, máquinas e veículos;
V. Promover a implantação de sistema de infraestrutura básica adequada à evolução populacional de Luzerna e ao desenvolvimento urbano;
VI. Assegurar a conservação e manutenção de praças e parques municipais;
VII. Gerenciar as ações públicas de manutenção de praças e parques do Município;
VIII. Planejar, programar e executar as ações para a conservação e a manutenção periódica das áreas verdes, praças e parques municipais;
IX. Orientar os trabalhos relativos a paisagismo e plantio de espécies arbóreas e forrageiras em áreas públicas e próprios municipais;
X. Manter e ampliar a arborização de ruas;
XI. Coordenar e acompanhar o trabalho do pessoal de campo;
XII. Promover a guarda e o controle da utilização dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade;
XIII. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA DE PAISAGISMO

Art. 40 - Compete à Diretoria de Paisagismo:
I. Assegurar a conservação e manutenção de praças e parques municipais;
II. Gerenciar as ações públicas de manutenção de praças e parques do Município;
III. Planejar, programar e executar as ações para a conservação e a manutenção periódica das áreas verdes, praças e parques municipais;
IV. Orientar os trabalhos relativos a paisagismo e plantio de espécies arbóreas e forrageiras em áreas públicas e Próprios municipais;
V. Manter e ampliar a arborização de ruas;
VI. Coordenar e acompanhar o trabalho do pessoal de campo;
VII. Promover a guarda e o controle da utilização dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade;
VIII. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.12- Altera as atribuições da Assessoria Administrativa de Atenção Básica de Saúde, alterando os incisos do Parágrafo Único do art. 44 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 44 - ...
Parágrafo Único - ...
I. Assessorar os Conselhos e Comissões Municipais relacionados à área da saúde;
II. Apoiar a Diretoria de Saúde na tomada de decisões relativas às políticas e demandas dos usuários da saúde: crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos;
III. Organizar as demandas destinadas a aquisições, compras, licitações e prestações de contas;
IV. Elaborar os relatórios pertinentes a área e;
V. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Saúde que assessora."

Art.13- Altera as atribuições da Assessoria Administrativa de Atenção Básica de Assistência Social, alterando os incisos do Parágrafo Único do art. 45 da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 45 - ...
Parágrafo Único - ...
I. Assessorar os Conselhos e Comissões Municipais relacionados à área de assistência social e controle social e participação comunitária;
II. Apoiar a Diretoria de Assistência Social na tomada de decisões relativas às políticas e demandas dos usuários da assistência social: crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos e demais pessoas que se encontrem em alguma situação de vulnerabilidade;
III. Organizar as demandas destinadas a aquisições, compras, licitações e prestações de contas;
IV. Elaborar os relatórios pertinentes a área e;
V. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Assistência Social que assessora.

Art.14- Inclui a Subseção III - Da Assessoria Administrativa do Museu Frei Miguel na Seção IV do Capítulo II, Título III e o art. 50 A na Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO MUSEU FREI MIGUEL

Art. 50A - Compete à Assessoria Administrativa do Museu Frei Miguel:
I. Assessorar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em assuntos referentes ao Museu Frei Miguel;
II. Orientar e administrar a restauração das obras do Museu;
III. Orientar os profissionais no objetivo da manutenção das obras pertencentes ao Museu; Criar programações culturais para visita pública ao Museu;
IV. Recepcionar e organizar o público das redes pública e privada de ensino esclarecendo ao mesmo as normas que regem o comportamento deste durante a visitação;
V. Orientar os acompanhantes dos visitantes, no sentido do relato histórico dos fatos e dos objetos do Museu;
VI. Registrar e catalogar as obras do Museu;
VII. Responsabilizar-se pela correspondência relativa ao Museu;
VIII. Acompanhar eventos internos e externos e recepcionar convidados, conforme demanda; Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
IX. Participar das reuniões e treinamentos referentes a Museus;
X. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, mobiliário, instrumentos e materiais utilizados, de uso geral ou específico, bem como do local de trabalho;
XI. Zelar pela segurança das obras, objetos históricos e documentos em exposição e/ou sob a guarda do Museu Frei Miguel."

Art.15- Ficam extintos os cargos comissionados de: Diretor Administrativo da ITL, Nível CC-3, Assessor Administrativo de Agropecuária, Nível CC-6 e Diretor de Paisagismo, Nível CC-3; transformados os cargos comissionados de: Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação em Diretor de Desenvolvimento e Inovação e Administrativo da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, Nível CC-3, Diretor de Serviços Integrados de Infraestrutura em Diretor de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo, Nível CC-3; criados os cargos comissionados de: Assessor Administrativo e Financeiro, Nível CC-6 na SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO, Coordenador de Atendimento ao Produtor Rural, Nível CC-5 na SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS EM INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA e o cargo de Assessoria Administrativa do Museu Frei Miguel, Nível CC-6 na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no Anexo I - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO, criado pela Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO			
Chefe de Gabinete	01	CC-4	R$ 2.882,71
Consultor Jurídico	01	CC-2	R$ 5.962,04
Consultor Técnico	01	CC-2	R$ 5.962,04
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativo da ITL	01	CC-3	R$ 3.717,05
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO			
Secretário de Coordenação de Governo e Gestão	01	CC-1	R$ 5.989,31
Subsecretário de Administração, Finanças e Patrimônio	01	CC-2	R$ 5.962,04
Coordenador de Compras	01	CC-5	R$ 2.191,83
Assessor Administrativo e Financeiro	01	CC-6	R$ 1.414,38
SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS EM INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA			

Secretário de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária	01	CC-1	R$ 5.989,31
Subsecretário de Agropecuária e Meio Ambiente	01	CC-2	R$ 5.962,04
Diretor de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo	01	CC-3	R$ 3.717,05
Coordenador do Centro de Eventos	01	CC-5	R$ 2.191,83
Coordenador de Atendimento ao Produtor Rural	01	CC-5	R$ 2.191,83
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretário de Saúde e Assistência Social	01	CC-1	R$ 5.989,31
Diretor de Saúde	01	CC-3	R$ 3.717,05
Diretor de Assistência Social	01	CC-3	R$ 3.717,05
Assessor Administrativo de Atenção Básica de Saúde	02	CC-6	R$ 1.414,38
Assessor Administrativo de Atenção Básica de Assistência Social	01	CC-6	R$ 1.414,38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01	CC-1	R$ 5.989,31
Diretor de Educação e Cultura	01	CC-3	R$ 3.717,05
Diretor de Esportes	01	CC-3	R$ 3.717,05
Assessor Administrativo do Museu Frei Miguel	01	CC-6	R$ 1.414,38

Art.16- Revoga as especificações do cargo comissionado de Assessor Administrativo de Agropecuária; estabelece as especificações dos cargos comissionados de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativo da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna- ITL, Assessor Administrativo e Financeiro, Coordenador de Atendimento ao Produtor Rural, Assessor Administrativo do Museu Frei Miguel e altera as atribuições dos cargos de Assessor Administrativo de Atenção Básica de Saúde e Assessor Administrativo de Atenção Básica de Assistência Social, alterando o Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO que passa a incluir a seguinte redação:

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
...

CARGO: Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativo da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna
ATRIBUIÇÕES: Estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas da indústria e do comércio; atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica; executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços; implantar e desenvolver áreas industriais e de inovação; atuar junto ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico na definição de políticas públicas prioritárias e ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município; implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos para implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais em Luzerna, visando o desenvolvimento econômico-social; participar e promover feiras, congressos e outros eventos visando o desenvolvimento econômico do Município; fomentar as atividades referentes à inovação; promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos relativos à área de inovação; atuar na fiscalização dos contratos de concessão de áreas/terrenos públicos quando tal concessão objetivar o desenvolvimento, apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica no Município. Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL; cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; servir de agente articulador entre as empresas incubadas, a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e as entidades de fomento; elaborar a proposta de Edital de seleção dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, para seleção de empreendedores e/ou empresas a serem incubadas, aprovando-os no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas; elaborar lista de consultores "ad hoc" para análise dos Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza; coordenar a análise dos Planos de Negócios pelos consultores "ad hoc"; convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações; submeter ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO os Planos de Negócios e os pareceres dos Consultores "ad hoc"; submeter ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado; coordenar a "instalação" dos incubados; buscar junto aos parceiros da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; em consonância com o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos negócios incubados; encaminhar para assinatura os convênios acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; fornecer ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições; divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, encaminhando ao Prefeito do Município de Luzerna propostas de resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação; Divulgar as atividades da

ITL e também dos incubados, mediante autorização dos mesmos, de forma a resguardar informações confidenciais; orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas; preparar as reuniões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;Apresentar relatório anual das atividades ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA; organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora. Participar, juntamente com os Conselhos Técnicos, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora.

CARGO: Diretor Administrativo da ITL - Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna
ATRIBUIÇÕES: Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL; cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; servir de agente articulador entre as empresas incubadas, a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e as entidades de fomento; elaborar a proposta de Edital de seleção dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, para seleção de empreendedores e/ou empresas a serem incubadas, aprovando-os no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas; elaborar lista de consultores "ad hoc" para análise dos Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza; coordenar a análise dos Planos de Negócios pelos consultores "ad hoc"; convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações; submeter ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO os Planos de Negócios e os pareceres dos Consultores "ad hoc"; submeter ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado; coordenar a "instalação" dos incubados; buscar junto aos parceiros da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; em consonância com o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos negócios incubados; encaminhar para assinatura os convênios acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; fornecer ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições; divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, encaminhando ao Prefeito do Município de Luzerna propostas de resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação; Divulgar as atividades da ITL e também dos incubados, mediante autorização dos mesmos, de forma a resguardar informações confidenciais; orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas; preparar as reuniões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO; promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;Apresentar relatório anual das atividades ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA; organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora. Participar, juntamente com os Conselhos Técnicos, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora.
...
CARGO: Assessor Administrativo e Financeiro
ATRIBUIÇÕES: Assessorar no planejamento da organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes do município, no controle de notas fiscais e a elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. Assessorar e acompanhar a elaboração de relatórios financeiros institucionais; Assessorar a Subsecretaria e a Secretaria na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização; Assessorar o Subsecretário e o Secretário da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes; Compilar resultados institucionais através de relatórios técnicos, administrativos e financeiros dos diversos setores; Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos; Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

CARGO: Assessor Administrativo de Agropecuária
ATRIBUIÇÕES: Receber e enviar correspondências e documentos referentes à Subsecretaria de Agropecuária de Meio Ambiente; elaborar relatórios pertinentes à área; acompanhar o trabalho da Subsecretaria de Agropecuária de Meio Ambiente; manter arquivos e cadastros de informações atualizados; assessorar à Subsecretaria de Agropecuária de Meio Ambiente com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.

CARGO: Diretor de Serviços Integrados de Infraestrutura e Paisagismo
ATRIBUIÇÕES: Gerenciar a elaboração de projetos, execução e conservação de obras públicas municipais; fiscalizar os contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas; promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais; gerenciar a execução direta ou contratada das atividades relativas à construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos; supervisionar a execução dos serviços de manutenção da pavimentação, galerias pluviais, máquinas e veículos; promover a implantação de sistema de infraestrutura básica adequada à evolução populacional de Luzerna e ao desenvolvimento urbano; Assegurar a conservação e manutenção de praças e parques municipais; gerenciar as ações públicas de manutenção de praças e parques do Município planejar, programar e executar as ações para a conservação e a manutenção periódica das áreas verdes, praças e parques municipais; orientar os trabalhos relativos a paisagismo e plantio de espécies arbóreas e forrageiras em áreas públicas e Próprios municipais; manter e ampliar a arborização de ruas; coordenar e acompanhar o trabalho do pessoal de campo; promover a guarda e o controle da utilização dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CARGO: Diretor de Paisagismo
ATRIBUIÇÕES: Assegurar a conservação e manutenção de praças e parques municipais; gerenciar as ações públicas de manutenção de praças e parques do Município planejar, programar e executar as ações para a conservação e a manutenção periódica das áreas verdes, praças e parques municipais; orientar os trabalhos relativos a paisagismo e plantio de espécies arbóreas e forrageiras em áreas públicas e Próprios municipais; manter e ampliar a arborização de ruas; coordenar e acompanhar o trabalho do pessoal de campo; promover a guarda e o controle da utilização dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CARGO: Coordenador de Atendimento ao Produtor Rural
ATRIBUIÇÕES: Coordenar questões práticas da rotina da Subsecretaria, analisando e instruindo expedientes submetendo a decisão do Subsecretário; apoiar o Subsecretário na tomada de decisões relativas às políticas e demandas do produtor rural; articular as demandas da Subsecretaria junto a órgãos, entidades, associações e empresas sempre se necessário; orientar o produtor rural sobre o uso da Nota Fiscal de Produtor, como: prazos de entrega e ou prestação das notas, preenchimento, leis, benefícios, procedimentos devido à perda de um bloco de Nota Fiscal; fornecer assistência ao Produtor Rural relacionada a cadastros online, e-social e notas eletrônicas de produtor rural; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Subsecretaria.
...
CARGO: Assessor Administrativo de Atenção Básica de Saúde
ATRIBUIÇÕES: Assessorar os Conselhos e Comissões Municipais relacionados à área da saúde; apoiar a Diretoria de Saúde na tomada de decisões relativas às políticas e demandas dos usuários da saúde: crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos; organizar as demandas destinadas a aquisições, compras, licitações e prestações de contas; elaborar os relatórios pertinentes a área e; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Saúde que assessora.

CARGO: Assessor Administrativo de Atenção Básica de Assistência Social
ATRIBUIÇÕES: Assessorar os Conselhos e Comissões Municipais relacionados à área de assistência social e controle social e participação comunitária; apoiar a Diretoria de Assistência Social na tomada de decisões relativas às políticas e demandas dos usuários da assistência social: crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos e demais pessoas que se encontrem em alguma situação de vulnerabilidade; organizar as demandas destinadas a aquisições, compras, licitações e prestações de contas; elaborar os relatórios pertinentes a área e; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Assistência Social que assessora.

CARGO: Assessor Administrativo do Museu Frei Miguel
ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em assuntos referentes ao Museu Frei Miguel; Orientar e administrar a restauração das obras do Museu; Orientar os profissionais no objetivo da manutenção das obras pertencentes ao Museu; Criar programações culturais para visita pública ao Museu; Recepcionar e organizar o público das redes pública e privada de ensino esclarecendo ao mesmo as normas que regem o comportamento deste durante a visitação; Orientar os acompanhantes dos visitantes, no sentido do relato histórico dos fatos e dos objetos do Museu; Registrar e catalogar as obras do Museu; Responsabilizar-se pela correspondência relativa ao Museu; Acompanhar eventos internos e externos e recepcionar convidados, conforme demanda; Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Participar das reuniões e treinamentos referentes a Museus; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, mobiliário, instrumentos e materiais utilizados, de uso geral ou específico, bem como do local de trabalho; Zelar pela segurança das obras, objetos históricos e documentos em exposição e/ou sob a guarda do Museu Frei Miguel."

Art.17 - As demais disposições vigentes da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, permanecem inalteradas.

Art.18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 24 de setembro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 128/2019

Publicação Nº 2169531

PORTARIA Nº 128/19 de 05 de setembro de 2019.

"ACRESCENTA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 069/19 de 30 de maio de 2019 QUE 'NOMEIA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' E DESIGNA COMPONENTES"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- ACRESCENTAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO no art. 1º da Portaria nº 069/19 de 30 de maio de 2019, que "NOMEIA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para efetuar a avaliação da servidora LÚCIA CASSEL DE ANDRADE, no cargo público efetivo de Agente de Copa e Limpeza, 44 horas semanais, com a seguinte composição:

"Art. 1º - ...

INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA – ITL
Chefia Imediata
Tiago Moraes
Titulares
Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva
Evaine Célia Desidério

Art.2º- As demais disposições da Portaria nº 069/19 de 30 de maio de 2019 permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de setembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 0012019

Publicação Nº 2168926

Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Concurso Público 01/2019

ATO 018 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Classificação Final – notas da prova objetiva, prática e de títulos: ANEXO I
Data da prova: 01/09/2019
Data da divulgação: 23/09/2019

Torna-se definitiva a listagem de classificação dos candidatos dispostos no Anexo I desta publicação. Continuam disponíveis à todos os candidatos, com acesso pelo site www.wedoservicos.com.br no link "área do candidato", utilizando sua senha pessoal de acesso, a imagem do cartão resposta utilizado na prova, com o intuito de dirimir qualquer dúvida ou confirmar a correção eletrônica de suas respostas.

Legendas utilizadas na publicação:
LP: Nota relativa às questões de Língua Portuguesa
LE: Nota relativa às questões de Legislação
MAT: Nota relativa às questões de Matemática
INFO: Nota relativa às questões de Informática
CGA: Nota relativa às questões de Conhecimentos Gerais e Atualidades
CE: Nota relativa às questões de Conhecimentos Específicos
TITI: Nota da prova de títulos
PRA: Nota da prova prática

Luzerna, 23 de setembro de 2019.

BANCA TÉCNICA
We Do Serviços Inteligentes

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

AGENTE DE COPA E LIMPEZA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000226	ANDRÉIA CRISTINA HERMANN	15,00	15,00	25,00	55,00	1º	Classificado
0000221	ELIANI DE VARGAS FLORIANO	20,00	10,00	20,00	50,00	2º	Classificado
0000072	ROSINEIA SANTOS STEGER	10,00	20,00	35,00	65,00	-	Desclassificado
0000076	MARCIA MOREIRA BURZANELLO	10,00	5,00	35,00	50,00	-	Desclassificado
0000048	DANIELA CAMPOS GREBIN	5,00	15,00	30,00	50,00	-	Desclassificado
0000218	IRACY WARKEN	10,00	5,00	30,00	45,00	-	Desclassificado
0000242	THAYNÁ MYLENA KAISER	15,00	10,00	20,00	45,00	-	Desclassificado
0000188	NELISE APARECIDA TOIGO	10,00	0,00	30,00	40,00	-	Desclassificado
0000236	REJANE PIRES DE OLIVEIRA	5,00	10,00	25,00	40,00	-	Desclassificado
0000146	LUANA BATISTA	10,00	10,00	20,00	40,00	-	Desclassificado
0000069	ADRIANA DILKIN	5,00	5,00	25,00	35,00	-	Desclassificado
0000085	JAQUELINE DOS REIS	10,00	5,00	20,00	35,00	-	Desclassificado
0000167	GRAZIELI APARECIDA CAETANO	5,00	10,00	20,00	35,00	-	Desclassificado
0000247	ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GALDINO	5,00	10,00	15,00	30,00	-	Desclassificado
0000244	JOANILDA APARECIDA GÓIS DE LIMA	0,00	5,00	20,00	25,00	-	Desclassificado
0000070	MARIA APARECIDA DILKIN	5,00	15,00	0,00	20,00	-	Desclassificado
0000152	MARLENE BATISTA	5,00	5,00	5,00	15,00	-	Desclassificado
0000182	NOELI BENJAMIN	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000230	ELIANE PELIZZARO DA LUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000264	VANTUIR DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000269	REGIANA DO CARMO LOPES	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000117	CARLA ALVES SCHEFFLER	18,00	24,00	28,00	70,00	1º	Classificado
0000131	DIOGO MARTINS WEBER	18,00	18,00	28,00	64,00	2º	Classificado
0000118	CLEITON FERNANDO KUHNEN	12,00	21,00	24,00	57,00	3º	Classificado
0000133	LEONARDO JOSÉ MACHADO	9,00	15,00	16,00	40,00	-	Desclassificado
0000148	LIANA BAZEI SCHNEIDER	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

FONOAUDIÓLOGO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000083	AMANDA LARA BRESSANELLI	24,00	20,00	36,00	80,00	1º	Classificado
0000018	CARLA ANDRÉA MADEIRA FERRAZ	18,00	22,50	27,00	67,50	2º	Classificado
0000217	ESTELA HOFFMANN	20,00	12,50	21,00	53,50	3º	Classificado
0000106	FERNANDA LUÍSA KIRST	10,00	12,50	15,00	37,50	-	Desclassificado
0000173	VIVIAN PUTTON ROVEA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000225	ANA BÁRBARA SOUSA FIEDLER	30,00	20,00	27,00	77,00	1º	Classificado
0000165	JÉSSICA TOZATTI	22,00	20,00	27,00	69,00	2º	Classificado
0000007	MARCELO OLIVEIRA FALCÃO	20,00	15,00	27,00	62,00	3º	Classificado
0000239	RAFAELLA CARVALHO MAGALHAES	22,00	12,50	21,00	55,50	4º	Classificado
0000028	GEISSON TOSETO ZANOTTO	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO GENERALISTA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000052	MARIA CRISTINE ANTELO BENDER	22,00	12,50	30,00	64,50	1º	Classificado
0000259	GUSTAVO LUÍS ZANOTTO	16,00	17,50	30,00	63,50	2º	Classificado
0000020	GABRIELLE TREVISAN	22,00	10,00	30,00	62,00	3º	Classificado
0000036	CAROLINA WEISS	20,00	15,00	27,00	62,00	4º	Classificado
0000143	JAQUELINE HERMANN PELISSON	18,00	20,00	24,00	62,00	5º	Classificado
0000187	MARINA FELIPPE	16,00	15,00	30,00	61,00	6º	Classificado
0000141	LEONARDO MACENTE SALA	18,00	12,50	30,00	60,50	7º	Classificado
0000228	RAFAEL JONAS SARDA	22,00	15,00	21,00	58,00	8º	Classificado
0000067	MARIANE SECCHI DOS SANTOS	16,00	12,50	27,00	55,50	9º	Classificado
0000062	EMELI FRANCO	16,00	12,50	27,00	55,50	10º	Classificado
0000014	VITOR BASTOS BRANDALISE	20,00	17,50	18,00	55,50	11º	Classificado
0000190	MICHELE ALINE DENBINSKI	20,00	15,00	18,00	53,00	12º	Classificado
0000025	JONATHAS MOREIRA DE SOUSA	14,00	15,00	18,00	47,00	-	Desclassificado
0000046	LAURA CRISTINA HECHT	12,00	12,50	15,00	39,50	-	Desclassificado
0000227	HUGO VLADIMIR NOAL DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000120	LUZIANE RINIE PREISSLER FURTADO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000091	ANA LUÍSA BERNARDON KIELING	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO VETERINÁRIO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000004	THAIS CAROLINE FERRONATTO	20,00	17,50	42,00	79,50	1º	Classificado
0000240	GABRIEL SARTOR	16,00	22,50	36,00	74,50	2º	Classificado
0000175	DEIVIN JULIO CORREIA	22,00	12,50	39,00	73,50	3º	Classificado
0000248	SULIVAN LUIZ ZAGANIN	18,00	22,50	30,00	70,50	4º	Classificado
0000251	GABRIELA CHRISTINE DA SILVA	16,00	20,00	30,00	66,00	5º	Classificado
0000099	MAURICELIA MESQUITA DE SOUSA	18,00	17,50	30,00	65,50	6º	Classificado
0000153	VANESSA SCHEUER ZARDO	14,00	15,00	36,00	65,00	7º	Classificado
0000051	LORIEN HILDA SANDER	14,00	17,50	33,00	64,50	8º	Classificado
0000253	LEANDRA MULLER DO PRADO	18,00	15,00	30,00	63,00	9º	Classificado
0000039	TAIMARA EUGENIA TREVISOL	12,00	12,50	36,00	60,50	10º	Classificado
0000235	NEIVA TÂNIA CARNEIRO	16,00	10,00	30,00	56,00	11º	Classificado
0000066	FRANCIÉLLI BISCHOFF	20,00	7,50	24,00	51,50	12º	Classificado
0000161	VANESSA PREISLER	16,00	7,50	24,00	47,50	-	Desclassificado
0000203	BRUNA CAROLINA MULLER	10,00	7,50	21,00	38,50	-	Desclassificado
0000162	ORESTES TIBOLA	8,00	12,50	18,00	38,50	-	Desclassificado
0000199	FRANK VIEL	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE MÚSICA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000219	TIAGO COSTA DA SILVA	20,00	16,00	33,00	1,18	70,18	1º	Classificado
0000205	GILVANE PAULO LEISER	18,00	8,00	36,00	-	62,00	2º	Classificado
0000249	ÍTALO VICENTE VIVAN	20,00	6,00	24,00	1,00	51,00	3º	Classificado
0000268	DELAINE MONIZE TIL	16,00	4,00	9,00	-	29,00	-	Desclassificado
0000009	FABIO JUNIOR WENTZ AGUIAR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000263	JOSIANE MACHADO DA SILVEIRA	16,00	14,00	30,00	0,00	60,00	1º	Classificado
0000078	THAIS LIANA BELLÓ COLUSSO	20,00	8,00	27,00	-	55,00	2º	Classificado
0000232	ADAIANE FATIMA BASSO	10,00	10,00	30,00	3,00	53,00	3º	Classificado
0000179	JACQUELINE SPOLTI ZANOTTO	12,00	14,00	24,00	2,00	52,00	4º	Classificado
0000129	JAQUELINE RUPPENTHAL BENTO	14,00	14,00	21,00	3,00	52,00	5º	Classificado
0000180	SIMONE SCHINDLER BATISTA	16,00	10,00	24,00	1,00	51,00	6º	Classificado
0000092	MARIAH NINA BELLO	14,00	12,00	24,00	-	50,00	7º	Classificado
0000254	DENISE COSTA	16,00	4,00	27,00	-	47,00	-	Desclassificado
0000211	ANDRÉIA TEIXEIRA ESTROVISPY	18,00	8,00	21,00	-	47,00	-	Desclassificado
0000255	LUCIANE CUNHA	12,00	14,00	21,00	-	47,00	-	Desclassificado
0000231	CLAUDIMARA ANDRIONI	14,00	8,00	24,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000196	JULIANA CISTINA CHIESA	10,00	12,00	24,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000151	STEFANIE REIMANN	16,00	12,00	18,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000252	MAIRA GALDINO	12,00	12,00	21,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000150	CAMILA BISINELLA	10,00	14,00	21,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000108	TIRLANE KUHN HOFFSTATTER	20,00	10,00	15,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000241	ANDREA DA CRUZ MOREIRA	12,00	8,00	21,00	-	41,00	-	Desclassificado
0000038	ADRIANA PELENTIR KARSBURG	12,00	8,00	21,00	-	41,00	-	Desclassificado
0000213	ANGELA RODRIGUES PUTTON	16,00	6,00	18,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000222	MARIA ELIZABETE ALVES	14,00	8,00	18,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000214	JOICE FRANCIELE PAROLIN DE CARVALHO	10,00	12,00	18,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000056	LUCIANE TEREZINHA VIEIRA	10,00	14,00	15,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000176	ANDRÉA DE ANDRADE	12,00	10,00	15,00	-	37,00	-	Desclassificado
0000156	BERNARDETE PAULA SCHLINDWEIN	10,00	8,00	18,00	-	36,00	-	Desclassificado
0000260	CLAUDETE TRENTO	14,00	6,00	15,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000229	RICARDO NAVA	12,00	8,00	15,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000144	GELISE CIARNOSKI	10,00	6,00	18,00	-	34,00	-	Desclassificado
0000185	GISELI BORSOI	14,00	8,00	12,00	-	34,00	-	Desclassificado
0000093	TAIS GARRIDO DE SOUZA	6,00	6,00	21,00	-	33,00	-	Desclassificado
0000100	LUCIANA DA SILVA	8,00	10,00	15,00	-	33,00	-	Desclassificado
0000155	ELEANA DAL CORTIVO FREITAS FELICETTI	10,00	6,00	15,00	-	31,00	-	Desclassificado
0000223	DAIANA PELENTIR	12,00	6,00	12,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000057	LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA	8,00	4,00	12,00	-	24,00	-	Desclassificado
0000212	ROSILDE CALDEROLI BORTOLINI	10,00	4,00	9,00	-	23,00	-	Desclassificado
0000262	JUREMA CARICIMI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000032	VANUSA APARECIDA DE ANDRADE SCHUMARCHER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000082	WEDNA FELIX PAIVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000013	JANAINA TOIGO	15,00	18,00	28,00	61,00	1º	Classificado
0000147	ZAUDILE CHIES CAMPAGNOLO	15,00	12,00	24,00	51,00	2º	Classificado
0000250	SUELEN EDINÉIA BORRÉ	15,00	12,00	24,00	51,00	3º	Classificado
0000042	PATRICIA JAQUES DAVERSA	21,00	9,00	20,00	50,00	4º	Classificado
0000061	ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO	15,00	12,00	20,00	47,00	-	Desclassificado
0000084	FELIPE BILIBIO DE OLIVEIRA	15,00	15,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000058	MARIA TAVARES ALVES	9,00	21,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000064	SHEILA CRISTINA VIEIRA	12,00	12,00	20,00	44,00	-	Desclassificado
0000198	TATIANA CRISTHINE PEREIRA	9,00	15,00	20,00	44,00	-	Desclassificado
0000045	CAROLINE CEBILA CARL	6,00	18,00	20,00	44,00	-	Desclassificado
0000030	FRANCIELI ANDRADE	12,00	15,00	16,00	43,00	-	Desclassificado
0000003	MARCIA MARIA BONOTTO	9,00	9,00	24,00	42,00	-	Desclassificado
0000047	ARLENE JUCINEIA TRINDADE	12,00	9,00	20,00	41,00	-	Desclassificado
0000181	NEIVA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	6,00	12,00	20,00	38,00	-	Desclassificado
0000031	PATRICIA DARTORA	15,00	9,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000209	CRISLAINE ELEN DA LUZ	15,00	9,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000172	NOEMI FERREIRA DA SILVA DA CRUZ	12,00	3,00	20,00	35,00	-	Desclassificado
0000114	SUZANI GREGORIO RIBEIRO	9,00	9,00	16,00	34,00	-	Desclassificado
0000019	DAIANA FERREIRA DA SILVA	9,00	9,00	16,00	34,00	-	Desclassificado
0000109	DORVALINA DE OLIVEIRA	12,00	9,00	12,00	33,00	-	Desclassificado
0000121	KIOMAR FATIMA GRAEF BONADIMAN	9,00	12,00	12,00	33,00	-	Desclassificado
0000010	VIVIANE PAIM PENTEADO	6,00	6,00	20,00	32,00	-	Desclassificado
0000101	ALINE NOGUEIRA NORA	6,00	6,00	20,00	32,00	-	Desclassificado
0000043	CLARICE CAMARGO	21,00	3,00	8,00	32,00	-	Desclassificado
0000265	SIMONE REGINA MASSON FERRANTI	12,00	3,00	16,00	31,00	-	Desclassificado
0000105	TANIA GONÇALVES DA SILVA	9,00	6,00	16,00	31,00	-	Desclassificado
0000074	ADRIANA PIOVESAN PEREIRA	12,00	6,00	12,00	30,00	-	Desclassificado
0000139	ROSANGELA APARECIDA GIRIOLI	9,00	9,00	12,00	30,00	-	Desclassificado
0000122	ELIZABETE PARIZE	9,00	12,00	8,00	29,00	-	Desclassificado
0000130	IVANIR ALVES MULLER	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000159	LUCIANE DE CASSIA LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000116	PATRICIA QUAIATTO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000170	PAMELA TREVISOL DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000195	TATIANE NUNES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019

RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000086	LUIZ CARLOS COSTA	15,00	24,00	32,00	71,00	1º	Classificado
0000178	EVANDRO ROQUE CELSO	24,00	21,00	20,00	65,00	2º	Classificado
0000237	DENIZE DA SILVA SOARES	9,00	30,00	24,00	63,00	3º	Classificado
0000011	RAYANE MANNES SPOLTI	18,00	15,00	24,00	57,00	4º	Classificado
0000256	ALINE CRISTINA BERTON	12,00	21,00	24,00	57,00	5º	Classificado
0000095	JULIANO SOMAVILLA DE OLIVEIRA	18,00	18,00	20,00	56,00	6º	Classificado
0000126	AMANDA SCHULER ROSEGHINI	15,00	21,00	20,00	56,00	7º	Classificado
0000142	HEDIVANIA SOARES DA COSTA	12,00	18,00	24,00	54,00	8º	Classificado
0000060	SARAH HOFFMANN	21,00	9,00	20,00	50,00	9º	Classificado
0000243	NATHALIA PEREIRA DUARTE	12,00	18,00	20,00	50,00	10º	Classificado
0000041	MORGANA CAROLAIN PRUDENCIO DE OLIVEIRA	15,00	18,00	16,00	49,00	-	Desclassificado
0000204	MARCELO AUGUSTO DE SIMAS	9,00	18,00	20,00	47,00	-	Desclassificado
0000201	TAIS MILENE CORDEIRO CASSEL	18,00	12,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000145	PATRICIA BÁRBARA NERLING	18,00	12,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000183	ALISSIA MARIA FREIBERGER	15,00	15,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000107	ANA LIZE DE LIMA	15,00	15,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000103	GERTA SPIER SCHROEDER	12,00	15,00	12,00	39,00	-	Desclassificado
0000005	RENATA DE MORAES BILHAN	9,00	15,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000073	ADILSON PAULO MATTEVI FILHO	9,00	6,00	16,00	31,00	-	Desclassificado
0000234	HEIDI ELIANE AIRES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000168	RAUL RODRIGO CHAVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000224	PALOMA DANIELE LOPES DINIZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000102	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT PINHO	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 0082019

Publicação Nº 2168931

Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Processo Seletivo 08/2019

ATO 018 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Classificação Final – notas da prova objetiva, prática e de títulos: **ANEXO I**
Data da prova: **01/09/2019**
Data da divulgação: **23/09/2019**

Torna-se definitiva a listagem de classificação dos candidatos dispostos no Anexo I desta publicação. Continuam disponíveis à todos os candidatos, com acesso pelo site www.wedoservicos.com.br no link "área do candidato", utilizando sua senha pessoal de acesso, a imagem do cartão resposta utilizado na prova, com o intuito de dirimir qualquer dúvida ou confirmar a correção eletrônica de suas respostas.

Legendas utilizadas na publicação:
LP: Nota relativa às questões de Língua Portuguesa
LE: Nota relativa às questões de Legislação
MAT: Nota relativa às questões de Matemática
INFO: Nota relativa às questões de Informática
CGA: Nota relativa às questões de Conhecimentos Gerais e Atualidades
CE: Nota relativa às questões de Conhecimentos Específicos
TIT: Nota da prova de títulos
PRA: Nota da prova prática

Luzerna, 23 de setembro de 2019.

BANCA TÉCNICA
We Do Serviços Inteligentes

Página **1** de **1**

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000251	DANIELLY CRISTINA DUDAS	18,00	21,00	16,00	55,00	1º	Classificado
0000080	MILLY CRISTINA DEBETIO	21,00	9,00	12,00	42,00	-	Desclassificado
0000394	MARILDE APARECIDA DIAS DE AMARAL	18,00	15,00	8,00	41,00	-	Desclassificado
0000213	EVELYN HARWIG	15,00	9,00	16,00	40,00	-	Desclassificado
0000009	IANKA GABRIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	12,00	12,00	16,00	40,00	-	Desclassificado
0000393	JEIZA DE SOUZA	12,00	3,00	24,00	39,00	-	Desclassificado
0000192	VANUSA FERREIRA	12,00	9,00	16,00	37,00	-	Desclassificado
0000426	FRANCIELLI AMARAL SOUZA	12,00	12,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000351	RAFAEL DEIGE	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000257	RUBIA REMPALSKI CORDEIRO DA SILVA	12,00	12,00	24,00	48,00	-	Desclassificado
0000050	ALEXANDRE DE SOUZA	9,00	12,00	20,00	41,00	-	Desclassificado
0000277	MARILENA MITTERER DE SOUZA	9,00	12,00	16,00	37,00	-	Desclassificado
0000331	JANAINA TEDESCO	6,00	18,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000470	EDUARDO LUÍS ALVES DE OLIVEIRA	9,00	12,00	12,00	33,00	-	Desclassificado
0000306	ESTEFANI MITTERER DE SOUZA	9,00	15,00	8,00	32,00	-	Desclassificado
0000261	BRUNO MOREIRA PEREIRA DA SILVA	15,00	12,00	4,00	31,00	-	Desclassificado
0000445	PATRICK DE MATTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

AGENTE DE COPA E LIMPEZA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PRA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000339	NILCE REETZ SCHEUER	5,00	10,00	40,00	Apto	55,00	1º	Classificado
0000200	CLARISSE DA SILVA PAIVA	5,00	20,00	20,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000304	CRISTHYAN ALVES DE OLIVEIRA	5,00	10,00	20,00	-	35,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PRA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000377	AMARILDO BENINCÁ	5,00	5,00	35,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000199	RENATO LUIZ NOGUEIRA	5,00	5,00	25,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000460	FELIPE FELTES	0,00	0,00	30,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000482	HERON JOSE FERREIRA	5,00	0,00	20,00	-	25,00	-	Desclassificado
0000240	ANDERSON DA SILVA CUBAS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000077	INES CLEONICE.SCHROEDER SCHNEIDER	15,00	6,00	32,00	53,00	1º	Classificado
0000271	MARIA CELIA FERREIRA DA SILVA	6,00	15,00	8,00	29,00	-	Desclassificado
0000263	JANETE MACHADO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000171	REJANE RIBEIRO RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000495	LAURIANE SARITA MATTE	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000249	ROCILDE LOVISON	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

ATENDENTE DE FARMÁCIA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000297	JHONATAN GABRIEL VARELA	18,00	12,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000164	JAQUELINE DURIGON	12,00	15,00	16,00	43,00	-	Desclassificado
0000133	GABRIELI LEITE	12,00	6,00	24,00	42,00	-	Desclassificado
0000114	DÉLSON DIOGO BORIM	12,00	18,00	12,00	42,00	-	Desclassificado
0000132	ALINE TOZZI DEZAN DA SILVA FILBIDO	12,00	0,00	8,00	20,00	-	Desclassificado
0000465	DAIANA MOTT DA SILVA	9,00	3,00	8,00	20,00	-	Desclassificado
0000416	HELENA MARQUES LEWERENTZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000456	TAINARA CRISTINA ALVES HACK	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000152	MARIULLY FRAGOSO	9,00	3,00	16,00	28,00	-	Desclassificado
0000296	JOSICLEIDE CAMELO DE ANDRADE FELIX	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000497	GABRIEL MARCHI	21,00	15,00	32,00	68,00	1º	Classificado
0000068	ANA LAURA DA ROSA ZANINI	15,00	21,00	32,00	68,00	2º	Classificado
0000360	TAYSE ENDER DE LIMA	15,00	18,00	28,00	61,00	3º	Classificado
0000309	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	15,00	15,00	28,00	58,00	4º	Classificado
0000037	ANDRIELI LOVATEL	12,00	18,00	28,00	58,00	5º	Classificado
0000329	LARYSSA INOUE	15,00	18,00	24,00	57,00	6º	Classificado
0000207	LUCIANA BOTTIN	21,00	6,00	28,00	55,00	7º	Classificado
0000212	PATRICIA CARDOZO DA CRUZ	12,00	9,00	32,00	53,00	8º	Classificado
0000369	EDILENE HOEPFNER	12,00	21,00	20,00	53,00	9º	Classificado
0000319	SILVANA BRANDT	9,00	12,00	28,00	49,00	-	Desclassificado
0000376	DAGLIE CARLA GALVAN	6,00	12,00	28,00	46,00	-	Desclassificado
0000279	ANDREIA BRANCALIONE	6,00	6,00	32,00	44,00	-	Desclassificado
0000110	LIANA KRUG	15,00	9,00	20,00	44,00	-	Desclassificado
0000286	BRUNA LETICIA MARQUES	9,00	12,00	20,00	41,00	-	Desclassificado
0000029	SANDY CASSIA MENDES VIERA	9,00	6,00	20,00	35,00	-	Desclassificado
0000357	TATIANE ALVES DE SOUZA	6,00	9,00	8,00	23,00	-	Desclassificado
0000367	DIANA DAROS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000383	PATRÍCIA CELZLEIN NUNES VIEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000047	AISLIM RAMONA ARENHART	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

FACILITADO DE OFICINAS - PINTURA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000415	TALITA DINOLGA MARQUES	15,00	15,00	28,00	58,00	1º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

FACILITADOR DE OFICINAS - CAPOEIRA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000053	PABLO LUAN TESSARI	15,00	12,00	32,00	59,00	1º	Classificado
0000317	ADRIANO DE MATTOS ROSA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	36,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

FACILITADOR DE OFICINAS - CULINÁRIA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000237	MARLI LUCIA HOFFMANN	12,00	15,00	16,00	43,00	-	Desclassificado
0000476	MATILDE TREVISOL MOTTA	9,00	12,00	20,00	41,00	-	Desclassificado
0000007	CLEMENS SALVI KLEIN	6,00	9,00	20,00	35,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

FARMACÊUTICO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000289	ALEXANDRA ADRIANA PISSOLI	21,00	9,00	32,00	62,00	1º	Classificado
0000224	BÁRBARA ROQUE	12,00	3,00	20,00	35,00	-	Desclassificado
0000283	JULIANA CRISTINA MACCAGNAN	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000287	RUBIANE CRISTINE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO GENERALISTA (20 HORAS) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000046	EMANUELLE BERNARDI MOZZER	18,00	15,00	24,00	57,00	1º	Classificado
0000041	MARTINA FIEDLER PICHLER VON TENNENBERG	12,00	18,00	20,00	50,00	2º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000104	LUAN WASTNER PEREIRA	15,00	12,00	32,00	59,00	1º	Classificado
0000125	GABRIELA MORET	21,00	9,00	28,00	58,00	2º	Classificado
0000105	ANA CAROLINE BOHN	21,00	12,00	16,00	49,00	-	Desclassificado
0000150	VINÍCIUS SAUL CEMBRANEL	15,00	12,00	20,00	47,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MÉDICO VETERINÁRIO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000139	DANIELE PERUZZO GOMES	18,00	27,00	28,00	73,00	1º	Classificado
0000229	JOANA PATZLAFF	18,00	15,00	24,00	57,00	2º	Classificado
0000406	BRUNA FERNANDA DE ÁVILA DOS SANTOS	15,00	15,00	16,00	46,00	-	Desclassificado
0000423	MARIA LÚCIA GASPARETTO BOZ	12,00	12,00	16,00	40,00	-	Desclassificado
0000385	TAINÁ CRISTINA DEDONATTI DOS SANTOS	12,00	9,00	16,00	37,00	-	Desclassificado
0000354	FLÁVIA OLINGER VIEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MERENDEIRA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PRA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000425	INELVI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	5,00	5,00	20,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000161	CRISTIANE DE FATIMA ALVES BATISTA	0,00	0,00	20,00	-	20,00	-	Desclassificado
0000349	PAULINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MONITOR DE INFORMÁTICA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000458	MÁRCIO MACHRY PAVÉGLIO	9,00	21,00	12,00	42,00	-	Desclassificado
0000206	ANDRÉ MAX DORNELES	9,00	15,00	16,00	40,00	-	Desclassificado
0000450	EDUARDO BOROSKI VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000165	JULIA KELLY PRESTES DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MONITOR SOCIAL - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	PRA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000169	MIRELLA RAISSA TAVARES	18,00	18,00	28,00	Apto	64,00	1º	Classificado
0000107	JESSICA HOFSTETTER	21,00	18,00	24,00	Apto	63,00	2º	Classificado
0000158	VANIA KOPPER NERLING	12,00	12,00	20,00	-	44,00	-	Desclassificado
0000166	JOSIANE KONFLANZ SCHMIDT ZEFERINO DE OLIVEIRA	12,00	12,00	20,00	-	44,00	-	Desclassificado
0000148	DENISE AZEVEDO KRUHS	12,00	9,00	16,00	-	37,00	-	Desclassificado
0000486	MARIZA APARECIDA PASSOS	6,00	3,00	24,00	-	33,00	-	Desclassificado
0000488	RITA DE CASSIA SOUSA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000466	IGOR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000462	RAFAEL DA CRUZ COLA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

MOTORISTA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PRA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000102	MAICON JUNIOR AMALCABURIO	20,00	5,00	35,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000473	DIEGO MARCOS CASANOVA	15,00	15,00	30,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000479	JOEL LIKOSKI	20,00	5,00	25,00	Inapto	50,00	-	Desclassificado
0000172	RAFAEL CARDOSO	20,00	10,00	20,00	Inapto	50,00	-	Desclassificado
0000491	CLAUDIMIR DOS SANTOS	10,00	5,00	30,00	-	45,00	-	Desclassificado
0000247	EDNILSON MARTINELI	10,00	5,00	25,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000373	RICARDO CASSEL	15,00	5,00	20,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000489	FRANCIELLI VALIM COSTA	15,00	5,00	20,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000006	LUCAS MAZARINO RIBEIRO	15,00	5,00	20,00	-	40,00	-	Desclassificado
0000424	JOSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA	10,00	0,00	25,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000332	LUÃ WILMSEN	5,00	10,00	20,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000120	ELISEU FERNANDO BRAND	20,00	5,00	10,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000336	CESAR SCHEUFELE	0,00	10,00	20,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000238	OTAVIO HOLZ	5,00	10,00	15,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000368	MAYCON PEREIRA	5,00	10,00	15,00	-	30,00	-	Desclassificado
0000401	EVANDRO SCHMAUTZ	10,00	0,00	15,00	-	25,00	-	Desclassificado
0000338	DOUGLAS SIGNORIN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000302	GIAN VINICIUS ONZI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

NUTRICIONISTA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000092	ANA PAULA DA SILVA ZANELLA	9,00	21,00	32,00	62,00	1º	Classificado
0000343	MAGDA BORTOLINI	15,00	6,00	20,00	41,00	-	Desclassificado
0000421	FABIANO PATRIC DE AMORIM	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

ODONTÓLOGO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000453	JOHANNA PINHO HUBER	18,00	15,00	28,00	61,00	1º	Classificado
0000428	JAMILE CASTEGNARO	15,00	21,00	20,00	56,00	2º	Classificado
0000381	MAKSOEL STANGUERLIN	21,00	9,00	20,00	50,00	3º	Classificado
0000480	BIANCA CARDOSO WEIDNER	12,00	18,00	20,00	50,00	4º	Classificado
0000288	MARINA ANDREONI BONETTO	12,00	21,00	16,00	49,00	-	Desclassificado
0000280	MARINA SPRANDEL	9,00	15,00	12,00	36,00	-	Desclassificado
0000345	CAROLLINE RODRIGUES	6,00	9,00	8,00	23,00	-	Desclassificado
0000031	FELIPE MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

OPERADOR DE MÁQUINAS - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PPOM	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000446	MOISES JUNIOR HAUPENTHAL CERVELIN	15,00	10,00	25,00	Inapto	50,00	-	Desclassificado
0000474	RICARDO CORSO	10,00	0,00	15,00	-	25,00	-	Desclassificado
0000015	LAUDENIR XAVIER	5,00	0,00	10,00	-	15,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000195	VALI CAROLINA SPIER	18,00	27,00	24,50	1,88	71,38	1º	Classificado
0000055	GRACIELE SANDRA PLOSS FUHR	18,00	18,00	28,00	3,00	67,00	2º	Classificado
0000434	PRISCILA DANIELE VANNI	12,00	24,00	24,50	3,00	63,50	3º	Classificado
0000245	ANDRÉA RIEPE PIRES MIOTTO	12,00	15,00	31,50	3,00	61,50	4º	Classificado
0000436	MARINES REMOALDO DUTRA	9,00	18,00	31,50	3,00	61,50	5º	Classificado
0000395	ZÉLIA VICENTE DE AMORIM ANTUNES	12,00	21,00	24,50	3,00	60,50	6º	Classificado
0000439	ELIETE ROVER PARENTI	15,00	15,00	28,00	-	58,00	7º	Classificado
0000128	JÉSSICA TALYTA RIBEIRO	9,00	18,00	28,00	3,00	58,00	8º	Classificado
0000130	VANESSA ALBERTI WILLMESEN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	9º	Classificado
0000327	ANA CLAUDIA HERMANN	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	10º	Classificado
0000441	MAIELEN NELZI DA SILVA	12,00	18,00	24,50	3,00	57,50	11º	Classificado
0000409	LUCIANE CARPEGGIANI	9,00	21,00	24,50	3,00	57,50	12º	Classificado
0000467	MARISA MARIA DA SILVA AMORA HOFSTATTER	9,00	24,00	21,00	3,00	57,00	13º	Classificado
0000334	LUIZA MATTEVI	15,00	18,00	21,00	2,00	56,00	14º	Classificado
0000004	FRANCIELI PLACIONETE PEREIRA	12,00	15,00	28,00	0,92	55,92	15º	Classificado
0000243	MARI SIRENE DE MATOS DA LUZ	6,00	15,00	31,50	3,00	55,50	16º	Classificado
0000494	VANESSA ELIZA MAZIERO	9,00	18,00	28,00	-	55,00	17º	Classificado
0000121	KARINA ALBERTI DA FONSECA	3,00	21,00	28,00	3,00	55,00	18º	Classificado
0000463	JUREMA CARICIMI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	19º	Classificado
0000378	PATRICIA APARECIDA SBRUZZI	15,00	12,00	24,50	3,00	54,50	20º	Classificado
0000235	ROSELEI BAUERMANN MEISTERLIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	21º	Classificado
0000352	GIOVANA APARECIDA RODRIGUES BACHIN	12,00	15,00	24,50	3,00	54,50	22º	Classificado
0000021	GISLAINE ROCHA DE FREITAS	12,00	12,00	28,00	2,00	54,00	23º	Classificado
0000294	TAIZE CONTE	12,00	18,00	21,00	3,00	54,00	24º	Classificado
0000451	ROBERTA GABRIELA BUCCO	12,00	18,00	21,00	2,00	53,00	25º	Classificado
0000452	ROSEMAR SCHAITEL	12,00	15,00	24,50	0,60	52,10	26º	Classificado
0000135	SIMONE RESMINI NORA	12,00	12,00	28,00	-	52,00	27º	Classificado
0000024	KELLY DAIANE DE OLIVEIRA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	28º	Classificado
0000398	ROSÂNGELA APARECIDA MORAES DEITOS	9,00	12,00	28,00	3,00	52,00	29º	Classificado
0000487	FABÍOLA TEIXEIRA GOETZE	9,00	15,00	24,50	3,00	51,50	30º	Classificado
0000019	ARLETE TRIQUES HOFFELDER	6,00	18,00	24,50	3,00	51,50	31º	Classificado
0000399	KARINE THAYS FERREIRA BORBA	18,00	12,00	21,00	-	51,00	32º	Classificado
0000408	JULIANA VALQUIRIA ROSA TAUGEM	9,00	9,00	31,50	1,32	50,82	33º	Classificado
0000185	FERNANDA KRUG	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	34º	Classificado
0000198	MARISETE VINGLA DE MATOS SCHALY	18,00	12,00	17,50	3,00	50,50	35º	Classificado
0000455	BEATRIZ PADILHA	12,00	18,00	17,50	0,01	47,51	36º	Classificado
0000308	DEVILIN SOARES	6,00	12,00	28,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000203	JÉSSICA APARECIDA CHIAMULERA	15,00	6,00	24,50	-	45,50	-	Desclassificado
0000472	MARILENE CORDEIRO COMARETTO	9,00	12,00	24,50	-	45,50	-	Desclassificado
0000111	AMANDA LUZIA FERRANDIN	9,00	12,00	24,50	-	45,50	-	Desclassificado
0000397	VANESSA CRISTINA BRUNETTO	12,00	15,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000454	BRUNA MARIA MEISTERLIN SPOLTI	9,00	18,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000413	MARIA ELIZE CARVALHO	9,00	18,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000197	CLASI ZANIVAN DA SILVA	9,00	9,00	24,50	-	42,50	-	Desclassificado
0000039	MARCELI JUNG COSTA BEBER	9,00	9,00	24,50	-	42,50	-	Desclassificado
0000244	ANDRÉA SCHMIDT CARDOZO DA SILVA	6,00	12,00	24,50	-	42,50	-	Desclassificado
0000328	MIRIAN SEVERINA SOUZA MARQUES	9,00	12,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado
0000384	PAULA MEISTERLIN	6,00	15,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado
0000311	ADRIANA APARECIDA FERREIRA KATSCHI	9,00	15,00	17,50	-	41,50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

0000374	ALINE PRONER	12,00	3,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000396	FERNANDA SELZLEIN	6,00	9,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000117	MAIARA SLAVIERO	6,00	9,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000299	MONICA OLIVEIRA DE DEUS DUREGGER	3,00	12,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000079	TAMI RAFAELA PASCOTTO DAHMER	3,00	12,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000442	VANDRÉIA PEREIRA CARDOSO DOS PASSOS	12,00	6,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000323	KAREN ALINE DE FREITAS THOMAZ SAVARIS	9,00	9,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000028	VANESSA DE CAMPOS NERES	6,00	12,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000447	ELAINE ZANEZI	9,00	3,00	24,50	-	36,50	-	Desclassificado
0000335	JULIANA LETÍCIA DEBERTOLIS	9,00	6,00	21,00	-	36,00	-	Desclassificado
0000264	MONICA LUCKMANN GAB	15,00	3,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado
0000320	CLOCI ODETE DALLA VECHIA BAGGIO	6,00	12,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado
0000293	LETÍCIA DE FÁTIMA GONÇALVES TIEPPO	3,00	15,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado
0000402	FRANCIANE ELISA FEDRIGO	12,00	9,00	14,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000417	NAIANE DE RÓS	12,00	3,00	17,50	-	32,50	-	Desclassificado
0000178	IVONE RODRIGUES DE SOUZA KACZUR	9,00	6,00	17,50	-	32,50	-	Desclassificado
0000432	LUANA CRISTINA TONIATO CORREA	9,00	6,00	17,50	-	32,50	-	Desclassificado
0000126	JULIANA PAULA PREZZOTTO	12,00	9,00	10,50	-	31,50	-	Desclassificado
0000032	SOLANGE APARECIDA SOUZA ANDRADE	12,00	12,00	7,00	-	31,00	-	Desclassificado
0000217	CRISTIELE VARELA RICARDO	12,00	3,00	14,00	-	29,00	-	Desclassificado
0000325	MARIVETE DE MORAIS ZARPELON	9,00	15,00	3,50	-	27,50	-	Desclassificado
0000225	LORINES COLHS CHILEME	6,00	6,00	10,50	-	22,50	-	Desclassificado
0000097	GIZELLY SABEI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000233	RENATA TURMINA PALHOZA	12,00	18,00	31,50	0,55	62,05	1º	Classificado
0000457	GABRIELLY TEREZINHA DE FREITAS MATEUS	18,00	18,00	21,00	-	57,00	2º	Classificado
0000116	ROBERTA DA SILVA TEODORO DALLA COSTA	12,00	21,00	21,00	2,00	56,00	3º	Classificado
0000358	HELOISE ANA HEINECK	15,00	15,00	24,50	0,95	55,45	4º	Classificado
0000400	AMANDA JOVINA ABRAÃO	12,00	15,00	24,50	2,00	53,50	5º	Classificado
0000011	GISLENE BATISTA	9,00	18,00	24,50	2,00	53,50	6º	Classificado
0000282	VALÉRIA DO PRADO	18,00	15,00	17,50	1,50	52,00	7º	Classificado
0000023	SIMONE WELTER	9,00	9,00	28,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000387	KELLI CARDOSO CALIXTO BORGES	6,00	15,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado
0000159	DÉBORA RENCK BERNARDES FACIN	3,00	18,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado
0000278	ROSANGELA APARECIDA DE VARGAS BOTTEGA	12,00	12,00	17,50	-	41,50	-	Desclassificado
0000478	JANE PEDROSO CHAVES	9,00	6,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000361	SOLANGE SCHABARUM	9,00	6,00	24,50	-	39,50	-	Desclassificado
0000295	MAYARA CAROLINE DOS SANTOS	9,00	9,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000326	LUANA VASTRES	6,00	12,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000084	JOSIANE JULIANA MACHADO	9,00	6,00	21,00	-	36,00	-	Desclassificado
0000086	EMILLY DA SILVEIRA	15,00	6,00	14,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000419	NATHANA BRUNA LOURENÇO DE ALMEIDA	9,00	15,00	10,50	-	34,50	-	Desclassificado
0000372	GIANE SCHAITEL MERGENER	6,00	3,00	24,50	-	33,50	-	Desclassificado
0000241	DEISY PAULA DUDAS	6,00	9,00	17,50	-	32,50	-	Desclassificado
0000146	RAFAELA CRISTINA CAETANO	12,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Desclassificado
0000405	MIRIAN CRISTINA VARELA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000484	QUELIN VACCARI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000284	FERNANDA APARECIDA DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000234	ANDRESSA STREY	9,00	18,00	21,00	1,00	49,00	1º	Classificado
0000260	LENITA LAVRATTI PEREIRA	3,00	9,00	7,00	-	19,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000265	ANDRE PEREIRA MECKING	15,00	18,00	24,50	-	57,50	1º	Classificado
0000353	DANIELA PIOVESAN DA SILVA	9,00	15,00	28,00	-	52,00	2º	Classificado
0000370	PATRÍCIA TREVISOL KLEIN	9,00	12,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - DANÇA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000403	MONICA POZZEBON	6,00	18,00	14,00	-	38,00	-	Desclassificado
0000291	GABRIEL WERLANG ALBERGUINI	12,00	3,00	14,00	-	29,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000033	GUSTAVO VALMORBIDA	12,00	21,00	17,50	-	50,50	1º	Classificado
0000431	WILLIAN RHODEN SCHEUERMANN	15,00	15,00	17,50	-	47,50	2º	Classificado
0000422	VICTOR ANGELO BECHI	9,00	18,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000404	FABIANO ZARDO	6,00	12,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado
0000223	JORDANI DOS SANTOS PEREIRA	6,00	9,00	17,50	-	32,50	-	Desclassificado
0000492	LETÍCIA WERNER TADRA	6,00	15,00	10,50	-	31,50	-	Desclassificado
0000427	MARCELO JOSE KRUG	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000201	GABRIELA APARECIDA DA COSTA	18,00	15,00	17,50	-	50,50	1º	Classificado
0000170	FERNANDA DUTRA	12,00	9,00	14,00	-	35,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO RELIGIOSO (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000365	ALLAN MOTT	9,00	18,00	24,50	2,16	53,66	1º	Classificado
0000030	TIAGO HOFFELDER	9,00	15,00	24,50	-	48,50	2º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000069	VALDICE CARDOSO DOS SANTOS	15,00	6,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado
0000344	ROSANE MARIA SUMNY	12,00	6,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000149	FRANCIANE INES CARDOSO	9,00	12,00	17,50	-	38,50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000410	MALENA TAVARES	9,00	15,00	24,50	0,96	49,46	1º	Classificado
0000449	ADEMIR NUNES DOS SANTOS	3,00	9,00	14,00	-	26,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000435	ALINE APARECIA ROCHA	12,00	9,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000333	RONALDO PASINATO	21,00	15,00	28,00	3,00	67,00	1º	Classificado
0000255	ROSÂNGELA HACKBART	18,00	12,00	21,00	1,00	52,00	2º	Classificado
0000190	LORI TEREZINHA SCHIMITK JARENTCHUK	12,00	21,00	17,50	-	50,50	3º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000362	MARIA REGINA FALCHETTI	6,00	24,00	17,50	3,00	50,50	1º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000315	JACKSON RODRIGO ALBIERO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000157	DENISE DETOFENO ANTES	21,00	18,00	21,00	-	60,00	1º	Classificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000350	JOSELIA ZAMBIAZZI	15,00	18,00	24,50	2,42	59,92	1º	Classificado
0000045	PATRÍCIA DE FREITAS	9,00	21,00	24,50	2,00	56,50	2º	Classificado
0000258	PÂMELA TERÊNCIO DA SILVA	12,00	12,00	28,00	3,00	55,00	3º	Classificado
0000221	ANDREA LANGE	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	4º	Classificado
0000390	JULIANA SBRUZZI	15,00	15,00	21,00	3,00	54,00	5º	Classificado
0000375	NADIA REGINA PEROCHINI	15,00	15,00	21,00	2,50	53,50	6º	Classificado
0000305	SUZANA SOARES VIEIRA	15,00	15,00	21,00	2,00	53,00	7º	Classificado
0000131	JORGE JAIR ALVES JÚNIOR	15,00	18,00	17,50	2,00	52,50	8º	Classificado
0000124	LURDES RODRIGUES DOS SANTOS	12,00	12,00	24,50	3,00	51,50	9º	Classificado
0000366	MAYNARA ODILES SCARPINI BORTOLUZZI	15,00	9,00	24,50	-	48,50	10º	Classificado
0000211	TAYLA REGINA DE BAIRO	6,00	12,00	28,00	-	46,00	-	Desclassificado
0000414	GISELE CARLA PAZ	9,00	18,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000087	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	12,00	18,00	14,00	-	44,00	-	Desclassificado
0000483	DANIÉLE DIEHL	6,00	12,00	24,50	-	42,50	-	Desclassificado
0000228	MARILETE ZACARIA	18,00	9,00	14,00	-	41,00	-	Desclassificado
0000314	RODRIGO WALTER MATTES	12,00	15,00	14,00	-	41,00	-	Desclassificado
0000379	LIZIANE SBRUZZI	15,00	6,00	14,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000179	KELI FRANCISCATTO DALLA LANA	12,00	9,00	14,00	-	35,00	-	Desclassificado
0000163	SAIONARA FERREIRA FRANÇA SEGATTO	15,00	9,00	10,50	-	34,50	-	Desclassificado
0000371	MARCIA MARIA GRAEF	9,00	18,00	7,00	-	34,00	-	Desclassificado
0000330	MARTA BEHREND ROCHA	12,00	9,00	10,50	-	31,50	-	Desclassificado
0000438	LIANA CRISTINA VILA LOBUS MENDES	9,00	0,00	10,50	-	19,50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000174	FLÁVIA MEURER	12,00	12,00	24,50	2,00	50,50	1º	Classificado
0000493	DILVA FRANCISCO DE SOUZA	9,00	18,00	21,00	2,00	50,00	2º	Classificado
0000109	SABRINA PAGANINI	12,00	15,00	17,50	-	44,50	-	Desclassificado
0000145	QUEILA CRISTINA TABORDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - XADREZ (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000380	VITOR HUMBERTO DE MELLO	12,00	6,00	17,50	-	35,50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE MÚSICA (HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000017	FABIO JUNIOR WENTZ AGUIAR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000444	ÍTALO VICENTE VIVAN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE MÚSICA (NÃO HABILITADO) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000281	MATEUS HENRIQUE GOTARDO	12,00	9,00	21,00	-	42,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000499	MARISA SCHNEIDER	12,00	18,00	14,00	-	44,00	-	Desclassificado
0000175	DAIANE FIORESE	6,00	12,00	21,00	-	39,00	-	Desclassificado
0000459	MARIA SALETE PIGATTO	3,00	15,00	10,50	-	28,50	-	Desclassificado
0000388	MARIA ELIZABETE ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000262	GELISE CIARNOSKI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000143	MARIAH NINA BELLO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000346	FERNANDA LEVINSKI	12,00	15,00	32,00	59,00	1º	Classificado
0000216	GABRIEL DASSI PASINATO	9,00	15,00	28,00	52,00	2º	Classificado
0000246	ISABELA APARECIDA GONÇALVES	6,00	12,00	32,00	50,00	3º	Classificado
0000464	SUINER SILVA DE OLIVEIRA	15,00	9,00	24,00	48,00	-	Desclassificado
0000389	LUCAS PETRONILIO KANTOVICK	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO (20 HORAS) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000443	KARINA QUIOCA	18,00	18,00	36,00	72,00	1º	Classificado
0000095	JAQUELINE FERRARI	18,00	12,00	36,00	66,00	2º	Classificado
0000285	KAROLINE DE DEUS DUREGGER	12,00	15,00	36,00	63,00	3º	Classificado
0000141	ADRIANA MARIA GERALDI BRANCHER	18,00	21,00	24,00	63,00	4º	Classificado
0000363	GRASIELE CORATTO	18,00	9,00	32,00	59,00	5º	Classificado
0000038	DAIANE VIEIRA	12,00	9,00	32,00	53,00	6º	Classificado
0000437	MARIA HELENA NERIS CELSO	12,00	12,00	24,00	48,00	-	Desclassificado
0000341	FRANCIELY DA SILVA CAVALLI	9,00	6,00	24,00	39,00	-	Desclassificado
0000348	RACHEL JUDITH ZUCCHETTI SCHPIL	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000003	MARIZA KOFFERMANN	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000259	VIVIANE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PSICÓLOGO (40 HORAS) - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000036	ANA PAULA MANTOVANI	15,00	27,00	40,00	82,00	1º	Classificado
0000481	MARIA ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA	18,00	18,00	36,00	72,00	2º	Classificado
0000303	CLARICE DUDAS	21,00	21,00	28,00	70,00	3º	Classificado
0000122	JÉSSICA AMARO FERREIRA	18,00	15,00	32,00	65,00	4º	Classificado
0000310	RENATA AMAZONAS	12,00	12,00	32,00	56,00	5º	Classificado
0000025	TAILANDIA GUZZI DANIELEWICZ	6,00	12,00	36,00	54,00	6º	Classificado
0000275	ANA CRISTINA SANTOS	9,00	12,00	32,00	53,00	7º	Classificado
0000256	SAMUEL FILIPE SCHMIDT	15,00	9,00	28,00	52,00	8º	Classificado
0000205	DANIELA FERNANDA ANDREIS	18,00	12,00	20,00	50,00	9º	Classificado
0000005	SUSANA CARLA DA LUZ MAIOLI	9,00	18,00	20,00	47,00	-	Desclassificado
0000177	TAÍS CRISTINA DA SILVA	6,00	12,00	24,00	42,00	-	Desclassificado
0000355	ANA PAULA VALDUGA IAGHER	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000220	SAMUEL SANTOS MIGUEL	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

PSICOPEDAGOGO - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000168	ELISANGELA G. DOS SANTOS	15,00	12,00	24,00	51,00	1º	Classificado
0000089	ANA PAULA FIÓRIO	18,00	6,00	24,00	48,00	-	Desclassificado
0000062	VANUSA APARECIDA DE ANDRADE SCHUMARCHER	15,00	9,00	24,00	48,00	-	Desclassificado
0000347	TATIANE SIMON CENDRON	12,00	3,00	24,00	39,00	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROCESSO SELETIVO - 08/2019

RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - LUZERNA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000103	ANA PRISCILA DE OLIVEIRA TEODORO DA SILVA	12,00	15,00	20,00	47,00	-	Desclassificado
0000129	ROSANE ELIZANDRA RIBEIRO ANTUNES	18,00	9,00	16,00	43,00	-	Desclassificado
0000153	MORGANA LETÍCIA SPIER	9,00	6,00	12,00	27,00	-	Desclassificado
0000071	VANESSA DEBARBA	-	-	-	-	-	Desclassificado

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÕES RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 01/2019 FMS

Publicação Nº 2170054

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 01/2019
Processo Licitatório n° 0009/2018
Dispensa de Licitação n° 0004/2018
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0019/2018.
ADITIVO DE ACRESCIMO
Objeto: Entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa n° 10/2010, nas formas de: rateio de despesas e prestação de serviços.
Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP
Valor: Fica acrescido ao valor da cota anual prevista o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com as justificativas do Termo Aditivo.
Pagamento e Vigência: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0019/2018.
Macieira, 23 de setembro de 2019.
ROSEMARI SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2019

Publicação Nº 2170282

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratado: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.876.589/0001-35
Objeto: contratação de empresa especializada na licença de softwares de gestão de última geração em ambiente web, destinado a modernização dos processos da Administração Tributária Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
Processo Licitatório n.º 418/2019 – Pregão Presencial n° 098/2019.
Valor: R$180.000(cento e oitenta mil reais).
Data Assinatura: 09 de setembro de 2019.
Prazo: O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2019.
Dotação Orçamentária:
40 - 1 .9001 .4 .123 .9 .2.19 .0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2019

Publicação Nº 2170284

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2019
Contrato nº: 101/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
Contratada: FHM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.392.839/0001-46
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar laudos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mafra/SC nas unidades escolares municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Fundamento Legal: Conforme o art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93.
Dispensa por Justificativa nº 024/2019; Processo Licitatório n.º 519/2019.
Valor: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2019.
Prazo: O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019.
Dotação Orçamentária:
89 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 17 . 2.104 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
99 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 17 . 2.100 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 608/2019

Publicação Nº 2168989

DECRETO Nº 608, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal PATRICIA TATIANE KUTTNER, ocupante do cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 23 de setembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

EDITAL CONVOCACAO 011/2019

Publicação Nº 2170113

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado dos Processo Seletivo nº 001/2018, Decreto 007/2019 de 08/01/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal temporário do Município,

CONSIDERANDO requerimento de servidora efetiva para afastamento com finalidade de tratamento de saúde
CONSIDERANDO desistência de candidatos da terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava posição
CONSIDERANDO que não houve comparecimento dos candidatos da nona e décima colocação, convocados pelo Edital de Convocação 05/2019 no prazo estabelecido,
CONSIDERANDO que o Processo seletivo precisa suprir necessidade temporária no quadro de pessoal efetivo

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante do presente, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos temporários, para Professor de Educação Física 20h, observadas as seguintes condições:
1. Os convocados deverão, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar o interesse para ser nomeado e tomar Posse, cumpridas as exigências legais, apresentando os documentos necessários, contados a partir da publicação deste edital;

2. Para a nomeação e posse o convocado deverá apresentar a documentação necessária, conforme previsão em Edital de Abertura 001/2018.

3. A Inspeção Médica Oficial será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Documento de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pela internet, no site http://www.tse.gov.br. A validade da Certidão de que trata este item fica condicionada à verificação de autenticidade, no endereço eletrônico do órgão emitente.
d) Certificado de Reservista, ou de Dispensa do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso não tenha o cartão próprio do CPF poderá apresentar o comprovante de inscrição que pode ser obtido na internet, no site http://www.receita.fazenda.gov.br. O Número do CPF que consta em outros documentos, não se presta para atender esta solicitação.
f) Certidão de nascimento ou casamento.
g) comprovante de habilitação para o exercício do cargo.
h) atestado de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
i) alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Foro da Comarca do domicílio do candidato;
j) declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, órgão ao qual pertence e a carga horária;
l) declaração de bens;
m) comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
n) comprovante de endereço;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
p) Comprovação relativa ao gozo dos direitos políticos (Certidão de crimes eleitorais), emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pela internet, no site http://www.tse.gov.br. A validade da Certidão de que trata este item fica condicionada à verificação de autenticidade, no endereço eletrônico do órgão emitente.
q) uma foto 3x4 recente;
r) Declaração de conta corrente para recebimento da remuneração.
s) Comprovantes de dependentes;
t) Consulta Qualificação cadastral do E-Social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
u) Declaração de ausência acúmulo de cargo público;
x) Declaração de ausência de Nepotismo.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento obrigatório impede a nomeação, e automaticamente desclassifica o candidato.

6. Ficam convocados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos os abaixo relacionados:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Inscrição	Nome	Posição
15033	FERNANDO MIGUEL PASINI	1ª
15132	TANIA SINSKI	2ª

Marema-SC, 18 de setembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

EDITAL CONVOCACAO 012/2019

Publicação Nº 2170109

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado dos Concursos Públicos nº 001/2019, Decreto 077/2019 de 18/06/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município,

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante do presente, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:
1. Os convocados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse para ser nomeado e tomar Posse, cumpridas as exigências legais, apresentando os documentos necessários, contados a partir da publicação deste Edital conforme dispõe o art. 12, § 2° do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marema/SC;

2. Para a nomeação e posse o convocado deverá apresentar a documentação necessária, conforme previsão em Edital de Abertura 001/2019, item 2.2 letras "a – x", e anexos VIII, IX e X.

3. A Inspeção Médica Oficial será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos uma vez que o candidato apresente os exames e laudos constantes do Item 2.

4. O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Documento de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pela internet, no site http://www.tse.gov.br. A validade da Certidão de que trata este item fica condicionada à verificação de autenticidade, no endereço eletrônico do órgão emitente.
d) Certificado de Reservista, ou de Dispensa do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso não tenha o cartão próprio do CPF poderá apresentar o comprovante de inscrição que pode ser obtido na internet, no site http://www.receita.fazenda.gov.br. O Número do CPF que consta em outros documentos, não se presta para atender esta solicitação.
f) Certidão de nascimento ou casamento.
g) comprovante de habilitação para o exercício do cargo.
h) atestado de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

i) alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Foro da Comarca do domicílio do candidato;
j) declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, órgão ao qual pertence e a carga horária;
l) declaração de bens;
m) comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
n) comprovante de endereço;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
p) Comprovação relativa ao gozo dos direitos políticos (Certidão de crimes eleitorais), emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pela internet, no site http://www.tse.gov.br. A validade da Certidão de que trata este item fica condicionada à verificação de autenticidade, no endereço eletrônico do órgão emitente.
q) uma foto 3x4 recente;
r) Declaração de conta corrente para recebimento da remuneração.
s) Comprovantes de dependentes;
t) Consulta Qualificação cadastral do E-Social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
u) Declaração de ausência acúmulo de cargo público;
x) Declaração de ausência de Nepotismo.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento obrigatório impede a nomeação.

6. Ficam convocados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos os abaixo relacionados:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Posição
50068	DALTRO LUIS COLTRO	2ª

Marema-SC, 23 de setembro de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Massaranduba

Prefeitura

LEI Nº 2040 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170378

LEI Nº 2040 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1688 de 13 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput art. 3º da Lei Municipal nº 1688 de 13 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do Consórcio, no valor mínimo de R$ 0,33 (Trinta e três centavos) e máximo de R$ 3,00 (três reais) por habitante per capita do Município.
Parágrafo único ..... "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de setembro de 2019.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41.2019 (PMM) - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Publicação Nº 2168870

QUARTO TERMO ADITIVO (41/4) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 83.441.493/0001-22, com sede na Rua Gustavo Henschel, número 550, bairro Itoupava Central, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE, inscrita no CPF sob o nº 057.496.649-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na EXECUÇÃO DA OBRA DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), sendo:

a) Rua Eugênio Kleine; Rua Francisco Bramorski; Rua 7 de Setembro; Rua Frederico Holtz; Rua Gustavo Jensen e Rua Adolfo Cardoso, localizadas no bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
3.1. Fica acrescido do objeto supramencionado, conforme PARECER TÉCNICO Nº 42/2019 emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o valor de R$ 18.450,12 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. A assinatura do presente termo aditivo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 41/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, para um só efeito, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro teor, e também subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Massaranduba (SC), 17 de setembro de 2019.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPEZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 050-2019

Publicação Nº 2169461

DECRETO n.º 050/2019.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.793/2018, de 21 de Novembro de 2018.
DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), nestes termos:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
130110301.2054 – Manutenção de Outros Programas de Saúde/MAC	
3.3.90.00.00.00.00.00.0758 – Aplicações Diretas (39)	R$ 38.000,00
Total	R$ 38.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de Setembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047-2019

Publicação Nº 2170075

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/10/2019, às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019, tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICPAL DE MELEIRO, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referencia deste edital.
A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11;30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 23 de setembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 213/2019

Publicação Nº 2169337

DECRETO Nº 213/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ADRIANA GISELA STRECK PARA CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2397/2019, 1960/2010 e suas alterações, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais sobre a matéria,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado nesta data, o Sra. ADRIANA GISELA STRECK, portadora do CPF nº 099.927.xxx-xx, RG 5.957.xxx, para desempenho do cargo em comissão de COORDENADORA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, vinculado à Diretoria Geral de Obras e Serviços Urbanos e Projetos, do Município de Modelo – SC.

Art. 2º - A servidora nomeada por meio deste decreto, perceberá a remuneração do cargo, nível CC-05, do quadro de servidores Cargos em Comissão, do Município de Modelo - SC, com dedicação semi-integral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 23 de setembro de 2019
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE POSSE 010/2019
REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO 213/2019
Cargo em Comissão: Coordenador Geral de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura
Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, compareceu o Sr.ADRIANA GISELA STRECK, portador do CPF nº 068.571.079-XX, a fim de tomar posse no cargo de Coordenadora Geral de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 213/2019, com lotação no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.
Apresentou laudo médico expedido por profissional autorizado pelo município onde foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.
Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:
"Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeado e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos".

Fica registrada nesta data, a entrada em exercício no cargo conforme nomeação e posse.

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes.

Modelo - SC, aos 23 de setembro de 2019

ADRIANA GISELA STRECK
Servidor

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 214/2019

Publicação Nº 2169327

DECRETO Nº 214/2019 DE 23 DE JUNHO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 0256/2016 de 21/09/2016;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo a servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação
JANICE BILLIG	AUXILIAR EDUCACIONAL	2296-9	0256/2016 de 21/09/2016

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 23 de setembro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 215/2019

Publicação Nº 2169324

DECRETO Nº 215/2019 DE 23 DE JUNHO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 0257/2016 de 21/09/2016 com vigência a nomeação a partir de 22/09/2019;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estágio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estágio probatório, do Município de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação
IVETE REGINA RINTZEL	AUXILIAR EDUCACIONAL	2298-5	0257/2016 de 21/09/2016 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 22/09/2019

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 23 de setembro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 191/2019

Publicação Nº 2169350

PORTARIA Nº 0191/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conforme Lei nº 1.960/2010, 2110/2013 e em especial de conformidade com o Art.º 95 da Lei Municipal 1.513/2002, e demais normas legais pertinentes,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública Municipal relacionada abaixo, a partir de setembro de 2019, Gratificação por Grau de Instrução, conforme requerido e a que faz jus, que incidirá sobre o vencimento base na seguinte forma:

SERVIDOR	PERCENTUAL	NÍVEL
SERVIDORA: JANICE BILLIG CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS DECRETO NOMEAÇÃO: 256/2016 DECRETO EFETIVAÇÃO: 214/2019 HABILITAÇÃO EXIGIDA DO CARGO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2ograu completo Magistério ou 2º período concluído do curso superior de Pedagogia ou Psicologia ou Educação Física.	05% (cinco por cento) 05% (cinco por cento)	Graduação (3º Grau) – Curso Superior de Pedagogia – Diploma emitido em 24.03.2018 e registrado sob o nº 441352 do livro nº 223, folha nº 110286 do Setor de Registro de Diplomas e Certificados – Universidade Pitágoras – UNOPAR. Especialização – Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação Especial Inclusiva com ênfase na deficiência Intelectual – registrado sob o nº 65 no Livro nº 325, fls. 65 no livro eletrônico de registro de certificados, em 20.03.2019 – Faculdade de São Braz FSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 23 de setembro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 192/2019

Publicação Nº 2169359

PORTARIA Nº 0192/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conforme Lei nº 1.960/2010, 211/2013 e em especial de conformidade com o Art.º 95 da Lei Municipal 1.513/2002, e demais normas legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública Municipal relacionada abaixo, a partir de setembro de 2019, Gratificação por Grau de Instrução, conforme requerido e a que faz jus, que incidirá sobre o vencimento base na seguinte forma:

SERVIDOR	PERCENTUAL	NÍVEL
SERVIDORA: IVETE REGINA RINTZEL CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS DECRETO NOMEAÇÃO: 257/2016 DECRETO EFETIVAÇÃO: 215/2019 HABILITAÇÃO EXIGIDA DO CARGO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2ograu completo Magistério ou 2º período concluído do curso superior de Pedagogia ou Psicologia ou Educação Física.	05% (cinco por cento) 05% (cinco por cento)	Graduação (3º Grau) – Curso Superior de Pedagogia – Diploma emitido em 24.03.2018 e registrado sob o nº 441351 do livro nº 223, folha nº 110285 do Setor de Registro de Diplomas e Certificados – Universidade Pitágoras – UNOPAR. Especialização – Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil – Práticas na Sala de Aula – registrado sob o nº 67 no Livro nº 325, fls. 67 no livro eletrônico de registro de certificados, em 20.03.2019 – Faculdade São Braz FSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 23 de setembro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019 - JOSÉ EDGAR UTZIG

Publicação Nº 2169386

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA JOSÉ EDGAR UTZIG – ME, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO SUPRA CITADO.
Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa JOSÉ EDGAR UTZIG – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, 2329 – Térreo, Centro, na Cidade de Modelo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.256.057/0001-68, neste ato representada por seu Titular, o Senhor JOSÉ EDGAR UTZIG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 492/2018 – Pregão Presencial n° 019/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica aditado o objeto do contrato n° 035/2019 de 02.01.2019, constante da Cláusula Primeira, com aumento do objeto, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, nos termos da Solicitação de Aditivo, que fazem parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes itens:
ADIÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços – Produtos	Unid.	Custo Unitário	Quant.	Financeiro Previsto	Acumulado			
25	Lavagem Veículos Leves	Svç	31,70	14,00	443,80	443,80			
	TOTAL ADITIVADO				443,80	+443,80			22.641,64

TOTAL DA ADIÇÃO	+443,80

CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Fica aditado o preço do contrato n° 035/2019 de 02.01.2019, Constante da Cláusula Segunda, com aditivo de valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, constante da Solicitação de Aditivo, que fazem parte integrante do presente aditivo, sendo que o valor aditivado do presente termo aditivo corresponde em R$ +443,80 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);
Que, adicionado o presente aditivo ao valor original do contrato no valor de R$ 55.310,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dez reais e

cinquenta centavos), totaliza o valor de R$ 55.754,30 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 035/2019 de 02.01.2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Modelo (SC), aos 16 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante		JOSÉ EDGAR UTZIG - ME José Edgar Utzig Titular – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N° 059.2019 PMM

Publicação Nº 2168888

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: nº. 059/2019 de 30 de Agosto de 2019. Origem: Processo Licitatório nº 070/2019. Modalidade: Tomada de Preço nº 009/2019. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de VETERINÁRIO, para acompanhamento do SIM – Serviços de Inspeção Municipal mediante execução de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial na sede do Município, ou outro local por ele designado, distribuídos nos 05 (cinco) dias úteis da semana, para o exercício de 2019 e/ou subsequentes. Fornecedor: MAYARA HELER ZIMERMANN sob CPF n.º 089.240.889-80. Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Vigência: A partir da assinatura do Contrato, dia 30 de Agosto até 31 de dezembro de 2019. Mondaí/SC, 30 de Agosto de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2019 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30/2019)

Publicação Nº 2170320

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2019
(Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alteração na redação da Lei Municipal 3.698 de 21 de agosto de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que votou e aprovou o Projeto de Lei e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 3.698 de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para pagamento principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a utilizar como garantia, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o art. 159, Inciso I da Constituição Federal".

Art. 2º Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal 3.698, de 21 de agosto de 2019.

§ 1º ...
§ 2º ...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 23 de setembro de 2019.
Elizandro Mainardi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2019 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 31/2019)

Publicação Nº 2170321

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2019
(Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que votou e aprovou o Projeto de Lei e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1170 – Saúde para Todos
Fonte de Recursos: 0002 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 0202 – Transferência de Convênios da União – Saúde
Projeto/Atividade: 1.031 – Construção Academia da Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações xx 60.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0202 – Aplicações xx 125.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de até R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para atender o crédito especial acima especificado tem como origem o excesso de arrecadação apurado nas seguintes fontes de recursos:

I - 0002 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos xx 60.000,00

II - 0202 – Transferência de Convênios da União – Saúde xx 125.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 23 de setembro de 2019.
Elizandro Mainardi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2019 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2/2019)

Publicação Nº 2170322

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/2019
(Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 2/2019)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alteração na redação da Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006, que institui a estrutura Administrativa do Município de Mondaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que votou e aprovou o Projeto de Lei e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição dos cargos de provimento efetivo, comissionado e das funções de confiança do quadro de pessoal da administração pública do Município de Mondaí, nos termos desta Lei.

§ 1º Ficam extintos, nos termos do Anexo I, os seguintes cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, conforme quadro abaixo:

Cargos Efetivos	Quantidade de Vagas		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
Digitador	02	-	Extinto
Técnico em Agropecuária	01	-	Extinto
Técnico em Contabilidade	01	-	Extinto
Recepcionista	02	-	Extinto

§ 2º Ficam alocados no Quadro de Cargos em extinção, nos termos do Anexo I, os seguintes cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, conforme quadro abaixo:

Cargos Efetivos	Quantidade de Vagas		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
Vigia	08	05	Em Extinção
Carpinteiro	01	01	Em Extinção
Pedreiro	05	02	Em Extinção
Atendente de Saúde Pública	02	01	Em Extinção
Agente Administrativo	08	03	Em Extinção

§ 3º Ficam criados novos cargos e acrescidas vagas nos cargos já existentes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, conforme quadro abaixo:

Cargos Efetivos	Quantidade de Vagas		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
Almoxarife	-	01	Novo
Psicólogo	-	02	Novo

§ 4º Para atender as alterações promovidas pelo parágrafo acima, o Anexo II do artigo 95 da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro

de 2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

§ 5º Ficam suprimidos vagas nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado, conforme quadro abaixo:

Cargos Comissionados	Quantidade de Vagas		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
Assessor Especial	02	01	Decréscimo
Assessor de Gabinete	02	01	Decréscimo
Chefe de Gabinete	01	-	Decréscimo

§ 6º Para atender as alterações promovidas pelo parágrafo acima, o Anexo III do artigo 95 da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

§ 7º Ficam alteradas as vagas no Quadro de Funções de Confiança, conforme quadro abaixo:

Funções de Confiança	Quantidade de Vagas		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
Diretor Geral	04	03	Decréscimo
Direção de Departamento	10	08	Decréscimo
Chefia de Divisão	19	15	Decréscimo
Assessor de Divisão	05	10	Acréscimo

§ 8º Para atender as alterações promovidas pelo parágrafo acima, o Anexo IV do artigo 95 da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a composição dos níveis de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da administração pública do Município de Mondaí, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Fica reformulado, nos termos do Anexo V, o valor atribuído ao nível I do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, conforme quadro abaixo:

Nível	Valor		Natureza
	Atual – de	Proposta – para	da alteração
I	1.214,00	1.000,00	Reformulação

Art. 3º Para atender alterações promovidas nesta Lei, o Anexo VII do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei.

Art. 4º a descrição do Anexo I do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a redação:

I – Anexo I, referente Quadros de Cargos Extintos, em Extinção e de Correlação do Pessoal Efetivo.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Complementar nº. 018, de 28 de novembro de 2006, atualizada nos termos da Lei.

Art. 6 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 23 de setembro de 2019.
Elizandro Mainardi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ANEXO I

Altera a redação do Anexo I do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

QUADROS DE CARGOS EXTINTOS, EM EXTINÇÃO E DE CORRELAÇÃO DO PESSOAL EFETIVO

QUADRO I – CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PESSOAL EFETIVO
....

QUADRO II – CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos / CE	Vagas	Categoria	Nível	Natureza do Cargo
Vigia	08	SGA	II	Em Extinção
Carpinteiro	01	SAO	III	Em Extinção
Pedreiro	05	SAO	III	Em Extinção
Recepcionista	02	SAA	II	Em Extinção

Atendente de Saúde Pública	02	SAA	III	Em Extinção
Agente Administrativo	08	ATM	VI	Em Extinção

QUADRO III – CARGOS EXTINTOS

Cargos / CE	Vagas	Categoria	Nível	Natureza do Cargo
Digitador	02	SAA	...	Extinto
Recepcionista	02	SAA	...	Extinto
Técnico em Agropecuária	01	ATM	...	Extinto
Técnico em Contabilidade	01	ATM	...	Extinto

ANEXO II

Altera a redação do Anexo II do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO I – SERVIÇOS GERAIS DE APOIO – SGA

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Agente de Serviços Gerais	60	SGA	II	40 horas
Vigia	08	SGA	II	40 horas

GRUPO II – SERVIÇOS DE APOIO DE OBRAS – SÃO

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Carpinteiro	01	SAO	III	40 horas
Pedreiro	05	SAO	III	40 horas

GRUPO III – SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SME

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Borracheiro	01	SME	II	40 horas
Mecânico de Máquinas e Veículos	02	SME	VIII	40 horas
Motorista	30	SME	IV	40 horas
Operador de Máquinas	20	SME	V	40 horas

GRUPO IV – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – SAA

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Atendente de Saúde Pública	02	SAA	III	40 horas
Almoxarife – AC	01	SAA	I	40 horas

GRUPO V – ATIVIDADE TÉCNICA MÉDIA – ATM

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Assistente Administrativo	11	ATM	V	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	12	ATM	III	40 horas
Fiscal da Fazenda	01	ATM	VI	40 horas
Fiscal de Vigilância Sanitária	01	ATM	VI	40 horas

GRUPO VI – ATIVIDADE TÉCNICA SUPERIOR – ATS

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Advogado	01	ATS	X	30 horas
Assistente Social	02	ATS	X	40 horas
Bioquímico	01	ATS	X	40 horas
Contador	01	ATS	X	40 horas
Enfermeiro	02	ATS	X	40 horas
Engenheiro Agrônomo	01	ATS	X	40 horas
Médico Veterinário	01	ATS	X	40 horas
Nutricionista	01	ATS	X	40 horas
Odontólogo	01	ATS	X	40 horas
Farmacêutico – Bioquímico	02	ATS	X	40 horas

Fiscal Sanitarista e de Posturas	01	ATS	X	40 horas
Psicólogo	02 – AC	ATS	X	40 horas

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Altera a redação do Anexo III do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

Cargos Comissionados / CC	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	01	CC-01	IX	20 horas semanais
Assessor Geral de Contabilidade	01	CC-01	IX	Dedicação exclusiva
Assessor de Planejamento e Gestão	01	CC-01	IX	Dedicação exclusiva
Coordenador de Controle Interno	01	CC-01	VIII	Dedicação exclusiva
Diretor Geral de Licitações e Contratos	01	CC-01	VIII	Dedicação exclusiva
Assessor Financeiro	01	CC-02	VII	Dedicação exclusiva
Assessor Especial	01 – NR	CC-03	VI	Dedicação exclusiva
Assessor de Comunicação Social	01	CC-03	VI	Dedicação exclusiva
Diretor Geral	04	CC-03	VI	Dedicação exclusiva
Assessor Técnico-Consultivo	01	CC-04	V	20 horas semanais
Assessor de Gabinete	01 – NR	CC-04	V	Dedicação exclusiva
Diretor	10	CC-05	IV	Dedicação exclusiva
Chefe de Gabinete	...	CC-07	III	Dedicação exclusiva
Oficial de Gabinete	02	CC-06	II	Dedicação exclusiva
Chefe de Divisão	15	CC-08	I	Dedicação exclusiva

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Altera a redação do Anexo IV do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

Funções de Confiança / FG	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Coordenação Sistema de Controle Interno	01	FC-01	VI	Dedicação exclusiva
Chefe da Procuradoria Geral	01	FC-01	VI	Dedicação exclusiva
Diretor Geral	03 – NR	FC-02	V	Dedicação exclusiva
Assessor Técnico	03	FC-02	IV	Dedicação exclusiva
Direção de Departamento	08 – NR	FC-04	III	Dedicação exclusiva
Coordenador de Programas Sociais	01	FC-04	III	Dedicação exclusiva
Chefia de Divisão	15 – NR	FC-05	II	Dedicação exclusiva
Assessor de Divisão	10 – NR	FC-06	I	Dedicação exclusiva

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Altera a redação do Anexo VI do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

Nível	Valor
I	1.000,00 - NR
II	1.248,84
III	1.628,33
IV	1.668,56
V	1.745,47
VI	2.386,20
VII	2.463,22
VIII	3.026,17

IX	3.538,66
X	4.691,87

ANEXO VI

Altera a redação do Anexo VII do artigo 95 da Lei Complementar nº. 18, de 28 de novembro de 2006

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

...

1 – PESSOAL EM QUADRO PERMANENTE

4.5.2. – DIGITADOR – extinto

4.5.3. – RECEPCIONISTA – extinto

4.5.4. – ALMOXARIFE

1. – Supervisionar os serviços de um almoxarifado;
2. – Preparar o expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição;
3. – Realizar coletas de preço para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
4. – Encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;
5. – Promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos;
6. – Organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado;
7. – Efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;
8. – Estabelecer normas de armazenagem de matérias e outros suprimentos;
9. – Inspecionar todas as entregas supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais de repartição;
10. – Supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição;
11. – Proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de materiais;
12. – Dirigir a arrumação de materiais;
13. – Executar outras tarefas afins.

5.5.6. – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA– extinto

5.5.7. – TÉCNICO EM CONTABILIDADE– extinto

6.5.15 – PSICÓLOGO

1. – Promover entrevistas individuais e coletivas;
2. – Aplicação de testes psicológicos;
3. – Atendimento individual ou coletivo (psicoterapia;
4. – Procurar ser membro de integração nos locais de atuação, estabelecendo contato com técnicos e funcionários em geral;
5. – Realizar trabalhos preventivos comunitários na área de saúde mental;
6. – Coletar dados, através de entrevistas e coletivas, que possibilitem entender a dinâmica do paciente, para estabelecer um diagnóstico e um prognóstico condizentes com a problemática do mesmo;
7. – Aplicar testes psicológicos, com a finalidade de compreender a personalidade e o funcionamento do paciente, detectando as áreas de maior conflito;
8. – Coordenar grupos operativos;
9. – Avaliar as condições cognitivas e comportamentais dos pacientes;
10. – Formular a orientação terapêutica adequada;
11. – Promover o alívio dos sintomas, possibilitando o uso de defesas mais adaptativas;
12. – Colaborar para a elaboração dos conflitos, propiciando um maior conhecimento e aceitação de si mesmo e do meio;
13. – Desenvolver junto à comunidade escolar (alunos, professores e núcleo gestor), da rede municipal de educação, atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades dos alunos;
14. – Coordenar programas de prevenção para reduzir incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, auxiliar estudantes com problemas leves ou transitórios que podem trazer prejuízos no desempenho escolar;
15. – Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área da Psicologia Educacional;
16. – Desenvolver junto ao SUAS (média complexidade) elaboração do planejamento estratégico e plano de ações integrado das atividades a serem desenvolvidas;
17. – Proceder estudos permanentes sobre a realidade das pessoas atendidas com relação à violência e exploração sexual infanto-juvenil;
18. – Elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos de crianças, adolescentes, mulher e idoso;
19. – Realizar visitas domiciliares em famílias com suspeita de violência;
20. – Promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e a consequência da violência e exploração sexual no Município;
21. – Desenvolver ações para eliminação/redução da infringência aos direitos humanos e sociais;
22. – Contribuir com a proteção social de famílias e/ou indivíduos tendo como foco a subjetividade e os processos psicossociais;
23. – Realização de avaliação psicológica, com utilização de todos os instrumentos disponíveis na área de saúde mental, para aquelas solicitações feitas pela chefia os serviços e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria;
24. – Executar outras tarefas afins.

Monte Castelo

Prefeitura

CREDENCIAL DO IDOSO 00030

Publicação Nº 2169719

Credencial de Estacionamento em Vagas Especial para Idosos
Credencial n. 00030/2019
Beneficiário: NICOLAU PELCHEBISKI
Data da expedição: 12/09/2019
Validade: 12/09/2024
Fundamentação Jurídica: Resolução nº 303, de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

CREDENCIAL DO IDOSO 00031

Publicação Nº 2169725

Credencial de Estacionamento em Vagas Especial para Idosos
Credencial n. 00031/2019
Beneficiário: GILDO SOLANO HOSTERT
Data da expedição: 18/09/2019
Validade: 18/09/2024
Fundamentação Jurídica: Resolução nº 303, de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

CREDENCIAL DO IDOSO 00032

Publicação Nº 2169730

Credencial de Estacionamento em Vagas Especial para Idosos
Credencial n. 00032/2019
Beneficiário: EVANDO BELLI
Data da expedição: 23/09/2019
Validade: 23/09/2024
Fundamentação Jurídica: Resolução nº 303, de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

CREDENCIAL DO IDOSO N° 00029

Publicação Nº 2169718

Credencial de Estacionamento em Vagas Especial para Idosos
Credencial n. 00029/2019
Beneficiário: FRANCISCO VENGUE
Data da expedição: 11/09/2019
Validade: 11/09/2024
Fundamentação Jurídica: Resolução nº 303, de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

PORTARIA 406/2019

Publicação Nº 2169477

PORTARIA Nº 406/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

"RETIFICA E ALTERA A REDAÇÃO DA PORTARIA 369/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º. Fica retificada e alterada a redação da Portaria nº 369/2019 de 19 de Agosto de 2019, através da qual foi designada ao cargo de Professora, EUCLAIR REGINA PIRES DE MORAIS;

Art.2º. Onde se lê DESIGNAR, leia-se AMPLIAR a carga horária de trabalho de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
.

Município de Monte Castelo (SC), 16 de Setembro de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 16 de Setembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

REVOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO 042/2019

Publicação Nº 2169816

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 061/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 042/2019
OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica e Rolo Compactador.

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Que as fases procedimentais do processo licitatório em epígrafe em curso até o momentotranscorreram dentro da legalidade;

Que antes da homologação ou da adjudicação do objeto os concorrentes/ interessados/ licitantes detêm somente expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado. 3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor

(adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado.". (MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001 p. 248).

Que é permitida a alteração no quantitativo dos itens, neste sentido, precedente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado: 1096
Na aquisição de equipamentos em lote único, mas composto por diversos itens, havendo motivação fundada no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, visando ao estrito atendimento ao interesse público, é admissível a alteração dos quantitativos licitados de cada item, desde que o fornecedor ainda não tenha promovido a entrega global do objeto e não haja alteração no valor global do contrato, ressaltando-se que na aquisição de bens móveis a forma mais indicada é a licitação para julgamento por itens, visando à obtenção do menor preço, não se justificando a adoção de lote único, salvo exigência expressa nas normas de entidade internacional financiadora da aquisição dos bens.

Pacificando a matéria a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tendo como fundamento o princípio daSupremacia do Interesse Público e o daInstrumentalidade do Processo Licitatório, DECIDE ALTERAR, PARCIALMENTE, processo licitatório n° 061/2019 – Pregão Presencial n ° 042/2019, para dele excluir o item 01 (Escavadeira Hidráulica) a bem do interesse público.

Determinar ao departamento de licitação a continuidade do certamecom relação ao item remanescente.

Cumpra-se
Publique-se.
Intime-se os interessados.

Monte Castelo- SC, 23 de setembro de 2019.
Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO 158/2019

Publicação Nº 2169589

Morro da Fumaça. RE ABERTURA DO Pregão Presencial para Registro de Preço 158/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL. CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Data: 04/10/2019 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Câmara Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Publicação Nº 2170333

AVISO DE LICITAÇÃO N° 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada no dia 04/10/2019, às 14h00min, no Setor de Licitações, sediado no prédio-sede deste Poder Legislativo, situado no endereço: RUA 20 de Maio, nº 100, Centro, Município de MORRO DA FUMAÇA/SC, Cep: 88.830-000, fone: (048) 3434-174, fax: (48) 3434-4541, a reunião para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n° 02/2019, na modalidade de pregão presencial, do tipo empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente, bem como de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital.

Informamos que a íntegra do Edital em apreço encontra-se disponível no endereço supracitado, na secretaria da Câmara Municipal, podendo também ser solicitado, através do seguinte E-mail: cam.mf@terra.com.br

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, de acordo com os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, descritos neste edital e, especialmente, em seu Anexo I.

MORRO DA FUMAÇA/SC, 23 de setembro de 2019.

RANGEL DE ROCHI
Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO Nº 019/2019

Publicação Nº 2170334

EMENTA: "DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DOS PREGÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O vereador TIAGO MINATTO, Presidente da Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, no uso das atribuições legais, consoante com o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º designar, como Pregoeiro da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, o servidor RANGEL DE ROCHI, Matrícula nº 0045, para atuar nos Pregões destinados à aquisição de bens e serviços comuns, com as seguintes atribuições:

a) credenciar os participantes;

b) receber as propostas;

c) analisar a aceitabilidade das propostas;

d) classificar as propostas;

e) receber os lances;

f) analisar a aceitabilidade dos lances;

g) classificar os licitantes segundo o critério de menor preço;

h) verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

i) declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital;

j) adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor;

Art. 2º Fica designada a Equipe de Apoio, composta pelos seguintes servidores da Câmara Municipal:

a) DOUGLAS NANDI DA ROSA – Apoio / Matrícula nº 0082;

b) MARIANA MAXIMIANO RAMOS – Apoio / Matrícula nº 0044.

Parágrafo único. À Equipe de Apoio, cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 4º. São, também, atribuições delegadas ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal: autorizar e assinar a abertura de processos de Pregão, expedir e assinar os respectivos editais, certificar de suas publicações em mural público e promover a homologação dos respectivos processos.

Art. 5º Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio encerrar-se-ão em 31.12.2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência: Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 23 de setembro de 2019.
TIAGO MINATTO
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 05/2019 FCN

Publicação Nº 2170201

Ata 05/2019 FMC
Aberto o certame as nove horas do dia vinte de setembro de dois mil e dezenove, na sala da Administração, com a presença da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 474 de oito de fevereiro de dois mil e dezenove para conferência da documentação de habilitação do Concurso 05/2019 FMC, com a participação dos artistas licitantes: Pedro Gottardi - Violência Obstétrica, Luciana Pereira Antunes Ortiz - Liberdade da Menina, Adriano Mayer - Kiss me Shark, Angela Goerke - Natureza Vitral, João Pedro Fernandes Borges - Das matérias de um Contestado, Rafael Xango Ferri - Camara de segurança, Daniela Marton - Rosto, Dani e Sousa Arte e Cultura - Escultura Transmutare, Regina Célia Marcis - Coluna Livre, Marco Aurélio Graciano - Morte Bela, Daiana Schoröpel - Memento Cubovoide multimídia - Corpo Dócil, Anna Karolina de Moraes Silva - Corpolinha, Iáscara Oara de Jesus - Corpos Diluídos, Mozileide Neri - Livros Objetos, Maristela Silveira - Mémoria Estilhaçadas, Luluca Luciana -- Ação Performativa Humano Ressonante Amarelo, Humano Ressonante Amarelo. Após a conferencia verificou que Daiana Schoröpel não apresentou as declarações (anexo III, IV e V) e Rafael Xango Ferri apresentou a CND Municipal e Estadual Vencida, portanto estão inabilitados Daiana Schoröpel e Rafael Xango Ferri. Abre - se prazo para recurso. Momento em que encerra a sessão.

ATA DA SESSÃO 98/2019 PMN -- RETIFICADA

Publicação Nº 2169931

ATA 98/2019 PMN - RETIFICADA.
ABERTO O CERTAME AS DUAS HORAS DO DIA DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA A PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 530/2019, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 98/2019 PMN. CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS (PROJETADOS E INSTALADOS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE NAVEGANTES/SC, COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS FRANO INDUSTRIA EIRELI, FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, SLA COMERCIAL EIRELI, SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP, M MOBILE EIRELI ME, LINEAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. PRESENTE NO CERTAME FUNCIONARIO DA ADMINITRAÇÃO SR. DANIEL SEIBERT ROCHA. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA LINEAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI APRESENTOU UMA PROPOSTA COM O VALOR DE 0% EM MÃO DE OBRA SENDO INEXEQUIVEL POIS A LICITAÇÃO É SERVIÇO. AS DEMAIS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NO ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SLA COMERCIAL EIRELI COM O VALOR DE R$ 399,00 POR M² TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 159.600,00. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, FOI DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE HOUVE MANIFESTAÇÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DA EMPRESA LINEAR INDUSTRISA E COMERCIO EIRELI ALEGANDO QUE POR SER INDUSTRIA/FABRICANTE PODERIA APRESENTAR PORCENTAGEM 0% PARA MÃO DE OBRA. ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH STEFANY JENSEN GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE CONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 43/2019 FMS

Publicação Nº 2170195

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 43/2019 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de equipamentos de uso veterinário, para realização de procedimentos e serviços no Departamento de Assistência e Bem Estar Animal "DABA", em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC, Autos: 0000302-18.2013.8.24.0135, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 09/10/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 09/10/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

CONVOCAÇÃO CONCURSO 01/2015

Publicação Nº 2169300

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 23 de setembro de 2019.

Ilmo Sra.
PRISCILA DE MATTOS (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 01/2015.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 01/2015, para o cargo de AGENTE JURÍDICO.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira Kamila Brustolin
Diretora de RH Gerente de Rh

DECRETO N° 179 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169405

DECRETO Nº 179 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei nº 3349 de 10/12/2018 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária até o valor de R$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais) das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 71– Atenção Básica
2.159 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica em Saúde
Fonte de Recursos – 5038 – Transferência do Sistema único de Saúde – SUS/União
19 – 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 4.900,00
21 – 3.3.93.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre órgãos R$ 4.900,00
22 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$ 55.800,00

T O T A L ..... R$ 65.600,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 71– Atenção Básica
2.159 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica em Saúde
Fonte de Recursos – 5038 – Transferência do Sistema único de Saúde – SUS/União
20 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$ 65.600,00

T O T A L ..... R$ 65.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes, 23 de setembro de 2019.
Emílio Vieira
Prefeito

DECRETO N°177 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169607

DECRETO Nº 177 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a anulação parcial de dotações orçamentárias para efeito de suplementação"

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3426 de 20/09/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de até R$ 49.990,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais) das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 9 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 1 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 48 – Navegantes Sustentável
1.140 – Investimentos em Ações da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 5006 – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos.
1 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 49.990,00

T O T A L .....R$ 49.990,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 9 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 1 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 48 – Navegantes Sustentável
2.067 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 5006 – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos.
5 – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 49.990,00

T O T A L .....R$ 49.990,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Navegantes-SC, 20 de setembro de 2019.
Emílio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO N°178 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169829

DECRETO Nº 178 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3349 de 10/12/2018.
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, até o valor de R$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6034 – Sup. Financeiro/2018 – C/C: 30.690-8 – Recursos Convênios União

ÓRGÃO: 06 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – Fundação Municipal de Cultura
Função: 13 – Cultura
Programa: 39 – Movimento Criativo
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
2.054 – Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura
16 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 114.000,00

T O T A L ..... R$ 114.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Emílio Vieira
PREFEITO

LEI 3427/2019

Publicação Nº 2170104

LEI Nº 3427, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

" ISENTA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. "

A Câmara Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Navegantes, a pessoa com deficiência física.

Art. 2º - A comprovação da condição de pessoa com deficiência física se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - carteira de identidade;
II - Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho (original ou cópia autenticada em cartório) esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional da Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo médico, com o registro no Conselho Nacional de Medicina, devendo ter sido expedido no ano da realização do concurso.

Art 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que tenha suas faculdades físicas mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, por forma hereditária congênita ou adquirida, impedindo o seu desenvolvimento integral.

Art. 4º - No edital do concurso deve constar à informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE SETEMBRO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3428/2019

Publicação Nº 2170128

LEI Nº. 3428 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Município de Navegantes, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3

(três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.
Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:
I - as sociedades comerciais;
II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
IX - as organizações sociais;
X - as cooperativas;
XI - as fundações públicas e as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
XII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.
Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;
VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Município de Navegantes e protocolado na Secretaria de Administração e Logística, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
I - estatuto registrado em cartório;
II - ata de eleição de sua atual diretoria;
III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
IV - declaração de isenção do imposto de renda;
V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ; e
VI – declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias.
Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Secretário de Administração e Logística determinará a sua autuação em procedimento próprio e seguindo uma ordem protocolar específica, dando, imediatamente, vista do requerimento à Procuradoria Geral do Município para emitir Parecer sobre a regularidade e viabilidade do pedido, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o qual, devolverá o procedimento à Secretaria de Administração e Logística, para decisão do seu Secretário em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Parecer, deferindo ou não o pedido.
§ 1º Os responsáveis pela análise e outorga da qualificação, deverão verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior, com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, devendo observar:
I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º desta Lei;
II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º desta Lei;
III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º desta Lei;
IV - na ata de eleição da diretoria, se é a pessoa competente que está solicitando a qualificação;
V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e
VII - se foi apresentado o comprovante de inscrição no CGC/CNPJ.
§ 2º No caso de deferimento, o Secretário de Administração e Logística emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis da decisão, o certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
§ 3º Indeferido o pedido, o Secretário de Administração e Logística, no prazo do § 2º, dará ciência da decisão ao interessado, mediante publicação no Diário Oficial, fazendo constar as razões da decisão que denegou o pedido.
§ 4º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:
I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
III - a documentação apresentada estiver incompleta.
§ 5º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.
Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.
Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.
Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.
Art. 10. Para os fins do art. 3º desta Lei, entende-se:
I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.
Art. 11. Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º desta Lei, os obtidos:
I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
Art. 12. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
Art. 13. A Secretaria de Administração e Logística permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
Art. 14. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.
§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.
§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.
Art. 15. Poderá ser firmado entre o Poder Público e as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.
Parágrafo único. As condições e as formalidades para a celebração do Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 2196, de 13 de agosto de 2009.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Navegantes-SC, em 23 de setembro de 2019.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito do Município de Navegantes

MARCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

LEI 3429/2019

Publicação Nº 2170137

LEI Nº 3429, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 3º No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas.

Art. 4º O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

Art. 5º Durante o mês de setembro, poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

Art. 6º Fica incluído o "Setembro Amarelo" no calendário oficial anual de eventos do Município de Navegantes, todo dia 10 de setembro.

Art. 7º A campanha, organizada pelo Poder Público, poderá contar com o apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE SETEMBRO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI Nº 3426 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169555

LEI Nº 3426 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a anulação parcial de dotações orçamentárias para efeito de suplementação"

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de até R$ 49.990,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais) das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 9 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 1 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 48 – Navegantes Sustentável
1.140 – Investimentos em Ações da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 5006 – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos.
1 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 49.990,00

T O T A L .....R$ 49.990,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 9 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 1 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 48 – Navegantes Sustentável
2.067 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 5006 – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos.
5 – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 49.990,00

T O T A L .....R$ 49.990,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Navegantes-SC, 20 de setembro de 2019.
Emílio Vieira
Prefeito Municipal

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 227/2019 NOMEAÇÃO ELISABETE LOPES

Publicação Nº 2168846

DECRETO Nº 227, DE 023 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação da Srta. Elisabete Lopes para ocupar Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019, combinada com a Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001 e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Srta. ELISABETE LOPES, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, provida em Confiança, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração fixada no nível CC-6 do Anexo II – Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 126 de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 23 de setembro de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 230/2019 NOMEAÇÃO PATRICIA CARLA BREDA

Publicação Nº 2169515

DECRETO Nº 230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019, combinada com a Lei Complementar nº 025 02 de julho de 2001 e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Srta. PATRICIA CARLA BREDA, para ocupar o cargo de ODONTÓLOGO, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo a remuneração fixada em R$ 4.898,33 – Técnico Científico (TEC), do Anexo I da Lei Complementar nº 126 de 2019.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 23 de setembro de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 231/2019 ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO PATRICIA CARLA BREDA

Publicação Nº 2169678

DECRETO Nº 231, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de Adicional de Titulação.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 25 da Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Adicional de Titulação – Especialização, na ordem de 10% (dez por cento), para a Servidora Municipal PATRICIA CARLA BREDA, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim (SC), em 23 de setembro de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 86/2019 FÉRIAS EIDE MARIA LAUERMANN SOUZA

Publicação Nº 2169772

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal EIDE MARIA LAUERMANN SOUZA, Matrícula 5437/01, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 21.10.2019 a 30.10.2019, referente ao período 03.04.2018 a 02.04.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 26 de outubro de 2018.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito em Exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019 HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

Publicação Nº 2169997

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2019

Nos termos do Edital n° 06/2019, a comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado torna público A HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, conforme abaixo:

Enfermeiro	
Inscrição	Candidato
04	Claudia Marin Spiorin
06	Elisangela Beatriz Linke
07	Jessica Michela Bartholomey
05	José Sebastião Guimarães Ferreira
03	Silvana Brandt
02	Simony Silveira
01	Valdecir Garcia

Nova Erechim/SC, 23 de setembro de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO 168/2019

Publicação Nº 2168852

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/2019

convoca aprovadoS no PROCESSO SELETIVO 03/2019 DE 01/07/2019, HOMOLOGADO EM 02/09/2019 E 04/2019 DE 01/07/2019, Homologado em 02/09/2019, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ CARLOS ORSI E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, MAXILIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA: Art. 1º – Ficam convocados os candidatos classificados nominados no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2019, no período compreendido entre 07horas e 13horas, munidos da documentação abaixo relacionada (original e cópia):

I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF e CPF dos dependentes;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (Conforme dispõe Lei nº 2.698 de 20 de dezembro de 2018);
X – Comprovante de Residência atualizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral, custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 23 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS ORSI
Secretário Municipal de Educação

MAXILIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

PREFEITURA MUNICIPAL E NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Decreto nº 168/2019)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO

Classificação	Nome completo
7º	JULIANA SALAMAIA PEDRINI
8º	GIZIANE PAZIN

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO – NÃO HABILITADO

Classificação	Nome completo
1º	CARLOS ROBERTO TRIDAPALLI

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nome completo
4º	LUIZ SNAIDER
5º	JAIME TOMIO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGUTI/PITANGA

Classificação	Nome completo
1º	KARLA MEYER KNIES

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome completo
13º	RICARDO AMARANTE
14º	GLADSTHON LUAN FELICIANO
15º	AIDE PRADO ALVARES
16º	LUDMILA DE FATIMA RIBEIRO MELO
17º	NATHANA NASCIMENTO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

(Decreto nº 168/2019)

Exmo. Senhor

Secretário Municipal de
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2019.

Assinatura

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2016

Publicação Nº 2168981

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2016
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de Nova Trento.
O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICOOB TRENTOCREDI SC, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 307 Centro, Nova Trento, e foro jurídico na cidade de São João Batista, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.641.969/0001-77, neste ato representado pelo seu representante legal, Hernani Smaniotto, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 660.544.519-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 102/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 102/2016, prorrogando-se a vigência do contrato para mais 12 meses (Vigência: 16/09/2019 até 15/09/2020), com fundamento no inciso IX, do art. 37, da CF/88, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Valor do Contrato permanecerá o mesmo do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 102/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 05 de setembro de 2019.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas: 1._____ Aprigio José Botameli	2._____ Fábio de Freitas

Nova Veneza

Prefeitura

CONVÊNIO 005/2019

Publicação Nº 2169537

CONVÊNIO N° 005/2019

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

O Município de NOVA VENEZA/SC, doravante denominado - Município, situado à Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, inscrito no CNPJ sob nº 82.916.826/0001-60, neste ato representado pelo Exmo Sr ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 471.227.879-53 e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, amparados na Lei Municipal nº 2.700 de 19 de julho de 2019, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Nova Veneza, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, bem como investimentos na infraestrutura da sede da Polícia Militar de Nova Veneza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas serem cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar:

a. Mensalmente, a importância em reais, equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível (gasolina), mensalmente, à Polícia Militar de Nova Veneza, para manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Nova Veneza, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, mediante autorização da Secretaria de Administração e Finanças.
b. Os recursos de que trata o caput servirão para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar um repasse único à Polícia Militar de Nova Veneza, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para fins de investimento na infraestrutura da sede da Polícia Militar localizada em Nova Veneza.

IV. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente a Gestão do Centro Administrativo: n.º (11) 3.3.90.00.00.00.00.00 0700, bem como dotações específicas dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR

Fica revogado o convênio anterior, de nº 077/2015, devendo seu saldo ser transferido em sua totalidade à conta vinculada ao presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

..... - SC,

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Prefeito Municipal Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO N.º 467, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169720

DECRETO N.º 467, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

"REGULAMENTA A LEI N.º 2.695, DE 14 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 10, caput, da Lei Municipal n.º 2.695, de 14 de junho de 2019,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 2.695, de 14 de junho de 2019.
§ 1º - As atividades de que trata o caput, de competência do Município, serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 2º - As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º - A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal, de que trata este Decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.
Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4º - A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.
Art. 5º - A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal e estadual, para produtos de origem animal.
Art. 6º - Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe legislação específica e normas complementares.
Art. 7º - Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as seguintes limitações quanto às capacidades de produção conforme a classificação pretendida disposta a seguir:
I - de carnes e derivados
a) abatedouro frigorífico:
- Bovinos e bubalinos: 100 animais/mês
- Suídeos: 300 animais/mês
- Aves domésticas: 4.000 animais/mês
- Ovinos e Caprinos: 250 animais/mês
b) unidade de beneficiamento:
- de carne e produtos cárneos: 50 toneladas / mês
- de pescado e derivados: 300 toneladas / ano
- de ovos e derivados: 20.000 dúzias / mês
- de leite e derivados: 300.000 litros / mês
- de produtos de abelhas e derivados: 100 toneladas / ano
- de armazenagem: 100 toneladas / mês
Parágrafo único. As solicitações de registro de estabelecimentos cuja classificação, tipo e limites de capacidade de produção não foram definidas deverão ser previamente aprovadas pelo GRUPO CONSULTIVO E DELIBERATIVO.
Art. 8º - Para os fins deste Decreto entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.
Art. 9º - Para os fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:
I - Análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - Análise fiscal - análise efetuada por laboratório credenciado pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal.
IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido

introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;
XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;
XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e
XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.
Art. 10 - Nos estabelecimentos comerciais e industriais que industrializem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal e alimentos de origem animal, obrigatoriamente deverão ter responsável técnico devidamente credenciado junto ao conselho de classe, tão logo iniciadas as atividades produtivas.
Parágrafo único. A critério do Coordenador do SIM, poderá ser exigido a contratação do Responsável Técnico antecipadamente, de acordo com a escala de produção.
Art. 11 - A inspeção municipal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.
§ 1º Nas diferentes espécies de açougue, a inspeção municipal será executada em caráter permanente durante todas as atividades de inspeção ante mortem e pós mortem.
§ 2º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.
§ 3º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção municipal será instalada em caráter periódico.
§ 4º A frequência de inspeção e a fiscalização de que trata o § 1º, § 2º e §3º será estabelecida em normas complementares.
Art. 12 - A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
VIII - verificação da água de abastecimento;
IX - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
X - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XI - verificação das matérias-primas e dos produtos em trânsito nos portos, nos aeroportos;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia

produtiva;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
Art. 13 - Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.
Art. 14 - A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de profissionais com formação em Medicina Veterinária e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.
§ 1° Para composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal, considera-se a carga horária mínima de 3 horas/semanais para cada estabelecimento registrado com inspeção periódica.
§ 2° Para estabelecimentos de inspeção permanente, considera-se a carga horária mínima as horas necessárias para realização de todas as atividades de inspeção ante mortem e pós mortem, acrescidas 3 horas/semanais para demais atividades para cada estabelecimento registrado.
Art. 15 - Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.
§ 2º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.
§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 16 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI - de armazenagem; e
VII - de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 17 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
Art. 18 - A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 24.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 19 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e

não comestíveis.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 20 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e.
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 21 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - usina de beneficiamento;
IV - fábrica de laticínios; e.
V - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 22 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 23 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
III – unidade de beneficiamento de produtos de origem animal em supermercados e similares.
§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.
§ 3º As Unidades de Beneficiamento de produtos de origem animal em Supermercados e Similares são os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos, para serem comercializados no próprio estabelecimento.
§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 24 - Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 25 - Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal deve estar registrado Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.695, de 14 de junho de 2019, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.
Parágrafo único. Para a realização do comércio nacional de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve atender aos requisitos sanitários para adesão ao SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).
Art. 26 - Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados em legislação específica e normas complementares.
Art. 27 - Para a solicitação de registro ou o relacionamento de estabelecimento, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
a) requerimento de registro;
b) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;
c) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);
d) plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:
d.1 - as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada, juntamente com o memorial descritivo das instalações;
d.2 - memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM;
d.3 – as plantas, croquis ou projetos apresentados devem conter informações suficientes para uma correta avaliação sanitária.
e) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água e/ou a critério do SIM;
f) registro de memorial descritivo de processo de fabricação, de composição e rotulagem de produtos de origem animal;
g) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;
h) fluxograma de processamento;
i) fotocópia do CNPJ ou CPF e RG;
j) carteira de saúde dos manipuladores ou outro documento que atestem a saúde dos manipuladores.
§ 1º Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, ou em normas complementares, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do SIM.
§ 2º As plantas, croquis ou projetos deverão conter, conforme aspecto sanitário:
a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
b) orientação quanto aos pontos cardeais;
c) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;
d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
e) localização dos pontos de escoamento da água;
f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;
g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas;

h) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.
Art. 28 - A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 29 - Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto ao Grupo Consultivo e Deliberativo emitirá o Título de Registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.
Art. 30 - Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM, por documento expedido por fiscal do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município.
Art. 31 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.
Art. 32 - Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.
§ 1º - Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro ou do relacionamento, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
§ 2º - Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados ou relacionados sob o mesmo número.
Art. 33 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.
Art. 34 - No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Art. 35 - O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado, ou Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da federação onde o estabelecimento esteja localizado.
Art. 36 - O Serviço de Inspeção Municipal em conjunto ao Grupo Consultivo e Deliberativo editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 37 - Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º - No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º - Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º - Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º - No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 5º - Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
Art. 38 - O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 39 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado, conforme legislações específicas.
Art. 40 - O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXX- dispor de abastecimento de água fria e quando necessário de instalações de água quente e vapor nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade da classificação do estabelecimento;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e
XXXVII – De acordo com o porte e classificação do estabelecimento os incisos acima podem sofrer adequações necessárias para seu melhor funcionamento e viabilidade técnico-econômica.
Art. 41 - Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 42. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e
IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 43 - Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 44 - Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole, com prazo de adequação em até um ano após a publicação desta normativa
Art. 45 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.
Art. 46 - A Coordenação do SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 47 - O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 48 - Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 49 - Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no serviço de inspeção municipal de Produtos de Origem Animal, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 50 - As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 51 - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 52 - As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 53 - Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 54 - É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 55 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 56 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 57 - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 58 - São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 59 - É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 60 - O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 61 - As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 62 - As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 63 - É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 64 - O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 65 - Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 66 - As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 67 - É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 68 - As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 69 - Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 70 - Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71 - Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM,
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, fornecendo relatórios de produção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor; e
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.
Art. 72 - Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 73 - Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção municipal.
Art. 74 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda,

registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 75 - Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.
Art. 76 - Os estabelecimentos sob SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob inspeção.
§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção municipais, que conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal ou de acordo com a Lei Estadual n° 17.515/2018.
§ 2º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de estabelecimentos registrados em âmbitos de inspeção municipais, que conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal ou de acordo com a Lei Estadual n° 17.515/2018.
Art. 77 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.
Art. 78 - Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 79 - A municipalidade estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 80 - O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pelo estabelecimento.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 81 - Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos e de animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.
§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Seção I
Da inspeção ante mortem

Art. 82 - O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 83 - Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.
Art. 84 - Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença de um representante competente do SIM.
Art. 85 - O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 86 - O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 87. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM.
§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação por fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.
Art. 88 - Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 89 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.
Art. 90 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 91 - Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 92 - As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.
Art. 93 - Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 94 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 95 - As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 96 - Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados ou autoclavados em equipamento próprio, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 97 - As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto.
Art. 98 - O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 99 - Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.
Art. 100 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.
Art. 101 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Serviço de Inspeção Municipal.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 102 - Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 103 - É proibido o abate de emergência na ausência de Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.
Art. 104 - O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.
Art. 105 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 106 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 107 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 108 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 109 - Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.
§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
Art. 110 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 111 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.
Art. 112 - As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 113 - Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.
§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 114 - Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 115 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 116 - Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM, observado o disposto em norma complementar.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 117 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal
§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.
Art. 118 - Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Art. 119 - As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 120 - O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 121 - É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 122 - Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e auxiliares de inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 123 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 124 - Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 125 - As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.
Art. 126 - Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, com formação em Medicina Veterinária.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.
Art. 127 - São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Art. 128 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 129 - O SIM, nos estabelecimentos de abate disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.
Art. 130 - Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.
Art. 131 - As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
Art. 132. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 133 - As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 134 - As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros clínicos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.
Art. 135 - As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças e órgãos devem ser encaminhados obrigatoriamente ao Departamento de Inspeção Final.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.
Art. 136 - As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.
Art. 137 - As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.
Art. 138 - As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.
Art. 139 - As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
Art. 140 - As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 141 - As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.
Art. 142 - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.
Art. 143 - Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 144 - As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 145 - As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 146 - As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.
Art. 147 - As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.
Art. 148 - Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose devem ser condenados.
Art. 149 - As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.
Art. 150 - Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.
Art. 151 - As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
Art. 152 - As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 153 - As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.
Art. 154 - As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.
Art. 155 - Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º - As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º - As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.
Art. 156. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 157 - As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 158 - As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.
Art. 159 - As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 160 - As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 161 - Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 162 - As carcaças de animais com neoplasias extensas que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase, devem

ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 163 - Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 164 - As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 165 - As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
Art. 166 - As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 167 - Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 168 - As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.
Art. 169 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 170 - Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 171 - Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas

de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.
Art. 172 - As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.
Art. 173 - Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 174 - No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 175 - No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 176 - As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 177 - No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 178 - As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 179 - No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 180 - Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 181 - As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 182 - As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção post portem de equídeos

Art. 183 - Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinella spiralis (triquinelose), de que trata o art. 199, são aplicáveis aos equídeos.
Art. 184 - As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 185 - As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 186 - As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 187 - Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 188 - As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.
Art. 189 - As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 190 - As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 191 - Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 192 - As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 193 - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 194 - As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha,

por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 195 - As carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados por métodos não cirúrgicos quando for comprovada a presença de forte odor sexual, por meio de testes específicos dispostos em norma complementar, devem ser condenadas.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 196 - As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 197 - As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 198 - As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 199. As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em normas complementares de inspeção sanitária.
§ 3º Os procedimentos para detecção de Trichinella spiralis nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.
Art. 200 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 201 - Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. A terminologia post mortem não se aplica às espécies de pescado comercializadas vivas.
Art. 202 - Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 203 - Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá em norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres.
Art. 204 - São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 205 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 206 - Os controles oficiais do pescado e dos seus produtos, no que for aplicável, abrangem, além do disposto no art. 09, o que se segue:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.
Art. 207 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;
II- crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - moluscos:
a) bivalves:
1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave; e
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;
b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;
c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. estarem vivos e vigorosos;
IV - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma complementar pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.
Art. 208 - Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.
Art. 209 - Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento, atendendo ao disposto em normas complementares, exceto para as espécies de pescado de abate, que serão submetidas a inspeção permanente.
Art. 210 - Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à evisceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.
Art. 211 - É permitido o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas em norma complementar, do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou com presença de parasitas localizados.
Art. 212 - Nos casos do aproveitamento condicional a que se refere esta Subseção, o pescado deve ser submetido, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;
II - salga; ou
III - calor.
Art. 213 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
Parágrafo único. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 214 - O pescado, partes dele e os órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção, considerando o risco de sua utilização.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 215 - Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 216 - A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 217 - Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 218 - Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.
Art. 219 - Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 220 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pelo SIM:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.
Art. 221 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.
Art. 222 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 223 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 224 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.
Art. 225 - É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 226 - Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 227 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 228 - É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 229 - Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 230 - A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 231 - A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 232 - Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 233 - Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 234 - Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 235 - Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 236 - Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 237 - O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em norma complementar.
§ 3º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 238 - Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção sanitária e deve atender a norma complementar.
Art. 239 - É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.
Art. 240 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 241 - O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 242 - A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de coleta a granel do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
Art. 243 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 244 - A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem bacteriana total - CBT;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 245 - Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/mL;
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do Serviço de Inspeção de Municipal de Produtos de Origem Animal, adotar outros padrões de leite.
Art. 246. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 247. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Só pode ser beneficiado o leite que atenda às especificações previstas no art. 245.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 244 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.
Art. 248 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e normas complementares de inspeção sanitária, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 249 - Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 250 - Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.
Art. 251 - Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 252 - Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º ou previstos em normas complementares de inspeção sanitária.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura também não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 253 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 254 - Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal outros binômios de tempo e

temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 255 - Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 4º C (quatro graus Celsius);
II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4º C (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4º C (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 256 - O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.
Art. 257 - O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Art. 258 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 259 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 260 - Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS
DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 261 - A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 262 - As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 263 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 264 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 265 - Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 266 - Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
Art. 267 - A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde, de inspeção sanitária e pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
II - o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 268 - O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 269 - É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 270 - O Serviço de Inspeção Municipal poderá seguir os RTIQs já definidos por regulamentação estadual e federal ou poderá estabelecer

RTIQs para os produtos de origem animal não padronizados e/ou regulamentados, devendo estabelecer regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação e submeter a aprovação pelo Grupo Consultivo e Deliberativo.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 271 - Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.
Art. 272 - Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 273 - Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
Art. 274 - Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 275 - Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 276 - Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 277 - As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.
Art. 278 - É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.
Art. 279 - É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 280 - Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou

ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
Art. 281 - Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
Art. 282 - Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
Art. 283 - Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.
Art. 284 - Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
Art. 285 - Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 286 - Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 287 - Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 288 - Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 289 - Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Art. 290 - Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 291 - Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 292 - Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 293 - Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 294 - Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 295 - Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
Art. 296 - Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 297 - Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 298 - Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 299 - Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 300 - Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 301 - Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 302 - Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 303 - Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 304 - Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 305 - Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 306 - Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 307 - Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 308 - Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 309 - Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 310 - Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
Art. 311 - Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
Art. 312 - Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.
Art. 313 - É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 314 - É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 315 - Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 316 - Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.
Art. 317 - Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.
Art. 318 - Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no

continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 319 - Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.
Parágrafo único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos opoterápicos, os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.
Art. 320 - Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIM.
Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos por órgãos reguladores.
Art. 321 - Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em regulamento pelos órgãos reguladores.
Art. 322 - Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 323 - É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 324 - Poderá ser autorizada a fabricação de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros nas dependências anexas aos estabelecimentos de abate destinadas ao processamento dos subprodutos industriais.
Parágrafo único. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de que trata o caput serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, bem como os demais procedimentos de fiscalização e registro, observado o disposto em legislação específica.
Art. 325 - É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.
Art. 326 - É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 327 - Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.
Art. 328 - Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO
E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 329 - Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
§ 2º Quando a quantidade de pescado for inferior a cinquenta por cento, o produto será considerado um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 330 - Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 331 - Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Art. 332 - Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito

graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
Art. 333 - Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 334 - Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 335 - Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 336 - Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 337 - Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 338 - Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.
Art. 339 - Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 340 - Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 341 - Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.
Art. 342 - Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 343 - Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 344 - Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 345 - Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 346 - Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

Seção II
Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 347 - Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.
Art. 348 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 349 - Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 350 - O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE
E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 351 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção Municipal em situações emergenciais de desabastecimento público.
Art. 352 - Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.
Art. 353 - Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
Art. 354 - A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 355 - Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.
Art. 356 - Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.
Art. 357 - Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.
Art. 358 - Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.
Art. 359 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 360 - Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.
Art. 361 - Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.
Art. 362 - Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 363 - Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".
Art. 364 - É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 365 - Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 366 - Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.
Art. 367 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 368 - Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.
Art. 369 - Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 370 - Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.
Art. 371 - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.
Art. 372 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção sanitária diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Art. 373 - Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.
Art. 374 - Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.
Art. 375 - Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.
Art. 376 - Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.
Art. 377 - Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.
Art. 378 - Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 379 - Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.
Art. 380 - Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.
Art. 381 - Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.
Art. 382 - É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 383 - Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos

específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 384 - Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.
Art. 385 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 386 - Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.
Art. 387 - Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 388 - Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 389 - Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 390 - Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose – parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.
Art. 391 - Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
Art. 392 - Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 393 - Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 394 - Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 395 - Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 396 - Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.
Art. 397 - Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 398 - Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.
Art. 399 - Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 400 - Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 401 - Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 402 - Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 403 - Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 404 - Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 405 - Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 406 - É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 407 - Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.
Art. 408 - Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 409 - Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 410 - Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.
Art. 411 - Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.
Art. 412. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 413. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 414. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 415. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 416. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 417. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.
Art. 418 - Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.
Art. 419 - Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.
Art. 420 - Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 421 - Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 422 - Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 423 - Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM,
DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 424 - Os estabelecimentos registrados no SIM deverão registrar seus produtos no mesmo órgão.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§ 2º O registro deve ser renovado a cada dez anos.
§ 3º Os produtos não regulamentados serão registrados mediante aprovação prévia pelo Grupo Consultivo e Deliberativo.
Art. 425 - No processo de solicitação de registro, devem constar:
I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
III - descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e
IV - relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 426 - É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares de inspeção sanitária, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem Animal:
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 425, o requerente deve apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 427 - As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 428 - Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.
Art. 429 - A rotulagem de produtos importados e fracionados em estabelecimento com SIM deverá ser registrada com a sua tradução em vernáculo.
Art. 430 - Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal
Art. 431 - Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 432 - Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 433 - É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIM.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias--primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 434 - Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 435 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
Art. 436 - O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 437 - Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
Art. 438 - Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIM;
IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;
VI - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal;
IX - identificação do país de origem, incluindo a expressão INDÚSTRIA BRASILEIRA;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
§ 1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal
Art. 439 - Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.
Art. 440 - Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.
Art. 441 - Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão

regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 442 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.
Art. 443 - Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 444 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.
Art. 445 - Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 446 - A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 447 - O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do Serviço de Inspeção Municipal
Art. 448 - As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
Art. 449 - Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 450 - A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 451 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 452 - Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.
Art. 453 - Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".
Art. 454 - Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 455 - O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".
Art. 456 - Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 457 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 458 - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto e normas complementares.
§ 1º O carimbo deve conter as seguintes informações mínimas:
I – o nome do Município, juntamente com a abreviação do Estado, na borda superior;

II - palavra " INSPECIONADO ", ao centro;
III - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "INSPECIONADO";
§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".
Art. 459 - Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 460 - Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 461 - Os diferentes modelos de carimbos a serem utilizados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM deverão ser padronizados em normas complementares.

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 462 - As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 463 - As metodologias analíticas devem seguir o disposto/padronizado nas normativas Federais e Estaduais pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.
Art. 464 - Para realização das análises físicas, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou outros órgãos públicos, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal local.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.
Art. 465 - A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.
§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.
Art. 466 - As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 467 - Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 468 - É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM local.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art.469 - A periodicidade o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, seguirão as normas estabelecidas neste Decreto, Legislação pertinente e normas complementares estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art.470 - Os produtos de origem animal, prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físicos, químicos e biológicos.
Parágrafo único: Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art.471 - Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais.

TÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art.472 - Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo.
Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.
Art. 473 - A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção de origem ou do correspondente serviço oficial de controle do estabelecimento de procedência, no caso de produtos importados, quando couber.
Art. 474. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIM.
§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.
Art.475 - É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção, desde que haja reconhecimento do mesmo pelo Serviço de Inspeção Municipal.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 476 - O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art.477 - Qualquer produto de origem animal, destinado à alimentação humana, para transitar dentro do Município, deve estar identificado através dos rótulos, conforme a legislação pertinente, como oriundo de estabelecimento sob inspeção.
Parágrafo único: Não está sujeita à identificação o leite e o mel despachado como matéria prima, desde que destinado a estabelecimentos inspecionados para beneficiamento ou industrialização.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 478 - É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do Serviço de Inspeção Municipal, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão da certificação sanitária serão definidos em normas complementares.
Art. 479 - É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.
§ 1º Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.
§ 2º Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.
§ 3º O SIM deve impedir a expedição de novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto nos § 1º e § 2º.

TÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES,
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 480 - Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 481 - Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção Municipal deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.
§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 482 - Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento previamente inspecionado por um serviço de inspeção oficial;
XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - expedir para o comércio intermunicipal e interestadual produtos elaborados sem atenção ao disposto neste decreto e em normas complementares; e
XXIV - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
XXVI - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVII - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
XXVIII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXIX- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXX - fraudar documentos oficiais;
XXXI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 483 - Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;
X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XII - apresentem embalagens estufadas;
XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XIV - estejam com o prazo de validade expirado;
XV - não possuam procedência conhecida; ou
XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 484 - Além dos casos previstos no art. 483, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 485 - Além dos casos previstos no art. 483, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 486 - Além dos casos previstos no art. 483, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 487 - Além dos casos previstos no art. 483, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele

ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 488 - Além dos casos previstos nos art. 483 e art. 487, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - não atenda as especificações previstas no art. 245 e em normas complementares; ou
II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 489 - Além dos casos previstos no art. 483, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 490 - Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.
Parágrafo único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:
I - adulterações:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;
c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;
d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal; ou
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;
II - falsificações:
a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;
d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou
e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.
Art. 491 - O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.
Art. 492 - Nos casos previstos no art. 482, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 493 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 494 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
a) Para infrações leves, multa de 16 (dezesseis) UFM;
b) Para infrações moderadas, multa de 33 (trinta e três) UFM;
c) Para infrações graves, multa de 83 (oitenta e três) UFM;
d) Para infrações gravíssimas, multa de 166 (cento e sessenta e seis) UFM.
III apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas; e
VI cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput poderão ser majoradas em até 100 % (cem por cento) nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 503.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
Art. 495 - Para fins de aplicação da sanção de multa prevista no art. 482, são consideradas:
I infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII;

II infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI;
III infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII; e
IV infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI.
§ 1º O valor das multas das infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão ser reduzidas entre um e cinquenta por cento do valor da multa, observadas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 496.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações previstas neste Decreto ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1.000 e 10.000 Reais (converter UFRM) de acordo com a gravidade da falta e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 496.
Art. 496 - Para efeito da fixação do valor da multa de que trata o inciso 1º do art. 495, serão considerados no momento da lavratura do auto de infração, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I o infrator ser primário;
II a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
VII a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII – a capacidade de produção.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I o infrator ser reincidente;
II o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verificase reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 497 - As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
§ 1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo coordenador do serviço de inspeção de produtos de origem animal.
§ 2º A cassação do registro do estabelecimento caberá ao Grupo Consultivo e Deliberativo.
Art. 498 - Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.
Art. 499 - Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 494, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
VII elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal; ou
VIII utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Art. 500 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 494, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;
V recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
VIII produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
XI utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal;
XIV alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;
XV não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;
XVIII aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), SIE, SIF ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou
XIX não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 501 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 494, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I embaraçar a ação de servidor do município no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do município;
III omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
VI utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal e ao consumidor;
VIII fraudar documentos oficiais;
IX fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;
X não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XI não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
Art. 502 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 494, caracterizam a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando ocorrer:
I desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou
II não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.
Art. 503 - As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art.496.
Art. 504 - Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.
Art. 505 - As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;
II reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art.503; ou
III não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 506 - O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 507 - O auto de infração será lavrado pelo servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou na sede do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 508 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 509 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 510 - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
Art. 511 - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da cientificação oficial, sendo após encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 512 - O Serviço de Inspeção Municipal, após juntar ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruir o processo com o relatório do servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária e encaminhar ao Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM para proceder o julgamento em primeira instância.
Art. 513 - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, encaminhará o processo administrativo ao Secretário e/ou Diretor da pasta ao qual o Serviço de Inspeção Municipal – SIM se acha vinculado para proceder ao julgamento em segunda instância e última instância, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 514 - O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 515 - Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.
Art. 516 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XII
DO GRUPO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SIM

Art. 517 - O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM será constituído por representantes dos seguintes órgãos governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) Representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;
d) Representante de Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI e/ou CIDASC;
e) Representante do CIM-AMREC.
Art. 518 - Os representantes terão como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM previstas, deliberar no julgamento dos recursos em primeira instância referentes as infrações e penalidades impostas pelo Serviço de Inspeção Municipal e demais casos previstos neste regulamento e normas complementares.
Parágrafo único. No julgamento dos recursos e defesa, a decisão do Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM será definida por maioria simples.
Art. 519 - A forma de atuação, frequência de reuniões serão definidas em regimento interno elaborados pelo próprio Grupo Consultivo e Deliberativo.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 520 - Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto serão resolvidos pelo grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base em informações técnicas científicas.
Art. 521 - As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.
Art. 522 - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.
Art. 523 - Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.
Art. 524 - O Serviço de Inspeção Municipal organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização junto aos centros consumidores. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.
Art. 525 - Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar um Regime Especial de Fiscalização (REF) conforme norma complementar a ser publicada.
Art. 526 - Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.
Art. 527 - Serão desenvolvidos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a serem definidos e publicados em normas complementares.
Art. 528 - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 529 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 530 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 03 de setembro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 03 de setembro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ELOIR MINATTO
Secretário Municipal de Agricultura

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.565 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170390

DECRETO Nº 2.565, de 23 de setembro de 2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – III, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal Nº 584 de 08 de novembro de 2018.

Considerando remanejamento de dotações no mesmo projeto/atividade, para utilização em pagamento de pessoal e custeio.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 398.000.00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) relativos a recursos ordinários assim consignados:
30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 – Manutenção da Administração Geral
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 120.000.00
Elemento de Despesa – 3.1.91-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 10.000.00
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 25.000.00
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 10.000.00

40.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
40.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.010 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB
Elemento de Despesa – 3.1.91-00.01.0001 aplicações diretas .....R$ 30.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRIC. OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENT.
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 2.021 – Manutenção Planejamento e Serviços Municipais
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 22.000.00

Atividade 2.023 – Manutenção Do Departamento de Transportes
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 110.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRIC. OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENT
50.02- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.028 – Manutenção Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 37.000.00

60.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 34.000.00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 398.000.00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, no valor de R$ 398.000.00 (trezentos e noventa e oito mil reais)

30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 – Manutenção da Administração Geral
Elemento de Despesa – 4.6.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 165.000.00

40.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
40.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.010 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0001 aplicações diretas .....R$ 19.000.00
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0001 aplicações diretas .....R$ 11.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRIC. OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENT.
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 2.021 – Manutenção Planejamento e Serviços Municipais
Elemento de Despesa – 3.3.50-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 22.000.00

Atividade 2.023 – Manutenção Do Departamento de Transportes
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 100.000.00
Elemento de Despesa – 3.1.91-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 10.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRIC. OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENT.
50.02- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.028 – Manutenção Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 15.000.00
Elemento de Despesa – 3.3.50-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 22.000.00

60.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa – 3.3.50-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 22.000.00
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 12.000.00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 398.000.00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), resultantes desta suplementação por anulação de doações orçamentárias.

Art. 4o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 23 de setembro de 2019.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO 2.566 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170394

DECRETO Nº 2.566, de 23 de setembro de 2019
Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal Nº 584 de 08 de novembro de 2018,

Considerando: Utilização do superávit financeiro do exercício anterior nas dotações insuficientes, de pavimentação de vias urbanas e pessoal da assistência social.

DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000.00 (Quarenta mil reais), relativos a recursos ordinários.

50.00 – SECRETARIA DE AGRIC. TRANS. OBRAS E MEIO AMBIENTE
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 1.004 – Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 40.000.00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 40.000.00

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 23 de setembro de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretária de Administração e Fazenda

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2QUADRI 2019

Publicação Nº 2169700

Município de Novo Horizonte - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Janei/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.968,96	32.440,05	31.968,96	52.161,10	31.869,88	35.254,40	36.596,55	37.975,95	41.216,83	41.087,43	41.087,42	41.087,42	454.714,95	0,00
Pessoal Ativo	31.968,96	32.440,05	31.968,96	52.161,10	31.869,88	33.337,74	34.679,89	36.059,29	39.041,35	39.041,36	39.041,35	39.041,35	440.651,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.656,84	27.046,17	26.656,83	45.121,67	26.867,47	27.792,60	28.901,82	30.041,82	32.526,25	32.526,25	32.526,25	32.526,25	369.190,22	0,00
Obrigações Patronais	5.312,12	5.393,88	5.312,13	7.039,43	5.002,41	5.545,14	5.778,07	6.017,47	6.515,10	6.515,11	6.515,10	6.515,10	71.461,06	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916,66	1.916,66	1.916,66	2.175,48	2.046,07	2.046,07	2.046,07	14.063,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**31.968,96**	**32.440,05**	**31.968,96**	**52.161,10**	**31.869,88**	**35.254,40**	**36.596,55**	**37.975,95**	**41.216,83**	**41.087,43**	**41.087,42**	**41.087,42**	**454.714,95**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**17.554.764,25**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**17.554.764,25**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**454.714,95**	**2,59**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.053.285,86**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.000.621,57**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**947.957,27**	**5,40**

Novo Horizonte, 23/09/2019

LOURDES DE MACÊDO	SÉRGIO SANAGIOTTO	JUAREZ ZILLI
CONTADORA CRC SC-024244/O-(	PRESIDENTE	COORDENADOR DE CONTROLE

FONTE:

Orleans

Prefeitura

ERRATA 1 CONTRATO Nº 93/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2170173

ERRATA
Contrato Nº..: 93/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: PROTENSUL PRÉ FABRICADOS LTDA
Valor ..... : ONDE CONSTAVA: R$ 195.172,82 (cento e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) PASSA A CONSTAR: R$ 221.788,20 (duzentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
Vigência ..... : Início: 23/09/2019 Término: 23/01/2020
Entid.Gestora: ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA DEFESA CIVIL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2019 – PROCESSO SDC Nº 1859/2019
Recursos ..... : Dotação: 1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 (177) Saldo: 2.000.000,00
Objeto ..... : ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 0026/2019, ORIUNDA DO PROCESSO SDC Nº 1859/2019: ""REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS, PARA REPOR OS ACESSOS ÀS COMUNIDADES ISOLADAS E/OU COM DIFICULDADE DE ACESSO (GRUPO-CLASSE 4802), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS I DO EDITAL.
AQUISIÇÃO DE 4 UNIDADES DO ITEM 13 DA ATA "KIT PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS MEDINDO 12X1,25M - COMPONENTE LATERAL" E DE 6 UNIDADES DO ITEM 14 DA ATA "KIT PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS MEDINDO 12X1,25M - COMPONENTE CENTRAL"
Justificativa: O valor considerado anteriormente possuía benefício de isenção fiscal estadual não concedido ao Município, apenas à órgãos e entidades estaduais. Em virtude deste, houve a inclusão dos impostos no valor dos itens, aumentando o valor da aquisição.
Orleans, 23 de Setembro de 2019
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 179/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2170186

PROCESSO Nº 179/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 95/2019
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSFORMAÇÃO DE FURGÃO EM AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ORLEANS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 07/10/2019 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 08/10/2019, às 13h45min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 23 de Setembro de 2019
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2169096

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 141/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2019

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 69/2019, Processo Licitatório nº. 141/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO/CORAL E ESPORTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12627	MABEL DA SILVA 02657161952	1
12629	RAIANE RODRIGUES DA SILVA	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MABEL DA SILVA 02657161952	22.635.081/0001-39	MABEL DA SILVA	026.571.619-52
RAIANE RODRIGUES DA SILVA	071.556.309-26	RAIANERODRIGUES DA SILVA	071.556.309-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO/CORAL E ESPORTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ìtem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12627 - MABEL DA SILVA 02657161952

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIOANL PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO/CORAL	hr	BELLART	384,000	60,0000	23.040,00

Fornecedor: 12629 - RAIANE RODRIGUES DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ESPORTES NO CENTRO RUI.	hr	RAIANE	912,000	50,0000	45.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega/prestação de serviço será conforme cronograma da secretaria, após a data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais/prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,23 de Setembro de 2019.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MABEL DA SILVA 02657161952 CNPJ: 22.635.081/0001-39

RAIANE RODRIGUES DA SILVA CPF: 071.556.309-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2169132

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 168/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2019

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 86/2019, Processo Licitatório nº. 168/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ESPORTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. AS ATIVIDADES SERÃO PLAENJADAS, ESTIMULANDO E ORIENTANDO OS USUARIOS NA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS VIVÊNCIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NA FAMILIA E NO TERRITÓRIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12633	JOSE PAULO POLLA ENSINO, ARTE E CULTURA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE PAULO POLLA ENSINO, ARTE E CULTURA	15.155.901/0001-20	JOSE PAULO POLLA	042.073.809-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ESPORTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. AS ATIVIDADES SERÃO PLAENJADAS, ESTIMULANDO E ORIENTANDO OS USUARIOS NA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS VIVÊNCIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NA FAMILIA E NO TERRITÓRIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ìtem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12633 - JOSE PAULO POLLA ENSINO, ARTE E CULTURA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ESPORTES NO CRAS.	hr	PRÓPRIO	912,000	50,3300	45.900,96

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega/prestação de serviço será conforme cronograma da secretaria, após a data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais/prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,23 de Setembro de 2019.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSE PAULO POLLA ENSINO, ARTE E CULTURA CNPJ: 15.155.901/0001-20

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3271

Publicação Nº 2168864

DECRETO N.º 3271/2019

"NOMEIA FUNCIONARIO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMÉLIO REMOR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementares 021/2005 e 022/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeado para o Serviço Público Municipal o Sr. EVANDRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Operacional, lotado Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 23 de setembro de 2019.
AMELIO REMOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

LEI Nº 4.773, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170202

LEI Nº 4.773, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DENOMINA VIAS PUBLICAS. Loteamento Parque Vale Verde, Bairro Bela Vista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada as vias públicas laterais (VL), na localidade do Bairro Bela Vista, neste Município conforme matrícula imobiliária n°22.488, com os seguintes nomes:

I – VL-01 – Rua Herondi Maran;

II – VL-02 – Rua Carijó;

III – VL-03 – Rua dos Imigrantes;

IV – VL-04 – Rua Grahl;

V – VL-05 – Rua Beltramini;

VI – VL-06 – Rua Terras Altas;

VII – VL-07 – Rua da Conceição;

VIII – VL-08 – Rua Juruva;

IX – VL-09 – Rua Arapaçu;

X – VL – 10 – Rua Milton Sperandio;

XI – VL-11 – Rua Juriti;

XII – VL- 12 – Rua Irma Schreiner Maran;

XIII – VL-13 – Rua Emma Aguiar;

XIV – VL – 14 – Rua do Desterro;

XV – VL – 15 – Rua Las Palmas;

Art. 2° Fica denominada as vias públicas transversais (VT), na localidade do Bairro Bela Vista, neste Município, com os seguintes nomes:

I – VT-01 – Rua Marechal Moura;

II – VT-02 – Rua Major Lara Ribas;

III – VT-03 – Rua Ferdinand Demetz;

IV – VT-04 – Rua São Caetano;

V – VT-05 – Rua Araçatuba;

VI – VT-06 – Rua Paysage Sul;

VII – VT-07 – Rua Brandina Tozon Zambon

VIII – VT-08 – Rua Jacob Maran;

IX – VT-09 – Rua Itacorubi;

X – VT-10 – Rua Guarani;

XI – VT-11 – Rua Tauá;

XII – VT-12 – Rua Geremias;

XIII – VT-13 – Rua Gamboa;

XIV – VT-14 – Rua Álvaro de Carvalho;

XV – VT-15 – Rua Colombo Salles;

XVI – VT-16 – Rua Raimundo Duarte;

XVII – VT-17 – Rua Anhanguá;

XVIII – VT-18 – Rua Ignácio José Galvão;

XIX – VT-19 – Rua Antônio da Silva Gomes;

XX – VT- 20 – Rua Paysage Norte;

XXI – VT-21 – Rua Aparecida Dias;

XXII – VT-22 – Rua Narciso;

XXIII – VT-23 – Rua Royale;

XXIV – VT-24 – Rua Bardana;

XXV – VT-25 – Rua Delfínio;

XXVI – VT-26 – Rua Campeche;

XXVII – VT 27 – Rua Valdir Maran;

XXVIII – VT-28 – Rua Xavier;

XXIX – VT-29 – Rua Nossa Senhora da Salete;

XXX – VT-30 – Rua Boa Vista;

XXXI – VT-31 – Rua da Glória;

XXXII – VT-72 – Rua Euclásio;

XXXIII – VT-73 – Rua Turquesa;

XXXIV – VT-74– Rua Álamos;

XXXV – VT-75 – Rua Ametista;

XXXVI – VT-76 – Rua Caraúna;

Art. 3º A localização das referidas vias públicas de que trata os artigos anteriores, obedecem ao croqui anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 23 de setembro de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA 100/2019

Publicação Nº 2168990

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 100/2019

CRISTINA SCWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Complementar n. 149/2013 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 096/2010.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a servidora Débora Letícia Hermann, matrícula 210531, como vogal para Processo Administrativo Disciplinar n. 16652/2019 em desfavor do (a) servidor (a) MID, sob Portaria n. 74/2019.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça 17 de setembro de 2019.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 101/2019

Publicação Nº 2168961

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 101/2019

CRISTINA SCWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Complementar n. 149/2013 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 096/2010.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a servidora MARGARETE JOAQUINA DA ROSA, matrícula 129244, como DEFENSOR DATIVA para Processo Administrativo Disciplinar n. 12378/2019 em desfavor do (a) servidor (a) JD, sob Portaria n. 52/2019.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça 18 de setembro de 2019.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 102/2019

Publicação Nº 2168970

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 102 /2019

CRISTINA SCWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Complementar n. 149/2013 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 096/2010.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a servidora MARGARETE JOAQUINA DA ROSA, matrícula 800.223, como DEFENSORA DATIVA para Processo Administrativo Disciplinar n. 7391/2019 em desfavor do (a) servidor (a) EPF, sob Portaria n. 27/2019.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça 20 de setembro de 2019.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 103/2019

Publicação Nº 2168973

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
AV. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/sc – CEP: 88132-271
Fone/Fax: (48) 3279-1745 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite Nosso Site: palhoca.atende.net

PORTARIA N. 103/2019.

CRISTINA SCWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Complementar n. 149/2013 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar n. 096/2010.

Considerando o Memorando n. 43672/2019 da Secretária de Assistência Social

RESOLVE

1.0 Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, figurando como arguida à servidora pública CS. nos termos do art. 231, 233 e 235 da Lei Complementar n. 96, de 15 de dezembro de 2010, haja vista que a servidora supostamente, demonstra, ineficiência desidiosa no exercício de suas funções e retirar sem prévia anuidade da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição e proceder de forma desidiosa.

2.0 Constituir, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, Comissão Processante que será integrada pelos membros, que estão descritos a seguir individualizados:

A) ROSI MARIA VARELLA – mat. 800786 - Presidente
B) EDINALDA SILVEIRA DE SOUZA PIRES – mat. 129563 - Secretária
C) JOSIANI FARIAS PEREIRA - mat. 801457 – Membro

3.0 Fixar, por força do Diploma Legal, art. 237 da Lei Complementar nº 096/2010 para a conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, prorrogável em caso de força maior por mais 60 dias.

3.1 3.1 A Não conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo, não determinará nulidade, salvo prejuízo ao servidor.

Palhoça - SC, em 20 de setembro de 2019.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3601/2019

Publicação Nº 2169768

PORTARIA Nº. 3601/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
500407-1	Adilson Garcia	R$ 320,00
800167-1	Adriana de Souza Moreira	R$ 313,00
400973-1	Andreia Maria da Rosa	R$ 223,00
401815-2	Beatriz da Silva Pinho	R$ 223,00
401920-1	Daniel Kuhn Pereira	R$ 223,00
6	Débora Adnilza Ângelo	R$ 470,00
3761307-1	Dhayane Luisa Quevedo	R$ 664,00
402145-1	Elbio Lopes de Menezes	R$ 334,00
400288-1	Eliete Acordi	R$ 280,00

402009-1	Elizeu Isaac Pinto Nunes	R$ 223,00
300093-2	Enedite Knabben Weber	R$ 350,00
801208-2	Erni Bergmann	R$ 280,00
400031-1	Eunice Luz dos Santos	R$ 357,00
401633-1	Fabiana Maria Silveira da Silva	R$ 223,00
400978-1	Fabio Alceu Pezzi	R$ 340,00
402102-4	Flavio Borges de Lima	R$ 223,00
400283-2	Ilma Ferreira Rodrigues	R$ 280,00
401941-2	João Carlos Nunes Talavitz	R$ 227,00
401764-1	Joice Nienchert	R$ 223,00
5000291-1	Lenita Maria Mendes	R$ 313,00
401940-1	Luana Cristina da Silva Francisco	R$ 232,00
401559-1	Luiz Fernando Gonçalves	R$ 223,00
401252-1	Márcia de Lima Fobrich	R$ 227,00
401950-1	Margarete Gracik	R$ 223,00
401358-2	Maria Genoveva S. da Silva	R$ 227,00
400230-1	Maria Olímpia Moreira	R$ 313,00
401244-2	Mariana de Sousa Boianovsky	R$ 334,00
401867-2	Marli da Silva dos Santos	R$ 223,00
400348-1	Neusa Schafer	R$ 280,00
401534-1	Ronaldo Cesar Amandio	R$ 223,00
400310-1	Rosangela Madalena	R$ 280,00
400296-1	Roseni Medeiros	R$ 280,00
402127-8	Sergio Luis da Silva	R$ 372,00
401127-1	Sirley Aparecida Souza Muller	R$ 232,00
800329-1	Solange Maria Furtado	R$ 313,00
500321-1	Vanio Lauro Garcia	R$ 313,00
401134-1	Veroni Costa	R$ 223,00
400067-1	Zeneide Alves	R$ 365,00

ANEXO II

Matricula	Servidor	DE	PARA
100080-2	Cirlei Freitas Pereira	R$ 720,00	R$ 300,00
500470-1	Claudio Manoel dos Santos	R$ 580,00	R$ 300,00
400072-1	Edenilson Neri da Rosa	R$ 651,00	R$ 300,00
300036-1	Kassila Michely Schmitz	R$ 522,00	R$ 171,74
3762477-1	Michel Valdir dos Santos	R$ 700,00	R$ 400,00
400008-1	Orival Graf	R$ 650,00	R$ 300,00
500353-3	Valmir Santiago Vieira	R$ 855,00	R$ 500,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3602/2019

Publicação Nº 2169775

PORTARIA Nº. 3602/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
123338-1	Alessandra Andrea Ghizoni	R$ 313,00
802355-1	Andrea Aparecida Santos	R$ 223,00
802255-2	Claudete dos Santos	R$ 228,00
800930-1	Claudia Iracema Pereira	R$ 285,00
800946-1	Daniel Firmino Gonçalves	R$ 280,00
801657-3	Dulcineia Pereira Porto	R$ 223,00
801610-1	Evanir Pedroso da Silva Pereira	R$ 232,00
802277-2	Evaristo Luiz Soares de Oliveira	R$ 223,00
800866-1	Jucilene Edite Tomaz	R$ 280,00
800363-1	Leni Hilta da Silva	R$ 280,00
300116-2	Lucelia Ap. Postai Barcelos	R$ 350,00
800360-2	Luzivani Maria Martins	R$ 313,00
802430-1	Maria Aparecida Bittencourt	R$ 228,00
800534-1	Maria Gorete Rosa dos Santos	R$ 280,00
801179-1	Maria Zenaide de Campos	R$ 255,00
801077-1	Marisa Neubauer Ocampo	R$ 254,00
800081-1	Maurina Moura Alves	R$ 365,00
801465-2	Michelle Paula Santiago	R$ 223,00
800885-1	Otilia Correa da Silva	R$ 286,00
120477-1	Rita de Cássia Santos	R$ 351,00
801060-1	Sandra Terezinha da Silva	R$ 250,00
801071-1	Sirlene Hildebrando	R$ 250,00
802380-3	Tatiana Cristiana Rodrigues	R$ 223,00

ANEXO II

MATRICULA	SERVIDOR	PARA	DE
800863-1	Adenilson Ramos	R$ 764,00	R$ 483,87
800345-1	Elizabete Marques Correia	R$ 1000,00	R$ 782,00
800915-1	George Emanuel Aurino de Souza	R$ 486,00	R$ 200,00
801026-1	Luis Fernando da Silva Santos	R$ 486,00	R$ 200,00
300067-1	Rosana Maria Pereira	R$ 651,00	R$ 300,00
900044-1	Valdir Alfredo Gaspar	R$ 1000,00	R$ 600,00
800568-1	Walmira Poluceno Miranda	R$ 580,00	R$ 300,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3603/2019

Publicação Nº 2169776

PORTARIA Nº. 3603/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE	PARA
401569-6	Andrea Patrícia Alves	R$ 1.384,13	R$ 1.000,00
400220-2	Jocelia Enedina Martins	R$ 1.362,62	R$ 1.000,00

ANEXO II

Matricula	Servidor	DE
401967-2	Ângela Maria da Silva	R$ 230,48

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3604/2019

Publicação Nº 2169777

PORTARIA Nº. 3604/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
402133-1	Fabio Cardoso	R$ 230,65
100550-3	Luiz Carlos Romão Filho	R$ 230,65
500944-2	Osvaldir da Silveira	R$ 230,65

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3605/2019

Publicação Nº 2169780

PORTARIA Nº. 3605/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. °. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE	PARA
400425-1	Osmar Salome Vieira Filho	R$ 459,00	R$ 200,00

ANEXO II

Matricula	Servidor	DE
401521-11	Luciana Soares Freitas	R$ 200,00
500186-1	Santilio Luiz Oliveira	R$ 300,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3606/2019

Publicação Nº 2169783

PORTARIA Nº. 3606/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Der (R$)	Der (R$)	Unidade
3745857-1	Ana Paula Mayer Botelho	R$ 1.601,82	R$ 1.535,58	Diretor do CAIC - EJA
801846-4	Andrea dos Santos S. Coelho	R$ 808,66	R$ 921,35	Diretor do GE Maria Luzia de Souza
800790-1	Claudia Schwinden	R$ 2.441,47	R$ 2,209,47	Diretor da EB Laurita Wagner da Silveira
128991-7	Cristiani Maria Pereira	R$ 1.535,58	R$ 1.347,77	Diretor do CEI Maria dos Santos Silva
3745426-4	Flaviana Pereira	R$ 1.535,58	R$ 1.601,87	Diretor do CEI Criança Feliz
122329-2	Julio Cezar Macedo	R$ 1.535,58	R$ 1.347,77	Diretor da EB Francisca Raimunda da Costa - EJA
210577-1	Nadia Helena Andrade	R$ 1.601,82	R$ 1.535,58	Diretor da EB Reinaldo Weingartner - EJA
210580-13	Neide Gonçalves Coelho Fernandes	R$ 1.601,82	R$ 1.535,58	Diretor do GE Maria Luzia de Souza
124628-4	Nilcelei Lindaura da Silveira	R$ 1.347,78	R$ 1.535,58	Diretor do CEI Inês Marta
120128-1	Rosinei Maria Martins	R$ 961,12	R$ 921,35	Diretor Adjunta do GE Maria Luzia de Souza

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3607/2019

Publicação Nº 2169784

PORTARIA Nº. 3607/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
802296-1	Artur Jose Candido Neto	R$ 500,00
300503-1	Cleo Jeferson da Silva	R$ 200,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3608/2019

Publicação Nº 2169785

PORTARIA Nº. 3608/2019.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Indireta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
200014-1	Jerry de Macedo Knabben	R$ 500,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.
JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3609/2019

Publicação Nº 2169787

PORTARIA Nº. 3609/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
801486-3	Andreia Lourdes Macário	R$ 100,00
800253-1	Manoel Jaci Sotero	R$ 300,00
801482-3	Maria do Rosario Borges da Rosa	R$ 200,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3610/2019

Publicação Nº 2169788

PORTARIA Nº. 3610/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
300107-2	Ivone Zélia de Souza	R$ 300,00
300407-2	Vera Regina Siegel	R$ 300,00

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3611/2019

Publicação Nº 2169798

PORTARIA Nº. 3611/2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária da Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DANILO ALVES HORTENCIO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 001/SMA/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Agrimensura, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 19/08/2019 a 19/08/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária da Fazenda designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3612/2019

Publicação Nº 2169802

PORTARIA Nº. 3612/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para SUZETE ANGELICA DA SILVA, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito

a contar de agosto de 2016.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3613/2019

Publicação Nº 2169803

PORTARIA Nº. 3613/2019.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para MARLETE VARGAS PORTELA, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de dezembro de 2015.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3614/2019

Publicação Nº 2169804

PORTARIA Nº. 3614/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DIONE LUCIA PRIM LAURINDO, matrícula nº. 400308-3, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 30/06/2010 a 30/06/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 02/09/2019 a 02/10/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3615/2019

Publicação Nº 2169806

PORTARIA Nº. 3615/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 800869-3, titular do cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 21/03/2003 a

21/03/2008, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 02/09/2019 a 02/10/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3616/2019

Publicação Nº 2169807

PORTARIA Nº. 3616/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na Secretaria de Educação a servidora FLAVIA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/08/2019 a 13/12/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3617/2019

Publicação Nº 2169808

PORTARIA Nº. 3617/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na EB Prefeito Neri Brasiliano Martins da Secretaria de Educação a servidora ANDREIA ELI FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/08/2019 a 13/12/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3618/2019

Publicação Nº 2169810

PORTARIA Nº. 3618/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo

relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Andreia Eli Ferreira	40	30	06/08/2019 a 13/12/2019
Kettlyn Hames Alexandre	30	15	15/08/2019 a 29/08/2019

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3619/2019

Publicação Nº 2169811

PORTARIA Nº. 3619/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para JENIFFER RITA VOOS GONÇALVES, matrícula nº. 3745380-1, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 19/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3620/2019

Publicação Nº 2169812

PORTARIA Nº. 3620/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para ANDREIA ELI PEREIRA, matrícula nº. 3761791-2, titular do cargo de Professor, o percentual de 30% (trinta por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 06/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3621/2019

Publicação Nº 2169813

PORTARIA Nº. 3621/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora VERLANIS BURATTO, matrícula nº. 300160-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3622/2019

Publicação Nº 2169814

PORTARIA Nº. 3622/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES, matrícula nº. 300054-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3623/2019

Publicação Nº 2169815

PORTARIA Nº. 3623/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora CLAUDIA ZENI TEIXEIRA, matrícula nº. 800550-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3624/2019

Publicação Nº 2169817

PORTARIA Nº. 3624/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora ENEDIR NEIDE VALENTE MARTINS, matrícula nº. 801105-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3625/2019

Publicação Nº 2169818

PORTARIA Nº. 3625/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, a servidora ANDREA MARA HARGER L. PLETICOS, matrícula nº. 300010-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3626/2019

Publicação Nº 2169820

PORTARIA Nº. 3626/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, o servidor LUIZ FILIPE CASCAES, matrícula nº. 300174-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3627/2019

Publicação Nº 2169821

PORTARIA Nº. 3627/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CEDER para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA com ônus para origem, o servidor EDUARDO LUIZ BROERING, matrícula nº. 400369-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, acordo com o artigo 74 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei 1.201, de 23 de maio de 2001, Convênio nº. 001, de 10 de janeiro de 2017 e Quinto Termo aditivo 001, de 10 de janeiro de 2017, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2020.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3628/2019

Publicação Nº 2169823

PORTARIA Nº. 3628/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 20 de agosto de 2019.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
3745380-1	Jeniffer Rita Voos Gonçalves	R$ 1.226,25	Diretor CEI Pequeno Príncipe

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3629/2019

Publicação Nº 2169824

PORTARIA Nº. 3629/2019.

JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor LUIZ ALBERTO RODRIGUES, para o cargo de Instrutor de Esporte Rendimento e Participação de Handebol, carga

horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta Desta Prefeitura, pelo período de 08/08/2019 a 31/12/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.
JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3630/2019

Publicação Nº 2169825

PORTARIA Nº. 3630/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS Ponte do Imaruim à servidora MARISTELA TEREZINHA FRANCENER, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 01/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3631/2019

Publicação Nº 2169826

PORTARIA Nº. 3631/2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 2850 de 17 de junho de 2019, que Contratou pro Tempo Determinado o servidor RUBENS EDUARDO UHLMANN FILHO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à secretaria de origem que devera ser Secretária da Fazenda, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 29 de julho de 2019.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária da Fazenda designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3632/2019

Publicação Nº 2169827

PORTARIA Nº. 3632/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Jucieli Martins Schafer Thiesen	30	20	03/06/2019 a 13/12/2019

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3633/2019

Publicação Nº 2169828

PORTARIA Nº. 3633/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS Barra do Aririu à servidora IRACEMA ZIMMERMANN, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 01/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3634/2019

Publicação Nº 2169830

PORTARIA Nº. 3634/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS Barra do Aririu à servidora PRISCILA MARIA MENDONÇA GONZAGA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 01/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3635/2019

Publicação Nº 2169832

PORTARIA Nº. 3635/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de 40 (quarenta) horas/semanais para 30 (trinta) horas/semanais, em conformidade com o Artigo

80, da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, do servidor VANDERLEI KLOUCK, titular do cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com Processo nº. 18621/2019, com efeitos a contar de 01/08/2019.

Palhoça, SC, em 05 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3636/2019

Publicação Nº 2169833

PORTARIA Nº. 3636/2019.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOÃO OTAVIO CARDOSO AMANTE, matrícula nº. 500917-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 14/06/2010 a 13/09/2015, por 01 (um) mês, a contar de 01/10/2019 a 01/11/2019.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3637/2019

Publicação Nº 2169834

PORTARIA Nº. 3637/2019.

EDUARDO FRECCIA, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILVIO EDSON DE OLIVEIRA, matrícula nº. 500463-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 27/12/2009 a 27/12/2014, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 19/08/2019 a 19/09/2019.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3638/2019

Publicação Nº 2169835

PORTARIA Nº. 3638/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3657 de 20 de agosto de 2018, que Contratou por Tempo Determinado o servidor IVO RICARDO DA SILVA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período

de 02/09/2019 a 02/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3639/2019

Publicação Nº 2169837

PORTARIA Nº. 3639/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3676 de 20 de agosto de 2018, que Contratou por Tempo Determinado o servidor LEANDRO ALVES DE SOUZA CAVALHEIRO, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/09/2019 a 04/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3640/2019

Publicação Nº 2169838

PORTARIA Nº. 3640/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3997 de 14 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado o servidor MATHEUS WANDERSON WEBER, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 18/09/2019 a 18/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3641/2019

Publicação Nº 2169841

PORTARIA Nº. 3641/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3996 de 14 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado a servidora NARJARA NAOMI BONISSONI IZUMI, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/10/2019 a 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3642/2019

Publicação Nº 2169842

PORTARIA Nº. 3642/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3995 de 14 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora SARA DALLA LANA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 19/09/2019 a 19/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3643/2019

Publicação Nº 2169844

PORTARIA Nº. 3643/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3678 de 20 de agosto de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora TATIANE DA SILVA HUERGO, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 11/09/2019 a 11/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3644/2019

Publicação Nº 2169845

PORTARIA Nº. 3644/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3853 de 06 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora THUANY ZENITE DA SILVA, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo

período de 11/09/2019 a 11/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3645/2019

Publicação Nº 2169857

PORTARIA Nº. 3645/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3803 de 06 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora JULCIMARA MODESTI PETRIKOVSKI, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 07/09/2019 a 07/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3646/2019

Publicação Nº 2169858

PORTARIA Nº. 3646/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3998 de 14 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS SANTANA, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 18/09/2019 a 18/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3647/2019

Publicação Nº 2169859

PORTARIA Nº. 3647/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 4077 de 24 de setembro de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MARIA LUIZA LISBOA DOS

SANTOS, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 21/09/2019 a 21/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3648/2019

Publicação Nº 2169860

PORTARIA Nº. 3648/2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3677 de 20 de agosto de 2018, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MICHELLE AMARAL DE SOUZA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/09/2019 a 04/09/2020.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3649/2019

Publicação Nº 2169863

PORTARIA Nº. 3649/2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, no CEI Pequeno Príncipe da Secretaria de Educação a servidora ANGELA APARECIDA CARVALHO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 22/08/2019 a 31/12/2019.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3650/2019

Publicação Nº 2169868

PORTARIA Nº. 3650/2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, o servidor Cácio Abramo Gasperim, Arquiteto – Prefeitura Municipal de Palhoça, CAU/SC A29329-6

e Senhora Felipe Augusto De Boni, Engenheira Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça, CREA/SC 163385-1, para atuar no contrato oriundo do processo licitatório –Concorrência Publica nº 84/2019. Objeto: "contratação de empresa para execução de serviços de Urbanização da Orla da Barra do Aririú, Barra do Aririú, Trecho II".

Esta Portaria entre em vigor em 20 de agosto de 2019.

Palhoça, SC, em 12 de agosto de 2019.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO N. 33/CMAS/2019

Publicação Nº 2170159

RESOLUÇÃO N. 33/CMAS/2019
Dispõe sobre edital de convocação da ELEIÇÃO da Sociedade Civil para a gestão biênio 2019-2021 do CMAS-Palhoça.
O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 3.521, de 20 de setembro de 2011.
Considerando que o conselho é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal De Assistência Social.
Considerando que o CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Palhoça, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e a
sociedade civil;
Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito Municipal;
Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;
Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o edital de convocação da eleição da sociedade civil para a gestão biênio 2019/2021 do
Conselho Municipal de Assistência Social. EDITAL DE ELEIÇÃO CMAS Nº 01/2019
Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da
Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Palhoça — CMAS, Gestão 2019-2021.
A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHOÇA - CMAS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social —
sapo 298 id ana omega sic
t Batista Réus, s/n —- Caminho Novo - Pa go — SC 55 48 3242 6736 - Email.: cmas-palhocaDoutlook.com
Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palhoça
Conselho Municipal | Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
aa e
LOAS - alterada pela lei nº 12.435/2011, a Lei do CMAS nº 3521 de 20 de setembro de 2011, CONVOCA os representantes da sociedade civil municipal para a Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, para a Gestão 2019/2021, que ocorrerá no dia 24 de outubro de 2019, das 13:30 às 15:30h, no Auditório do
Centro de Convivência do Idoso — Rua Padre João Batista Réus, s/n — Caminho Novo, Palhoça/SC. Da Composição do Conselho:
Art. 1º Estão abertas às inscrições para a eleição dos membros da XIl gestão do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Palhoça para o biênio 2019/2021. Conforme prevê o artigo 5º da lei 3521/2011 do CMAS- Palhoça, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 membros e respectivos suplentes, respeitados os critérios conforme art.2º desse edital, inciso |, ||
e Ill, sendo:
- Nove representantes governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) 04 (quatro) representantes da área de assistência social: sendo 01 (um) da Gestão da Política; 01 (um) da Proteção Social Básica e 02 (dois) da Proteção Social Especial: sendo 01 (um) da Média Complexidade e 01 (um) da Alta Complexidade;
b) 01 (um) representante da área de Educação;
c) 01 (um) representante da área de Saúde;
d) 01 (um) representante da área de Administração e Finanças;
e) 01 (um) representante da área de Habitação;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Il - Nove representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:
g) 03 (três) representantes dos usuários ou de organização de usuários;
h) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas
no CMAS; e
c) 03 (três) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único: será informado à rede socioassistencial para realizar a mobilização dos usuários da política e encaminhar no mínimo 01 (um) usuário para votar em 3 (três) representantes do seu segmento.
Do Processo de Habilitação
Art. 2º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, as entidades e/ou organizações da assistência social, os usuários e/ou organização de usuários e as entidades e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS, conforme descrição abaixo:
I- Entidades e/ou organizações de Assistência Social: Entidades da Assistência Social e/ou organizações da Assistência Social, inscritas no CMAS- Palhoça, que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos usuários abrangidos pela Lei 8.742/1993 e a Lei 12.435/2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos.
I- Usuários e/ou Organizações de usuários: todos os usuários vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios da Política Nacional da Assistência Social. Organizados em associações, movimentos sociais, fóruns, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
HH- Entidades e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS: as associações e/ou Fóruns de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendam e representam os interesses dos trabalhadores
que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social. Essas entidades e/ou organizações de
trabalhadores devem estar instituídas e em funcionamento no mínimo há um ano.
Parágrafo único: Na ausência de representantes de algum dos seguimentos do art. 2º, parágrafos | e III, a vaga disponível será preenchida por usuário ou organização de usuários, na ausência destes a vaga será preenchida por entidades de assistência social ou organizações de Assistência Social, e na ausência
destes, a vaga será preenchida por trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.
Art. 3º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e/ou organização de assistência social, de entidade e/ou organização de trabalhadores do SUAS, e usuários e/ou organização de
usuários pelo mesmo representante.
Da Comissão Eleitoral
Art. 4º O CMAS designa a comissão eleitoral para realizar os tramites necessários para a eleição da
ua Padre João Batista Réus, s/n —- Caminho Novo -— Palhoça — SC Tel.: 55 48 3242 8736 - Email.: cmas-palhocaDoutlook.com
Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palhoça
Conselho Municipal |Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
gestão biênio 2019-2021.
|- A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução 33/CMAS/2019 é composta pelos conselheiros (as) Camila Gisele de Oliveira e Francis Paula dos S. R. Demori, com apoio e assessoria técnica e administrativa da Secretária Executiva do CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:
a- Convidar o Ministério Público para participar da Assembleia Eleitoral;
b- Verificar, com base nos termos da Resolução CMAS nº 33/2019, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.
c- Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à representação no CMAS.
d- Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, no site oficial do Conselho Municipal de Assistência Social.
e- Articular com a rede socioassistencial pública, governamental e não governamental, para mobilizar a participação e inscrição dos usuários no processo eleitoral;
f- Publicitar o processo eleitoral junto às entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;
g- Organizar o processo eleitoral no dia da Assembleia de eleição.
Art. 5º Os representantes governamentais de que trata o inciso | do art. 1º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo até a data de 23/10/2019, através de oficio ao
presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Art.6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, entre os seus pares.
Art.7º O usuário deverá no ato do credenciamento apresentar uma declaração da entidade
governamental, com a finalidade de comprovação de vínculo com a entidade referenciada.
Art. 8º A entidade de trabalhadores do setor deverá apresentar junto ao credenciamento a cópia da ata da reunião comprovando a candidatura ao CMAS de Palhoça, a indicação do representante titular e o representante suplente e o nome do representante que realizará a votação.
Art. 09 Em caso de empate entre entidades e organizações de Assistência Social será utilizado como critério de desempate a entidade que comprovar o maior tempo de atividade através da inscrição do
CNP) — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Art. 10 Em caso de empate entre usuários e/ ou organizações de usuários será utilizado como critério de
desempate a idade dos candidatos, sendo que assumirá o candidato com maior idade.
Art. 11 Em caso de empate entre entidades de trabalhadores do setor, será utilizado como critério de desempate a entidade que comprovar o maior tempo de atividade.
Art. 12 O Conselheiro governamental e/ou não governamental que já tenha sido eleito pela segunda vez consecutiva, ou seja, que foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá ser indicado como representante enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
Parágrafo único- Todas as entidades da Assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Palhoça estão aptas a participar do processo eleitoral, conforme categoria.
Art. 13 Todas as entidades e/ou organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social são convocadas a votar, devendo esta habilitar através de ofício um representante da entidade para ser candidato e outro para votar.
Parágrafo Único- O representante da entidade que votar, poderá ser o mesmo indicado para ser candidato (titular ou suplente) que irá

representá-la no conselho.
Art. 14 Será encaminhado a todas as entidades o edital, bem como cronograma de datas da eleição, oportunizando a todos a participação nesse processo.
Parágrafo Único- Os representantes titulares e suplentes candidatos, deverão comparecer na assembleia de eleição e permanecer até a apuração dos votos.
Rua Padre João Batista Réus, sin - Caminho Novo -— Palhoça —- SC
55 48 3242 6736 - Email.: cmas-palhocaDoutiook.com ed Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palhoça
Conselho Municipal |Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
Art. 15 As entidades da Assistência Social candidatas, bem como os usuários e organização de usuários e as entidades dos trabalhadores do setor que concorrerão à vaga representando a sociedade civil, deverão credenciar-se do dia 23/09/19 até o dia 23/10/2019, das 14h às 18h, na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, localizado na rua Padre João Batista Réus s/n, Caminho Novo — Palhoça, com os documentos necessários, conforme art. 19, 20 e 21 deste edital.
Art. 16 A comissão eleitoral do CMAS fará reunião no dia 24/10/2019 às 14h para a homologação do resultado do credenciamento dos candidatos.
Art. 17 A eleição será realizada no dia 25/10/2019, das 13:30 as 15:30h no auditório do Centro de Convivência do Idoso, na rua Padre João Batista Réus s/n, Caminho Novo — Palhoça.
Art. 18 A apuração da eleição ocorrerá no dia 25/10/2019, às 16:00h no auditório do Centro de Convivência do Idoso, na rua Padre João Batista Réus s/n, Caminho Novo — Palhoça.
Art. 19 As entidades não governamentais conforme art. 2º deverão apresentar os seguintes documentos para realizar seu credenciamento:
|- Cópia da ata da última reunião da Diretoria;
||- Estatuto;
||- CNP) atualizado;
IV- Ofício indicando os representantes da Entidade (um titular e um suplente), que serão representantes no CMAS, com nome, telefone e e-mail e o nome da pessoa, representante da entidade que realizará a votação, devendo ser uma pessoa por entidade. O representante da entidade que votar, poderá ser o mesmo indicado (titular ou suplente) que irá representá-la no conselho. Este ofício deve ser assinado pelo representante legal da entidade.
V- Requerimento conforme anexo |. Art. 20 Os representantes e organizações de usuários:
a) Ofício informando o vínculo do usuário com a entidade governamental;
b) Requerimento conforme anexo Il.
Art. 21 Os representantes e organizações de trabalhadores:
a Padre João Batista Réus, s/n -- Caminho Novo — Palhoça - at.: 55 48 3242 6736 - Email.: cmas-palhocaDouticok.com Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palhoça
Conselho Municipal | Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
a) Ata da reunião comprovando a candidatura ao CMAS de Palhoça e a indicação do representante titular e o representante suplente;
b) Requerimento conforme anexo III.
c) Documentos que comprovem o funcionamento da organização por no mínimo, um ano.
Art. 22 Os representantes da sociedade civil, conforme art. 1º parágrafo Il, alíneas a, b ou c, credenciadas terão direito a 3 (três) votos no seguimento na qual se inscreveram.
Parágrafo Único- Os representantes deverão votar em três representantes diferentes, dentro do seu segmento, podendo votar uma vez no representante da sua própria entidade e/ou organização.
Art. 23 Os casos omissos ou que surgirem durante o processo de eleição ou apuração serão dirimidos pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 24 A posse dos membros representantes governamentais e dos membros representantes da sociedade civil ocorrerá no dia 25 de outubro de 2019 às 17:00h na sede do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 25 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
DATA ATIVIDADE
23/09/19 Publicação edital de eleição e encaminhar ofício às entidades governamentais e não governamentais.
23/09/19 a | Prazo para governamentais encaminhar representantes das secretarias e
23/10/19 até 18h inscrição da sociedade civil;
24/10/19 Reunião comissão eleitoral para homologação das inscrições; | 25/10/19 Eleição sociedade civil e apuração dos votos; | 25/10/19 Reunião de posse dos novos conselheiros.
Palhoça, 20 de setembro de 2019.
Rua Arpgado João Batista Réus, sin —- Caminho Novo - Palhoça — SC Tel.: 55 48 3242 6736 - Email.: cmas-palhocadoutiook.com se E a O Estado de Santa Catarina E Prefeitura Municipal de Palhoça É e Conselho Municipal | Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
ado A o pita Presidente do CMAS
Rua Padre João Batista Réus, s/n - Caminho Novo - Palhoça — SC Tel.: 55 48 3242 6736 - Email.: cmas-palhocaDoutlook.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Publicação Nº 2169562

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: FOOT COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 3581101 - FOOT COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
14	64679 - Bota/Coturno de cano médio tipo resgate SAMU, cano médio em couro vaqueta curtido ao cromo na cor preta, estampa pólvora, hidro fugada com espessura mínima de 2,0 mm, bico redondo, zíper lateral na parte interna, com forro de isolamento interno na extensão do zíper; cano superior de aproximadamente 20 cm, em couro napa vacum vestuário hidro fugado; caneleira com reforço interno em couro reconstituído e palmilha limpeza conformada em EVA. Cabedal: em couro bovino de alta qualidade, vaqueta curtida ao cromo, espessura mínima de 2,0 mm com acabamento semicromo hidro fugado. Gáspea: com protetor de borracha, sobreposto em alto relevo (3D), para evitar desgaste do couro. Forro da Gáspea: de couro tipo napa vacum vestuário na cor preta. Parte Superior Traseira: acolchoada com espuma látex de espessura 10 a 15 mm e densidade 30, em três gomos revestimento na parte exterior em couro tipo napa vacum cor preta, e na parte interna com o mesmo forro da parte traseira do cano. Parte Dianteira: na altura do peito do pé haverá um acolchoado de cinco gomos em espuma PU de espessura 10 mm e densidade 33, recoberto em napa tipo vacum vestuário, na cor preta, para uma melhor acomodação e mobilidade da região do tornozelo. Solado: em borracha legitima cor preto, que deverá ser colado e blaqueado na sua lateral resistente a altas temperaturas (300° C). Deve ser desenhado de forma que o produto seja antiderrapante, com canais de escoamento de agua. Deve ser também resistente ao desgaste e a flexão. Zíper 100% Nylon: de alta resistência, posicionado na lateral interna do cano, recoberta por "pala" externa em couro semi-cromo que cubra toda a extensão do zíper, de 40 mm de largura, com detalhe de corte em V quando aberto, fechado através de fecho de contato tipo fita de velcro preto. Tecido Refletivo: Na região do calcanhar de ambos os pés, haverá um refletivo em alta frequência, em alto relevo, no formato de boomerang, na cor prata/cristal e cor refletida branca. E no entorno do refletivo deverá ser colocado uma borracha com estampas em 3 D costurada em todo seu contorno. Na região do tornozelo deverá conter um protetor contra impactos em borracha 3D com o logo do SAMU que deverá ser resinado, deverá ser colado e costurado, com um diâmetro aproximado de 40 mm. Logo acima da caneleira, em couro vacum vermelho, será inserido um gomo acolchoado para dar maior conforto ao socorrista e nesta pega deverá ser inserida uma etiqueta costurada com a seguinte inscrição: SAMU 192.	PAR	0,	R$410,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018

Publicação Nº 2169568

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 3854531 - BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	73191 - Bolsa personalizada projeto acolher ao nascer. Material: TECIDO PLANO com as seguintes características: Composição: 100% poliéster. Revestido: PVC macio 20gr. Construção: Ligamento sarja 2x1. Cor: bege natural pantone 607C ou similar. Gramatura: no mínimo 300gr/m2. CORPO PRINCIPAL: Formato retangular, com cantos superiores arredondados, 24cm x36cm x8cm, altura, largura e profundidade respectivamente, acabamento em PVC semi rígido na cor branca. Logo em policromia gravado sob o tecido de poliéster. Fechamento por meio de zíper na cor caqui nº 6. BOLSO INTERNO: bolso fixo nas laterais, com 17 cm de altura das mesmas características do material da bolsa (100% poliéster) ALÇA DE OMBRO: Em cadarço resistente de 100% algodão com 25mm de largura, na cor bege natural combinando com a bolsa, medindo 70 cm cada alça de comprimento. As alças deverão ser fixadas na parte superior da bolsa com distância de 15 cm entre si. SERIGRAFIA: Em Silk Screem ""plastisol"" logo do projeto Acolher ao Nascer""e demais logos ser informado para o vencedor do certame. O vencedor se compromete a criar e fornecer arte do projeto "Acolher ao Nascer", em conformidade com descrição da Secretaria de Saúde. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	UN	2.500,	R$16,00	R$40.000,00
2	25270 - Bolsa personalizada projeto acolher ao nascer. Material: TECIDO PLANO com as seguintes características: Composição: 100% poliéster. Revestido: PVC macio 20gr. Construção: Ligamento sarja 2x1. Cor: bege natural pantone 607C ou similar. Gramatura: no mínimo 300gr/m2. CORPO PRINCIPAL: Formato retangular, com cantos superiores arredondados, 24cm x36cm x8cm, altura, largura e profundidade respectivamente, acabamento em pvc semi rígido na cor branca. Logo em policromia gravado sob o tecido de poliéster. Fechamento por meio de zíper na cor caqui nº 6. BOLSO INTERNO: bolso fixo nas laterais, com 17 cm de altura das mesmas características do material da bolsa (100% poliéster) ALÇA DE OMBRO: Em cadarço resistente de 100% algodão com 25mm de largura, na cor bege natural combinando com a bolsa, medindo 70 cm cada alça de comprimento. As alças deverão ser fixadas na parte superior da bolsa com distância de 15 cm entre si. SERIGRAFIA: Em Silk Screem "plastisol" logo do projeto Acolher ao Nascer"e demais logos ser informado para o vencedor do certame. O vencedor se compromete a criar e fornecer arte do projeto "Acolher ao Nascer", em conformidade com descrição da Secretaria de Saúde. COTA RESERVA, corresponde a 10%.	UN	0,	R$16,00	R$0,00
3	72815 - Bolsa profissional Vigilância Ambiental, em lona 100% impermeável: em lona 100% impermeável, na cor azul, dimensões externas: 30 x 40 x 13 cm (altura x largura x profundidade), abertura superior com fechamento em fecho (zíper) na cor preta, inscrição externa em bordado 6 cores com aproximadamente 5x7 cm (brasão municipal), interior com no mínimo 3 divisórias para a guarda de documentos, porta canetas e compartimento de guarda de objetos, bolso auxiliar frontal acoplada, em lona preta para armazenamento extra, com dimensões mínimas de L:35xA:23xP:4cm,bolsos auxiliares laterais em malha para armazenamento extra, bolso atrás com dimensões A: 24xL:40cm , sem feche, para carregar prancheta, alça de ombro com largura mínima de 4 cm e ajustável, fixada em lateral esquerda almofadada e em parte superior a direita almofadada para a ajuste personalizado e confortável na cor preta e pega de mão almofadada.	UN	0,	R$68,90	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

Publicação Nº 2169571

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 – Pregão Presencial 177/2018 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - OBJETO: Confecção uniformes profissionais e bolsas, para uso dos servidores da rede Municipal de Saúde na execução dos serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e SAMU, bem como confecção de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de todos os materiais necessários.
DATA: 21/03/2019 à 20/03/2020.

Fornecedor: 4070410 - WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
9	67889 - Confecção de camiseta infantil, fio 30, 50% algodão e 50% poliester, diversas cores, tamanho 08, 10, 12 e 18, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas, contendo até 08 cores. Com fornecimento de material.	PÇ	200,	R$24,99	R$4.998,00
10	67888 - Confecção de camiseta Adulto, fio 30, 50% algodão e 50% poliester, diversas cores, tamanho P, M, G e GG, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas, contendo até 08 cores. Com fornecimento de material.	PÇ	1.430,	R$24,90	R$35.607,00
12	72817 - Camisa Gola Polo Unissex confeccionada em malha piquet tubular 50% algodão e 50% poliéster,gramatura - 180 à 200grs. Cor: Preta. TAMANHOS PP, P, M, G, GG e XGG, manga curta com recorte, bainha de 2,5cm de largura na cor da camisa. Bordados: costas 01 (um) cor, vermelha, com a descrição da "Vigilância Ambiental". Manga direita 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça, manga esquerda na cor Vermelha com descrição "Secretaria Municipal de Saúde - Palhoça - SC". Com fornecimento de material.	UN	0,	R$37,30	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019

Publicação Nº 2169529

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: M.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 2556170 - M.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
25	11068 - Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno (tecido não tecido), tiras de ajuste internas e externas para amarrar no dorso e na cintura, gramatura 30 gr, tamanho único.	UN	0,	R$9,15	R$0,00
34	63722 - Cateter intravenoso nº 14 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 14, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança conforme NR 32.	UN	10.000,	R$1,30	R$13.000,00
35	63721 - Cateter intravenoso nº 16 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 16, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança conforme NR 32.	UN	1.000,	R$1,52	R$1.520,00
58	6241 - Dispositivo para irrigação para uso em frascos de solução em sistema fechado. Adaptador para frascos de soro, sistema fechado, com dimensional do penetradorconforma NBR 14041, que facilita a utilização das soluções em almotolia e permuta fracionamento por meio de conectores luer e luer lock de seringas e extensores. Com protetores que garantam a esterilidade do produto após a abertura da embalagem. Embalado em papel cirúrgico e esterilizado a óxido de etileno.	UN	3.000,	R$0,76	R$2.280,00
68	5424 - Espéculo descartável, tam. G, esterilizado, embalado individualmente.	UN	4.000,	R$0,90	R$3.600,00
69	5257 - Espéculo descartável, tam. M, esterilizado, embalado individualmente.	UN	16.000,	R$0,81	R$12.960,00
96	71321 - Lanterna Pupilar , Lanterna de alta performance com iluminação LED de 2,2 V; confeccionada em metal leve de alta qualidade , iluminação brilhante LED para melhor visualização , medidas 14 cm de comprimento e 1,2 cm de diâmetro.	UN	50,	R$25,90	R$1.295,00
136	5923 - Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 06	UN	1.500,	R$0,48	R$720,00
138	6018 - Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 10	UN	10.000,	R$0,52	R$5.200,00
150	6077 - Sonda nasogástrica longa nº 06	UN	400,	R$0,67	R$268,00
151	6078 - Sonda nasogástrica longa nº 08	UN	400,	R$0,74	R$296,00
152	6079 - Sonda nasogástrica longa nº 10	UN	400,	R$0,81	R$324,00
153	6080 - Sonda nasogástrica longa nº 12	UN	400,	R$0,85	R$340,00
154	6081 - Sonda nasogástrica longa nº 14	UN	400,	R$0,99	R$396,00
155	6082 - Sonda nasogástrica longa nº 16	UN	400,	R$1,10	R$440,00
156	6083 - Sonda nasogástrica longa nº 18	UN	400,	R$1,26	R$504,00
157	63828 - Sonda nasogástrica longa n° 20	UN	400,	R$1,37	R$548,00
167	73884 - Tala de Papelão e E.V.A. para imobilização provisória, tamanho P medindo 30x20 cm	UN	650,	R$0,80	R$520,00
168	73885 - Tala de Papelão e E.V.A. para imobilização provisória, tamanho M medindo 45x20 cm	UN	600,	R$1,16	R$696,00
169	73886 - Tala de Papelão e E.V.A. para imobilização provisória, tamanho G medindo 60x20 cm	UN	600,	R$1,40	R$840,00
170	73887 - Termômetro clínico digital: visor digital de fácil visualização bateria	UN	2.500,	R$8,40	R$21.000,00

	de longa duração Beep sonoro que indica o final da edição indicador de bateria baixa. Memória para a ultima medição. Sensor resistente a água. Aprovado pelo INMETRO.				
191	73892 - Tesora Metzembaum 25 cm reta, confeccionada em aço inoxidável	UN	0,	R$70,21	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

Publicação Nº 2169535

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 3544788 - PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
11	5919 - Álcool 70% em frasco, contendo 50 ml com lacre de segurança e sistema anti vazamento.	FRS	1.000,	R$1,40	R$1.400,00
12	5994 - Alcool 70% em gel, glicerinado. Gel anti-séptico a base de álcool etílico 70%, com agentes umectantes e emolientes; frs com 5000 ml.	FRS	400,	R$28,00	R$11.200,00
13	771 - Alcool líquido 70%, frs com 1000 ml	FRS	2.800,	R$4,00	R$11.200,00
14	63719 - Alcool líquido, mínimo 92,8%, frs com 1000 ml	FRS	5.000,	R$4,40	R$22.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

Publicação Nº 2169539

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 3563715 - OLIMED MAT.HOSPITALAR LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
197	71349 - Compressa gaze hidrófila, tipo queijo, 91m x 91cm, 13 fios, com 4 dobras, 8 camadas, confeccionadas em tecido 100% algodão, tipo tela, com alto poder de absorção, macio, neutro, branqueadas, isentas de amido, de dextrita, de alvejante óptico, de impurezas e possuir PH de 5,0 a 8,0, dobras confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos, embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade. COTA PRINCIPAL, correspondente a 90%.	PCT	2.000,	R$32,27	R$64.540,00
198	74348 - Equipo Macrogotas, câmara flexível, estéril, com injetor lateral e válvula de ar. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	UN	120.000,	R$0,60	R$72.000,00
199	74349 - Lençol com elástico descartável, fabricado em 100% polipropileno (TNT) 30grs/m², na cor branca, medidas aprox. 2,10 x 0,90 cm, pcte c/ 10 unid. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	PCT	9.000,	R$8,99	R$80.910,00
200	71353 - Luva de procedimento latex, descartável , para uso hospitalar, tam. M, cx com 100 unid. cada. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	CX	10.800,	R$13,99	R$151.092,00
201	71355 - Luva de procedimento latex, descartável , para uso hospitalar, tam. P, cx com 100 unid. cada. COTA PRINCIPAL, corresponde a 90%.	CX	10.800,	R$13,99	R$151.092,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

Publicação Nº 2169542

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 3592090 - PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
158	6093 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 100 ml.	FRS	15.000,	R$1,75	R$26.250,00
159	6094 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 250 ml.	FRS	35.000,	R$2,19	R$76.650,00
160	6095 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 500 ml.	FRS	5.000,	R$2,53	R$12.650,00
165	6097 - Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado	FRS	600,	R$2,28	R$1.368,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

Publicação Nº 2169544

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 4048512 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
6	66414 - Agulha hipodérmica desc. 25x6, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	1.400,	R$5,15	R$7.210,00
10	63718 - Agulha hipodérmica des. 40x12, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; caapa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	2.000,	R$5,14	R$10.280,00
26	880 - Barbeador descartavel de 2 lâminas paralelas de aço inox, para tricotomia, embalagem com 2 unidades.	EMB	190,	R$0,76	R$144,40
29	6006 - Bolsa Coletora de urina, sistema fechado com capacidade para 2000 ml e escala graduada a cada 100 ml. Características minimas: Frente transparente com escala de volume impressa de forma legível; parte de trás leitosa; ponto de coleta; pinça ou Clamp no tubo extensor para vedação, e no tubo de saída para desmame; tubo extensor flexível permite a passagem da secreção; tira de deambulação; alça de sustentação rígida dupla "U" para fixação ao leito; válvula anti-refluxo, tipo membrana evita retorno de urina; bolsa coletora em PVC flexível.	UN	20.000,	R$2,32	R$46.400,00
30	73867 - Camisola uso hospitalar adulto, tecido brim leve, 100% algodão, cor branco, tamanho único.	UN	400,	R$24,60	R$9.840,00
36	63723 - Cateter intravenoso nº 18 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 18, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança, conforme NR 32	UN	2.200,	R$1,61	R$3.542,00
37	16049 - Cateter intravenoso nº 20 G, dispositivo de poliuretano para infusao de media duracao, Calibre 20, flexivel por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de facil introducao, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e conica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptavel em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atoxico, esteril, embalagem individual em papel grau cirurgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificacao, procedencia,tipo e data de esterilizacao, Validade, lote, com dispositivo de seguranca conforme NR 32.	UN	45.000,	R$1,61	R$72.450,00
38	16052 - Cateter intravenoso nº 22 G, dispositivo de poliuretano para infusao de media duração, Calibre 22, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de facil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptavel em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atoxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificacao, procedencia,tipo e data de esterilizacao, Validade, lote, com dispositivo de seguranca conforme NR 32.	UN	38.000,	R$1,61	R$61.180,00
45	73868 - Cobertor tipo manta em microfibra. Medidas aproximadas: 1.50x2.20m, dupla face, anti-alérgico, resistente a tração, não desbotável, cor azul marinho, para uso hospitalar.	UN	30,	R$38,62	R$1.158,60
61	6029 - Equipo Macrogotas, câmara flexível, estéril, com injetor lateral e válvula de ar. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	UN	0,	R$0,67	R$0,00
66	16059 - Esparadrapo comum 10x4,5 cm, alta aderência, em rolo com tampa protetora. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme normas da RDC vigente.	RL	4.000,	R$5,00	R$20.000,00
73	6033 - Fio de sutura nylon 5-0, com agulha, monofilamento preto estéril, não absorvível, com agulha 3/8 de 2,0cm, comprimento do fio 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	100,	R$25,82	R$2.582,00

74	6034 - Fio de sutura nylon 6-0, com agulha monofilamento preto estéril, não absorvível, com agulha 3/8 de 2,0cm, comprimento do fio 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	100,	R$25,82	R$2.582,00
81	73878 - Fita micropore hipoalérgica constituída de rayon de viscose com adesivo acrílico, medindo 2,5cm x 4,5m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	RL	5.000,	R$1,75	R$8.750,00
82	73879 - Fita micropore hipoalérgica constituída de rayon de viscose com adesivo acrílico, medindo 5cm x 10m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	RL	12.000,	R$2,87	R$34.440,00
83	6189 - Fita métrica de 1,5m para avaliação de medidas. Em plástico, flexível e graduada nos dois lados.	UN	80,	R$1,70	R$136,00
88	63775 - Haste em polipropileno flexível, com algodão hidrófilo tratado com carboximeticelulose e bactericida em suas pontas, caixa com aproximado de 75 unidades.	CX	2.000,	R$0,96	R$1.920,00
90	63792 - Incubador biológico, com as seguintes especificações mínimas: capacidades de 4 indicadores biológicos, ciclo de 24 ou 48 horas (vapor) 48 horas (óxido de etileno), voltagem de 90-253V~monofásico. Frequência 50-60Hz. Potência: 10w. Consumo de energia: 10 watts/hora. Temperatura de trabalho adequada: 15º s 40º C.	UN	20,	R$198,35	R$3.967,00
95	59510 - Lâmina ponta fosca para coleta de preventivo 26x76cm, caixa com 50 unidades.	CX	200,	R$2,84	R$568,00
98	6048 - Lençol descartavel de papel para maca com picote, produzido com papel de alta qualidade, e com rigoroso controle de qualidade. Composição: 100% de fibras celulósicas. Resistente, extra branco, medindo 50mx50cm.	RL	4.700,	R$6,51	R$30.597,00
100	63806 - Luva cirúrgica látex estéril n° 6	UN	2.000,	R$0,70	R$1.400,00
101	6050 - Luva cirúrgica látex estéril nº 6,5	PAR	6.000,	R$0,70	R$4.200,00
102	5198 - Luva cirúrgica, latex estéril nº 8,0.	PAR	4.000,	R$0,70	R$2.800,00
103	15515 - Luva cirúrgica látex estéril nº 8,5	PAR	2.000,	R$0,70	R$1.400,00
104	6141 - Luva de procedimento látex, descartável , para uso hospitalar, tam. G, cx com 100 unid.	CX	2.700,	R$14,29	R$38.583,00
105	74346 - Luva de procedimento latex, descartável , para uso hospitalar, tam. M, cx com 100 unid. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	CX	0,	R$14,29	R$0,00
106	74347 - Luva de procedimento latex, descartável , para uso hospitalar, tam. P, cx com 100 unid. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	CX	0,	R$14,29	R$0,00
107	6144 - Luva de procedimento latex, descartável , para uso hospitalar, tam. PP, cx com 100 unid. cada	CX	2.500,	R$14,29	R$35.725,00
108	6217 - Luva de Vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho G; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	205,	R$9,79	R$2.006,95
109	6216 - Luva de Vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho M; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	180,	R$10,30	R$1.854,00
110	6215 - Luva de vinil para procedimentos, sem talco (Anti-Alérgica), tamanho P; transparente; cor transparente; sem pulverização interna com pó bioabsorvível (sem talco); ambidestra; caixa com 100 unidades. "	CX	100,	R$10,24	R$1.024,00
114	63808 - Máscara de O2 com reservatório, adulto, utilizada para fornecer O2 ao paciente. Possuir reservatório para oferecer oxigênio a 100% máscara de silicone e bolsa confeccionada em material transparente de vinil. Resistente à lavagem a glutaraldeido. Deverá possuir presilhas ajustáveis de nariz, para fixação confortável e faixa elástica ajustável à face do paciente. Abertura de segurança que permita a entrada de ar ambiente. Sistema completo, com bolsa reservatório de capacidade de 750 ml.	UN	100,	R$9,82	R$982,00
115	15915 - Máscara de O2 com reservatório, infantil, utilizada para fornecer O2 ao paciente. Possuir reservatório para oferecer oxigênio a 100%. Máscara de silicone e bolsa confeccionada em material transparente de vinil. Resistente à lavagem a glutaraldeido. Deverá possuir presilhas ajustáveis de nariz, para fixação confortável e faixa elástica ajustável à face do paciente. Abertura de segurança que permita a entrada de ar ambiente. Sistema completo, com bolsa reservatória de capacidade de 750 ml.	UN	100,	R$9,82	R$982,00
117	63789 - Máscara Laringea em silicone nº 1, em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UN	30,	R$34,62	R$1.038,60
118	63790 - Máscara Laringea em silicone nº 1,5 em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	KIT	30,	R$34,62	R$1.038,60
119	63794 - Máscara Laringea em silicone nº 2,0 em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UN	30,	R$34,62	R$1.038,60
120	63795 - Máscara Laringea em silicone nº 2,5 em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim	UN	30,	R$34,62	R$1.038,60

	gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.				
121	63796 - Máscara Laringea em silicone nº 3,0 em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UN	30,	R$34,62	R$1.038,60
122	63798 - Máscara Laringea em silicone nº 4,0 em silicone, atóxico, flexível; com coxim inflável, descartável, código de cores no balão piloto; número 1 com indicação do peso do paciente e volume de insuflagem do coxim gravados no tubo da máscara; estéril; embalado em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UN	30,	R$34,62	R$1.038,60
130	71323 - Seringa desc. 1ml, sem agulha, cx 100 unid.	CX	2.000,	R$11,35	R$22.700,00
131	5241 - Seringa desc. 3 ml, sem agulha, cx. c/ 100 unid.	CX	3.900,	R$10,00	R$39.000,00
132	5242 - Seringa desc. 5 ml, sem agulha, cx. c/ 100 unid.	CX	3.650,	R$11,82	R$43.143,00
133	5245 - Seringa desc.10 ml, sem agulha cx c/ 100 unid. cada	CX	2.150,	R$19,90	R$42.785,00
134	5324 - Seringa descartável 20ml sem agulha, caixa com 100 unidades.	CX	1.000,	R$29,50	R$29.500,00
171	73888 - Travesseiro Hospitalar adulto, enchimento em flocos de espuma, revestida com capa em napa, com zíper, impermeável, lavável, antialérgico, fácil de limpar, aceita produtos de limpeza, inclusive álcool, medida aproximadamente 0,40 x 0,60x0,10 cm, cor azul escuro.	UN	30,	R$38,60	R$1.158,00
182	63831 - Tubo Endotraqueal sem Balão 3,0mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	80,	R$2,00	R$160,00
183	63832 - Tubo Endotraqueal sem Balão 3,5mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	80,	R$2,00	R$160,00
184	63833 - Tubo Endotraqueal sem Balão 4,0mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	80,	R$2,00	R$160,00
185	6113 - Tubo endotraqueal sem balão 4,5mm, Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	80,	R$2,00	R$160,00
188	73889 - Pinça Cheron, 24cm, confeccionada em aço inoxidável	UN	0,	R$40,02	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019

Publicação Nº 2169545

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 39269965 - BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
19	16018 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 8cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	2.200,	R$3,68	R$8.096,00
22	16010 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 15cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	4.200,	R$6,76	R$28.392,00
24	16003 - Atadura de crepon com 13 fios, com 30cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	750,	R$13,59	R$10.192,50
32	16026 - Campo operatório, compressa de gases hidrófila 100% algodão medindo 45 x 50cm, com cadarço, tecido alvejados (isentos de impurezas, alvejante óptico e resíduo de amido), com 4 camadas de gaze tipo tela, fixadas entre si, com as bordas embainhadas tipo (overlock), com dispositivo para fixação, na forma de alça, firmemente unido ao seu corpo, pacote com 50 unidades.	PCT	400,	R$39,80	R$15.920,00
56	71346 - Compressa de gaze hidrófilo em algodão puro, 13 fios/cm2 (centímetros quadrados), 05 dobras e 08 camadas, medindo 7,5x7,5cm, medindo 30x15cm quando aberta, cor branca, insenta de amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópiticos, alcalis e ácidos, deve ter fios uniformes sem falhas ou fiapos, pacote com 500 unidades. Registro no Ministério da Saúde. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	PCT	0,	R$17,34	R$0,00
57	71348 - Compressa gaze hidrófila, tipo queijo, 91m x 91cm, 13 fios, com 4 dobras, 8 camadas, confeccionadas em tecido 100% algodão, tipo tela, com alto poder de absorção, macio, neutro, branqueadas, isentas de amido, de dextrita, de alvejante óptico, de impurezas e possuir PH de 5,0 a 8,0, dobras confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos, embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	PCT	0,	R$55,00	R$0,00
59	59606 - Eletrodo para monitorização de ECG para uso adulto e pediátrico, com as seguintes especificações mínimas: descartável, pacote com 50 unidades, dorso de espuma de polietileno, gel condutivo adesivo sólido, adesivo acrílico hipoalergênico em uma das faces e laminado com fita de polipropileno impresso na outra face, pino metálico de aço inox e conta pino de polímero reforçado com fibra de vidro recoberto com tratamento de prata e liner de poliéster ou papel siliconado.	PCT	800,	R$10,70	R$8.560,00
93	6042 - Lâmina para bisturi nº. 11, cx com 50 unidades.	CX	25,	R$14,00	R$350,00
94	6043 - Lâmina para bisturi nº. 12, cx com 50 unidades.	CX	20,	R$14,30	R$286,00
111	73881 - Luva plástica ginecológica estéril para toque. Pacote com 100 unidades.	PCT	340,	R$6,00	R$2.040,00
196	71347 - Compressa de gaze hidrófilo em algodão puro, 13 fios/cm2 (centímetros quadrados), 05 dobras e 08 camadas, medindo 7,5x7,5cm, medindo 30x15cm quando aberta, cor branca, insenta de amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópiticos, alcalis e ácidos, deve ter fios uniformes sem falhas ou fiapos, pacote com 500 unidades. Registro no Ministério da Saúde. COTA PRINCIPAL, correspondente a 90%.	PCT	10.955,	R$17,34	R$189.959,70

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

Publicação Nº 2169546

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI EPP. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça.
DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 39476260 - MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
3	66413 - Água Oxigenada, 10 volumes, frs. com 1.000 ml.	FRS	90,	R$3,70	R$333,00
28	5246 - Benzina retificada, frs c/1000 ml	FRS	176,	R$30,97	R$5.450,72
67	6185 - Espátula de ayres de madeira, resistente, pontas arredondadas, descartável, utilizada para coleta de exames ginecológicos, embalagem contendo 100 unidades.	PCT	1.200,	R$5,25	R$6.300,00
71	71315 - Fio de sutura nylon 4-0, com agulha, monofilamento preto estéril, não absorvível, com agulha 3/8 de 2,0cm, comprimento do fio 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	100,	R$23,59	R$2.359,00
72	71316 - Fio de nylon 4-0, com agulha, monoilamento preto estéril, não absorvível, classe I, corpo circular 3/8, cisc. 2,0cm, 45cm, caixa com 24 unidades.	CX	100,	R$23,40	R$2.340,00
75	6192 - Fio de Sutura Catgut, modelo 0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante. Caixa com 24 unidades.	CX	20,	R$81,47	R$1.629,40
76	6193 - Fio de Sutura Catgut, modelo 1.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante, caixa com 24 unidades.	CX	20,	R$83,75	R$1.675,00
77	6194 - Fio de Sutura Catgut modelo 2.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante, caixa com 24 unidades.	CX	20,	R$83,75	R$1.675,00
78	63769 - Fio de Sutura Catgut modelo 3.0, simples 0,70m com agulha 3cm cortante, caixa com 24 envelopes	CX	20,	R$83,75	R$1.675,00
87	71320 - Gel condutor para uso em ultra-sonografia, eletrocardiograma, entre outros procedimentos que necessitam de gel como meio de contato. Deve proporcionar boa condutibilidade e facilitar o uso dos equipamentos, por ser altamente deslizante. Consistente, incolor, PH neutro, inodoro, hidrossolúvel, hipoalergênico e isento de substâncias tóxicas. Apresentação em galão de 01 litros.	GL	200,	R$4,32	R$864,00
129	881 - Saco para lixos hospitalares/infectantes, 50 litros, nas medidas aproximadas 63 x 80 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades	PCT	20,	R$11,62	R$232,40
162	71325 - Soro Glicofisiologico 250ml - Solução de Glicose a 5% + Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado.	FRS	1.000,	R$2,35	R$2.350,00
163	6099 - Soro Glicofisiologico 500ml - Solução de Glicose a 5% + Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado	FRS	1.000,	R$2,69	R$2.690,00
164	6100 - Soro Glicofisiologico 1000ml - Solução de Glicose a 5% + Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado.	FRS	500,	R$4,66	R$2.330,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

Publicação Nº 2169548

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça. DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 39569284 - MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	6181 - Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura, embalado em pacote com 100 unidades	PCT	800,	R$2,70	R$2.160,00
2	66412 - Ácidos Graxos Essenciais, tratamento oleoso para curativo, para uso em pele lesionada, restaurador do epitélio, composto de óleos vegetais polisaturados, ácido linoleico, ácidos cáprico, caprílico, láurico, lecitina de soja, vitamina A, vitamina E, para uso em qualquer tipo de ferida limpa, embalagem com identificação do produto, marca, lote de fabricação, procedência e registro no MS, conteúdo 100 ml.	FRS	7.000,	R$2,10	R$14.700,00
4	63713 - Agulha hipodérmica desc. 13x4,5, caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	3.300,	R$5,01	R$16.533,00
5	5344 - Agulha hipodérmica descartável 20x5,5 caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	800,	R$5,12	R$4.096,00
8	63716 - Agulha hipodérmica des. 25x8, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	2.500,	R$4,96	R$12.400,00
15	6182 - Algodão Hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo- Aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca (mínimo 80% de brancura), rolo com 500g.	RL	6.000,	R$9,05	R$54.300,00
18	16015 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 6cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	1.900,	R$2,73	R$5.187,00
20	16006 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 10cm x 1,8m em repouso,confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	4.200,	R$4,50	R$18.900,00
21	16007 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 12cm x 1,8m em repouso,confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	4.200,	R$5,23	R$21.966,00
23	16011 - Atadura de Crepon com 13 fios, com 20cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.	PCT	1.200,	R$9,00	R$10.800,00
33	18754 - Cânula Orofaríngea kit com estojo com 8 cânulas (Cânula de Guedel). Dispositivo semicircular que mantém a língua distante da parede posterior da faringe e/ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. kit contém: 1 cânula de 40mm, 1 cânula de 50mm, 1 cânula de 60mm, 1 cânula de 70mm, 1 cânula de 80mm, 1 cânula de 90mm, 1 cânula de 100mm, 1 cânula de 110mm e 1 estojo de plástico. Material siliconado e resistente à desinfecção.	KIT	100,	R$25,00	R$2.500,00
39	16053 - Cateter intravenoso nº 24 G, dispositivo de poliuretano para infusao de media duração, Calibre 24, flexível por fora, agulha com bisel	UN	45.000,	R$1,55	R$69.750,00

	curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptavel em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atoxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asseptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança conforme NR 32.				
40	63751 - Cateter para oxigênio nasal tipo óculos adulto.	UN	5.000,	R$0,76	R$3.800,00
41	63752 - Cateter para oxigênio nasal tipo óculos infantil	UN	5.000,	R$0,83	R$4.150,00
43	63724 - Cateter venoso central adulto, duplo lumen, com as seguintes especificações mínimas: 1 cateter em poliuretano, hidrofílico centimetrado, 1 dilatador, 1 fio guia em J, 1 agulha, 1 seringa descartável, 1 bisturi descartável, 1 fixador do cateter tipo borboleta com trava. Tampas protetoras auto selantes. Cateteres hidrofílicos, facilitando o deslizamento ao contato com líquidos. O Kit deverá conter: cateter em poliuretano hidrofílico centimetrado, dilatador, fio guia em ¨J¨ e adiantador do fio guia, agulha de punção, seringa descartável, bisturi descartável com cabo, fixador de cateter tipo borboleta com trava e tampa protetora auto selante. Ponta soft, flexível. Válvula Luer Lock com câmara de látex. Variedade de tamanhos e de medidas adulto, pediátrico e neo natal.	KIT	20,	R$83,00	R$1.660,00
44	63725 - Cateter venoso central Infantil, duplo lumen, com as seguintes específicações mínimas: 1 cateter em poliuretano, hidrofílico centimetrado, 1 dilatador, 1 fio guia em J, 1 agulha, 1 seringa descartável, 1 bisturi descartável, 1 fixador do cateter tipo borboleta com trava. Tampas protetoras auto selantes. Cateteres hidrofílicos, facilitando o deslizamento ao contato com líquidos. O Kit deverá conter: cateter em poliuretano hidrofílico centimetrado, dilatador, fio guia em ¨J¨ e adiantador do fio guia, agulha de punção, seringa descartável, bisturi descartável com cabo, fixador de cateter tipo borboleta com trava e tampa protetora auto selante. Ponta soft, flexível. Válvula Luer Lock com câmara de látex. Variedade de tamanhos e de medidas adulto, pediátrico e neo natal.	KIT	20,	R$83,00	R$1.660,00
46	63754 - Colar cervical neonatal, utilizado para mobilização da coluna cervical na remoção e transporte de acidentados. O conjunto forma peça única na cor branca, com espessura de 1,5mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5mm; Tem resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Possui suporte mentoniano até a região pré-auricular; Possui uma grande abertura na parte frontal que possibilita checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Possui 04 (quatro) aberturas para ventilação no painel traseiro; Possui pino de referência dimensionador que permite verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; É totalmente radiolucente; Medidas: Circunferência de 44cm; Altura anterior de 5,7cm; Altura posterior de 12,3cm	UN	10,	R$12,00	R$120,00
47	73869 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro . confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho: pediátrico	UN	10,	R$12,00	R$120,00
48	73870 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho. Extra pequeno.	UN	10,	R$12,00	R$120,00
49	73871 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho. Pequeno.	UN	10,	R$12,00	R$120,00
50	73872 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Médio.	UN	10,	R$12,00	R$120,00
51	6021 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Grande.	UN	10,	R$12,00	R$120,00

52	73873 - Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Grande.	UN	10,	R$12,00	R$120,00
55	73874 - Coletor para perfurocortantes 07 litros, com alça dupla para transporte. Contra-trava de segurança. Produzido de acordo com NBR 13853. Fácil montagem, possuir bocal aberto para facilitar o descarte dos materiais, sem necessidade de abrir e fechar tampa. Acompanhar saco plástico para o transporte do coletor antes da montagem e para revestimento interno do coletor. O saco plástico junto com o fundo rígido, a cinta e a bandeja, devem formar um espesso conjunto de revestimento interno, evitando perfurações e vazamentos. A trava e a contra-trava de segurança devem garantir que, após o fechamento do coletor , a tampa não se abra durante o transporte.	UN	700,	R$2,25	R$1.575,00
60	15994 - Eletrodos precordiais adulto e infantil, com pera em silicone (completo).	UN	150,	R$21,70	R$3.255,00
62	73875 - Equipo duas vias (tipo polifix). Conexão duas vias p/ infusão parenteral, estéril, descartável, transparente, pinça corta fluxo nas 2 (duas) vias de vedação precisa, conectores macho e fêmea com tampa protetora.	UN	40.000,	R$0,52	R$20.800,00
64	61587 - Escova cervical estéril descartável. Eixo de sustentação em aço inoxidável, cabo em poliestireno (PS), atóxico; Cerdas de nylon macias em formato cônico. Embaladas individualmente e acondicionadas em pacote com 100 unidades.	PCT	1.000,	R$22,80	R$22.800,00
79	63770 - Fio de Sutura Catgut modelo 4.0, simples 0,70m com agulha 3cm cortante, caixa com 24 envelopes	CX	20,	R$87,00	R$1.740,00
84	5269 - Fita para autoclave 19mm x 30 metros em papel crepe a base de fibras e celulose e tinta termoativa externa, resinas acrílicas e adesivas a base de borracha natural.	UN	4.700,	R$2,39	R$11.233,00
86	6190 - Frasco-diet para dieta enteral, transparente, capacidade 500ml, graduado nos dois lados a cada 50ml crescente e decrescente, atóxico, de uso único, embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, nr. do lote, registro no MS, identificação do fabricante e do farmacêutico responsável.	UN	14.000,	R$0,91	R$12.740,00
89	63538 - Imobilizador de Cabeça Head Block Adulto : Confecção em espuma injetada; impermeável; emborrachada sem costuras; propícia para imobilização da cabeça e região cervical; tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos de verificação de saída de líquido pelo ouvido; cor: amarela; base para fixação na tábua(maca) e dois blocos com velcro para fixação na base.	UN	10,	R$85,00	R$850,00
91	73880 - Indicador biológico a vapor caixa com 10 ampolas, com as seguintes especificações mínimas: do tipo auto-cuidado, com tempo de resposta de no máximo 48 horas, composto de uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e calibrados de Bacillus Stearothermophillus, para controle biológico dos processos de esterilização à vapor saturado. A tira contendo esporos deve estar armazenada em uma ampola plástica que também acondiciona uma ampola de vidro contendo um caldo nutriente próprio para o cultivo dos microorganismos. A ampola plástica deve estar fechada com tampa perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico. A ampola deve conter um rótulo externo que informa o lote e a data da fabricação do produto, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas.	CX	110,	R$22,99	R$2.528,90
92	5934 - Intermediários de silicone 204 de 6 x 12mm.	UN	30,	R$7,00	R$210,00
97	74344 - Lençol com elástico descartável, fabricado em 100% polipropileno (TNT) 30grs/m², na cor branca, medidas aprox. 2,10 x 0,90 cm, pcte c/ 10 unid. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	PCT	0,	R$9,80	R$0,00
112	73882 - Manta térmica aluminizada, confeccionada em poliester metalizada com aprox. 23 à 27 microns, indicada para resgate de emergência, produto inflamável, tam. aprox. 0,78 x 0,45cm. Neonatal.	UN	250,	R$3,90	R$975,00
113	73883 - Manta térmica aluminizada, confeccionada em poliester metalizada com aprox. 23 à 27 microns, indicada para resgate de emergência, produto inflamável, tam. aprox. 2,10x1,40cm. Adulto.	UN	600,	R$3,90	R$2.340,00
123	6054 - Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexoes soldadas para evitar vazamento, tamanho adulto.	UN	50,	R$4,80	R$240,00
124	6052 - Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexoes soldadas para evitar vazamento, tamanho infantil.	UN	50,	R$4,90	R$245,00
125	18563 - Óculos de proteção, com lente incolor de policarbonato, para proteção dos olhos contra partículas volantes, produtos químicos e fluidos corpóreos e contra raios UVA/UVB. Lentes com tratamento antiembaçante nos lados interno e externo. Ponte nasal de policarbonato injetada na mesma peça da lente, com escudo lateral de policarbonato, ángulo das lentes ajustável e com cordão de segurança. Embalados individualmente em saco plástico. Produto registrado no Ministério da Saúde.	UN	280,	R$3,25	R$910,00

126	1672 - Preservativo não lubrificado masculino 52mm	UN	1.500,	R$0,25	R$375,00
127	19878 - Respirador dobrável (mascara bico de pato), recomendado para proteção das vias respiratórias e redução da exposição contra certos aerodispersóides em uma faixa de tamanho de partículas de 0,1micra (diâmetro aéreo dinâmico médio) ou maiores, incluindo as geradas por eletrocautério, cirurgia a laser, e outros instrumentos médicos elétricos. Recomendado também pelo CDC (centers for disease control and prevention) dos EUA para controla da exposição ocupacional á tuberculose TB** (mycobacterium tuberculosis). Filtro para particulados: classe PFF-2, eficiência mínima de filtragem de 94% BFE > 99% aproximadamente (eficiência de filtração bacteriológica) cor branca, tamanho regular, formato dobrável, fabricado, testado e aprovado no Brasil, aprovado pelo ministério de trabalho e emprego certificado de aprovação CA: 17611, registro do ministério da saúde (ANVISA).	UN	5.000,	R$2,00	R$10.000,00
128	884 - Saco para lixos hospitalares/infectantes, 100 litros, nas medidas aproximadas 75 x 105 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades.	PCT	120,	R$22,00	R$2.640,00
135	6224 - Seringa descartável 60 ml, sem agulha com bico cateter indicada para cateteres e sondas de alimentação, aspiração, sonda foley e nasogástrica com as seguines específicações mínimas: cilindro transparente e com anel de retenção que evita o desprendimento do êmbolo, confeccionada em TPE, atóxica, escala de graduação,embalagens com apropriada que garantam a inegralidade e esterilidade do produto.	UN	1.500,	R$1,65	R$2.475,00
137	5926 - Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 08	UN	9.000,	R$0,52	R$4.680,00
139	5927 - Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 12	UN	3.000,	R$0,56	R$1.680,00
140	63818 - Sonda de Aspiração Traqueal nº 18	UN	900,	R$0,63	R$567,00
143	63821 - Sonda Foley duas vias n°10	UN	450,	R$2,73	R$1.228,50
144	63822 - Sonda Foley duas vias n°12	UN	450,	R$2,40	R$1.080,00
145	63823 - Sonda Foley duas vias n°14	UN	450,	R$2,36	R$1.062,00
147	63825 - Sonda Foley duas vias n°18	UN	450,	R$2,41	R$1.084,50
148	63826 - Sonda Foley duas vias n° 20	UN	450,	R$2,36	R$1.062,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Publicação Nº 2169549

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019 – Pregão Presencial 61/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, bem como o Centro de Castração de Palhoça. DATA: 19/06/2019 à 18/06/2020.

Fornecedor: 39570142 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
7	63715 - Agulha hipodérmica des 25x7, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	2.500,	R$4,46	R$11.150,00
9	5993 - Agulha hipodérmica desc. 30x7, caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.	CX	3.000,	R$4,71	R$14.130,00
16	5169 - Almotolia cor marrom, frasco com 250 ml	FRS	380,	R$2,12	R$805,60
17	5997 - Almotolia transparente, frasco com 250 ml	FRS	380,	R$2,12	R$805,60
54	966 - Coletor para perfurocortantes 13 litros, com alça dupla para transporte. Contra-trava de segurança. Produzido de acordo com NBR 13853. Fácil montagem, possuir bocal aberto para facilitar o descarte dos materiais, sem necessidade de abrir e fechar tampa. Acompanhar saco plástico para o transporte do coletor antes da montagem e para revestimento interno do coletor. O saco plástico junto com o fundo rígido, a cinta e a bandeja, devem formar um espesso conjunto de revestimento interno, evitando perfurações e vazamentos. A trava e a contra-trava de segurança devem garantir que, após o fechamento do coletor , a tampa não se abra durante o transporte.	UN	23.000,	R$2,97	R$68.310,00
70	5254 - Espéculo descartável, tam. P, esterilizado, embalado individualmente.	UN	16.500,	R$0,70	R$11.550,00
146	63824 - Sonda Foley duas vias n°16	UN	400,	R$2,41	R$964,00
149	63827 - Sonda Foley duas vias n° 22	UN	400,	R$2,44	R$976,00
161	6096 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 1000 ml.	FRS	1.500,	R$3,98	R$5.970,00
166	6098 - Soro glicosado 5% 500 ml, sistema fechado	FRS	600,	R$2,87	R$1.722,00
172	63834 - Tubo Endotraqueal com Balão 5mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	100,	R$3,36	R$336,00
173	63835 - Tubo Endotraqueal com Balão 5,5mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	100,	R$3,36	R$336,00
174	15955 - Tubo Endotraqueal com Balão 6,5 mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	100,	R$3,36	R$336,00
175	63837 - Tubo Endotraqueal com Balão 7mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	140,	R$3,36	R$470,40

176	15959 - Tubo Endotraqueal com Balão 7,5mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	100,	R$3,36	R$336,00
177	63838 - Tubo Endotraqueal com Balão 8,0mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	150,	R$3,36	R$504,00
178	63839 - Tubo Endotraqueal com Balão 8,5mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	140,	R$3,36	R$470,40
179	63840 - Tubo Endotraqueal com Balão 9,0mm. Com as especifícações mínimas: em PVC e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; Utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; Descartável; Balão piloto (Cuff), transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; Tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; Válvula de segurança em PVC, conexão universal na extremidade distal; Embalagem individual, esterilizado em Óxido de Etileno garantindo a validade por 5 anos.	UN	150,	R$3,36	R$504,00
186	5253 - Vaselina líquida, uso hospitalar, frs c/ 1000 ml	FRS	150,	R$14,86	R$2.229,00

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. TOMADA DE PREÇOS 03/2019 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Publicação Nº 2170080

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Tomada de Preços nº. 03/2019.
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com drenagem pluvial na rua Juvenal Gritti numa extensão total de 1.225,00 m².
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos envelopes: Até às 08:30 hs do dia 11/10/2019.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 11/10/2019.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e no site www.palmasola.sc.gov.br
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 3652-3219
Palma Sola,23 de setembro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0229 RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO RITA CORDOVA PEREIRA

Publicação Nº 2170176

PORTARIA Nº 0229/2019

"DISPÕE SOBRE RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Retirar a Gratificação no valor de R$ 150,00 reais a partir de 01/09/2019 da servidora, RITA CORDOVA PEREIRA, brasileira, inscrito no CPF de n° 038.803.239-17, ocupante do cargo efetivo de ZELADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 02 de setembro de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 23 de setembro de 2019.

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 101/2019

Publicação Nº 2168843

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 101/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 67/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXTERNA. Data da entrega dos envelopes: 04/10/2019 até as 08:30 horas. Data da abertura: 04/10/2019 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 23 de Setembro de 2019. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE ATA Nº 098/2019 - BRINQUEDOS CRIATIVOS

Publicação Nº 2169759

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE ATA Nº 089/ 2019
Objeto: Extrato de Ata referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP. Valor total de R$ 85.077,00 (oitenta e cinco mil e setenta e sete reais). Base legal: Lei 8666/92. Papanduva, 19 de Setembro de 2019 – LUIZ HENRIQUE SALIBA – PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 003/2019

Publicação Nº 2169006

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 003/2019
2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada do dia 30 de setembro de 2019, a partir das 16:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Papanduva, localizada na Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Centro, onde será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, correspondente ao 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019, em cumprimento ao que dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Papanduva, 23 de setembro de 2019

Atenciosamente,

CEZAR AUGUSTO BUSSULARO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente

de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 0027/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169122

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0027/2019

"CONCEDE AO SERVIDOR JAMES MICHEL CERNIAK, MATRICULADO SOB O Nº. 118, 12 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO CORRESPONDENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 22/05/2006 À 21/05/2011 E 22/05/2011 À 21/05/2016."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor com matrícula sob nº. 118, ao senhor James Michel Cerniak, 12 dias de licença prêmio no período de

23/09 à 04/10/2019, sendo 10 dias correspondente ao período aquisitivo de 22/05/2006 à 21/05/2011 e sendo 2 dias correspondente ao período aquisitivo de 22/05/2011 à 21/05/2016, ficando um saldo de 58 dias do período aquisitivo de 22/05/2011 à 21/05/2016 para ser gozado posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva, em 23 de setembro de 2019.

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da

Câmara Municipal de Papanduva e publicada

no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina.

Tafarel Schons

Presidente

Altamir Glonek (PP)

Nilson Pereira

1º Secretário

2º Secretário

PORTARIA Nº 0028/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169123

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0028/2019

"ESTABELECE O QUADRO DE HORÁRIOS DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Papanduva, exercerão suas atividades semanalmente de acordo com os seguintes horários.

		Carga		
Servidor	Matrícula	Horária	Horário de trabalho	
		Semanal		
James Michel	118	40 horas	De segunda à sexta feira das 8h00min às	
Cerniak			12h00min e das 13h00min às 17h00min	
Joselene de			De segunda à quinta feira das 8h40min às	
	123	30 horas	11h20min e das 13h00min às	
Fátima Ferreira			17h00min e na	
			sexta feira das 8h40min às	
			12h00min	
Luiz Eduardo	181	20 horas	De segunda à sexta feira das 13h30min às	
Saliba			17h30min	

Aricleia Ap.			Na segunda e quarta feira das 9h00min às	
	187	20 horas	12h00min e das 13h00min às 17h00min e nas	
Calixto Bordignon				
			terças e quintas feiras das 17h00min às 20h00min	
Noeli Cristina da	134	40 horas	De segunda à Sexta feira das 8h00min às	
Silva			12h00min e das 13h00min às 17h00min	
			Na segunda, quarta e sexta feira das 06h30min às	
			10h30min; na terça feira das 06h30min às	
Rosinha Savitski	120	30 horas	12h00min e das 13h00min às 17h30min; e na	
			quinta feira das 06h30min às 12h00min e das	
			13h00min às 15h30min	
Sandra Maria de	121	20 horas	De segunda à sexta feira das 8h00min às	
Moraes			12h00min	

Art. 2º - Os horários estipulados poderão sofrer alterações individuais de acordo com a necessidade da execução dos serviços de cada cargo, fora da jornada de trabalho fixada, onde os horários excedidos ou faltantes poderão ser compensados ou complementados em dias posteriores em conformidade com a regulamentação do banco de horas.

Art. 3º - Com o fechamento da folha mensal o departamento de Recursos Humanos, emitirá mensalmente, relatório contento as informações detalhadas, sobre o cumprimento da carga horária de cada servidor.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 0016/2018 de 11 de junho de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 23 de setembro de 2019.

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da

Câmara Municipal de Papanduva e publicada no

DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa

Catarina.

Tafarel Schons

Presidente

Altamir Glonek (PP)

Nilson Pereira

1º Secretário

2º Secretário

Paraíso

Prefeitura

DECRETO 2160/2019

Publicação Nº 2170099

DECRETO Nº 2160/2019

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 09 de novembro de 1993, e demais legislações em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, Clades Konzen, Franklin Antônio Mezzomo e Liziane Frantz, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, encarregada de receber e proceder abertura e julgamento dos processos licitatórios, na forma da legislação vigente.

§- 1º - Substituirá o presidente, na sua ausência, Adriane Orso e na ausência deste Franklin Antônio Mezzomo.
§- 2º - Ficam nomeadas Daniel Camilo e Gisele Schneider membros suplentes, que ocuparam o lugar dos titulares ora nomeados, verificada a ausência destes.

Art. 2º O período de vigência da presente Comissão será de um ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paraíso/SC, 17 de setembro de 2019.
Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso(SC), 17 de setembro de 2019.

Servidor Responsável

DECRETO 2161/2019

Publicação Nº 2170108

DECRETO Nº 2161/2019.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1083/2006 de 16 de outubro de 2006, alterado pelo decreto nº 1394/2011 e com os artigos 64, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 09 de novembro de 1993,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Servidor Municipal ADRIANA ORSO matricula nº 568 para exercer as funções de Pregoeiro da Administração Municipal, na ausência desta exercera as funções a servidora CLADES KONZEN matricula n° 29.

Art. 2º Ao Pregoeiro compete entre outras a atribuição de, receber as propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 3º Pelo exercício da função de pregoeiro não será devida qualquer remuneração adicional.
Art. 4º -Ficam nomeados, os senhores(as) DENISE APARECIDA BACIN, DANIEL CAMILO E FRANKLIN ANTONIO MEZZOMO, para constituírem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, para atuarem nas licitações na modalidade de Pregão, a serem realizadas pela Administração Municipal, obedecendo o regulamento estabelecido no Decreto nº 1083/2006 alterado pelo decreto nº 1394/2011.

§. 1º -Ficam nomeados Berenice Mucha e Gisele Schneider, membros suplentes da Equipe de Apoio do Pregoeiro, que ocuparam o lugar dos titulares ora nomeados, verificadas a ausência destes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado na integra o decreto nº 2001/2018.

Paraiso/SC, em 17 de setembro de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Paraíso (SC), 17 de setembro de 2019.

Servidor Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

Publicação Nº 2169525

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 83/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2019

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2019, Processo Licitatório nº. 83/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - ASFALTO USINADO À QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO EMBALADO EM SACAS DE 25 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9939	BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI	20.053.056/0001-11		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - ASFALTO USINADO À QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO EMBALADO EM SACAS DE 25 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9939 - BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CBUQ - ASFALTO USINADO À QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO EMBALADO EM SACAS DE 25 KG, COM LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONTENDO CAP 50/70, COM TEMPERATURA APROXIMADA DE 120ºC, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES, SEMPRE DOSADO POR ADITIVO COM COMPOSTO QUÍMICO EXCLUSIVO RETARDADOR DE CURA, GARANTIDA EM QUALQUER TEMPERATURA OU SITUAÇÃO CLIMATOLÓGICA	SC	BRASIL SUL A	500,000	25,0000	12.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 83/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,23 de Setembro de 2019.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI CNPJ: 20.053.056/0001-11 _____

Passos Maia

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0041/2019

Publicação Nº 2169155

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0041/2019
PROCESSO LICITATÓRIO n. 0048/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 0033/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: ELTON INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA ME
Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão presencial n. 0033/2019, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 57.516,50 (cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.
Passos Maia, SC, 20 de setembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0043/2019

Publicação Nº 2168927

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0043/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0047/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 0032/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: ALTAIR ANTÔNIO ANDRETTA ME
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Edição 2019, nas modalidades: Veterano; Feminino Livre e adulto livre, conforme especificações no anexo I do edital.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a R$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais) Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2019
Passos Maia, SC, 19 de setembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Penha

Prefeitura

1ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 2170280

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - FMEDUC
Sistema de Registro de Preços
1ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para a futura aquisição de alimentos para os eventos de Formação Continuada, Treinamentos e Palestras dos Professores e Monitores das Unidades Escolares e Centros de Educação infantil de Penha/SC, conforme solicitação nº 129/2019 do Fundo Municipal de Educação, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	Queijo tipo muzzarela, fatiado e inter folhado - peso aproximado de 200gr, acondicionado em embalagem plástica a vácuo. Ingredientes: leite pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, fermento láctico e sal. Não contem glúten. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	100	5,05	505,00
7	Apresuntado fatiado e inter folhado - peso aproximado de 200gr, acondicionado em embalagem plástica a vácuo. Ingredientes: paleta suína, proteína vegetal, água, sal, glicose, amido, condimentos, flavorizante, antioxidante, corante, colorido artificialmente. Não contém glúten. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	100	4,96	496,00
10	Copo térmico isopor para café. Capacidade para 180ml. Embalagem contendo no mínimo 50 unidades. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	500	6,83	3415,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	Queijo tipo muzzarela, fatiado e inter folhado - peso aproximado de 150gr, acondicionado em embalagem plástica a vácuo. Ingredientes: leite pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, fermento láctico e sal. Não contem glúten. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	100	5,05	505,00
7	Apresuntado fatiado - peso aproximado de 150gr a 200gr, acondicionado em embalagem plástica a vácuo. Ingredientes: paleta suína, proteína vegetal, água, sal, glicose, amido, condimentos, flavorizante, antioxidante, corante, colorido artificialmente. Não contém glúten. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	100	4,96	496,00
10	Copo térmico isopor para café. Capacidade para 180ml. Embalagem contendo no mínimo 25 unidades. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	500	6,83	3415,00

Considerando que a presente Errata irá interferir na formulação de propostas das licitantes interessadas em participar do Processo, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura e entrega de envelopes conforme abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 08/10/2019 às 13:30 horas.
Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.

Publique-se.

Penha/SC, 23 de setembro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

CONTRATO Nº 022/2019 - FMS

Publicação Nº 2169976

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA COOPER BRASIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.

CONTRATO Nº 022/2019 - FMS de 23/09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 - FMS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
HOMOLOGADO EM 23/09/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA MÉDICA COOPER BRASIL, estabelecida à Rua Arnoldo Passos, n° 435, Bairro Centro, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.164.611/0001-07, CEP: 88.370-102, endereço eletrônico: SOTEC.SOTEC@terra.com.br, representada neste ato pelo Sr. Luis Augusto Luchtenberg, inscrito no CPF sob o nº 041.371.429-20, Representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo

especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, justificativa e Solicitação nº 599/2019 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - Contratação emergencial de profissionais da saúde em atendimentos médicos de urgências e emergências e prestação de sérvios de exames laboratoriais, para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento (P.A. 24 horas) do município de Penha/SC, conforme solicitação nº 599/2019 do Fundo Municipal de Saúde, anexa ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e nas especificações e quantidades constantes da solicitação, parte integrante do Processo.
a. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
b. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Atendimento médico de urgência e emergência, contemplando 1 profissional 24 hrs e 1 profissional 12 hrs, sete dias por semana. Direção clínica do pronto atendimento. Assessoria de cardiologista para orientação de pacientes cardiopatas, on line, 24 hrs por dia, 30 dias por mês. Realização de exames laboratoriais de segunda a sexta das 19h00 às 23h59 e 00h01 as 07h00. E nos finais de semana de sábado as 00h01 até domingo as 23h59 (502824034)	UNID	06	R$ 160.000,00	R$ 960.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais.
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Código da dotação: 76

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
9.1. Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.2. Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.6. A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
9.7. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
9.10. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.11. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.
9.12. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos.
9.13. Fiscalizar e acompanhar as possíveis obras, reformas, manutenção predial e demais serviços e aquisições contratadas para desenvolvimento, gestão e funcionamento da unidade de saúde em face da sub-rogação;
9.14. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Contratante;
9.15. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Contratante e do Ministério da Saúde;
9.16. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
9.17. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
9.18. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penha e Unidade.
9.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, (no sistema de informação que tenha interoperabilidade com os sistemas do Contratante disponibilizando a qualquer momento ao Contratante e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade
9.20. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
9.21. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
9.22. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
9.23. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Contratante o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
9.24. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
9.25. Consolidar a imagem da Unidade, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

9.26. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade, conforme Termo de Permissão de uso;
9.27. Devolver ao Contratante, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
9.28. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
9.29. Em relação aos direitos dos usuários, a Contratada obriga-se a:
9.29.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
9.29.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
9.29.3. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
9.29.4. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
9.29.5. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9.29.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
9.29.7. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
9.29.8. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
9.29.9. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
9.30. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC;
9.31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência, aprovação e autorização do Contratante;
9.32. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários na Unidade;
9.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;
9.34. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina para o início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA
10.O Contratante obriga-se a:
10.1. Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h;
10.2. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
10.3. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
10.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da CAF do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Contratada aos usuários na Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Saúde, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
14- Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 23 de Setembro de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante
COOPERATIVA MÉDICA COOPER BRASIL Luis Augusto Luchtenberg
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019 - FMS

Publicação Nº 2170171

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2019 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019 – FMS

Contrato: 022/2019 - FMS

Contratado: COOPERATIVA MÉDICA COOPER BRASIL
Objeto: Contratação emergencial de profissionais da saúde em atendimentos médicos de urgências e emergências e prestação de sérvios de exames laboratoriais, para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento (P.A. 24 horas) do município de Penha/SC, conforme solicitação nº 599/2019 do Fundo Municipal de Saúde, anexa ao processo.

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais.

Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Código da dotação: 76

Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, justificativa e Solicitação nº 599/2019 da Secretaria de Saúde do Município (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

Penha/SC, 23 de setembro de 2019.

COOPERATIVA MÉDICA COOPER BRASIL – Contratado.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

TERMO DE JULGAMENTO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 08/2019

Publicação Nº 2169313

TERMO DE JULGAMENTO

Sindicância Administrativa nº 08/2019
Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Sindicância Administrativa através da Portaria nº 1042/2019 para apuração dos fatos relatados no Atendimento 1doc 2.078/2019. Onde juntados diversos documentos, sendo ainda solicitado a Secretaria de Administração documento para comprovação dos fatos descritos às fls.02/12.

É o relatório.
Refere-se à Sindicância Administrativa, em razão de solicitação no memorando 2.078/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos, onde solicitou a abertura do processo administrativo para efetuar pagamento de serviços executados no processo licitatório 056/2018, e que devido ao vencimento de contrato, não foi possível dar prosseguimento a solitação de aditivos.
Trata-se de um Contrato tendo com a finalidade o cumprimento de obras, em relação, a travessia sob a galeria de concreto armado pré-moldado na Estrada Geral de Santa Lídia, Bairro Santa Lídia, Municio de Penha. Compreendendo o fornecimento de matérias, equipamentos e afins.
Durante o período e 03 (três) meses conforme o cronograma físico financeiro, como explicito nas cláusulas contratuais, que foi firmado com a empresa ganhadora NAJ EMPREITEIRA ME.
Disposto a compreender melhor os fatos, foi convocado e prestou declarações o Sr. Orli Carlos Ferreira Junior Secretário Adjunto, que as fls. 30/31 disse: relata que por se tratar de obras de engenharia entendia o contrato vigoraria por um ano como todos os outros. Que relata que em janeiro e fevereiro ocorreram as grandes chuvas que ocasionaram danos ao Munícipes, sendo declarada estado de emergência. Que esclarece que para execução da obra dividiu a mesma em 2 partes, sendo a primeira adição de 3 aduelas de galeria e a outra o acabamento das áreas de passeio em paver, sendo que estas obras não estavam previstas no contrato original, sendo solicitado aditivo em março.
Onde assim, a empresa executou as obras e fez planilha de pagamento. Que solicitou o pagamento dos serviços que foram aditados bem como o saldo do próprio contrato que não foi pago a empresa. Inquerido pela comissão respondeu esclarecendo que no projeto básico não foi prevista a curvatura do rio, que só foi constatado quando inicio a obra. Sendo necessário a adição de aduela, e a realização de mudanças no projeto. De modo que garanta a segurança da passagem utilizada pelos moradores da região.

Segundo informações do Eng. Orli, em dezembro a empresa finalizou a obra, ficando um salvo devedor de R$ 9.775,59 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Conforme esclareceu em seu depoimento que não houve a solicitação com a relação a obra pela secretaria de administração para o declarante, que é quem fiscaliza a execução da obra, mas não é a pessoa responsável pelo contrato, que solicitou ao pagamento que deveriam ter sidos aditivados bem como o salvo do próprio contrato que não foi pago a empresa. Verificando a falha de comunicação entres os responsáveis pela fiscalização e vigência do contrato.
O próprio contrato estabelece a clausula Décima Terceira – Alterações do contrato 089/2018, nos seguintes termos (fls. 2019):
"13 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o Artigo da Lei 8.666/93 e alterações."
Não foi apurado nenhum fato que indicasse a ocorrência de danos ao erário, qual seja com a inexecução do objeto licitado, mas há dívida em aberto para com terceiros, com falta de gerencia da coisa pública. Também não se apurou falta de boa-fé por parte do Secretário Adjunto que fiscalizou a Obra, Sr. Orli, mas desconhecimento do contrato em si, em especial sua vigência, tampouco há indícios de má fé por parte do executor do contrato.
É fundamental o ato de reconhecimento de dívida, sendo que este se formaliza por meio de processo administrativo próprio, que nasceu no caso através do requerimento do fornecedor ou prestador de serviços, para que assim possa ao tempo ser reconhecido e pago.
Não há empenho em aberto, pelo que deverá ser reconhecida a dívida para o posterior pagamento, com relação ao primeiro pedido de

aditivo no valor de R$ 14.699,64, representando 7,2178% do valor do contrato R$ 203.658,15 mais o segundo pedido de aditivo no valor de R$ 12.614,35, representado 6,194% do valor de contrato de R$ 203.658,15, o que totaliza: R$ 27.313,99 (vinte e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos)
Desta forma, em razão do aludido acima, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL, para decidir que não há qualquer evidencia de que tenha ocorrido irregularidade na execução do Contrato objeto do Tomada de Preço n° 003/2019, mas que foram autorizados acréscimos sem o devido Termo Aditivo ao Contrato n° 089/2018, devendo ser pago a empresa NAJ Empreiteira Ltda. ME o VALOR DE R$ 27.313,99 (vinte e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), conforme o primeiro pedido de aditivo no valor de R$ 14.699,64 representando 7,2178% do valor do contrato R$ 203.658,15 mais o segundo pedido de aditivo no valor de R$ 12.614,35, representado 6,194% do valor de contrato de R$ 203.658,15, pelo que deverá ocorrer o reconhecimento de dívida e posterior pagamento, após deverá ser encaminhada a Secretaria de Fazenda para que proceda o pagamento.
Em relação ao Eng. Orli Carlos Ferreira Junior, Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços Urbanos, deve ser aplicada a penalidade de advertência, para que se abstenha em fazer alterações e mandar executar obras sem a formalização necessária que exige a Constituição, a Lei Licitatória e demais normas de direito público, sob pena de ser suspenso se persistir no erro.
Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial.
Cumpra-se.
Publica-se.

Penha, 11 de setembro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria n° 1230/2018

Câmara Municipal

EDITAL Nº 005/2019

Publicação Nº 2169800

EDITAL nº 05/2019
Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, representante legal do Poder Legislativo, no exercício da competência fixada no artigo 50, parágrafo 4º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução nº 24/2016, CONVOCA, a pedido da Comissão Legislativas Permanentes de Finanças e Orçamentos, com fulcro no artigo 67, II, do Regimento Interno, PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

DIA: 30 DE SETEMBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 17 HORAS 30 MINUTOS

LOCAL: SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

FUNDAMENTO: ARTIGO 9º, §4º, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As seguintes autoridades serão convidadas:
a) Poder Executivo Municipal e Secretarias;
b) Poder Judiciário;
c) Ministério Público Estadual;
d) OAB – Seccional Balneário Piçarras;
e) Sociedade Civil e população;

Penha, SC, 18 de setembro 2019
EVERALDO DAL POSSO
Presidente da Câmara de Vereadores

Peritiba

Prefeitura

PORTARIA 489/2019

Publicação Nº 2168938

PORTARIA N° 489/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "E", Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 18 a 27 de Setembro de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, Capítulo VII – DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 18 de Setembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/Setembro/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 490/2019

Publicação Nº 2169914

PORTARIA N° 490/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora NERCIA MERI SGANDERLA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo 5, Nível 2, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 19 de Setembro de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de Setembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/Setembro/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 491/2019

Publicação Nº 2169916

PORTARIA N° 491/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora REGINA INES BRAND LAZZARIN, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM COMPRAS, Grupo 2, Nível 6, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 23 de Setembro de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de Setembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/Setembro/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 492/2019

Publicação Nº 2169947

PORTARIA N° 492/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor FABIO JUNIOR SORDI, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 23 de Setembro de 2019 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de Setembro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/Setembro/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 298/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169091

LEI ORDINÁRIA Nº 298/2019, de 20 de Setembro de 2019.

"RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CATARINA – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE SANTA CATARINA".

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica ratificada a extinção do Consórcio Catarina – Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul de Santa Catarina, conforme aprovado na Assembleia Extraordinária realizada em 21/06/2018, em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 20 de Setembro de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 03 2019 - PEÇAS E MANUTENÇÃO FMA

Publicação Nº 2168919

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 03/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal as 09:00h no dia 04/10/2019, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151. Petrolândia, 24 de setembro de 2019. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇOS 018-2019 - PMP - SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LEILÕES

Publicação Nº 2170156

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 018/2019 – PMP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Pinhalzinho - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.
Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 12/11/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 23 de setembro de 2019.
Wanderlei Borba
Secretário de administração e planejamento

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO Nº 5.073, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 2169271

DECRETO Nº 5.073, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DETERMINA A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, QUE EFETUE CESSÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a demanda atual da Secretaria Municipal de Turismo e Limpeza Pública;

DECRETA:
Art. 1º Determina a cessão de um veículo Doblô, placa MLZ 9143, ano/modelo 2014, da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, à Secretaria Municipal de Turismo e Limpeza Pública.

I - O veículo de que trata este artigo deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Limpeza Pública, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Órgão, pelo prazo indeterminado.

II - Todas as despesas com a manutenção do veículo no período que for utilizado pela respectiva Secretaria serão empenhadas com dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo e Limpeza Pública, devendo ser dado ciência aos setores de contabilidade e controle de veículos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 487/2019

Publicação Nº 2169319

PORTARIA Nº 487, de 23 de setembro DE 2019.

exonera Juraci da Silva do cargo de provimento em comissão de Assistente de cOORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir 23 de setembro de 2019 a servidora Juraci da Silva, nomeada pela Portaria n° 89/2019, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Coordenação de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, 23 de setembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 488/2019

Publicação Nº 2169320

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
NOMEIA jURACI DA sILVA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE "SERVENTE".

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado através da Portaria nº 220, de 20 de março de 2018;
Considerando a candidata, através de exames médicos, considerada apta para exercer o cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 23 de setembro de 2019, jURACI DA sILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 066.003.179-57, para o cargo de provimento efetivo de "Servente", nível- SEG-01, classe "A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social vinculada ao Regime Próprio de Previdência (IPREPI).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, 23 de setembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 489/2019

Publicação Nº 2169321

PORTARIA Nº 489, DE 23 setembro de 2019.
Concede Licença prêmio A Servidora Pública Neily Carminatti Gottseling.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora pública Neily Carminatti Gottseling, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02/04/2005 a 02/04/2010, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 24 de setembro de 2019 a 23 de outubro de 2019 devendo retornar a suas atividades em 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 23 de setembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 490/2019

Publicação Nº 2169322

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE Setembro DE 2019.
NOMEIA Francielle wordell PARA exercer O CARGO DE provimento em comissão de diretor do departamento municipal de agricultura.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Francielle wordell, brasileira, inscrita no CPF sob n. 009.537.409-43, para o cargo de "Diretor do Departamento Municipal de Agricultura", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Agricultura, filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 23 de setembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL N° 007/2019 GABARITO PRELIMINAR

Publicação Nº 2169266

A.S. INSTITUTO
Planejamento e Serviços

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: AS INSTITUTO

ANEXO I AO EDITAL Nº 007/2019 - GABARITO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: B	15: B	16: B	17: D	18: C	19: A	20: D
DENTISTA 10 HS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
DENTISTA 20 HS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
EDUCADOR FÍSICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: B	17: D	18: D	19: D	20: C
ENFERMEIRO									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: C	20: D
MÉDICO 10 HS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: A	17: D	18: A	19: D	20: C
MÉDICO 20 HS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: A	17: D	18: A	19: D	20: C
MOTORISTA									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: D	07: D	08: B	09: C	10: B
11: D	12: A	13: B	14: B	15: B	16: D	17: C	18: A	19: B	20: D
OPERÁRIO BRAÇAL									
01: C	02: D	03: D	04: C	05: D	06: C	07: D	08: B	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: C	19: A	20: B
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ESCOLINHAS CME.									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: D	14: A	15: C	16: A	17: D	18: B	19: B	20: B
SERVENTE									
01: C	02: D	03: D	04: C	05: C	06: C	07: D	08: B	09: A	10: C
11: B	12: C	13: C	14: D	15: D	16: A	17: D	18: A	19: A	20: B
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: B	15: B	16: A	17: B	18: A	19: C	20: A

PROCESSO SELETIVO N° 001/2019 DO EDITAL N° 07/2019

Publicação Nº 2169212

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

A.S. INSTITUTO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, DE 19 DE AGOSTO 2019.

EDITAL N.º 07/2019

Divulga o gabarito preliminar e dá outras providências

O Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria n° 461/2019, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Torna público o Gabarito Preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo nº 001/2019, conforme anexo I deste Edital.

Comunica aos candidatos que se sentirem prejudicados quanto a divulgação deste Edital e seu anexo, os mesmos poderão interpor recurso na forma do edital de abertura.

Pinheiro Preto/SC, 23 de setembro de 2019.

PEDRO RABUSKE
Prefeito de Pinheiro Preto - SC

ANA LAINE GRAHL
Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo
Município de Pinheiro Preto - SC

Pomerode

Prefeitura

PORTARIA 25.622

Publicação Nº 2169331

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.622
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DAYSE FUCK WEIDMANN.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora DAYSE FUCK WEIDMANN, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Ruth Koch, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 01.01.2015 a 04.06.2019, a partir de 30 de agosto de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 30 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.634

Publicação Nº 2169336

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.634
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA AUREA FRANCISCA TEIXEIRA FERREIRA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora AUREA FRANCISCA TEIXEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Pedagogo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Profº Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 05.12.2013 a 26.08.2017, a partir de 02 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 02 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.635

Publicação Nº 2169394

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.635

REMOÇÃO POR PERMUTA DOS SERVIDORES ROSANE BOSS GOMES E WAGNER MOREIRA STAHNKE.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 52, da Lei Complementar nº 269/2014, REMOVER POR PERMUTA, ROSANE BOSS GOMES, servidora efetiva no cargo de Tecnólogo Educacional, lotada com 40 horas semanais, na EEBM Profº Vidal Ferreira e WAGNER MOREIRA STAHNKE, servidor efetivo no cargo de Tecnólogo Educacional, lotado com 40 horas semanais, na UEJA, Escola Municipal Raulino Horn e Escola Municipal Dr. Wunderwald, vem mui respeitosamente requerer de comum acordo PERMUTAR de acordo com os artigos 51, 52 e 53 da Lei Complementar de nº 269/2014, passando a servidora ROSANE BOSS GOMES a ser lotado com 40 horas semanais, na UEJA, EM Raulino Horn e EM Dr. Wunderwald, e o servidor WAGNER MOREIRA STAHNKE a ser lotado em 40 horas semanais na EEBM Profº Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 02 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.647

Publicação Nº 2169396

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.647

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA ANDREA CRISTINA ROTA SCURATO, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio-Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora ANDREA CRISTINA ROTA SCURATO, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Ciências, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, na EBM Dr.Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 05 de setembro de 2019 até 06 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 06 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.651

Publicação Nº 2169398

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.651

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA SILESIA GONCALVES, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio-Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora SILESIA GONCALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Profº Reimar Ehlert, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 05 de setembro de 2019 até 06 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 06 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.655

Publicação Nº 2169401

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.655
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DANIELE BAUMANN BRYCH.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora DANIELE BAUMANN BRYCH, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Ruth Koch, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 12.01.2015 a 11.01.2018, a partir de 03 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 09 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.656

Publicação Nº 2169406

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.656
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MARLI DA SILVA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora MARLI DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 15.05.2014 a 10.06.2017, a partir de 09 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 09 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.658

Publicação Nº 2169363

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.658
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) DANIELLE JUST PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, DANIELLE JUST, para exercer a função de Professor Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, vaga vinculada a servidora Sueli Avancini (ocupante de cargo de direção de unidade escolar), na EEBM Profº Curt Brandes, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 02 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2818, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 09 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.661

Publicação Nº 2169392

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.661

DEMITE RONALDO KLOWASKY DO CARGO DE MOTORISTA SOCORRISTA SAMU.

O Prefeito Municipal de Pomerode, ÉRCIO KRIEK, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:
Demitir por justa causa de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar nº 157/08 c/c o artigo 482 da CLT, RONALDO KLOWASKY, ocupante do cargo de Motorista Socorrista SAMU, com regime de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, na Secretaria de Saúde, a partir de 09 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 09 de setembro de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

PORTARIA 25.662

Publicação Nº 2169434

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.662
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO
TIAGO CARDOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que ao servidor que exercer função de coordenador de equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 354/2019), nos termos do inciso LV, da Lei Complementar nº 296/2016;

Considerando que o Servidor TIAGO CARDOZO realiza:
1- atribuições da coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:
I- acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
II- articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
III- preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
IV- acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;
V- organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
VI- encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das Intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
VII- elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência não superior a 2 meses, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas ou,quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
VIII- acompanhar a prestação de contas anual do Serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
IX- esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do benefício financeiro temporário recebido repassado pela FMAS;
X- deve ser ouvida criança e/ou adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerado o melhor interesse da criança;
Parágrafo único: Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão de assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no Serviço.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, RENATA DOS SANTOS KLEE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
Artigo 1º De acordo com os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 296 de 01 de abril de 2016, inciso LV, CONCEDER Gratificação de Função de 70% (setenta) por cento da Referência 231 da Lei Complementar 291/2016, ao servidor efetivo TIAGO CARDOZO, ocupante do cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 01 de setembro de 2019.

Artigo 2º CESSA GRATIFICAÇÃO anteriormente concedida pela Portaria nº 23.270, de 09 de janeiro de 2018, pelo exercício de funções de coordenação de equipe (CRAS/CREAS), nos termos do inciso XX da Lei Complementar nº 296/2016, a partir de 30 de agosto de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 01 de setembro de 2019.

RENATA DOS SANTOS KLEE
Desenvolvimento Social e Habitação

PORTARIA 25.667

Publicação Nº 2169408

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.667
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DIRLEI FATIMA FARIKOSKI.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora DIRLEI FATIMA FARIKOSKI, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Rosa Borck, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 01.01.2015 a 14.01.2018, a partir de 11 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 25.668

Publicação Nº 2169370

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.668
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017- CHAMADA PÚBLICA) ADRIANE HONORATO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ADRIANE HONORATO, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vaga vinculada a matrícula, no CEIM Ruth Koch, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 11 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode,

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.669

Publicação Nº 2169374

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.669
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017- CHAMADA PÚBLICA) ANDREIA LEMKE FRAHM PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ANDREIA LEMKE FRAHM, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, vaga vinculada a matrícula, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 11 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Leu Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.671

Publicação Nº 2169342

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.671
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017- CHAMADA PÚBLICA) MARIA GIRLANE SANTOS DA CONCEICAO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, MARIA GIRLANE SANTOS DA CONCEICAO, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vaga vinculada a matrícula, no CEIM Dorotea Hoeft Borchardt, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 11 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 12 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.672

Publicação Nº 2169353

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.672
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017- CHAMADA PÚBLICA) ANTONIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ANTONIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DOS SANTOS, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vaga vinculada a matrícula, no CEIM Nora Krueger Dallmann, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 11 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 12 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.673

Publicação Nº 2169318

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.673
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017- CHAMADA PÚBLICA) ANGELITA SILVANI DE PIN SBORZ PARA A FUNÇÃO DE PEDAGOGO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ANGELITA SILVANI DE PIN SBORZ, para exercer a função de PEDAGOGO, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EBM Olavo Bilac, vaga vinculada realização de concurso público, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 11 de setembro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 12 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.683

Publicação Nº 2170059

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.683

RELOTA DA SERVIDORA GISELIA CAROLINA MOREIRA.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso III;

RESOLVE:
RELOTAR, a servidora GISELIA CAROLINA MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial para a Secretaria de Saúde, a partir de 13 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de setembro de 2019.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 25.684

Publicação Nº 2169376

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.684

DEMITE FABIO PONQUIELLI DO CARGO DE VIGIA.

O Prefeito Municipal de Pomerode, ÉRCIO KRIEK, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 25 e incisos III e VI do artigo 149, ambos da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, em face da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 24.972, de 08 de março de 2019, DEMITIR o servidor, FABIO PONQUIELLI, do cargo de Vigia, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, a partir de 13 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de setembro de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

PORTARIA 25.689

Publicação Nº 2169411

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.689

PRORROGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR ARNO SCHROEDER, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Obras de Pomerode, WILHELM ZILZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio-Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, do servidor ARNO SCHROEDER, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, no período de 17 de setembro de 2019 até 20 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de setembro de 2019.

WILHELM ZILZ
Secretaria de Obras

PORTARIA 25.691

Publicação Nº 2169417

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 25.691

PRORROGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR AILTON KRUGER, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Obras, WILHELM ZILZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio-Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, do servidor AILTON KRUGER, ocupante do cargo de servente, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, no período de 19 de setembro de 2019 até 20 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 19 de setembro de 2019.

WILHELM ZILZ
Secretaria de Obras

TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°008 / 2019 - ERRATA

Publicação Nº 2169449

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GOVERNO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 008 / 2019
ERRATA

Processo Administrativo n.º 099 / 2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES RALF KNAESEL, RELACIONADO AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA N.º 2019008002, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE, OBJETIVANDO APOIO PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA – JASC, CONFORME PROPOSTA N.° 0000021602. ERRATA: no item 6.1.5, alínea "f", do Edital de Licitação, ONDE SE LÊ: "Atestado de visita técnica ao local dos serviços fornecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Pomerode, a um engenheiro civil, responsável técnico da licitante interessada, registrado como tal no CREA / CAU, conforme o modelo do Anexo III", LEIA-SE: "Atestado de visita técnica ao local dos serviços fornecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Pomerode, ao responsável técnico da licitante interessada, registrado como tal no Conselho competente (p. ex. CREA / CAU), conforme o modelo do Anexo III". Por não afetar a formulação das propostas, a data de entrega dos envelopes permanece inalterada.
Pomerode / SC, 23 de Setembro de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N°061 / 2019

Publicação Nº 2169466

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 102 / 2019.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS PARA AS PREMIAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER DE POMERODE – FUNPEEL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 07/10/2019.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 07/10/2019.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 23 de setembro de 2019.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito de Pomerode

SAMAE

PREGÃO 012-2019

Publicação Nº 2170073

SAMAE POMERODE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2019 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 012/2019
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR.

Local: Sala de licitações Samae Pomerode Avenida 21 de Janeiro nº2233 centro Pomerode SC

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 09h00min HORAS DO DIA 04/10/2019
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min HORAS DO DIA 04/10/2019

O Edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos nos seguintes endereços: Na página eletrônica WWW.pomerode.sc.gov.br ou www.samaepomerode.com.br Departamento de Licitações e Compras do SAMAE POMERODE Av. 21 de Janeiro Nº 2233 samae@samaepomerode.com.br ou pelo fone (47) 3387 2550.

Pomerode SC, 23 de Setembro de 2019.
Ricardo Campestrini
Presidente do SAMAE

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

PORTARIA - ACT - 048/2019 - JONI DAICO

Publicação Nº 2169296

PORTARIA N.º 048/2019 -ACT

ADMITE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica:

RESOLVE

Art. 1º - Fica admitido o servidor abaixo, para em sua respectiva função assumir o cargo em caráter temporário pelo prazo estabelecido nesta portaria, em necessidade imperiosa de serviço.

JONI DAICO TABORDA, para exercer a função de Motorista - 40 Horas, matricula nº 10613, a partir de 24 de Setembro de 2019, em caráter emergencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 24 de Setembro de 2019.
Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM- Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Ponte Serrada

Prefeitura

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019 TANIA

Publicação Nº 2168933

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 117/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TANIA CIRLEI SGARBOSSA ALVES EIRELI
CNPJ: 79.515.896/0001-00
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA USO DAS SECRETARIAS NO ANO DE 2019. Pelo fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM, Valor: Aditivado em 9,42% (Nove Vírgula Quarenta e Dois Por Cento) sendo valor antigo de R$ 3,564 (Três Reais e Cinco Seis Quatro Centavos) e com aditamento passando para R$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos). VIGÊNCIA: 23 de setembro até 31 de dezembro de 2019. Ponte Serrada, 23 de setembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 2169488

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Porto Belo, através da Secretaria da Fazenda, atendendo ás determinações contidas no inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber a quem possa interessar, que fará Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2019, a ser realizada dia 26/09/2019 as 15h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada á Rua Capitão Gualberto Leal Nunes nº 330, centro, Porto Belo.

Porto Belo, 23 de Setembro de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 153/2019

Publicação Nº 2168867

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 153/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/09/2019 a 30/09/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidões Negativas Cíveis do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
- Certidão Negativa Criminal do 1º Grau de Jurisdição expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Cível e Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH*);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH*);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH*);

* Modelo CRH – São modelos de documentação gerados pela Chefia de Recursos Humanos mediante a apresentação dos demais documentos.

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.

Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÍVEL 02

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
ELENICE DE LIMA	46º		

Porto União (SC), 23 de setembro de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 016/2019 - CMDCA

Publicação Nº 2169040

EDITAL Nº 016/2019 – CMDCA
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MESÁRIOS

A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DO
CONSELHO TUTELAR nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto União – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a quem possa interessar a publicação do EDITAL Nº 016/2019 – CMDCA, onde torna público a RELAÇAO DOS MESÁRIOS que atuarão no dia 06 de outubro de 2019:

LOCAL	MESÁRIOS
E.E.B. ANTONIO GONZAGA	LORENA SCHEFFER REDOLFI / NICOLE BUCHHOLZ / GABRIELA LOPES NEPOMUCENO
E.E.B. NILO PEÇANHA	ANDRIÉLI MARINA GIACOMINI / FERNANDO CÉSAR STRAUBE / FLÁVIO AUGUSTO SANTOS SILVA
SALÃO PAROQUIAL IGREJA DO BAIRRO SÃO PEDRO	NEUSA LÚCIA BENONI / FABIANA BENASSI CARNEIRO / MÁRCIA PLECZAK
NE. JOÃO FERNANDO SOBRAL	GISLAINE BUENO DE OLIVEIRA / TATIANE THONIA DA LUZ / BERNADETE BRUNHAGO CALICHAKI
E.E.B. CEL. CID GONZAGA	IDELGARNET DE ANDRADE / HARIELLE TOMASI / ALVIR DA MOTTA
NE. FREI DEODATO	RITA BLOOT VOLANICK / ALFIBIA BEATRIZ CORTEZ OTOKOVIESKI / FERNANDA OLIVEIRA
E.E.B. CLEMENTINO BRITTO	RALF BUSE / PAULA MIGUELISSA / ANA ROSA MARIA DE AGOSTINHO

Porto União, 20 de setembro de 2019.
NIVALDO GODOY GUERIN JÚNIOR
Presidente Comissão Especial de Eleição

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2169169

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 052/2019 – EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 025/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação do tipo menor percentual, do tipo presencial para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E ANO LETIVO DE 2021, COMPREENDENDO TAMBÉM, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E DE PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS, DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ATRIBUIÇÕES DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS POR FUNÇÃO. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 08 de outubro de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 23 de setembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 132/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2169178

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 184/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 132/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE TINTAS AUTOMOTIVAS, PREDIAIS E MATERIAIS DIVERSOS PARA PINTURA. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 08 de outubro de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 23 de setembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 133/2019

Publicação Nº 2169184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 185/2019.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 133/2019 – Com Cota Exclusiva – ME – EPP – MEI.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por lote, do tipo presencial para a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 09 de outubro de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 23 de setembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019

Publicação Nº 2169191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 183/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019
Caracterização da Situação: O Município possui uma sala localizada no Prédio da Rodoviária Municipal, sendo o BOX 02, com área de 22,89 m² e a destinação do espaço para a empresa Viação Ouro e Prata S.A por meio de processo de inexigibilidade se faz necessário tendo em vista o interesse público e por ser a empresa a detentora da concessão estadual de linhas rodoviárias
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a CESSÃO DE USO de uma sala localizada no Prédio da Rodoviária Municipal, sendo o BOX 02, com área de 22,89 m² à empresa Viação Ouro e Prata S.A, inscrita no CNPJ 92.954.106/0001-42, para instalação e exploração do comércio de passagens do sistema de transporte intermunicipal e interestadual e atendimento em geral uma vez que é empresa que possui concessão de linha de transporte rodoviário coletivo.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Viação Ouro e Prata S.A, inscrita no CNPJ 92.954.106/0001-42, uma vez que a mesma é detentora da concessão estadual de linhas rodoviárias.
Do Preço: O valor mensal a ser pago pela utilização da sala será de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), com base em avaliações imobiliárias.
Do Prazo: A Cessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com base no Art. 57 da Lei 8.666/93.
Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.
Porto União, 20 de setembro de 2019.
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CMAS

Publicação Nº 2170101

RESOLUÇÃO Nº 005 de 03 de setembro de 2019.
Dispõe sobre a Aprovação de verba federal para aquisição de veículo para a Proteção Social Básica através da emenda Parlamentar programação de nº421360920190001.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Política Social de assistência Social, em reunião realizada em 22 de abril de 2019, ata de n º 212,

RESOLVE:
Aprovar Aprovação de verba federal para aquisição de veículo para a Proteção Social Básica através da emenda Parlamentar programação de nº421360920190001.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto união, 03 de setembro de 2019.

CINTHIA ANDIARA KEISER
Conselheira Presidente
CMAS/PU

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 125/2019 - MULTIENTIDADE - REGISTRO DE PREÇOS - ALTERADO

Publicação Nº 2169196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 172/2019 - MULTIENTIDADE – Registro de Preços – ALTERADO.
Retificação do Edital de Pregão Presencial 125/2019 – Exclusivo ME – EPP – MEI – Com Cota Para Ampla Concorrência.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. A data permanece inalterada. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 23 de setembro de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 255/2019

Publicação Nº 2169442

RESOLUÇÃO Nº 255/2019

EMENTA: "Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Município de Porto União e do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, prevista na Lei Orgânica e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Resolução nº249/2019 e alterada pelas Resoluções nº251 e 252/2019.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	Sandro Luciano Calikoski
Presidente	Vice - Presidente
Luiz Alberto Pasqualin	Paulo Kovalski
1º Secretário	2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Município de Porto União e do Regimento Interno da Câmara Municipal se faz necessária em decorrência da tramitação de projetos importantes no Legislativo, como a Lei Orçamentária Anual e consequentemente as emendas impositivas, que acabam por prejudicar a realização de reuniões dos servidores que integram a referida Comissão com a frequência que esse trabalho demanda.

Estão em tramitação também Projetos de Lei Complementar que dispõe sobre a nova redação do Plano Diretor do Município, bem como o Código de Obras e Edificações.

Ocorre que os servidores que compõem a presente comissão trabalham diretamente no acompanhamento de todo o trâmite dessas proposições, além da rotina administrativa.

A extensão do prazo para conclusão dos trabalhos em mais sessenta dias será suficiente para que a Comissão possa entregar um trabalho de qualidade e certificando-se de terem sido analisados todos os dispositivos tanto da Lei Orgânica Municipal quanto do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que tais normas demandam de atualização e adequação de termos e prazos.

Porto União, em 20 de setembro de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	Sandro Luciano Calikoski
Presidente	Vice - Presidente
Luiz Alberto Pasqualin	Paulo Kovalski
1º Secretário	2º Secretário

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO N° 120/2019 DE 17/09/2019 DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2170381

DECRETO Nº 120/2019 de 17/09/2019
Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.306.0018.2.017 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil
(41) 3.3.90.00.00.00.00.00 0190 - Aplicações Diretas ..... R$ 55.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0018.2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
(51) 4.4.90.00.00.00.00.00 0139 - Aplicações Diretas ..... R$ 75.000,00

TOTAL ..... R$ 130.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 17 de setembro de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 121/2019 DE 20/09/2019 DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO DE PROCESSO Nº 100/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2170398

DECRETO Nº 121/2019 de 20/09/2019

Declara deserta a Licitação de processo nº 100/2019 na modalidade pregão presencial n° 76/2019, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a licitação de processo nº 100/2019 foi deserta no dia 20/09/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada deserta a Licitação de processo nº 100/2019, na modalidade pregão presencial nº 76/2019, sendo seu objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para realização de atividades referentes ao Projeto Técnico Social - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - FNHIS - PAC 2 Rua São Paulo.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 20 de setembro de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N° 2.544

Publicação Nº 2169072

LEI MUNICIPAL Nº 2.544/2019

DENOMINA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA DE "AUDITÓRIO RODRIGO ROLDÃO DA ROSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Matos Maciel, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Auditório Rodrigo Roldão da Rosa", o auditório do CAT (Centro de Apoio ao Turista), localizado na Rua das Indústrias n° 331, centro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC, 23 de setembro de 2019.
Henrique Matos Matos
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Varner de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças

LEILÃO 02/2019 - PMPG

Publicação Nº 2169689

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2019
LEILÃO N. 01/2019

O Município de Praia Grande-SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito(a) no CNPJ sob CNPJ n° 82.913.211/0001-80, com sede na Rua Irineu Bornhausen, 320, Centro, CEP 88.990 000, Praia Grande/SC, de acordo com a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as disposições contidas no Decreto nº 21.981/32, bem como no presente Edital e seu(s) anexo(s), sob a coordenação e condução do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E RURAL, BEL. ULISSES DONIZETE RAMOS, registrado na JUCESC, sob nº AARC- 309 e FAESC-041, CPF nº 102.471.938-36, estabelecido em Balneário Camboriú/SC, à Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo - Nações - CEP 88.338-215, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, nas MODALIDADES PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, para alienação de bens móveis inservíveis ao município, distribuídos em lotes conforme ANEXO I do edital. O Leilão realizar-se-á: DATA: 17 de outubro de 2019. HORÁRIO:. 10:00H LOCAL.: Portal Turistico de Praia Grande/SC. Rua Manuel Justino, n° 331, esquina com a Rua das Indústrias na SC 290, Km 01, centro, Praia Grande/SC.
Praia Grande – SC, 23 de setembro de 2019.
Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal de Praia Grande/SC

Presidente Castello Branco

Prefeitura

PORTARIA N. P/0643/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168953

Portaria n° P/0643/2019, de 23 de Setembro de 2019.

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 168, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO o requerimento de Protocolo nº 524, registrado no livro 004, fls. 134, em 03 de setembro de 2019, pelo servidor Adnilson Cácio Marafon, o qual descreve os seguintes fatos:
I – Que houve erro de interpretação no sistema de computo de horas do servidor;
II- Que houve desconto de valores da rescisão do servidor, para dias os quais este apresentou justificativa legal;
III- Que a forma utilizada para efetuar o desconto, resta também ilegal;
IV Que a quantificação do valor descontado está incorreta e ultrapassa o limite legal;
V- Que os descontos foram realizados de ofício e sem oportunizar contraditório ao servidor.
VI – Que se apurem eventuais irregularidades na conduta dos servidores responsáveis envolvidos;
CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da administração;

CONSIDERANDO ainda que é dever da administração pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

Resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância Investigativa, para apurar irregularidades na quantificação das verbas rescisórias do servidor.

Art. 2º. Designar o servidor Adriano Pozzo Broeto, lotado no cargo de Fiscal de Tributos, na condição de Presidente; a servidora Joanice Klein, lotada no cargo de Agente Administrativo II, na condição de Secretária o servidor Giovani Durigon de Santi, lotado no cargo de Agente Administrativo II, na condição de Membro da Comissão Sindicante.
Art. 3º. Fica deliberado que tal sindicância por sua natureza investigatória será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.
Art. 4º. A comissão ora nomeada, terá prazo de 30(trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração municipal.
Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 6º. Integra a presente Portaria, o expediente protocolado em data de 03 de Setembro de 2019 pelo servidor Adnilson Cácio Marafon.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, 23 de Setembro de 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23/09/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Nereu

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2019 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COM AULAS DE DANÇA PARA O GRUPO DE DANÇA YASMIN TAINÁ COMANDOLI, BALLET INFANTIL E DANÇA PATINAÇÃO.

Publicação Nº 2169222

EDITAL Pregão Presencial Nº68/2019 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 239/2019 de 24/06/2019 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 68/2019, do tipo Menor Preço, Por Item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COM AULAS DE DANÇA PARA O GRUPO DE DANÇA YASMIN TAINÁ COMANDOLI, BALLET INFANTIL E DANÇA PATINAÇÃO.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 07/10/2019
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) prefeitura municipal de Presidente Nereu sala de licitações
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00:00 horas.
e) Abertura do processo: 07/10/2019 às 09:15:00 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até 07/10/2019 às 09:00:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição)**.
3.1 **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item **1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo (90) noventa dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2019 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a Certidão Negativa Federal;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da

proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, junto com a certificação do EPROC.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o

melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **Menor Preço Por Item** e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.

8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe

adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **Menor Preço Por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **Menor Preço Por Item**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro aprovará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade

Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
12.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	06.01-2013-333903999-010000

XIV - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
14.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XV - DO REAJUSTE:

15.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 12 meses contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVI - DAS PENALIDADES:

16.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente poderá ser:
17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
17.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;
17.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
17.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

18.1. A empresa vencedora obriga-se a:
18.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
18.1.3 Executar os objetos licitados**, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo estipulado pela secretaria de Cultura através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
18.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
18.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
18.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
18.1.7 Será recusado o serviço que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
18.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
18.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
18.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da

fornecedora.
18.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
18.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
18.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
19.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.
19.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XX - DA VIGÊNCIA

20.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
20.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
21.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
21.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
21.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
21.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
21.5.1 Adiada a abertura da licitação;
21.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
21.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO**).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no lado externo**

dos envelopes)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**).
ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA**).

21.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
21.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
21.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 23 de setembro de 2019.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

_____
Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COM AULAS DE DANÇA PARA O GRUPO DE DANÇA YASMIN TAINÁ COMANDOLI, BALLET INFANTIL E DANÇA PATINAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE
Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS
a) **Executar os objetos licitados conforme estipulado pela Secretaria de Cultura do município**, rigorosamente dentro do prazo após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 68/2019, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu,

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COM AULAS DE DANÇA PARA O GRUPO DE DANÇA YASMIN TAINÁ COMANDOLI, BALLET INFANTIL E DANÇA PATINAÇÃO.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	MES	* AULAS DE DANÇA EM VÁRIOS ESTILOS PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS. * AULAS DE DANÇA EM VÁRIOS ESTILOS PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS. * AULAS DE DANÇA BALLET PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS TODAS AS TERÇAS-FEIRAS * AULAS DE DANÇA BALLET PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS TODAS AS TERÇAS-FEIRAS	R$1.300,00	R$ 15.600,00

OBS: Os horários das aulas poderão sofre alterações conforme necessidade da Secretaria de Cultura, na organização junto aos frequentadores das modalidades definidas.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA:_____Nº._____
BAIRRO:_____
CEP: _____
CIDADE: _____ UF:_____
FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando a contratação de profissional para atuar com aulas de dança para o grupo de dança Yasmin Tainá Comandoli, ballet infantil e dança patinação do Município de Presidente Nereu (SC), ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20....., acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	MES	* AULAS DE DANÇA EM VÁRIOS ESTILOS PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS. * AULAS DE DANÇA EM VÁRIOS ESTILOS PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS. * AULAS DE DANÇA BALLET PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA DE ATÉ 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS TODAS AS TERÇAS-FEIRAS * AULAS DE DANÇA BALLET PARA O GRUPO YASMIN TAINÁ COMANDOLI - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 12 ANOS EM UMA CARGA HORARIA DE 01 HORA SEMANAL DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS TODAS AS TERÇAS-FEIRAS		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e

deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - DESCRIÇÃO DOS ITENS PL 122.2019, 57.2019 SEGUROS

Publicação Nº 2170402

Estado de Santa Catarina
Município de Princesa

www.princesa.sc.gov.br

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019- PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 -PM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de apólices de seguros para veículos do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Princesa, para o exercício de 2019 com vigência de 01(um) ano.

O Departamento de Compras e Licitações do Município de Princesa – SC, neste ato representada pela Pregoeira Michele Cristiane Kunzler, nomeada pela Portaria Nº 49 de 19 de abril de 2018, e pela Equipe de Apoio ao Pregão, nomeada pelo Decreto Nº 65 de 28 de fevereiro de 2019, torna público aos interessados as alterações do Edital de Licitação elencadas abaixo, referente ao processo em epígrafe.

a) Alteração do descritivo do item do lote 2:

Devido a questionamentos, analisou-se o descritivo dos itens 02 e 03, pertencentes ao lote 02, e verificou que o descritivo está incorreto, no que se refere à cobertura do casco – FIPE 100%.

Abaixo descrição correta dos itens:

Item	Especificação	Unidade *	Qtdade	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
02	Seguro TOTAL do **veículo WOLKSWAGEN/VOLKBUS 15190 OD 46 – ÔNIBUS ESCOLAR, placas OKG-2276**, ano/modelo 2014/2014, com capacidade para 48 passageiros + motorista, combustível diesel, chassi 9532E82W7ER433680. Com as seguintes coberturas: Compreensiva (colisão, abalroamento, capotagem ou derrapagem, roubo, furto...) - Casco: valor contábil (R$ 128.170,66) **Seguro de Responsabilidade Civil (RCF)** - Danos materiais: R$ 150.000,00; - Danos Corporais: R$ 200.000,00; - Danos Morais: R$ 50.000,00; **Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** - Indenização por Morte: R$ 30.000,00 (por passageiro) -Indenização por invalidez permanente: R$ 30.000,00 (por passageiro) - Despesas Médico Hospitalares: R$ 7.000,00(por passageiro) **Coberturas adicionais** - Cobertura de vidros: completa - sem cobrança de franquia; **Condições especiais/dados adicionais** - Franquia: reduzida, caso não houver, poderá ser a normal. - Vigência do seguro: IMEDIATA após a contratação. - Sinistro: não sinistrado - Bônus/Classe: 00/00 -Código FIPE: -Uso: Fretamento continuo e/ou eventual e/ou turístico	UN	01	3.811,00	3.811,00

Fone/Fax: (49) 3641-0059 / e-mail: prefeitura@princesa.sc.gov.br
Rua Rio Grande do Sul, 545 / PRINCESA - SC / CEP 89935-000

03	Seguro TOTAL do veículo **WOLKSWAGEN/VOLKBUS 15190 EOD4 – ÔNIBUS ESCOLAR, placas MKM-3367,** ano/modelo 2012/2013, com capacidade para 60 passageiros + motorista, combustível diésel, chassi 9532E82W3DR303541. Com as seguintes coberturas: Compreensiva (colisão, abalroamento, capotagem ou derrapagem, roubo, furto...) - Casco: valor contábil (R$ 95.781,40) **Seguro de Responsabilidade Civil (RCF)** - Danos materiais: R$ 150.000,00; - Danos Corporais: R$ 200.000,00; - Danos Morais: R$ 50.000,00; **Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** - Indenização por Morte: R$ 30.000,00 (por passageiro) -Indenização por invalidez permanente: R$ 30.000,00 (por passageiro) - Despesas Médico Hospitalares: R$ 7.000,00(por passageiro) **Coberturas adicionais** - Cobertura de vidros: completa - sem cobrança de franquia; **Condições especiais/dados adicionais** - Franquia: reduzida, caso não houver, poderá ser a normal. - Vigência do seguro: IMEDIATA após a contratação. - Sinistro: não sinistrado - Bônus/Classe: 00/00 - Código FIPE: 999999-9 - Uso: Fretamento continuo e/ou eventual e/ou turístico	01	UN	4.274,61	4.274,61

As demais normativas referentes ao Edital de Licitação permanecem inalteradas, inclusive quanto à data da sessão pública. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo, situado na Rua Rio Grande do Sul, 545, Princesa, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail *compras@princesa.sc.gov.br* ou no endereço eletrônico *www.princesa.sc.gov.br*.

Princesa, 24 de setembro de 2019.

Fone/Fax: (49) 3641-0059 / e-mail: prefeitura@princesa.sc.gov.br
Rua Rio Grande do Sul, 545 / PRINCESA - SC / CEP 89935-000

DECRETO Nº 287, DE 29 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169937

DECRETO Nº. 287, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(14) 3.3.90.00.0.1.0002.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0002.0000- Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos acima citada.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Princesa/SC, 23 de Setembro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 109.2019-PM - PREGÃO PRESENCIAL 53.2019 - MÃO DE OBRA MECÂNICA

Publicação Nº 2169541

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 109/2019-PM
Pregão Presencial 53/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, com entrega imediata, do tipo Menor Preço por lote cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, básica e especializada, manutenção elétrica, serviços de chapeação e pintura, serviço de guincho, serviço de torno e solda, e ainda, deslocamento para socorro para a Frota Municipal de Princesa/SC." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 10 de outubro de 2019 às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 23 de setembro de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 122.2019-PM - PREGÃO PRESENCIAL 57.2019 - APÓLICES DE SEGURO RETIFICADO

Publicação Nº 2170369

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 122/2019-PM
Pregão Presencial 57/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que está retificando a licitação, na modalidade Pregão Presencial, com entrega parcelada, do tipo Menor Preço por LOTE cujo objeto é "Registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de apólices de seguros para veículos do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Princesa, para o exercício de 2019 com vigência de 01(um) ano." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 07 de OUTUBRO de 2019 às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 24 de setembro de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 123.2019-PM - PREGÃO PRESENCIAL 58.2019 - ESTOJOS E CHINELOS

Publicação Nº 2170012

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 123/2019-PM
Pregão Presencial 58/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, com entrega imediata, do tipo Menor Preço por lote cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de ESTOJOS PERSONALIZADOS para os alunos do Jardim de Infância Nossa Senhora Medianeira e da Escola Pública Municipal Renascer, bem como aquisição de pares de CHINELOS para os alunos da CMEI Pequenos Anjos, a serem distribuídos em comemoração à semana da criança. "A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 07 de outubro de 2019 às 14h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 23 de setembro de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N° 78 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169856

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA CARGA HORÁRIA E CRIA NOVAS VAGAS NO QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL WOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a vaga do cargo de Professor de Educação Infantil de 20 horas semanais para 40 horas semanais, com os vencimentos proporcionais a carga horária alterada.
Parágrafo único. A vaga passará a integrar o quadro de vagas de Professores de Educação Infantil de 40 horas semanais.
Art. 2º Fica criado um cargo de Professor de Educação Infantil de 40 horas semanais e um cargo de Professor de Educação Infantil de 20 horas semanais, com os vencimentos correspondentes ao cargo e a carga horária semanal.
Art. 3º O quadro de vagas da Lei Complementar n. 50, de 21 de Dezembro de 2017, para os Professores de Educação Infantil, passará a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento Municipal, em cada exercício corrente.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargos efetivos	Carga Horária Semanal	Vagas	Habilitação mínima exigida para o cargo	Vencimento inicial (R$)
Professor de Educação Infantil	40 horas	11	Portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia e com habilitação em Educação Infantil	2.811,86
Professor de Educação Infantil	20 horas	01	Portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia e com habilitação em Educação Infantil	1.405,93

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI N° 1.014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169871

LEI Nº 1.014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIZA EFETUAR DESPESAS COM CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à realização de despesas com Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade nas especialidades de otorrinolaringologia, ortopedia, artroplastias total de quadril e joelho.
Parágrafo único. As cirurgias são parte de uma ação de governo específica que visa a redução da demanda reprimida das filas por cirurgias eletivas nessas especialidades.
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01.00 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.026 – Manutenção Bl. Mac. Amb. Hosp. Limite Variável
Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0097 – Incremento Temporário MAC ..... R$ 51.494,78
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI N° 1.015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169879

LEI Nº 1.015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.° 573 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 4º da Lei nº 573 de 29 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 08 (oito) membros, com respectivos suplentes, assim representados:
I – Representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.
a) - 01 (um) representante do governo municipal, com seu respectivo suplente;
b) – 01 (um) representante de prestadores de serviços na área de saúde, com seu respectivo suplente.
II - Representantes de entidades de trabalhadores na área de Saúde:
a) - 02 (dois) representantes de entidades ou profissionais de Saúde:
III - Representantes de entidades e usuários do SUS:
a) 01 (um) representante do grupo de idosos;
b) 01 (um) representante do grupo mulheres João Paulo, com suplente;
c) 01 (um) representante da Associação de Comunidade;
d) 01 (um) representante de Associação de Pais e Professores;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Quilombo

Prefeitura

AVISO 85/2019

Publicação Nº 2169839

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 85/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, QUANDO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADO JUNTAMENTE COM O DIA DAS CRIANÇAS E OUTROS EVENTOS QUE SERÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 04/10/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 04/10/2019.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br.
QUILOMBO, 23 de Setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 221/2019 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169715

DECRETO Nº 221/2019 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.734/2018, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação no orçamento do Município de Quilombo para o ano de 2019 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº. 2.734/2018, de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		01
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	CENTRO EDUCACIONAL/FUNDAMENTAL		1.014
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(42)	Da: Aplicação Direta – 4.4.90	0.1.01 – Receitas de Imposto e Transferências-Educação	10.000,00
(43)	Para: Transf. a Inst. Privadas sem fins lucrativos – 4.4.50	0.1.01 – Receitas de Imposto e Transferências-Educação	10.000,00
Valor Total R$:			10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicada

Em 24/09/2019
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Servidor Designado

DESPACHO Nº 058/2019

Publicação Nº 2169131

Despacho nº 058/2019

Assunto: Auditoria nº 02/2019 – Programa Alimentação Escolar

Trata-se de Processo de Auditoria nº 02/2019 para análise dos procedimentos operacionais no Programa de Alimentação Escolar.
Considerando que o papel do auditor interno é analisar os fatos o relatório de auditoria é um importante instrumento para orientar o trabalho de diferentes usuários por meio de análise sistemática de atividades desenvolvidas em determinado setor. Verificando possíveis riscos, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita, e orientando a adoção de procedimentos de aderência às normas, o papel do auditor é comunicar os atos irregulares, notificar os setores responsáveis para que sane tais vícios, e comunicar os resultados obtidos durante o processo de auditoria.
No presente caso, verifica-se o árduo trabalho do auditor, que apontou irregularidades, notificou os responsáveis e posteriormente notificou a autoridade competente mediante remessa do processo de auditoria à autoridade competente.
Na análise dos resultados apontou as irregularidades encontradas. No entanto, nota-se a ausência de apontamento de que as irregularidades foram sanadas, ou seja, faltou a comprovação de que de fato foram sanadas, que pode ser feita mediante imagens e relatórios de vistorias, a fim de se certificar que de fato o problema foi resolvido.
Tudo isso se dá pelo fato de que uma auditoria deve ser conclusiva com evidência de auditoria apropriada e suficiente para que não haja risco de que a conclusão esta baseada em persuasão. A efetividade de uma auditoria só se dá quando houver o alcance dos resultados pretendidos.
Diante do exposto, remeto o Processo de Auditoria ao Controlador Interno para que faça os devidos apontamentos de forma conclusiva, comprovando os resultados obtidos, bem como, aponte/indique/sugira as providencias a serem adotadas para sanar as pendências.

É a decisão.
Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2019.
Silvano De Pariz
Prefeito Municipal de Quilombo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 2168900

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Termo de Colaboração firmado entre o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e o Centro de Tradições Gaúchas Cultivando aa Tradição, inscrito no CNPJ sob o nº 04.644.933/0001-72, representado pelo Senhor Agenor Daniel De Carvalho, Patrão da entidade.

Objeto: É objeto do Termo de Colaboração a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para a realização de atividades voltadas às tradições gaúchas, no formato de um rodeio, no âmbito do Município de Quilombo e atendendo, inclusive, a Lei Federal nº 13.364/2016, tendo em vista as festividades alusivas ao aniversário do Município.

Recursos: Valor total R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Orçamento: Ação 2.034- Eventos Culturais; 3.3.50.00.00.00.00.00- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 23/09/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/09/2019.

Quilombo/SC 23 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1026/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169141

PORTARIA Nº. 1026/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENIO FRANCISCO COPATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Enio Francisco Copatti (1125), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no dia 16 de setembro de 2019, e no dia 17 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5697, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 21h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1027/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169142

PORTARIA Nº. 1027/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELY CRISTINA BELTRAME GOTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Kely Cristina Beltrame Gotz (1299/19846), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 17 de setembro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5700, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1028/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169143

PORTARIA Nº. 1028/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALBERTO ANTÔNIO PULGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 100/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5694, de 12 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Alberto Antônio Pulga (605), ocupante do cargo de Motorista, no dia 12 de setembro de 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em procedimento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5694, de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 17 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1029/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169144

PORTARIA Nº. 1029/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAYARA PATRÍCIA FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 101/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5701, de 16 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Nayara Patrícia Faresin (20181/19823), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 18 de setembro de 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5701, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado

como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1030/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169145

PORTARIA Nº. 1030/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA FERREIRA DA LUZ FAVARETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Angela Ferreira da Luz Favaretto (19979), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por determinação médica e conforme atestado, por 15 (quinze) dias, de 16 à 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1031/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169146

PORTARIA Nº. 1031/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUELEN BIGOLIN BARBOZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Suelen Bigolin Barboza (19865), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, no dia 19 de setembro de 2019, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5702, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 24 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1032/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169148

PORTARIA Nº. 1032/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAYARA PATRICIA FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Nayara Patrícia Faresin (20181/19823), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 18 de setembro de 2019, no período matutino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5705, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1033/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169149

PORTARIA Nº. 1033/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCÉLIA APARECIDA AGNES PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Jucelia Aparecida Agnes Prestes (1348/19854), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 17 e 18 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5706, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 52h32min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1034/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169150

PORTARIA Nº. 1034/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA REGINA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Juliana Regina de Lima (19789), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 17 e 18 de setembro de 2019, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5710, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1035/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169152

PORTARIA Nº. 1035/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARIA TESSARO DE BORTOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Rosa Maria Tessaro De Bortolli (762/763), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 18 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5709, de 16 setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 35h01min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1036/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169154

PORTARIA Nº. 1036/2019 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ PASQUALOTTO SERAGLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Beatriz Pasqualotto Seraglio (1059/20192), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 18 de setembro de 2019, no período vespertino, e nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5708, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 72h58min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 16 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1037/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169158

PORTARIA Nº. 1037/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RÉGIS EDUARDO SETTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Régis Eduardo Sette (19954), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nos dias 20 de setembro de 2019, no período vespertino, e nos dias 27 de setembro e 04 de outubro de 2019, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5712, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 48min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1038/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169161

PORTARIA Nº. 1038/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA GOMES DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Vera Gomes de Oliveira de Oliveira (20087), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5713, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 11h12min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1039/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169163

PORTARIA Nº. 1039/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE MARIA DAL SANTO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Luciane Maria Dal Santo do Nascimento (19883), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no dia 19 de setembro de 2019, para realizar exame médico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5714, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 24 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1040/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169180

PORTARIA Nº. 1040/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA MARSARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ana Paula Marsaro (19850), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, no dia 17 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimentos sob Protocolos Nº 5715, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 446h46min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1041/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169182

PORTARIA Nº. 1041/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TAIRONE PADILHA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Tairone Padilha dos Santos (20326), ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, no dia 18 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5716, de 17 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 02h25min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1042/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169185

PORTARIA Nº. 1042/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RILDO JOSÉ BEBER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Rildo José Beber (117), ocupante do cargo de Agente Administrativo, nos dias 17 e 18 de setembro de 2019, ambos no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5718, de 17 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 11h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1043/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169187

PORTARIA Nº. 1043/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAVANA PEDOTT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Tavana Pedott Rodrigues (2048), ocupante do cargo de Enfermeiro, por determinação médica e conforme atestado, no dia 16 de setembro de 2019, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1044/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169189

PORTARIA Nº. 1044/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOELSON DE QUADROS MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Joelson de Quadros Moreira (1704), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no dia 17 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5719, de 17 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 52h34min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1045/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169190

PORTARIA Nº. 1045/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALVARO HANAUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 103/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5720, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Alvaro Hanauer (19876), ocupante do cargo de Mecânico, no dia 17 de setembro de 2019, no período matutino, para acompanhar membro da família em exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5720, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1046/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169192

PORTARIA Nº. 1046/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANIA PRIOR ALBERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ivania Prior Alberti (20147), ocupante do cargo de Assistente de Serviço Social, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5726, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____

Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1047/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169193

PORTARIA Nº. 1047/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLECIANE GRAZZIOLLI BONETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Cleciane Maria Grazziolli Bonetti (20073), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 12, 13 e 16 de setembro de 2019, e no dia 17 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5724, de 17 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1048/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169194

PORTARIA Nº. 1048/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILBERTO VALGOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 104/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5727, de 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Gilberto Valgoi (19878), ocupante do cargo de Mecânico, no dia 18 de setembro de 2019, no período matutino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5727, de 18 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1049/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169215

PORTARIA Nº. 1049/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA TEDESCO KLEIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Angela Tedesco Klein (20328), ocupante do cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, no dia 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5728, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1050/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169227

PORTARIA Nº. 1050/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENI SEGALLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Eleni Segalla (20207), ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Infantil, no dia 18 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5729, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 20h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1051/2019 - DE 19 DE SETREMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169228

PORTARIA Nº. 1051/2019 - DE 19 DE SETREMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VANDERCÉLIO SALLA DARIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Vandercélio Salla Darif (1119), ocupante do cargo de Odontólogo, no dia 23 de setembro de 2019, no período vespertino, e no dia 24 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5731, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 10h52min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1052/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169229

PORTARIA Nº. 1052/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDECIR LORENZI DAL PONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Valdecir Lorenzi Dal Pont (1291), ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no dia 19 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5732, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas férias do referido servidor será de 70h44min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1053/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169231

PORTARIA Nº. 1053/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENISE MARIA FORNAZIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Denise Maria Fornazier (2026), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no dia 20 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5730, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1054/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169232

PORTARIA Nº. 1054/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANY MERY DARIVA VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 105/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5733, de 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Any Mery Dariva Vasconcelos (20274), ocupante do cargo de Professor de Educação Física, no dia 30 de setembro de 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5733, de 18 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 03 de outubro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1055/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169234

PORTARIA Nº. 1055/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANETE BISON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ivanete Bison (1350/19847), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5ºano), nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5734, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 174h20min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1056/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169236

PORTARIA Nº. 1056/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIS CARLOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Luis Carlos da Silva (1322), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5735, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas férias do referido servidor será de 04h03min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1057/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169237

PORTARIA Nº. 1057/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA MOURA BORTOLATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Daniela Moura Bortolatto (20327), ocupante do cargo de Procurador Assistente, no dia 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5736, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1058/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169239

PORTARIA Nº. 1058/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA BRITES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Daniela Brites de Oliveira (20262), ocupante do cargo de Diretor de Departamento, por determinação médica e conforme atestados, por 03 (três) dias, de 16 à 18 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____

Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1059/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169240

PORTARIA Nº. 1059/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZETE DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Marizete da Silva de Almeida (19981), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestados, por 05(cinco) dias, de 16 à 20 de setembro 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1060/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169241

PORTARIA Nº. 1060/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANE PATRICIA DALLA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 106/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5738, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Juliane Patricia Dalla Costa (20325), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 18 e 19 de setembro de 2019, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5738, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 24 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1061/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169242

PORTARIA Nº. 1061/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA RISSON PERETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Silvia Risson Peretti (1331/20184), ocupante do cargo Professora de Educação Infantil, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5739, de 19 setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 04h17min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1062/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169243

PORTARIA Nº. 1062/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAMAL ABDEL JABAR ABNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Jamal Abdel Jabar Abner (1569), ocupante do cargo de Bioquímico e Farmacêutico, no dia 20 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5740, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 55h42min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1063/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169244

PORTARIA Nº. 1063/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIONILDA SALETE FRIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Dionilda Salete Frigo (19917), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (6º ao 9º) ano, por determinação médica e conforme atestado, por 02 (dois) dias, em 19 e 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1064/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169245

PORTARIA Nº. 1064/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANO JOÃO BOARETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Adriano João Boaretto (1281), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, no dia 19 de setembro de 2019, a partir das 08:30, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5742, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 03h56min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1065/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169247

PORTARIA Nº. 1065/2019 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENI SEGALLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Eleni Segalla (20207), ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Infantil, no dia 20 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5743, de 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 16h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1066/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169249

PORTARIA Nº. 1066/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA APARECIDA LIMA DA SILVA TADIOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Fernanda Aparecida Lima Da Silva Tadiotto (20290), ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, por determinação médica e conforme atestado, no dia 18 de setembro de 2019, no período matutino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1067/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169250

PORTARIA Nº. 1067/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATIA REGINA DAL PONT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Katia Regina Lorenzi Dal Pont Rodrigues (1334/20209), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestado, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1068/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169251

PORTARIA Nº. 1068/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VICTOR GARCIA GATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 107/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 5744, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Victor Garcia Gato (1994), ocupante do cargo de Médico Veterinário, no dia 17 de setembro de 2019, para acompanhar membro da família em atendimento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5744, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidoro tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1069/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169253

PORTARIA Nº. 1069/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA INÊS BODANESE ROSSETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Maria Ines Bodanese Rossetto (20263), ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, no dia 23 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5747, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1070/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169255

PORTARIA Nº. 1070/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMIR DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal Valmir da Silva (1836), ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, no dia 20 de setembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5748, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 67h22min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1071/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169256

PORTARIA Nº. 1071/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NILTON CARLOS ALBERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Nilton Carlos Alberti (369), ocupante do cargo de Operador de Máquinas, no dia 20 de setembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5749, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 76h13min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1072/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169262

PORTARIA Nº. 1072/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARIA TESSARO DE BORTOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Rosa Maria Tessaro De Bortolli (762/763), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nos dias 23, 25, 26 e 27 de setembro de 2019, conforme Requerimentos sob Protocolos N° 5752 e Nº 5753, ambos de 20 setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 11h01min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1073/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169265

PORTARIA Nº. 1073/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REJANE DANIEL HILLESHEIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Rejane Daniel Hillesheim (1060/19838), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano, no dia 26 de setembro de 2019, no período vespertino, no dia 27 de setembro de 2019, no período integral e no dia 30 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5754, de 20 setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h24min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1074/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169272

PORTARIA Nº. 1074/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALSEVEDO SCHMITT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Alsevedo Schmitt (1316), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2019, e no dia 26 de setembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 5755, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 1075/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169273

PORTARIA Nº. 1075/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CÁTIA REGINA BACKES DEZORDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Catia Regina Backes Dezordi (1862), ocupante do cargo de Técnica em Atividades Administrativas, no dia 23 de setembro de 2019, no período matutino, para realizar exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 5756, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 26 de setembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 190/2019

Publicação Nº 2169083

Retificação do Decreto nº. 190/2019

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto nº. 190/2019, realizada no dia 15 de agosto de 2019, edição nº 2903, pág. 880, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, aonde atribuiu-se o nº 002/2019 ao Processo Administrativo, retifica-se o referido Decreto com o número correto, Processo Administrativo Disciplinar de nº 004/2019, passando para a seguinte redação:

DECRETO Nº 190/2019 – DE 13 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os Artigos 100, 105 e 120 da Lei Complementar Municipal nº. 032 – Estatuto dos Servidores Púbicos do Município, de 05 de dezembro de 2001, de acordo com relatório emitido pela Comissão de Sindicância 001/2019, instaurada pelo Decreto 158/2019, de 03 de julho de 2019;
Considerando a Decisão Administrativa 025/2019, de 08 de agosto de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 004/2019, em conformidade com a decisão administrativa 025/2019 e considerando o relatório emitido pela Comissão de Sindicância, instaurada pelo Decreto 158/2019, de 03 de julho de 2019, a fim de processar e julgar fatos ocorridos no dia 19 de junho de 2019, referente ao uso de veículo público, para fins particulares em horário de expediente.
Parágrafo Único. Nomeia-se para conduzir os trabalhos a seguinte comissão:
I. Catia Regina Backes Dezordi – Presidente;
II. Luiz Carlos da Silva – Membro;
III. Sidney Campagnaro – Membro;
IV. Adriano João Boaretto – Membro;
V. Sirlei Aparecida de Vargas Pistori – Membro.

Art. 2º A presente Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designa a Procuradora Assistente Luciana Lima para auxiliar nos trabalhos.
Art. 4º Os serviços da comissão são considerados de caráter relevante, não sendo atribuída aos seus membros qualquer remuneração.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de agosto de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Em ___/09/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada

Rio do Campo

Prefeitura

339 PORTARIA Nº 339 ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 02-2019. PORTARIA 309

Publicação Nº 2169561

Portaria nº. 339, de 23 de setembro de 2019.
"Altera Membros da Comissão de Processo Seletivo nº 02/2019". Portaria 309.

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a existência no quadro de pessoal da Administração vaga a ser preenchida gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço; Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:
Art. 1º A "Comissão de Processo Seletivo nº 02/2019 para provimento de cargo em caráter temporário na administração publica municipal e da outras providencias", atualizada, é composta como segue:

-Eliane Semkowski Schorner - Presidente
-Tatiana da Silva - Secretário
-Taâni Brizolla Kaiper - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 23 de setembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Chefe de Gabinete
Resp pela Sec de Administração e Finanças

340 PORTARIA Nº 340 ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 03-2019. PORTARIA 314

Publicação Nº 2169566

Portaria nº. 340, de 23 de setembro de 2019.
"Altera Membros da Comissão de Processo Seletivo nº 03/2019".Portaria 314.

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a existência no quadro de pessoal da Administração vaga a ser preenchida gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço; Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:
Art. 1º A "Comissão de Processo Seletivo nº 03/2019 para provimento de cargo em caráter emprego publico na administração publica municipal e da outras providencias", atualizada, é composta como segue:

-Eliane Semkowski Schorner - Presidente
-Tatiana da Silva - Secretário
-Taâni Brizolla Kaiper - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 23 de setembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Chefe de Gabinete
Resp pela Sec de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35 2019 MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 2169769

Ata Registro de Preço nº 35/2019
Contratante: Município de Rio do Campo
Contratada: ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME
Licitação: Pregão Presencial nº 25/2019
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS SUBSTITUÍDOS. Vigência: Início: 23/09/2019 Término: 22/09/2020
Assinatura: 23/09/2019
Valor Registrado:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO	SERV	ENERGIA	35,36
2	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÊ OU CHAVE DE IP	SERV	ENERGIA	70,72
3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS OU BRAÇOS	SERV	ENERGIA	74,65
4	SERVIÇO DE CONSERTO OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE EMENDA OU CONECTOR	SERV	ENERGIA	48,72
5	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS EM PETALAS	SERV	ENERGIA	62,07
6	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATORES EM PETALAS	SERV	ENERGIA	74,65
7	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 10A, TIPO BAQUELITE OU MATERIAL EQUIVALENTE, DEVENDO OPERAR À TEMPERATURA DE -5ºC A +70ºC, CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, QUE SUPORTE NO MÍNIMO A CORRENTE DE 10A.	PC	DREIK	8,25
8	SOQUETE BOCAL E-27 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 10A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112	PC	DECORLUX	3,06
9	SOQUETE BOCAL E-40 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 15A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112.	UN	DECORLUX	6,22
10	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1 METRO - RETO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE COM CAMADA DE 100 MICRAS DE MÉDIA E 86 NO PONTO MÍNIMO COM SAPATA ESTAMPADA DIÂMETRO TUBO - 25,4MM ESPESSURA DA CHAPA # 1,90MM.	PC	OLIVO	19,64
11	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE COM CAMADA DE 100 MICRAS DE MÉDIA E 86 NO PONTO MÍNIMO, COM 3.000 MM DE COMPRIMENTO, CURVO E ESPESSURA DA CHAPA # 3,00MM, DIÂMETRO - EXTERNO TUBO DE 46 A 49,0MM, SEM SAPATA DE FIXAÇÃO, POSSUIR FURO PARA DOIS PARAFUSOS 16 MM.	PC	OLIVO	86,44
12	FIO DE COBRE FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSES 5, BITOLA 2,50MM². COBERTURA PVC, ISOLAMENTO 750V	M	CORFIO	1,49
13	CHAVE AUTOMÁTICA PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO COM TOMADA EMBUTIDA PARA INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO, BASE GIRATÓRIA 360°, CONTATOS DE CARGA NF (NORMALMENTE FECHADO) PARA UTILIZAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO COM SAÍDA LIGADA DURANTE A NOITE. SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO POR IMERSÃO A QUENTE, PROTEÇÃO ATRAVÉS DE DISJUNTOR DE 1X50 AMPÉRES, TENSÃO NOMINAL DE 250 VOLTS.	PC	EXATRON	137,51
14	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR -150MM A -200MM COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO	PC	OLIVO	22,39
15	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR -210MM A -300MM COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	24,36
16	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR -310MM A -400MM COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	30,64
17	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM REDES SECUNDÁRIAS MULTIPLEXADAS ATÉ 1KV, EM MATERIAL POLIMÉRICO, CONEXÃO PRINCIPAL: 10-70MM², CONEXÃO SECUNDÁRIA: 1,5-10 MM², CONTATOS EM COBRE ESTANHADO	PC	INTELLI	5,11
18	CONECTOR CUNHA, LIGA DE COBRE ESTANHADO PARA CONEXÃO DE CABO CA-CAA-CU,TIPO A, VIOLETA.	PC	INTELLI	3,93
19	CONECTOR CUNHA, LIGA DE COBRE ESTANHADO PARA CONEXÃO DE CABO CA-CAA-CU, TIPO B, LARANJA	PC	INTELLI	3,93
20	CONECTOR CUNHA, LIGA DE COBRE ESTANHADO PARA CONEXÃO DE CABO CA-CAA-CU, TIPO I, CINZA.	PC	INTELLI	3,38
21	CONECTOR CUNHA, LIGA DE COBRE ESTANHADO PARA CONEXÃO DE CABO CA-CAA-CU, TIPO II, VERDE.	PC	INTELLI	3,05
22	CONECTOR CUNHA, LIGA DE COBRE ESTANHADO PARA CONEXÃO DE CABO CA-CAA-CU, TIPO III, VERMELHO.	PC	INTELLI	2,28
23	FITA ISOLANTE AUTO-FUSÃO; 19 MM X 10 M; ESPESSURA 0,76MM.	PC	3M	14,93

24	FITA ISOLANTE, 19 MM X 20 M, ESPESSURA DE 0,18MM. - ESPESSURA DE 0,18MM, COMPOSTO DE FILME DE PVC, AUTO EXTINGUÍVEL À CHAMA (ANTICHAMA), COM ADESIVO SENSÍVEL À PRESSÃO, PARA ISOLAMENTO DE FIOS E CABOS ATÉ 750V, ATENDENDO AOS REQUISITOS NA NORMA NM 60454-3-1 DA ABNT.	PC	3M	4,32
25	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W, BULBO OVOIDE, DIFUSA, BASE E-27, FLUXO LUMINOSO 5700 LUMENS OU MAIOR, IRC MÍNIMO > 20, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL, VIDA MEDIANA 28000 H OU MAIOR, TEMPERATURA DE COR 2000K EFICIÊNCIA LUMINOSA (86LM/W) OU MAIOR. SELO PROCEL	PC	PCSAN	22,78
26	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W, BULBO TUBULAR, CLARA, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 33000 LUMENS OU MAIOR,IRC MÍNIMO > 20, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL,VIDA MEDIANA 32000 H OU MAIOR, TEMPERATURA DE COR 2000K EFICIÊNCIA LUMINOSA (132LM/W) OU MAIOR. SELO PROCEL	PC	PCSAN	33,78
27	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W, BULBO TUBULAR, CLARA, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 55800 LUMENS OU MAIOR, IRC MÍNIMO > 20, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL, VIDA MEDIANA 32000 H OU MAIOR, TEMPERATURA DE COR 2000K EFICIÊNCIA LUMINOSA (139LM/W) OU MAIOR. SELO PROCEL	PC	PCSAN	27,50
28	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W, BULBO TUBULAR, CLARA, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 35000 LUMENS OU MAIOR, IRC MÍNIMO > 20, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL, VIDA MEDIANA 10000 H OU MAIOR, TEMPERATURA DE COR 6000K. SELO PROCEL	PC	ALUDAX	35,36
29	LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO INTERIOR E EXTERIOR, PARA USO EXTERNO, POTENCIA 070/150W FECHADA COM POLICARBONATO, COM SOQUETE E-27, FECHO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE PERMITE O FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR E INFERIOR COM ALTA PRESSÃO PARA BRAÇO 1000MM X -25,4MM.	PC	OLIVO	70,72
30	LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO POTENCIA 250/400 - LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO INTERIOR E EXTERIOR, PARA USO EXTERNO, POTENCIA 250/400 W FECHADA COM POLICARBONATO, COM SOQUETE E-40, FECHO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE PERMITE O FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR E INFERIOR COM ALTA PRESSÃO PARA BRAÇO 3000 MM X -49, 0 MM	PC	OLIVO	78,57
31	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X045MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	2,98
32	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	3,46
33	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 200 MM AÇO ZINCADO A FOGO	UN	OLIVO	4,71
34	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	5,10
35	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM AÇO ZINCADO A FOGO.	PC	OLIVO	5,87
36	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70 W - 220 V - BAIXA PERDA, USO EXTERNO GALVANIZADO, COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO, FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,93 - GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVELEINDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, CABOS CONFORME E-313. 0047 DE 02/05/2011 - SELO PROCEL PORTARIA 454 INMETRO	PC	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	47,15
37	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 W - 220 V - BAIXA PERDA, USO EXTERNO GALVANIZADO, COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO, FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94 - GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVELEINDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, CABOS CONFORME E-313. 0047 DE 02/05/2011 - SELO PROCEL PORTARIA 454 INMETRO.	PC	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	66,79
38	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400 W - 220 V - BAIXA PERDA, USO EXTERNO GALVANIZADO, COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO,FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94 -GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS, GRAVADA DE FORMALEGÍVELEINDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, CABOS CONFORME E-313. 0047 DE 02/05/2011 - SELO PROCEL PORTARIA 454 INMETRO	PC	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	55,02
39	RELÉ FOTO ELETRÔNICO NF BIVOLT - (TENSÃO DE OPERAÇÃO 105 V A 305 V) - COM CAPACIDADE DE CUMUTAÇÃO DE CARGA RESISTIVA DE 1000 W, E 1800VA. IP64. ACIONAMENTO NA PASSAGEM POR ZERO. A DURABILIDADE DO CONTATO DO RELÉ DEVE SER MAIOR QUE 15000 CICLOS.	PC	DREIK	15,71

CONTRATO Nº 38 2019

Publicação Nº 2169898

Contrato Nº : 38/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : P3 ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Vigência : Início: 20/09/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 20/09/2019
Valor R$: 87.625,00 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

DECRETO Nº 4.079

Publicação Nº 2169291

DECRETO Nº 4.079 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulações de dotações do orçamento vigente e dá providências"
Rodrigo Preis, prefeito do município de Rio do Campo, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.242 de 28 de novembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 9.740,00 (nove mil e setecentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Básica e Saúde da Família	11.001.0010.0301.0014.2089.33190 00000000000000.02380543	9.740,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Atenção Básica e Saúde da Família	11.001.0010.0301.0014.2089.33191 00000000000000.02380543	9.740,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção Administrativa da Secretaria de Esportes e Lazer	08.001.0027.0122.0009.2049.33190 00000000000000.01000400	10.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção Administrativa da Secretaria de Esportes e Lazer	08.001.0027.0122.0009.2049.33191 00000000000000.01000400	10.000,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.080

Publicação Nº 2169295

DECRETO Nº 4.080 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá providências"
RODRIGO PREIS, prefeito do município de Rio do Campo, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.242 de 28 de novembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Básica e Saúde da Família	11.001.0010.0301.0014.2089.33390 00000000000000.02380531	397,44
Suplementar	Atenção Básica e Saúde da Família	11.001.0010.0301.0014.2089.33390 00000000000000.02380537	31,68
Suplementar	Atenção Básica e Saúde da Família	11.001.0010.0301.0014.2089.33390 00000000000000.02380533	432,88

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Excesso		02380533- Rem.Dep.Banc.Rec.SUS-Incremento PAB FIXO/Emenda Individual/25700010	432,88
Excesso		02380537- Rem.Dep.Banc.Rec.SUS-Incremento PAB FIXO/Emenda Bancada/71260002	31,68
Excesso		02380531- Rem.Dep.Banc.Rec.SUS-Incremento PAB FIXO/Emenda Individual/28560005.	397,44

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, 23 de setembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretária de Administração e Finanças

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2456_CONFERÊNCIA_MUNICIPAL_ASSISTÊNCIA_SOCIAL_2019

Publicação Nº 2169258

DECRETO Nº 2.456, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar e conferir a execução e implementação da Política Municipal de Assistência Social em relação aos equipamentos, recursos humanos, oferta dos serviços socioassistenciais, financiamento, participação social, entre outros.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no dia 25 do mês de setembro, das 13h às 17h30, nas dependências da Câmara de Vereadores, na Rua Paulo Sardagna, nº 797, Bela Vista, Município de Rio do Oeste – SC, conforme programação que será divulgada e publicizada pela Comissão da Conferência.

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social, e debaterá os 03 Eixos Temáticos que seguem:

I – Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;

II – PolíticA pública tem que ter financiamento;

III – A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será coordenada pelo Presidente, Vice-Presidente e demais representantes do CMAS, de forma paritária, conforme segue:

I – Presidente: Fátima Boni;

II – Vice-Presidente: Marcos Amorim;

III – Conselheiro Governamental: Tayta Cristina Goetten;

IV – Conselheiro da Sociedade Civil: Viviane Machado.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 23 de setembro de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

Este Decreto foi registrado no D.O.M. em 23/09/2019.

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019

Publicação Nº 2170164

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2019.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - Estado Santa Catarina, com endereço RUA PAULO SARDAGNA, nº 797, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82.CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ALDO LUIZ MEES, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 292.867.519-15, com endereço à AVENIDA TROMPOWSKY, 354, CENTRO - 88.015-300, Florianópolis - SC.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES.VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 147.730,20 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.DA FONTE DE RECURSOS: da seguinte Dotação Orçamentária Municipal: 3.301.200 6.3339000000000000000.01000001. EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 8426, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169183

DECRETO Nº 8426, de 11 de setembro de 2019.

"NOMEIA TANIA REGINA PEREIRA DEUCHER".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e 401 de 22/08/2018 e suas alterações,

DECRETA:
Art.1º – Fica nomeada, a partir de 05/09/2019, TÂNIA REGINA PEREIRA DEUCHER, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência à Pessoa Idosa, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Artigo 11, da Lei Complementar n. 401 de 22/08/2018 e Artigo 2º, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
11 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169393

DECRETO Nº 8428, de 13 de setembro de 2019.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º –Ficam suplementadas até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.058	Blatb – Ações Saúde da Família		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01380300	Estratégia da Saúde da Família - ESF	R$	30.000,00
2.061	Blatb – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01380500	Nasf Federal	R$	30.000,00
	TOTAL	R$	60.000,00

Art. 2º - Em contrapartida as suplementações constantes do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

2.058	Blatb – Ações Saúde da Família		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01380300	Estratégia da Saúde da Família - ESF	R$	30.000,00
2.061	Blatb – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
01380500	Nasf Federal	R$	30.000,00
	TOTAL	R$	60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
13 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8436, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169195

DECRETO Nº 8436, de 17 de setembro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 163/2019 DE 26.08.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 6818/2017, o resultado do Edital de Tomada de Preços nº 163/2019 de 26.08.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

DI FATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
17 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8436/2019

Pregão Presencial: Nº 163/2019 de 26.08.2019.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, NO PÁTIO DO CEI ULRICH HÜBSCH, BAIRRO BREMER, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL / SC.

Participantes:

B & P CONSTRUTORA EIRELI EPP
CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP
DI FATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
SERRALHERIA E FUNILARIA RIOSULENSE LTDA. – EPP
SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço global, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

DI FATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

DECRETO Nº 8438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169199

DECRETO Nº 8438, de 18 de setembro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro no montante de R$ 101.770,79 (cento e um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), por conta do excesso de arrecadação por transferência de convênios – Estado – Casan, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul.

86.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
86.03	DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS			
2.046	Manutenção da Diretoria Executiva de Obras			
3.3.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00	Aplicações Diretas			
01648600	Transferências de Convênios – Estado – Infraestrutura	R$	101.770,79	
	TOTAL	R$	101.770,79	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
18 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8439, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169223

DECRETO Nº 8439, de 18 de setembro de 2019.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065	Blmac - Samu		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01381000	SAMU	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	10.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065	Blmac - Samu		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		

01381000	SAMU	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
18 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8441, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169230

DECRETO Nº 8441, de 18 de setembro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2019/FMAS, DE 21.08.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019/FMAS, de 21.08.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
18 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8441/2019

Pregão Presencial: Nº 007/2019/FMAS, de 21.08.2019.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

NEW WAY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
LUCIFRANN COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
COMERCIAL STORINNY LTDA. - ME
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL – ME
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI – EPP

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – ME

DECRETO Nº 8442, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169252

DECRETO Nº 8442, de 18 de setembro de 2019.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019, de 10.09.2019."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 170/2019, de 10 de setembro de 2019.
Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Pregão Presencial nº 170/2019, de 10.09.2019, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela necessidade de readequação no Edital.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
18 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8445, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169895

DECRETO Nº 8445, de 18 de setembro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019, DE 03.07.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 140/2019, de 03.07.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
18 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8445/2019

Pregão Presencial: Nº 140/2019, de 03.07.2019.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE CARROCERIAS E CAÇAMBAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA, DE ACORDO COM ANEXOS DESTE EDITAL.

Participantes:

FREEWIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. ME
JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI

DECRETO Nº 8448, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169641

DECRETO Nº 8448, de 19 de setembro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/FMD, DE 29.08.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019/FMD, de 29.08.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

ANDRE E. S. SCHILLING EPP
GTA ATACADO E VAREJO EIRELLI EPP
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP
S. SCHNEIDER
TIAGO DANIEL IZOLAN EPP
PISTA E CAMPO LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
19 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8448/2019

Pregão Presencial: Nº 007/2019/FMD, de 29.08.2019.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

FOOT COM. E DISTRIB. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. – EPP
JOSÉ PAULO BITENCOURT ME
PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
ANDRE E. S. SCHILLING EPP
GTA ATACADO E VAREJO EIRELLI EPP
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP
S. SCHNEIDER
TIAGO DANIEL IZOLAN EPP
PISTA E CAMPO LTDA.
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA.
JONAS SCHUTZ

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

ANDRE E. S. SCHILLING EPP
GTA ATACADO E VAREJO EIRELLI EPP
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP

S. SCHNEIDER
TIAGO DANIEL IZOLAN EPP
PISTA E CAMPO LTDA.

DECRETO Nº 8451, DE 19 SE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169238

DECRETO Nº 8451, de 19 de setembro de 2019.

"DESIGNAR MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015 e 401 de 22/08/2018 e suas alterações,

DECRETA:
Art.1º – Designar interinamente, a servidora Maria Aparecida dos Anjos Pandini, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Assistência Social, para exercer as funções de Agente Político de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devido ao impedimento da titular, Danielle Cristina Zanella, durante o período de férias de 26/09/2019 a 05/10/2019, nos termos dos Art. 46 da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
19 de setembro de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8452, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169246

DECRETO Nº 8452, de 19 de setembro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018
DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 517.893,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais), por excesso de arrecadação, as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul.

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.059	Blatb – Pab Fixo Ações Básicas		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
01383300	Incremento PAB - Emenda de Bancada	R$	300.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01383300	Incremento PAB - Emenda de Bancada	R$	217.893,00
	TOTAL	R$	517.893,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
19 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8453, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170404

DECRETO Nº 8453, de 20 de setembro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2019, DE 29.08.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 165/2019, de 29.08.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

EVOLUTION GERADORES LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
20 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8453/2019

Pregão Presencial: Nº 165/2019, de 29.08.2019.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM ANEXOS DESTE EDITAL.

Participantes:

EVOLUTION GERADORES LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o
licitante:

EVOLUTION GERADORES LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REALIZAÇÃO PROVA OBJETIVA - PROCESSO SELETIVO N. 003/2019

Publicação Nº 2170163

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REALIZAÇÃO PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e sob a organização da empresa Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - Me, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, CONVOCA os candidatos com inscrições homologadas para realizarem a Prova Escrita Objetiva, conforme segue:

Artigo 1º - A Prova Escrita Objetiva para todos os candidatos com inscrições homologadas será aplicada no dia 06 de Outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O local de acesso para a Prova Escrita Objetiva no período da Manhã será aberto às 08 horas e fechados às 09 horas.

Parágrafo Segundo: O local de acesso para a Prova Escrita Objetiva no período da Tarde será aberto às 14 horas e fechados às 15 horas.

Artigo 2º - As provas terão duração de 3 (três) horas.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos candidatos, Funções e o local da realização das provas no período da Manhã constam no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos candidatos, Funções e o local da realização das provas no período da Tarde constam no Anexo II.

Artigo 3º - Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO, é recomendável levar consigo o Comprovante Definitivo de Inscrição, com

todas as informações para a realização da prova que se encontra disponível na "área do candidato" no site www.institutoexcelenciapr.com.br.

Artigo 4º - Os endereços dos locais onde serão realizadas as provas todas no Município de Rio do Sul-SC, conforme disposto no Edital, são:

I-Escola Estadual Francisco Altamir Wagner
Estrada Boa Esperança, nº 2590, Fundo Canoas

Rio do Sul - SC, 23 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROVAS PERÍODO DA MANHÃ

Insc.	RG nº	Candidato	Função	Local
316676	53079639	DENISE APARECIDA MIRANDA	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316460	6238633	EDSON LIMA MORAES	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319025	3.980.080	ELENE PEREIRA DE SOUZA BELLI	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316272	3.993.277	GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319839	5443909	HELTON MENDES FEIO MACHADO	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318111	47407662	JOSELAINE CRISTINE BARBOSA	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318182	4068248	KARINA RIBEIRO BORGES	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322213	4011612	KELLEN FIGUEIREDO WALTRICH	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316850	3579350	KELY APARECIDA BUZZI	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
323587	3792080	LILIAM CARLA HILLESHEIM	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319340	1894970	MARGARET APARECIDA CARVALHO	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
321340	257472	MARIA BERNADETE BACK	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316607	3.439.582	MELISSA PROBST	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320401	1427609	ROSELEA MENEGHETTI POSTAI	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319698	720227	SCHIRLEY MARILEIA BELL	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
321700	4467811	SUÉLEN REGINA WEINFURTER VIEIRA	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322751	7901503	VERôNICA CABRAL DA SILVA VELHO	PEDAGOGO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
321873	6.650.888	BRUNO CESAR CECHET	PROFESSOR DE ARTE	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322606	4237432	CRISTIANE GONçALVES BOGO	PROFESSOR DE ARTE	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318509	4932264	FELIPE PORTO EDUARDO	PROFESSOR DE ARTE	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316046	5307292	LAURA CAROL MASSON	PROFESSOR DE ARTE	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320945	5279376-1	TATIANE DA SILVA MéDICES SCHUSSLER	PROFESSOR DE ARTE	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320448	2258482	ADELIA SELMA SPERBER OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319367	4056563	ADRIANA BAUMGARTEL GARDOLIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
317918	5548876	ADRIANA DE LOURDES BACK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01

319856	4085568	ADRIANA HOFFMANN BLASIUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320278	5872721	ADRIANA JOCHEM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322183	4085310	ADRIANA LEICHT PRUST	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319840	3607638	ADRIANA LIGIA DIAS TONON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318227	6.423.113	ADRIELI MIRANDA LOPES DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316907	5578268	ADRIENE KRETZSCHMAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315740	6.727.128	AGLER MARQUES DA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316188	53791789	ALANA SANTILIA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321645	7594859	ALESSANDRA DOS SANTOS SACANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
324029	4.280.509	ALESSANDRA EFFTING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315794	4496003	ALEXANDRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316602	5987808	ALINE CLARINDA GOETTEN DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321324	5456513	ALINE CRISTIANE HOFFMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321938	4510662	ALINE DANIELE BALBINOTTI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321369	43792715	ALINE DEYSE ROSA DE LIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318328	6.133.433	ALINE RABAIOLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
324090	6.710.715	AMANDA ALVES SCHMIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319492	5.815.098	ANA CLAUDIA HILBERT M-NZFELD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318721	4158933	ANA CLáUDIA MADRUGA SCHNEIDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
323523	4171117	ANA CLAUDIA NAZARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320052	4118036	ANA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318952	3957339	ANA LúCIA STEIN DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321295	3534560	ANA LUZIA DOS SANTOS DE LIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318994	4719133	ANA PATRICIA PEDRONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
317238	4690066	ANA PAULA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316186	3242629	ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320048	4.403.888	ANA PAULA PEYERLE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319564	4211878	ANA PAULA VANELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
323194	6661428	ANDERSON LORIVAL JENSEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321756	3277865	ANDRéA CIDRAL SIMON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321696	5379901	ANDRéIA CUSTóDIO MACIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318226	3890282	ANDRéIA DA SILVA LONGEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321114	31616569	ANDRéIA DE OLIVEIRA WILLEMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02

317746	3718571	ANDREIA FURTADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315968	4.475.099	ANDRéIA MARCHI DA PAZ CORADELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319302	3766952	ANDREIA MORAES COMPER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315866	5379286	ANDRESSA ANDRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319746	44752075	ANDRESSA CATIUCIA CUNHA KO FREITAG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315649	4280775	ANDRESSA GIACOMOZZI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318364	4.342.847	ANDRESSA SENEM VEBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316173	4740065	ANE CAROLINE FRONZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321165	4.311.329	ÂNGELA APARECIDA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316576	1892395	ANGELA NARDELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322840	3.638.543	ANGENETE MARIAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318387	6838437	ANTONIA ARAUJO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319549	7145285	ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319204	6257375	ARIANI EGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316149	5379317	BARBARA EVARISTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321124	5379521	BARBARA HENQUEMAIER GRANEMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318378	1679934	BERNARDETE CANDIDO NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
317972	4745484	BRUNA CESTONARO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
317526	6. 531 . 133	BRUNA GABRIELA PEDROSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321984	5.088.784	BRUNA LETíCIA CAPISTRANO STIEBE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315819	5923232	BRUNA MAIARA ELIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
320625	5412337	BRUNA MARINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322636	6108358	BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321047	2097832667	CAMILA BARCELLOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321188	3353670	CAMILA CENSI JUNGLOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316009	53799585	CAMILA DOS SANTOS VARELA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321117	5872807	CAMILA EIGEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321367	4724695	CARIANE FELAçO SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316532	4371819	CARLA CRISTIANE ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322660	4.203.815	CARLA TATIANA PIERITZ FOSTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
320614	3607787	CARLANE GOEDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
317800	5815132	CAROLINA SCHRODER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319104	4740724	CAROLINE FREITAS DIECKMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04

317157	6.072.494	CAROLINE SANDER MARZANI CORRêA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
315743	53544862	CáTIA ALINE SEBOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322582	4974526	CÁTIA BACK RAMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322721	3.458.906	CATIANA BOEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
321151	5578400	CAUANA MÜLLER SEBOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317242	7.175.832	CíCERA SíLVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322932	2120359	CINEIDE MARIA HUNTEMANN FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
319033	5613894	CINTIA CARLA GONçALVES HAAS M-LLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316727	4740260	CINTIA ESSER LOCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
321223	32733860	CLARICE PASSIG KNAESEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320108	2829948	CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317183	5.888.077	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316507	4528350	CLAUDIA PRUST WESSNER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
318878	3598040	CLAUDINEIA MOREIRA RICHARTZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320395	1891538	CLEIA DEMARCHI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316369	6.292.286	CLEIDIANE LOCH SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
319524	3243537	CLEISE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322896	3210430	CRISTER BICA DE ABREU CHIQUELEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320056	3598770	CRISTIANE DALMONICO LUIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317221	7024246	CRISTIANE KIRCHEIN SOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316619	4068759	CRISTIANE SCHMIDT OBERZINER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316475	3.453.599	CRISTILANE TUON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316142	6338194	DAIANA FáTIMA DA SILVA SCREPEC	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316207	4.085.017	DAIANA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320432	6133826	DAIANE MAURICIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
318568	4475796	DAIANE REGINA BONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316125	4740700	DAIANE SAWICKI ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
318502	5379922	DAINARA CECILIA VIVIANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322502	5012122	DALVANA REGINA TONET	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
318508	6133635	DANELISE DE CORDOVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
317773	5815283	DANIELA BONFANTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
321538	4374619	DANIELA DAMORI BOEING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322199	5.088.246	DANIELE LUISA SCHNEIDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05

324190	3905372	DANIELLA WACKERHAGE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315967	5578741	DANIELLE SCHREIBER SCHVETCHER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320888	4475875-8	DARIANE BECKER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316865	4180047	DéBORA ANDREA LEAL DOS SANTOS DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322161	2.178.143	DEISE CRISTINA GONçALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320654	6630835	DEISE SCHMELZER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
321760	4394079	DEISE TANIA DALSENTER SEVEGNANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320623	3533675	DEISIANE LAURETH STEINBACH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322791	6072034	DEIZE ARAUJO GROSS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322951	5.880.214	DIANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
319268	1.423.938	DIRCE PREIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316488	4934909	DJENIFER CRISTINI BENNERT DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322043	860396609	DRIELE PÂMELLA BARROS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
321147	865982	EDELTRAUT ARAGÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316577	4390009	EDINéIA ROHLING FLORENCIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320049	3905303	EDNA CRISTINA CHRISTEN MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
319404	8059413	EDNA DA SILVA FACHINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
319307	6626670	EDUARDA FURLANI KRESCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320762	4403216	ELAINE CRISTINA BRIDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
319360	4.024.497	ELAINE CRISTINA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322136	4280792	ELAINE DALPIAZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320009	3353503	ELAINI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322601	4573908	ELIANA APARECIDA ADAMI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
318790	5815704	ELIANE APARECIDA OTILIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320147	4.233.645	ELIANE BORGHESAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316559	4171990	ELIANE DA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316546	3.459.527	ELIANE FELTRIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316618	3352026	ELISA LUCIO GRUBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315668	3833773	ELISABETE DE SOUZA MUNIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
320741	5815271	ELISANDRA SCHMITZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316570	3.850.038	ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318373	3.486.437-7	ELISâNGELA M-LLER RENKEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
320262	3674723	ELIZANDRA SCHULZE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06

315811	4840935	ELIZâNGELA SOLIGO LORENZETT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319809	3395197	ELIZETE MARTENDAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318144	10363920	ELIZETTI PEDROZO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323757	5.379.949	ELOISA GIRARDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316306	4833046	ELTON YAGO GEREMIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
322510	4342595	EMANUELLA MURIÉL CUNHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321216	2629192	EMILIA FRUTUOSO LANGE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
322469	6050254	ESTéFANI SCHULLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321358	4233337	EVA ROSA RIBEIRO BORGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
317541	3458873	EVANILDE DEMETRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318389	4280079	FABIANA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323910	3.598.890	FABIANA FELAU GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
317128	4088185	FABIOLA FACHINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319142	4233742	FABRICIA APARECIDA HINCKEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
322857	5578605	FERNANDA DA ROCHA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318235	5888068	FERNANDA MARTINS SALVADOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316206	3486033	FRANCIANE KNOPF	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318202	4833743	FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318714	3273799	FRANCIANE XAVIER FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
322392	4280160	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318149	3.905.448	FRANCIELLA ARAGÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319682	6.209.582	GABRIELA DELA JUSTINA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318892	5303660	GABRIELA SERAFIM MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321068	5880129	GABRIELE TAILINE GOEDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320815	6.133.264	GISELE SETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317554	4431711	GLAUCIA FACHNER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315824	5.232.748	GLAZIELI ARALDI STUEPP	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317838	3693378	GRACIELA VICTORIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322908	4403997	GRACIELE MAIARA SCHWEITZER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316268	3.993.277	GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319497	51428172	GRACIELI SAMARA ANDRADE SCHAFFER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322122	5548996	GRASIELE HAFERMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316252	89083290	GRASIELE LAZZARI RIBAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07

316134	3693989	GRAZIELE CRISTINA GORAL FRANZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317935	4068537	GRAZIELE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
318968	4.691.928	GRAZIELE INARA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315676	6.189.855	GRAZIéLI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323980	4771837	GREICE ANGELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322034	6453037	HELOISE NUNES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317861	2.255.238	HERMELINDA KNAUL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319872	5071019	HORTÊNCIA LUIZA PORTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316202	5.412.324	IARA CRISTINA TENFEN STUPP	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317205	1.220.114	INêS TERESINHA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320655	4724971	INGRID CRISTINI BORGES CORRêA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317629	4935449	IRENE MARIZE KAMMER ZANDONAI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323421	4118802	ISOLENE FERMIANO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320824	2.491.153	ISOLETE APARECIDA DIAS MEYER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
321386	6.784.981	IVONETE DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323263	4719778	JAIENE ABELINO FOSTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317175	4.347.837-9	JAMILE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319792	5.379.668	JAMYLE CRISTINE GOEDERT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319725	3.890.504	JANAINA ALVES SENS SCHETZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
318223	3.459.556	JANAINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322693	4347542	JANAINA SCHULZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315781	4.317.943	JANAINA SENS EICHHOLZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316525	2.911.510	JANETE RODRIGUES CARDOSO CHIROLLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318199	2258246	JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTãO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318214	2627658	JANIA CARLA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318559	5087019	JANICE NUNES MARTINS SCHARF	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318643	4486269	JANINE CLARA MARHOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315925	3679199	JANYCE EBEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
319460	675215	JAQUELINE CRISTINA JASPER VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318098	3993488	JAQUELINE DENZER DE LIZ E SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318541	4833640	JAQUELINE PREIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317251	5720766	JECIKA CAMPESTRINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321919	4813999	JENIFER CRISTINA GAMPE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08

318172	5654025	JESSICA CRISTINA SCHAFRANSKI MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320884	5536095	JESSICA VENTURA STRINGARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316694	924.273	JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
324164	4.236.999	JOELMA LONGEN CHRISTEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317393	3.160.141	JOELMA PAULINA CAPISTRANO CACHOEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320895	2.913.001	JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321465	4475740	JOSIANE MONDINI BOSS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
322228	4486332	JOSIANE MOTTIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320729	4.056.454	JOSIANE SCHOLL MARCHI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
319090	4236712	JOSIANE SCHRöDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321871	3486084	JOSIANI KRUGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320309	5606595	JOYCE HIRT RECALDE BARRETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317081	5.368.350	JUçARA SORA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321350	4403636	JULIA GRACIELA NEUHAUS EMKE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321037	4403756	JULIANA APARECIDA FAUST	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323133	4740416	JULIANA LETICIA TONON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318729	3.533.630	JULIANA MALIZESKI MAçANEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317057	744390	JULIANA PINTO VERGILIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318844	5923722	JULIETE APARECIDA HOMEM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319714	4932643	JUSCéLIA DA SILVA KOHL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320361	3674610	KARIN ROHLING CAETANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
324128	4068248	KARINA RIBEIRO BORGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322118	44759398	KARINE SARDá GR-NFELD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315820	3718090	KATIA ODORIZZI BONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318808	4528709	KATIANA DOLZAN GIRARDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322149	4.171.932	KATIANE SOARES LOURENçO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316398	4.459.038	KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315843	5.261.900	KAUANA CAROLINE THEISS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
317135	4317726	KELI RENGEL MORASTONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
323358	4317253	KELLI SCHIESTL SCHMIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315770	4088945	KELLIN PETERSEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
317644	5797242	KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319626	5815373	KETLIN CRISTINA HEINZEN SALVADOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09

321409	2122165	LACI PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
317261	4431935	LAIS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322080	3.820.113-5	LARISSA ALANE MEES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315643	5621586	LEIA DOS SANTOS ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318471	4068426	LETICIA CATTONI ZUCATELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318228	5261838	LETíCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318236	6.276.135	LETICIA GEREMIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320269	4097616	LETICIA LONGEN LOMBARDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316243	4573399	LETICIA RAIMUNDO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318343	4234550	LIANA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319683	5250888	LIDIANE M-LLER BASíLIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316066	4154177	LIGIA PFLEGER SENEM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316074	3.459.946	LIGIA POSSAMAI MAçANEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322472	7587804	LILIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319157	4.695.636	LINDACIR MARIA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
320595	6133987	LIZANDRA MENELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
318558	5815291	LUANA ROSSETTI MOLINARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321074	5613376	LUANA TAIRINE MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
323487	4833344	LUANA TOMAZONI FELIPE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
316453	4317127	LUCIANA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
318599	4.085.637	LUCIANA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
322516	3.658.469-0	LUCIANA SCHMIDT SALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
315861	4.085.872	LUCIARA JULIA AVI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321782	6072890	LUCIENE ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES AGOSTINHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
322985	4024176	LUCILENE BILK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321105	3398575	LUCINéIA BARDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
316699	3820379	MACARTE SILVEIRA RODRIGUES GUTZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321207	2123263	MADALENA KLAUMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
323953	3747359	MADELAINA APARECIDA DO PRADO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
320820	4834391	MAIARA FORBICI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321508	4486081	MAIARA GELDSLEICHTER REINICKE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321820	6453370	MAIARA VIEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
323275	48333867	MAIRA LUANA FELIPONI SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10

319212	2625973	MALIZE SCHREIBER MULLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
316754	32187823	MANEIDE MACEDO DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
318703	40685730	MARCIA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
320122	4724136	MARCIANI PETRY KLAUMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
318837	2.331.122	MARIA APARECIDA FELIPPE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
323074	2911187	MARIA CARME MERINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
321482	3579659	MARIA CLAUDIA FINARDI LUCHTENBERG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
323139	1037923	MARIA DE LURDES MAYER KOERICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
317501	5896082	MARIA MELANIA OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
320974	2855062	MARIA NADIR DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
316651	5613506	MARIANE RAMOS CONINCK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 10
318809	2911597	MARILéA LUMKE SCHROEDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316933	3543250	MARILéIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
318748	3.459.567	MARILÉIA PANDINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316478	2494057	MARILEUSA CAMPESTRINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316468	4403362	MARINA GUCKERT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
321352	3.512.183-1	MARISA ALBERTON CAPISTRANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
318845	4347105	MARISE DE FáTIMA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
315634	2175781	MARISE WUERGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
322557	2.493.493	MARISTELA COELHO KLAUMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
323235	2498163	MARLETE DA SILVA EISMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
321272	1428359	MARLETE MABA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
318738	4.203.219	MARLIZETE PANDINI VOIGT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
319479	2.332.188	MARY ROSATTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316227	1895293	MERY TERESINHA FILAGRANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
319297	5654290	MICHELE BATISTA K-NSTLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
317351	44034911	MICHELE FERNANDA RASSWEILER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
323288	5279911	MICHELE SCHULLER LUCHTENBERG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
321376	4932235	MICHELI ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316973	4311331	MICHELLE ALINE STAHNKE MEES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
319377	3985061	MILEIDE DOS SANTOS SCHLINDWEIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316294	6794001	MILENA TENFEN HELLMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
322895	5.613.332	MIRIã NATANI MACHADO PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11

322657	5075555812	MíRIAM SIMõES RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
316258	3638122	MIRIAM STADNICK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
319781	2251984	MIRIAN BRODWOLF	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
321876	4233874	MIRIAN CATIELI KRUGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
321360	7.674.221	MIRTES BECKER CAETANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
322024	4740418	MONIQUE NOVAK VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
315680	3211869	MORGANA REGINA ERCKMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
317112	2.628.855	MYRIAN HOLLER KNAESEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 11
323290	5.654.570	NáDIA ZANELLA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316683	4203816	NAIANA CAROLINE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318213	5797544	NAIANY CAROLINE BORGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316160	1.895.305	NATALINA REGINALDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
317534	4.486.224-5	NEIDE DOS SANTOS BEUTING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
319199	2120659	NEUSA MOJE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316581	4317571	NICELANI SERAFIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
321516	6582709-3	NOELI DE FáTIMA GELINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316300	6033573	ODETE APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318684	5.815.201	PALOMA APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
320080	4744402	PâMELA ANDRé	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
322631	5232797	PAMELA CAROLINE FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
319491	4233743	PATRíCIA APARECIDA HINCKEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
321364	2126928	PATRICIA AVANCINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318795	4118692	PATRICIA DE MIRANDA SANT ANA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
319223	3211846	PATRíCIA NAHRING WERNKE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316467	5379868	PATRICIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318868	4280278	PATRICIA STUPP	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
321405	5379670	PAULA NATASHA SKOWASCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
320937	4834202	PRISCILA BAUMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
323028	4431875	PRISCILA SCHLESSER DUMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
320996	5181684	PRISCILLA FERRARI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316927	5815750	PRISCILLA SALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
315847	5232015	RAFAEL BACK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
317759	6423391	RAISA NOELI DAVE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12

316415	4691280	RAQUEL SCHMIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
315775	43473873	RAQUEL WIGGERS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
316922	7627535	RAVENA LISBOA MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318639	4404683	RAYANA SCHNEIDER SELVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
320712	3590756	REGINA CATIA KELIM THIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 12
318689	36595209	REGIS MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319496	1.071.033	RISOLEIDE APARECIDA TELLES DURLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
324118	3638085	ROBERTA CLAUDINO D'ÁVILA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
316072	4280653	ROBERTA DELA JUSTINA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
316574	4.327.628	ROBERTA JOELMA LOFHAGEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
320545	5.379.285-8	ROBERTA VANDRESEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
322282	4627961	ROSANA DE FATIMA PIRES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319716	50882759	ROSANA MURARA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
318812	3211072	ROSANGELA VELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
320765	6276750	ROSECLER DE OLIVEIRA ALEXANDRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
322190	3607088	ROSELES INACIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
318636	1424666	ROSELETE AURORA MARHOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319339	2254745	ROSELITA MARIA SEBOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317849	3.607.685	ROSEMERI GUTJAHR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319407	4097645	ROSEMéRI HAMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
316528	3458674	ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
323075	3693417	ROSENILDA HOBUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319527	4.390.209	ROSINHA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
318855	5578108	RUBIANE LARISSA MELLO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319262	4431122	SABRINA FRANCO VAVASSORI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317200	1038650	SALVIA APARECIDA SCHNEIDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
321541	5012487	SAMANDA AVI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317230	4706407	SAMARA DALAGNELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
320651	4118742	SANDRA MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317149	4.740.475	SANDRA REGINA COSTA KR-GER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
318113	2259846	SANTILIA DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
319152	50110489	SCHEILA SCHMIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317233	2122109	SéLIS REGINA TESTONI VICENTIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13

315893	4724847	SHEENA CARLA PARMA VENTURI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
318520	5.797.713	SHEILA MARIA PIVATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 13
317913	3718071	SHIRLEI REGINA DE MELLO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
317724	4.171.590	SILVANA APARECIDA DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
316271	4529566	SILVANA APARECIDA FELIPONI SCOTINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
319198	4719317	SILVANA CONSTANTE TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
316811	2.627.168-0	SILVANA DA SILVA WESSEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
319363	2.679.798	SILVANA INÊS WEBER PITZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
316209	3459557	SILVANA JENSEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
318164	4280261	SIMONE SCHUSSLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
322642	4475617	SIMONI FABIANI ANDRADE MANERICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
315914	4234407	SIMONI SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
323986	6678961	SINDEL TORRES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
317089	5748940	SOFIA CAROLINE BOEING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
321890	5613189	STÉFANI GABRIELE DE SOUZA TESSARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
317802	7.052.786	STEFANI LUíSA BALDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
316541	5.088.850	STEPHANIE KLEHM KRIEGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
323778	4475429	SUELEN LUCHTENBERG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
318569	3547119	SUELI BRUNN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
321932	5456498	SULAMITA BATISTA CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
322224	4528914	SUSANA WEBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
317148	4403203	SUZETE DA SILVA MORASTONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
318603	4833407	TAINÁ CRISTINA GABE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
320958	5654383	TAINá LUANA VALLE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
322305	6.005.942	TAINá MARCELINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
317051	5654417	TAINARA LAURETT JASPER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
318587	6.230.427	TAIS ROSSETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
316101	5.815-314	TALITA APARECIDA MAZZINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
315934	4431179	TAMARA KARINA THEIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
319041	4342991	TÂNIA MOREIRA TOASSI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
318367	6812423	TATIANA DE SALLES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
315905	6886383	TAUANE FEDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 14
320708	4271621	THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA Cé	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15

316697	5.815.737	THALIA STAINICKE HOEPERS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
315769	5772603	TIFANI CAROLINI STOLF	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
322335	43478972	VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
318688	6908373	VANESSA DOS SANTOS ARAúJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
318693	4.529.045	VANESSA KALESKI GIACOMOZZI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
316307	5076594	VANESSA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
315793	5088437	VANUSA ANZINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
322984	1.241.976-1	VANUSA SCHAPPO MATHEUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
315969	2.624.824	VERA NEUBER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
320139	4.347.628-7	VIVIAN SUHELEN PIVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
318673	4024570-5	VIVIANE ANTUNES DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
317376	4236130	VIVIANE PRIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
317260	2252016	WANDERLEYA REGINA MEES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
316539	271.777.3	ZENILDE FRAINER MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
322007	1424581	ZENITA DAROLT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
323422	2.122.008	ALEXANDRE SOUZA	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
323838	3579987	ANDREI STOCK	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
316710	2.122.733	CARLA CRISTINA THIEM CRISTINO	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
321454	3693840	CLEITON LOURIVAL PEIXER	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
319954	3874406	CRISTIANE GONÇALVES PADILHA NARDELLI	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
323490	4088268	FABIANA NUNES KNOTH DA CUNHA	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
322388	7772657	JANAINA CRISTINA VASCONCELLOS DA ROCHA	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
321585	4321861	JOANA MARÍLIA MACHADO	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
320739	2.629.126	JOSELITO SMANIOTTO	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
316071	51816610	KEILA PAULA NEUBER	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
318470	4068426	LETICIA CATTONI ZUCATELLI	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
320983	6133278	PâMELA CRISTINA SILVEIRA	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
321743	5888282	PAOLA FERNANDA BORBA	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
320730	3310821	SUELI LAUBE BONESSI	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 15
320283	4706364	VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
317620	1.890.631-1	GIOVANA ANITA BUTZKE	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
317785	5057904	LUCIMAR DAL'ALBA BLOCK	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
320744	3162346	SIMONE HINTEMANN	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16

319378	3458704	ALANTéO MARIO SCHLINDWEIN	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
315990	4725841	CLAUDIA FINCK	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
321819	29836982-5	IGOR ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
318156	4.311.909	OSNI VALENCIO DA SILVA	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
316215	4342301	RODRIGO SALVALAGIO	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
318181	5071796-0	RODRIGO SCHLICKMANN	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
321862	6.292.989	ALANA CARDOSO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
319761	4983034	ANA PAULA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
317966	467006	BRUNA DE MELO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
318841	4203359	CLAUDIA SBORZ	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
318696	3930330	CLEONICE AVI	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
320940	5307337	DEISE ZIRBEL	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
318191	4374351	GEORGIA MICHELLE MARTINS	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
322235	5011134	KATIANA BOEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
320177	9050758466	LUCIANA KOLLER	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
323811	1102323944	LUIENE DA SILVA VELOSO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
319859	48330787	LUIS FERNANDO DE MELLO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
319253	579076	MARIA APARECIDA FREIRE MISSANO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
324052	4088890	PâMELA PROBST STOCK	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
316833	4724986	PRISCILA JOSIANE ZVETZCH	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
323013	1731215	ROGéRIO DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
316174	4573935	SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
322708	3607345	STELA MACEDO LIMA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16
324183	3993278	TANIA APARECIDA MIRANDA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 16

ANEXO II – PROVAS PERÍODO DA TARDE

Insc.	RG nº	Candidato	Função	Local
320498	3774110	ADRIANA APARECIDA CORREIA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322368	2915386	ADRIANA APARECIDA ROSSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320273	5872721	ADRIANA JOCHEM	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320244	3607638	ADRIANA LIGIA DIAS TONON	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
323313	5578268	ADRIENE KRETZSCHMAR	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320010	12224219	ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
317656	4496003	ALEXANDRA BARBOSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
321404	6.133.433	ALINE RABAIOLI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
323540	4171117	ANA CLAUDIA NAZARI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318545	7c/1890563	ANA CRISTINA KLAUBERG DOLZAN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322756	5772075	ANA PAULA BINI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322157	3869708	ANDRESA DA SILVA PRADA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01

315650	4280775	ANDRESSA GIACOMOZZI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316156	5379317	BARBARA EVARISTO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316187	5379750	BIANCA MARIA CONSTANTINO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
323102	5412337	BRUNA MARINHEIRO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316299	4833538	BRUNA NEUHAUS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322638	6108358	BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319833	5390593	BRUNA TEREZA CORDEIRO FERREIRA MACHADO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316536	4371819	CARLA CRISTIANE ALVES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
317506	6190991	CAROLINE APARECIDA PEREIRA FRANCISCO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
323161	5279551	CINTHIA WIESE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
319035	5613894	CINTIA CARLA GONçALVES HAAS M-LLER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316732	4740260	CINTIA ESSER LOCH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
322704	6618737	CLáUDIA DURãES SARAIVA ABDONUR	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316373	6.292.286	CLEIDIANE LOCH SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
317854	32730756	CLEUSA S ORLANDI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
316616	4068759	CRISTIANE SCHMIDT OBERZINER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318511	6133635	DANELISE DE CORDOVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
318552	4.056.298	DANIELI MAFAZZOLLI SCHULLER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 01
320624	3533675	DEISIANE LAURETH STEINBACH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322797	6072034	DEIZE ARAUJO GROSS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
317741	6230260	DJENANE SCHNEIDER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315666	3905303	EDNA CRISTINA CHRISTEN MEDEIROS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316462	6238633	EDSON LIMA MORAES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319308	6626670	EDUARDA FURLANI KRESCH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321993	3890384	ELAINE CRISTINA ADAMI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320769	4403216	ELAINE CRISTINA BRIDI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322844	3018810	ELIANE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322940	2976198	ELICIANE LOURENçO DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320260	3674723	ELIZANDRA SCHULZE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322872	4342595	EMANUELLA MURIÉL CUNHA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
317799	54402093	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320752	6620046	FERNANDA VANDERLINDE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322389	4280160	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322134	5548996	GRASIELE HAFERMANN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316251	89083290	GRASIELE LAZZARI RIBAS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
317939	4068537	GRAZIELE DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321964	6133542	GRAZIELE MERI MACHADO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
323393	6453037	HELOISE NUNES DE SOUZA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
316205	5.412.324	IARA CRISTINA TENFEN STUPP	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315833	3243578	IRACI ANCINI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319675	3.774.542-5	IRLEI BRANDL TISCOSKI DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
322364	2627389	IVANA CATARINA FISCHER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320803	47989	IVESSA EDUINA FERREIRA CAPRISTANO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
315638	405960852	IZABELA OLIVEIRA FARIAS LIMA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
319793	5.379.668	JAMYLE CRISTINE GOEDERT	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
321022	5071811	JANAINA SILVA CAMARGO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318561	5087019	JANICE NUNES MARTINS SCHARF	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
318642	4486269	JANINE CLARA MARHOLD	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 02
320583	3679199	JANYCE EBEL	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
323566	4833640	JAQUELINE PREIS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316698	924.273	JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03

318119	47407662	JOSELAINE CRISTINE BARBOSA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
317083	5.368.350	JUçARA SORA VIEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
323135	4740416	JULIANA LETICIA TONON	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
320166	3.533.630	JULIANA MALIZESKI MAçANEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318598	5.720.057	JULIETE CHIARELLI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318602	6.072.408	JULIéTE MEDEIROS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
317138	4317726	KELI RENGEL MORASTONI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322211	4011612	KELLEN FIGUEIREDO WALTRICH	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315774	4088945	KELLIN PETERSEN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319623	5815373	KETLIN CRISTINA HEINZEN SALVADOR	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
316175	7.150.208	LANA CRISTINA ANTONIO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318230	5261838	LETíCIA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
323596	3792080	LILIAM CARLA HILLESHEIM	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318563	5815291	LUANA ROSSETTI MOLINARI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315646	4833344	LUANA TOMAZONI FELIPE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318916	2918999	LUCIANA DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321772	6072890	LUCIENE ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES AGOSTINHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322996	4024176	LUCILENE BILK	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
318039	3820379	MACARTE SILVEIRA RODRIGUES GUTZ	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
323270	48333867	MAIRA LUANA FELIPONI SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319224	2625973	MALIZE SCHREIBER MULLER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319343	1894970	MARGARET APARECIDA CARVA-LHO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321341	257472	MARIA BERNADETE BACK	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
315635	2175781	MARISE WUERGES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
321273	1428359	MARLETE MABA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
322031	5465837	MARLLA SUELLYN ZANIS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
323283	5279911	MICHELE SCHULLER LUCH-TENBERG	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 03
319395	3985061	MILEIDE DOS SANTOS SCHLIN-DWEIN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322726	5.815.960	MILENA DJIONARA MEES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316263	3638122	MIRIAM STADNICK	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316592	4317571	NICELANI SERAFIM	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320078	4744402	PâMELA ANDRé	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
321363	2126928	PATRICIA AVANCINI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
318707	4.691.787	PATRICIA FRANCISCONI WALZ-BURGER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320261	5815750	PRISCILLA SALES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
323459	3.718.148	RAQUEL MARIA MENEL	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322055	5748926	RAQUEL PICKLER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
315779	43473873	RAQUEL WIGGERS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316923	7627535	RAVENA LISBOA MORAES	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
322350	6947465	RENATA GABRIELLE SOFKA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
319484	1.071.033	RISOLEIDE APARECIDA TELLES DURLI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
324126	3638085	ROBERTA CLAUDINO D'ÁVILA PEREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320399	1427609	ROSELEA MENEGHETTI POSTAI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317905	3458674	ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317232	4706407	SAMARA DALAGNELO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317969	2911575	SANDRA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
319695	720227	SCHIRLEY MARILEIA BELL	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317803	2122109	SéLIS REGINA TESTONI VICENTIN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
315895	4724847	SHEENA CARLA PARMA VENTURI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04

320001	5.797.713	SHEILA MARIA PIVATO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317914	3718071	SHIRLEI REGINA DE MELLO DA SILVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
317725	4.171.590	SILVANA APARECIDA DE MORAIS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
315884	3.210.486	SILVIA PAULO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
316884	4263331	SILVIANE POFFO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
323789	4475429	SUELEN LUCHTENBERG	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
321698	4467811	SUÉLEN REGINA WEINFURTER VIEIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
321033	2919805	SUSANA HOFFMANN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 04
320957	5654383	TAINá LUANA VALLE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
317871	6338113	TAINARA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
317052	5654417	TAINARA LAURETT JASPER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316312	4691542	TAISA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320948	5279376-1	TATIANE DA SILVA MéDICES SCHUSSLER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315907	6886383	TAUANE FEDER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320709	4271621	THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA Cé	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315771	5772603	TIFANI CAROLINI STOLF	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
323254	3819598	VALDETE ELENIR MOSER PRETO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
318695	4.529.045	VANESSA KALESKI GIACOMOZZI	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316310	5076594	VANESSA MARTINS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
323006	1.241.976-1	VANUSA SCHAPPO MATHEUS	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320140	4.347.628-7	VIVIAN SUHELEN PIVA	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315703	3328114	YARA KATIUCIA PEREIRA SCHLEMPER	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316794	6033992	BIANCA VIEIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322701	6618737	CLáUDIA DURãES SARAIVA ABDONUR	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315831	72918773	DEISE SALOME DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
324137	4431093	DRIELE VALIATI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
324041	128496387	GABRIEL GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
320341	4573527	GIANCARLO CAPISTRANO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322647	4403518	JARBAS BARBOZA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322216	2629274	MARCIA CORRêA RIBEIRO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
322262	4475287	MONIZE ANDREA RUAS KLAUMANN	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
321136	5317494	NAIARA APARECIDA MARCINIAK	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
323274	2494483	NEUSA GONçALVES BEUTING	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
317489	6464115	PâMELA SCHNEIDER	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
323086	086.448.359-71	ROSEMARA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315840	5.261.355	TACIANE LIPPEL	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316182	3242629	ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
315868	5379286	ANDRESSA ANDRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 05
316331	7.175.832	CíCERA SíLVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323131	2259551	DENISE ADAMEK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319027	3.980.080	ELENE PEREIRA DE SOUZA BELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316557	3.459.527	ELIANE FELTRIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
316610	3352026	ELISA LUCIO GRUBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315675	3833773	ELISABETE DE SOUZA MUNIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318300	3.993.277	GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06

321601	49352610	JANETE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323255	4740341	LARISSA ARIANE MENEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323579	4689931	LUZIANA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321881	3285784	MARISETE LOOZ GUTZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323372	5261520	MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
320081	4744402	PâMELA ANDRé	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319960	4085564	PATRICIA NAU VICENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319962	5654445	VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
320439	5354562	VIVIANE STAROSCKY	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315704	3328114	YARA KATIUCIA PEREIRA SCHLEM-PER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318145	6.307.384	ALINE BECKHAUSER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321478	4706385	ANDERSON SCHAFF	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319194	3718336	ANDRéIA TERESINHA ADãO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318788	4691763	ANDRESSA FAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319058	5232967	ANDRESSA SEZERINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315856	3533891	ANGELITA KRAUSE SCHMITZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319773	5395040	ARIANE DE FáTIMA BOTELHO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
322519	4.085.134-6	CLECIO DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
321346	1.897.503	DAURI DOLZAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
318399	3993121	EDILSON HENRIQUE KOTH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315745	4311124	GISELA LUCKMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
319512	2918479	GLAUCIA GOULARTT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
315889	6230248	JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO WEISS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 06
323147	3243370	JOACIR EDIVALDO LUCKMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320456	6479612	JOãO PEDRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
318661	53549295	JOZIANE BAUER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323729	4011231	JULIANA SEBOLD	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316012	6423238	KARINA EMANUÉLI ZANDONAI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
318418	6.724.210	KAUANA DA ROCHA CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323114	5071716	LAURO JOSE PADILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322743	44751710	LEANDRO LEDRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317165	5.654.017	LENISE WAJSZCZYK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319074	4932583	LUAN CAMPOLINO MARQUEZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07

318925	5181139	LUAN GUSTAVO BOGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323868	5579826	LUCAS FELIPE VICZNEVSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316138	2915257	LUCIANA LUIZA LUCINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317523	3732524	MARCOS ANDRé DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320215	3.533.798	MARIA ISABEL REGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315661	5888583	MATEUS EDUARDO NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322028	6292014	MICHELI RADAVELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
316124	5379132	NATHANIELE CRISTINE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
321968	4.237.175	OESCLEM JOARI DO AMARAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317669	4.347.236	RAFAEL CAMPESTRINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
317458	5.815.571	RENAN CESAR CORREIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
322953	352979331	RENATO BATISTA CESAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323121	54.361.192-9	RODRIGO DE CAMPOS PORATH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
323626	5815179	RODRIGO JULIO DOS SANTOS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
324014	5888286	RUAN CéLIO DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
324199	3968270	SANDERSON ARTEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
320671	4154066	SIMONE HASCKEL CHIODINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315940	4431179	TAMARA KARINA THEIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315825	49346865	VANESSA CAMPREGHER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
315656	5888642	WELTON BLEMER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 07
319710	9104054491	RICARDO LAVALHOS DAL FORNO	PROFESSOR DE FILOSOFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321811	4935213	CAMILA RITIELE DOERING	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315988	4725841	CLAUDIA FINCK	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315926	10454260	DAVID BRUNO SILVA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316411	5888397	GUSTAVO ALBERTO HASSE	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316992	3869320	KLEBER LUIS ELEUTÉRIO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
321766	3896574	LEONICE DA SILVA CAMARGO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320276	107249680	POLLYNE TEIXEIRA DE LARA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
322520	4.475.170	RAFAEL BRASIL	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316161	4139782	ALESSON DE MORAES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316988	1103851943	ANA CAROLINA NASCIMENTO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323189	4659497	ARILDO FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317677	1897811	CELSO ALEXANDRE DUARTE	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315633	3980324	DOUGLAS SCHIFTER	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323099	6.133.532	EDUARDA LUANA MAZZI	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
319737	6033288	GABRIELA CAROLINA SENEM	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317617	1.890.631-1	GIOVANA ANITA BUTZKE	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318073	4695332	GUSTAVO GREIN DA SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323642	4203989	JAIANA MATTOS SIQUEIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
318579	5368194	LALESCA KLETTENBERG MOREIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
317782	5057904	LUCIMAR DAL'ALBA BLOCK	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323680	5009431	LUÍS GUSTAVO DOERNER	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08

317142	2493117	MARIA ELISA MAYR	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
324020	4271041	MATHEUS MUNIZ	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316157	4706673	NATAN MáRIO KRUTZSCH	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
323208	2.626.055-7	PAULINA CLAUDINO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320668	2259542	REGIANE BECHER FLORIANI	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
316245	6133047	SAMARA PEREIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
315818	4.642.535-7	SILVANA GOULART	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320364	4.097.066	SILVIA REGINA DE BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 08
320746	3162346	SIMONE HINTEMANN	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316987	4403623	STEFANIE SCHREIBER	PROFESSOR DE HISTÓRIA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320657	7.050.714	ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
317962	3160076	ANDERSON LUCHTENBERG	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318699	3930330	CLEONICE AVI	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
324209	3833787	DAIANA LOHN	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319957	6292587	GABRIELE LOLITA VICENTE	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
317681	3980019	GIOVANI DE SOUZA	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319285	6230626	LETíCIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319281	6252641	LETTICIA GUZZI DE LIMA	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320174	9050758466	LUCIANA KOLLER	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319858	48330787	LUIS FERNANDO DE MELLO	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
323032	3649140	MARCI OGLIARI ULIANA	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315720	5081003	MáRCIO SCHROEDER DA COSTA	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
315848	3.905.941	MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
324059	4088890	PâMELA PROBST STOCK	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320187	5087213	RAFAEL DE ANDRADE	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
321741	3905057	SARITA CHIQUETTI CYPRIANI	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316169	4573935	SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN	PROFESSOR DE INGLÊS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
321349	6072941	SARA CRISTINA STACHESKI MARTINS	PROFESSOR DE LIBRAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319158	4.374.031	VILMAR KULKAMP	PROFESSOR DE LIBRAS	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318525	4.691.714-4	CLEIDE FRONZA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
316165	4431070	CRISTIANO DUARTE	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322258	7450290	EDMEA MARIA JúLIO GIACOMOZZI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318257	4833743	FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318151	3.905.448	FRANCIELLA ARAGÃO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322695	6479352	GABRIELA ALLEIN	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
324117	5011491	JACKSON RUAN BEKHAUSER	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320453	6616674	JOAO RICARDO SCHWAMBACH	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319912	6189427	LARIÇA FRENA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
320402	3718714	MAYCON ANTONIO PEREIRA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
319245	4745449	MONICA ZILS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
321107	4691133	REGIANE DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
318567	6984177	TIAGO FERNANDES DE GODOY	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09
322130	2128046	VERA LUCI ROVEDA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	E.E. FRANCISCO ALTAMIR WAGNER Sala: 09

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO - PROCESSO SELETIVO N. 003/2019

Publicação Nº 2170153

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO

Artigo 1º - O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e sob a organização da empresa Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - Me, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, TORNA PÚBLICO que está disponível no site www.institutoexcelenciapr.com.br, que integra este edital, a lista de homologação das inscrições do Processo Seletivo Edital 003/2019 após prazo recursal:

Parágrafo Primeiro: Constam no Anexo I, as inscrições de Ampla Concorrência.

Parágrafo Segundo: Constam no Anexo II, os inscritos em atendimento ao Item 5 do Edital de Abertura, que trata das Pessoas com Deficiência – PcD.

Artigo 2° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul - SC, 23 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Insc.	Função	Data Nasc.	RG nº
ADELIA SELMA SPERBER OLIVEIRA	320448	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/07/1980	2258482
ADRIANA APARECIDA CORREIA	320498	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	14/11/1978	3774110
ADRIANA APARECIDA ROSSA	322368	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	14/06/1975	2915386
ADRIANA BAUMGARTEL GARDOLIN	319367	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/06/1982	4056563
ADRIANA DE LOURDES BACK	317918	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/05/1990	5548876
ADRIANA HOFFMANN BLASIUS	319856	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/10/1981	4085568
ADRIANA JOCHEM	320273	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/11/1993	5872721
ADRIANA JOCHEM	320278	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1993	5872721
ADRIANA LEICHT PRUST	322183	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/1983	4085310
ADRIANA LIGIA DIAS TONON	319840	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/12/1978	3607638
ADRIANA LIGIA DIAS TONON	320244	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	28/12/1978	3607638
ADRIELI MIRANDA LOPES DE MEDEIROS	318227	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/07/1999	6.423.113
ADRIENE KRETZSCHMAR	316907	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/01/1996	5578268
ADRIENE KRETZSCHMAR	323313	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	29/01/1996	5578268
AGLER MARQUES DA CUNHA	315740	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/03/1996	6.727.128
ALANA CARDOSO	321862	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	26/10/1995	6.292.989
ALANA SANTILIA FERREIRA DA ROCHA	316188	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/07/1993	53791789
ALANTéO MARIO SCHLINDWEIN	319378	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	27/02/1978	3458704
ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL	320010	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/03/1960	12224219
ALESSANDRA DOS SANTOS SACANI	321645	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/05/1989	7594859
ALESSANDRA EFFTING	324029	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/01/1994	4.280.509
ALESSON DE MORAES	316161	PROFESSOR DE HISTÓRIA	02/12/1981	4139782
ALEXANDRA BARBOSA	315794	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/04/1989	4496003
ALEXANDRA BARBOSA	317656	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	30/04/1989	4496003
ALEXANDRE SOUZA	323422	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	10/10/1971	2.122.008
ALINE BECKHAUSER	318145	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	24/07/1997	6.307.384
ALINE CLARINDA GOETTEN DE LIMA	316602	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/05/1995	5987808
ALINE CRISTIANE HOFFMANN	321324	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/03/1993	5456513
ALINE DANIELE BALBINOTTI DOS SANTOS	321938	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/02/1988	4510662
ALINE DEYSE ROSA DE LIZ	321369	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/12/1987	43792715
ALINE RABAIOLI	318328	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/03/1995	6.133.433
ALINE RABAIOLI	321404	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/03/1995	6.133.433
AMANDA ALVES SCHMIDT	324090	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/01/1999	6.710.715
ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN	320657	PROFESSOR DE INGLÊS	30/05/2001	7.050.714

ANA CAROLINA NASCIMENTO	316988	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/11/1993	1103851943
ANA CLAUDIA HILBERT M-NZFELD	319492	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/04/1991	5.815.098
ANA CLáUDIA MADRUGA SCHNEIDER	318721	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/05/1987	4158933
ANA CLAUDIA NAZARI	323523	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/11/1987	4171117
ANA CLAUDIA NAZARI	323540	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/11/1987	4171117
ANA CRISTINA KLAUBERG DOLZAN	318545	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	26/06/1970	7c/1890563
ANA LUCIA DA SILVA	320052	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/06/1986	4118036
ANA LúCIA STEIN DE OLIVEIRA	318952	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/07/1994	3957339
ANA LUZIA DOS SANTOS DE LIZ	321295	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/07/1981	3534560
ANA PATRICIA PEDRONI	318994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/07/1994	4719133
ANA PAULA BINI	322756	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/12/1993	5772075
ANA PAULA DA COSTA SILVA	319761	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	11/01/1986	4983034
ANA PAULA DE OLIVEIRA	317238	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/06/1988	4690066
ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL	316182	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15/04/1980	3242629
ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL	316186	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/04/1980	3242629
ANA PAULA PEYERLE	320048	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/12/1988	4.403.888
ANA PAULA VANELLI	319564	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/12/1989	4211878
ANDERSON LORIVAL JENSEN	323194	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/07/1995	6661428
ANDERSON LUCHTENBERG	317962	PROFESSOR DE INGLÊS	09/01/1978	3160076
ANDERSON SCHAFF	321478	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	23/07/1989	4706385
ANDRéA CIDRAL SIMON	321756	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/10/1978	3277865
ANDREI STOCK	323838	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	05/07/1983	3579987
ANDRéIA CUSTóDIO MACIEL	321696	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1991	5379901
ANDRéIA DA SILVA LONGEN	318226	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/09/1979	3890282
ANDRéIA DE OLIVEIRA WILLEMANN	321114	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/1974	31616569
ANDREIA FURTADO	317746	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/02/1980	3718571
ANDRéIA MARCHI DA PAZ CORADELLI	315968	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/12/1982	4.475.099
ANDREIA MORAES COMPER	319302	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/1980	3766952
ANDRéIA TERESINHA ADãO	319194	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04/10/1982	3718336
ANDRESA DA SILVA PRADA	322157	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	09/09/1980	3869708
ANDRESSA ANDRE	315866	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/06/1993	5379286
ANDRESSA ANDRE	315868	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	06/06/1993	5379286
ANDRESSA CATIUCIA CUNHA KO FREITAG	319746	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/1988	44752075
ANDRESSA FAES	318788	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	17/01/1991	4691763
ANDRESSA GIACOMOZZI	315649	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1996	4280775
ANDRESSA GIACOMOZZI	315650	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/05/1996	4280775
ANDRESSA SENEM VEBER	318364	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/07/1994	4.342.847
ANDRESSA SEZERINO	319058	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14/04/1997	5232967
ANE CAROLINE FRONZA	316173	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/03/1994	4740065
ÂNGELA APARECIDA SILVA	321165	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1983	4.311.329
ANGELA NARDELLI	316576	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1969	1892395
ANGELITA KRAUSE SCHMITZ	315856	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30/10/1975	3533891
ANGENETE MARIAN	322840	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/11/1977	3.638.543
ANTONIA ARAUJO DE LIMA	318387	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/08/1968	6838437

ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO	319549	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/11/1962	7145285
ARIANE DE FáTIMA BOTELHO DA SILVA	319773	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	28/09/1988	5395040
ARIANI EGER	319204	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/1997	6257375
ARILDO FERNANDES DA SILVA	323189	PROFESSOR DE HISTÓRIA	11/09/1987	4659497
BARBARA EVARISTO	316149	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/01/1992	5379317
BARBARA EVARISTO	316156	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	01/01/1992	5379317
BARBARA HENQUEMAIER GRANEMANN	321124	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/04/1997	5379521
BERNARDETE CANDIDO NUNES	318378	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/10/1967	1679934
BIANCA MARIA CONSTANTINO	316187	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	28/02/1993	5379750
BIANCA VIEIRA	316794	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20/03/1999	6033992
BRUNA CESTONARO DO NASCIMENTO	317972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/05/1986	4745484
BRUNA DE MELO	317966	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	07/07/1988	467006
BRUNA GABRIELA PEDROSO	317526	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/09/1996	6. 531 . 133
BRUNA LETíCIA CAPISTRANO STIEBE	321984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/05/2000	5.088.784
BRUNA MAIARA ELIAS	315819	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1991	5923232
BRUNA MARINHEIRO	320625	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/09/1995	5412337
BRUNA MARINHEIRO	323102	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/09/1995	5412337
BRUNA NEUHAUS	316299	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/06/1995	4833538
BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA	322636	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/06/1995	6108358
BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA	322638	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/06/1995	6108358
BRUNA TEREZA CORDEIRO FERREIRA MACHADO	319833	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/11/1986	5390593
BRUNO CESAR CECHET	321873	PROFESSOR DE ARTE	19/11/1995	6.650.888
CAMILA BARCELLOS OLIVEIRA	321047	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/06/1989	2097832667
CAMILA CENSI JUNGLOS	321188	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/12/1980	3353670
CAMILA DOS SANTOS VARELA	316009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/1991	53799585
CAMILA EIGEN	321117	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/11/1994	5872807
CAMILA RITIELE DOERING	321811	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	19/05/1995	4935213
CARIANE FELAçO SOUZA	321367	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/01/1991	4724695
CARLA CRISTIANE ALVES	316532	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1986	4371819
CARLA CRISTIANE ALVES	316536	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	11/12/1986	4371819
CARLA CRISTINA THIEM CRISTINO	316710	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	16/11/1967	2.122.733
CARLA TATIANA PIERITZ FOSTER	322660	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/04/1989	4.203.815
CARLANE GOEDE	320614	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/02/1979	3607787
CAROLINA SCHRODER DA SILVA	317800	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/12/1994	5815132
CAROLINE APARECIDA PEREIRA FRANCISCO	317506	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	23/03/1996	6190991
CAROLINE FREITAS DIECKMANN	319104	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/1993	4740724
CAROLINE SANDER MARZANI CORRêA	317157	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/04/1996	6.072.494
CáTIA ALINE SEBOLD	315743	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/07/1990	53544862
CÁTIA BACK RAMOS	322582	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/08/1987	4974526

CATIANA BOEIRA DE SOUZA	322721	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/08/1977	3.458.906
CAUANA MÜLLER SEBOLD	321151	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/07/1997	5578400
CELSO ALEXANDRE DUARTE	317677	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/11/1969	1897811
CíCERA SíLVA DOS SANTOS	316331	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/12/1977	7.175.832
CíCERA SíLVA DOS SANTOS	317242	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/12/1977	7.175.832
CINEIDE MARIA HUNTE-MANN FERREIRA	322932	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/1965	2120359
CINTHIA WIESE	323161	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	23/12/1988	5279551
CINTIA CARLA GONçALVES HAAS M-LLER	319033	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/12/1991	5613894
CINTIA CARLA GONçALVES HAAS M-LLER	319035	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/12/1991	5613894
CINTIA ESSER LOCH	316727	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/09/1990	4740260
CINTIA ESSER LOCH	316732	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/09/1990	4740260
CLARICE PASSIG KNAESEL	321223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/09/1976	32733860
CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS	320108	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/10/1972	2829948
CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	317183	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/11/1977	5.888.077
CLáUDIA DURãES SARAIVA ABDONUR	322701	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	22/10/1972	6618737
CLáUDIA DURãES SARAIVA ABDONUR	322704	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/10/1972	6618737
CLAUDIA FINCK	315988	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	17/09/1989	4725841
CLAUDIA FINCK	315990	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	17/09/1989	4725841
CLAUDIA PRUST WESSNER	316507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1988	4528350
CLAUDIA SBORZ	318841	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	24/06/1982	4203359
CLAUDINEIA MOREIRA RICHARTZ	318878	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/09/1976	3598040
CLECIO DA ROSA	322519	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	09/08/1980	4.085.134-6
CLEIA DEMARCHI	320395	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/02/1968	1891538
CLEIDE FRONZA	318525	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	12/04/1991	4.691.714-4
CLEIDIANE LOCH SOUZA	316369	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1996	6.292.286
CLEIDIANE LOCH SOUZA	316373	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/10/1996	6.292.286
CLEISE MORAIS	319524	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/09/1981	3243537
CLEITON LOURIVAL PEIXER	321454	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	08/06/1982	3693840
CLEONICE AVI	318696	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	30/03/1978	3930330
CLEONICE AVI	318699	PROFESSOR DE INGLÊS	30/03/1978	3930330
CLEUSA S ORLANDI	317854	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	11/08/1976	32730756
CRISTER BICA DE ABREU CHIQUELEIRO	322896	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/09/1983	3210430
CRISTIANE DALMONICO LUIZ	320056	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1977	3598770
CRISTIANE GONçALVES BOGO	322606	PROFESSOR DE ARTE	28/11/1983	4237432
CRISTIANE GONÇALVES PADILHA NARDELLI	319954	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	21/12/1981	3874406
CRISTIANE KIRCHEIN SOSA	317221	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/06/1986	7024246
CRISTIANE SCHMIDT OBER-ZINER	316616	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	28/04/1983	4068759
CRISTIANE SCHMIDT OBER-ZINER	316619	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/04/1983	4068759
CRISTIANO DUARTE	316165	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	04/03/1989	4431070
CRISTILANE TUON	316475	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/09/1977	3.453.599
DAIANA FáTIMA DA SILVA SCREPEC	316142	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/04/1986	6338194

DAIANA LOHN	324209	PROFESSOR DE INGLÊS	02/12/1983	3833787
DAIANA RAMOS DA SILVA	316207	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/01/1985	4.085.017
DAIANE MAURICIO	320432	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/11/1996	6133826
DAIANE REGINA BONI	318568	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1987	4475796
DAIANE SAWICKI ANTUNES	316125	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/04/1994	4740700
DAINARA CECILIA VIVIANI	318502	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/04/1996	5379922
DALVANA REGINA TONET	322502	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/05/1990	5012122
DANELISE DE CORDOVA	318508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/02/1995	6133635
DANELISE DE CORDOVA	318511	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/02/1995	6133635
DANIELA BONFANTI	317773	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/08/1994	5815283
DANIELA DAMORI BOEING	321538	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1984	4374619
DANIELE LUISA SCHNEIDER	322199	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/01/1998	5.088.246
DANIELI MAFAZZOLLI SCHULLER	318552	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/10/1986	4.056.298
DANIELLA WACKERHAGE	324190	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/11/1979	3905372
DANIELLE SCHREIBER SCHVETCHER	315967	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/1997	5578741
DARIANE BECKER DA SILVA	320888	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/1987	4475875-8
DAURI DOLZAN	321346	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14/03/1968	1.897.503
DAVID BRUNO SILVA	315926	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	22/01/1981	10454260
DéBORA ANDREA LEAL DOS SANTOS DE ANDRADE	316865	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/12/1981	4180047
DEISE CRISTINA GONçALVES	322161	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/09/1967	2.178.143
DEISE SALOME DA SILVA	315831	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	17/01/1976	72918773
DEISE SCHMELZER	320654	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/07/1998	6630835
DEISE TANIA DALSENTER SEVEGNANI	321760	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/1985	4394079
DEISE ZIRBEL	320940	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	09/09/1991	5307337
DEISIANE LAURETH STEINBACH	320623	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/01/1981	3533675
DEISIANE LAURETH STEINBACH	320624	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/01/1981	3533675
DEIZE ARAUJO GROSS	322791	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/05/1987	6072034
DEIZE ARAUJO GROSS	322797	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	23/05/1987	6072034
DENISE ADAMEK	323131	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	18/01/1978	2259551
DENISE APARECIDA MIRANDA	316676	PEDAGOGO	16/09/1990	53079639
DIANDRA DE OLIVEIRA	322951	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/11/1990	5.880.214
DIRCE PREIS	319268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/11/1962	1.423.938
DJENANE SCHNEIDER	317741	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	12/09/1973	6230260
DJENIFER CRISTINI BENNERT DA SILVA	316488	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/05/1991	4934909
DOUGLAS SCHIFTER	315633	PROFESSOR DE HISTÓRIA	28/03/1988	3980324
DRIELE PÂMELLA BARROS SANTOS	322043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/07/1988	860396609
DRIELE VALIATI	324137	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	29/10/1991	4431093
EDELTRAUT ARAGÃO	321147	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/02/1962	865982
EDILSON HENRIQUE KOTH	318399	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	09/12/1978	3993121
EDINéIA ROHLING FLORENCIO	316577	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/1986	4390009
EDMEA MARIA JúLIO GIACOMOZZI	322258	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	15/01/1980	7450290
EDNA CRISTINA CHRISTEN MEDEIROS	315666	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	11/06/1980	3905303
EDNA CRISTINA CHRISTEN MEDEIROS	320049	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/06/1980	3905303

EDNA DA SILVA FACHINI	319404	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/07/1971	8059413
EDSON LIMA MORAES	316460	PEDAGOGO	27/11/1991	6238633
EDSON LIMA MORAES	316462	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/11/1991	6238633
EDUARDA FURLANI KRESCH	319307	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/12/1997	6626670
EDUARDA FURLANI KRESCH	319308	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/12/1997	6626670
EDUARDA LUANA MAZZI	323099	PROFESSOR DE HISTÓRIA	28/03/1993	6.133.532
ELAINE CRISTINA ADAMI	321993	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	24/07/1977	3890384
ELAINE CRISTINA BRIDI	320762	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/07/1988	4403216
ELAINE CRISTINA BRIDI	320769	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/07/1988	4403216
ELAINE CRISTINA DA ROCHA	319360	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/12/1988	4.024.497
ELAINE DALPIAZ	322136	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1989	4280792
ELAINI DOS SANTOS	320009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/07/1975	3353503
ELENE PEREIRA DE SOUZA BELLI	319025	PEDAGOGO	10/07/1980	3.980.080
ELENE PEREIRA DE SOUZA BELLI	319027	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/07/1980	3.980.080
ELIANA APARECIDA ADAMI	322601	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/1986	4573908
ELIANE APARECIDA OTILIA	318790	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/10/1991	5815704
ELIANE BORGHESAN	320147	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/08/1982	4.233.645
ELIANE DA CUNHA	316559	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/12/1980	4171990
ELIANE DA SILVA PEREIRA	322844	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/02/1995	3018810
ELIANE FELTRIN	316546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/09/1973	3.459.527
ELIANE FELTRIN	316557	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	06/09/1973	3.459.527
ELICIANE LOURENçO DE SOUZA	322940	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	26/06/1975	2976198
ELISA LUCIO GRUBER	316610	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15/04/1976	3352026
ELISA LUCIO GRUBER	316618	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/04/1976	3352026
ELISABETE DE SOUZA MUNIZ	315668	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/03/1982	3833773
ELISABETE DE SOUZA MUNIZ	315675	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	08/03/1982	3833773
ELISANDRA SCHMITZ	320741	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/12/1994	5815271
ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	316570	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1982	3.850.038
ELISâNGELA M-LLER RENKEL	318373	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/09/1978	3.486.437-7
ELIZANDRA SCHULZE	320260	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/07/1979	3674723
ELIZANDRA SCHULZE	320262	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/07/1979	3674723
ELIZâNGELA SOLIGO LOREN-ZETT	315811	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/09/1980	4840935
ELIZETE MARTENDAL	319809	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/1978	3395197
ELIZETTI PEDROZO	318144	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1960	10363920
ELOISA GIRARDI	323757	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/01/1997	5.379.949
ELTON YAGO GEREMIAS	316306	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/1997	4833046
EMANUELLA MURIÉL CUNHA	322510	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/1989	4342595
EMANUELLA MURIÉL CUNHA	322872	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	01/06/1989	4342595
EMILIA FRUTUOSO LANGE	321216	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/12/1972	2629192
ESTéFANI SCHULLER	322469	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/10/1997	6050254
EVA ROSA RIBEIRO BORGES	321358	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/03/1981	4233337
EVANILDE DEMETRIO	317541	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/10/1978	3458873
FABIANA CRISTINA DA SILVA	318389	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/06/1987	4280079
FABIANA FELAU GONCALVES	323910	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/04/1980	3.598.890
FABIANA NUNES KNOTH DA CUNHA	323490	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	14/03/1982	4088268
FABIOLA FACHINI	317128	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1987	4088185

FABRICIA APARECIDA HINCKEL	319142	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1985	4233742
FELIPE PORTO EDUARDO	318509	PROFESSOR DE ARTE	25/04/1994	4932264
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	317799	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	12/10/1991	54402093
FERNANDA DA ROCHA CUNHA	322857	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/1991	5578605
FERNANDA MARTINS SALVADOR	318235	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/10/1991	5888068
FERNANDA VANDERLINDE	320752	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	15/07/1999	6620046
FRANCIANE KNOPF	316206	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/09/1977	3486033
FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO	318202	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1989	4833743
FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO	318257	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	10/04/1989	4833743
FRANCIANE XAVIER FERREIRA	318714	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/08/1976	3273799
FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	322389	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	08/11/1985	4280160
FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	322392	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1985	4280160
FRANCIELLA ARAGÃO	318149	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/11/1980	3.905.448
FRANCIELLA ARAGÃO	318151	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	22/11/1980	3.905.448
GABRIEL GOMES DA SILVA	324041	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	28/04/1982	128496387
GABRIELA ALLEIN	322695	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17/08/1995	6479352
GABRIELA CAROLINA SENEM	319737	PROFESSOR DE HISTÓRIA	23/05/1999	6033288
GABRIELA DELA JUSTINA	319682	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/06/1992	6.209.582
GABRIELA SERAFIM MARTINS	318892	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/04/1989	5303660
GABRIELE LOLITA VICENTE	319957	PROFESSOR DE INGLÊS	31/01/1998	6292587
GABRIELE TAILINE GOEDE	321068	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/07/1999	5880129
GEORGIA MICHELLE MARTINS	318191	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	20/01/1984	4374351
GIANCARLO CAPISTRANO	320341	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15/02/1990	4573527
GIOVANA ANITA BUTZKE	317617	PROFESSOR DE HISTÓRIA	29/09/1967	1.890.631-1
GIOVANA ANITA BUTZKE	317620	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	29/09/1967	1.890.631-1
GIOVANI DE SOUZA	317681	PROFESSOR DE INGLÊS	05/01/1984	3980019
GISELA LUCKMANN	315745	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20/07/1990	4311124
GISELE SETTI	320815	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/1992	6.133.264
GLAUCIA FACHNER	317554	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/06/1990	4431711
GLAUCIA GOULARTT	319512	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	21/06/1975	2918479
GLAZIELI ARALDI STUEPP	315824	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1992	5.232.748
GRACIELA VICTORIA	317838	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/01/1980	3693378
GRACIELE MAIARA SCHWEITZER	322908	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1991	4403997
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1981	3.993.277
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316272	PEDAGOGO	11/12/1981	3.993.277
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	318300	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	11/12/1981	3.993.277
GRACIELI SAMARA ANDRADE SCHAFFER	319497	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/12/1991	51428172
GRASIELE HAFERMANN	322122	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/04/1994	5548996
GRASIELE HAFERMANN	322134	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/04/1994	5548996
GRASIELE LAZZARI RIBAS	316251	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/02/1986	89083290
GRASIELE LAZZARI RIBAS	316252	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/02/1986	89083290

GRAZIELE CRISTINA GORAL FRANZ	316134	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/03/1981	3693989
GRAZIELE DOS SANTOS	317935	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/1983	4068537
GRAZIELE DOS SANTOS	317939	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/07/1983	4068537
GRAZIELE INARA CARDOSO	318968	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/1992	4.691.928
GRAZIELE MERI MACHADO	321964	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	09/02/1994	6133542
GRAZIéLI DE OLIVEIRA	315676	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/08/1995	6.189.855
GREICE ANGELO	323980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/1987	4771837
GUSTAVO ALBERTO HASSE	316411	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	14/09/1994	5888397
GUSTAVO GREIN DA SILVA	318073	PROFESSOR DE HISTÓRIA	06/07/1990	4695332
HELOISE NUNES DE SOUZA	322034	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/07/1996	6453037
HELOISE NUNES DE SOUZA	323393	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/07/1996	6453037
HELTON MENDES FEIO MACHADO	319839	PEDAGOGO	09/03/1987	5443909
HERMELINDA KNAUL	317861	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/09/1967	2.255.238
HORTÊNCIA LUIZA PORTO	319872	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/1994	5071019
IARA CRISTINA TENFEN STUPP	316202	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1996	5.412.324
IARA CRISTINA TENFEN STUPP	316205	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/02/1996	5.412.324
IGOR ALVES DOS SANTOS	321819	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	02/07/1981	29836982-5
INêS TERESINHA RODRIGUES	317205	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/01/1960	1.220.114
INGRID CRISTINI BORGES CORRêA	320655	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/08/1990	4724971
IRACI ANCINI	315833	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	29/01/1974	3243578
IRENE MARIZE KAMMER ZANDONAI	317629	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/09/1986	4935449
IRLEI BRANDL TISCOSKI DA SILVA	319675	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/08/1971	3.774.542-5
ISOLENE FERMIANO DOS SANTOS	323421	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/06/1981	4118802
ISOLETE APARECIDA DIAS MEYER	320824	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/04/1970	2.491.153
IVANA CATARINA FISCHER	322364	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	19/05/1974	2627389
IVESSA EDUINA FERREIRA CAPRISTANO	320803	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	19/08/1991	47989
IVONETE DO PRADO	321386	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/10/1968	6.784.981
IZABELA OLIVEIRA FARIAS LIMA	315638	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	26/03/1986	405960852
JACKSON RUAN BEKHAUSER	324117	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	11/02/1992	5011491
JAIANA MATTOS SIQUEIRA	323642	PROFESSOR DE HISTÓRIA	23/05/1991	4203989
JAIENE ABELINO FOSTER	323263	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1992	4719778
JAMILE DE OLIVEIRA	317175	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/06/1983	4.347.837-9
JAMYLE CRISTINE GOEDERT	319792	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/07/1992	5.379.668
JAMYLE CRISTINE GOEDERT	319793	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	15/07/1992	5.379.668
JANAINA ALVES SENS SCHETZ	319725	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/04/1987	3.890.504
JANAINA APARECIDA DA SILVA	318223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/02/1979	3.459.556
JANAINA CRISTINA VASCONCELLOS DA ROCHA	322388	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	11/12/1978	7772657
JANAINA SCHULZ	322693	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1986	4347542
JANAINA SENS EICHHOLZ	315781	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1984	4.317.943
JANAINA SILVA CAMARGO	321022	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/03/1988	5071811
JANETE PEREIRA	321601	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	08/07/1982	49352610

JANETE RODRIGUES CARDOSO CHIROLLI	316525	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/02/1972	2.911.510
JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTãO	318199	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/06/1972	2258246
JANIA CARLA DOS SANTOS	318214	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1974	2627658
JANICE NUNES MARTINS SCHARF	318559	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/07/1985	5087019
JANICE NUNES MARTINS SCHARF	318561	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	14/07/1985	5087019
JANINE CLARA MARHOLD	318642	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	01/05/1992	4486269
JANINE CLARA MARHOLD	318643	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/1992	4486269
JANYCE EBEL	315925	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/08/1981	3679199
JANYCE EBEL	320583	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	02/08/1981	3679199
JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO WEISS	315889	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14/06/1999	6230248
JAQUELINE CRISTINA JASPER VIEIRA	319460	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/1998	675215
JAQUELINE DENZER DE LIZ E SOUZA	318098	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/08/1986	3993488
JAQUELINE PREIS	318541	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1996	4833640
JAQUELINE PREIS	323566	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/02/1996	4833640
JARBAS BARBOZA	322647	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	19/07/1986	4403518
JECIKA CAMPESTRINI	317251	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1991	5720766
JENIFER CRISTINA GAMPE	321919	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/1994	4813999
JESSICA CRISTINA SCHAFRANSKI MOREIRA	318172	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/05/1993	5654025
JESSICA VENTURA STRINGARI	320884	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/11/1992	5536095
JOACIR EDIVALDO LUCKMANN	323147	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04/05/1975	3243370
JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	316694	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/05/1958	924.273
JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	316698	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/05/1958	924.273
JOANA MARÍLIA MACHADO	321585	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	13/10/1989	4321861
JOãO PEDRO DE SOUZA	320456	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	26/10/1999	6479612
JOAO RICARDO SCHWAMBACH	320453	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02/04/2000	6616674
JOELMA LONGEN CHRISTEN	324164	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/12/1983	4.236.999
JOELMA PAULINA CAPISTRANO CACHOEIRA	317393	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/02/1974	3.160.141
JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM	320895	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/06/1973	2.913.001
JOSELAINE CRISTINE BARBOSA	318111	PEDAGOGO	25/01/1992	47407662
JOSELAINE CRISTINE BARBOSA	318119	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/01/1992	47407662
JOSELITO SMANIOTTO	320739	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	17/11/1971	2.629.126
JOSIANE MONDINI BOSS	321465	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/11/1983	4475740
JOSIANE MOTTIM	322228	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/08/1988	4486332
JOSIANE SCHOLL MARCHI	320729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/07/1987	4.056.454
JOSIANE SCHRöDER	319090	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/04/1983	4236712
JOSIANI KRUGER	321871	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/11/1979	3486084
JOYCE HIRT RECALDE BARRETO	320309	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/09/1986	5606595
JOZIANE BAUER	318661	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20/11/1992	53549295
JUçARA SORA VIEIRA	317081	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1991	5.368.350
JUçARA SORA VIEIRA	317083	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/02/1991	5.368.350

JULIA GRACIELA NEUHAUS EMKE	321350	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/04/1989	4403636
JULIANA APARECIDA FAUST	321037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/11/1983	4403756
JULIANA LETICIA TONON	323133	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/12/1989	4740416
JULIANA LETICIA TONON	323135	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/12/1989	4740416
JULIANA MALIZESKI MAçANEIRO DA SILVA	318729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/09/1977	3.533.630
JULIANA MALIZESKI MAçANEIRO DA SILVA	320166	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	14/09/1977	3.533.630
JULIANA PINTO VERGILIO	317057	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/06/1985	744390
JULIANA SEBOLD	323729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18/08/1984	4011231
JULIETE APARECIDA HOMEM	318844	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/09/1991	5923722
JULIETE CHIARELLI	318598	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	30/06/1994	5.720.057
JULIéTE MEDEIROS	318602	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	31/03/1993	6.072.408
JUSCéLIA DA SILVA KOHL	319714	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/11/1982	4932643
KARIN ROHLING CAETANO	320361	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/05/1980	3674610
KARINA EMANUÉLI ZANDONAI	316012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11/06/1995	6423238
KARINA RIBEIRO BORGES	318182	PEDAGOGO	20/12/1988	4068248
KARINA RIBEIRO BORGES	324128	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/1988	4068248
KARINE SARDá GR-NFELD	322118	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/12/1986	44759398
KATIA ODORIZZI BONI	315820	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/01/1983	3718090
KATIANA BOEIRA DE ANDRADE	322235	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	07/05/1985	5011134
KATIANA DOLZAN GIRARDI	318808	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1988	4528709
KATIANE SOARES LOURENçO	322149	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/11/1984	4.171.932
KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI	316398	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/10/1987	4.459.038
KAUANA CAROLINE THEISS	315843	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/1995	5.261.900
KAUANA DA ROCHA CAMPOS	318418	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02/05/2000	6.724.210
KEILA PAULA NEUBER	316071	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	17/03/1987	51816610
KELI RENGEL MORASTONI	317135	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/04/1984	4317726
KELI RENGEL MORASTONI	317138	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/04/1984	4317726
KELLEN FIGUEIREDO WALTRICH	322211	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	01/08/1979	4011612
KELLEN FIGUEIREDO WALTRICH	322213	PEDAGOGO	01/08/1979	4011612
KELLI SCHIESTL SCHMIDT	323358	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/02/1984	4317253
KELLIN PETERSEN	315770	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/06/1990	4088945
KELLIN PETERSEN	315774	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/06/1990	4088945
KELY APARECIDA BUZZI	316850	PEDAGOGO	29/05/1979	3579350
KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI	317644	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1994	5797242
KETLIN CRISTINA HEINZEN SALVADOR	319623	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	12/03/1995	5815373
KETLIN CRISTINA HEINZEN SALVADOR	319626	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/03/1995	5815373
KLEBER LUIS ELEUTÉRIO	316992	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12/03/1988	3869320
LACI PEREIRA	321409	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1967	2122165
LAIS DE SOUZA	317261	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/10/1991	4431935
LALESCA KLETTENBERG MOREIRA	318579	PROFESSOR DE HISTÓRIA	06/11/1998	5368194
LANA CRISTINA ANTONIO	316175	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	31/12/1998	7.150.208
LARIÇA FRENA	319912	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	10/01/1998	6189427
LARISSA ALANE MEES	322080	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/06/1989	3.820.113-5

LARISSA ARIANE MENEL	323255	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30/05/1994	4740341
LAURA CAROL MASSON	316046	PROFESSOR DE ARTE	27/03/1997	5307292
LAURO JOSE PADILHA	323114	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	08/05/1992	5071716
LEANDRO LEDRA	322743	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01/08/1986	44751710
LEIA DOS SANTOS ABREU	315643	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/10/1994	5621586
LENISE WAJSZCZYK	317165	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	29/01/1995	5.654.017
LEONICE DA SILVA CAMARGO	321766	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/02/1979	3896574
LETICIA CATTONI ZUCATELLI	318470	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	22/06/1989	4068426
LETICIA CATTONI ZUCATELLI	318471	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/06/1989	4068426
LETíCIA DA SILVA	318228	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/12/1993	5261838
LETíCIA DA SILVA	318230	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/12/1993	5261838
LETICIA GEREMIAS	318236	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1997	6.276.135
LETICIA LONGEN LOMBARDI	320269	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/07/1987	4097616
LETICIA RAIMUNDO DE ANDRADE	316243	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/11/1987	4573399
LETíCIA RIBEIRO DOS SANTOS	319285	PROFESSOR DE INGLÊS	01/12/1998	6230626
LETTICIA GUZZI DE LIMA	319281	PROFESSOR DE INGLÊS	15/06/1998	6252641
LIANA DE SOUZA	318343	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1984	4234550
LIDIANE M-LLER BASíLIO	319683	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/10/1995	5250888
LIGIA PFLEGER SENEM	316066	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1981	4154177
LIGIA POSSAMAI MAçANEIRO	316074	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/02/1978	3.459.946
LILIAM CARLA HILLESHEIM	323587	PEDAGOGO	13/01/1981	3792080
LILIAM CARLA HILLESHEIM	323596	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	13/01/1981	3792080
LILIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	322472	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/11/1986	7587804
LINDACIR MARIA RIBEIRO	319157	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/1984	4.695.636
LIZANDRA MENELLI	320595	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/05/1995	6133987
LUAN CAMPOLINO MARQUEZ	319074	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	12/09/1990	4932583
LUAN GUSTAVO BOGO	318925	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02/03/1990	5181139
LUANA ROSSETTI MOLINARI	318558	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/05/1995	5815291
LUANA ROSSETTI MOLINARI	318563	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/05/1995	5815291
LUANA TAIRINE MARTINS	321074	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/11/1994	5613376
LUANA TOMAZONI FELIPE	315646	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/08/1992	4833344
LUANA TOMAZONI FELIPE	323487	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/08/1992	4833344
LUCAS FELIPE VICZNEVSKI	323868	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	27/04/1998	5579826
LUCIANA CARDOSO	316453	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/10/1982	4317127
LUCIANA DA SILVA	318916	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	13/01/1975	2918999
LUCIANA KOLLER	320174	PROFESSOR DE INGLÊS	26/05/1971	9050758466
LUCIANA KOLLER	320177	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	26/05/1971	9050758466
LUCIANA LUIZA LUCINI	316138	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	08/01/1975	2915257
LUCIANA MACHADO	318599	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/1983	4.085.637
LUCIANA SCHMIDT SALES	322516	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/08/1976	3.658.469-0
LUCIARA JULIA AVI	315861	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/10/1981	4.085.872
LUCIENE ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES AGOSTINHO	321772	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	13/12/1978	6072890
LUCIENE ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES AGOSTINHO	321782	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/12/1978	6072890
LUCILENE BILK	322985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/1984	4024176
LUCILENE BILK	322996	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/03/1984	4024176

LUCIMAR DAL'ALBA BLOCK	317782	PROFESSOR DE HISTÓRIA	28/08/1988	5057904
LUCIMAR DAL'ALBA BLOCK	317785	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	28/08/1988	5057904
LUCINéIA BARDT	321105	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/10/1977	3398575
LUIENE DA SILVA VELOSO	323811	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	04/03/1990	1102323944
LUIS FERNANDO DE MELLO	319858	PROFESSOR DE INGLÊS	17/11/1987	48330787
LUIS FERNANDO DE MELLO	319859	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	17/11/1987	48330787
LUÍS GUSTAVO DOERNER	323680	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/01/1993	5009431
LUZIANA FERREIRA	323579	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	09/08/1988	4689931
MACARTE SILVEIRA RODRIGUES GUTZ	316699	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/11/1976	3820379
MACARTE SILVEIRA RODRIGUES GUTZ	318039	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	20/11/1976	3820379
MADALENA KLAUMANN	321207	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/02/1971	2123263
MADELAINA APARECIDA DO PRADO DE SOUSA	323953	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/04/1980	3747359
MAIARA FORBICI	320820	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/06/1991	4834391
MAIARA GELDSLEICHTER REINICKE	321508	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/1990	4486081
MAIARA VIEIRA NASCIMENTO	321820	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/02/1998	6453370
MAIRA LUANA FELIPONI SILVA	323270	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	05/03/1993	48333867
MAIRA LUANA FELIPONI SILVA	323275	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/03/1993	48333867
MALIZE SCHREIBER MULLER	319212	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/1973	2625973
MALIZE SCHREIBER MULLER	319224	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	21/12/1973	2625973
MANEIDE MACEDO DA SILVEIRA	316754	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/1975	32187823
MARCI OGLIARI ULIANA	323032	PROFESSOR DE INGLÊS	09/09/1978	3649140
MARCIA CORRêA RIBEIRO	322216	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	17/01/1973	2629274
MARCIA RAMOS	318703	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/12/1980	40685730
MARCIANI PETRY KLAUMANN	320122	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/07/1984	4724136
MáRCIO SCHROEDER DA COSTA	315720	PROFESSOR DE INGLÊS	18/07/1994	5081003
MARCOS ANDRé DA SILVA	317523	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15/10/1979	3732524
MARGARET APARECIDA CARVALHO	319340	PEDAGOGO	07/07/1966	1894970
MARGARET APARECIDA CARVALHO	319343	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/07/1966	1894970
MARIA APARECIDA FELIPPE	318837	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/02/1970	2.331.122
MARIA APARECIDA FREIRE MISSANO	319253	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	23/05/1965	579076
MARIA BERNADETE BACK	321340	PEDAGOGO	08/05/1952	257472
MARIA BERNADETE BACK	321341	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	08/05/1952	257472
MARIA CARME MERINI	323074	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/1973	2911187
MARIA CLAUDIA FINARDI LUCHTENBERG	321482	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/04/1977	3579659
MARIA DE LURDES MAYER KOERICH	323139	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/04/1962	1037923
MARIA ELISA MAYR	317142	PROFESSOR DE HISTÓRIA	12/02/1972	2493117
MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN	315848	PROFESSOR DE INGLÊS	31/01/1985	3.905.941
MARIA ISABEL REGUEIRA	320215	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	23/01/1982	3.533.798
MARIA MELANIA OLIVEIRA ARAUJO	317501	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/05/1969	5896082
MARIA NADIR DE MOURA	320974	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1971	2855062

MARIANE RAMOS CONINCK	316651	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/11/1991	5613506
MARILéA LUMKE SCHROEDER	318809	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/1973	2911597
MARILéIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	316933	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/06/1980	3543250
MARILÉIA PANDINI	318748	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/06/1978	3.459.567
MARILEUSA CAMPESTRINI	316478	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/10/1970	2494057
MARINA GUCKERT	316468	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/05/1990	4403362
MARISA ALBERTON CAPISTRANO	321352	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/06/1979	3.512.183-1
MARISE DE FáTIMA MOREIRA	318845	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/07/1983	4347105
MARISE WUERGES	315634	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/03/1971	2175781
MARISE WUERGES	315635	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	29/03/1971	2175781
MARISETE LOOZ GUTZ	321881	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	22/01/1973	3285784
MARISTELA COELHO KLAUMANN	322557	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/11/1972	2.493.493
MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA	323372	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	17/02/1967	5261520
MARLETE DA SILVA EISMANN	323235	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/1967	2498163
MARLETE MABA	321272	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/1965	1428359
MARLETE MABA	321273	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	02/03/1965	1428359
MARLIZETE PANDINI VOIGT	318738	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/01/1984	4.203.219
MARLLA SUELLYN ZANIS	322031	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/12/1994	5465837
MARY ROSATTI	319479	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/05/1971	2.332.188
MATEUS EDUARDO NUNES	315661	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16/10/1998	5888583
MATHEUS MUNIZ	324020	PROFESSOR DE HISTÓRIA	23/07/1989	4271041
MAYCON ANTONIO PEREIRA	320402	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	19/03/1983	3718714
MELISSA PROBST	316607	PEDAGOGO	16/02/1978	3.439.582
MERY TERESINHA FILAGRANA	316227	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/09/1966	1895293
MICHELE BATISTA K-NSTLER	319297	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1998	5654290
MICHELE FERNANDA RASSWEILER	317351	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/07/1990	44034911
MICHELE SCHULLER LUCHTENBERG	323283	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	16/05/1991	5279911
MICHELE SCHULLER LUCHTENBERG	323288	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/05/1991	5279911
MICHELI ALVES	321376	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/06/1990	4932235
MICHELI RADAVELLI	322028	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30/10/1996	6292014
MICHELLE ALINE STAHNKE MEES	316973	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1990	4311331
MILEIDE DOS SANTOS SCHLINDWEIN	319377	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1979	3985061
MILEIDE DOS SANTOS SCHLINDWEIN	319395	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	08/11/1979	3985061
MILENA DJIONARA MEES	322726	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/09/1998	5.815.960
MILENA TENFEN HELLMANN	316294	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/07/1998	6794001
MIRIã NATANI MACHADO PINHEIRO	322895	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/12/1993	5.613.332
MíRIAM SIMõES RODRIGUES	322657	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/1943	5075555812
MIRIAM STADNICK	316258	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/01/1978	3638122
MIRIAM STADNICK	316263	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	21/01/1978	3638122
MIRIAN BRODWOLF	319781	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/04/1969	2251984
MIRIAN CATIELI KRUGER	321876	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/01/1988	4233874

MIRTES BECKER CAETANO	321360	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/08/1980	7.674.221
MONICA ZILS	319245	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	25/03/1993	4745449
MONIQUE NOVAK VIEIRA	322024	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/1990	4740418
MONIZE ANDREA RUAS KLAUMANN	322262	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20/07/1982	4475287
MORGANA REGINA ERCKMANN	315680	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/07/1976	3211869
MYRIAN HOLLER KNAESEL	317112	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/09/1971	2.628.855
NáDIA ZANELLA	323290	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/04/1996	5.654.570
NAIANA CAROLINE DOS SANTOS	316683	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1988	4203816
NAIANY CAROLINE BORGES	318213	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/04/1995	5797544
NAIARA APARECIDA MARCINIAK	321136	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	09/09/1991	5317494
NATALINA REGINALDO	316160	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/12/1966	1.895.305
NATAN MáRIO KRUTZSCH	316157	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/02/1991	4706673
NATHANIELE CRISTINE DA SILVA	316124	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25/12/1996	5379132
NEIDE DOS SANTOS BEUTING	317534	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/01/1987	4.486.224-5
NEUSA GONçALVES BEUTING	323274	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	19/10/1968	2494483
NEUSA MOJE	319199	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1966	2120659
NICELANI SERAFIM	316581	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/1984	4317571
NICELANI SERAFIM	316592	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	30/03/1984	4317571
NOELI DE FáTIMA GELINSKI	321516	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/09/1976	6582709-3
ODETE APARECIDA PEREIRA	316300	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/07/1966	6033573
OESCLEM JOARI DO AMARAL	321968	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	29/03/1982	4.237.175
OSNI VALENCIO DA SILVA	318156	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	09/11/1983	4.311.909
PALOMA APARECIDA VIEIRA	318684	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1995	5.815.201
PâMELA ANDRé	320078	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	21/11/1992	4744402
PâMELA ANDRé	320080	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/11/1992	4744402
PâMELA ANDRé	320081	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	21/11/1992	4744402
PAMELA CAROLINE FERNANDES	322631	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/04/1994	5232797
PâMELA CRISTINA SILVEIRA	320983	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	17/04/1997	6133278
PâMELA PROBST STOCK	324052	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	10/08/1982	4088890
PâMELA PROBST STOCK	324059	PROFESSOR DE INGLÊS	10/08/1982	4088890
PâMELA SCHNEIDER	317489	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	14/10/1994	6464115
PAOLA FERNANDA BORBA	321743	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	26/12/1991	5888282
PATRíCIA APARECIDA HINCKEL	319491	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1985	4233743
PATRICIA AVANCINI	321363	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/01/1973	2126928
PATRICIA AVANCINI	321364	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/01/1973	2126928
PATRICIA DE MIRANDA SANT ANA DE SOUZA	318795	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/01/1982	4118692
PATRICIA FRANCISCONI WALZBURGER	318707	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/03/1985	4.691.787
PATRíCIA NAHRING WERNKE	319223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/05/1975	3211846
PATRICIA NAU VICENTE	319960	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	07/12/1981	4085564
PATRICIA PEREIRA	316467	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/10/1995	5379868
PATRICIA STUPP	318868	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/01/1987	4280278
PAULA NATASHA SKOWASCH	321405	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1991	5379670
PAULINA CLAUDINO	323208	PROFESSOR DE HISTÓRIA	22/06/1969	2.626.055-7
POLLYNE TEIXEIRA DE LARA	320276	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	14/07/1995	107249680

PRISCILA BAUMANN	320937	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/1987	4834202
PRISCILA JOSIANE ZVETZCH	316833	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	12/12/1989	4724986
PRISCILA SCHLESSER DUMES	323028	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/06/1993	4431875
PRISCILLA FERRARI DA SILVA	320996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/03/1989	5181684
PRISCILLA SALES	316927	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/04/1993	5815750
PRISCILLA SALES	320261	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/04/1993	5815750
RAFAEL BACK	315847	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/01/1995	5232015
RAFAEL BRASIL	322520	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	15/09/1988	4.475.170
RAFAEL CAMPESTRINI	317669	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	29/10/1993	4.347.236
RAFAEL DE ANDRADE	320187	PROFESSOR DE INGLÊS	30/07/1989	5087213
RAISA NOELI DAVE	317759	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1993	6423391
RAQUEL MARIA MENEL	323459	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	29/07/1979	3.718.148
RAQUEL PICKLER	322055	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/02/1997	5748926
RAQUEL SCHMIDT	316415	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/01/1989	4691280
RAQUEL WIGGERS	315775	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/12/1983	43473873
RAQUEL WIGGERS	315779	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/12/1983	43473873
RAVENA LISBOA MORAES	316922	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1997	7627535
RAVENA LISBOA MORAES	316923	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/04/1997	7627535
RAYANA SCHNEIDER SELVA	318639	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/01/1992	4404683
REGIANE BECHER FLORIANI	320668	PROFESSOR DE HISTÓRIA	11/10/1976	2259542
REGIANE DA SILVA	321107	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	07/07/1974	4691133
REGINA CATIA KELIM THIEL	320712	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/06/1975	3590756
REGIS MARIA DA SILVA	318689	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/06/1992	36595209
RENAN CESAR CORREIA	317458	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03/05/1997	5.815.571
RENATA GABRIELLE SOFKA	322350	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	03/03/2000	6947465
RENATO BATISTA CESAR	322953	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10/01/1991	352979331
RICARDO LAVALHOS DAL FORNO	319710	PROFESSOR DE FILOSOFIA	03/03/1988	9104054491
RISOLEIDE APARECIDA TELLES DURLI	319484	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	20/11/1963	1.071.033
RISOLEIDE APARECIDA TELLES DURLI	319496	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/11/1963	1.071.033
ROBERTA CLAUDINO D'ÁVILA PEREIRA	324118	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/08/1979	3638085
ROBERTA CLAUDINO D'ÁVILA PEREIRA	324126	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/08/1979	3638085
ROBERTA DELA JUSTINA	316072	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1983	4280653
ROBERTA JOELMA LOFHA-GEN	316574	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/06/1983	4.327.628
ROBERTA VANDRESEN	320545	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/11/1989	5.379.285-8
RODRIGO DE CAMPOS PORATH	323121	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10/10/1984	54.361.192-9
RODRIGO JULIO DOS SAN-TOS DE CARVALHO	323626	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10/05/1994	5815179
RODRIGO SALVALAGIO	316215	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	22/11/1986	4342301
RODRIGO SCHLICKMANN	318181	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	29/09/1986	5071796-0
ROGéRIO DA SILVA VIEIRA	323013	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	07/06/1964	1731215
ROSANA DE FATIMA PIRES DOS SANTOS	322282	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/07/1977	4627961
ROSANA MURARA	319716	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/12/1990	50882759
ROSANGELA VELHO	318812	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/05/1974	3211072
ROSECLER DE OLIVEIRA ALEXANDRE	320765	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/10/1975	6276750

ROSELEA MENEGHETTI POSTAI	320399	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	20/09/1966	1427609
ROSELEA MENEGHETTI POSTAI	320401	PEDAGOGO	20/09/1966	1427609
ROSELES INACIO	322190	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/1977	3607088
ROSELETE AURORA MARHOLD	318636	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/07/1964	1424666
ROSELITA MARIA SEBOLD	319339	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/1966	2254745
ROSEMARA DE SOUZA SANTOS	323086	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01/03/1989	086.448.359-71
ROSEMERI GUTJAHR	317849	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/08/1979	3.607.685
ROSEMéRI HAMANN	319407	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/12/1981	4097645
ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	316528	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1978	3458674
ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	317905	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/07/1978	3458674
ROSENILDA HOBUS	323075	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/07/1982	3693417
ROSINHA SOARES	319527	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/11/1982	4.390.209
RUAN CéLIO DOS ANJOS	324014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11/12/1995	5888286
RUBIANE LARISSA MELLO	318855	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/08/1993	5578108
SABRINA FRANCO VAVAS-SORI	319262	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/06/1989	4431122
SALVIA APARECIDA SCH-NEIDER	317200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1963	1038650
SAMANDA AVI	321541	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/01/1994	5012487
SAMARA DALAGNELO	317230	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/12/1989	4706407
SAMARA DALAGNELO	317232	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	19/12/1989	4706407
SAMARA PEREIRA	316245	PROFESSOR DE HISTÓRIA	03/03/1994	6133047
SANDERSON ARTEN	324199	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	13/12/1993	3968270
SANDRA MACHADO DE SOUZA	320651	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/09/1981	4118742
SANDRA REGINA COSTA KR-GER	317149	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/04/1972	4.740.475
SANDRA REGINA DOS SANTOS	317969	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/04/1972	2911575
SANTILIA DOS ANJOS	318113	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/06/1971	2259846
SARA CRISTINA STACHESKI MARTINS	321349	PROFESSOR DE LIBRAS	16/07/1992	6072941
SARITA CHIQUETTI CYPRIA-NI	321741	PROFESSOR DE INGLÊS	30/03/1981	3905057
SCHEILA SCHMIDT	319152	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/05/1985	50110489
SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN	316169	PROFESSOR DE INGLÊS	10/11/1983	4573935
SCHIRLEI APARECIDA KREUSCH SCHLICKMANN	316174	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	10/11/1983	4573935
SCHIRLEY MARILEIA BELL	319695	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	24/11/1961	720227
SCHIRLEY MARILEIA BELL	319698	PEDAGOGO	24/11/1961	720227
SéLIS REGINA TESTONI VICENTIN	317233	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/09/1969	2122109
SéLIS REGINA TESTONI VICENTIN	317803	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	13/09/1969	2122109
SHEENA CARLA PARMA VENTURI	315893	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/11/1989	4724847
SHEENA CARLA PARMA VENTURI	315895	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	25/11/1989	4724847
SHEILA MARIA PIVATO	318520	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1990	5.797.713
SHEILA MARIA PIVATO	320001	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	05/02/1990	5.797.713
SHIRLEI REGINA DE MELLO DA SILVA	317913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/07/1979	3718071

SHIRLEI REGINA DE MELLO DA SILVA	317914	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	01/07/1979	3718071
SILVANA APARECIDA DE MORAIS	317724	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/10/1983	4.171.590
SILVANA APARECIDA DE MORAIS	317725	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	08/10/1983	4.171.590
SILVANA APARECIDA FELIPONI SCOTINI	316271	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/05/1984	4529566
SILVANA CONSTANTE TEIXEIRA	319198	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/1986	4719317
SILVANA DA SILVA WESSEL	316811	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1972	2.627.168-0
SILVANA GOULART	315818	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/05/1982	4.642.535-7
SILVANA INÊS WEBER PITZ	319363	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/1972	2.679.798
SILVANA JENSEN	316209	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/1978	3459557
SILVIA PAULO	315884	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	08/08/1976	3.210.486
SILVIA REGINA DE BRITO DE OLIVEIRA	320364	PROFESSOR DE HISTÓRIA	09/02/1983	4.097.066
SILVIANE POFFO	316884	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/03/1982	4263331
SIMONE HASCKEL CHIODINI	320671	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02/05/1983	4154066
SIMONE HINTEMANN	320744	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	06/03/1976	3162346
SIMONE HINTEMANN	320746	PROFESSOR DE HISTÓRIA	06/03/1976	3162346
SIMONE SCHUSSLER	318164	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/1981	4280261
SIMONI FABIANI ANDRADE MANERICH	322642	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/1984	4475617
SIMONI SOARES	315914	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1984	4234407
SINDEL TORRES	323986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/06/1995	6678961
SOFIA CAROLINE BOEING	317089	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/06/1992	5748940
STÉFANI GABRIELE DE SOUZA TESSARI	321890	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/01/1998	5613189
STEFANI LUíSA BALDO	317802	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/04/1999	7.052.786
STEFANIE SCHREIBER	316987	PROFESSOR DE HISTÓRIA	02/07/1995	4403623
STELA MACEDO LIMA	322708	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	10/01/1978	3607345
STEPHANIE KLEHM KRIEGER	316541	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/09/1988	5.088.850
SUELEN LUCHTENBERG	323778	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/09/1984	4475429
SUELEN LUCHTENBERG	323789	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	06/09/1984	4475429
SUÉLEN REGINA WEINFURTER VIEIRA	321698	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	30/09/1983	4467811
SUÉLEN REGINA WEINFURTER VIEIRA	321700	PEDAGOGO	30/09/1983	4467811
SUELI BRUNN	318569	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1983	3547119
SUELI LAUBE BONESSI	320730	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	28/01/1979	3310821
SULAMITA BATISTA CORREA	321932	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/06/1991	5456498
SUSANA HOFFMANN	321033	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	07/07/1976	2919805
SUSANA WEBER	322224	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/05/1984	4528914
SUZETE DA SILVA MORASTONI	317148	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/04/1987	4403203
TACIANE LIPPEL	315840	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	25/01/1995	5.261.355
TAINÁ CRISTINA GABE	318603	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1998	4833407
TAINá LUANA VALLE	320957	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	14/07/1995	5654383
TAINá LUANA VALLE	320958	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/07/1995	5654383
TAINá MARCELINO	322305	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/11/1994	6.005.942
TAINARA DOS SANTOS	317871	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	13/08/1995	6338113
TAINARA LAURETT JASPER	317051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/10/1993	5654417
TAINARA LAURETT JASPER	317052	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	20/10/1993	5654417
TAIS ROSSETTI	318587	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/01/1998	6.230.427

TAISA DA SILVA PEREIRA	316312	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/06/1993	4691542
TALITA APARECIDA MAZZINI	316101	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/10/1993	5.815-314
TAMARA KARINA THEIS	315934	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1991	4431179
TAMARA KARINA THEIS	315940	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16/11/1991	4431179
TANIA APARECIDA MIRANDA	324183	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	08/09/1981	3993278
TÂNIA MOREIRA TOASSI	319041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1986	4342991
TATIANA DE SALLES	318367	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/03/1987	6812423
TATIANE DA SILVA MéDICES SCHUSSLER	320945	PROFESSOR DE ARTE	04/04/1976	5279376-1
TATIANE DA SILVA MéDICES SCHUSSLER	320948	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	04/04/1976	5279376-1
TAUANE FEDER	315905	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/11/1998	6886383
TAUANE FEDER	315907	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	09/11/1998	6886383
THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA Cé	320708	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1994	4271621
THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA Cé	320709	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/05/1994	4271621
THALIA STAINICKE HOEPERS	316697	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/07/1997	5.815.737
TIAGO FERNANDES DE GODOY	318567	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	30/09/2000	6984177
TIFANI CAROLINI STOLF	315769	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/05/1997	5772603
TIFANI CAROLINI STOLF	315771	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	17/05/1997	5772603
VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA	319962	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	21/07/1970	5654445
VALDETE ELENIR MOSER PRETO	323254	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	27/03/1980	3819598
VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI	322335	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/1984	43478972
VANESSA CAMPREGHER	315825	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05/03/1986	49346865
VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS	320283	PROFESSOR DE EMPREENDEDORISMO	12/01/1989	4706364
VANESSA DOS SANTOS ARAúJO	318688	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/1998	6908373
VANESSA KALESKI GIACO-MOZZI	318693	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/09/1986	4.529.045
VANESSA KALESKI GIACO-MOZZI	318695	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	11/09/1986	4.529.045
VANESSA MARTINS	316307	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1994	5076594
VANESSA MARTINS	316310	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	18/05/1994	5076594
VANUSA ANZINI	315793	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/08/1993	5088437
VANUSA SCHAPPO MATHEUS	322984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/03/1970	1.241.976-1
VANUSA SCHAPPO MATHEUS	323006	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	22/03/1970	1.241.976-1
VERA LUCI ROVEDA	322130	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	11/05/1969	2128046
VERA NEUBER DA SILVA	315969	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/04/1974	2.624.824
VERÔNICA CABRAL DA SILVA VELHO	322751	PEDAGOGO	19/09/1991	7901503
VILMAR KULKAMP	319158	PROFESSOR DE LIBRAS	25/07/1980	4.374.031
VIVIAN SUHELEN PIVA	320139	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/01/1983	4.347.628-7
VIVIAN SUHELEN PIVA	320140	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10/01/1983	4.347.628-7
VIVIANE ANTUNES DE ABREU	318673	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/06/1986	4024570-5
VIVIANE PRIM	317376	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/01/1984	4236130
VIVIANE STAROSCKY	320439	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	27/08/1989	5354562
WANDERLEYA REGINA MEES	317260	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/04/1972	2252016
WELTON BLEMER	315656	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07/06/1996	5888642

YARA KATIUCIA PEREIRA SCHLEMPER	315703	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	28/01/1977	3328114
YARA KATIUCIA PEREIRA SCHLEMPER	315704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	28/01/1977	3328114
ZENILDE FRAINER MACHADO	316539	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/05/1951	271.777.3
ZENITA DAROLT	322007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/04/1963	1424581

ANEXO II – PcD PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome	Insc.	Função	Data Nasc.	RG nº	Solicitação
DANIELLE SCHREIBER SCHVETCHER	315967	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/1997	5578741	Não houve
ELIZETE MARTENDAL	319809	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/1978	3395197	Não houve
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1981	3.993.277	Não houve
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316272	PEDAGOGO	11/12/1981	3.993.277	Não houve
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	318300	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	11/12/1981	3.993.277	Não houve
RAFAEL BACK	315847	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/01/1995	5232015	Não houve
RAFAEL BRASIL	322520	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	15/09/1988	4.475.170	Não houve
RAYANA SCHNEIDER SELVA	318639	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/01/1992	4404683	Não houve
VILMAR KULKAMP	319158	PROFESSOR DE LIBRAS	25/07/1980	4.374.031	Interprete de libras
WANDERLEYA REGINA MEES	317260	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/04/1972	2252016	Utilização de aparelho auditivo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO - PROCESSO SELETIVO N. 004/2019

Publicação Nº 2170168

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO

Artigo 1º - O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e sob a organização da empresa Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - Me, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, TORNA PÚBLICO que está disponível no site www.institutoexcelenciapr.com.br, que integra este edital, a lista de homologação das inscrições do Processo Seletivo Edital 004/2019, após prazo recursal:

Parágrafo Primeiro: Constam no Anexo I, as inscrições de Ampla Concorrência.
Parágrafo Segundo: Constam no Anexo II, os inscritos em atendimento ao Item 5 do Edital de Abertura, que trata das Pessoas com Deficiência – PcD.

Artigo 2° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul - SC, 23 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Insc.	Função	Data Nasc.	RG nº
ADELIA SELMA SPERBER OLIVEIRA	322232	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/07/1980	2258482
ADRIANA APARECIDA CORREIA	320178	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/11/1978	3774110
ADRIANA BAUMGARTEL GARDOLIN	319376	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/06/1982	4056563
ADRIANA COSTA	318651	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/07/1976	3905786
ADRIANA DE LOURDES BACK	317920	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/05/1990	5548876
ADRIANA HOFFMANN BLASIUS	319869	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/10/1981	4085568
ADRIANA LIGIA DIAS TONON	319844	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/12/1978	3607638

ADRIENE KRETZSCHMAR	323267	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/01/1996	5578268
ALANA SANTILIA FERREIRA DA ROCHA	319348	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/07/1993	53791789
ALESSANDRA DOS SANTOS SACANI	321640	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/05/1989	7594859
ALEXANDRA BARBOSA	315792	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/04/1989	4496003
ALINE CLARINDA GOETTEN DE LIMA	316606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/05/1995	5987808
ALINE DEYSE ROSA DE LIZ	321370	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/12/1987	43792715
ALINE RABAIOLI	318333	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/03/1995	6.133.433
AMANDA ALVES SCHMIDT	324093	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/01/1999	6.710.715
ANA CLAUDIA HILBERT M-NZFELD	319494	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/04/1991	5.815.098
ANA LúCIA STEIN DE OLI-VEIRA	318950	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/07/1994	3957339
ANA PAULA VANELLI	319574	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/12/1989	4211878
ANDERSON LORIVAL JENSEN	323197	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/07/1995	6661428
ANDRéIA DE OLIVEIRA WILLEMANN	321116	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/1974	31616569
ANDREIA FURTADO	317749	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/02/1980	3718571
ANDRéIA MARCHI DA PAZ CORADELLI	324194	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/12/1982	4.475.099
ANDREIA MORAES COMPER	316011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/1980	3766952
ANDRESA DA SILVA PRADA	322158	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/09/1980	3869708
ANDRESSA ANDRE	315870	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/06/1993	5379286
ANDRESSA CATIUCIA CUNHA KO FREITAG	319747	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/1988	44752075
ANDRESSA SENEM VEBER	317622	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/07/1994	4.342.847
ANGELA BURATO SEIDE	317734	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/02/1974	2623219-7
ANGELA NARDELLI	316580	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1969	1892395
ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO	319560	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/11/1962	7145285
BARBARA EVARISTO	316152	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/01/1992	5379317
BARBARA HENQUEMAIER GRANEMANN	323257	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/04/1997	5379521
BERNARDETE CANDIDO NUNES	318380	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/10/1967	1679934
BRUNA CESTONARO DO NASCIMENTO	317973	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/05/1986	4745484
BRUNA LETÍCIA CAPISTRANO STIEBE	321983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/05/2000	5.088.784
BRUNA NEUHAUS	316301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/06/1995	4833538
BRUNA TAIS PEREIRA DA ROCHA	322629	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/06/1995	6108358
CAMILA DOS SANTOS VARELA	316015	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/1991	53799585
CAMILA EIGEN	321118	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/11/1994	5872807
CARLA CRISTIANE ALVES	316489	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1986	4371819
CARLA NAUíLA GOEDERT	318457	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/08/1988	5009238
CARLA TATIANA PIERITZ FOSTER	322661	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/04/1989	4.203.815
CARLANE GOEDE	318842	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/02/1979	3607787
CARMELITA DE SOUZA DE MELO	322837	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/09/1984	4.744.207
CAROLINA SCHRODER DA SILVA	317805	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/12/1994	5815132
CAROLINE FREITAS DIE-CKMANN	322449	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/1993	4740724

CAROLINE SANDER MARZANI CORRêA	317159	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/04/1996	6.072.494
CáTIA APARECIDA DA LUZ	317424	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/01/1990	5529003-5
CATIANA BOEIRA DE SOUZA	322723	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/08/1977	3.458.906
CHARLENE PRISCILA BERWALD DA CRUZ	322729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/1984	4.528.552-7
CíCERA SíLVA DOS SANTOS	316339	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/12/1977	7.175.832
CINEIDE MARIA HUNTEMANN FERREIRA	322939	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/1965	2120359
CINTHIA WIESE	323166	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/12/1988	5279551
CINTIA CARLA GONçALVES HAAS M-LLER	319044	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/12/1991	5613894
CINTIA ESSER LOCH	316748	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/09/1990	4740260
CLARICE SCHMUELLER	317944	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/1983	4347596
CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS	320109	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/10/1972	2829948
CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	317185	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/11/1977	5.888.077
CLAUDIA PRUST WESSNER	316515	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1988	4528350
CLAUDINEIA MOREIRA RICHARTZ	318879	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/09/1976	3598040
CLEISE MORAIS	319526	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/09/1981	3243537
CRISTIANE DALMONICO LUIZ	320061	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1977	3598770
CRISTIANE GORGES DE OLIVEIRA	322833	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1972	2259607
CRISTIANI DE SOUSA	320606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/05/1989	5087906
DAIANA FáTIMA DA SILVA SCREPEC	316147	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/04/1986	6338194
DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA	315985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/01/1985	4.403.690
DAIANA RAMOS DA SILVA	315936	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/01/1985	4.085.017
DAIANE MAURICIO	320438	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/11/1996	6133826
DAIANE REGINA BONI	319633	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1987	4475796
DALVA JACINTO PEDROSO	317949	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/06/1967	2625909
DALVA MALKOWSKI	321488	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/03/1968	2122999
DALVANA REGINA TONET	322504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/05/1990	5012122
DANIELA BONFANTI	317770	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/08/1994	5815283
DANIELA DAMORI BOEING	321539	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1984	4374619
DANIELA PETERS COSTA	321975	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/07/1992	6115255439
DANIELI MAFAZZOLLI SCHULLER	318547	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1986	4.056.298
DANIELLE SCHREIBER SCHVETCHER	315978	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/1997	5578741
DARIANE BECKER DA SILVA	320890	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/1987	4475875-8
DéBORA LUCIA ESSER BERRI	319911	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/03/1994	5797599
DILVA NAZARI FRANCO	319259	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/03/1957	8023034
DIRCE PREIS	319270	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/11/1962	1.423.938
DJEINES MAGUI DOS SANTOS FERNANDES	317823	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/08/1978	3479477
DJENIFER CRISTINI BENNERT DA SILVA	316473	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/05/1991	4934909
EDINéIA ROHLING FLORENCIO	316584	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/1986	4390009
ELAINE CRISTINA ADAMI	321994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/07/1977	3890384
ELAINE CRISTINA BRIDI	320763	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/07/1988	4403216

ELAINE CRISTINA DA ROCHA	319356	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/12/1988	4.024.497
ELAINE HAVERROTH	317715	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1982	3674202
ELIANE BORGHESAN	320152	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/08/1982	4.233.645
ELIANE FELTRIN	316553	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/09/1973	3.459.527
ELIANE TEREZINHA BRANDT	317602	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/08/1968	2.250.870
ELIANI VENTURA	319851	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/03/1980	3718829
ELISABETE DE SOUZA MUNIZ	315665	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/03/1982	3833773
ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	316575	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1982	3.850.038
ELISANGELA PEREIRA MACHADO	323823	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/1979	1066273796
ELIZANDRA DE ALMEIDA BRUNO	319929	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/03/1974	664945
ELIZANDRA SCHULZE	320259	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/07/1979	3674723
ELIZETE MARTENDAL	319822	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/1978	3395197
EMANUELLA MURIÉL CUNHA	321562	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/1989	4342595
EMILIA FRUTUOSO LANGE	321218	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/12/1972	2629192
EVANILDE DEMETRIO	318594	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/10/1978	3458873
FABIOLA FACHINI	317124	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1987	4088185
FABRICIA APARECIDA HINCKEL	319144	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1985	4233742
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	317790	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/10/1991	54402093
FERNANDA MARTINS SALVADOR	318240	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/10/1991	5888068
FERNANDA VIEIRA DAS NEVES	321575	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/1994	4719669
FRANCIANE KNOPF	316200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/09/1977	3486033
FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	323696	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1985	4280160
FRANCIELI DOERNER BROCH	320546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/02/1988	3741731
FRANCIELLA ARAGÃO	318158	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/11/1980	3.905.448
GABRIELA DELA JUSTINA	322870	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/06/1992	6.209.582
GEISLE DOS SANTOS	315835	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/11/1978	3163122
GISELE SETTI	320821	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/1992	6.133.264
GLAZIELI ARALDI STUEPP	315826	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1992	5.232.748
GRACIELE MAIARA SCHWEITZER	322913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1991	4403997
GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316259	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1981	3.993.277
GRAZIELE DOS SANTOS	317951	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/1983	4068537
GRAZIELE INARA CARDOSO	318967	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/1992	4.691.928
HERMELINDA KNAUL	317864	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/09/1967	2.255.238
HORTÊNCIA LUIZA PORTO	322474	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/1994	5071019
IRACEMA CRISTINA HÜBES DE OLIVEIRA STÜPP	322843	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/12/1979	3458114
IRACILENE MALVãO MARTINS	320943	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/04/1977	7.599.364
IRENE EGER	319835	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/04/1981	3792645
IRENE MARIZE KAMMER ZANDONAI	317639	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/09/1986	4935449
ISOLENE GRAHL VISINTAINER	322848	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/10/1987	4.374.902
ISOLETE APARECIDA DIAS MEYER	320819	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/04/1970	2.491.153
IVANA CATARINA FISCHER	322366	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/05/1974	2627389

IVESSA EDUINA FERREIRA CAPRISTANO	320802	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/08/1991	47989
IVONETE DO PRADO	321431	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/10/1968	6.784.981
IZABELA OLIVEIRA FARIAS LIMA	315637	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/03/1986	405960852
JAIANI CRISTINA RODERMEL	322171	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/1974	2915473
JAMILE DE OLIVEIRA	317179	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/06/1983	4.347.837-9
JAMYLE CRISTINE GOEDERT	320981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/07/1992	5.379.668
JANAINA APARECIDA DA SILVA	318284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/02/1979	3.459.556
JANAINA SCHULZ	322697	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1986	4347542
JANAINA SENS EICHHOLZ	315791	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1984	4.317.943
JANAÍNA ZANIS	316047	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/10/1983	44758391
JANETE RODRIGUES CARDOSO CHIROLLI	316518	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/02/1972	2.911.510
JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTãO	318200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/06/1972	2258246
JANIA CARLA DOS SANTOS	318204	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1974	2627658
JANINE CLARA MARHOLD	318641	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/05/1992	4486269
JAQUELINE CRISTINA JASPER VIEIRA	319462	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/01/1998	675215
JAQUELINE MARCHI	320970	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1991	4403056
JEANE DOS REIS RODRIGUES DE ABREU	321607	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/10/1971	2610836
JENIFER CRISTINA GAMPE	321058	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/1994	4813999
JESSICA VALENTIM	318585	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/12/1997	5412271
JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	316687	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/05/1958	924.273
JOELMA LONGEN CHRISTEN	324166	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/12/1983	4.236.999
JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM	315660	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/06/1973	2.913.001
JOSIANE SCHULZE	315941	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/06/1994	9444305970
JUçARA SORA VIEIRA	315815	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1991	5.368.350
JULIANA APARECIDA FAUST	321035	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/11/1983	4403756
JULIANA MALIZESKI MAçANEIRO DA SILVA	318735	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/09/1977	3.533.630
JULIANA NASÁRIO SPINDOLA	318254	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/07/1981	3835924
JUSCéLIA DA SILVA KOHL	317002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/11/1982	4932643
KARINA RIBEIRO BORGES	319704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/1988	4068248
KARINE SARDá GR-NFELD	322129	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/12/1986	44759398
KATIA ODORIZZI BONI	315827	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/01/1983	3718090
KATIANE SOARES LOURENçO	323179	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/11/1984	4.171.932
KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI	316403	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/10/1987	4.459.038
KAUANA CAROLINE THEISS	315841	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/1995	5.261.900
KEILA PAULA NEUBER	316065	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/03/1987	51816610
KELI RENGEL MORASTONI	317141	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/04/1984	4317726
KELLI SCHIESTL SCHMIDT	323242	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/02/1984	4317253
KELY APARECIDA BUZZI	316847	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/05/1979	3579350
KESLY CHRISTINE OLIVEIRA KAMAROSKI	317641	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/1994	5797242
LAIS DE SOUZA	317266	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/10/1991	4431935
LEIA DOS SANTOS ABREU	315642	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/10/1994	5621586
LEONICE DA SILVA CAMARGO	321950	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/1979	3896574

LETICIA GEREMIAS	318239	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/1997	6.276.135
LETICIA RAIMUNDO DE ANDRADE	316246	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/11/1987	4573399
LIGIA PFLEGER SENEM	316953	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1981	4154177
LIGIA POSSAMAI MAçANEIRO	316085	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/02/1978	3.459.946
LUCIANE MEDEIROS	316549	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/1982	4.347.222
LUCIARA JULIA AVI	315862	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/10/1981	4.085.872
LUCILENE BILK	322988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/1984	4024176
LUCINéIA BARDT	321111	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/10/1977	3398575
LUZIANA FERREIRA	319997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/08/1988	4689931
MACARTE SILVEIRA RODRIGUES GUTZ	318099	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/11/1976	3820379
MADALENA KLAUMANN	321209	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/02/1971	2123263
MAGRID NAGEL	319909	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1969	1896013
MALIZE SCHREIBER MULLER	317524	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/1973	2625973
MANEIDE MACEDO DA SILVEIRA	316766	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/1975	32187823
MARCELO CESAR DA CUNHA	316031	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/1985	4691761
MARCIA REGINA DA SILVA	318852	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/11/1976	3486186
MARCIA WESTPHAL KNOLL	321384	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1973	3.161.619
MARGARET APARECIDA CARVALHO	319345	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/07/1966	1894970
MARIA APARECIDA AMARAL	317223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/08/1980	3.792.970
MARIA CLAUDIA FINARDI LUCHTENBERG	321490	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/04/1977	3579659
MARIA DE LURDES MAYER KOERICH	323141	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/04/1962	1037923
MARIA MELANIA OLIVEIRA ARAUJO	317507	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/05/1969	5896082
MARIANE RAMOS CONINCK	316621	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/11/1991	5613506
MARIANE SCREPEC TIERGARTEN	322671	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/04/1991	5880515
MARIELI MARIA ENGSTER	318710	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/01/1985	4791813
MARILéIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	316930	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/06/1980	3543250
MARILÉIA PANDINI	318753	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/06/1978	3.459.567
MARILEUSA CAMPESTRINI	316463	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/10/1970	2494057
MARISE DE FáTIMA MOREIRA	318840	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/07/1983	4347105
MARISETE LOOZ GUTZ	322200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/01/1973	3285784
MARISTELA COELHO KLAUMANN	322738	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/11/1972	2.493.493
MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA	319021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/02/1967	5261520
MARLETE MABA	321280	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/1965	1428359
MARLLA SUELLYN ZANIS	322033	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/12/1994	5465837
MICHELE BATISTA K-NSTLER	319019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/07/1998	5654290
MICHELE FERNANDA RASSWEILER	317341	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/07/1990	44034911
MICHELI ALVES	321380	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/06/1990	4932235
MILEIDE DOS SANTOS SCHLINDWEIN	318830	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1979	3985061
MILENA TENFEN HELLMANN	316298	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/07/1998	6794001
MIRIAM STADNICK	316269	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/01/1978	3638122
MIRIAN BRODWOLF	319784	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/04/1969	2251984

MONIQUE NOVAK VIEIRA	322023	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/1990	4740418
MORGANA REGINA ERCKMANN	315702	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/07/1976	3211869
MYRIAN HOLLER KNAESEL	317115	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/09/1971	2.628.855
NAIANY CAROLINE BORGES	318201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/04/1995	5797544
NATALINA REGINALDO	315729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/12/1966	1.895.305
NEIDE DOS SANTOS BEUTING	317538	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/01/1987	4.486.224-5
NEUSA MARA PEDROSO	321087	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/05/1963	1229175
NEUSA MOJE	319200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1966	2120659
NICELANI SERAFIM	316589	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/1984	4317571
ODETE APARECIDA PEREIRA	316297	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/07/1966	6033573
PâMELA ANDRé	320077	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/11/1992	4744402
PATRICIA FRANCISCONI WALZBURGER	320670	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/03/1985	4.691.787
PATRíCIA NAHRING WERNKE	319225	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/05/1975	3211846
PATRICIA STUPP	318869	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/01/1987	4280278
PAULA NATASHA SKOWASCH	321410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1991	5379670
PRISCILA BAUMANN	320933	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/1987	4834202
RAFAEL BACK	315860	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/01/1995	5232015
RAISA NOELI DAVE	317760	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1993	6423391
RAQUEL MOHR DIMAS	321148	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/03/1992	4234468
RAQUEL PICKLER	322051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/1997	5748926
RAQUEL SCHMIDT	316432	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/01/1989	4691280
RAQUEL WIGGERS	315772	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/12/1983	43473873
REGINA CATIA KELIM THIEL	316327	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/06/1975	3590756
REGINA DUMKE VERLICK	323705	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1972	2.627.121-4
ROBERTA DELA JUSTINA	316067	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/08/1983	4280653
ROBERTA JOELMA LOFHAGEN	316597	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/06/1983	4.327.628
ROBERTA VANDRESEN	320544	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/11/1989	5.379.285-8
ROSANA MURARA	319717	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/12/1990	50882759
ROSANGELA VELHO	318822	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/05/1974	3211072
ROSECLER DE OLIVEIRA ALEXANDRE	317710	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/10/1975	6276750
ROSELETE AURORA MARHOLD	318630	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31/07/1964	1424666
ROSELITA MARIA SEBOLD	319808	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/02/1966	2254745
ROSEMERI GUTJAHR	317852	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/08/1979	3.607.685
ROSEMéRI HAMANN	319408	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/12/1981	4097645
ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	316548	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1978	3458674
ROSINHA SOARES	319518	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/11/1982	4.390.209
SABRINA COELHO	318976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/11/1984	4431817
SABRINA FRANCO VAVASSORI	319252	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/06/1989	4431122
SALETE BRANGER KRUGER	317075	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14/10/1965	1.891.523
SALVIA APARECIDA SCHNEIDER	317202	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25/10/1963	1038650
SANDRA REGINA COSTA KR-GER	317151	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/04/1972	4.740.475
SANTILIA DOS ANJOS	318120	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/06/1971	2259846
SéLIS REGINA TESTONI VICENTIN	317795	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/09/1969	2122109
SHEILA MARIA PIVATO	318521	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1990	5.797.713

SHIRLEI REGINA DE MELLO DA SILVA	317919	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/07/1979	3718071
SIDIANE ALINE FILACHO-VSKI	316304	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/10/1994	5923199
SILVANA APARECIDA DE MORAIS	317726	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/10/1983	4.171.590
SILVANA CONSTANTE TEI-XEIRA	319201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/1986	4719317
SILVANA DA SILVA WESSEL	316799	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/07/1972	2.627.168-0
SILVANA INÊS WEBER PITZ	319390	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/1972	2.679.798
SILVANA JENSEN	316201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/1978	3459557
SIMONE ANDERSEN	317709	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/09/1986	4724588
SIMONE APARECIDA DA SIVA	322884	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/1978	3.486.119
SIMONE SCHUSSLER	318177	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/1981	4280261
SIMONI SOARES	315911	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/05/1984	4234407
SOFIA CAROLINE BOEING	317091	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/06/1992	5748940
SONIA BUCHLING BLEICH-VEL	320241	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09/02/1981	3.869.304
STÉFANI GABRIELE DE SOU-ZA TESSARI	321899	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/01/1998	5613189
STEFANI LUíSA BALDO	318551	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/04/1999	7.052.786
STEPHANIE KLEHM KRIEGER	316520	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/09/1988	5.088.850
SUELEN SEZERINO	322804	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/05/1995	5232968
SUELI BRUNN	320330	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/1983	3547119
SULAMITA BATISTA CORREA	321936	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/06/1991	5456498
TAINA ALINE ERN	322676	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/11/1996	5.456.403
TAINÁ CRISTINA GABE	318611	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/1998	4833407
TAINá MARCELINO	322295	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/11/1994	6.005.942
TAINARA LAURETT JASPER	317055	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/10/1993	5654417
TAISA DA SILVA PEREIRA	316309	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/06/1993	4691542
TALITA APARECIDA MAZZINI	318614	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/10/1993	5.815-314
TAMARA KARINA THEIS	315935	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/11/1991	4431179
TÂNIA MOREIRA TOASSI	319042	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/08/1986	4342991
TATIANA DE SALLES	318370	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/03/1987	6812423
THAINARA THAYSE STEINBACH DE LIMA Cé	315879	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1994	4271621
TIFANI CAROLINI STOLF	316163	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17/05/1997	5772603
VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA	316099	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/07/1970	5654445
VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI	322331	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/1984	43478972
VANESSA MARTINS	316311	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/05/1994	5076594
VANIéLA KREUSCH	318934	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/09/1989	5.279.699
VIVIANE PRIM	319870	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19/01/1984	4236130
YARA KATIUCIA PEREIRA SCHLEMPER	316351	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/01/1977	3328114
ZENILDE FRAINER MACHADO	316499	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/05/1951	271.777.3
ZENITA DAROLT	317793	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/04/1963	1424581
ZILDA LESSA	323560	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/08/1963	2.252.063

ANEXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PcD

Nome	Insc.	Função	Data Nasc.	RG nº
CARLA NAUíLA GOEDERT	318457	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/08/1988	5009238
DANIELLE SCHREIBER SCH-VETCHER	315978	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/1997	5578741

GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	316259	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/12/1981	3.993.277
RAFAEL BACK	315860	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	08/01/1995	5232015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 013/2019

Publicação Nº 2169935

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 013/2019

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).
FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 374, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS ÚTEIS), PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO, FINDO O QUAL FAR-SE-Á COBRANÇA JUDICIAL.
FICAM TAMBÉM CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 705, VI, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA CONTRA O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA	PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
144/2019	11/09/19	164654/2017	JAIME MESCHKE	399.659.109-87
147/2019	11/09/19	139341/2013	JANETE FATIMA FIRME SIMÃO	033.081.719-10
154/2019	11/09/19	172883/2018	JEAN CARLOS DE AMORIM TESTONI	026.623.499-21
133/2019	11/09/19	129621/2011	LUIZ CARLOS STOLF	620.075.058-00
161/2019	12/09/19	147904/2014	MOACIR RIBEIRO	021.081.929-48
162/2019	12/09/19	147904/2014	MOACIR RIBEIRO	021.081.929-48
131/2019	11/09/19	114622/2009	NELSON LOPES	335.284.629-49
132/2019	11/09/19	166086/2017	NEUZELENE NURNBERG	004.787.999-85
149/2019	11/09/19	117038/2009	SABRINE DE OLIVEIRA BURITI PEREIRA	030.530.714-28

Rio do Sul, 23 de setembro de 2019.

Alexandre de Matos Pereira Secretário Municipal de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor do Departamento de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019

Publicação Nº 2169986

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO
Marlete de Farias	Xxx.521.259-xx	181451
Maurelio Schramm	Xxx.657.969-xx	181530
Iara Vilagran Perez	Xxx.011.370-xx	123701
Sandra da Silva	Xxx.432.749-xx	149562
Cassiano Paulo Giacomini	Xxx.490.469-xx	142482
Paulo Pisa	Xxx.131.179-xx	133965
Marli Terezinha Phillipi	Xxx.572.009-xx	52289

Rio do Sul, 23 de setembro de 2019
LEONICE WITTE
Div de Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GABARITO PRELIMINAR - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019

Publicação Nº 2170003

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL / SC

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

GABARITO PRELIMINAR — CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

Artigo 1º - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, **torna público** que está disponível no *site* www.institutoexcelenciapr.com.br, o Gabarito Preliminar do Concurso Público Edital nº 001/2019.

Artigo 2º - O Gabarito Preliminar consta no Anexo Único deste Edital.

Artigo 3º - O prazo de recurso inicia-se à zero hora do dia 24 de setembro de 2019 e encerra-se às 23h59 do dia 25 de setembro de 2019, o qual deverá ser interposto na "Área do Candidato", no *site* da empresa organizadora www.institutoexcelenciapr.com.br.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no item **11** do Edital nº 001/2019, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no *site* da organizadora, através da "Área do Candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

Artigo 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de setembro de 2019.

Presidente da Comissão do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL / SC

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS

ANEXO ÚNICO — EDITAL 001/2019

PEDAGOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	B	A	C	A	C	B	C	A	A	B	B	B	B	A	C	C	A	C	C	B

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	A	B	A	C	C	C	A	B	D	A	B	A	C	C	A	C	C	C	A	A

PROFESSOR DE ARTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	B	B	A	C	A	A	C	A	B	B	A	C	B	A	A	D	B	C	A	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	B	A	A	C	B	C	B	B	C	A	D	B	B	A	C	B	C	C	A	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	C	C	D	C	D	A	D	D	B	B	A	C	B	C	C	D	C	A	D	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	C	A	C	C	A	C	A	B	B	C	A	D	C	A	B	B	C	B	C	B

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL / SC

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	B	C	C	A	C	A	A	C	B	A	C	B	A	C	A	B	C	C	B	C

PROFESSOR DE FILOSOFIA																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	B	A	C	C	C	B	C	C	A	A	C	C	C	B	B	A	A	C	B	C

PROFESSOR DE GEOGRAFIA																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	C	B	A	A	B	A	C	C	A	B	A	A	D	C	B	B	C	A	C	D

PROFESSOR DE HISTÓRIA																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	C	D	A	A	B	B	C	C	C	C	C	A	B	B	A	A	B	B	C	A

PROFESSOR DE INFORMÁTICA																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	A	C	C	B	C	A	A	C	B	A	C	A	A	B	C	B	C	B	C	A

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	A	C	C	B	A	C	D	A	A	C	C	B	D	C	C	A	B	B	D	B

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL / SC

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

PROFESSOR DE MATEMÁTICA																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	A	C	A	A	C	B	B	C	B	A	C	B	A	B	A	D	B	A	A	C	B	C	C	C	B	A	C	C	C	B	A	B	C	B	C	A	B

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA N. 1457/DGP

Publicação Nº 2170248

PORTARIA N. 1457/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017;
RESOLVE:
Art.1º. Conceder, à servidora JANE APARECIDA DALLEPIANE HEUSSER, matrícula n. 269387-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, Auxílio Escolar na forma de bolsa de estudo para frequentar Curso de Graduação em Enfermagem, com fundamento ao disposto nos artigos 72 ao 82, da Lei Complementar n. 309/2015.

Art. 2º. O prazo de duração do Auxílio Escolar na modalidade de Bolsa de Estudos será concedido durante a vigência do curso, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. A continuidade do auxílio ora concedido fica condicionado ao atendimento das disposições contidas nos artigos 81 e 82.

Art. 4º. O Auxílio será concedido a partir do mês de setembro de 2019, condicionado às exigências do texto legal.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Kcpsz

PORTARIA Nº. 1336/DGP

Publicação Nº 2169007

PORTARIA Nº. 1336/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio Do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, GUSTAVO VINICIUS HOEGEN, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Do Sul, 02 de Setembro de 2019.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº. 1340/DGP

Publicação Nº 2169016

PORTARIA Nº. 1340/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio Do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, GILVANIO PORTO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Do Sul, 02 de Setembro de 2019.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº. 1388/DGP

Publicação Nº 2169019

PORTARIA Nº. 1388/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio Do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, JURACIR DERETTI, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Do Sul, 09 de Setembro de 2019.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº. 1411/DGP

Publicação Nº 2169022

PORTARIA Nº. 1411/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio Do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, NAVANA GEMBALLA BUZZI, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Do Sul, 11 de Setembro de 2019.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PREGÃO PRESENCIAL N° 177/2019

Publicação Nº 2169367

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 80/2007.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até as 08h00min do dia 08/10/2019, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 17 de setembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ADRIANA IUNCEK RAMOS
Secretária Interina de Obras e Agricultura

RESUMO DO CONTRATO Nº 221/2019

Publicação Nº 2169728

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 221/2019

Pregão Presencial n.º 113/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Engepeças Equipamentos LTDA

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Agricultura de Rio do Sul.

Valor Total: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Item	Qtd	Medida	Produto	Valor Unitário
1	2	Unidade	Retroescavadeira 4x4	R$235.000,00

Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Recurso: 86.02.1079.4490.5240 e demais dotações decorrentes do orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 27 de agosto de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO GILVANIO PORTO

Publicação Nº 2169017

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) GILVANIO PORTO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1340/DGP de 02/09/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/09/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. RX DE BACIA; 6. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 7. CREATININA (acima 40 anos); 8. LAUDO DO PSIQUIATRA; 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO GUSTAVO VINICIUS HOEGEN

Publicação Nº 2169008

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) GUSTAVO VINICIUS HOEGEN, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1336/DGP de 02/09/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/09/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. RX DE BACIA; 6. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 7. CREATININA (acima 40 anos); 8. LAUDO DO PSIQUIATRA; 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO JURACIR DERETTI

Publicação Nº 2169020

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) JURACIR DERETTI, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1388/DGP de 09/09/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/09/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. RX DE BACIA; 6. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 7. CREATININA (acima 40 anos); 8. LAUDO DO PSIQUIATRA; 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO NAVANA GEMBALLA BUZZI

Publicação Nº 2169023

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) NAVANA GEMBALLA BUZZI, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1411/DGP de 11/09/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/09/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. RX DE BACIA; 6. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 7. CREATININA (acima 40 anos); 8. LAUDO DO PSIQUIATRA; 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Rio Negrinho

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2448/2019

Publicação Nº 2169202

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2448/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
APL6376	P05K10005Y	6599/2	09/09/2019	230 * V
APL6376	P05K10005Z	5010/0	09/09/2019	162 * I
APL6376	P05K100060	5118/0	09/09/2019	164 c/c 162 * I
LXY9050	P05JZ0003K	5185/1	21/08/2019	167
MAU7630	P05JZ00038	5185/1	13/08/2019	167
MCE3298	P01F2000VH	6912/0	09/09/2019	232
MCI5525	P01F2000VI	6769/0	09/09/2019	230 * XXII
MFC1324	P05JZ00039	5185/2	13/08/2019	167
MIK1163	P05JZ0005B	5185/2	10/09/2019	167
MJC2016	P01F1001DG	5835/0	22/08/2019	195
MKO5111	P01F2000V1	6769/0	20/08/2019	230 * XXII
MKV5706	P01F30017C	6599/2	06/09/2019	230 * V
QHS3715	P01F30017D	6599/2	06/09/2019	230 * V
QIB6877	P05JZ0003Q	6912/0	22/08/2019	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 23 DE SETEMBRO DE 2019

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2449/2019

Publicação Nº 2169203

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2449/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBB6065	P032500121	5525/0	13/09/2019	181 * XV
MBC9646	P01F2000UY	5525/0	17/08/2019	181 * XV
MCJ3235	P05JZ0003D	6530/0	14/08/2019	228
MEC7772	P01F2000UT	5525/0	17/08/2019	181 * XV
MEC7772	P01F2000UU	5479/0	17/08/2019	181 * X
MMC6759	P01F30017F	5410/0	07/09/2019	181 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 23 DE SETEMBRO DE 2019

GLAUCIO LIEBL

DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2450/2019

Publicação Nº 2169204

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2450/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGZ6319	P01PB0018C	5118/0	07/06/2019	R$ 880,40	164 c/c 162 * I
AGZ6319	P01PB0018D	5010/0	07/06/2019	R$ 880,40	162 * I
AST6688	P01PB0018Y	6637/2	05/07/2019	R$ 195,23	230 * IX
AZH6893	P01PB00197	7579/0	14/07/2019	R$ 2.934,68	165 A
BUA3632	P05JZ00026	5835/0	19/07/2019	R$ 195,23	195
BZU7826	P05JZ0001C	6556/1	11/07/2019	R$ 293,47	230 * I
BZU7826	P05JZ0001D	6637/2	11/07/2019	R$ 195,23	230 * IX
BZU7826	P05JZ0001E	6726/1	11/07/2019	R$ 195,23	230 * XVIII
HZQ6349	P05K100025	6599/2	20/07/2019	R$ 293,47	230 * V
HZQ6349	P05K100026	5010/0	20/07/2019	R$ 880,40	162 * I
HZQ6349	P05K100027	5118/0	20/07/2019	R$ 880,40	164 c/c 162 * I
LYR9359	P01F2000T1	5185/1	20/07/2019	R$ 195,23	167
MBA1110	P03250010R	7579/0	21/07/2019	R$ 2.934,68	165 A
MBS6475	P03250010M	6599/2	13/07/2019	R$ 293,47	230 * V
MBS6475	P03250010N	5169/1	13/07/2019	R$ 2.934,68	165
MFA0666	P01F2000SF	6769/0	12/07/2019	R$ 130,16	230 * XXII
QHM0703	P01F2000P2	5045/0	09/05/2019	R$ 293,47	162 * V
QHM0703	P01F2000P3	5142/0	09/05/2019	R$ 293,47	164 c/c 162 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 23 DE SETEMBRO DE 2019

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2451/2019

Publicação Nº 2169205

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 358 2451/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AWO3016	P01F2000SQ	5525/0	15/07/2019	R$ 130,16	181 * XV
IUC7462	P05JZ0001Q	6530/0	15/07/2019	R$ 195,23	228
MBL1517	P01F2000SI	5525/0	12/07/2019	R$ 130,16	181 * XV
MGD3583	P0325000YR	6530/0	02/06/2019	R$ 195,23	228
MKZ6157	P01F2000S8	5525/0	11/07/2019	R$ 130,16	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO NEGRINHO/SC, 23 DE SETEMBRO DE 2019

GLAUCIO LIEBL

DIRETOR DE TRANSITO

Rio Rufino

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 21/2019

Publicação Nº 2169952

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

O Município de Rio Rufino, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 95.991.071/0001-00, com sede a Rua José Oselame nº 209, em Rio Rufino/SC, representada por seu prefeito Municipal, Sr. THIAGO COSTA e por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a "Aquisição de material de limpeza". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua José Oselame nº 209, centro nos dias 19 de junho de 2019. O Credenciamento será feito a partir das 14:00 horas do dia 07 de outubro de 2019. Abertura da sessão será às 14h15min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br. Questionamentos acerca do edital, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacao@riorufino.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões e também pelo fone 49 3279 0000. Rio Rufino, 23 de setembro de 2019.
Marcia da Aparecida Kobeski – Pregoeira.

Romelândia

Prefeitura

GABARITO PRELIMINAR PSS 002 2019

Publicação Nº 2170210

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 002/2019

GABARITO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, Sr. Valdir Bugs, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o Gabarito Preliminar referente ao Processo Seletivo n.° 002/2019, destinado a formação de Cadastro de Reserva no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos abaixo o Gabarito Preliminar da prova escrita/objetiva do Processo Seletivo n.° 002/2019, do Município de Romelândia (SC), conforme segue:

ALFABETIZADO

Língua Portuguesa

01 – E	02 – C	03 – E	04 – C	05 – A	06 – D	07 – C	08 – E	09 – B	10 – C

Matemática

11 – C	12 – C	13 – E	14 – A	15 – D

Conhecimentos Gerais

16 – A	17 – D	18 – B	19 – C	20 – C	21 – A	22 – B	23 – D	24 – A	25 – C

Motorista "D"

26 – E	27 – C	28 – E	29 – A	30 – C

Operador de Máquinas

26 – E	27 – C	28 – E	29 – A	30 – C

ENSINO MÉDIO

Língua Portuguesa

01 – B	02 – B	03 – E	04 – E	05 – D	06 – C	07 – C	08 – D	09 – B	10 – B

Matemática

11 – C	12 – A	13 – B	14 – C	15 – C

Conhecimentos Gerais

16 – A	17 – D	18 – B	19 – C	20 – C	21 – A	22 – B	23 – D	24 – A	25 – C

Técnico em Enfermagem

26 – C	27 – E	28 – E	29 – C	30 – A

2. É facultado ao candidato interpor recurso contra as questões da prova escrita/objetiva à empresa responsável pelo Processo Seletivo, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no dia 24 de setembro de 2019, conforme Formulário de Recurso constante em Anexo V, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 9 do Edital, em especial ao item 9.2.

3. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Romelândia (SC), 23 de setembro de 2019.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 65/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2019

Publicação Nº 2169996

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 65/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2019
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito em Exercício Sr. Ademilsom Antonio Dalmolin, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 65/2019, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 43/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de propostas por REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais de consumo e portões de ferro galvanizado de primeira qualidade destinados para a estação de tratamento de água e para o parquinho público do município de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h15min do dia 04 de outubro de 2019. Abertura das propostas as 08h30min do dia 04 de outubro de 2019, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 23 de setembro de 2019.
ADEMILSOM ANTONIO DALMOLIN
Prefeito em Exercício

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2019 TP

Publicação Nº 2170324

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
LICITAÇÃO Nº 077/2019 – TP Nº 077/2019
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de serviços para execução de iluminação de Quadras de Areia no Parque Municipal de Eventos. Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 09h45min do dia 09 de Outubro de 2019, com abertura da documentação após 15 minutos no mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, ou pelo fone: (048) 3534-1113, E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.
Santa Rosa do Sul, 23 de Setembro de 2019.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PL 114-2019 PP 72-2019

Publicação Nº 2170355

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 72/2019
O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DA CAMPANHA DE INCENTIVO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALGUNS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 20 de setembro de 2019
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PL 115-2019 PP 73-2019

Publicação Nº 2170354

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 73/2019
O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 13:30 horas do dia 07 de outubro de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUALE FUTURA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, BEM COMO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 20 de setembro de 2019
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PL 116-2019 PP 74-2019

Publicação Nº 2170356

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 74/2019
O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 15:30 horas do dia 07 de outubro de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 20 de setembro de 2019
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

ADJ 108-2019 PP 68-2019

Publicação Nº 2170365

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 68/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 108/2019 Data do Processo: 05/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 108/2019
b) Licitação Nr.: 68/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/09/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, BEM COMO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001029 - AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	4	0,0000	7.934,00
- 000599 - VALCIR VIEIRA DA SILVA INSTALADORA ELETRICA	7	0,0000	11.806,70
	11		19.740,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

HOM PL 108-2019 PP 68-2019

Publicação Nº 2170363

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 68/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 108/2019 Data do Processo: 05/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 108/2019
b) Licitação Nr.: 68/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/09/2019
e) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, BEM COMO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001029 - AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	4	0,0000	7.934,00
- 000599 - VALCIR VIEIRA DA SILVA INSTALADORA ELETRICA	7	0,0000	11.806,70
	11		19.740,70

Santa Terezinha do Progresso, 20 de Setembro de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Santiago do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO 54-2019 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AGRICULTURA

Publicação Nº 2169012

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº.73/2019.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.54/2019.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças originais/genuínas para reposição em equipamentos agrícolas como plantadeiras, semeadeiras de pastagens, ensiladeiras, carretas agrícolas, distribuidores de adubo liquido e calcário, grade aradoura , entre outros, utilizadas nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.,
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 20 de setembro de 2019.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO Nº 77, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169591

CONTRATO Nº 77, de 23 de SETEMBRO de 2019.
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, senhor Pedro Martendal, brasileiro, casado, agricultor, CPF 155.608.729-20, residente e domiciliado à São Sebastião, nº 4.062, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Viva Construtora e Incorporadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.302.934/0001-58, com sede na Av. Gov. Jorge Lacerda, 283, sala 07-A, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, neste ato representada por seu sócio diretor senhor Gilmar Ricardo Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 83.344.1289-49, RG 3.012.607-0, residente à Av. Presidente Nereu Ramos, nº 1100, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 49/2018, homologado em 23/11/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 22/10/2019.
3. Cláusula Terceira – Da Vigência Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 22/10/2019.
4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas
Retroage a 20/09/2019 o presente aditivo e ficando inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 23 de setembro de 2019.

edésio justen	Viva Construtora e Incorporadora Ltda
Prefeito Municipal	Contratado

Testemunhas: _____ _____

PORTARIA Nº 15.143/2019

Publicação Nº 2169519

PORTARIA Nº 15.143, de 20 de Setembro de 2019.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante KATE FARIAS DA COSTA, com efeitos retroativos a partir de 12/09/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de Setembro de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.144/2019

Publicação Nº 2169520

PORTARIA Nº 15.144, de 23 de Setembro de 2019.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora VALDECI NERI FARIAS BOSQUETO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 23/09/2019 a 22/10/2019, relativa ao período aquisitivo de 2013/2018.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Setembro de 2019
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.145/2019

Publicação Nº 2169522

PORTARIA Nº 15.145, de 23 de Setembro de 2019.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio à servidora IZABEL CRISTINA MATTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 23/09/2019 a 07/10/2019, relativa ao período aquisitivo de 2010/2015.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Setembro de 2019
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.146/2019

Publicação Nº 2169523

PORTARIA Nº 15.146, de 23 de Setembro de 2019.

TRANSFERE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

T R A N S F E R I R :

GIZELLE ZETTERMANN, matrícula nº 7398, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Vila Santana, com 30 horas semanais, a partir de 23/09/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Setembro de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

ATA DE HABILITAÇÃO 40-2019

Publicação Nº 2169479

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONVITE Nr.: 40/2019 - CV
CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	Processo Administrativo: 39/2019 Processo de Licitação: 40/2019 Data do Processo: 10/09/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a Execução de Serviços de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação em Lajotas e Sinalização Viária, incluindo fornecimento de material, da Rua Rainoldo Muller, com extensão de 285,31 metros, neste Município, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante deste Edital.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 29/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 20 de Setembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 6624, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 40/2019, Licitação nº. 40/2019 - CV, na modalidade de Convite p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

PROTOCOLARAM OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS AS EMPRESAS PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, KS CONSTRUÇÕES EIRELI, AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, CRESTANI COMERICIO EIRELI ME. NA SESSÃO DO CERTAME, NÃO COMPARECERAM REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, APÓS ABERTURA DOS ENVELOPES DE NUMERO UM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A COMISSÃO CONSTATOU QUE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES, APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL EM SITUAÇÃO REGULAR. COMO NÃO APRESENTARAM TERMO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL, A COMISSÃO ENCERRA OS TRABALHOS, JA DEIXANDO AGENDADO ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS PARA O DIA VINTE QUATRO DE SETEMBRO DO ANO CORRENTE, AS QUATOZE HORAS NO MESMO LOCAL, CONFORME ITEN 10.1 DO EDITAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de Setembro de 2019

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Felipe Schwinden Rachadel - ..... - Membro

Lidiane Alves Espindola Oselame - ..... - Membro

Lara Broering de Campos - ..... - Membro

Publicação Nº 2169465

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	LEILÃO Nr.: 32/2019 - LE Processo Administrativo: 31/2019 Processo de Licitação: 32/2019 Data do Processo: 26/07/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Número da ATA: 30/2019 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, dentre eles AUTOMÓVEIS (FORD / Fiesta, VW / Santana), UTILITÁRIOS (VW / Kombi) e SUCATAS FERROSAS, previstos no ANEXO ÚNICO do presente Edital de Leilão.

Ao(s) 22 de Agosto de 2019, às 14:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 6396, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 32/2019, Licitação nº 32/2019 - LE, na modalidade de Leilão.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Após a abertura dos lances, ficou assim definido: LOTE 1: RETIRADO DO LEILÃO. LOTE 2: MARCELO PIMENTEL BETAT - R$ 4.500,00 LOTE 3: MARCELO PIMENTEL BETAT - R$ 5.200,00 LOTE 4: MARCELO PIMENTEL BETAT - R$ 6.900,00 LOTE 5: ROBERTO DA SILVA - R$ 11.800,00 LOTE 6: MARCELO PIMENTEL BETAT - R$ 9.100,00 LOTE 7: RUAN SILVA FARIAS - R$ - 100,00 LOTE 8: RUAN SILVA FARIAS - R$ - 100,00 LOTE 9: RUAN SILVA FARIAS - R$ - 100,00 LOTE 10: RETIRADO DO LEILÃO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de Agosto de 2019

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Felipe Schwinden Rachadel - ..... - Membro

Lidiane Alves Espindola Oselame - ..... - Membro

Lays Millena Vieira Mann - ..... - Membro

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 163/2019

Publicação Nº 2168906

DECRETO Nº 163/2019 DE 20/09/2019

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso III da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.258/2018 de 04/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural
20.606.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
20.606.0020.2.037.000 – Manutenção da Agricultura
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3000 Superávit – Rec. Próprios Ordinários ..... R$ 20.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 20 de Setembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 164/2019

Publicação Nº 2168908

DECRETO Nº 164/2019 DE 23/09/2019

	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, Sra. GRAZIELY FRITZEN, matrícula 1463/01, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias com locação na Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Bernardino SC.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 165/2019

Publicação Nº 2169389

DECRETO Nº 165/2019 DE 23/09/2019

	DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a letra "b" Art. 5º da Lei nº 1.258/2018 de 04/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), do Orçamento Financeiro de 2019 do Município de São Bernardino-SC, conforme fica a seguir demonstrado:

DE:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. Educ. 25% ..... R$ 14.015,00

PARA:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. Educ. 25% ..... R$ 14.015,00

DE:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Ensino Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. Educ. 25% ..... R$ 2.545,00

PARA:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Ensino Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. Educ. 25% ..... R$ 2.545,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Setembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DEBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. da Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

CONTRATO Nº 28/2019

Publicação Nº 2170274

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF 09.367.187/0001-30, sito a Rua João Manoel Ferreira, nº 95, Bairro Jardim Carandai – Biguaçu/SC,
Valor do contrato: R$ 172.393,29 (cento e setenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).
Objeto: Reforma da Cobertura do Ginásio Municipal de Santo Antônio, localizada na localidade de Santo Antônio em São Bonifacio/SC.

Vigência: 23/09/2019 a 31/12/2019.
Processo Licitatório nº 39/2019 – Modalidade Tomada de Preços nº 05/2019

CONTRATO Nº 29/2019

Publicação Nº 2170298

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda, CNPJ: 85.337.152/0001-37, com sede na Rua Major Joaquim de Campos, nº 5940, Centro, Santo Amaro da Imperatriz.
Valor do contrato: R$ 182.531,04 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos)
Objeto: Construção total de cabeceiras em concreto armado in loco, para ponte de 20,00 metros de comprimento por 7,50 metros de largura, na localidade de Rio Atafona I, sobre o Rio Capivari.

Vigência: 24/09/2019 a 22/01/2020
Processo Licitatório nº 36/2019 – Modalidade Tomada de Preços nº 03/2019

CONTRATO Nº 30/2019

Publicação Nº 2170300

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: PROTENSUL PRÉ FABRICADOS LTDA, CNPJ 85.150.209/0001-94, com sede na Rua Frederico Afonso, nº 5300, São José/SC.
Valor do contrato: R$ 167.548,80 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) vigas pré-moldadas tipo "TR" (protendida) de 80 x 110 x 20,00m de comprimento cada, transportadas e lançadas / trafego: tb-450-nbr7188/2013 na localidade Rio Atafona I, sobre o Capivari em São Bonifácio; Aquisição de 16 (dezesseis) laje pré-moldada (2,25x3,75x,018/015) transportadas e lançadas, na localidade de Rio Atafona I, sobre o Capivari em São Bonifácio; Aquisição de 16 (dezesseis) guarda corpo pré-moldado (2,40x0,80) transportadas e lançadas, na localidade de Rio Atafona I, sobre o Capivari em São Bonifácio.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO SERVIÇO
1	Vigas Pré Moldadas Tipo TR 80x110x20m de comprimento	M	100	1.067,00	106.700,00
2	Lajes Pré Moldadas (2,25x3,75x0,18/0,15)	UN	16	3.458,05	55.328,80
3	Guarda Corpo (2,40x0,80) m	UN	16	345,00	5.520,00
Total Geral					R$ 167.548,80

Vigência: 24/09/2019 a 22/01/2020.
Processo Licitatório nº 36/2019 – Modalidade Tomada de Preços nº 03/2019

DECRETO CTB N° 50/2019

Publicação Nº 2170143

Decreto CTB Nº 050/2019
Reduz dotação no orçamento vigente e abre Crédito Suplementar no valor de R$ 56.221,08 (cinq-enta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos)
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 7.º, da Lei n.º 1469/2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica reduzido no Orçamento vigente um Credito Suplementar no de R$ R$ 56.221,08 (cinq-enta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos), da modalidade de despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035-3.3.90.00.00.00.00146 – Aplicações Diretas R$ 56.221,08

Art. 2.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do artigo precedente um Crédito Suplementar no montante de R$ R$ 56.221,08 (cinq-enta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035-3.1.90.00.00.00.00146 – Aplicações Diretas R$ 56.221,08

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2019
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Carlos

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2019 - ADM

Publicação Nº 2170200

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº. 121/2019 - ADM
Dispensa de Licitação nº 016/2019 - ADM

Objeto: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E TENDA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Contratado: INES CLOTILDE CATTANI 72287721991.
CNPJ: 25.001.313/0001-95
Endereço: Linha Nova Concórdia, 760
Município: Maravilha/SC
CEP:89.874-000

Valor do Contrato: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Justificativa: Fundamentada no art. 24 inciso II da Lei n.8.666/93

Dotação: 2.036.3390.00 - 0 - 179/2019 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Vigência: 31/12/2019

Sao Carlos/SC, 23 de setembro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL N. 044/2019 - ADM

Publicação Nº 2169381

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Adm. nº:	105/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	044/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CASSIANO MEZZOMO
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Valor ..... :	R$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).
Vigência ..... :	31/12/2019
Licitação:	Chamada Pública nº 002/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.012.3390.00 - 1037 - 153/2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 2.013.3390.00 - 1037 - 155/2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL .

SÃO CARLOS/SC, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Domingos

Prefeitura

DEC Nº 840 DE 23 SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170197

DECRETO Nº 840, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;

· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital nº017, de 27 de dezembro de 2018, que publicou a classificação final do Processo Seletivo Público edital nº 001/2018;
· Considerando o afastamento por Licença Saúde a titular Maria Saúgo Ocupante do cargo Professor PD/D-IV (Educação Infantil) ;
· Considerando o Décimo Terceiro Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Elisa Aparecida Rotava, para exercer o cargo de Professor PD/B-II (Educação Infantil) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º O período de admissão do servidor acima será até o afastamento da servidora titular Maria Saúgo, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;

Art. 3º A servidora admitida em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 23 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 838, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169159

DECRETO Nº 838, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; pela Lei 1.132/1998, Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei complementar Municipal n° 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal n° 0043, de 26/07/2012 e Lei Complementar Municipal n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando requerimento protocolado sob nº 12717, de 17 de setembro de 2019 solicitando exoneração do cargo;
· Considerando o principio da legalidade dos atos da administração pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal Juliano Roberto Gomes Soares do cargo Temporário (ACT) de Motorista, 40 horas semanais, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º Fica extinto o contrato nº 064/2019 firmado entre o Município de São Domingos e o servidor Juliano Roberto Gomes Soares.

Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 23 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 839, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169166

DECRETO Nº 839, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia servidora aprovada em concurso público para serviço público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04 de abril de 2012; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06 de novembro de 2012, atualizada;
· Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde Juliana Dutra;
· Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2018, de 17 de outubro de 2018;
· Considerando o Edital nº012, de 27 de dezembro de 2018, que publicou a classificação final do Concurso Público edital nº 001/2018;
· Considerando a abertura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Ari Bortoli;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para o Serviço Público Municipal a Senhora Andréia Veloso de Linhares, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
§ 1º A servidora integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 41.02 da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, com 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada.
§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; e nº 0045, de 06/11/2012, atualizada e nº 0042, de 04/04/2012, atualizada no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 23 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 833, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169173

PORTARIA Nº 833, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.
Autoriza servidor a conduzir veículos públicos municipais.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990;
· Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Fazenda Paula Natana Comachio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a conduzir veículos de propriedade deste município, o servidor público municipal Ricardo Hofmann, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº05414274430.

Art. 2º O servidor ora autorizado a conduzir os veículos públicos municipais fica responsável pelo seu uso, manutenção, abastecimento, zelo, preenchimento do diário de bordo e por eventuais sinistros e infrações de trânsito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 11 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169175

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede férias a empregada pública municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em Exercício de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

· Considerando requerimento protocolado junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS a empregada pública municipal, conforme segue:

EMPREGADA	EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Fabiana Aparecida Aiolfi Orlandi	Agente Comunitário de Saúde	02/06/18 a 01/06/19	10	17/09/19 a 26/09/19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 835, DE 17 DE SETEMBRO 2019.

Publicação Nº 2169177

PORTARIA Nº 835, DE 17 DE SETEMBRO 2019.
Concede licença para tratamento de saúde a empregada pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012, atualizada e Lei Complementar 0017 de 21/12 /07 e Lei Complementar nº043, de 26/07/12:

· Considerando atestado médico apresentado no Setor de Pessoal nesta data;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a empregada pública municipal Angelina da Aparecida Walendorff, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde a partir do dia 09 de setembro de 2019 até perdurar o benefício de auxílio-doença a ser concedido pelo INSS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2019.

São Domingos (SC), 17 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 836, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169179

PORTARIA Nº 836, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede licença à empregada pública municipal gestante.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100 e 299 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/2008, atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 045, de 06/11/2012, Lei Complementar 042 de 04/04/2012 atualizada;
· Considerando documento apresentado no Setor de Pessoal nesta data;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à empregada pública Aline do Nascimento, ocupante do emprego público de Técnico em Enfermagem, matrícula 1572, no período compreendido entre 17 de setembro de 2019 a 14 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 837, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169181

PORTARIA Nº 837, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede férias a servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

· Considerando requerimento protocolado junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS a servidoras públicas municipais, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Vanderléia Goltz	Técnico em Enfermagem	30/04/16 a 29/04/17	30	02/10/19 a 31/10/19
Juliane Belle Vieira	Assistente Administrativo	15/05/18 a 14/05/19	10	07/10/19 a 16/10/19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 838, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169188

PORTARIA Nº 838, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabiliza servidor aprovado em estágio probatório para o serviço público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; pela Lei complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada; e pela Lei Complementar 0045, de 06/11/12 atualizada; e:
· Considerando que o Relatório Conclusivo de avaliação de estágio probatório realizado por comissão específica indicou que foi atingida a pontuação mínima exigida;

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabilizado no serviço público municipal, em virtude de aprovação no estágio probatório, o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, deste Município de São Domingos, sob o Regime Jurídico Estatutário.

SERVIDOR	CARGO
Marcio dos Santos	Operador de Máquina

Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o período de estágio probatório não gera direito à estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente portaria, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de setembro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

ANEXO I - TEMPORADA VERÃO - DIVERSÕES NÁUTICAS

Publicação Nº 2169510

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMSFS/CTV/2019

ANEXO I

Ficha Cadastral

1 – Dados do requerente:

Nome:	
CPF:	
Telefones:	
Endereço:	

2 – Dados do auxiliar:

Nome:	
CPF:	
Telefones:	
Endereço:	

ANEXO II - TEMPORADA VERÃO - DIVERSÕES NÁUTICAS

Publicação Nº 2169513

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMSFS/CTV/2019

ANEXO II
Atividade e Ponto/Praia
1 - Opção de atividade (escolha apenas uma atividade):

Escolas de surf e similares	Aluguel de cadeira e guarda-sol
Massagens e terapias corporais	Outros
Aluguel de equipamentos esportivos	

Confirme a escolha escrevendo por extenso o nome da atividade escolhida.
2 – Opção de ponto/praia (escolha apenas um ponto/praia):

1 – Praia Grande	11 – Enseada	21 – Itaguaçu
2 – Prainha	12 – Enseada	22 – Forte
3 – Prainha	13 – Enseada	23 – Paulas
4 – Enseada	14 – Enseada	24 – Paulas
5 – Enseada	15 – Enseada	25 – Paulas
6 – Enseada	16 – Ubatuba	26 – Ervino
7 – Enseada	17 – Ubatuba	27 – Ervino
8 – Enseada	18 – Ubatuba	28 – Vila da Glória
9 – Enseada	19 – Ubatuba	29 – Vila da Glória
10 – Enseada	20 – Itaguaçu	30 – Vila da Glória

Confirme a escolha escrevendo por extenso o nome do ponto/praia escolhido.

ANEXO III - TEMPORADA VERÃO - DIVERSÕES NÁUTICAS

Publicação Nº 2169514

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMSFS/CTV/2019

ANEXO III
Valores

Modalidade	Taxas	
Guarda-sol e cadeiras Massagens e terapias corporais	Taxa Ambiental	C = A x Vpgv x 0,01 x n/120 x Ft
	Taxa Alvará	180 (cento e oitenta) UFA's
Escola de surf e similares Aluguel de equipamentos esportivos	Taxa Ambiental	C = A x Vpgv x 0,01 x n/120 x Ft
	Taxa Alvará	320 (trezentas e vinte) UFA's
Outros	A ser analisado e enquadrado na taxa devida.	

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no Edital nº 002/PMSFS/CTV/2019, que disciplina o licenciamento de atividades de diversões náuticas de caráter provisório.

Assinatura

DEMAIS ANEXOS FMAS E FMS - 2º SEMESTRE - 2018

Publicação Nº 2170087

DEMAIS ANEXOS DO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PERÍODO: SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

- ANEXO da O.C. Nº: 79/2018 e EMPENHO Nº: 267/2018.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: Thyago Moreti Pollnow 05356402937.
PROCESSO Nº 15739/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para executar o serviço de lavação e higienização dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 06 de setembro de 2018.

- ANEXO da O.C. Nº: 101/2018 e EMPENHO Nº: 317/2018.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: Film & Photos Ltda ME.
PROCESSO Nº 20373/2018.
OBJETO: Contratação de serviço para a aquisição de kits de fotos 3x4 (com 04 fotos) para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 12 de novembro de 2018.

DEMAIS ANEXOS DO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PERÍODO: SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

- ANEXO da O.C. Nº: 224/2018 e 225/2018 e EMPENHO Nº: 1296/2018 e 1297/2018.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul.
CONTRATADO: Produvale Produtos Hospitalares Ltda.
PROCESSO Nº 15754/2018.
OBJETO: Autorização para aquisição de indicadores biológicos e incubadoras.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 13 de novembro de 2018.

DEMAIS ANEXOS PMSFS - 2º SEMESTRE - 2018

Publicação Nº 2170071

DEMAIS ANEXOS DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PERÍODO: SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

- ANEXO da O.C. Nº: 812/2018 e EMPENHO Nº: 3665/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/ Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONTRATADO: Terezinha Viemes 51253372934.
PROCESSO Nº 14050/2018.
OBJETO: Aquisição de marmitas para atendimento a Gerência do Ervino, através de licitação dispensável, devido às licitações anteriores serem desertas para este item do lote.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 20 de agosto de 2018.

- ANEXO da O.C. Nº: 813/2018 e EMPENHO Nº: 3666/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/ Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONTRATADO: Nelson Henrique Below - ME.
PROCESSO Nº 14051/2018.
OBJETO: Aquisição de marmitas para atendimento a Intendência do Distrito do Saí (Vila da Glória), através de licitação dispensável, devido às licitações anteriores terem sido desertas para esse item do lote.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 20 de agosto de 2018.

- ANEXO da O.C. Nº: 866/2018 e EMPENHO Nº: 3759/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/ Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração.
CONTRATADO: Primos Padaria e Confeitaria Ltda Me.
PROCESSO Nº 13790/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, pães e bolos para o 2º Pelotão de Bombeiros Militares de São Francisco do Sul, através de licitação dispensável, devido às licitações anteriores serem desertas para este item do lote.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 27 de agosto de 2018.

- ANEXO da O.C. Nº: 868/2018 e EMPENHO Nº: 3758/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/ Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração.
CONTRATADO: Frutaria e Açougue Ubatuba Ltda - Epp.
PROCESSO Nº 13777/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e derivados para o 2º Pelotão de Bombeiros Militares de São Francisco do Sul, através de licitação dispensável, devido às licitações anteriores serem desertas para este item do lote.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 27 de agosto de 2018.

- ANEXO da O.C. Nº: 1000/2018 e EMPENHO Nº: 4523/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/ Através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas.
CONTRATADO: Joinville Comércio e Transporte de Gás Ltda.
PROCESSO Nº 17083/2018.
OBJETO: Aquisição de recarga de gás de cozinha P13, necessário para manutenção dos setores e secretarias, bem como para um melhor atendimento aos munícipes que procuram os serviços deste órgão público, através de licitação dispensável, devido às licitações anteriores serem desertas para este item do lote.
DATA DO EMPENHO GLOBAL: 01 de outubro de 2018.

EDITAL TEMPORADA VERÃO - DIVERSÕES NÁUTICAS

Publicação Nº 2169506

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMSFS/CTV/2019

ATIVIDADE DE DIVERSÕES NÁUTICAS NAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE DIVERSÕES NÁUTICAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, através da COMISSÃO DA TEMPORADA DE VERÃO – CTV, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, torna pública a abertura de vagas para interessados em exercer a atividade de Diversões Náuticas na faixa de areia das praias de São Francisco do Sul, para a Temporada de Verão 2019/2020. As inscrições ocorrerão através do setor de protocolo da Prefeitura no período de 23 de setembro a 18 de outubro de 2019.

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2019/2020) para a exploração de comércio em ponto fixo para atividades de diversões náuticas na faixa de areia das praias.
1.2 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover comércio em pontos fixos na faixa de areia, através de equipamento

fixo removível (tenda), das seguintes atividades:
1.2.1 Aluguel de cadeiras e guarda-sóis;
1.2.2 Aluguel de equipamentos esportivos;
1.2.3 Escola de Surf e similares;
1.2.4 Massagens e terapias corporais;
1.2.5 Outros.
1.3 Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer dentre as descritas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5.
1.4 Os participantes que indicarem a opção "outros" deverão descrever, de forma precisa, que atividade pretende desenvolver e o ponto/praia em que pretendem se instalar a fim de permitir à Comissão da Temporada de Verão avaliar sua viabilidade.
1.4.1 É facultado ao participante que optar pela atividade "outros" instruir o seu requerimento com documentos que demonstrem e ilustrem a atividade que pretende desempenhar, incluindo fotos do equipamento que será utilizado.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS
2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de praia para a temporada de verão 2019/2020. O participante que se inscrever em mais de um ponto/praia terá seu pedido indeferido.
2.2 A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.
2.3 Para efeitos deste EDITAL de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como Área Pública.
2.4 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente proibida a venda, a cessão, aluguel e/ou troca entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de licença, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.5 O mapa com a identificação dos pontos fixos nas praias está identificado no anexo que faz parte integrante deste Edital.
2.6 Após análise, será divulgada a lista de classificação dos inscritos. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará no indeferimento da solicitação.
2.7 A tenda que será instalada pelo participante credenciado poderá ser quadrada ou retangular, desmontável e aberta nos quatro lados. Sua aquisição é de inteira responsabilidade do proponente classificado e terá no máximo 16 m².
2.8 Os participantes deverão informar, no ato da inscrição, o nome de até 01 (um) assistente que poderá exercer a atividade comercial em conjunto com o credenciado.
2.9 É obrigatória a presença da pessoa física credenciada e/ou de seu assistente no ponto previsto, sob pena de cassação do Alvará de Licença.
3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA
3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2019/2020.
3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos selecionados iniciará em 01/11/2019 e findará em 31/03/2020.
3.3 Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licença.
3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.
3.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de vencimento da autorização deverá haver a desmontagem e retirada da barraca instalada, através da remoção de todos os materiais e objetos utilizados no período estabelecido.

4. DA INSCRIÇÃO
4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.
4.2 Os interessados deverão ingressar com requerimento via protocolo, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.
4.3 A inscrição deve ser realizada em um dos setores de protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul das 8h às 14h.
4.4 O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste Edital e preencher os requerimentos de inscrição constantes nos anexos deste Edital, sob pena de ser inabilitado.
4.5 O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da atividade e da praia para a qual o participante deseja concorrer. O requerimento de inscrição constante no presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.
4.6 Não será permitida, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após feita a inscrição junto ao setor de Protocolo.
4.7 Poderá ser apresentada uma segunda inscrição com a atividade 1.2.1 pelo requerente.
4.8 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital e anexará os documentos apresentados, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.
5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
5.1 Toda documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original ou por processo de cópia perfeitamente legível.
5.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente inabilitado.
5.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.
5.4 Documentos obrigatórios:
5.4.1 Requerimento de inscrição (Anexos 1,2 e 3);
5.4.2 Documento de identidade com foto;
5.4.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5.4.4 Certificado de Antecedentes Criminais;
5.4.5 Prova de quitação com a Fazenda Municipal de São Francisco do Sul (CND) da Pessoa Física; (https://saofranciscodosul.atende.net/#!/

tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/1)
5.4.6 Comprovante de residência.
5.5 Serão aceitas as certidões de débitos positiva com efeito negativo.
5.6 Documentos facultativos para fins de pontuação e classificação
5.6.1 Cópia do Título Eleitoral de São Francisco do Sul.
5.6.2 Certidão de antecedentes criminais do Fórum da Comarca de São Francisco do Sul.
5.6.3 No caso de pessoa jurídica, cópia do alvará de localização e funcionamento anual da empresa requerente instalada em são Francisco do Sul.
5.6.4 Cópia do registro no CADASTUR, cadastro nacional de prestadores de serviços turísticos.
5.7 Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
5.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento, CPF, Título de Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS
6.1 O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento de taxas de alvará e taxa ambiental conforme descrito no anexo III do presente Edital.
6.1.1 A taxa Ambiental será definida através do Cálculo do Custo de Permissão de Uso, conforme Decreto 3018/2018.
6.2 Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa de alvará, que poderá ser dividido em até duas vezes, contudo, a retirada do Alvará de Licença está condicionada ao pagamento da primeira parcela.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
7.1 As solicitações serão analisadas e julgadas pela Comissão da temporada de Verão – CTV.
7.2 A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações contidas nos documentos apresentados.
7.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação por ponto/praia pretendido.
7.4 No caso de empate no item 7.3, será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo.
7.4.1 Persistindo o empate será classificado o de maior idade.
7.5 Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:
7.5.1 Residente no Município de São Francisco do Sul – 5,0 pontos.
7.5.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais – 2,0 pontos.
7.5.3 Título Eleitoral de São Francisco do Sul – 5,0 pontos.
7.5.4 Cópia do alvará de localização e funcionamento anual, no caso de empresa instalada em São Francisco do Sul – 5,0 pontos.
7.5.5 Certidão negativa de antecedentes criminais do Fórum da Comarca de São Francisco do Sul – 2,0 pontos.
7.5.6 Prova de registro no CADASTUR – Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – 3,0 pontos.
7.6 A lista dos habilitados, após a análise da documentação, será divulgada em mural no Centro Integrado Multiuso.
7.7 À Comissão da Temporada de Verão compete o julgamento dos casos omissos no presente Edital.

8. DOS RECURSOS
8.1 Os participantes que não forem contemplados ou julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação dos resultados, mediante apresentação do requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Centro Integrado Multiuso, localizado à Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro de São Francisco do Sul/SC.
8.2 Caberá à Comissão da Temporada de Verão a análise e julgamento dos recursos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS
9.1 Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.
9.2 Não é permitida a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita ao ponto/praia escolhido.
9.3 Não é permitida a comercialização e/ou exploração de mercadorias além da informada.
9.4 O selecionado habilitado deve adquirir, sob suas expensas, todo o material a ser utilizado, inclusive itens exigidos pela Marinha do Brasil.
9.5 Manter exposto o Alvará de Licença em documento original e legível durante toda a temporada.
9.6 O participante habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, via protocolo, até o dia 29/11/2019.
9.7 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.
9.8 O horário permitido para as atividades previstas neste Edital será das 08:00h às 20:00h.
9.9 Manter a área em torno do local estabelecido para a atividade em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cestos de lixo e sacos para a devida armazenagem de detritos.
9.10 As instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança e os períodos de funcionamento determinados.
9.11 É proibido alterar o local de funcionamento dos equipamentos autorizados, salvo autorização da Comissão da Temporada de Verão.
9.12 É obrigatória a remoção, ao término do trabalho diário, do próprio lixo produzido e coletado.
9.13 Somente o selecionado poderá tratar dos assuntos relacionados ao fiel cumprimento do presente Edital e legislação vigente aplicável referente ao seu processo de seleção junto aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal, sendo que todas as solicitações, sugestões, requerimentos ou reclamações deverão ser apresentados por escrito junto ao setor de protocolo.
9.14 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.
9.15 É vedado ao participante credenciado:
9.15.1 Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
9.15.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto da concessão;

9.15.3 Venda de mercadorias não previstas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES
10.1 As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas no valor de 100 (cem) UFA's (Unidade Fiscal de Arrecadação), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.
10.2 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente Fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
10.3 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência, autuação, suspensão temporária da atividade e cassação do Alvará de Licença.
10.4 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.
10.5 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
11.2 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito de anular, alterar e/ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
11.3 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito, a qualquer tempo, de estabelecer contratos com marcas e/ou empresas com o objetivo de patrocínio da temporada de verão, divulgando-as no Município, em/nos espaços reservados a ações de marketing, merchandising, aplicação de peças publicitárias, entre outros meios, sejam eles impresso, digital e/ou eletrônico, conforme contrapartida estipulada entre Prefeitura e Patrocinador(es).
11.4 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido e/ou emitido auto de Infração contra o selecionado no valor de 100 (cem) UFA's, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.
11.5 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Leis Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.
11.6 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, cassação do Alvará de Licença e/ou multa no valor de 100 (cem) UFA's.
11.7 O Município de São Francisco do Sul não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
11.8 Credenciados flagrados por autoridade fiscal e/ou relatório fotográfico comercializando objetos não previstos por este Edital, terá seu alvará cassado, além de aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.
11.9 Somente após a realização de vistoria prévia pela equipe da Comissão da Temporada de Verão e Marinha do Brasil na estrutura e equipamentos a serem utilizados, o proponente classificado poderá obter o Alvará necessário para início da atividade.
11.10 Ao proponente selecionado cabe instalar equipamentos de sinalização das raias autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul numa extensão de 50 (cinquenta) metros de profundidade por no máximo 15 (quinze) metros de largura e demarcação dos 200 (duzentos) metros da linha paralela à costa em toda a extensão da praia.
11.10.1 A largura das raias podem variar conforme vistoria da Delegacia da capitania dos Portos de são Francisco do Sul.
11.11 Deverá o proponente instalar uma placa de sinalização indicando que o local é destinado a entrada e saída de embarcações.
11.12 As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Marinha do Brasil.
11.13 É obrigatório ao proponente selecionado orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade.
11.14 Todo proponente selecionado deve fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados.
11.15 A todo o proponente classificado para exercício da atividade prevista neste Edital, previamente a emissão do alvará de licença de funcionamento, é obrigatório a vistoria dos equipamentos, embarcações e pessoal habilitado pela Delegacia da Capitania dos Portos.
11.16 Caso o classificado não retire o alvará até 01/12/2019, o mesmo será automaticamente cancelado e a critério da Comissão da Temporada de Verão poderá ser concedido ao selecionado com classificação imediatamente superior a do último colocado dentro do número de vagas estabelecido no presente Edital.
11.17 Não será concedido Alvará para menores de 18 anos para atividades previstas no presente Edital.
11.18 É vedada a instalação e utilização de energia elétrica no ponto autorizado para exercício das atividades do presente Edital, sendo a prestação de serviço exclusiva para o período diurno com luz natural, sob pena de cassação da autorização concedida.
11.19 A barraca que for reprovada, não poderá receber autorização para funcionamento e, se após a terceira vistoria, for mantida a reprovação do equipamento, o proponente classificado perderá o direito à exploração do ponto de venda.
11.20 Apresentar e manter a disposição durante todo o período de funcionamento um barco de apoio compatível com a atividade e em conformidade com a legislação vigente.
11.21 Aos licenciados do presente Edital que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo.
11.22 As infrações dos dispositivos constantes neste Edital, cujos valores não estejam expressamente definidos, serão punidas com multas de 100 (cem) UFA's, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.
11.23 É possível o compartilhamento de raias, desde que não seja entre empreendimentos com propulsão a motor e outro que a não utilize. Por exemplo: Stand Up e pedalinho podem compartilhar a mesma raia.
11.24 O ponto/praia nº 4, localizado próximo ao Corpo de Bombeiro da Enseada, terá que contar com o barco de apoio próprio, pois a distância assim exige. Empreendimentos próximos, ao limite de três, podem utilizar o mesmo barco de apoio, desde que sejam aprovados pelo Grupo de Vistoria da Delegacia da Capitania dos Portos de São Francisco do Sul.
11.25 Os avisos de mau tempo que são divulgados pelo Centro de Hidrografia da Marinha deverão ser respeitados, pois sempre a segurança

da vida humana vem em primeiro lugar.
11.26 Os coletes salva vidas utilizados pelos empreendimentos devem ser os homologados pela Marinha do Brasil.
11.27 O objetivo precípuo do barco de apoio é o atendimento a situações inesperadas oriundas da incapacidade da força humana. Contudo, é possível que em situações emergenciais seja utilizada a embarcação de apoio para dar o primeiro auxílio aos banhistas, como por exemplo, o lançamento de boias salva vidas.
11.28 A embarcação de apoio deverá estar constantemente na água e com seu tripulante presente e pronto para prestar o auxílio necessário.
11.29 Quando o barco de apoio atender situações que possam ocorrer além de duzentos metros da faixa de areia, este deverá ser um aquaviário (profissional); e no caso de embarcações que fiquem dentro do limite de duzentos metros, o tripulante poderá ser um amador.
11.30 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em qualquer setor de protocolo da Prefeitura direcionado à Comissão da Temporada de Verão.
11.31 Caso julgue necessário a Comissão da Temporada de Verão reserva-se o direito de remanejar o local dos pontos/praia estabelecidos no presente Edital.
11.32 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site http://saofranciscodosul.sc.gov.br, com cópia para consulta na recepção do Centro Integrado Multiuso (Av. Barão do Rio Branco, 217 – Centro).

12. DOS CASOS OMISSOS
12.1 Caberá à Comissão da Temporada de Verão avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Jamile de Freitas Machado Douat
Presidente Comissão da Temporada de Verão Decreto 3139/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Publicação Nº 2169459

DECISÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das minhas atribuições e considerando o artigo 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e diante da manifestação da diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pela tramitação das consignações em folha de pagamento, e fiscalização do contrato que entre si fizeram o Município de São Francisco do Sul e a Caixa Econômica Federal, que teve por objeto a "prestação de serviços bancários da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO SUL – SC"., de acordo com o Pregão Presencial - Licitação nº 135/2014, homologado em 04/09/2014, Determino a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades quanto à execução das consignações, no que se referem ao desconto das consignações, conforme Art. 10, do Decreto nº 1818, de 30/04/2013: "O Município de São Francisco do Sul deverá descontar das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.302, de 19 de janeiro de 2012.", afim de averiguar a existência de irregularidades e consequentemente prejuízos ao município e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas à referida empresa, bem como a restituição de valores devidos ao erário, no valor total de R$ 294.498,24 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de vigência do contrato acima citado, cujos empréstimos foram realizados entre janeiro/2015 a julho/2019, conforme relatórios de Notas Extras Pagas.

A condução do processo administrativo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, representante do contratante, responsável pela fiscalização do contrato e serviços citados.

A empresa deverá ser intimada a restituição do valor apontado como devido, no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar defesa, se assim quiser, informando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
São Francisco do Sul, 20 de setembro de 2019.

Maria José Costa
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.965/2019

Publicação Nº 2169004

PORTARIA nº 15.965, de 23 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 2.664, de 8 de agosto de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria nº 14.499 de 19 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Havendo necessidade, o Presidente será substituído pelo membro GABRIEL DANIEL CONORATH;"

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de setembro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PP 155-2019

Publicação Nº 2169050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões (caçamba) para serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

ERRATA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que o Anexo I (Termo de Referência) do edital em epígrafe, sofreu alteração.
Portanto, no item 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, onde se lê:
Descrição mínima correspondente a Caminhão ano e modelo mínimo de 2019/2019 zero Km, tração 6x4 (traçado), motor diesel turbo 6 cilindros, Protetor de cárter do motor, de no mínimo 270 cavalos e capacidade máxima de tração de no mínimo 40.000 kgfm, peso bruto legal de no mínimo 23.000 Kg, com transmissão manual de no mínimo 09 velocidades sincronizadas para frente e 01 a ré, direção hidráulica com coluna de direção de multi regulagem, freio de serviço a ar tambor nas rodas dianteiras e traseiras com regulagem automática, freio estacionário, freio motor com acionamento eletropneumático, vidros elétricos, travas elétricas, espelhos elétricos com desembaçador, bancos em (...)
Leia -se:
Descrição mínima correspondente a Caminhão ano e modelo mínimo de 2019/2019, cor branca, zero Km, tração 6x4 (traçado), motor diesel turbo 6 cilindros, Protetor de cárter do motor, de no mínimo 270 cavalos e capacidade máxima de tração de no mínimo 40.000 kgfm, peso bruto legal de no mínimo 23.000 Kg, com transmissão manual de no mínimo 09 velocidades sincronizadas para frente e 01 a ré, direção hidráulica com coluna de direção de multi regulagem, freio de serviço a ar tambor nas rodas dianteiras e traseiras com regulagem automática, freio estacionário, freio motor com acionamento eletropneumático, vidros elétricos, travas elétricas, espelhos elétricos, bancos em (...)
Os demais itens permanecem inalterados.
São Francisco do Sul, 23 de setembro de 2019.

Maria José Costa
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

Publicação Nº 2169671

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (CNPJ: 11.588.933/0001-68)
PROPONENTE: GRUPO ESCOTEIRO SÃO JOÃO BATISTA 098/SC (CNPJ: 06.320.264/0001-49)
PROCESSO: 0020.0004208/2018
OBJETO: Termo de fomento nº 01/2019, o presente Termo tem por objeto a colaboração institucional do Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC, com a finalidade de promover a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de São João Batista/SC, através do engajamento do Movimento Escoteiro, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A vigência do termo de fomento nº 01/2019 tem prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/10/2019 até 30/09/2020;
DOS REPASSES: O valor contratual global é de R$ 12.000,00 (- DOZE MIL REAIS -), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (- UM MIL REAIS -).
DATA E ASSINATURAS: São João Batista/SC, 23 de setembro de 2019 – Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal; Jardel Corrêa, Pres. Do Grupo de Escoteiro São João Batista 098/SC.

JUSTIFICATIVA SAÚDE

Publicação Nº 2169221

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 23 de setembro de 2018

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 20.590.555/0001-48
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

NOTA FISCAL	VALOR
18.194	R$ 3.773,51
16.983	R$ 3.091,20

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 18.194 NO VALOR DE R$ 3.773,51 DA EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização da nota acima citada, para dar continuidade ao fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, considerando que os medicamentos são de suma importância para a saúde dos munícipes atendidos.

Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GUELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA SAÚDE

Publicação Nº 2169390

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 19 de setembro de 2019

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 73.239.154/0001-04
TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA ME

NOTA FISCAL	VALOR
445	13.500,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 445, NO VALOR TOTAL DE R$ 13.500,00 A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA ME, REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES CONFORME PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019, PRESTADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização da nota acima citada, para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 3914/2019

Publicação Nº 2168876

Lei Municipal 3.914, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Cria o "Banco do Livro" no município de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1st Fica instituído no Município de São João Batista o programa "Banco do Livro", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2nd O "Banco do Livro" terá por finalidade incentivar doações de obras literárias, para redistribuí-las à Biblioteca Municipal de São João Batista e demais bibliotecas escolares, difundindo assim a importância da leitura e contribuindo para atualização dos acervos das bibliotecas públicas.
Parágrafo único. Os doadores receberão o certificado de "Amigo (a) da Cultura".
Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal organizar a logística e estabelecer os pontos de arrecadação das doações.
Art. 4º Para implantação do "Banco do Livro", o Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanhas visando à arrecadação gratuita de livros, inclusive devendo realizar ações que estimulem a leitura, circulação e maior aproveitamento de obras literárias.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista - SC, 20 de setembro de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3915/2019

Publicação Nº 2168877

Lei Municipal 3.915, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Denomina a via pública "Gilmar Azevedo”.

O Prefeito do Município de São João Batista, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1st Fica denominada de "GILMAR AZEVEDO" a Rua A, do Loteamento Vida Boa, bairro Cardoso, que inicia na Rua Marcos Silva, Latitude 27º16'0.74"S, Longitude 48º49'33.69"O e final na Área verde e Equipamento urbano, Latitude 27º16'8.30"S e Longitude 48º49'34.62"O.
Art. 2nd Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 20 de setembro de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2019

Publicação Nº 2169151

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo N°.: 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 85/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2019

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 85/2019, Processo Licitatório nº. 101/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12020	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP	2
16888	CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS ME	
12023	LAUX & LAUX LTDA	
16887	MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	4, 5, 6, 7
16885	PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	
16886	ROTOFABRIL PRIDUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTD	1, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP	86.857.174/0001-90	WALDEMIRO KRENNKE	480.910.309-91
CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS ME	29.685.289/0001-01	PAULO CLOVIS NUNES	669.072.330-53
LAUX & LAUX LTDA	94.099.041/0001-20	MAURO IVAN LAUX	529.218.670-87
MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	08.389.121/0001-89	ADELMAR ANTONIO HOLLERWEGER	459.888.380-49
PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	30.871.504/0001-48	EDSON ANDRE DALLABONA	007.744.389-67
ROTOFABRIL PRIDUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM L	01.481.148/0001-58	MARCIEL LIMA STACHETTI	398.130.358-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12020 - BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMINIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA, ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	UN	KRENKE	5,000	1.638,0000	8.190,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2019

Fornecedor: 16886 - ROTOFABRIL PRIDUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BALANÇO 02 LUGARES COM 1 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M E 1 ASSENTO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PARA BEBÊS DE ATÉ 3 ANOS, COM CINTO DE SEGURANÇA. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	UN	URSSUS PLA'	5,000	1.610,0000	8.050,00
3	BALANÇO CADEIRANTE BALANÇO ESPECIAL - CADEIRANTES, MEDINDO 1,80M X 2,00M, COM 4 PÉS EM FERRO 3"#14, ESTRUTURA DE BALANÇO EM TUBO DE 1"#14, COM RAMPA PARA SUBIDA DA CADEIRA DE RODAS, COM TRAVAS PARA IMPEDIR O MOVIMENTO DA CADEIRA DE RODAS, CONTENDO UMA CADEIRA PARA ACOMPANHANTE. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO COM BUCHAS DE POLIACETAL 40MM. ESTRUTURA GALVANIZADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	UN	URSSUS PLA'	5,000	5.080,0000	25.400,00

Fornecedor: 16887 - MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CARROSSEL 8 LUGARES, DIÂMETRO: 1,80M, RAIO: 0,90M, ALTURA DO EIXO DE 1,50M; EIXO DE CANO GALVANIZADO 2" COM PAREDE 2,60MM; CANO CENTRAL 3 ", PAREDE 2,00MM; ASSENTO EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, ARREDONDADAS FORMANDO UM CÍRCULO ; ESTRUTURA EM CANO 1" E 2 ROLAMENTOS PARA MOVIMENTO.	UN	MULTIARTE	5,000	1.570,0000	7.850,00
5	GANGORRAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 2" MEDINDO 2,50 X 0,60M, ASSENTOS EM MADEIRA DE LEI E PEGA MÃO EM TUBO DE 1". ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (VALOR POR UND)	UN	MULTIARTE	5,000	820,0000	4.100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 3/11
Processo Nº.: 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2019

Fornecedor: 16887 - MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 05 PLATAFORMAS MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 02 PLATAFORMAS MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE REDONDA, MEDINDO 1,70M DE DIÂMETRO COM PAREDE DUPLA; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,95M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,50M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA, ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,50M 01 ESCADA 7 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 ESCADA 6 DEGRAUS, MEDINDO 1,80 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 PASSARELA CURVADA PARA BAIXO COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16, E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8", MEDINDO 1,95MX0,88M E 0,80M DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, 01 PASSARELA CURVADA PARA CIMA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16, E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8", MEDINDO 1,95MX0,88M E 0,80M DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, COM DIÂMETRO DE 0,75M, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES. 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, COM DIÂMETRO DE 0,75M E 2,00M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES. 05 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 CANO DE ESCALADA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16 E DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE 1". 01 CONJUNTO JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 01 DESCIDA DE BOMBEIRO, CONFECCIONADA EM TUBO DE 1 ¼" #16, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA MEDINDO 1,60X0,60M COM 6 DEGRAUS	UN	MULTIARTE	1,000	43.580,0000	43.580,00

DE COMPRIMENTO E 0,75M DE DIÂMETRO, FIXADO À TORRE COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO E SEÇÃO DE SAÍDA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA FIXADA AO SOLO.
01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1,60M DE DIÂMETRO E 1,90M DE ALTURA, COM PLATAFORMA AUXILIAR MEDINDO 0,83X0,83M COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, E 2 GUARDA CORPO EM TUBO DE 1"#16 COM FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8". COM 3 PÉS DE APOIO EM TUBO DE 1 ¼" #18.
01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA, COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO.
01 ESCORREGADOR ONDULADO DUPLO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO E 0,90M DE LARGURA.
01 ESCORREGADOR ONDULADO DUPLO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO E 0,90M DE LARGURA.
01 RAMPAS DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,60M.
01 ESCADA CURVADA, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" E 7 DEGRAUS EM TUBO DE 1" 01 PLATAFORMA DE LIGAÇÃO, MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, E 2 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 TREPA TREPA, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½", DEGRAUS E PEGA MÃO EM TUBO DE 1" MEDINDO 1,50 X 0,50M.
01 PAREDE DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" MEDINDO 1,50 X 1,50M COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, FORMANDO UMA MALHA.
02 RAMPAS DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,80M.
01 PASSARELA DE CORDAS MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 1,90M DE LARGURA, CONFECCIONADA EM CORDA DE NYLON 14MM, FORMANDO UMA MALHA, COM JUNÇÕES EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO E CORRIMÃO EM TUBO DE 2"#16.
01 PASSARELA RETA MEDINDO 1,95M X 0,84M COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, GUARDA CORPO COM 80CM DE ALTURA SENDO ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼"#16 E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8".
01 CIRCUITO DE 4 DISCOS, COM ESTRUTURA SUPERIOR EM TUBO DE 2" #16, 4 BARRAS NA VERTICAL EM TUBO DE 1"#18, E 4 DISCOS COM 35CM DE DIÂMETRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA.
ÁREA DE OCUPAÇÃO: 21,00 X 8,60M. ALTURA: (CHÃO/PLATAFORMA) 1,35M - 95CM - 50 CM.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 5/11
Processo Nº.: 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2019

Fornecedor: 16887 - MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 05 PLATAFORMAS MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 02 PLATAFORMAS MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE REDONDA, MEDINDO 1,70M DE DIÂMETRO COM PAREDE DUPLA; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,95M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,50M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA, ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 0,50M 01 ESCADA 7 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 ESCADA 6 DEGRAUS, MEDINDO 1,80 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 PASSARELA CURVADA PARA BAIXO COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16, E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8", MEDINDO 1,95MX0,88M E 0,80M DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, 01 PASSARELA CURVADA PARA CIMA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16, E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8", MEDINDO 1,95MX0,88M E 0,80M DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, COM DIÂMETRO DE 0,75M, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES. 01 TUBO DE LIGAÇÃO RETO, COM DIÂMETRO DE 0,75M E 2,00M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES. 05 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 CANO DE ESCALADA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16 E DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE 1". 01 CONJUNTO JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 01 DESCIDA DE BOMBEIRO, CONFECCIONADA EM TUBO DE 1 ¼" #16, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO. 01 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA MEDINDO 1,60X0,60M COM 6 DEGRAUS	UN	MULTIARTE	2,000	43.580,0000	87.160,00

DE COMPRIMENTO E 0,75M DE DIÂMETRO, FIXADO À TORRE COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO E SEÇÃO DE SAÍDA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA FIXADA AO SOLO.
01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1,60M DE DIÂMETRO E 1,90M DE ALTURA, COM PLATAFORMA AUXILIAR MEDINDO 0,83X0,83M COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, E 2 GUARDA CORPO EM TUBO DE 1"#16 COM FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8". COM 3 PÉS DE APOIO EM TUBO DE 1 ¼" #18.
01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA, COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO.
01 ESCORREGADOR ONDULADO DUPLO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO E 0,90M DE LARGURA.
01 ESCORREGADOR ONDULADO DUPLO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO E 0,90M DE LARGURA.
01 RAMPAS DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,60M.
01 ESCADA CURVADA, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" E 7 DEGRAUS EM TUBO DE 1" 01 PLATAFORMA DE LIGAÇÃO, MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, E 2 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 TREPA TREPA, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½", DEGRAUS E PEGA MÃO EM TUBO DE 1" MEDINDO 1,50 X 0,50M.
01 PAREDE DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" MEDINDO 1,50 X 1,50M COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, FORMANDO UMA MALHA.
02 RAMPAS DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,80M.
01 PASSARELA DE CORDAS MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 1,90M DE LARGURA, CONFECCIONADA EM CORDA DE NYLON 14MM, FORMANDO UMA MALHA, COM JUNÇÕES EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO E CORRIMÃO EM TUBO DE 2"#16.
01 PASSARELA RETA MEDINDO 1,95M X 0,84M COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM, GUARDA CORPO COM 80CM DE ALTURA SENDO ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼"#16 E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8".
01 CIRCUITO DE 4 DISCOS, COM ESTRUTURA SUPERIOR EM TUBO DE 2" #16, 4 BARRAS NA VERTICAL EM TUBO DE 1"#18, E 4 DISCOS COM 35CM DE DIÂMETRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA.
ÁREA DE OCUPAÇÃO: 21,00 X 8,60M. ALTURA: (CHÃO/PLATAFORMA) 1,35M - 95CM - 50 CM.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,23 de Setembro de 2019.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP	CNPJ: 86.857.174/0001-90	_____
CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS ME	CNPJ: 29.685.289/0001-01	_____
LAUX & LAUX LTDA	CNPJ: 94.099.041/0001-20	_____
MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	CNPJ: 08.389.121/0001-89	_____
PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	CNPJ: 30.871.504/0001-48	_____
ROTOFABRIL PRIDUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LT	CNPJ: 01.481.148/0001-58	_____

DECRETO Nº 3733/2019

Publicação Nº 2169470

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3733/19

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003847/18 de 12 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 4.000,00 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

16 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal
16.01 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal
17.512.0004.2.041 - Funcionamento e Manutenção do SISAM
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicacoes Diretas
Valor - 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

16 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal
16.01 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal
17.512.0004.2.041 - Funcionamento e Manutenção do SISAM
3.3.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicacoes Diretas
Valor - 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de Setembro de 2019

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 20/09/2019

Assessoria de Comunicação

São João do Oeste

Prefeitura

IL 03.19 CREDENCIAMENTO CIRURGIAS ELETIVAS- FMS

Publicação Nº 2169727

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº. 003/2019
Chamamento Público para Credenciamento

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE – SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação processo de CREDENCIAMENTO, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), conforme descrito a seguir:
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços para execução do Programa municipal de Cirurgias Eletivas e Contraceptivas, conforme Lei Municipal nº 1.386/2011 e Decreto nº 108/2019, destinados ao atendimento de pacientes do Município de São João do Oeste, com a validade até 31 de dezembro de 2019.
CREDENCIAMENTO: a partir de 25 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, em horário comercial de segunda a sextas feiras.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saojoao.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3195-2000.

SÃO JOÃO DO OESTE (SC), 24 de setembro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

ERRATA 42/2019 FME

Publicação Nº 2169103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA EDITAL DA LICITAÇÃO

Na edição DOM/SC - Edição N° 2928 Página 1423 do dia 13/09/2019
Pregão presencial 14/2019
Processo n.º 42/2019
Objeto: Aquisição de CARRINHOS DE BEBÊ visando suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil desta municipalidade.

No Preambulo

Onde lê-se
A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através do Decreto 362/2018, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 16 de setembro de 2019, licitação na modalidade PREGÃO..."

Leia-se
A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através do Decreto 362/2018, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 25 de setembro de 2019, licitação na modalidade PREGÃO..."

A Comissão

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PROCESSO 33/2018 PP 26/2018 FMS

Publicação Nº 2170091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Processo Nº 33/2018
Pregão Presencial 26/2018
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Básica, Serviços de Atendimento de Urgência SAMU e Medicamentos para o atendimento de demandas judiciais.

REQUERENTE: ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI
REQUER: Reequilíbrio Econômico Financeiro nos itens:

Item	Descrição	Preço Licitado	Preço atual (solicitado)
210	NIMESULIDA 100MG	R$ 0,048	0,062

SITUAÇÃO: DEFERIDO

A integra do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e seu deferimento encontra-se devidamente publicado no sitio oficial http://www.saojoaquim.sc.gov.br no PP 26/2018 Processo 33/2018.

São Joaquim, 23 de setembro de 2019.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

SUSPENSÃO PP 26/2019 PMSJ

Publicação Nº 2169967

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Suspensão de Licitação

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, COMUNICA que está SUSPENSO o Pregão Presencial 26/2019 (Aquisição de móveis hospitalares, de escritório, telefonia e eletrodomésticos para suprir a necessidade das Secretarias Municipais) - Processo Nº64/2019, para análise do edital e melhor definição do objeto. A nova data do certame será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente (49)3233-6457ou através de

e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com.br.

São Joaquim, 23 de setembro de 2019
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

TP 04/2019 FME

Publicação Nº 2169866

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº44/2019
TOMADA DE PREÇO 04/2019

OBJETO:. Contratação de empresa especializada para o término e conclusão da Quadra Escolar Coberta com vestiário da EEBM Jarbas Amarante Ferreira na localidade do Boava, conforme Termo de Convênio nº 4350/2013 Processo FNDE Nº 23400005268201356, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim e o Ministério da Educação MEC/FNDE, toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos e planilhas em anexo ao processo.
Tipo: Menor Preço por Empreitada Global
Abertura: 10/10/2019 às 09:30 horas
Valor estimado: R$ 136.598,92

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim SC, 23 de setembro de 2019
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2019

Publicação Nº 2170316

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE. OBJETO: O presente acordo tem por objeto realizar o Programa de Iniciação ao Trabalho – PIT e as Oficinas Socioeducativas. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Marcelo Firmino Vaz, pelo Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 003/2019

Publicação Nº 2170315

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 003/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e GRUPO DE IDOSOS LUZ E VIDA. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte médio, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Aldalea De Brito Souza, pelo Grupo de Idosos Luz e Vida.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 004/2019

Publicação Nº 2170311

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 004/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JUDAS TADEU -ASPSJT. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte médio, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Dalva Dos Passos Peixoto, pela Ação Social Paroquial São Judas Tadeu -Aspsjt.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 005/2019.

Publicação Nº 2170313

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 005/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE SÃO JOSÉ. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte médio, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Mário Alves Neto, pela Ação Social e Cultural de São José.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 006/2019

Publicação Nº 2170317

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 006/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e GRUPO DE IDOSOS NAVEGANTES. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte pequeno, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Solange Losso Bunn, pelo Grupo de Idosos Navegantes.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 007/2019

Publicação Nº 2170314

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 007/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e GRUPO DA TERCEIRA IDADE DA PAZ. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte pequeno, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Ivonete Basilissa Da Silva, pelo Grupo da Terceira Idade da Paz.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 008/2019.

Publicação Nº 2170312

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 008/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - MIFA. OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização do Programa de Atenção à Pessoa Idosa. A organização da sociedade civil é de porte pequeno, de forma que receberá as seguintes doações de bens, de acordo com o edital. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 30 de julho de 2021. LOCAL E DATA: São José, SC, 09 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal Sra. Adeliana Dal Pont, Secretária de Assistência Social Sra. Rosemeri Bartucheski e Célia Darcira Da Rosa, pelo Movimento De Integração Familiar - MIFA.

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019

Publicação Nº 2170111

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4728/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 345/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MUROS DAS UNIDADES DE ENSINO DO CEM MARIA HORTÊNCIA FURTADO E CEI ÉRICA SCHMIDT NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica, conforme Despacho.

EMPRESAS LICITANTES

· LIGUE PONTO OBRAS LTDA ME;
· MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI ME;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· HF CONSTRUTORA LTDA;
· ED CONSTRUÇÃO LTDA;
· MARCELO DOS REIS ME;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI.

1 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração com o presente certame, a Secretaria de Infraestrutura exarou despacho, manifestando que a empresa LIGUE PONTO OBRAS LTDA ME fica INABILITADA TECNICAMENTE tendo em vista que a mesma não apresentou Certidão de Capacidade Técnica compatível com o objeto, as demais empresas ficam QUALIFICADAS TECNICAMENTE.

2 - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não foram plenamente atendidas pela empresa LIGUE PONTO OBRAS LTDA, sendo esta inabilitada tecnicamente pela Secretaria de Infraestrutura. As demais empresas participantes do certame atenderam as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93. Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

INABILITAR A EMPRESA:

· LIGUE PONTO OBRAS LTDA ME.

HABILITAR AS EMPRESAS

· MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI ME;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· HF CONSTRUTORA LTDA;
· ED CONSTRUÇÃO LTDA;
· MARCELO DOS REIS ME;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data prazo para eventual recurso que será até dia 01/10/2019 as 18h. Não ocorrendo manifestação, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 03/10/2019, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 23 de setembro de 2019.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior
Membro da CPL	Membro da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°281/2019

Publicação Nº 2169932

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2019 – PR 073/2019 – Processo 287/2019 – Proc. Adm. 4971/2019 – Fornecedor: DUSOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ S/C. Valor da ATA: R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 19 de setembro de 2019

DECRETO Nº 12295/2019

Publicação Nº 2170288

DECRETO Nº 12295/2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º - Concede à servidora MARILENE DE OLIVEIRA, matrícula 859-1, a função gratificada de Assessor II – nível FG-A2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de setembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12296/2019

Publicação Nº 2170287

DECRETO Nº 12296/2019
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Lei 4.955/2010 e a Lei 5.388/2014,

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado em conformidade com o Editais nº 006/2019/FUNDESJ – Fundação Municipal Educacional;

DECRETA:
Art.1º - Fica admitido o seguinte servidor contratado por processo seletivo, ocupantes de cargos temporários:

	Servidor	Função	Carga Horária Contratação (Semanal)	Data Admissão
I	ALESSANDRO VICENTE CUSTÓDIO	Professor de Ensino Superior Substituto – Disciplina: Economia I e Economia II Área: Graduação em Ciências Econômicas, ou área correlata, com Pós Graduação na área. 1º colocado em ambas. Código 1.0 e 2.0.	05h	13/09/2019

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de setembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12297/2019

Publicação Nº 2170289

DECRETO Nº 12297/2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam Concedidas as Funções Gratificadas para os servidores abaixo relacionados:

INCISO	CÓDIGO - FUNÇÃO GRATIFICADA	SERVIDOR	MATRÍCULA
I	FG – G2	MARILIZ CABRAL BROERING	260053
II	FG – G1	MAEVE COELHO MOREIRA	4312465

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de setembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de setembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12332/2019

Publicação Nº 2170286

DECRETO Nº 12332/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensado, a pedido, a seguinte servidora admitida em Caráter Temporário - ACT.

NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	VÍNCULO	DATA DE SAÍDA
Rose Elke Debiasi	Prof. Ensino Superior	4299159	USJ	ACT	30/08/2019

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de setembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 12341/2019

Publicação Nº 2170310

DECRETO Nº 12341/2019
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor LUIZ GUSTAVO PINTO CECCON, matrícula: 4281284, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Administração.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2019.

Paço Municipal em São José (SC), 23 de setembro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/SSDST/SEMUT/2019

Publicação Nº 2168948

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO 002/SSDST/SEMUT/2019
A Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito, ao final identificada, notifica o(s) condutores/proprietários abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectivas, podendo, caso queira(m), no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso na forma da legislação vigente.

Classificação do Serviço	Nº do registro – Placa veicular	AUTO DE INFRAÇÃO
TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ	MEQ3070	Auto de Infração nº 1319 – Violação ao Art. 44, §6 F-01 do Decreto Lei 27179/2008 – angariar ou aceitar passageiro sem estar devidamente autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes.
TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ	MDC723	Auto de Infração nº 1019 – Violação ao Art. 44, §6 F-01 do Decreto Lei 27179/2008 – angariar ou aceitar passageiro sem estar devidamente autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes.

Transcorrido o prazo acima, sem a apresentação do recurso, ou por seu indeferimento, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da imposição de penalidade, com a devida inscrição do débito na Secretaria da Receita do Município. Os prazos acima referidos entram em vigor na data da publicação deste edital.
São José/SC, 23 de setembro de 2019.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito
Município de São José

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 021/2019

Publicação Nº 2170319

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 021/2019

Ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, encontrando-se o autuado em local incerto e não sabido, em Processo Administrativo nº 6864/2018, instaurado para apuração de infração ambiental, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada na Rua Cauassú, s/n°, loteamento Jardim Botânico, Potecas, São José/SC, NOTIFIQUE-SE o autuado OSCAR MANOEL DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 834.441.309-53, para que tome conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:

– Julgamento de procedência do Auto de Infração nº 23544 com a manutenção da penalidade de multa simples o valor de R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), eis que aplicada de acordo com o artigo 3º, II e 63 do Decreto Federal 6.514/2008 e a manutenção do embargo na área onde sendo realizada a atividade, sendo esta de preservação permanente – APP, demarcada em aproximadamente 200 m², conforme prevê o Inciso VII do artigo 3º do Decreto Federal 6.514/2008.
– Diante da possibilidade de recuperação da área degradada, aconselho seja determinado ao infrator elaborar e executar Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD, o qual deverá ser apresentado para aprovação desta Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 80 do Decreto Federal 6.514/2008.

Salienta-se que da referida decisão cabe recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta, conforme preceitua o artigo 113, do Decreto Federal 6.514/228.

São José, 13 de setembro de 2019

Fernanda Vieira Diniz Farias
Superintendente da FMADS/ SJ
Decreto Municipal nº 6214/2016

PORTARIA FMCT/PMSJ N°10

Publicação Nº 2169939

PORTARIA FMCT/PMSJ nº 10, de 23 de setembro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Raphael Soares da Silva, matrícula 426324-3, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços 281/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 073/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Ramon Ribeiro Bento, matrícula 429413-0, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Joice Porto Luca
Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº. 030/2019/FUNESJ

Publicação Nº 2170318

PORTARIA Nº. 030/2019/FUNESJ

DIVULGA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EVENTOS ESPORTIVOS APRESENTADOS NO EDITAL Nº 044/2018 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SÃO JOSÉ/SC

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 075/2017, e, considerando a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto nº 8.623/2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de São José e as Organizações da Sociedade Civil, torna público a aprovação de projeto de eventos esportivos apresentados no Edital nº 044/2018 da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José/SC.

Art. 1º - Fica divulgada a aprovação de projeto de evento esportivo, conforme tabela abaixo:

Entidade	Evento	Nota	Valor Aprovado
ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE SÃO JOSÉ – ACORSJ	Corrida das Mulheres 2019	4,0	R$14.994,00

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer de São José – FUNESJ

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N°004/2019-01

Publicação Nº 2170107

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo ao contrato de concessão/TA nº 004/2019-01 – Proc. Adm. 5367/2019 – Contratado: GERESTAR OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA, ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE PUBLICIDADE, ADEQUAÇÃO TÉCNICA NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO NO PRAZO DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE. . DA ALTERAÇÃO DE PRAZO: O PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EFETIVA DO SISTEMA DE ZONA AZUL FICA ALTERADO PARA O DIA 10/06/2019; A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ EMITIDA NO PRAZO DE ATÉ 120(cento e vinte) DIAS, A CONTAR DA DATA DO CONTRATO DE CONCESSÃO; APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EM ATÉ 30(trinta) DIAS, A CONCESSIONÉRIA DEVERÁ INICIAR CAMPANHA ATRAVÉS DAS RÁDIOS, COM CHAMADAS EM DIVERSOS HORÁRIO DO DIA; DEVERÁ A CONCESSIONÁRIA APRESENTAR AO PODER CONCEDENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (cento e vinte) DIAS CONTADOS DA OPERAÇÃO REGULAR DO SERVIÇO- DIA 10/06/2019 – UM PROGRAMA DE QUALIDADE E DESEMPENHO, BASEADO NA DESCRIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, EM LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS E EM DADOS OPERACIONAIS E QUE SEJA COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE INDICADORES ESTRUTURADO POR MÉTRICAS DEFINIDAS NESTA SEÇÃO E OUTRAS QUE VENHA A SER CONSIDERADAS RELEVANTES PELO PODER CONCEDENTE, DE FORMA A MAXIMIZAR A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS COM A SERC AO LONGO DO TEMPO. Data da assinatura: 09 de agosto de 2019.

.

CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE ORÇAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2019

Publicação Nº 2169431

PEDIDO DE ORÇAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2019

A Câmara Municipal de São José, inscrita sob o CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede a Praça Arnoldo de Souza, 38, Bairro Centro, São José/SC, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica que, diante da necessidade da aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO – MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E OUTROS, estará recebendo orçamentos até o dia 30 de setembro de 2019, conforme especificações que poderão ser solicitadas através do e-mail compras@cmsj.sc.gov.br.

AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - SJPREV

DECRETO 33009/2011

Publicação Nº 2169391

DECRETO – N.º 33.009/2011
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando despachos exarados no Processo protocolado sob o nº 14436/2010, de 25/10/2010;

DECRETA:
Art. 1º- FICA CONCEDIDA, nos termos do Artigo 40º, § 1º, II, da Constituição Federal, e Artigo 25, II, da Lei Complementar Municipal nº. 005/2002, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, ao Senhor LUIZ GONZAGA SIMAS; matrícula nº 1935, lotado na Procuradoria Geral, ocupante do cargo de Motorista, criado através da Lei Municipal nº 2.123/1990, do Quadro único de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal, considerando-se a vacância do cargo ocupado nesta data.

Art.2º - Os proventos decorrentes deste benefício, calculados em conformidade com a Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e Leis Complementares Municipais nº.s. 005/2002 e 019/2005 terão por valor inicial a quantia de R$ 1.068,44 (um mil sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser arcado pela Autarquia São Jose Previdência.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de fevereiro de 2011.
DJALMA VANDO BERGER TELMO PADILHA
Prefeito Municipal Presidente da SJPREV

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.406, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170360

DECRETO Nº 6.406, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.181.4503.2.008 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000	184	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de setembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.407, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170367

DECRETO Nº 6.407, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.301.4506.2.058 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002	08	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de setembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.408, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170368

DECRETO Nº 6.408, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.302.4506.2.021 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038	20	Aplicações Diretas	R$ 100.00,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170374

DECRETO Nº 6.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME		
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME		
12.361.4505.2.014 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018	49	Aplicações Diretas	R$ 150.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.410, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2170397

DECRETO Nº 6.410, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAA		
10.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAA		
10.01.20.606.4507.2.025 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000	107	Aplicação Direta	R$ 100.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

Publicação Nº 2169200

EDITAL DE TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi, CPF nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, consoante às condições estatuídas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Resolução nº 006, de 18 de setembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SLO - SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por meio deste Edital, com objetivo de selecionar até 03 (três) projetos sociais, de caráter inovador e complementar, com valor máximo individual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a consecução de atividades voltadas à promoção e defesa de direitos e/ou de atendimento a criança s e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, no município de São Lourenço do Oeste - SC, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, mediante ações relativas a:
1.1.1 - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
1.1.2 - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
1.1.3 - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
1.1.4 - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
1.1.5 - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
1.1.6 - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
1.1.7 - O Município de São Lourenço do Oeste apoiará o desenvolvimento das atividades com equipe técnica de acompanhamento das ações.
1.2 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 – Fica vedada a participação em rede/grupo de Organizações da Sociedade Civil (OSC's).
1.4 – Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 – Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) oriundos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – FIA, inscrito no CNPJ sob n° 21.454.264/00014-95 destinados ao pagamento de até 03 (três) propostas. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e se aprovado na forma do Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal para o exercício de 2019:

Órgão	11. Secretaria de Assistência Social
Unidade	02.Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA
Funcional	08.243.4509.2.030 Manutenção das atividades do FIA
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.0000000003.0000 - Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	0009

2.2 – As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:
2.2.1 – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do(s) bem(s), inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal;
2.2.2 – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;
2.2.3 – o pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do(s) bem(s) recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
2.2.4 – a vedação de utilizar o(s) bem(s), provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto;
2.2.5 – Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos previstos na proposta e no plano de trabalho, sempre em consonância com as ações previstas nos itens 1.1.1 a 1.1.7 da cláusula primeira deste edital.
2.2.6 – Fica veda a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
3.1.1 – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
3.1.2 – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3.1.3 – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.2 – As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:
3.2.1 – no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.2.2 – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3.2.3 – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.
3.3 – Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Lourenço do Oeste há no mínimo um ano, e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO
4.1 – O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, localizada no Paço Municipal, sito a rua Duque de Caxias n. 789, Centro, são Lourenço do Oeste - SC, na forma do Anexo II.
4.2 – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
4.3 – Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
4.4 – O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.5 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:
4.5.1 – plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) além do Anexo VII e Cartão CNPJ;
4.5.2 – termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);
4.5.3 – cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
4.5.4 – cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
4.5.5 – cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
4.5.6 – relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
4.5.7 – comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

4.5.8 – comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
4.5.9 – declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);
4.5.10 – comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
4.5.11 – Copia Inscrição no CMDCA de São Lourenço do Oeste – SC,
4.6 – Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.
4.7 – Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
4.8 – O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.
4.9 – O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
4.10 – O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENVELOPES
5.1 – O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

5.2 – ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/2019
Nome do Proponente:
CNPJ:

5.3 – ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 4.5.2 ao 4.5.11 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/2019
Nome do proponente:
CNPJ:

5.4 – Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e serem assinados pelo representante legal da OSC proponente;
5.5 – Os envelopes, serão protocolados junto a Secretaria Municipal de Relações institucionais, localizada no Paço Municipal, sito a rua Duque de Caxias n. 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, até às 17h30min do dia 25 de outubro de 2019.
5.6 – Não serão consideradas as propostas enviadas por fac-símile (FAX) ou e-mail;
5.7 – Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no item 5.5.
5.8 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
5.9 – Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de São Lourenço do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.10 – Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto neste edital.

CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO
6.1 – Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
6.1.1 – descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
6.1.2 – descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
6.1.3 – informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
6.1.4 – informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;
6.1.5 – cronograma de execução de metas, Plano de aplicação dos recursos;
6.1.6 – o prazo para execução das atividades é o final do exercício do ano de 2020.
6.1.7 – solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.
6.1.8 – não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
6.1.9 – cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLAUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
7.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
7.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLAUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
8.1 – Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
8.2 – A abertura da sessão pública, que acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de São Lourenço do Oeste, dar-se-á no dia 28/10/2019, às 8:30 h.
8.3 – Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.
8.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: Pontuação Máxima por Item:

1. NUMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS ANO BASE 2018 (apresentar declaração Anexo VII)	PONTOS
(A) QUARENTA OU MAIS	10
(B) DE TRINTA A TRINTA E NOVE	5
(C) ATE VINTE E NOVE	3
2. TEMPO DE CADASTRO CNPJ	PONTOS
(A)03 ANOS 01 DIA A 04 ANOS OU MAIS	10
(B) 02 ANOS E 01 DIA A 03 ANOS	5
(C) 01 A 02 ANOS	3
3. VALOR DA PROPOSTA	PONTOS
(A) PROPOSTA DE R$ 0,00 ATÉ R$ 3.999,99	10
(B) PROPOSTA DE R$ 4.000,00 ATÉ R$ 6.999,99	5
(C) PROPOSTA DE R$ 7.000,00 ATÉ R$ 18.000,00	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	30 PONTOS

8.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
8.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
8.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:
8.7.1 – que recebam nota "zero" no critério de julgamento;
8.7.2 – que estejam em desacordo com o Edital;
8.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
8.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "1". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "3". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade decidida por sorteio.
8.10 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
8.11 – A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 05 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

CLAUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
9.1 – Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
9.2 – Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
9.3 – Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de São Lourenço do Oeste - SC, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.
9.4 – Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
9.5 – Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
9.6 – Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 – A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
10.2 – Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
10.3 – Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
10.4 – Os recursos deverão ser protocolados no Município de São Lourenço do Oeste, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 10.1.
10.5 – O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.
10.6 – O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
10.7 – Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.
10.8 – Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de

Seleção.
10.9 – O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
10.10 – Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.
10.11 – Caso o proponente convidado nos termos do item 10.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO
11.1 – Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de São Lourenço do Oeste, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.
11.2 – A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista, sendo que o mesmo está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
11.3 – É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
12.1 – Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
12.1.1 – Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
12.1.2 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
12.1.3 – Parecer jurídico;
12.1.4 – Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
12.1.5 – Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
12.1.6 – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
12.1.7 – O proponente selecionado celebrará, com o Município de São Lourenço do Oeste, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.
12.1.8 – O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
12.1.9 – A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
12.1.10 – A convocação será feita mediante notificação da proponente.
12.1.11 – Transcorrido o prazo previsto no item 12.1.8 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
12.1.12 – O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:
12.1.13 – alterar o objeto do Termo de Fomento;
12.1.14 – utilizar, ainda que em caráter de emergência, quando for o caso, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
13.1 – O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
13.1.1 – o proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
13.1.2 – a não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito à cessão dos bens, quando for o caso.
13.2 - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela, após a edição de lei municipal autorizativa para realização do repasse.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
14.1 – O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
14.2 – Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:
14.2.1 – a expressão: "Projeto com o apoio do Município de São Lourenço do Oeste".
14.2.2 – as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.
14.3 – O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.
14.4 – Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
14.5 – Para as entidades que não possui local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1 – As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como na Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

15.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
15.3 – É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
15.4 – A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular utilização dos recursos financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência.
15.5 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
15.6 – O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
15.7 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.
15.8 – A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 15.4.
15.9 – Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
15.10 – A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES
16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
16.1.2 – Advertência;
16.1.3 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
16.1.4 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
16.1.5 – As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
16.1.6 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
16.1.7 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
16.1.8 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
16.1.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.1.10 – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
17.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
17.3 – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.
17.4 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.
17.5 – Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.
17.6 – Cabe ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.
17.7 – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.
17.8 – Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Credenciamento;
Anexo III – Plano de Trabalho;
Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;
Anexo V – Declaração de Ciência
Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento
Anexo VII – Declaração de crianças atendidas ano Base 2018
17.9 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

São Lourenço do Oeste (SC), 24 de setembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	24/09/2019
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	25/09/2019 a 25/10/2019(30 dias)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28/10/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	28/10/2019
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO	29/10/2019 a 04/11/2019* (5 dias)
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	04/11/2019*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	05/11/2019*

* Datas previstas. Podem ser superiores ou inferiores.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de São Lourenço do Oeste
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/ 2019

Pelo presente, o Sr. (a) ....., representante legal da ....., CPF ..... , residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e esta de acordo com o Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/ 2019, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

_ _
Nome do Representante
CPF

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome do Representante:	CPF:
Endereço:	Município: UF: CEP:
E-mail:	Telefone:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO
Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;
Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;
Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;
Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.
Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.
Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;
Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo:
Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS
O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;
Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;
Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;
Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;
Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;
Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase; Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;
Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos
Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);
Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;
Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";
Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X";
Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;
Valor total: registrar o valor total de cada descrição;
Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO/OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
	x	

Recurso: Valor global da parceria;
Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;
Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2019/2020
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2019/2020
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data.

Nome do representante
CPF

6. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REFERENTE AO PALNO DE TRABALHO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA

APROVADO

REPROVADO

Em caso de reprovação apresentamos a justificativa/motivo:

São Lourenço do Oeste - SC,.... de ..... de 2019.

Presidente CMDCA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de São Lourenço do Oeste
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/ 2019

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:
É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.
Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.
Nome do representante/CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de São Lourenço do Oeste
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 06/2019

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/2019, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver necessidade.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

_
Nome do representante/ CPF

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº 00---/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na rua Duque de Caxias, nº 789, centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito

Municipal, o Sr. Rafael Caleffi, CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado partícipe e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n. _, com sede em , representada por , CPF _ _, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, cujo objetivo é a seleção de até 03 (três) proposta para a consecução de Atividade de Fomento a OSC que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de São Lourenço do Oeste - SC, detalhado no Plano de Trabalho anexo.
1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1 – São obrigações da administração pública:
2.1.1 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2 – Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
2.1.3 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública, quando for o caso;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.1.6 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;
2.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1 – informar ao Município de São Lourenço do Oeste todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2 – divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5 – prestar contas da boa e regular utilização dos recursos ou dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3 – São obrigações do Gestor:
4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7 – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens, quando for o caso;
4.3.8 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R$ .....000,00 (.....) (conforme plano de trabalho da OSC), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento com a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	11. Secretaria de Assistência Social
Unidade	02.Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA
Funcional	08.243.4509.2.030 Manutenção das atividades do FIA
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.0000000003.0000 - Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	0009

6.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em até 03(três) parcelas, sendo em até 30 dias após a edição de lei autorizativa para realização do repasse o primeiro desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
7.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
7.3 – O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.
7.4 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
7.4.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
7.5 – Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
7.6.2 – O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
7.7 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta)

dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
7.7.1 – aprovação da prestação de contas;
7.7.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
7.8 – As prestações de contas serão avaliadas:
7.8.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
7.8.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
7.8.4 – omissão no dever de prestar contas;
7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.6 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
7.8.7 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.9 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
7.9.1 – O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS
8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens cedidos ou produzidos, quando for o caso, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1 – advertência;
10.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Lourenço do Oeste, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São Lourenço do Oeste (SC), _/_ / .

Município de São Lourenço do Oeste OSC
Rafael Caleffi
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, em .... de ..... de 2019:

ELISABETH REDIVO
OAB/SC 21.317
Procuradora Geral do Município

ANEXO VII

Declaração de crianças atendidas ano Base 2018

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que atendemos ..... crianças no ano base 2018 conforme exigências contidas no Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 006/2019,conforme comprovantes em anexo.

Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data.

_
Nome do representante/CPF

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019 - FMS

Publicação Nº 2169786

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 033/2019 – Pregão Presencial Nº 027/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) PARA USO NO ANO DE 2019 NAS AMBULÂNCIAS: MUNICIPAIS, DO CORPO DE BOMBEIROS E SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, BEM COMO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0107-94.
VALOR: R$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).
TOTAL: R$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2019.
VIGÊNCIA: 17/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 - FMS

Publicação Nº 2169789

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 034/2019 – Pregão Presencial Nº 028/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE FAZEM USO REGULAR DE INSULINA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME - CNPJ: 26.583.983/0001-20.
VALOR: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
TOTAL: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2019.
VIGÊNCIA: 17/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

Publicação Nº 2169792

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 113/2019 – Concorrência para Compras e Serviços Nº 005/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: FREI BARNABÉ, JOÃO ARNOLDO, JOSÉ PANDINI, ADERBAL RAMOS DA SILVA, RUI BARBOSA, DOM PEDRO II, LAURO MULLER, TRAVESSA ATÍLIO GALEAZZI E SERVIDÃO ÂNGELO STRADA TODAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 28.739,93M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO

EDITAL E CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS NºS 2623.504.444.3
FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.
VALOR: R$ 2.360.194,22 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
TOTAL: R$ 2.360.194,22 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2019.
VIGÊNCIA: 17/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019

Publicação Nº 2169793

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 122/2019 – Pregão Presencial Nº 088/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: TRATORMAX COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ: 04.983.112/0001-60.
VALOR: R$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais).
FORNECEDOR: JULIO SILVESTRI FILHO – ME - CNPJ: 15.608.150/0001-50.
VALOR: R$ 6.429,48 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).
TOTAL: R$ 143.329,48 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.
VIGÊNCIA: 19/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019

Publicação Nº 2169795

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 123/2019 – Pregão Presencial Nº 089/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA, RACHÃO, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITAS A SEREM UTILIZADAS NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS DO INTERIOR E EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP - CNPJ: 81.669.350/0001-47.
VALOR: R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).
TOTAL: R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2019.
VIGÊNCIA: 18/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

Publicação Nº 2169797

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 125/2019 – Pregão Presencial Nº 091/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E CAIXAS DE GORDURA NOS LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: GABRIEL HENRIQUE COMUNELLO - CNPJ: 13.424.471/0001-79.
VALOR: R$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
TOTAL: R$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2019.
VIGÊNCIA: 13/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019

Publicação Nº 2169801

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 126/2019 – Pregão Presencial Nº 092/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, SENDO UM DESTINADO AO USO DO CREAS VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E OS DEMAIS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AMBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: VALE DO IGUACU VEICULOS LTDA - CNPJ: 78.912.656/0001-78.
VALOR: R$ 184.966,01 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo).
TOTAL: R$ 184.966,01 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2019.

VIGÊNCIA: 18/09/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 019/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2168994

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 019/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Origem: Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017 e nos termos do Decreto nº 6.404, de 20 de setembro de 2019.
Permitente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Permissionária: 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, inscrito no CNPJ sob nº 27.824.777/0001-27.
Objeto: Permissão de Uso Onerosa da Cozinha, pertencente à estrutura do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, em virtude da realização do evento "Masterchef Escoteiro", a ser promovido no dia 28 de setembro de 2019.
Valor: R$ 110,05 (cento e dez reais e cinco centavos), correspondente a 0,93 UFRMs - Unidades Fiscais de Referência Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 6.404, de 20 de setembro de 2019.
Pagamento: Parcela única, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento até o dia 27 de setembro de 2019.
Data de Assinatura: 23 de setembro de 2019.
Vigência: de 28 a 29 de setembro de 2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pelo Permitente e Álvaro Henrique Strada - pela permissionária.

PORTARIA Nº 1.161, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169881

PORTARIA Nº 1.161, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal RODRIGO COMNISKY BERLATTO, ocupante do cargo de Médico Especialista, matrícula nº 3611/01, carga horária de 15 (quinze) horas semanais, no período de 01 a 15 de outubro de 2019, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de setembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 1.162, DE DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169883

PORTARIA Nº 1.162, DE DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 104 e 105, §1º, §2º e §3º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal SONIA PIRES SEITHER, ocupante do cargo Professor de Português, matrícula nº 3019/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 23 de setembro a 07 de outubro de 2019.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a data de 23 de setembro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de Setembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169469

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA para Projetos Sociais, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.827, de 25 de setembro de 2009, e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 23 de maio de 2012;

Considerando o Decreto nº 5.981, de 23 de julho de 2018, de nomeação dos membros da atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as deliberações do Conselho na Reunião Ordinária do dia 13 de Setembro de 2019, registrada em Ata CMDCA nº 017/2019;

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando ainda, a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a destinação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, no montante de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por meio de Edital, com objetivo de selecionar até 03 (três) projetos sociais de caráter inovador e complementar, com valor máximo individual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Parágrafo único. A destinação de recursos de trata o caput tem por finalidade a consecução de atividades voltadas à promoção e defesa de direitos e/ou de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, em conformidade com a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º Estabelecer como critérios básicos de acesso a recursos do FIA, sem prejuízo de outros dispositivos legais correlatos, os seguintes:
I - registro regular da entidade proponente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - comprovação da condição de organização da sociedade civil organizada, sem fins econômicos;
III - apresentação de projetos sociais inovadores e complementares, cuja proposta atenda ao interesse público; e
IV - Plano de Trabalho contendo a previsão de aplicação dos recursos e indicando caracterização do objeto, descrição dos objetivos, indicação da capacidade técnica e operacional, designação de técnico ou equipe técnica própria, de referência, caracterização do público alvo, além do cronograma indicando ações, metas, metodologia, instrumentos, prazos e indicadores de resultados.

Art. 3º Os recursos alocados para fomento de projetos sociais não devem ser utilizados para custeio de atividades alheias à execução do projeto, ou para investimentos na manutenção da estrutura e do funcionamento da entidade, nem para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, e/ou similares, em conformidade com as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e as orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 4º O repasse de recursos nas condições estabelecidas no artigo 1º será realizado por intermédio de edital de chamamento público e termo de fomento, conforme o rito disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único. As propostas vencedoras e sua prestação de contas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste - CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sonia Maria Nezzi
Presidente do CMDCA - SLO

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROC 219/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2169782

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 219/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 21/2019

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. das Ruas Alberto Dalcanale, Oiapoque e Almirante barroso, Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Projetos partes integrantes deste Processo Licitatório.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 14 de outubro de 2019.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199 fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 23 de setembro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 220/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2168860

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 220/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 147/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de Seguro Total e Seguro Deter para os veículos pertencentes a frota oficial do município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 07 de outubro de 2019.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de setembro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 011/2019

Publicação Nº 2170194

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EDITAL Nº 011/2019

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de pessoal e do excepcional interesse público previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 6.616/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no Art. 6º assevera, dentre outros, que a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar seus meios de acesso;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na educação, que não admite que as aulas sejam interrompidas por falta de educadores;

CONSIDERANDO o Art. 3º, §1º, da Lei Municipal n.6.616/2012, alterada pela lei n. 7.650/2019, o qual dispõe que na hipótese de restar frustrado o processo seletivo por ausência de interessados ou por falta de aprovados em número suficiente para atender a demanda, poderá ser realizada seleção simplificada dos candidatos por meio da análise de títulos, respeitado o prazo mínimo de inscrição de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o Art. 59, da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, o qual dispõe que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

CONSIDERANDO que há servidor ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa em gozo de auxílio-doença;

CONSIDERANDO que não há candidatos classificados ao cargo de Professor de Língua Inglesa para serem chamados no Processo Seletivo 003/2018 e PSS 004/2019 e PSS 009/2019;

CONSIDERANDO que há em andamento processo seletivo n. 9/2019, na modalidade objetiva e títulos, junto à AMEOSC, com previsão de homologação em novembro de 2019;

CONSIDERANDO que até a data da homologação do processo seletivo n. 9/2019 poderão ocorrer novos afastamentos decorrentes de licenças ou afastamentos de concessão obrigatória previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou em Norma Federal.

O Município de São Miguel do Oeste – SC realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor de Língua Inglesa para atuar no Município de São Miguel do Oeste.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado pela Comissão legalmente constituída, formada pelas servidoras efetivas e estáveis: Marialice Brassiani, Técnico Administrativo, Janaine Graziela dos Santos Tiepo, Técnico Administrativo; e Inês Carla Persch Theobald, Técnico em Segurança do Trabalho. A Comissão supervisionará todas as etapas do Processo, desde a Elaboração ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório que apresentará ao Secretário Interino de Gestão de Pessoas e Transparência para a devida homologação após a Publicação do Resultado Final.
1.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.
1.3 Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital serão contratados conforme o número de vagas ou ficarão em "Cadastro de Reserva" na expectativa de abertura de novas vagas.

2. DOS CARGOS
2.1- Professor de Língua Inglesa

Cargo	Vagas	Horas	Habilitação	Remuneração
Professor de Língua Inglesa	CR	40/20 h/sem	Licenciatura em Letras – Inglês.	R$ 2.630,52 40h

CR: Cadastro de Reserva

2.2- Professor de Língua Inglesa não Habilitado

Cargo	Vagas	Horas	Habilitação	Remuneração
Professor de Língua Inglesa	CR	40/20 h/sem	Cursando Letras – Inglês.	R$ 2.557,73 40h

CR: Cadastro de Reserva

3.0 DO PROCESSO SELETIVO
3.1 REQUISITOS
3.1.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, 18/04/1972;
3.1.2- Gozo dos direitos políticos;
3.1.3- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.4- Nível de escolaridade exigido para o cargo;
3.1.5- Aptidão física e mental, salvo nos casos em que a lei determine situação adversa;
3.1.6- Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos públicos (art. 37 inciso XVI da CF);
3.1.7- Não possuir condenação criminal transitada em julgado, nem responder a processo penal por crime que o incompatibilize a exercer a função pública.

4.0 DA INSCRIÇÃO
4.1- As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário padrão na Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência, situada na Rua Marcílio Dias, 1199 - Centro , Centro de São Miguel do Oeste.
4.2- As inscrições serão realizadas do dia 25/09/2019 ao dia 04/10/2019, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h15min.
4.3- A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou

Particular.
4.4- O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munidos dos documentos exigidos no item 4.5;
4.5- No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitado e entregar cópias simples dos seguintes documentos.
a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Alistamento militar, no caso de candidatos do sexo masculino;
f) Inscrição no PIS/PASEP;
g) Comprovante de residência;
h) Curriculum Vitae, devidamente documentado;
i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

4.7- Deverão constar no Curriculum Vitae, as informações relativas a dados pessoais, documentação, escolaridade, experiência profissional, qualificação profissional e exigências inerentes do cargo. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível com a comprovação das informações prestadas através de documento comprobatório
4.8 – Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição;
4.9- Os documentos apresentados deverão estar no vernáculo;
4.10- A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente;
4.11- Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
4.12- Será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos para o cargo.

5.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- O Processo Seletivo será constituído da análise da qualificação profissional e tempo de experiência, realizada por Comissão constituída para este fim.

5.2-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS HABILITADOS
4.1.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
I- Doutorado; 3,0 (três pontos);
II- Mestrado; 2,5 (dois pontos e meio);
III- Pós Graduação; 2,0 (dois pontos);
IV- Graduação; 1,5 (um ponto e meio).

Paragrafo Único- Será utilizado para critérios de qualificação profissional a maior titulação no caso dos incisos I, II, III e IV.

5.2.2- TEMPO DE EXPERIÊNCIA
5.2.2.1 - Será considerado para fins de pontuação o efetivo exercício na área de educação, atuando como Professor de Língua Inglesa. Valendo 1,0 (um ponto) a cada seis meses de efetivo exercício, limitado a 5,0 (cinco pontos), devendo ser comprovado documentalmente o período apresentado.

Paragrafo Único- Os candidatos serão classificados pela ordem da soma da qualificação profissional e tempo de experiência.

5.3-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS NÃO HABILITADOS
5.3.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
I- Graduação; 2,0 (dois pontos);
II- Ensino Médio; 1,0 (um ponto).

Paragrafo Único- Será utilizado para critérios de qualificação profissional a maior titulação no caso dos incisos I, II.

5.3.2- TEMPO DE EXPERIÊNCIA
5.3.3.1 - Será considerado para fins de pontuação o efetivo exercício na área de educação, atuando como Professor de Língua Inglesa. Valendo 1,0 (um ponto) a cada seis meses de efetivo exercício limitado a 5,0 (cinco pontos), devendo ser comprovado documentalmente o período apresentado.
Paragrafo Único- Os candidatos serão classificados pela ordem da soma da qualificação profissional e tempo de experiência.

6.0 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1- O resultado provisório deste Processo Seletivo Simplificado será Publicado no dia 07 de outubro de 2019 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
6.2- Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado provisório, deste Processo Seletivo Simplificado, será divulgado o resultado final, na data de 10 de outubro de 2019.
6.3- A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação será o somatório da pontuação obtida na qualificação profissional e tempo de experiência, ocorrendo empate, será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área, persistindo o empate o critério para desempate será o de maior idade.
6.4- O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste

Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

7.0 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO
7.1 - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado das avaliações disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado provisório, e deverá protocolar na recepção da prefeitura ou encaminhar por correio eletrônico, utilizado na inscrição do candidato, para o endereço; gestao1@saomiguel.sc.gov.br, no horário das 8 horas do primeiro dia às 17h15min do último dia.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO
8.1- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas, será feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência.
8.2- O candidato terá prazo de 48 horas, subsequente à convocação, para comparecer a Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado no período implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
9.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste Edital.
9.2-Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo serão feitas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
9.3- O profissional contratado terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, durante o período de vigência do contrato.
9.4- A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.
9.5- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital que sejam publicados nos locais referidos no item 8.2 deste edital.
9.6- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 6 (seis) meses, contado da publicação de sua homologação.

10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	24/09/2019	Diário Oficial dos Municípios e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
Inscrições	25/09/2019 a 04/10/2019	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência.
Publicação do Resultado Provisório	07/10/2019	Diário Oficial dos Municípios e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
Prazo de interposição de recurso, somente em face do Resultado Preliminar	08/09/2019 e 09/10/2019	Por Correio Eletrônico gestao1@saomiguel.sc.gov.br ou protocolado na Recepção da Prefeitura.
Publicação do Resultado Final	10/10/2019	Diário Oficial dos Municípios e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
Homologação	10/10/2019	Diário Oficial dos Municípios e no site www.saomiguel.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

São Miguel do Oeste, 23 de setembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Interino de Gestão de Pessoas e Transparência

INES CARLA PERSCH THEOBALD
Membro da Comissão

JANAINE GRAZIELA DOS SANTOS TIEPO
Membro da Comissão

MARIALICE BRASSIANI
Membro da Comissão

Câmara Municipal

PORTARIA 138/2019

Publicação Nº 2169501

PORTARIA 138/2019
NOMEIA MEMBRO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, e em cumprimento ao Artigo 3º da Resolução nº 004 de 29 de novembro de 2017;

RESOLVE:
ART. 1º NOMEAR a Servidora DÉBORA DAYANA CECCON PATERNO como membro da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em substituição à Servidora PAULA PIRES DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 19 de setembro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 57, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169129

DECRETO N. 57, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA DEMOCRÁTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal do município de Saudades/SC, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica Convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal De Assistência Social, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.
§ 1º. A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, realizar-se-á no dia 20 de Setembro de 2019, tendo como local o Centro de Convivência dos Idosos de Saudades, no período das 13h:00min às 17h30min.
§ 2º. A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL terá como Tema Central "Assistência social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação social", tendo os seguintes eixos:
I - EIXO 1: A Assistência Social como direito do povo;
II - EIXO 2: Financiamento Público;
III - EIXO 3: Participação Social.

Art. 2º. Deverá ser instituída a Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes Governamentais e Não-Governamentais, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social para a organização da IX Conferência Municipal Democrática de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudades/SC, 01 de Agosto de 2019.
Daniel Kothe
Prefeito Municipal

Natalina Sperotto Badziak
Presidente do CMAS

Osmar Prestes
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO N. 59, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169134

DECRETO N. 59, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER A JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE PENSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E OU MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, nas Leis Municipais n. 752/1993, 1.373/2000, 2.120/2012 e 2.137/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para proceder a julgamento dos pedidos de Concessão de Pensão Extraordinária para Deficientes Físicos e ou mentais:
I – Representante da Secretaria de Saúde: Danton Schlottfeldt;
II – Representante da Secretaria de Assistência Social: Giley Teresinha Winck;
III – Representante da Sociedade Civil: Roque Affonso Ely;
IV – Psicóloga: Karine Maldaner.

Art. 2º. Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante e prestados de forma voluntária e sem remuneração.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 40, de 14

de Janeiro de 2013.

Saudades – SC, em 02 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO N. 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169136

DECRETO N. 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2019 DO CONTROLE INTERNO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa n. 001/2019 do Setor de Controle Interno do Município de Saudades, que "Dispõe sobre o Programa de Busca Ativa para averiguação e monitoramento da existência de crianças que não frequentam unidades escolares, bem como acompanhar a evasão escolar das crianças e adolescentes do município", parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudades – SC, em 10 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Instrução Normativa nº 001/2019.

Para: Prefeito, Secretário Municipal de Assistência Social, Servidores da Secretaria de Assistência Social, Comissão de Avaliação e julgamento dos pedidos da "Pensão Extraordinária" para Deficientes Físicos e Mentais (nomeada pelo Decreto 59/2019, de 02 de setembro de 2019), e demais interessados.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA "PENSÃO EXTRAORDINÁRIA" PARA DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DO MUNICÍPIO DE SAUDADES."

I - O Controle Interno Municipal usando de suas atribuições quanto a fiscalização da aplicação de verbas públicas, constatou a ausência de documentação atualizada comprobatória da situação econômico-financeira familiar dos beneficiários da "Pensão Extraordinária" para pessoas portadoras de deficiência física e mental, albergado pelas Legislação Municipal vigente.

II – Considerando não ser de competência do Município a manutenção deste tipo de pensionamento, pois não é sua atribuição legal.

III- Considerando as Lei n° 752/1993, Lei n° 1373/2000, e principalmente Lei 2137/2013, e modificações, vislumbrando maior clareza para a manutenção das pensões já existentes, e para possíveis novas concessões de "Pensões Extraordinárias", recomendamos que sejam solicitados pela Comissão Especial os seguintes documentos:

a) Do grupo familiar:
- Documentos pessoais de cada membro da família: RG, CPF.
- Comprovante de residência atualizado;
-CNIS – fornecido pelo INSS, de cada membro do grupo familiar, que demonstrará a existência ou não do recebimento de benefício (aposentadoria/LOAS/pensão por morte) junto a autarquia federal;
-Declaração de Imposto de Renda ou de Isenção;
-Comprovante de rendimento mensal (3 últimas folhas de pagamento) e cópia da Carteira de Trabalho;
-Comprovação da residência no Município nos últimos 5 anos;
-Em caso de Agricultores: relatório de movimentação econômica expedida pela Secretaria de Agricultura;

-Certidão Negativa da Receita Federal da existência de registro de empresa em nome dos membros do grupo familiar e da Junta Comercial;

b) Documentos do Beneficiário da "Pensão Extraordinário":
- Documentos pessoais: RG e CPF;
-CNIS – fornecido pelo INSS, solicitado junto a autarquia federal, composto de Certidão Negativa de recebimento de Benefício do INSS (aposentadoria/LOAS/pensão por morte) e Declaração da Existência ou não de Benefício;
-Comprovação de que requereu a concessão de Pensão Especial junto ao Estado de Santa Catarina ou LOAS junto ao INSS;
-Comprovação de que frequenta a APAE ou Unidade Escolar no Município;
-Laudo Comprovando a condição de deficiência, seu grau, sua limitação, a concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do município.

IV – Informamos, também que deverão ser observados os seguintes requisitos, constantes na legislação que criou e regulamentou o pensionamento:
a) Pessoa possui condições de exercer atividade laboral;
b) Pessoa necessita de cuidados de outra pessoa da família ou de terceiro;
c) Grupo familiar apresenta estado de carência econômica-financeira, ou seja, renda mensal per capita, inferior a 01(um) salário mínimo nacional vigente;
d) Já receberam ou recebem algum tipo de benefício assistencial do Estado de Santa Catarina ou Federal (LOAS)

V- Deverá ser observado pela Comissão Especial a legislação vigente, em especial a Lei Municipal n° 2137, de 19 de março de 2013, em seu art. 1º, incisos III e IV, somente serão beneficiados pela presente Lei, quem comprovar encaminhamento anterior ao LOAS e INSS, e tendo sido negada a concessão por estes órgãos; e "ficam excluídos da concessão presente benefício, os pretendentes que já, por algum período, perceberam ou percebem benefício do Estado de Santa Catarina ou da União Federal"(art. 1°, III Lei 1.373/00).

VI – A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá oficiar aos pensionistas já existentes para que apresentem em 10 (dez) dias a documentação acima solicitada, devendo ser informado que o não cumprimento das exigências acarretará em suspensão do pagamento do benefício até a satisfação da solicitação, uma vez que o presente possui caráter precário, não constituindo direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo, observando os critérios da Comissão Especial.

VII- Verificado que o beneficiário da "Pensão Extraordinária" Municipal recebeu e/ou recebe outro benefício de outra entidade (aposentadoria, LOAS, Pensão por morte ou Pensionamento Estadual), deverá ser instaurado processo administrativo, para que se proceda a devolução dos valores percebidos indevidamente, facultado o contraditório e a ampla defesa.

VIII- A Assistência Social do Município deverá orientar as famílias a buscar, inicialmente, os benefícios concedidos na esfera Federal e Estadual, priorizando estes ao proporcionado pelo Município.

IX – Em anexo encontram-se relatório a ser preenchido para a concessão da "Pensão Extraordinária" Municipal, a ser utilizada pela Comissão Especial para dar parecer favorável ou não.

X- Mesmo com o parecer favorável pelo pensionamento Municipal, deverá ser realizado acompanhamento anual pela Comissão e profissionais da Secretaria de Assistência Social, como a aplicação dos valores recebidos, e ainda se os beneficiários estão buscando os benefícios concedidos pelas outras esferas de governo, uma vez que não é de competência do Município, e quando fornecido não possui caráter vitalício, sendo de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo.

XI- Que as reavaliações das pensões já existentes, bem como os novos pedidos passem pela análise com parecer de aprovação ou não do Controle Interno do Município, o qual poderá fazer solicitações, requerimentos, apontamentos, observações quanto a legitimidade da concessão do benefício.

XII - Recomendamos que esta Instrução Normativa seja homologada através de decreto municipal.

Saudades, 18 setembro de 2019.

Caroline Durigon Elói João Hoss
Auditor Controle Interno Auditor do Sistema de Controle Interno

DECRETO N. 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169137

DECRETO N. 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo municipal nomear os membros para compor o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, após indicação dos respectivos órgão e entidades;

DECRETA:
Art 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme relação abaixo

I- MEMBROS DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.
a) Titular: Luiz Niederle;
b) Suplente: Maite Regina Hart Stein;
c) Titular: Celso José Malmann;
d) Suplente: Solange Schuh;

II- MEMBROS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
a) Titular: Natiely Alessandra Geier
b) Suplente: Arthur Junges

III- MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
a) Titular: Carlos Edézio Hart;
b) Suplente: Alexandre Schuh;

IV- MEMBROS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
a) Titular: Luiz Carlos Weber;
b) Suplente: Claidilene Weber;

V - MEMBROS DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
a) Titular: Marcia Rorh;
b) Suplente: Elisandra Pesamosca Henicka;

VI - MEMBROS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLA BÁSICAS PÚBLICAS
a) Titular: Renata Hubner;
b) Suplente: Lainici Pritch Carvalho da Rosa;

VII- MEMBROS DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.
a) Titular: Milena Hart;
b) Suplente: Tailan Goerck;

VII- MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE
a) Titular: Alison Ivonei Hoss;
b) Suplente: Mateus Senh;

IX- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Titular: Elise Pain Schwendler;
b) Suplente: Claudete Jahnel da Maia.

Art 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 62, de 03 de Agosto de 2017.

Saudades, SC 10 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTS
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2019

Publicação Nº 2169681

EXTRATO CONTRATUAL Nº 62/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: SINACOM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CONJUNTOS SEMAFÓRICOS UM PARA INSTALAÇÃO NA AV. BRASIL, ESQUINA COM A RUA MARCILIO DIAS, CENTRO E OUTRO NA AV. BRASIL CRUZAMENTO COM A AV. ALFREDO THIESEN, CENTRO TUDO CONFORME OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: 107.000,00
PRAZO: 31/12/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2010/2019
MODALIDADE: PREGÃO Nº 23/2019.
SAUDADES SC, 17/09/19
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 043/2019

Publicação Nº 2169697

EXTRATO DE ATA Nº43/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: RAFAEL KUHN EIRELI - EPP
CNPJ: 14.255.257/0001-07 Inscrição Estadual: 25612191 Inscrição Municipal:
Endereço: Sete de Setembro nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade: SAUDADES Estado: SC CEP: 89868-000
Telefone/Fax: E-mail:
Representante Legal: RAFAEL KUHN

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	59	TOUCA DESCARTÁVEL: SANFONADA E COM ELÁSTICO. GRAMATURA 10. COR BRANCA. PRODUZIDAS A PARTIR DE POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO (TNT). FABRICADA UTILIZANDO SOLDAGEM ELETRÔNICA POR ULTRASSOM. TAMANHO: 45CM X 52CM. DESCARTÁVEIS, INDIVIDUAIS E DE USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	Brasmo	60	PCT	7,50

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 044/2019

Publicação Nº 2169709

EXTRATO DE ATA Nº44/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: SCS COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 13.995.853/0001-52 Inscrição Estadual: 256470324 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SANTA CATARINA nº 813 Bairro: CENTRO
Cidade: MARAVILHA Estado: SC CEP: 89874-000
Telefone/Fax: 49-3664-1726 E-mail: SCS.MH@BOL.COM.BR
Representante Legal: SOLANGE CASTANHA SCHIMEÇFENIG

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	6	AMACIANTE DE ROUPAS EMBALAGEM 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: QUATEMÁRIO DE AMÔNIO, SAL DE AMONIO QUATERMÁRIO, ALCOOL GRAXO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	AMDM	300	UND	9,85
1	11	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	COPOSUL	30	CX	83,50
1	12	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA: EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,8%, TENSOATIVO ANIÔNICO, EMULSIONANTE, CORANTE, CONSERVANTE E FRAGRÂNCIA. FRAGRÂNCIAS: KAIAK, PINHO FORTE OU EUCALIPTO. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A ECOVILLE, JJ GUIMARÃES OU ZAVASKI. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	AMDM	700	GL5	10,40
1	19	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE: MEDIDAS DE 34,5CM X 12CM, FEITO COM MATERIAL SINTÉTICO PP, PIGMENTO. COR BRANCA	DESAFIO	50	UND	4,30
1	23	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO, TAMANHO 22x23CM EMBALAGEM COM 50 UNDIDADES.	NOBRE	200	PCT	1,20
1	27	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, FORRADA AM TAMANHO G.	VOLK	50	PR	1,79
1	28	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, FORRADA AM TAM. M.	VOLK	100	PR	1,79
1	29	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA FORRADA TAMANHO P.	VOLK	20	PR	1,79

1	32	ODORIZADOR DE AMBIENTES, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTE, EMBALAGEM DE 360ML.	ULTRA FRESH	250	UND	5,99
1	36	PANO PARA PISO: PERTENCENTE A LINHA ESFREGÃO. DIMENSÕES DE 90CM X 80CM COM COMPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 85% DE ALGODÃO. USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DOMÉSTICO. PRODUTO PARA LIMPEZA NÃO PERECÍVEL. COR ESCURA.	PANOSUL	200	UND	4,99
1	45	RODO DE BORRACHA, PERFIL DE BORRACHA DUPLA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 51,8 x 3,5 x 9,5 CM, COM PRESILNAS PARA FIXAR PANO.	DESAFIO	40	UND	8,40
1	46	RODO DE BORRACHA COM CABO DE ALUMÍNIO: REFIL DE BORRACHA DUPLA, DIMENSÕES MÍNIMAS 51,8CM X 3,5CM X 9,5CM, COM PRESILHAS PARA FIXAR PANOS. CABO DE ALUMÍNIO DE 150CM COM ROSCA.	DESAFIO	50	UND	44,50
1	49	SABÃO EM PÓ: EMBALAGEM DE 1KG. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A BRILHANTE, TIXAN YPÊ OU GIRANDO SOL OU SUPERIOR. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	GIRANDO SOL	300	KG	4,50
1	51	SABONETE LÍQUIDO: FORMULAÇÃO BALANCEADA, DESTINADA À LIMPEZA DAS MÃOS, DO ROSTO E DO CORPO, PROPORCIONANDO MACIEZ E SEDOSIDADE. DEVERÁ APRESENTAR PH NEUTRO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: AQUA, SODIUM LAURETH, COCAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, SODIUM CHLORIDE, LAURETH 2, GLYCOL STEARATE, PEG – 90M, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, PARFUM, DISODIUM EDTA. FRAGRÂNCIAS: PITANGA, ERVA DOCE, AÇAÍ E CAMOMILA E PINK ROSAS. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A PREMISSE, ECOVILLE OU ECOVALE VIEIRAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	AMDM	60	GL5	12,00

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 045/2019

Publicação Nº 2169744

EXTRATO DE ATA Nº45/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.814.016/0001-87 Inscrição Estadual: 257183051 Inscrição Municipal:
Endereço: OLAVO BILAC nº 1842E Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Cidade: CHAPECÓ Estado: SC CEP: 89803-100
Telefone/Fax: 49-332818 E-mail: nutri_sc@yahoo.com.br
Representante Legal: GISELE DOS SANTOS

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	10	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM 5 LITROS, TENSOATIVO ANIÔNICO, COALESCENTE, RESINAS, EMULSÕES DE POLIETILENO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO COM REGISTRO NA ANVISA..	ILO	50	UND	30,55
1	15	DETERGENTE LÍQUIDO PARA ROUPAS AROMA DE COCO: COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS E CATIÔNICOS, ESPESSANTE, ALCALIZANTE, CONSERVANTE, COADJUVANTES, ESSÊNCIA, CORANTE E VEÍCULO. ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A ECOVILLE, LOWEST OU JJ GUIMARÃES. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	IDEAL	250	GL5	12,00

1	16	DETERGENTE PARA LOUÇA: COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO LINEAR, TENSOATIVOS, GLICERINA, CONSERVANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO DODECIL-BENZENO SULFÔNICO LINEAR. EM EMBALA-GEM DE 5 LITROS, NEUTRO. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A LOWEST, ZAVASKI OU LIMPOL. PRODUTO COM REGIS-TRO NA ANVISA.	IDEAL	500	GL5	8,20
1	40	PAPEL TOALHA INTERFOLHA: NA COR BRANCA. TEXTURA: FOLHA SIMPLES ALTA QUALIDA-DE – GOFRADO. GRAMATURA: 32 A 34 G/M². MATÉRIA PRIMA: CELULOSE FC (100% FIBRAS VIRGENS). FORMATO: FOLHAS INTERCALADAS - 2 DOBRAS. DIMENSÕES MEDINDO 23CM X 21CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS.	ALVEFLOR	400	PCT	10,00
1	42	PEDRA SANITÁRIA: TIPO: ARREDONDADA COM SUPORTE, AROMA: FLORAL, CONSISTÊNCIA: SÓLIDA, COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBEN-ZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO: 35G, VARIAÇÃO: +/-10% DO PESO, USO: VASO SANITÁRIO,	PERFECT	400	UND	0,94
1	47	RODO DE ESPUMA: IDEAL PARA APLICAÇÃO DE CERAS, LIMPEZA DE AZULEJOS E LAVAGEM DE VIDROS. COMPOSIÇÃO: CABO DE MADEIRA, COLA E ESPUMA. TAMANHO: 260X70MM COM ALTURA DA ESPUMA DE 22MM.	LOCATELI	40	UND	9,90
1	48	SABÃO DE GLICERINA BARRA DE 400GR.	LAR	100	BR	5,50
1	60	VASSOURA COM CERDAS PLÁSTICAS PLUMA-DAS, PARA PISOS INTERNOE E EXTERNOS, DIMENSÕES MINIMAS: 30x16,5x4,5CM.	GAUCHA	50	UND	9,60

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 046/2019

Publicação Nº 2169754

EXTRATO DE ATA Nº46/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ: 16.738.785/0001-34 Inscrição Estadual: 256.811547 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA ALBINO SA FILHO nº 1796-D Bairro: VILA REAL
Cidade: CHAPECÓ Estado: SC CEP: 89805-845
Telefone/Fax: 49-8404-0557 E-mail: absolutodistribuidora@gmail.com
Representante Legal: SÔNIA DA SILVA

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	2	ALCOOL ETÍLICO 96 GL, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	floops	800	LTS	7,45
1	3	ALCCOL GEL ANTISSÉPTICO 70%, PH 7,0 0,5 EMBALAGEM DE 480 GRAMAS.	floops	300	UND	9,00
1	4	ÁLCOOL PERFUMADO LIMÃO 54º GL, EMBALA-GEM DE 1 LITRO, COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍ-LICO HIDRATADO, DESNATURANTE, PERFUME, CORRANTE E ÁGUA POTÁVEL.	floops	200	LTS	8,90

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 047/2019

Publicação Nº 2169760

EXTRATO DE ATA Nº47/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 12.144.365/0001-79 Inscrição Estadual: 256129940 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOM PEDRO II nº 450 Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO MIGUEL DO OESTE Estado: SC CEP: 89900-000
Telefone/Fax: (49) 3622-1248 E-mail: compras@aemoeste.com.br
Representante Legal: MOISES LUIZ BOFF

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	7	BALDES DE PLÁSTICO: CAPACIDADE DE 21 LITROS COM ALÇA E TAMPA LISA, NA COR BRANCA. DIMENSÕES DE ALTURA TOTAL: 371 MM EXTER. BASE: 264 MM EXTER. BOCA: 302 MM.	PLASNEW	40	UND	9,80
1	8	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 8 LITROS, ALÇA DE FERRO.	RICHIOTO	20	UND	7,80
1	9	BOBINA PICOTADA, TAMANHO G COM DIMENSÕES DE 38CM X 55CM, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES TRANSPARENTES, ATÓXICO E INODORO.	GIOPACK	30	UND	37,55
1	17	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER: CAPACIDADE 3KG. TAMANHO 23CM X 38CM. 80% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E 20% POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. ATÓXICO E INODORO.	GIOPACK	70	UND	15,65
1	18	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER: TAMANHO 28CM X 40CM. 80% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E 20% POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. ATÓXICO E INODORO.	GIOPACK	100	RL	5,90
1	20	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES, PESO LIQUIDO 60GR.	LUSTRO	100	PCT	1,75
1	21	ESPONJA MULTIUSO: FORMATO RETANGULAR, APRESENTANDO COMPOSIÇÃO DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA VERDE E AMARELA. DIMENSÕES DE 110MM X 75MM X 20MM EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A SCOTCH-BRITE, ESFREBOM (BETTANIN) OU CONDOR.	LOCATELI	1.500	UND	2,05
1	26	LIMPADOR PERFUMADO COM ÁLCOOL: INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES BRILHANTES. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, SOLUBILIZANTE, ESSÊNCIA, DESNATURANTE, CORANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO. EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM SECAGEM RÁPIDA E PERFUME DURADOURO. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A LOWEST, ECOVILLE OU CLASSLIMP. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	SIPROLIMP	400	UND	16,80
1	30	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO M - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIGLOVES	350	CX	17,79

1	31	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO P - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50 MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIGLOVES	20	CX	17,89
1	33	PÁ COLETORA DE LIXO PLÁSTICA COM CABO: TAMANHO DA BASE COLETORA: 24CM DE LARGURA X 17CM COMPRIMENTO. TAMANHO DO CABO: 60CM.	FORTA	60	UND	3,65
1	34	PANO DE FLANELA COR LARANJA TAMANHO 28 X 38 CM.	NOBRE	200	UND	1,49
1	35	PANO MÁGICO: MATERIAL EM FIOS DE POLIESTER. TAMANHO 62X42.	PANO SUL	70	UND	7,79
1	37	PAPEL ALÚMINIO BOBINA DE 0,30M X 100M.	GIOPACK	20	RL	31,95
1	38	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 45CMx65M.	GIOPACK	40	BB	39,95
1	43	PLÁSTICO FILME PVC: EMABALAGEM COM 1 ROLO DE 38CM X 300M. TRANSPARENTE E ESTICÁVEL.	GIOPACK	30	RL	28,90
1	44	PULVERIZADOR: CAPACIDADE DE 500ML COM SISTEMA DE PRESSÃO MANUAL E BICO REGULÁVEL DE JATO. PESO APROXIMADO DE 70G, COMPOSIÇÃO DE POLIPROPILENO.	NOBRE	60	UND	5,90
1	57	SUPORTE LIMPA TUDO: SUPORTES PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA. SISTEMA DE FIXAÇÃO DO CABO ATRAVÉS DE ROSCA UNIVERSAL, COM CABO DE ALUMÍNIO NA COR AZUL.	BETANIN	15	UND	29,95
1	58	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA PACOTE COM 2 ROLOS.	NATUREZA	50	PCT	2,50
1	61	VASSOURA: COM CEPA E CERDAS DE PALHA, TIPO 5 FIOS, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1,20M COM COMPRIMENTO DAS CERDAS DE 60CM.	COLONIAL	150	UND	10,60
1	63	INSETICIDA MULTI INSETOS AEROSOL EMBALAGEM DE 380ML, INGREDIENTES ATIVOS (IMIPROTRINA 0,020%, PEMETRINA 0,050%, ESBIOTIRINA 0,100%), SOLVENTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEÍCULO E PROPELENTES.	ULTRAINSET	60	UND	4,90
1	64	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, DIMENSÕES DE 25CM X 16CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CHICO	1.000	UND	9,90
1	65	SAPONÁCEO LIQUIDO CREMOSO GALÃO DE 5 LITROS COMPOSIÇÃO: ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO ANIÔNICO, ESPESSANTES, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, ABRASIVO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, OPACIFICANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.	PERFECT	200	UND	23,90

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 048/2019

Publicação Nº 2169762

EXTRATO DE ATA Nº48/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 24.170.620/0001-37 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DO COMÉRCIO BR 283 nº S/N Bairro: CENTRO

Cidade: PLANALTO ALEGRE Estado: SC CEP: 08988-200
Telefone/Fax: (49) 3328-3744 E-mail: matheusbriancini@hotmail.com
Representante Legal: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	39	PAPEL HIGIÊNICO: FOLHA DUPLA, PICOTADO, GOFRADO, NA COR BRANCA. NEUTRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 64 UNIDADES, SEPARADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 4 ROLOS, MEDINDO 60M X 10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	GUIPEL3387 MARIPEL	400	FRD	78,90

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 049/2019

Publicação Nº 2169763

EXTRATO DE ATA Nº49/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: LEANDRO APARECIDO DE PAULA ME
CNPJ: 19.634.481/0001-15 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: ROD. BR 282, KM 572,5 nº s/nº Bairro: INTERIOR
Cidade: NOVA ERECHIM Estado: SC CEP: 00000-000
Telefone/Fax: E-mail: glamourlimp@outlok.com
Representante Legal: LEANDRO APARECIDO DE PAULA

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	1	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO. HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO: TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2.0 A 2.5% P/P. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GLAMOUR	700	UND	10,10
1	5	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS SEM CLORO EMBALAGEM 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGENIO, LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, SOLVENTE, DISPERSANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO, COM REGISTRO NA ANVISA PARA PRODUTOS SANEANTES.	GLAMOUR	300	UND	12,50
1	13	DETERGENTE DESENGORDURANTE 5L: ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR COM AÇÃO DESENGORDURANTE COM ENXÁGUE PARA PISOS, COM ALTO PODER DE REMOÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS EM LADRILHOS E OUTROS PISOS SEM CERA OU ACABAMENTOS; ANULA O CHEIRO DE GORDURA E FRITURA; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO PARA O USO: DE 1,0 A 5,0% (DE 10 A 50 ML POR LITRO DE ÁGUA); ASPECTO: LÍQUIDO; PH 10,0 - 11,5; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSO ATIVO ANIÔNICO, AMÔNIA, ALCALINIZANTE E SEQUESTRANTE, PRINCÍPIO ATIVO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO (Nº CAS 25155 -30 -0) 4,0 - 7,0%. REFERÊNCIA: CYCLON AMONIACAL, MARCA ECOLAB, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	GLAMOUR	200	GL5	16,80

1	14	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO: INDICADO PARA USO INDUSTRIAL E EM INSTITUIÇÕES DE USO PROFISSIONAL. INDICADO NA REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS, ENCARDIDOS, EM PISOS BRUTOS, CALÇADAS E NA REMOÇÃO DE RESTOS DE CIMENTOS EM PISOS. COMPOSIÇÃO: DETERGENTE ANIÔNICO, ÁCIDOS INORGÂNICOS, INIBIDORES DE CORROSÃO, CORANTE E VEÍCULO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SEMELHANTE A NACIONAL OU ECOVILLE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	GLAMOUR	70	GL5	18,65
1	25	LIMPA VIDROS EMBALAGEM DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SOLVENTE COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	GLAMOUR	150	UND	18,80
1	50	SABÃO LÍQUIDO DE ÁLCOOL EMB. 5L, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SAÓDIO, NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESSÊNCIA E CORANTE.	GLAMOUR	150	GL	12,50
1	55	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS: ESTÉRIL. SACO PLÁSTICO VIRGEM, PARA AMOSTRAS QUENTES OU FRIAS. FECHADO E LACRADO NOS 4 LADOS, COM MEDIDA 18 CM X 30 CM X MICRA 0,6. POSSUIR TARJA BRANCA PARA ANOTAÇÕES. EMBALAGEM CONTENDO 1.000 UNIDADES.	ROOLPLAST	20	PCT	12,30
1	62	DETERGENTE DE USO GERAL GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO, ANIÔNICO, ESPESSANTE, CONTROLE DE PH, ALVEJANTE E VEÍCULO. COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO.	GLAMOUR	50	GL5	8,30

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 050/2019

Publicação Nº 2169764

EXTRATO DE ATA Nº 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2082/2019.

RELAÇÃO DE MATERIAL REGISTRADO COM A EMPRESA:
Nome do Fornecedor: A.S. TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 19.227.373/0001-28 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: SANTA CATARINA nº 945 Bairro: CENTRO
Cidade: CORONEL FREITAS Estado: SC CEP: 89840-000
Telefone/Fax: E-mail: catarinense@yahoo.com
Representante Legal: JONATHAN DE LIMA PINTO

Lote	Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	24	HIPOCLORITO DE SÓDIO: INDICADO PARA A REMOÇÃO DE LIMOS EM MUROS, TELHAS E CALÇADAS BRUTAS. POTENTE DESINFETANTE USADO PARA HIGIENIZAR ALIMENTOS, DEIXAR A ÁGUA POTÁVEL E LIVRE DE VÍRUS E BACTÉRIAS. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, COADJUVANTES E VEÍCULO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	BELLADONA	300	GL5	24,70
1	53	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30 LITROS/6,0 KG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, 0,5 MICRAS.	CATARINENSE	200	PCT	10,55

1	54	SACO DE LIXO CAPACIDADE 50 LITROS/10,0KG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, 0,5 MICRAS.	CATARINENSE	200	PCT	11,40
1	56	SACOLA PLÁSTICA TAMANHO 48x58CM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	ECO	15	CX	72,00

Saudades, 20 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2018

Publicação Nº 2169954

EXTRATO DO 1ºADITIVO AO CONTRATO N. 038/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1501/2018
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
PARTES:
- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
- CONTRATADA: JOSÉ DA LUZ & CIA LTDA
OBJETO: OUTORGA DE PERMISSIONÁRIA PARA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE SAUDADES.
FUNDAMENTO: FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 57 INCISO II E ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93, CONSOLIDADA.
ADITIVO DE VALOR:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R$ ATUALIZADO
Serviço de remoção (guincho)	R$ 187,36 (por remoção)
Serviço de estadia (depósito)	R$ 37,50 (por dia)

ADITIVO DE PRAZO: de 16 de setembro de 2019, até 15 de setembro de 2020.
Saudades, SC, 23 de setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N. 2.332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169011

LEI ORDINÁRIA N. 2.332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO SOL POENTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito em Exercício do Município de Saudades, estado de Santa Catarina, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. As ruas do Loteamento Sol Poente, conforme mapa anexo, passarão a ter as seguintes denominações:

I - RUA "A": Rua Espirito Santo;

II – RUA "B": Rua Paraná;

III – RUA "C": Rua Rio Grande do Sul;

IV – RUA "D": Rua São Paulo;

V – RUA "E": Avenida Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Saudades, SC, em 20 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI ORDINÁRIA N. 2.333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169013

LEI ORDINÁRIA N. 2.333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA II E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito em Exercício do Município de Saudades, estado de Santa Catarina, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. As ruas do Loteamento Cidade Nova II, conforme mapa anexo, passarão a ter as seguintes denominações:

I - RUA "A": Rua Florianópolis;

II – RUA "B": Rua Porto Alegre;

III – RUA "C": Rua Curitiba;

IV – RUA "D": Rua Campo Grande;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Saudades, SC, em 20 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI ORDINÁRIA N. 2.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169015

LEI ORDINÁRIA N. 2.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N. 2.325/2019 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito em Exercício do Município de Saudades, estado de Santa Catarina, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.325, de 12 de Junho de 2019, que "AUTORIZA DESAFETAR ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Saudades, SC, em 20 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 381, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169440

PORTARIA N. 381, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, especialmente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar n. 05, de 25 de Outubro de 2002;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o direito ao gozo de férias aos servidores públicos indetificados abaixo, de acordo com os respectivos períodos:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSÃO
Adalberto Jose Weber	22.07.2016 à 24.01.2017	22.07.2019 à 10.08.2019
Araci Teresinha Reuter	03.02.2017 à 02.02.2018	11.07.2019 à 25.07.2019
Carla Raquel Drumm	26.08.2017 à 25.08.2018	01.07.2019 à 30.07.2019
Daiane Claudia Schabarum	06.06.2017 à 05.06.2018	15.07.2019 à 29.07.2019
Eliamar Corradi	02.01.2017 à 01.01.2018	17.07.2019 à 26.07.2019
Fernanda Weber	19.08.2016 à 18.08.2017	29.07.2019 à 07.08.2019
Ilaine Blume Bernardy	03.02.2017 à 02.02.2018	15.07.2019 à 24.07.2019
Isoldi Weinzenmann	03.07.2017 à 02.07.2018	29.07.2019 à 07.08.2019
Janete Mohr Royer	09.10.2017 à 08.10.2018	15.07.2019 à 22.07.2019
Jorge Luiz da Silva Junior	07.01.2017 à 06.01.2018	22.07.2019 à 05.08.2019
Liane Wiebbeling Bieger	07.08.2017 à 06.08.2018	16.07.2019 à 04.08.2019
Lisonia Amália R. Hohn	26.08.2017 à 25.08.2018	01.07.2019 à 10.07.2019
Marina U. Mallmann	02.09.2017 à 01.09.2018	22.07.2019 à 31.07.2019
Marli Caprini Gralow	11.01.2018 à 10.01.2019	01.07.2019 à 15.07.2019
Nelson Jose Schwendler	05.07.2018 à 04.07.2019	19.07.2019 à 28.07.2019
Nelson Jose Schwendler	01.05.2018 à 30.04.2019	19.07.2019 à 28.07.2019
Olivia M. Kolleht Immich	02.03.2018 à 01.03.2019	01.07.2019 à 30.07.2019
Orlando Jose Muller	01.02.2018 à 31.01.2019	15.07.2019 à 24.07.2019
Silvana Maria Marchioretto	22.08.2017 à 21.08.2018	17.07.2019 à 26.07.2019
Sirlene Sehnem Schuh	08.01.2017 à 07.01.2018	24.07.2019 à 02.08.2019
Solange Schuh	14.08.2017 à 13.08.2018	15.07.2019 à 29.07.2019
Sueli Cecília Kunerath Kunz	03.02.2017 à 02.02.2018	18.07.2019 à 01.08.2019
Suleide Marinez Ullmann	02.03.2017 à 01.03.2018	15.07.2019 à 29.07.2019
Tarcisio Jose Schuh	01.04.2016 à 31.03.2017	25.07.2019 à 08.08.2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 382, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169447

PORTARIA N. 382, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"ADMITE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 06/2002 de 25 de Outubro de 2002, Lei Complementar 18/2005 de 29 de Novembro de 2005 e Lei Complementar n. 42/2011 de 22 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO que as listas dos editais de processo seletivo para o cargo de auxiliar de serviços gerais esgotaram-se;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de auxiliar de serviços gerais para a Secretaria de Educação para fins de substituição da servidora Marlei Walter da Luz que está de licença para tratamento médico;

CONSIDERANDO que foi realizada chamada pública, aberta pelo Edital n. 07/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitida para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: SOLANGE JANICE SCHUCK WICKERT.
FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.
VENCIMENTO: Nível I da Lei Complementar n. 42, de 22 de Setembro de 2011.
PERÍODO: 01.08.2019 a 13.12.2019.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado ou a alta médica da servidora Marlei Walter da Luz.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 383, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169471

PORTARIA N. 383, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"ADMITE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 07/2002 e Lei Complementar 46/2012;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 13, de 07 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a licença prêmio da servidora efetiva Solange R. Kunzler;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitido para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: CLEONICE DONHAUSER
FUNÇÃO: Professora de Educação Infantil.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação.
VENCIMENTO: Nível I do Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 08.08.2019 a 08.09.2019

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 384, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169473

PORTARIA N. 384, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 05/2002, Lei Complementar n. 76/2015 e Decreto n. 24/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder função gratificada pelo exercício de suas atividades no cargo em horário especial, definido pelo Secretário Municipal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico fixado para o cargo ocupado pelo servidor, aos servidores que especifica:

SERVIDOR	CARGO OCUPADO
CELSO JOSÉ MALLMANN	Motorista
EVANDRO SEHN	Motorista
TIAGO DE LIMA	Motorista
CLAUDINEI AFFONSO SCHUH	Auxiliar de Serviços Gerais
PAULO JACINTO KAPPAUN	Auxiliar de Serviços Gerais
TARCISIO JOSÉ SCHUH	Auxiliar de Serviços Gerais
ZILMAR DEMSKI	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 385, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169475

PORTARIA N. 385, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 06, de 25.10.2002 e Lei Complementar nº 18/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Função de Confiança ao Servidor Municipal SILVÉRIO ENGLER a FC-II – Chefe do Setor de Abastecimento de Água e Energia, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 386, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169476

PORTARIA N. 386, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 06, de 25.10.2002 e Lei Complementar nº 18/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Função de Confiança ao Servidor Municipal ORAIDES PAULINO MAI a FC-III – Coordenar do Sistema de Controle

Interno, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 387, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169478

PORTARIA N. 387, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CANCELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, especialmente, com disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Complementares n. 06 de 25.10.2002 e 18 de 30 de Dezembro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a Função de Confiança concedida a Servidora Efetiva SALETE R. B. ROOS, que exercia as funções de FC II – Chefe do Setor de Transportes, a partir do dia 01 de Agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 43/2017.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrada e publicada na forma da lei nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA N. 388, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169480

PORTARIA N. 388, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 06, de 25.10.2002 e Lei Complementar nº 18/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Função de Confiança ao Servidor Municipal INÉSIO MALLMANN a FC-II – Chefe do Setor de Transportes, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 389, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169496

PORTARIA N. 389, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 06, de 25.10.2002 e Lei Complementar nº 18/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Função de Confiança a Servidora Municipal SALETE R. B. ROOS a FC-II – Chefe do Setor Financeiro, vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 390, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169499

PORTARIA N. 390, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado especialmente com o artigo 88, da Lei Complementar n. 07, de 25 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença para tratar de assuntos particulares, protocolado sob n. 410/2019, em 30 de Julho de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de Agosto de 2019, a servidora MARINÊS FRANKEN, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, devidamente justificados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa.

PORTARIA N. 391, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169502

PORTARIA N. 391, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 93 da Lei complementar n. 5/2002, alterada pela Lei complementar nº. 37/2011.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença prêmio formulado;

R E S OL V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora SALETE ROSANE BORTOLOMEDI ROOS, ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, pelo período de trinta dias, a partir do dia 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrada e publicada na forma da lei nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA N. 392, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169503

PORTARIA N. 392, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 93 da Lei complementar n. 5/2002, alterada pela Lei complementar nº. 37/2011.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença prêmio formulado;

R E S OL V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora SOLANGE REMPEL KUNZLER, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de trinta dias, a partir do dia 07 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrada e publicada na forma da lei nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA N. 393, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169552

PORTARIA N. 393, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, na forma da alínea 'a', do inciso II, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 06/2012 e suas alterações, combinado com o disposto

no inciso II do artigo 37 da Carta Federal de 1988, e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público aberto pelo Edital 010/2018, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto 55/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, CRISTIANO KUNST para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com vencimento e carga horária prevista pelo Edital de Concurso Público n. 010/2018, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, a partir do dia 08 de Agosto de 2019.

Art. 2º. O nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua nomeação para entrar em exercício.

Art. 3º. O nomeado será regido pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar n. 05, de 25 de Outubro de 2002.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

O nomeado entrou em exercício em
_____de Agosto de 2019

PORTARIA N. 394, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169554

PORTARIA N. 394, 01 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 05/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento instruídos com cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade Auxiliar de Serviços Gerais, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, correspondente a 5% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão do Ensino Médio, a partir de Agosto de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 01 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 395, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169556

PORTARIA N. 395, 12 DE AGOSTO DE 2019.

"ADMITE AGENTE EDUCATIVO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 07/2002 e Lei Complementar 46/2012;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 13, de 07 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitido para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: RAQUEL DONA RITTER
FUNÇÃO: Agente Educativa.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação.
VENCIMENTO: Nível IV do Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 12.08.2019 a 13.12.2019.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 12 de agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 396, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169557

PORTARIA N. 396, 12 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 07/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento instruídos com cópia do certificado de conclusão da Graduação e da Pós Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade à RAQUEL DONA RITTER, ocupante do cargo de AGENTE EDUCATIVA, correspondente a 25% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da Graduação (10%) e da Pós Graduação (15%), a partir de Agosto de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 12 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 397, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169558

PORTARIA N. 397, 12 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, na forma da alínea 'a', do inciso II, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 06/2012 e suas alterações, combinado com o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Federal de 1988, e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público aberto pelo Edital 010/2018, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto 55/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, ALDO VAILONI DOS SANTOS para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com vencimento e carga horária prevista pelo Edital de Concurso Público n. 010/2018, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, a partir do dia 12 de Agosto de 2019.

Art. 2º. O nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua nomeação para entrar em exercício.

Art. 3º. O nomeado será regido pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar n. 05, de 25 de Outubro de 2002.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 12 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

O nomeado entrou em exercício em
_____de Agosto de 2019

PORTARIA N. 398, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169560

PORTARIA N. 398, 12 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 05/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento instruídos com cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a ALDO VAILONI DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, correspondente a 5% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão do Ensino Médio, a partir de Agosto de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 12 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 399, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169563

PORTARIA N. 399, 12 DE AGOSTO DE 2019.

"PRORROGA CONTRATOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário abaixo estabelecido, até a data de 13.12.2019:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
Marcia Luciane Pappis	Agente Educativa	311/2019

Art. 3º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Saudades, SC, 12 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 400, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169567

PORTARIA N. 400, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARCIAL PARA FINS DE ESTUDO EM MESTRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 46/2012.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença parcial anexo ao Processo Administrativo n. 110/2019;

R E S OL V E:

Art. 1º. Conceder Licença Parcial para fins de Estudo em Mestrado, com remuneração integral, à servidora LETÍCIA STEIN KLAUS, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 14 de Agosto de 2019 até 31.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 14 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrada e publicada na forma da lei nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA N. 401, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169574

PORTARIA N. 401, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"ADMITE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 07/2002 e Lei Complementar 46/2012;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 13, de 07 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a licença parcial para fins de estudo em mestrado concedida para a servidora Letícia Stein Klaus, através da Portaria n. 400/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitido para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: ROSEMERI WEBER
FUNÇÃO: Professora de Ensino Fundamental.
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação – EMEF.
VENCIMENTO: Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 12.08.2019 a 13.12.2019.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2019 revogando-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 14 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 402, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169577

PORTARIA N. 402, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 07/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento instruídos com cópia do certificado de conclusão da Pós Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade à ROSEMERI WEBER, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, correspondente a 15% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da Pós Graduação, a partir de Agosto de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 14 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 403, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169584

PORTARIA N. 403, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso X, do art. 93 da Lei Complementar n. 006, de 25 de outubro de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 026, de 19 de Maio de 2009,

CONSIDERANDO a apresentação do Atestado médico, em que atesta o repouso por 180 (cento e oitenta) dias por motivo de parto,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, a partir de 14 de Agosto de 2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora CARLA RAQUEL DRUMM, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 14 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 404, 19 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169587

PORTARIA N. 404, 19 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Complementar n. 07/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento instruídos com cópia do certificado de conclusão da Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade à SANDRA ISABEL RUVER BERGMANN, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da Graduação, a partir de Agosto de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 19 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 405, 22 DE AGOSTO DE 2019.

Publicação Nº 2169590

PORTARIA N. 405, 22 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR À PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, onde o servidor requer a exoneração do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada das funções de Auxiliar Administrativo, o servidor FELIPE HOSS, a partir de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na Tesouraria Municipal, retroagindo seus efeitos a 20.08.2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 22 de Agosto de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 406, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169594

PORTARIA N. 406, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"CANCELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, especialmente, com disposto no art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis Complementares n. 07/2002 e 46/2012;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a Função de Confiança concedida a Servidora Efetiva CLAUDETE JAHNEL DA MAIA, que exercia as funções de Diretora Escolar - EMEF, a partir do dia 02 de Setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 43/2017.

Saudades, SC, em 02 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrada e publicada na forma da lei nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA N. 407, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169596

PORTARIA N. 407, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, especialmente, com disposto no art. 44, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar n. 46, de 23 de Novembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida a Função de Confiança concedida à Servidora Efetiva ELISIANE ACÁCIA SCHUCK WEBER, para exercer as funções de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, com valor adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme anexo II da Lei Complementar n. 46/2012, a partir do dia 02 de Setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades – SC, em 02 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 408, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169599

PORTARIA N. 408, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05, de abril de 1990, combinado com os artigos 69, inciso V e 82, da Lei Complementar n. 05/2002, alterado pelas Leis Complementares n. 23, de 01 de abril de 2008 e Lei Complementar n. 68, de 26 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a servidora pública abaixo identificada o adicional por tempo de serviço, concedido por anuênio de efetivo exercício no serviço público do município, no percentual abaixo identificado, sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir do dia 01 de Agosto de 2019:

SERVIDOR	PERCENTUAL (%)
Araci T. Reuter	1%
Francine Cristine Muller	1%
Juliana Carla Zeni Muller	1%
Luciana Hendges Wickert	1%
Luiz Edmundo Niederle	1%
Márcio Nadir Mallmann	1%
Michel Vargas	1%
Mircon Kreling	1%
Natalina perotto Badziak	1%
Salete Rosana B. Roos	1%
Selma Sofia Ulsenheimer	1%
Solange Schuh	1%
Solange Ullmann	1%

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2019, e revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 02 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 409, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169625

PORTARIAN. 409, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado das funções do cargo de ASSESSOR DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o servidor ZENO MIGUEL MAHLE, a partir de 31 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/08/2019, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na Tesouraria Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 02 de Setembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessora Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 410, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2169626

PORTARIA N. 410, 02 DE SETEMBRO DE 2019.
"CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar n. 47, de 19 de dezembro de 2012, que institui o adicional de insalubridade pela prestação de serviços em locais insalubres;

CONSIDERANDO a apresentação do laudos de PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e da LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais, referente ao ano de 2019;

RESOLVE
Art. 1º. Concede Adicional de Insalubridade ao servidor público abaixo identificado, em grau médio, no importe de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor correspondente ao Menor Vencimento do Município, a partir do mês de Agosto de 2019:

I – Secretaria de Educação

SERVIDOR	CARGO
SOLANGE JANICE SCHUCK WICKERT	Auxiliar de Serviços Gerais

II – Secretaria de Infraestrutura

SERVIDOR	CARGO
CRISTIANO KUNST	Auxiliar de Serviços Gerais
ALDO VAILONI DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. O Adicional de Insalubridade será concedido ao funcionário ou servidor somente enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar n. 47/2012.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2019 e revogam-se as disposições em contrário.
Saudades, SC, em 22 de de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 4.859/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170370

DECRETO Nº 4.859/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.393/2018 de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 6.252,04 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
09.02.08.244.0015.2.066 - Proteção Social Básica (CRAS)
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.03.0043 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.252,04

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 12 de Setembro de 2019.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 61/2019-PMS

Publicação Nº 2169114

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 61/2019-PMS
Dispensa nº. 36/2019-PMS - Processo nº. 119/2019-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: RD CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 11.858.940/0001-32, estabelecida na Rua Bernardo Dornbusch nº. 589 sala 02 e 03, Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.256-100

Objeto: Constitui o objeto presente contrato Aquisição de recarga para cartuchos de tinta para impressora, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Cartucho reciclado HP 901 preto	1	Unidade	22,50	22,50
2	Cartucho reciclado HP 901 colorido	3	Unidade	25,50	76,50
TOTAL R$					99,00

Valor do contrato: R$ 99,00 (noventa e nove reais)

Data da Assinatura: 23/09/2019 – Vigência: 31/12/2019
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 62/2019-PMS

Publicação Nº 2169293

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 62/2019-PMS
Dispensa nº. 37/2019-PMS - Processo nº. 121/2019-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: MAIOCHI COMÉRCIO DE TRATORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 15.124.754/0001-20, estabelecida na ROD. BR 280 nº 13314 KM 58, Centro, Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000,

Objeto: Constitui o objeto presente contrato Kit de embreagem completo, com rolamentos, luva de acoplamento, tubo acionador da embreagem e molas do tubo acioandor, para trator New Holland TL - 95e, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Kit de embreagem completo, com rolamentos, luva de acoplamento, tubo acionador da embreagem e molas do tubo acioandor, para trator New Holland TL - 95e	1	Unidade	3.367,80	3.367,80
TOTAL R$					3.367,80

Valor do contrato: R$ 3.367,80 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 23/09/2019 – Vigência: 31/12/2019
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ATA PREGÃO PRESENCIAL 64/2019-PMS (SEQUÊNCIA 03)

Publicação Nº 2168941

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 103/2019 Data do Processo: 28/08/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância humana desarmada e em serviços de locação, vigilância e monitoramento eletrônico ininterrupto através de sistema de alarme, tele monitoramento mediante sinais de linha telefônica ou via internet ou via celular, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Secretar

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 103/2019 (Sequência: 3)

Ao(s) 12 de Setembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 7916/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 103/2019, Licitação nº 64/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para continuação do certame com a etapa de lances conforme determinado em ata anteriormente. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultou vencedora a empresa conforme segue ata de lances. A empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ofertou lance para o item 01 acima do valor de referência (R$ 21.632,03), tendo em vista que o edital é lançado com o menor valor dos orçamentos e se fizéssemos a média dos orçamentos apresentados o valor seria R$ 22.324,86, e o valor que o município paga no contrato atual vigente é de R$ 24.545,20, diante do exposto foi aceito o valor do lance da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Constatando vencedora a empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. A empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP manifesta a intenção de recurso por não ter possibilitado a correção das planilhas. Diante do exposto abre-se o prazo recursal de acordo com o edital, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes presentes.

LOTE: 1

Participante: 11093 - CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	1 (Um) posto de vigilância humana 24 horas de segunda a segunda-feira, com sistema de rádio comunicação, com dispositivo de ronda eletrônica, sendo inclusos todos os custos referente a este item.	MÊS	3,00		0,0000	21.623,03	64.869,09
2	Prefeitura: uma central de alarme com capacidade para 20 sensores infra vermelho passivo com 01 teclado.	MÊS	3,00		0,0000	219,73	659,19
3	Agricultura, Águas, Defesa Civil: uma central de alarme com capacidade para 12 sensores infra vermelho passivo com 4 teclados individuais configurados como áreas de monitoramento independente	MÊS	3,00		0,0000	233,80	701,40
4	Secretaria de Educação: uma central de alarme com capacidade para 10 sensores infra vermelho passivo com 02 teclados individuais configurados como áreas de monitoramento independente;	MÊS	3,00		0,0000	189,97	569,91
5	Sala de Música: uma central de alarme com capacidade para 05 sensores infra vermelho passivo , 01 teclado;	MÊS	3,00		0,0000	114,64	343,92
6	Setor de Esporte (No Ginásio): uma central de alarme com capacidade para 02 sensores infra vermelho passivo , 01 teclado;.	MÊS	3,00		0,0000	96,53	289,59
7	Locação, Instalação e monitoramento de uma central de alarme, com bateria, capacidade de 08 sensores infra vermelho passivo, 01 teclado, 02 sirenes e monitoramento via internet, para o Centro Tributário do Município de Schroeder.	MÊS	3,00		0,0000	113,30	339,90

Total do Participante --------> 67.773,00

Total Geral ----------> 67.773,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 103/2019 Data do Processo: 28/08/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 12 de Setembro de 2019

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe da Apoio

Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Natália Kersten Brumuller - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RODRIGO LUIZ FONTOURA - ..... - Representante

NELSON PATERNO - ..... - Representante

DISPENSA 36/2019-PMS

Publicação Nº 2168997

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 36/2019 - DL

Processo Nr.: 119/2019
Data: 23/09/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: RD CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA Código: 12006
Endereço: AV. PREFEITO WALDEMAR GRUBBA 3449
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 11.858.940/0001-32 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de recarga para cartuchos de tinta para impressora.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Cartucho reciclado HP 901 preto	UN	22,50	22,50
2	3,00	Cartucho reciclado HP 901 colorido	UN	25,50	76,50

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

tais objetos são de necessidade para o funcionamento da impressora.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 23 de Setembro de 2019

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2019 - DL Processo Nr.: 119/2019 Data: 23/09/2019

Folha: 2/2

05/09/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 5 de Setembro de 2019

Valor da Despesa: 99,00 (noventa e nove reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DISPENSA 37/2019-PMS

Publicação Nº 2169274

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2019 - DL

Processo Nr.: 121/2019
Data: 23/09/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA Código: 13310
Endereço: ROD BR 280,13314 - KM 58
Cidade: Guaramirim - SC
CNPJ: 15.124.754/0001-20 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Kit de embreagem completo, com rolamentos, luva de acoplamento, tubo acionador da embreagem e molas do tubo acioandor, para trator New Holland TL - 95e

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Kit de embreagem completo, com rolamentos, luva de acoplamento, tubo acionador da embreagem e molas do tubo acioandor, para trator New Holland TL - 95e	UN	3.367,80	3.367,80

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Aquisição de peças para manutenção imediata da embreagem do trator New Holland - TL 95e, uma vez que esta máquina não pode ficar parada, devido ao período de preparo do solo aos agricultores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 23 de Setembro de 2019

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 37/2019 - DL Processo Nr.: 121/2019 Data: 23/09/2019

Folha: 2/2

23/08/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 23 de Agosto de 2019

Valor da Despesa: 3.367,80 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Seara

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Publicação Nº 2169400

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 033/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Vitória Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº. 14.748.919/0001-72, estabelecida na Av. Guilherme Scharf, nº 237, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça, SC, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Eduardo Dias, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 3.958.660, CPF nº 053.526.929-30, residente e domiciliado na rua Vicente Rech, 641, centro, Seara, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitação Superintendência Municipal de Esportes e Lazer, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	Preço Unitário	Preço Total Aditivado
2	72701	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MICRO-Ô-NIBUS INTERMU-NICIPALEINTE-RESTADUAL.	KM	8.000	2.000	3,90	7.800,00
TOTAL R$							7.800,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 7.800,00.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.
Seara, SC, 20/09/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Cleiton Eduardo Dias
Vitória Transportes e Turismo Ltda
Contratada

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2019

Publicação Nº 2169395

Processo Licitatório nº 214/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2019.

Objeto: Credenciamento para fornecimento de cascalho.

Justificativa: O Município de Seara lançou Edital de Chamamento Público nº 001/2017, objetivando o credenciamento para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública. Atendendo às exigências do referido Edital de Chamamento Público, o Sr. Ferminio Luís Bonacina, comprovou capacidade para tal fornecimento, ficando o mesmo habilitado.

Fundamento Legal - Lei n.º 8.666/93, art 25, caput.

Seara, SC, 23 de setembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019

Publicação Nº 2169397

Processo Licitatório nº 215/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 033/2019.

Objeto: Credenciamento para fornecimento de cascalho.

Justificativa: O Município de Seara lançou Edital de Chamamento Público nº 001/2017, objetivando o credenciamento para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública. . Atendendo às exigências do referido Edital de Chamamento Público, o Sr. Antonio Bojarski, comprovou capacidade para tal fornecimento, ficando o mesmo habilitado.

Fundamento Legal - Lei n.º 8.666/93, art 25, caput.

Seara, SC, 23 de setembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PORTARIAS 429/2019 E 430/2019

Publicação Nº 2169332

Portaria n°. 429/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Exonerar a pedido, Maickon Felipe Wolff Pereira, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, Anexo I, Grupo A - Serviços Administrativos, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, a partir de 25 de setembro de 2019.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 23 de setembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 23 de setembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 430/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras previdências, resolve,
Conceder, Ao servidor Ciro Fernando Franke, matrícula 206601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, pelo período de 02 a 16 de setembro de 2019, mediante remuneração pelo município e a partir de 17 de setembro de 2019, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo o servidor se submeter à perícia médica junto ao INSS.
Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.
Seara - SC, 23 de setembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 23 de setembro de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 208/2019

Publicação Nº 2168878

Retificação do Processo Licitatório nº 208/2019.
Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 090/2019 - RP.

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório nº 208/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 090/2019 – Registro de Preços, datado de 26/09/2019, que objetiva a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de equipamentos e utensílios domésticos diversos.
No decorrer do prazo de abertura do aludido processo licitatório foi constatada a necessidade de retificação do instrumento convocatório,

haja vista que a descrição de alguns itens foi equivocada, sendo eles: 15, 16, 18, 19, 33, 38, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64 e 65 e a necessidade, conforme solicitação das secretarias interessadas no processo, de acrescentar-se ao edital o procedimento de apresentação de amostras.
Dessa forma, a descrição dos referidos itens, bem como do edital, passam a ter nova redação. Outrossim, tendo em vista que a retificação altera substancialmente a formulação das propostas em conformidade com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, o prazo de entrega dos envelopes fica alterado para o dia 04/10/2019, às 08:30 horas, sendo a abertura dos invólucros realizada nesta mesma data, às 08:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 10.520/02 e da lei n.º 8.666/93.
Os demais itens, cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial nº 090/2019 – permanecem inalterados.

Publique-se.

Seara, SC, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 182/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169809

DECRETO N.º 182/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, POR MEIO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE FONTES DE ÁGUA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E BOM JESUS DO OESTE - SC".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.098, de 14 de março de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, por meio deste decreto, a regularização, pelo Município de Serra Alta, da fonte de água localizada na Linha Novo Horizonte neste município, bem como das fontes de água localizadas no município de Bom Jesus do Oeste, na linha Vista Alegre, a fim de garantir a preservação, vazão e qualidade da água produzida pela área e utilizada no sistema público de abastecimento do Município de Serra Alta.

Ar. 2º A regularização será realizada por meio de Escritura Pública de Cessão Administrativa de Uso, a ser lavrada na Escrivania de Paz do Município de Serra Alta/SC.

Art. 3º O pagamento pela utilização do objeto de Cessão Administrativa de Uso será pago diretamente aos proprietários dos imóveis, no valor correspondente a Unidade Fiscal de Referência Municipal, de acordo com o Código Tributário do Município de Serra Alta/SC, a ser pago anualmente em 30 de setembro da seguinte forma:

I. Matrícula n. 610, parte do lote rural n. 171, da Seção Jundiá, com 12.780,00m², de propriedade dos Srs. Dirson Ricardo Junges e sua esposa Fabiana Ester Oberherr Junges, Ivanir Junges e sua esposa Daiane Setein Junges, tendo como usufrutuária vitalícia Alvina Junges, sendo o pagamento devido o equivalente a 660 UFRM.

II. Matrícula n. 109, Fração n. 20, da subdivisão dos lotes rurais nºs. 67 à 85, da Seção Jundiá, com 6.786,00 m2, de propriedade de Vinicius Junges localizado na Linha Vista Alegre, Município de Bom Jesus do Oeste, sendo o pagamento devido o equivalente a 340 UFRM

III. Matrícula n. 564, Frações nº 19-A e 19-B, ambas da subdivisão dos lotes rurais nºs 67 à 85, da Seção Jundiá com 4.485,00 m2, de propriedade de Ivanir Junges localizado na Linha Vista Alegre, no Município de Bom Jesus do Oeste, sendo o pagamento devido o equivalente a 270 UFRM

Art. 4º A Cessão Administrativa de Uso será por prazo indeterminado, ou seja, até que o Município de Serra Alta/SC possuir interesse na utilização das fontes de água.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficando revogado o decreto 412, de 14 de dezembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 23 de setembro de 2018.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

Publicação Nº 2165824

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002 DE 24/09/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROBERTO RUSCHEL ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor e PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e a Empresa ROBERTO RUSCHEL ME inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.969.135/0001-74, com sede Rua Aracajú, nº747, centro, Município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo Sr. Roberto Ruschel, portador da Cédula de Identidade nº 5.286.640-8 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 056.523.619-99 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2019 na modalidade Inexigibilidade nº009/2019, Credenciamento, Nº009/2019 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias parciais e totais, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com tratamento de saúde bucal de acordo com o Programa Brasil Sorridente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

2.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de próteses fornecidas, sendo alternado o fornecedor a cada 25 (vinte e cinco) próteses;

2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de próteses e assim sucessivamente;

2.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.5 Poderá o Município de Serra Alta, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de próteses para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

2.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já
fornecido por ele o número mínimo de 25 (vinte e cinco) próteses nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação, tendo em vista a capacidade de produção exigida no item 2.1 do contrato.

2.8 Na hipótese do item 2.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Dentistas da Unidade Municipal de Saúde de Serra Alta, serão responsáveis pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao CREDENCIADO, por meio de Ordens de Serviço com bloco próprio do Serviço de Prótese pelo Programa Brasil Sorridente.

3.2. O Município de Serra Alta entregará a ordem de serviço das próteses e cederá a estrutura do consultório odontológico e os profissionais habilitados (servidores efetivos do Município), para que se faça os procedimentos de confecção de prótese dentária.

3.3. Após a entrega da prótese pelo CREDENCIADO, o Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O CREDENCIADO fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

3.5.1. Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, desprendimento de dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

3.6 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através de integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhando, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço do CREDENCIADO, o Município, por meio de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO

4.1. O preço global estimado deste contrato mensalmente é de R$ 23.537,50 (Vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo correspondente a 25 próteses estimadas do (Item 01) no valor de R$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada e 25 próteses (Item 02) estimadas no valor de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) a unidade.

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela do Anexo A do edital em comento.

4.3 Os serviços serão pagos por PRÓTESE CONFECCIONADA, de acordo com os valores especificados no Anexo "A" deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice de IGPM, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

4.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

4.6 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jeferson Martini e desde que mantida situação habilitatória regular.

4.7 A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta-SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serraalta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019/2020 no Projeto Atividade nº 10.01.2.600- Atenção à Saúde Preventiva - 33.90.39.50.00.00.00.

5.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de Serra Alta e anuência do CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

7.1. Cabe a CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

8.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 01 (um) ano, contados da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIADA;

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

8.1.5. Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CREDENCIANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;

b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;

c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;

d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;

e) Em caso de desprendimento dos dentes da prótese dentária.

8.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIATNE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

8.1.10. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

8.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo
empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE;

8.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Serra Alta.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no sub item 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):
a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
c) pela recusa injustificada emprestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Fundo, ou do primeiro dia útil seguinte.
10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução do serviço

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada durante a prestação do serviço. Trocar, perder ou desfazer-se de moldagens existentes perante registro de controle interno da Prefeitura.
b) Paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Serra Alta;
d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 009/2019.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Modelo-SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Serra Alta/SC, 24 de Setembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

ROBERTO RUSCHEL ME
ROBERTO RUSCHEL
RESPONSÁVEL
CREDENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB 54.175/SC

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JEFERSON MARTINI
CPF: 029.867.439-43	CPF: 044.414.139-12
Sec. de Administração	Sec. de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL Nº 009/2019- CREDENCIAMENTO FUNDO DE SAÚDE

Publicação Nº 2166790

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA** **CNPJ: 11.583.359/0001-55** **RUA ALMIRANTE BARROSO, 525** **C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC**	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nr.: 9/2019 - IL** **Processo Administrativo: 9/2019** **Processo de Licitação: 9/2019** **Data do Processo: 10/09/2019**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9/2019
b) Licitação Nr.: 9/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/09/2019
e) Data da Adjudicação: 24/09/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Credenciamento para a Contratação de Laboratório protético para a realização de serviços de Confecção de Próteses Dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde aos munícipes que necessitam, atendendo o Programa Saúde Bucal Saudável para adultos, conforme Legislação Municipal.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005821 - ROBERTO RUSCHEL ME	2	0,0000	141.225,00
	2		141.225,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.600.3.3.90.00.00.00.00.00 (8) Saldo: 403.972,48

Serra Alta, 24 de Setembro de 2019.

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
Presidente da Comissão de Licitação

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Sombrio

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2019

Publicação Nº 2170179

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, o Município de Sombrio torna público que, em vistoria interna e externa, em virtude da falta de processos de baixa, ficam os mesmos NOTIFICADOS que as empresas abaixo relacionadas serão suspensas e estarão sujeitas a multa especificada na Lei 780/1990, em seu artigo 94, e valores anteriores a data da baixa continuarão em vigor.

Insc Mun.	Nome/Razão Social	Data da Baixa
36146	FOX EDITORA E PUBLICIDADE LTDA	19/05/2010
36023	R.M.G. TRANSPOTES LTDA	03/12/2010
36749	MAURO EDUARDO RODRIGUES 06769647966	15/05/2013
36915	ENRIQUE JOSE HERCHMANN MATTOS 37263676087	28/05/2013
36817	ONIX TURISMO LTDA	01/07/2013
35279	CONFECÇÕES LINHARES LTDA	04/07/2013
36775	TRANSLUCAS TRANSPORTE RODOVIARIO	01/10/2013
37182	EDA ROBINSON 32106807015	18/11/2013
36914	M.C. PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA	20/05/2014
37605	TANIA REGINA DA CUNHA 84256338934	26/05/2014
37640	MONIQUE ANACLETO DE SOUZA BARBOSA MEI	18/08/2014
36570	REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SILVA E SILVA	31/12/2014
38015	JOCELI TEREZINHA MACIEL 66569141015	04/02/2015
3269	CERAMICA MONTE CARMELIO LTDA	09/02/2015
3951	DONISETE MACIEL DA SILVA	09/02/2015
3960	PEREIRA E MAGENIS LTDA	09/02/2015
35487	EDNA INACIO	09/02/2015
37145	LITORAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	09/02/2015
37368	SAMIR ALVES FERREIRA 00268937036	20/02/2015
37670	EDUARDO ROCHA FERNANDES 62546015915	10/03/2015
37361	CAROLINE ALVES SANTA HELENA 0049136030	11/04/2015
38012	CISTIANO DOS SANTOS 06868520956	19/06/2015
37495	LEIDIANE JUSTI SERRAO 06473905901	14/07/2015
38213	TIAGO MAZUCO ZAKRZESKI 0754824799	
38117	I.G. BENET CONFECÇÕES	27/10/2015
35294	SAUDE E FARMA LTDA	27/11/2015
37461	MESSIAS DA ROSA OLIVEIRA 00416611923	28/01/2016
37183	ROTA SUL VISTORIA LTDA	26/04/2016
38442	L. PEREIRA TEIXEIRA	20/05/2016
35041	ESQUADRIAS E.B.V. LTDA	10/06/2016
37773	MARLEU BALDUINO DA ROSA 06247233990	22/07/2016
38172	JUCINEI BORGES DE SOUZA 76859967900	12/08/2016
38144	JULIANO SILVEIRA NUNES 06444508940	15/08/2016
37303	ADRIANA MACIEL DOS SANTOS 00601285930	25/08/2016
37429	LEANDRO CELULARES LTDA	18/10/2016
37093	SENILDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA COLODEL	22/11/2016
36298	E.L.A. CONFECÇÕES LTDA	19/12/2016
36882	SARTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	21/12/2016
37393	ELTON RAFAEL DA ROSA 04167934957	27/12/2016
38018	ELIAS ROSA FELICIANO 91843510987	22/01/2017
37534	LOURIVALDO MATHEUS DE OLIVEIRA 08419781908	23/02/2017
36935	VANESSA ALVES BRISTOT 06899771900	09/03/2017
37958	PATRICK HENSEL- VESTUARIO	27/03/2017
36487	ANTONIN E ANTONIN COMERCIO DE VEICULOS	24/04/2017
36583	GRANITE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	05/05/2017

37209	LETICIA DA SILVA MACHADO ACORDI 07230337909	17/052017
38475	B. DE NONI DOS SANTOS	13/07/2017
38131	CLEBER DE SOUZA 03283191980	24/08/2017
38128	CARLA SIRLEI CARDOSO DA ROSA 95185801972	24/10/2017
38170	OZINE BARBOSA BALTAZAR MORGEROT MEI	11/01/2018
35785	MONTARY COMERCIAL AGROPESCA LTDA	16/01/2018
38874	CAMILE DE SOUZA FONTANA 00754693910	23/01/2018
36811	FERNANDO PEREIRA SILVEIRA	01/02/2018
36814	DANIEL COLARES FIGUEIREDO 04599263907	01/02/2018
36815	ELIANA DOS SANTOS ESCOBAR 80290710006	01/02/2018
36846	FATIMA HOFFMANN GUIMARAES62519492953	01/02/2018
36849	RAQUEL DE LIMA MARTINS 05011188965	01/02/2018
36737	SILVANA DE SOUZA 93911220944	01/02/2018
38224	SELO FRANCISCO PEREIRA 54458374087	01/02/2018
38334	ACACIO SCHMITT 38013070930	01/02/2018
38214	ISMAEL BAUER MACIEL 05127992965	01/02/2018
38215	ANOR RODRIGUES PEREIRA 24156957934	01/02/2018
38211	HORIDES VALMOR CARDOSO 68699891920	01/02/2018
38171	ZILDA PAULINO LOPES 59415479949	01/02/2018
38179	REGIS TEIXEIRA 07377803983	01/02/2018
38202	EZIO BEZERRA DA SILVA 61286389968	01/02/2018
38143	EDSON PEREIRA DE PAULA 05817937905	01/02/2018
38135	LISIANE PERES SILVEIRA PEREIRA 04726387936	01/02/2018
38132	MARCIA PEREIRA DE VARGAS 03934753957	01/02/2018
38116	EMERSON COLARES RAMOS 14090712785	01/02/2018
38121	RONALDO FERNANDES 68898428987	01/02/2018
38127	EDERSON SILVEIRA DA ROSA 03011189900	01/02/2018
38115	VALDIRENI DA SILVA ORTIZ 03871542997	01/02/2018
38024	CELIA SEVERINO PEREIRA 00823253910	01/02/2018
37807	TERESINHA DA SILVA CORREA 50187376972	01/02/2018
37698	ERALDO EVARISTO BORGES 58613498000	01/02/2018
37514	ELIZIA DE FAVERI DA SILVA 06690243364	01/02/2018
37518	KELLI PEREIRA DA ROSA 06690249964	01/02/2018
37552	QUELEN TAIS PEREIRA MEDEIROS 95509704004	01/02/2018
37593	JOANA PAULA GOMES SANTOS 07735002947	01/02/2018
37054	REJANE ELIETE SILVA PEREIRA 57984450978	01/02/2018
37463	JOICE DUARTE MACHADO PATRICIO 05780324905	01/02/2018
37467	DELMAR ALVES 67523234020	01/02/2018
36876	CLAUDEMIRE ALMEIDA BATISTA 05959148960	01/02/2018
36887	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA 43973116920	01/02/2018
36889	ROSANGELA GONÇALVES GETULIO 39381382034	01/02/2018
36892	ADRIANA LUCAS DA SILVA 00398538026	01/02/2018
36893	CLAUDIONOR DA SILVA GOMES 44970030944	01/02/2018
36918	ANA MARIA DA SILVA CLAUDINO 69274681968	01/02/2018
36953	ELI FATIMA PEREIRA 02209646960	01/02/2018
36965	JONATAN MACIEL BORBA 09122191909	01/02/2018
37118	CARLOS ANTONIO DA ROSA ELIBIO 51236109953	01/02/2018
37168	ANDRESA MONTEIRO DOS SANTOS 03215347946	01/02/2018
37174	ONIVALDO DE SOUZA SANTANA 37815148972	01/02/2018
37175	VOLNEI TADEU SCHEFFER 34306692949	01/02/2018
37176	LUIS ANTONIO MIRANDA RODRIGUES 60775980978	01/02/2018
37211	NATANAEL DA SILVA DE FREITAS 08229670900	01/02/2018
37425	MAURICIO MANTOVANI DE MELLO 09174469924	01/02/2018
38721	PAULO CEZAR MACHADO 47564210915	08/02/2018
33718	VISION COMERCIAL LTDA	26/03/2018
3513	PASANE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	03/04/2018
35031	SHOPPING MARIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	03/04/2018
35117	MARSUL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	03/04/2018
35127	T.N. CONSTRUTORA E COMERCIO DE MADEIRAS	03/04/2018
35253	C.J. ROCHA CONFECÇÕES	03/04/2018
33791	CERAMICA CARDOSO LTDA	03/04/2018

34680	AUTO MECANICA FABDIESEL LTDA	03/04/2018
34748	CERAMICA RIO DA LAGE	03/04/2018
34792	NOVA BRASILIA TRANSPORTES E COMERCIO	03/04/2018
34847	CONFECÇÕES MONTOVANI LTDA	03/04/2018
35445	GUARITA TRANSPORTES LTDA	03/04/2018
35453	GOMESIL DROGARIA LTDA	03/04/2018
35564	MHB COMERCIO DE TELHAS LTDA	03/04/2018
35813	COMERCIO E SERVIÇOS SANTAL LTDA	03/04/2018
35966	VARGAS & RODRIGUES CONFECÇÕES LTDA	03/04/2018
35982	SOUZA & LOPES COMERCIAL LTDA	03/04/2018
36011	B.K.M. TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	03/04/2018
36804	EXCLUSIVA RODAS E PNEUS LTDA	03/04/2018
36825	PONTO MAQUINAS LTDA	03/04/2018
36830	JAILSON RABELO TRAJANO	03/04/2018
36854	K.N. VALERIM	03/04/2018
36708	ALEXANDRE DA ROSA MEZZARI	03/04/2018
36717	E. PEREIRA	03/04/2018
36754	F. FARIAS DOS SANTOS	03/04/2018
36619	JOSILANE PERES DOS SANTOS BALTAZAR DOS S.	03/04/2018
36660	FABIANO ROGERIO PINHO	03/04/2018
36517	ALEXANDRE NUNES GOMES	03/04/2018
36542	BARRO VERMELHO REVESTIMENTOS CERAMICOS	03/04/2018
36431	M. MANU COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	03/04/2018
36472	M. MANU COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	03/04/2018
36497	MANOEL DA SILVA FERMIANO	03/04/2018
36148	TAIANA VALANDRO MARTINS D'AVILA & CIA	03/04/2018
36284	PEDRO LOPES DE BORBA	03/04/2018
36285	ROCHA E OLIVEIRA COMERCIO DE COSMETICOS	03/04/2018
38474	D. CASSIA DOS SANTOS	03/04/2018
38443	BRUNA CARDOSO PEREIRA	03/04/2018
38441	MEDITERRANEO CONFECÇÕS LTDA	03/04/2018
38354	ANTONIO DENIR PEREIRA	03/04/2018
37903	ANTONIO DA ROLT	03/04/2018
37906	DAIANA MATEUS	03/04/2018
37907	JOSE VODOTTO BEZ	03/04/2018
37887	ROVIS UILEN MINATO	03/04/2018
37861	COM. ATACADISTA MARCADAO DAS PECAS EIRELI	03/04/2018
37658	A.J. ROSA SERVIÇOS ODONT. E RADIOLOGIA LTDA	03/04/2018
37033	MARINO MARTINS NAZARIO	03/04/2018
36999	EDSON DE MATOS & CIA LTDA	03/04/2018
37477	EXPRESSIVE FACÇÃO E CONFECÇÃO DO VESTU-ARIP	03/04/2018
36866	MARANATA CONFECÇÕES LTDA	03/04/2018
36991	C.A. ROCHA REPRESENTAÇÕES	03/04/2018
37026	ESTILO MARIAH LTDA	03/04/2018
37027	DL DA SILVA & CIA LTDA	03/04/2018
37140	IVAN CABRAL BORGES	03/04/2018
37270	CATARINA MACHADO	03/04/2018
37334	L.A.C. POSSAMAI	03/04/2018
35197	CONFECÇÕES FLORIANO LTDA	06/04/2018
37611	TRANSPORTADORA ISMAEL LTDA	13/04/2018
36642	MACHADO & MACHADO REPRESENTAÇÕES LTDA	15/05/2018
35702	PRETO & BITTENCOURT LTDA	16/05/2018
37407	DVDMETAL GAMES COMRCIO DE JOGOS EIRELI	16/08/2018
37926	CONSTRUÇÕES ROCHA LTDA	28/08/2018
37331	BORGES E CRUZ VESTUARIO LTDA	28/08/2018
35853	AGASS INDUSTRIAL TEXTIL LTDA	23/11/2018
35797	GUIMERA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	22/03/2019
37159	SEDUCCION MODA INTIMA LTDA	22/03/2019
36041	FONTE NATURAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	29/03/2019
36641	T&C LTDA	29/03/2019
36495	ROZA REIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	29/03/2019

37621	J. VANIO PINTO	29/03/2019
37598	DIGAS IMOVEIS LTDA	29/03/2019
37239	MASTER QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	29/03/2019

Município de Sombrio – SC, 23 de setembro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finança e Administração

Maria Regina de Matos,
Diretor de Arrecadação e Tributação

PORTARIA Nº 223/2019

Publicação Nº 2170182

PORTARIA Nº. 223 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 001/2015 (ADMINISTRAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº. 001/2015 (Administração), para os cargos de Advogado, sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público nº. 001/2015, (Administração) para tomar posse:

ADVOGADO

Nome do Candidato	Classificação
Guilherme Scherer Moutinho	6

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 23 de setembro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 224/2019

Publicação Nº 2170205

PORTARIA Nº. 224 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO - ACT , EDITAL N° 002/2018 (SAÚDE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de Maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo – ACT, Edital nº. 002/2018 (Saúde), para os cargos de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munidos dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo – ACT, nº. 002/2018, (Saúde) para tomar posse:

007 – ENFERMEIRO

Nome do Candidato	Classificação
Laura Mellos Evaldt	9
Amanda de Moraes Lima	10

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 23 de setembro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PUBLICAÇÃO PR 17-2019 FMS - S.R.P

Publicação Nº 2169723

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 -FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais médico-hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Sombrio/SC.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2016, Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser entregues/protocolados até as 08h45min do dia 07 de outubro de 2019, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 07 de outubro de 2019.
O Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro de Sombrio-SC, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segunda à sexta ou pelo telefone (48) 3533-5225.
Sombrio/SC, 23 de setembro de 2019.
Dângelo da Silva Santos
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO PR 18-2019 FMS - S.R.P

Publicação Nº 2169805

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 -FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Sombrio/SC.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2016, Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser entregues/protocolados até as 08h45min do dia 08 de outubro de 2019, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 08 de outubro de 2019.
O Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro de Sombrio-SC, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segunda à sexta ou pelo telefone (48) 3533-5225.
Sombrio/SC, 23 de setembro de 2019.
Dângelo da Silva Santos
Secretário Municipal de Saúde

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO Nº 0256 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170094

DECRETO N°.0256 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019
CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 15° e 16 da Lei Municipal n°. 385, de 01 de junho de 2001 e alterações e Lei nº 881 de 15 de janeiro de 2013.
DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida Função de Confiança ao Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, JOÃO LUIZ MARTINS, inscrito sob CPF nº017.782.529-40, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, com Lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes.

Art. 2°. Para realização das Atividades elencadas no artigo 1º fica concedido Função de Confiança FC-1 correspondente a 25% do vencimento base do município.
Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e está vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
16 de setembro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 091 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2168930

PORTARIA N° 091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal ADRIANE SCHMIDT ocupante do cargo de Chefe de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 18.06.2018 a 17.06.2019 a serem gozadas no período de 30.09.2019 a 09.10.2019.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
23 de setembro de 2019.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 092 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2168944

PORTARIA N° 092, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Abono Pecuniário a Servidora Pública Municipal ADRIANE SCHMITD, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, 10 dias de abono, relativas ao período aquisitivo de 18.06.2018 a 17.06.2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
23 de setembro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2169887

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 74/2019, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, SAÚDE, ASS. SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, representada neste ato por Tatiani Gonçalves Hildebrando;
2) JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA, representada neste ato por Ana Lise Pedrini;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontravam-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor dos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 68, 69, 74 e 77 a empresa JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA com o valor total de R$ 92.355,44 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sagrou-se vencedor dos itens 3, 19, 20, 22, 24, 32, 39, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75 e 76 a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI com o valor total de R$ 20.877,86 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Os itens 1, 26, 58 e 78 não obtiveram vencedores. Após aberto os envelopes das documentações das empresas vencedoras, constatou-se que estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado o certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 23/09/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 23 de Setembro de 2019.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA

DECRETO N.º 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Publicação Nº 2169799

DECRETO N.º 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

"REGULAMENTA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.461 de 13 de agosto de 2019;

DECRETA:
Art. 1.º Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução do programa "Porteira à Dentro", durante o ano de 2019, será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMNISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 29 DE AGOSTO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019

Publicação Nº 2170309

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DENOMINA "PLENÁRIO DEONILDO RAMPON" O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Tangará - SC, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica denominado "PLENÁRIO DEONILDO RAMPON" o Plenário da Câmara Municipal de Tangará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.
GILVANIO PONTEL
Presidente

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO RESULTADO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMDR/2019 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 014/FMDR/2019

Publicação Nº 2169010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 018/FMDR/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/FMDR/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Material Clínico Veterinário para Procedimentos Cirúrgicos e outros, para Sala de Castração, do Fundo Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, do Município de Tijucas/SC.
Empresas Vencedoras do Processo: ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, foi vencedora dos itens: 04, 07, 08, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 30, 31 e 32, no valor de R$ 2.011,90 (Dois mil onze reais e noventa centavos).
HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi vencedora dos itens: 33 e 34, no valor de R$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais) e a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, foi vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10. 13, 14, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor de R$ 3.535,99 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

PORTARIA 1282/2019

Publicação Nº 2169039

PORTARIA N° 1282, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). HILDA DA SILVA SANTOS, Professor Nível I, aposentada, exonerar por falecimento, conforme.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contraria.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1283/2019

Publicação Nº 2169041

PORTARIA N° 1283, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOL VE:

Art. 1º NOMEAR, a senhora, NADIR OLINDINA AMORIM DE LIMAS, CPF nº 785.353.799-91, para ocupar o cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde, para prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), com vencimento previsto em Lei.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1284/2019

Publicação Nº 2169042

PORTARIA Nº 1284, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c Decreto nº 81/2005 e o Decreto nº 679/2012, considerando a alinea b do Art. 32 da Lei complementar nº41/2015,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, Promoção por aperfeiçoamento, ao(a) Sr(a), JAQUELINE VANUNCI, Professor Nível III (Creche), matricula nº 1644, correspondente a 2% (dois por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1285/2019

Publicação Nº 2169043

PORTARIA Nº 1285, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c Decreto nº 81/2005 e o Decreto nº 679/2012, considerando a alinea b do Art. 32 da Lei complementar nº41/2015,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, Promoção por aperfeiçoamento, ao(a) Sr(a), SIMONE ROSA, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 193, correspondente a 2% (dois por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1286/2019

Publicação Nº 2169045

PORTARIA N° 1286, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS PEDRO, Oficial de Manutenção e Conservação II (Suplementar), matricula nº 253, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SOP), admitido(a) em 02/05/1995, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1287/2019

Publicação Nº 2169046

PORTARIA N° 1287, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). AVANIR PACHECO FILHO, Vigia, matricula nº 2174, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SOP), admitido(a) em 04/05/2004, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo

pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1288/2019

Publicação Nº 2169047

PORTARIA N° 1288, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). ELENA MARIA COSTA LEONARDO, Técnico em Enfermagem, matricula nº 7915, lotado na Secretária Municipal de Saúde (FMS), admitido(a) em 01/06/2012, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1289/2019

Publicação Nº 2169048

PORTARIA N° 1289, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). LICIANE RIBEIRO RAMOS, Assistente Administrativo, matricula nº 2278, lotada no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), admitido(a) em 15/05/1995, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1290/2019

Publicação Nº 2169049

PORTARIA N° 1290, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). MARIA DORENDINA MESSCHKE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 259, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), admitido(a) em 02/05/1995, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1291/2019

Publicação Nº 2169051

PORTARIA N° 1291, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). REALINA ANCINI BITTENCOURT, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 93, lotada na Secretária Municipal de Saúde (FMS), admitido(a) em 02/05/1986, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1292/2019

Publicação Nº 2169053

PORTARIA N° 1292, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). SILVANA ELISA MASCHIO, Odontologo, matricula nº 444, lotada na Secretária Municipal de Saúde (FMS), admitido(a) em 03/05/1992, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1293/2019

Publicação Nº 2169054

PORTARIA N° 1293, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir de Maio/2019, ao(a) Sr(a). VALDIR DURVAL DOS SANTOS FILHO, Auxiliar de Manutenção e Conservação, matricula nº 292, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), admitido(a) em 12/07/1995, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1294/2019

Publicação Nº 2169055

PORTARIA N° 1294, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), CARINE HELENA MULLER FLORENCIO, Professor Nível I (Creche), matricula nº 8586, admitido (a) em 08/05/2014, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/04" para a letra "M/05 ", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1295/2019

Publicação Nº 2169056

PORTARIA N° 1295, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), CATIUCI SABRINA DA SILVA FERREIRA, Professor Nível II (Anos Iniciais) matricula nº 7351, admitido (a) em 01/08/2011, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/05" para a letra "M/06", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1296/2019

Publicação Nº 2169057

PORTARIA N° 1296, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), DENISE MELO, Professor Nível III (Pré Escola), matricula nº 111, admitido (a) em 02/05/1987, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/30" para a letra "M/31", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1297/2019

Publicação Nº 2169060

PORTARIA N° 1297, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), MARIA APARECIDA FERREIRA JUSTINO, Professor Nível III (História), matricula nº 1609, admitido (a) em 17/02/2003, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/15" para a letra "M/16", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1298/2019

Publicação Nº 2169062

PORTARIA N° 1298, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), MARIA GORETTI WEBER, Professor Nível II (Creche), matricula nº 7910, admitido (a) em 23/05/2012, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/06" para a letra "M/07", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1299/2019

Publicação Nº 2169065

PORTARIA N° 1299, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de Maio/2019, ao(a) Sr(a), MARISTELA MARTA MACHADO, Professor Nível I (Creche), matricula nº 8587, admitido (a) em 08/05/2014, progressão funcional horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/04" para a letra "M/05", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1300/2019

Publicação Nº 2169066

PORTARIA Nº 1300, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2017 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2017.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ALAUDIO AMORIM DE SOUZA JUNIOR, Professor Nível I (Anos Inicias), matricula nº 11416, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no E.E.F. Mercedes Julia Adão (SED), em substituição a servidora Mirtes Aparecida Vanelli Rebelo em licença prêmio, no período de 15/04/2019 a 15/07/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 15/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1301/2019

Publicação Nº 2169067

PORTARIA Nº 1301, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2017 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2017.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CLEIDE IRENE TEIXEIRA BAPTISTA, Professor Nível I (Anos Inicias), matricula nº 11393, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão (SED), em substituição a servidora Sabrina Chagas em licença tratamento de saúde, no período de 22/04/2019 a 06/05/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 22/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1302/2019

Publicação Nº 2169068

PORTARIA Nº 1302, 02 DE MAIO DE 2019.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). LIDIANE CRISTINA DE AMORIM, Professor Nível II (Anos Iniciais), matricula nº 171, alterar de 20 (vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha (SED), em substituição a servidora Katia Aparecida Gonçalves Campos, em licença tratamento de saúde, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 22/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1303/2019

Publicação Nº 2169071

PORTARIA Nº 1303, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 053/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUCIANA FRANCISCO, Professor Nível I (Pré Escola), matricula nº 11391, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), em substituição a servidora Benta Zunino Demos, designada como professora de apoio pedagógico no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, no período de 22/04/2019 a 18/12/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 22/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1304/2019

Publicação Nº 2169073

PORTARIA Nº 1304, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 081/2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIANA FRANÇA MORAES, Professor Nível II (Anos Iniciais), matrícula n° 10990, lotado na Secretaria de Educação (SED), no período de 23/04/2019 a 08/06/2019, conforme benefício nº 627.496.850-8 do INSS apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 23/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1305/2019

Publicação Nº 2169074

PORTARIA Nº 1305, 02 DE MAIO DE 2019.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas,Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o(a) Sr(a). KARINA ANGELICA MOTTA BECKER, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº11335, por desempenhar a função de Responsabilidade na Unidade Basica de Saúde Maria Mafei Orsi (FMS), gratificação de 20% (vinte por cento), de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei Ordinária nº2607/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
Produzindo efeito a partir de 25/04/2019, Revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 1306/2019

Publicação Nº 2169076

PORTARIA Nº 1306, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 054/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LILIAN DA SILVA, Professor Nível I (Pré Escola), matricula nº 11392, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão (SED), em substituição a servidora Joice Costa em licença maternidade, no período de 25/04/2019 a 21/10/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 25/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1307/2019

Publicação Nº 2169077

PORTARIA Nº 1307, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 009/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), DJENIFER KELI DE MATOS DO NASCIMENTO REGIS, Professor Nível I (Creche), matricula nº 11394, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Eneide Mannrich dos Santos (SED), em substituição a servidora Lusi Mendes Vicente em licença tratamento de saúde, no período de 25/04/2019 a 25/06/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 25/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1308/2019

Publicação Nº 2169081

PORTARIA Nº 1308, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 006/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SAMARA SANTOS CERQUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 11398, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), em razão de não haver Auxiliar de Serviços Gerais remanescente do concurso público, no período de 25/04/2019 a 18/12/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 25/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1310/2019

Publicação Nº 2169082

PORTARIA Nº 1310, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 009/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JAÍNI TEIXEIRA, Professor Nível II (Língua Portuguesa), matricula nº 11399, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Profº Ondina Maria Dias (SED), em substituição a servidora Vanda Maria Leal Baixo readaptada na biblioteca da E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 29/04/2019 a 01/08/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 29/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1311/2019

Publicação Nº 2169084

PORTARIA Nº 1311, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 001/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO PAES PADILHA, Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 11400, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde José Manoel Reis, da Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 29/04/2019 a 28/04/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 29/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1312/2019

Publicação Nº 2169085

PORTARIA Nº 1312, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 011/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SILVANA LUIZ TOMAZI, Professor Nível I (Creche), matricula nº 11401, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), em substituição a servidora Parecida Rezini em licença maternidade, no período de 30/04/2019 a 27/09/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 30/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1313/2019

Publicação Nº 2169088

PORTARIA Nº 1313, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLEUSA MARIA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 1663, lotado na Secretaria de Educação, no período de 01/05/2019 a 30/05/2019, conforme resultado de pericia médica do instituto de previdência social dos servidores públicos do município de Tijucas apresentada (PREVISERT).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 01/05/2019, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1314/2019

Publicação Nº 2169089

PORTARIA N° 1314, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2015 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 002/2015,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JOICE CORDEIRO, Agente de Combate as Endemias, matricula nº 9421, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 02/05/2019 a 02/05/2020, conforme Oficio SMS nº 151/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1315/2019

Publicação Nº 2169090

PORTARIA N° 1315, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a(o) S(r). DAIL NELSY DA SILVA, Professor Nível III (Creche), matricula nº 1643, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviço no C.E.I. Olegário João Clemes, como professora de berçário, no período de 02/05/2019 a 18/12/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1316/2019

Publicação Nº 2169092

PORTARIA Nº 1316, 02 DE MAIO DE 2019.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município c/c os Decretos nº 081/2005 e nº 679/2012, com fundamento no art. 23º da Lei Complementar nº 03, de 16 de Novembro de 2010 e no inciso II do art. 2º c/c inciso II do art.2º e 3º da Lei Municipal nº2607, de 18 de Agosto de 2015, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). LILIAN POLI DE BARROS SGROTT, Enfermeiro (FMS), matrícula nº8626, alterando de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, e CONCEDER gratificação a função de responsabilidade técnica de 35% (trinta e cinco por cento) para prestar serviços como responsável técnico no setor de Regulação do Município de Tijucas.

Art. 2º conceder gratificação de função no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo como inciso II do art.2ºe 3º, da Lei Ordinária 2607/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 1318/2019

Publicação Nº 2169097

PORTARIA Nº 1318, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 056/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ALESSANDRA SCHUART SANTANA, Professor Nível I (Pré Escola), matricula nº 11403, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado (SED), em substituição a servidora Alyne Evelly de Macedo, pediu rescisão de contrato, no período de 02/05/2019 a 18/12/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1319/2019

Publicação Nº 2169099

PORTARIA Nº 1319, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 14-A e Inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER, licença sem vencimentos, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUISA DE OLIVEIRA NONATO, Professor Nível II (Língua Inglesa), matricula nº7381, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SED), no período de 02/05/2019 a 01/05/2021, conforme requerimento apresentado.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretaria de Educação

PORTARIA 1320/2019

Publicação Nº 2169100

PORTARIA Nº 1320, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor (a) Sr(a). PRISCILA VIEIRA DE SOUZA, Professor Nível II (Creche), matricula nº 7721, lotado(a) na Secretaria de Educação(SED), por 03 (três) meses, com início em 02/05/2019 e término em 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 18/01/2012 a 17/01/2017, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1321/2019

Publicação Nº 2169102

PORTARIA Nº 1321, 02 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor (a) Sr(a). EDILENE MENDONÇA, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 197, lotado(a) na Secretaria de Educação(SED), por 03 (três) meses, com início em 02/05/2019 e término em 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 13/03/2000 a 12/03/2005, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1322/2019

Publicação Nº 2169104

PORTARIA Nº 1322, 02 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 001/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), TAMIRYS CENTENO PAIM, Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 11405, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde Renoldo João Rosa, da Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 02/05/2019 a 01/05/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1323/2019

Publicação Nº 2169105

PORTARIA Nº 1327, 03 DE MAIO DE 2019

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a, Licença Maternidade a servidora Sra, SIMONE RODRIGUES MOTA, Fonoaudiólogo, matricula nº 8628, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), no período de 02/05/2019 a 29/08/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura , revogada as disposições em contrario.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 1324/2019

Publicação Nº 2169108

PORTARIA N° 1324, 02 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOL VE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor, ANDERSON PEDRO DA SILVA, CPF nº 043.319.299-22, para ocupar o cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, para prestar serviços na Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (FMDR), com vencimento previsto em Lei.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1325/2019

Publicação Nº 2169109

PORTARIA N° 1325, 03 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82. e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). JANE PATRICIA JANUÁRIO, Professor Nível II (Anos Iniciais), matricula nº 11018, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SED), conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1326/2019

Publicação Nº 2169111

PORTARIA N° 1326, 03 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2016 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 002/2016,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). EDINA CRISTINA LINS, Professor Nível I (Anos Iniciais), matricula nº 11207, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano (SED), em substituição a servidora Edilene Mendonça em licença prêmio, no período de 03/05/2019 a 01/08/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1327/2019

Publicação Nº 2169112

PORTARIA Nº 1327, 03 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a, Licença Maternidade a servidora Sra, SABRINA CHAGAS, Professor Nível II (Anos Iniciais), matricula nº 7413, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SED), no período de 03/05/2019 a 30/08/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1328/2019

Publicação Nº 2169113

PORTARIA N° 1328, 03 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2016 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 002/2016,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ANGELA DA SILVA, Professor Nível II (Ciências), matricula nº 11234, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha (SED), em substituição ao servidor Milton Muller

Rodrigues em licença tratamento de saúde, no período de 03/05/2019 a 01/08/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1329/2019

Publicação Nº 2169115

PORTARIA Nº 1329, 06 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2017 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2017.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ANA MARIA DOS REIS LISBOA, Professor Nível I (Magistério), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PETI), da Secretária Municipal de Ação Social (FMAS), no período de 06/05/2019 a 05/05/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1330/2019

Publicação Nº 2169116

PORTARIA Nº 1330, 06 DE MAIO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor (a) Sr(a). DENISE DA CONCEIÇÃO MORAES, Professor Nível III (História), matricula nº 299, lotado(a) na Secretaria de Educação(SED), por 03 (três) meses, com início em 06/05/2019 e término em 03/08/2019, referente ao período aquisitivo de 01/08/2010 a 31/07/2015, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 1331/2019

Publicação Nº 2169118

PORTARIA Nº 1331, 06 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2017 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2017.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), KETLYN AYARA DA SILVA COELHO, Professor Nível I (Anos Iniciais), matricula nº 11406, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), em substituição a servidora JANE Patrícia Januário que pediu rescisão de contrato, no período de 06/05/2019 a 18/12/2019

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1333/2019

Publicação Nº 2169119

PORTARIA N° 1333, 07 DE MAIO DE 2019

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOL VE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor, GERCINO PEREIRA FILHO, CPF nº 895.308.889-53, para ocupar o cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Pesca, para prestar serviços na Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (FMDR), com vencimento previsto em Lei.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1334/2019

Publicação Nº 2169121

PORTARIA N° 1334, 07 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2015 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 002/2015,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ANDREA SIMONI MELO, Agente Comunitário de Saúde (ESF), matricula nº 9428, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 07/05/2019 a 07/05/2020, conforme Oficio SMS nº 153/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1335/2019

Publicação Nº 2169125

PORTARIA N° 1335, 07 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2015 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 002/2015,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). MICHELLI DOS SANTOS ROSA, Agente Comunitário de Saúde (ESF), matricula nº 9427, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 07/05/2019 a 07/05/2020, conforme Oficio SMS nº 154/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1336/2019

Publicação Nº 2169128

PORTARIA N° 1336, 07 DE MAIO DE 2019.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2015 de Convocação a Admissão de Pessoal

em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 002/2015,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). SABRINA MACHADO, Agente Comunitário de Saúde (ESF), matricula nº 9426, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 07/05/2019 a 07/05/2020, conforme Oficio SMS nº 156/2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1975/2019

Publicação Nº 2169036

PORTARIA N. 1975, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

NEIDE MARIA REIS, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 31-A da Lei Orgânica do Município de Tijucas e Lei Complementar n. 41/2015, na forma do Decreto nº 774/2013, tal qual demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público n. 0375/2019/02PJ/TIJ, que encaminha a Notícia de fato n. 01.2019.00022729-0;

CONSIDERANDO que os fatos narrados envolvem profissionais da Educação, mais especificamente da E.E.F. Brilho do Sol, que teriam, em tese, violado direito à integridade moral da criança J.P.S.M;

CONSIDERANDO que naquela Notícia de Fato a genitora noticia fato grave, caracterizado por constrangimento perpetrado, em tese, no ambiente escolar, pelos professores M.J.C e E.C.R;

CONSIDERANDO que tal conduta necessita de esclarecimentos, tendo em vista o correto desenvolvimento das atividades no âmbito escolar, na forma da Lei Complementar 45/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 115 da Lei Complementar nº 41/2015, que estabelece que a instauração de Sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público;
CONSIERANDO o que preconiza

RESOLVE:
Art. 1º -Instaurar a presente Sindicância com o fito de apurar os fatos em tese perpetrados no âmbito da E.E.F. Brilho do Sol;

Art. 2º A Comissão de Sindicância é composta pela Presidente Ivânia Lemos Freitas, professora, matrícula nº 2283, pela Secretária, professora Rosimeri Cristina Furtado, matrícula nº 185, e como membro Patrícia Laus de Brito, professora, matrícula nº 309, que farão jus à gratificação prevista na Lei 2687/2017, de 28 de agosto de 2017;

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 115, §3º, da Lei Complementar 41/2015;

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1975-2019

Publicação Nº 2168841

PORTARIA N. 1975, de 09 de setembro de 2019.

NEIDE MARIA REIS, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 31-A da Lei Orgânica do Município de Tijucas e Lei Complementar n. 41/2015, na forma do Decreto nº 774/2013, tal qual demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público n. 0375/2019/02PJ/TIJ, que encaminha a Notícia de fato n. 01.2019.00022729-0;

CONSIDERANDO que os fatos narrados envolvem profissionais da Educação, mais especificamente da E.E.F. Brilho do Sol, que teriam, em tese, violado direito à integridade moral da criança J.P.S.M;

CONSIDERANDO que naquela Notícia de Fato a genitora noticia fato grave, caracterizado por constrangimento perpetrado, em tese, no ambiente escolar, pelos professoresM.J.C e E.C.R;

CONSIDERANDO que tal conduta necessita de esclarecimentos, tendo em vista o correto desenvolvimento das atividades no âmbito escolar,

na forma da Lei Complementar 45/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 115 da Lei Complementar nº 41/2015, que estabelece que a instauração de Sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público;
CONSIERANDO o que preconiza

RESOLVE:
Art. 1º -Instaurar a presente Sindicância com o fito de apurar os fatos em tese perpetrados no âmbito da E.E.F. Brilho do Sol;

Art. 2º A Comissão de Sindicância é composta pela Presidente Ivânia Lemos Freitas, professora, matrícula nº 2283, pela Secretária, professora Rosimeri Cristina Furtado, matrícula nº 185, e como membro Patrícia Laus de Brito, professora, matrícula nº 309, que farão jus à gratificação prevista na Lei 2687/2017, de 28 de agosto de 2017;

Art. 3ºA Sindicância terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 115, §3º, da Lei Complementar 41/2015;

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Registre-se e Publique-se, com o sigilo necessário para preservar a identidade do aluno J.P.S.M.

Tijucas, em 09 de setembro de 2019.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

Timbó

Prefeitura

ATA CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO N.º 06 2019 FUMTRAN

Publicação Nº 2169899

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE CONVOCAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019 - FUMTRAN

Às nove horas, do vigésimo terceiro dia, do mês de setembro de dois mil e dezenove (23/09/2019), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 1083, de 02 de janeiro de 2019, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 06/2019 – FUMTRAN.

A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados, que a sessão pública de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas realizar-se-á no dia 25 de Setembro de 2019, às 11hs30min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó, Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER Presidente	DAVI BERRI Membro	ANGELA PREUSS Membro

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Publicação Nº 2169297

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, no plenário da câmara de Vereadores de Timbó, as 19:00 (dezenove) horas, reuniram-se os membros do conselho municipal de Parceria Público Privada, representantes da Fundação EZUTE e demais seguimentos da comunidade, conforme lista de presença anexa e integrante desta ata, tendo como objetivo a apresentação do projeto de Parceria Público Privada na área de iluminação Pública do Município de Timbó à comunidade para ampla discussão, esclarecimentos e melhorias necessárias. Dando início aos trabalhos, o Prefeito de Timbó e presidente do Conselho Gestor de PPP, saudou os presentes destacando a importância da iniciativa para toda a comunidade timboense, que será melhor atendida através do modelo apresentado, onde o município poderá cobrar maior eficácia do parceiro privado na prestação de um serviço de qualidade à toda população. Na sequência, fora passada a palavra ao Sr. Fabio Luiz Conte, técnico da Fundação EZUTE responsável pela apresentação do trabalho, o qual passou a esclarecer seus termos, conforme apresentação constante em anexo integrante desta ata; concluída a apresentação abriu-se aos questionamentos da comunidade, sendo o primeiro questionamento do Sr. DIÓGENES CASAGRANDE; e-mail: diogenes.casagrande@consultores.com.br; tel.: 51 99222 7799; o qual solicitou explicações sobre a possibilidades de projetos complementares para receitas acessórias; ao que foi explicado que são possíveis projetos acessórios ou complementares, conforme as regras do edital, ou seja, mediante aprovação prévia do poder concedente, observadas as regras de não interferência no projeto principal, e as divisões de receitas acessórias junto ao poder público; na sequência o Vereador JOHN ADRIANO SCHWARTZ, tel.: 99172080; que solicitou explicação sobre as placas de identificação dos postes e luminárias, ao que foi respondido que a questão seria revista, para que ficasse mais clara. Foi inserido no item 16.2 no carderno de encargos, especificações novas. A última contribuição foi do Sr. ADILSON MESCH; e-mail: adilson.mesch@timbo.sc.gov.br; tel.: 47 98498 7729, o qual solicitou explanações sobre os braços de 1 metro, se serão substituídos. - Foi informado que independente do tamanho, a amostra de braços recomendou 1% de trocas de braços, e caso seja necessário maior percentual, será possível em sede de reequilíbrio econômico financeiro; o vídeo com todo o material discutido na audiência bem como da audiência que integra a ata e encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://www.timbo.sc.gov.br/portal-do-cidadao/governamental/editais/edital-nova-iluminacao-publica/. Nada mais tendo a registrar, eu, Jean Pierre Bezerra Museka, redigi a presente ata que, por representar a veracidade dos fatos tratados e discutidos, vai por mim assinada, bem como publicada no DOM, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, conforme art.11, §4º do regimento interno do CGPPP.

Jean Pierre Bezerra Museka
Secretário Executivo do CGPPP

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE TIMBÓ

Publicação Nº 2169298

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE TIMBÓ

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, reuniram-se no auditório da prefeitura de Timbó, os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Timbó, conforme lista anexa a esta ata, sendo estes: Jean Pierre Bezerra Museka, representante da Procuradoria Geral de Timbó, Sr. Romero Espindola e Silva, representante da Secretaria da Fazenda e Administração, Ivanir Dallabrida, representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Serviços, Rodrigo Prado, Representante da Associação de Microempresas e Pequenas Em presas do Médio Vale - AMPE; Osvaldo Trisotto, profissional com conhecimento em parcerias público privada, designados pelas Portarias nº 744 de 02 de maio de 2018, nº 1.289, de 08 de abril de 2019 e 1.317 de 30 de abril de 2019, bem como, na condição de convidados, os Srs. Fabio Luiz Conte, representante da Fundação EZUTE e o Sr. Leonardo K. Antunes, engenheiro eletricista do município de Timbó tendo como pauta: 1) apresentação do projeto de PPP em Iluminação pública finalizado após a Audiência Pública; 2) deliberação e aprovação do Projeto de PPP em Iluminação Pública; 3) assuntos gerais. Dando início aos Trabalhos, o conselheiro Jean passou a conduzir a reunião, por indicação do presidente, reiterando o êxito da consulta e audiência pública, agradecendo a participação assídua dos conselheiros em todos os atos do processo até aqui, passando a palavra ao Sr. Fabio para repassar tecnicamente aos Conselheiros o projeto submetido à consulta e audiência onde: 1) o Sr. Fabio Luiz Conte fez a apresentação dos trabalhos executados pela Fundação EZUTE e que estão disponíveis no site: https://www.timbo.sc.gov.br/portal-do-cidadao/governamental/editais/edital-nova-iluminacao-publica/, estando a apresentação anexa a esta ata; Registrou que durante o período de consulta pública e na audiência, ocorreram 10 contribuições, sendo 7 por e-mail e 3 na audiência. As seguintes contribuições por e-mail foram as seguintes: 1) ROSINEIA APARECIDA PEREIRA, data: 15/08/2019; e-mail: rosyapdomingues1979@hotmail.com; CPF: 001.248.319-23 Tel.: 47 9276 4116: Contribuição: ☐Aqui na minha rua a iluminação é precária pois são muito fraca as lâmpada só tem um pedaço da rua com lâmpadas forte na frente da minha casa tem semana que a luz nem acende será que vcs poderia dar uma assistência aqui☐; 2) TALITA CAMPOS, Data: 19/08/2019, E-mail: talitatcampos@gmail.com CPF.: 47 9727 6228 Contribuição: ☐Gostaria de pedir um reparo de uma lâmpada de iluminação pública na rua Harry Bloedorn, em frente ao nº 245, bairro Pomeranos. O motivo é que a lâmpada fica piscando e deixa a rua muito escura quando apaga. Aguardo retorno☐. 3) HEINZ SPIESS, Data: 19/08/2019, E-mail: hspiess@hotmail.com, CPF.: 448.538.749-68, Tel.: 47 3382 1748, Contribuição: ☐Peço análise para substituição da iluminação pública da Rua Espírito santo, pois a atual é precária, não ilumina nada☐; 4) RAFAEL VON GILSA, Data: 19/08/2019, E-mail: rafael.vongilsa@gmail.com CPF.: 046.308.859-00, Tel.: 47 9113 1648 - Contribuição: ☐Muito ruim! Vários meses que a iluminação da Rua Senegal está precária!☐; 5) ANA SALETE STEINBACK, Data: 15/08/2019 e-mail: anassteinback@gmail.com; CPF.: 824.326.789-15 Tel.: 47 984297977 Contribuição: ☐Sugiro instalação de iluminação pública no final da rua Panamá. Escuridão total na saída do Residencial Panamá, obrigada"; 6) WILFRIED KOPSCH, Data: 15/08/2019, E-mail.: wilfried2kopsch@gmail.com CPF.: 818.479.639-00 Tel.: 47 3382 8389 - Contribuição: ☐Eu Wilfried Kopsch moro na rua Pomerode acho a iluminação muito eficiente, más do trevo que dá acesso ao morro azul sentido a BR 470 até na divisa com Indaial tá péssima, precisava de melhorias urgente". 7) RAFAEL PISKE, Data: 11/09/2019, E-mail: rafael.neide.piske@gmail.com, CPF.: 051.256.259-81, Tel.: 47 98467 8522 - Contribuição: ☐Lâmpada queimada no Poste☐; As contribuições acima foram respondidas através do agradecimento pela participação, esclarecendo a finalidade da consulta pública e informando que os problemas relatados foram repassados à empresa responsável pela manutenção. Na audiência pública, do dia 12/09/2019, as contribuições foram: 1) DIÓGENES CASAGRANDE; e-mail.: diogenes.casagrande@consultores.com.br; Tel.: 51 99222 7799; Solicitou explicações sobre a possibilidades de projetos complementares para receitas acessórias; - Foi explicado que são possíveis projetos acessórios ou complementares, conforme as regras do edital, ou seja, mediante aprovação prévia do poder concedente, observadas as regras de não interferência no projeto principal, e as divisões de receitas acessórias junto ao poder público. 2) Vereador JOHN ADRIANO SCHWARTZ; Solicitou explicação sobre as placas de identificação dos postes e luminárias - Foi explicado que a questão seria revista, para que ficasse mais clara. Foi inserido no item 16.2 no caderno de encargos, especificações novas. 3) ADILSON MESCH; e-mail.: adilson.mesch@timbo.sc.gov.br; Tel.: 47 98498 7729; Solicitou explanações sobre os braços de 1 metro, se serão substituídos. - Foi informado que independente do tamanho, a amostra de braços recomendou 1% de trocas de braços, e caso seja necessário maior percentual, será possível em sede de reequilíbrio econômico financeiro. Aberta a palavra aos conselheiros, o Conselheiro Oswaldo Trisotto parabenizou o município e a Fundação pela imparcialidade e segurança demonstradas no projeto apresentado, O conselheiro Rodrigo Prado questionou sobre o espaço disponibilizado se poderá ser compartilhado para outros municípios, caso a concessionária venha a prestar serviço em outro município; foi esclarecido que cada município regulará essa situação, mas que, em tese cada cidade deveria ter uma equipe para atender; sendo objetivo, nosso edital prevê que o espaço a ser disponível é para atendimento de Timbó, não vedando expressamente o uso para atendimento de outros municípios, hipótese que dependerá de prévio acerto entre as partes, através de aditamento contratual; 2) seguindo a pauta, o projeto foi submetido a votação do projeto de PPP em Iluminação Pública o qual, restou aproado por unanimidade; 3) foi informado aos conselheiros que o projeto aprovado seria encaminhado com todos os documentos exigidos pela normativa do TCE/SC para análise e aprovação, destacando que, conforme normativa própria do órgão, este possui 60 dias, para a próxima reunião ordinária, a ocorrer na data de 25/11/2019, às 09 horas, na sala de reuniões do gabinete do prefeito de Timbó, ficou definida como pauta o andamento do processo de PPP em Iluminação Pública em trâmite no TCE/SC e a possível publicação do edital licitatório. Nada mais tendo a registrar, eu, Jean Pierre Bezerra Museka, redigi a presente ata que, por representar a veracidade dos fatos tratados e discutidos, vai por mim assinada e por todos os presentes, bem como publicada no DOM, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, conforme art.11, §4º do regimento interno do CGPPP.

Conselheiros:

Osvaldo Trisotto Consultor Externo na área da Gestão pública e parceria público privadas	Rodrigo Prado Representante AMPE

Ivanir Dallabrida Representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços	Romero Espindola e Silva Representante da Secretaria da Fazenda e Administração
Jean Pierre Bezerra Museka Representante da Procuradoria Geral	

Participantes:

Fábio Luiz Conte Fundação Ezute	Leonardo K Antunes Engenheiro Eletricista do Município de Timbó

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE TIMBÓ

Publicação Nº 2169972

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE TIMBÓ
Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se no auditório da prefeitura de Timbó, os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Timbó, conforme lista anexa a esta ata, sendo estes: Jean Pierre Bezerra Museka, representante da Procuradoria Geral de Timbó, Maria Angélica Fagiani, representante da Secretaria da Fazenda e Administração, Moacyr Cristofolini Junior, representante da Secretaria de Planejamento, trânsito, meio ambiente, indústria, comercio e serviços, Rodrigo Prado, Representante da Associação de Microempresas e Pequenas Empresas do Médio Vale - AMPE; Osvaldo Trisotto, profissional com conhecimento em parcerias público privada, designados pelas Portarias nº 744 de 02 de maio de 2018, nº 1.289, de 08 de abril de 2019 e 1.317 de 30 de abril de 2019, bem como, na condição de convidados, os Srs. Fabio Luiz Conte, representante da Fundação EZUTE, o Sr. Romero Espindola e Silva, Economista do município de Timbó e o Sr. Leonardo K. Antunes tendo como pauta: 1) Apresentação pela Fundação EZUTE dos relatórios Técnicos alusivos à segunda e Terceira etapas dos trabalhos contratados atinentes a elaboração do estudo de viabilidade técnica econômica EVTE, para pareceria público privada no serviço de Iluminação Pública; 2) Homologação do calendário de reuniões ordinárias para 2019, sendo estas dias 22/07/2019; 23/09/2019 e 25/11/2019; 3) assuntos gerais. Dando início aos Trabalhos, o conselheiro Jean passou a conduzir a reunião, por indicação do presidente, face sua ausência, apresentado aos conselheiros o Servidor Leandro K Antunes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista, e que, juntamente com o Economista e o Advogado do município, compõe a equipe técnica que acompanha os trabalhos alusivos à PPP em Iluminação Pública em tramitação; na sequência, passou-se a deliberação dos tópicos específicos da pauta onde: 1) o Sr. Fabio Luiz Conte fez a apresentação dos trabalhos executados pela Fundação EZUTE até o momento, representado as segunda e terceira etapa do contrato administrativo, com os resultados parciais do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do programa, destacando a necessidade de obstar a desvinculação dos recursos da COSIP e eventual revisão da referida contribuição acaso a consulta pública e/ou a licitação for deserta por falta de atratividade econômica no contrato; a apresentação segue anexa a esta ata; Sr. Osvaldo Trisotto reiterou a necessidade de se destacar a responsabilidade de cada ente envolvido na realização de cada ato definido pelo consultor EZUTE para o contrato futuro, de modo a garantir o êxito esperado com a contratação; o Sr. Jean destacou que o município tem mantido contato com a CELESC para viabilizar os estudos necessários acerca da COSIP, mas que a intenção é que a contribuição hoje instalada seja suficiente para viabilizar a melhoria e manutenção do sistema ora pretendida; destacou-se que a EZUTE deve entregar até o dia 02/08/2019, o resultado final do EVTE, para avaliação da comissão técnica do município e disponibilização para Consulta Pública, momento em que deve ser agendada a audiência pública pelo CGPPP o que se estima para meados de setembro a depender da finalização dos relatórios; postos em votação os trabalhos até então apresentados foram APROVADOS pelo por unanimidade dos presentes do conselho, determinando-se que, havendo aprovação pela equipe técnica da prefeitura, deve-se proceder a consulta e o agendamento da audiência pública; 2) seguindo a pauta, restou aprovado o calendário das reuniões para o ano de 2019 sendo as próximas dias 23/09/2019 e 25/11/2019; 3) para a próxima reunião ordinária, a ocorrer na data de 23/09/2019, às 09 horas, na sala de reuniões do gabinete do prefeito de Timbó, ficou definida como pauta a deliberação acerca dos trabalhos realizados pela EZUTE e o resultado da Consulta e da Audiência Pública, de modo a viabilizar o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para análise e lançamento da licitação. Nada mais tendo a registrar, eu, Jean Pierre Bezerra Museka, redigi a presente ata que, por representar a veracidade dos fatos tratados e discutidos, vai por mim assinada e por todos os presentes, bem como publicada no DOM, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, conforme art.11, §4º do regimento interno do CGPPP.
Conselheiros:

Moacyr Cristofolini Junior Representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços	
Maria Angélica Fagiani Representante da Secretaria da Fazenda e Administração	Jean Pierre Bezerra Museka Representante da Procuradoria Geral
Osvaldo Trisotto Consultor Externo na área da Gestão pública e parceria público privadas	Rodrigo Prado Representante AMPE

Participantes:

Fábio Luiz Conte Fundação Ezute	Romero Espindola e Silva Economista do Município de Timbó
	Leonardo K Antunes Engenheiro Eletricista do Município de Timbó

AVISO PREGAO PRESENCIAL 17 2019 SAMAE

Publicação Nº 2169900

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 SAMAE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GEOFONE ELETRÔNICO, ACESSÓRIOS E TREINAMENTO/CURSO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 7 de outubro de 2019. ABERTURA: dia 7 de outubro de 2019 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380 7000.

Timbó (SC), 23/09/2019
WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CONCORRÊNCIA N.º 39 2019 PMT

Publicação Nº 2169901

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº. 39/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 09.465.889/0001-57 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 30/09/2019.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 23 de setembro 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 56 2019 PMT

Publicação Nº 2170102

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, MODELO PNEUS LTDA, CNPJ nº 94.510.682/0001-26, COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA, a CNPJ nº 03.725.261/0001-67, SETIM & TITOM LTDA, CNPJ nº 20.862.784/0001-74, DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, CNPJ nº 26.723.181/0001-78, FREDI PNEUS LTDA, CNPJ nº 80.934.631/0001-17 e BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ nº 17.450.564/0001-29 comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 30/09/2019.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 23 de setembro 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO ITEM 103 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06 2019 FMS

Publicação Nº 2169903

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019 FMS

Objeto: aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos usuários e consumo interno na secretaria de saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, através da Central de Licitações, torna público que em face da Decisão de procedimento administrativo e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente no item 103, na ordem de classificação, CENTER-MEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, classificada em 2º lugar no certame, para entrega do produto.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, que deverão ser atualizados em conformidade com o ato convocatório e previsão do art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações.

O prazo para manifestação de interesse será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial do presente aviso de convocação.

Timbó, 23 de setembro de 2019.
ANA OTÍLIA PAMPLONA
Central de Licitações

DECISÃO SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO N.º 01.2019 FUNREPOM

Publicação Nº 2169904

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 FUNREPOM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ.
Diante do recebimento de questionamentos ao edital e considerando a necessidade de análise técnica à documentação, e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 27 de setembro de 2019 as 09:05 horas.

Timbó, 23 de setembro de 2019
Maria Angélica Faggiani
Secretária da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

Publicação Nº 2169668

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Processo: 72/2019
Parecer: 36/2019
Matéria: PLC 18/2019
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Rubens Borchardt
Conclusão: Favorável
Data: 20/09/2019
Ementa do Projeto: Altera a referência inicial do cargo de Auxiliar de Recreação Infantil constante do anexo I da Lei Complementar nº 137, de 02 de Julho de 1998.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que pretende alterar a referência inicial do cargo de Auxiliar de Recreação Infantil constante do anexo I da Lei Complementar nº 137, de 02 de Julho de 1998.
O Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 5 de setembro. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 20 de setembro.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 51/2019, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em seu parecer nº 44/2019, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira.
A proposição trata da alteração na estrutura de órgão público municipal, razão pela qual foi colocada à apreciação desta Comissão para

verificação de seu impacto social, tendo sido objeto de discussão e deliberação na reunião realizada nos dias 13 e 20 de setembro corrente.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que se observa da proposição em análise, o Poder Executivo pretende alterar a referência inicial de vencimento do cargo de Auxiliar de Recreação Infantil propiciando aos servidores ocupantes de tais cargos a percepção de remuneração mais condizente com as funções por eles exercida, bem como pela responsabilidade do cargo que exercem.
A iniciativa do Poder Executivo é a mais correta, posto proporcionar uma valorização aos servidores ocupantes dos cargos referidos e, consequentemente, incentivá-los a prestar um serviço ainda mais eficiente e de maior qualidade a nossa comunidade.
Assim não há óbices, no que tange a competência desta Comissão, a aprovação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação da ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Atomir Sebastião Rufino
Vereador Fabricio Dalcastagné

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019.
Rubnes Borchardt
Presidente/Relato

Atomir Sebastião Rufino
Membro

Fabricio Dalcastagné
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2019

Publicação Nº 2169661

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 53/2019
Parecer: 46/2019
Matéria: PLO 41/2019
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 19/09/2019

Ementa do Projeto: Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Alfredo Hansen.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Hansen.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 22 de julho corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 25 de julho.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 37/2019, se manifestou pela tramitação da proposição por entender que a mesma está de acordo com os preceitos constitucionais e legais de competência e conteúdo.
A proposição em análise tem por objetivo a autorização para a cobrança de contribuição de melhoria, espécie de tributo, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que tenham por objeto matéria tributária.
No dia 25 de julho a pedido deste Relator, a Comissão requisitou ao Poder Executivo, através do ofício nº 92/2019, informações acerca da realização da obra em questão, cuja resposta foi encaminhada pelo Poder Executivo em 16 de agosto, através do ofício nº 214/2019 (fls. 26-27). Em 22 de agosto, a Comissão requisitou outras informações sobre a proposição (fls. 28-29), através do Ofício nº 110/2019, cuja resposta fora encaminhada em 10 de setembro, através do Ofício nº 250/2019 (fls. 32-39).
No dia 19 setembro esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, dentro dos limites de competência desta Comissão, observa-se que a contribuição de melhoria, espécie de tributo, pode ser cobrada pelo Poder Executivo quando ocorre valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada por aquele. Todavia, para que a cobrança seja efetivamente realizada, se faz necessária a edição de lei específica instituindo sua cobrança no caso concreto.
Assim sendo, tendo sido realizada obra pública de pavimentação nas vias supra da qual decorre valorização dos imóveis ali localizados, nada impede que o Poder Público busque os valores dispendidos na realização de tal obra, conforme lhe é facultado pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.
Deste modo, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.
Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

John Adriano Schwartz
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2019

Publicação Nº 2169665

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 54/2019
Parecer: 47/2019
Matéria: PLO 42/2019
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 19/09/2019

Ementa do Projeto: Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Espírito Santo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Espírito Santo.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 22 de julho corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 25 de julho.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 36/2019, se manifestou pela tramitação da proposição por entender que a mesma está de acordo com os preceitos constitucionais e legais de competência e conteúdo.
A proposição em análise tem por objetivo a autorização para a cobrança de contribuição de melhoria, espécie de tributo, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que tenham por objeto matéria tributária.
No dia 25 de julho a pedido deste Relator, a Comissão requisitou ao Poder Executivo, através do ofício nº 93/2019, informações acerca da realização da obra em questão, cuja resposta foi encaminhada pelo Poder Executivo em 16 de agosto, através do ofício nº 215/2019 (fls. 28). Em 22 de agosto, a Comissão requisitou outras informações sobre a proposição, através do Ofício nº 110/2019, cuja resposta fora encaminhada em 10 de setembro, através do Ofício nº 250/2019 (fls. 31-38).
No dia 19 setembro esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, dentro dos limites de competência desta Comissão, observa-se que a contribuição de melhoria, espécie de tributo, pode ser cobrada pelo Poder Executivo quando ocorre valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada por aquele. Todavia, para que a cobrança seja efetivamente realizada, se faz necessária a edição de lei específica instituindo sua cobrança no caso concreto.
Assim sendo, tendo sido realizada obra pública de pavimentação nas vias supra da qual decorre valorização dos imóveis ali localizados, nada impede que o Poder Público busque os valores dispendidos na realização de tal obra, conforme lhe é facultado pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.
Deste modo, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.
Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

John Adriano Schwartz
Membro

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA N. SAMAE 274 - CONCEDE EXONERAÇÃO - RICARDO SILVA DOS SANTOS

Publicação Nº 2169153

PORTARIA No SAMAE – 274 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Exoneração ao Servidor Público Municipal Ricardo Silva dos Santos, contratado temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, a contar de 19 de setembro do corrente.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998 e alterações;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal RICARDO SILVA DOS SANTOS, contratado temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, através da Portaria n° SAMAE- 176, de 30 de Abril de 2019, contar de 19 de setembro do 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de setembro de 2019; 149° ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE 275 - ADMITE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO - AGENTE DE COLETA E SELEÇÃO DE LIXO - EMPREGO PÚBLICO

Publicação Nº 2169165

PORTARIA No SAMAE – 275 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Admite candidatos para exercício de emprego público, conforme a Lei Complementar n. 409, de 16/12/2011 e alterações.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001 e alterações;

CONSIDERANDO-SE a criação do Quadro de Pessoal sob a forma de emprego público para atendimento de Programa de Coleta e Seleção de Lixo no Município de Timbó pela Lei Complementar n° 409, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 447, de 05 de junho de 2014; Lei Complementar n. 487, de 01 de setembro de 2017 e Lei Complementar n. 520 de 21 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO-SE a classificação dos candidatos no Processo Seletivo para Emprego Público n. 02/2019;

RESOLVE:
Art.1° ADMITIR os servidores abaixo identificados, para exercer as funções do emprego público:

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ				
Nome	CPF	Data Nascimento	Referência Salarial	Carga Horária Semanal
RICARDO SILVA DOS SANTOS	061.194.489-85	27/01/1983	11	44 horas

Art.2° CONVOCAR os admitidos para que no prazo máximo de 15 dias, apresentem toda a documentação necessária à subscrição do contrato, dando início ao exercício das respectivas funções, nos termos do artigo 3°, §§'s 4º e 5º da Lei Complementar n° 409/2011 e alterações, ressaltando que a inobservância do prazo estabelecido acarretará a nulidade da nomeação ora efetivada nos termos do §7º do mesmo dispositivo legal.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de setembro de 2019; 149° ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE 276 - CONCEDE EXONERAÇÃO - ANDRE LUCAS RIBEIRO LUIZ DOS SANTOS

Publicação Nº 2169170

PORTARIA No SAMAE – 276 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Exoneração ao Servidor Público Municipal Andre Lucas Ribeiro Luiz dos Santos, contratado temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, a contar de 13 de setembro do corrente.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998 e alterações;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal ANDRÉ LUCAS RIBEIRO LUIZ DOS SANTOS, contratado temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, através da Portaria n° SAMAE- 244, de 24 de Julho de 2019, contar de 13 de setembro do 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de setembro de 2019; 149° ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE 277 - AUTORIZA EDEGAR LOMBARDI A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 2169174

PORTARIA No SAMAE - 277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
Autoriza o Servidor Público Municipal Edegar Lombardi a conduzir veículo oficial, em serviço.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, e com base na Lei nº 1.931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica o Servidor Público abaixo identificado, a contar desta data, autorizado a conduzir veículo oficial de propriedade desta Autarquia Municipal, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
NOME	CARGO	Nº CNH / CATEGORIA
EDEGAR LOMBARDI	Pedreiro	03595845493 / AB

Art. 2° Fica o servidor desde já cientificado que durante o período em que estiver de posse do veículo é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de setembro de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV NO 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169217

PORTARIA TIMBOPREV No 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Licença Prêmio convertida em pecúnia total à servidora Thais Becker.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n. 411, de 26 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n. 473, de 22 de dezembro de 2015, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98 e Lei Complementar nº 507/2018,

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio convertida em pecúnia total à servidora THAIS BECKER, ocupante do cargo de auxiliar de serviços administrativos, referente ao q-inq-ênio compreendendo o período aquisitivo de 13/08/2014 a 12/08/2019, conforme Processo TIMBOPREV nº 47/2019.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de setembro de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169208

PORTARIA TIMBOPREV Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Rosana Ana Voltolini.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR ROSANA ANA VOLTOLINI, ocupante do cargo de Secretária de Escola, Referência Salarial GA-55, matrícula n° 19143-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime

Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021020.1.00180/19-3, expedida em 29/07/2019, computando-se 1344 (um mil, trezentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, conforme processo TIMBOPREV 51/2019.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de setembro de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169211

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Elenise Pisetta.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR ELENISE PISETTA, ocupante do cargo de Atendente de Serviços Administrativos, Referência Salarial GA-61, matrícula n° 15288-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00004/18-2, expedida em 21/06/2019, computando-se 1931 (um mil, novecentos e trinta e um) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme processo TIMBOPREV 21/2018.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de setembro de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2169218

PORTARIA TIMBOPREV Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Concede Promoção por Nova Titulação ou Qualificação à servidora Thais Becker.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e com fundamento nos artigos arts. 20 a 25 da Lei Complementar nº 137 de 02 de Julho de 1998,

RESOLVE

Art.1º CONCEDER PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO, a Servidora ocupante de cargo efetivo, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	REFERÊNCIA SALARIAL ANTERIOR	REFERÊNCIA SALARIAL PROMOÇÃO	A CONTAR DE	PROCESSO Nº
THAIS BECKER	36	41	13/08/2019	TIMBOPREV 50/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de setembro de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Treze Tílias

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2019

Publicação Nº 2169127

EXTRATO DE CONTRATO 48/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS EIRELI
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção de uma escola, na Rua Ivo D' Aquino, no Município de Treze Tílias/SC, conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e demais disposições constantes no Anexo I do presente edital.
O objeto do presente contrato é homologado a contratada nos termos do que foi decidido na sentença judicial de mandando de segurança que tramita no Fórum da Comarca de Joaçaba/SC , sob o número 0300968-36.2019.8.24.0037.
Processo licitatório nº 09/2019 – Tomada de Preços

VALOR: O preço total ajustado para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 2.527.650,52 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento vigente para 2019: 08.01.2009.44.90.00.00.00.00.00, através de recursos provenientes da proposta transferência nº: 17504.

VIGÊNCIA: O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses.

DATA ASSINATURA: 29/07/2019

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 107/19

Publicação Nº 2169162

DECRETO 107/19 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a passagem em comemoração ao dia do servidor público na data de 28 de outubro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º- Fica Decretado ponto facultativo no dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira), a todos servidores públicos do Município lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria do Planejamento Urbano, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Habitação, Secretaria da Cultura e do Turismo, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º, considerar-se-á antecipada neste ponto facultativo, à data pela comemoração ao dia do funcionário público (28/10/19).

Art. 3º - A Secretaria da Educação e do Esporte respeitará o calendário próprio do ano letivo de 2019, permanecendo em forma de plantão os serviços nos Centros de Educação Infantil em regime integral no Município e, ficam ainda, mantidos os serviços de natureza essencial.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de setembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 296/19

Publicação Nº 2169168

PORTARIA 296/19 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei 1845 de 29 de julho de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Fixar em R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais) referente a 03 (três diárias) a cada servidor público, totalizando 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais), para custeio de estadia e alimentação aos servidores públicos do Município Sr. GEZIEL BALCKER, Sr. GILMAR MACIEL DOS SANTOS, Sr. ALÉSIO JUNG e Sr. LEIRSON VICENTE, e fixar em R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) referente a 02 (duas diárias), a Prefeita do Município Sra. GEOVANA GESSNER, que estarão Participando do Congresso de Prefeitos, com programação do Seminário Catarinense de Sustentabilidade e Meio Ambiente, Seminário Sul Brasileiro de Educação, Seminário Brasileiro do Simples Nacional, Seminário de Gestão de Recursos, Infraestrutura e Financiamento e Seminário de Inovação e Tecnologia, entre os dias 24 a 26 de setembro do corrente ano, no Município de Florianópolis – SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de setembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 297/19

Publicação Nº 2169509

PORTARIA 297/19 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o art. 2° da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. JANINE PRESTES, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C.E.B. Alberto Balduíno Barchfeld, no período compreendido entre 18 de setembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de setembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRA N°.: 256/2019, PREGÃO PRESENCIAL 164/2019

Publicação Nº 2170359

Aviso de retificação Processo de Compra N°.: 256/2019, Pregão Presencial 164/2019
Comunica Errata no Edital, publicado no dia 23/09/2019 no DOM, cujo o objeto é Aquisição de Gêneros alimentícios servidos como lanche na execução do Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do CRAS deste Município e de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

ONDE SE LÊ :
ABERTURA:
Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h do dia 07 de setembro de 2019, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

LEIA –SE : ABERTURA:
Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h do dia 07 de Outubro de 2019, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

"Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis,SC,24 de setembro de 2019.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE COMPRA N°.: 254/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 162/2019 DATA EMISSÃO: 20/09/2019

Publicação Nº 2169078

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 254/2019
Pregão Presencial n°: 162/2019
Data Emissão: 20/09/2019
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por item.

- O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item sob regime de entrega imediata conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 –Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h30min do dia 04 de Outubro de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

– A presente Licitação tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE SERÃO DESTINADOS PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h30min do dia 04 de Outubro de 2019.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 254/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 162/2019 DATA EMISSÃO: 20/09/2019

Publicação Nº 2169031

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 254/2019
Pregão Presencial n°: 162/2019
Data Emissão: 20/09/2019
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por item.

- O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item sob regime de entrega imediata conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 –Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h30min do dia 04 de Outubro de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

– A presente Licitação tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE SERÃO DESTINADOS PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h30min do dia 04 de Outubro de 2019.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 73/2019 PP

Publicação Nº 2169773

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 73/2019 - Pregão Presencial - menor preço por item
Objeto: Aquisição parcelada de contentores de lixo para serem distribuídos no perímetro urbano do município de Turvo/SC.
Data e hora da entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 07/10/2019.
Data e hora da abertura dos envelopes: a partir das 08h30min do dia 07/10/2019.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito a Rua Nereu Ramos, 609 - Centro, no município de Turvo/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h, em dias úteis, ou através do e-mail licitacao@turvo.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3525-8100. Turvo/SC, 23 de setembro de 2019.
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO 42/2019

Publicação Nº 2169748

DECRETO No 042/19, de 20 de Setembro de 2019.
NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto no 011/2008, de 03 de março de 2008, resolve,

NOMEAR

Art. 1º. Sem ônus para o Município, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS CONTI FAGUNDES, como pregoeira, e os Srs. PRISCILA TRAMONTIN BIANCHINI, ROBERTO CARLOS PATEL e BERNARDETE BIZ SOUZA, para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros acima indicados serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011/18, de 05 de Abril de 2018.

Turvo (SC), 20 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

DECRETO 43/2019

Publicação Nº 2169135

DECRETO No 043/19, de 20 de Setembro de 2019.
NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 4º do art. 51 da Lei no 8.666/93, de 21.06.93 e alterações complementares,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ROBERTO CARLOS PATEL CPF nº 652.650.099-49, e os Srs. NESTOR RECO CPF nº 477.669.809-91 e BERNARDETE BIZ SOUZA CPF nº 894.603.919-15, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitação – CJL, Permanente, para Abertura e Julgamento das Propostas, objeto de Licitação e Julgamento de Pedidos e Cadastros de Fornecedores expedidos pela Municipalidade Turvense e seus Fundos.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente a Sra. PRISCILA TRAMONTIN BIANCHINI.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros acima citados serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 013/19, de 05 de Abril de 2019.

Turvo (SC), 20 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 286/2019

Publicação Nº 2169751

PORTARIA Nº 286/19, de 17 de Setembro de 2019.

DEFERI RENUNCIA DE MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 2.242/2015, de 26 de maio de 2015, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Deferir, pedido de Renuncia da Sra. GLORIA VIEIRA, CPF nº. 066.863.529-00 matrícula nº 3988, exercendo a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Deferir, pedido de Renuncia da Sra. SANDRA VITALI, CPF nº. 023.396.009-01 matrícula nº 4640, exercendo a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 17 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 287/2019

Publicação Nº 2169755

PORTARIA No 287/19, de 17 de Setembro de 2019.

PRORROGA POSSE DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Turvo (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.242/15, de 26 de maio de 2015 combinado com a Lei Municipal nº 2.353/18, de 15 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar posse de membro suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei, em substituição a Conselheira Glória Vieira por ter solicitado renúncia.
NOME CPF MATRICULA
Brenda Aparecida Inacio Bortoluzzi 074.816.059-04 4641

Art. 2º. A duração do mandato será pelo prazo de vigência deste conselho, eleito para o exercício 2016 a 2019, haja vista que se trata de vaga suplementar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 17 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 288/2019

Publicação Nº 2169757

PORTARIA Nº 288/19, de 19 de Setembro de 2019.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 97, da Lei nº. 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvo),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração à servidora GISELE PEREIRA MANENTI, matrícula nº 1858, CPF nº. 062.076.929-77, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, no período de 19 de Setembro de 2019 a 17 de Setembro de 2021, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 19 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

PORTARIA 289/2019

Publicação Nº 2169758

PORTARIA Nº 289/19, de 19 de Setembro de 2019.
NOMEIA PSICOLOGO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, os servidores abaixo relacionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função pública de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
NOME CPF
Gloria Vieira 066.863.529-00
Bruna Gomes Scarpati 092.446.969-24

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 19 de setembro de 2019 e encerrará em 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 19 de setembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Município de TURVO - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE TURVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Janei/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	85.059,97	90.049,50	90.049,50	123.167,88	91.305,21	75.334,25	87.628,01	82.967,36	82.581,42	83.932,17	94.771,42	83.308,93	1.070.155,62	0,00
Pessoal Ativo	85.059,97	90.049,50	90.049,50	123.167,88	91.305,21	75.334,25	87.628,01	82.967,36	82.581,42	83.932,17	94.771,42	83.308,93	1.070.155,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.421,09	74.421,09	74.421,09	101.791,66	77.405,21	62.259,73	72.845,95	68.568,08	68.249,13	69.365,45	80.338,66	68.850,37	892.937,51	0,00
Obrigações Patronais	10.638,88	15.628,41	15.628,41	21.376,22	13.900,00	13.074,52	14.782,06	14.399,28	14.332,29	14.566,72	14.432,76	14.458,56	177.218,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**85.059,97**	**90.049,50**	**90.049,50**	**123.167,88**	**91.305,21**	**75.334,25**	**87.628,01**	**82.967,36**	**82.581,42**	**83.932,17**	**94.771,42**	**83.308,93**	**1.070.155,62**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**38.086.818,04**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**38.086.818,04**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.070.155,62**	**2,81**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**2.285.209,08**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**2.170.948,63**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**2.056.688,17**	**5,40**

TURVO, 23/09/2019

Hendel Maragno Pescador
Presidente da Câmara

Ivanor Luiz Carlessi
Controle Interno

FONTE:

União do Oeste

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2019 FMS

Publicação Nº 2170015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA, PACOTE C/ 100 UNIDADES	PT	100,00	THEOTO	2,904	290,40
2	AGUA DESTILADA 10 ML, CX. COM 200 UNIDADES	CX	50,00	SAMTEC	31,68	1.584,00
3	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS	UN	40,00	2I	6,601	264,04
5	AGULHA 08X3,3 CX COM 100 UNIDADES	CX	100,00	SOLIDOR	7,00	700,00
12	ÁLCOOL 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	1.100,00	SAFRA	3,90	4.290,00
14	ALCOOL GEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	200,00	CICLO FARMA	5,504	1.100,80
57	CATETER EXTENSOR INTERMEDIÁRIO DE DUAS VIAS	UN	100,00	VITAL GOLD	0,571	57,10
59	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS EM PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 10 UND	PT	50,00	BIOBASE	8,00	400,00
63	CLORETO DE SÓDIO INJETAVEL 0,9% TUBETE COM 10ML	UN	4.000,00	SAMTEC	0,171	684,00
77	CURATIVO ADESIVO REDONDO (PÓS PUNÇÃO) INFANTIL, ROLO COM 500 UNIDADES	ROLO	5,00	STOPER	10,08	50,40
84	DETERGENTE ENZIMÁTICO DESINCROSTANTE, PARA USO HOSPITALAR COMPOSTO POR ENZIMAS AMILASE, CARBOHIDRASE, LÍPASE PROTEASE, SURFACTANTE NÃO-IÔNICO COPOLIALCOXILADO, ALCOOL ISOPROPILICO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM 5 L COM REGISTRO NA ANVISA	GL	10,00	KELLDRIN	75,241	752,41
111	FIO DE SUTURA NYLON 2.0, CAIXA C/ 24 UND.	CX	5,00	DONATI	23,76	118,80
112	FIO DE SUTURA NYLON 3.0, CAIXA C/ 24 UND.	CX	15,00	DONATI	23,76	356,40
113	FIO DE SUTURA NYLON 4.0, CAIXA C/ 24 UND.	CX	10,00	DONATI	23,76	237,60
114	FIO DE SUTURA NYLON 5.0, CAIXA C/ 24 UND.	CX	15,00	DONATI	23,76	356,40
115	FIO DE SUTURA NYLON 6.0, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	5,00	DONATI	23,76	118,80
117	FITA MICROPORE 10CM X 4,5 M.	UN	500,00	MISSNER	3,405	1.702,50

122	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G COM PAINEL ANATÔMICO, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE, CINTURA AJUSTÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, ELÁSTICO NAS PERNAS; COM BARREIRAS PROTETORAS; ATÓXICAS/ APIROGÊNICAS E QUATRO FITAS REAJUSTÁVEIS. PACOTE. C/ 08 UNIDADES.	UN	300,00	PHANTER	8,75	2.625,00
123	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M COM PAINEL ANATÔMICO, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE, CINTURA AJUSTÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, ELÁSTICO NAS PERNAS; COM BARREIRAS PROTETORAS; ATÓXICAS/ APIROGÊNICAS E QUATRO FITAS REAJUSTÁVEIS. PACOTE. C/ 08 UNIDADES.	UN	400,00	PHANTER	8,39	3.356,00
124	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P COM PAINEL ANATÔMICO, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE, CINTURA AJUSTÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, ELÁSTICO NAS PERNAS; COM BARREIRAS PROTETORAS; ATÓXICAS/ APIROGÊNICAS E QUATRO FITAS REAJUSTÁVEIS. PACOTE. C/ 10 UNIDADES.	PT	150,00	PHANTER	9,561	1.434,15
125	FRALDA XG INFANTIL ACIMA DE 15 KG PACOTE COM 34 UNIDADES - DE BOA QUALIDADE	PCT.	250,00	PHANTER	16,165	4.041,25
133	INDICADOR BIOLÓGICO PARA TESTE EM AUTO CLAVE EMB. COM 10 UND	UN	50,00	2I	25,00	1.250,00
138	LÂMINA PARA PREVENTIVO COM PONTA FOSCA 26X76MM CX. COM 50 UNIDDADES	CX	100,00	ADLIN	3,643	364,30
140	LENÇOL HOSPITALAR 70X50 M EM PAPEL 100% CELULOSE DESCARTÁVEL	UN	100,00	DESCARBOX	8,052	805,20
147	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO , NITRILICO, SEM PÓ, COR AZUL TAMANHO "P" COM REGISTRO NA ANVISA E APROVADA PELO MINST. TRABALHO,VALIDADE 5 ANOS, CAIXA CONTENDO 100 UND.	CX	200,00	MEDIX	16,35	3.270,00
158	PAPEL CREPADO PARA ESTEROLOZAÇÃO 50X50CM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES E REGISTRO NA ANVISA	CX	10,00	HOSPIFLEX	154,44	1.544,40
166	POLVEDINE TÓPICO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	LT	10,00	FARMAX	16,763	167,63
173	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO CAP 100 LITROS PARA RESÍDUOS HOSPITALARES E INFECTANTES E TÓXICOS. COM SIMBOLOGIA E REGISTRO NA ABNT E ANVISA. PACOTE COM 100 UNID.	UN	40,00	DESCARPACK	32,00	1.280,00
179	SELADORA DE MESA COM GUILHOTINA. POSSUI ACIONAMENTO MANUAL COM REGULAGEM TEMPERATURA (AQUECIMENTO). SUPORTE PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGULAGENS PARA DIFERENTES TAMANHOS DE PAPÉIS E ATÉ 30 CM DE ÁREA DE SELAGEM. AJUSTE DA TEMPERATURA DE SELAGEM. PERMITE AJUSTE PARA UMA SELAGEM SEGURA E RÁPIDA. ALÉM DE POSSUIR RESISTÊNCIAS ISOLADAS, INIBINDO O RISCO DE QUEIMAR O PAPEL.BRAÇO DE SELAGEM COM TRAVA. FECHAMENTO MEDIANTE ALAVANCA MANUAL COM TRAVA. TRAZ MAIOR SEGURANÇA PARA QUEM ESTÁ MANUSEANDO O EQUIPAMENTO. TRILHO DE CORTE DUPLO (DOIS LADOS). CORTADOR DE PAPEL TIPO TRILHO QUE CORTA EM AMBOS SENTIDOS. CORPO EM AÇO INOX. GARANTE MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.POTENCIA 220V E COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	2,00	2I	183,48	366,96

192	SONDA FOLEY LATEX SILICONIZADA ESTERIL 2 VIAS Nº 16, CAIXA COM 10 UND	CX	2,00	SOLIDOR	22,961	45,92
193	SONDA FOLEY LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 18, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,00	SOLIDOR	22,961	688,83
194	SONDA FOLEY LATEX SILICONIZADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 20 CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	5,00	SOLIDOR	22,961	114,81
195	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA P/ OXIGÊNIO Nº 10 DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	UN	20,00	MARCK MED	0,409	8,18
196	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA P/ OXIGÊNIO Nº 8 DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	UN	30,00	MARCK MED	0,488	14,64
197	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 12 CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E SILICONIZADA	UN	30,00	MARCK MED	0,752	22,56
198	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 14 CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E SILICONIZADA	UN	10,00	MARCK MED	0,781	7,81
204	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL E APIROGÊNICA, SISTEMA FECHADO 500 ML. FRASCO EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE; COM ALÇA, LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS.	UN	5.000,00	JP	2,769	13.845,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;

8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DALCI DAMBROS
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2019 FMS

Publicação Nº 2170020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no

CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	AGULHA 13X4,5, CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	20,00	SOLIDOR	5,65	113,00
7	AGULHA 20X5,5 CX. COM 100 UNIDADES	CX	50,00	SOLIDOR	5,85	292,50
8	AGULHA 25X06 CX COM 100 UNIDADES	CX	50,00	SOLIDOR	5,62	281,00
10	AGULHA 25X8, CX. COM 100 UNIDADES	CX	50,00	SOLIDOR	5,62	281,00
11	AGULHA 40X12, CX. COM 100 UNIDADES.	CX	60,00	SOLIDOR	5,95	357,00
13	ALCOOL 92% EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	600,00	TUPI	4,56	2.736,00
17	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE	UN	10,00	JPROLAB	2,78	27,80
22	APARELHO PARA INALAÇÃO COM 4 SAÍDAS , MOTOR 1/4 HP, FLUXO DE AR LIVRE 45L/MIN, COMPRESSÃO MÁXIMA 40 LB/POL, ACOMPANHA ADAPTADOR PARA 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS E 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO. 110/220V, PROCEDÊNCIA NACIONAL	UN	1,00	OLIDEF	1.120,00	1.120,00
39	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA FECHADO, 2 LITROS, DEWSCARTÁVEL, ESTERIL.	UN	50,00	ADVANTIVE	2,72	136,00
40	CABO DE BISTURI N° 3 (PARA LÂMINAS Nº 10 A 17) EM AÇO INOXIDÁVEL 13CM	UN	5,00	WELDON	7,99	39,95
41	CABO DE BISTURI N° 4 (PARA LÂMINAS Nº 18 A 36) EM AÇO INOXIDÁVEL 14CM	UN	5,00	WELDON	7,99	39,95
45	CADEIRA PARA BANHO HIGIÊNICA EM AÇO CARBONO, APOIO PARA OS BRAÇOS FIXOS E PÉS, FREIOS BILATERAIS, PARA PACIENTES DE ATÉ 85 KG	UN	3,00	CDS	185,00	555,00
58	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS - INFANTIL	UN	200,00	BIOSANI	0,98	196,00
60	CATETER VENOSO PERIFÉRICO N. 24, EMBALAGEM COM 50 UND. (ABOCATH)	CX	10,00	SOLIDOR	32,30	323,00
61	CATETER VENOSO PERIFÉRICO, N. 20, CAIXA COM 50 UND.(ABOCATH)	CX	1,00	SOLIDOR	30,00	30,00
67	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ATUAIS DA NBR 13853, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS DE FLUIDOS CONTAMINADOS	UN	150,00	DESCARBOX	4,56	684,00
73	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILAS ESTERIL 13 FIOS, 8 CAMADAS,5 DOBRAS, 10X10 CM, 100% PURO ALGODÃO MACIO E EXTRA ABSORÇÃO, DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM COM 10 UNID.	UN	6.000,00	AMERICA	0,95	5.700,00
92	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL ESTERIL, COMPATIVEL COM BOTOM	UN	500,00	BIOSANI	1,45	725,00
93	EQUIPO PARA SORO COM INJETOR LATERAL EM Y E COM RESPIRO MACRO GOTAS	UN	1.000,00	OLIMED	0,75	750,00

96	ESPARADRAPO IPERMEÁVEL 100% ALGODÃO 10 CM X 4,5 M FÁCIL DE RASGAR	UN	250,00	ADPELE	5,58	1.395,00
97	ESPÁTULA DE AYRES PARA PREVENTIVO, EMB C/ 100 UNIDADES	UN	200,00	THEOTO	4,75	950,00
99	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAM. M S/ LUBRIFICANTE COM PARAFUSO ACOPLADOPIGMENTADONA COR LARANJA, ATOXICO, NO FORMATO BORBOLETA	UN	500,00	ADLIN	0,72	360,00
100	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM. P, S/ LUBRIFICANTE COM PARAFUSO ACOPLADO PIGMENTADO NA COR LARANJA, ATOXICO, NO FORMATO BORBOLETA	UN	100,00	ADLIN	0,68	68,00
102	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO, AUSCULTADOR DUPLA FUNÇÃO, METAL CROMADO DE ALTA DURABILIDADE COM ANEL DE METAL CROMADO PARA SISTEMA DE TRAVA DO DIAFRAGMA EM PVC ATÓXICO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CARDÍACA. COM SINO E ANEL DE PVC ATÓXICO PARA AUSCULTA PULMONAR. COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	4,00	SOLIDOR	15,50	62,00
103	ESTETOSCÓPIO PLANO/DUPLO ADULTO	UN	5,00	SOLIDOR	15,50	77,50
126	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	FR	500,00	BIOSANI	0,70	350,00
135	LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CX. COM 50 UNIDADES	CX	20,00	SOLIDOR	22,50	450,00
136	LÂMINA DE BISTURI Nº 18 CX COM 50 UNIDADES	CX	5,00	SOLIDOR	22,50	112,50
137	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 CX COM 50 UNIDADES	CX	5,00	SOLIDOR	22,50	112,50
141	LUVA CIRÚRGICA LATÉX ESTÉRIL Nº 6,5 ESPESSURA MINIMA 0,10 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 280MM, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL	PAR	50,00	MAXITEX	0,92	46,00
143	LUVA CIRÚRGICA LATÉX ESTÉRIL Nº 8 ESPESSURA MINIMA 0,10 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 280MM, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL	PAR	50,00	SANRO	0,88	44,00
144	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM. M. CAIXA COM 100 PARES	CX	50,00	MEDIX	15,90	795,00
145	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM. P CAIXA COM 100 PARES	CX	150,00	MEDIX	15,80	2.370,00
146	LUVA DE PROCEDIMENTOM LÁTEX, TAM. G, CAIXA COM 100 UND.	CX	40,00	MEDIX	15,90	636,00
151	MACA HOSPITALAR ARMAÇÃO EM TUBOS DE AÇO QUADRADO DE 1 E 1/4 POLEGADAS DE DIÂMETRO, MATERIAL: EM MADEIRA ESTOFADA, ESPUMA DE 3CM DE ALTURA REVESTIDA POR COURVIN. / PÉS COM PONTEIRAS DE PVC / PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ-EPOXI. CABECEIRA: REGULÁVEL (TRÊS POSIÇÕES) POR MEIO DE CREMALHEIRA. LARGURA: 62 CM, COMPRIMENTO: 180 CM, ALTURA MÁXIMA: 80 CM, CAPACIDADE SUPORTADA: 190 KG.	UN	2,00	BIO MN	315,00	630,00
174	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO CAP 30 LITROS PARA RESÍDUOS HOSPITALARES E INFECTANTES E TÓXICOS. COM SIMBOLOGIA E REGISTRO NA ABNT E ANVISA. PACOTE COM 100 UNID.	UN	30,00	CCS	14,40	432,00
178	SCALP N. 23, CAIXA C/ 100 UND.	CX	15,00	SOLIDOR	17,75	266,25

183	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER LOCK COM ROSCA CENTRAL DESCARTAVEL E ESTERIL 05 ML. CX. COM 100 UNIDADES	CX	30,00	RYMCO	14,00	420,00
184	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER SLIP DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, 20 ML. CX. COM 100 UNIDADES	CX	30,00	RYMCO	42,00	1.260,00
186	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER SLIP DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, 03 ML CX. COM 100 UNIDADES	CX	30,00	SR	12,00	360,00
202	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL E APIROGÊNICA, SISTEMA FECHADO 1000 ML. FRASCO EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE; COM ALÇA, LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS.	UN	1.000,00	BASA	4,35	4.350,00
203	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL E APIROGÊNICA, SISTEMA FECHADO 250 ML. FRASCO EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE; COM ALÇA, LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS.	UN	5.000,00	FRESENIUS	2,34	11.700,00
205	SORO GLICOSE 05%, FRASCO SISTEMA FECHADO 250 ML, CONFECCIONADOS COM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ISOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	UN	50,00	FRESENIUS	2,42	121,00
215	TERMOHIGRÔMETRO TEMPERATURA ENTRE -10 A 50° E UMIDADE ENTRE 10 A 99%. COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM RASTREABILIDADE INMETRO/RBC, DISPLAY/CONTAGENS: MÚLTIPLO, 2 CANAIS, COMPRIMENTO DO SENSOR MÍNIMO DE 190CM, TIPOS DE SENSOR (T2): NTC, COM VISUALIZAÇÃO: T1/T2/T1-T2, RELÓGIO INTEGRADO, PRECISÃO BÁSICA (T1/T2): ±1ºC, PRECISÃO BÁSICA (RH): ±5%;	UN	5,00	JPROLAB	56,50	282,50
216	TERMOMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA INTERNA, À PROVA D'AGUA, CABOM COM 2M, 20+70°, COM SENSOR EM AÇO INOXIDAVEL, 01 PILHA DE 1,5V- AAA.	UN	3,00	JPROLAB	53,90	161,70

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA a critério do Município de União do Oeste/ FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
AMARILDO BASEGGIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2019 FMS

Publicação Nº 2170025

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	AGULHA 25X7, CX. COM 100 UNIDADES	CX	50,00	LABOR IMPORTLABOR IM	5,64	282,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO COM 500 GRAMAS	UN	100,00	MELHORMED	10,85	1.085,00
16	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE	UN	10,00	J PROLAB	2,29	22,90
23	APARELHO PRESSÃO BRAÇO ADULTO DIGITAL, INDICADOR GRAFICO DE NIVEL HIPERTENSÃO, TRIPLA ZONA DE MEMORIA, TOTALMENTE AUTOMÁTICO, MEDIDOR DE PRESSÃO E PULSAÇÃO, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UN	10,00	G-TECH	133,35	1.333,50
27	ATADURA CREPE 13 FIOS, 10CM, 2MT DE COMPRIMENTO COM FITA AZUL NAS DUAS LATERAIS, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	200,00	BIOTEXTIL 1,8MT	5,75	1.150,00
28	ATADURA DE ALGODÃO LAMINADO, 10 CM, PCT. COM 12 UNIDADES	PT	5,00	POLARFIX 1MT	4,85	24,25
29	ATADURA DE ALGODÃO LAMINADO, 20 CM, PCT. COM 12 UNIDADES.	PT	5,00	POLARFIX 1MT	9,75	48,75
35	BANDEJA INOX HOSPITALAR 32 X 24 X 4 CM	UN	5,00	AÇONOX 30X20X4	49,53	247,65
50	CAMPO CIRURGICO COM FENESTRA ESTERIL TNT 50X50CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	20,00	PROTDESC	20,45	409,00
62	CATETER VENOSO PERIFÉRICO, N. 22, CAIXA COM 50 UND. (ABOCATH)	CX	2,00	DESCARPACK	29,99	59,98

68	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 LITROS FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ATUAIS DA NBR 13853, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS DE FLUIDOS CONTAMINADOS	UN	150,00	ASTROBOX	2,40	360,00
76	CUBA RIM AÇO INOX, 26 X 23 X 06CM, 750ML	UN	5,00	AÇONOX	28,95	144,75
83	DETECTOR FETAL PORTATIL. TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, CAMPACTO LEVE E DE FACIL OPERAÇÃO, ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, ENTARDA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR, DESIGN ERGONOMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, BOTÃO LIGA/ DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME DESLIGAMENTO AUTOMATICO, TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMERICA DO BATIMENTO CARDIACO FETAL, ALIMENTAÇÃO POR 2 PILHAS AA DE 1,5 V, SENSIVEL A PARTIR DE 10 A 12 SEMANAS. COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	2,00	MEDPEJ DF 7001D	600,00	1.200,00
88	ELETRODOS AUTO ADESIVOS 5X9CM, PCT. COM 04 UND.	PT	25,00	CARCI CT 5090	30,80	770,00
95	ESCOVA PARA COLETA ENDOCERVICAL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PT	50,00	CRAL	14,99	749,50
98	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM. G, SEM LUBRIFICANTE, COM PARAFUSO ACOPPLADO PIGMENTADO NA COR LARANJA, ATOXICO, NO FORMATO BORBOLETA	UN	100,00	CRAL	0,83	83,00
109	FAIXA ELÁSTICA PILATES E FISIOTERAPIA COR: VERDE.TENSÃO: MÉDIA. INTENSIDADE: MODERADA MATERIAL: LÁTEX. DIMENSÕES: 120 X 14 CM (C X L). TIPO: ELÁSTICO DE RESISTÊNCIA ORIGEM: NACIONAL	UN	5,00	CARCI RB.01.475	26,45	132,25
110	FAIXA ELASTICA SUPER FORTE PILATES E FISIOTERAPIA COR CINZA, DOBRAVEL, TENSÃO SUPER FORTE, MATERIAL LATEX. DIMENSÕE 120X14 (CxL) 1,5M. TIPO ELÁSTICO DE RESISTENCIA, ORIGEM NACIONAL	UN	5,00	CARCI RB.01.499	47,63	238,15
116	FITA AUTO-ADESIVA COM LINHAS QUE MUDAM PARA A COR MARROM APÓS AUTOCLAVAÇÃO. LARGURA 19MM X COMPRIMENTO 30 M	UN	30,00	CIEX	2,62	78,60
118	FITA MICROPORE 2,5 CM X 4,5M.	UN	300,00	MISSNER	1,81	543,00
120	fita microporosa cor bege hipoalergenica, tam. 5cm x 4,5M	UN	100,00	MISSNER	3,24	324,00
121	FIXADOR CITOLOGICO EMBALAGEM COM 100 ML	UN	10,00	ADLIN	5,68	56,80
142	LUVA CIRÚRGICA LATÉX ESTÉRIL Nº 7,5 ESPESSURA MINIMA 0,10 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 280MM, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL	PAR	300,00	MAXITEX	0,91	273,00
148	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO , NITRILICO, SEM PÓ, COR AZUL TAMANHO "M" COM REGISTRO NA ANVISA E APROVADA PELO MINST. TRABALHO,VALIDADE 5 ANOS, CAIXA CONTENDO 100 UND.	CX	20,00	NUGARD	16,54	330,80

149	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA TOQUE ,TAMANHO ÚNICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE ESTERILIZADA, EMBALAGEM CONTÉM 100 UND. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO COBALTO	CX	80,00	LUPLAST	8,24	659,20
150	LUVAS DE PROCEDIMENTO, LATEX, TAM. PP. CX COM 100 UND.	CX	100,00	UNIGLOVES	15,89	1.589,00
154	MINI BANDS EXTRA FORTE PARA FORTALECIMENTO E ALONGAMENTO, EM LATEX, COR PRATA/CINZA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 25X5X0,12 CM (CxLxA)	UN	5,00	CARCI	15,30	76,50
155	MINI BANDS SUPER FORTE PARA FORTALECIMENTO E ALONGAMENTO, EM LATEX, COR ROXO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 25X5X0,10 CM (CxLxA)	UN	5,00	CARCI	12,38	61,90
161	PINÇA ANATOMICA SEM DENTE 10 CM COM SERRILHA EM AÇO INOX	UN	10,00	GOLGRAN	9,50	95,00
165	PINÇA MOSQUITO HALSTEAD RETA - 10 CM	UN	10,00	GOLGRAN	22,74	227,40
172	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 25CM X 100M BOBINA TUBULAR DE UM LADO PAPEL GRAU CIRURGICO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO, ISENTO DE ALVEJANTE ÓTICO, BRANCO, ATÓXICO, E DO OUTRO LADO POLIÉSTER LAMINAADO COM POLIPROPILENO LEVEMENTE AZULADO	ROLO	20,00	ESTERILCARE	95,80	1.916,00
175	SCALP 21, CX. COM 100 UNIDADES	CX	10,00	LABOR IMPORT	17,78	177,80
176	SCALP N 25, CX. COM 100 UNIDADES	CX	15,00	LABOR IMPORT	17,78	266,70
177	SCALP N 27, COM 100 UNIDADES	CX	15,00	LABOR IMPORT	17,78	266,70
180	SERINGA DE INSULINA 1ML MEDIDOR PARA 100 UNIDADES, CORPO TRANSPARENTE COM AGULHA 8MM X0,30MM FIXA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30,00	SOLIDOR	25,40	762,00
182	SERINGA PARA INSULINA 0,5ML MEDIDOR PARA 50 UNIDADES, CORPO TRANSPARENTE COM AGULHA 8MM x 0,30MM FIXA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50,00	INJEX	53,34	2.667,00
187	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER SLIP DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, 05 ML CX. COM 100 UNIDADES	CX	5,00	DESCARPACK	13,99	69,95
190	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 08, EMB. COM 10 UNIDADES	PT	1.000,00	BIOSANI	4,70	4.700,00
199	SONDA URETAL N. 10 CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATÓXICO	UN	500,00	BIOSANI	0,48	240,00
200	SONDA URETAL N. 12 CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATÓXICO	UN	1.500,00	BIOSANI	0,48	720,00
214	TENTACANULA EM AÇO INOXIDÁVEL 15 CM	UN	10,00	GOLGRAN 16CM	6,60	66,00
222	TESOURA METZEMBAUM RETA 15 CM	UN	15,00	GOLGRAN	27,43	411,45

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA a critério do Município de União do Oeste/ FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados,

observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
ALEXANDRE DA ROSA - PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2019 FMS

Publicação Nº 2170027

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
26	APARELHO/MONITOR DE GLICOSE, SEMI COMPLETO, COMPATIVEL COM TIRAS DE GLICOSE ON CAL PLUS, MONITOR BASEADO EM PLATAFORMA AMPEROMETRICA, (BLOSENSOR) PORTATIL, PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE VALORES ENTRE 20 A 600MG/DL, VOLUME DE AMOSTRA DE 1 MICROLITRO, OFERENCENDO RESULTADO DE ANALISE INFERIOR A 10SEGUNDOS. POSSUI MEMORIA DE NO MINÍMO 300 RESULTADOS COM DATA E HORA, POSSUI PORTA SEREAL PARA CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS. POSSUI SISTEMA DE CODIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CHIP, FORNECE UM CALCULO DE MEDIA 7, 14 E 30 DIAS. ACOMPANHADO COM NO MINÍMO UMA BATERIA CR2032, 1 MONITOR, 1 LANCETADOR, 10 LANCETAS, 1 FRASCO SOLUÇÃO CONTROLE, 1 ESTOJO 1 MANUAL.	UN	10,00	MONITOR ACTIVE	26,00	260,00

70	COMPRESSA DE GAZE, EM RAYON, 7,5 X 15 CM, EMBEBIDA COM 5 ML DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS LINOLÉICO E OLÉICO , CONTENDO AINDA ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, LÁURICO, PALMÍTICO, MIRISTICO, ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE GRAU DE RISCO IV, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER NOME E /OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO)	CX	20,00	PIELSANA GAZE 7,5X15	116,00	2.320,00
71	COMPRESSA DE GAZE, EM RAYON, 7,5 X 15CM, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	CX	20,00	PIELSANA GAZE 7,5X15	116,00	2.320,00
78	CURATIVO COBERTURA PRIMÁRIA APRESENTAÇÃO: CURATIVO MULTICAMADA 20X16,9 CM, ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS: CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA. A ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE 100% DE CARBOXIMETILCELULOSE E A INTERFACE COM A FERIDA, UMA CAMADA DE SILICONE ADESIVO PERFURADA EM TODA A SUA EXTREMIDADE DO CURATIVO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER	UN	100,00	AQUACEL FOAM PRO	251,00	25.100,00
79	CURATIVO COMPOSTO POR DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E DE PRATA IÔNICA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 1 A 4%, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO), ESTÉRIL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS: PLANAS, AGUDAS OU CRÔNICAS, CAVITÁRIAS, INFECTADAS,ULCERATIVAS, TRAUMÁTICAS, CIRÚRGICAS, COM OU SEM INFECÇÃO, COM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO, COM ODOR FORTE E EM QUEIMADURAS DE 1, 2 GRAU SUPERFICIAL. FORMATO QUADRADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X30CM.EMBALAGEM UNITÁRIA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO,MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO PARA AS UNIDADES QUANDO SOLICITADO COM ENFERMEIRA ESTOMOTERAUPEUTA, PLACA TAMANHO 20X30 CM	UN	140,00	AQUACEL AG+EX20X30	275,00	38.500,00
80	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, TIPO SAFGEL CONSTITUÍDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBÔMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOÍNA, - CONSERVANTES ESTES DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO POR ATÉ 28 DIAS APÓS ABERTO- NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO,INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS, ÚLCERAS DE PERNA - VENOSA E ARTERIAL - PÉ DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E ACERAÇÕES,QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPA FLIP TOP, TUBO COM 85GR. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO PARA AS UNIDADES QUANDO SOLICITADO COM ENFERMEIRA ESTOMOTERAUPEUTA.	UN	200,00	SAF GEL	45,80	9.160,00
159	PELICULA PROTETORA SEM ARDOR 3M SPRAY, TRANSPARENTE: PERMITE A INSPEÇÃO CONTÍNUA DA ÁREA-NÃO PRECISA SER REMOVIDO: EVITA A IRRITAÇÃO POR FRICÇÃO-SEM ÁLCOOL: NÃO ARDE NA APLICAÇÃO-HIPOALERGÊNICO E NÃO CITOTÓXICO-NÃO OCLUI OS POROS-NÃO TRANSFERE PARA AS FRALDAS, NÃO PREJUDICANDO SUA ABSORÇÃO-SECA RAPIDAMENTE- RENDE EM MÉDIA 160 BORRIFADAS COM AMPLA ÁREA DE COBERTURA- CONTEÚDO DA EMBALAGEM: SPRAY 28 ML	UN	50,00	SENSI CARE BERREIRA	88,00	4.400,00

189	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM LAUDOS DE: AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDÔMONAS, EMBRANA E OUTROS,GERMES.TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. FRASCO DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM 350 ML, FLEXÍVEL COM BICO PRÓPRIO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS,EMBRANA INVIOLÁVEL E ABERTURA NO MOMENTO DO USO. COM REGISTRO NA ANVISA	UN	20,00	PIELSANA POLIHEXAN.	78,00	1.560,00
224	TIRAS (FITAS) PARA TESTE DE GLICEMIA CAIXA COM 50 UNIDADES. COM CEDÊNCIA DE APARELHOS DE HGT O QUAL DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA, COM CESSÃO DE NO MÁXIMO 50 APARELHOS, EM FORMA DE COMODATO, SENDO QUE OS MESMOS SÃO DESTINADOS AOS PACIENTES INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE PELO PRAZO DE UM ANO .	CX	100,00	ACCU CHEK ACTIVE	24,50	2.450,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE

Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2019 FMS

Publicação Nº 2170029

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
21	Aparelho Otoscópio de fibra ótica mod Pocket Junior c/ 5 espéculos permanentes de calibres diferentes, cabo metálico, acabamento liso com 2 pilhas alcalinas AA.. Cor preta.	UN	2,00	MD / MARK II	265,00	530,00
24	APARELHO/ESFIGNOMANOMETRO DE PRESSÃO ADULTO GRANDE/OBESO. BRAÇADEIRA COM MANGUITO EM PVC, PARA CIRCUNFERENCIA DE 35 A 51CM. BRAÇADEIRA GRANDE EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, NA COR AZUL MARINHO, MANOMETRO DE METAL, COM PROTETOR CONTRA IMPACTO, COM REGISTRO NA ANVISA	UN	5,00	PREMIUM	59,00	295,00
25	APARELHO/ESFIGNOMANOMETRO ANEROIDE COM BRAÇADEIRA, INFANTIL 01 A 07 ANOS BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. BRAÇADEIRA PARA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 10 A 18CM. (1 A 7 ANOS) MANGUITO EM PVC (LATEX FREE) COM REGISTRO NA ANVISA	UN	2,00	PREMIUM	60,00	120,00
34	AUTOCLAVE 21 LITROS INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SOB PRESSÃO. COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE QUE CUMPRE A NORMA NBR ISO 13485- PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO. DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. -TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX. MÍNIMO 03 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO. SECAGEM EFICIENTE COM PORTA ENTREABERTA. COM NO MÍNIMO 21 SISTEMAS DE SEGURANÇA ENTRE OS QUAIS CHAVE E TRAVA DA PORTA, - SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA. CONSUMO DE ENERGIA 485 WATTS/HORA -COR BRANCA. CÂMARA AÇO INOX. -POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.600 WATTS. VOLTAGEM 220VOLTS FREQUÊNCIA 50/60 HZ. -DIMENSÕES MÍNIMAS : 38 X 38 X 55 CM (L X A X P) / CÂMARA: 25 X 43 CM (D X P) - GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS.	UN	2,00	CRISTOFOLI / VITALE	4.100,00	8.200,00
44	CADEIRA DE RODAS APOIO PARA OBESOS FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO REFORÇADA, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO COM LONA. PROTETOR DE ROUPA. DOBRAVEL EM "X" TUBULAR DUPLO REFORÇADO. FREIOS BILATERAIS COM REGULAGEM. ARO IMPULSOR BILATERAL EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO, APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEAVEIS EM NYLON INJETAVEL. APOIO PARA OS PÉS REMOVIVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA. APOIO PARA A PERNA ELEVAVEL E REGULAVEL, RODAS DIANTEIRA ARO 6" COM PNEUS MACIÇO, RODAS TRASEIRA ARO 24", EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLAVEIS. GARFO EM AÇO CARBONO MACIÇO. PINTURA EPOXI TEXTURIZADA (ELETROSTATICA). SUPORTE PESO ATÉ 120KG.	UN	3,00	PROLIFE / CONFORT OB	1.235,00	3.705,00
72	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILAS 13 FIOS, 5 CAMADAS, 8 DOBRAS 10X10 CM, 100% ALGODÃO BOA ABSORÇÃO EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	PT	80,00	MEDI PLUSS	31,99	2.559,20
74	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA, COM TAMPA EM NYLON,UM TUBO QUE PERMITE A PASSAGEM DE PARTICULAS DE ÁGUA E UM RESERVATÓRIO PLÁSTICO. POSSUI MARCAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMMO E MÁXIMO COM CAPACIDADE PARA 250ML. COM ENTRADA UNIVERSAL.	UN	10,00	UNITEC	8,40	84,00

82	DETECTOR FETAL DE MESA, TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADAS PARA USB, FONES DE OUVIDO, CARREGADOR DE BATERIA E CONEXÇÃO DO TRANSDUTOR, SINAL DE SOM PODE SER TRANSFERIDO PARA O COMPUTADOR, BOTÃO LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 1 MIN, LIMITES DE ALARMES E PARÂMETROS AJUSTÁVEIS E CONFIGURÁVEIS, BATERIA INTERNA RECAREGÁVEL E CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, AUTONOMIA DA BATERIA POR 4 HORAS E INDICADOR DE CARGA, FAIXA DE MEDIÇÃO 50-240 BPM E FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2.0 MHZ + OU 10%, ACOMPANHA FONE DE OUVIDO, GEL E ESTOJO DE TRANSPORTE.	UN	3,00	MD / FD300D	840,00	2.520,00
105	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS DIMENSÕES MÍNIMAS DE: 7,5 X 8,5 CM (A X L) INTENSIDADE: MÉDIO COR: VERDE CARGA: 5.0 LBS / 2,3 KG	UN	1,00	CARCI	78,30	78,30
106	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS, EXTRA LEVE, 7,5 X 8,5 CM (A X L), INTENSIDADE MÉDIO, COR VERDE, CARGA 5.0 LBS/2,3KG	UN	1,00	CARCI	78,30	78,30
127	GARROTE ADULTO PARA COLETA DE SANGUE, DE TECIDO ELÁSTICO, NÃO ALERGENICO, COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE PROPORCIONA MAIOR PRATICIDADE NO MOMENTO DO PROCEDIMENTO.	UN	10,00	PREMIUM	5,80	58,00
128	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 11 FIOS, COMPRESSA HIDRÓFILA 91X91, EMBALAGEM COM 1 ROLO.	ROLO	5,00	MEDI PLUSS	37,80	189,00
139	LAMPADA INFRA VERMELHO PARA FISIOTERAPIA, TERMOTERAPIA, FOTOTERAPIA, POTÊNCIA 150W, 220V.	UN	2,00	PHILIPS	78,30	156,60
163	PINÇA KELLY RETA SEM DENTE 16 CM, EM AÇO INOXIDAVEL	UN	10,00	ABC	18,71	187,10
170	PORTA AGULHA OLSEN HEGAR COM TESOURA 14 CM EM AÇO INOXIDAVEL	UN	3,00	ABC	17,40	52,20
207	SUPORTE PARA SORO CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA POR SISTEMA DE PRESSÃO ATRAVÉS DE ROSETA COM 4 GANCHOS, PÉS COM RODÍZIOS ALT. MÍN. 1,70 - ALT.MÁX. 2,29 M.	UN	3,00	RENASCER / RN13001	195,00	585,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas

no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
RENATO SFREDO MEURER
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2019 FMS

Publicação Nº 2170031

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	APARELHO DE OFTALMOSCOPIO COM 5 TIPOS DE ABERTURAS (DIAFRAGMAS): CÍRCULO GRANDE, PEQUENO, ESTRELA DE FIXAÇÃO, SEMICÍRCULO E LIVRE DE VERMELHO, ILUMINAÇÃO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALÓGENA XHL 2,5V.TECNOLOGIA XHL XENON HALOGÊNIO PROPORCIONA 100% MAIS LUZ EM COMPARAÇÃO COM AS LÂMPADAS CONVENCIONAIS. LUZ BRANCA CONCENTRADA E DE ALTO BRILHO PARA UMA ILUMINAÇÃO PERFEITA.APOIO ORBITAL MACIO, RESISTENTE A POEIRA, CLIPE SUPORTE COM INTERRUPTOR INTEGRADO PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. CABO ERGONÔMICO, À PROVA DE CHOQUE, RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE. 2 PEÇAS (CABO E CABEÇA). CONEXÃO SUPERIOR E TAMPA INFERIOR COM ROSCA METÁLICA, SEM DESGASTE E REPOSIÇÃO FÁCIL DAS PILHAS. FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS PEQUENAS (AA).	UN	5,00	MD OMNI3000	700,00	3.500,00
20	APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA COM 1.1MHZ, COM INTENSIDADES MÁXIMAS DE 2W/CM² NO MODO CONTÍNUO E 3W/CM² NO MODO PULSADO, POSSIBILIDADE DE AJUSTAR A FREQUÊNCIA NO MODO PULSADO EM 16/32/48/64/96 HZ COM OPÇÕES INDEPENDENTES DO CICLO-ATIVO EM 5/10/15/20 POR CENTO.CABEÇOTE TRANSDUTOR COM ÁREA DE EMISSÃO (ERA) DE 5CM², FEIXE COLIMADO, ERGONÔMICO..MEMÓRIA COM 24 INDICAÇÕES DE TRATAMENTOS PRÉ-PROGRAMADAS E ÁREA PARA SALVAR 10 PROTOCOLOS PRÓPRIOS.GABINETE METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E SUPORTE PARA O CABEÇOTE TRANSDUTOR. SISTEMA DE ACOPLAMENTO SÔNICO COM INDICAÇÃO VISUAL, SONORA E DESLIGAMENTO DA EMISSÃO. CÁLCULO AUTOMÁTICO E CORREÇÃO DA DOSE DE SAÍDA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ATENUAÇÃO NOS TECIDOS ANTERIORES AO TECIDO ALVO. VOLTAGEM: BIVOLT . COM 01 CONVERSOR DE ALIMENTAÇÃO, 01 CABEÇOTE APLICADOR 1MHZ E 01 CABO DE FORÇA.	UN	1,00	CARCI	1.406,00	1.406,00
37	BIOMBO DUPLO 1,80 x 1,20 ABERTO, E 0,60 FECHADO, PINTURA EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA E RODIZIO NA LATERAL	UN	2,00	SANTA LUZAI S-8190	299,00	598,00
42	CADARÇO SARJADO 10MM COM 10M P/ FIXAÇÃO CANULA TRAQUEOSTOMIA	UN	50,00	SONI	4,75	237,50
43	CADEIRA DE RODAS FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON BOBRAVEL, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO PARA BRAÇOS E PÉS FIXOS, RODAS DIANTERIRA EM ARO 6 COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRA ARO 24 EM ALUMINIO COM PNEUS INFLAVEIS. SUPORTA PESO DE ATÉ 85 KG	UN	4,00	DUNE RX40	394,00	1.576,00

46	CAIXA DE ISOPOR 3 LITROS DIMENSOES INTERNA 195X105X140MM EXTERNA 232X 145X185MM	UN	400,00	ISOTERM	6,90	2.760,00
53	CANETE PUNCH KEYES 3MM PARA BIOPSIA DE PELE TREPANO Nº03, EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL. INSTRUMENTO CIRURGICO FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. NORMAS DA ABNT.	UN	1,00	ABC	66,00	66,00
54	CANETE PUNCH KEYES 4MM PARA BIOPSIA DE PELE TREPANO Nº04, EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL. INSTRUMENTO CIRURGICO FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. NORMAS DA ABNT.	UN	1,00	ABC	66,00	66,00
55	CANETE PUNCH KEYES 5MM PARA BIOPSIA DE PELE TREPANO Nº05, EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL. INSTRUMENTO CIRURGICO FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. NORMAS DA ABNT.	UN	1,00	ABC	66,00	66,00
56	Cardioversor, desfibrilador e Bateria Interna Cristal Líquido COM MONITOR ECG, Tela: Cristal liquido retroiluminada. ECG: Com captação pelas pas ou cabo paciente de 3 ou 5 vias. 7 derivações, sensibilidade N/2,N e 2N, filtros digitais de 60Hz e tremor muscular. Com alarmes de eletrodo solto e frequência cardíaca máxima e minima. Velocidade 25mm/s; Desfibrilador: Pulso senoidal, com forma e durção de acordo com o recomendado pela Norma ANSI AAMI DF2 1996. Niveis de energia ajustaveis entre: 10,20,30,50,100,150,200,250,300 e 360 Joules. Tempo maximos de carga: 7s para 200 Joules; 12s para 360 Joules. Aplicações atraves de pas. Anulacao automatica da carga, por botão no painel ou ao desligar o equipamento. As aplicações podem ser sincronizadas por pulsos recebidos do monitor de ECG; Cardioversão: Seleção manual para sincronismo com onda R; Gravador de eventos: Software para revisão de eventos: Para instalação em computadores com Windows 98/ME/2000. Alimentação 110/220V, bateria 12V(externa) e/ou bateria interna. Frequência 50/60Hz.	UN	1,00	CMOS DRAKE	15.400,00	15.400,00
64	Colar cervical com apoio mentoniano, confecionado em plastico flexivel estofado nas bordas e almofadas de apoio sobre o externo. tamanho G	UN	2,00	RESGATE	14,00	28,00
65	Colar cervical com apoio mentoniano, confecionado em plastico flexivel estofado nas bordas e almofadas de apoio sobre o externo. tamanho M	UN	2,00	RESGATE	14,00	28,00
66	Colar cervical com apoio mentoniano, confecionado em plastico flexivel estofado nas bordas e almofadas de apoio sobre o externo. tamanho P	UN	2,00	RESGATE	14,00	28,00
69	COMPRESSA CIRURGICA NÃO ESTÉRIL 45X50CM - 4 CAMADAS EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO	PCT.	100,00	CREMER C/ 5 UNID	9,90	990,00
75	CUBA REDONDA EM AÇO INOXIDAVEL DIMENSÕES 8X4CM CAPACIDADE DE 150 ML	UN	5,00	FAMI-ITA	12,00	60,00
87	ELETRODOS AUTO ADESIVO 5X5 CM, PACOTE COM 04 UND.	PT	25,00	CARCI	22,80	570,00
89	ELETRODOS AUTO ADESIVOS 8X13CM, PCT. COM 04 UND.	PT	25,00	CARCI	31,00	775,00
90	ELETRODOS AUTO ADESIVOS REDONDO 3X3CM, PCT. COM 04 UND. DE BOA QUALIDADE	UN	20,00	CARCI	22,50	450,00
91	ENDOPHASYS APARELHO ELETROESTIMULADOR MULTICORRENTES, 17 TIPOS DE CORRENTES ELÉTRICAS; POSSIBILITA VARIAÇÕES NAS CORRENTES TOTALIZANDO ATÉ 32 OPÇÕES; 4 CANAIS DE SAÍDA; CORRENTES DE BAIXA E MÉDIA FREQUÊNCIA;CANETAS DE ESTIMULAÇÃO;FÁCIL PROGRAMAÇÃO;VISOR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO;VERSATILIDADE;INTERFACE FUNCIONAL;CONTROLE INDEPENDENTE DE INTENSIDADE. CORRENTES ANALGÉSICAS (TENS, BURST, BMAC SENSORIAL, INTERFERENCIAL, DIADINÂMICAS, ULTRA EXCITANTE, GALVÂNICA)CORRENTES FORTALECIMENTO: (BMAC, BMAC MOTORA E RUSSA).CORRENTES DE AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA (INTERFERENCIAL E DIADINÂMICAS).IONTODORESE (GALVÂNICA E CDB)	UN	1,00	KLD	3.656,60	3.656,60
94	ESCADA COM 02 DEGRAUS TUBO DE AÇO REDONDO DEGRAUS EM MADEIRA REVESTIDOCOM MATERIAL ANTIDERRAPANTE	UN	4,00	MM ALESSA	85,00	340,00
101	ESTADIOMETRO VERTICAL PORTÁTIL PARA CRIANÇAS MENORES DE 02 ANOS	UN	1,00	AVANUTRI	128,00	128,00
107	FAIXA ELASTICA FORTE PILATES E FISIOTERAPIA COR ROXA, DOBRAVEL, TENSÃO FORTE, MATERIAL LATEX. DIMENSÕE 120X14 (CxL) 1,5M. TIPO ELÁSTICO DE RESISTENCIA, ORIGEM NACIONAL	UN	3,00	CARCI	34,90	104,70

108	FAIXA ELÁSTICA LEVE PILATES E FISIOTERAPIA - COR: AMARELA. DOBRÁVEL: SIM. TENSÃO: LEVE. INTENSIDADE: LEVE MATERIAL: LÁTEX. DIMENSÕES: 120 X 14 CM (C X L). TIPO: ELÁSTICO DE RESISTÊNCIA ORIGEM: NACIONAL	UN	5,00	CARCI	20,90	104,50
119	FITA MICROPORE, TAM. 5CM X 4,5 M	UN	500,00	COPERTINA	2,62	1.310,00
129	GEL PARA ULTRASSOM FRASCO DE 100 G	FR	100,00	MULTIGEL	1,38	138,00
130	GELO REUTILIZÁVEL FLEXÍVEL TAM. P 8 X 12 X 1,5 CM CM EM PVC, EMBALAGEM COM 150 ML	UN	200,00	TERMOGEL	6,10	1.220,00
152	MARTELINHO PARA AVALIAÇÃO COM PINCEL E AGULHA ACOPLADOS - MARTELO DE BUCK - EXAMINADOR DE REFLOXO. COMPRIMENTO MINIMO DE 19CM, COM REGISTRO DA ANVISA	UN	1,00	ABC 18CM	45,00	45,00
153	MESA GINECOLÓGICA COM LEITO ESTOFADO DIVIDIDO EM TRÊS PARTES, ENCOSTO REGULÁVEL, APOIO PARA OS PÉS, ASSENTO FIXO, GAVETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, REVESTIMENTO EM COURVIN, PINTURA EM EPÓXI. DIMENSÕES ABERTA: 1,85X0,50X1,22 M.	UN	1,00	MM ANICE	595,00	595,00
156	NEGATOSCÓPIO ULTRA TOMOGRÁFICO, 01 CORPO EM METAL, BRANCO, PAINEL TRANSLUCIDO NA COR BRANCO LEITOSO, PERMITE 03 POSIÇÕES DE TRABALHO (PAREDE, MESA OU INCLINADO), O VISOR POSSUI A SUPERFICIE TOTALMENTE PLANA E RESISTENTE A PRESSÃO. CHAVE LIGA/DESLIGA 220V, FREQUENCIA 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA 30W. LÂMPADA: 2 x15W	UN	2,00	BIOTRON	400,00	800,00
157	OXIMETRO DE DEDO MONITOR SPO2 E MONITOR DE SONO COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: SPO2, PR, PI, ODI4(INDICE DE DESSATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 4%), COM 08 HORAS DE REGISTRO E ANÁLISE DE DADOS, 05 NÍVEIS DE BRILHO AJUSTAVEIS, DUAS CORES DISPLAY OLED, 06 MODOS DE VISUALIZAÇÃO, FAIXA DE MEDIÇÃO: 70 ~ 100%; RESOLUÇÃO: ± 1%; PRECISÃO: ± 2% (70% ~ 99%); TAXA DE PULSO, FAIXA DE MEDIÇÃO: 30 ~ 250 BPM; PRECISÃO: ± 1BPM; ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI); FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 ~ 30%; PRECISÃO: ± 1%;	UN	10,00	MEDICLINIC	125,00	1.250,00
160	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 16 CM EM AÇO INOX	UN	10,00	ABC	12,95	129,50
164	PINÇA KOCHER RETA COM DENTE EM AÇO INOXIDÁVEL 16 CM	UN	10,00	ABC	32,50	325,00
167	PONTA PARA BISTURI ELÉTRICO (ALÇA) COMPATÍVEIS COM CANETA DA MARCA EMAI	UN	4,00	EMAI	33,00	132,00
168	PONTA PARA BISTURI ELÉTRICO (BOLA MÉDIA) COMPATÍVEL COM CANETAS DA MARCA EMAI	UN	4,00	EMAI	33,00	132,00
169	PONTA PARA BISTURI ELÉTRICO (FACA RETA) COMPATÍVEIS COM CANETAS DA MARCA EMAI	UN	4,00	EMAI	33,00	132,00
171	PROTETOR OCULAR OPTICLUDE ADULTO FEITO DE FITA MICROPORE, ALMOFADA MACIA E ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. CX COM 12 UNIDADES	CX	10,00	COPERTINA	6,50	65,00
185	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER SLIP DESCARTÁVEL E ESTÉRIL 10 ML, CX. COM 100 UNIDADES	CX	40,00	DESCAR-PACK	22,40	896,00
206	SUPORTE DE PAREDE PARA BOLAS - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA, PARA FIXAR NA PAREDE, SUPORTA BOLAS COM MEDIDAS DE 45CM Á 95CM, ACOMPANHA KIT PARA MONTAGEM(BUCHA E PARAFUSSO) DIMENSÕES APROXIMADAS: 71,4x46,6x8,7 CM (CxLxA)	UN	1,00	VAGALUMY	48,00	48,00
209	TALA METALICA COM ESPUMA 26MM X 18 CM PARA IMOBILIZAÇÃO, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT.	1,00	MSO	18,50	18,50
210	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO BRAÇO ADULTO, ARAMADA MOLDÁVEL 86X10X3CM TAM. G COM REVESTIMENTO DE ESPUMA.	UN	15,00	RESGATE	16,50	247,50
211	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO BRAÇO ADULTO, ARAMADA MOLDÁVEL 63X9X3CM TAM. M COM REVESTIMENTO DE ESPUMA	UN	15,00	RESGATE	14,50	217,50
212	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO BRAÇO ADULTO, ARAMADA MOLDÁVEL 53X8X3CM TAM.P COM RESVESTIMENTO DE ESPUMA.	UN	15,00	RESGATE	11,90	178,50
218	TERMÔMETRO TIPO ESPETO RESISTENTE A AGUA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FAIXA DE MEDIÇÃO: -50 A 200°C, RESOLUÇÃO: 0.1°C (-50 A 100°C), 0.5°C (100 A 200°C), EXATIDÃO: ±1°C (-20 A 150°C) ±2°C (RESTANTE DA FAIXA), HASTE: 115 MM (COMPRIMENTO) X 3.8 MM (DIÂMETRO), DIMENSÕES: 21 X 19 X 200 MM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C, UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (RESISTENTE À ÁGUA), ALIMENTAÇÃO: 1.5V (1 X LR44) FUNÇÕES ADICIONAIS: SELEÇÃO °C / °F, REGISTRO DE MÁXIMA / MÍNIMA, RESET.	UN	2,00	INOCTERM	175,00	350,00

219	TESOURA CIRURGICA RETA E ROMBA 17 CM EM AÇO INOXIDAVEL	UN	5,00	ABC	27,90	139,50
220	TESOURA DE MAYO STILLE 15 CM RETA	UN	15,00	ABC	28,90	433,50
221	TESOURA IRES RETA EM AÇO INOXIDÁVEL 10 CM	UN	4,00	ABC	17,80	71,20
223	TESOURA SPENCER PARA RETIRAR PONTO 09 CM RETA	UN	10,00	ABC	25,00	250,00
225	TUBO DE ENSAIO PLASTICO C/ GEL (TAMPA AMARELA) 5 ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	5,00	VACUPLAST	99,00	495,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00

Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
FABIO ANTONIO ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2019 FMS

Publicação Nº 2170033

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	AGUA PARA INJEÇÃO FRASCO RIGIDO, EMB. COM 250ML	UN	300,00	EQUIPLEX	2,27	681,00

201	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL E APIROGÊNICA, SISTEMA FECHADO 100 ML. FRASCO EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE; COM ALÇA, LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS.	UN	2.000,00	EQUIPLEX	1,91	3.820,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00

Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2019 FMS

Publicação Nº 2170036

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 - FMS

PROCESSO Nº 08/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.692.396/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA de acordo com a classificação no item por ela alcançado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total

49	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, 220V, CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 430 LITROS ÚTEIS, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CIRCULAÇÃO DE AR INTERNO POR SISTEMA DIFUSOR DIRECIONADO PARA CADA GAVETA/PRATELEIRA POSSIBILITANDO MAIOR ESTABILIDADE DA TEMPERATURA INTERNA, DEGELO SECO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL, CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO 05 GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL, DESLIZANTES, COM TRILHOS TELESCÓPICOS PARA SEU TOTAL DESLOCAMENTO DO INTERIOR DA CÂMARA. PORTA DE VIDRO TRIPLO TIPO "NO FOG" POR ACESSO VERTICAL. ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO, LIVRE DE CFC. PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR, DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4ºC POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, APRESENTANDO SIMULTANEAMENTE: A VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DESCRIÇÃO DE EVENTOS E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA 30 HORAS- ATRAVÉS DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110/220 VOLTS (AC), MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO, COM AUTONOMIA PARA ATÉ 30 HORAS. INTEGRADO AO GABINETE, MONTADO NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, COM GAVETA PARA A BATERIA SELADA. PHASELOG - CONTROLADOR DA TENSÃO ELÉTRICA, MONITORA E ACIONA O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA. EMITE DADOS DE PERFORMANCE VIA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. A AUTONOMIA DO SISTEMA DE EMERGÊNCIA PODERÁ VARIAR DEVIDO À TEMPERATURA AMBIENTE E DO TEMPO DE USO DA BATERIA.	UN	1,00	BIOTECNO	22.000,00	22.000,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. LEODACIR PIANESOLA Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA ENTREGA

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA a critério do Município de União do Oeste/FMS, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os MATERIAIS, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a entrega deverá ser efetivada em até 10 dias, na Unidade Sanitária de Saúde.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3. Os materiais somente serão requisitados se houver necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dais após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 16 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.037 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 18 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.038 MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL
Elemento de Despesa: 20- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 21 e 39 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.039 MANUTENÇÃO BL MAC AMB. E HOSP. E LIM DE FINANC.
Elemento de Despesa: 40- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.040 MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE
Elemento de Despesa: 24- 3.3.90.00.00.00.00.00
Elemento de Despesa: 42 - 4.4.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.041 MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 44- 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade - 2.043 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO SUS - ESTADO
Elemento de Despesa: 31 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. fornecer os materiais quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.4. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 05/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 05/2019 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não fornecer os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 05/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LEODACIR PIANESOLA
CONTRATANTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
RUDIMAR LINCK
CONTRATADA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

Publicação Nº 2169064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

PROCESSO N.º 59/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 38/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES	UN	40,00	PINGO	13,94	557,60
2	CONSERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES	UN	40,00	PINGO	22,89	915,60
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/75 R16	UN	4,00	PINGO	94,56	378,24
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES	UN	18,00	PINGO	57,73	1.039,14
5	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 14.9.24	UNI	8,00	PINGO	102,53	820,24
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 14.9.24	UN	4,00	PINGO	316,54	1.266,16
7	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 19.4.34	UN	8,00	PINGO	182,16	1.457,28
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 19.4.34	UN	4,00	PINGO	391,19	1.564,76
9	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 14.9.28	UN	5,00	PINGO	137,37	686,85
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 14.9.28	UN	3,00	PINGO	308,57	925,71
11	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 23.1.30	UN	4,00	PINGO	182,16	728,64
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 23.1.30	UN	3,00	PINGO	465,85	1.397,55
13	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 12.4.24	UN	10,00	PINGO	132,39	1.323,90
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 12.4.24	UN	6,00	PINGO	281,70	1.690,20
15	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 18.4.30	UN	8,00	PINGO	154,29	1.234,32
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 18.4.30	UN	6,00	PINGO	403,14	2.418,84
17	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 750X16 - EQUIP. AGRÍCOLAS	UN	36,00	PINGO	42,80	1.540,80
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 750X16	UN	10,00	PINGO	132,39	1.323,90
19	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 900X20	UN	18,00	PINGO	45,29	815,22
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 900X20	UN	10,00	PINGO	204,06	2.040,60

21	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 12.5/80-18	UN	10,00	PINGO	112,48	1.124,80
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 12.5/80-18	UN	6,00	PINGO	251,84	1.511,04
23	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 19.5 R.24	UN	18,00	PINGO	147,32	2.651,76
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 19.5 R.24	UN	10,00	PINGO	328,48	3.284,80
25	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 1000-20	UN	40,00	PINGO	45,29	1.811,60
26	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 1000-20	UN	14,00	PINGO	209,53	2.933,42
27	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 275/80 R22.5	UN	20,00	PINGO	50,27	1.005,40
28	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 275/80 R22.5	UN	8,00	PINGO	241,88	1.935,04
29	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 235/60 R 16	UN	4,00	PINGO	35,34	141,36
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 235/60 R16	UN	4,00	PINGO	94,56	378,24
31	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 17-5-25	UN	16,00	PINGO	112,48	1.799,68
32	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 17-5-25	UN	10,00	PINGO	331,47	3.314,70
33	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 1400-24	UN	20,00	PINGO	112,48	2.249,60
34	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 1400-24	UN	16,00	PINGO	321,51	5.144,16
35	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 20.5-25	UN	6,00	PINGO	172,20	1.033,20
36	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 20.5-25	UN	3,00	PINGO	376,26	1.128,78
37	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 12-16 PARA RETRO ESCAVADEIRA	UN	10,00	PINGO	95,06	950,60
38	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 12-16 PARA RETRO ESCAVADEIRA	UN	6,00	PINGO	236,91	1.421,46
39	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 205/75R16	UN	14,00	PINGO	45,29	634,06
40	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS - VEICULOS COLETIVOS GRANDE (MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, MASTER E AMBULANCIA)	UN	45,00	PINGO	27,87	1.254,15
41	CONSERTO DE PNEU MEDIDA 215/75R17.5	UN	10,00	PINGO	75,15	751,50
42	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MEDIDA 215/75R17.5	UN	12,00	PINGO	231,93	2.783,16
43	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÃO (COM CARROCERIA ABERTA E BASCULANTE)	UN	86,00	PINGO	33,35	2.868,10
44	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS GRANDE (MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR)	UN	50,00	PINGO	72,66	3.633,00
45	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARRETÃO P/ SILAGEM, DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO, DISTRIBUIDOR DE ÁGUA E CHURRUMEIRO)	UN	16,00	PINGO	27,87	445,92
46	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE TRATOR DIANTEIRO	UN	8,00	PINGO	32,85	262,80
47	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU DE TRATOR TRASEIRO	UN	8,00	PINGO	52,76	422,08

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sr. PEDRO ANTONIO TRENTIN, Chefe de Gabinete do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.2. O proponente vencedor será responsável pela prestação dos serviços e terá um prazo de IMEDIATO para efetuar o conserto do pneu a contar pela data de recebimento da autorização de fornecimento. Em caso de vulcanização de pneus o proponente vencedor será responsável pela prestação dos serviços e terá um prazo de até 24 horas para efetuar a vulcanização do pneu a contar pela data de recebimento da autorização de fornecimento.

4.3. Os serviços somente serão adquiridos mediante a necessidade dos mesmos, sendo que após o recebimento da autorização de fornecimento o fornecedor deverá efetuar os serviços nos prazos descritos no item 4.2 da ata. Os serviços devem ser realizados na Secretaria de Transportes do município de União do Oeste- SC, e caso necessário nas dependências da empresa vencedora, respeitando as condições de prazos estabelecidas neste edital.

4.4. Se o fornecedor se recusar a prestar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade 01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Projeto Atividade – 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Cód. Red. 2 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade – 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cód. Red. 10 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão - 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade - 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Proj. Atividade – 2.010 – MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Red. 35 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00
Proj. Atividade – 2.015 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
Cód. Red. 53 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00
Proj. Atividade – 2.015 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR
Cód. Red. 61 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Órgão – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 84– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 0 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
CÓD. RED.: 113 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 1.027 – MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
CÓD. RED.: 133 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

Entidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.036 MANUTENÇÃO. ATIV. DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 38/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 45/2018 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 38/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME
GELSON GARCEZ
CONTRATADA

PEDRO ANTONIO TRENTIN
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

Publicação Nº 2169402

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

PROCESSO N.º 60/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 39/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do

edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços de REGISTRO DE PREÇOS DE PROTETORES E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA DE AR 1000X20	UN	55,00	JABUTI-TR78A	74,00	4.070,00
2	CAMARA DE AR 1400X24	UN	30,00	JABUTI-TR220A	230,00	6.900,00
3	CAMARA DE AR 900X16	UN	35,00	JABUTI-TR15	75,00	2.625,00
4	CAMARA DE AR 18/4/34	UN	6,00	JABUTI-TR218A	283,00	1.698,00
5	CAMARA DE AR 14/9/24	UN	10,00	JABUTI-TR218A	168,00	1.680,00
6	CAMARA DE AR 18/4/30	UN	6,00	JABUTI-TR218A	249,00	1.494,00
8	CAMARA DE AR 23/1/30	UN	6,00	JABUTI-TR218A	499,00	2.994,00
9	CAMARA DE AR 14/09/28	UN	4,00	JABUTI-TR218A	199,00	796,00
10	CAMARA DE AR 19/5/24	UN	20,00	JABUTI-TR220A	197,00	3.940,00
11	PROTETOR R 20	UN	50,00	CARRETEIRO	34,50	1.725,00
12	CAMARA DE AR 900X20	UN	45,00	JABUTI-TR78A	79,00	3.555,00
13	CAMARA DE AR 17/5/25	UN	4,00	JABUTI-TRJ1175	212,00	848,00
14	PROTETOR R 24	UN	12,00	CARRETEIRO	76,50	918,00
15	PROTETOR R 25	UN	10,00	CARRETEIRO	138,00	1.380,00
17	CAMARA DE AR 750X16 AGRÍCOLA BICO CURTO	UN	80,00	JABUTI-TR15	40,90	3.272,00
18	CAMARA DE AR 20. 5- 25	UN	6,00	JABUTI-TR15	92,00	552,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sr. Valdecir Roque Filipini, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 0 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
CÓD. RED.: 113 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 1.027 – MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
CÓD. RED.: 133 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 39/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 45/2018 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 39/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
RAFAEL DIAS DA SILVA
CONTRATADA

VALDECIR ROQUE FILIPINI
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

Publicação Nº 2169403

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

PROCESSO N.º 60/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 39/2019, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços de REGISTRO DE PREÇOS DE PROTETORES E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7	CAMARA DE AR 12/4/24	UN	10,00	BMW	108,00	1.080,00
16	CAMARA DE AR 12.5X18	UN	16,00	BMW	90,00	1.440,00

1 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sr. Valdecir Roque Filipini, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 0 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
CÓD. RED.: 113 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 1.027 – MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
CÓD. RED.: 133 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00
6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 39/2019.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 45/2018 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 39/2019 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

PINGO POSTO DE LAVAGEM EIRELI ME
GELSON GARCEZ
CONTRATADA

VALDECIR ROQUE FILIPINI
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF060.416.089-55
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1 RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

Publicação Nº 2169867

Município de União do Oeste - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO OESTE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Janei/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.879,13	48.643,89	52.111,65	72.657,91	50.092,31	47.441,51	51.690,37	51.769,90	51.912,20	57.876,03	49.671,19	51.325,36	632.071,45	0,00
Pessoal Ativo	46.879,13	48.643,89	52.111,65	72.657,91	50.092,31	47.441,51	51.690,37	51.769,90	51.912,20	57.876,03	49.671,19	51.325,36	632.071,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.436,15	39.921,76	43.531,26	60.047,87	41.590,70	39.015,78	42.719,32	42.785,04	42.902,65	48.866,48	40.167,27	42.265,92	522.250,20	0,00
Obrigações Patronais	8.442,98	8.722,13	8.580,39	12.610,04	8.501,61	8.425,73	8.971,05	8.984,86	9.009,55	9.009,55	9.503,92	9.059,44	109.821,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**46.879,13**	**48.643,89**	**52.111,65**	**72.657,91**	**50.092,31**	**47.441,51**	**51.690,37**	**51.769,90**	**51.912,20**	**57.876,03**	**49.671,19**	**51.325,36**	**632.071,45**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**15.292.478,64**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**15.292.478,64**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**632.071,45**	**4,13**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**917.548,72**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**871.671,28**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**825.793,85**	**5,40**

União do Oeste, 23/09/2019

ORIBERTO LUIZ GIACHINI	KATIA PRISCILA ANTUNES	MARILIA MIORELLI
Presidente da Camara Municipal	Contadora - CRC SC 035017/O-9	Controle Interno

FONTE:

ANEXO 5 RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

Publicação Nº 2169872

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	105.229,15	0,00	614,62	0,00	0,00	104.614,53	22.978,67	0,00	81.635,86
Recursos Ordinários	105.229,15	0,00	614,62	0,00	0,00	104.614,53	22.978,67	0,00	81.635,86
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	105.229,15	0,00	614,62	0,00	0,00	104.614,53	22.978,67	0,00	81.635,86

União do Oeste, 23/09/2019

ORIBERTO LUIZ GIACHINI
Presidente da Camara Municipal

KATIA PRISCILA ANTUNES
Contadora - CRC SC 035017/O-9

MARILIA MIORELLI
Controle Interno

ANEXO 6 RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

Publicação Nº 2169875

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO OESTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	15.292.478,64

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	632.071,45	4,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	917.548,72	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	871.671,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	825.793,85	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	22.978,67	81.635,86

FONTE:

União do Oeste, 23/09/2019

ORIBERTO LUIZ GIACHINI	KATIA PRISCILA ANTUNES	MARILIA MIORELLI
Presidente da Camara Municipal	Contadora - CRC SC 035017/O-9	Controle Interno

Urubici

Prefeitura

AVISO EDITAL 066/2019

Publicação Nº 2169305

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
Representante Legal, Prefeito Municipal, Antônio Zilli, torna público objeto deste Pregão Presencial destinado à Contratação de empresa para impressão de mapas turísticos e confecção de projeto gráfico para folder ilustrativo, conforme descritivo no anexo I do edital. Os interessados deverão apresentar envelopes distintos para proposta e documentos, fechados e lacrados na Prefeitura Municipal de Urubici, até o dia 08/10/2019 às 13h00min. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a sessão pública do Pregão será dia 08/10/2019 às 13h00min. Maiores informações sobre o presente edital, bem como copia do mesmo, podem ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br, site www.urubici.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Urubici – SC sito Pça. Francisco Pereira Souza, 53 – Centro - CEP: 88650-000 Fone/Fax: (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

Urupema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 26/2019 - PMU

Publicação Nº 2168958

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
A Prefeitura Municipal de Urupema, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 04/10/2019, ás 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, Pregão Presencial pelo menor preço por lote, objetivando a contratação de pessoa jurídica para realizar a construção de 05 casas de madeira com banheiro em alvenaria medindo 42m² e reformas em residências de pessoas carentes no perímetro urbano e rural do município, sem fornecimento de material. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou licitacao@urupema.sc.gov.br, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min ou pelo site http://urupema.sc.gov.br/

Urupema, 23 de Setembro de 2019.
EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

DECRETO 71/2019

Publicação Nº 2169991

DECRETO GP/N° 71, de 16 de setembro de 2019.

Designa os membros para comporem a Comissão de Processo Seletivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para o ano letivo de 2020.

O Prefeito Municipal de Urussanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os membros para comporem a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Urussanga, passando a ser integrada pelos servidores JUCERLENE ROQUE FURLANETTO, MORGANA CITTADIN JACINTHO, GRAZIELA CAMBRUZZI JAROSZEWSKI, MARIANA BONETTI e DANIELA CARRER ARENT.
Art. 2º Caberá a Comissão do Processo Seletivo, organizar, acompanhar e julgar o Processo Seletivo do ano letivo de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 16 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

DECRETO 73/2019

Publicação Nº 2169992

DECRETO GP/N° 73, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À ATLETAS DO KARATÊ DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com Lei n° 2.816, de 20 de setembro de 2017,

DECRETA:
Art. 1° Concede auxílio financeiro no valor de R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), para inscrição dos atletas listados no Anexo I, alunos do Projeto "Quem Luta, Não Briga", criado pela Lei nº 2.761, de 24 de março de 2016.
§ 1º. O valor constante no caput do presente artigo refere-se a participação dos atletas no Campeonato Brasileiro de Karatê que acontecerá no dia 28 de setembro de 2019, na cidade de Braço do Norte/SC.
§2º. O auxílio financeiro se dará por meio de pagamento direto para a Federação Catarinense de Karatê, através de depósito bancário na conta de titularidade da Federação.
Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATIV.
07	01	2.016 85-3.3.90.00.00.00.00.00 1000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

ANEXO I

Kumite
Infantil, sub 8, sub 10, sub 12, sub 14, cadete, Junior, sênior

1. Thyago Padilha de Brida
2. Tainara Soares Salvan
3. Fábio Sell Junior
4. Manuela Ghizoni Cittadin
5. Caue Da Silva Uliano
6. Kaue Kunhaski
7. Kemili Lima dos Santos
8. Victor Ignácio
9. Eliza Estrada de Noni
10. Michaeli da Rosa de Sousa
11. Isac da Rosa de Sousa
12. Arthur Donadel
13. Isabela Cambruzzi
14. Heloisa Cambruzzi
15. Ana Clara de Noni
16. João Vitor Fontanela
17. Pedro Antônio Covre
18. Miguel Cargnin
19. Rafaela Trindade da Rosa
20. Mateus Nesi
21. Uli Lopes Wang
22. Aline da Rocha
23. Flávio Dezan Júnior
24. Vitor Cittadin Jacinto
25. Thalisson Thiago Brandão da Cruz
26. Amabili Bendo
27. Gabriel Barbosa
28. Michel da Silva
29. Maria Luiza Cesconeto
30. André Cesconeto
31. Heloisa Bressan
32. José Vitor Fontanela

Kata
1. Isac da Rosa de Sousa
2. Luiz Fernando Rodrigues da Silva
3. Vitor Cittadin Jacinto
4. Michaelli da Rosa de Sousa
5. Kemili Lima dos Santos
6. Bernardo Oliveira da Silva

Sub 21
1. Tainara Soares Salvan
2. Fábio Sell Júnior
3. Thyago Padilha de Brida
4. Gabriel Candido Pedro
5. Michaelli da Rosa de Sousa
6. Thalisson Thiago Brandão da Cruz

DECRETO 74/2019

Publicação Nº 2169993

DECRETO GP/N° 74, de 18 de setembro de 2019.

Constitui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 865, de 28 de junho de 1985 e pelo art. 3º, da Lei n° 1.898, de 28 de maio de 2002,

DECRETA:
Art. 1° É constituído o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 865, de 28 de junho de 1985, alterado pela Lei Lei n° 1.898, de 28 de maio de 2002 e pela Lei 2.779, de 19 de outubro de 2016, integrado por representantes do Setor Público e da Sociedade Civil.
I – Representantes do Setor Público:
a) LUANA CANCELLIER PERUCHI, titular e ANDREI GARCIA CORRÊA, suplente, representantes da Fundação Ambiental Municipal - FAMU;
b) ANDREA DA SILVA, titular e CRISTIANE MOTTINI FRECCIA, suplente, representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
c) EMERSON JEREMIAS titular e SUELE TIBES DA SILVA, suplente, representantes da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento;

d) MARÍLIA BARBOSA, titular e MONIKE MONDARDO DE JESUS, suplente, representantes da Vigilância Sanitária do Município;
e) MARIA CRISTINA CANCELLIER DA COSTA, titular e HENRIQUE VIANA E SILVA, suplente, representantes Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC (EPAGRI);
f) GRAZIELA APOLINÁRIO BOLAN, titular e THIAGO MARAGNO BIAVA, suplente, representantes do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES);
g) FILIPO DE BRIDA, titular e FABIANO MURIALDO DE BONA, suplente, representantes da Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga (SAMAE).
II – Representantes da sociedade civil:
a) JEORGE LUÍS DOS SANTOS AMARAL, titular e JAISON VIEIRA, suplente, representantes da Associação Empresarial de Urussanga (ACIU);
b) ADEFONSO BAESSO, titular e JOSÉ ZANATTA NETTO, suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urussanga e Cocal do Sul;
c) MARLENE ZANIN, titular e FERNANDO DAMIAN PREVE FILHO, suplente, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;
d) CENILDA MARIA MAZZUCCO, titular e MARIA DE FATIMA FABRO, suplente e suplente, representantes da Área de Proteção Ambiental do Rio Maior do Rio Maior;
e) BRUNO ZANONI COELHO, titular e LEOMAR CARDOSO CUNHA, suplente, representantes da Associação Catarinense de Engenheiros Ambientais (ACEAMB);
g) HENRIQUE PREVE, titular e KAROLINE MARIOT, suplente, representantes da instituição Bellunesi Nel Mondo Urussanga;
Parágrafo único. A entidade LEO CLUBE de Urussanga, por meio do Ofício, declinou a indicação de membro para compor o presente Conselho.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° É revogado o Decreto GP/Nº 177, de 24 de outubro de 2016.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de setembro de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

Vidal Ramos

Prefeitura

RETIFICAÇÃO 002/2019

Publicação Nº 2169087

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Processo Licitatório nº 92/2019
Concorrência Pública n°. 01/2019

RETIFICAÇÃO 02/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados, a PRESENTE RETIFICAÇÃO:

Alteração 01:
Onde se lê:
EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – BAR DO BOLICHE

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – BAR DO BOLICHE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Prefeito Municipal de Vidal Ramos - SC, Sr. ODILMAR DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, para concessão de uso mediante contrato administrativo, exploração do Bar do Boliche e Boliche Acácio e Lino Hoeppers pelo prazo até 13/09/2020, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2019, junto a administração pública municipal, sito à Av. Jorge Lacerda, Nº 1180, Centro, Município de Vidal Ramos e que neste mesmo dia e local, às 09:00 horas, realizará abertura dos envelopes.
Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

Vidal ramos, 18 de setembro de 2019
ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Leia-se:

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – BAR DO BOLICHE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Prefeito Municipal de Vidal Ramos - SC, Sr. ODILMAR DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, para concessão de uso mediante contrato administrativo, exploração do Bar do Boliche e Boliche Acácio e Lino Hoeppers pelo prazo até 29/10/2020, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2019, junto a administração pública municipal, sito à Av. Jorge Lacerda, Nº 1180, Centro, Município de Vidal Ramos e que neste mesmo dia e local, às 09:00 horas, realizará abertura dos envelopes.
Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

Vidal ramos, 22 de setembro de 2019
ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 - FMS

Publicação Nº 2168988

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 - FMS
HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUTO MECÂNICA GERAL LTDA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS 50.000KM DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, PLACA OKD-8410, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R$ 818,12 (oitocentos e dezoito reais e doze centavos)
FUNDAMENTO: Artigos 24, XVII, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 23 de setembro de 2019.

Claudete Nardi Vavassori
Prefeita Na Chefia Do Executivo Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 316/19

Publicação Nº 2169628

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 316/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ANDREIA APARECIDA COSTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. ELIANE ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. SIRLEI MARIA DA FONSECA	AUXILIAR EDUCACIONAL
4. GENIRSE APARECIDA SANDRI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. JANE APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 317/19

Publicação Nº 2169629

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 317/19
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 002/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. HELEN PATRICIA ROSARIO LIMA	PRODESSOR –ÁREA DEATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
2. EDELAINE CRISTINA FERREIRA BROCKWELD	PRODESSOR –ÁREA DEATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 318/19

Publicação Nº 2169633

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 318/19
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018 - FME:

CONVOCADOS	CARGO
1. MARIZA CARDOSO VENDAUSEN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;

d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 319/19

Publicação Nº 2169684

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 319/19
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 006/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. CAMILA BOLZAN RAMPON BEVILAQUA	PRODESSOR –ÁREA DEATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 320/19

Publicação Nº 2169685

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 320/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 003/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. SILVIA CORREA DE LIMA	PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 321/19

Publicação Nº 2169688

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 321/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir a função do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 003/2018:

CONVOCADOS	CARGO
1. LETICIA MARIA PEDON MORAES	ENFERMEIRO

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;

l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 322/19

Publicação Nº 2169699

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 322/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. VANDERLEIA UBIALI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. MARLI DORNELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. TIAGO GONÇALVES LINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. FERNANDA RIGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 323/19

Publicação Nº 2169706

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 323/19

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a candidata abaixo relacionada para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no INPREVID, à Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Térreo, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeada, em razão de aprovação no Concurso Público - Edital nº 001/2018 - INPREVID:

CONVOCADA	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. ANDRESSA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	16.977/19, DE 17/09/2019

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.
a) Avaliação Cardiológica;
b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;

l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.
n) Exame toxicológico – de acordo com as exigências da Portaria nº 945/2017, do Ministério do Trabalho. (Para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas)

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.
O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 19 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 324/19

Publicação Nº 2169711

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 324/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. MARIA APARECIDA NOVAIS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. FABIANA ZIMERMANN DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. TATIANA APARECIDA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. SANDRA MARIA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ELIANE APARECIDA DE ANDRADE	AUXILIAR EDUCACIONAL

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 325/19

Publicação Nº 2169714

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 325/19
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018 - FME:

CONVOCADOS	CARGO
1. JOSIANE CASTRO RAMIREZ MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 326/19

Publicação Nº 2169716

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 326/19
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 007/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ROSE FATIMA FERREIRA – PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças;
q) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 327/19

Publicação Nº 2169724

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 327/19
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 002/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. LUCIANA RAMOS DA CUNHA	PRODESSOR –ÁREA DEATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de setembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2019 - PMV

Publicação Nº 2169140

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2019 – PMV
A Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 26/2019 – PMV para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA ALBINO LANG, LOCALIZADA NO BAIRRO VINHEDO, COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 768,00M² E ÁREA DE EXTENSÃO DE 96,00M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. As propostas e documentos serão recebidos até as 14:00:00h do dia 14 de outubro de 2019. O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência", sendo que os interessados poderão obter a cópia impressa junto ao Departamento de Compras e Licitações, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 30,00. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 23 de setembro de 2019.
CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

LAUDO DE ACEITABILIDADE PR 76/2019 - PMV

Publicação Nº 2170090

VIDEIRA
PREFEITURA

LAUDO DE ACEITABILIDADE DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2019 – PMV

Pelo presente instrumento, declaramos que a empresa **SONIA RITA GHELLER,** inscrita sob **32.528.907/0001-00** apresentou amostras dos produtos referentes aos itens 123 e 130 conforme previsto no edital, nas marcas abaixo discriminadas:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	OBSERVAÇÃO
123	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS - NAS CORES PRETA OU AZUL, COM NO MÍNIMO 13 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75 CM X 105 CM. CONFECCIONADO DENTRO DA NORMA ABNT NBR 9191/2008., EMBALAGEM COM NO MÍNIMO, 25 UNIDADES.	**VERSATIL**	**APROVADO**
130	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS - NAS CORES PRETA OU AZUL, COM NO MÍNIMO 13 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75 CM X 105 CM. CONFECCIONADO DENTRO DA NORMA ABNT NBR 9191/2008., EMBALAGEM COM NO MÍNIMO, 25 UNIDADES.	**VERSATIL**	**APROVADO**

Em atendimento ao **EDITAL PR 76/2019 – PMV, item 1.2**: "As proponentes classificadas, depois de declaradas vencedoras, anteriormente a adjudicação do Processo Licitatório, deverão apresentar **AMOSTRAS FÍSICAS DOS ITENS 12, 31, 43, 47, 67, 69, 87, 88, 89, 93, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 129 e 130** devidamente identificados (com razão social e CNPJ) em até **05 (CINCO) dias úteis,** após o encerramento da disputa dos lances, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, CEP 89.560-000, aos cuidados do Departamento de Compras/Licitações, no horário das **08h00min** às **11h45min** e das **13h30min** às **17h45min**, impreterivelmente."

Sendo assim, a empresa **SONIA RITA GHELLER,** que obteve a terceira melhor proposta classificada para os **itens 123 e 130** na etapa de lances, encaminhou tempestivamente as **amostras físicas, com informações que permitiam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado**, juntamente com o ensaio técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191/2008, ou outra que vier a substituir.

Diante do exposto, a comissão de avaliação opina pela **APROVAÇÃO** dos itens 123 e130 apresentados pela empresa, por atender as especificações do edital**.**

Videira, 23 de setembro de 2019.

DAVID CORDEIRO SCHMIDT
Membro Da Comissão De Avaliação

MONICA ANDRES
Membro Da Comissão De Avaliação

JOSIANE CRISTINA SAMBONIN
Membro Da Comissão De Avaliação

ALTIVIR DENARDI
Membro Da Comissão De Avaliação

CÂMARA MUNICIPAL

RGF - ANEXO 1

Publicação Nº 2169454

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.169.075,45	0,00
Pessoal Ativo	1.169.075,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	961.053,03	0,00
Obrigações Patronais	208.022,42	0,00
Beneficios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.169.075,45**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**215.304.869,28**	**-**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**215.304.869,28**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.169.075,45**	**0,54**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**12.918.292,16**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**12.272.377,55**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**11.626.462,94**	**5,40**

Videira, 23/09/2019

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

FONTE:

RGF - ANEXO 2

Publicação Nº 2169457

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**42.986,47**	**684.886,26**	**1.295.682,50**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	42.986,47	684.886,26	1.295.682,50	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	43.486,60	771.123,54	1.375.961,24	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	500,13	86.237,28	80.278,74	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-42.986,47**	**-684.886,26**	**-1.295.682,50**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.036,32	21.760,53	28.552,21	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	41.950,15	120.488,10	83.047,71	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Videira. 23/09/2019
FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

Continuação 2/2

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

FONTE:

RGF - ANEXO 3

Publicação Nº 2169460

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Videira, 23/09/2019

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

RGF - ANEXO 4

Publicação Nº 2169463

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Videira, 23/09/2019

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.375.961,24	0,00	80.278,74	4.050,00	26.885,21	1.264.747,29	78.997,71	0,00	1.185.749,58
Recursos Ordinários	1.375.961,24	0,00	80.278,74	4.050,00	26.885,21	1.264.747,29	78.997,71	0,00	1.185.749,58
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.375.961,24	0,00	80.278,74	4.050,00	26.885,21	1.264.747,29	78.997,71	0,00	1.185.749,58

Videira, 23/09/2019

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	215.304.869,28

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.169.075,45	0,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.918.292,16	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.272.377,55	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	11.626.462,94	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	78.997,71	1.185.749,58

FONTE:

Videira, 23/09/2019

Nédio Martins
Presidente

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Vitor Meireles

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 024/2019

Publicação Nº 2169946

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Impressão Ata Registro Preço Origem
Código Cliente: 94 Ano Minuta: 2019 Número Minuta: 46 Sequência Ata: 1 Codigo Unico: 0 Ata Unica: 0 Sequência - Ata Registro de Preço: 1 Ano - Ata Registro de Preço: 2019 Número - Ata Registro de Preço: 10 Ano - Minuta - Ata Registro de Preço: 2019 Número - Minuta - Ata Registro de Preco: 46 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Ata Registro de Preco: 94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.10/2019

Pregão Nº 24/2019

Validade: 19/09/2020

19 de setembro de 2019, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vitor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**, em um prazo que se estende 19/09/2020 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 41629 - CIMEDIANA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TUBO DE CONCRETO D=15 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	50	15,90	795,00
2	TUBO DE CONCRETO D=20 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	125	17,50	2.187,50
3	TUBO DE CONCRETO D=30 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	800	22,50	18.000,00
4	TUBO DE CONCRETO D=40 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	500	31,50	15.750,00
5	TUBO DE CONCRETO D=50 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	50	47,00	2.350,00
6	TUBO DE CONCRETO D=60 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	100	64,00	6.400,00
7	TUBO DE CONCRETO D=80 PA-1	UN	CIMEDIANA	15	177,00	2.655,00
8	TUBO DE CONCRETO D=100 PA-01	UN	CIMEDIANA	20	220,00	4.400,00
9	TUBO DE CONCRETO D=120 PA-01	UN	CIMEDIANA	10	315,00	3.150,00
					Total do Fornecedor:	**55.687,50**

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de **R$ 55.687,50** (**cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 19/09/2020, a partir da sua assinatura, nos termos do § 3º., Inciso III do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Nº. 24/2019**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Nº. 24/2019** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Código	Descrição
2019	
92	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Publicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Publicos
2033	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3339030510000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
01000000	Recursos Ordinários

4.2 O Pagamento será realizado de acordo com a quantia dos produtos entregues e apresentação da nota fiscal, sendo que só será realizado o pagamento após todos os itens solicitados ter sido entregues.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente das quantidade solicitada.

5.1. A entrega dos produtos será parcelada sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5.2 Local de entrega: conforme definido em ordem de compra pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

7.3 A PMVM, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.4 A PMVM convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos solicitados.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES Nº. 24/2019, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12. Fica eleito o foro de Presidente Getúlio (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Vítor Meireles (SC), 19 de setembro de 2019.

VALDELI JOSE SEBASTIAO
Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ
Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING
Equipe de Apoio

CIMEDIANA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 24-2019

Publicação Nº 2169941

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2019 Número - Minuta - Licitação: 46 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2019 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
24/2019
Processo Administrativo: 35/2019

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 38/2017.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 24/2019, o(s) participante(s):

41629 - CIMEDIANA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO D=15 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	50	R$15,90	R$795,00
2	TUBO DE CONCRETO D=20 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	125	R$17,50	R$2.187,50
3	TUBO DE CONCRETO D=30 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	800	R$22,50	R$18.000,00
4	TUBO DE CONCRETO D=40 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	500	R$31,50	R$15.750,00
5	TUBO DE CONCRETO D=50 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	50	R$47,00	R$2.350,00
6	TUBO DE CONCRETO D=60 PS1 C-2	UN	CIMEDIANA	100	R$64,00	R$6.400,00
7	TUBO DE CONCRETO D=80 PA-1	UN	CIMEDIANA	15	R$177,00	R$2.655,00
8	TUBO DE CONCRETO D=100 PA-01	UN	CIMEDIANA	20	R$220,00	R$4.400,00
9	TUBO DE CONCRETO D=120 PA-01	UN	CIMEDIANA	10	R$315,00	R$3.150,00
					Total do Fornecedor:	R$55.687,50

Valor Total:	55.687,50

Vitor Meireles, 19 de setembro de 2019

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Witmarsum

Prefeitura

LEI N.º 1567/19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170066

LEI N.º 1567/19, de 10 de setembro de 2019.
AUTORIZA E HOMOLOGA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REGISTRADO SOB N.º 5000187-78.2019.8.24.0141, EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina...

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Witmarsum aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial no Cumprimento de Sentença n.º 5000187-78.2019.8.24.0141, em que são Exequentes Rosana de Oliveira Eltermann, Edina Hillesheim e Elenice Beumer Denzer e Executado o Município de Witmarsum.

Art. 2º - O acordo extrajudicial consiste na quantia total de R$ 7.073,13 (sete mil e setenta e três reais e treze centavos), sendo R$ 2.081,63 (dois mil e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) para Rosana de Oliveira Eltermann) e R$ 2.495,75 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) para Edina Hillesheim e Elenice Beumer Denzer, conforme memorial de cálculo anexo.

Art. 3º - O acordo extrajudicial consiste na condenação do Município de Witmarsum ao pagamento de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, além de gratificação natalina, com efeitos retroativos à vigência da Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, conforme sentença proferida na Ação de Obrigação de Fazer n.º 0300703-52.2015.8.24.0141, com aplicação de juros desde a citação (ocorrida em 14 de abril de 2016) e correção monetária desde a época em que o pagamento se fazia devido.

Art. 4º - Fica homologado o acordo extrajudicial celebrado, conforme disposições contidas nos arts. 2º e 3º, inexistindo pagamento de honorários advocatícios e sendo que eventuais custas processuais serão arcadas pelo Município de Witmarsum.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC, 10 de setembro de 2019.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

ROSANA DE OLIVEIRA ELTERMANN

FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3			
Período Aquisitivo	Último Salário	1/3	Total
10/2012 a 09/2013	R$ 367,90	R$ 122,64	R$ 490,54*
10/2013 a 12/2013	R$ 91,98 (3/12)	R$ 30,66	R$ 122,64**

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 490,54*
Data inicial	01/10/2013
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 685,76
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 277,08
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 962,84
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 962,84
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 962,84
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:08	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 122,64**
Data inicial	01/01/2014
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 168,28
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 67,99
SELIC	R$ 0,00

Subtotal	R$ 236,27
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 236,27
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 236,27
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:12	

13º SALÁRIO			
Período Aquisitivo	Último Salário	Total	
10/2012 a 12/2012	R$ 85,32 (3/12)	R$ 85,32*	
01/2013 a 12/2013	R$ 367,90	R$ 367,90**	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 85,32*
Data inicial	01/01/2013
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 123,74
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 50,00
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 173,74
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 173,74
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 173,74
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:13	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 367,90**
Data inicial	01/01/2014
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 504,81
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 203,97
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 708,78
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 708,78
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 708,78
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:13	

TOTAL DEVIDO: R$ 2.081,63

EDINA HILLESHEIM

FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3			
Período Aquisitivo	Último Salário	1/3	Total
07/2012 a 06/2013	R$ 367,90	R$ 122,64	R$ 490,54*
07/2013 a 12/2013	R$ 183,95 (6/12)	R$ 61,32	R$ 245,27**

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 490,54*
Data inicial	01/07/2013
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 688,71
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 278,28
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 966,98
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 966,98
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 966,98

Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:10

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária		
Valor	R$ 245,27**	
Data inicial	01/01/2014	
Data final	31/07/2019	
Valor atualizado	R$ 336,54	
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.	
Valor dos juros	R$ 135,98	
SELIC	R$ 0,00	
Subtotal	R$ 472,52	
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00	
Total	R$ 472,52	
Multa (10,00%)	R$ 0,00	
Total geral	R$ 472,52	
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:15		

13º SALÁRIO		
Período Aquisitivo	Último Salário	Total
07/2012 a 12/2012	R$ 170,63 (6/12)	R$ 170,63*
01/2013 a 12/2013	R$ 367,90	R$ 367,90**

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 170,63*
Data inicial	01/01/2013
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 247,47
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 99,99
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 347,47
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 347,47
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 347,47
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:14	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 367,90**
Data inicial	01/01/2014
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 504,81
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 203,97
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 708,78
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 708,78
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 708,78
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:13	

TOTAL DEVIDO: R$ 2.495,75

ELENICE BEUMER DENZER

FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3			
Período Aquisitivo	Último Salário	1/3	Total
07/2012 a 06/2013	R$ 367,90	R$ 122,64	R$ 490,54*
07/2013 a 12/2013	R$ 183,95 (6/12)	R$ 61,32	R$ 245,27**

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 490,54*
Data inicial	01/07/2013
Data final	31/07/2019

Valor atualizado	R$ 688,71
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 278,28
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 966,98
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 966,98
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 966,98
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:10	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 245,27**
Data inicial	01/01/2014
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 336,54
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 135,98
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 472,52
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 472,52
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 472,52
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:15	
13º SALÁRIO	

Período Aquisitivo	Último Salário	Total
07/2012 a 12/2012	R$ 170,63 (6/12)	R$ 170,63*
01/2013 a 12/2013	R$ 367,90	R$ 367,90**

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 170,63*
Data inicial	01/01/2013
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 247,47
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 99,99
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 347,47
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 347,47
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 347,47
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:14	

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 367,90**
Data inicial	01/01/2014
Data final	31/07/2019
Valor atualizado	R$ 504,81
Juros mensal	Juros de 1,00% de 14/04/2016 até 26/08/2019.
Valor dos juros	R$ 203,97
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 708,78
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 708,78
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 708,78
Cálculo efetuado em 26/08/2019 10:13	

TOTAL DEVIDO: R$ 2.495,75

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0097/2019

Publicação Nº 2169308

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0175/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0097/2019
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, juntamente com os Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0097/2019, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para contratações futuras e parceladas de serviços de instalação, cargas de gás, manutenção e reparos, e serviços de limpeza, higienização e revisão de climatizadores de diversas secretarias, CEMEIs, EMEBs e UBSs de Xanxerê- SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 14 de outubro de 2019, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 23 de setembro de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2019

Publicação Nº 2169038

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2019 tendo como objeto a Aquisição de materiais de laboratório destinados ao atendimento dos pacientes que fazem uso da rede de atenção básica do município de Xanxerê-SC, conforme especificações do Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08h00min do dia 15 de outubro de 2019, e o início da disputa às 09h00min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bllcompras.org.br. Informações complementares email: licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 23 de setembro de 2019. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO PRESENCIAL N°0086/2019

Publicação Nº 2169311

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO Nº 0158/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2019
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que está Reabrindo o prazo de Abertura do Pregão Presencial n° 0086/2019, tendo como objeto Registro de Preços para Serviços de Transporte por km rodado, com veículos Ônibus e Microônibus, em eventos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em virtude de nenhuma empresa ter protocolado envelopes. O recebimento das propostas passa a ser até as 08:45h, do dia 15/10/2019 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 23 de setembro de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE TRABALHO - AGENTE COM. DE SAÚDE Nº 219

Publicação Nº 2169306

CONTRATO DE TRABALHO nº 219

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, nos termos do Decreto Lei 5452/43 CLT- Consolidação das Leis do trabalho, e Lei Municipal n. 3.029/08, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

EMPREGADO: RONALDO DOS REIS SAMPAIO, portador (a) da identidade nº 5.873.193 e CPF nº 087.486.889.08, CTPS: 5880047 Série: 0030 SC, brasileiro, solteiro, residente a Rua Almirante Tamandaré, 115 apto 201 Centro – XANXERE - SC.

1. Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA, para ocupar Emprego Público, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, mediante o salário de R$ 1.322,57 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinq-enta e sete centavos) por mês.
O EMPREGADO é contratado de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº AM 3029/08, sendo que o regime da contratação será o da CLT (Celetista).
2. O horário de trabalho será de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. O mesmo será anotado em Ficha de Registro de Empregados, e a eventual mudança da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará

em novo ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando-se o limite legal.

Paragrafo Único: O EMPREGADO compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades da EMPREGADORA assim o exigirem.

3. Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviço em horário extraordinário, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseq-ente redução da jornada de trabalho em outro dia.
4. Fica ajustado nos termos que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para prestação de serviço.
5. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

6. Este contrato tem início a partir de 23/09/2019 e será por prazo indeterminado.
7. O empregado é admitido no EMPREGO PÚBLICO , conforme Concurso Público Edital nº 09/2018, realizado em 14/10/2018 e Homologado conforme Decreto AM 193/2018 em 29/10/2018.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda em poder do EMPREGADO.

Xanxerê – SC, 23 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
JADER ADRIEL DANIELLI

RONALDO DOS REIS SAMPAIO
CPF: 087.486.889.08

Testemunhas:

Marisangela Paula B. Gava
CPF: 004.965.519.14

Regina Amália Gallon Tonial
CPF: 705.381.409.25

CONTRATO DE TRABALHO - MÉDICO ESF - Nº 220

Publicação Nº 2170392

CONTRATO DE TRABALHO nº 220

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, nos termos do Decreto Lei 5452/43 CLT- Consolidação das Leis do trabalho, e Lei Municipal n. 3.029/08, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

EMPREGADO: MARIO ALBERTO BARBOSA, portador (a) da identidade nº V900720-P, e CPF nº 012.625.229.78, CTPS: 0434293 Série: A01 - SC, CRM – SC 19766, Argentina, casado, residente a Rua Dr. Selistre de Campos, 179 Cond. Vitória apto 502 - Centro - XANXERE – SC.

1. Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA, para ocupar Emprego Público, na função de MÉDICO - ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA, mediante o salário de R$ 18.148,79 por mês.
2. O EMPREGADO é contratado de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº AM 3029/08, sendo que o regime da contratação será o da CLT (Celetista).
3. O horário de trabalho será de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. O mesmo será anotado em Ficha de Registro de Empregados, e a eventual mudança da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará em novo ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando-se o limite legal.
Paragrafo Único: O EMPREGADO compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades da EMPREGADORA assim o exigirem.

4. Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviço em horário extraordinário, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseq-ente redução da jornada de trabalho em outro dia.
5. Fica ajustado nos termos que dispões o parágrafo primeiro do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para prestação de serviço.
6. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.
7. Este contrato tem início a partir de 24/09/2019 e será por prazo indeterminado.

8. O empregado é admitido no EMPREGO PÚBLICO, conforme Concurso Publico 003/2018, realizado em 10/06/2018 e Homologado conforme Decreto AM 113/2018 em 27/06/2018.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda em poder do EMPREGADO.

Xanxerê – SC, 24 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
JADER ADRIEL DANIELLI

MARIO ALBERTO BARBOSA
CPF: 049.136.059.25

Testemunhas:

Marisangela Basso Gava
CPF: 004.965.519-14

Regina Amália Gallon Tonial
CPF: 705.381.409.25

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2168909

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida a comunidade em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2019. A audiência será realizada no dia 27 de setembro de 2019 (sexta-feira), às 09 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455. Xanxerê - SC, 23 de setembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 322/2019

Publicação Nº 2168871

DECRETO Nº 322/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.046/2019, de 05.12.2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito suplementar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para a suplementação da seguinte programação de despesa:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.26.782.2601.2016 – Manutenção do setor rodoviário
06.0601.26.782.2601.2016.33900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2° Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão anulados parcialmente as seguintes programações de despesas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.26.782.2601.2016 – Manutenção do setor rodoviário
06.0601.26.782.2601.2016.31900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 3º Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 625.043,19 (seiscentos e vinte e cinco mil e quarenta e três reais e dezenove centavos), na seguinte programação de despesa:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
05.0501.22.661.2201.1062 – Promoção da Indústria e Comércio
05.0501.22.661.2201.1062.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 625.043,19

Art. 4º A suplementação de que trata o artigo anterior tem sua origem no provável excesso de arrecadação apurado na fonte "00 – recursos ordinários" apurado até o mês de julho de 2019 e projetado até o final do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 13 de agosto de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 325/2019

Publicação Nº 2168873

DECRETO Nº 325/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.046/2019, de 05.12.2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito suplementar no valor de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a suplementação da seguinte programação de despesa:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2036 – Manutenção das atividades da saúde
13.1301.10.301.1001.2036.33500000.0102 – Trans. a int. privadas R$ 37.500,00

Art. 2° Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão anulados parcialmente a seguinte programação de despesa:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2036 – Manutenção das atividades da saúde
13.1301.10.301.1001.2036.33900000.0102 – Aplicações Diretas R$ 37.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 19 de agosto de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0075/2017

Publicação Nº 2169302

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0075/2017
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratada: INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME
O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório n° 0124/2017 – Pregão nº 0076/2017 - Contrato nº 0075/2017 e no art. 65, Inciso II, Parag. 1º da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.
Fica prorrogado prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2019 vigorando até 17 de setembro de 2020, conforme Solicitação da Gestora e Fiscal do Contrato e Parecer do Comitê Gestor.
Xanxerê-SC, 17 de setembro de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal

PORTARIA N° 565/2019

Publicação Nº 2170106

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 565/2019
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDE férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

O Sr. ARI PEDRO CALEGARI pelo período de 01.10.2019 a 30.10.2019, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 08.08.2018 a 07.08.2019;
O Sr. LEANDRO MARZARI SILVA pelo período de 26.09.2019 a 25.10.2019, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período de: 10.07.2017 a 09.07.2018;
Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 23 de Setembro 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 566/2019

Publicação Nº 2170110

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PORTARIA Nº 566/2019
REVOGAR A PORTARIA Nº 527/19 DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei HW 1775/91.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 23.09.2019 a Portaria nº 527/19 da Servidora Pública Municipal a Sra. GILAINE MARIA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do CPF n° 022.384.679-12 e RG n° 3.529.692, nomeada conforme Decreto nº BLB 213/10, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de Setembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4104/2019

Publicação Nº 2169598

LEI COMPLEMENTAR Nº 4104 / 2019
(Origem Projeto de Lei Complementar Nº 005/2019 – Legislativo)

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2957/2007 DE 25/04/2007, CRIANDO O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI C O M P L E M E N T A R

Art. 1° Fica criada 1 vaga para o cargo de Controlador Interno no Quadro de Cargos Efetivos (Anexo III) da Lei Complementar nº 2957/2007, com VM 16.

Art. 2º O cargo de Controlador Interno, com habilitação em Curso Superior de Ciências Contábeis ou Direito e carga horária de 20horas semanais, deverá ser provido com ingresso através de Concurso Público.

Art. 3º Compete ao Controlador Interno as seguintes atribuições:

a) O acompanhamento e o controle, cabendo-lhe analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial (is).
b) O uso de telefone fixo e móvel (celular);
c) A execução da despesa pública em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);
d) A observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara;
e) A assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

f) Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;
g) Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
h) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº TC-
i) 02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições

estabelecidas pela legislação vigente; fazer a remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (LRF); fazer a geração do e-Sfinge, mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-Sfinge, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas;
j) Atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei (Federal) nº 4.320/1964, a Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (LRF), a Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), a Resolução nº TC-16/94 e alterações posteriores, a Lei (Federal) nº 8.666/1993 e a legislação local, entre outras atribuições;
k) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
2 de Setembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4107/2019

Publicação Nº 2169616

LEI Nº 4107 / 2019
(Origem Projeto de Lei nº 13/2019 – Legislativo)

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, A COBRANÇA DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,
LEI

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Xanxerê, a cobrança de taxa de religação pelas atuais concessionárias CASAN e IGUAÇU ENERGIA, bem como suas eventuais sucessoras nas respectivas concessões, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, requerida pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a comprovação da quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
9 de Setembro de 2019
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

PP 052/2019 PMXV

Publicação Nº 2169226

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de Miniescavadeira Hidráulica, de acordo com a demanda do Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h30 do dia 07/10/2019.
Abertura: dia 07/10/2019, às 08h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 23 de setembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

0332. ALTERA O ARTIGO 3 DO DECRETO N 121-2018 ESPECIFICADAMENTE QUANTO A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO

Publicação Nº 2169638

DECRETO Nº 332/2019
ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 121/2018 ESPECIFICADAMENTE QUANTO A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais e,

DECRETA:
Art. 1º Fica, pelo presente Decreto, alterada a Comissão Especial de Análise de Adequação do Município de Xaxim-SC, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

a) Membro Efetivo: Alexandre Fernando Picoloto;
b) Membro Efetivo: Thaynara Lais Verginassi;
c) Membro Efetivo: Iliane Aparecida Reginatto;
d) Suplente: Edimilson Carraro;
e) Suplente: Daniel Cenci.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.
LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

0335. PRORROGA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Publicação Nº 2169642

DECRETO Nº 335/2019.
PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO 128/2019 E SEUS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no §4º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, §1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 96, de 31 de julho de 2012 e Decreto Municipal nº 230/2018 e 243/2018 e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de assistência social para toda a população Xaxinense;
CONSIDERANDO a necessidade de mantes o acolhimento institucional do município de Xaxim;
CONSIDERANDO que não existe em vigência Concurso Público ou Processo Seletivo para contratação destes profissionais;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do decreto pelo prazo de seis meses;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 128/2019 e do Decreto e os contratos dele originado pelo prazo de mais 06 (seis) meses.
Art. 2º. Fica assegurada a possibilidade de nova prorrogação nos termos da lei.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

0336. DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES OFERECIDOS EM GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO "LOTEAMENTO BELMONTE"

Publicação Nº 2169645

DECRETO Nº336/2019
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES OFERECIDOS EM GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO "LOTEAMENTO BELMONTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Municipal e Art. 85 da Lei Ordinária 4.068 de 25 de abril de 2015;
Considerando a vistoria realizada junto ao empreendimento, dando conta da execução de 50% das obras de infraestrutura;
Considerando que conforme dispõe o Art. 85, inciso "I", alínea "b" a liberação de 50% dos imóveis caucionados quando da conclusão de 50% das obras.
Considerando que até a presente data não foram liberados lotes caucionados.

Considerando que com a execução de 50% o empreendedor poderá solicitar a liberação 50% lotes.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam liberados da garantia a que se refere o Decreto nº 396/2017, os seguintes lotes, do loteamento denominado "BELMONTE", aprovado pela Lei nº 4.235/2016, com matrícula no CRI sob o nº 27.077 e então caucionados em favor da Administração Pública Municipal de Xaxim:
• Quadra nº 864 – Lotes: 01, 02, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26;
• Quadra nº 870 – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24;
• Quadra nº 871 – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24;

Art. 2º. A liberação referida no artigo anterior dar-se-á automaticamente por força do presente Decreto.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Xaxim, 20 de setembro de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

0337 - LIBERA CAUÇÃO CHACARAS DO LAZER

Publicação Nº 2169647

DECRETO Nº337/2019
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES OFERECIDOS EM GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO "CHÁCARAS DO LAZER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Municipal, art. 9º 'caput' da lei 6.766/79, Decreto nº 445/2014 e Decreto nº 450/2014; e ainda
Considerando a vistoria realizada junto ao empreendimento, dando conta da execução das obras de infraestrutura;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam liberados da garantia a que se refere o Decreto nº 450/2014, os seguintes lotes, do loteamento denominado "CHÁCARAS DO LAZER", aprovado pela Lei nº 3.568/2011, e então caucionados em favor da Administração Pública Municipal de Xaxim:
• Quadra nº 576 - Lote: 14;

Art. 2º. A liberação referida no artigo anterior dar-se-á automaticamente por força do presente Decreto.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Xaxim, 20 de setembro de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

0340. NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO COMO ORDENADOR DE DESPESAS - MELCHIOR BERTÉ

Publicação Nº 2169649

DECRETO Nº 340/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor MELCHIOR BERTE, Secretário Municipal de Administração, como Ordenador de Despesas do Município de Xaxim, bem como autorizado a responder por pagamentos junto a Municipalidade nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2019.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2019.
LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N° 0108/2019 DISPENSA N° 029/2019

Publicação Nº 2168937

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 0108/2019
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº.: 029/2019
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para realização de palestra para prevenção de combate ao diagnóstico de câncer de mama, do colo e do útero, com objetivo da campanha "outubro rosa" a ser realizado no dia 22 de outubro de 2019 no centro de eventos no município de Xaxim-SC.
Fornecedor: CINTIA MARA JONER
Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 05/2019
Xaxim/SC, 23 de setembro de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N° 0109/2019 INEXIGIBILIDADE N° 011/2019

Publicação Nº 2168969

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 00109/2019
Edital: Inexigibilidade de Licitação para compras e serviços Nº: 011/2019
Fundamento: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de equipamento odontológico, consultório elétrico turbo innovattion, contendo: caneta de alta e baixa rotação elétrica, sugador, controle de velocidade, iluminação led, fotopolimerizador, seringa tríplice e ultrassom, da marca d-express, registro nº. 906002605, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, para fins de uso portátil móvel, integrando ao programa municipal "a saúde mais perto de você", com pacientes acamados e domiciliados para realizar procedimentos dentários e ações voltadas a saúde da população ao nosso Município.
Fornecedor: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Dotações: 4.4.90.52.08.00.00.00 (08/2019)
Xaxim/SC, 23 de setembro de 2019. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 107/2019 - PREGÃO Nº 061/2019

Publicação Nº 2169796

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 107/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2019
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e Esportes e Lazer de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 08 de outubro de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 08 de outubro de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de setembro de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 111/2019 - PREGÃO Nº 062/2019

Publicação Nº 2169288

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 111/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2019
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário a ser utilizado pelos pacientes do Município de Xaxim, quando em tratamento médico especializado fora do domicílio.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 04 de outubro de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 04 de outubro de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de setembro de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0077/2019

Publicação Nº 2169260

MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0077/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADA: DIMAGEM DIGITAL LTDA-ME
Objeto: Aquisição de equipamento odontológico, consultório elétrico turbo innovattion, contendo: caneta de alta e baixa rotação elétrica, sugador, controle de velocidade, iluminação led, fotopolimerizador, seringa tríplice e ultrassom, da marca d-express, registro nº. 906002605, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, para fins de uso portátil móvel, integrando ao programa municipal "a saúde mais perto de você", com pacientes acamados e domiciliados para realizar procedimentos dentários e ações voltadas a saúde da população ao nosso Município.
Valor: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.08.00.00.00 (08/2019)
Vigência: 23 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 0109/2019, Inexigibilidade nº 011/2019.
Xaxim-SC, 23 de setembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0078/2019

Publicação Nº 2169197

MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0078/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADA: DIMAGEM DIGITAL LTDA-ME
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, materiais de identificação e divulgação e uniformes para o Programa Segundo Tempo, destinados a Secretaria de Esportes de Xaxim, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim.
Valor: R$ 1.497,00 (hum mil e quatrocentos e noventa e sete reais)
Dotação orçamentária: 33.90.30.14.00.00.00 (125/2019)
Vigência: 20 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Processo de Licitação: Processo Licitatório de nº 098/2019, na modalidade Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 055/2019.
Xaxim-SC, 20 de setembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 621/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - ANULA E SUPLEMENTA VERBAS DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ZORTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2169517

LEI ORDINÁRIA Nº 621/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ZORTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Zortéa, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores a seguir mencionadas, no valor total de R$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais).

Anulação - Prefeitura	Desp.	Projeto/ Atividade	Modalidade	Valor	Fonte
Manutenção do Gabinete do Prefeito	3	2002	44900000	110.000,00	00-00
Manutenção do Conselho Tutelar	15	2003	44900000	2.900,00	00-00
Manutenção Defesa Civil Municipal	16	2058	33900000	4.000,00	00-00
Manutenção da Coordenadoria do Idoso	19	2005	44900000	1.000,00	00-00
Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental	44	1002	44900000	10.000,00	01-00
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	175	1003	44900000	1.200,00	01-00
Alfabetização de Jovens e Adultos	181	2020	33900000	1.500,00	01-00
Ensino Profissionalizante Técnico	61	2023	33900000	27.000,00	00-00
Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	86	1006	44900000	63.940,00	00-00
Manutenção do Fundo de Habitação Inter. Social	105	2050	33900000	3.000,00	00-00
Implantação da Área Industrial	112	1025	44900000	20.000,00	00-00
Aquisição de Máquinas , Veículos e Equipamentos	116	1011	44900000	25.000,00	00-00
Programa PROIND Agrícola	119	2030	33900000	24.600,00	00-00
Construção, Ampliação de Espaços Esportivos	127	1012	44900000	5.000,00	00-00
Construção do Centro de Eventos	88	1022	44900000	360.460,00	00.00
Total				659.600,00	

Anulação – SÁUDE	Desp.	Projeto/ Atividade	Modalidade	Valor	Fonte
Assistência Médica/ Hospitalar ao Funcionalismo	19	2053	33900000	14.400,00	00-02
Programa PROIDOSO	20	2056	33900000	33.000,00	00-02
Total				47.400,00	

Artigo 2º - Com os recursos da anulação objeto do Art. 1º, ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias na Prefeitura Municipal de Zortéa, em sua modalidade de aplicação:

Suplementação - Prefeitura	Desp	Projeto/ Atividade	Modalidade	Valor	Fonte

Manutenção da Secretaria da Agricultura	120	2027	31900000	14.000,00	00.00
Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	99	2032	31900000	93.000,00	00.00
Manutenção da Secretaria da Agricultura	121	2027	33900000	50.000,00	00.00
Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	100	2032	33900000	100.000,00	00.00
Total				257.000,00	

Artigo 3º - Com os recursos da anulação objeto do Art. 1º, fica suplementada a seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, em sua modalidade de aplicação:

Suplementação – Fundo Sáude	Desp.	Projeto/ Atividade	Modalidade	Valor	Fonte
Manutenção da Atenção Básica da Saúde	9	2052	31900000	250.000,00	00.02
Manutenção da Atenção Básica da Saúde	13	2052	33900000	200.000,00	00.02
Total				450.000,00	

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 20 de setembro de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 20 de setembro de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMUREL

AGE-OUTUBRO-19

Publicação Nº 2169578

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA – AMUREL, no uso de suas atribuições estatutárias, com amparo nos artigo 17 caput e parágrafo único e artigo 55, ambos do Estatuto da AMUREL, CONVOCA todos os Municípios associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no 01 de outubro de 2019, às 09:00 horas, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, em sua sede, localizada na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão/SC.
Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias:
• Apresentação sobre solução para resíduos sólidos:
- Empresa Energy Bolt;
- Empresa Sync Eficiência Ltda;
• Definição de 3 prioridades regionais, pedido da Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina;
• Oficio de solicitação ao IMA, referente às competências municipais, dentre elas, atribuição para autorização de supressão florestal;
• Avaliação de proposta de Parque Solar Amurel - Projeto de uma Planta Fotovoltaica cooperada para os associados;

Tubarão, 23 de setembro de 2019
Roberto Kuerten Marcelino
Presidente da AMUREL
Prefeito de Braço do Norte

Consórcios

CIGA

RESOLUÇÃO CIGA N.º 163, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2170169

Resolução CIGA n.º 163, de 24 de setembro de 2019.
Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, e dá outras providências.

Considerando que a 23ª Reunião Ordinária do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, realizada em 09 de maio de 2019 e 22ª Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, realizada em 30 de julho de 2019, que autorizaram a utilização do meio eletrônico para realização do processos administrativo;
Considerando a assinatura do Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2019 que entre si celebraram o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que consiste na cooperação para o compartilhamento de soluções em Tecnologia da Informação entre os partícipes;
Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;
Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no art. 216 da Constituição Federal;
Considerando a necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do Consórcio de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, consoante nos artigos 35 e 37 do Estatuto do CIGA,

RESOLVE:
Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal adotará o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, no âmbito de suas atribuições, na forma que dispõe esta Resolução.
Parágrafo único. O sistema de tramitação eletrônica de processos registrará os atos em arquivo inviolável, sendo os documentos e práticas processuais admitidos, apenas, mediante o uso de assinatura eletrônica, conforme inciso XII do art. 2º.
DOS CONCEITOS

Art. 2º Observados os limites de acesso definidos pelo CIGA, para fins do disposto nesta Resolução considera-se:
I – usuário interno vinculado: empregado público ativo do CIGA que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo CIGA;
II – usuário interno colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que preste auxílio interno ao CIGA;
III – usuário externo colaborador: servidor, empregado ou prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa vinculada a entidades públicas distintas do CIGA, que utilize os sistemas do CIGA para prestar informações ou realizar consultas, no exercício de suas funções;
IV – usuário externo interessado: qualquer pessoa que figure como interessada ou como representante legal em processo ou documento produzido ou custodiado pelo CIGA;
V – usuário externo visitante: qualquer pessoa que tenha interesse em consultar informações produzidas ou custodiadas pelo CIGA;
VI – unidade administradora do sistema: pessoa, grupo, comissão, setor ou departamento do CIGA responsável pela administração do sistema de processo eletrônico;
VII – unidade competente: pessoa, setor ou departamento do CIGA que detém a prerrogativa funcional e a responsabilidade afetas a determinado documento ou processo eletrônico;
VIII – unidade custodiante: pessoa, setor ou departamento do CIGA que detém a posse, permanente ou transitória, de informações ou dados produzidos ou recebidos de relevância para o CIGA;
IX – unidade protocoladora: pessoa, setor ou departamento do CIGA responsável pelo cadastramento de usuários e processos, bem como pelo recebimento de documentos pertinentes;
X – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
XI – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação;
XII – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário, podendo ser realizada mediante:
a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
b) nome do usuário cadastrado e senha pessoal associada, obtidos via credenciamento presencial;
XIII – documento eletrônico: qualquer peça produzida por meio eletrônico ou resultante da digitalização de documentos físicos, assinada eletronicamente;
XIV – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico;
XV – certificação digital: conjunto de rotinas e procedimentos que asseguram a integridade e fidedignidade das informações e a autoria das ações realizadas por meio do processo eletrônico;
XVI – responsabilidade de agir: momento processual no qual o agente público, no exercício de suas funções, passa a deter a responsabilidade

de atuar nos autos.
Art. 3º Os documentos eletrônicos que possuam garantia de origem e de signatário são considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada da modificação antes ou durante o processo de digitalização.
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO
Art. 4º Os processos autuados a partir da vigência desta Resolução tramitarão de forma eletrônica, por meio de tecnologia que garanta a integridade e fidedignidade das informações.
§ 1º Os processos e documentos físicos encaminhados ao CIGA deverão, sempre que possível, identificar o processo CIGA a que se referem e serão digitalizados, conferidos e assinados eletronicamente, relacionando eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.
§ 2º Os originais de processos físicos digitalizados serão devolvidos à origem.
§ 3º Poderão ser associados ao processo eletrônico outros arquivos digitais exclusivamente para fins de documentação ou consulta.

Art. 5º Os processos físicos instaurados no CIGA até a data do início de vigência desta Resolução poderão ser convertidos em processos eletrônicos, mediante integral digitalização dos autos.

DA CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 6º O responsável pela guarda de processo físico poderá solicitar a conversão dos autos em processo eletrônico, mediante requisição à Diretoria Executiva.
§ 1º O responsável pela conversão deverá juntar aos processos físico e eletrônico certidão assinada, contendo declaração de que os documentos digitalizados conferem com os apresentados, além de identificar eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.
§ 2º Após a conversão, o processo eletrônico manterá a identificação numérica do processo físico.
§ 3º O processo físico convertido será arquivado.

DOS DEVERES

Art. 7º São deveres de todos os usuários do Sistema:
I - cumprir as Normativas que institui as diretrizes gerais para cada processo;
II - registrar todas as atividades de gestão documental no sistema de tramitação eletrônica de processos;
III - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal;
IV - manter a cautela necessária na utilização do Sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações do Sistema;
V - encerrar a sessão de uso do Sistema ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, evitando assim a possibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
VI - evitar o uso de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, tais como, nome do próprio usuário, nome de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos, entre outros;
VII - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;
VIII - não fornecer a sua senha de acesso ao Sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização;
IX - comunicar à unidade gestora, toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de documentos e processos estabelecidos para seu perfil.
Parágrafo Único. O disposto no inciso IX deste artigo não afasta a responsabilidade dos titulares das respectivas unidades que não comunicarem ou alterarem os perfis e a lotação dos empregados públicos, conforme o caso.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Os processos eletrônicos serão protegidos por sistema de segurança com controle de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.
Art. 9º Os documentos ou objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem ou áudio, de modo a possibilitar a inserção deles nos autos eletrônicos, cabendo a devolução desses documentos ou objetos ao respectivo fornecedor.
Art. 10º Para fins de remessa a outros órgãos ou entidades, os processos eletrônicos poderão ser impressos, com juntada de certidão atestando a respectiva fidedignidade, ou encaminhados em formato eletrônico.
Art. 11º A consulta dos autos em meio eletrônico das dependências do CIGA, por parte de interessados, nos termos dispostos em lei, dar-se-á pela vista eletrônica ou, na impossibilidade, pela concessão de cópias em meio físico ou eletrônico, cabendo o ônus das cópias ao requerente.
Parágrafo único. Os autos eletrônicos que nos termos da lei correrem em caráter sigiloso deverão ter as garantias de restrição de acesso.
Art. 12º O acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos estará disponível, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.
§ 1º Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos, devidamente certificada pela unidade administradora do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos do CIGA, bem como dos meios de conexão da Internet.
§ 2º Nas hipóteses de indisponibilidade técnica deverão ser adotadas as seguintes providências:
I – nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;
II – nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.
Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do CIGA.
Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.
ROBSON JEAN BACK
Prefeito do Município de São Martinho (SC)
PRESIDENTE DO CIGA

CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - AUA

Publicação Nº 2169708

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 131/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 459/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor EDENILSON DALABENETA (SUINOCULTURA), pessoa física, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 887.289.519-72, para a atividade de 01.54.03 – Granja de suínos de ciclo completo, que será exercida no imóvel de Estrada Geral Barra das Areia, s/n°, bairro Areia Baixa, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Butuverá, 17 de setembro de 2019.

Márcio José Colombi
Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - DANC

Publicação Nº 2169701

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 597/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 860/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 17/09/2020, formulado pelo empreendedor CONFECÇÕES BENVOTEX LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 26.949.550/0001-45, para a atividade de Confecção de peças do vestuário, que será exercida no imóvel de Rua Apiúna, n° 993, bairro Estação, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra/SC, 17 de setembro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria nº 5758/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAI

Publicação Nº 2169705

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 49/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 725/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, formulado pelo empreendedor PERFOR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 09.004.720/0002-80, para a atividade de 13.60.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos, que será exercida no imóvel Rodovia BR 470, n°2118, bairro Estação, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 17 de setembro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria 5785/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAO

Publicação Nº 2169703

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 131/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 580/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LS MADEIREIRA E TRANSPORTES ME, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ n° 29.873.220/0001-01, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, Atividades Secundárias: 15.13.00 – Unidade de Cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos e 42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, que será exercida no imóvel Estrada Alto Guarani-Açu, s/n°, bairro Guarani-Açu, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 02 de setembro de 2019.

Lilian Fernanda Sfendrych Gonçalves
Município de Massaranduba
Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 133/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 368/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LOTEAMENTO RECH SPE LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 28.377.359/0001-00, para a atividade de 71.11.01 – Parcelamento de Solo Urbano, que será exercida no imóvel Rodovia SC 413, s/n°, bairro Vila do Salto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Luiz Alves, 17 de setembro de 2019.
Douglas Reichert
Município de Luiz Alves
Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 136/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 393/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS TIMBÓ – HOSPITAL OASE, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ n° 86.377.553/0002-64, para a atividade de 56.11.00 – Hospitais, sanatórios e maternidades, que será exercida no imóvel Rua Germano Brandes Senior, n° 690, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 17 de setembro de 2019.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto n° 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAP

Publicação Nº 2169704

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 69/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 321/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor L17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 27.511.449/0001-70, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo Urbano, que será exercida no imóvel Rua Tiroleses, s/n°, bairro Tiroleses, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 12 de setembro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó

Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 67/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 725/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor PERFOR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 09.004.720/0002-80, para a atividade de 13.60.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos, que será exercida no imóvel Rodovia BR 470, n° 2118, bairro Estação, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 17 de setembro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria 5785/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 68/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 435/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor PAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LOTEAMENTO CIDADE JARDIM), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 32.728.371/0001-80, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano, que será exercida no imóvel Rua Leolário de Araújo, s/n°, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ilhota, 03 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Schmitt
Município de Ilhota
Portaria 16/2019

CIS/AMARP

ATA 02 2019 CONSELHO FISCAL

Publicação Nº 2169101

ATA 02/2019 – REUNIÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove na Prefeitura do município de Luzerna. Reuniu-se o conselho fiscal, participaram os membros: senhores Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos Prefeito do Município de Catanduvas, Sr. Tarcísio Lidani Secretário Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta, Sr. Pedro Rabuske Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Sr. Marcelo José Borsatti Diretor Do CISAMARP, Srª Viviam Fiabane Rissardi Gerente Administrativa do CISAMARP. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CISAMARP Sr. Moisés Diersmann, Prefeito do Município de Luzerna, cumprimentou os presentes e deu início a reunião. Sr. Marcelo José Borsatti Diretor Do CISAMARP, explanou sobre orçamento para o ano de 2020, sugerindo que para o próximo ano seja reajustado em R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), mensalmente para cada município, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Sr. Marcelo apresentou ainda a lista de prestadores que aditivaram procedimentos e também novos prestadores que ingressaram no CISAMARP até setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar foi passada a palavra ao presidente do CISAMARP, o qual agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a referida Assembleia, e para constar, solicitou a mim, Viviam Fiabane Rissardi que redigisse a presenta ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

PARECER CONSELHO FISCAL 01 2019

Publicação Nº 2169093

Parecer nº 01/2019

Sr. Dorival Ribeiro dos Santos Prefeito do Município de Catanduvas, Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere o inciso III, Art. 19 do Estatuto Social do CISAMARP.

Após analise da proposta orçamentária do CISAMARP para o ano de 2020, juntamente com os demais membros do conselho fiscal presentes na reunião, emite parecer favorável à aprovação da mesma e encaminha a proposta para aprovação da Assembléia Geral, opinando pela sua aprovação.

Videira, 23 de setembro de 2019.
Dorival Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO 46/2019 VALORES 2020

Publicação Nº 2169098

Resolução nº 46/2019

Estabelece Valores Fixos para manutenção do CISAMARP para o ano de 2020.

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP, e parecer nº 001/2019 do Conselho Fiscal.

RESOLVE:
Art. 1º - Definir de valores de Rateio Fixo para o ano de 2020.
Art. 2º A cobrança do Rateio dos Valores Fixos para manutenção do CISAMARP, se dará baseada nos seguintes critérios:
1. Municípios com população de até 5000 (cinco mil) habitantes, valor de R$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais) mensais, divididos em R$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
2. Municípios com população de 5001 (cinco mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R$ 1.826,00 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
3. Municípios com população acima de 20.001 (vinte mil e um) habitantes, valor de R$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R$ 1.877,00 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.

Art. 3º Valores serão devidos seguindo as condições estabelecidas no contrato de rateio de valor fixo celebrado entre o município e o CISAMARP.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário em especial a resolução 11/2018, devendo ser ratificada pela Assembléia Geral do CISAMARP, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de setembro de 2019.
Moises Diersmann
Presidente CISAMARP

CIS/AMVI

AUTORIZAÇÃO_DISPENSA 029_2019

Publicação Nº 2169960

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2019

Objeto: aquisição de materiais de expediente, tais como: cola bastão, pasta classificadora, escaninho, grampeador, extrator de grampo, pilha e caneta marca texto, para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação n° 029/2019, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a contratação do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Papelaria Classic Ltda – CNPJ 03.649.093/0001-78, pelo valor de R$ 322,37 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 20 de Setembro de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO_DISPENSA 029_2019

Publicação Nº 2169961

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 040/2019
Dispensa: 029/2019
Objeto: aquisição de materiais de expediente, tais como: cola bastão, pasta classificadora, escaninho, grampeador, extrator de grampo, pilha e caneta marca texto.
Contratado: Papelaria Classic Ltda – CNPJ 03.649.093/0001-78
Valor total: R$ 322,37 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).
Data de vigência: entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Blumenau/SC, 20 de Setembro de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

RATIFICAÇÃO _DISPENSA 029_2019

Publicação Nº 2169962

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2019

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Papelaria Classic Ltda. – CNPJ 03.649.093/0001-78, para aquisição de materiais de expediente, tais como: cola bastão, pasta classificadora, escaninho, grampeador, extrator de grampo, pilha e caneta marca texto, para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 20 de Setembro de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAM

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 26/2019

Publicação Nº 2170385

RESOLUÇÃO Nº 26/2019

"Designa Comissão para Avaliação Especial de Desempenho do empregado público do Consórcio, em período de estágio probatório, na forma que especifica"

O Presidente do CISAM - Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Anexo 5 do Estatuto do CISAM Meio Oeste, para atendimento do disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, os quais constituem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em período de Estágio Probatório, do empregado público MATHEUS PINHEIRO MASSAUT, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista:
I – LEOMAR EGGERS (CPF nº 032.452.369-64);
II – NASSER IBRAHIM (CPF nº 003.145.730-46);
III – CRISTINA DA SILVA (CPF nº 068.889.229-95)
Art. 2º. Para realização das avaliações a Comissão deverá observar o Anexo 5 do Estatuto do CISAM Meio Oeste.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 12 de setembro de 2019.
Nilvo Dorini
Presidente do CISAM MO

CVC

TERMO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO ADM. N°011/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019

Publicação Nº 2169632

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Processo Adm. N°011/2019
Processo licitatório N° 007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico 005/2019
Registro de Preço N° 006/2019

A Pregoeira do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, convoca os membros da equipe de apoio para comparecerem à reunião ás 13:30 horas do dia 26/09/2019, para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação relativa á licitação do processo em epígrafe, a ser realizado na sala própria para este ato, ficando os proponentes cientes dos fatos

Coronel Freitas – SC 23 de setembro de 2019

FLAVIA ROLIM DE MOURA
Pregoeira

Ciente:
Marines Costa Martelli: _____Em:_____/_____/_____
Ivone Maria Martelli: _____Em: _____/_____/_____

CINFRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº03/2019_CINFRA

Publicação Nº 2169014

Estado de Santa Catarina
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DA AMESC – CINFRA

Extrato do Contrato
Termo de Contrato nº 03/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária da Amesc – CINFRA
Contratado: Romano Comercio Atacadista de derivados de petróleo Eirelli
Objeto: Aquisição parcelada de combustível do tipo Óleo diesel S500 para o funcionamento da usina de asfalto
Valor: R$:3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro.
Vigência: de 19/09/2019 a 31/12/2019